



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 108/2012 – São Paulo, terça-feira, 12 de junho de 2012

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000050/2012.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 18 de junho de 2012, segunda-feira, às 15:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á na Escola de Magistrados, localizada na Avenida Paulista, nº 1.912, 1º andar, Sala 11. Informo aos nobres advogados que a Secretaria das Turmas Recursais está localizada no 11º andar deste prédio. Por outro lado, o Protocolo e a Distribuição continuam funcionando no prédio do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, nº 1.345. Caso haja interesse em realizar sustentação oral, informa-se que a inscrição somente pode ser efetuada através do correio eletrônico spaulo-jef-recursus@jfsp.jus.br, até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do horário designado para o início da sessão de julgamento, conforme disposto na Portaria n.º 02/2012, de 14 de fevereiro de 2012.

0001 PROCESSO: 0000011-57.2007.4.03.6307

RECTE: HENRIQUE CARNEIRO DO NASCIMENTO

ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0002 PROCESSO: 0000012-52.2006.4.03.6315

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

ADV. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER

RECDO: JOSE TADEU RODRIGUES

ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0003 PROCESSO: 0000017-42.2008.4.03.6303

RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)

RECDO: FELICIDADE COIMBRA DE OLIVEIRA

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0004 PROCESSO: 0000027-50.2012.4.03.6302

RECTE: JOSE ALVES DE QUELUZ

ADV. SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI e ADV. SP223295 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0005 PROCESSO: 0000056-29.2010.4.03.6316
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOAO ANTONIO PIO
ADV. SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 09/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0006 PROCESSO: 0000072-28.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: ANTONIO RUBIO MARTIN
ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0007 PROCESSO: 0000087-63.2007.4.03.6313
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0008 PROCESSO: 0000107-37.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZABEL CODOGNATO SALMEIRAO
ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 03/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0009 PROCESSO: 0000142-09.2010.4.03.6313
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ALCI LAMIR DE FREITAS SILVA
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/06/2010MPF: NãoDPU: Não
0010 PROCESSO: 0000169-94.2007.4.03.6313
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: WALTER GRACILIANO DOS SANTOS
ADV. SP248690 - KITY KALEPNIK DE LIMA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 31/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0011 PROCESSO: 0000172-45.2008.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ISMAEL GRIPP
ADV. SP096596 - ERICA PAULA BARCHA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0012 PROCESSO: 0000269-06.2012.4.03.6303
RECTE: HELEAZAR DE SOUZA
ADV. SP262646 - GILMAR MORAIS GERMANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0013 PROCESSO: 0000290-44.2010.4.03.6305
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOAO BATISTA DE PAULA ALVES

ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 15/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0014 PROCESSO: 0000308-18.2008.4.03.6311
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: NIVALDO CIRINO DE MESSIAS
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 02/12/2008MPF: NãoDPU: Não
0015 PROCESSO: 0000345-26.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DARCY DE BARROS
ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0016 PROCESSO: 0000395-60.2011.4.03.6313
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONIO CARLOS VALIM CARDENUTO
ADV. SP238045 - ELMO ANDRADE DE OLIVEIRA e ADV. SP082546 - TELMA APARECIDA ANDRADE
DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0017 PROCESSO: 0000426-06.2012.4.03.9301
IMPTE: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 18/01/2012MPF: SimDPU: Não
0018 PROCESSO: 0000439-21.2007.4.03.6313
RECTE: HEDDY LAMAR CANDIDA MOREIRA
ADV. SP113755 - SUZI WERSON MAZZUCCO e ADV. SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO e ADV.
SP102153 - CELSO ROMEU CIMINI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 24/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0019 PROCESSO: 0000449-95.2012.4.03.6311
RECTE: JOAO ANTONIO DOS SANTOS
ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 02/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0020 PROCESSO: 0000473-56.2012.4.03.6301
RECTE: PAULO ANTONIO BELLO
ADV. SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0021 PROCESSO: 0000478-48.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA RITA MULLER DOS SANTOS
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0022 PROCESSO: 0000610-95.2009.4.03.6316
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: VERA LUCIA ALVES DE TOLEDO E OUTROS
RECDO: CARLOS RICARDO ALVES DE TOLEDO
RECDO: RAFAEL BENY ALVES DE TOLEDO

RECDO: RENATO ALVES DE TOLEDO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 07/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0023 PROCESSO: 0000667-50.2012.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO e ADV. SP209986 - ROBERTO BRAGA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0024 PROCESSO: 0000710-70.2011.4.03.6319
RECTE: HATSUYO SETO TAKEGUMA
ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI e ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0025 PROCESSO: 0000759-93.2010.4.03.6304
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARIA CELIA DONATO REYNALDO
ADV. SP185949 - NELSON JOSE BRANDAO JUNIOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0026 PROCESSO: 0000791-45.2008.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECDO: EDMUNDO FERREIRA DA CRUZ
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0027 PROCESSO: 0000794-91.2008.4.03.6314
RECTE: ANDREIA CRISTINA NUNES
ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECTE: DOUGLAS AUGUSTO CRISTINO
ADVOGADO(A): SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECTE: THIAGO AUGUSTO CRISTINO
ADVOGADO(A): SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECTE: ARIANE NUNES CRISTINO
ADVOGADO(A): SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 20/10/2009MPF: SimDPU: Não
0028 PROCESSO: 0000809-94.2011.4.03.6301
RECTE: LIBIA TELLES DE MENEZES ARAUJO
ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 05/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0029 PROCESSO: 0000836-32.2006.4.03.6308
RECTE: ADRIANA PUPO
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0030 PROCESSO: 0000891-65.2006.4.03.6313
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROSILDA GONÇALVES DAMASCENO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0031 PROCESSO: 0000906-16.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUCELINA VIEIRA DE LIMA SILVA - ESPÓLIO
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES e ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 11/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0032 PROCESSO: 0000912-36.2009.4.03.6313
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: BENEDITO DA SILVA FILHO
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 25/11/2009MPF: NãoDPU: Não
0033 PROCESSO: 0001020-67.2010.4.03.6301
RECTE: EUCLIDES DE ALMEIDA
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0034 PROCESSO: 0001026-37.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADMILSON LEMOS DO PRADO
ADV. SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 14/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0035 PROCESSO: 0001043-48.2008.4.03.6312
RECTE: RENATO BISPO DE OLIVEIRA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0036 PROCESSO: 0001058-30.2007.4.03.6319
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARIA APARECIDA GUARNIERI LOPES
ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0037 PROCESSO: 0001068-95.2007.4.03.6312
RECTE: PAULO PEREIRA MARTINS
ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0038 PROCESSO: 0001069-17.2006.4.03.6312
RECTE: ANOR VICENTE DOS SANTOS
ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 20/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0039 PROCESSO: 0001072-98.2008.4.03.6312
RECTE: ORLANDO CAIXA
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0040 PROCESSO: 0001078-76.2006.4.03.6312
RECTE: CELSO JOSE PERES
ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 20/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0041 PROCESSO: 0001088-52.2008.4.03.6312
RECTE: JAIRO RODRIGUES
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 13/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0042 PROCESSO: 0001090-22.2008.4.03.6312
RECTE: MARIVALDO ADALBERTO DE ANGELO
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0043 PROCESSO: 0001105-22.2007.4.03.6313
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARILDO INACIO COELHO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0044 PROCESSO: 0001109-28.2008.4.03.6312
RECTE: MARCIA HELENA RIBEIRO TREVISAN
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0045 PROCESSO: 0001122-19.2006.4.03.6305
RECTE: JACIRA ALVES SOARES
ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: SimDPU: Não
0046 PROCESSO: 0001127-49.2008.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ELIZABETH VENTURA FERREIRA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 23/04/2009MPF: NãoDPU: Não

0047 PROCESSO: 0001144-34.2007.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIA ELENA DE AZEVEDO
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0048 PROCESSO: 0001147-40.2008.4.03.6312
RECTE: JOSE EDUARDO JACINTO
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0049 PROCESSO: 0001170-41.2007.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAUTO ALVES DE BRITO
ADV. SP161927 - MARCO AUGUSTO MELLÃO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 26/03/2009MPF: NãoDPU: Não
0050 PROCESSO: 0001179-86.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUIZA ARANTES GONCALVES
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 02/02/2011MPF: SimDPU: Não
0051 PROCESSO: 0001250-18.2006.4.03.6312
RECTE: LUIZ HENRIQUE DOS REIS
ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 20/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0052 PROCESSO: 0001283-83.2007.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: IVETE MACHADO DE SOUZA SOARES
ADVOGADO(A): SP269240-MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL
RECTE: IVETE MACHADO DE SOUZA SOARES
ADVOGADO(A): SP268312-OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RECDO: WELLINGTON INACIO DE OLIVEIRA
ADV. SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0053 PROCESSO: 0001288-87.2011.4.03.6301
RECTE: EDISON SCHAPOCHNIK
ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 02/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0054 PROCESSO: 0001314-49.2006.4.03.6305
RECTE: AGOSTINHO SANT ANA RODRIGUES
ADV. SP188436 - CLAUDIA CAMILLO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0055 PROCESSO: 0001366-54.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO JOSE DE OLIVEIRA MALHO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0056 PROCESSO: 0001400-54.2010.4.03.6313
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CLAUDIO OSMAR DE OLIVEIRA
ADV. SP126591 - MARCELO GALVAO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0057 PROCESSO: 0001400-61.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CARLOS ALBERTO COELHO
ADV. SP173931 - ROSELI MORAES COELHO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0058 PROCESSO: 0001452-21.2008.4.03.6313
RECTE: IVALDO DOS SANTOS VALE
ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/02/2009MPF: NãoDPU: Não
0059 PROCESSO: 0001457-11.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NORMA MINOZZI NOGUEIRA
ADV. SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0060 PROCESSO: 0001467-40.2010.4.03.6306
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ELENICE NOEMI BORGES DOS SANTOS
ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0061 PROCESSO: 0001477-68.2007.4.03.6313
RECTE: COMERCIAL MEDITERRANEO LTDA
ADV. SP263191 - PATRICIA NOGUEIRA FERREIRA
RECDO: IBAMA INST BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS REC NAT RENOVAVEIS
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 02/12/2008MPF: NãoDPU: Não
0062 PROCESSO: 0001498-84.2011.4.03.6319
RECTE: ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 30/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0063 PROCESSO: 0001512-80.2006.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0064 PROCESSO: 0001529-93.2009.4.03.6313
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE BALTAZAR DE JESUS
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/06/2010MPF: NãoDPU: Não
0065 PROCESSO: 0001561-36.2006.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLORIANO PEIXOTO REZENDE
ADV. SP076687 - LUIZ FERNANDO MIORIM
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0066 PROCESSO: 0001591-22.2007.4.03.6308

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CASTON SEAWRIGHT
ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0067 PROCESSO: 0001623-52.2006.4.03.6311
RECTE: CONCEIÇÃO APARECIDA DOS SANTOS
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU) E OUTRO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV./PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 04/03/2009MPF: NãoDPU: Sim
0068 PROCESSO: 0001647-24.2008.4.03.6307
RECTE: PEDRO FURLANETO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 02/12/2008MPF: NãoDPU: Não
0069 PROCESSO: 0001653-13.2008.4.03.6313
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: PEDRO SATURNINO DE ASSUNCAO
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 23/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0070 PROCESSO: 0001657-93.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS MUNIZ
ADV. SP185210 - ELIANA FOLA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0071 PROCESSO: 0001677-72.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIVAL NUNES DAVID
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0072 PROCESSO: 0001745-92.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILMARA ADRIANA RODRIGUES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0073 PROCESSO: 0001851-23.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CARLOS AUGUSTO MACHADO RIBAS
ADV. SC011292 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0074 PROCESSO: 0001918-46.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TETSUO NARITA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0075 PROCESSO: 0001931-71.2009.4.03.6315
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: MARIA DO CARMO OLIVEIRA ALBUQUERQUE
ADV. SP220187 - HELENA VASCONCELOS MIRANDA MARCZUK
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 03/12/2009MPF: NãoDPU: Não
0076 PROCESSO: 0001931-85.2006.4.03.6312
RECTE: HUMBERTO ALVES MONTEIRO
ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 20/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0077 PROCESSO: 0001942-16.2007.4.03.6301
RECTE: IRINEU DA SILVA
ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0078 PROCESSO: 0001956-50.2010.4.03.6315
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOAO BATISTA BUENO
ADV. SP102943 - MARIA ELIETE ZANETTI
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 27/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0079 PROCESSO: 0001968-21.2011.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOUGLAS ALVARENGA
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0080 PROCESSO: 0002026-41.2012.4.03.6301
RECTE: JOSE AMBROSIO
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0081 PROCESSO: 0002036-85.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: BENEDITO PEREIRA E OUTRO
ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: DIVINA MARIA DA CUNHA PEREIRA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 12/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0082 PROCESSO: 0002043-06.2005.4.03.6307
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: BENEDITO VILAS BOAS
ADV. SP140610 - JULIO APARECIDO FOGACA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 19/03/2009MPF: NãoDPU: Não
0083 PROCESSO: 0002099-29.2011.4.03.6307
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CIRO ANTONIO ROSOLEM
ADV. SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0084 PROCESSO: 0002123-32.2008.4.03.6317
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECDO: ISAMIR NERY

ADV. SP203818 - SANDRA JACUBAVICIUS
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0085 PROCESSO: 0002147-29.2009.4.03.6316
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE AYLTON CAZARINI
ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES e ADV. SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE e ADV.
SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 19/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0086 PROCESSO: 0002192-97.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALTER RICARDO BEZERRA GALVAO
ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 28/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0087 PROCESSO: 0002295-46.2009.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA EUNICE PRATA E OUTRO
ADV. SP252381 - THIAGO GONÇALVES DOLCI
RECDO: CARLOS VINICIUS PRATA DA MATA
ADVOGADO(A): SP252381-THIAGO GONÇALVES DOLCI
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 14/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0088 PROCESSO: 0002386-07.2011.4.03.6302
RECTE: RENATA DE MORAES
ADV. SP132461 - JAMIL AHMAD ABOU HASSAN
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0089 PROCESSO: 0002407-55.2008.4.03.6312
RECTE: ADEMIR SANTOS DE JESUS
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0090 PROCESSO: 0002407-74.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE BALDASSARI NOBREGA
ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI e ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0091 PROCESSO: 0002477-76.2011.4.03.6309
RECTE: OCTACILIO HEMETERIO DOS SANTOS
ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0092 PROCESSO: 0002486-05.2006.4.03.6312
RECTE: MARCO ANTONIO DOS SANTOS
ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 02/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0093 PROCESSO: 0002487-87.2006.4.03.6312

RECTE: ALFREDO AFRICO DA SILVA SOBRINHO
ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 02/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0094 PROCESSO: 0002490-42.2006.4.03.6312
RECTE: LUIS CARLOS DA SILVA
ADV. SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 02/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0095 PROCESSO: 0002514-81.2008.4.03.6318
RECTE: ALFREDO EDSON DE SOUZA
ADV. SP167756 - LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 15/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0096 PROCESSO: 0002517-19.2010.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: LUIZA KAZUE FURUSHO KAWASAKI
ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP115715 - ANTONIO LOPES CAMPOS
FERNANDES e ADV. SP195109 - PEDRO LOPES CAMPOS FERNANDES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0097 PROCESSO: 0002551-09.2011.4.03.6317
RECTE: MARCO ANTONIO DA SILVA
ADV. SP119348 - NELSON LUIZ COLANGELO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP119348 - NELSON LUIZ COLANGELO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 12/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0098 PROCESSO: 0002566-75.2011.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: FERNANDO ANTONIO CAJADO DE OLIVEIRA TOCCHIO
ADV. SP299060 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 05/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0099 PROCESSO: 0002569-48.2011.4.03.6311
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: NILSON BICHIR
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0100 PROCESSO: 0002570-45.2007.4.03.6320
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADV. SP175575 - ROGÉRIO EMÍLIO DE ANDRADE (SUBPROCURADOR REGIONAL)
RECDO: JOAO FERREIRA
ADV. SP243480 - HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP141897 - GISELY FERNANDES DA
SILVA e ADV. SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ e ADV. SP203791 - GUSTAVO CAPUCHO DA
CRUZ SOARES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 21/08/2009MPF: NãoDPU: Não
0101 PROCESSO: 0002572-67.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMELIA CAMPANELLA DUARTE
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0102 PROCESSO: 0002586-51.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SILVEIRA SILVA
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0103 PROCESSO: 0002589-06.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HILDA MARIA DIAS
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0104 PROCESSO: 0002595-80.2010.4.03.6311
RECTE: JOSE LUIZ GALVAO COELHO
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0105 PROCESSO: 0002623-82.2009.4.03.6311
RECTE: GREGORY AUGUSTO SILVERIO DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: SimDPU: Sim
0106 PROCESSO: 0002759-98.2008.4.03.6316
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE ARARI COELHO
ADV. SP079005 - JOSE ARARI COELHO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 19/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0107 PROCESSO: 0002782-89.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELEMER ANDRAS LAJOS SURANYI
ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 25/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0108 PROCESSO: 0002804-20.2008.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: GENOVALDO MUNIZ DOS SANTOS
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 23/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0109 PROCESSO: 0002828-55.2007.4.03.6320
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ARTHELYSIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE
ADV. SP141897 - GISELY FERNANDES DA SILVA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 21/08/2009MPF: NãoDPU: Não
0110 PROCESSO: 0002861-72.2007.4.03.6311
RECTE: SANDRA REGINA DIAS DOS SANTOS
ADV. SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN) E OUTRO
RECDO: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO(A): SP208099-FRANCIS TED FERNANDES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0111 PROCESSO: 0002862-50.2008.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURDES LIMA
ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/03/2009MPF: NãoDPU: Não
0112 PROCESSO: 0002879-30.2006.4.03.6311
RECTE: EDNEA SILVA GARCIA
ADV. SP184325 - EDUARDO DE ALMEIDA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 22/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0113 PROCESSO: 0002886-54.2008.4.03.6310
RECTE: JORGINA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA
ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0114 PROCESSO: 0002891-42.2009.4.03.6310
RECTE: GERALDO FIGUEIREDO
ADV. SP265497 - ROSANA CRISTINA GOMES CARDOSO RODRIGUES ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 12/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0115 PROCESSO: 0002897-92.2012.4.03.9301
IMPTE: ADEMAR ALVES DO NASCIMENTO
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE REGISTRO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 27/01/2012MPF: SimDPU: Não
0116 PROCESSO: 0002904-84.2012.4.03.9301
IMPTE: AMADO NONATO DOS SANTOS FILHO
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE REGISTRO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 27/01/2012MPF: SimDPU: Não
0117 PROCESSO: 0002955-61.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIEL DE LIMA
ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES e ADV. SP287847 - GILDEMAR MAGALHÃES GOMES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 27/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0118 PROCESSO: 0002980-12.2007.4.03.6318
RECTE: MICHELE DE MELO CAMPOS
ADV. SP064802 - PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0119 PROCESSO: 0003027-47.2011.4.03.6317
RECTE: NAIR ANNA CHIAVELLI KAZLAUSKAS
ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0120 PROCESSO: 0003051-14.2007.4.03.6318
RECTE: ISMAEL ANTOLIN SOLA
ADV. SP199706 - ELIANA INÁCIA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 07/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0121 PROCESSO: 0003063-25.2007.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECDO: VANIA MARIA FERNE AUDI
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0122 PROCESSO: 0003098-73.2011.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARISTON DE SOUZA LIMA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 19/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0123 PROCESSO: 0003105-89.2011.4.03.6301
RECTE: AGUIDA IGNEZ ZAMPIERI
ADV. SP142271 - YARA DE ARAÚJO DE MALTES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0124 PROCESSO: 0003112-43.2009.4.03.6304
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: ANTONIO DE PAULO FERNANDES DA SILVA
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0125 PROCESSO: 0003206-14.2007.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECDO: OSMAR DE SOUZA GONÇALVES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 06/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0126 PROCESSO: 0003208-96.2011.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: AMAURY ANTONIO PASOS
ADV. SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0127 PROCESSO: 0003246-16.2008.4.03.6301
RECTE: ROGERIO FRANCISCO
ADV. SP267198 - LISE CRISTINA DA SILVA
RECTE: REINALDO FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP267198-LISE CRISTINA DA SILVA
RECTE: ROBERTO CARLOS FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP267198-LISE CRISTINA DA SILVA
RECTE: RILDO FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP267198-LISE CRISTINA DA SILVA
RECTE: SELMA REGINA FRANCISCO PUJAR
ADVOGADO(A): SP267198-LISE CRISTINA DA SILVA
RECTE: AMERICO FRANCISCO---ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP267198-LISE CRISTINA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0128 PROCESSO: 0003252-37.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO CASSIANO DOS SANTOS
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 15/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0129 PROCESSO: 0003255-31.2011.4.03.6314
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI
RCDO/RCT: SUELI MARIA VENDRAMINI DE AVILA
ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 07/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0130 PROCESSO: 0003286-56.2012.4.03.6301
RECTE: SERGIO PANZUTO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0131 PROCESSO: 0003310-88.2011.4.03.6311
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: JOSE GERALDO DA SILVA RIBAS
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 28/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0132 PROCESSO: 0003340-81.2010.4.03.6304
RECTE: MARLENE TIMOTIO DA SILVA
ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 12/08/2011MPF: SimDPU: Não
0133 PROCESSO: 0003353-50.2010.4.03.6314
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI
RCDO/RCT: JOSE JACINTHO DE OLIVEIRA
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 07/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0134 PROCESSO: 0003373-17.2009.4.03.6301
RECTE: ANTONIO CHAGAS DO NASCIMENTO
ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0135 PROCESSO: 0003377-72.2005.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO FERREIRA DA SILVA FILHO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0136 PROCESSO: 0003410-25.2011.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONIA NERI PINAFI
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0137 PROCESSO: 0003435-78.2005.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA MONTE LEME
ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0138 PROCESSO: 0003440-74.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA DE SOUZA SILVA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0139 PROCESSO: 0003512-76.2008.4.03.6309
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARIA NEUZA BISCA GAMA SILVA
ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0140 PROCESSO: 0003518-10.2008.4.03.6301
RECTE: DARCY MARQUES DA SILVA
ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN e ADV. SP161109 - DANIELA AIRES FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 17/09/2008MPF: NãoDPU: Não
0141 PROCESSO: 0003535-56.2007.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO LUIZ DE SOUZA
ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 11/05/2009MPF: NãoDPU: Não
0142 PROCESSO: 0003572-72.2010.4.03.6311
RECTE: AFONSO ALCIR BERNDT
ADV. SP131530 - FRANCISCO CARLOS MORENO MANCANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0143 PROCESSO: 0003630-37.2011.4.03.6183
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO PEREIRA LEITE
ADV. SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA e ADV. SP255402 - CAMILA BELO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0144 PROCESSO: 0003639-08.2008.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ESDRAS DE OLIVEIRA E SILVA
ADV. SP251708 - FABIANO CARDOSO VINCIGUERRA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 02/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0145 PROCESSO: 0003664-80.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: OTAVIO REDIGOLO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 19/05/2009MPF: NãoDPU: Não

0146 PROCESSO: 0003716-12.2011.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: CAIO FONSECA DIAS SANTANA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0147 PROCESSO: 0003731-74.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCILA APARECIDA VIEIRA GODOI
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0148 PROCESSO: 0003742-52.2007.4.03.6310
RECTE: ANGELA APARECIDA MARTINELLI LOPES
ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: SimDPU: Não
0149 PROCESSO: 0003806-16.2011.4.03.6183
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIRIAM GARCIA
ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0150 PROCESSO: 0003908-72.2011.4.03.6301
RECTE: LUIZ ROBERTO GARDIN
ADV. SP189717 - MAURICIO SEGANTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0151 PROCESSO: 0003920-77.2011.4.03.6304
RECTE: DENISE APARECIDA DE LIMA
ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0152 PROCESSO: 0003934-70.2011.4.03.6301
RECTE: LUIS FERNANDO BARRETO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: SimDPU: Sim
0153 PROCESSO: 0003968-10.2009.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: RENATO ROGELI ARANDA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 09/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0154 PROCESSO: 0003998-84.2010.4.03.6311
RECTE: JOSE DE JESUS
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0155 PROCESSO: 0004056-80.2011.4.03.6302
RECTE: FABIO ALLEGRETTI COOPER
ADV. SP226482 - ALICE MARIA GOMES COOPER FELIPPINI

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0156 PROCESSO: 0004132-51.2009.4.03.6310
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RCDO/RCT: ANTONIO AMADIO
ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 07/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0157 PROCESSO: 0004159-09.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ASSMA CHAGURI GASPARINI
ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP e ADV. SP273008 - TANIA BEATRIZ SAUER
MADÓGLIO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0158 PROCESSO: 0004160-46.2005.4.03.6314
RECTE: ELIDIRCE ZENI DE OLIVEIRA
ADV. SP103489 - ZACARIAS ALVES COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0159 PROCESSO: 0004162-21.2011.4.03.6309
RECTE: MARCOS VENTURA
ADV. SP174549 - JEAINÉ CRISTINA GIL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0160 PROCESSO: 0004187-31.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO MENEGHELO DE AZEVEDO
ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0161 PROCESSO: 0004193-86.2007.4.03.6307
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALDEMAR GOUVEA
ADV. SP185949 - NELSON JOSE BRANDAO JUNIOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 26/08/2009MPF: NãoDPU: Não
0162 PROCESSO: 0004206-55.2011.4.03.6304
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE RODRIGUES FELISMINO
ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0163 PROCESSO: 0004213-80.2007.4.03.6306
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECDO: GILBERTO ALMEIDA DOS SANTOS
ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 15/01/2009MPF: NãoDPU: Não

0164 PROCESSO: 0004227-13.2011.4.03.6310
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARIA EDUARDA OLIVETTI FERREIRA
ADV. SP190052 - MARCELO MARTORANO NIERO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0165 PROCESSO: 0004376-91.2011.4.03.6315
RECTE: EURIDES FRANCISCO DE SOUZA
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0166 PROCESSO: 0004447-97.2009.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BERNARDINO DOS SANTOS
ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0167 PROCESSO: 0004490-09.2010.4.03.6301
RECTE: CONCEIÇÃO APARECIDA FRIIA SOUZA
ADV. SP240007 - ANTÔNIO BRUNO SANTIAGO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0168 PROCESSO: 0004521-04.2007.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: NELSON GOMES FILHO
ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 23/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0169 PROCESSO: 0004562-66.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONARDO FERREIRA MIGUEL
ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: SimDPU: Não
0170 PROCESSO: 0004687-37.2010.4.03.6309
RECTE: ELAINE RIBEIRO BARBOSA SILVA
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0171 PROCESSO: 0004692-19.2006.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELSO DE JESUS
ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0172 PROCESSO: 0004711-59.2010.4.03.6311
RECTE: JOSE LAON GASBARRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0173 PROCESSO: 0004727-03.2011.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: SONIA LINO DESTER
ADV. SP287180 - MARIO HENRIQUE RIBEIRO SUZIGAN
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0174 PROCESSO: 0004727-43.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA PINTO DOS SANTOS
ADV. SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0175 PROCESSO: 0004796-07.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELO GOMES DA ROCHA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0176 PROCESSO: 0004825-32.2009.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CARLOS MAURITONIO NUNES ARAUJO
ADV. SP137552 - LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI e ADV. SP128117 - LILIAM CRISTINE DE
CARVALHO e ADV. SP209909 - JOSÉ CARLOS MONTEIRO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0177 PROCESSO: 0004828-31.2007.4.03.6319
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: CLARICE DIAS SILVA
ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 26/03/2009MPF: NãoDPU: Não
0178 PROCESSO: 0004837-07.2008.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANA APARECIDA RODRIGUES CLOSEL
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0179 PROCESSO: 0004860-03.2011.4.03.6317
RECTE: OSMAR SOARES DOS SANTOS
ADV. SP177966 - CASSIA PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0180 PROCESSO: 0004957-70.2010.4.03.6306
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: LEILA APARECIDA ALVES PIMENTEL
ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0181 PROCESSO: 0004982-22.2011.4.03.6315
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: LIYOUCA SAKAGUCHI
ADV. SP265190 - FELIPE DE ARAUJO RIBEIRO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0182 PROCESSO: 0005022-45.2008.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VERA MARINHO MELLO DA SILVEIRA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0183 PROCESSO: 0005040-11.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARIZA ELENA PEREIRA
ADV. SP153096 - JILSEN MARIA CARDOSO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0184 PROCESSO: 0005043-27.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: VALDOMIRO CLARO DOS SANTOS
ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0185 PROCESSO: 0005125-39.2010.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: NEWTON SERGIO SESTENARI
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0186 PROCESSO: 0005140-92.2011.4.03.6310
RECTE: ANTONIO VEDOVATO FILHO
ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0187 PROCESSO: 0005215-66.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: JOSE DA SILVA
ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0188 PROCESSO: 0005226-95.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: JOSE BATISTA NUNES
ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0189 PROCESSO: 0005239-41.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA EUGENIA ALVES FEITOSA
ADV. SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 05/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0190 PROCESSO: 0005249-35.2008.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARIA VICENTINA MORI DOS SANTOS
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 31/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0191 PROCESSO: 0005299-35.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CONSTANTINO BRIZZI
ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0192 PROCESSO: 0005452-68.2011.4.03.6310
RECTE: APARECIDO PIRES VITORIANO
ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0193 PROCESSO: 0005495-63.2010.4.03.6302
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: SERGIO ROBERTO GABRIEL
ADV. SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA e ADV. SP194318 - CAROLINA DE LIMA
MARINHEIRO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0194 PROCESSO: 0005518-48.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATO JOSE CAMPOS
ADV. SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0195 PROCESSO: 0005605-28.2007.4.03.6315
RECTE: SEBASTIAO XAVIER DE OLIVEIRA FILHO
ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0196 PROCESSO: 0005709-49.2009.4.03.6315
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: RODRIGO ANDERSON GOMES TEIXEIRA
ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/02/2010MPF: NãoDPU: Não
0197 PROCESSO: 0005715-56.2009.4.03.6315
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: GERALDO JOSE DE ALMEIDA
ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/02/2010MPF: NãoDPU: Não
0198 PROCESSO: 0005760-62.2010.4.03.6303
RECTE: VALDOMIRO PEDRO
ADV. SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO e ADV. SP286134 - FABIO ULIAN
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 08/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0199 PROCESSO: 0005786-66.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONOR CONCEIÇÃO DE BARROS SILVA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 26/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0200 PROCESSO: 0005841-71.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA SANTOS DA SILVA
ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 21/11/2008MPF: NãoDPU: Não

0201 PROCESSO: 0005864-79.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE GERALDO RODRIGUES CORDEIRO
ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0202 PROCESSO: 0005882-85.2009.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARCELO DE SANT ANNA BARRIENTO
ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 17/12/2009MPF: NãoDPU: Não
0203 PROCESSO: 0006027-13.2010.4.03.6310
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ALBERTO FIRMINO DOS SANTOS
ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0204 PROCESSO: 0006030-96.2009.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOZIVALDO RODRIGUES DE JESUS
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 14/01/2010MPF: NãoDPU: Não
0205 PROCESSO: 0006236-66.2011.4.03.6303
RECTE: NEME DE OLIVEIRA SARDIM
ADV. SP077123 - FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0206 PROCESSO: 0006247-35.2006.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PEDRO GODENCIO DE LIMA
ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0207 PROCESSO: 0006289-05.2011.4.03.6317
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ORLANDO DONIZETE MONTEIRO
ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA e ADV. SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS
CHAGAS e ADV. SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 10/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0208 PROCESSO: 0006318-55.2011.4.03.6317
RECTE: CLAUDETE ALDECOA PIAI
ADV. SP247464 - LEONARDO MARIANO BRAZ e ADV. SP254000 - WILSON TADEU AUDI CAMARGO
LOPES FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0209 PROCESSO: 0006321-78.2009.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: GILBERTO TREVISAN
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 27/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0210 PROCESSO: 0006439-02.2009.4.03.6302

RECTE: EXPEDITA ROSA JOSE PINTO
ADV. SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV. SP216305 - MARLUS GAVIOLLI COSTA e ADV.
SP245602 - ANA PAULA THOMAZO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 26/01/2010MPF: NãoDPU: Não
0211 PROCESSO: 0006504-63.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ORLANDO MONTEIRO
ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0212 PROCESSO: 0006541-21.2009.4.03.6303
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECDO: JOAO FRANCISCO BORTOLLOTTI
ADV. SP064679 - ANNA DE PAULA GRECCO e ADV. SP172460 - JÚLIO CESAR GRECCO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 14/01/2010MPF: NãoDPU: Não
0213 PROCESSO: 0006580-05.2011.4.03.6317
RECTE: NELSON STOPPA
ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0214 PROCESSO: 0006597-41.2011.4.03.6317
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DULCIMARA MARTELLINI MONICE
ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA e ADV. SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS
CHAGAS e ADV. SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 10/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0215 PROCESSO: 0006645-47.2008.4.03.6303
RECTE: ALICE BARBOZA
ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 11/12/2008MPF: NãoDPU: Não
0216 PROCESSO: 0006684-89.2009.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLAVIO DE TOLEDO
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 10/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0217 PROCESSO: 0006695-44.2011.4.03.6311
RECTE: ERILIO BATISTA DE ARAUJO
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0218 PROCESSO: 0006759-30.2010.4.03.6104
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS AUGUSTO NEVES
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0219 PROCESSO: 0006823-88.2011.4.03.6303
RECTE: MARCELINO DE OLIVEIRA NETO
ADV. SP250429 - GEOVANE NASCIMENTO DIAS e ADV. SP264453 - ELCIO DOMINGUES PEREIRA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0220 PROCESSO: 0006910-84.2010.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: NAIR RAMALHO DE OLIVEIRA SANTOS
ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0221 PROCESSO: 0006921-44.2009.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: DEISE OLIVEIRA DE SOUZA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 31/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0222 PROCESSO: 0006953-71.2008.4.03.6307
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: HAROLDO DE MORAES
ADV. SP116767 - JOSE AUGUSTO RODRIGUES TORRES e ADV. SP208832 - UIARA DE VASCONCELLOS XAVIER
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 22/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0223 PROCESSO: 0007070-51.2011.4.03.6309
RECTE: ORLANDO MORAIS
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 07/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0224 PROCESSO: 0007118-65.2010.4.03.6302
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONIO CARLOS DE MELLO
ADV. SP163929 - LUCIMARA SEGALA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0225 PROCESSO: 0007165-75.2011.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: HELIO ALVES NALDONI JUNIOR
ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO e ADV. SP229098 - LEANDRO EDUARDO DINIZ ANTUNES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0226 PROCESSO: 0007259-91.2009.4.03.6311
RECTE: MARCOS ANTONIO DE AMORIM
ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 26/01/2010MPF: NãoDPU: Não
0227 PROCESSO: 0007289-80.2010.4.03.6315
RECTE: JOSE ROBERTO SOUZA COSTA
ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e ADV. SP111391 - JULIO DO CARMO DEL VIGNA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN) E OUTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 11/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0228 PROCESSO: 0007301-54.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDERSON DE QUEIROZ BUENO
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0229 PROCESSO: 0007339-17.2011.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: APARECIDO BENTO
ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0230 PROCESSO: 0007633-39.2011.4.03.6311
RECTE: JOSE ODILON MORATELLI
ADV. SP202169 - RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA e ADV. SP31538 - MARIA CRISTINA OLIVA COBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 02/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0231 PROCESSO: 0007752-97.2011.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JORGE FONTES BEZERRA
ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0232 PROCESSO: 0007793-17.2009.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: GENTIL JOSE DE SOUZA
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 20/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0233 PROCESSO: 0007824-51.2010.4.03.6301
RECTE: TIAGO OLIVEIRA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: SimDPU: Sim
0234 PROCESSO: 0007864-30.2010.4.03.6302
RECTE: BORTOLETTO FELTRE & IGNACIO LTDA - ME
ADV. SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES e ADV. SP021348 - BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO e
ADV. SP118623 - MARCELO VIANA SALOMAO e ADV. SP127005 - EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN) E OUTROS
RECDO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO
RECDO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 18/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0235 PROCESSO: 0007917-35.2011.4.03.6315
RECTE: CARLOS PASCHOAL PRADOS
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0236 PROCESSO: 0007979-20.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULA AMATO SANCHES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0237 PROCESSO: 0008181-46.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONICE GAMA PEREIRA
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES e ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 07/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0238 PROCESSO: 0008193-45.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA VITORIA SCALABRIN
ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0239 PROCESSO: 0008301-95.2011.4.03.6315
RECTE: MARCIONILO JOSE FERREIRA
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0240 PROCESSO: 0008429-94.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NICOLI CAROL CASTRO ILARI
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 09/02/2012MPF: SimDPU: Sim
0241 PROCESSO: 0008524-46.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA EDINALVA RIBEIRO DE SA
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES e ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 11/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0242 PROCESSO: 0008541-92.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEXANDRE ROBERTO PEREIRA
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0243 PROCESSO: 0008552-62.2010.4.03.6311
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: PAULO PINHEIRO DE LIMA
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0244 PROCESSO: 0008809-83.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WAGNER DE ALMEIDA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0245 PROCESSO: 0008862-64.2011.4.03.6301
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)

RCDO/RCT: JORGE SOUZA DUARTE
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 02/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0246 PROCESSO: 0008873-73.2005.4.03.6311
RECTE: BENTO DOS SANTOS
ADV. SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0247 PROCESSO: 0008999-70.2007.4.03.6306
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECDO: VICENTE MATIAS BARBERO RUBIA
ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 04/05/2009MPF: NãoDPU: Não
0248 PROCESSO: 0009037-73.2007.4.03.6309
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS - ESPÓLIO - REPRESENTADO
ADV. SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 13/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0249 PROCESSO: 0009109-03.2011.4.03.6315
RECTE: CLAUDETE PAES DO AMARAL
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0250 PROCESSO: 0009113-40.2011.4.03.6315
RECTE: MARIA DE LOURDES QUITO LANDUCCI
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0251 PROCESSO: 0009202-76.2009.4.03.6301
RECTE: NATALIO KOMATSU
ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0252 PROCESSO: 0009226-51.2007.4.03.6309
RECTE: IVO MOREIRA DOS SANTOS
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 17/09/2008MPF: NãoDPU: Não
0253 PROCESSO: 0009283-32.2008.4.03.6310
RECTE: ADELINA VERGHETTI
ADV. SP088095 - ELIETE BRAMBILA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 03/11/2010MPF: NãoDPU: Não

0254 PROCESSO: 0009288-17.2009.4.03.6311
RECTE: RENATO PEDRO DA COSTA
ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 21/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0255 PROCESSO: 0009415-06.2010.4.03.6315
RECTE: YOCIKO YOSHIMOTO
ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 15/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0256 PROCESSO: 0009452-31.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DOS SANTOS EUZEBIO
ADV. SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 04/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0257 PROCESSO: 0009477-69.2007.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO GONCALO DA SILVA - REPRESENTADO
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 14/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0258 PROCESSO: 0009568-52.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: AGNALDO FRANCISCO DE SIQUEIRA
ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS e ADV. SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ
FILHO e ADV. SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0259 PROCESSO: 0009572-89.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: ANTONIA DE CARVALHO ALVES DOS SANTOS
ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS e ADV. SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ
FILHO e ADV. SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0260 PROCESSO: 0009604-94.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: JOSE MANOEL TONISSI
ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS e ADV. SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ
FILHO e ADV. SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0261 PROCESSO: 0009632-47.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SUELY DE SOUZA DACYSZYN
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 12/01/2009MPF: NãoDPU: Não
0262 PROCESSO: 0009662-60.2009.4.03.6302
RECTE: CARLOS ALBERTO FERREIRA
ADV. SP143054 - RODRIGO OCTAVIO DE LIMA CARVALHO e ADV. SP164929E - RODRIGO TYUDI
OZAWA KOROISHI
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 04/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0263 PROCESSO: 0009827-08.2011.4.03.6183
RECTE: ZORAIDE LOPES DE CARVALHO
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0264 PROCESSO: 0010000-34.2009.4.03.6302
RECTE: WALDOMIRO HERMENEGILDO
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER e ADV.
SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 25/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0265 PROCESSO: 0010085-46.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO VIEIRA DA SILVA
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0266 PROCESSO: 0010158-02.2008.4.03.6310
RECTE: MARXIMIANO BISPO DOS SANTOS
ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 20/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0267 PROCESSO: 0010266-92.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARIA ZELIA MATOS
ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 21/08/2009MPF: NãoDPU: Não
0268 PROCESSO: 0010286-44.2011.4.03.6301
RECTE: JULIO MARQUES FERNANDES
ADV. SP290445 - ROSELY RAPOSO MARQUES BAZZEGGIO e ADV. SP291698 - DEBORA PEREIRA
FORESTO e ADV. SP292123 - LUCIA DARAKDJIAN SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0269 PROCESSO: 0010422-74.2007.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ELIANA SUGUII
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 04/09/2009MPF: NãoDPU: Não
0270 PROCESSO: 0010446-69.2011.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: CLAUDIA POLACHINI
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0271 PROCESSO: 0010637-17.2011.4.03.6301
RECTE: EUGENIA SOARES CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Sim
0272 PROCESSO: 0010710-20.2010.4.03.6302
RECTE: ANTONIO LAZARO DE GOES
ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI e ADV. SP215488 - WILLIAN DELFINO e ADV. SP254557 -
MARIA SANTINA CARRASQUI AVI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 11/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0273 PROCESSO: 0010749-20.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FATIMA PEREIRA
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0274 PROCESSO: 0010764-83.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIRIAN PEREIRA
ADV. SP243999 - PATRICIA ROMERO DOS SANTOS
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 11/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0275 PROCESSO: 0010845-34.2007.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARIA DE LOURDES MELO SILVA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0276 PROCESSO: 0010870-11.2007.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: HOMERITA BARBOSA DE SOUSA
ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0277 PROCESSO: 0010872-61.2005.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ANTONIO ELISEU SOARES
ADV. SP109328 - EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO e ADV. SP235894 - PAULO ROBERTO COSTA
DE JESUS e ADV. SP240354 - ERICO LAFRANCHI CAMARGO CHAVES e ADV. SP283327 - BRUNO
BUSCA GONÇALVES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 12/05/2009MPF: NãoDPU: Não
0278 PROCESSO: 0010879-10.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINALVA OLIVEIRA DE JESUS
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0279 PROCESSO: 0011153-70.2007.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARIA SANTOS RAMOS NARITA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0280 PROCESSO: 0011413-17.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE GERALDO PEREIRA DURAES
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0281 PROCESSO: 0011636-66.2008.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: JOAQUIM FERNANDO RIBEIRO NUNES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 09/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0282 PROCESSO: 0011761-68.2007.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: CLARA HELENA STOCCO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0283 PROCESSO: 0011850-89.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIA HELENA RIBEIRO
ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI e ADV. SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0284 PROCESSO: 0011914-39.2009.4.03.6301
RECTE: IVANISIO SOARES DE ALMEIDA
ADV. SP157867 - FRANCISCO CILIRIO DE OLIVEIRA e ADV. SP048867 - PLINIO PORFIRIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0285 PROCESSO: 0012574-93.2010.4.03.6302
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: SUELI APARECIDA QUINAGLIA
ADV. SP079539 - DOMINGOS ASSAD STOCHE e ADV. SP174866 - FÁBIO LUÍS MARCONDES MASCARENHAS e ADV. SP292803 - LIVIA SANTOS ROSA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0286 PROCESSO: 0012612-74.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AGOSTINHO GONCALVES LUIZ
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0287 PROCESSO: 0012625-44.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0288 PROCESSO: 0012891-31.2009.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: LUIZ CARLOS BUENO DA SILVA
ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR e ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0289 PROCESSO: 0013958-94.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECDO: MARIA JOSE DOS SANTOS
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0290 PROCESSO: 0013959-79.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

RECDO: MARIA CRISTINA MANSSUR
ADV. SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0291 PROCESSO: 0014593-45.2005.4.03.6303
RECTE: ELZA MARIA HADDAD DE OLIVEIRA
ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 21/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0292 PROCESSO: 0014756-55.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECDO: CLARA LUCIA ARAUJO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0293 PROCESSO: 0014825-43.2008.4.03.6306
RECTE: SEBASTIANA LUIZ DO NASCIMENTO
ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA e ADV. SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 02/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0294 PROCESSO: 0014902-33.2009.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ORLANDO DE AZEVEDO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0295 PROCESSO: 0014919-98.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO CASEIRO DE CASTRO JUNIOR
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0296 PROCESSO: 0015785-77.2009.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO SALATINO
ADV. SP289515 - DANIELA APARECIDA SALATINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0297 PROCESSO: 0015958-33.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO SIRILO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0298 PROCESSO: 0015997-69.2007.4.03.6301
RECTE: JAIR ALVES SANTANA
ADV. SP077517 - JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 13/02/2009MPF: NãoDPU: Não
0299 PROCESSO: 0016270-43.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECDO: ELIZABETH BERNARDO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não

0300 PROCESSO: 0016324-72.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVIA CRISTINA FERRARI TAVARES
ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não

0301 PROCESSO: 0016439-98.2008.4.03.6301
RECTE: AMELIA NANJI SEVERINO
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 19/12/2008MPF: NãoDPU: Não

0302 PROCESSO: 0016977-45.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIA REGINA ALVES BATISTA
ADV. SP290003 - RAFAEL CANIATO BATALHA e ADV. SP261727 - MARIANGELA MACHADO CAMPOS DOBREVSKI
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não

0303 PROCESSO: 0017103-95.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELCI ALVES DA MOTA CORREIA
ADV. SP255303 - ADRIANO ALVES DA MOTA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não

0304 PROCESSO: 0017124-37.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECDO: VENINA CHIAPPIN
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0305 PROCESSO: 0017167-37.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS CRIPPA
ADV. SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não

0306 PROCESSO: 0017768-19.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CENIRA FRANCISCA DA SILVA
ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0307 PROCESSO: 0017804-85.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELISABETH CECCHETI LUCIO DE PAULA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0308 PROCESSO: 0018116-95.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECDO: MARIA LUIZA OZEAS QUADRADO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não

0309 PROCESSO: 0018335-16.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE LINDEMBERG GERVASIO DE OLIVEIRA
ADV. SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS e ADV. SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0310 PROCESSO: 0018483-22.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESTERLINA ALVES CHAGAS CARILLO
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0311 PROCESSO: 0018483-27.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO COELHO
ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 31/03/2009MPF: NãoDPU: Não
0312 PROCESSO: 0018711-65.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: RAFAELA CRISTINE DE SOUZA
ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS e ADV. SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO e ADV. SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0313 PROCESSO: 0018732-41.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ELISABETH COELHO
ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS e ADV. SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO e ADV. SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0314 PROCESSO: 0018945-15.2006.4.03.6302
RECTE: ROBERTO DE OLIVEIRA
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0315 PROCESSO: 0019015-32.2006.4.03.6302
RECTE: GERALDO RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0316 PROCESSO: 0019143-91.2007.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SEBASTIAO NOGUEIRA DIONISIO
ADV. SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0317 PROCESSO: 0019352-82.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECDO: NOEMIA SOARES DOS SANTOS
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0318 PROCESSO: 0019525-72.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA TERESA REGINATO LEITE
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 19/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0319 PROCESSO: 0019704-06.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ROBERTO
ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0320 PROCESSO: 0020092-74.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0321 PROCESSO: 0020261-90.2011.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: NELSON FERREIRA LOPES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0322 PROCESSO: 0020727-55.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ANGELA BOTELHO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0323 PROCESSO: 0020819-33.2009.4.03.6301
RECTE: VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO
ADV. SP041732 - VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 20/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0324 PROCESSO: 0020910-60.2008.4.03.6301
RECTE: DULCIMAR RODRIGUES DE AGUIAR
ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0325 PROCESSO: 0021391-18.2011.4.03.6301
RECTE: SANDRO SILVA BACELAR
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0326 PROCESSO: 0021655-76.2004.4.03.6302
RECTE: PAULO COPPI
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0327 PROCESSO: 0021953-61.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: PROCURADOR
RCDO/RCT: ANTONIO DE JESUS SANTOS
ADV. SP247961 - CRISTIANE MOTA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0328 PROCESSO: 0022554-04.2009.4.03.6301
RECTE: ADRIANA ALVES DE LIMA
ADV. SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 08/04/2010MPF: SimDPU: Não
0329 PROCESSO: 0022611-51.2011.4.03.6301
RECTE: OSWALDO BERGAMO MOREIRA
ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0330 PROCESSO: 0023564-15.2011.4.03.6301
RECTE: LEONARDO BEVILACQUA
ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0331 PROCESSO: 0023614-51.2005.4.03.6301
RECTE: JOSE RAFAEL
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0332 PROCESSO: 0024500-74.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECDO: CLARICE DE ALMEIDA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0333 PROCESSO: 0024993-22.2008.4.03.6301
RECTE: MILTON DE OLIVEIRA
ADV. SP163101 - SONIA MARIA DATO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0334 PROCESSO: 0025237-14.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA FERREIRA LIMA
ADV. SP120116 - HELIO JOSE DIAS
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0335 PROCESSO: 0025248-43.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZELITA MENDES DOS SANTOS DAMOIA
ADV. SP141375 - ALEXANDRE DE SOUZA HERNANDES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 06/04/2011MPF: SimDPU: Não
0336 PROCESSO: 0025425-36.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO MASTROPAULO
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0337 PROCESSO: 0025493-54.2009.4.03.6301
RECTE: MARCO ANTONIO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 15/07/2010MPF: SimDPU: Sim
0338 PROCESSO: 0025514-93.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECDO: NOEMIA NEVES MARTINS
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0339 PROCESSO: 0025530-81.2009.4.03.6301
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: ARIEUDA ALVES BARBOSA
ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 13/11/2009MPF: NãoDPU: Não
0340 PROCESSO: 0026383-27.2008.4.03.6301
RECTE: LUZIA DOS SANTOS NUNES
ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 02/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0341 PROCESSO: 0026538-59.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECDO: ELISABETH MARIA PIZANI
ADV. SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0342 PROCESSO: 0027393-09.2008.4.03.6301
RECTE: MOYSES DE ALMEIDA BRITTO SOBRINHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 05/05/2011MPF: NãoDPU: Sim
0343 PROCESSO: 0027442-79.2010.4.03.6301
RECTE: NIVEA OLIVEIRA VERNUNCIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: SimDPU: Sim
0344 PROCESSO: 0027839-41.2010.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE CARLOS PEREIRA
ADV. SP248514 - JORGE HENRIQUE AVILAR TEIXEIRA e ADV. SP262436 - ODAIR MAGNANI
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0345 PROCESSO: 0028145-44.2009.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOACIR RAMOS FARIAS

ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0346 PROCESSO: 0028313-75.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ROBERTO MASSON
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0347 PROCESSO: 0028425-78.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA MARCIA LUCHESI MENEZES FARIAS
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0348 PROCESSO: 0028429-18.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: SUSANA MIDORI KAMADA
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0349 PROCESSO: 0028457-83.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: IZAIRA PEREIRA MORATA
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0350 PROCESSO: 0028475-07.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: EDUARDO DE BARROS SILVEIRA
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 07/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0351 PROCESSO: 0028508-94.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: GILBERTO FRANK MOBST
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 02/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0352 PROCESSO: 0028619-78.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: MAGALI DE ARAUJO LESSA SOARES
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0353 PROCESSO: 0028658-75.2010.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ISAIAS ANDRADE
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0354 PROCESSO: 0028835-05.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL COELHO PEREIRA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e
ADV. SP267817 - LUCIANA CAMPOS MIRANDA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0355 PROCESSO: 0028882-76.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DINO PAGETTI
ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0356 PROCESSO: 0028945-38.2010.4.03.6301
RECTE: FATIMA APARECIDA MOREIRA DA SILVA VALLIN
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 02/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0357 PROCESSO: 0029281-42.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JONAS ROCHA DA SILVA
ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0358 PROCESSO: 0029326-46.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: CLEUSA CALIXTO
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 02/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0359 PROCESSO: 0029494-48.2010.4.03.6301
RECTE: MAURO ALVES DA SILVA
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0360 PROCESSO: 0029608-84.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: OSVALDO SHIGUEO YONEDA
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0361 PROCESSO: 0029798-47.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECDO: SONIA REGINA KESSELBARTH
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0362 PROCESSO: 0030687-64.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NIVAL REMO STRAZZI
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0363 PROCESSO: 0030879-02.2008.4.03.6301
RECTE: NELSON DE QUADROS SCHAEFER
ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 04/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0364 PROCESSO: 0031016-13.2010.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: SILVIO BELATTI
ADV. SP180406 - DANIELA GONÇALVES MONTEIRO

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0365 PROCESSO: 0031109-39.2011.4.03.6301
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: ALFREDO SOTERO DE OLIVEIRA CESAR
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 02/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0366 PROCESSO: 0031172-35.2009.4.03.6301
RECTE: IZABEL MARIA MOREIRA CRUZ
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0367 PROCESSO: 0031488-77.2011.4.03.6301
RECTE: EDUARDO GUGLIOTTI
ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0368 PROCESSO: 0032116-37.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE ROBERTO MINCHIOTTI
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES e ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0369 PROCESSO: 0032581-75.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO FRANCISCO ROSA
ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0370 PROCESSO: 0032740-91.2006.4.03.6301
RECTE: LAURO MARCONDES CARAÇA
ADV. SP153370 - SAMANTHA VYRNA PALHARES DE FRANÇA e ADV. SP075427 - LUCRECIA APARECIDA REBELO e ADV. SP102774 - LUCIANI RIQUENA CALDAS e ADV. SP116720 - OSWALDO MONTEIRO JUNIOR e ADV. SP198741 - FABIANO JOSUÉ VENDRASCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0371 PROCESSO: 0033039-97.2008.4.03.6301
RECTE: YIP SIU LING
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0372 PROCESSO: 0033813-59.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECDO: NAIR ALVES DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0373 PROCESSO: 0034280-43.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HENRIQUE DA ROCHA PEREIRA
ADV. SP187539 - GABRIELLA RANIERI
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: SimDPU: Não
0374 PROCESSO: 0034297-45.2008.4.03.6301
RECTE: ALEX SAKAMOTO DA SILVA
ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 03/11/2009MPF: SimDPU: Não
0375 PROCESSO: 0034385-15.2010.4.03.6301
RECTE: AMANDA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: SimDPU: Sim
0376 PROCESSO: 0035109-82.2011.4.03.6301
RECTE: CLAUDIO APARECIDO INNOCENTE
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA e ADV. SP288966 - GISELA REGINA DEL NERO CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0377 PROCESSO: 0035142-72.2011.4.03.6301
RCTE/RCD: ADALBERTO DA COSTA SAMPAIO FILHO
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0378 PROCESSO: 0036036-19.2009.4.03.6301
RECTE: MARILEDA RODRIGUES SANTOS
ADV. SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA e ADV. SP127192 - ALEXANDRE FERREIRA DA GRACA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não
0379 PROCESSO: 0036170-46.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE CARLOS LOPES PRADO
ADV. RS046571 - FABIO STEFANI
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0380 PROCESSO: 0036584-83.2005.4.03.6301
RECTE: TITOSSE FUKUMOTO
ADV. SP128336 - ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0381 PROCESSO: 0036585-92.2010.4.03.6301
RECTE: DEIVID RIBEIRO MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: SimDPU: Sim

0382 PROCESSO: 0036664-37.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RONALDO TORRES
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0383 PROCESSO: 0037588-53.2008.4.03.6301
RCTE/RCD: JOSE CANDIDO FERREIRA FILHO
ADV. SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 18/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0384 PROCESSO: 0038149-77.2008.4.03.6301
RECTE: ALINE DIAS BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 05/08/2009MPF: SimDPU: Sim
0385 PROCESSO: 0038239-17.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VIVIANE DIAS PEREIRA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0386 PROCESSO: 0038489-16.2011.4.03.6301
RECTE: JOAO MIGUEL AYRES
ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 28/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0387 PROCESSO: 0038789-75.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DULCE CASTRO DE SICCO
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0388 PROCESSO: 0038893-72.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: LUCINDO RIBEIRO DA SILVA
ADV. SP197485 - RENATA CRISTINA PASTORINO e ADV. SP241066 - PAULO EDUARDO GERMANO
PALENZUELA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0389 PROCESSO: 0038956-92.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE EUSEBIO
ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0390 PROCESSO: 0039260-62.2009.4.03.6301
RECTE: MASSAKO ANDO - ESPOLIO
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECTE: JOYCE AIMI ANDO
RECTE: FABIO SHIOZO ANDO

ADVOGADO(A): SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECTE: MILTON SHOJI ANDO
ADVOGADO(A): SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0391 PROCESSO: 0039448-89.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: IRACI CAMILLO DE FARIA PIRES
ADV. SP248290 - PENHA REGINA ROSALIN FRAGA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 21/08/2009MPF: NãoDPU: Não
0392 PROCESSO: 0039617-76.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: GLAUCIO DE LIMA E CASTRO
ADV. RJ120563 - SAMANTHA ABREU BIONDI
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0393 PROCESSO: 0039832-18.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS MULLER
ADV. SP272584 - ANA CLAUDIA CADORINI DE ALMEIDA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0394 PROCESSO: 0040459-56.2008.4.03.6301
RECTE: MEYRE GREYCE DE LIMA FLOR
ADV. SP178155 - EBER ARAUJO BENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 05/05/2010MPF: SimDPU: Não
0395 PROCESSO: 0040495-64.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA FIORAVANTE PEIXOTO
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0396 PROCESSO: 0041519-59.2011.4.03.6301
RECTE: MIGUEL FASSA
ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA e ADV. SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0397 PROCESSO: 0042044-12.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO PEDRO FELIX VILCHEZ
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0398 PROCESSO: 0042162-22.2008.4.03.6301
RECTE: GETULIO FELICIANO
ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA e ADV. SP261202 - WELLINGTON DE JESUS SEIVANE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0399 PROCESSO: 0042375-57.2010.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARCO ANTONIO LAURELLI MOREIRA
ADV. SP075555 - MARIO MASANOBU NODA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0400 PROCESSO: 0042619-20.2009.4.03.6301
RECTE: EDILSON FERNANDES LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Sim
0401 PROCESSO: 0043073-97.2009.4.03.6301
RECTE: ZULMIRA FERNANDES
ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 08/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0402 PROCESSO: 0043365-48.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDICTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 08/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0403 PROCESSO: 0043829-09.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDETE AUREA DE SOUZA ABILIO
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0404 PROCESSO: 0044363-84.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: DORVALINA BORGES GARCIA
ADV. SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0405 PROCESSO: 0045248-64.2009.4.03.6301
RECTE: BENEDITO APARECIDO BEZERRA
ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0406 PROCESSO: 0045321-36.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MERCIA DE LORETO BUENO
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0407 PROCESSO: 0045553-48.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIA MONICA DE SOUZA BATISTA
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não

0408 PROCESSO: 0045594-15.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WELLINGTON OSVALDO OLIVEIRA BRANDAO
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 24/05/2011MPF: NãoDPU: Não

0409 PROCESSO: 0045926-50.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAVI GARCIA FERNANDES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 19/02/2009MPF: NãoDPU: Sim

0410 PROCESSO: 0045991-06.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORLANDO JOSE DA SILVA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não

0411 PROCESSO: 0046166-34.2010.4.03.6301
RECTE: ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Sim

0412 PROCESSO: 0046285-58.2011.4.03.6301
RECTE: PAULO ROBERTO CRESTANI
ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não

0413 PROCESSO: 0046602-90.2010.4.03.6301
RECTE: HONORIA DE OLIVEIRA SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Sim

0414 PROCESSO: 0046613-85.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIRIAM MARLENE TEDESCO ROCCI
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 02/05/2012MPF: NãoDPU: Não

0415 PROCESSO: 0046979-32.2008.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: APARECIDA SOLANGE ALTERO MOREIRA
ADV. SP246523 - RAFAEL VEGA POSSEBON DA SILVA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 15/06/2011MPF: NãoDPU: Não

0416 PROCESSO: 0047002-70.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELSO MOREIRA DE OLIVEIRA
ADV. SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não

0417 PROCESSO: 0047431-08.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIELA ALMEIDA GONCALVES
ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0418 PROCESSO: 0047536-82.2009.4.03.6301
RECTE: ANTONIO CARLOS DE SOUSA
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 28/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0419 PROCESSO: 0047665-19.2011.4.03.6301
RECTE: VERA LUCIA PIRES SANTOS
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0420 PROCESSO: 0048588-16.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO BONIFACIO DA ROSA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0421 PROCESSO: 0048746-37.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SIDNEY GOULART LHULIER
ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0422 PROCESSO: 0048748-70.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIRCEU FERRARI
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0423 PROCESSO: 0048938-38.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: MARCO ANTONIO MARCUCCI
ADV. SP096596 - ERICA PAULA BARCHA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 21/08/2009MPF: NãoDPU: Não
0424 PROCESSO: 0049787-39.2010.4.03.6301
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD/RCT: MARIA EULALIA DE SOUZA PIRES
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 02/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0425 PROCESSO: 0049793-46.2010.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: MARIA APARECIDA CARDOSO FROSINI LUCAS EVANGELISTA
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0426 PROCESSO: 0049903-32.2011.4.03.9301
RECTE: RONYSTONY CORDEIRO DA SILVA
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU) E OUTROS
RECD: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 27/10/2011MPF: NãoDPU: Sim
0427 PROCESSO: 0049974-47.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIDORI FUJISAWA
ADV. SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0428 PROCESSO: 0049991-83.2010.4.03.6301
RECTE: DONISETE GIMENES ANGELO
ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0429 PROCESSO: 0050123-14.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: VERA DE HOLLANDA MOLLO
ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM e ADV. SP212419 - RAFAEL TEDESCHI
DE AMORIM
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0430 PROCESSO: 0050297-52.2010.4.03.6301
RECTE: LUIZ ANTONIO REBELLO DE CARVALHO
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 31/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0431 PROCESSO: 0050400-59.2010.4.03.6301
RECTE: ZELIA DE TOLEDO
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0432 PROCESSO: 0050412-39.2011.4.03.6301
RECTE: GILDA APARECIDA CAMARGO
ADV. SP096835 - JOSE FRANCISCO LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0433 PROCESSO: 0050510-92.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA MOREIRA DE SOUZA
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0434 PROCESSO: 0050519-54.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA NAPOLITANO CASARA
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0435 PROCESSO: 0050539-45.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA JOSE DA COSTA INTZES
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 08/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0436 PROCESSO: 0050591-41.2009.4.03.6301
RECTE: LEO FIDLARCZYK
ADV. PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE BRITO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0437 PROCESSO: 0050644-22.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON PEREIRA NEVES
ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0438 PROCESSO: 0050893-36.2010.4.03.6301
RECTE: FUSAO UEDA
ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0439 PROCESSO: 0050931-19.2008.4.03.6301
RECTE: MARIA TEREZINHA MAROTA MAKASSIAN
ADV. SP169005 - CRISTIANO NAMAN VAZ TOSTE
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 13/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0440 PROCESSO: 0051052-76.2010.4.03.6301
RECTE: JOSE ANICETO LOPES
ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0441 PROCESSO: 0051637-65.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA DA CONCEICAO AMANCIO
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0442 PROCESSO: 0052823-76.2011.4.03.9301
IMPTE: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 24/11/2011MPF: SimDPU: Não
0443 PROCESSO: 0052849-29.2006.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JULIO TODISCO
ADV. SP067351 - EDERALDO MOTTA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0444 PROCESSO: 0052875-22.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE EQUILES
ADV. SP218821 - ROSANA PRACHEDES SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0445 PROCESSO: 0052880-44.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLIVIA SANCHEZ DOMINGUES
ADV. SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0446 PROCESSO: 0052920-60.2008.4.03.6301
RECTE: RENAN GARRIDO SOARES
ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 18/03/2010MPF: SimDPU: Não
0447 PROCESSO: 0053143-08.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELISEU PIMENTA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 02/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0448 PROCESSO: 0053225-10.2009.4.03.6301
RECTE: RENATO GIANNI
ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0449 PROCESSO: 0053412-18.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TATIANA APARECIDA DE SOUZA ALMEIDA
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0450 PROCESSO: 0053576-46.2010.4.03.6301
RECTE: DARCI SILVA DE AZEVEDO
ADV. SP132461 - JAMIL AHMAD ABOU HASSAN
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 28/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0451 PROCESSO: 0054343-84.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: ISABELA LONGHI BELLI
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RCDO/RCT: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0452 PROCESSO: 0054731-84.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: ANTONIO CARLOS CSUKA
ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0453 PROCESSO: 0055173-16.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS BARBOSA DANTAS
ADV. SP253715 - PAULA MARSOLLA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não

0454 PROCESSO: 0056325-70.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA PEREIRA AFONSO
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0455 PROCESSO: 0056402-45.2010.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: CONCEICAO APARECIDA DE LIMA
ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não

0456 PROCESSO: 0056464-72.2011.4.03.9301
IMPTE: KAWANE BERNARDES DE JESUS
IMPTE: KAWAN BERNARDES DA SILVA
IMPTE: MIKAELA BERNARDES DE SOUSA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: SimDPU: Sim

0457 PROCESSO: 0056597-93.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS MERCEZ
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não

0458 PROCESSO: 0057079-80.2007.4.03.6301
RECTE: GEZA BREVAK
ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0459 PROCESSO: 0057324-23.2009.4.03.6301
RECTE: LAYS LIMA DOS SANTOS
ADV. SP184983 - GERSON AMAURI CALGARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 02/02/2011MPF: NãoDPU: Não

0460 PROCESSO: 0057878-55.2009.4.03.6301
RECTE: ANTONIO ALBERTO
ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não

0461 PROCESSO: 0058525-50.2009.4.03.6301
RECTE: CLARISSE QUEIROZ BASEGGIO
ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 08/06/2011MPF: NãoDPU: Não

0462 PROCESSO: 0058823-42.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEONICE DOS SANTOS
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não

0463 PROCESSO: 0059188-96.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA REGINA ORTIZ HIGA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 09/02/2012MPF: SimDPU: Sim

0464 PROCESSO: 0059365-94.2008.4.03.6301
RECTE: ALEXANDRE MINIERI
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 27/04/2010MPF: SimDPU: Não

0465 PROCESSO: 0060137-23.2009.4.03.6301
RECTE: JOAO FONSECA DE CARVALHO
ADV. SP287419 - CHRISTIAN PINEIRO MARQUES e ADV. SP287214 - RAFAEL RAMOS LEONI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0466 PROCESSO: 0060224-76.2009.4.03.6301
RECTE: JOANA DARC DE CARVALHO
ADV. SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA e ADV. SP252804 - DIVA YAEKO HANADA ODO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/08/2011MPF: NãoDPU: Não

0467 PROCESSO: 0060447-29.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIA ELENA DA SILVA MORAES
ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não

0468 PROCESSO: 0061280-47.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ e ADV. SP288523 - FABIANA GAMA ROSA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: SimDPU: Não

0469 PROCESSO: 0061931-79.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS BEVILAQUA DA SILVA
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não

0470 PROCESSO: 0061946-48.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUCELINA DE SOUSA DOMINGUES
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não

0471 PROCESSO: 0064010-31.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVA APARECIDA ZAMBONI
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não

0472 PROCESSO: 0066189-06.2007.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO ASSIS DE BRITO
ADV. SP212465 - VIVIANE ALVES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0473 PROCESSO: 0072306-13.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECDO: MARIA REGINA FERREIRA MAFRA
ADV. SP183483 - RODRIGO VENTIN SANCHES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0474 PROCESSO: 0073351-52.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE CARLOS SILVA
ADV. SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0475 PROCESSO: 0076027-70.2007.4.03.6301
RECTE: URIAS XAVIER DUARTE
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0476 PROCESSO: 0076244-16.2007.4.03.6301
RECTE: VALDEMIR TEGA
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0477 PROCESSO: 0077320-75.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ZILDA MACHADO TAVEIRA
ADV. SP096596 - ERICA PAULA BARCHA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0478 PROCESSO: 0077656-79.2007.4.03.6301
RECTE: HARUE YAMAMOTO HARA
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0479 PROCESSO: 0077784-02.2007.4.03.6301
RECTE: JOAQUIM PEREIRA FILHO
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0480 PROCESSO: 0078131-35.2007.4.03.6301
RECTE: IRACEMA APPARECIDA TRAVAGLIA DE MOURA
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0481 PROCESSO: 0078510-73.2007.4.03.6301
RECTE: ADEMIR MARTINS CESAR
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0482 PROCESSO: 0081732-83.2006.4.03.6301
RECTE: CAETANO MORUZZI
ADV. SP143491 - MARCUS ROBERTO IPPOLITO OPPIDO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0483 PROCESSO: 0083069-73.2007.4.03.6301
RECTE: JULIO CESAR MACEDO
ADV. SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0484 PROCESSO: 0083628-64.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERICA PRISCILA CORONATO
ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0485 PROCESSO: 0084130-66.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONETE ASSUNCAO OLIVEIRA
ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 26/08/2009MPF: NãoDPU: Não
0486 PROCESSO: 0085106-73.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARILIA VALERIO ROCHA
ADV. SP016650 - HOMAR CAIS e ADV. SP302935 - REGINA DE OLIVEIRA SANTOS
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0487 PROCESSO: 0087653-86.2007.4.03.6301
RECTE: AMAURY MARTINS BASCUNAN
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0488 PROCESSO: 0090329-07.2007.4.03.6301
RECTE: MARIA CRISTINA REIS ADAMO ROSSI
ADV. SP181475 - LUÍS CLÁUDIO KAKAZU
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0489 PROCESSO: 0091206-44.2007.4.03.6301
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: EDSON CARLOS OLBERA
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 18/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0490 PROCESSO: 0092564-44.2007.4.03.6301
RECTE: ALFREDO FELIPE DA LUZ SOBRINHO

ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0491 PROCESSO: 0116451-28.2005.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: LUIZ YOSHIKI MIYAZAKI E OUTRO
ADV. SP107427 - SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
RECDO: MARIA DIANETE DE MELO CARDOSO
ADVOGADO(A): SP107427-SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0492 PROCESSO: 0159197-08.2005.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAQUIM ANTONIO CARDOSO DA SILVA
ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0493 PROCESSO: 0191539-09.2004.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSA MARIA LEMOS
ADV. SP098716 - TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI e ADV. SP192454 - KARLA REGINA
TAVARES DA SILVA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 21/08/2009MPF: NãoDPU: Não
0494 PROCESSO: 0257233-85.2005.4.03.6301
RECTE: ARMEDE FIORI BENAGLIA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0495 PROCESSO: 0314296-68.2005.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: TADEU ANTONIO ROSTIROLLA
ADV. SP138403 - ROBINSON ROMANCINI
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0496 PROCESSO: 0350132-05.2005.4.03.6301
RECTE: SANDRA DOS SANTOS
ADV. SP276492 - RICARDO GONÇALVES LEÃO e ADV. SP244372 - ANA PAULA DE CARVALHO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADV. SP196230 - DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0497 PROCESSO: 0000091-57.2012.4.03.6303
RECTE: CELIA MARIA COSTA ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Sim
0498 PROCESSO: 0000104-87.2011.4.03.6304
RECTE: SEBASTIAO ELECYL FERREIRA
ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não

0499 PROCESSO: 0000279-17.2012.4.03.6314
RECTE: EWERTON BORGES DOS SANTOS
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECTE: ALCIDEMA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não

0500 PROCESSO: 0000313-78.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELI DOMINGUES
ADV. SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL e ADV. SP136104 - ELIANE MINA TODA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 04/10/2010MPF: NãoDPU: Não

0501 PROCESSO: 0000386-97.2012.4.03.6302
RECTE: ALESSANDRA JACOB PIRES
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não

0502 PROCESSO: 0000410-65.2012.4.03.6322
RECTE: ANTONIO TEIXEIRA NANTES
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não

0503 PROCESSO: 0000415-50.2012.4.03.6302
RECTE: ROMILDA MANOEL DA SILVA FERNANDES
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não

0504 PROCESSO: 0000428-25.2012.4.03.6310
RECTE: ANGELA TERESA SCOMPARIN
ADV. SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não

0505 PROCESSO: 0000436-09.2006.4.03.6311
RECTE: DILMA GAIA GUINE
ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA
RECTE: DILENE GUINE BIBIANO
ADVOGADO(A): SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0506 PROCESSO: 0000436-26.2012.4.03.6302
RECTE: SIDINEI TEODORO DIAS
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não

0507 PROCESSO: 0000443-18.2012.4.03.6302

RECTE: SONIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0508 PROCESSO: 0000444-03.2012.4.03.6302
RECTE: BENEDITO LUIS DA SILVA
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0509 PROCESSO: 0000484-85.2012.4.03.6301
RECTE: GUILLERMO GUEMBES VIDAL
ADV. SP275856 - EDUARDO MARTINS GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0510 PROCESSO: 0000490-38.2012.4.03.6319
RECTE: ROQUE MESSIAS PINTO FILHO
ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0511 PROCESSO: 0000490-90.2011.4.03.6313
RECTE: IVONE TEODORO TOLEDO
ADV. SP098981 - ISRAEL DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0512 PROCESSO: 0000500-36.2012.4.03.6302
RECTE: JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0513 PROCESSO: 0000515-78.2012.4.03.6310
RECTE: MARIA JOSE NEVES ALVES
ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0514 PROCESSO: 0000528-04.2012.4.03.6302
RECTE: EUNICE TERESA ALVES DE LIMA
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECTE: CHARLES LIMA GOMES MORAES
RECTE: CAMILA LIMA GOMES MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: SimDPU: Não
0515 PROCESSO: 0000546-25.2012.4.03.6302
RECTE: ARLETE DE OLIVEIRA PIRES
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0516 PROCESSO: 0000563-37.2012.4.03.6310
RECTE: ADRIANO HAEHNERT
ADV. SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0517 PROCESSO: 0000630-29.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JESUS CARLOS ALBERTO DONADIO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0518 PROCESSO: 0000656-70.2012.4.03.6319
RECTE: IRINEU VIEIRA DA SILVA
ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0519 PROCESSO: 0000682-59.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CONCEICAO WEDEKIM DA SILVA
ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES e ADV. SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0520 PROCESSO: 0000690-49.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDECI PEREIRA FONSECA
ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 26/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0521 PROCESSO: 0000793-50.2005.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO ANSELMO BISPO
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/09/2008MPF: NãoDPU: Não
0522 PROCESSO: 0000825-12.2006.4.03.6305
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JAIME GOMES FERREIRA
ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0523 PROCESSO: 0000826-54.2007.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDINES GALLIS
ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0524 PROCESSO: 0000862-35.2012.4.03.6303
RECTE: WALKYRIA DE SIQUEIRA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Sim
0525 PROCESSO: 0001003-22.2010.4.03.6304
RECTE: JOSE BARBOSA
ADV. SP040742 - ARMELINDO ORLATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0526 PROCESSO: 0001044-82.2012.4.03.6315
RECTE: ELISA ALVES DA CRUZ
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0527 PROCESSO: 0001081-79.2007.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE CICERO DA SILVA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0528 PROCESSO: 0001136-11.2008.4.03.6312
RECTE: JOSE VICENTE DA SILVA
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0529 PROCESSO: 0001249-56.2012.4.03.6301
RECTE/RCD: JOSE PAULO PINHEIRO RODRIGUES
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0530 PROCESSO: 0001250-35.2012.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO CARLOS VILAS BOAS
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0531 PROCESSO: 0001279-91.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS PEREIRA
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0532 PROCESSO: 0001298-94.2012.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADÃO AQUA

ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0533 PROCESSO: 0001445-49.2010.4.03.6316
RECTE: JOSE ARRUDA DE OLIVEIRA
ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0534 PROCESSO: 0001460-89.2012.4.03.6302
RECTE: VALDEVINO VIANA DE MENDONCA
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0535 PROCESSO: 0001471-21.2012.4.03.6302
RECTE: ADEMILTON SOARES
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0536 PROCESSO: 0001486-87.2012.4.03.6302
RECTE: WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0537 PROCESSO: 0001499-69.2011.4.03.6319
RECTE: EDINEI COUTINHO
ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 30/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0538 PROCESSO: 0001505-93.2012.4.03.6302
RECTE: ELAINE CRISTINA SILVEIRA PAES
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECTE: ELISABETE MILANI
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RECTE: TACIANA CAROLINE SILVEIRA PAES
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: SimDPU: Não
0539 PROCESSO: 0001541-48.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDMILSON RUBEM BARALDI
ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0540 PROCESSO: 0001548-13.2011.4.03.6319
RECTE: JOAO VICTOR SABBATINI FERREIRA DE LIMA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 30/01/2012MPF: SimDPU: Não
0541 PROCESSO: 0001574-78.2010.4.03.6308
RECTE: NEUSA CORREIA DE ARAUJO HONORIO
ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA e ADV. SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 06/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0542 PROCESSO: 0001612-98.2011.4.03.9301
IMPTE: CARLOS ALBERTO MOLINA
ADV. SC011292 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 27/01/2011MPF: SimDPU: Não
0543 PROCESSO: 0001665-31.2011.4.03.6310
RECTE: ANA CRISTINA FERREIRA
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE e ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0544 PROCESSO: 0001678-12.2011.4.03.6316
RECTE: MANOEL NOIA PEREIRA
ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 07/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0545 PROCESSO: 0001731-63.2006.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDO GUSMAO DE SOUZA
ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0546 PROCESSO: 0001734-18.2006.4.03.6317
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIS CARLOS DA SILVA
ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0547 PROCESSO: 0001741-42.2012.4.03.6303
RECTE: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS
ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0548 PROCESSO: 0001777-24.2011.4.03.6302
RECTE: JOANA CONCEICAO SILVA GALVAO
ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0549 PROCESSO: 0001812-80.2008.4.03.6304
RECTE: ARTUR GOMES DA SILVA
ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 03/12/2009MPF: SimDPU: Não
0550 PROCESSO: 0001854-70.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MODESTO DE SOUZA
ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0551 PROCESSO: 0002121-04.2008.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE VALDECIR DOS SANTOS
ADV. SP112280 - FRANCISCO CIRO CID MORORO e ADV. SP297777 - JACKSON HOFFMAN MURORO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0552 PROCESSO: 0002148-40.2011.4.03.6317
RECTE: JOSIMAR DO NASCIMENTO BATISTA
ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0553 PROCESSO: 0002167-60.2012.4.03.6301
RECTE: WILLIAN WENDELL DE FRANCA POPLAWSKI
ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0554 PROCESSO: 0002246-73.2011.4.03.6301
RECTE: OLGA PINTO
ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR e ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0555 PROCESSO: 0002293-78.2010.4.03.6302
RECTE: APARECIDA DE LOURDES CASTANHA DO NASCIMENTO
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0556 PROCESSO: 0002294-71.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE APARECIDO FERNANDES
ADV. SP237019 - SORAIA DE ANDRADE
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0557 PROCESSO: 0002392-56.2007.4.03.6301
RECTE: JULIO CESAR PEREIRA GARCIA

ADV. SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO e ADV. SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0558 PROCESSO: 0002394-67.2005.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: USVANDERCI ANTONIO TAMIAZO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0559 PROCESSO: 0002437-88.2011.4.03.6311
RECTE: REGINA CELIA COSTEIRA CASTANHEIRA
ADV. SP209857 - CLAUDIA BERGANTINI GAVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 26/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0560 PROCESSO: 0002454-20.2012.4.03.6302
RECTE: EDINALDO DONIZETI MATHIAS DE PAULO
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0561 PROCESSO: 0002652-67.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA BANHADO BRAGANTIN
ADV. SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0562 PROCESSO: 0002672-76.2011.4.03.6304
RECTE: JURACI DE OLIVEIRA CORTES
ADV. SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0563 PROCESSO: 0002749-96.2008.4.03.6302
RECTE: LYA MARIOTTO VALLINI
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/09/2008MPF: NãoDPU: Não
0564 PROCESSO: 0002852-44.2011.4.03.6126
RECTE: MARIA DE FATIMA DE SOUZA CRUZ
ADV. SP279094 - DANIELA GABARRON CALADO e ADV. SP277563 - CAMILA ROSA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0565 PROCESSO: 0003003-67.2011.4.03.6301
RECTE: EMIDIO DOMINGUES
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não

0566 PROCESSO: 0003056-07.2009.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALIARQUIM DO AMARAL ROSA
ADV. SP265858 - JÚLIA MILENE RODRIGUES e ADV. SP126199 - ANTONIO CARLOS VINCI DE CARVALHO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0567 PROCESSO: 0003059-03.2011.4.03.6301
RECTE: ROBERTO CORRENTINO
ADV. SP302637 - ILTON ALEXANDRE ELIAN LUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0568 PROCESSO: 0003071-93.2011.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ANTONIO LAMINO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0569 PROCESSO: 0003119-89.2010.4.03.6307
RECTE: TEREZINHA BENEDITA DE SOUZA
ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0570 PROCESSO: 0003142-68.2011.4.03.6317
RECTE: PATRICIA SILVA DE LIMA
ADV. SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 07/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0571 PROCESSO: 0003184-43.2008.4.03.6311
RECTE: SUELI CARDOSO DE MELO
ADV. SP175240 - ALEXANDRE CALIXTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 19/01/2009MPF: NãoDPU: Não
0572 PROCESSO: 0003205-78.2010.4.03.6301
RECTE: ELAINE CRISTINA BORANCELLI
ADV. SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0573 PROCESSO: 0003239-82.2012.4.03.6301
RECTE: RUIKO IVASAKI YUHARA
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0574 PROCESSO: 0003244-07.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DE ARIMATEA VIEIRA TERRA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0575 PROCESSO: 0003264-18.2010.4.03.6317
RECTE: AILTON OLIVEIRA SANTOS
ADV. SP077792 - HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK e ADV. PR052176 - MELINA BRANDÃO BARANIUK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 12/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0576 PROCESSO: 0003307-63.2011.4.03.6302
RECTE: ADERITO NUNES DE AMORIM
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0577 PROCESSO: 0003331-91.2011.4.03.6302
RECTE: ELIANE MAFFEIS
ADV. SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA e ADV. SP173851 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0578 PROCESSO: 0003353-46.2011.4.03.6304
RECTE: IRINEU NOVIELO
ADV. SP080070 - LUIZ ODA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0579 PROCESSO: 0003355-88.2012.4.03.6301
RCTE/RCD: CLAUDIO APARECIDO FERREIRA
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0580 PROCESSO: 0003445-42.2007.4.03.6311
RECTE: JUREMA SEREZA
ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU) e outros
RECDO: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES ANATEL
RECDO: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0581 PROCESSO: 0003584-47.2009.4.03.6303
RECTE: VICENTE DOMINGOS
ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/11/2009MPF: NãoDPU: Não
0582 PROCESSO: 0003601-70.2011.4.03.6317
RECTE: PEDRO TRENTIN NETTO
ADV. SP259031 - ANDREINA LISBETH DE ALEIXO BRAVO e ADV. SP273957 - ADRIANA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0583 PROCESSO: 0003606-40.2011.4.03.6302
RECTE: MARIA APARECIDA GONCALVES BALBINO
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0584 PROCESSO: 0003796-40.2010.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0585 PROCESSO: 0003823-33.2009.4.03.6309
RECTE: ANTONIO PEDRO DOS SANTOS
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e
ADV. SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0586 PROCESSO: 0003925-64.2009.4.03.6306
RECTE: WALDIR AUGUSTO VIRIATO
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 31/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0587 PROCESSO: 0003939-83.2011.4.03.6304
RECTE: JANDYRA MIGUEL DE SOUZA
ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0588 PROCESSO: 0003984-69.2011.4.03.6310
RECTE: MAURO XAVIER FERREIRA
ADV. SP059821 - ZILDA SANCHEZ MAYORAL e ADV. SP201294 - SILMARA MAYORAL VAQUEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0589 PROCESSO: 0004064-26.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINA CELIA RODRIGUES DIAS
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0590 PROCESSO: 0004101-63.2011.4.03.6309
RECTE: VANDERLI DE CAMPOS VIEIRA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0591 PROCESSO: 0004167-61.2011.4.03.6303

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CASSIA CAMARGO
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO e ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0592 PROCESSO: 0004191-11.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FABIO BENEDITO DE ALMEIDA
ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0593 PROCESSO: 0004199-38.2012.4.03.6301
RECTE: JORGE FERRARI
ADV. SP106707 - JOSE DE OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0594 PROCESSO: 0004247-12.2008.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE JORGE DE SOUZA
ADV. SP112011 - MARIA RODRIGUES MARTINS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0595 PROCESSO: 0004253-29.2011.4.03.6304
RECTE: WANDERLEY CEPEDA
ADV. SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0596 PROCESSO: 0004305-04.2011.4.03.6311
RECTE: SILVESTRE CANDIDO MACHADO
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 28/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0597 PROCESSO: 0004318-86.2009.4.03.6306
RECTE: FRANCISCA RIBEIRO DA CONCEICAO
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 31/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0598 PROCESSO: 0004329-18.2009.4.03.6306
RECTE: JOSE ANTONIO DE ASSIS
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 31/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0599 PROCESSO: 0004422-89.2006.4.03.6304
RECTE: GERSON RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 23/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0600 PROCESSO: 0004462-71.2006.4.03.6304
RECTE: CLAUDIONOR STRANGUETTI
ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 23/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0601 PROCESSO: 0004468-78.2006.4.03.6304
RECTE: ANTONIO MARTINS
ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 23/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0602 PROCESSO: 0004559-85.2008.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORSON ELUIZ ALVES FERREIRA
ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/11/2009MPF: NãoDPU: Não
0603 PROCESSO: 0004560-55.2012.4.03.6301
RECTE: MARIA DE LOURDES COLTURATO CARDOSO DE BARROS
ADV. SP174859 - ERIVELTO NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0604 PROCESSO: 0004587-63.2011.4.03.6304
RECTE: TELMA DA PENHA HERZER
ADV. SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0605 PROCESSO: 0004672-19.2006.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS FARIAS DE ALMEIDA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0606 PROCESSO: 0004717-38.2011.4.03.6309
RECTE: FRANCISCO LEME DE MORAIS
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0607 PROCESSO: 0004764-12.2011.4.03.6309
RECTE: ABEL PINTO DA COSTA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0608 PROCESSO: 0004787-84.2008.4.03.6301
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ROBERVAL ALMEIDA LOPES
ADV. SP126984 - ANDRÉA CRUZ
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 17/07/2009MPF: NãoDPU: Não
0609 PROCESSO: 0004832-66.2005.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARISTEU EVARISTO DA SILVA
ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0610 PROCESSO: 0004874-08.2011.4.03.6310
RECTE: BENEDITA PIRES PEREIRA
ADV. SP242813 - KLEBER CURCIOL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0611 PROCESSO: 0004882-75.2012.4.03.6301
RECTE: CLEMENCIA ESTEVES DA SILVA
ADV. SP162066 - NELSON EDUARDO MARIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0612 PROCESSO: 0004891-44.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDECIR DO NASCIMENTO
ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0613 PROCESSO: 0004963-78.2009.4.03.6317
RECTE: MARIA VANILDA BESERRA
ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA e ADV. SP212649 - PAULO HENRIQUE SIERRA
ZANCOPE SIMOES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 27/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0614 PROCESSO: 0005007-68.2011.4.03.6304
RECTE: IRACY PEREIRA DA ROCHA
ADV. SP246680 - ERINALDO COSTA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0615 PROCESSO: 0005145-17.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BRAULINO PEREIRA DA ROCHA
ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0616 PROCESSO: 0005217-04.2011.4.03.6310
RECTE: ZILDA JACINTA DE CARVALHO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0617 PROCESSO: 0005224-96.2011.4.03.6309
RECTE: SERAFIM PINTO DE ALMEIDA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0618 PROCESSO: 0005329-13.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MERCEDES IACONA DE GODOI
ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0619 PROCESSO: 0005356-46.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANIEL BOSQUI
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0620 PROCESSO: 0005368-70.2011.4.03.6309
RECTE: DAVI BARBOSA PEREIRA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0621 PROCESSO: 0005453-53.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ REDIGOLO
ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0622 PROCESSO: 0005469-34.2011.4.03.6301
RECTE: CLEUZA DE SOUZA SILVA
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0623 PROCESSO: 0005575-93.2011.4.03.6301
RECTE: JOANA D ARC GONCALVES GRASSI
ADV. SP126922 - ROSELY AGUIAR MARCELINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0624 PROCESSO: 0005641-80.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO LUIZ PASCHOAL
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0625 PROCESSO: 0005786-05.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARCELO MARTINS RIBEIRO
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0626 PROCESSO: 0005788-65.2012.4.03.6301
RECTE: SAMUEL SOARES
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0627 PROCESSO: 0005797-34.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAIKON ROGERIO LUSSARI
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0628 PROCESSO: 0005825-02.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FAGUNDES DE ABREU
ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0629 PROCESSO: 0005882-20.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDINA POLLEZI BORGES
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0630 PROCESSO: 0005916-95.2011.4.03.6309
RECTE: MIGUEL DE SOUZA FILHO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 07/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0631 PROCESSO: 0005918-05.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAMIRO GRACIANO
ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0632 PROCESSO: 0005969-73.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOER ANDIA
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0633 PROCESSO: 0005978-47.2011.4.03.6306
RECTE: JULIO PINTO DA SILVA
ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0634 PROCESSO: 0006045-21.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO TADEU MARTINS
ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0635 PROCESSO: 0006046-85.2011.4.03.6309
RECTE: VALDEZ DA COSTA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0636 PROCESSO: 0006052-53.2010.4.03.6301
RECTE: SILVIA CURTI
ADV. SP099281 - MARIA DO CARMO GUARANHA REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0637 PROCESSO: 0006078-80.2012.4.03.6301
RECTE: PAULO ANTONIO
ADV. SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0638 PROCESSO: 0006081-63.2011.4.03.6303
RECTE: ANTONIO TOMIO TENGAN
ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 18/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0639 PROCESSO: 0006190-49.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO PEDRO DA SILVA
ADV. SP249245 - LILIAN ROCHA PERES e ADV. SP298570 - RAIMUNDA NONATA DA SILVA E SANTOS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0640 PROCESSO: 0006227-62.2011.4.03.6317
RECTE: MARIA DE LOURDES LIMA
ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC e ADV. SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0641 PROCESSO: 0006332-39.2011.4.03.6317
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SEVERIANO LOPES DA COSTA
ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA e ADV. SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS e ADV. SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 10/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0642 PROCESSO: 0006648-66.2012.4.03.6301
RECTE: CARLOS EDUARDO LOPES DA SILVA
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não

0643 PROCESSO: 0006703-58.2005.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIO BORGES DE ALMEIDA
ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0644 PROCESSO: 0006750-88.2012.4.03.6301
RECTE: TAKERU TATEMOTO
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não

0645 PROCESSO: 0006751-44.2010.4.03.6301
RECTE: CONCEICAO APARECIDA AZEVEDO
ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA e ADV. SP203404 - CHRYSIA MAIFRINO
DAMOULIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não

0646 PROCESSO: 0006782-27.2011.4.03.6302
RECTE: ANANIAS DA ROCHA QUEIROZ
ADV. SP301173 - NOELLE CRISTINA GOMES BRAZIL e ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0647 PROCESSO: 0006934-54.2011.4.03.6309
RECTE: ELIAS SANTOS DE OLIVEIRA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0648 PROCESSO: 0006948-90.2010.4.03.6303
RECTE: ANTONIO CARLOS TASSO
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não

0649 PROCESSO: 0007061-10.2011.4.03.6303
RECTE: ANTONIO AUGUSTO MINGARELLI
ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não

0650 PROCESSO: 0007144-26.2011.4.03.6303
RECTE: VERA LUCIA CUER
ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0651 PROCESSO: 0007146-35.2007.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: RICARDO ALEXANDRE GONZALEZ
ADV. SP178783 - GUILHERME AUGUSTO ALVES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0652 PROCESSO: 0007150-88.2011.4.03.6317
RECTE: PAULO BASAN
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0653 PROCESSO: 0007168-12.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAURILEILE APARECIDA DE SOUZA BONILHA
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0654 PROCESSO: 0007253-74.2010.4.03.6303
RECTE: VICENTE FAUSTINO DIAS
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 09/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0655 PROCESSO: 0007321-59.2012.4.03.6301
RECTE: CLAUDINEI LIMA DE SOUZA
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0656 PROCESSO: 0007387-38.2009.4.03.6303
RECTE: ADHEMAR CARLOS ROSA
ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 08/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0657 PROCESSO: 0007482-61.2011.4.03.6315
RECTE: ANTONIO CARLOS MENCK
ADV. SP204334 - MARCELO BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 09/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0658 PROCESSO: 0007644-50.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SOUZA DE LIMA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0659 PROCESSO: 0007660-52.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FLAVIO FORNAZIER
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0660 PROCESSO: 0007681-91.2012.4.03.6301
RECTE: MARIA OLIVIA NEVES DA CUNHA
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI
CORREA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0661 PROCESSO: 0007699-92.2006.4.03.6311
RECTE: AMARO DOS REIS
ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0662 PROCESSO: 0007714-18.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADEVANIR ANTONIO COSTA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0663 PROCESSO: 0007857-56.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DE ARAUJO SILVA
ADV. SP224304 - REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DE MELLO SEIXAS e ADV. SP284450 -
LIZIANE SORIANO ALVES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0664 PROCESSO: 0007898-76.2008.4.03.6301
RECTE: CELY MIRANDA DE ALMEIDA
ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0665 PROCESSO: 0007899-87.2010.4.03.6302
RECTE: ANTONIO MACIEL
ADV. SP173750 - ELIZANDRA MARCIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 08/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0666 PROCESSO: 0007950-54.2012.4.03.9301
IMPTE: QUITERIA VICENCIA DA SILVA DE FARIA
ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
IMPTE: ARISTEU PEDRO DE FARIA
ADVOGADO(A): SP130155-ELISABETH TRUGLIO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES E OUTRO
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 09/03/2012MPF: SimDPU: Não

0667 PROCESSO: 0008060-18.2011.4.03.6317
RECTE: CAIRO FERREIRA DOS SANTOS
ADV. SP152135 - ABRAAO FRANCISCO DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não

0668 PROCESSO: 0008085-20.2009.4.03.6311
RECTE: FLAVIA MOREIRA ROCHA
ADV. SP248284 - PAULO LASCANI YERED e ADV. SP250546 - RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 21/09/2010MPF: NãoDPU: Não

0669 PROCESSO: 0008127-80.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO JOSE DE AMALAN NASCIMENTO
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não

0670 PROCESSO: 0008197-76.2010.4.03.6303
RECTE: ZENAIDE ANA DE JESUS
ADV. SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não

0671 PROCESSO: 0008206-14.2010.4.03.6311
RECTE: JOSE LUIS LOPES DE FARIA
ADV. SP140510 - ALESSANDRA KAREN CORREA COSTA e ADV. SP164575 - MONICA GONÇALVES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não

0672 PROCESSO: 0008280-16.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANIVAN EUFRASIO ANDRADE
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não

0673 PROCESSO: 0008319-19.2011.4.03.6315
RECTE: TEREZINHA TORRES SILVINO
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0674 PROCESSO: 0008431-93.2012.4.03.6301
RECTE: ANTONIO ELIAS DO NASCIMENTO
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não

0675 PROCESSO: 0008467-72.2011.4.03.6301
RECTE: MICHEL HADDAD NETO
ADV. SP178247 - ANA PAULA TEIXEIRA e ADV. SP179588 - SIMONE MARLENE DA CONCEIÇÃO

OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não

0676 PROCESSO: 0008536-72.2009.4.03.6302

RECTE: ONOFRE SANTANA

ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 23/11/2010MPF: NãoDPU: Não

0677 PROCESSO: 0008617-05.2011.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: RAFAEL PINTOR FACTORI

ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO

ZACCARO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não

0678 PROCESSO: 0008631-03.2012.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA HELOISA DE SOUSA RAGO

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não

0679 PROCESSO: 0008757-24.2010.4.03.6301

RECTE: EDENILDE FERREIRA PINHO OLIVEIRA

ADV. SP240024 - ERICA ROBERTA NUNES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não

0680 PROCESSO: 0008886-92.2011.4.03.6301

RECTE: GERMANO GOMES DA SILVA

ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não

0681 PROCESSO: 0009171-85.2011.4.03.6301

RECTE: FERNANDO CLAUDINO DE SOUZA

ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0682 PROCESSO: 0009300-24.2006.4.03.6315

RECTE: SERGIO RODRIGUES NETO

ADV. SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0683 PROCESSO: 0009300-56.2012.4.03.6301

RECTE: ALUIZIO RICARDO DE SOUZA

ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0684 PROCESSO: 0009330-28.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ALBERTO BAYAO
ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0685 PROCESSO: 0009335-44.2011.4.03.6303
RECTE: SIRLEI VICENTE BENETTI
ADV. SP252163 - SANDRO LUIS GOMES e ADV. SP284179 - JOAO LUIS TONIN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0686 PROCESSO: 0009499-46.2010.4.03.6302
RECTE: MARCIA DONIZETI SILVA DOS SANTOS
ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0687 PROCESSO: 0009521-07.2010.4.03.6302
RECTE: VALDECY FIDELIZ DE SOUZA
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0688 PROCESSO: 0010094-08.2011.4.03.6303
RECTE: HELCIO BENEDITO GONÇALVES
ADV. SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0689 PROCESSO: 0010250-33.2010.4.03.6302
RECTE: VITOR RAFAEL
ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES e ADV. SP214345 - KARINE VIEIRA DE ALMEIDA e ADV. SP229204 - FABIANA COSTA FERRANTE CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 12/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0690 PROCESSO: 0010418-95.2011.4.03.6303
RECTE: ORISVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADV. SP204989 - PATRÍCIA ELISABETH FERREIRA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0691 PROCESSO: 0010920-39.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS MODESTO
ADV. SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 24/09/2009MPF: NãoDPU: Não
0692 PROCESSO: 0011428-83.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GLEDES ALZIRA ABUD
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0693 PROCESSO: 0012625-73.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NATAL DE JESUS DALLACQUA
ADV. SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0694 PROCESSO: 0012695-66.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AUGUSTO FERREIRA DE LIMA
ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0695 PROCESSO: 0013877-14.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANCHIETA CASSIANO DOS SANTOS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0696 PROCESSO: 0014042-95.2010.4.03.6301
RECTE: KIYOKO IKUNO HASHIMOTO
ADV. SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ e ADV. SP285707 - LAIS CRISTINA HASHIMOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0697 PROCESSO: 0014437-53.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA ESTHER DE SOUZA E SILVA
ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0698 PROCESSO: 0014570-37.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIAS SABINO DA SILVA
ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0699 PROCESSO: 0014697-33.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARIIVALDO FERRERI
ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0700 PROCESSO: 0015032-86.2010.4.03.6301
RECTE: JUAREZ ALVES MADEIRA
ADV. SP030745 - LAIR SVICERO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0701 PROCESSO: 0015998-16.2005.4.03.6304
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: CARLOS ALBERTO VOGT
ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/02/2009MPF: NãoDPU: Não

0702 PROCESSO: 0016476-57.2010.4.03.6301
RECTE: ABILIO JOAQUIM PARREIRA
ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não

0703 PROCESSO: 0016694-27.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AUDENIR CINTAS LOPES
ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0704 PROCESSO: 0017300-79.2011.4.03.6301
RECTE: NEUSA MARIA GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Sim

0705 PROCESSO: 0017416-58.2006.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IRENE KAMAKURA GUIDETI
ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS e ADV. SP228591 - EWERTON EVANGELISTA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0706 PROCESSO: 0017637-68.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOEL FERREIRA DE SOUZA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0707 PROCESSO: 0017891-41.2011.4.03.6301
RECTE: GERALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não

0708 PROCESSO: 0018393-77.2011.4.03.6301
RECTE: JOAO BATISTA LOPES
ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não

0709 PROCESSO: 0018969-70.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIO CARLOS SYLVESTRE
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0710 PROCESSO: 0019604-51.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA LUCIA APARECIDA SARUBBI
ADV. SP260326 - EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0711 PROCESSO: 0020105-44.2007.4.03.6301
RECTE: TELMO JOSE DA CUNHA
ADV. SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0712 PROCESSO: 0020528-62.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDECI DE OLIVEIRA
ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0713 PROCESSO: 0021151-63.2010.4.03.6301
RECTE: OLGA PERTICO MIZZIN
ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0714 PROCESSO: 0021606-91.2011.4.03.6301
RECTE: AMELIA ROSA CORDEIRO
ADV. SP231927 - HELOISA CREMONEZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0715 PROCESSO: 0021656-61.2004.4.03.6302
RECTE: GERMANO BONFIM DE SOUZA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0716 PROCESSO: 0021748-39.2004.4.03.6302
RECTE: LUIZ PEREIRA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0717 PROCESSO: 0021765-68.2010.4.03.6301
RECTE: MIGUEL TABET
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0718 PROCESSO: 0021860-35.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO TIMOTEO DA SILVA

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0719 PROCESSO: 0022230-43.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR OLIVEIRA AMORIM
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0720 PROCESSO: 0022285-28.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS DE GODOY
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0721 PROCESSO: 0022561-25.2011.4.03.6301
RECTE: HAROLDO JUSTINO DE MORAIS
ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0722 PROCESSO: 0023349-39.2011.4.03.6301
RECTE: SERGIO COCARELLI
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 07/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0723 PROCESSO: 0023478-44.2011.4.03.6301
RECTE: YONE SALVADOR ZAPAROLI DE SOUZA
ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0724 PROCESSO: 0024010-18.2011.4.03.6301
RECTE: MANOEL FLAVIO BRAGA SANTIAGO
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0725 PROCESSO: 0025059-94.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ROBERTO DE BRITO
ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0726 PROCESSO: 0028558-86.2011.4.03.6301
RECTE: SEVERINO JOAQUIM DA SILVA
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0727 PROCESSO: 0028828-47.2010.4.03.6301
RECTE: JOSE CARLOS CANTU

ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA e ADV. SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0728 PROCESSO: 0029088-61.2009.4.03.6301
RECTE: ELSIO PEREIRA PASSOS
ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 24/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0729 PROCESSO: 0029167-69.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA IVONE DA SILVA
ADV. SP288048 - RAQUEL LOPES DOS SANTOS JOÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0730 PROCESSO: 0030217-33.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DA CRUZ VALENTE
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0731 PROCESSO: 0030723-77.2009.4.03.6301
RECTE: PEDRO RIBEIRO RODRIGUES
ADV. SP248762 - MARCO ANTÔNIO ROSSINI JÚNIOR e ADV. SP259709 - GREGÓRIO ZI SOO KIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0732 PROCESSO: 0030740-45.2011.4.03.6301
RECTE: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0733 PROCESSO: 0030905-92.2011.4.03.6301
RECTE: MANUEL DA CONCEICAO CALADO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0734 PROCESSO: 0030956-06.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AYRTON ROMANHOLI
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0735 PROCESSO: 0031160-84.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA NAZARE DORCELINO
ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA
RECTE: JUVENAL DECIO DORCELINO
ADVOGADO(A): SP056462-ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA
RECTE: GERALDO DORCELINO - FALECIDO

ADVOGADO(A): SP056462-ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0736 PROCESSO: 0031229-58.2006.4.03.6301
RECTE: DARCI VANIN
ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0737 PROCESSO: 0034470-98.2010.4.03.6301
RECTE: MIRIAN ALVES DA SILVA
ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE e ADV. SP163569 - CLELIA
CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0738 PROCESSO: 0034780-70.2011.4.03.6301
RECTE: HELENA MARIA SIMAO CHAVES
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304782 - AUGUSTO DE OLIVEIRA
GALVÃO SOBRINHO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV.
SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0739 PROCESSO: 0034834-70.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILVANO TEIXEIRA DA ROCHA
ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0740 PROCESSO: 0035147-31.2010.4.03.6301
RECTE: MARCIA MARANGAO GUIMARAES
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0741 PROCESSO: 0035640-71.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUVENAL PEREIRA
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0742 PROCESSO: 0036250-10.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEBORAH REGINA PINTO GUEDES
ADV. MG089425 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0743 PROCESSO: 0037041-08.2011.4.03.6301
RECTE: VERONIQUE BERNADETTE MARIE DELAME LELIEVRE SIX
ADV. SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0744 PROCESSO: 0037067-06.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERVASIO SANTANA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0745 PROCESSO: 0037379-16.2010.4.03.6301
RECTE: ODARI SPIRANDELI
ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0746 PROCESSO: 0037661-20.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE ALBERTO FRANCHI
ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV.
SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0747 PROCESSO: 0038434-65.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO CARLOS FERREIRA COSTA
ADV. SP130509 - AGNALDO RIBEIRO ALVES
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0748 PROCESSO: 0038847-49.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA CRUZ
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Sim
0749 PROCESSO: 0039029-64.2011.4.03.6301
RECTE: NATANAEL FERREIRA GAMA
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0750 PROCESSO: 0039809-72.2009.4.03.6301
RECTE: ANTONIO ROCHA
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0751 PROCESSO: 0039868-26.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RCDO/RCT: DOMINGOS GALICHIO
ADV. SP278965 - MARCIO FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0752 PROCESSO: 0040488-72.2009.4.03.6301
RECTE: PEDRO ESLAVA HEREDIA
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não

0753 PROCESSO: 0040619-76.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EIDENIDES DE OLIVEIRA DA SILVA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0754 PROCESSO: 0041374-03.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA DANTAS LACERDA
ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI e ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não

0755 PROCESSO: 0041972-54.2011.4.03.6301
RECTE: DJAIR JOSE PEREIRA
ADV. SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não

0756 PROCESSO: 0042185-36.2006.4.03.6301
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: FABIO DIAS DE BRITO
ADV. SP171711 - FLÁVIO ANTAS CORRÊA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0757 PROCESSO: 0042187-06.2006.4.03.6301
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: MARCOS ANTONIO DE MENDONCA
ADV. SP171711 - FLÁVIO ANTAS CORRÊA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0758 PROCESSO: 0042385-67.2011.4.03.6301
RECTE: DARCI GARBINO DE CICCIO
ADV. SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não

0759 PROCESSO: 0042422-65.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NANCY LOPES DE LUCENA
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 08/09/2011MPF: NãoDPU: Não

0760 PROCESSO: 0042532-30.2010.4.03.6301
RECTE: JORGE OHQUI
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e
ADV. SP300237 - CAMILA RENATA DE TOLEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0761 PROCESSO: 0042604-80.2011.4.03.6301
RECTE: ROSENILDO MANOEL DOS SANTOS
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0762 PROCESSO: 0044274-90.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINO MONTEIRO DA SILVA
ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0763 PROCESSO: 0044445-13.2011.4.03.6301
RECTE: RICARDO DA SILVA KOGISO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: SimDPU: Sim
0764 PROCESSO: 0044461-64.2011.4.03.6301
RECTE: JOAO INACIO PUGA
ADV. SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0765 PROCESSO: 0044475-19.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ANTONIO PIMENTEL
ADV. SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0766 PROCESSO: 0044753-20.2009.4.03.6301
RECTE: MAURÍCIO FERREIRA MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Sim
0767 PROCESSO: 0044996-90.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0768 PROCESSO: 0045163-10.2011.4.03.6301
RECTE: HELIL PELEGRINO ZOLA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0769 PROCESSO: 0045529-83.2010.4.03.6301
RECTE: JORGE HALA
ADV. SP167187 - EMERSON RICARDO HALA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0770 PROCESSO: 0045714-87.2011.4.03.6301
RECTE: JOAO BAIONI
ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0771 PROCESSO: 0046719-47.2011.4.03.6301
RECTE: RENATO LOPES
ADV. SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0772 PROCESSO: 0046839-27.2010.4.03.6301
RECTE: BENEDITO HORTENCIO DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0773 PROCESSO: 0046863-21.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BONIFACIO DOS SANTOS
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL e ADV. SC005409 - TANIA MARIA PRETTI
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0774 PROCESSO: 0047480-49.2009.4.03.6301
RECTE: ANTONIO APARECIDO GARCIA
ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0775 PROCESSO: 0047690-32.2011.4.03.6301
RECTE: SEBASTIAO DOS SANTOS
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0776 PROCESSO: 0047863-56.2011.4.03.6301
RECTE: AUGUSTO ALVES DA SILVA
ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0777 PROCESSO: 0048195-23.2011.4.03.6301
RECTE: HELENICE SALVADOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Sim
0778 PROCESSO: 0049105-21.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA ALICE BARROS BARBOSA
ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0779 PROCESSO: 0049684-66.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA
ADV. SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA HATAE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/07/2010MPF: NãoDPU: Não
0780 PROCESSO: 0050161-21.2011.4.03.6301
RECTE: MARIO CELESTINO DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Sim
0781 PROCESSO: 0050185-49.2011.4.03.6301
RECTE: OSMAR DOS REIS
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0782 PROCESSO: 0050633-56.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA MARINHO PINHEIRO
ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA e ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0783 PROCESSO: 0050714-68.2011.4.03.6301
RECTE: JULIA CHAVES FONTINELES DE MENESES
ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0784 PROCESSO: 0051414-44.2011.4.03.6301
RECTE: SEBASTIAO DE JESUS FERREIRA
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0785 PROCESSO: 0051818-32.2010.4.03.6301
RECTE: CELINA DA SILVA
ADV. SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0786 PROCESSO: 0052038-30.2010.4.03.6301
RECTE: OSMIR ALVES DE SOUSA
ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0787 PROCESSO: 0052106-43.2011.4.03.6301
RECTE: EUNICE ANTONIETA MORRONE

ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0788 PROCESSO: 0052816-63.2011.4.03.6301
RECTE: JORGE ITOH
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI
CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0789 PROCESSO: 0052910-45.2010.4.03.6301
RECTE: MARLENE CORREA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0790 PROCESSO: 0053078-47.2010.4.03.6301
RECTE: CLEONICE MARIA DOS SANTOS
ADV. SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0791 PROCESSO: 0053169-40.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARIIVALDO DA SILVA
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0792 PROCESSO: 0053322-10.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE AUGUSTO MONTEIRO
ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0793 PROCESSO: 0053906-43.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDO ANTONIO BLANC SIMOES
ADV. PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0794 PROCESSO: 0053995-32.2011.4.03.6301
RECTE: ANA LUCIA LIMA CHAGAS PETRUNGARO
ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0795 PROCESSO: 0054151-54.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CORDEIRO DA COSTA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0796 PROCESSO: 0054604-83.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE MOREIRA LOBO
ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0797 PROCESSO: 0054969-06.2010.4.03.6301
RECTE: JAIME MENDES SILVEIRA
ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0798 PROCESSO: 0055175-20.2010.4.03.6301
RECTE: JOAO BIZERRA DOS ANJOS
ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0799 PROCESSO: 0055532-63.2011.4.03.6301
RECTE: ROBSON GOMES DOS SANTOS
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0800 PROCESSO: 0055722-26.2011.4.03.6301
RCTE/RCD: MARCELO REINALDO DA SILVA
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0801 PROCESSO: 0056051-38.2011.4.03.6301
RECTE: URSULINO RIBEIRO PARAISO
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: NãoDPU: Não
0802 PROCESSO: 0056529-17.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE BATISTA LEAL
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0803 PROCESSO: 0060552-74.2007.4.03.6301
RECTE: MOACYR FERNANDES
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 28/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0804 PROCESSO: 0065902-09.2008.4.03.6301
RECTE: MATHEUS DOS SANTOS OLIVEIRA

ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA
RECTE: THAIS DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP222584-MARCIO TOESCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: SimDPU: Não
0805 PROCESSO: 0092772-62.2006.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ADELINO NUNES DOMINGUES
ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 08/09/2008MPF: NãoDPU: Não
0806 PROCESSO: 0094824-94.2007.4.03.6301
RECTE: MOHAMAD CHAHIN
ADV. SP153998 - AMAURI SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0807 PROCESSO: 0109220-47.2005.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZILDA BAEZA CORREA
ADV. SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE
RELATOR(A): ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
DATA DISTRIB: 03/02/2009MPF: NãoDPU: Não
0808 PROCESSO: 0000142-87.2011.4.03.6308
RECTE: RAQUEL PATRICIA MOREIRA DE GUSMAO
ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: SimDPU: Não
0809 PROCESSO: 0000211-77.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAFAEL DE SOUZA PAULOCONHIS
ADV. SP112337 - VALMIR CAMPOS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0810 PROCESSO: 0000307-15.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: YASMIN TAVIAN DA SILVA
ADV. SP183538 - CARLOS ROBERTO PEGORETTI JÚNIOR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 12/01/2009MPF: SimDPU: Não
0811 PROCESSO: 0000335-30.2010.4.03.6311
RECTE: MARIBEL CONCEICAO DA SILVA
ADV. SP152118 - ALEXANDRE SPOSITO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0812 PROCESSO: 0000398-86.2009.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARIA ENEIAS DA SILVA

ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 01/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0813 PROCESSO: 0000407-17.2010.4.03.6311
RECTE: ISAILDA ISAIAS DE MELO
ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0814 PROCESSO: 0000440-97.2011.4.03.6302
RECTE: MARIA DAS GRACAS SILVA
ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0815 PROCESSO: 0000460-93.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANIS SANDRA NIELSEN VENEZIA
ADV. SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 06/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0816 PROCESSO: 0000500-67.2011.4.03.6303
RECTE: LINDAURA SOARES DA SILVA
ADV. SP184574 - ALICE MARA FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 09/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0817 PROCESSO: 0000506-34.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HAROLDO SOUZA MORAES
ADV. SP118049 - LUIS CARLOS CRUZ SIMEI e ADV. SP232698 - TAILA CAMPOS AMORIM FARIA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 21/10/2008MPF: SimDPU: Não
0818 PROCESSO: 0000564-62.2011.4.03.6308
RECTE: IVANIL MACIEL BERNARDES
ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0819 PROCESSO: 0000584-47.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DARIO PIETRO
ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0820 PROCESSO: 0000657-25.2011.4.03.6308
RECTE: APARECIDA GOTARDO
ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0821 PROCESSO: 0000660-98.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES VIEIRA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0822 PROCESSO: 0000684-29.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA LEONICE CAMOLESI
ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0823 PROCESSO: 0000788-91.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LUCIA DE MORAES
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0824 PROCESSO: 0000859-84.2011.4.03.6313
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO
RECD: FERNANDO DIOGO DOS SANTOS
ADV. SP075877 - JONATAS SOARES DE CASTRO e ADV. SP290296 - MARCIO HENRIQUE GOMES DE CASTRO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0825 PROCESSO: 0000864-43.2010.4.03.6313
RECTE: JOAO DE CAMPOS JUNIOR
ADV. SP290008 - RUBIA ELOYSA DE OLIVEIRA e ADV. SP293582 - LESLIE FERNANDA CONCEIÇÃO SILVA HUTTNER BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0826 PROCESSO: 0000946-13.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FLAVIO DE ARAUJO
ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0827 PROCESSO: 0000966-61.2011.4.03.6303
RECTE: ADILSON RUFINO DE AGUILAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: SimDPU: Não
0828 PROCESSO: 0001016-51.2011.4.03.6315
RECTE: ELZA LOPES DE MELO
ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0829 PROCESSO: 0001038-88.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: REJANE OLIVEIRA ARAUJO
ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 18/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0830 PROCESSO: 0001090-20.2011.4.03.6311
RECTE: MARIA LUCIA PINTO PEREIRA
ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: SimDPU: Não
0831 PROCESSO: 0001151-08.2011.4.03.6301
RECTE: PAULO DANILO DA SILVA FREIRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 10/02/2012MPF: NãoDPU: Sim
0832 PROCESSO: 0001162-37.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO JEOVA DE SOUZA
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0833 PROCESSO: 0001178-24.2007.4.03.6303
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA JOSE DOS ANJOS
ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0834 PROCESSO: 0001344-30.2010.4.03.6310
RECTE: SERGIO PUCHINELI DO NASCIMENTO
ADV. MS011852 - ALYSSOM DA SILVA LIMA
RECTE: CELSO LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): MS011852-ALYSSOM DA SILVA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 19/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0835 PROCESSO: 0001435-14.2010.4.03.6313
RECTE: JOSE ROBERTO DE SOUZA JUNIOR
ADV. SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0836 PROCESSO: 0001471-89.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAO ALCENO
ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 18/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0837 PROCESSO: 0001484-07.2009.4.03.6308
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: PAULO ROBERTO FIGLIOLLI
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 11/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0838 PROCESSO: 0001516-03.2009.4.03.6311
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OLGA GALIAZZI
ADV. SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 13/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0839 PROCESSO: 0001531-94.2008.4.03.6314
RECTE: MILTON FERNANDES
ADV. SP069414 - ANA MARISA CURI RAMIA M DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 02/12/2008MPF: NãoDPU: Não
0840 PROCESSO: 0001675-05.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REINALDO DE ALMEIDA
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0841 PROCESSO: 0001699-62.2009.4.03.6314
RECTE: ERIC PENTEADO DOS SANTOS
ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: SimDPU: Não
0842 PROCESSO: 0001713-17.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CIBELE MAXIMO CONSTANTINO DOS SANTOS
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0843 PROCESSO: 0001843-69.2005.4.03.6316
RECTE: FUKI WATANABE
ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0844 PROCESSO: 0001874-19.2010.4.03.6315
RECTE: ROBERTO BORINI
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0845 PROCESSO: 0001886-41.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO RUSSO
ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0846 PROCESSO: 0001982-51.2010.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: SONIA MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 10/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0847 PROCESSO: 0002272-05.2010.4.03.6302
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: EMILIO JOSE LUCCHESI NETO
ADV. SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO e ADV. SP156947 - MARCELO JANZANTTI
LAPENTA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 27/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0848 PROCESSO: 0002279-14.2008.4.03.6319
RECTE: MANOEL MIGUEL ABREU
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON
MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 17/12/2008MPF: NãoDPU: Não
0849 PROCESSO: 0002283-78.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE PINHEIRO DE SOUZA
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 17/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0850 PROCESSO: 0002286-34.2011.4.03.6308
RECTE: ROSELY APARECIDA DEOLIN
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA
ALONSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0851 PROCESSO: 0002380-97.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AIAS FERREIRA DE LIMA
ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV. SP301173 - NOELLE CRISTINA GOMES BRAZIL
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 14/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0852 PROCESSO: 0002412-75.2011.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADV. SP286834 - FABIO LUIZ MAIA BARBOSA
RECDO: MAURO DA CUNHA FILHO
ADV. SP286834 - FABIO LUIZ MAIA BARBOSA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0853 PROCESSO: 0002453-77.2008.4.03.6301
RECTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: ARTUR DINIZ RAMOS
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 16/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0854 PROCESSO: 0002576-74.2010.4.03.6311
RECTE: MARIA FATIMA DE SOUZA
ADV. SP102667 - SORAIA CASTELLANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não

0855 PROCESSO: 0002666-12.2010.4.03.6302
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: DARCI BUCINI ROSSI
ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 22/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0856 PROCESSO: 0002690-28.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA PORFIRIO NOVELLO
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 31/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0857 PROCESSO: 0002706-95.2009.4.03.6312
RECTE: APARECIDA PEDROSO RIBEIRO
ADV. SP238220 - RAFAEL ANTONIO DEVAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0858 PROCESSO: 0002733-77.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA NEUSA DOS SANTOS
ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS e ADV. SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0859 PROCESSO: 0002745-30.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCO ANTONIO SIMOES
ADV. SP177761 - OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURELLI
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0860 PROCESSO: 0002747-29.2008.4.03.6302
RECTE: MARIANA CLARICE COLOMBARI NEVES
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 05/11/2009MPF: NãoDPU: Não
0861 PROCESSO: 0002783-39.2011.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRO MARTINS CUCONATO
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 09/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0862 PROCESSO: 0002873-38.2011.4.03.6314
RECTE: MARIA APARECIDA BARBOSA
ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP304831 - CAROLINA AGUILAR ROCCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0863 PROCESSO: 0002887-96.2009.4.03.6312
RECTE: FRANCISCA FERNANDES

ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0864 PROCESSO: 0002948-16.2011.4.03.6302
RECTE: APARECIDA DE SOUZA
ADV. SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES e ADV. SP291899 - MARIA REGINA RICARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0865 PROCESSO: 0002949-04.2011.4.03.6301
RECTE: ROSALINA DOS SANTOS ROSA
ADV. SP302696 - SIMONE ROSA PADILHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0866 PROCESSO: 0003039-46.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LORIVAL XAVIER BARBOSA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0867 PROCESSO: 0003205-73.2009.4.03.6314
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI
RECDO: DEVANIL RODRIGUES
ADV. SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 18/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0868 PROCESSO: 0003212-21.2007.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECDO: CARLOS ALBERTO LAUDINO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0869 PROCESSO: 0003292-96.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA AVELINA BARBOSA DA SILVA
ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 11/12/2009MPF: NãoDPU: Não
0870 PROCESSO: 0003417-40.2008.4.03.6311
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: PAULO ROBERTO SANTANA
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 02/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0871 PROCESSO: 0003435-23.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO JERONIMO DUARTE
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 09/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0872 PROCESSO: 0003441-30.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARGARIDA DE JESUS DIAS MILANELLO SERAFIN E OUTRO
RECDO: JOSE ROBERTO SERAFIM - ESPOLIO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0873 PROCESSO: 0003471-27.2008.4.03.6304
RECTE: JOAO ANTONIO DE MOURA
ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 25/11/2009MPF: NãoDPU: Não
0874 PROCESSO: 0003493-86.2011.4.03.6302
RECTE: SEBASTIAO PALHANO DE GOES
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0875 PROCESSO: 0003542-82.2011.4.03.6317
RECTE: ABELARDO VICENTE DOS SANTOS
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 13/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0876 PROCESSO: 0003591-11.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA MOURA DOS SANTOS FERREIRA
ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0877 PROCESSO: 0003802-20.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARIA RAMOS
ADV. SP288417 - ROBEILTON OLIVEIRA ARAÚJO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 19/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0878 PROCESSO: 0003803-95.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ DUARTE BEZERRA
ADV. SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0879 PROCESSO: 0003827-33.2010.4.03.6310
RECTE: ELVERINA DE SOUZA PINTO CORREIA
ADV. SP304909 - KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0880 PROCESSO: 0003855-83.2005.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO POLO FILHO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0881 PROCESSO: 0003920-78.2010.4.03.6315

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: HELIO ESTACIO DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 10/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0882 PROCESSO: 0004019-72.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZA TELES MARTINHO
ADV. SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA e ADV. SP268252 - GUILHERME AUGUSTO WINCKLER GUERREIRO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0883 PROCESSO: 0004149-17.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELENA APARECIDA DE FREITAS
ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 19/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0884 PROCESSO: 0004196-89.2008.4.03.6312
RECTE: JOAQUIM BUENO
ADV. SP116698 - GERALDO ANTONIO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0885 PROCESSO: 0004241-43.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 15/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0886 PROCESSO: 0004325-30.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JANAINA ANDREA DA SILVA
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 03/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0887 PROCESSO: 0004358-49.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO DE JESUS SANTOS
ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0888 PROCESSO: 0004403-92.2011.4.03.6309
RECTE: MARCEL FRANCISCO DE LIMA
ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0889 PROCESSO: 0004428-45.2010.4.03.6308
RECTE: MOISES BISERRA LIMA
ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0890 PROCESSO: 0004459-22.2011.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CLAUDIONOR DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0891 PROCESSO: 0004492-73.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUSTINO FERREIRA DO AMORIM
ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 01/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0892 PROCESSO: 0004538-25.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUAREZ JOSE ALVES
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0893 PROCESSO: 0004555-64.2011.4.03.6302
RECTE: MARIA DOS SANTOS SILVA
ADV. SP016962 - MIGUEL NADER e ADV. SP158842 - JORGE MIGUEL NADER NETO e ADV. SP177157 - ANA RITA ALMEY NASCIMENTO NERY e ADV. SP243855 - CAMILA COSTA TAMAYOCI NADER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 30/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0894 PROCESSO: 0004593-10.2010.4.03.6303
RECTE: OLGA ALICE BERTAZZO RISONHO
ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0895 PROCESSO: 0004603-21.2010.4.03.6314
RECTE: SYNESIO BATISTA
ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 07/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0896 PROCESSO: 0004643-77.2008.4.03.6312
RECTE: DALVA ELER PEREIRA
ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0897 PROCESSO: 0004865-10.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZELINDA MARIA BUENO DA SILVA
ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0898 PROCESSO: 0004876-78.2011.4.03.6309
RECTE: JOAO SEVERINO DOS SANTOS
ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0899 PROCESSO: 0004941-67.2006.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE GOMES NOVAIS
ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 03/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0900 PROCESSO: 0004955-81.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSINILDA DA SILVA OLIVEIRA
ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0901 PROCESSO: 0004969-69.2010.4.03.6311
RECTE: ALESSANDRO GONCALVES
ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: SimDPU: Não
0902 PROCESSO: 0005033-19.2009.4.03.6310
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CLAUDIO JOSE PEREIRA
ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0903 PROCESSO: 0005099-25.2011.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: OTACIANO MARCELO DE LIMA
ADV. SP291005 - ANDREIA DE SOUZA MENDES RIBEIRO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0904 PROCESSO: 0005134-82.2011.4.03.6311
RECTE: EISENHOWER DE ALCANTARA
ADV. SP130161 - LEDA MARIA SILVA DA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0905 PROCESSO: 0005306-38.2008.4.03.6308
RECTE: DALILA DA SILVEIRA
ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES
RECTE: MARCOS ROBERTO DA MOTA
ADVOGADO(A): SP158710-DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 27/11/2009MPF: NãoDPU: Não
0906 PROCESSO: 0005365-39.2011.4.03.6302
RECTE: ELIANE GONCALVES
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0907 PROCESSO: 0005392-59.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA PEREIRA DE SOUZA
ADV. SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 27/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0908 PROCESSO: 0005402-21.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HAMILTON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES e ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0909 PROCESSO: 0005445-10.2010.4.03.6311
RCD/RCT: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCD/RCT: SANDRA CASTANHO TAVEIRA
ADV. SP201719 - LUIZ CLAUDIO VARELLA ZANNIN
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 05/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0910 PROCESSO: 0005597-61.2010.4.03.6310
RECTE: ALZIRA APARECIDA NICOLAU
ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0911 PROCESSO: 0005601-77.2010.4.03.6317
RECTE: MARIA ANGELO
ADV. SP186957 - ADALBERTO PEREIRA PASSOS
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 05/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0912 PROCESSO: 0005756-25.2010.4.03.6303
RECTE: MARIO DO CARMO RODRIGUES
ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0913 PROCESSO: 0005824-78.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA FRANSINETE ANDRADE SANTOS
ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0914 PROCESSO: 0005957-96.2010.4.03.6309
RECTE: UILSE MARIA DA SILVA
ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE e ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0915 PROCESSO: 0005958-84.2010.4.03.6308
RECTE: SEBASTIAO LOIOLA DA VISITACAO
ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 27/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0916 PROCESSO: 0006036-57.2010.4.03.6315
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: LUCIANE APARECIDA LOZANO RAMOS
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 08/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0917 PROCESSO: 0006072-17.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCI BERNADETE MARIA DA ROCHA
ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0918 PROCESSO: 0006093-87.2010.4.03.6311
RECTE: VERONICE SILVA DOS SANTOS
ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0919 PROCESSO: 0006118-33.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IOLANDA LUIZ DOS SANTOS
ADV. SP091488 - LINDINALVA ESTEVES BONILHA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0920 PROCESSO: 0006275-89.2009.4.03.6317
RECTE: TEREZINHA DOS SANTOS
ADV. SP256662 - MARIO CESAR DE PAULA BERTONI e ADV. SP201125 - RODRIGO PUPIM ANTHERO DE OLIVEIRA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 09/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0921 PROCESSO: 0006397-34.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARGEMIRO ROCHA DOS SANTOS
ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA e ADV. SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS e ADV. SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0922 PROCESSO: 0006479-16.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ARNALDO FERNANDES
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0923 PROCESSO: 0006588-68.2009.4.03.6311
RECTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0924 PROCESSO: 0006673-26.2010.4.03.6309
RECTE: ANISIA ALVES DE MORAES SIQUEIRA
ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS e ADV. SP297253 - JOANA PAULA ALMENDANHA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0925 PROCESSO: 0006693-07.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOACIR GOMES DOS SANTOS
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0926 PROCESSO: 0006701-51.2011.4.03.6311
RECTE: MARLUCE ALVES DE SOUSA SANTOS
ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0927 PROCESSO: 0006970-64.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORIVAL SANTANA
ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 12/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0928 PROCESSO: 0007036-70.2011.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINO GOMES DA SILVA
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS e ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0929 PROCESSO: 0007112-37.2010.4.03.6309
RECTE: SILVIA CRISTINA ALVES DA SILVA FERREIRA
ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0930 PROCESSO: 0007132-22.2010.4.03.6311
RECTE: ROSA MARIA DILENA BASKERVILLE MACCHI
ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI e ADV. SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0931 PROCESSO: 0007278-03.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERMELINDA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 12/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0932 PROCESSO: 0007400-24.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO DAMIANI
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0933 PROCESSO: 0007490-80.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DOS ANJOS SABINO DOS SANTOS
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0934 PROCESSO: 0007681-14.2010.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONIO ALBERTO CICONI
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 16/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0935 PROCESSO: 0007742-83.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADROALDO ALVES DE SOUZA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0936 PROCESSO: 0007786-36.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ELENA HORACIO
ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 06/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0937 PROCESSO: 0007835-72.2009.4.03.6315
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSÉ CARLOS CORREA
ADV. SP224790 - JURANDIR ALIAGA FILHO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 02/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0938 PROCESSO: 0007856-14.2010.4.03.6315
RECTE: JOAO CARLOS DA SILVEIRA
ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 07/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0939 PROCESSO: 0007891-10.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DE PAULA
ADV. SP254258 - CRISTIANE APARECIDA PATELLI GALORO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0940 PROCESSO: 0008034-96.2010.4.03.6303
RECTE: MAURO VIDAL
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO e ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 11/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0941 PROCESSO: 0008061-92.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CECILIA REGINA ARCHANGO
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 12/04/2011MPF: NãoDPU: Não

0942 PROCESSO: 0008193-42.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIANA LOPES
ADV. MG060833 - RICARDO BORGES DE ARAUJO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0943 PROCESSO: 0008195-78.2011.4.03.6301
RECTE: JOANA ALVES DE ARAUJO
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0944 PROCESSO: 0008321-59.2010.4.03.6303
RECTE: YOLANDA STENICO PITANTE
ADV. SP048367 - ELISABETH MARESCHI e ADV. SP283076 - LUCIANA HELENA LIMA DE OLIVEIRA
GIACULLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 19/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0945 PROCESSO: 0008478-45.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARINALVA PEREIRA SOUTO
ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 12/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0946 PROCESSO: 0008686-68.2005.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO PALLA
ADV. SP228692 - LUIS PEDRO DA SILVA MIYAZAKI
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0947 PROCESSO: 0008760-76.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CONCEICAO JACOMETI
ADV. SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0948 PROCESSO: 0009286-09.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0949 PROCESSO: 0009435-92.2008.4.03.6306
RECTE: PETRONILIA SILVA DE MELO
ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 02/03/2010MPF: SimDPU: Não
0950 PROCESSO: 0009685-38.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AUGUSTO SERGIO ROJAS MONCAYO
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0951 PROCESSO: 0010122-50.2009.4.03.6301
RECTE: ANGELA MARIA PERRONE DE SOUZA
ADV. SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI
RECTE: FERNANDO SANTOS DO REGO - ESPÓLIO
ADVOGADO(A): SP184075-ELISABETH MARIA PIZANI
RECTE: FERNANDA DE SOUZA REGO
ADVOGADO(A): SP184075-ELISABETH MARIA PIZANI
RECTE: MARINA DE SOUZA REGO
ADVOGADO(A): SP184075-ELISABETH MARIA PIZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0952 PROCESSO: 0010277-16.2010.4.03.6302
RECTE: LUIZ CARLOS ROVAROTTO
ADV. SP079539 - DOMINGOS ASSAD STOCHE e ADV. SP174866 - FÁBIO LUÍS MARCONDES
MASCARENHAS e ADV. SP223697 - EDUARDO SIQUEIRA RUZENE
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0953 PROCESSO: 0010550-92.2010.4.03.6302
RECTE: DOMINGOS AVELINO DA SILVA
ADV. SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA e ADV. SP173851 - ANTONIO APARECIDO DE
OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0954 PROCESSO: 0010559-23.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO CORREA
ADV. SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0955 PROCESSO: 0010576-51.2010.4.03.6315
RECTE: LUCIANA DE OLIVEIRA
ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 18/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0956 PROCESSO: 0010577-44.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ VICENTE SCARPELLI HOLLER
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0957 PROCESSO: 0010661-45.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO COLHADO JUSTINO
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não

0958 PROCESSO: 0010763-98.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA CONSOLACAO DE MELO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 21/06/2011MPF: NãoDPU: Não

0959 PROCESSO: 0010905-76.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: DENISE MARIA MOZOL
ADV. SP192465 - MARCELO OLIVEIRA FONTES CORAZZA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 02/09/2010MPF: NãoDPU: Não

0960 PROCESSO: 0011041-36.2009.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARLENE SEMENSATO CANZIAN
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 08/02/2011MPF: NãoDPU: Não

0961 PROCESSO: 0011195-86.2011.4.03.6301
RECTE: JULIO DA SILVA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Sim

0962 PROCESSO: 0011240-24.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIO ROBERTO DE SOUZA
ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 18/07/2011MPF: NãoDPU: Não

0963 PROCESSO: 0011431-38.2011.4.03.6301
RECTE: SANDRA REGINA MORAES DE LIMA
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0964 PROCESSO: 0011632-35.2008.4.03.6301
RECTE: MARIA SILVANIA NOGUEIRA ALVES
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 02/02/2011MPF: NãoDPU: Não

0965 PROCESSO: 0011701-98.2007.4.03.6302
RECTE: MAURO ALEFANTE
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0966 PROCESSO: 0012213-76.2010.4.03.6302
RECTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e
ADV. SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL e ADV. SP252447 - HELOISA
GOUDEL GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0967 PROCESSO: 0012624-88.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO FERREIRA LIMA
ADV. SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0968 PROCESSO: 0013065-69.2011.4.03.6301
RECTE: ONOFRE FRANCISCO DE SOUZA
ADV. SP190103 - TATIANA MARTINI SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0969 PROCESSO: 0013085-60.2011.4.03.6301
RECTE: JOSEFA RODRIGUES DE SANT ANA
ADV. SP291185 - SUELEN DE LIMA PARENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0970 PROCESSO: 0013831-25.2010.4.03.6183
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIME LIMA SAO JOSE
ADV. SP109157 - SILVIA ALICE COSTA S DE SOUZA CARVALHO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0971 PROCESSO: 0014152-60.2010.4.03.6183
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELAINE CRISTINA MARQUES
ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ e ADV. SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0972 PROCESSO: 0014867-02.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FABIOLA AMORIM CABRAITZ
ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA e ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 23/01/2009MPF: NãoDPU: Não
0973 PROCESSO: 0014971-94.2011.4.03.6301
RECTE: ADRIANO PONTES
ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0974 PROCESSO: 0014984-93.2011.4.03.6301
RECTE: RONALDO DE ALMEIDA FAVARELLO
ADV. SP195397 - MARCELO VARESTELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0975 PROCESSO: 0015155-47.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUIZA DA SILVA REPRESENTANDO CAIQUE RODRIGUES DA SILVA e outro
ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECDO: CAIQUE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP218805-PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 14/07/2009MPF: SimDPU: Não
0976 PROCESSO: 0015570-33.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARNALDO VELASCO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0977 PROCESSO: 0015707-15.2011.4.03.6301
RECTE: HAMILTON COELHO DE LIMA
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0978 PROCESSO: 0016003-71.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEXANDRE DOS SANTOS CASTRO
ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 27/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0979 PROCESSO: 0016836-55.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OTAVIO ALVES DA SILVA
ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0980 PROCESSO: 0016841-77.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIO DOS SANTOS
ADV. SP264155 - CLAUDIO RIBEIRO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0981 PROCESSO: 0017370-67.2009.4.03.6301
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: UBIRATAN ZACCARO CONESA
ADV. SP220437 - ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0982 PROCESSO: 0017567-51.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL CORDEIRO DUARTE
ADV. SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0983 PROCESSO: 0017681-87.2011.4.03.6301
RECTE: VALDELI APARECIDA DE PAIVA CLEMENTINO
ADV. SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0984 PROCESSO: 0018070-72.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA DE JESUS ALMEIDA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Sim
0985 PROCESSO: 0018131-64.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA GIMENEZ MIGACI
ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 10/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0986 PROCESSO: 0019139-76.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDENICE ALVES RIBEIRO
ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 27/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0987 PROCESSO: 0019227-80.2011.4.03.6301
RECTE: JOAO SEVERINO GUEDES
ADV. SP288217 - ERICA FERNANDES DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0988 PROCESSO: 0019337-79.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONARDO CONTIN
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0989 PROCESSO: 0019378-80.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS ANTONIO PERES
ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0990 PROCESSO: 0019499-74.2011.4.03.6301
RECTE: IVONE APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0991 PROCESSO: 0020019-05.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ALBERTO SARANCO
ADV. SP145382 - VAGNER GOMES BASSO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0992 PROCESSO: 0020589-20.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELOISA FRANÇA FERREIRA DE A
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0993 PROCESSO: 0020791-94.2011.4.03.6301
RECTE: RITA DE CASSIA MEIRA
ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0994 PROCESSO: 0021330-60.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILSON BUZONE
ADV. SP085759 - FERNANDO STRACIERI
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0995 PROCESSO: 0022134-28.2011.4.03.6301
RECTE: MARLI MOREIRA RODRIGUES
ADV. SP250051 - JOSE RENATO DE ALMEIDA VASCONCELOS e ADV. SP252876 - JEAZI LOPES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0996 PROCESSO: 0022639-19.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ROBERTO OLIVEIRA
ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0997 PROCESSO: 0023351-43.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSEFA DE OLIVEIRA
ADV. SP163821 - MARCELO MANFRIM e ADV. SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0998 PROCESSO: 0023486-55.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUY SERGIO SANTANA DOS SANTOS
ADV. SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0999 PROCESSO: 0023595-35.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ANTONIO PEDRONEZ
ADV. SP132647 - DEISE SOARES
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1000 PROCESSO: 0024156-59.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA NELIDA VERDIGUEIRO SANTOS

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1001 PROCESSO: 0024270-95.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA
ADV. SP132647 - DEISE SOARES
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1002 PROCESSO: 0025008-54.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRACAS ROCHA SANTOS BIAM
ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
1003 PROCESSO: 0025119-67.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE HELIO DA SILVA
ADV. SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1004 PROCESSO: 0026597-13.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA IRENE DE ARAUJO
ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1005 PROCESSO: 0026923-07.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NICACIO SEVERINO DOS SANTOS
ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1006 PROCESSO: 0027039-47.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RACHEL MAIA OLIVEIRA DA SILVA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1007 PROCESSO: 0027086-50.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORLANDO EDUARDO NASCIMENTO
ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1008 PROCESSO: 0027098-64.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA MARIA MACEDO PEZETA
ADV. SP098292 - MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1009 PROCESSO: 0027177-77.2010.4.03.6301
RECTE: MAURICIO ARAUJO COSTA
ADV. SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1010 PROCESSO: 0027623-46.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA BERLANGA FERREIRA
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1011 PROCESSO: 0027632-08.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADRIANA ALMEIDA DA SILVA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1012 PROCESSO: 0028009-13.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIANA REGINA COSTA PINTO
ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1013 PROCESSO: 0029967-68.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA PAULA GUEDES MANCANO
ADV. SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1014 PROCESSO: 0029973-12.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECDO: MIGUEL MANOEL DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 26/09/2011MPF: NãoDPU: Sim
1015 PROCESSO: 0030285-17.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVANY MARIA DE LIMA
ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1016 PROCESSO: 0030374-06.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALLY EMYGDIO CANOVA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1017 PROCESSO: 0030490-12.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS INCAU
ADV. SP293393 - EDILSON HOLANDA MOREIRA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1018 PROCESSO: 0030556-89.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO GARBELINI
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1019 PROCESSO: 0031011-88.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WANDERLEY DE JESUS SANTOS LIMA
ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1020 PROCESSO: 0032033-84.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALAIR MARIA BATISTA DOS SANTOS
ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1021 PROCESSO: 0032481-91.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA NUNES BRASILEIRO
ADV. SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
1022 PROCESSO: 0032760-14.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: SUELI OLIVEIRA BOSSO
ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1023 PROCESSO: 0033891-53.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BARBOSA DE MELO
ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA e ADV. SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1024 PROCESSO: 0034022-28.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIZABETH DIAS DE SOUZA SILVA
ADV. SP105830 - CLAUDIA CUNHA DOS PASSOS
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1025 PROCESSO: 0034594-81.2010.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CARLOS ALBERTO RODRIGUES
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 08/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1026 PROCESSO: 0035609-51.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO FERNANDES DE ALMEIDA
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1027 PROCESSO: 0036067-68.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KAZUO MIYAZAKI
ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1028 PROCESSO: 0036276-37.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MAURO MARTINS
ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1029 PROCESSO: 0036401-73.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TAIS REGINA DE OLIVEIRA
ADV. SP240007 - ANTÔNIO BRUNO SANTIAGO FILHO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1030 PROCESSO: 0037468-73.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CRISTIANO EPIFANIO DE SIQUEIRA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 19/09/2011MPF: SimDPU: Não
1031 PROCESSO: 0037713-84.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILCA BITOLO FERREIRA
ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1032 PROCESSO: 0037852-02.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDEMIR JOSE MERLINI
ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA e ADV. SP212644 - PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1033 PROCESSO: 0038429-14.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDERLI ROQUE DA SILVA
ADV. SP228226 - WENDELL ILTON DIAS
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 15/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1034 PROCESSO: 0038564-60.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS DORES FERREIRA SANTOS
ADV. SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1035 PROCESSO: 0038808-18.2010.4.03.6301
RECTE: ELIS REGINA BORGES MADUREIRA
ADV. SP274801 - MUNIZ LEOCOVITE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: SimDPU: Não
1036 PROCESSO: 0038937-86.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALTER PALADINI
ADV. SP294136 - LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1037 PROCESSO: 0039554-51.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GRACIELA DOS SANTOS COSTA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 08/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1038 PROCESSO: 0040161-30.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDA GONCALVES GOMES
ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1039 PROCESSO: 0040284-91.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA ESTEVAN DE JESUS PENEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Sim
1040 PROCESSO: 0040490-76.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO JOSE
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Sim
1041 PROCESSO: 0040772-12.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILMAR GUITA
ADV. SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1042 PROCESSO: 0042366-61.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSWALDO STIVALETTI
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1043 PROCESSO: 0043289-58.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AIRTON MARTINS DE CAMPOS
ADV. SP084187 - ROMEU GERALDO DA SILVA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
1044 PROCESSO: 0043420-83.2011.4.03.9301
IMPTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA E OUTRO
IMPDO: GISELY SILVA ARAUJO
ADVOGADO(A): SP225878-SERGIO SOARES BATISTA

IMPDO: GISELY SILVA ARAUJO
ADVOGADO(A): SP303714-DIEGO MACHADO SILVA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 12/09/2011MPF: SimDPU: Não
1045 PROCESSO: 0044558-64.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDITE DIOCLECIO MINAMI
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1046 PROCESSO: 0044562-04.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISABEL ROSA BARRETO
ADV. SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1047 PROCESSO: 0044774-59.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ALCIREIA DA SILVA MOURA
ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1048 PROCESSO: 0044889-80.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLARICE MORAES LUZ
ADV. SP123955 - ISRAEL SILVA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1049 PROCESSO: 0045142-05.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDINO DA SILVA ROCHA
ADV. SP235114 - PRISCILA KREMPEL BORELLI e ADV. SP272024 - ANAPAUOLA ZOTTIS
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 20/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1050 PROCESSO: 0045195-49.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA VANILCE DE SOUZA SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1051 PROCESSO: 0045519-39.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONETE BARBOSA SERIO
ADV. SP080599 - JOSE PASSOS SANTOS
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1052 PROCESSO: 0046581-17.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TAKASHI TAKEUCHI
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1053 PROCESSO: 0047533-30.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE VLADEMIR DA SILVA
ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: SimDPU: Não
1054 PROCESSO: 0047651-69.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELOIZIO SOUZA SILVA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 27/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1055 PROCESSO: 0047711-42.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CECILIA FLORIO MOSER
ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1056 PROCESSO: 0049155-13.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERNANE DE ASSIS REIS
ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES e ADV. SP282724 - SUIANE
APARECIDA COELHO PINTO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1057 PROCESSO: 0049319-75.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA DO AMPARO DOS REIS CUNHA
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

1058 PROCESSO: 0049423-04.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
1059 PROCESSO: 0049536-21.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ MONTEIRO
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1060 PROCESSO: 0050072-32.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESTELL JARENO PEREZ
ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1061 PROCESSO: 0050118-55.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMERICO FERNANDES FILHO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 01/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1062 PROCESSO: 0050779-68.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEBER CRISTIANO CATALDI
ADV. SP165808 - MARCELO WEGNER
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 15/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1063 PROCESSO: 0050787-74.2010.4.03.6301
RECTE: REGINA CELIA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Sim
1064 PROCESSO: 0050991-21.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AURELIO LUIZ VELOSO GONCALVES
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1065 PROCESSO: 0051921-39.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ANTONIA VERDU
ADV. SP141177 - CRISTIANE LINHARES
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1066 PROCESSO: 0052014-02.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRACAS PIRES CHAVES DE MIRANDA
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1067 PROCESSO: 0052107-33.2008.4.03.6301
RECTE: ANA LUCIA ALVES DOS SANTOS
ADV. SP140449 - ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1068 PROCESSO: 0052374-34.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE COUTINHO DO NASCIMENTO
ADV. PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1069 PROCESSO: 0052853-27.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA PEREIRA BARRETO LOPES
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 27/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1070 PROCESSO: 0053010-68.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDENILSON MENDES COSTA
ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1071 PROCESSO: 0053414-85.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANAINA DE FREITAS
ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1072 PROCESSO: 0053566-02.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA FERREIRA DE AGUIAR
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1073 PROCESSO: 0053726-61.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS PINTO DE LIMA
ADV. SP192159 - MARIA ALICE SILVA DE DEUS e ADV. SP238467 - JANDUI PAULINO DE MELO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1074 PROCESSO: 0053940-52.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVANILDO NUNES DE ANDRADE
ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1075 PROCESSO: 0054542-09.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FERREIRA CARREIRO
ADV. SP224488 - RAMON PIRES CORSINI
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 23/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1076 PROCESSO: 0055366-65.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS AUGUSTO MORELLI PINTO
ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1077 PROCESSO: 0055499-44.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA GOMES DOS SANTOS
ADV. SP257833 - ANDRE FEITOSA ALCANTARA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1078 PROCESSO: 0055753-80.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LIBERATO GUSMÃO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1079 PROCESSO: 0055912-23.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GLEIDE RIBEIRO BRAGA

ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 23/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1080 PROCESSO: 0055966-86.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA APARECIDA DE SOUZA
ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1081 PROCESSO: 0056149-44.2011.4.03.9301
IMPTE: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 16/12/2011MPF: SimDPU: Não
1082 PROCESSO: 0056398-76.2008.4.03.6301
RECTE: CONCEICAO MARIA SILVA AFONSO
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 04/08/2010MPF: NãoDPU: Não
1083 PROCESSO: 0057689-77.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA PIAI MONTANHANA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1084 PROCESSO: 0057716-60.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEMIR DE ASSUMPCAO
ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO e ADV. SP286516 - DAYANA BITNER
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
1085 PROCESSO: 0057946-05.2009.4.03.6301
RECTE: GEOVA SALOMAO DA NOBREGA FILHO
ADV. SP127710 - LUCIENE DO AMARAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não

1086 PROCESSO: 0058046-57.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELTA GARCIA
ADV. SP089559 - MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 15/04/2011MPF: NãoDPU: Não
1087 PROCESSO: 0060014-93.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINO MIGUEL DA COSTA
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 04/10/2010MPF: NãoDPU: Não
1088 PROCESSO: 0060716-68.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MANOEL MARQUES DE OLINDA
ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1089 PROCESSO: 0061218-07.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADALBERTO DE SOUZA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1090 PROCESSO: 0061288-58.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA COSTA
ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1091 PROCESSO: 0061293-46.2009.4.03.6301
RECTE: LAERTE MARTINEZ
ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA e ADV. SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1092 PROCESSO: 0062006-21.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURICIO DE QUEIROZ
ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA e ADV. SP235172 - ROBERTA SEVO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
1093 PROCESSO: 0062405-50.2009.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: LAURA DE SOUZA SILVA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 03/08/2010MPF: NãoDPU: Não
1094 PROCESSO: 0062521-56.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALBERTO BIANCHINI E OLIVEIRA
ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
1095 PROCESSO: 0062571-82.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDRE DALPINO DE MELLO
ADV. SP177628 - APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1096 PROCESSO: 0063273-28.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA DE LOURDES RIBEIRO DONATO
ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1097 PROCESSO: 0063465-58.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO GOES DE JESUS
ADV. SP255743 - HELENA MARIA MACEDO
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1098 PROCESSO: 0063784-26.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON CARVALHEDO DA PAZ
ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1099 PROCESSO: 0076205-19.2007.4.03.6301
RECTE: SHIGUENOBU FUGIMOTO
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1100 PROCESSO: 0076299-64.2007.4.03.6301
RECTE: IRENE AKAMINE
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1101 PROCESSO: 0076368-96.2007.4.03.6301
RECTE: SATIO SATO
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1102 PROCESSO: 0078579-08.2007.4.03.6301
RECTE: ARTUR ANTONIO FERNANDO STUCCHI
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1103 PROCESSO: 0086465-92.2006.4.03.6301
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: NELSON DE ALMEIDA JUNIOR
ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 15/06/2009MPF: NãoDPU: Não
1104 PROCESSO: 0091116-36.2007.4.03.6301
RECTE: VANDERLEI SALES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 05/05/2010MPF: NãoDPU: Sim
1105 PROCESSO: 0094562-47.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECDO: AILTON BRAZ GASTAO LOBOSCO
ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI
RELATOR(A): FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
FEITOS CRIMINAIS:
1106 ACR 0003296-66.2009.403.6120

APTE: JOSÉ ROBERTO CAIANO

ADV: OAB/SP 77.953, 272.575 E 274.952 - JAMIL GONÇALVES DO NASCIMENTO, ALEXANDRE GALDINO PONTUAL BARBOSA e ELISABETE FURLAN SSCHOUBEK BARBOSA

APDO: Justiça Pública

REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE ARARQUARA/SP

RELATOR(A): FÁBIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 09/05/2012

1107 ACR 0051155-81.2004.403.0000

APTE: JOÃO CARLOS DA ROCHA MATTOS

ADV: OAB/SP 244.875 - RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA

APDO: Justiça Pública

REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 4ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE SÃO PAULO

RELATOR(A): FÁBIO RUBEM DAVID MUZEL

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 20/04/2012

1108 ACR 0004646-57.2007.403.6121

APTE: Justiça Pública

APDO: EDUARDO PAIVA DE SOUZA LIMA

ADV: OAB/SP 189.149 e 74.908 - SHEILA TATIANA DE SOUZA LIMA e EDUARDO PAIVA DE SOUZA LIMA

REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ/SP

RELATOR(A): ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 09/05/2012

1109 RESE 0000361-55.2001.403.6113

RECTE: Justiça Pública

RECDO: MARILDO PEDRO LEMES

ADV: OAB/SP 123.572 - LEONARDO DONIZETI BUENO

REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE FRANCA/SP

RELATOR(A): ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 23/04/2012

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 06 de junho de 2012.

JUÍZA FEDERAL ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

Presidente em exercício na 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000354

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA-8

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, defiro o pedido de desistência do incidente de uniformização formulado pela parte autora.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0003643-32.2009.4.03.6304 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301145710 - DORVALINO BELCHIOR DE OLIVEIRA (SP230723 - DÉBORA CRISTINA BICATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000340-21.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301149516 - IDALINA BARBOSA REZENDE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0017150-06.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301152351 - LUIS CARLOS DA COSTA MACHADO (SP213561 - MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, defiro o pedido de desistência dos agravos interpostos em face da decisão que negou admissibilidade ao incidente de uniformização e ao recurso extraordinário manejados pelo INSS.

Após as formalidades legais, dê-se baixa dos autos ao Juizado Especial de origem, para regular prosseguimento do feito..

Cumpra-se. Intimem-se.

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao C. Superior Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Intimem-se.

0003932-18.2007.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172340 - CARLOS DOS SANTOS (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003996-62.2006.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172339 - ELVIRA SUSANA NIESTCH DE KOWALKOWSKI (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) LUIZ FERNANDO KOWALKOWSKI (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005189-44.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172338 - MARIA DAS NEVES BEZERRA (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014389-31.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172329 - YARA DONETTI DE MATTOS (SP107495 - JOAO GRECCO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025112-80.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172312 - HARUMI WAKASSA OGAWA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0042711-61.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172309 - CLEIDE LIPPMAN (SP107495 - JOAO GRECCO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049128-98.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172305 - NILZETE FERREIRA DOS SANTOS (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003544-49.2006.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301191764 - FRANCISCO ANTONIO FERNANDES (SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, indefiro o pedido contido na petição protocolada em 21/03/2012, apresentada pela parte autora; Dê-se regular prosseguimento ao feito, encaminhando os autos ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, consoante determinando na Decisão de 14/02/2012.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003645-29.2005.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172468 - JOSE MACIEL MELLO FILHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, dou por prejudicado o presente Agravo de Instrumento.

Nada mais sendo requerido, baixem-se os autos à origem.

Intimem-se. Cumpra-se.

0008156-10.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189588 - MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, expeça-se Ofício ao INSS, no sentido de determinar a implantação do benefício assistencial de prestação continuada em prol da autora MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS, portador da cédula de identidade R.G. nº 37.436.412-6, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 344.761.368-85, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação da presente decisão. Após o cumprimento desta decisão, sobreste-se os autos, conforme determinado na decisão proferida em 12-07-2011.

Cumpra-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, nego seguimento ao presente agravo de instrumento.

Intimem-se.

0001148-48.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172416 - NEIDE CEZIRA MARCONDELLI SALLES (SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001654-92.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172415 - ELEONORA INES DOS SANTOS CAVALCANTI (SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS, SP240835 - LEONARDO HOMSI BIROLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002842-71.2009.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172414 - TERESA FATIMA DE ALMEIDA CHUMPATO (SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS, PR043191 - JOSE ROBERTO DELFINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

FIM.

0002261-20.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172145 - ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA JACOB (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, determino o que se segue:

.expeça-se Ofício ao INSS, no sentido de determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença debatido nos autos, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a contar da intimação da presente decisão;

.Em caso de descumprimento da determinação supra, arbitro multa diária no montante de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do § 4º, do art. 461, do Código de Processo Civil;

Intimem-se. Cumpra-se.

Após, à conclusão para a análise da admissibilidade do Agravo de Instrumento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0011291-69.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172173 - ERONDINA GILDA DOMINGOS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017696-68.2007.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172169 - MARIA APARECIDA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016969-39.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170797 - JOAO CARLOS MAUTONE (SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016782-28.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172170 - LUIZ INACIO DE SOUZA (SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014715-27.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172171 - CLOTILDES CANDIDA MOREIRA MACHADO (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015364-58.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170798 - SIDNEI DAS NEVES (SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011744-69.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172172 - MARIA DO ROSARIO TEIXEIRA POMINI (SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018191-42.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170796 - DARCI DOS SANTOS (SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010925-25.2008.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170827 - ACACIO FERREIRA DOS SANTOS (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010668-05.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172174 - JOSE FRANCISCO CATTANEO (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010426-46.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172176 - ANTONIO ROBERTO NININ (SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010536-45.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172175 - HILARIO DOS SANTOS ALCAIDE

(SP193386 - JOÃO MACIEL DE LIMA NETO, SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010385-79.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172177 - MARIA CLARA MONDIN BISPO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009800-37.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172178 - PEDRO JOSE PEREIRA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009547-13.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170799 - EDISON FERREIRA (SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008757-89.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172182 - BENEDITO CARDOSO (SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA, SP194609 - ANA CAROLINA SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060827-52.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170787 - CARMENTINO DE SIQUEIRA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0092512-48.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170781 - SALVADOR JOSE DOS SANTOS (SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0070891-29.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170782 - LUIZ MANTUAN (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0068065-30.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170783 - NADILSON RIBEIRO LUZ (SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0066255-83.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170784 - JOSE DOMINGOS DO NASCIMENTO (SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA, SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA, SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA, SP214072 - LUDMILA MELO SAMPAIO, SP213388 - DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS, SP135398 - EMERSON ANTONIO FERRARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064244-81.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170785 - MILTON DA COSTA PINTO (SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062914-83.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170786 - BENEDITO VICENTE (SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018634-90.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170795 - FRANCISCO CALEJON FERNANDES (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058984-23.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170788 - WALTER TATSUO FUJIMOTO (SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056575-74.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170789 - HUMBERTO JOSE FERNANDES (SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053754-97.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170791 - INACIO JIQUIRICA (SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053361-12.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170792 - ADAIL NILO DE OLIVEIRA NETO (SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053830-24.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170790 - GALENO PAIVA PRADO JUNIOR (SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050952-29.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170793 - FRANCISCO JOSE ALVES (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047934-97.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170794 - JESUINO DAMACENO DA FONSECA (SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000469-94.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172211 - MARIA DE LOURDES LIRA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002844-05.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172202 - JOAO BENEDITO RODRIGUES GARCIA (SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003449-14.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172198 - MARIA ZELIA DE MACEDO ROMUALDO DA SILVA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003459-16.2008.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172197 - MANOEL VALDECI LOPES (SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003270-17.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172199 - MOACIR PEREIRA (SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003242-73.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172200 - VALDIR NUNES SOBRINHO (SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003179-85.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170801 - ANTONIO KEKIS (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003024-21.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172201 - ADELIA ANA DE MORAES SILVA (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003474-85.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172196 - MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DIAS (SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA, SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI, SP257322 - CAROLINA MARIA LEMBO, SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002477-78.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172203 - HELENA AMERICO DE LIMA SILVA DE TOLEDO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002121-83.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172205 - CAMILO DE MORAES PIRES (SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA, SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002048-14.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172206 - DIONIZIO BARBOSA SIMAO (SP204341 - MAURO EVANDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001273-23.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172207 - ANDRE LUIS SOARES (SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001140-10.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172208 - VALDECI MARIA DA SILVA SOARES (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000596-66.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172209 - MARCO AURELIO MESSIAS (SP287232 - ROBERTA CAPOZZI MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000491-45.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172210 - JAIR VAZ DE SOUZA (SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009058-12.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172180 - JUVENAL ALVES ANDRADE (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007207-35.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172187 - ARACELES HERRERA PACHECO (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008863-17.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172181 - MARIA APARECIDA FERREIRA TOSTES (SP163743 - MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008199-93.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172183 - WILSON LOPES DO PRADO (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008136-46.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172184 - MARTA DO NASCIMENTO RAMOS (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008040-53.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172185 - SANTA LAURINDA DE ANDRADE (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007678-41.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172186 - GUIOMAR DE LIMA PAGAN (SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0007180-18.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172188 - APARECIDA BASSO DO SANTOS (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0004101-65.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172195 - WILSON DANIEL ZAMAI (SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006964-18.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172189 - FLORIPES DO NASCIMENTO MANFREDI (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006512-30.2007.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170800 - LAZARA DANIEL (SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006005-23.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172190 - NADIA MANCINI (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004379-56.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172191 - CASTURINO BARBOSA VIEIRA (SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004223-78.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172192 - EMILIA OLIVEIRA IBANEZ (SP180239 - MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004115-49.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172194 - ROSECRE APARECIDA RAMOS BIBBO (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004127-87.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172193 - MOISES DOS SANTOS (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0354503-12.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301191533 - ADRIANA CARUSO VANZO (SP276492 - RICARDO GONÇALVES LEÃO, SP244372 - ANA PAULA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP202921 - PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, defiro o pedido de desistência do recurso de agravo formulado pela União Federal;

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal;

Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização, interposto pelo réu, no que tange aos juros de mora.

Cumpra-se. Intimem-se.

0018368-98.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301191505 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022921-91.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301191504 - REGINA APARECIDA CREMONEZI PIQUEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023464-94.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301191522 - MARIA LUCIA VIEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024484-23.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301191503 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto:

.não conheço do pedido de uniformização quanto à análise do requisito legal da incapacidade para o trabalho, para a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, e no que pertine à controvérsia da condenação ilíquida e sobre à quem compete a obrigação de elaborar os cálculos, para fins de execução;

.determino a remessa dos autos à Turma Recursal de origem, para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, no que alude à incidência dos juros de mora, nos termos do art. 15, § 3º, da Resolução nº 22, de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Mantida a decisão, nesse ponto, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização;

Intime-se. Cumpra-se.

0003296-39.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172292 - HELIO ROMERO (SP090916 - HILARIO

BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0017030-28.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172291 - MARIA EUGENIA DOS SANTOS
LOPES (SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID)

0053021-63.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172290 - DIRCE DA
CONCEICAO LEITE AFFONSO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0035657-78.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170076 - GILBERTO
NOGUEIRA DA SILVA (SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, conheço do pedido de uniformização, determinando sejam os autos encaminhados ao MM.
Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação nesse particular, nos termos do artigo 14, §
9º, da Lei nº 10.259/2001.

Caso não ocorra qualquer juízo de retratação, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL.
PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR
INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834.
REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, §
5º, da Lei nº 8.213/91.

2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário
nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social
(INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que
determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para
calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida
de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos
deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em
aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do
INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os
proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento
intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6. Afirmção do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter
contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “onde se conclui, pelo menos a princípio, pelo
desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de
Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta
ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o
afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”.
Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma
intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213
pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo
29, que também passou a se referir a período contributivo.

9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas
explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do
artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por
unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar
Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien
Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário,

21.09.2011”.

12. Estando o acórdão recorrido em desconpasso com o entendimento adotado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 583.834 pelo Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, VIII, da Resolução nº 344, de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se. Cumpra-se.

0005264-09.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189476 - MANOEL NASCIMENTO CARDOSO (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP241174 - DANIELLE ALVES CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006267-55.2008.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189475 - RITA TELES DA SILVA BARBOSA (SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026578-75.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184530 - CELIA MARIA POMPONE (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029127-58.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184529 - MARIA DE LOURDES SILVA ARAUJO (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029060-93.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189473 - MARION DA SILVA PRADO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049115-65.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189471 - ANA PAULA VISCONTI MACHADO DA MOTTA (SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056551-46.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189469 - MANOEL LUCIANO RIBEIRO (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0076633-98.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189466 - ALADIM PIMENTEL LOUREIRO (SP238857 - LUIZ CARLOS ALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0011144-14.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172435 - MARIA ALVES DOS ANJOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, com espeque no artigo 10, da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008, determino a remessa dos autos à Turma de origem, para exercício de eventual retratação, se entender necessário, nos termos da fundamentação supra.

Mantida a decisão, após as formalidades de estilo, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do

INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalculer os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6. Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12. Estando o acórdão recorrido em desconformidade com o entendimento adotado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 583.834 pelo Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, VIII, da Resolução nº 344, de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se. Cumpra-se.

0039156-70.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184740 - MARIA DOROTEIA DE MEDEIROS (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038017-83.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184743 - ANITA JUSTO RODRIGUES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038997-30.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184741 - JOSE ALVES SOBRINHO (SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046287-67.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184739 - PEDRO DOS SANTOS NUNES (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054041-89.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184737 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053197-42.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184738 - AUREA SANO SUZUKI (SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, com espeque no artigo 10, da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa dos autos à Turma Recursal de origem, para exercício de eventual retratação, nos termos da fundamentação supra.

Caso não haja retratação, após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se. Cumpra-se.

0000688-23.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190141 - JEOVANES BATISTA DE CARVALHO (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061246-09.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190140 - NATALINO ALVES DE AQUINO (SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0063055-34.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190139 - HORACIO JOAO BIRAL (SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000908-42.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170154 - LUIZ PEDRO DA SILVA (SP271729 - FERNANDA DE GODOY UGO SARRA, SP228776 - SANY ALETHEIA GALVÃO DA SILVA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, admito o incidente de uniformização de jurisprudência, apresentado pela autarquia-ré, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

Determino a remessa dos autos ao Relator, para exercício de eventual retratação, se entender necessário.

Caso não haja retratação, após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.
2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.
3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.
4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.
5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.
6. Afirmção do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.
7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.
8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.
9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.
10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.
11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.
12. Estando o acórdão recorrido em desconpasso com o entendimento adotado no julgamento do Recurso

Extraordinário nº 583.834 pelo Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, VIII, da Resolução nº 344, de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se. Cumpra-se.

0001367-37.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190349 - ANTONIO JOSE MIRANDA SIQUEIRA (SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004700-10.2008.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190348 - FRANCISCO GARCIA NETO (SP251829 - MARCOS CESAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029284-31.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184543 - MILTON ANCELMO DE ANDRADE (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056611-19.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190347 - AMILTON VIRGULINO DA SILVA (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064542-39.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190346 - JESUINO SIMOES DOS SANTOS (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0081163-48.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184542 - MARILEIDE DE JESUS NASCIMENTO GONCALVES (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6. Afirmção do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10.Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11.Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2.011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12.Estando o acórdão recorrido em desconpasso com o entendimento adotado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 583.834 pelo Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, VIII, da Resolução nº 344, de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se. Cumpra-se.

0015452-62.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184764 - ANTONIO DA SILVA TAVARES (SP124393 - WAGNER MARTINS MOREIRA, SP159367 - SHYRLI MARTINS MOREIRA, SP228454 - PATRICIA GARBELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054692-58.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184762 - CELIA REGINA DE MEDEIROS (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055169-81.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184760 - MARLENE HIPOLITO DOMINGOS (SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001846-87.2006.4.03.6316 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301171196 - NATSUKO KITANO (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, nego seguimento ao incidente de uniformização, apresentado pela parte autora. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, nego seguimento ao incidente de uniformização de jurisprudência, apresentado pela autarquia-ré, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais;

Cumpra-se. Intimem-se.

0000075-05.2009.4.03.6305 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170025 - MARLENE FERNANDES (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001250-74.2008.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170024 - ROSA JUSTINA BARBOSA (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, nego seguimento ao pedido de uniformização, apresentado pela autarquia-ré.

Intimem-se.

0006993-16.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170257 - MIGUEL DE ABREU MARQUES (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060405-77.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170253 - EUGENIO FLAUZINO DA SILVA (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059351-76.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170254 - MANOEL FERREIRA DE SALES (SP231367 - DANILO MURARI GILBERT FINESTRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051622-33.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170255 - BERENICE ZERLIN (SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007591-92.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170256 - LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007190-62.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170392 - TEREZA CRISTINA REZENDE DA SILVA (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006750-72.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170258 - SILVIO APARECIDO LAZARINI (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003959-40.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170393 - NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004551-83.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170259 - JOSE NUNES BARBOSA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004119-61.2009.4.03.6307 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169961 - ROMILDA ALVES MOREIRA PINTO (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003918-23.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170260 - MARIA JOSE DOS SANTOS (SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002710-48.2008.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169963 - REGINALDO ZAMPIERI JUNIOR (SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0001557-82.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169964 - ALAIR CARLOS DOS SANTOS (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001420-65.2007.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170261 - TATIANE DA SILVA SANTOS (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001221-32.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170394 - YOLANDA FANTUCCI COSSARI (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.

Intime-se.

0000703-24.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170152 - MARCO ANTONIO TAVARES (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001097-02.2008.4.03.6316 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170151 - LUCIMAR IGNACIA PROTETI ALVES (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002446-76.2008.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170507 - NEUSA DE SOUZA GAMA MARTINS (SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011367-93.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170628 - CARLOS ALBERTO DOS REIS (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011724-73.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170505 - SAULO CESAR VALLIN FABRIN (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017227-78.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170504 - DANIEL DA SILVA PINTO (SP257036 - MARCO AURELIO COSTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, suscitado pela parte autora.

Intime-se.

0000576-83.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169804 - JOAQUIM SOUSA DE JESUS (SP126720 - IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA, SP125439 - ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009423-56.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170521 - MERIS BIANCO PEREIRA (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023304-06.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169803 - MAURICIO

SANTANA DIAS (SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0032149-61.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170520 - JOSE ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA (SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002562-23.2006.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301171247 - JOAO SCHIMIDT NETO (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

Diante do exposto,

.não conheço do pedido de uniformização quanto à análise do requisito legal da incapacidade para o trabalho, para a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;

.determino a remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator, para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, no que alude à incidência de juros de mora, nos termos do art. 15, § 3º, da Resolução nº 22, de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Mantida a decisão, nesse ponto, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização;

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização.

Intime-se.

0050232-62.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189676 - PEDRO BUENO (SP033188 -

FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0082428-85.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189670 - LIRDE PEREIRA

DOS SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064129-60.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301171242 - OZORIO VIEIRA LOPES (SP193207 -

VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056488-21.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189671 - THOMAZ BARRETO FILHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054931-91.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170335 - ANTONIO IZIDIO RODRIGUES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054419-16.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189672 - BENICIO FUZETO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052552-85.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189673 - LILIANA PRINZIVALLI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052060-93.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189674 - CICERO GONÇALVES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050522-77.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189675 - MIGUEL MARCOLINO MENDES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006208-48.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170337 - SONIA APARECIDA ATANAZIO USS (SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049482-60.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189677 - BRAZ PATRICIO DO NASCIMENTO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045013-68.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189679 - NAIR PESSONI RODRIGUES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044694-03.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189680 - JOAO OLIVEIRA DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044692-33.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189681 - MANOEL COELHO PEREIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045025-82.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189678 - VALTER FORCASSIN (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044664-65.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189683 - JOSE PATRICIO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044674-12.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189682 - DULCE DIAS DE CASTRO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009753-12.2007.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170336 - ANTONIO LOPES DE FREITAS (SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0006742-52.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181404 - ERIVALDO APARECIDO GOMES DE OLIVEIRA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005342-03.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181407 - JUVENAL DE MATOS SILVA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005533-48.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181406 - RITA DE CASSIA GONCALVES DE OLIVEIRA ANGERAMI (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) GIOVANNI ANGERAMI (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) LUIZ FERNANDO ANGERAMI (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005688-51.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181405 - JOSE CONCEICAO DOS SANTOS FILHO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005651-51.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170104 - CARMEM DA SILVA MAZZUCO CAMILO (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006166-75.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169613 - JURACY DA COSTA ARAUJO (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006189-32.2006.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169612 - NILVA LEITE AMARO (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006518-44.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169611 - VERA LUCIA DOS SANTOS RICOLDI (SP214704 - ANA PAULA MACHADO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006718-39.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169610 - BERNARDETE ALBERONI FIGUEIREDO (SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004454-34.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181408 - LUIS BISPO DOS SANTOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007603-38.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181402 - RUI MANUEL DA SILVA RIBEIRO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007696-98.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181401 - MARIA MIRAILDA SOARES SANTOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007759-26.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181400 - MIGUEL VICTOR DOS SANTOS FILHO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008131-02.2006.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169609 - ELIZEU RODRIGUES CAMARGO (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008063-25.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181399 - FRANCISCO DE ASSIS DANIEL DA SILVA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008164-62.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181398 - CLEIDE DE

OLIVEIRA PEDRO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010186-57.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170729 - MARIA DOMINGAS CHAVES DE FARIAS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0094954-84.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169608 - NANJI CARDOSO GOMES (SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000004-26.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169623 - LEANDRO AUGUSTO DE CAMARGO (SP205751 - FERNANDO BARDELLA, SP292849 - ROBSON WILLIAM BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001882-89.2007.4.03.6318 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169619 - PAULO CORDEIRO ROBERTO (SP023445 - JOSE CARLOS NASSER, SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000081-23.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181414 - JOSÉ SANTANA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000087-30.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181412 - VALDIR CARLOS PEREIRA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000089-97.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181411 - FRANCISCA MARQUES DE ARRUDA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000084-75.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181413 - CLÁUDIA APARECIDA DE JESUS NETO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000751-24.2007.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169622 - ALZIRA MORAES BOVERI (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000979-57.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169621 - CLAUDIO ANTONIO PENATTI (SP195512 - DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000943-42.2007.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170173 - MARIA RITA FERREIRA DA COSTA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001517-44.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169620 - APARECIDA RAMOS MOYA (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004453-49.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181409 - CARYL CHESMANN SARDA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002734-48.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169618 - ANESIO CARLOS THOMAZ (SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA, SP254567 - ODAIR STOPPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002882-91.2006.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170172 - APARECIDO GONÇALO DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003141-31.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169617 - ALCIMAR CARVALHO DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003545-24.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169616 - LAZARA MARGARIDA CESTARI (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003690-85.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170105 - DAILTON APARECIDO COLEONE (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004022-15.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181410 - JOSE ALBINO DA CRUZ FILHO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004235-71.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169615 - ROBSON LOPES (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004345-70.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169614 - JOAO BOSCO EVANGELISTA (SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN, SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1.Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2.Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3.Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4.Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5.Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6.Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “onde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7.Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8.Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9.Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10.Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11.Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12.Tendo o acórdão recorrido seguido a mesma orientação adotada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 583.834 pelo Supremo Tribunal Federal, declaro prejudicado(s) o(s) recurso(s) interposto(s), nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, V, da Resolução nº 344, de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se.

0039282-23.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184800 - WILSON DE BRITO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037861-95.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184807 - PAULO PEREIRA DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037895-70.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184805 - MARIA LUCIA

MENDONÇA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037905-17.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184804 - JOSEFA DA ANUNCIACAO DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036131-49.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184816 - MANOEL SALVADOR DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038909-89.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184803 - ALDACIR NUNES TORRES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039322-05.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184798 - MANOEL GAYA LIMA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039334-19.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184797 - MANOEL BERNARDINO DE SENA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039246-78.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184801 - VALDEVINO FERREIRA DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037559-66.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184813 - BARTOLOMEU CANDIDO DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039290-97.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184799 - MARIA ZULEIDE DA SILVA SOUSA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039693-32.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189206 - ELIZABETH ALMEIDA BRITO (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039952-61.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184796 - LOURIVAL MIGUEL DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040054-83.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184795 - ISIDORO ASSIS DE SOUZA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040104-12.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184793 - ADAILTON BARRETO DE JESUS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040249-68.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184792 - SERGIO DOS SANTOS SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040253-08.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184791 - JOSE MENDES DE SOUZA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041598-72.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189205 - ELIAS SOARES SANTANA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040093-80.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184794 - JOSE CARLOS TORRES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033758-79.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189207 - JOSE DE SOUZA FERREIRA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033695-20.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184828 - AYRES ALVES MONTEIRO FILHO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034947-58.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184825 - ANTONIO DE BRITO DANTAS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036123-72.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184818 - MADALENA PAIXAO SILVA RODRIGUES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034938-96.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184826 - MAURA MARIA DA ROCHA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035163-19.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184822 - PEDRO LUIS FERREIRA DE ARRUDA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035051-50.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184824 - NUNCIO AUGUSTO FERREIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035052-35.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184823 - NILTON DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037661-88.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184811 - FATIMA APARECIDA FERRAZ DE BARROS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036124-57.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184817 - ANÉSIO JOAQUIM DE ALMEIDA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036118-50.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184819 - ANTONIO FILGUEIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035899-37.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184821 - NAIDE MARIA FILGUEIRA DE SOUZA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036010-21.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184820 - JESSE JOAQUIM DE OLIVEIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028937-61.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184847 - OLGA MARIA LORUSSO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037550-07.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184814 - JOAQUIM MODESTINO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037546-67.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184815 - SERGIO ALBERTO PINTO SOUSA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037702-55.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184810 - FRANCISCA RUFINO DA CONCEICAO MARTINS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034817-68.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184827 - CELSO LUIZ RODRIGUES DE MENDONCA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059986-28.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189196 - DOMIRO GOMES FERREIRA (SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056266-82.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189199 - CICERO DA SILVA (SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056473-81.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184776 - JOAO PEREIRA ROCHA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056661-74.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189198 - EDVALDO CIDRONIO DE ARAUJO (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056674-73.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189197 - NILSON JOSE

GONCALVES (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057376-53.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184774 - OSWALDO SCRIPNIC (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059319-71.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184770 - JOSEFINA DE PAULA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059318-23.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184772 - MARIA DE LOURDES CARACA CASTRO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059297-47.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184773 - MARCILIA NOGUEIRA FABRI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056266-19.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184777 - MARIA DE LOURDES SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060306-44.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184768 - JOSE CARLOS MAXIMO DE SOUZA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060219-88.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184769 - HELIO MARCIO MOREIRA ROMANO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060641-63.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184767 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062044-67.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189195 - SERGIO MONTEIRO DE MELO (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064421-74.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184766 - DIONISIO FERREIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064520-78.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189194 - FRANCISCA RAMOS BRAZ (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064522-48.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189193 - DIVINO MOREIRA DA CRUZ (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0090174-04.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189192 - OSVALDO PRUDENCIANO (SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA, SP069851 - PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044053-44.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184790 - JUVENIL DA SILVA MATOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049832-77.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189202 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA (SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045679-64.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189204 - VICENTE PAULO DE MORAES (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046603-46.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184788 - ANTONIO FELIX DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046091-92.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184789 - CLAUDIO AMBONATI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046902-86.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189203 - AMARILDO FRANCISCO DA SILVA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050297-23.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189201 - SILVIO JOSE TELES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES,

SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051004-54.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184787 - TEREZINHA LINO VIEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051120-60.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184785 - LUCIA ALBINO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056227-22.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184778 - JOAQUIM DUARTE DOMINGUES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052530-56.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184784 - JOSE SOTERO NUNES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053329-02.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184783 - JOSE GONCALVES DA SILVA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056502-34.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184775 - EXPEDITO DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054175-53.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184782 - NELSON RODRIGUES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054215-35.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184781 - ARNALDO LEV (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054825-32.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189200 - APARECIDA DE FATIMA EVANGELISTA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056223-82.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184779 - ENEDINO SANTANA DO CARMO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055178-43.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184780 - NOEMI FERREIRA NASCIMENTO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000993-84.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184884 - GERVASIO GARCIA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015684-06.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184869 - ABILIO DOS SANTOS CLEMENTE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007226-34.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184877 - ADEMARIO ALVES DE OLIVEIRA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007227-19.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184876 - ANTONIO GOMES PINHEIRO (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008283-57.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189215 - ANTONIO FRANCISCO PEREIRA VALENTE (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008444-63.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184875 - MARIA SERGIANA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008907-68.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184873 - SINVAL JOSE DE LIMA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009483-87.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189214 - LAZARO ANTONIO BUENO (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009280-02.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184872 - EDNA DE SOUZA SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012649-72.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184871 - JOSE ORLANDO SALLES DOS SANTOS (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005979-18.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189216 - MARIA EDITE SANTOS DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015710-04.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184867 - JOAO MACHADO KRULY (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015661-60.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184870 - CARLOS TADEUS TREVISAN (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015690-13.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184868 - JOAO PEDRO FERNANDES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039232-94.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184802 - EDSON FERNANDES MACIEL (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016410-77.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184865 - ANTONIO JACO DE LIMA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016391-71.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184866 - JOAO MENDES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016745-96.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189212 - ANTONIO PEREIRA RIBEIRO (SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016662-80.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189213 - MARIA DE LOURDES CASSULA (SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017439-65.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189211 - LUZIA NOBRE BOTELHO (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003361-24.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189224 - ANTENOR ANTONIO MORILHO (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001100-31.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184883 - WILSON REIS DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001123-74.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184882 - ALDENORA DE SOUZA SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001258-22.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184881 - PEDRO DOMINGOS DOS SANTOS (SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001752-63.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189227 - HUMBERTO ALFONSO (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002398-91.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184880 - PAULO BERNARDO DA SILVA (SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002598-98.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189226 - ONOFRE RIBEIRO DA SILVA (SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002726-21.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189225 - ARI CUSTODIO DA SILVA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005243-21.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189217 - TEREZA MARIA DE SOUZA QUIRINO (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003520-64.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189223 - ALCEU GALVAO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003802-05.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189222 - GERSON BIZZARRO DE BARROS (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003775-97.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184879 - JAIRO JOSE CORDEIRO (SP296368 - ANGELA LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004094-47.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189221 - JUAREZ BACIL BARBATO (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004284-28.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184878 - JOSE ADILSON PORFIRIO CAVALCANTE (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005065-66.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189219 - MILTON ALVES DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005058-74.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189220 - NEIDE GOMES DA SILVA CHIRITA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005240-66.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189218 - WANDERLEI DE BARROS VENANCIO (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032689-75.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184829 - LUIZ ANTONIO PAIVA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030450-98.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184841 - MANUEL TEIXEIRA DOS SANTOS (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028529-07.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184849 - ADAO ANTUNES DOS SANTOS (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028943-05.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184846 - LUZIA FELIPE (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029129-28.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184844 - SABINO OLIVEIRA DOS SANTOS (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029007-78.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184845 - VALDEMIRO FRANCISCO DE PAULA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029208-70.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184843 - JONAS ROQUE DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031351-66.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184832 - VALTUIRES GOMES DA CRUZ (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031311-84.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184834 - JOSE ADEMIR FIORI (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030744-53.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184839 - JOSE PAULINO FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028328-15.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184850 - MARIA VILMA MALAQUIAS CARNELOSSO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030668-29.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184840 - JOSE MENINO DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030891-79.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184837 - MARIA

TRINDADE DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030894-34.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184836 - GELSON BARBOSA DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030840-68.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184838 - BENEDITO MARCOS DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031131-68.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184835 - ELIANE GAMA MARCONDES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029839-14.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184842 - GERSON BARBOSA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032688-90.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184830 - ADACI ALVES DOS SANTOS (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032687-08.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184831 - EDMAR ALVES DA FONSECA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017510-67.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189210 - ISNO SANTOS DE ARAUJO (SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021323-39.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189208 - MARIA LINA SANTOS SOUZA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018310-95.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184864 - MIRIAM SILVA DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019550-27.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189209 - ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018589-18.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184862 - RAEL FERREIRA DA SILVA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018584-93.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184863 - FUMIKO KURARA KIKUCHI (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019813-88.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184860 - JOSE HENRIQUE DE MATOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019804-29.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184861 - JOSE CASSIANO DA SILVA FILHO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020675-25.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184859 - ADAO NOGUEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028551-65.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184848 - PEDRO TAVEIRA DA SILVA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021410-58.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184857 - WALDOMIRO DONI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023316-20.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184856 - ANESIA MARIA DOS SANTOS (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025994-08.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184855 - JOSE BOSCO DE ALMEIDA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026393-37.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184854 - JOSE BATISTA DA SILVA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020692-61.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184858 - LEONICE MARTINS DE SA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027061-08.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184853 - VALMIR PEREIRA DA SILVA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027078-44.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184852 - VALDETE DA SILVA ALVES (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028318-68.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184851 - ARNALDO ALVES DA SILVA JUNIOR (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6. Afirmção do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “onde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12. Tendo o acórdão recorrido seguido a mesma orientação adotada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 583.834 pelo Supremo Tribunal Federal, declaro prejudicado(s) o(s) recurso(s) interposto(s), nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, V, da Resolução nº 344, de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intimem-se.

0059532-48.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184433 - ARNALDO MESSIAS SOARES (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059812-19.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184425 - ANTONIO DIMAS DE ALMEIDA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059702-20.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184430 - MARIA BERNADETE SANTANA SANTOS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059883-21.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184419 - ERNESTA MENEZES PEREIRA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059728-18.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184428 - JOCEIR ANTONIO FERREIRA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059680-59.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184431 - MAGNO FRANCISCO DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059547-17.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184432 - LENILDA SANTOS DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059825-18.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184422 - ANTONIO PEREIRA MACIEL (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058664-70.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184435 - JOSÉ FERREIRA DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058585-91.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184437 - ARISTIDES ALVES VIEIRA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058630-95.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184436 - JOSE RODRIGUES NETO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058242-95.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184438 - GUIOMAR LUIZA DOS SANTOS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058212-60.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184439 - MARIA APARECIDA CUSTODIO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057326-61.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184443 - JOANA LUIZ ANTONIO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056737-69.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184448 - JOAO DE ALMEIDA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056241-06.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184453 - EDINO VIEIRA DE MORAES (SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062720-49.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184401 - RENATO RIBEIRO DE ARAUJO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0075904-72.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184389 - ADILSON DE SOUZA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0072205-73.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184390 - FRANCISCO HULGO PEREIRA DIAS (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0071027-89.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184391 - DJALMA JOSE DA ROCHA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0065681-60.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184393 - MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0065256-33.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184395 - RENATO ALVES NETTO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064002-25.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184397 - JOSE ELIAS DE FREITAS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059983-73.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184412 - ZUSMERINDA LEONARDO DE JESUS OLIVEIRA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062770-75.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184399 - ZILDA FERREIRA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062563-42.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184403 - LUIZ DA SILVA PORTO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062446-85.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184405 - ANTONIO SANTANA DOS SANTOS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060450-81.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184409 - SAULO JOSE VIEIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060635-56.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184408 - JOSE ALVES DOS SANTOS (SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059959-45.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184416 - CARLITO CEZARIO SODRE (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001010-90.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184519 - AURORA FERNANDES DE FARIA (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014407-23.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184509 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032272-93.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184498 - ELIETE PEREIRA DOS SANTOS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031972-63.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184499 - MARCIO JANUARIO (SP179031 - RAIMUNDO AUDALECIO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030230-71.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184500 - MILTON PEREIRA DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032988-23.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184490 - DEOCLECIANO PEREIRA DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027570-70.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184502 - ROBERTO MELO DE ASSIS (SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020351-06.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184505 - ABERTO NAGEM JUNIOR (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032293-69.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184495 - ELCIO FERREIRA FRANCA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007921-37.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184511 - PAULO FERNANDO TADEU DA SILVA (SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005064-81.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184512 - OTACILIO ALVES DE MELO (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004308-90.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184514 - FABIO COSTA PINTO (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004315-82.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184513 - LUIZ CARLOS DA SILVA (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003521-61.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184515 - EDELVITA FERREIRA DA SILVA (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002894-57.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184516 - FRANCISCO ALVES DE FREITAS (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001009-08.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184520 - EDVALDO DOS SANTOS (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056400-46.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184451 - VALDOMIRO TEIXEIRA CARDOSO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035787-05.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184476 - JOÃO CARLOS PEREIRA DE ANDRADE (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056012-80.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184457 - DERIVALDO SANTOS DA PAIXAO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052446-26.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184461 - JOSE ROSENDO DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051226-56.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184463 - MARIA ELENA ROSSATO (SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048515-15.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184465 - MARGARIDA HONORIO GOMES ROSA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046303-21.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184471 - FELISBERTO COSTA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043382-84.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184473 - LENILSON FERREIRA BRANDAO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033433-41.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184486 - PRINA ALVES MARTINS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034852-28.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184480 - JAIME DIAS SILVA (SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034923-30.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184478 - VALDIRIA DA LUZ (SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032996-97.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184488 - JOSE RAFAEL GOMES DE FRANÇA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033696-05.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184484 - ARIIVALDO FERREIRA CAJUHY (SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034803-84.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184482 - ANTONIO CARLOS BARDUCO (SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033131-41.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184487 - JOAO DE OLIVEIRA FRAGA

(SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização interposto pelo INSS.

Intime-se.

0010282-09.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170833 - LUCIA HELENA BROCHETTO GAVALDAO (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP254950 - RICARDO SERTORIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040612-89.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170047 - ALICIA MARIA CINTRA (SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026594-92.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170048 - MARIA BERNARDES DA SILVA (SP242685 - RODOLFO RAMER DA SILVA AGUIAR, SP061512 - JORGE RAMER DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021490-56.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170488 - SORAYA CAMPOS CORREIA (SP177865 - SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014284-22.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170049 - APARECIDA CIRINO (SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012773-57.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170050 - MARIA HELENA DANIEL (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002258-42.2006.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170146 - ADMIR ALENCAR (SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008857-15.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170052 - JOSE DE SOUZA (SP245019 - REYNALDO CALHEIROS VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009256-10.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170051 - GIBERTO FERNANDES DOURADO (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003982-57.2010.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170053 - LUIZ BAIANO DE SOUZA (SP265521 - VAGNER CESAR DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002992-69.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170056 - EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002570-60.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170057 - MARIA AUXILIADORA MACIEL DE MORAES (SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003635-61.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170054 - ANA RODRIGUES DE SOUZA GERMANO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário interpostos pelo INSS.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização suscitado pelo INSS.

Intime-se.

0008263-82.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169517 - ARIANI APARECIDA VIGANO (SP085809 - ADEMAR NYIKOS, SP213055 - TATIANA QUEIROGA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027947-70.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170597 - KELLY CLEIN (SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024663-88.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170598 - ADEMIR FABRICIO DA SILVA

(SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015101-55.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169515 - CARLOS ALBERTO CARDOSO (SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015132-12.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170599 - ERNANDES MIRANDA COUTINHO (SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011875-05.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169516 - ELIANE ANGELICA APOLINARIO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009582-40.2007.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170600 - EDSON JOSÉ DA SILVA (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000332-94.2009.4.03.6316 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170557 - VERONICA CANDIDO DE OLIVEIRA (SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008042-71.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169518 - ALCIDES NAISER ALVES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006887-96.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169519 - LUIZ CARLOS TOZZI (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005492-79.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169520 - ANTONIO BORGES (SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004612-56.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170084 - EUNICE LOPES VASQUES (SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004555-45.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170556 - SONIA APARECIDA MINATEL ORIOLO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003231-34.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169521 - LUIZ CARLOS DE LIMA (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002601-17.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169522 - SANTINA TEXEIRA BORGES (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, julgo prejudicado o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0037945-33.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181715 - JOSE MOLINA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037825-87.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181719 - ANTONIO PACHECO FURTADO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037821-50.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181720 - DEODATO JOSE RIZZO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037722-80.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181723 - OSMAR APARECIDO BORTOLANI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037727-05.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181722 - JOAO CARLOS BORGES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037820-65.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181721 - ADEMIR VENTURELLI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037903-81.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181716 - DOMINGOS

MOREIRA CLARES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037849-18.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181717 - ANTONIO MARIA SASSAROLI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037839-71.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181718 - SANTO LEGRAMANDI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0041712-79.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181740 - MANOEL RONCOLATO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044371-27.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181738 - ROSEMARY APARECIDA BROGNA AREIAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048105-20.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181714 - JOSE LONGO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0056485-32.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181713 - GERALDO JOSE ANSELMO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0056486-17.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181737 - DIRCE RONCALHO GIANINI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0061449-68.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181736 - WILSON JACIANI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0068533-23.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181712 - AIRTON NARVAES LOPES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004394-43.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184677 - IOLANDA ALBINO DA GUIA (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018143-15.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181728 - DIVINO HENRIQUE DE FARIA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004863-06.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181746 - JOSE CREONILSO ROBALDELLI (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005453-17.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184676 - AMELIA YEDA LAMBERTI DE PAULA (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006449-64.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184675 - JOSE APARECIDO MANTOVANE (SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006619-36.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184674 - BATISTA ROSA DE SIQUEIRA (SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013177-09.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181729 - JOSÉ BIAZONI FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015116-87.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181745 - ARIALDO CAPUCCI (SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0033604-27.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181724 - DELCY DE MORAES (SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0024344-57.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181742 - SIDNEI NUNES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0024247-57.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181743 - CATARINA DE

LOURDES CAMPOI PORFIRIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0024193-91.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181744 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0024353-19.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181726 - ANTONIO STROHMAYER FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0022251-53.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181727 - LEONOR PIRES ZANARDE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0031627-97.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181741 - IVONILDE AZZEM (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0031624-45.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181725 - MARIO GOMES DE CAMARGO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, nego seguimento ao pedido de uniformização, apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

0001653-57.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170372 - WALDEMAR BORANELLI (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001956-08.2009.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170371 - JOSEFA INOCENCIO DE ALMEIDA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003124-79.2008.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170370 - OLINDA APARECIDA FREDERICO DOS SANTOS (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009447-84.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170369 - EZIO ROBERTO DOS SANTOS (SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0032017-04.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170368 - RAIMUNDA APARECIDA PORTO (SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS, SP197330 - CARLOS EDUARDO FARIA DANTAS, SP166531 - FÚLVIO ANDRÉ DE MENA REBOUÇAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização interposto.

Intimem-se.

0001450-82.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170399 - MATILDE VICENTE MACHADO (SP280221 - MONYSE TESSER PANACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004938-39.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170377 - MARIA DIVINA DOS SANTOS ANDRADE (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011137-85.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170387 - EVANGELISTA CARDOSO DA SILVA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, julgo prejudicado o pedido de uniformização.

Intime-se.

0047572-61.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189240 - ADEMIR COSTA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0023055-89.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189246 - ROSA MARIA LOCATELLI NUNES (SP046122 - NATALINO APOLINARIO, SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0028636-85.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189245 - LEONILDO PAES

CABRAL (SP158144 - MARCO ANTONIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028718-48.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189244 - DJALMA OSWALDO DERITO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030280-63.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189243 - MARIA GERALDA LEITE (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036012-54.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189241 - JOSE ANTONIO DE LIMA NETO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047789-70.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189239 - AUGUSTO ROCHA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022359-48.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189247 - ARISTON ANDRADE PIMENTEL (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049107-88.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189238 - JOAQUIM MESSIAS PEREIRA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049944-12.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189237 - SEBASTIAO GARCIA DE ALMEIDA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051565-78.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189236 - JOAQUIM DOS SANTOS (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062543-17.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189235 - CLEUSA MAGNOLIA DA SILVA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063130-39.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189234 - BENEDITO APARECIDO FRANCO (SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0067089-86.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189233 - GETULIO DE SOUZA MESQUITA (SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0093473-86.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189232 - FELIPPE ANTONIO DE PAULA (SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000862-74.2008.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189262 - JOSE MOURAO (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005624-57.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189256 - MANOEL JOSE DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000651-44.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189263 - VALDOMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001051-05.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189261 - JOSE JULIO DOS SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002247-44.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189260 - JOSE CARLOS DE LIMA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004367-60.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189259 - JOAO ALVES DA ROCHA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005171-41.2008.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189258 - JOSE MARIA FINETTO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005359-34.2008.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189257 - ARISTIDES COSTA LEAL (SP046122 -

NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0021228-38.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189248 - REGIS MARTENS RODRIGUES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007160-20.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189255 - CAETANO STANO FILHO (SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010716-93.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189254 - FERNANDO BATISTA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012287-07.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189253 - MANOEL MESSIAS SANTIAGO (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013706-62.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189251 - JOAO JOSE DOS SANTOS (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013696-18.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189252 - HELENA PORTOLINA SANTIAGO (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0014511-44.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189250 - IVAN MARTINS MOTTA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0016644-30.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189249 - DALVANIRA DIAS DO NASCIMENTO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP267825 - THAIS MINKE MARON, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.
0064438-13.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301185165 - MARIA LILI MARTINS DE OLIVEIRA MASCENA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização, interposto pelo réu, no que tange aos juros de mora.
Cumpra-se. Intimem-se.
0018930-10.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301191742 - MARIA GORETI DOS SANTOS KITAMURA (SP211350 - MARCELO LIBERTO DE VASCONCELOS ARRUDA, SP226847 - MONICA HARUMI FURUTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Com fundamento nas razões acima aduzidas, reconsidero a Decisão proferida nos autos em epígrafe por esta Coordenadoria, em sede de juízo preliminar de admissibilidade de pedido de uniformização, apenas em relação à questão dos juros de mora, para não admitir o pedido de uniformização suscitado pelo INSS.
Intime-se.
0017407-31.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301171187 - VANIA BARBOSA ALVES (SP290044 - ADILSON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, interposto pela parte autora.
Intimem-se.
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.
Intime-se.
0015998-49.2010.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169558 - ERALDO GONCALVES CORREIA (SP285114 - SANDRO MARCOS SATURNINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0026248-44.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169554 - INACIO ALMEIDA GOES (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018632-18.2010.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169556 - WASHINGTON WANDERLEY LINS DOS SANTOS (SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018703-20.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169555 - NEUZA MARIA RODRIGUES COSTA (SP282911 - WELLINGTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0017861-76.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169557 - JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015895-78.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169559 - MARIA JOSE SCARELLI MONTANHER (SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015730-92.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169560 - RONALDO DOS SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0028098-41.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169553 - JOSE BALBINO NASCIMENTO PORTUGAL (SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015235-82.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169561 - ANTONIO ROBERTO DE FARIA (SP290131 - VANESSA GATTI TROCOLETTI, SP286744 - ROBERTO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013517-50.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169562 - LUIS DE SOUSA FILHO (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012119-65.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169565 - JOSUE CONCEICAO DOS SANTOS (SP205017 - VINICIUS CESAR TOGNILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011612-51.2007.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169566 - OSMAR GONCALVES DA SILVA (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011265-71.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169567 - JOSE EXPEDITO ALVES (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010395-26.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169568 - JOSE PASCOAL MEDEIROS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009464-23.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169571 - VALDETE DE OLIVEIRA (SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049142-14.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169543 - ANTONIO ELCIO NUNES DA SILVA (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0062922-55.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169541 - AMADO DE OLIVEIRA (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0062928-62.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169540 - GILVANETE MARQUES DA SILVA (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0063483-79.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169539 - VAGNER FERREIRA DE SOUZA (SP065393 - SERGIO ANTONIO GARAVATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012919-93.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169564 - HELENA ROSA DOS SANTOS (SP277335 - RENATA CASSIA PALLARO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0050958-65.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169542 - JOSE DE SOUZA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0034547-44.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169551 - RUTH FRANCA DE OLIVEIRA (SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048519-81.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169544 - MARIA EDNA DOS SANTOS DE LIMA (SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046432-55.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169545 - PAULO CESAR DE ANDRADE MOLINA (SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044215-05.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169546 - MARIA FRANCISCA PEREIRA (SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040082-51.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169548 - ANTONIO CARLOS ALVES DE FREITAS (SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039063-10.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169549 - LEUDO ANIZ LIMA (SP098509 - VALTER JOSE MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0035839-30.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169550 - ROQUE COELHO (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000097-07.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169606 - CRISTIELE SANTOS DE JESUS (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002743-92.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190454 - CARLOS HENRIQUE DE SOUZA CARDOSO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004294-46.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169590 - MESSIAS ALVES DE SOUZA (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004085-70.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169591 - JOSE DO SOCORRO GOMES DE ANDRADE (SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003670-70.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169596 - JOSE RENATO DA SILVA TAVEIRA (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003694-20.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169595 - MARIA CICERA SOARES DA SILVA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002827-61.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169598 - PAULO SERGIO ALVES DE SOUZA (SP076938 - PAULO SERGIO CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002678-02.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169600 - CLAUDIO DE JESUS DOS SANTOS (SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004586-14.2007.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169589 - EVANILDO DANTAS DA SILVA (SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002355-26.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169601 - MARIA HELENA ROQUE PETRACHI (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001787-91.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190455 - JOEL LARA (SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000877-78.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169603 - SIMARON DE JESUS (SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000899-36.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169602 - CLEONICE DOS SANTOS CANDIDO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000486-21.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169604 - JOSE ALCIDES CIETO (SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000388-38.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169605 - NEIDE IZILDA OLIVEIRA DE SOUZA (SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI, SP290596 - JOELMA DE ASSIS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010110-02.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169569 - LOURDES APARECIDA VIEIRA SOUZA (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006823-72.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169579 - NIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008176-40.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169572 - FATIMA APARECIDA FILTRE OFICIATI (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008018-58.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169574 - ADNEI SPITLER (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007835-19.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169576 - JOSE AUGUSTO DE PAULA (SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007231-29.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169577 - MARIA TEREZINHA MOREIRA DA SILVA (SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006978-34.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169578 - VALDECY SEVERINO DA SILVA (SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004642-09.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190453 - CICERO JOSE DA SILVA (SP141309 - MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006445-75.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169582 - MARINES SABO RESENDE (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006313-15.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169584 - JOSE APARECIDO DA SILVA (SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005324-61.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190452 - JOAO LESSA DA SILVA (SP301304 - JOAO CARLOS STAACK, SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005082-60.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169585 - REGINALDA DE OLIVEIRA MARIN (SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004942-26.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169587 - LUCIANO BASSO (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004959-52.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169586 - VICENTE DE PAULA MORAIS (SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, não admito o recurso extraordinário.

Intime-se.

0001146-17.2006.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190369 - JOSE MARIA MODESTO (SP097506 - MARCIO TOMAZELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001015-39.2010.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170376 - FLAVIO ROBERTO BIUCCI (SP280627 - ROSENILDA BARRETO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002581-49.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190368 - MAURICIO MANOEL VIEIRA DE ARAUJO (SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003687-30.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170375 - NEIVA PIMENTEL (SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008044-46.2006.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190367 - MOACYR DA SILVA (SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008057-45.2006.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190366 - ARI RODRIGUES DIAS (SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009291-62.2006.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190365 - DOMINGOS NEVES (SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015003-70.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170374 - LAUDILINO BOMFIM DOS SANTOS (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059010-21.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190364 - HERBERT ALFRED GUENTHER (SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0087919-10.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170373 - JOSE ROBERTO ALVES DA SILVA (SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Intimem-se.

0000917-17.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169664 - IVANETE DE SOUZA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004743-28.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169662 - PATRICIA ROSA ARADO (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005168-78.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169660 - MARCIO GRILO (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005595-41.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169658 - TELMA CRISTINA DA SILVA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016081-70.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169655 - DIRCE LOSCH (SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048970-43.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169653 - HENRIQUE JERICO DA SILVA FILHO (SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6. Afirmção do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de

Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12. Tendo o acórdão recorrido seguido a mesma orientação adotada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 583.834 pelo Supremo Tribunal Federal, declaro prejudicado(s) o(s) recurso(s) interposto(s), nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, V, da Resolução nº 344, de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se.

0064480-96.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190192 - FRANCISCO MARQUES CRUZ (SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE, SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0066812-70.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190191 - CELSO RODRIGUES DA SILVA (SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE, SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0071278-10.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190188 - ANTONIA MARIA DA CONCEICAO (SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0071229-66.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190189 - ALZINEIDE ALVES DE ARAUJO (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0066818-77.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190190 - ANTONIO AMARO DE OLIVEIRA (SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001335-32.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190195 - JOSE APARECIDO SIQUEIRA (SP131902 - EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062375-15.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190193 - MARCO ANTONIO DA SILVA COSTA (SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047601-77.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184718 - FRANCISCO SEGATTO (SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014395-72.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190194 - EDNA MARIA DE ANDRADE (SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005556-91.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184719 - ADEMAR LEOBINO ALMEIDA (SP177162 - BRUNNO ANTONIO LOPES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002603-39.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184720 - PEDRO PEREIRA (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o recurso extraordinário.

Intime-se.

0025130-67.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190422 - ROSA TIZUKO HIRAI TAKEDA (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP260642 - DANIELA MINOTTI DE MATTOS, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0089311-82.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301171202 - VANDA APARECIDA DE ALMEIDA (SP087176 - SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053037-51.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190416 - OSWALDO FAUSTINO DOS SANTOS (SP257379 - FREDERICO VIEIRA SILVERIO DA SILVA, SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053052-20.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190415 - MARIA DE LOURDES LOPES (SP257379 - FREDERICO VIEIRA SILVERIO DA SILVA, SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053031-44.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190417 - CLEMENTINO DE FARIA (SP257379 - FREDERICO VIEIRA SILVERIO DA SILVA, SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053030-59.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190418 - JORGE ROSARIO (SP257379 - FREDERICO VIEIRA SILVERIO DA SILVA, SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038946-19.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190419 - ANTONIO CARLOS GUEDES (SP272912 - JOSE HENRIQUE PINTO, SP237988 - CARLA MARCHESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037144-83.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190420 - CLÓVIS FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP301990 - MARCILENE APARECIDA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035757-96.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190421 - MARIA MADALENA DA SILVA PACELLI (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001353-34.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190433 - BERGAMINO JOSE TRINDADE (SP263945 - LUCIANA CRISTINA BIAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017538-35.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190423 - NILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA, SP236669 - KLEBER COSTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007971-97.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190424 - ANTONIO PINTO (SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006459-79.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190425 - MANOEL BARRA NOVA DA SILVA (SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005594-33.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301171203 - JANDIRA LOPES (SP282710 - RODRIGO CALDANA CAMARGO, SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003402-53.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190426 - LUCAS FRANCISCO DA SILVA (SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003083-85.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190427 - MAUCIR CANHE (SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003080-33.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190430 - ALCEU PEIXOTO DA SILVA (SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002189-12.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190431 - JOSÉ DIAS DO ROSÁRIO (SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002186-57.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190432 - LUIZ ALMEIDA BARBOSA (SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o recurso extraordinário.

Intimem-se.

0000821-91.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170691 - MARIA

APARECIDA MARTINS CAMPOS (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002097-31.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170692 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005706-85.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170683 - JOAO DONIZETE JACINTO (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0023035-98.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170690 - NUNO FERREIRA DO AMARAL (SP103749 - PATRICIA PASQUINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0028186-11.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170693 - MARIA DA CONSOLACAO SILVA (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0058566-85.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170546 - OLGA LUZIA VIEIRA (SP163981 - ANDREZA CANDIDO DE SOUZA, SP286790 - TIAGO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.

Intimem-se.

0034542-22.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169638 - CICERA DA SILVA SANTOS (SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0014232-63.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169646 - ORLANDO MARTINS DA SILVA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015587-06.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169645 - DAVI FRANCA DE SOUZA (SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA, SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015715-60.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169644 - ANA LUCIA BATISTA DE MELO ESPINDOLA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0035137-21.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169637 - ILDA FERREIRA CABRAL FARIAS (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0025284-51.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169643 - LUIS CARLOS MORAES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030060-65.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169642 - TEREZINHA FELIPE DE SANTANA (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030106-83.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169641 - ANELITA TAVARES DA SILVA LIMA (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0031462-50.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169640 - LUCIO ALVES DOS SANTOS (SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0032073-66.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169639 - SEVERINO DOS RAMOS CORREIA VENTURA (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011897-03.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169647 - TEREZINHA MARIA DA SILVA (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0050419-02.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169636 - VERA LUCIA CALDEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0050640-48.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169635 - BERNARDO SANTOS DE FARIAS (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050858-13.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169634 - JOSE ANTONIO FILHO (SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058146-12.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169633 - MARINEIDE ROSA DE SA (SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058789-67.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169632 - ALCINA LOPES RIBEIRO (SP257330 - CLEIDE FRANCO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060899-39.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169631 - SATURNINO LOPES FRANCO (SP192240 - CAIO MARQUES BERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064252-24.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169630 - JOSE GERALDO DA SILVA RODRIGUES (SP178332 - LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0068142-68.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169629 - VERA LUCIA LIMA (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0068723-20.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169628 - OLAVO COSTA DA SILVA (SP085811 - CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000861-24.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169674 - APARECIDO MATIAS VIEIRA (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003972-16.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169666 - MANOEL PEDRO FILHO (SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001111-57.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169673 - CLEUZA MARIA DOMICIANO CAETANO (SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001208-57.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169672 - CARLOS ALBERTO MIRANDA BRITO (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001238-84.2009.4.03.6316 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169671 - JOSE EDSON SILVA BITENCOURT (SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001348-89.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169670 - DERLAN PEREIRA BRITO SOARES (SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003151-15.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169669 - DOLORES SILVA LUCENA (SP154181 - CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003343-13.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169668 - JOAO FERREIRA LIMA (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003530-50.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169667 - JOSE LUIS FELIPE (SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO, SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004194-25.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169665 - MARCOS HEITOR PORTO (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005200-60.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169663 - LOURDES DE CARLO KUNER (SP145679 - ANA CRISTINA CROTI BOER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010665-50.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169648 - CLEUSA DAS DORES RODRIGUES SANTOS (SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006244-83.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169659 - MARCOS DE SOUZA NOGUEIRA (SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005969-68.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169661 - SUELI MARTINS REIS (SP127831 -

DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA, SP282710 - RODRIGO CALDANA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006312-64.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169657 - JOSE SILVA AMBROSIO (SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006356-86.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169656 - FRANCISCA DOS SANTOS PINTO (SP167454 - ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006969-06.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169654 - TATIANA PAULA DE FREITAS OLIVEIRA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007199-85.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169652 - DANIEL FELIPE RIBEIRO (SP249829 - ANTONIO GERALDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008336-34.2010.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169651 - EDIMILSON DE ARAUJO (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008496-27.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169650 - SERVO FERREIRA APOLINARIO (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009104-88.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169649 - DORIVAL BERNARDES DE CASTRO (SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso extraordinário.

Intime-se.

0000822-27.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170004 - ROSANA CELIA BATISTA CARNEIRO (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003587-22.2007.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170003 - DULCE LOURENCO BELONI (SP081576 - GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI)
0004892-87.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170002 - VILMA APARECIDA BALDOINO LOURENCO (SP274019 - DANIEL GUSTAVO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013412-70.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170549 - JULIANA DONIZETI AMBRIQUE (SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015642-56.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170001 - AILTON DE SOUZA MARTINS (SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto.

Intimem-se.

0008256-90.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183989 - GERALDO ARNONI (SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0035135-85.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183988 - ADEMIR NICOLETTI (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043718-59.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183987 - DELCIDES MANOEL RIBEIRO (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049798-39.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183986 - JORGE DE OLIVEIRA (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0056846-49.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183985 - HELIO DOS SANTOS (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0063057-04.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183983 - JOSE HENRIQUE TEIXEIRA ALVES

(SP191514 - VIVIANE GUARIZA MENEGUETTI, SP243249 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0068553-14.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183982 - ANTONIO DA SILVA (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.

Intimem-se.

0019780-35.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169456 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA NASCIMENTO (SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS, SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032851-70.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169447 - IZABETE GONCALVES FERREIRA (SP278269 - ANGELA MARIA DA CONCEICAO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030852-82.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169449 - EMILIO MAXIMILIANO MILIATTI (SP127782 - RENILDE MARIA BARBOSA DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028886-21.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169451 - NEIDE FERNANDES DIAS (SP254619 - ALEXANDRA NAKATA) RENATO HYSEK - ESPOLIO (SP254619 - ALEXANDRA NAKATA) JOYCE FERNANDES HYSEK (SP254619 - ALEXANDRA NAKATA) ANDRE FERNANDES HYSEK (SP254619 - ALEXANDRA NAKATA) BRUNO FERNANDES HYSEK (SP254619 - ALEXANDRA NAKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029133-31.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169450 - SEVERINO CORREIA DA SILVA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028165-35.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169452 - ROSALINA PEREIRA DA SILVA (SP261671 - KARINA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027611-37.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169453 - ANA MARIA MARINI TEIXEIRA (SP061835 - APPARECIDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023499-25.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169454 - ROSANGELA INACIA DE FREITAS (SP228407 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021930-18.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169455 - ZILENE VASCONCELOS MEIRA DOS SANTOS (SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032431-02.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169448 - ROBERTO ESPIRITO SANTO SILVA (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019670-02.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169457 - VANDERLEI OLIVEIRA MARINHO (SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015671-82.2007.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169458 - JOAO PEREIRA VILELA (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015277-97.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169459 - REJANE CRISTINA TELES (SP106681 - RAQUEL BATISTUCI DE SOUZA NINCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013214-04.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169460 - MARIA LUIZA BARCELOS (SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010418-40.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169462 - MARIA LUIZA ZACHIN (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009287-30.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169463 - HERMINIA FERREIRA BETIOL (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010513-36.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169461 - JOSE CARLOS CARRAZENDO (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008702-80.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169464 - ZELIA

ASSUMPCAO DA COSTA (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007340-43.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169471 - ANTONIO SAVATIN (SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052817-19.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169438 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (SP144374 - GILMAR GERALDO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0087259-79.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183958 - ANNA ROSA ROCHA (SP273225 - OSAIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064098-69.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169432 - PRISCILA DE ANDRADE SARAIVA (SP264155 - CLAUDIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063395-41.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169433 - GENEZIA VIEIRA GOMES DE BARROS (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059942-38.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169434 - GEOVANIR PEREIRA DA SILVA (SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059745-83.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169435 - MANOEL JOAQUIM DE ASSUNCAO (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057620-79.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169436 - IVONILDA DE JESUS TRINDADE (SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053302-19.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169437 - LUIS GOMES DA SILVA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033932-54.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169445 - ARNOBIO CARLOS DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049657-20.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169439 - ALVARINA APARECIDA RIBEIRO MACHADO (SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049324-68.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183964 - JOSEFA DIAS ROSA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049253-66.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183966 - CICERO DIONIZIO APOLINARIO (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046674-48.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169440 - JOSE LUIZ ZANICHELLI (SP071334 - ERICSON CRIVELLI, SP175060 - PATRICIA ALMEIDA NARCIZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045562-10.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169441 - WELLINGTON ALEXANDRE DA SILVA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044338-37.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169442 - JUSCELINO PEREIRA DOS SANTOS (SP061310 - JANIO URBANO MARINHO, SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035642-46.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169443 - JOSELITA PEREIRA DE NOVAIS TREVISAN (SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034481-30.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169444 - MAURICIO BARBOSA DE OLIVEIRA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000038-50.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169501 - SONIA MARIA RIBEIRO (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001251-96.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169492 - SIDNEI DE SOUZA (SP084546 -

ELIANA MARCIA CREVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002812-58.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169486 - ORLANDO MATEUS (SP245400 -
INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002287-42.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169487 - ROSILDA MARIA FARIAS (SP133791 -
DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002070-04.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169488 - MARILSA
HELENA ROSA (SP117037 - JORGE LAMBSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0001729-46.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169489 - JOAO DA SILVA
MENDES (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0001540-24.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169490 - OSVALDO LIMA DOS SANTOS
(SP174491 - ANDRE WADHY REBEHY, SP212245 - ENZO RODRIGO DE JESUS, SP212876 - ALLAN
CARLOS MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001433-31.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183968 - AILSON ANDRE
DOS SANTOS (SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001359-23.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169491 - JOSE PEGO DOS
ANJOS (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002886-78.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169485 - APARECIDO DONIZETE DIAS
FERREIRA (SP268259 - HELONEY DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0001028-17.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169494 - TEREZA
ELISABETE FURLAN (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001087-34.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169493 - LAZARO CLAUDIO AUDINE
(SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0000679-14.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169495 - CARLOS DINIZ
RIBEIRO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0000508-57.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169497 - MARGARIDA
POSSIGNOLO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0000498-13.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169498 - ARGEMIRO DA
SILVA (SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID)
0000597-80.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169496 - ROGERIO
DONIZETE RUSSI (SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000279-97.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169499 - VALDECIR
BARAO REGUERA (SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000237-19.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169500 - JOAO LUIZ DE FARIA (SP149991 -
FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008059-25.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169466 - TEREZA
ELIZABETE ZIBORDI BERNARDINELI (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005728-70.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169476 - SANDRA APARECIDA LOPES
(SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0007969-44.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169467 - RAIMUNDO PINTO DE JESUS
(SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0007578-62.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169468 - MARIA
APARECIDA DOS SANTOS MEDEIROS (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007437-67.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169469 - ELIAS NETO FEITOSA DE MOURA

(SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007378-55.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169470 - MARIA HELENA ORTOLANI DE LIMA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006965-76.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169473 - DOMINGOS AMANCIO DA SILVA (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006284-48.2009.4.03.6318 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169474 - JOAQUIM FERREIRA COELHO (SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005991-23.2009.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169475 - PAULO CESAR DE OLIVEIRA (SP231884 - CLAUDIA FERNANDEZ CANDOTTA CICARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003456-30.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169484 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004980-38.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169477 - NATALIA DE MOURA GALLO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004928-42.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169478 - EDENES CARDOSO DE LIMA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004428-10.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169479 - JOSENILDO PEDRO DE ALCANTARA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004116-97.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169480 - MARIA APARECIDA BORREGO SOBRAL (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004070-11.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169481 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOISES (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008528-71.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169465 - CLAUDINEI GATTI (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003807-13.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169482 - NEUZA APARECIDA VICHESI MARANGONI (SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003763-91.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169483 - JOSE ANTONIO SILVEIRA (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.

Intime-se.

0012466-38.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190651 - LOURDES MOTTA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012423-04.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190652 - LUIZ MARTINS FERREIRA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012499-28.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190650 - NILSON ROBERTO LANGONI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012502-80.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190649 - GERALDO POETA FILHO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0033335-22.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190648 - REGINA MALDI DE GODOY (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.

Intimem-se.

0045146-08.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170459 - GILBERTO ALVES MAGALHAES (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049136-75.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170470 - LUIZA OLIVEIRA DO CARMO (SP145730 - ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0017245-04.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170813 - PAULO CEZAR DA SILVA ROSA BELLEZA (SP246979 - DANIELLA CUNHA DE ANDRADE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto e determino a remessa dos autos à Turma Nacional de Nacional de Uniformização.

Intimem-se.

0050962-05.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181770 - BENI BELCHOR (SP264339 - ADRIANA BELCHOR ZANQUETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, não admito o Recurso Extraordinário.

Intimem-se.

0055018-81.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170515 - ANTONIO LIBERATO CAPITONI (SP256821 - ANDREA CARNEIRO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o recurso especial, interposto pela parte autora.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalculer os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6. Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo

29, que também passou a se referir a período contributivo.

9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12. Tendo o acórdão recorrido seguido a mesma orientação adotada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 583.834 pelo Supremo Tribunal Federal, declaro prejudicado(s) o(s) recurso(s) interposto(s), nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, V, da Resolução nº 344, de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se.

0052079-02.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190660 - APARECIDA DO NASCIMENTO DIAS (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0071620-21.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190659 - JARBAS NARCISO DE ARAUJO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0085304-13.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190658 - MANOEL RODRIGUES AMORIM (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6. Afirmção do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - "Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011".

12. Estando o acórdão recorrido em desconformidade com o entendimento adotado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 583.834 pelo Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, VIII, da Resolução nº 344, de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se. Cumpra-se.

0044600-55.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184592 - CELSO FARIA PEREIRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038785-09.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184598 - NELSON MARIANO DA SILVA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040068-67.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184596 - EDILEUZA PROFETA DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040862-54.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190272 - OSWALDO DE MORAES (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041381-97.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184595 - CRISTINA KELLY CORREA DA ROCHA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043251-46.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184593 - NIVALDO BENTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043665-78.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190271 - MARIA REGINA FERREIRA DA BOA VENTURA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044678-49.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184591 - VALTER CARVALHO DOS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037683-49.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184600 - JOSE SILVA NOBRE (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047859-58.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184588 - GILBERTO ALVES DA FONSECA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046856-97.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184590 - RUBENS SOARES SERAFIM (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046878-58.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190269 - CECILIO ALVES FERREIRA JUNIOR (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047518-32.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184589 - JOSE NEUDO DOS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045169-85.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190270 - AUTA DE OLIVEIRA DA SILVA (SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049827-55.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190268 - DJALMA OLIVEIRA FREITAS (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039234-64.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184597 - ROSA FELIX DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050892-85.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184585 - MANOEL FREIRE DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031150-74.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184610 - JOSE JERONIMO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032139-46.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184607 - MARIA APARECIDA ROCHA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028335-07.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184615 - ROSEMEIRE FRANCO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028320-38.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184616 - AFONSO BENEDITO PIMENTEL (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030889-12.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184612 - JOSEFA SINELANDIA DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031308-32.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184608 - PEDRO LOPES SANCHES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031134-23.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184611 - JOSE NAPOLEAO TENORIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037575-20.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184601 - PEDRO LUIZ DE SANTANA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030686-50.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184613 - CLAUDICIR WENCESLAU BRAZ (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032695-82.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184606 - PERINA ALMEIDA DA SILVA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033334-71.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184604 - NELSON GOMES DA SILVA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033211-73.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184605 - BASILIO GREC (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034549-14.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190273 - HELENISIO DOMINGOS DOS SANTOS (SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038306-16.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184599 - EVA LOPES BARBOZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034845-36.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184602 - JOSE ADILSON DE LIMA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027912-18.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184621 - JAIR FRANCISCO DE AGUIAR (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0074463-56.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190261 - VANIA MARIA NEVES RAMALHO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062510-95.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190264 - JOSE ALMEIDA FERREIRA (SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063199-42.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190263 - JOSE SOARES CORTES (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0066808-33.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190262 - BENEDITO ANTONIO DA SILVA (SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE, SP165265 - EDUARDO

AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0072198-81.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184570 - ONESIO DE OLIVEIRA LUZ (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0072131-19.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184571 - IVO GUTIERREZ (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0072314-87.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184569 - EDSON BATISTA PINTO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0072593-73.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184568 - PAULO SERGIO DE MORAES MANOEL (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061463-18.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184572 - APARECIDA FERES DE MORAES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0081223-21.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184567 - DIRCEU MATHEUS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0081227-58.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184566 - CESAR AUGUSTO MENDES DE FIGUEIREDO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0084571-47.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184565 - CELIA MARIA DE SANTANA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0084631-20.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184564 - MARIA DOMINGAS DE JESUS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0084818-62.2006.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190260 - MARIA APARECIDA CHIQUINATO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0092829-46.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184563 - ANITA COSTA CESAR (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0092882-27.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184562 - MARIA REGINA COSTA DA SILVA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050889-33.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184586 - JOAO DA SILVA PORTO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056456-79.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184578 - MANOEL BERTOLDO DE MOURA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051037-44.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184584 - MANOEL INACIO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051045-21.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184583 - JOSE AUGUSTO DO ROSARIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053520-18.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184582 - TANIA MARA SENTEIO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055152-45.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184581 - IRENE INACIA DE FARIA MACHADO DE OLIVEIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056413-79.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184580 - JOSE FLAVIO JUSTINO PEREIRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056418-67.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184579 - WILTON BIZERRA DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060971-26.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190265 - MARIA ERILDA MACIEL BEZERRA ABREU (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056627-70.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184577 - EDVALDO ASSIS CALDAS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061323-81.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184573 - ARLINDO GOMES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058545-41.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190267 - JOSE FERNANDO DA SILVA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058932-90.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190266 - EIZO DUARTE DE SIQUEIRA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059321-41.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184576 - MARIA HELENA SOARES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060638-11.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184574 - CICERA RODRIGUES DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060554-10.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184575 - RODRIGO DA COSTA CABRAL (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000410-36.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184664 - JOSE CARLOS FINI (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007140-63.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184648 - APARECIDO LEODORO (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003347-18.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190286 - ELIZABETH RIBEIRO ROCHA (SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003720-08.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184652 - ANTONIO DO CARMO FRANCA (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003777-67.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184651 - ADILIO DOS SANTOS RODRIGUES (SP099646 - CLAUDIO CANDIDO LEMES, SP292747 - FABIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003843-61.2008.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190285 - LUIZ CARLOS MARQUES (SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006332-24.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190284 - MARIA ALICE CAMPOS (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006430-43.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184650 - HERMINIA MARIA DA CONCEICAO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006915-76.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184649 - JORGE OSVALDO DE SOUZA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003461-54.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184653 - ESMERINDA GUILHERME DOS SANTOS (SP272804 - ADRIANO DE JESUS PATARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012844-57.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184641 - AVELINO DA SILVA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007687-39.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190283 - EDUARDO LUIS DE BRITO (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007742-87.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184647 - GICELIA DOS SANTOS PEREIRA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008074-55.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184646 - ELIOMAR VAGNER DA SILVA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008458-47.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184645 - NEUSA APARECIDA D ONOFRE CAMARA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008390-67.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190282 - ELY INACIO FERREIRA (SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008520-57.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190281 - AGILSON COUTINHO SANTOS (SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008726-71.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190280 - LEANDRO RODRIGUES SANTOS (SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001250-45.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190291 - IRACI CELESTINA ALMEIDA DE JESUS (SP055983 - MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000424-20.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184663 - EXPEDITO GAMARANO DA CUNHA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000444-11.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184662 - JULIA MENEGUETTI (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000775-26.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184661 - ANTONIO MARCOLINO DA ROCHA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000820-28.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190292 - CARLOS ANTONIO MINGUTTI (SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000994-69.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184660 - LUIZ LUCIO LIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001116-52.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184659 - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003071-66.2006.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184654 - MARCIO DE SOUZA (SP156058 - ANTONIO CARLOS ALVES DE MIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001324-36.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184657 - JOSE AMARINO DA SILVA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001310-05.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190290 - HORACIO DA SILVA PASCHOAL FILHO (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001299-86.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184658 - JOSE ROBERTO RODRIGUES ALONSO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002420-45.2008.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184655 - JOSE MAGNOS SANTIAGO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002274-89.2008.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184656 - JOSE PEDRO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0002592-91.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190288 - ROBERTO ANTONIO DE FARIAS (SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003024-58.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190287 - FRANCISCO ADÃO PEREIRA (SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028036-30.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184619 - MARCOS STARLING GONCALVES DE OLIVEIRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025006-21.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184628 - LUIZ GONZAGA LIMA MATOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026582-15.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184624 - CICERO BATISTA DA SILVA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022377-40.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184632 - SEBASTIAO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022999-22.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184631 - MARIA LUCIA MINAS MARIA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025159-88.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184627 - ADEMILTON MARTINS DE AZEVEDO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024560-52.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184630 - ANAILDE TEIXEIRA DA SILVA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024923-39.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184629 - ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020672-70.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184634 - ZILDA MARCELINO FERREIRA LEITE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025974-17.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184625 - MARIA BATISTA RIBEIRO (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025309-69.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184626 - ALDENORA MARIA DA CONCEICAO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028277-04.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184617 - HOMERO DOS SANTOS GADELHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027514-03.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184623 - MARIA LUCIMARA DA SILVA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028240-74.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184618 - TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS SOUSA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027818-70.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184622 - PAULO MARTINS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027971-06.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184620 - ELZA RITA DA SILVA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009202-46.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190279 - MAURILIO ALVES FERREIRA (SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR, SP289417 - TALITA AUGUSTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016441-05.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190277 - LEONICIO DIONISIO DOS SANTOS (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010151-65.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190278 - CELINA DA SILVA PEREIRA (SP046122 - NATALINO APOLINARIO, SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012843-72.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184642 - APARECIDO DONISETE DA SILVA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012829-88.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184643 - ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012809-97.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184644 - OSMAR DA SILVA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015254-88.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184640 - DERIVALDO SANTOS AMARO (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015723-03.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184639 - ERMIDIO DELAVIA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020590-73.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184635 - DOGIVAL MONTEIRO JUNIOR (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017113-42.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184638 - ANTONIO LISBOA DOS SANTOS (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017440-50.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190275 - JOAQUIM OLIVEIRA DOS SANTOS (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017309-75.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190276 - ANA APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018213-95.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190274 - EDSON SANTOS SILVA (SP255140 - FRANCISMAR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018609-72.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184636 - VALDECIR AMANCIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018590-03.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184637 - LUZINETE SANTOS PEREIRA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021004-08.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184633 - MIGUEL CABRAL DOS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6. Afirmção do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter

contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0058568-55.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183893 - ANTONIO EMIDIO MACEDO SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059686-66.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183884 - NELSON CASSIANO DOS ANJOS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059920-48.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183878 - JOAQUIM JOSE DE MELLO MACEDO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059434-63.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183888 - AVANI ALENCASTRO UNTER (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059520-34.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183887 - IZILDA BEZERRA SCIALIS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058589-31.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183892 - JOSENITA DE SANTANA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059111-58.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183889 - BALBINO LOPES DOS SANTOS NETO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058656-93.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183891 - JURACY RODRIGUES ARAUJO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059565-38.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183886 - MANOEL OLEGARIO DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058198-76.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183896 - MARIA DAS NEVES DUTRA DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058239-43.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183895 - ADEIR EVARISTO FERREIRA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058256-79.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183894 - MARIA DO SOCORRO BRITO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057358-66.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183897 - JOSE JONES RAMOS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057268-58.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183898 - JOSE GOMES RIBEIRO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048524-74.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183902 - LEVI FERREIRA DOS SANTOS FILHO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046010-17.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183903 - DILSON DA COSTA LEAO (SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ, SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039031-05.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183904 - MAURO MERONI (SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036557-95.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183905 - MARCOS AURELIO BARREIRO (SP061723 - REINALDO CABRAL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062671-08.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183872 - JUDIVAN SINEZIO DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0083054-41.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183859 - EUNICE GUIMARÃES GAVASSI (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0071437-50.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183863 - JOSE CARLOS SANTIAGO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0071017-45.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183865 - RINALDO LUIZ TREVIZAN (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0065217-36.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183868 - DOUGLAS RODRIGUES DE MIRANDA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0065169-77.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183869 - FRANCISCO BELCHIOR DE OLIVEIRA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063963-28.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183871 - MARIA BERNADETH SPARRAPAN (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062441-63.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183873 - LUIZ CARLOS SCANDELARI (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059669-30.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183885 - LEVINO DE SOUZA CAMARGO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060215-85.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183875 - ANA MARIA DE ABREU (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060130-02.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183876 - HUGO ALVES DE BRITO SANTOS (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059982-88.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183877 - JOAO GALDINO CUSTODIO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060248-75.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183874 - JOSE PEREIRA DE ARAUJO (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059861-60.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183879 - DAMIANA PORFIRIO DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0059790-58.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183880 - MARILDO DE OLIVEIRA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0059718-71.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183883 - ARLINDO DANTAS DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0059734-25.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183881 - EDSON PANDOLFO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000038-86.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183944 - JOSE LUIZ DA SILVA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001929-45.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183934 - ARMANDO PACIFICO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003892-13.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183928 - EDENO JOAO CORREA DOS SANTOS (SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003737-22.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183929 - ANTONIO MOACIR DA CRUZ (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002754-24.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183930 - RAIMUNDO SOARES SANTOS (SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002224-54.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183931 - ABILIO ASCAR (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002014-94.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183932 - RITA DE CASSIA APARECIDA PEIXOTO DA PAZ (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001994-06.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183933 - ARLINDO PASSOS DE OLIVEIRA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001923-38.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183935 - IVONETE MARIA DA SILVA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005571-60.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183925 - JOSE RODRIGUES (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001409-79.2006.4.03.6305 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183937 - DERNIVAL DOS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000889-88.2007.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183938 - OSCARINO JOSE DE SOUZA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000792-28.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183939 - NESTOR DOS SANTOS (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000671-60.2007.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183940 - ANTONIO LUIZ BALDO (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000501-28.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183941 - PEDRO ALVES DE MENEZES (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000405-92.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183942 - CELIO MESSIAS DOS SANTOS (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000041-41.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183943 - ADELAIDE PIMENTEL DOS SANTOS (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000022-35.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183945 - JOSE AMANCIO

DE OLIVEIRA NETO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033692-65.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183906 - ANTONIO DI PIETRO (SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016626-43.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183915 - JOAO BORGES DA CONCEICAO (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031371-57.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183907 - JOSE GUILHERME DA SILVA (SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029795-63.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183908 - WALTER DE ANDRADE PEREIRA JUNIOR (SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024185-51.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183909 - MARIA SANTANA DOS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023487-45.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183910 - GILVAN PEREIRA BASTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023171-32.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183911 - SEVERINO AMARO DOS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018432-45.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183912 - LUZIA IZABEL DA SILVA (SP118546 - SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016528-58.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183916 - MARILZA ALVES DA SILVA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005182-75.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183927 - PEDRO CABRAL DA SILVA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016658-48.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183914 - MARIA BISPO DOS SANTOS (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014101-12.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183917 - SONIA MARIA DUNDER (SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013294-34.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183918 - ELISABETE APARECIDA MAXIMO (SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007808-67.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183920 - HILDA PACHECO MARREIRO (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007869-25.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183919 - CLAUDIONOR FERREIRA DE CASTRO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007622-39.2008.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183921 - EDERVAL MARTINS (SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007499-46.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183922 - ELIZEU ALVES DOS SANTOS (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005568-08.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301183926 - SEVERINO GOMES DA SILVA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto,

.não conheço do pedido de uniformização e do recurso extraordinário quanto à questão da necessidade de liquidez da condenação e sobre a quem compete o ônus da realização dos cálculos necessários à execução do título judicial;

.determino a remessa dos autos à Turma Recursal de origem, para que, se entender cabível, exerça juízo de

retratação, no que alude à incidência de juros de mora, nos termos do art. 15, § 3º, da Resolução nº 22, de 2008, do Conselho da Justiça Federal c/c o art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Mantida a decisão, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização, em observância ao disposto no art. 71, da Resolução nº 344, de 2008, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Intime-se. Cumpra-se.

0003549-56.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301171350 - JEANNE BATISTA PINHEIRO (SP215914 - ROGERIO ALEXANDRE BENEVIDES, SP118534 - SILVIA APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004814-54.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190333 - NILSON PIRES DE LIMA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário.

Intime-se.

0009090-43.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181363 - ADMARIO ANTONIO DA SILVA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011199-60.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170652 - VALTER QUIRINO NOBIS (SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS, SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011162-33.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170062 - TEREZINHA DE LOURDES FERREIRA GARCIA (SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010951-38.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169948 - EDITE DE AZEVEDO ARTUR (SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN, SP235301 - CRISTINA L. RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010137-26.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169949 - MARLENE DE FATIMA FURONI DAS NEVES (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009758-44.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169950 - ARMANDO CABRAL DE OLIVEIRA (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009099-05.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181362 - GERVALDO LIMA DE OLIVEIRA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011748-70.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170321 - JORGE SEVERINO DE OLIVEIRA (SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009083-51.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181364 - JOSÉ APARECIDO DA COSTA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008858-31.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181365 - RENALTON JOSE DE SANTANA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008841-92.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181366 - NICOLAU PIETRANGELO (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008823-71.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181367 - JOSE GERALDO ALVES OLIVEIRA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008805-50.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181368 - RILDINETE BATISTA DO NASCIMENTO SILVA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008223-24.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170323 - CELSO COSTA (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006558-29.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169956 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034626-86.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170317 - MARINS

LOURENCO PEDROSO (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059950-15.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170314 - MARIA GUERRA LEAL (SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058148-79.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169944 - EDUARDO CASTANHO (SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051202-57.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169945 - FELIX FERNANDES LANCA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039033-38.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170058 - LOURECIDA DE OLIVEIRA MILIANO (SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038955-44.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169957 - JOSE PEREIRA CAMPOS BENTO BARROS (SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034642-40.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170316 - MANOEL HENRIQUE SILVA (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012152-92.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169947 - ALICE DE ALMEIDA PIRES (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034227-57.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170318 - RITA DE CASSIA D ORAZIO (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028043-85.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169946 - FRANCISCO CARLOS JUSTINO (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027765-84.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170319 - ANA GERALDA FERREIRA (SP244352 - NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021013-96.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170320 - JOAO APARECIDO DE ANDRADE (SP258984 - NADJA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018857-38.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170059 - LAURITA DE SOUSA SANTOS (SP205028B - ALMIR CONCEIÇÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012540-24.2010.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170061 - JOSE RAIMUNDO PEREIRA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000083-90.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181387 - ANA PAULA FONSECA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001306-78.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190158 - JORGE DE SINTRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001813-39.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181376 - BALBINO ALVES DOS SANTOS (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001761-43.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181377 - JOSE LAURENTINO MENDES (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001730-23.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181378 - LEDA LIBORIO DE SOUZA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001348-80.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181379 - CLEIDE RODRIGUES NETO VITAL (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001313-70.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190157 - MARCOS CESAR

DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001334-46.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181380 - JADIR ANTONIO RIBEIRO DE CAMPOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001838-52.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181375 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001003-64.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181381 - MARIA DO CARMO BARBOSA DA SILVA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000984-58.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181382 - PEDRO DA SILVA ARCANJO (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000936-02.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181383 - JOSE CIVANILDO RODRIGUES CAETANO (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000876-29.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181384 - ALDA DOS SANTOS FLORENCIO (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000156-62.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181385 - HORACIO FLOR DE LIMA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000138-41.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181386 - APARECIDO GONCALVES RIBEIRO (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007141-63.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190151 - MARIA DE LOURDES DA SILVA MARCHIORI (SP301304 - JOAO CARLOS STAACK, SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003776-64.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190154 - TANIA MARIA LOPES RODRIGUES (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007018-57.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169951 - SIDNEY DA SILVA (SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006713-73.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169952 - MARIA SALVANI NUNES DA SILVA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006280-28.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169953 - MARIA LUISA ALVES DA SILVA (SP153248 - ANDREA GUEDES BORCHERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005889-59.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190152 - EDNA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004091-35.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190153 - ITAMA PEDRO DOS SANTOS (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003881-41.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181369 - SILVINO SANTANA DE SOUSA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001849-81.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181374 - JOSE RUBENS SILVA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003580-94.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190156 - FRANCISCO FREIRE DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003588-71.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190155 - KATIA OLIVEIRA DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003363-69.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181370 - MANOEL ABILIO

DA SILVA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003067-47.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181371 - ANTONIO ALVES CONCEICAO (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002964-40.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181372 - FERNANDO DE JESUS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002028-65.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181373 - CLAUDIA MARIA DE SOUZA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário, interpostos pelo INSS. Intime-se.

0003283-30.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190322 - EVA GOMES GUIMARAES (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003371-68.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190321 - LUCIA DELOSKI DE SOUZA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003520-64.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301197674 - ALCEU GALVAO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003802-05.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301197673 - GERSON BIZZARRO DE BARROS (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005089-03.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190320 - ZILMA DE SOUZA OLIVEIRA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007680-77.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169996 - CLEUZA BECAS HERNANDES RODRIGUES (SP248802 - VERUSKA COSTENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007999-45.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169995 - ANTONIO MARCOS DE CAMARGO FREIRE (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0027966-76.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169994 - ADRIANA LEITE DA SILVA (SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0059617-63.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169993 - JOSUE ANTONIO DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, nego seguimento ao incidente de uniformização e ao recurso extraordinário, interpostos pela autarquia-ré;

Intimem-se. Cumpra-se.

0035049-17.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184887 - LAURO MENDES DO AMARAL (SP140836 - SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007802-61.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184281 - IRACEMA PEREIRA ALVES (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008265-73.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170141 - NEUSA MARIA RIBEIRO (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008846-17.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184889 - TEREZA BARBOSA DE SOUZA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA, SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009060-08.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184280 - ADAILTON BARRADA PEREIRA (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012754-51.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170291 - APARECIDA DE SOUZA (SP169162 - ERICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0019143-16.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301171212 - CECILIA PAES LANDIM (SP202560 - FILOGONIO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0023140-41.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170140 - MARIA DOS SANTOS (SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030427-55.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170139 - ROBERTO CARLOS VERNE (SP276931 - EZEQUIEL MOREIRA PONCE, SP102066 - GENIVAL MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0034631-79.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184888 - NEYDE MARTINS FRANCO ROBERTO (SP070933 - PAULO CESAR D ADDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007016-16.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184283 - ROBSON DE BARROS (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037513-43.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301171210 - MARIA VALDETE BRAZ DE MACEDO (SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038331-63.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170138 - JOSE EUGENIO PEREIRA (AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043517-96.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170137 - MARIA DA PAZ RAMOS GOMES (SP228885 - JOSE SELSO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054288-07.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184278 - RUBENS TOBIAS (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054293-29.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184886 - MARIA JOSE DOS SANTOS (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) JESSICA DOS SANTOS PAREIRA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054313-20.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184277 - JOSE BARBOSA NETO (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054632-85.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184275 - MARIA RODRIGUES DOS SANTOS (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0063295-86.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170290 - ALAIDE ALVES DE LIMA (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0076621-84.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170136 - EDUARDO RODRIGUES BARROS (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000206-88.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184298 - SERGIO MELONE (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001867-05.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184289 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000255-32.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184297 - EVA RAMOS SILVESTRE (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000542-92.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184296 - JOÃO BEZERRA DE SOUZA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000812-19.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184295 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000904-94.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184294 - RONALDO FONTOURA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000912-71.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184293 - JOSE RUBENS DA SILVA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001270-36.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184292 - JOSÉ CARLOS COSTA DA SILVA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001798-70.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184291 - LUCIANO ARAUJO FALCAO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001800-40.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184290 - NILO MARINHO FALCAO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007028-67.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170143 - FRANCISCA GARBIN (SP215636 - JURANDIR JOSÉ DAMER, SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002254-20.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184288 - FABRICIO BARRETO ADAO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002310-53.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184287 - ALEX PEREIRA ROCHA DOS SANTOS (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002564-26.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184286 - ROBISON DIAS FERREIRA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002479-77.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301171217 - CARLOS ALBERTO ZANUTO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002782-18.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301171215 - OLANIRA PERISSIM BAZILIO (SP171792 - JANAINA ANTONIO EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002904-67.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184285 - JOSE ALVES IRMAO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004229-51.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170293 - LUZIA MARIA MARTINS (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005120-65.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301171213 - JOSE LUIS DE ARAUJO (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005325-04.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170292 - DERCILIO PEREIRA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1.Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2.Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3.Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que

determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6. Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12. Tendo o acórdão recorrido seguido a mesma orientação adotada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 583.834 pelo Supremo Tribunal Federal, declaro prejudicado(s) o(s) recurso(s) interposto(s), nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, V, da Resolução nº 344, de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se.

0007911-90.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190172 - ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0093113-54.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190168 - KOTOWICZ JANOCZ (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052465-61.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190169 - MAXIMNIANO SALES DA SILVA (SP161362 - MARIA LIGIA CARDOSO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037548-37.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184745 - IRENE FERREIRA PINATI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019629-98.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190170 - AILA CELESTE DE ASSIS BARBOSA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013441-94.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184746 - FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA (SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010980-47.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190171 - ANTONIO MARCOS MOREIRA (SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000380-50.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190178 - APARECIDO BATISTA (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007072-65.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190173 - THEREZINHA TOFFANI CASTRO (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004788-50.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190175 - MARIA JOSE NUNES DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP186216 - ADRIANA VANESSA BRAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005042-14.2010.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190174 - FERNANDO SERGIO BORGES DE CARVALHO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004562-11.2006.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184747 - CELINA MENDES DOS SANTOS (SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003839-89.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190176 - CARLOS ROBERTO NONATO DE OLIVEIRA (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002320-79.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190177 - DULCE CARLOS (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.
2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.
3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.
4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.
5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.
6. Afirmção do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “onde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.
7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.
8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.
9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.
10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.
11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário,

21.09.2011”.

12. Tendo o acórdão recorrido seguido a mesma orientação adotada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 583.834 pelo Supremo Tribunal Federal, declaro prejudicado(s) o(s) recurso(s) interposto(s), nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil c/c o art. 10, V, da Resolução nº 344, de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intimem-se.

0004884-49.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184342 - DANIEL JOSE ARCANJO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0083049-19.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184338 - DIVA ALVES SIMOES (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040265-22.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184339 - JOSEFA QUIRINO DA SILVA (SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES, SP161794E - FRANCIMEIRE HIPÓLITO DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000002-44.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184350 - CLEUZA BENEDITO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008011-29.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184340 - RENE ROBERTO PINTO TEIXEIRA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007627-66.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184341 - FRANCISCO GILVAN RAULINO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000787-06.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184349 - IRACEMA OLIVAL DE ARAUJO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003982-96.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184343 - BELMIRO PEREIRA SOUZA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003180-98.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184344 - AGUINALDO LINS DE LEMOS (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003175-76.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184345 - CLARA MARCIANA DE MOURA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002839-72.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184346 - CICERO GENECI QUEIROZ RODRIGUES (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002781-69.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184347 - JOSE BALBINO DO NASCIMENTO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002603-23.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184348 - RUBENS RODRIGUES DE SOUZA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário interpostos pelo INSS. Intime-se.

0027625-84.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169835 - CARLOS LOPES DOS SANTOS (SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022531-24.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190217 - REINALDO FREIRE (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023728-48.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169840 - EDITE EMILIANO FERREIRA (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO, SP287515 - IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024171-62.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169839 - BERNADETE APARECIDA PARMEJANO (SP260698 - VALDEMIRO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025720-15.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169838 - VAGNER CARDOSO DE CARVALHO (SP177345 - PAULO SÉRGIO FACHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026596-62.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169836 - ALIRIO SANTOS ARAUJO (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022979-94.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169841 - ALTRAN RODRIGUES SANTANA (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028168-53.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169833 - WILSON ALEIXANDRE DE FREITAS (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028868-97.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169832 - ROBINSON JORGE CEGATTI (SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030254-65.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190215 - ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032096-46.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190214 - GETULIO VIANA RODRIGUES (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032773-42.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169829 - GERSON JOSE DOS SANTOS (SP152246 - WALDEMAR MINUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032255-52.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169830 - FABIO DO CARMO OLIVEIRA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034358-03.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190213 - MARISA DA CONCEICAO DOS SANTOS (SP293809 - EVANDRO LISBOA DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011215-55.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169855 - LAUDICEIA MASSON SARTI (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009656-58.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169860 - JOSE ROBERTO COSTA (SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009645-29.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169861 - MARIA DE LOURDES PORTO DE CARVALHO (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010182-20.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169858 - CLAUDIO HILARIO DA SILVA (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010620-46.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169857 - APARECIDA DO CARMO BARBOZA SERRA (SP114761 - ROSANGELA MARIA D CALANTANIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011149-65.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169856 - RAIMUNDO BANDEIRA TORRES (SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021221-17.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169843 - EDIANA OLIVEIRA DA SILVA (SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011843-68.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169852 - RAIMUNDO JOSE PEREIRA (SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013062-53.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169849 - MARIO ALVES BUZELI (SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013176-21.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169848 - MANOEL GRIGORIO DA SILVA (SP229314 - THAIS HELENA ROSA TORRICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016216-79.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169847 - JOSE LUCIANO DA SILVA (SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017146-34.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169846 - MANOEL MESSIAS DA SILVA (SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022235-02.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169842 - JOSEFA DA CRUZ SILVA (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009052-31.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190218 - EUNICE SILVEIRA (SP303289 - FERNANDA CRISTINA DE LEMOS FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057596-17.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169811 - RAMIRO CESAR LEONOR (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055263-92.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169815 - FRANCISCA TEREZA SOARES DE ALMEIDA (SP105757 - ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056041-62.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169814 - CLAUDETE MARIA FERNANDO (SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054143-14.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169819 - JOSE JOAQUIM DO NASCIMENTO FILHO (SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056630-54.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190207 - BENEDITO JOSE ALVES DE LIMA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057110-32.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169813 - ROSANA PEREIRA NASCIMENTO (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055055-11.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169816 - OROZINO FERREIRA PINTO (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057382-26.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169812 - CAMILA GRANDINO (SP086852 - YOLANDA VASCONCELLOS DE CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057932-21.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190206 - JOSE REIS RUFINO PEDRO (SP292093 - MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060380-64.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169810 - ANTONIO TAVARES DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063790-33.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169809 - GILBERTO DE SOUZA PEREIRA (SP199087 - PRISCILA CRISTIANE PEDRIALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064252-87.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190205 - OTILIA PEREIRA MATIAS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0083371-39.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169808 - MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DE CARVALHO (SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037341-38.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169828 - ANA REGINA CONSTANTINO DE OLIVEIRA (SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043347-95.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169824 - MARILENE APARECIDA CABRAL BARBOSA VILLAR (SP204864 - SÉRGIO PARRA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037666-13.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169827 - ISABEL RHEIN ROSA (SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC, SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038239-51.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190211 - GERALDO VIEIRA DA SILVA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038084-48.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190212 - WALTER DA SILVA JUNIOR (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038610-15.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169826 - IRACEMA MARIA FELIPE E SILVA (SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049830-10.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169822 - JAIME JOSE DA SILVA (SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054176-04.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169818 - FRANCISCO LUCIMAR SERAFIM (SP130043 - PAULO BELARMINO CRISTOVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047536-48.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190210 - MARIA HELENA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048338-46.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169823 - JOSE CARLOS FERREIRA (SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050437-86.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190209 - JOSE PINTO FERREIRA (SP175234 - JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ, SP217214 - GEDEON FERNANDES DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051448-87.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190208 - RICARDO MARQUES FELIPPE (SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053050-16.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169820 - WILTON VALENTIM DE ALBUQUERQUE (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000046-97.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190247 - JORGE XAVIER (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002312-05.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190233 - VALQUIRIA FERNANDA MESA (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001490-71.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169934 - JAIR APARECIDO LEITE DOS SANTOS (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001747-41.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190237 - OLIMPIO RIBEIRO DE SOUZA (SP301304 - JOAO CARLOS STAACK, SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001911-06.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190235 - ANTONIO BEZERRA DA SILVA (SP301304 - JOAO CARLOS STAACK, SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001927-39.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169930 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (SP258815 - PAULO HENRIQUE BATISTA, SP262100 - LUANA ROMEIRO LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002169-16.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190234 - MARIA APARECIDA DE AZEVEDO RIZZO (SP301304 - JOAO CARLOS STAACK, SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001479-84.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190238 - EDITE MARIA DA SILVA (SP301304 - JOAO CARLOS STAACK, SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002580-64.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190232 - WALDEMAR DA SILVA NERI (SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002961-20.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169925 - EDNA GARCIA COL (SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002874-32.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190230 - MARIA DO CARMO SILVA (SP190255 - LEONARDO VAZ, SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002908-86.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190229 - MARLEI DE

OLIVEIRA RIDRIGUES (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002952-08.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190228 - SANDRA ALCINA DE ANDRADE (SP170315 - NEIDE PRATES LADEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003021-66.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169922 - MARCELO SEVERINO DE QUEIROZ (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003067-29.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190227 - SAMUEL GOMES DE MOURA (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000980-03.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190243 - ILMA OLIVEIRA BRONOVSKI DA SILVA (SP301304 - JOAO CARLOS STAACK, SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000244-64.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169942 - ANA LUCIA DA SILVA (SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000684-96.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190246 - ROSANGELA GALLUZZI BASTOS (SP253708 - NELSON RICARDO VIEIRA CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000659-50.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169940 - DOMINGOS FERNANDES PRIMO (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO, SP287515 - IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000851-50.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190244 - ADRIANO VICENTE MARQUES FERNANDES (SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO, SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000982-70.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190242 - CLEUZA SILVERIO (SP301304 - JOAO CARLOS STAACK, SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001477-17.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190239 - MARIO MACIEL (SP301304 - JOAO CARLOS STAACK, SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001060-49.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169938 - LUCIANA LUZ (SP271172 - SANDRO MANOEL DE OLIVEIRA, SP275234 - SIMONE SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001268-06.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169937 - MARIA CLASETE BASSAN PERMANHANI (SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001281-47.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190241 - ANTONIO ROBERTO DE ALMEIDA (SP301304 - JOAO CARLOS STAACK, SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001886-11.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190236 - EDISON CARVALHO DA CONCEICAO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001380-17.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190240 - NEUZA MARIA CAPELAO DOS SANTOS (SP208142 - MICHELLE DINIZ, SP242219 - MARCEL LEONARDO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008719-75.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169863 - ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005871-83.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169883 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (SP282710 - RODRIGO CALDANA CAMARGO, SP151052 - AGENOR HENRIQUE CAMARGO, SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005325-46.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190221 - WEDSON LUIZ GIAROLA (SP301304 - JOAO CARLOS STAACK, SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005518-19.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169886 - SILVIA CORREIA DOS SANTOS

(SP113248 - SILAS PEDRO DOS SANTOS, SP133223 - SILMARA APARECIDA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006253-31.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190219 - MARIA DO AMPARO SANTOS (SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005692-70.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190220 - ANIVALDA FELICIDADE DE PAULA ASSIS (SP301304 - JOAO CARLOS STAACK, SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006327-43.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169879 - JURANDI FERREIRA DE LIMA NEUZA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA NEVALTER FERREIRA DE LIMA (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) SONIA DE LIMA MILARE MARIA HELENA DE SOUZA DE LIMA MARLENE DOS REIS FERREIRA DE LIMA SANTOS PEREIRA TEREZA GASQUES DA SILVEIRA MARIA DE FATIMA DE LIMA OLIVEIRA NIVALDO SEBASTIAO DE LIMA AMILTON FERREIRA DE LIMA ANTONIO JOSE DOS SANTOS PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004988-49.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169892 - LUIS CARLOS BORELLI (SP258868 - THIAGO BUENO FURONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006596-72.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169875 - LEVITICO AVELINO DE SOUSA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006576-57.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169876 - ELISABETE HIDALGO DE ARRUDA (SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006873-93.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169873 - SILVIA REGINA PARDINHO (SP135245 - RENE ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006969-79.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169871 - MARIA CLEONICE ALMEIDA MONTEIRO (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007642-96.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169869 - JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008039-27.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169866 - VALDOMIRO DUTRA PEREIRA (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003194-56.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169920 - BENEDITO COLETTI (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003899-54.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169911 - MARIA APARECIDA DE FREITAS (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002972-81.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169924 - FERNANDO JOSE DA SILVA (SP180064 - PAULA OLIVEIRA MACHADO, SP190404 - DANIELLA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003264-10.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169919 - EDISON ROBERTO DE LIMA (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003314-31.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169918 - VALCI FATIMA FLAVIO NEVES (SP121929 - OSMAR OSTI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003414-62.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190226 - FERNANDO NEVES (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP253874 - FILIPE MATZEMBACHER STOCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003518-94.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190225 - DIVINA LEME DA SILVA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004566-19.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190223 - LAERCIO PENTEADO DE SOUZA (SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004018-05.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169909 - ELVIRA THEODORO RAMALHO (SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004348-72.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190224 - JOSE MARQUES GUILHERMINO DA SILVA (SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR, SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004311-12.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169905 - FRANCISCO PEREIRA DE LISBOA (SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR, SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004375-85.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169903 - IVONE ALVES (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004782-25.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170287 - VANILDA GONCALVES DE OLIVEIRA (SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0005965-31.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169960 - JOSE VALDIVINO MARTINS (SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto:

.determino sejam os autos encaminhados à Turma Recursal de origem, para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação relativamente à incidência dos juros de mora, nos termos acima indicados, a teor do art. 15, § 3º, da Resolução nº 22, de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Mantida a decisão, nesse ponto, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização;

.não admito o recurso extraordinário.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário, suscitados pelo INSS.

Intime-se.

0002606-39.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170135 - FRANCISCA MARIA DE COUTO OLIVEIRA (SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012698-13.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170100 - ELAINE BORGES SOARES (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário.

Intime-se.

0007075-20.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190389 - HAROLDO NOGUEIRA DE AQUINO (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055459-96.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190382 - LUIZ RAMOS DA SILVA (SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042606-55.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190383 - MARLENA BECKLAS BERTOLUCCI (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026364-21.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190384 - VILSON BATISTA DA SILVA (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016199-12.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190385 - AGAPITO FERREIRA DE SANTANA (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011451-34.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190386 - NILO FERREIRA DA MATA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP162352 - SIMONE SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008384-47.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190387 - IVONE TENORIO CAVALCANTE (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007081-27.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190388 - DIVINO ALVES (SP175057 - NILTON

MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000545-34.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190399 - NILSON PONTES NALVO (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006545-16.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190390 - JOÃO NICACIO LIMA (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005581-23.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190392 - WALDEMAR BOGAR (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002156-22.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190393 - CICERO INACIO DE SOUZA (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001730-10.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190394 - IDALINO MARTINS FERREIRA (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001614-67.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190395 - WALTERLI JOSE DE ASSIS (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001611-15.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190396 - MILVIA CRUZ (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001286-40.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190397 - FIRMINO MANOEL VELOSO (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001157-69.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301190398 - JOSE BARBOSA DE FREITAS (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0014544-12.2007.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301171188 - DORIVAL JOSE DA SILVA (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal e o recurso extraordinário, apresentados pelo INSS.

Intime-se.

0037413-88.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301189647 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA DA CRUZ (SP178247 - ANA PAULA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto:

.não admito o pedido de uniformização e recurso extraordinário interpostos pelo INSS;

.expeça ofício ao INSS, no sentido de implantar o benefício debatido nos autos em favor da parte autora, tal como anteriormente determinado pela r. sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário apresentados pela parte ré.

Intimem-se.

0021219-81.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169713 - CELSO DE OLIVEIRA (SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017882-52.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169718 - JOSE ANTONIO DE ALMEIDA (SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018853-76.2007.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169715 - NAIR BRANDAO SANTANA GONCALVES (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018959-60.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169714 - ANTONIO CERQUEIRA DOS SANTOS (SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018055-18.2007.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169716 - JOSE JOAQUIM DE SOUZA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021212-55.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181333 - WALDEMAR DATIVO BENTO DE MEDEIROS FILHO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015989-87.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169720 - CLAUDIO CESAR CAIRES (SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0023636-36.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169712 - APARECIDA SOARES DA CRUZ (SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0024477-02.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169711 - FRANCISCO DE SALES DE SOUZA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0025427-74.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169710 - RONILDA BARRETO DE ALMEIDA LIMA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0026271-24.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169709 - NEUSA DOS SANTOS SILVA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0027063-75.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181332 - ENIL FERREIRA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0029139-72.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169708 - ANTONIO MOURA ANDRADE (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0031019-36.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169706 - MARIA JOSE ANGELO (SP157691 - JOSÉ CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013106-04.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169725 - ZILDA APARECIDA FRANCISCO BERNARDO (SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011565-38.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169731 - SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011664-03.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169730 - VAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011665-85.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169729 - STELA APARECIDA DE MELLO VIEIRA (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012078-45.2007.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169726 - SIDNEY ROSA CASTANHEIRA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011943-86.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169727 - RICARDO VILELA SILVA (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0016482-42.2007.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169719 - JOAO BATISTA FABRI SOBRINHO (SP145279 - CHARLES CARVALHO, SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013159-82.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169724 - PEDRO PAULO NORDER (SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013197-65.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169723 - JOAO BATISTA DE SOUZA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0017946-26.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169717 - RENATO MARTINS (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013441-23.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169722 - BENEDITO FAIANE DA SILVA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015585-38.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169721 - LUCIA HELENA DA SILVA (SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ, SP104829 - DIONISIO FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011376-55.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169732 - REGINALDO BARBOSA (SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO, SP134884 - CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062157-84.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169686 - JOSE CARLOS FERREIRA PORTO (SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055022-21.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169692 - ANDRE SENA SANTOS (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055818-12.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169691 - GERALDO ALVES DE MELO (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA, SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058026-66.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169690 - GUIDO FLAVIEN SILVA LUBES (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058828-64.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169689 - ULISSES ROSA DE LIMA (SP091776 - ARNALDO BANACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059719-56.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169688 - ALMIR SOUZA NETO (SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051885-65.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169694 - JOSE NASCIMENTO DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062154-32.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169687 - JULIO CESAR PEREIRA (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064459-86.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169685 - ROSEMARY DANTAS SANTOS (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ, SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064774-17.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169683 - VERA LUCIA DA SILVA BEZERRA (SP227394 - HENRIQUE KUBALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064500-53.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169684 - MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0094620-50.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169682 - JOSE CARLOS PRAEIRO DE ARAUJO (SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030866-66.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169707 - AGUIMAR MARIA DA SILVA (SP287372 - ALINE ANDRADE KELLNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038975-69.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169700 - ITAMAR CALDAS GOMES (SP216987 - CICERO CORREIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031805-12.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169705 - KATIA REGINA DOS SANTOS MELLO MAIA (SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032761-62.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169704 - TITO MOSCA (SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036603-16.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169702 - JARDIAEL LIMA RIOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036533-33.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169703 - FERNANDO ANTONIO DE SOUZA ALVES (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037017-48.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169701 - ELSON FERNANDES DA SILVA JUNIOR (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049358-09.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169696 - CREUZA DOS SANTOS FERREIRA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046045-40.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169699 - CARLOS BRITO DE OLIVEIRA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047226-76.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169698 - MARIA DO CARMO GARCIA (SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047308-78.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181330 - FRANCISCO JOSE OLIVEIRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048049-50.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169697 - MARIA DO CARMO NEGREIROS SOUZA (SP280285 - ELIANE SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049375-45.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169695 - MARIA ESTELA DOS SANTOS (SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000757-03.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169792 - ZELINDA QUATRINI (SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002527-07.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169772 - SERGIO ALVES BANDEIRA (SP271729 - FERNANDA DE GODOY UGO SARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002094-03.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169779 - JOSE CARLOS GOMES DOS SANTOS (SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002166-12.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181342 - ROSANGELA DE SOUZA OLIVEIRA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002201-13.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169776 - LINDENOR ALEXANDRE DE SOUZA (SP165457 - GISELE LEME CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002415-38.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169774 - JOAQUIM CORDEIRO DOS SANTOS (SP116948 - CLODOMIRO BENEDITO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002402-31.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181341 - MANOEL ANGELO PEREIRA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001626-92.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169780 - MANOEL MESSIAS DE MATOS BARROS (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002957-80.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169771 - MARIA ELZA DE LIMA JOVANUTE (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003205-22.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169769 - JOSE DONIZETE FURLIN (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003068-32.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181340 - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003263-49.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169764 - AMAURI APARECIDO DE OLIVEIRA (SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003219-62.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169766 - DEUSIMAR ALVES DA SILVA (SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003215-56.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169767 - JOSE ROSA (SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001253-97.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181348 - RICARDO LAMBERTI SANTOS (SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000885-52.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169791 - ATAIDE FELIX DA PAIXAO (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001045-80.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169790 - NEUSA MARIA DE LIMA PEREIRA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001243-53.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181349 - ANDRE LUIZ ROCHA TELES (SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001254-82.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181347 - JOSE CARLOS SALES (SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001255-67.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181346 - JECILIO SENA DE JESUS FONSECA (SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001553-23.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169782 - MARIA ONILDA CAMARGOS GONCALVES (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001323-17.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181345 - FRANCISCO LOPES DA SILVA (SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA, SP265231 - ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001385-21.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169789 - VALDOMIRO ALVES DOS ANJOS (SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA, SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001704-25.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181344 - MARIA ANALIA DOS SANTOS (SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001506-93.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169787 - CICERA DE LOURDES DE ALMEIDA (SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001533-32.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169785 - NEUZA ROCHA CRUZ (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011684-91.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169728 - EZEQUIEL ANTONIO DA SILVA (SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009837-25.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169742 - MARIA DAS GRACAS SILVA MATEUS (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007899-13.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181335 - MARTA JOSEFA VIEIRA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008134-25.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169748 - JOSE GALDINO RAMOS (SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008325-72.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181334 - JOSÉ FLORÊNCIO DOS SANTOS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008778-31.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169746 - ANTONIO LUIZ CARDOSO DE ARAUJO (SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009626-18.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169744 - JULIA DE JESUS RIBEIRO (SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007004-63.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169750 - SILVANO FRANCISCO VIEIRA (SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009851-09.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169740 - LUZIA GOMES (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010500-71.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169738 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

ZANO (SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010680-19.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169735 - CECILIA PEREIRA (SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010790-18.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169734 - JOSE CARLOS GENEROSO CRUZ (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010825-80.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169733 - ALESSANDRA BARBOSA (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003409-58.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181339 - ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA (SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004294-70.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169759 - EVANDRO LUIZ CARDOSO (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001906-02.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181343 - ANTONIO DIONIZIO MATEUS FILHO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003513-97.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169763 - IZABEL CRISTINA FERREIRA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003861-03.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169761 - GERMANA APARECIDA ALVES DE SOUZA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003825-42.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181338 - ALCIDES LIRA MARTINS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003897-92.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181337 - JOSE CLAUDIO DE MORAES CORREIA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006589-49.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169751 - URSULINO JOSE FERREIRA (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004875-22.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169757 - ISABEL FERNANDES VERATTI (SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004905-57.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169756 - GENI MENEZES DOS SANTOS NEGRJO (SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005147-89.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169755 - JOAO SABINO ALVES (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005121-02.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301181336 - LENY LOURENÇO DE LIRA (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005398-10.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169753 - JOCELI APARECIDA DURRER DE LUCCA (SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000033-14.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170495 - CARMEN LUCIA GOMES ALVARENGA AMOROSO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização interposto.

Intimem-se.

0001430-75.2008.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170117 - TEREZINHA NERES DA SILVA (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, nego seguimento ao incidente de uniformização de jurisprudência e ao recurso extraordinário, apresentados pela autarquia-ré, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais; Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário, apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Intimem-se.

0016365-75.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169339 - SILVESTRE CANDIDO DOS SANTOS (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013067-07.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169345 - VALDOMIRO RODRIGUES DE SOUZA (SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014067-13.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169342 - MARLIZA DA COSTA (SP268571 - ELIEZER NASCIMENTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012936-32.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169347 - TEREZA CAMARA BERTANHA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013018-97.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169346 - SEBASTIAO PIMENTA (SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013233-61.2008.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184055 - CELSO RIBEIRO LIMA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013322-62.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169344 - ROSA NEUSA DA SILVA REIS (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013392-16.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169343 - VERA LUCIA REGIANI GALVANI (SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014143-06.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169341 - EDUARDO FELIX DOS SANTOS (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015485-18.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169340 - KATIA JANNOTTI SOUZA (SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012729-02.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169348 - APARECIDA DE ALMEIDA MODOLO (SP025094 - JOSE TROISE, SP165376 - MARIA APARECIDA MALANGE TROISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016801-32.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169336 - ADEILTON DA SILVA SOUZA (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016686-13.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169338 - ALDA DA SILVA FERREIRA (SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017916-25.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169334 - MARGARIDA DE SOUZA (SP243714 - GILMAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017349-35.2007.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169335 - ROSANA APARECIDA CANDIOTTI (SP275155 - JEFFERSON POMPEU SIMELMANN, SP180239 - MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018146-33.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169333 - MARIA DO SOCORRO FERREIRA (SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA, SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018376-46.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184054 - JOSE MARIA DA SILVA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018404-14.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184053 - MARIA APARECIDA VARELA RIBEIRO (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019325-02.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169332 - ADILSON LUZ DIVINA SANTOS (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019967-62.2007.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169331 - ANTONIO LUZIANO RODRIGUES (SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021226-39.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169330 - JOSE ROBERTO DE JESUS (SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO, SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023129-12.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184052 - IVANILDO NASCIMENTO DA SILVA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009303-45.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169360 - ALEXANDRE DE CAMARGO (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008494-23.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169368 - LIDIA FONTANELLI DOS SANTOS (SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO, SP144467E - CARMEN SILVIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008520-55.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169367 - JUVENAL ALVES GOMES (SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008756-39.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169366 - JOSE AIRES DE QUEIROZ (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008684-23.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184056 - JOSE DE BRITO BRAZ (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008949-54.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169364 - ALFREDO FLAVIO BORGES DA COSTA (SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008812-79.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169365 - JURANDIR VITARELLI (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009060-79.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169361 - MARIA LEONILDE BARBOSA FLORIDA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009013-08.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169363 - AMELIA ANTUNES DA SILVA MARTELO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009054-62.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169362 - JORGE CARLOS ORIA (SP268033 - DEBORA MARGONY COELHO MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011916-06.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169350 - OLIVALDO DONIZETI DE PAULA (SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009527-48.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169359 - ERINALDA CALAZANS DOS SANTOS (SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010077-12.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169356 - CLOVIS FERREIRA DA SILVA (SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009842-76.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169358 - AUREA MARIA BARBOSA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010056-36.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169357 - AMELIA UMEKO SHIMABUKURO TAMINATO (SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010766-87.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169355 - WALDIR DA COSTA CARNEIRO (SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011245-80.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169354 - GERALDO LOPES DA SILVA (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP059715 - JOSE ROBERTO PONTES, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011654-97.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169353 - JOSELIA MARIA DE SANTANA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011867-62.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169351 - MARIA ANTONIA RIOS VOLPINI (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011699-60.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169352 - ESMERALDA REGINA MODESTO (SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012439-18.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169349 - CALUDINES DOS SANTOS MUNIZ (SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA, SP212766 - JOSÉ EDUARDO MARCHIÓ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008464-85.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169369 - IVETE BATISTA FILHO (SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054621-56.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184039 - GERALDO VIEIRA DE MELO FILHO (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053049-31.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169313 - OSMARINA JESUS DA SILVA (SP260390 - JOAO CARLOS BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054245-70.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184043 - MANOEL CARDOSO DA SILVA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054263-91.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184042 - SALVIANO JOSE DA SILVA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054606-87.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184040 - CARLOS ROBERTO BERGAMO (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054276-90.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184041 - JUCIVAN BEZERRA VIEIRA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054646-69.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184036 - LUCIANA DA SILVA OSNI (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054676-07.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184035 - VALDIR RIBEIRO (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054625-93.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184038 - MARGARIDA GARCIA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054644-02.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184037 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051566-63.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184044 - EDSON ANDRE DOMICIANO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055476-98.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169312 - MARIA DO SOCORRO GOMES PARDINHO (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055993-74.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184034 - LUIZ CAVICHIOLLI (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057567-64.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169311 - CORINA PEREIRA DA SILVA (SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057966-93.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169310 - ROSELI RODRIGUES DOS SANTOS MOREIRA (SP154226 - ELI ALVES NUNES, SP275339 - PRISCILLA LACOTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058439-16.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169309 - ALDENI DE OLIVEIRA DA SILVA (SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059223-90.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169308 - JOSE LEONCIO

DE SOUSA LIMA (SP143764 - EDSON FESTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059477-29.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169307 - MARIA LUCIA MEDRADO (AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060207-11.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184028 - CICERO PEREIRA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063494-11.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169306 - ADEILDO FRANCISCO DA SILVA (SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056507-56.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184033 - EMERSON COUTINHO DA SILVA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024856-06.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169329 - VANILTON ALVES NETO (SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035798-63.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169319 - MARIA DA CONCEICAO LUIZ (SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026144-52.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169328 - CRISTHIANNE MARIA ALVES DE SOUZA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029669-42.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169324 - JOSE PEREIRA DA SILVA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027801-29.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169327 - MARCOS ANTONIO GOMES (SP164021 - GRAZIELA LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029059-11.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169326 - CLEUZA LEITE PAULA COELHO (SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029649-85.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169325 - FRANCISCO CASSIANO DAS CHAGAS (SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030135-36.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169323 - VILMA FARIA DOS SANTOS HONORIO (SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031846-47.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169322 - MARIA DALVA DE SOUZA (SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034792-55.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169321 - JOSE CUSTODIO DA SILVA FILHO (SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034914-34.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169320 - DAMIANA CAVALCANTE DA SILVA (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050185-20.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184045 - PAULO DE OLIVEIRA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037963-20.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169318 - LUIZ OTAVIO BALENA (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039676-30.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184049 - BENEDITO JOSE DE ARRUDA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041591-51.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169317 - MARIA LOPES SOARES (SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042464-51.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169316 - MARIA DE

FATIMA DO NASCIMENTO (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044562-72.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184048 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS (SP161756 - VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044907-38.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169315 - OSVALDO PEREIRA SANTOS (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045528-35.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184047 - FLORISTELA NASCIMENTO PINTO (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045536-12.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184046 - JOSE GILSON VIEIRA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049641-32.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169314 - MARIA CRESCENCIA GOMES (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000043-11.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184126 - LAERCIO MERLO GUTIERREZ (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002083-03.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169413 - EDILSON ALVES DOS SANTOS (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001716-39.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184096 - MARIA ALICE COUTO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001373-07.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169420 - MARIA IZABEL IGNACIO (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001845-18.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169418 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001878-34.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184088 - TELMA DA SILVA MENDONCA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001881-86.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184086 - DEIVSON DO NASCIMENTO CANDIDO SILVA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001927-83.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169417 - LUIZ RICARDO DE LIMA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001934-75.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169416 - TERESA LUIZ (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001997-03.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169414 - JOSE LUIZ MARIOTE (SP236804 - GERALDO ROBERTO VENANCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002060-20.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184084 - MARIA VENANCIA DE FREITAS (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001722-46.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184092 - RUBIERI DE SOUSA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002098-64.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169412 - JOSE DE LIMA CARVALHO FILHO (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002251-65.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184080 - MARIA DELAM DE ALMEIDA MARTINS (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002220-45.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184082 - ROSIETE DOS SANTOS DA SILVA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002253-35.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184078 - MARIA DE LURDES CORDEIRO DA SILVA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002256-87.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184076 - ELOISA APARECIDA RAITANI SOUZA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002308-83.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184074 - LUCIA CUSTODIO DA SILVA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002258-57.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184075 - EDIVALDO DA SILVA SANTANA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002579-92.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184073 - MARIA GORETE DOS SANTOS (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002608-45.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184072 - RUBENS RODRIGUES DE SOUZA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002609-30.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184071 - ALFREDO DE JESUS SILVA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002657-50.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169411 - DJALMA ALVES DA SILVA (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000824-33.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184108 - MARLI INACIO FONTES (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000092-52.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184124 - EDSON JUSTINO DA SILVA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000213-80.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184118 - JOSIVAL AMARO DA SILVA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000197-29.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184122 - JOSE ILDO DA SILVA ASSUNCAO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000204-21.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184120 - MEIRE VANESIANE MOURA VALENTINO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000259-69.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184116 - MANOEL ROCHA DO VALE NETO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000502-13.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184114 - MARIA ANTONIA TEODORO RITTO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000480-16.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169423 - JOSE OSVALDO MELON (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000810-49.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184110 - JONIAS SOARES DOS SANTOS (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000797-50.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184112 - ANAILDA DE LIMA SILVA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001721-61.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184094 - ESTELA DALVA DOS SANTOS SACRAMENTO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000873-72.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169422 - APARECIDO GERALDO PAULISTA (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000903-12.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184106 - MARIA DE LIMA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000949-98.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184104 - APARECIDA HELENA DE MELO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP232434 - SARAH DE JESUS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001178-74.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184100 - ADRIANA DE OLIVEIRA (SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001175-22.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184102 - EDINALDO PEDRO DA SILVA (SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001293-16.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184098 - REGINA DE JESUS DOS SANTOS (SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA, SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001335-63.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169421 - MAURO MAURICIO DA SILVA (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001664-07.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169419 - ESTELA DE FREITAS OLIVEIRA (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001797-85.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184090 - SIDINALVA MARQUES VIEIRA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008019-38.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169370 - JOSE APARECIDO FERREIRA DE LIMA (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006574-87.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169381 - AMARA MARIA DA SILVA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005218-57.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169390 - NEIDE CRISTINA NOBREGA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005431-63.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169388 - ROSALIA SILVA DOS SANTOS (SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005825-07.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169387 - NEUSA DE SOUZA DUTRA BERGAMINI (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005908-86.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169386 - ELIEZER CARVALHO BRANDAO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006259-59.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169384 - VALCIR DE SOUZA FERRAZ (SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006285-21.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184058 - NEUSA MARTINS CAMPANHARO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006368-10.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169383 - VALDECY CORREA DE BRITO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006444-29.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169382 - JOÃO CEZAR LEITE (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007334-36.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169373 - ANTONIO LUCIO RIBEIRO AFONSO (SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004827-95.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169392 - FRANCISCO BERNARDO PEREIRA (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA, SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006719-80.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169380 - MARCOS ROGERIO BADANI (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0007033-89.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169378 - VALTER NEVES BONFIM (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007004-39.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169379 - MARIA APARECIDA CAMACHO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007078-93.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169377 - LUCIA TADEU DOS REIS SANTOS (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007166-29.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169376 - MARIA HERMINIA DA CONCEICAO (SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007331-81.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169374 - MARIA SONIA BERALDO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007209-92.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169375 - ANTONIO CARLOS POMPOLO (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007379-40.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169372 - MARILUCE PEPES PADOVAN (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007397-85.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169371 - HELENICE LONGO (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007853-53.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184057 - ELIANA PEPELIASCOV (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002771-25.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184070 - REGINALDO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003159-25.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184062 - JOSE RAIMUNDO CESARIO NEVES (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002773-92.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184069 - CELIO RODRIGUES DA SILVA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002777-32.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184068 - CARLA CRISTINA SANTANA AQUINO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002785-09.2006.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184067 - CICERO ANTONIO SOARES DE SOUZA (SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002897-75.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184065 - MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002893-38.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184066 - JOANA DARC DE BRITO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003023-89.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169410 - ELIDIO MANOEL ALVES BARBOSA (SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003007-89.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184064 - SAUL VILELA RODRIGUES (SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003155-85.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184063 - LUZIA BARBOSA DE BARROS (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003156-44.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169409 - JOSE CARLOS MOSSO DA SILVA (SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004448-30.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169394 - LEONI RIBEIRO (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003519-58.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184060 - WALTER MACENA DE OLIVEIRA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003490-78.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169407 - NELSON DA SILVA ROCHA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003634-79.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169402 - MAURICIO ANTONIO JOSE (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA, SP271451 - RAFAEL SILVEIRA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003633-04.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169405 - MARLENE APARECIDA GOMES (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003661-62.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184059 - BRUNO ALENCAR DA SILVA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) IVAN GAUDENCIO DA SILVA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003757-11.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169401 - LUIZ CARLOS MARTINS DA SILVA (SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003776-56.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169399 - MARIA DE LOURDES BERALDO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004105-05.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169397 - VALERIANA FREGONESI CERQUEIRA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004209-53.2010.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169395 - JOSE ADILSON COSTA DOS SANTOS (SP210378 - INÁCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0005154-23.2009.4.03.6318 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170717 - VALDIR BARBOSA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário, interpostos pela parte autora.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização e o recurso extraordinário.

Intimem-se.

0000839-18.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184540 - JOSE GOULART DA SILVA (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001837-83.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184539 - SEBASTIAO BARELLI (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049708-94.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301184537 - VERENICE MOLINA (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto:

.não conheço do pedido de uniformização quanto à divergência de teses jurídicas sobre necessidade de as sentenças proferidas nos Juizados Especiais serem sempre líquidas. No que tange à incidência de juros de mora, determino a remessa dos autos à Turma Recursal de origem, para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do art. 15, § 3º, da Resolução nº 22, de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Mantida a decisão, nesse ponto, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização;

.não admito o recurso extraordinário.

Intime-se. Cumpra-se.

0004487-48.2010.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170171 - THALITA JULIANE CARIA DE PAULA (SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006290-16.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170168 - LAZARO LUIS REZENDE (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006699-16.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170166 - SERGIO DA SILVA LIMA (SP120647B - MIRIAM TSUMAGARI ARAUJO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008696-73.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170164 - APARECIDA CAMPANELLA DE SOUZA (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009755-28.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170163 - JOSE MARCELINIO DO CARMO JUNIOR (SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010667-20.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170162 - ANTONIA DA COSTA GOMES (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016694-63.2007.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170161 - ORLANDA BERGAMO MALAGUTTI (SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto:

.determino sejam os autos encaminhados à Turma Recursal de origem, para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação relativamente à incidência dos juros de mora, nos termos acima indicados, a teor do art. 15, § 3º, da Resolução nº 22, de 2008, do Conselho da Justiça Federal. Mantida a decisão, nesse ponto, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização;

.não admito o recurso extraordinário.

Intime-se. Cumpra-se.

0001002-43.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170012 - ANTONIO EUGENIO AVELINO (SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES, SP229204 - FABIANA COSTA FERRANTE CRUZ, SP214345 - KARINE VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003329-29.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170011 - JOEL PRESCILIANO DE OLIVEIRA (SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003763-86.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301171357 - MANOEL GARCIA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006897-19.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170010 - ORIPES PERLATO (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007629-10.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170009 - DIVA BELUZO CARDOSO (SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008182-47.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170008 - MARCOS ROBERTO ALFINETE (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário e conheço parcialmente do pedido de uniformização, no que tange à questão dos juros de mora, determinando sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação nesse particular, nos termos do artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001.

Caso não ocorra qualquer juízo de retratação, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003423-28.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301163771 - LUZIA RODRIGUES DE SOUZA (SP285435 - LETICIA TOMITA CHIVA, SP202182 - SÉRGIO AGRIPINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005365-13.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301163773 - CICERO DANIEL LIMA (SP127174 - OSMAR CONCEICAO DA CRUZ, SP149614 - WLADEMIR GARCIA, SP147538 - JOSE TADEU FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, determino o que se segue:

.admito, em parte, o incidente de uniformização, determinando que sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001;

.Caso não ocorra qualquer juízo de retratação, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização;

.não admito o recurso extraordinário interposto, pela autarquia-ré.

Intimem-se. Cumpra-se.

0006981-93.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169773 - ARIVALDO SOARES PEREIRA DOS SANTOS (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040378-10.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169758 - CLAUDINEI SANTOS SILVA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI, SP242553 - CLEIDE HONORIO AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021506-44.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169760 - CLAUDIO LEANDRO DE ALBUQUERQUE (SP267552 - SANDRO SILVA MENESES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015230-31.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169762 - MARLENE DA SILVA COSTA (SP071334 - ERICSON CRIVELLI, SP247558 - ALEXANDRE PINTO LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014664-45.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169765 - LUIS SERGIO ZAMBONI (SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI RODRIGUES DA SILVA, SP224975 - MARCELLA PEREIRA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013484-91.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169768 - EULIDES DA SILVA PIRES (SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012092-82.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169770 - ANTONIA BENEDITA NUNES FULIOTTO (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000830-77.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169788 - ROMILDO LOPES (SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006331-80.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169777 - SILVETE RAMOS FERREIRA (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006410-77.2008.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169775 - ARLENE SANTOS E SILVA (SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006010-58.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169778 - NELSON CARBONI (SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006010-45.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169781 - JURANDIR ROSA LIMA (SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003811-43.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169783 - ZORAIDE PEREIRA GAQUE LOPES (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002386-12.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301169786 - SEBASTIAO LAZARO CANDIDO (SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0013464-35.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301170620 - ADEIDE LIBARINO DE ANDRADE (SP173611 - DONIZETE SIMÕES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário e o recurso especial, interpostos pela parte autora.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMOS REGISTRADOS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2012/6301000353**

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao C. Superior Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Intimem-se.

0010671-62.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172333 - JESUS BERTASSO (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011157-47.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172332 - ANTONIO VICENTE GOMES (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003783-43.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172342 - FEDERICO FIORILLO (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003787-80.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172341 - ANTONIO ADAUTO BERTOLAZZO (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

0008709-62.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172337 - CONSUELO MENDES STEIN (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP260068 - ADALBERTO GRIFFO JUNIOR, SP208931 - TATIANA MARIA ZAMBONINI GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009526-19.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172336 - ALAOR ALVES (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009530-56.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172335 - VALDEMAR JOSE DE LIMA (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009570-38.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172334 - CLOVIS FIOREZZI (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000563-37.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172343 - MARIA DAS GRACAS GOMES GALDEAN (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0017139-90.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172323 - ELIZABETH MARIA OLBRICH BUCHI PAULILLO (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012595-59.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172331 - AGRIPINO RIBEIRO DE OLIVEIRA (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012600-81.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172330 - APARECIDO DOS SANTOS (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0017111-25.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172328 - MARLENE AZEVEDO DA SILVA (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0017112-10.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172327 - MARIA CLAUDINA PIRES DA SILVA (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0017115-62.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172326 - MARIA CECILIA SACHS MENDES (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0017119-02.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172325 - VILSIO SOARES (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0017129-46.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172324 - MARIA TEREZINHA MONTEIRO CAMPOS (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO

YOSHIHITO NAKAMOTO)
0025004-67.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172314 - MARIA LUCIA PADOVANI
TESSECCINI (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 -
CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0017146-82.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172322 - MARIA LUCIA CUNALI RIPOLI
(SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO
YOSHIHITO NAKAMOTO)
0017147-67.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172321 - DOROTI FERREIRA (SP034312 -
ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO
NAKAMOTO)
0019323-19.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172320 - DIRCE FAVORETTO BATISTA
(SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO
YOSHIHITO NAKAMOTO)
0020860-50.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172319 - JOSE CARLOS DE SANTI (SP034312 -
ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO
NAKAMOTO)
0024628-81.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172318 - ANTÔNIO DUARTE FILHO (SP034312 -
ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO
NAKAMOTO)
0024630-51.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172317 - NATALINO APARECIDO DOS
SANTOS (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO
YOSHIHITO NAKAMOTO)
0024632-21.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172316 - BELFORT MONTEIRO MORANTE
(SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO
YOSHIHITO NAKAMOTO)
0025002-97.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172315 - MARIA SANTA BRAGION PARDI
(SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO
YOSHIHITO NAKAMOTO)
0055259-42.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172302 - ALEXANDRE PEREIRA SALGADO
(SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO
YOSHIHITO NAKAMOTO)
0025008-07.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172313 - ANA MARIA ESTEVES BARROS
(SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO
YOSHIHITO NAKAMOTO)
0036851-66.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172311 - NOEDY TOTTI ALVES (SP034312 -
ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO
NAKAMOTO)
0036853-36.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172310 - PHILOMENA ELCONIDES DANELON
RIGO (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO
YOSHIHITO NAKAMOTO)
0045967-33.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172307 - NEUSA APARECIDA DOS SANTOS
(SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO
YOSHIHITO NAKAMOTO)
0045970-85.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172306 - EUNICE MARCHETTO PADUAN
(SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO
YOSHIHITO NAKAMOTO)
0051087-57.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172304 - JOAO CLESIO BERTUSO (SP034312 -
ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO
NAKAMOTO)
0052248-05.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301172303 - MARLENE PIZZO GUSSON (SP034312 -
ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO
NAKAMOTO)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS

DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000352

DECISÃO TR-16

0012081-56.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301090961 - ELIAS GOMES BATISTA (SP276963 - ADRIANA ROCHA DE MARSELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, expeça-se Ofício ao INSS, no sentido de determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença debatido nos autos, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a contar da intimação da presente decisão.

Em caso de descumprimento da determinação supra, arbitro multa diária no montante de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do § 4º, do art. 461, do Código de Processo Civil.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, dê-se regular prosseguimento ao feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, mas os rejeito.

Intimem-se.

0003852-05.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048660 - RIZETE BERTELLI PEREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0017507-83.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048654 - BALTAZAR SALOME DE SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017504-31.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048655 - ANGELA MARIA LEANDRO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017502-61.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048656 - PEDRO CAMARA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005255-09.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048657 - GUIDO BEN HUR STOCCO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0017525-07.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048653 - BENÍCIO MUNIS AMORIM (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003955-60.2009.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048659 - GERALDO CUNHA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0017545-95.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048652 - ALTAIR RODRIGUES DA CUNHA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002147-68.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048661 - JOSÉ SABINO DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000543-73.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048662 - FRANCISCO JOSÉ DE LIMA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004182-02.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048658 - ALZIRO VAZ MANO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000359-20.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048663 - CLAUDOVINO PASCHOALOTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0017556-27.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048651 - MARIA DA PENHA LIMA TITA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024183-47.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048650 - NATALE GRECCO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024203-38.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048649 - WALDOMIRO DE SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto pela parte autora.

Cumpra-se a decisão que determinou a remessa dos autos ao Relator para que verifique a consonância do julgamento da Turma Recursal com a matéria sedimentada junto ao Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 564.354.

Intimem-se.

0001615-64.2009.4.03.6313 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048578 - ERNESTO SALVADOR BENEDETTI (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001395-37.2007.4.03.6313 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048579 - MARIA DA CONCEIÇÃO BARROSO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000709-74.2009.4.03.6313 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048580 - MAURICIO LEITE DOS SANTOS (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000707-07.2009.4.03.6313 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048581 - GILBS DA LUZ (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000635-94.2007.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048582 - SERGIO FRAGOSO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

DESPACHO TR-17

0045443-20.2007.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301136986 - OLAVIO GILBERTO DA SILVA (SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, cumpra-se a decisão proferida em 09-09-2011, fazendo remessa dos autos à Turma Recursal de origem, para os fins do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Intimação das partes autoras, NO QUE COUBER:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos. Se a parte desejar indicar assistente técnico para acompanhar a perícia deverá fazê-lo nos termos da Portaria nº.6301000095/2009-JEF/SP, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.
- 4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, MEDICINA LEGAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo).
- 5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA: Dr. Orlando Batich serão realizadas na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo e Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior serão realizadas na Rua Augusta, 2529 conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo; de OTORRINOLARINGOLOGIA: Dr. Fabiano Haddad Brandão serão realizadas na Alameda Santos, 212, Cerqueira César - São Paulo/SP e Dr. Daniel Paganini

Inoue serão realizadas na Rua Itapeva, 518 - conjunto 910 - Bela Vista - São Paulo; as PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 06/06/2012

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0021544-17.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON CANDIDO LOPES

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021545-02.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURIVAL AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021547-69.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOEL CLEMENTINO DA SILVA

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021548-54.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JURANDIR VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021549-39.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO PAULO BARBOSA

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021550-24.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALFREDO BISPO DE SOUZA

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021551-09.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021552-91.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVAN ALVES DANTAS

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021553-76.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE MARIO DA FONSECA
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021554-61.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CESAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021555-46.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IGNES JUSTINO DA ROCHA
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2013 16:00:00
PROCESSO: 0021556-31.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO CANDIDO LEITE DE ARAUJO
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021557-16.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ PEDRO SOBRAL
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021558-98.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ANTONIO BETONI
ADVOGADO: SP191976-JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021560-68.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDA TORRES DE MATOS
ADVOGADO: SP281961-VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2013 16:00:00
PROCESSO: 0021561-53.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATHALIA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/07/2013 16:00:00
PROCESSO: 0021562-38.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SINESIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021563-23.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENICE BRONZERI DE FARIA

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021564-08.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO MAXIMO

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021565-90.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINA BONILHA VICENTE

ADVOGADO: SP045683-MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021566-75.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIKA RICELLY TALARICO VIEIRA

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021567-60.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CANIDE FIRMINO

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021570-15.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR MANOEL DA COSTA

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021571-97.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HILDA DE LOURDES

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021572-82.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY FERREIRA SANTOS

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021574-52.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DA SILVA GODOI

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021575-37.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULA CRISTINA BUDEANU

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021576-22.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GUILHERME BATISTA BARCELLOS DE PAULA

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021577-07.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO PROCOPIO DILELLO
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021578-89.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELE SILVA BARROS
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021579-74.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCILENE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021580-59.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021581-44.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO PANTALIAO DA SILVA
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021583-14.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EPIFANIO DE JESUS PINHEIRO
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021584-96.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGUINALDO BERNARDES PINTOS
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021586-66.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021587-51.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVETE FANTIBON FERREIRA
ADVOGADO: SP140510-ALESSANDRA KAREN CORREA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021588-36.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARSENIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021589-21.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOCELY APARECIDA CUSTODIO
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021590-06.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021591-88.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE XAVIER REGO LOPES
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021592-73.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISANGELA FERNANDES ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021593-58.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAIO JOSE ABBENANDO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021595-28.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA PAULA DA SILVA
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021597-95.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDECI FERREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021598-80.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CELIA NEGRINI CARDOSO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021599-65.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021600-50.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON MANOEL BEZERRA

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021601-35.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PAUTILIA RESENDE TRINDADE
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021602-20.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAIZA MESQUITA RUIS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021604-87.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO GALDINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021605-72.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021606-57.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA DE FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021609-12.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MOSNA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021611-79.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021612-64.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTO SALVADOR GOMES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021613-49.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO ARAUJO DE MATTOS
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021614-34.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO CAPPI

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021615-19.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO CESAR NUNEZ VILLALON
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021616-04.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ELCIDES DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021617-86.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021619-56.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEBORA ABIGAIL DA SILVA FRANCO CAMPOS
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021620-41.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021621-26.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021622-11.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LINE LUNA DE SOUZA
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021623-93.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA APARECIDA TINO BARBOZA
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021624-78.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ROSA SILVA
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021625-63.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MONICA BARROS PEREIRA

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021626-48.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISONETE ANGELA DE JESUS
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021627-33.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREZA MARIA NUNES GOMES
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021628-18.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021629-03.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOLINA SOARES
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021630-85.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVALDO FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021631-70.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELLINGTON ALVES LEAL
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021632-55.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO OLINTO DE MIRANDA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021633-40.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSELITO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021634-25.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CAETANO DA SILVA SEGUNDO
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021635-10.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON GONCALVES ALVES

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021636-92.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM GRATIVOL FILHO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021637-77.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WASHINGTON DE LIMA ARAUJO

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021640-32.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIONILIO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021641-17.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEVANIR DOS SANTOS

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021642-02.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR PINTO DE MEDEIROS

ADVOGADO: SP188282-ALEX SANDRO ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 17/07/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA DOMINGOS DE MORAIS, 249 - VILA MARIANA - SÃO PAULO/SP - CEP 4009000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021643-84.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIZ DE SOUZA MOREIRA

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021645-54.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS REIS MACIEL DE SOUSA

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021646-39.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITAMAR RODRIGUES VIANA

ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021649-91.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISEU PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP232421-LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/07/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021650-76.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMELIA CRISTIANE MACHADO

ADVOGADO: SP188282-ALEX SANDRO ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/07/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021651-61.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP095952-ALCIDIO BOANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/07/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021654-16.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REINALDO DA SILVA

ADVOGADO: SP099035-CELSO MASCHIO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/07/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021655-98.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO FERREIRA CAMPOS

ADVOGADO: SP222002-JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 18/07/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021656-83.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MITIKO IMASATO

ADVOGADO: SP222002-JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021657-68.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ DENIS DIAS BATISTA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021658-53.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO DE CAMARGO PIRES

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021660-23.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RODRIGO LEITE DE MATOS

ADVOGADO: SP173437-MÔNICA FREITAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021661-08.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021662-90.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL COSTA BRASIL
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021663-75.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP268022-CLAUDIA MARIA FARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021664-60.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DAMASCENO FERREIRA SANTANA
ADVOGADO: SP268022-CLAUDIA MARIA FARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021666-30.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021667-15.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA JOSEFA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP138915-ANA MARIA HERNANDES FELIX
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021668-97.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERONILDES MENEZES SANTOS
ADVOGADO: SP166521-EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021669-82.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP283589-PAULA APARECIDA DA ROCHA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021670-67.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIVAL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP268022-CLAUDIA MARIA FARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021671-52.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIA BORTOLOTE TAVARES

ADVOGADO: SP283589-PAULA APARECIDA DA ROCHA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021672-37.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDA MARIA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021673-22.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP268022-CLAUDIA MARIA FARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021674-07.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE DE MORAES BRASIL
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021675-89.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ANACLETO
ADVOGADO: SP227795-ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021676-74.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELA MONTEZELLO
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021677-59.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAN ALVES NOBRE
ADVOGADO: SP157737-ADILSON APARECIDO VILLANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2013 15:00:00
PROCESSO: 0021678-44.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BOTELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021679-29.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO ADAUTO GUIMARAES
ADVOGADO: SP286512-DANILO SILVA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021680-14.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO: SP311687-GABRIEL YARED FORTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021681-96.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA MARIA AMICCI BOUCA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021682-81.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MEIRA VIANA
ADVOGADO: SP168731-EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021683-66.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AYRTON BOND DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021684-51.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS FUSTER RIBEIRO
ADVOGADO: SP152456-MARCOS AURELIO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021685-36.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA JOSANE CORREIA
ADVOGADO: SP188282-ALEX SANDRO ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021686-21.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES CERQUEIRA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021689-73.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA ALONSO ALVES
ADVOGADO: SP235405-GEISE DAIANE CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/07/2013 16:00:00
PROCESSO: 0021690-58.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMERSON RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO: SP254887-EVALDO GOES DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021691-43.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIA ANGELA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP154226-ELI ALVES NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2013 15:00:00
PROCESSO: 0021692-28.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEMISTOCLES DE SOUSA FILHO
ADVOGADO: SP152456-MARCOS AURELIO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021693-13.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENO ALFREDO DA SILVA

ADVOGADO: SP244410-LUIS OTAVIO BRITO COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021694-95.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA COSTA SILVA

ADVOGADO: SP257404-JOSE ADAILTON DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2013 15:00:00

PROCESSO: 0021696-65.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIME TAVARES DA SILVA

ADVOGADO: SP127108-ILZA OGI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021697-50.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP303405-CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/07/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021699-20.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FATIMA APARECIDA DONATO NUNES

ADVOGADO: SP314487-EDSON DE ANDRADE SALES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/07/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021700-05.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WELINTON ROBERTO FERREIRA

ADVOGADO: SP259699-FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/07/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021704-42.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GESILDA DOS SANTOS REIS

ADVOGADO: SP303405-CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 18/07/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021707-94.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM ALVES BANDEIRA

ADVOGADO: SP125644-CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021708-79.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: COSMO GAGLIARDI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021709-64.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE SAULO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021710-49.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEIR NERES DA CRUZ
ADVOGADO: SP069840-MANOEL DE JESUS DE SOUSA LISBOA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2013 16:00:00
PROCESSO: 0021711-34.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEILA HYODO
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021712-19.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARACY DANELUCCI ALCANJO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021714-86.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA XAVIER DE NORONHA
ADVOGADO: SP129675-JULIANA CARLA PARISE CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021715-71.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TADASI MIYAMOTO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021716-56.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIDIA GONCALVES RAFAEL
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021717-41.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR RODRIGUES
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021718-26.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA VICENTE BARRETO RIBEIRO
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021719-11.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR RODRIGUES
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021720-93.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KEIJI KATO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021721-78.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR RODRIGUES
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021722-63.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE DA CONCEICAO FREITAS ABRAHAO
ADVOGADO: SP313432-RODRIGO COSTA GOMES
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021724-33.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RODOLFO DA SILVA
ADVOGADO: SP179566-ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021725-18.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO RODRIGUES BORBA
ADVOGADO: SP149058-WALTER WILIAM RIPPER
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021726-03.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAMOS DE VASCONCELOS NETO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021728-70.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO BARBOSA DO AMARAL
ADVOGADO: SP166521-EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021729-55.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATUTO BUTUEM
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021730-40.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO SOLERA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021731-25.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEANNETE THERESINHA BAPTISTA GONCALVES
ADVOGADO: SP177891-VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021733-92.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA KOPENHAGEN FELD
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021735-62.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021739-02.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DO SACRAMENTO BORGES
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021740-84.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALIA DE BARROS SOUZA
ADVOGADO: SP303405-CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021741-69.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIAO DA SILVA DOURADO
ADVOGADO: SP168731-EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021742-54.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA COSTA
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021744-24.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AMELIA BARBOSA
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021747-76.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA CARLOS DA SILVA DE LACERDA
ADVOGADO: SP138915-ANA MARIA HERNANDES FELIX
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021749-46.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEVALDO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP312037-EDIENE OLINDA DE OLIVEIRA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021750-31.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MESSIAS CARDOSO DE ARAUJO

ADVOGADO: SP312037-EDIENE OLINDA DE OLIVEIRA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021752-98.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA AUXILIADORA DE SOUSA ALVES

ADVOGADO: SP182190-GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021754-68.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRA DIAS LOPES

ADVOGADO: SP166521-EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021755-53.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA CRISPIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP168731-EDMILSON CAMARGO DE JESUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/07/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021757-23.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERDISON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP228083-IVONE FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021758-08.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NORMELIA SALES

ADVOGADO: SP269929-MAURICIO VISSSENTINI DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021759-90.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APRIGIO PAES SILVA

ADVOGADO: SP228083-IVONE FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/07/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021760-75.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIO DEL POENTE SIMON

ADVOGADO: SP198158-EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 06/07/2012 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021761-60.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA LOPES DA GAMA
ADVOGADO: SP180393-MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/07/2012 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0021762-45.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP216458-ZULEICA DE ANGELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021764-15.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNIRA DE MOURA CARVALHO
ADVOGADO: SP203642-ELIEL CAMPOS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/07/2013 14:00:00
PROCESSO: 0021765-97.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADINAEAL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161926-LUIZ CARLOS ROBLES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/07/2013 15:00:00
PROCESSO: 0021766-82.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: STELLA MARIS CHEBLI
ADVOGADO: SP209974-RAFAEL AGOSTINELLI MENDES
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021767-67.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE BATISTA DOMINGUES
ADVOGADO: SP290156-LUCAS BERTAN POLICICIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021768-52.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA VICENTE DE LIMA
ADVOGADO: SP290156-LUCAS BERTAN POLICICIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021769-37.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERONICE LIMA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP290156-LUCAS BERTAN POLICICIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021770-22.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RIUITI YOSHIDA
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021771-07.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ARNALDO DE VASCONCELOS
ADVOGADO: SP158327-REGIANE LÚCIA BAHIA ZEDIAM
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/03/2013 16:00:00
PROCESSO: 0021772-89.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO REINALDO PEIXOTO
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021773-74.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJALMA FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP222973-RAQUEL SANTINI BONICHELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2013 16:00:00
PROCESSO: 0021774-59.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KLEBER FERREIRA
ADVOGADO: SP074559-OZIAS TEIXEIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/05/2013 16:00:00
PROCESSO: 0021775-44.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO BELMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP250718-MARCILENE DOS SANTOS ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021776-29.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS CORREA
ADVOGADO: SP305665-CAROLINA SAUTCHUK PATRICIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021777-14.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ALVES MARINHEIRO
ADVOGADO: SP189878-PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2013 16:00:00
PROCESSO: 0021778-96.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR GONCALVES DE ARRUDA
ADVOGADO: SP065315-MARIO DE SOUZA FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021779-81.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP065315-MARIO DE SOUZA FILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
3) Outros Juízos:
PROCESSO: 0001654-23.2012.4.03.6130
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PROSPER MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP

ADVOGADO: SP061219-MARIA IRENE DE CRESCENZO MUNIZ
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001655-08.2012.4.03.6130

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PROSPER MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP
ADVOGADO: SP061219-MARIA IRENE DE CRESCENZO MUNIZ
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001656-90.2012.4.03.6130
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PROSPER MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP

ADVOGADO: SP061219-MARIA IRENE DE CRESCENZO MUNIZ
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001657-75.2012.4.03.6130

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PROSPER MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP
ADVOGADO: SP061219-MARIA IRENE DE CRESCENZO MUNIZ
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003301-88.2012.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO SOUZA E SOUZA

ADVOGADO: SP278998-RAQUEL SOL GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/07/2012 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0008161-69.2011.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA ANTONIA BESERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 18/07/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021383-96.2010.4.03.6100
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP019924-ANA MARIA ALVES PINTO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/03/2013 14:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002155-51.2009.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL SILVEIRA MEDEIROS
ADVOGADO: SP198332-CLAUDIA CENCIARELI LUPION

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002244-16.2005.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA ORTEGA CAMPOS BRAZ
ADVOGADO: SP117883-GISLANDIA FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002804-45.2011.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA DE FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004717-33.2009.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099795-LUIS ALBERTO SIMOES DE SOUSA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099795-LUIS ALBERTO SIMOES DE SOUSA MOREIRA
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2010 14:00:00
PROCESSO: 0007991-10.2006.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIL COSTA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0009483-66.2008.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA RIBEIRO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP237036-ANA MARIA LIMA DA SILVA VIANNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0014924-86.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIMAR APARECIDA DE ALMEIDA DIAS
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0017138-50.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIVANETE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP138640-DOUGLAS LUIZ DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0017277-02.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0018662-82.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA SILVINO MARTINS
ADVOGADO: SP122943-EDUARDO JUVENCIO FELISBINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0018823-97.2009.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLORES PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP256648-ELIZABETH MOURA ANTUNES FERREIRA
RÉU: CLORES PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP256648-ELIZABETH MOURA ANTUNES FERREIRA
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/02/2010 16:00:00
PROCESSO: 0019042-08.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO JOSE RIBEIRO

ADVOGADO: SP259699-FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019258-66.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP249806-PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP273920-THIAGO SABBAG MENDES
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019719-38.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIEGO PAIVA DA SILVA
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0019888-25.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP237544-GILMARQUES RODRIGUES SATELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021095-69.2006.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIO RAMOS DOS VIRGENS
ADVOGADO: SP221402-JULIO CESAR BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/03/2007 15:00:00
PROCESSO: 0023386-42.2006.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/07/2007 18:00:00
PROCESSO: 0023702-55.2006.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP133110-VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP133110-VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/07/2007 15:00:00
PROCESSO: 0026363-02.2009.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO CAMELO DA SILVA
ADVOGADO: SP180049-CRISTIANO GUEDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0027986-38.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO LUCIO ALVES
ADVOGADO: SP254715-ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0028236-08.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP207385-ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0030357-09.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEY MEYER
ADVOGADO: SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0032038-14.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMES PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP175546-REGINA HELENA SOARES LENZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0035789-72.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS GOES
ADVOGADO: SP247022-VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RÉU: ANTONIO DOS SANTOS GOES
ADVOGADO: SP247022-VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0037371-10.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BARBARA NAYARA DA SILVA
ADVOGADO: SP146186-KLEBER LOPES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/10/2009 14:00:00
PROCESSO: 0039653-21.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGUIDA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP257179-VALMIR APARECIDO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0044204-44.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEIÇÃO ALVES
ADVOGADO: SP202562-PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 15/01/2010 14:00:00
PROCESSO: 0048550-38.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GOMES DA LUZ
ADVOGADO: SP244392-CREUSA GOMES NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0048569-78.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERONDINO FIRME
ADVOGADO: SP247022-VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RÉU: ERONDINO FIRME
ADVOGADO: SP247022-VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0050826-08.2009.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALINE CRISTINA NOBREGA DA FONTE
ADVOGADO: SP191765-MICHELLE FARIA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0053636-24.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2009 17:00:00
PROCESSO: 0053825-31.2009.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THIAGO DE CASTRO PATAH
ADVOGADO: SP215763-FELIPE DE CASTRO PATAH
RÉU: THIAGO DE CASTRO PATAH
ADVOGADO: SP215763-FELIPE DE CASTRO PATAH
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2010 14:00:00
PROCESSO: 0054409-06.2006.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA SILVA GARCIA
ADVOGADO: SP045395-ATHAIDES ALVES GARCIA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 10/01/2008 13:00:00
PROCESSO: 0055229-88.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP205361-CLAUDVANEIA SMITH VAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP205361-CLAUDVANEIA SMITH VAZ
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0055828-90.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP263831-CINTIA RIBEIRO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/11/2009 13:00:00
PROCESSO: 0058296-61.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO: SP125434-ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI
RÉU: DOMINGOS PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO: SP125434-ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 20/03/2009 14:00:00
PROCESSO: 0058764-59.2006.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE APARECIDA LUCCHINI
ADVOGADO: SP127128-VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0060534-82.2009.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOFIA RAMBO SCHNEIDER
ADVOGADO: SP211518-NANCI MARIA ROWLANDS BERALDO DO AMARAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0061285-74.2006.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP145382-VAGNER GOMES BASSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 29/05/2008 13:00:00
PROCESSO: 0061386-09.2009.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTELITA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: ESTELITA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0064663-67.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUDES NEVES DA SILVA
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: EUDES NEVES DA SILVA
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0067594-43.2008.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0068465-44.2006.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP094537-CONCEICAO APARECIDA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP094537-CONCEICAO APARECIDA DE CARVALHO
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/02/2010 15:00:00
PROCESSO: 0078384-57.2006.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP114159-JORGE JOAO RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP114159-JORGE JOAO RIBEIRO
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2007 15:00:00
PROCESSO: 0086801-96.2006.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MATIAS DE PAULA
ADVOGADO: SP213483-SIMONE INOCENTINI CORTEZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP079340-CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2008 14:00:00
PROCESSO: 0087326-78.2006.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA RAMOS DE AGUILAR
ADVOGADO: SP159517-SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2008 15:00:00
PROCESSO: 0087540-35.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BLANCO

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 18:00:00
PROCESSO: 0090725-81.2007.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELVIRA DA SILVA NOBRE
ADVOGADO: SP240231-ANA CARLA SANTANA TAVARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0096705-77.2005.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA SEBASTIANA DA SILVA
ADVOGADO: SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/03/2007 13:00:00
PROCESSO: 0119662-43.2003.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP093188-PAULO FERNANDO LEITAO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0260600-20.2005.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0274180-20.2005.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO FARIAS QUEIROZ
ADVOGADO: SP056372-ADNAN EL KADRI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0282989-96.2005.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOS REIS SOARES
ADVOGADO: SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RÉU: ANTONIO DOS REIS SOARES
ADVOGADO: SP100804-ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0296262-45.2005.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR DONADI
ADVOGADO: SP103112-ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL CAROSIO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/04/2007 10:00:00
PROCESSO: 0338304-12.2005.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA RODRIGUES BERLOFA
ADVOGADO: SP156795-MARCOS MARANHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 188

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 7

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 55

TOTAL DE PROCESSOS: 250

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

**EXPEDIENTE Nº 2012/6301000225
LOTE Nº 60511/2012**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para apresentar comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0021114-65.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036201 - AILTON CUSTODIO DE OLIVEIRA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS)
0020931-94.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036089 - JOSE SHYOITE TAKAHASHI (SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA)
FIM.

0020858-25.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036060 - RAIMUNDA MARIA PONCIANO DA SILVA (SP123853 - MARIA APARECIDA DA SILVA)
Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para indicar o número do benefício previdenciário objeto da lide. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito;

0029437-30.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036090 - SUELI APARECIDA BALBINO LESSA (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575-ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)
Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte autora, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para indicar o número do benefício previdenciário objeto da lide. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.No mesmo prazo e sob a mesma penalidade fica a parte autora intimada para apresentar comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação bem como para indicar o número do benefício previdenciário objeto da lide.

0020936-19.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036092 - SANDRO OLIVEIRA CORDEIRO (SP228698 - MARCELO AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA)
0020374-10.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036213 - IZABEL DIAS SILVA (SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO)
FIM.

0004241-58.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036055 - JOSE MOISES PINTO (SP234353 - DENILSON EIJI SUZUKI)

Ante o exposto, reconheço e pronuncio a prescrição do direito postulado pela parte autora, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o recorrido em custas e honorários de advogado, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/1995 Defiro o benefício da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0019296-49.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036203 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte ré para que, no prazo de 48 horas, complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte ré, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

0030037-85.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036088 - OSNI DA COSTA VAZAO (SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005910-49.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036065 - ADELIA JOAQUINA DOMINGUES (SP221390 - JOAO FRANCISCO RAPOSO SOARES) JOSE AUGUSTO DOMINGUES (SP221390 - JOAO FRANCISCO RAPOSO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013281-64.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036074 - JOSE ROBERTO SIMOES DE SOUZA (SP200746 - VANESSA SELLMER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0015436-40.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036079 - DORCILIA VIÇOTO BRAMBILLA (ESPÓLIO) (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) ANGELA MARIA BRAMBILLA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) CAETANO BRAMBILLA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) AUGUSTA REGINA BRAMBILLA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) ANTONIA BRAMBILLA ARANDA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) DIVA BRAMBILLA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014660-40.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036077 - ELISABETH MARIA VALLETTA (SP173430 - MELISSA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008853-39.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036067 - JOSE DE ABREU- ESPOLIO (SP227677 - MARCELO D'AURIA SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0012033-63.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036072 - REGINA MARIA PERINI (SP024966 - JOSE CARLOS MANFRE) JOSE CARLOS MANFRE (SP024966 - JOSE CARLOS MANFRE) ANA CAROLINA PERINI MANFRE (SP024966 - JOSE CARLOS MANFRE) JOSE CARLOS PERINI MANFRE (SP024966 - JOSE CARLOS MANFRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0017982-26.2009.4.03.6100 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036082 - CAROLINE REGIANE BIERBAUMER GOMES (SP074323 - IVAN REINALDO MAZARO, SP095503 - OSNI EDSON FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0019203-86.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036083 - LEONILDA DA SILVA FIALHO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0029594-37.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036087 - OLINDO GUIDA- ESPOLIO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) WANDA DE CASTRO GUIDA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) IDA GUIDA ADAM (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR)

ARLETE GUIDA WOSS (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0020209-31.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036085 - WAGNER SALLES (SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA, SP267106 - DAVI GRANGEIRO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010480-15.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036071 - LUIZ KOJI HIRATA (SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0016509-81.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036081 - VICTORIO MANTOVANI (SP237059 - DANIEL DE MORAES SAUDO) RIMA ELIAS MANTOVANI (SP237059 - DANIEL DE MORAES SAUDO, SP215713 - CARLA DANIELLE SAUDO GUSMÃO) VICTORIO MANTOVANI (SP215713 - CARLA DANIELLE SAUDO GUSMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008819-64.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036066 - BENEDICTA CLEMENTE BARBOSA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003601-55.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036063 - ANGELA MARIA BUENO DOS REIS AMOROSO (SP164445 - EVELYN DE ALMEIDA CARLINI) ARMINDA CECILIA BUENO DOS REIS AMOROSO (SP164445 - EVELYN DE ALMEIDA CARLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0027246-46.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036086 - ALVARO ALVES FRANCISCO (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, PR028789 - DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009239-69.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036068 - MARLY GARCIA DOMINGUES (SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) MARIA CECILIA GARCIA DOMINGUES VELLUTINI ANA MARIA DOMINGUES LUZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0013313-69.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036075 - MARIA DA GLORIA CHAVES GODINHO (SP202757 - MARIA ROSELI CÂNDIDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010269-42.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036070 - MARIA GOMES MILANI (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0014651-15.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036076 - EDMEA CARVALHO LEMOS DA SILVA (SP185028 - MARCELO ANTONIO ROXO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0012333-25.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036073 - PATAPIO SENA VIANA (SP235092 - PATAPIO DA SILVA SENA VIANA) MARTA MARIA VIEIRA DA SILVA (SP235092 - PATAPIO DA SILVA SENA VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0023801-83.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036094 - ROSA ALVES VIDAL (SP223868 - SHARON YURI PERUSSOHORIKAWA) CLAUDIO VIDAL - ESPOLIO (SP223868 - SHARON YURI PERUSSOHORIKAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003403-52.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036062 - DIMAS ESTEVES CESAR (SP132647 - DEISE SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0015477-07.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036080 - ALEXANDRE DAIUTO LEAO NOAL (SP252853 - GABRIELA DECARLI WOLKERS) MARCELLO DAIUTO LEAO NOAL (SP239774 - CHRISTINE FERNANDES VENNERI MATHIAS) CHRISTIAN DAIUTO LEAO NOAL (SP239774 - CHRISTINE FERNANDES VENNERI MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0014720-13.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036078 - FRANCISCO SALLES PIRES (SP031732 - FRANCISCO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006931-60.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036093 - WILSON GERMANO (SP196636 - DANIEL FABIANO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0019287-74.2011.4.03.6100 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036084 - SERGIO CONDE PADRAO (SP129275 - CUSTODIA MARIA DE ANDRADE, SP216003 - AMANDA CRISTO SILVA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005085-76.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036064 - JOAO CARLOS PUJOL FOGACA (SP075941 - JOAO BOSCO MENDES FOGACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010072-87.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036069 - DECIO CILO FRIGUGLIETTI (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) DENISE FRIGUGLIETTI MITSUBAYASHI (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0018860-22.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036047 - SANTO FERRARI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para apresentar comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação, bem como para indicar o número do benefício previdenciário objeto da lide. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Aceita a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete. Intime-se. Cumpra-se.

0047802-98.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036168 - DOUGLAS PEREIRA DOS SANTOS (SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA)
0005467-30.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036115 - MAINARD RAMOS DOS ANJOS (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS)
0052143-70.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036178 - OZIAS RIOS DA SILVA (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES)
0053563-13.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036183 - CLAUDIONOR MEIRA DA SILVA NETO (SP295732 - RAQUEL PAES RIBEIRO)
0007433-28.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036144 - JOSE FELICIANO DA SILVA (SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA)
0047887-84.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036169 - IRACEMA ALMEIDA VIEIRA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA)
0005925-47.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036123 - VERA LUCIA DOS REIS (SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI)
0006486-71.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036129 - MARIA MADALENA HONORIO DE LIMA (SP298117 - ALEX PEREIRA DE SOUZA)
0056743-37.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036200 - GERALDO RUFINO DE OLIVEIRA (SP297961 - MARIA ANUNCIADA MARQUES BRITO DE SOUSA)
0037682-93.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036160 - JOSE EUDES PEREIRA DE SOUZA (SP244364 - RODRIGO ANTONIO ZIVIENE DE OLIVEIRA)
0000291-70.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036098 - MARINALVA MARIA DOS SANTOS (SP257330 - CLEIDE FRANCO DE ARAUJO)
0011735-03.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036153 - MARINA SOARES DE SOUZA (SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA)
0052867-74.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036179 - LUCIANO AOYAMA ALVES (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE)
0006280-57.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036126 - ROZIVALDA SOUZA DE JESUS (SP236014 - DEMERVAL SOUSA DA SILVA)
0049689-20.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036173 - FLAVIO ANTONIO PINHEIRO (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR)
0056224-62.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036197 - FLAVIO BARBOSA DOS SANTOS (SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO)
0007128-44.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036136 - TEREZA PAIVA DOS REIS (SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA)

0055585-44.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036194 - ELENITA JESUS DE OLIVEIRA (SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO)

0000101-10.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036096 - EDMIR BENICIO DE PAIVA (SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA)

0053182-05.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036181 - ALEXANDRE FRANCISCO DE PAULA (SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI)

0007409-97.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036143 - JOSÉ FEITOZA DE SOUZA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI)

0053913-98.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036184 - CARLOS JOSE DOS SANTOS (SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR)

0030082-21.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036156 - DEUSDETE NUNES DOS SANTOS (SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA)

0007138-88.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036137 - SEBASTIAO CUSTODIO AMORIM (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA)

0033115-19.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036158 - AMELIA CRUZ MARQUES (SP088208 - ELAINE SPOTTI)

0054786-98.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036188 - MARCIO SANTANA BRITTO (SP124295 - RAIMUNDO GILBERTO NASCIMENTO LOPES)

0000181-71.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036097 - MARCO AURELIO DINIZ DE MARCO (SP122807 - RENATO GOMES DE AMORIM FILHO)

0000794-91.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036100 - ALBETIZA PEREIRA DA SILVA (SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES)

0052038-93.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036177 - MARIA DOS REMEDIOS DA SILVA JESUS (SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO)

0006560-28.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036132 - ROSANE MARTINS COSTA (SP230459 - JOAO PAULO STACHOWIACK GHIZZI)

0048721-87.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036170 - NELSON ALMEIDA (SP208650 - JEFERSON LEANDRO DE SOUZA)

0000713-45.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036099 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO)

0007252-27.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036139 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA)

0050339-67.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036174 - CAETANO MIGUEL DE SOBRAL (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA)

0005648-31.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036120 - CLAUDIA APARECIDA MENDES KUIN (SP248763 - MARINA GOIS MOUTA)

0050470-42.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036175 - CARLOS ALVES DE BRITO (AC000921 - RICARDO AMARAL)

0004681-83.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036111 - JORGE LUIS DE MENEZES (SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI)

0005207-50.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036113 - VALMIR LIMA BASTOS (SP277676 - LUCIANA ALVES DO NASCIMENTO)

0004129-21.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036109 - JOSE PEREIRA DA SILVA (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES)

0041775-02.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036161 - DEBORA FERREIRA RODRIGUES (SP301994 - SERGIO MARCELO BATISTA)

0044841-87.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036165 - GERALDO ANSELMO VIEIRA SOUSA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA)

0005494-13.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036116 - MARIA APARECIDA MIRANDA (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA)

0055462-46.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036193 - JOSE EUSTAQUIO GONCALVES (SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO)

0051884-75.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036176 - DIOGO DIAS DO NASCIMENTO DE MELO (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA)

0042828-18.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036163 - LURTIENE NOVAIS (SP273230 - ALBERTO BERAHA)

0007013-23.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036135 - JOSE MARCELINO VIANA

(SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO)
0005952-30.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036124 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA
(SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA)
0007773-69.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036147 - JOAO EVANGELISTA DOS
SANTOS (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO)
0012933-75.2011.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036154 - PAULO HENRIQUE
VANUCCHI (SP253606 - DIEGO AUGUSTO MOSCHETTO)
0006519-61.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036131 - JOSE JURANDI SANTANA DOS
SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR)
0029111-36.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036155 - MARIA DAS GRACAS LOPES
FARIA (SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA, SP156695 - THAIS BARBOUR)
0042507-80.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036162 - ANDRONICO FERREIRA DOS
SANTOS (SP299742 - TATIANA CRISTINA SANT'ANA, SP309328 - IARA GARCIA EGEA RODRIGUES)
0002085-29.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036102 - IZABEL FRANCISCA SILVA DE
LIMA (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA)
0006417-39.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036127 - ALVIMAR PEREIRA BROTAS
(SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ)
0037625-75.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036159 - ORLANDO DOS ANJOS
TEIXEIRA (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES)
0053118-92.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036180 - CICERO DINIZ DE OLIVEIRA
(SP281765 - CARLOS MURAD GENJIAN, SP203710 - MARISA DA CUNHA LIMA)
0054811-14.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036189 - ITAMAR JOSE DE ARAUJO
(SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS)
0054160-79.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036186 - JOSEZITO MOURA DE NOVAIS
(SP220260 - CLAUDIA SIMOES MADEIRA)
0053458-36.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036182 - LUIZ CARLOS CRISPIM SILVA
(SP263023 - FLAVIA JULIANA DE ALMEIDA GODOI, SP288774 - JOSE ADAILTON MIRANDA
CAVALCANTE, SP259031 - ANDREINA LISBETH DE ALEIXO BRAVO)
0056502-63.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036199 - PAULO AMERICO DA SILVA
(SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA)
0005623-18.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036119 - KATIA PEREIRA (SP187766 -
FLÁVIO PERANEZZA QUINTINO, SP215776 - FRANCISCO SANTOS MONTEIRO)
0055910-19.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036195 - ILDA MARIA BOTELHO
TOMAZ (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS)
0002418-78.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036103 - MARCOS ANTONIO RIBEIRO
(SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE)
0055299-66.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036190 - DIVANIR LEME DE FREITAS
(SP141603 - IVONE DA SILVA SANTOS, SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO)
0003721-30.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036106 - KLAUBER GREGORIO
(SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN)
0005496-80.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036117 - MARCIA ANTONIA LEITE DA
SILVA (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA)
0048931-41.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036171 - GISLAINE MORETTI TASCA
(SP280587 - MARCELO SILVA BARBOSA, SP167470 - LUCIANA CAOLO DOS SANTOS BUENO)
0030424-32.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036157 - ARLINDA ANTONIA BARBOSA
(SP092102 - ADILSON SANCHEZ)
0003131-53.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036105 - WILSON VARGAS ORTEGA
(SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS)
0055334-26.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036192 - MIRIAN DA SILVA ZANCHI DE
OLIVEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE)
0046514-18.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036167 - ROSEMEIRE SUELI DA SILVA
RAMOS (SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA)
0056226-66.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036198 - JOSE CLAUDINO DA SILVA
(SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI)
FIM.

0019769-64.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036045 - LUIZA MARILAC DA SILVA
(SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de
São Paulo, encaminhado o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para apresentar

comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0018857-67.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036046 - MARGARIDA FERREIRA DOS SANTOS (SP100344 - SEBASTIAO MARQUES GOMES)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para indicar o número do benefício previdenciário objeto da lide. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0000522-55.2011.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036038 - REGINA CELIA DE ARAUJO (SP137110 - ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para reiterar o teor do ato 6301030469/2012 e intimar a parte autora para apresentar comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0056477-50.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036041 - LEANDRO ADAO VIANA (SP223014 - TATIANE APARECIDA DE ALMEIDA, SP240243 - CLAUDIA RABELLO NAKANO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca do laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentarem parecer de assistente técnico, no prazo de 15 (quinze) dias.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0006123-21.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192928 - GENY CORDEIRO DA SILVA (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, fundada no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

0046167-82.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192954 - OLIVIA FERREIRA LIMA (SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, fundada no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, considerando a idade do autor, ressalvando apenas que no âmbito do Juizado Especial Federal, considerando a natureza previdenciária das causas, um grande número de partes possuem o mesmo direito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, fundada no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, considerando a idade da autora, ressalvando apenas que no âmbito do Juizado Especial Federal, considerando a natureza previdenciária das causas, um grande número de partes possuem o mesmo direito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

0009759-92.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192941 - BELANISIA FELICIO DE CASTRO (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019465-02.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192693 - MARLENE TAVARES BERNARDES (SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, fundada no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se

0015202-87.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192922 - JOAO SERGIO CARMONA PINHEIRO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053137-98.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194554 - VILMAR BERNARDES DA COSTA (SP021010 - PAULO HENRIQUE SALGADO COLONNESE, SP105108 - MARGARETH CASSIA LICCIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042912-87.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194418 - LUIZ LASSO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0022378-54.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194524 - DARCY DE ARAUJO (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0050036-53.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194552 - FRANCISCA DE ASSIS ALENCAR (SP097111 - EDMILSON DE ASSIS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024084-72.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194602 - MANUEL ALVES PIMENTEL (SP160381 - FABIA MASCHIETTO, SP295570 - DANIELA CRISTINA DE LUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041161-31.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194469 - THEREZINHA CASELLA (SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041140-55.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301189579 - CARLOS SHIGUEO MATUIAMA (SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA,

SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0029959-23.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194635 - MARIA SANTA PAULA VERGUEIRO DE SAMPAIO (SP221287 - RICARDO MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0049260-53.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192800 - FELICIO HERALDO ZAMBON (SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR, SP202224 - ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, fundada no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, considerando a idade do autor, ressalvando apenas que no âmbito do Juizado Especial Federal, considerando a natureza previdenciária das causas, um grande número de partes possuem o mesmo direito.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se

0045154-48.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301199758 - LEYDE INES MININELI PIMENTA CIRLENE APARECIDA PIMENTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)
Em virtude do exposto, e tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Apresente a CEF no prazo de 15 dias a demonstração do cumprimento do acordo.
P.R.I.C.

0048092-50.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194235 - LAIDE MATEUS VENDRAMINI (SP151205 - EGNALDO LAZARO DE MORAES, SP268688 - ROBERTO APARECIDO RODRIGUES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Transitada em julgado nesta data.
Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.
Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante apurado pela contadoria judicial no valor de R\$ 10.241,18 (DEZ MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM REAISE DEZOITO CENTAVOS) , atualizado em Maio de 2012, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos pela parte autora.
P.R.I.

0039487-81.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193444 - EVERALDO BARBOSA DE AGUIAR (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante apurado pela contadoria judicial no valor de R\$ 776,74 (SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAISE SETENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado em abril de 2012, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos pela parte autora.

P.R.I.

0008672-67.2011.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301189314 - ILIDIO ARNALDO DOS SANTOS (SP095377 - UBIRAJARA MANGINI KUHN PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, haja vista a utilização por parte do Réu dos índices previstos em legislação específica para a evolução do valor do benefício do Autor, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0018881-95.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301199261 - JOSE MENDES SCOTINI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018674-96.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301199003 - JOSE SILVERIO SOARES MELO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019567-87.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301199062 - RAFFAELE MIGLIORE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019335-75.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301197744 - VICTOR VICENTE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018753-75.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301199030 - ELGEM ALVES DE GOUVEA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019417-09.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198994 - GILVAN ALVES DE QUEIROZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0005194-51.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200241 - JESUINA AGUIAR RIBEIRO DOS SANTOS (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se. Cumpra-se.

0009793-67.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200690 - ANTONIA JESUS DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com resolução de mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95

P. R. I.

0047110-70.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200759 - JOSE MOISES LOPES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

No caso vertente, o autor pretende a aplicação da sistemática de juros progressivos a depósitos realizados em razão de vínculo de emprego inaugurado anteriormente ao advento da Lei n. 5.705/71, que extinguiu a progressividade dos juros. Contudo, conforme se verifica dos extratos acostados aos autos o autor recebeu o percentual de juros progressivos incidente sobre o saldo de sua conta vinculada de FGTS à razão de 6%. (petição juntada em 21/06/2011).

Portanto, carece de base legal a pretensão deduzida em juízo.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o exposto requerimento formulado na inicial, nos termos do art. 4º, da Lei nº 1.060/50.

Cancele a Serventia a certidão de trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0017675-46.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301189704 - JOELSON PEREIRA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nos termos da Lei.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

A parte autora poderá recorrer desta decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, devendo, para tanto, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada Rua da Consolação, nº 1875 - 5º andar. Atendimentos - 9hàs 12h.

P.R.I.

0000187-78.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301196333 - HELENA CREM DA SILVA (SP288217 - ERICA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P. R. I.

0014339-34.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301166824 - OCTAVIANO SOARES DE OLIVEIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA, MG102468 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto dou por resolvido o mérito nos termos dos artigos 269, inciso I, e 285-A, ambos do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido formulado.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

0019804-24.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198992 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito do processo, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002207-42.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200342 - JOZINA VIANA CASTRO (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de redução de fator previdenciário na forma solicitada pela autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários neste Juizado Especial Federal. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0038990-67.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200073 - ROSELI ANDRADE GOMES (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049062-16.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200070 - NEIDE APARECIDA SCHIAVON MENONI (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0018664-52.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301199004 - SEBASTIÃO IDELFONSO MARINHO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019410-17.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198995 - ANTONIO FLORINDO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015945-97.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301199064 - HELENA KIYOMI HIGASHI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0051830-12.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301191535 - ASSIVANIA ALVES DE SA LINHARES (SP211518 - Nanci Maria Rowlands Beraldo do Amaral) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

0005596-35.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198537 - ROLANDO DANIEL RODRIGUEZ CESPEDES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez com acréscimo de vinte e cinco por cento (25%) por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0017673-13.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194043 - CLEIA GALIZIO BUENO DE MORAES (SP096835 - JOSE FRANCISCO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0055130-79.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301199505 - ANTONIO FELICIO DE OLIVEIRA (SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

ALENCAR)

0041018-08.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301196659 - CLAUDINEI JOSE RIBEIRO (SP125083 - SUELI FORNAZIERO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0012343-98.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200517 - ELZA DE AZEVEDO GARCIA (SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0035388-68.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200133 - AGENOR HERMOGENES JULIO (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0009562-06.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200672 - CARLOS ADALBERTO DE CAMARGO SANNAZZARO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

0011021-43.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200551 - ANA MARIA VITORIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015620-25.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200478 - MANUEL JOAQUIM NEVES DE MAGALHAES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0012953-66.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301147283 - LOURIVAL VIANNA (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

A parte autora fica ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria

Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. A parte autora também poderá consultar as fases do processo na página na Internet da Justiça Federal (www.jfsp.jus.br).
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0045368-39.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193699 - ROSA AMELIA CALDEIRA ABRANTES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

A parte autora fica ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. A parte autora também poderá consultar as fases do processo na página na Internet da Justiça Federal (<http://www.jfsp.jus.br>).

Intimem-se.

0017370-62.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301168342 - JOAO BATISTA COUTINHO DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito e julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0015364-82.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198385 - IVONE APARECIDA SILVA ALFANO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018575-29.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198380 - ROBERTO KEHDY (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016036-90.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195629 - ANTONIO ZAVATTI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018629-92.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198378 - DENIS RIBEIRO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015936-38.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195710 - PEDRO PEREIRA DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

0015316-26.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198386 - GERALDO PIRES MOREIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015734-61.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198382 - PAULO EDSON GOMES SANTOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015464-37.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198384 - DORALICE DAMAS GONÇALVES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015646-23.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301196547 - JUAREZ LUIZ DE OLIVEIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0033755-22.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200140 - ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, feito pelo Sr. Antonio Ferreira do Nascimento, representado por sua curadora Maria de Fatima de Santana, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro a gratuidade de justiça.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias.

0019138-23.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200343 - LUCIANA GILLIO ORNELAS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo se mostrar desvantajoso à parte autora, ou seja, resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) do benefício - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do disposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0020984-75.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198233 - VANEIDE FAUSTINO DE SOUSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015905-18.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198350 - JOSE ADILSON DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019348-74.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198236 - MARIZA AMARA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019331-38.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198237 - JOSE MARCIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011010-14.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198252 - ROSANGELA MARIA PONZILACQUA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007847-26.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198258 - CLOVIS ALBINO DE MORAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015909-55.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198349 - JOSE NADIR DIAS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004564-92.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198259 - MITICO KOMOGUCHI OGATA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012669-58.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198246 - MARIA HELENA FERREIRA DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021053-10.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198231 - MARIA APARECIDA SANTOS LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010099-02.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198255 - MARCELINO MESSIAS DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011014-51.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198250 - JOSE CARLOS DE ARAUJO DIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008613-79.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198257 - ALEXANDRINO RODRIGUES DE CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019420-61.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301196075 - JUDIT MARCELINO FARIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017269-25.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198238 - LUIS ANTONIO MATEO SUANCES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012605-48.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198248 - PAULO ZACARIAS DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013967-85.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198244 - LINO MARQUES BELTRAMI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021179-60.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198230 - ODAIR RUIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010468-93.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198254 - JOSE VIEIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021050-55.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198232 - MARIA LUCIA XAVIER DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017268-40.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198239 - ADELINO GONCALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010989-38.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198253 - MARIA LUCIA MARAGNO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0053949-14.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192735 - FRANCISCO ADAO DE SOUZA (SP158327 - REGIANE LÚCIA BAHIA ZEDIAM, SP221439 - NADIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo improcedente a presente ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P. R. I.

0006512-69.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301196179 - IRACEMA DOS SANTOS MENDONCA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação ao pedido de restabelecimento de auxílio-doença e de concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P. R. I.

0056006-34.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200371 - EDNA TEREZINHA THOMAZ (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0018936-46.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200157 - SILVANA NONATA DOS SANTOS FERREIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA

FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0012967-50.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200632 - MAYA UCHINAKA (SP293809 - EVANDRO LISBOA DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

0011711-72.2011.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301191570 - MARIA MARTA GOMES AMORIM (SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0054204-98.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200350 - JUSCELINO PONTES (SP291812 - JAQUELINE DE MOURA RIBEIRO, SP253019 - ROGERIO ASAHINA SUZUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047070-20.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200090 - SALATIEL SANTOS ARAUJO DA SILVA (SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA, SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052808-86.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200309 - EDNA APARECIDA DE CARVALHO (SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054484-69.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200242 - FABRIZIO ALESSANDRO DE ARAUJO (SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0055591-51.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200174 - SONIA ALVES BISPO (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0013822-29.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200369 - JORGE FLORENTINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

0019323-61.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301199026 - JOAO FERNANDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0014614-80.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301199925 - WILSON PIMPINATO (SP235382 - FELIPE BRUNELLI DONOSO, SP192495 - RENATO FRANCISCO COLETTI DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0023278-37.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301039299 - MANOEL PAULO DA SILVA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
MANOEL PAULO DA SILVA, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS objetivando a concessão do benefício assistencial de prestação continuada, nos moldes da Lei 8.742/93, bem como o pagamento das prestações vencidas, por ser portador de doença incapacitante e não ter condições de prover seu próprio sustento nem tê-lo provido por sua família. Foram produzidas provas periciais médica e socioeconômica.
Dispensando o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9099/95.
Fundamento e decido.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao julgamento de mérito.

O benefício de prestação continuada de um salário-mínimo foi assegurado pela Constituição federal nos seguintes termos:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...) V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

A Lei nº 8.742, de 07.12.93, que regulamenta a referida norma constitucional, estabelece em seu artigo 20 os requisitos para a concessão do benefício, verbis:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo”.

Assim, para a concessão do benefício assistencial é necessário estar demonstrada a qualidade de idoso ou deficiente daquele que o requer e a hipossuficiência.

O laudo pericial, elaborado por médico neurologista, de confiança deste Juízo, constatou a incapacidade total e permanente do autor.

Informou que ele apresenta quadro de hemiparesia direita e afasia.

Consta do laudo médico pericial:

“O autor sofreu dois episódios de acidente vascular cerebral isquêmico e evoluiu com déficit motor em hemicorpo direito e afasia, que interferem na marcha, na habilidade manual e na comunicação do autor, tornando-o incapaz de exercer sua atividade laborativa habitual.

Após estas considerações, afirmo que:

Conclusão: O periciando apresenta incapacidade total e permanente para o trabalho.

1. Quesitos do Juízo

1. O periciando é portador de deficiência física, ou seja, possui alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física?

SIM. Hemiparesia direita e afasia”.

No entanto, a parte autora não preenche o requisito sócioeconômico para concessão do benefício.

O núcleo familiar é composto pelo autor, sua esposa Angela Maria da Silva, 43 anos de idade, desempregada, e sua filha Daiana Angélica Paula da Silva, 21 anos de idade, atendente, com salário mensal de R\$ 721,36 (setecentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), conforme informado na entrevista sócioeconômica:

“Conforme informações prestadas pela esposa do autor:

Na residência periciada, reside uma família composta por três membros: o autor, a esposa e a filha, abaixo identificados:

1. Manoel Paulo da Silva: qualificado na página 2 deste Laudo;
2. Angela Maria da Silva, esposa, 43 anos, casada, do lar, (...) (último vínculo empregatício: Andrea Gomes Torres, cargo: doméstica; período: 17/07/2002 a 30/10/2009); escolaridade: 5ª série do ensino fundamental;
3. Daiana Angélica Paula da Silva, filha, 21 anos, solteira, atendente, (...) (vínculo empregatício atual: MR Comércio de Empadas; cargo: atendente; data de admissão: 03/11/2010; salário bruto: R\$ 721,36 (setecentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos); escolaridade: cursou até a 2ª ano do ensino médio”.

Em relação à condição de moradia a assistente social informou que o imóvel é alugado por 370,00 (trezentos e setenta reais) mensais e encontra-se com condições regulares de habitabilidade:

“Segundo informações prestadas pela entrevistada, o imóvel é alugado - R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) mensais, através da Imobiliária Danfer e Adv. SS Ltda.

O imóvel foi construído em alvenaria, não soube informar o tamanho, composto por dois dormitórios, cozinha e um banheiro.

Seu interior é revestido com cimento, pintura antiga e sem acabamento fino. Encontra-se em condições regulares de habitabilidade.

No teto da cozinha existem pontos de infiltração, apresentando umidade e rachaduras.

Ressaltamos que o acesso até a casa onde reside o autor é caracterizado por escadaria - 10 degraus irregulares - situação que dificulta sua locomoção.

Os bens que guarnecem o imóvel são:

? Cozinha: 01 fogão com quatro acendedores, antigo, em estado regular de conservação; 01 geladeira antiga, em estado regular de conservação; 01 microondas, 01 armário de parede; 01 mesa de madeira com 06 cadeiras, antigos e em estado regular de conservação;

? Dormitório (autor): 01 cama de casal, 02 criados-mudos, 01 guarda roupas e 01 TV, antigos e em estado regular de conservação;

? Dormitório (filha): 01 cama de solteiro, 01 cômoda, 01 guarda roupas e 01 TV. Todos em estado regular de conservação;

? Banheiro: 01 vaso sanitário, 01 pia e 01 chuveiro, antigos e em estado regular de conservação;

? Área de Serviços: 01 tanque de cimento e 01 máquina de lavar antiga e em estado regular de conservação”.

E por fim, foi informado à assistente social que o requerente não possui nenhum meio de subsistência. Antes de sofrer o acidente vascular exercia atividade laborativa informal como ambulante, comercializando temperos em bairros próximos da região de moradia.

A esposa do autor também informou que antes do problema de saúde do marido exercia atividade laboral de doméstica.

Hoje o grupo familiar sobrevive apenas com o salário da filha de R\$ 721,36 mensal, bem como da doação de uma cesta básica por uma igreja evangélica:

Relata a assistente social:

"Até o autor sofrer acidente vascular cerebral, exercia atividade laborativa como doméstica, ajudando a compor a renda familiar.

Antes do agravamento de seu estado de saúde, o autor exercia atividade laborativa informal como ambulante, comercializando temperos em bairros próximos a região de moradia.

Sra. Angela informou ainda, que se encontra com os ligamentos do joelho rompidos e sente muitas dores. Aguarda cirurgia que deverá ser realizada através do SUS, mas como a fila de espera é grande, está aguardando senha para atendimento com o ortopedista.

(...)

O casal mostrou-se entristecido com a situação vivenciada, principalmente pela dependência econômica da única filha; mencionou que o recurso financeiro atual não supre as necessidades da família, pois além de pagar aluguel, tem que arcar com as demais despesas, inviabilizando que ela realize o sonho de cursar faculdade.

(...)

Conforme informações prestadas pela entrevistada:

? A subsistência do grupo familiar é provida através do salário da filha do autor como atendente - R\$ 721,36 (setecentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), mensalmente;

? Recebe 01 cesta básica mensal, doada por uma igreja evangélica”.

No caso em tela, verifico, pelo teor do relatório social e dos demais documentos anexados aos autos - que não está presente o requisito da miserabilidade.

Isso porque, embora a informação acerca do salário recebido pela filha do autor Daiana Angélica Paula da Silva, verifica-se por meio de pesquisa no CNIS, juntada aos autos, que ela recebe um pouco mais de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) mensais.

Ainda em relação a esposa do autor, Ângela Maria da Silva, foram encontrados recolhimentos à previdência social, como contribuinte individual, entre os períodos de 07/2002 e 04/2012, sem interrupções, sendo o último recolhimento sobre um salário mínimo (R\$ 622,00).

Portanto, através das informações obtidas por meio do CNIS, é possível verificar que a renda per capita do núcleo familiar, apesar das omissões/contradições nas informações prestadas à assistente social, alcança o valor mínimo de R\$ 534,00, valor muito superior ao estabelecido legalmente.

É certo que o legislador elegeu um parâmetro objetivo para a concessão do benefício assistencial, que só poderá ser relativizado em situações excepcionais, quando devidamente comprovado nos autos a necessidade do benefício.

Diante disso, como a renda familiar per capita supera o valor de um quarto do salário-mínimo, estipulado pela lei como critério para aferição da hipossuficiência, não há como conceder o benefício.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução de mérito.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

Tendo em vista que o autor está apto para os atos da vida civil, não se faz necessária a intimação do Ministério Público Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, julgo improcedente a presente ação, negando o pedido da Autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Intime-se o MPF.

0026517-49.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301197974 - SOPHIA VITORIA NIERI PINTO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025058-12.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301197717 - CAUA ARAGAO DA SILVA (SP309145 - ANTONIO CARLOS CAVADAS) CAIQUE ARAGAO DA SILVA (SP300766 - DANIEL FELIPELLI, SP309145 - ANTONIO CARLOS CAVADAS)

CAUA ARAGAO DA SILVA (SP300766 - DANIEL FELIPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0020480-69.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301200383 - MARIA DE LOURDES COSTA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

0019296-78.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301196039 - ROBERTO GIACONE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007730-35.2011.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301199964 - ARISTEO DAMACENO DA MOTTA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do disposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0015148-24.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198889 - JOSE RODRIGUES DE QUEIROZ (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0054698-60.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200263 - WESLEY SOUSA DIAS COSTA (SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, pois não restou configurada a necessidade de atuação estatal por meio de manutenção de benefício assistencial, analisando o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem custas, nem honorários advocatícios.

Fica a parte autora intimada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que, para interpor recurso, deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P. R. I.

0007718-76.2011.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301199939 - ILDEU DE QUEIROZ TEIXEIRA (SP042824 - MANUEL DA SILVA BARREIRO, SP060026 - ANTONIO CARLOS IEMA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários, nos termos da legislação pertinente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Fica a parte autora cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, para tanto deverá constituir advogado, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, poderá procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, n. 155 - Consolação/SP, no horário das 9:00 as 12:00 horas, se possível no prazo de 02 (dois dias)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000561-94.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200588 - MARIA DO CARMO CAVALCANTI DA SILVA (SP089559 - MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005836-24.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200566 - EVANICE NOBRE DE ALMEIDA DIONIZIO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003257-06.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200520 - LUZIA CONCEICAO PEREIRA (SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006854-80.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200470 - RITA DE CASSIA FERREIRA LIMA (SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0035687-45.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301189592 - SYLVIO PEIXOTO SOARES (SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com amparo no artigo 269, I do Código de Processo Civil.

0015550-76.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195088 - ARNALDO VICENTIN (SP223259 - ALESSANDRO FERNANDEZ MECCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI, SP172647 - ADRIANO GUSTAVO BARREIRA K. DE OLIVEIRA, SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95. P. R. I.

0055152-40.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200186 - HILDA LOPES DO COUTO (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, concedendo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006144-60.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301196880 - ANTONIO MARTINS DE ABREU (SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0040841-44.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301196986 - RAIMUNDO NONATO XAVIER (SP254872 - CLEBER PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005588-58.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301196882 - ELISABETE DE OLIVEIRA (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047744-95.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301196875 - MARIA JOSE SILVA DE MARIZ (SP302632 - GUILHERME DIAS GONCALVES, SP302811 - TIAGO RAFAEL OLIVEIRA ALEGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054214-45.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301196873 - MARIA CICERA DO NASCIMENTO (SP093977 - LIDIA MARIZ DE CARVALHO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043437-98.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301196877 - HELIO GOMES DA SILVA (SP174806 - ADRIANA APARECIDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054988-75.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301196869 - NILDO ANTONIO BARBOSA VIANA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054789-53.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301196871 - SANDRA MELLO SALAMANCA (SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007472-25.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301196878 - MARIA DAS GRACAS (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

0053050-45.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301188739 - ANTONIO CARLOS AMARO (SP205187 - CLÁUDIA ALBIÑO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007108-53.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192926 - CICERO FRANCISCO DE MELO (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0026867-37.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301196485 - HUMBERTO FERNANDES DE ALMEIDA (SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0022891-22.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301136269 - HAMIDE JAMIL ABDOUNI (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se com urgência.

0040989-55.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198635 - LUCIANO ALVES DOS SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006492-15.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198485 - AIALLE SANTOS PAIVA (SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil,

Indevidos honorários e custas (artigo 55 da lei 9099/95).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Registre-se e intimem-se.

0012408-30.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194282 - ROBERTO CAMPANELLI (SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013374-56.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194521 - HSUEH YEN YIN HWA (SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0025624-58.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200183 - JULIO FERREIRA DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0051179-77.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301199757 - ANTONIO AZEVEDO FILHO (SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0026027-27.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200235 - MARIA APRECIDA FELIX DE OLIVEIRA (SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004647-30.2011.4.03.6306 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200262 - EDNA DE MORAES (SP274018 - DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0020959-62.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301199101 - NILVACY DO CARMO SANTOS MANOEL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido do autor e extingo o processo com julgamento de mérito.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

0009098-79.2011.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193388 - MARIA JOSE DA COSTA GOMES (SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0019353-96.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301199011 - ROSANGELA DA ASSUNCAO ANDRADE SILVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido da inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes. Nada mais.

0064229-44.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301199659 - IONE ALVES NUNES DA SILVA (SP174252 - ALBERTO BRITO RINALDI, SP196654 - ELIANA DE ALMEIDA SILVA, SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA, SP058974 - WANDERLINA PACHECO DE OLIVEIRA, SP279821 - ARETA PEREIRA DA SILVA, SP044069 - ROBERTO RINALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

0036910-33.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200754 - MILTON DE SOUSA (SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, em relação aos pedidos de prorrogação e de restabelecimento de auxílio-doença, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P. R. I.

0050686-03.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301197278 - JOSE CARLOS DE ANDRADE ZOCHER (SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045611-80.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301199400 - MARLENE PEREIRA DA SILVA (SP087409 - MARIO CONTINI SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046741-08.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198305 - NILZETE COELHO DA SILVA (SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0054688-16.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301196629 - ROSEANA LAURA DE NORONHA (SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031230-67.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200631 - MOACIR JOSE SOARES (SP211954 - NERIVANIA MARIA DA SILVA, SP218505 - WUALTER CAMANO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nos termos da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0012827-50.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194719 - CELSO BOTELHO (SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012238-24.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301191108 - MARIA INES JOAO (SP271291 - TATINA DO CARMO ARANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0050266-32.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192379 - MARIA APARECIDA SOUTO DE MELO (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA APARECIDA SOUTO DE MELO.

Indefiro, por ora, o pedido de justiça gratuita, visto que a autora não acostou aos autos declaração de hipossuficiência.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0019252-59.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301199572 - LUIZ MASSAHIRO IKEDA (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

0019345-22.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198999 - ALVERA JOSE PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018870-66.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301199251 - CLAUDIO BISCALCHINI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0052643-39.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301166972 - WAGNER MARIM (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0040646-59.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301199884 - LUIZ ALVES DE SIQUEIRA SOBRINHO (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, negando a averbação do tempo de serviço rural de 1974 a 1980, o reconhecimento do tempo de serviço especial de 05/05/1980 a 16/04/2001, bem como a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição por parte do Instituto Nacional do Seguro Social -

INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0051491-53.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301199915 - GLAUCIA BENEDITO (SP196559 - SAULO LOMBARDI GRANADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, concedo a antecipação dos efeitos da tutela tão somente para o restabelecimento do benefício previdenciário e condeno a Autarquia-ré a restabelecer e a pagar o benefício previdenciário de auxílio-doença NB 540.019.858-5 desde 01/01/2011, até, no mínimo 23/09/2012. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS.

Consigno que eventual cessação do auxílio-doença ora concedido somente se dará após a reabilitação da parte autora para atividade laborativa compatível com sua limitação, a ser promovida pelo INSS, nos termos do artigo 62 da Lei 8.213/91, salvo recusa da parte autora em participar do processo de reabilitação; ou em caso de conversão do benefício em aposentadoria por invalidez; ou, ainda, acaso constatada, mediante perícia realizada na via administrativa, a cessação da incapacidade, após 23/09/2012, data sugerida pelo perito do Juízo.

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo o benefício da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0014038-24.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301199394 - JOSE BENEDITO PUCCI (SP259564 - JURANDIR PUCCI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, o pedido formulado por Jose Benedito Pucci, negando o afastamento da aplicação do fator previdenciário e condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:
a) averbar o período de trabalho compreendido entre 02/05/1967 e 30/06/1968, nos termos acima explicitados;
b) a majorar o coeficiente de cálculo da renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria por tempo de contribuição para 100% (cem por cento) do respectivo salário-de-benefício, a contar da concessão do benefício (11/04/2006), e em consequência, alterar a renda mensal inicial que passa a ser de R\$ 457,84 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), e renda mensal atual de R\$ 639,89 (seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos) para o mês de maio de 2012;
c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), a contar da data do início do benefício (11/04/2006), no total de R\$ 6.136,08 (seis mil, cento e trinta e seis reais e oito centavos), atualizados até junho de 2012.

Os cálculos das parcelas vencidas foram elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

Com o trânsito em julgado, expeça-se a competente requisição de pagamento.

Sem condenação de custas processuais ou honorários advocatícios, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0019996-88.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301199895 - FRANCISCO RODRIGUES AZEVEDO (SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de auxílio doença, desde a data do início da incapacidade em 20/10/2011, tendo em vista a ausência de requerimento administrativo anterior.

Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados, que devem ser calculados pela autarquia previdenciária, descontando-se os valores recebidos administrativamente, com atualização monetária e incidência de juros de

mora segundo Critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, Resolução nº134/2010.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações do autor, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício do auxílio-doença a parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de interposição de recurso.

O autor deverá submeter-se a nova perícia médica perante o INSS a partir de 20/08/2012, como condição para a manutenção, ou não, do benefício ora concedido.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

P. R. I.

0012772-02.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301196564 - JANETE MENDES DOS SANTOS (SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo o tempo de atividade especial exercido pela parte autora no Hospital Cruzada Pró Infância (04/02/1980 a 07/05/1980), Centro Médico Cantareira S/C Ltda. (14/10/1986 a 07/01/1989 e 01/08/1989 a 13/03/1998) e Intermédica Sistema de Saúde Ltda. (15/04/1998 a 14/02/2001), condenando o INSS a efetuar a respectiva averbação e conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir da DER (24/08/2010), com RMI fixada em R\$ 464,70 e renda mensal de R\$ 622,00, para maio de 2012, conforme cálculos da contadoria judicial.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 13.189,65, atualizado até junho de 2012.

No tocante às empresas Farmasil Org. Farm. Ltda., Hospital e Maternidade Santo Antônio Tucuruvi Ltda. e Colégio Heitor Villa Lobos Ltda. Me, não restou comprovado tempo de atividade especial.

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se ao INSS para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0044240-18.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301196487 - AMERICO TEIXEIRA FILHO (SP076510 - DANIEL ALVES, SP287899 - PERLA RODRIGUES GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a: a) averbar como tempo de serviço urbano comum o período de 16/01/67 a 30/11/67; b) majorar a renda mensal inicial do benefício de titularidade de AMERICO TEIXEIRA FILHO (NB 150.266.252-0) para R\$ 1.404,25 e a renda atual para R\$ 1.690,35 (maio/2012). Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas desde 06/05/2009, cuja soma totaliza R\$ 13.133,44 (TREZE MILCENTO E TRINTA E TRÊS REAISE QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados até junho/2012, conforme cálculos da Contadoria.

Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora revisado seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0045234-12.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194354 - OSVALDO PEREIRA DE MELO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença, NB 548.437.163-1, desde a cessação administrativa em 10/05/2012. Condene também o INSS no pagamento dos atrasados, que devem ser calculados pela autarquia previdenciária, descontando-se os valores recebidos administrativamente, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010, do CJF.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações do autor, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que restabeleça o benefício do auxílio-doença a parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de interposição de recurso.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

P. R. I.

0011177-65.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198582 - JOSE NARCISO DE VASCONCELOS (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por derradeiro, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, estão presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência), e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando a implantação da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição em prol do autor, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a :

- a) averbar como tempo de serviço comum e tempo de serviço especial os períodos constantes da tabela supra;
- b) implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição do autor, a contar da data do requerimento administrativo (19/11/2010), com renda mensal inicial de R\$1.057,22 (um mil, cinqüenta e sete reais e vinte e dois centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 1.139,88 (um mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos) para maio de 2012;
- c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$22.311,40 (vinte e dois mil, trezentos e onze reais e quarenta centavos) atualizados até junho de 2012.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em favor do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0037108-70.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301190107 - EDMUNDO BARBOSA SODRE (SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a converter o

benefício de auxílio doença NB 519.335.554-0 em AUXILIO ACIDENTE em favor de EDMUNDO BARBOSA SODRE, com DIB em 28/01/2010 e DIP em 01/05/2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 28/01/2010, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0009597-34.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301177201 - AURORA ALVES SOBROSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

Ante o exposto, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo em relação ao Banco Central do Brasil ante a sua ilegitimidade passiva, e julgo parcialmente procedente o pedido em relação à Caixa Econômica Federal, reconhecendo o direito da parte autora em ter seu saldo da caderneta de poupança nº 00026314-6 corrigido pelo IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) e, finalmente, em relação à mesma conta, a aplicação do IPC de 7,87%, verificado no mês de maio de 1990, também no que se refere àquela parcela não bloqueada nos termos da lei nº. 8.024/90.

Deverá ainda a Ré aplicar sobre as diferenças apuradas com base na correção acima determinada, os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, inerentes ao contrato de poupança.

As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos da Resolução nº. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, nos termos da mesma Resolução, até o efetivo pagamento.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0008231-23.2010.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301196484 - ANALIA CARVALHO DE BRITO (SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado, para condenar o INSS a implantar o benefício de pensão por morte em favor de ANALIA CARVALHO DE BRITO, com renda mensal inicial de um salário mínimo, a partir da DER (30/11/2010), sendo devidas as prestações vencidas desde então, cuja soma totaliza R\$ 11.109,48 (ONZE MILCENTO E NOVE REAISE QUARENTA E OITO CENTAVOS), conforme cálculos da Contadoria.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº. 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Diante da natureza alimentar do benefício, bem como pela idade avançada da parte autora, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora concedido seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0044283-52.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301188755 - GENIVAL CAETANO DA SILVA (SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, mediante a declaração dos períodos especiais de 01/10/66 a 30/03/71; 09/02/79 a 30/01/82; 02/04/83 a 22/03/89 e 26/01/2007 a 24/01/2008, condenando o INSS a efetuar, no prazo de 45 (quarenta) dias, a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional ao autor, desde a data do requerimento administrativo (DER) em 28/08/2009, com renda mensal atual de R\$ 1.274,46 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAISE QUARENTA E SEIS CENTAVOS) em valor de maio de 2012.

Condene o INSS ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 44.496,99 (QUARENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAISE NOVENTA E NOVE CENTAVOS) conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença, referente aos valores vencidos desde a data do ajuizamento desta ação, atualizados até junho de 2012.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9.099/95 e 16 da Lei 10.259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da autora, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. NADA MAIS. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0037817-47.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194305 - SALVADOR BUENO DOS SANTOS (SP214152 - MÔNICA RIBEIRO DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente.

No tocante aos demais índices pleiteados JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

São devidos correção monetária, juros legais e juros moratórios, de acordo com as disposições da Resolução nº. 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0036967-85.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200275 - MARCIA ROSA GARCIA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, nos limites do pedido, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, tão somente para declarar o direito de recebimento de auxílio-doença até 16/03/2011. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem custas, nem honorários advocatícios.

O INSS deverá tomar as providências para reaver o montante do pagamento indevido efetuado à autora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Acaso desacompanhada de advogado, fica a parte autora ciente de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e de que, para interpor recurso, deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P.R.I.

0045795-70.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198275 - ALICE HAREMI HANASHIRO TAKAHASHI (SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, em relação ao pedido de recálculo da renda mensal inicial para que seja considerado, no mês de fevereiro de 1994, o IRSM como índice para correção dos salários de contribuição, reconheço a falta de interesse de agir, e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Em

relação ao pedido de revisão pela elevação dos tetos contributivos nas Emendas Constitucionais n.º 20/98 e 41/03, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I. Outrossim, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, quanto ao pedido de condenação ao pagamento das diferenças atrasadas para condenar o INSS a proceder ao pagamento do importe de R\$ 11.475,61 (ONZE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAISE SESSENTA E UM CENTAVOS), atualizados até junho de 2012, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0044311-20.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193508 - ROBERTO AQUILINO (SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, razão pela qual determino a alteração da renda mensal inicial do benefício para R\$ 607,69 (SEISCENTOS E SETE REAISE SESSENTA E NOVE CENTAVOS) e de sua renda mensal atual para R\$ 885,09 (OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAISE NOVE CENTAVOS).

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei nº 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0037065-36.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301190534 - JOSEFA FERREIRA GOIS DE BARROS (SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora para conceder em seu favor o benefício de auxílio-doença relativamente ao período em que restou comprovada a incapacidade, de 02.08.2011 a 02.09.2011. Após o trânsito em julgado, o INSS deverá pagar as prestações vencidas para o período de 02.08.2011 a 02.09.2011, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela, em que constem contribuições como segurado obrigatório ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

A parte autora fica ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0018792-43.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200545 - GERALDO SOARES DA COSTA (SP289166 - DANILO THEOBALDO CHASLES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil:

I) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido declaratório de reconhecimento de período especial, para declarar como especiais os períodos de 13/01/84 a 24/10/87 (TUSA - Transportes Urbanos Ltda) e de 23/03/92 a 10/04/95 (Zaraplast S/A), determinando que o INSS proceda a averbação destes períodos como laborados em

condições especiais. Restou improcedente o pedido de reconhecimento de atividade rural no período de 1970 a 1975.

III) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0004664-47.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198213 - ELISEU EDUARDO DA SILVA (SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO:

A) IMPROCEDENTE o pedido de implantação do benefício aposentadoria por invalidez e

B) PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a restabelecer o NB: 31/545.542.304-1, cessado em 27/04/2011, prorrogando até 22/10/2011 e pagar à parte autora o valor referente ao auxílio-doença, correspondente ao período de 28/04/2011 a 22/10/2011, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0015841-42.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200706 - GILBERTO BRASÍLIO CAVALHEIRO (SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS ao pagamento do valor de R\$ 12.961,55 (doze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado até junho de 2012, referente às diferenças devidas em razão da revisão da renda mensal inicial desde a data do início do benefício (22/04/1997) a 29/05/2008, respeitada a prescrição quinquenal.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, em nome do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0018865-44.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198445 - HIAGO TEIXEIRA DEMORO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLÍ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar a revisão do benefício de pensão por morte da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II da Lei 8.213/91;

(2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá o Réu efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;

(3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;

(4) proceder ao pagamento do denominado “complemento positivo”, verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;

(5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do

CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da parte Autora a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0020175-85.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301196162 - MARIA JOSE GAMA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-HERMES ARRAIS ALENCAR)

De todo o exposto, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do auxílio-doença precedido da aposentadoria por invalidez, pela média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91, e, por conseguinte, a revisão da aposentadoria por invalidez percebida pela parte autora.

O cálculo dos atrasados vencidos caberá ao réu, que deverá:

1. respeitar a Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166);
2. respeitar a prescrição quinquenal;
3. respeitar o limite de sessenta salários mínimos vigentes no momento do ajuizamento apenas quanto aos atrasados vencidos até essa data;

Com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Ressalto que o momento da sentença não é o adequado para se discutir contrato de honorários entre a parte autora e seu representante. Os eventuais valores que serão pagos, caso haja a manutenção da sentença e trânsito em julgado, cabem à parte autora e não ao seu representante, que poderá cobrar o que entender de direito pelos meios próprios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0049218-04.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198182 - JOSE ANUVALI (SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA, SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS a concessão de benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo e DIB em 22/03/2012, data da realização do laudo sócio econômico.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de a obrigação de fazer contida nesta sentença seja cumprida apenas após o trânsito em julgado da sentença. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a concessão do benefício da parte autora no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias). Oficie-se com urgência.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício,

ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

Tendo em vista as informações constantes do laudo socioeconômico sobre as condições das famílias da região do Jardim Miriam / Cidade Ademar em relação à prestação de serviço público de educação (escolas e EMEI), determino expedição de ofício ao Ministério Público Federal, que deverá ser instruído com cópia da sentença, bem como do laudo socioeconômico, para tomar as providências que julgar cabíveis.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0046813-92.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198160 - ERIKA SCALABETE (SP089783 - EZIO LAEBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a proceder à implantação do benefício de pensão por morte à autora, desde a data do requerimento administrativo (29/10/2008), com renda mensal atual fixada no valor de R\$ 824,31 (OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAISE TRINTA E UM CENTAVOS) para maio de 2012.

Condeno, ainda, a parte ré no pagamento das diferenças apuradas no valor de R\$ 35.795,82 (TRINTA E CINCO MIL SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAISE OITENTA E DOIS CENTAVOS), verificando que as parcelas vencidas até a propositura desta ação montam valor inferior ao de alçada deste juizado, sendo os valores vencidos após a propositura da ação devidos, mas irrelevantes para fins de competência.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito da autora diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da autora, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. Após o trânsito em julgado, os atrasados deverão ser pagos por requisitório. NADA MAIS. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0019396-33.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200079 - LUIS CABRAL DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez objeto da demanda (32/5706551703), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da aposentadoria por invalidez- respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0054733-54.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193750 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RICARDO (SP011972 - MILTON PANTALEAO) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto, resolvo o mérito da presente demanda para PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PARTE AUTORA com relação às parcelas condominiais vencidas no período anterior ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da demanda, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

No mais, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora para o fim de condenar a ENGEA ao

pagamento das despesas condominiais referentes ao imóvel identificado na inicial (apartamento nº 62, localizado no 6º pavimento - CONDOMINIO EDIFICIO RICARDO, situado à Rua Bento Freitas, nº 76, Subdistrito Consolação, São Paulo/SP, cf. matrícula anexa à petição inicial, pp. 12/16), vencidas entre 21/10/2005 e a data desta sentença, corrigidas monetariamente, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do vencimento de cada obrigação, e de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, Sem custas e honorários nesta instância.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0004795-22.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301170263 - DURVALINA DE JESUS SILVA SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar a revisão dos benefícios da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II da Lei 8.213/91;
(2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal. Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0044227-19.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194427 - STEFANO KOSTIK (SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor Stefano Kostik, reconhecendo como especial o tempo de serviço laborado nas empresas Ventiladores Bernauer S/A (11/03/1963 a 24/03/1976) e Confab Industrial S/A (08/10/1976a 15/07/1981), condenando o INSS a proceder à devida averbação e majoração da RMI da aposentadoria do autor para Cr\$ 189.871,66, com renda mensal de R\$ 1.074,69 (UM MIL SETENTA E QUATRO REAISE SESSENTA E NOVE CENTAVOS), para maio de 2012.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 21.314,47 (VINTE E UM MIL TREZENTOS E QUATORZE REAISE QUARENTA E SETE CENTAVOS), atualizado até junho de 2012, conforme cálculos da contadoria judicial.

Diante da natureza alimentar do benefício e considerável diferença entre o valor da aposentadoria concedida e a ora revisada, concedo a antecipação da tutela, para que a majoração da renda mensal seja efetuada pelo INSS, no prazo de até 45 dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente antecipação, contudo, não abrange o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser feito após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O..

0009605-74.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200483 - IVETE VERONEZ LOPES (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Ivete Veronez Lopes, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

a) averbar o período de trabalho compreendido entre 25/11/1963 e 22/06/1965, nos termos acima explicitados;
b) a majorar o coeficiente de cálculo da renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria por idade para 88% (oitenta e oito por cento) do respectivo salário-de-benefício, a contar da concessão do benefício (24/11/2003), e em consequência, alterar a renda mensal inicial que passa a ser de R\$ 776,45 (setecentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), e renda mensal atual de R\$ 1.249,69 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos) para o mês de maio de 2012;
c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), a contar da data do início do benefício (24/11/2003), no total de R\$ 1.089,95 (um mil, oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), atualizados até junho de 2012. Os cálculos das parcelas vencidas foram elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do

Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).
Com o trânsito em julgado, expeça-se a competente requisição de pagamento.
Sem condenação de custas processuais ou honorários advocatícios, nos termos da lei.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0018017-57.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200080 - MARIA HELENA DE ASSIS CARDOZO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do PENSÃO POR MORTE objeto da demanda (21/1342428827), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da PENSÃO POR MORTE - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0017825-27.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200083 - LUCIANO DOMINGOS PINTO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez NB 32/5501520555 e do auxílio-doença NB 31/5297864328, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente.

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício do auxílio-doença NB 31/5297864328 e entre a data de início do benefício (DIB) da aposentadoria por invalidez NB 32/5501520555 - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0003098-34.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193477 - NELSON AUGUSTO GONÇALVES (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, com resolução do mérito, nos termos do art.

269, I, do CPC, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à obrigação de fazer consistente em implantar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o benefício previdenciário de pensão por morte, desde a data do óbito (05/10/2007), porém, com início do pagamento na DER (05/08/2008), tendo como RMI o valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), e como RMA, o valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) para maio de 2.012.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrada a qualidade de dependente da parte autora e da qualidade de segurada da falecida, mediante a demonstração por meio de documentos e de prova testemunhal, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de pensão por morte em prol do autor, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir da DER (28/12/2005), no total, conforme parecer da contadoria, de R\$ 27.624,62 (VINTE E SETE MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS) devidamente atualizado até junho de 2.012, nos termos da Resol. 134/2010 do CJF.

Sem honorários advocatícios e custas nesta instância.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Oficie-se.

P.R.I.

0020042-43.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200308 - FRANCISCO MARCELINO DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo se mostrar desvantajoso à parte autora, ou seja, resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) do benefício - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0020691-08.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200176 - MARLUCIA SOUZA CRUZ (SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

De todo o exposto, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte percebido pela parte autora e comprovado nos autos, pela média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

O cálculo dos atrasados vencidos caberá ao réu, que deverá:

1. respeitar a Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166);
2. respeitar a prescrição quinquenal;
3. respeitar o limite de sessenta salários mínimos vigentes no momento do ajuizamento apenas quanto aos atrasados vencidos até essa data;

Com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0040444-19.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200071 - JORGE TADEU DE OLIVEIRA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor de JORGE TADEU DE OLIVEIRA para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença NB 31/5703576942, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, apurando-se renda mensal inicial (RMI) de R\$ 514,64 (QUINHENTOS E QUATORZE REAISE SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) ;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre as datas de início e cessação do benefício (DIB e DCB). Consoante cálculos elaborados pela contadoria e atualizados até maio de 2012, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 59,19 (CINQUENTA E NOVE REAISE DEZENOVE CENTAVOS) .

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0031952-43.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195778 - ANELY MARQUEZANI PEREIRA (SP142359 - JURANDIR DA COSTA NEVES NETO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a UNIÃO a pagar ao autor a quantia, atualizada até dezembro de 2011, de R\$ 9.033,40, já descontado o valor referente à contribuição ao regime próprio de previdência social (PSS).

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0013253-28.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200085 - JOAO JOSE DE SOUSA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda (31/5182295479), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

A questão atinente ao destacamento do RPV é relativa à execução do julgado, devendo ser apreciada naquela fase.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0005662-15.2011.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200180 - MARIO DOMINGUES (SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO, SP226286 - SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto. A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. Respeitada a prescrição quinquenal.

O valor de atrasados apurados deverá ser corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 134/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pelas mesmas teses reconhecidas nesta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0049473-59.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301196482 - NAIR BARBOSA DA SILVA (SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS a implantar em favor de NAIR BARBOSA DA SILVA o benefício de aposentadoria por idade, com renda mensal de um salário mínimo, a partir de 21/10/2010. Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma totaliza R\$ 11.806,04 (ONZE MIL OITOCENTOS E SEIS REAISE QUATRO CENTAVOS), atualizados até junho/2012, conforme cálculos efetuados pela Contadoria.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº. 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Diante da natureza alimentar do benefício, bem como pela idade avançada da parte autora, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora concedido seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

0010544-20.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301199880 - MARLENE NASCIMENTO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar a revisão dos benefícios NB 529.036.684-5, 502.822.671-3, 570.251.891-4 e 534.013.176-5, nos termos do que determina o artigo 29, II da Lei 8.213/91;

(2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na

data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0046561-26.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195272 - DARMIO INACIO DE SOUZA (SP157271 - SORAYA PRISCILLA CODJAIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo parcialmente procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

I- conceder o benefício de aposentadoria por idade em favor do Autor Darmio Inácio de Souza, tendo como data de início do benefício 18/03/2009 (DER), NB 41/148.035.956-1 com RMI e RMA no valor de um salário mínimo, independentemente da manutenção do recebimento, pelo autor, do Auxílio-Acidente de que é titular, NB 94/078.831.939-6;

II- pagar os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 23.240,28 (VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTAREISE VINTE E OITO CENTAVOS) , atualizados até o mês de maio de 2012, limitados a 60 (sessenta) salários mínimos na data do pagamento.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à Autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P. R. I.

0017984-67.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200081 - MARIA JOSE JANUARIA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença objeto da demanda (31/5700866575), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

A questão atinente ao destacamento do RPV é relativa à execução do julgado, devendo ser apreciada naquela fase.

0018882-80.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200487 - MARIA VITORIA COSTA DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o benefício de pensão por morte da parte autora, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a apurar os atrasados, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Dado o caráter alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para que o INSS passe a pagar o valor da nova RMA. Oficie-se para cumprimento no prazo de 45 dias. A presente medida não inclui os atrasados.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0020894-67.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301199194 - JOSE DINIZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), descontando-se os valores pagos administrativamente.

O levantamento dos depósitos referentes a esta sentença fica condicionado ao preenchimento de umas das hipóteses previstas no artigo 20, da Lei nº 8.036/90.

A CEF deverá respeitar o limite de sessenta (60) salários mínimos vigentes no momento do ajuizamento apenas quanto aos atrasados vencidos até essa data.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de sessenta (60) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se, registre-se. Intimem-se as partes, inclusive a parte autora quanto ao direito de recorrer da presente decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, se assim desejar, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União nesta Capital, situada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, Consolação, São Paulo, no período das 9h00 às 12h00, com a antecedência necessária para o cumprimento dos referidos prazos.

0030497-04.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301199197 - NILTON GENEROSO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Nilton Generoso, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

a) reconhecer o período de 07/04/1962 a 01/07/1971 como trabalhados em condições especiais e convertê-los em comum, em razão da exposição habitual e permanente a ruído, e;

b) averbar os períodos de trabalho compreendido entre 01/03/1974 e 19/06/1974, 30/03/1976 e 02/07/1976 e 28/03/1988 e 30/03/1998, nos termos acima explicitados;

c) a majorar o coeficiente de cálculo da renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria por idade para 100% (cem por cento) do respectivo salário-de-benefício, a contar da concessão do benefício (16/10/2010), e em consequência, alterar a renda mensal inicial que passa a ser de R\$ 729,05 (setecentos e vinte e nove reais e cinco centavos), e renda mensal atual de R\$ 793,24 (setecentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos) para o mês de abril de 2012;

d) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), a contar da data do início do benefício (16/10/2010), no total de R\$ 1.078,86 (um mil, setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), atualizados até maio de 2012.

Os cálculos das parcelas vencidas foram elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

Com o trânsito em julgado, expeça-se a competente requisição de pagamento.

Sem condenação de custas processuais ou honorários advocatícios, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0012713-14.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198928 - ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA, condenando o INSS conceder-lhe o benefício de aposentadoria por idade, a partir do requerimento administrativo de 09/08/2010, com RMI fixada no valor de R\$ 510,00 e RMA de R\$ 622,00 - para maio/2012.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das importâncias vencidas, no total de R\$ 13.485,16, atualizado até junho de 2012, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Diante da procedência do pedido e natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o benefício seja implantado pelo INSS, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento.

A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar os atrasados, no período de vigência do benefício, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados.

P.R.I.

0014724-79.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198835 - TERESINHA PATRICK FERA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020199-16.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198834 - MARCELO JOSE GOMES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020237-28.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198832 - VALDETE AMELIA DE SOUZA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020218-22.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198833 - MARIA ESTELA DE MORAES OLIVEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0013986-28.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301196481 - JACI TOMAZ DE LIMA (SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS a implantar em favor de JACI TOMAZ DE LIMA o benefício de aposentadoria por idade, com renda mensal de um salário mínimo, a partir de 01/08/2007.

Condene a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma totaliza R\$ 32.949,54 (TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAISE CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados até junho/2012, conforme cálculos efetuados pela Contadoria.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº. 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Diante da natureza alimentar do benefício, bem como pela idade avançada da parte autora, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora concedido seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

0023329-82.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301471469 - CHRISTIAN POMPEO BORTOLONI (SP163821 - MARCELO MANFRIM, SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (SP136651- CELSO HENRIQUES SANTANNA)

Posto isso, concedo a tutela antecipada e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para, reconhecendo a ilegitimidade da incidência de contribuição previdenciária (PSS) sobre o terço constitucional de férias, determinar à União que cesse tal incidência, no prazo de 30 dias, abstendo-se de cobrar a contribuição previdenciária (PSS) sobre tal verba.

Condene a União, ainda, à devolução, à parte autora, dos valores indevidamente descontados a título de contribuição previdenciária incidente sobre o terço constitucional, desde 19 de maio de 2000, até a data desta sentença.

Tal montante deverá ser devidamente corrigido pela Taxa Selic, desde seu recolhimento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se a União, informando-a do teor desta decisão para que cesse o desconto acima mencionado, no prazo de 30 dias.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a União para que esta apresente, no prazo de 30 dias, os valores devidos, desde cinco anos antes da propositura da demanda até a efetiva cessação da incidência, para que possa ser providenciada a expedição de ofício requisitório.

P.R.I.

0024694-40.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200471 - EDSON LOURIVAL DE SOBRAL (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, pelo que CONDENO o INSS, restabelecimento do auxílio-doença NB 533.915.061-1, recebido no de 16/01/2009 a 22/11/2010, devendo ser convertido na mesma data em aposentadoria por invalidez, em favor de Edson Lourival de Sobral.

CONDENO, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamentos dos atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela.

CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, eis que evidente a verossimilhança do direito alegado, reconhecido em cognição plena, urgente a medida dada a natureza alimentar do benefício, e reversível os seus efeitos - CPC 273.

Oficie-se ao INSS para restabelecimento do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se. Cumpra-se.

0048297-84.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301199372 - PEDRO SHIGEO SHOTOKU (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma: - conta n. 99006087-1, ag 0261 - janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.
P.R.I.

0046815-62.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301196483 - EDIVALDO TEIXEIRA DE MIRANDA (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, para condenar o INSS: a) averbar como especial o período de 12/12/98 a 16/06/11; b) a implantar e pagar em favor de EDIVALDO TEIXEIRA DE MIRANDA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme fundamentação supra, com renda mensal inicial de R\$ 1.355,44 e renda atual de R\$ 1.389,59 (maio/2012), a partir de 16/06/2011. Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma totaliza R\$ 17.011,36 (DEZESSETE MIL ONZE REAISE TRINTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até junho/2012, nos termos do parecer da Contadoria.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº. 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Presentes os pressupostos, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora concedido seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei. Publicada em audiência, saem intimadas as partes presentes.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0020248-57.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301199018 - MARIA LIZIETE COSTA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-

HERMES ARRAIS ALENCAR)

De todo o exposto, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do(s) auxílio-doença(s) percebido(s) pela parte autora e comprovado nos autos, pela média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

O cálculo dos atrasados vencidos caberá ao réu, que deverá:

1. respeitar a Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166);
2. respeitar a prescrição quinquenal;
3. respeitar o limite de sessenta salários mínimos vigentes no momento do ajuizamento apenas quanto aos atrasados vencidos até essa data;

Com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Ressalto que o momento da sentença não é o adequado para se discutir contrato de honorários entre a parte autora e seu representante. Os eventuais valores que serão pagos, caso haja a manutenção da sentença e trânsito em julgado, cabem à parte autora e não ao seu representante, que poderá cobrar o que entender de direito pelos meios próprios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006620-98.2011.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301191984 - HELENA MARIA DA SILVA (SP208381 - GILDASIO VIEIRA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para condenar o INSS a proceder a implantação e o pagamento do benefício previdenciário de pensão por morte, decorrente do falecimento de Concilio Francisco da Silva, a autora HELENA MARIA DA SILVA na condição de companheira do “de cujus”, a partir da data do requerimento administrativo, em 23/04/2009, em face do disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.213/91, com renda mensal atual de R\$ 1.361,30 (UM MIL TREZENTOS E SESSENTA E UM REAISE TRINTACENTAVOS) valor de maio de 2012.

Ante a verossimilhança da alegação da autora, à vista do início de prova material existente, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente, e do receio de dano de difícil reparação que se apresenta in casu, eis que se trata de benefício cuja prestação possui caráter alimentar, não se podendo pois esperar, entendendo cumpridos os requisitos previstos no art. 273 do CPC e, por conseguinte, concedo a antecipação da tutela, para que o INSS implante a pensão por morte, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de interposição de eventual recurso.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor R\$ 34.010,52 (TRINTA E QUATRO MIL DEZ REAISE CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) atualizadas até maio de 2012, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0053701-14.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193481 - PADARIA E CONFEITARIA UNIAO DA VILA LTDA (SP249288 - JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS (SP282402 -

VICTOR AUGUSTO PEREIRA SANCHES) UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI) CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS (SP011187 - PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO, SP015806 - CARLOS LENCIONI, RJ099028 - ALFREDO MELO MAGALHÃES) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar ELETROBRÁS e subsidiariamente a UNIÃO à devolução em favor de PADARIA E CONFEITARIA UNIAO DA VILA LTDA, dos créditos a título de empréstimo compulsório constituídos entre 1988 e 1993 (CICE nº 58053948) com incidência de correção monetária integral, sem supressão da atualização no período decorrido entre a data do recolhimento e o 1º dia do ano subsequente, que deve obedecer à regra do art. 7º, § 1º, da Lei 4.357/64 e, a partir daí, ao critério anual previsto no art. 3º da mesma lei devendo ser computados, ainda, os expurgos inflacionários.

Incidirão, ainda, juros remuneratórios de 6% ao ano (art. 2º do Decreto-lei 1.512/76) sobre a diferença de correção monetária (incluindo-se os expurgos inflacionários) incidente sobre o principal (apurada da data do recolhimento até 31/12 do mesmo ano), sendo cabível o pagamento dessas diferenças à parte autora em dinheiro ou na forma de participação acionária (ações preferenciais nominativas), a critério da ELETROBRÁS, tal qual ocorreu em relação ao principal, nos termos do Decreto-lei 1.512/76.

Caberá à ELETROBRÁS elaborar os cálculos a apresentá-los em juízo, no prazo de 30 dias, após o trânsito em julgado da demanda, mediante a aplicação dos seguintes critérios:

Os valores referentes às diferenças de correção monetária paga a menor sobre o empréstimo compulsório e os juros remuneratórios dela decorrentes ficarão sujeitos à correção monetária a contar da data em que deveriam ter sido pagos, isto é, a partir da data da correspondente assembléia-geral de homologação da conversão em ações.

Observado o Manual de Cálculos da Justiça Federal e a jurisprudência do STJ, serão cabíveis os seguintes expurgos inflacionários em substituição aos índices oficiais já aplicados: 14,36% (fevereiro/86), 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 10,14% (fevereiro/89), 84,32% (março/90), 44,80% (abril/90), 7,87% (maio/90), 9,55% (junho/90), 12,92% (julho/90), 12,03% (agosto/90), 12,76% (setembro/90), 14,20% (outubro/90), 15,58% (novembro/90), 18,30% (dezembro/90), 19,91% (janeiro/91), 21,87% (fevereiro/91) e 11,79% (março/91).

Sobre os valores apurados deverão incidir, até o efetivo pagamento, correção monetária e juros moratórios a partir da citação, sendo de 6% ao ano, até 11/01/2003 (quando entrou em vigor o novo Código Civil) e, a partir da vigência do CC/2002, deve incidir a taxa SELIC, não podendo haver, a partir de sua incidência, cumulação de correção monetária com juros de mora.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0035654-55.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301189517 - MARIA APARECIDA DE CAMARGO FROSSARD (SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a concessão de aposentadoria por idade, a partir da data de entrada do requerimento administrativo (21/08/2006), no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) , em maio de 2012. Condene o INSS ao pagamento dos atrasados, incluindo-se neste cálculo o mês de junho de 2012, no total de R\$ 33.615,19 (TRINTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E QUINZE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) , conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença, observado o limite da alçada na data do ajuizamento.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito da autora diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da autora, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. Após o trânsito em julgado, os atrasados deverão ser pagos por requisitório. NADA MAIS. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se. Saem as partes presentes intimadas. Intime-se o INSS.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0002210-65.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301189474 - OTONIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP189811 - JOSÉ HORÁCIO SLACHTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) Trata-se de embargos de Declaração interpostos pelo autor alegando omissão e contradição na sentença prolatada

nestes autos.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, nego-lhes provimento.

Não vislumbro no caso em tela qualquer omissão a ser aclarada não podendo assim, por via de embargos, ser modificada a sentença prolatada.

Verifico que as alegações do embargante em seu recurso visam modificar o teor da sentença, a fim de que seja examinado o mérito da demanda tendo, desta forma, caráter infringente.

Diante do exposto, nego provimento aos embargos interpostos.

Intimem-se.

0002039-40.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301200175 - JOZINA VIANA CASTRO (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, recebo os embargos, porém não os acolho.

Publique-se. Intimem-se.

0049868-51.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301171007 - MOACIR DE LIMA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, recebo os embargos, entretanto, não os acolho.

Publique-se. Intimem-se.

0056870-72.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301170984 - VALDIR ALVES DE SANTANA (SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, recebo os embargos, entretanto, não os acolho.

Int.

0048451-63.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301171009 - MARIA BENIGNA ANDRADE (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, ante a impertinência das alegações da embargante, estando ausente qualquer omissão, obscuridade, contradição ou dúvida, REJEITO o presente recurso para manter a sentença embargada em todos os seus termos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0035675-31.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301171044 - MARILEIDE DOS SANTOS DIAS (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e condeno a Autarquia-ré a restabelecer e a pagar o benefício previdenciário de auxílio-doença NB 545.162.517-0, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS.

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo o benefício da justiça gratuita.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, das 9 horas ao meio dia, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0016333-97.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301194502 - NORMA NATALINA DA COSTA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim sendo, não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição na sentença que autorize a interposição dos presentes embargos.

O destacamento pleiteado pelo patrono deverá ser objeto de requerimento no momento processual adequado, com a simples observância dos requisitos legais.

Assim, recebo e não acolho os embargos declaratórios.

Int.

0042435-30.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301189338 - ANA PAULA FRANCO PEREIRA (SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Por tais fundamentos, acolho os embargos de declaração para o efeito de suprir a omissão nos termos acima, alterando o dispositivo, que passa a ter a seguinte redação:

Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil para determinar a União que promova a restituição do IR indevidamente cobrado sobre as verbas decorrentes da rescisão de seu contrato de trabalho, como férias vencidas e não gozadas (indenizadas), férias proporcionais e respectivo 1/3 constitucional, reclamadas na inicial respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e os REJEITO.

Intime-se

0016316-61.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301194504 - HELOISA HELENA MARTINS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010272-26.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301194516 - JOAO BOSCO FERREIRA DE SOUZA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016296-70.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301194505 - PAULO MENDES DOS SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de embargos de Declaração interpostos pela parte autora alegando omissão na sentença prolatada nestes autos.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, nego-lhes provimento.

Não vislumbro no caso em tela qualquer omissão a ser aclarada não podendo assim, por via de embargos, ser modificada a sentença prolatada.

Verifico que as alegações do embargante em seu recurso visam modificar o teor da sentença, a fim de que seja examinado o modo de execução do julgado. Ocorre que, não há qualquer omissão na sentença a esse respeito, tendo em vista que a separação de valores a título de honorários advocatícios contratuais será analisada no momento oportuno, em fase de execução.

Diante do exposto, nego provimento aos embargos interpostos.

Intimem-se.

0007308-60.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301193785 - JOSE ALVES FERREIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008836-32.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301193795 - FRANCISCO FERREIRA DE LIMA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008506-35.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301193765 - MARIA LUIZA BARLETA COELHO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016394-55.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301193282 - ROSEMARY SANTANA VIEIRA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0014878-97.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301193794 - LUZIA ALMEIDA DE SANTANA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0014842-55.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301193782 - ANICELIA HORA DA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0014794-96.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301193783 - JOSE NELICIO DE OLIVEIRA SOUZA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016340-89.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301193779 - ALESSANDRO SANTANA BARRETO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim sendo, não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição na sentença que autorize a interposição dos presentes embargos.

O destacamento pleiteado pelo patrono deverá ser objeto de requerimento no momento processual adequado, com a simples observância dos requisitos legais.

Assim, recebo e não acolho os embargos declaratórios.

Int.

0016345-14.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301193760 - FLORISVALDO DE SOUZA JUNIOR (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016368-57.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301194500 - LUZIA LIMA DE OLIVEIRA ARAUJO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0014809-65.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301194510 - FERNANDO DE ALMEIDA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016292-33.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301193762 - FREDSON SANTANA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016372-94.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301193759 - ZILDA DA SILVA GARBINI (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0019824-15.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301199885 - LUCAS FERREIRA GABILAN (SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS DE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.

0019010-37.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192248 - ARMANDO MORIOKA (SP234643 - FABIO CAON PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo Autor para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Intime-se.

0007530-28.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194597 - MARIA SANTOS DE SOUZA (SP118943 - MARCELA DENISE CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se. Cumpra-se.

0041000-55.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200676 - LOURENÇO AMARO DA SILVA (SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0011168-69.2011.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301196082 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030839-15.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301196081 - RUY FONSECA (SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0024991-47.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198933 - HELIO HERRERA GARCIA (SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita. P.R.I.

0037544-68.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194935 - OSVALDO FERREIRA PORTO FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO) Intimada a apresentar extratos para demonstrar ser um poupador(a) ao tempo demandando, a parte autora não o fez.

Tendo em vista que a parte autora estava com a conta encerrada junto à instituição financeira, no período em que pretende o recebimento dos expurgos inflacionários, o título executivo judicial é inexecutível.

Desta forma, JULGO EXTINTA a execução por nada haver a executar.

Intimem-se as partes desta decisão e dê-se baixa findo.

0018776-21.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200495 - VICENTE JESUS GERALDO (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) Ante o exposto, julgo a Autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Cancele-se a perícia médica agendada. Custas na forma da lei. P. R. I.

0000760-35.2007.4.03.6320 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301198208 - MANUEL CARLOS DE CARVALHO SCAMILLA (SP120595 - GUILHERME HENRIQUE TURNER CARDOSO, SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) Vistos.

A Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial à comprovar a complementação do crédito nos termos do julgado. Feito devidamente processado, cumprida a obrigação a que foi condenada a parte ré. JULGO EXTINTO A EXECUÇÃO.

Fica ciente o(a) demandante que para levantamento do crédito, dirija-se o(a) titular do direito, devidamente documentado nos termos da lei civil, diretamente à agência da instituição bancária, a fim de levantar o montante depositado e ainda não sacado, sem necessidade de expedição ordem ou alvará judicial deste juízo federal.

Decorrido o prazo, observadas as formalidades legais, dê-se baixa findo. Intimem-se. Cumpra-se.

0041409-60.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301196183 - RUBENS RODRIGUES VIANA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo justiça gratuita.

P.R.I.

0024870-19.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192188 - GENTIL TAFARELLO - ESPÓLIO VICENTINA DELLA SABIA TAFARELLO (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA, SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0005279-37.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301200245 - AMELIA APARECIDA PAZOTTO (SP295559 - ALAN SOARES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0039019-20.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301199491 - SONIA MARIA FERRAZ ESPOSITO (SP094148 - MARCIA ANGELICA CORREA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

À vista das razões declinadas, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem condenação de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, declaro inepta a petição inicial e, conseqüentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

0012325-14.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301199213 - LAURINDA CARNEIRO (SP165559 - EVDOKIE WEHBE, SP196127 - VIVIANE MICHELE VIEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014997-92.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301199247 - ROSILDA DE JESUS NASCIMENTO SANTOS (SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA, SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0044880-55.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192187 - JOSE HESSEL DOS SANTOS (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (SP136651- CELSO HENRIQUES SANTANNA)

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0018826-47.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301196358 - WALDIR DE SOUZA (SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0021269-68.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301199945 - RENE BRECHTBUHL (SP247075 - EMERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

DESPACHO JEF-5

0019452-66.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198935 - VANDIR BATISTA GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0009697-18.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198661 - MALVINA BATISTA MORAES (SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0012942-37.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198932 - ANA MOREIRA DE AZEVEDO (SP306300 - LUIZ DE ALMEIDA BAPTISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior. Intime-se.

0031867-18.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198602 - IVALCI ANTONIO DE SOUZA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício encaminhado à empresa "LUGUEZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS TECNICAS LTDA", determino a expedição de novo ofício, consignando-se que já se trata de reiteração, para que o responsável administrativo dê cumprimento integral à determinação judicial, no prazo de trinta dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

O ofício deverá ser entregue diretamente ao responsável administrativo, o qual deverá ser identificado pelo Oficial de Justiça e deverá lançar sua assinatura no termo.

Após, cumprida a determinação, vista as partes por 10 dias.

Se negativo, tornem conclusos para deliberações.

Int..

0011936-34.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195055 - LOURIVAL LUCIO DE PAIVA (SP174250 - ABEL MAGALHÃES, SP191241 - SILMARA LONDUCCI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante da divergência das partes acerca do montante da condenação, à contadoria judicial para a realização dos cálculos pertinentes.

0007164-86.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199007 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVA (SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Medicina Legal, no dia 10/07/2012, às 10h30min, aos cuidados da perita médica Dra. Talita Zerbini, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como

de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar a necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0055070-53.2004.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199207 - OSCAR SILVERIO GOMES (SP096047 - EUGENIA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Vera Lucia de Assumpção da Silva, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, expeça-se a requisição de pagamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0014652-92.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199052 - TARCISO COSTA DE SOUZA (SP073426 - TELMA REGINA BELORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 12/07/2012, às 10h30min, aos cuidados da perita médica Dra. Larissa Oliva, especialista em Infectologia, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0038602-04.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193102 - MARIA APARECIDA MOREIRA GOMES (SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA, SP225431 - EVANS MITH LEONI, SP114457A - DANILO MENDES MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200663010875033 foi extinto sem julgamento do mérito pelo pedido de desistência deduzido pelo autor, e o processo nº 200763010792200 foi extinto sem julgamento de mérito por inépcia da petição inicial, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intimem-se.

0015634-09.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199557 - JOSE ROBERTO DA COSTA ALMEIDA (SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 03/07/2012, às 16h30min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF

6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0034888-07.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301196493 - JOSE BOTTARO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante das alegações da autora acerca do cumprimento do julgado, dou por esgotada a atividade jurisdicional, cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Esclareço que o levantamento é realizado pelos critérios legais, na via administrativa, pelo titular diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

Int.

0001717-20.2011.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200363 - LUSINETE LOPES DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Int.

0053215-92.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200469 - CELIA MARIA LOPES DA SILVA GOMES (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que a parte autora cumpra o despacho anterior, sob pena de extinção.

Intime-se.

0061974-16.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200211 - VERA LUCIA OLIVEIRA SATYRO (SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se o INSS para que se manifeste, no prazo de 20(vinte) dias sob as alegações da autora quanto ao não cumprimento do julgado.

Após, tornem conclusos.

0052225-04.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198693 - MARCIO ENGEL (SP312037 - EDIENE OLINDA DE OLIVEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Cancele-se o termo n.º 196048/2012, porquanto não constou a data da realização da perícia.

Designo a realização de perícia par o dia 17/07/2012, às 13:00 horas, com o Dr. Rubens Hirsel Bergel, psiquiatra, neste Juizado, situado à Avenida Paulista, 1345, 4º andar, Bela Vista, São Paulo.

A parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica de que disponha (exames, prontuário médico, receita, laudos, etc..).

Com a apresentação do parecer médico, vista as partes pelo prazo de dez dias.

Int..

0054658-78.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301197250 - PRICILA MACIEL KREMER (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 02/06/2012.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0044628-86.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199405 - FRANCISCO DE SOUZA (SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petição acostada em 28/05/2012: a parte autora questiona o cálculo apresentado pela ré, tendo em vista que não há nos autos os extratos que serviriam de base para a liquidação da sentença.

Manifeste-se a CEF a respeito, no prazo de 10 (dez) dias.

Desde já científico a parte autora de que, demonstrando a ré que cumpriu os termos do julgado, e não havendo impugnação específica nesse sentido, o levantamento poder ser feito na forma da decisão proferida em 11/05/2012.

Int.

0045151-93.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301196740 - FLORACI BORGES DE SOUSA (SP203553 - SUELI ELISABETH DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista que a sentença foi prolatada em 13/03/2012 e transitou em julgado em 13/04/2012, conforme se depreende do processo principal, dê-se baixa no presente feito.

Cumpra-se.

0039462-10.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194896 - CATARINA DO CARMO NAZARIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Anote-se DPU.

A demanda extinta sem julgamento do mérito conforme sentença.

Nos termos da lei, após a publicação da sentença não pode mais o juiz rever e mudar sua decisão, pois com a sentença esgota-se a atividade jurisdicional do juiz.

O juiz pode, de ofício, corrigir inexatidões materiais ou erros de cálculo, pode também emendar a sentença, a pedido da parte, desde que requerido pela via dos embargos de declaração. E somente por meio do recurso é que poderá se fazer reexame da decisão da causa.

Destarte, não sendo mais cabível rediscussão, cumpridas as formalidades, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa findo.

Intime-se. Cumpra-se.

0018722-55.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199148 - TEREZINHA VIANA DE MELO SANCHES (SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 06/07/2012, às 10h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Marcio da Silva Tinós, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0019389-41.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198720 - MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA MACEDO (SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA, SP262799 - CLAUDIO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

2. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0039315-76.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198533 - JOAO FRANCISCO DE SOUZA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A teor do Acórdão de 22/05/2012, designo nova perícia médica na especialidade Ortopedia e Traumatologia, para o dia 20/06/2012, às 18h00min, aos cuidados do perito, Dr. José Henrique Valejo Prado, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá ser intimada, pessoalmente, para comparecer à perícia, na data designada, munida de todos os documentos médicos que comprovem suas enfermidades.

O laudo médico judicial deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias a contar da realização da perícia médica. Após a apresentação do laudo, dê-se ciência as partes para, querendo, se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, decorrido o referido prazo, remeta-se o feito a esta Turma Recursal para julgamento.

Intime-se com urgência.

0011847-69.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199389 - LUCIANA DE BARROS BRITO (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 06/07/2012, às 15h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Bernardino Santi, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0014648-55.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301197058 - NEUZA PIRES SERET (SP239685 - GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 03/07/2012, às 15h30min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0048680-23.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200381 - FRANCISCA GONCALA DE SALES (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, acoste aos autos Prontuário Médico da autora, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

Após, remetam-se os autos à Perita Médica Dra. Arlete Rita Siniscalchi, independentemente de nova conclusão, para que, com base nos documentos médicos apresentados, se manifeste quanto a possível alteração da data de início da incapacidade, apresentando, se necessário, parecer complementar, no prazo de 20 (vinte) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

0020934-49.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200185 - JOSE FERREIRA DE SOUSA NETO (SP181333 - SANDRA ELISABETE PALACIO RODRIGUES, SP190636 - EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do disposto no art. 109 da Constituição Federal e dos documentos anexados aos autos, esclareça a parte

autora se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Regularizado o feito, se o caso, remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento de data para sua realização.

Intime-se.

0043901-25.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193847 - JAIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o lapso decorrido entre o requerimento administrativo informado na inicial e o ajuizamento da presente demanda. E considerando que o artigo 174, caput, do Decreto nº 3.048/99, prevê um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS responda ao pleito do segurado, sendo que o mero desatendimento deste prazo já bastará para a caracterização do interesse de agir, indispensável para a propositura da demanda judicial, apresente a parte autora novo requerimento administrativo do benefício postulado.

Ressalto que não se exige o exaurimento da via administrativa. Todavia, é preciso que fique ao menos caracterizado que o INSS ofereceu algum tipo de resistência à pretensão formulada, seja indeferindo o pedido, seja deixando de apreciá-lo no prazo regulamentar.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, encaminhem-se os autos ao setor de atendimento - cadastro - distribuição para registro do NB indicado pela parte autora no cadastro de partes destes autos virtuais. Após, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

0011604-83.2011.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301196067 - JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO (SP083190 - NICOLA LABATE, SP083548 - JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos. .

Intimem-se as partes para que fiquem cientes de que este Juizado Especial Federal de São Paulo foi designado para resolver, em caráter provisório, as medidas de urgência, nos termos do art. 120 do CPC. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado, até decisão final acerca do conflito de competência pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int..

0020036-36.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200392 - ROSELY MARIA DE ALMEIDA MATHIAS (SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0020616-66.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301197719 - OSMAR JOSE DE ALCANTARA (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação que OSMAR JOSE DE ALCANTARA ajuizou contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID), pleiteando a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, em decorrência do indeferimento do NB 550.413.341-2 (DER: 08/03/2012).

Regularize-se o substabelecimento de fl. 3 da inicial, apresentando instrumento de procuração com indicação de data devidamente preenchida, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Cumprida a providência, remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para agendamento de perícia na especialidade médica congruente com a documentação que instrui a exordial.

Intime-se.

0005709-86.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200673 - MARCIO DOS SANTOS (SP087488 - JOSE HELENO BESERRA DE MOURA, SP197400 - JANIS GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

À vista do comunicado médico acostado aos autos em 06/06/2012, no que concerne à resposta de quesitos excessivos apresentados pelo autor, intime-se o perito a responder tão somente àqueles que forem pertinentes e não repetitivos.

Dê ciência às partes.

0018516-41.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199619 - YASSUKO KOSAKA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto a revisão de benefício pela adequação do seu valor ao teto estipulado pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, enquanto o objeto destes autos é a correção dos salários de contribuição pelo INPC, até a DIB do benefício.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0032623-61.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200310 - JOSE ATAIDE DE OLIVEIRA - ESPÓLIO (SP283600 - ROGERIO BENINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Chamo o feito à ordem e torno sem efeito a decisão anterior.

Dê-se ciência ao(à) demandante sobre a petição da CEF informando o cumprimento do julgado. Nada documental e comprovadamente impugnado, em 10 dias, dê-se baixa findo. Int.

0017770-76.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200613 - AGILSON MESSIAS SILVA (SP183112 - JAIME DOS SANTOS PENTEADO, SP195507 - CLAUDIA TEIXEIRA DA SILVA FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 18/07/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita em psiquiatria, Drª Leika Garcia Sumi, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0000329-67.2012.4.03.6306 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199173 - MARIA JOSE GUIMARAES JULIAO (SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 10/05/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 06/07/2012, às 09h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Cláudia de Souza Pereira da Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Finalmente, intime-se a parte autora para que apresente telefones para contato da autora, indispensáveis à

realização da perícia socioeconômica. Caso não possua, apresente telefones de parentes ou vizinhos para facilitar a localização da residência da autora para realização da perícia social. Prazo: 5 (cinco) dias.
Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0060816-23.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301191411 - ANTONIO SILVA (SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Processo em fase final de execução. CEF informa correção da conta de FGTS. Autor(a) requer juros moratórios. Assiste razão à(a) demandante. Nos termos da súmula n. 12 da TNU-JEF: os juros moratórios são devidos por força da lei especial, e sua incidência independe da comprovação de hipótese de saque.

Concedo à parte autora prazo de 05 dias para comprovar suas alegações anexando planilha de cálculos que entende devidos.

Com a anexação dos cálculos pelo(a) demandante, manifeste-se a CEF para que cumpra e comprove o completo cumprimento da obrigação de fazer a correção, termos do julgado, no prazo de 10 dias, apresentando critérios de cálculos utilizados, inclusive quanto aos juros conforme julgado.

Com o cumprimento e nada sendo impugnado em 15 dias, nos termos desta decisão, dê-se baixa.

Intimem-se as partes desta decisão.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos. A Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia(s) de depósito judicial. Intimadas as partes nada opõem.

Dirija-se o(a) titular do direito, devidamente documentado nos termos da lei civil, diretamente à agência da instituição bancária a fim de levantar o montante depositado, sem necessidade de expedição de alvará judicial por este juízo.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0009708-52.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200728 - LUIZ FERNANDO KOJIMA JUNIOR (SP222634 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011958-58.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200727 - CESAR AUGUSTO GUEDES DE SOUSA (SP146363 - CESAR AUGUSTO GUEDES DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0008310-65.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199059 - EGIDIO MANUEL FERNANDES NEVES (SP071418 - LIA ROSANGELA SPAOLONZI, SP246788 - PRISCILA REGINA PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo perito, Dr. Paulo Sérgio Sachetti (clínico geral), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 17/07/2012, às 11:30, aos cuidados do Dr. Jaime Degenszaja (psiquiatra), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0053370-32.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198627 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X LUCAS MATHEUS COELHO DE OLIVEIRA FLORES GLAUCIE COELHO DE OLIVEIRA FLORES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Solicitem-se informações com urgência sobre a deprecata expedida para citação dos corréus, via correio eletrônico ou como necessário for.

Após, aguarde-se audiência previamente agendada.

Cumpra-se com urgência.

0048014-22.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198884 - IZABEL DO CARMO CAMPOS DA SILVA (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de cinco dias, sobre os esclarecimentos prestados pela perita judicial.

0019300-18.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199950 - JOAO NUNCIATO VALERIO (SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

À Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo para anexação da Contestação padrão depositada em Secretaria, conforme requerido.

Após, aguarde-se o julgamento.

Intime-se.

0047338-16.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301197034 - CESAR SARAU - ESPOLIO (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) ALICE SARAU (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Considerados os relatos e anexado aos autos documento comprovante da existência das contas-poupança agência 0262 nº 00046297-7 e nº 99004805-2, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a Ré efetue buscas dos extratos da parte autora.

Cite-se. Intime-se.

0005500-20.2011.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195062 - WILSON ROBERTO PRADO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação do prazo por mais dez dias. Intime-se.

0015624-62.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301196747 - LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA (SP182512 - MARCELLO JESUS MARTINS BERSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 13/07/2012, às 13h30min, aos cuidados do perito clínica médica, Dr. Paulo Sergio Sachetti, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0035985-76.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198552 - WANDA PIMENTEL (SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Notícia a parte autora, nos autos, o descumprimento da obrigação, conforme determinado na r. sentença, por parte da Autarquia - Ré.

Ressalte-se, que o descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio basilar da República Federativa do Brasil.

Justamente, tendo em vista tal situação, o artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil normatiza como ato atentatório à dignidade da Justiça, o descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais, caracterizando crime de desobediência a ser imputado ao funcionário que

descumpriu a determinação do Juízo, além de improbidade administrativa punível, inclusive, com a perda do cargo.

Considerando que já foi oficiado nos autos determinando o cumprimento da obrigação de fazer contida no julgado e até a presente data o INSS não informou o Juízo sobre o cumprimento da ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, expeça-se mandado de intimação pessoal ao Gerente da Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - ADJ/INSS, para que no prazo de 30 dias demonstre nos autos o cumprimento da obrigação de fazer.

Deve o analista judiciário - executante de mandados fazer constar da certidão de cumprimento, os dados pessoais do representante da instituição, para, em caso de descumprimento, haver a instauração do Inquérito Policial por crime de desobediência.

Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Faculto ainda à parte autora apresentar todos os documentos que visem à comprovação do trabalho sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos, exercido de forma permanente, não ocasional nem intermitente, nos termos da legislação aplicável à época da prestação do serviço. Int.

0020740-49.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301196661 - NILZA LACERDA DE OLIVEIRA MARTINI (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0010757-26.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301196737 - DOMINGOS LOURENCO DOS SANTOS (SP251775 - ANTÔNIO CARLOS BRAJATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante ao exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO ofertada pelo réu. Reitere o ofício ao INSS para que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias apresente os cálculos nos termos do julgado, sob pena de descumprimento de ordem judicial. OFICIE-SE.

0023338-78.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199157 - ADILSON DA SILVA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0021705-32.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199158 - ANASTACIO LEONARDO DE SOUZA (SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0016498-47.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200617 - EDJANE CLEMENTE DA ROCHA (SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 04/07/2012, às 12h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0454225-53.2004.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198331 - MARIA DO CARMO GRACIANO (SP281762 - CARLOS DIAS PEDRO, SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 21/03/2012. Defiro o cadastramento do advogado, Dr. Carlos Dias Pedro - OAB/SP - 281.762.

Desde logo, consigno que a execução foi extinta, eis que o título executivo obtido pela parte autora é inexequível. Mantenha-se os autos desarquivados por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, ao arquivado. conclusos. Int.

0013090-48.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199404 - EDILEUZA MARIA DA SILVA (SP316466 - GREG BRENO TALLES FREITAS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 06/07/2012, às 16h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0054875-92.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200149 - HIROO YOSHIDA (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Yurica Yoshida formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 30/07/2010.

Analisando o processo, verifico que no caso em tela constam dos autos os documentos necessários à apreciação do pedido, motivo pelo qual, defiro a habilitação de Yurica Yoshida, na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, voltem os autos conclusos para sentença.

0027786-65.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301196465 - ALCIDES DA SILVA LEAO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

Petição anexada em 04/06/2012: concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora para atender à determinação datada de 23/04/2012, sob pena de arquivamento.

Int.

0020741-34.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301196732 - EVANDO CARVALHO VANDERLEY (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 60 dias para que a parte autora adite a inicial especificando os períodos que pretende ver reconhecidos como trabalhados sob condições especiais, bem como indique os agentes nocivos a que estava exposto, sob pena de indeferimento da inicial.

Em igual prazo, traga aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício que pretende obter, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo nos termos em que se encontra, inclusive com eventuais decisões relativas ao pedido de revisão administrativa.

Faculto ainda à parte autora apresentar todos os documentos que visem à comprovação do trabalho sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos, exercido de forma permanente, não ocasional nem intermitente, nos termos da legislação aplicável à época da prestação do serviço.

Int.

0018733-84.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199056 - EVANGELINA MOREIRA DA SILVA (SP262268 - MAXIMIANO BATISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de cópia integral do procedimento administrativo, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo nos termos em que se encontra. Int.

0563840-75.2004.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301197649 - BENEDITA LIGABUE DE FARIA (SP302726 - AMANDA MENDES FERNANDES, SP164283 - SHEILA CÁSSIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 22/03/2012. Defiro o cadastramento da advogada, Drª AMANDA MENDES FERNANDES - OAB/SP 302.726.

Desde logo, consigno que a execução foi extinta em 13/11/2009 (Decisão - 6301161849/2009)

Mantenham-se os autos desarquivados por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, ao arquivo. conclusos. Int.

0012922-46.2011.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199234 - MANOEL PAULO DE SAMPAIO (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Preliminarmente, quanto à petição comum de 21/05/2012, esclareço à parte que a realização de exames técnicos necessários ao julgamento da causa não é incompatível com o procedimento dos Juizados Especiais, a teor do enunciado do caput do artigo 12 da lei 10.259/2001. Desta feita, não há que ser deferida a remessa ao Juízo de origem sob o argumento de que este estaria mais bem preparado para o processamento de lides nas quais a solução da controvérsia dependesse de prova pericial.

Para prosseguimento do feito, determino ao autor que, no prazo de dez dias, sob pena de extinção de processo sem resolução de mérito:

a) cumpra o segundo tópico do despacho de 10/05/2012, trazendo-se aos autos comprovante de residência;

b) manifeste-se quanto a certidão genérica de 08/05/2012, a qual informa da dificuldade de leitura digital de peças que instruíram a inicial.

Sanadas as irregularidades, tornem os autos conclusos para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

0014459-77.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301146150 - GERALDO VITOR PEREIRA FILHO (SP314355 - JOÃO VITOR AMORIM DEL VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo 00091497120034036183 foi extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC, com baixa findo. Afasto, portanto, a possibilidade de prevenção com os presentes autos.

Esclareça a parte autora a divergência na numeração residencial encontrada na qualificação da inicial e no comprovante de residência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de Atendimento para atualização do cadastro, se o caso. Após, ao setor de Perícias para agendamento.

Intime-se.

0040639-09.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301196258 - JORGE PINHEIRO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição da ré anexada aos autos virtuais em 29/05/2012, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se.

0020825-35.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200091 - SEBASTIANA RODRIGUES SOARES (SP271068 - PATRICIA FLORA SALVIANO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0046890-04.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301196304 - MARIA DE FATIMA PATO FERREIRA GUINE BUFFA (SP261182 - SILVIO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Aceita a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0009756-06.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199053 - JANINE APARECIDA TAVARES MONTEIRO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tratando-se de matéria de direito, desnecessária a presença das partes à audiência designada, motivo pelo qual fica dispensado o seu comparecimento e cancelada a audiência.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia integral do procedimento administrativo, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo nos termos em que se encontra. Intime-se.

0051520-06.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200086 - VANDERCI ROSA GUERREIRO (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais.

Cumpra-se.

0017603-59.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200615 - LUIS CARLOS BUSCARIOLO RIBEIRO (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 04/07/2012, às 11h30min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

0043091-84.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198590 - HELENA HEIKO NAKACHI KAWAHIRA (SP115876 - GERALDO JOSMAR MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010008-43.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198593 - PAULO LAURO RODRIGUES LOURO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0006821-14.2012.4.03.6100 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199150 - JOAO PAULO LOPES DE FARIA YOSHIOKA (SP101821 - JOSE CARLOS CHEFER DA SILVA) X SAINT CLAYR TADEU PICCOLI SILVA UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, junte a parte autora aos autos, cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou

acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0049225-93.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301196675 - ELIENE VIEIRA (SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
VISTOS.

A parte autora, através da petição anexada em 16/02/2012, requer o Aditamento à inicial no sentido de que a concessão da pensão por morte ocorra em período posterior daquele em que a filha do falecido, Ellen Cristina da Silva, recebeu o benefício da pensão, ou seja, após a cessação do mesmo por ter atingido o limite de idade. Tendo em vista que ultrapassado o limite de idade extingue-se o benefício, RECEBO O ADITAMENTO À INICIAL.

Cite-se o INSS.

Após, aguarde-se a audiência designada.

Cumpra-se e Intimem-se.

0020606-22.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301197892 - CLEONICE FERREIRA DE LIMA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação ajuizada contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID), pleiteando a concessão de aposentadoria por invalidez ou, subsidiariamente, auxílio-doença.

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação (CLEONICE FERREIRA DE LIMA RIBEIRO), adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas (CLEONICE FERREIRA DE LIMA). Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Cumprida a providência, remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para agendamento de perícia na especialidade médica congruente com a documentação que instrui a exordial.

Intime-se.

0012541-38.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200689 - ANA FERREIRA DE QUEIROZ RAMOS (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo (a) Dr(a). Raquel Sztterling Nelken, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 06/07/2012, às 18h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Márcio da Silva Tinós, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0020559-48.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198618 - WELLINGTON JUNIOR COSTA ERNESTO (SP189811 - JOSÉ HORÁCIO SLACHTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que junte aos autos os seguintes documentos:

1. Cópia legível do cartão do CPF ou da situação cadastral do menor WELLINGTON JUNIOR COSTA ERNESTO, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.
2. Comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação.
3. Cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.
4. Certidão de permanência carcerária atualizada.

5. Ainda, esclareça a divergência quanto ao número do benefício (NB) apontando nas páginas 02 e 05 da inicial. Após o cumprimento, tornem conclusos para análise da tutela.
Intime-se.

0019442-22.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199751 - ROGERIO LIRA AFONSO FERREIRA (SP281927 - ROGERIO LIRA AFONSO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para juntada de comprovante de endereço legível que seja datado de até cento e oitenta dias anteriores à propositura da ação. Cumprida a providência, tornem os autos conclusos para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
Intime-se.

0006545-59.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200105 - ANA LUCIA MARIANO DE SALLES (SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo (a) Dr(a). Lícia Milena de Oliveira, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Clínica Médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 12/07/2012, às 12h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Nancy Segalla Rosa Chammas, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicará assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0008467-28.2009.4.03.6112 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199248 - CLAUDEMIR PEREIRA DE ASSIS (SP223581 - THIAGO APARECIDO DE JESUS, SP245222 - LUIS GUSTAVO MARANHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

Cumpra a parte autora, integralmente, a decisão anterior no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0060163-21.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301197440 - JANDERSON TEIXEIRA SANTOS (SP177563 - RENATA RIBEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado em 03/06/2012. Após, voltem conclusos para sentença.

P.R.I..

0011473-87.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301191509 - ROGERIO OTA (SP246246 - CELINA SATIE ISHII) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos. A CEF anexou informação sobre a realização de acordo extrajudicial antes da propositura da presente demanda.

Restou comprovada a transação extrajudicial, nos moldes da Lei 10555/02 (artigo 1º, § 1º) e nos moldes da LC 110/01, nas hipóteses em que é dispensado o Termo de Adesão firmado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Dou por entregue a prestação jurisdicional, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF. Dê-se ciência, nada documentalmente comprovado a desconstituir os documentos bancários anexados pela CEF com planilha de cálculos que entende corretos, observadas formalidades de praxe, arquivem-se, com baixa findo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

A Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se o(a) titular do

direito, devidamente documentado nos termos da lei civil, diretamente à agência da instituição bancária, a fim de levantar o montante depositado, sem necessidade de expedição ordem o qualvará judicial deste juízo federal.

Eventual discordância, no prazo de 10 dias, deverá ser comprovada com planilha de cálculos sob pena de rejeição da impugnação genérica. Decorrido o prazo sem impugnação nos termos desta decisão, observadas as formalidades legais, dê-se baixa findo. Intimem-se. Cumpra-se.

0038540-66.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194613 - CELINA ARASHIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0037922-24.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194614 - MARIA IRACEMA ROLFSEN GUIDO BENEDITO GUIDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0051145-39.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301148535 - LINDALVA MARIA DA SILVA (SP272539 - SIRLENE DA SILVA BRITO) LEANDRO FERNANDES DE LISBOA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Baixo os autos em diligência para regularização da representação processual.

Providencie o co-autor LEANDRO FERNANDES DE LISBOA a juntada de procuração, cópia do RG e CPF, bem como de comprovante de endereço, no prazo de cinco dias, porquanto deferido seu ingresso no polo ativo em decisão proferida em 10/03/2011.

Petição anexada em 25/04/2012: Defiro o pedido de vista dos autos pela nova patrona pelo prazo de cinco dias.

0040272-77.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198749 - JOAO MARCOLINO DA SILVA (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Defiro a dilação de prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerida pela parte autora. Int.

0019456-06.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198937 - MARIA HONORIA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

A Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se o(a) titular do direito, devidamente documentado nos termos da lei civil, diretamente à agência da instituição bancária, a fim de levantar o montante depositado e ainda não sacado, sem necessidade de expedição ordem o qualvará judicial deste juízo federal.

Eventual discordância deverá ser comprovada, no prazo de 10 dias, com planilha de cálculos sob pena de rejeição da impugnação genérica. Decorrido o prazo sem impugnação nos termos desta decisão, observadas as formalidades legais, dê-se baixa findo. Intimem-se. Cumpra-se.

0065951-84.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200601 - NICOLA AVISATI (SP091529 - CHRISTOVAO DE CAMARGO SEGUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0027845-82.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200602 - MARIA ANTONIETA ALVES FELIPE (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0013533-96.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198989 - JOSE

FERREIRA DAS NEVES (SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a petição anexada aos autos em 01/06/2012, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho de 08/05/2012, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

0429012-45.2004.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198439 - MARIA JOSEFA DA SILVA (SP278228 - RENATA PEREIRA DA SILVA, SP188023 - ELADIO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 07/02/2012. INDEFIRO O REQUERIDO, pois, consta dos autos provas de que o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, eis que seu benefício previdenciário, consoante documentos DATAPREV acostados aos autos, foi concedido em 01/10/1984, portanto, quando do seu cálculo, o período de cálculo não computou o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994. Determino a baixa definitiva dos autos. Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos autos, poderão ser interpretadas como de litigância de má fé. Int. Cumpra-se.

0003604-55.2007.4.03.6320 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198335 - VILMA ALVES PEREIRA TROVON (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Manifeste-se a PFN no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações trazidas pela autora.

Cumpra-se. Intime-se.

0002375-44.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200627 - SEBASTIAO SOARES DE OLIVEIRA (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 05/07/2012, às 18h00min, aos cuidados do perito em neurologia, Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0047028-39.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301197282 - ANTONIO EDITILIOES DA SILVA (SP228771 - RUI CARLOS MOREIRA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Tendo em vista que a parte autora não juntou comprovante de pagamento do preparo, julgo deserto o seu recurso de sentença e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

0013097-40.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198931 - RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS (SP313432 - RODRIGO COSTA GOMES) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Em atenção ao termo de prevenção anexado, observo que os feitos apontados referem-se a gratificações distintas. Cite-se. Int.

0010662-93.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199015 - JAIRO DO NASCIMENTO JORDAO (SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 06/07/2012, às 10h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Marcio da Silva Tinós, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente

técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0047888-11.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301197042 - JOSILDA ROCHA DA SILVA (SP158977 - ROSANGELA JULIANO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Considerados os relatos e anexado aos autos documento comprovante da existência da conta-poupança, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a Ré efetue buscas dos extratos da parte autora.

Cite-se. Intime-se.

0001642-02.2012.4.03.6100 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200506 - MARCIA REZENDE (SP052507 - FRANCISCO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Esclareça a parte autora a divergência encontrada na numeração residencial informada na inicial e na petição anexada aos autos em 29/05/2012, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

No mesmo prazo e penalidade, junte a parte autora aos autos, comprovante de residência atual e legível. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0020087-47.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200259 - JOSE VALERIO (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019934-14.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200163 - JAMES ILSO ALVES BRITO (SP193172 - MARIA AUXILIADORA DE MORAES BRAZ DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0011740-59.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193193 - JOAO PEDRO DOS SANTOS FILHO (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Os recursos não comportam admissão.

Conforme previsão constitucional, é cabível o recurso extraordinário em face de CAUSAS DECIDIDAS em única ou última instância que incorram em alguma das hipóteses previstas nas alíneas do inciso III do art. 102 da Constituição Federal.

Deve-se entender por CAUSA DECIDIDA - para fins de cabimento do RE -, uma ação julgada extinta, com ou sem julgamento de mérito, com apreciação de questão constitucional, que tenha sido revista pelos órgãos jurisdicionais competentes para o julgamento dos recursos ordinários cabíveis, configurando, assim, o pressuposto do esgotamento dos meios de impugnação possíveis.

No caso dos autos não houve o pronunciamento pela instância ordinária de revisão - Turma Recursal.

Ausente, portanto, um dos requisitos formais de admissibilidade do recurso extraordinário.

Assim, NÃO ADMITO o recurso extraordinário, nem tampouco o pedido de uniformização.

Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença.

Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los.

No silêncio, encaminhe-se ao arquivo.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.
Cumpra-se e Intime-se.

0019709-91.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199041 - GENILSON ADAO LUCENA DA SILVA (SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, regularize a parte autora a sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se.

0005347-84.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200626 - JOSE NEUTO DE OLIVEIRA BARROS (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 18/07/2012, às 11h00min, aos cuidados da perita em psiquiatria, Drª Thatiane Fernandes da Silva, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0041538-02.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200130 - IVONE MARCON RODRIGUES (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante a inércia das partes em se manifestarem acerca do teor do parecer contábil, dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

0007213-30.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199048 - IRACEMA BISPO PAULINO (SP308721 - IARA CIBELE PEREIRA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo perito, Dr. Bechara Mattar Neto (neurologista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade otorrinolaringológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 06/07/2012, às 8:00, aos cuidados do Dr. Fabiano Haddad Brandão (otorrinolaringologista), consultório na Alameda Santos, 212 - Cerqueira César - São Paulo-SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

0046755-26.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301197884 - SUELI MARTINS DA GAMA (SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA, SP290047 - CELIO OLIVEIRA CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0041754-26.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301197885 - JOSE INOCENCIO DO NASCIMENTO (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0017443-34.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199550 - GERALDO FIDELIX DE OLIVEIRA (SP316566 - ROSELI APARECIDA RAMALHO LUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Designo perícia médica para o dia 17/07/2012, às 13h00min, aos cuidados do perito em oftalmologia, Dr. Orlando Batich, na Rua Domingos de Moraes, 249, Vila Mariana, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0048687-54.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199620 - DEOLINDA MARIA GARRIDO-ESPOLIO DELVANDA SILVA SOUZA GARRIDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

Preliminarmente, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Em igual prazo, manifeste-se acerca das alegações da CEF em petição anexada aos autos virtuais em 11/10/2010.

Intime-se.

0006136-83.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200442 - MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS (SP267493 - MARCELO FLORENTINO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestação de 25.05.2012. Cumpra a parte autora a decisão anterior, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, e atualize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Atendimento para a retificação do nome da parte autora. Intime-se.

0077555-42.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200735 - MAKOTO OGASSAWARA (SP212632 - MAURO KIMIO MATSUMOTO ISHIMARU, SP245591 - LEONARDO VELLOSO LIOI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Vistos.

A Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia(s) de depósito judicial para completo cumprimento do julgado. Intimadas as partes para manifestação sobre cálculos e parecer da contadoria judicial, nada opuseram. Decido.

Diante dos autos, homologo os cálculos nos termos do parecer da contadoria judicial. Dirija-se o(a) titular do direito, devidamente documentado nos termos da lei civil, diretamente à agência da instituição bancária a fim de levantar o montante depositado, sem necessidade de expedição ordem ou alvará judicial por este juízo.

Nada impugnado, observadas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

Intimem-se as partes desta decisão.

Cumpra-se.

0044854-86.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199208 - LUCIMAR

MARIA DA SOLIDADE (SP247382 - ALEX DE ALMEIDA SENA) X FLAVIO DE SOUZA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Petição acostada em 10/05/2012: deixo de recebê-la, pois a parte autora busca a alteração do julgado. Cabia-lhe valer-se da via recursal adequada para impugnar a sentença prolatada, o que não fez.
Providencie a Secretaria a certificação do respectivo trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da divergência de nome entre os documentos da parte e o cadastro da Receita Federal e considerando que para a expedição de pagamento é imprescindível o nome em acordo com o cadastro da Receita Federal, determino que a parte autora junte, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia legível do seu CPF, devidamente atualizado, sob pena de arquivamento do processo.

Com a juntada dos documentos, proceda a correção do nome da parte autora no cadastro deste JEF e dê-se normal prosseguimento ao feito, expedindo a ordem de pagamento. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se.

0056223-14.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193221 - MARIA CLEONICE DE SENA FIRMINO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0563495-12.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193219 - SARAH IGNEZ SOUZA LACERDA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0476160-52.2004.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301196051 - AUGUSTO CORREIA DOS SANTOS (SP143230 - ARNALDO FRANCISCO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a inclusão do advogado no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para vistas dos autos, haja vista, o esgotamento da atividade jurisdicional, decorrido o prazo arquite-se.

Intime-se. Cumpra-se.

0003560-54.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200652 - MARCIA REGINA FLORENCIO DE OLIVEIRA (SP238696 - PAULO BENTO SANTANA) ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA (SP238696 - PAULO BENTO SANTANA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela União Federal. Prazo: 10 dias.

No caso de discordância, aguarde-se oportuno julgamento.

Int.

0016800-13.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200002 - MARILDA CERDEIRA TACHIBANA (SP294994 - MARCIA CRISTINA TACHIBANA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP

Manifeste-se a parte autora acerca da petição apresentada pela ré (0016800 JUNTA DOCS.PDF-21/5/2012).

Prazo: 10 (dez) dias.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Decorrido o prazo “in albis” ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, voltem os autos conclusos para extinção.

Int.

0010655-04.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199566 - ELAINE CRISTINA BERENGUER (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia em clínica médica para o dia 25/07/2012, às 14h30min, aos cuidados da Drª Arlete Rita

Siniscalchi Rigon, especialista em clínica médica e oncologia, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0001150-52.2012.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198770 - MANOEL FERNANDES BASAN (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007212-45.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198769 - JOAO BATISTA DE SOUZA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0002683-51.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301188147 - JOSE AUGUSTO DE ALEXANDRES (SP269276 - VALTER DOS SANTOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado em 23/05/2012. Após, voltem conclusos para sentença.
P.R.I..

0046675-67.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199265 - MILTON SPINELLI (SP103383 - ROGERIO DERLI PIPINO) ANNA VOLCOV SPINELLI (SP103383 - ROGERIO DERLI PIPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Comprove a parte autora Anna Volcov Spinelli sua condição de cotitular da conta objeto dos autos, no prazo improrrogável de dez (10) dias.
Decorrido o prazo, voltem conclusos.
Intime-se.

0020814-06.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200271 - MIGUEL MACENO DA SILVA (SP194114 - GUSTAVO ENRICO ARVATI DÓRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.
Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.
Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento, após, venham conclusos para apreciação da tutela.
Intime-se.

0019295-93.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198790 - JOSE LUIZ FACCHINI (SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro

em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial, sem rasuras.

Intime-se.

0008976-66.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200729 - DALVA ROSA DE JESUS (SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra a autora adequadamente o despacho de 27/03/2012, no prazo de dez dias, juntando documentos médicos (laudos, relatórios, exames médicos, etc) referentes à incapacidade e que permitam definir qual a especialidade médica mais pertinente ao seu exame. Outrossim, forneça indicações legíveis de referências quanto à localização de sua residência, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica

Cumpridos os itens precedentes, ao Atendimento para atualização do cadastro da parte.

Após, remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para agendamento de perícia. Intime-se.

0046256-08.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199191 - CICERO BENEDITO DOS SANTOS (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo 00126956120084036183 teve como objeto a concessão do benefício de auxílio doença ou a sua conversão para aposentadoria por invalidez, NB 560.147.163-7, este processo tem como objeto a concessão do benefício previdenciário de auxílio doença ou a sua conversão para aposentadoria por invalidez, NB 539.403.694-9, não havendo identidade entre as demandas, eis que a parte apresentou novo requerimento administrativo junto ao INSS, bem como há que se levar em consideração eventual agravamento de seu quadro clínico. Assim, dou prosseguimento ao feito.

0041071-86.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200688 - MARIA DO SOCORRO TENORIO DE NEGREIROS (SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
VISTOS.

Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 15 (quinze) dias, para a parte autora cumprir o determinado na decisão anterior.

Intime-se.

0020219-07.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198172 - FRANCISCO DINIZ DA SILVA (SP221833 - EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação em que FRANCISCO DINIZ DA SILVA pleiteia a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) à concessão de aposentadoria por invalidez ou, subsidiariamente, ao restabelecimento de auxílio-doença NB 31/547.084.338-2 (DIB: 18/07/2011, DCB: 18/09/2011)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação, e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Cumprida a providência, remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para agendamento de perícia na especialidade médica congruente com a documentação que instrui a exordial. Intime-se.

0009115-18.2011.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200098 - CLEMILDA DA CRUZ VIEIRA (SP177497 - RENATA JARRETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em análise a petição da parte autora (anexo P11042012.pdf de 19/04/2012) concedo o prazo de 15 dias para que junte a cópia integral da carteira da autora, bem como os carnes de contribuição.

No mesmo prazo de 15 dias, manifestem-se as partes acerca do laudo pericial anexado aos autos em 29/03/2012.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

0038676-24.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200749 - ROGERIO LUIZ

VIEIRA DA SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o cumprimento, pelo causídico, da determinação anterior, com apresentação de declaração da parte autora no sentido de que não efetuou o pagamento dos honorários advocatícios, determino a expedição de RPV, com o destacamento dos 30% (trinta) por cento a ser pago ao advogado da causa.

Cumpra-se.

0044319-94.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200711 - JOAO JOSE DE ARAUJO (SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Chamo o feito a ordem. Torno sem efeito o despacho nº 6301200671/2012, vez que proferido erroneamente. Cancele-se referido termo.

0040292-34.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200670 - UILHA CAMPOS PEREIRA (SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 45 (quarenta e cinco) dias, conforme requerido.

Intime-se.

0054129-59.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200264 - DOMINGOS RAMOS DA SILVA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se parte autora a comprovar sua qualidade de segurado, quando do início da incapacidade, no prazo de 10 (dez) dias, observando petição do INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Forneça a parte autora, em dez (10) dias, telefone para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento de data para sua realização.

Intime-se.

0020918-95.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200605 - ADRIANO DE SOUSA FERNANDES (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020516-14.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301197037 - CLOTILDE DOS SANTOS LIMA (SP299725 - RENATO CARDOSO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0016017-84.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198903 - MANOEL DUARTE BISPO (SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo novo prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra correta e integralmente as determinações contidas no despacho anterior.

Após, remetam-se os autos à divisão de atendimento - protocolo - distribuição para cadastramento do NB da parte autora nestes autos virtuais.

Posteriormente, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Sequencialmente, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intime-se.

0037934-72.2006.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200136 - TANIA MARIA

RODRIGUES TERNA (SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) FABIANA RODRIGUES TERNA GABRIELE APARECIDA RODRIGUES TERMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 05/06/2012: concedo prazo complementar de 30 (trinta) dias para que a autora requeira o que de direito.

Decorrido o prazo acima fixado, e permanecendo silente, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

0014876-30.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199948 - CLAUDIA SILVA FERRAREIS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra a decisão anterior.

Intime-se.

0000392-25.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200339 - JOSE ANTONIO DA CRUZ (SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente concedido.

0015268-67.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199946 - CARLOS AFONSO FRANCO DA COSTA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra a decisão anterior.

Intime-se.

0010603-42.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198756 - CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO NASCIMENTO (SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A teor do Acórdão de 23/03/2012, designo nova perícia médica na especialidade Ortopedia, para o dia 04/07/2012, às 15h30min, aos cuidados do perito, Dr. Jonas Aparecido Borracini, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Após a realização da perícia, dê-se vista do laudo às partes.

Intime-se.

0048619-65.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200656 - AUREA ZENOVELI DE ARAUJO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo último prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho anterior, juntando aos autos documentos médicos referentes à enfermidade alegada, sob pena de extinção.

Intime-se.

0016416-16.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200531 - VIVIANE VIEIRA DE SOUZA (SP286773 - SUSANA IVONETE GERKE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que as cópias do CPF, ainda antigas, contêm a grafia VIVIANE VIEIRA DE SOUSA, sendo que o resto da documentação processual registra o nome completo da autora como VIVIANE VIEIRA DE SOUZA.

Desta feita, concedo o prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do

CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Cumprido o determinado, remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para o agendamento de perícia na especialidade que mais bem se ajusta à documentação que instrui a inicial.

Intime-se.

0047223-87.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301197144 - SANDRA JOSE DOS ANJOS (SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA, SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do Prontuário Médico, conforme mencionado pela perita no Comunicado Médico.

Com a juntada do documento, intime-se a perita em Clínica Geral, Dra. Larissa Oliva, a apresentar o Laudo Pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se

0020584-61.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198545 - BEATRIZ MARCELINO (SP314885 - RICARDO SAMPAIO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que regularize o feito cumprindo as seguintes diligências:

- a) Adite inicial para constar o número e a DER do benefício objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados.
- b) Junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.
- c) Esclareça a divergência quanto ao número da residência declinado na inicial e aquele constante do documento de página 13, juntando comprovante de endereço condizente.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB.

Intime-se.

0020897-22.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199351 - ANTONIO DE OLIVEIRA (SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos.

Apresente a parte autora, em 30 dias, sob pena de extinção do feito:

1. cópia do processo judicial originário do pagamento acumulado de benefício (Proc. 2001.61.83.001068-8), contendo inclusive a planilha de cálculos das diferenças apuradas;
2. cópia de sua declaração de ajuste anual, referente ao ano em que efetuado o pagamento do montante acumulado.
3. cópia de suas declarações de ajuste anual, referentes aos anos em que os atrasados recebidos de forma acumulada deveriam ter sido pagos.

Com a juntada dos documentos, dê-se vista à União para eventuais manifestações em 5 dias.

Após, tornem conclusos para apreciação do pedido liminar.

Intimem-se.

0019783-48.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198365 - AILSON ROBERTO RONCHI (SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo 0002399-66.2003.4.03.6114, que tramitou na 1ª Vara da Justiça Federal em São Bernardo do Campo (SP), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Outrossim, verifico que o comprovante de endereço acostado aos autos foi emitido há mais de 6 (seis) meses, assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora

regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0006216-47.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198907 - MARCOS ANTONIO HENRIQUETOS (SP160381 - FABIA MASCHIETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 0012002-72.2011.4.03.6183 teve como objeto o restabelecimento de auxílio-doença ao passo que nestes autos se colima a revisão de benefício previdenciário, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0019918-60.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301190902 - CARLA CRISTINA RODRIGUES ALMEIDA (SP271162 - TATIANA CONCEIÇÃO FIORE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Em face do disposto no art. 109 da Constituição Federal e dos documentos anexados aos autos, esclareça a parte autora se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença.

Intime-se.

0018034-93.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199546 - SONIA GOMES FEITOSA (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 03/07/2012, às 17h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0019562-65.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199055 - MARGARIDA HELENA PAES ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação proposta por MARGARIDA HELENA PAES ANDRADE, representada pela Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos - ASBP em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, na qual pretende a parte Autora a aplicação dos índices de 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento) em junho de 1999 e 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) em maio de 2004, na Renda Mensal do seu benefício de pensão por morte NB 156.350.103-9 (DIB: 24/02/2011), decorrentes da definição do teto de benefícios da Previdência Social fixado pelas EC 20/1998 e/ou 41/2003.

A atuação de Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos - ASBP para a defesa de direitos de seus associados não se coaduna com a sistemática dos Juizados Especiais (art. 8º da lei 9099/95). Decorre daí, outrossim, a irregularidade do instrumento de procuração de fl. 11 do arquivo PET_PROVAS.pdf. Desta feita, emende-se a inicial, no prazo de dez dias, a fim de regularizar a correta qualificação do autor e representação processual, com outorga de procuração subscrita apenas pelo autor aos patronos indicados na exordial.

Se o autor não cumprir a diligência, tornem os autos conclusos para indeferimento da inicial (artigos 267, I, e 284, § único do CPC).

Intime-se

0015224-48.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199231 - ALCIDES PEREIRA DE FARIA (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 06/07/2012, às 11h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Marcio da Silva Tinós, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0053853-67.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200701 - THEREZINHA DE OLIVEIRA DOMICILDES (SP235391 - FLAVIA CABRAL BERNABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

A Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia(s) de depósito judicial para cumprimento do julgado. Foram intimadas as partes para manifestação sobre cálculos e parecer da contadoria judicial.

Decido.

Diante dos autos, homologo os cálculos nos termos do parecer da contadoria judicial.

Providencie a CEF o estorno do valor depositado à maior, bem como disponibilize ao autor (a) o levantamento do valor creditado ao autor devidamente corrigido, comprovando-o nos autos, no prazo de 05 dias.

Dê-se ciência à parte autora para que dirija-se o(a) titular do direito, devidamente documentado nos termos da lei civil, diretamente à agência da instituição bancária a fim de levantar o montante depositado, sem necessidade de expedição ordem ou alvará judicial por este juízo federal.

Nada impugnado, observadas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

Intimem-se as partes desta decisão.

Cumpra-se.

0011978-44.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200094 - MARCOS JOSE ALVES (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Bechara Mattar Neto, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Clínica Médica/Cardiologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 13/07/2012, às 14h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Roberto Antonio Fiore, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0021252-08.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301196756 - TSUNEYOSHI GERALDO MOTIZUKI (SP145775 - FABIANA CRISTINA CRUZ CANOSSA, SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Indefiro o requerimento de apresentação de ficha financeira da requerente, pois cabe à parte autora trazer aos autos os documentos necessários à apreciação do pedido.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a autora apresente a ficha financeira pleiteada.

Intime-se.

0017949-78.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199745 - BENEDITO APARECIDO DA SILVA PINTO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
VISTOS.

Para evitar eventual incorreto entendimento a respeito da vontade manifestada no anexo BENEDITO APARECIDO DA SILVA PINTO I.PDF 19/03/2012, determino a intimação da parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se renuncia ao valor excedente ao teto deste Juizado no momento do ajuizamento da ação, calculado na forma do artigo 260 do Código de Processo Civil.

Cumpra salientar que tal valor não se confunde com o da eventual condenação do Instituto-réu, embora se houver a renúncia, esse valor será diminuído do valor da condenação.

Com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Para melhor organização dos trabalhos, designo o dia 23/07/2012, às 13 horas (pauta extra) para reapreciação do feito e eventual prolação de sentença, dispensado o comparecimento das partes, pois não será instalada audiência. Intime-se.

0008099-29.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199568 - EDSON TARIFA RODRIGUES (SP117043 - LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 03/07/2012, às 16h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Fabiano de Araújo Frade, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0009965-77.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200752 - CELIA REGINA PIZANI HELFSTEIN (SP176953 - MARCIA AURÉLIA SERRANO DO AMARAL, SP180884 - PAULO CESAR OLIVEIRA MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Homologo os cálculos nos termos do parecer da contadoria judicial. Dirija-se o(a) titular do direito, devidamente documentado nos termos da lei civil, diretamente à agência da instituição bancária a fim de levantar o montante depositado, sem necessidade de expedição ordem ou alvará judicial por este juízo.

Nada impugnado, observadas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

Intimem-se as partes desta decisão.

0049645-69.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199285 - RUTE ANTONIA DA SILVEIRA GIALUCA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petição acostada em 28/05/2012: concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora para atender à decisão datada de 14/05/2012, sob pena de arquivamento.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

A Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial à comprovar a complementação do crédito nos termos do julgado. Feito devidamente processado finda a execução, entregue a prestação jurisdicional.

Fica ciente o(a) demandante que para levantamento do crédito, dirija-se o(a) titular do direito, devidamente documentado nos termos da lei civil, diretamente à agência da instituição bancária, a fim de levantar o montante depositado e ainda não sacado, sem necessidade de expedição ordem ou alvará judicial deste juízo federal.

Decorrido o prazo, observadas as formalidades legais, dê-se baixa findo. Intimem-se. Cumpra-se.

0026484-35.2006.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198203 - JOAO FABIO

PETTENA DE OLIVEIRA (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)
0006872-09.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200822 - PERCIO CAMARGO DE CARVALHO (SP172669 - ANDREA GOUVEIA JORGE, SP108137 - MARCIA DAS NEVES PADULLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0349836-80.2005.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198197 - VILMA APARECIDA TEIXEIRA DE ANDRADE (SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0155239-48.2004.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199419 - JEHU DE SOUZA GUEIROS (SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Defiro a justiça gratuita conforme requerido na inicial. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

0040483-79.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200439 - CLAUDIO MAURILIO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Concedo o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dias) para que a parte autora cumpra a determinação contida na decisão de 26/03/2012, juntando aos autos Termo de Curatela (ainda que provisória), sob pena de extinção do feito por falta de pressuposto processual.
Decorrido o prazo sem cumprimento, tornem os autos conclusos para extinção.
Int.

0013119-98.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199892 - OROSINO DUARDO DIAS (SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para parte autora cumpra adequadamente o despacho do dia 19/04/2012.
Intime-se.

0012860-06.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200106 - MARIA LUIZA GOMES AGUIAR (SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos,
Trata-se de ação proposta por MARIA LUIZA GOMES AGUIAR em face do INSS, no qual pleiteia a tutela jurisdicional para obter a concessão do benefício de aposentadoria por idade.
Compulsando os autos, verifico que a parte autora apresentou CTPS (fls. 21 arquivo petprovas) em que consta vínculo de emprego junto a empresa “Arco Íris Brasil” com data de admissão em 10/07/2001, porém, sem data de saída.
Assim, considerando que tal vínculo não consta nos dados do CNIS da autora, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente documentos comprobatórios do referido vínculo (contrato de trabalho, termo de rescisão contratual, comprovante de pagamento de salários, extratos de FGTS, ficha de registro de empregados, declaração da empresa, dentre outros) contendo, inclusive, elementos que informem a data de saída do emprego, sob pena de preclusão de prova.
Int.

0019363-43.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193464 - VICENTE RIBAS DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0005204-32.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199923 - JOSE DE SOUZA PRIMO - ESPOLIO (SP209746 - FRANCISCO IVANO MONTE ALCANTARA) ELZA PRIMO DE ALMEIDA (SP209746 - FRANCISCO IVANO MONTE ALCANTARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

0045124-13.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194369 - ROBSON CORREIA DA SILVA SOUZA (SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial anexado aos autos, em dez (10) dias. Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se.

0012222-70.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199564 - EDSON ANTONIO DA SILVA (SP213336 - TIAGO DI BARROS FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 17/07/2012, às 13h30min, aos cuidados do perito em psiquiatria, Dr. Rubens Hirscl Bergel, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para parte autora cumpra adequadamente o despacho anterior.

Intime-se.

0017394-90.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199046 - CLAUDENOR VICENTE DOS SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242042 - JULIANO MEDEIROS PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017790-67.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199036 - ADRIANO DA SILVA GUILHERME (SP099987 - JORGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0001948-63.2007.4.03.6320 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199190 - MAURICIO DOS REIS MOREIRA (SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos.

CEF anexou documentos informando sobre o cumprimento da obrigação. Demandante informa que a atualização

foi incompleta nos termos petição e cálculos que apresenta.

Intime-se a CEF sobre cálculos de impugnação. Na concordância com os cálculos do(a) demandante, anexe comprovante(s) do completo cumprimento do julgado. Na discordância, apresente planilha de cálculos da atualização efetuada bem como manifestação específica sobre incorreções dos cálculos de impugnação do(a) autor. Fixo prazo de 10 dias. Fica desde já ciente o(a) demandante que para levantamento do crédito, dirija-se o(a) titular do direito, devidamente documentado nos termos da lei civil, diretamente à agência da instituição bancária, a fim de levantar o montante depositado e ainda não sacado, sem necessidade de expedição ordem o qualvará judicial deste juízo federal.

Com o cumprimento da diligência e nada impugnado, cumpridas as formalidades, dê-se baixa.

Intimem-se as partes desta decisão.

0083518-65.2006.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195051 - RODRIGO JENSEN KOK (SP137894 - LUCIANA DE BARROS SAFI, SP215892 - PAULO FERNANDO AMADELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do silêncio da ré, homologo a conta apresentada pelo autor e determino o pagamento pela ré do valor restante para cumprimento da condenação, inclusive quanto aos honorários determinados em acórdão, no valor de R\$ 2.620,79, no prazo de 30 dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Esclareça a parte autora, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a divergência de endereço declinado na inicial com aquele constante da petição anterior.

Intime-se.

0009785-56.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199589 - CLAUDINEI LUIZ FERREIRA (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018118-94.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199614 - BENEDITA CAVALCANTE DOS SANTOS (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0008339-52.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193818 - DOMINGOS BISPO DOS SANTOS (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Ante a inércia da parte autora, concedo prazo suplementar de dez dias para cumprimento integral da r. Decisão anterior, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

0014154-30.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198783 - MARIA DA GLORIA E SILVA (SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Tendo em vista que até o presente momento não houve resposta do ofício encaminhado ao INSS, determino a expedição de novo ofício, consignando-se que já se trata de reiteração, para que o responsável administrativo dê cumprimento integral à determinação judicial, no prazo de trinta dias, sob pena de descumprimento a ordem judicial.

O ofício deverá ser entregue diretamente ao responsável administrativo, o qual deverá ser identificado pelo Oficial de Justiça e deverá lançar sua assinatura no termo.

Após, cumprida a determinação, cumpra-se o tópico final da r. decisão anterior e encaminhe-se ao perito.

Se negativo, tornem conclusos para deliberações.

Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1- Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais

Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

2. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

Intime-se. Cumpra-se.

0018345-84.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198987 - JOSE ROMUALDO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018347-54.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198986 - POMPEO MASSARA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0003397-40.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200135 - MARLI CARMO SANTOS QUARESMA (SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Lícia Milena de Oliveira, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 06/07/2012, às 16h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Márcio da Silva Tinós, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0009434-83.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200577 - PAULO VALDECI VIEIRA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior (item a), no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, juntando cópia do indeferimento administrativo do benefício.

Intime-se.

0279689-63.2004.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199238 - FRANCISCO GIMENEZ (SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o saque do numerário.

O levantamento poderá ser efetivado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo,

observando-se, para tanto, os critérios bancários para saque.
Sem prejuízo, expeça-se ofício à CEF para desbloqueio dos valores.
Após, arquivem-se os autos.
Cumpra-se.

0034641-26.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200132 - SOLANGE PEREIRA SALES (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X WESLEY FERNANDO LEMES DA CRUZ TERTULIAMO NICOLAS MICAEL TERTULIANO SALES VICTOR RAFAEL GOMES TERTULIANO DARA RAFAELA GOMES TERTULIANO TAYNNA VICTORIA GOMES TERTULIANO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) GILSEN IARA GOMES TERTULIANO
Pretende a autora a concessão do benefício de pensão por morte em razão do falecimento de seu companheiro, Mauricio de Souza Tertuliano, ocorrido em 20/09/2007.

Já foi realizada audiência de instrução com oitiva de testemunhas (anexo audiência redesignada.doc 28/05/2010).

O feito foi suspenso tendo em vista que estava pendente de julgamento ação de reconhecimento de união estável na Justiça Estadual.

Informe a parte autora, no prazo de 15 dias, o andamento do processo de reconhecimento de união estável, juntando cópia de certidão de objeto e pé ou cópia da sentença lá proferida, caso já tenha sido julgado.

Sem prejuízo, designo o dia 25/07/2012, às 15 horas para reanálise do feito e eventual prolação de sentença, dispensado o comparecimento das partes, uma vez que não será instalada audiência.

0012888-71.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200048 - DALVA MACHADO SILVA (SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do despacho de 20/04/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 03/07/2012, às 09h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Danielle Severo Barbosa da Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0010132-54.2010.4.03.6109 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199291 - GILDASIO DE SOUZA SANTOS (SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Em face do termo de prevenção anexado, verifico que o processo ali apontado tem por objeto o reconhecimento de tempo especial prestado junto à empresa Brassinter S/A no período de 08.01.79 a 28.04.95, enquanto o objeto destes autos é o reconhecimento de tempo especial por serviço prestado no período de 29.04.95 a 17.01.07 na mesma empresa, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0000956-52.2012.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198420 - ROQUE CONCEICAO DOS SANTOS (SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino o cadastramento do NB informado.

Sem prejuízo, Concedo o prazo de 60 dias para que a parte autora traga aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício que pretende obter, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Faculto ainda à parte autora apresentar todos os documentos que visem à comprovação do trabalho sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos, exercido de forma permanente, não ocasional nem intermitente, nos termos da legislação aplicável à época da prestação do serviço.

Int.

0005037-78.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199617 - CECILIA GOMES MOREIRA SILVA (SP178236 - SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 25/07/2012, às 15h00min, aos cuidados da perita médica Dra. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, especialista em Oncologia, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar a necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0049921-66.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198735 - NILTON MACEDO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc..

Defiro o prazo suplementar de 180 dias como requerido pela CEF.

Int..

0032274-92.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200276 - ARNALDO DE OLIVEIRA MELO (SP141177 - CRISTIANE LINHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da TR.

Ainda, intimem-se as partes para manifestação sobre laudo pericial, juntado em 24/05/2010, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, de maneira a oportunizar ao INSS apresentação de proposta de acordo.

0021151-92.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199203 - BENEDITO PEREIRA DA SILVA (SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que o benefício da parte autora foi concedido anteriormente a abril de 1991, de modo que necessário a elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial para verificação do direito da parte autora à revisão pelas EC 20/98 e 41/2003.

Desta feita, agendo o julgamento deste processo para data fixada neste ato, ficando dispensado o comparecimento das partes, as quais serão intimadas oportunamente.

Int.

0019432-75.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198985 - PEDRO DE ALCANTARA SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1- Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

2. Outrossim, em igual prazo e sob mesma penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

Intime-se. Cumpra-se.

0041526-51.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194889 - VALDETE GOMES DE SOUZA (SP205105 - SHEILA CRISTINA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação do prazo por mais sessenta dias. Transcorrido o prazo in albis, voltem conclusos para extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

0008726-09.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200039 - ERMELINDO PUGA (SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Encaminhem-se os autos ao setor de RPV/PRC para as providências cabíveis.

Cumpra-se

0002513-11.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200239 - MANOEL BEZERRA DA SILVA (SP242457 - WAGNER MARCIO COSTA, SP295574 - EDERSON DA COSTA SERNA, SP261129 - PAULO ROBERTO ROSENO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Analisando o processo listado no termo de prevenção, não verifico a identidade entre as demandas, motivo pelo qual determino o prosseguimento do feito.

Analisando o sistema DATAPREV, verifico que o INSS já revisou administrativamente o benefício da parte autora pelas EC 20/98 e 41/2003, de modo que concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora manifeste, expressamente, seu interesse no prosseguimento desta ação.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Chamo o feito à ordem e torno sem efeito a decisão anterior. Diante da informação trazida aos autos noticiando o cumprimento do julgado, dou por encerrada a prestação jurisdicional, por conseguinte, determino a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

0080427-30.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199154 - OSIAS RAMALHO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

0026066-63.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199156 - RUBENS HIRSCH (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se regular prosseguimento ao feito. Aguarde-se o julgamento.

0018882-80.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301196983 - MARIA VITORIA COSTA DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019391-11.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198364 - LUCAS EMANOEL PEREIRA DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0066107-38.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199155 - RUBENS DE

FREITAS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do ofício apresentado pelo INSS em 02/05/2012, verifico que a RMI do benefício percebido pela parte autora já foi revisada para R\$ 1.701,08, nos termos do julgado, portanto, dou por encerrada a prestação jurisdicional, e, por conseguinte, determino a baixa definitiva dos autos. Int.

0006234-49.2004.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301197206 - OSMAR SILVESTRE DE FREITAS (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da consulta anexada aos autos informando que a parte autora efetuou levantamento de valores na presente demanda por meio de requisição de pequeno valor e considerando a impossibilidade de duas modalidades de expedição de pagamento no mesmo processo, concedo a parte autora, o prazo de 10 (dez) dias, para recompor os valores levantados junto à Caixa Econômica Federal devidamente atualizados.

A recomposição deverá ser efetivada junto a agência da Caixa Econômica Federal localizada dentro do prédio deste Juizado Especial Federal, no 1º andar e deverá ser comunicada imediatamente nos autos para que possam ser adotadas as providências necessárias para o estorno dos valores e cancelamento das requisições junto ao TRF 3ªR, com posterior expedição dos ofícios precatórios.

Frisa-se que a recomposição da conta não é critério deste juízo, mas, dos procedimentos adotados para expedição de pagamento contra a Fazenda Pública. Há de se observar, o disposto no artigo 100, § 4º, da Constituição Federal.

Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.

Com a recomposição da conta, proceda o setor competente a expedição de ofício ao Tribunal para estorno dos valores. Após, dê-se normal andamento ao feito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0015460-97.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200472 - JOAO LOURENCO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015486-95.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200306 - CLAUDETE APARECIDA DA SILVA GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015309-34.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200576 - JOSE VICENTE DE ARAUJO (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

FIM.

0015982-27.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198801 - FRANCISCO GALDINO DA SILVA (SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante dos esclarecimentos acerca do endereço correto, apresentado pela parte autora, faz-se necessária a juntada aos autos de comprovante de endereço correspondente aos fatos alegados, assim, concedo novo prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora apresente cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após, remetam-se os autos à divisão de atendimento - protocolo - distribuição para retificação de endereço, conforme documento comprobatório dos fatos alegados e cadastramento do NB da parte autora nestes autos

virtuais.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada

Intime-se.

0020794-15.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198249 - MARIA EUNICE FONTES DOS SANTOS (SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação, e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Cumprida a providência, remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para agendamento de perícia na especialidade médica congruente com a documentação que instrui a exordial.

Intime-se.

0017169-12.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199063 - EFRAIN GERFFET LINS DE LIRA (SP242611 - JOSE CARLOS BARBOSA) ELIEZER MESSIAS LINS DE LIRA (SP242611 - JOSE CARLOS BARBOSA) JOAO MATEUS DE LIRA (SP242611 - JOSE CARLOS BARBOSA) EMANOEL RODRIGUES LINS DE LIRA (SP242611 - JOSE CARLOS BARBOSA) X NANCY PEREIRA DE LIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O coautor, relativamente capaz para os ato da vida civil, poderá comparecer pessoalmente, assistido pelo seu representante legal, na instituição bancária depositária para efetuar o levantamento dos valores, portando, para tanto, os documentos pessoais de ambos, a saber, RG e CPF e comprovante de residência emitido nos últimos três meses e observadas as norma bancárias para saque.

Intime-se.

0012282-43.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301187451 - MARLUCIA ALVES PEREIRA (SP300697 - REINALDO ALEIXANDRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 17/07/2012, às 10h30min, aos cuidados do perito em psiquiatria, Dr. Jaime Degenszajn no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0016411-91.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198925 - VANESSA APARECIDA DE SOUZA (SP265281 - EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça divergência entre o endereço declinado na exordial e o contido no comprovante apresentado.

Intime-se.

0011250-42.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301196500 - BENEDITA PEREIRA GOMES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Indefiro o pedido de suspensão da execução e concedo prazo complementar de 30 dias, para que a Caixa Econômica Federal cumpra o quanto determinado. Faculto a parte autora que apresente os extratos do período em que pretende ver aplicada a taxa progressiva de juros, no mesmo prazo.
Decorrido o prazo ou com a juntada dos documentos, oportunamente concluso.
Intime-se. Cumpra-se.

0001936-33.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200141 - MARIA JOSE DE LIMA (SP281837 - JOSENIL RODRIGUES ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo (a) Dr(a). Jaime Degenszajn, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Clínica Médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 12/07/2012, às 12h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Nancy Segalla Rosa Chammas, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0044135-07.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200669 - JACIRA DE JESUS DOS SANTOS (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X EGIGOBERTO SANTOS DE OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 18/05/2012: nada a deferir tendo em vista que o corréu, Egigoberto Santos de Oliveira, nascido em 28/05/1994, conta atualmente com 18 anos de idade, podendo praticar todos os atos da vida civil, inclusive constituir advogado ou, caso seja pessoa pobre, comparecer pessoalmente à Defensoria Pública da União e solicitar a prestação de seus serviços, na Rua Fernando de Albuquerque, 155, Consolação/SP, entre 9:00 e 12:00 horas.

No mais, aguarde-se audiência designada.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão.

Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

Decorrido o prazo, ao setor competente para expedição do necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

0556943-31.2004.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199275 - CLOTHILDE DOMICIANO SALLES (SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016052-78.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199280 - ADRIANE PENNA (SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018420-31.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198324 - OTAVIO JOSE DE FRANCA FILHO (SP253152 - LILIANE REGINA TAVARES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0011216-62.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198326 - ADALBERTO DE OLIVEIRA (SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021062-06.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301197228 - SONIA CRIMILDA VILLARROEL TORRES (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021146-07.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198323 - RUTE ALVES BUDEANU (SP193160 - LILIAN YAKABE JOSÉ, SP298766 - ELAINE MACEDO SHIOYA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0032811-20.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199276 - MARIO JORGE SIMOES DE MORAIS (SP190526 - LORINALDA RAMALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0024943-59.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199227 - NEUZA BERTHA BRUNHEROTTO (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0014113-63.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198325 - JOAO FRANCISCO (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0038369-75.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199225 - VALDECI COSTA ROCHA (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) 0001280-47.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195923 - CRISTIANE RAYMUNDO ANANIAS (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0025047-80.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199278 - ANTONIO DA CUNHA BARROZO (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0023279-22.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199279 - NEWTON CESAR THEMISKI (SP298281 - ALEX ALEXANDRE XAVIER, SP101020 - LUIS WANDERLEY ROSSETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0028161-27.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199277 - VALDIR GOMES DOS SANTOS (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0014208-93.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200687 - IRACEMA POLONI BELUCI (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0033556-97.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200679 - PEDRO BRITO DA SILVA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0559393-44.2004.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301197224 - ADELINO FABIANO (SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0012532-76.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199562 - NELSON LEOPOLDO (SP220234 - ADALBERTO ROSSI FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 03/07/2012, às 10h30min, aos cuidados da perita em medicina legal, Drª Talita Zerbini, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0252737-13.2005.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301197326 - ADALBERTO NASCIMENTO GUIMARAES (SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, verifico que os valores da condenação já foram pagos administrativamente a parte autora, portanto, dou por EXTINTA A EXECUÇÃO, por conseguinte, determino a baixa definitiva dos autos. Int.

0002317-41.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200138 - JOSE PEREIRA ALEXANDRE (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo (a) Dr(a). Jaime Degenszajn, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 06/07/2012, às 16h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Márcio da Silva Tinós, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0020667-77.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301197772 - IDENE DONDONI DO CARMO (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação que IDENE DONDONI DO CARMO ajuizou contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID), pleiteando a concessão de aposentadoria por invalidez.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, esclareça qual o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Cumprida a providência, ao Atendimento para cadastro do NB e, na sequência, à Divisão Médico-Assistencial para agendamento de perícia na especialidade médica congruente com a documentação que instrui a exordial. Intime-se.

0020772-54.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198175 - VERALICE VIANA XIMENES (SP206885 - ANDRÉ MARQUES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Concedo prazo de trinta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Publique-se. Intime-se.

0018380-44.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198909 - JOSE PAULINO DA SILVA (SP253129 - RENATA MACEDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intime-se.

0096895-40.2005.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199202 - EDUARDO URUNGA (SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS, SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral dos processos administrativos NBS: B42/129.784.880-0, B42/140.271.648-3 e B42/156.439.875-4, contendo memória de cálculo dos valores pagos ao autor, conforme solicitado pela contadoria judicial para efetuar os cálculos.

Cumprida a determinação remetam-se os autos a Contadoria Judicial.

Silentes, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

0018497-06.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301197338 - ANITA MARIA SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, no qual apurou que não há diferenças em favor da parte autora, dou por EXTINTA a execução e determino a baixa definitiva dos autos. Int.

0011819-14.2006.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198624 - VALDIR GILDO DA SILVA (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em petição despachada, alega o requerente que não efetuou o levantamento dos valores a título de atrasados, todavia não fez prova do alegado. Assim, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos documentos que comprovem suas alegações sob pena de arquivamento do feito.

Decorrido o prazo sem cumprimento, arquite-se. Com a juntada dos documentos, tornem conclusos.

Intimem-se.

0016064-92.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200319 - NEIDE BENEDICTO (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo o aditamento do feito. Retifique a Secretaria o pólo passivo com a inclusão da Sra. Marta Iren Mogor no pólo passivo.

Oficie-se o INSS Posto APS Campinas Prisma, para que no prazo de 20 (vinte) dias forneça o endereço da Sra Marta Iren Mogor, benefício nº 21/156.580.045-9.

Com a vinda das informações tornem conclusos.

Cumpra-se.

0019316-69.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301196049 - NOEMIA MARIA MARIUTTI MAXWELL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0012432-24.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200583 - LAZARO GOMES BORGES (SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra a parte autora integral e adequadamente a decisão anterior, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0037189-19.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198185 - JOSE ALVES RAMOS (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, SP314885 - RICARDO SAMPAIO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que as partes se manifestem sobre os esclarecimentos prestados pelo perito médico.

Após, retornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0036533-96.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199195 - NEUSA POLETO (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI) Diante do parecer da contadoria, faz-se necessária a apresentação de: a) relação emitida pela Economus, com os valores recolhidos pelo autor para a previdencia complementar; b) declarações de ajuste anual dos anos calendários referentes aos primeiros 12 meses, a partir da data em que começou a receber a previdência complementar.

Assim, concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora providencie a juntada dos documentos indicados, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. No mesmo prazo deverá a autora informar a data que começou a receber a previdência privada.

Após, voltem os autos conclusos.

Int.

0086745-68.2003.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195058 - ELISABETE OZELO DE LUCA (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI, SP224033 - RENATA AUGUSTA RE, SP175018 - JEFFERSON ALEX GIORGETTE, SP133763 - GILMAR GASQUES SANCHES, SP149844 - LUCINEIA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 14/05/2012: Nada a apreciar, porquanto é pedido estranho ao objeto do presente feito, não tendo o juízo de execução competência para decidir quanto à legalidade da incidência de tributação de imposto de renda.

Assim, cumpra-se o determinado no despacho exarado em 16/03/2012.

0016832-81.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301197574 - INGRID LAVAREDA SANTOS (SP156299 - MARCIO S POLLET) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE) INEP - INST. NAC. DE EST. E PESQ. EDUCAC. ANISIO TEIXEIRA Esclareça a parte autora, divergência entre o número de apartamento declinado na exordial e a informação contida no comprovante de endereço apresentado.

Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0041450-61.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301197563 - LUIZA DA LUZ SOUZA (SP183998 - ADNA SOARES COSTA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo (a) Dr(a). Paulo Sérgio Sachetti, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para odia 04/07/2012, às 10h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Priscila Martins, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0040482-94.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198694 - ENZO PELLEGRINI (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Postergo a análise de pedido de antecipação de tutela para após o cumprimento integral da r. decisão anterior. Defiro o prazo de 60 dias como requerido.

Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Anote-se o no nome do (a) advogado (a) no sistema.

Informe ao peticionário que solicitação de cópias dos autos é feita diretamente no Setor de Central de Cópias do Juizado Especial Federal, localizado no 1º andar deste prédio.

Mantenha-se o processo ativo pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.

Para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: ,bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região.

Intime-se.

0038187-65.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199147 - DECIO BORGES DOS SANTOS (SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO, SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0139650-16.2004.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199099 - LUIZ FERNANDO GHELERE DE ARAUJO (SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO, SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0014094-23.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195771 - ELIAS ALVES DE SOUSA (SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI, SP304555 - CECILIA BEATRIZ VELASCO MALVEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Nelson Saad, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade em Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 16/07/2012, às 11h00min, aos cuidados do perito, Dr. Gustavo Bonini Castellana, na Avenida Paulista, 1345 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0031292-44.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198616 - FABIANA ANTONIA DE SANTANA (SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença.

Após, proceda a Secretaria à execução.

Intime-se. Cumpra-se.

0044322-49.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198622 - JUVINO VICENTE DA SILVA (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A teor do Acórdão de 22/03/2012, designo perícias médicas para o dia 12/07/2012, às 16h00min, aos cuidados do ortopedista, Dr. Ismael Vivacqua Neto, e às 17h00min, aos cuidados do Clínico Geral especialista em Cardiologia, Dr. Roberto Antonio Fiore, a serem realizadas na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Após a realização da perícia, dê-se vista do laudo às partes.

Intime-se.

0010277-48.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198915 - ADRIANA MARTINI (SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Primeiramente, encaminhem-se os autos à divisão de atendimento - protocolo - distribuição para retificação do nome da parte autora no cadastro de partes destes autos virtuais.

Após, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

Cumpra-se.

0031948-64.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200642 - CRISTIANO OLIVEIRA PESSO (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado em 04/06/2012. Após, voltem conclusos para sentença.

P.R.I..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

VISTOS.

Petição da Caixa Econômica Federal: Preliminarmente, ao contrário do alegado, não se trata de intimação e, sim, de Mandado de Citação expedido.

Por outro lado, assiste razão a parte ré, tendo em vista que a matéria aqui discutida é exclusivamente de direito, dessa forma, determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a anexação da Contestação padrão depositada em Secretaria, conforme requerido.

Após, aguarde-se oportuno julgamento.

Cumpra-se.

Intime-se.

0019297-63.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199952 - JARBAS DE CARVALHO (SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0019299-33.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199951 - ADELSON DIAS DE ALMEIDA (SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0019294-11.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199953 - TEREZINHA VIEIRA PERES (SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0037999-91.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200344 - ALFRED JOSEF SCHMID (SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR, SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias conforme requerido.

Int.

0020523-61.2011.4.03.6100 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301196742 - MARIA CAROLINA BRANDAO DE CARVALHO (SP293393 - EDILSON HOLANDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Determino a citação da CEF para que apresente sua contestação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o qual o processo será julgado nos termos em que se encontra.

Cumpra-se.

0009179-28.2011.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198929 - ESMERALDA COSTA (SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cite-se.

0013895-16.2003.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199401 - JUAN LUIS RIVAS MANEIRO (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Reitere-se o ofício à Caixa Econômica Federal, que deverá ser entregue por meio de oficial de justiça, para que cumpra o quanto determinado em ofício anteriormente enviado, no prazo já assinalado, sob pena da responsabilização do responsável por descumprimento de ordem judicial.

Cumpra-se.

0020616-37.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198129 - ROMEU ZAKI DIB (SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Preliminarmente, concedo a parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para cumprimento da decisão de 19/04/2012.

Após, voltem conclusos para deliberação.

Intime-se.

0017809-73.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200610 - LAURINDO JOSE DOS SANTOS (SP292351 - VALDECI FERREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 12/07/2012, às 13h30min, aos cuidados da perita em clínica médica, Drª Larissa Oliva, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0015426-25.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199559 - NUBIA RAFAELA FERREIRA BENTO (SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia em clínica médica para o dia 12/07/2012, às 17h30min, aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore, especialista em clínica médica e cardiologia, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CP Intimem-se as partes.

0014357-55.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199035 - MAURO CARDOSO DO CARMO (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 06/07/2012, às 14h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar a necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0015340-54.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200435 - POMPILIO DE ALMEIDA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de vinte (20) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0019047-06.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199292 - VICTOR JOSE THOBIAS (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Anexo PET JUIZADO.PDF: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. A sentença não tratou dos juros remuneratórios.

Ademais, conforme a própria parte autora citou, os juros remuneratórios e moratórios incidem concomitantemente desde que tratados na sentença, conforme estabeleceu o Manual, in verbis: "Segundo nota 2 do item 8.3 da

Resolução: NOTA 2: Se fixados na

decisão judicial, os juros remuneratórios e moratórios (diversos da taxa SELIC) incidem concomitantemente."

Arquivem-se os autos.

Int.

0044355-39.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200147 - URBANO JOSE FERREIRA (SP234969 - CLAUDETE CAMILIO RAMALHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de demanda na qual o autor requer a revisão da sua aposentadoria por tempo de contribuição, com a averbação de tempo especial em comum dos períodos laborados entre 1973 a 1992 (fl. 8/9 do anexo petprovas.pdf). Alega o autor, que no período laborou em diversas empresas, sempre no setor de gráfica, fazendo jus à averbação do tempo como atividade especial.

O autor informou que fez requerimento administrativo em 2006, porém, em análise ao sistema DATAPREV, a contadoria não localizou este pedido, existindo apenas o requerimento de 21/01/2008 (NB 42/145.155.494-7) e de 15/01/2010 (NB 42/152.239.652-4), ambos indeferidos por falta de tempo de contribuição até 16/12/98 ou até a DER.

Em novo requerimento administrativo, o INSS concedeu a aposentadoria por tempo de contribuição do autor (NB 42/153.544.932-0, com DIB em 02/07/2010).

Em 14/01/2011 o autor juntou aos autos cópia do procedimento administrativo NB 42/145.155.494-7.

O feito não está pronto para julgamento.

Em parecer, a contadoria informou que sem a cópia do procedimento administrativo de concessão, não haveria com constatar quais períodos foram considerados administrativamente, nem os documentos analisados.

Assim, officie-se o INSS, para que junte aos autos cópia integral dos procedimentos administrativos NB

42/153.544.932-0 e 42/152.239.652-4, no prazo de 30 dias, sob pena de busca e apreensão.

Para organização dos trabalhos, designo o dia 30/08/2012, às 15 horas para reapreciação do feito e eventual prolação de sentença, dispensado o comparecimento das partes, visto que não será instalada audiência.

Ficam as partes cientes de que poderão se manifestar sobre tudo o que constar dos autos até referida data.

Intime-se. Cumpra-se.

0003160-06.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200159 - MARIA JESUS SILVA (SP237039 - ANDERSON VALERIO DA COSTA, SP260907 - ALLAN SANTOS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 (sessenta) dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Intimem-se.

0018133-68.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199228 - MARCIA MARIA DOS SANTOS (SP196965 - THATIANA MARQUES ZANQUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do trânsito em julgado da improcedência do pedido, reputo prejudicado o requerido na petição acostada aos autos em 27/01/2012. Ao arquivo.

0009533-53.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199235 - ALEXANDRE JESUS DA SILVA (SP183152 - MARCELO CORDEIRO LOPES) JOSIANE JESUS DA SILVA (SP183152 - MARCELO CORDEIRO LOPES) CICERA APARECIDA LISBOA DA SILVA (SP183152 - MARCELO CORDEIRO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos comprovante residencial de JOSIANE JESUS DA SILVA SANTOS, datado de até 180 dias anteriores à data da propositura da ação.

Intime-se.

0005052-47.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199943 - MARIA PONCIUNCULA DE AMORIM (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP242505 - PAULO JOSÉ CORREIA DE ARAUJO, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 12/07/2012, às 12h00min, aos cuidados da perita médica Dra. Larissa Oliva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0046368-74.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198433 - RAQUEL DE ARRUDA DA SILVA (SP280298 - JAQUELINE DO NASCIMENTO SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

0015649-75.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301191867 - TEREZA APARECIDA GONCALVES PEREIRA (SP161247 - APARECIDO PAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido, sob pena de extinção.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, esclareça a parte autora a divergência do número residencial constante da inicial e do comprovante de residência.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de Atendimento para recadastramento do assunto.

Intime-se.

0015304-12.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198875 - CONJUNTO RESIDENCIAL BOSQUE DAS FLORES (SP151257 - ADRIANA AGUIAR DA SILVA) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Considerando o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 0036703-34.2011.4.03.6301, que tramitou na 10ª. Vara Gabinete deste Juizado Especial Federal, teve como objeto as quotas condominiais relativas ao apartamento 91 do Condomínio Residencial Bosque das Flores, o processo 0005025-

22.2011.4.03.6100, que tramitou na 2ª. Vara Federal Cível e posteriormente foi redistribuído a este Juizado Espacial Federal, teve como objeto as quotas condominiais relativas ao apartamento 22 do mesmo condomínio, diversas, portanto, da unidade objeto deste autos, a de número 141, edifício jasmim.

Registro o ajuizamento de cobrança em relação ao imóvel objeto deste feito, processo nº. 0021067-

88.2007.4.03.6100, que tramitou na 20ª. Vara Federal Cível, todavia, tal cobrança versava acerca do período compreendido entre 09/02 A 07/06, não guardando também semelhança com a presente ação, o processo foi extinto pela satisfação do débito questionado em juízo.

Em relação aos demais feitos apontados no termo de prevenção, verifico que foram distribuídos antes de do período de cobrança das quotas condominiais objeto deste feito, ou seja o período compreendido entre Junho de 2011 a Abril de 2012, não havendo possibilidade de litispendência..

Assim, dê-se normal prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0038923-05.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200274 - ROSANA DO REGO E LYRA (SP033066 - ALUYSIO GONZAGA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante a apresentação dos documentos médicos em nova manifestação da parte autora, intime-se o perito judicial, Dr. Paulo Sérgio Sachetti, para que em 10(dez) dias, retifique ou ratifique fundamentadamente e com base na documentação acostada, as conclusões do laudo anterior.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0009229-54.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199193 - JOSE HILTON DA SILVA (SP219082 - MARCIA CAMPOS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 06/07/2012, às 14h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0020508-37.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301196753 - MARIA HELENA MEDEIROS (SP312975 - FRANCISCO ERALDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do

mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado. Após, ao setor de perícias médicas para agendamento de data para sua realização.

Intime-se.

0008384-22.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199721 - SIDINEUSA MARQUES ALVES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 06/07/2012, às 16h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar a necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0011480-45.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301197221 - AMARO MANOEL DE LIMA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo (a) Dr(a). Bechara Mattar Neto, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 05/07/2012, às 10h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Vitorino Secomandi Lagonegro, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0017541-19.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200525 - JOSE JOAO DA SILVA (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo novo prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra corretamente e integralmente as determinações contidas no despacho anterior, apresentando documentos e/ou informações que atendam aos requisitos ali descritos.

Remetam-se os autos à divisão de atendimento - protocolo - distribuição para registro de NB da parte autora no cadastro de partes destes autos virtuais.

Intime-se.

0489579-42.2004.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198803 - ROBERTO DE MORAES ROSA (SP081817 - PAULO KUNTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pela contadoria, no prazo de cinco dias.

0016850-05.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301197637 - MAYARA PINHEIRO NASCIMENTO ALVES (SP156299 - MARCIO S POLLET) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE) INEP - INST. NAC. DE EST. E PESQ. EDUCAC. ANISIO TEIXEIRA

Esclareça a parte autora, divergência entre o número da casa declinado na exordial e a informação contida no comprovante de endereço apresentado.

Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0055764-17.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301196563 - ANTONIO BISPO DOS SANTOS (SP212493 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que houve erro no cadastro do CPF da parte autora em observância ao disposto no artigo 12 e §§ da Resolução nº 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório.

Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo manifestação no sentido que não há débito da parte a ser compensado, requirite-se o pagamento.

Havendo informação de débito, remetam-se os autos à conclusão.

0031188-23.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199270 - ORPHEU BERTELLI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petição anexada em 06/06/2012: assiste razão à parte autora.

Em sede recursal, foram fixados honorários sucumbenciais no valor de R\$500,00, conforme teor de v. acórdão datado de 27/09/2011, motivo pelo qual determino à CEF que providencie o depósito da respectiva quantia, no prazo de 10 (dez) dias.

Tomada tal providência pela ré, desde já esclareço que o levantamento de referido valor poderá ser feito pelo patrono constituído pelo demandante nos autos, na via administrativa, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

Int.

0002112-12.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301196835 - FRANCISCO MACARIO DA SILVA (SP109577 - JOSE CIRILO BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 17/05/2012 - defiro.

Redesigno perícia médica na especialidade Ortopedia, para o dia 04/07/2012, às 13h30min, aos cuidados do perito, Dr. Jonas Aparecido Borracini, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intime-se.

0005823-25.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198634 - ISMAEL NUNES (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso.

Após voltem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0055414-87.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301197500 - JOSE JOAO DA SILVA (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação interposta por JOSE JOAO DA SILVA em face do INSS, objetivando o restabelecimento do

auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez, sob alegação de incapacidade laborativa. Apresenta a parte autora impugnação ao laudo pericial e anexa novos documentos médicos. Assim, INTIMEM-SE os peritos médicos Dr. Paulo Sergio Sachetti e Dr. Bechara Mattar Neto, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, à luz dos documentos juntados, manifestem-se no sentido de ratificar ou retificar os pareceres médicos apresentados. Após, intimem-se as partes para manifestação, vindo a seguir conclusos para sentença.

0244214-12.2005.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301196786 - RUBENS LAZZARINI (SP157890 - MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575-ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)
Defiro. Com a vinda dos cálculos, vistas às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0044692-62.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301190796 - WAGNER DRDLA GIGLIO (SP107573A - JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575-ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)
Mantenho as decisões anteriores (anexos:10/02/2012 e 18/04/2012) por seus próprios fundamentos. Determino o arquivamentos dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

0016842-28.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301197448 - JULIANA DE ALMEIDA CALDEIRA (SP156299 - MARCIO S POLLET) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575-ROGERIO EMILIO DE ANDRADE) INEP - INST. NAC. DE EST. E PESQ. EDUCAC. ANISIO TEIXEIRA
Verifico que a cópia da cédula de identidade da autora, apresentada para juntada nestes autos virtuais, encontra-se ilegível, uma vez que na imagem digitalizada não é possível a visualização do número do referido documento, sendo necessário que a parte autora regularize o feito, apresentando cópia legível do referido documento ou de outro documento oficial que contenha o número do documento de RG.

Prazo para cumprimento da determinação acima descrita: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.**

0015234-29.2010.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199599 - MARCIO LEITE (SP060670 - PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0010657-06.2010.4.03.6119 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199196 - DIRCEU BIFE (SP148045 - JOAB MUNIZ DONADIO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)
FIM.

0019559-13.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199049 - ADACILIA DUARTE BIANCA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Trata-se de ação proposta por ADACILIA DUARTE BIANCA, representada pela Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos - ASBP em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, na qual pretende a parte Autora a aplicação dos índices de 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento) em junho de 1999 e 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) em maio de 2004, na Renda Mensal do seu benefício de pensão por morte NB 152.493.117-6 (DIB: 28/01/2010), decorrentes da definição do teto de benefícios da Previdência Social fixado pelas EC 20/1998 e/ou 41/2003.
A atuação de Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos - ASBP para a defesa de direitos de seus associados não se coaduna com a sistemática dos Juizados Especiais (art. 8º da lei 9099/95). Decorre daí, outrossim, a irregularidade do instrumento de procuração de fl. 11 do arquivo PET_PROVAS.pdf. Desta feita, emende-se a inicial, no prazo de dez dias, a fim de regularizar a correta

qualificação do autor e representação processual, com outorga de procuração subscrita apenas pelo autor aos patronos indicados na exordial.

Se o autor não cumprir a diligência, tornem os autos conclusos para indeferimento da inicial (artigos 267, I, e 284, § único do CPC).

Intime-se.

0015962-75.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301196939 - PAULO EDUARDO DA SILVA JUBILUT (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Concedo à União Federal o prazo suplementar de 10 (dez) dias para manifestação. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela parte autora. Decorrido o prazo, ao setor competente para expedição do necessário. Intime-se. Cumpra-se.

0045342-41.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195324 - TEREZA DE JESUS ROCHA (SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 24/05/2012 - defiro.

Redesigno perícia médica na especialidade Ortopedia, para o dia 20/06/2012, às 18h30min, aos cuidados do perito, Dr. Mauro Mengar, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP. A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intime-se com urgência.

0016520-08.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199017 - MARCULINO PEREIRA NETO (SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Compulsando os autos virtuais, constato que não houve prova da existência de requerimento administrativo junto ao INSS, o que pode acarretar a extinção do feito por falta de interesse de agir.

É que, ao buscar-se diretamente a tutela jurisdicional deixa de existir o conflito de interesses entre as partes quanto à pretensão mencionada na petição inicial, não havendo razão para a intervenção do Poder Judiciário.

Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente cópia do requerimento administrativo e do Processo Administrativo (se houver), sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para julgamento.

Int. Cite-se.

0022493-46.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301197073 - EDILENE PEREIRA DA SILVA (SP290736 - ALEX BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando que a RPV foi expedida com valor parcial, determino a expedição de ofício ao Tribunal Regional Federal para seu cancelamento.

Após, expeça-se nova RPV em nome da autora no valor de R\$ 7.420,24, conforme sentença.

Intime-se.

0017685-27.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193798 - JORGE MORAIS DA ROCHA (SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Comunicado Médico acostado em 31/05/2012. Intime-se o autor a juntar, no prazo de 30 (trinta) dias, os exames complementares referidos para conclusão do laudo pericial.

Com a juntada dos documentos, intime-se o perito a concluir o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

0028604-80.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199226 - JORGE

PINTO (SP285332 - ANCELMO DE OLIVEIRA, SP192790 - MARIANGELA TOLENTINO RIZARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 10/04/2012. Defiro o cadastramento do advogado, Dr. ANCELMO DE OLIVEIRA OAB: 285.332/SP.

Desde logo, consigno que o pedido formulado nesta demanda foi julgado improcedente e houve trânsito em julgado.

Mantem-se os autos desarquivados por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, ao arquivo. conclusos. Int.

0012919-91.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199561 - JOSE PAULO DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 03/07/2012, às 17h30min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0450759-51.2004.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200702 - DIRCEU RODRIGUES ALVES JUNIOR (SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Tendo em vista o teor da petição da Fazenda Nacional anexada em 23/05/2012, intime-se a parte autora para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia da declaração de ajuste anual referente ao ano de 2007/2008.

No mesmo prazo, manifeste o autor acerca do alegado na petição de 15/02/2012, devendo juntar aos autos os documentos solicitados as fls. 03 da referida petição a fim de possibilitar o cumprimento do julgado.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para elaboração de parecer, observando-se o alegado na petição de 03/11/2011 .

Int.

0018339-77.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301177825 - MARIA EUNICE DOS SANTOS (SP162322 - MARTA GUSMÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento.

Intime-se.

0055154-78.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301197087 - MARCIA MESQUITA SALVIATO (SP170449 - JOSÉ RENATO SALVIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 08/05/2012: reitere-se o ofício ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias, devendo comprovar documentalmente o respectivo cumprimento.

Int.

0012963-13.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200356 - MARISTELA GENUINO BORGES PEREIRA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Reconsidero a decisão anterior, no tocante ao agendamento da perícia, pois a parte autora não juntou à inicial a certidão de óbito do segurado falecido nem as provas médicas referentes à incapacidade alegada.

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para juntada de tais documentos, bem como cópias integrais e legíveis do processo administrativo (NB155.777.880-6), da CTPS e de eventuais carnês de contribuição.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes em 10(dez) dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos. Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0051974-83.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301197012 - CICERO FARIA ROCHA (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0010632-58.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301197016 - MANOEL JOAO DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0011615-57.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199514 - LUZIA DA SILVA ZAVATINI (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 06/07/2012, às 15h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Marcio da Silva Tinós, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar a necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior.

Intime-se.

0015448-83.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200360 - JESSI GOMES BUENO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015455-75.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200317 - EDSON LUIZ DE ALENCAR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0008725-48.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198988 - ANA MARIA ALVES NOGUEIRA (SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 06/07/2012, às 09h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Marcio da Silva Tinós, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0063911-32.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301197441 - LUIZ FERREIRA BARROS (SP225446 - FLAVIA ADINE FEITOSA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 14/05/2012: o autor informa que teve seu benefício de auxílio-doença cessado pelo INSS, em razão de reavaliação pericial administrativa, que constatou a inexistência das condições para manutenção do benefício de auxílio-doença.

Alega arbitrariedade da autarquia-ré e requer o restabelecimento do benefício cessado.

Vistos e decido.

Nos termos da sentença proferida em 20/02/2008, foi julgado procedente o pedido do autor, determinando ao réu a implantação do referido benefício previdenciário, podendo o INSS realizar nova avaliação para averiguar a existência da incapacidade laborativa a partir de 26/09/2007, data da perícia realizada por profissional nomeado por este juízo, no período estimado de 6 (seis) meses.

Pelo que se depreende da própria petição da autora, o INSS cumpriu com os termos do julgado, procedendo à nova avaliação, e concluiu pela cessação da incapacidade.

Logo, indefiro o requerimento do demandante, que deverá valer-se da via processual adequada, ajuizando nova ação, pois tal discussão exige nova instrução e, portanto, nova decisão nesse sentido.

Tornem os autos ao arquivo.

Int.

0088127-91.2006.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198614 - JOSE DE LIMA CESAR (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Assim, determino a intimação da ré para que apresente os extratos da conta vinculada ao FGTS de titularidade da autora na Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arbitramento por este Juízo.

Observo, por oportuno, que a parte autora juntou cópia integral de sua CTPS, contendo as folhas de anotações salariais com a petição anexada em 29/01/2008, o que possibilita a realização de cálculos dos valores depositados, acaso não apresentados os extratos pela ré.

Sem embargo, a parte autora deverá apresentar documento que comprove uma das hipóteses de saque previstas pelo art. 20 da Lei n. 8.036/90.

Ressalto, ainda, que ressalvada a possibilidade de compensar valores decorrentes dos pagamentos administrativos efetuados pela ré a título de remuneração de juros pelas taxas progressivas, excluindo-se as parcelas vencidas dos juros progressivos em data anterior a 30 anos da propositura da ação em decorrência da prescrição.

0054512-37.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301200221 - MARLENE BATISTA DOS SANTOS RANGEL (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se o perito para que este responda aos quesitos não repetitivos da autora constantes na petição inicial.

Após, voltem conclusos.

0049812-86.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199746 - ELISANGELA VELASQUES WIDER (SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o ofício da Caixa Econômica Federal informando sobre a impossibilidade de transferência dos valores requisitados neste processo em benefício de incapaz por já ter sido sacado e considerando o ofício do juízo da interdição, determino seja oficiada à CEF para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, quem efetuou o levantamento.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Cumpra-se.

0047251-21.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199949 - ANTONIA MARIA DA CONCEICAO (SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 06/06/2012 - Defiro o pedido da parte autora. Designo nova perícia na especialidade de Neurologia, para o dia 22/06/2012, às 13h30min, aos cuidados do Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente

técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0010307-83.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199308 - JOSE ALVES DA SILVA (SP304505 - ELSON RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 06/07/2012, às 14h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Marcio da Silva Tinós, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0020611-44.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301196017 - MARIA BATISTA DOS SANTOS (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

No mesmo prazo e pena forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento. Intime-se.

0011559-24.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198964 - ANTONIO CARLOS DE ARAUJO (SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da certidão da Divisão Médico-Assistencial de 05/06/2012, cancelo a perícia social anteriormente agendada e redesigno a mesma para o dia 25/06/2012, às 08h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Érika Ribeiro de Mendonça, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0548018-46.2004.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301196334 - CLARICE TELES RISANTI (SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão. Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Decorrido o prazo, ao setor competente para expedição do necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

0019962-79.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199544 - ALUISIO LIMA DE FREITAS FILHO (SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 03/07/2012, às 16h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF

6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0019288-04.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301198807 - IVONE GARBELINI DALESSANDRO (SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte.

Intime-se.

0037193-56.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301199748 - ROZENILDA MIRANDA DOS SANTOS RAMOS (SP281837 - JOSENIL RODRIGUES ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a autora se concorda com a proposta de acordo em sua íntegra, no prazo de 10 (dez) dias.

Silente, presume-se a sua discordância.

Após, conclusos para sentença.

DECISÃO JEF-7

0019794-77.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301199214 - FLAVIO LAUREANO DA SILVA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face do INSS com vistas à revisão de benefício com fundamento na regra do art. 29, II, da Lei 8213/91.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 4ª Vara deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 4ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0015869-73.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301198921 - ELAINE CRISTINA FLEURY (SP257414 - JULIANA MARIA OGAWA CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

para fins de definição do valor da causa, devem ser somados os valores de todos os pedidos cumulados, nos termos do art. 259, II, do CPC. Assim, considerando o valor do contrato (R\$ 38.200,00) e o da indenização pleiteada (24.880,00), tem-se uma demanda com conteúdo econômico superior a 60 s.m.

As regras atinentes ao valor da causa, fixadas em lei, são de ordem pública, devendo ser judicialmente controladas, até mesmo para se evitar expediente da parte autora tendente a modificar, ao seu talante, o rito procedimental.

Do exposto, retifico o valor da causa para R\$ 63.080,00 e, por consequência, reconheço a incompetência deste

Juizado Especial Federal.

Redistribua-se o feito a uma das Varas Cíveis Federais da Capital.

0019684-78.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301199010 - JOSE NILTON RODRIGUES FERREIRA (SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Itaquaquecetuba/SP que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0038447-98.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301200210 - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa à Vara Previdenciária de São Paulo.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Intimem-se. e Cumpra-se com urgência.

0020673-84.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301197240 - CLAUDETE MARQUES NOGUEIRA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de demanda que CLAUDETE MARQUES NOGUEIRA ajuizou contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID), requerendo a revisão da Renda Mensal Inicial - RMI do benefício previdenciário NB 31/533.387.184-8 (DIB:04/12/2008), nos termos do artigo 29, II da Lei 8.213/91, com o pagamento das diferenças devidas.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio em Osasco, onde se enquadra instalado Juizado Especial Federal Cível.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco/SP com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0012330-02.2011.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301198135 - DARLENE APARECIDA DOS SANTOS (SP083901 - GILDETE BELO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

declaro a incompetência do Juizado Especial Federal de São Paulo para conhecimento e julgamento da presente demanda e determino a remessa imediata dos autos a uma das Varas do Acidente do Trabalho de São Paulo, competente para apreciação e julgamento do feito.

0055142-93.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301200153 - VALTER YOSHIO TERAGI (SP139468 - ELISEU JOSE MARTIN, SP191753 - KEILA DE CAMPOS PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

Vistos.

Trata-se de ação proposta por VALTER YOSHIO TERAGI em face do INSS, objetivando a concessão de auxílio-doença por acidente de trabalho.

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, as ações de acidentes do trabalho são de competência da Justiça Estadual, mesmo quando uma autarquia federal figurar no pólo passivo da demanda, conforme entendimento sedimentado nas súmulas nº 501 do Supremo Tribunal Federal e nº 15 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“Súmula 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.”

Diante do exposto, DECLINO da competência para apreciar e julgar a causa, pelo que DETERMINO a remessa do presente feito, com urgência, a uma das varas de Acidentes do Trabalho da Justiça Estadual.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

0020574-17.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301197241 - APARECIDO GOMES DE LIMA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de demanda que APARECIDO GOMES DE LIMA ajuizou contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID), pleiteando a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição NB 157.354.817-8 (DER: 29/11/2011), com reconhecimento de tempo de serviço especial laborado nas empresas mencionadas na inicial, devidamente convertido em tempo comum.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Itaquaquecetuba, que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes/SP.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes /SP com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0009842-74.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301200277 - SEVERINO RAMOS FERREIRA (SP151844 - ELSON ANACLETO SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por essas razões, DECLARO a incompetência deste Juízo Federal para o processo e julgamento do feito e DETERMINO a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual (Varas de acidente do trabalho), nos termos do artigo 113, caput e § 2º, ambos do Código de Processo Civil.

0003885-16.2012.4.03.6100 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301199022 - RODRIGO ORLANDO GALVANI (SP222249 - CLAUDIA LEONCINI XAVIER) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Trata-se de demanda que RODRIGO ORLANDO GALVANI ajuizou contra a UNIÃO FEDERAL, pleiteando a declaração de reconhecimento de validade de títulos da dívida pública LTN nº 402338 e nº 404996.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio em Piracicaba, município que se encontra abrangido pela competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Americana/SP.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Americana.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Americana/SP com as homenagens

de estilo.
Dê-se baixa na distribuição.
Intime-se.

0020359-41.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301192686 - MAURO PASCOAL DA SILVA (SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se pede concessão de benefício consistente na majoração de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho.

A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente de trabalho (“Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...”). Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: “Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.” (Súmula nº 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: “Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho” (Súmula nº 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho.

II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial.”

(Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA: 14/11/2007 PÁGINA: 626)

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária.

- Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual.

- Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC).

- Prejudicada a remessa oficial e as apelações.”

(Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498)

Observo, ainda, que a Lei nº 9.099/95 (art. 3º, § 2º) exclui da competência do Juizado Especial as causas relativas a acidentes de trabalho.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual.

Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intime-se.

0055198-29.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301200379 - ANTONIO IRINEU DE SOUZA (SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Estaduais de Acidente do Trabalho de São Paulo/SP - Fórum Hely Lopes Meirelles.

Int-se.

0020679-91.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301197531 - JOAO LUIZ MADUREIRA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Consultando os autos verifico que o autor tem domicílio no Município de Suzano que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes (33ª Subseção Judiciária do Estado de S.Paulo)

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes, com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

0020933-64.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301197238 - NANCI MACHADO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de demanda que NANCI MACHADO ajuizou contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, requerendo a correção do saldo de conta vinculada do FGTS, com incidência dos expurgos decorrentes dos Planos Econômicos pelos índices mencionados na exordial, fazendo-se o pagamento das diferenças devidas.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio em Santo André, onde se enquadra instalado Juizado Especial Federal Cível.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Santo André.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santo André/SP com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0003769-86.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301196514 - ANTONIO CARLOS GOMES FEITOSA (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Analisando o processo listado no termo de prevenção, verifico que a parte ingressou com ação anterior com o

mesmo pedido e causa de pedir, a qual foi distribuída em 14/07/2011 à 12ª Vara Gabinete/JEF/SP, sendo o pedido julgado extinto sem resolução do mérito, motivo pelo qual referido Juízo é o prevento para o processamento e julgamento deste processo, nos termos do art. 253, II do CPC.

Desta feita, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da 12ª Vara Gabinete/JEF/SP, com as homenagens deste Juízo.

Cumpra-se. Int.

0020965-69.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301200212 - GILVANETE GOMES FERREIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Santo André, que é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0055392-34.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301199624 - ROSANGELA APARECIDA ARAUJO CRUZ (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos pela contadoria, sob pena de preclusão.

Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, tornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela contadoria.

Decorrido o prazo, ao setor competente para expedição do necessário. Intime-se. Cumpra-se.

0020870-39.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301196584 - LINDINALVA ALVES XAVIER CHAVES (SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0020925-87.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301199342 - LUIZ ALMEIDA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020917-13.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301199346 - ANTONIO AFONSO MEDEIROS (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0268068-35.2005.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301196729 - SEBASTIAO HENRIQUE (SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) KARINA CALADO QUINTANA (SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) MARIA GORETE TRINCADO HENRIQUE (SP164677 - LAURO FIOROTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Ciência aos autores da petição juntada aos autos em 29/05/2012. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

0049806-45.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301199272 - JOSE RICARDO DA SILVA (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Petição anexa em 09.03.2012: Defiro a dilação de prazo por 30 dias. Decorrido o prazo in albis ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0020874-76.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301200482 - GERMANO ASSIS DOS SANTOS (SP195397 - MARCELO VARESTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Remetam-se os autos ao Setor de Perícias para agendamento.

Int. Cumpra-se.

0020846-11.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301199352 - LUIZ CARLOS FERNANDES (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nada a decidir no presente momento, uma vez que a inicial é explícita quanto à pretensão de apreciação da antecipação de tutela apenas por ocasião da prolação da sentença.

Cite-se.

0024214-62.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301193531 - JOSE WILSON BELINI (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA, SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de processo ajuizado em face do INSS no qual a parte autora pretende a revisão de seu benefício previdenciário para que lhe seja aplicado o teto instituído pelas Emendas Constitucionais nº 20 e 41.

A respeito do mesmo assunto foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 0004911-28.2011.4.03.6183 que está em fase recursal no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Em 06/10/2011 a parte autora apresentou petição requerendo o sobrestamento do feito nos termos do artigo 104 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990.

DECIDO.

Defiro o pedido de sobrestamento do feito.

A respeito do tema, dispõe o artigo 104 da Lei 8.078/90

Art. 104. As ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva.

A ação civil pública ajuizada para análise do tema ainda está em andamento.

Dessa forma, defiro a suspensão desta ação individual até o trânsito em julgado da sentença coletiva.

Determino que a parte autora apresente, anualmente, certidões de objeto e pé da ação civil pública para acompanhamento do trâmite daquele processo.

Encaminhe-se o feito à pasta de autos sobrestados.

Intime-se.

0004909-79.2012.4.03.6100 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301199957 - NORTE FRUIT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP (SP220704 - RODRIGO MASSAMI OSHIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Vistos,

Inicialmente, defiro prazo de dez dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior e comprove seu enquadramento nos termos da Lei Complementar 123/2006. Esclareço o pedido de liminar por ora fica indeferido, conforme decisão proferida em 10.05.2012, podendo ser reapreciado com a vinda da contestação. Int.

0050358-73.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301181961 - NAIR EZEQUIEL BRITES (SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Cumpra a parte autora, no prazo improrrogável de 30 (dias), o determinado na decisão proferida em 08/11/2011. Decorrido prazo, tornem conclusos.
Intime-se.Cumpra-se.

0009557-52.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301199240 - DEUSDIT CORREIA FERREIRA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Intime-se a parte autora para que tome ciência da proposta de acordo ofertada pelo INSS e manifeste sua aceitação ou recusa, no prazo de 5 dias.
Após, voltem os autos conclusos.

0017812-09.2004.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301199576 - DILSON DOS SANTOS CARMO (SP166645 - ROBERTO DE QUEIROZ ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Verifico dos documentos acostados que o benefício foi restabelecido, ciência ao autor para manifestação em 10 (dez) dias, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

0049929-09.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301200721 - JOAO ALVES RODRIGUES (SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que restabeleça à parte autora o benefício de auxílio-doençaNB31/534.936.391-0, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento.
Por outro lado, necessária a realização de nova perícia médica para verificar se a parte autora permanece incapacitada.
Designo a realização de perícia com otorrinolaringologista para o dia 06/07/2012 às 8:30 horas, com oFabiano Haddad Brandão a ser realizada no 4º andar deste edifício, situado à Avenida Paulista nº 1345.
Ressalto que a parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possuir, hábeis a comprovar seu estado de saúde e que sua ausência injustificada ao exame acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra.
Int.

0046307-19.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301200708 - JACIRA DOS SANTOS PEREIRA (SP217687 - MARCELO SANCHEZ CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) BANCO BMG (SP176805 - RICARDO DE AGUIAR FERONE)
Vistos.

Converto o julgamento em diligência e concedo à autora prazo de cinco dias para manifestação acerca dos documentos juntados em petição de 20/01/2012.

Decorridos, venham os autos à conclusão.

0013727-96.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301199037 - ANTONIO JOSE DO CARMO (SP112348 - LUCAS GOMES GONCALVES, SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Determino o agendamento de perícia social para o dia 03/07/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Maria dos Anjos Lima, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0052418-19.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301199324 - INACIO FRANCISCO DE AZEVEDO (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, bem como análise dos vínculos apresentados pela parte autora e respectiva contagem de tempo trabalhado em condições especiais.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, intime-se à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o saque do numerário, sob pena de cancelamento da requisição e consequente devolução dos valores ao Erário.

O levantamento poderá ser efetivado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo, observando-se, para tanto, os critérios bancários para saque.

Intime-se.

0014833-45.2002.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301195372 - MARIA NAZARET MENDES (SP094990 - EDSON DE ARAUJO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004319-28.2005.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301195519 - GERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA (SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0020759-55.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194382 - APARECIDA MARIA TENCHENA (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos

administrativos.

Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro prazo derradeiro de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos.

0381967-45.2004.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301195503 - ANA MARIA DOS SANTOS CARVALHO (SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020652-89.2004.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301195393 - JOSE CARLOS PEREIRA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0018411-64.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301174961 - LEDA DE ALCANTARA LEITE (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

0050492-03.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301196639 - LUIZ CLAUDIO RODRIGUES (SP298766 - ELAINE MACEDO SHIOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Para a apreciação do pedido de habilitação, é necessário ainda juntar o seguinte documento: certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo INSS (setor de benefícios).

Assim, concedo prazo suplementar de 30 dias, para que dê cumprimento integral ao determinado anteriormente, sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.

Intime-se e cumpra-se.

0005628-40.2011.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301200440 - RODOLFO RODRIGUES DA SILVA (SP221908 - SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, concedo a tutela antecipada, para que o INSS implante o benefício assistencial à parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pelo valor de um salário-mínimo, sob as penas da lei, com DIP 01/06/2012.

A parte autora deverá regularizar a representação processual, com a juntada de termo de curatela, ainda que provisória, no prazo acima concedido, sob pena de cassação da tutela ora concedida e extinção do feito sem julgamento do mérito.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, considerando-se o teor do dispositivo legal acima descrito, concedo prazo de dez dias para que o patrono comprove que ainda não recebeu os honorários advocatícios contratuais. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação do advogado, requirite-se o pagamento sem desmembramento do requisito.

Int.

0007330-89.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301193206 - VERA MARCIA FERNANDES DA SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0037094-23.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301193182 - SINESIA FIGUEIREDO DE SOUZA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0035391-91.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301193183 - IVETE FRABIO SILVA (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0031632-51.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301198789 - SUZANA RICARDO (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Petição de 01/06/2012: oficie-se ao réu, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de dez dias. Cumpra-se.

0007750-47.2012.4.03.6100 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301190251 - GLEDSON RIBEIRO FELIPE (SP256913 - FABIO PASSOS NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assim, concedo prazo de 30 dias para que a parte autora, sob pena de extinção do feito, apresente cópia da declaração de imposto de renda das pessoas que com ela convivem, bem como outros documentos que entender pertinentes à comprovação de impossibilidade de obtenção do medicamento solicitado.
Até o decurso do prazo concedido, fica indeferida a medida liminar, haja vista que a verossimilhança do direito subjetivo que a autora afirma titularizar não está demonstrada.
No mesmo prazo, regularize a parte autora o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até noventa dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo bem como cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.
Fica designa a realização de perícia médica, no 4º andar do prédio deste Juizado, aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore (clínico geral) no dia 13/07/2012 às 13:30hs.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos que possuir.

O perito deve esclarecer:

- 1) O autor sofre de que doença? Há quanto tempo?
- 2) A que tipo de tratamento médico foi submetido o autor? De que tipos de medicamentos ele fez uso? Qual a eficácia nos tratamentos submetidos e dos medicamentos utilizados e quais são as implicações da sua não utilização?
- 3) O remédio descrito na inicial - Insulina Lantus Giargina - é o único existente no mercado para o tratamento do autor? Se não é o único, quais são os alternativos e qual é o preço médio de aquisição?
- 4) O medicamento (ou seus alternativos, se for o caso) é fornecido pela rede pública de saúde municipal, estadual ou federal?
- 5) Existem outros tratamentos médicos ou medicamentos apropriados para a cura ou estabilização da doença da autora? Em caso positivo, eles são fornecidos pela rede pública de saúde?
- 6) Há medicamento similar ou genérico da Insulina Lantus Giargina e, se for o caso, aos medicamentos alternativos?

Citem-se e intemem-se com urgência, inclusive para apresentação de quesitos.

Int.

0021090-37.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301199338 - ALDENI DOS SANTOS RODRIGUES DE SA (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora está em acompanhamento clínico por moléstia relacionada no CID 10 - C 34 (fl. 20),mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.Conforme documento anexado, a autora encontra-se atualmente assintomática, em acompanhamento

clínico e sem evidências de doença.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Considerando-se a documentação médica anexada aos autos e para que se resguarde a intimidade da parte autora, decreto segredo de justiça.

Anote-se.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0037280-12.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301200233 - IVETE OLIVEIRA SILVA BORGES (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Oficie-se novamente o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias cumpra o determinado na tutela jurisdicional transitada em julgado sob pena de desobediência.

Cumpra-se com urgência.

0006994-56.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301199362 - MELISSA SICILIANO PERRENOUD (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA) HEITOR SICILIANO PERRENOUD (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA) CRISTINA SICILIANO PERRENOUD NELLY CRISTINE CALANDRIELLO PERRENOUD MELISSA SICILIANO PERRENOUD (SP314885 - RICARDO SAMPAIO GONCALVES) HEITOR SICILIANO PERRENOUD (SP314885 - RICARDO SAMPAIO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o pedido de tutela, tendo em vista que há necessidade de cálculo pela contadoria judicial da renda mensal atual do benefício.

Desta feita, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Aguarde-se o julgamento do feito.

Int.

0015012-27.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301199239 - ERNESTINA MAIORINO (SP166061 - ESTER ASSAYAG CHOCRON) LUIZ MAIORINO (SP166061 - ESTER ASSAYAG CHOCRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, declino da competência em favor da Justiça Estadual Competente (autores residentes no Bosque da Saúde, nesta Capital) com urgência e com as homenagens de estilo.

Retire-se o feito do controle interno de acompanhamento.

Após a impressão e remessa dos autos, dê-se baixa definitiva.

Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0050917-35.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301196399 - MARIA NAZARENE MELQUIADES DOS SANTOS (SP136530 - APARECIDA FILOMENA GALVAO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Petição anexada em 15/02/2012.

Remetam-se os autos à contadoria para cálculo, com relação ao valor devido pela parte autora.

Com os cálculos, cite-se a autora para pagamento em 3 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.

Na discordância, apresente a autora no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão, planilha de cálculos devidamente fundamentada. Decorrido prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

0000442-36.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301196609 - NASARIO FERNANDES BARBOSA (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Considerando-se o resultado do laudo pericial, o qual constatou que a parte autora encontra-se incapaz total e

permanente desde 24/04/2002, bem como a qualidade de segurado na data da incapacidade, vez que, conforme CNIS anexado aos autos em 05/06/2012, o autor manteve vínculo de emprego no período de 18/12/99 a 24/08/2000, o qual foi rescindido sem justa causa, por iniciativa do empregador. Assim, nos termos do artigo 15, § 2º da Lei 8.213/91 mantinha a qualidade de segurado na data de início da incapacidade. Ainda, recebeu auxílio-doença de 17/05/2002 a 12/07/2007 e de 13/08/2007 a 11/08/2011.

Desta feita, presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que implante em favor do autor o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 45 dias.

Oficie-se para cumprimento.

Esclareço que a presente medida não inclui pagamento de atrasados.

Aguarde-se o decurso do prazo determinado em decisão anterior, após tornem os autos conclusos para julgamento. Int. Cumpra-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias, sobre o laudo médico pericial acostado aos autos.

Decorrido o prazo, conclusos.

Intimem-se.

0012051-16.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301199444 - LUZIA MARQUES DE FREITAS (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013227-30.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301199442 - SILVIA SHIOJI (SP209230 - MARIO ALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008316-72.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301199453 - EVANILDE CAVALCANTE (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010887-16.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301199449 - NEUZA MARIA CAZALLAS GARCIA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011868-45.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301199446 - DONIZETE BERTINO DOS SANTOS (SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010273-11.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301199451 - LUIS CARLOS DO AMARAL (SP165090 - HELIZA MARIA RODRIGUES PELLEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013241-14.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301199439 - EDVALDO ALVES LIMA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0001069-40.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301199296 - ANDERSON DA SILVA (SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa findo.

0046562-74.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301200660 - OSVALDO ROBERTO PRZYBYSZ (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Considerando a conclusão do laudo pericial que atestou a necessidade de realização de perícia com especialista em psiquiatria, designo perícia médica na especialidade de psiquiatria para 18.07.2012, às 12:30h, a ser realizada aos cuidados da Dra Thatiane Fernandes da Silva.

Deverá a parte autora comparecer ao 4º andar deste Juizado Especial Federal (localizado à Avenida Paulista, 1345 - Cerqueira César), na data e hora acima designadas, munida de todos os documentos que tiver que possam comprovar a alegada incapacidade.

Advirto que o não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem julgamento do mérito,

nos termos do art.267, inc.III, CPC.

Com a anexação do laudo pericial, dê-se ciência às partes e ao MPF em dez dias e tornem conclusos.

Int. Cumpra-se.

0057499-90.2004.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301198217 - LAUDELINO DA CUNHA (SP089679 - ARIIVALDO APARECIDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ruth Martins da Cunha formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento do autor, Laudelino da Cunha, ocorrido em 16/07/2005.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”.

Analisando os autos, verifico que no caso em tela o autor era casado com a requerente, constando dos autos certidão do INSS em que a requerente é titular do benefício de pensão morte deixado pelo mesmo. Assim, defiro a habilitação.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no polo ativo da demanda a habilitada.

Por se tratar verba de caráter alimentício, determino a expedição do necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados em nome da requerente.

Após o levantamento, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

Intime-se. Cumpra-se.

0010065-27.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301199359 - JOSEAN DOS REIS (SP283860 - ANDREIA BOTELHO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexa em 06.06.2012: Trata-se de pedido de liminar para fins de implantação de benefício por incapacidade.

Inicialmente, verifico que ainda não decorreu o prazo para apresentação de proposta de acordo por parte do INSS, conforme ato ordinatório datado de 24.05.2012. Assim, em respeito aos princípios norteadores deste Juizado e em atenção ao disposto pelo artigo 1º, da lei 10.259/01 e artigos 1º e 2º, da lei 9.099/95, deixo para apreciar a liminar no momento da prolação da sentença.

Decorrido o prazo estabelecido na decisão anterior, voltem conclusos.

Int.

0052527-33.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301161057 - IRACY SILVERIO DE MORAES (SP243714 - GILMAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Considerando-se a manifestação apresentada pelo Autor (petição anexa em 12.04.2012), tornem os autos ao Dr. Perito para que, em dez dias, responda novamente aos quesitos do Juízo nº 07, 11 e 12, os quais apresentam respostas contraditórias entre si. Deverá também esclarecer se é necessária perícia com especialista em neurologia. Com a vinda dos esclarecimentos, intuem-se as partes para manifestação em dez dias e voltem conclusos. Int.

0020807-14.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194373 - VALDENIA ARAUJO DE SANTANA (SP284401 - CELESTE PRADA DOMINGUEZ, SP294327 - VIRGINIA SANTOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos

administrativos. Por outro lado, pelos documentos anexados, não é possível aferir a qualidade de segurada. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se.

0020712-81.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194387 - ANTONIA MANDU DA SILVA (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, SP314885 - RICARDO SAMPAIO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos.

Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se.

0012885-53.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301198930 - MARIA ANTONIA DA COSTA (SP221187 - ELZA MARIA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da documentação anexada, defiro a habilitação dos sucessores Maria Madalena da Silva, Carlos Roberto da Silva e Milton Carlos da Costa, com fulcro no art. 1060 do CPC.

À Contadoria para elaboração de parecer, tornando conclusos. Int.

0047451-28.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301200182 - ARNALDO AMORIM RIBEIRO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação ajuizada por ARNALDO AMORIM RIBEIRO em face do INSS visando obter benefício previdenciário por incapacidade.

O perito em clínica geral constatou que não há incapacidade atual para o labor da parte autora. Sugeriu avaliação em oftalmologia, por possuir histórico em retinopatia diabética.

O perito em oftalmologia afirmou que não está caracterizada situação de incapacidade para sua atividade habitual, entretanto em análise ao seu laudo, entendendo que há dúvidas quanto o quadro da parte autora, uma vez que o perito reconhece a necessidade da visão binocular do autor em seu labor, in verbis:

“Sua atividade habitual é de motorista, atividade que necessita da visão binocular e boa acuidade visual em ambos os olhos. A visão binocular proporciona principalmente a noção de distância, profundidade e perspectiva (estereopsia) sendo importante em profissões que envolvam segurança no trabalho para a própria pessoa e/ou usuários desse trabalho como aviadores, motoristas profissionais, ou trabalhadores em área de segurança”.

E ao mesmo tempo faz referência a presença retinopatia diabética (complicação do diabetes mellitus no órgão visual) e menciona fragilidades, hemorragias e tratamentos, in verbis:

“Ocorrem alterações vasculares que levam à obstrução dos capilares, que por sua vez levam à isquemia do tecido, originando formações de neo vasos. Estes têm estrutura frágil e se rompem com facilidade podendo dar as hemorragias intra-oculares, como ocorreu no olho esquerdo do periciando, comprovado por exame de Mapeamento de Retina em 15/7/2010 (pg.16 arq. pet. inicial). O tratamento preventivo é a fotocoagulação, tratamento que será realizado em breve no periciando. A acuidade visual no olho esquerdo do periciando é discretamente menor que no olho direito por maior comprometimento da retinopatia diabética. A Retinopatia Diabética é a principal alteração ocular relacionada à diabetes e acomete cerca de 1 a 3% da população. Outros métodos terapêuticos são as injeções intraoculares de agentes antiinflamatórios, antiproliferativos, como por exemplo, o Avastin, o Lucentis conforme indicado para o periciando segundo relatório médico inserido ao processo (pg. 21 arq. Pet. inicial), e já realizado segundo seu relato. Em casos mais avançados, a cirurgia vitreoretiniana retinopexia/vitrectomia pode ser indicada. Como é usual nos casos de diabetes o periciando pode apresentar piora transitória da visão com embaçamento visual nas ocasiões em que surge aumento da taxa do açúcar no sangue (glicemia), logo recuperada com o equilíbrio da glicemia proporcionado pela medicação específica, sendo então possível de com a medicação adequada, dieta e atividade física o controle do diabetes e com isso a melhora da acuidade visual. Não constam do processo exames laboratoriais, mas segundo seu relato a taxa do açúcar no sangue varia de 250- 280mg/dl, números acima do desejado”.

Verifico também que o autor não apresentou documentos médicos complementares e com isso o perito não pode avaliar com precisão períodos pretéritos de incapacidade, in verbis:

“Muito embora não haja relatórios médicos no processo informando as acuidades visuais na época da hemorragia

vítrea do olho esquerdo (julho de 2010) fica caracterizada incapacidade nesse período para sua atividade habitual de motorista até data indefinida, por falta de documentação. O tempo varia segundo a severidade". Assim, junte a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, toda a documentação médica oftalmológica que possuir, ou justifique a impossibilidade de fazê-la. Após, intime-se o perito Dr. OSWALDO PINTO MARIANO JÚNIOR, para que esclareça acerca do quadro clínico do autor, informando se as doenças que o acometem incapacitam ou não para sua atividade laborativa, bem como o período de incapacidade pregressa. Com os esclarecimentos periciais, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias, vindo em seguida conclusos para sentença. Intimem-se.

0021230-71.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301199330 - MARIA APARECIDA DE SOUZA GOUVEIA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

0019283-79.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301193816 - DELY ROSA ANTUNES (SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito e os benefícios da justiça gratuita.

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) ali referido(s), observando-se o Comunicado nº 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Concedo prazo de dez (10) dias, para que a parte autora junte documento que comprove opção pelo FGTS anteriormente à publicação da Lei 5.705, de 21/09/71.

Cite-se a CEF.

Intime-se.

0011619-94.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301191361 - MARIA JOSE BORGES LIMA (SP286757 - RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Determino o agendamento de perícia social para o dia 30/06/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Maria Aparecida dos Santos, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal. Cite-se. Int.

0025331-25.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301200074 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO, SP289096 -

MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim sendo, concedo à autora novo prazo de 15 dias, sob pena de extinção, para que esclareça se visa apenas a revisão da cota dos autores desta demanda ou também de seu outro filho FLAVIO RODRIGUES DA SILVA, respeitando-se a prescrição quinquenal. Em caso afirmativo, deverá requerer a regularização do polo ativo da demanda, com a inclusão do beneficiário, e apresentar os requerimentos pertinentes.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se.

RETIFIQUE-SE O CADASTRO DO PROCESSO.

0033695-83.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301198881 - LUCIA GOMES DA SILVA (SP209254 - SANDRA GONÇALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 03/05/2012: Em face do teor da certidão anexada em 04/06/2012, denoto que a autora cumpriu de maneira intempestiva a determinação constante do despacho exarado em 09/04/2012. Isso porque a autora efetuou protocolo eletrônico somente em 24/04/2012, tendo o prazo expirado em 23/04/2012.

Ressalto, por oportuno, que foi concedido prazo para a autora proceder à juntada de declaração de pobreza por duas oportunidades.

Dessa forma, determino que seja certificado o trânsito em julgado e posterior remessa ao arquivo, visto tratar-se de processo findo.

0020690-23.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301191078 - CARLOS EDUARDO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e determino ao autor que apresente documento contendo o número legível de seu cadastro PIS, por ser imprescindível ao prosseguimento do feito. Prazo: dez dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Sem prejuízo, considerando-se que a matéria tratada nesta lide dispensa dilação probatória, cite-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contestação no prazo de trinta dias. Decorrido este prazo, voltem conclusos para sentença.

Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se.

0021285-22.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301199596 - MARIA RAIMUNDA SANTOS (SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Inicialmente, determino à parte autora que, no prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito, apresente requerimento administrativo do benefício pleiteado, com data anterior ao ajuizamento da presente ação.

Sem prejuízo, passo à análise do pedido de tutela.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de pensão por morte na qualidade de companheira.

Não verifico, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela. Os documentos juntados não são suficientes à comprovação da união estável e da dependência econômica pois tal prova depende da colheita da prova oral, no decorrer da instrução processual.

Diante do exposto, ausente prova inequívoca, essencial ao deferimento do pedido, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

0014471-91.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301199356 - RAIMUNDO MANOEL ESTRELA NETO (SP090312 - ISABEL LEAL DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de protusão discal (fl. 25),mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Considerando-se a documentação médica anexada aos autos e para que se resguarde a intimidade da parte autora, decreto segredo de justiça.

Anote-se.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0045752-02.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301200354 - MARIA LUIZA TAIANI BALASSA (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da petição apresentada no dia 06/06/2012, defiro o prazo de 7 (sete) dias para juntada de atestado médico, comprovando a impossibilidade de comparecimento da autora para audiência naquela mesma data.

Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação da parte, voltem os autos conclusos para decisão.

0036510-19.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301200519 - BERENICE DOS SANTOS RUAS (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que conceda à parte autora o benefício de auxílio doença com DIB em 10/05/2011, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento.

Por outro lado, necessária a realização de nova perícia médica para verificar se a parte autora permanece incapacitada.

Assim, designo a realização de perícia ortopédica para o dia 06/07/2012 às 18:30 horas, com o Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, a ser realizada no 4º andar deste edifício, situado à Avenida Paulista nº 1345.

Ressalto que a parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possuir, hábeis a comprovar seu estado de saúde e que sua ausência injustificada ao exame acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra.

Int.

0031724-97.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301196743 - DANIEL LUIS MORELI ROCHA (SP206753 - GUILHERME JOSÉ BRAZ DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, solicitado pela União. Após, cumpra-se o r. despacho anterior.

0021085-15.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301199341 - ELIETE TAVARES DA SILVA (SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0006415-69.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301199592 - EVANILDA SENS (SP255743 - HELENA MARIA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora. A concessão do benefício requer a análise detalhada das contribuições efetivamente recolhidas, com pesquisas junto ao CNIS e parecer da contadoria judicial, o que não cabe em sede de cognição sumária.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Intimem-se.

0045780-72.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301195624 - ELI MARTINS DE LIMA (PR025334 - GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Dê-se cumprimento à decisão proferida em 06/03/2012, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Int.

0043577-35.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301200869 - FABIANA VIEIRA DA SILVA (SP195021 - FRANCISCO RUILOBA) X ANA CLARA VIEIRA CARDOSO CAMILA DA SILVA CARDOSO (SP228226 - WENDELL ILTON DIAS) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) BERENICE APARECIDA DA SILVA (SP228226 - WENDELL ILTON DIAS)

Vistos.

Conforme determinado em decisão de 29/05/2012, com a apresentação de alegações finais pela parte autora, intimem-se os réus para alegações finais em três dias.

Após, conclusos à Magistrada que presidiu a audiência realizada naquela data.

Intimem-se as partes e o MPF.

0000686-78.2007.4.03.6320 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301197109 - LAURY COSTA VIEIRA DA SILVA (SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.” (NR)

Anexados os cálculos, dê-se vista às partes por dez dias e voltem conclusos. Int.

0011382-60.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301196596 - MARIA CREMILDE DA POMTE CALLEJO (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No prazo de dez dias, comprove a parte autora o alegado na petição inicial, devendo demonstrar que ingressou no regime geral da previdência social antes de 1991, fazendo jus, assim, à aplicação da tabela de transição prevista no artigo 142 da Lei n.º 8.213/91.

Atendida a providência ora determinada, ou findo o prazo para tanto, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela.

0020923-20.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301199344 - MARCOS JOSE MACHADO DE SOUZA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Int.

0037577-19.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301200491 - MARIANO EVANGELISTA DA SILVA (SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a desnecessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada.

Intimem-se.

0039913-93.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301199752 - TEREZA PINCELLI DOS SANTOS (SP256004 - ROSANGELA DE LIMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que conceda à parte autora o benefício de auxílio doença, com DIB em 14/03/2011, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento.

Por outro lado, necessária a realização de nova perícia médica para verificar se a autora permanece incapacitada. Assim, designo a realização de perícia ortopédica para o dia 06/07/2012 às 15:30 horas, com o Dr. Márcio da Silva Tinós, a ser realizada no 4º andar deste edifício, situado à Avenida Paulista nº 1345.

Ressalto que a parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possuir, hábeis a comprovar seu estado de saúde e que sua ausência injustificada ao exame acarretará o julgamento do feito no estado em que se encontra.

Int.

0059297-18.2006.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301196688 - AIRTON AVELINO DE OLIVEIRA (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, determino:

- a) torno sem efeito a decisão anterior que determinou o envio dos autos à contadoria;
- b) encaminhem-se os autos ao RPV para o pagamento dos honorários.

Após, o pagamento, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

0004959-84.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301200068 - ADELMO LUIS RODRIGUES GOMES (SP314461 - WILSON SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo nova data para a realização de perícia médica com a especialista em clínica geral, Dr. JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR no dia 12/07/2012, às 17:00 horas (4º andar deste Juizado Especial).

O perito deverá responder aos quesitos de praxe do Juízo e aos quesitos das partes, indicando se há necessidade de avaliação do autor por médico de outra especialidade.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos que possuir para comprovar sua incapacidade, bem como documento original com foto.

Intimem-se.

0009513-62.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301169196 - WELLINGTON PEREIRA DE ARAUJO (SP271202 - DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, designo perícia na especialidade serviço social, com a Dra. Deborah Cristiane de Jesus Santos, no dia 04/07/2012 às 10h00hs, a ser realizada no endereço da residência da autora, fornecido na petição inicial.

Deverá a parte autora, no dia da perícia, apresentar todos os documentos médicos de que dispõe, no original.

Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

Int.

0002717-55.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301198927 - BENEDITO CORREIA DA COSTA (SP262271 - MONICA LIGIA MARQUES BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, quanto às alegações do INSS, de que o benefício de auxílio-doença da segurada, falecida em 2008, continuou sendo pago até abril/2012, tornando conclusos. Int.

0055493-71.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301199756 - PATRICIA HAUF MARTINS (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Em 27/04/2012 foi juntado aos autos parecer da UniÃO, informando que a parte autora restituiu em sua integralidade os tributos aqui discutido, não havendo valores a serem repetidos (fls. 1). No entanto, verifico nos próprios documentos juntados (fls. 3) que há valores a serem repetidos nos anos base 2005/2006 e 2007/2008.

Assim, junte a União, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos atualizados.

Com a juntada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos, sob pena de preclusão.

Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela ré.

Decorrido o prazo, ao setor competente para expedição do necessário.

Intime-se. Cumpra-se.

0023847-38.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301193715 - JOSE ROBERTO DE FREITAS LIMA MESQUITA (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, defiro o pedido formulado, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada do termo de curatela (ainda que provisória) ou decisão denegatória desta proferida pelo juiz estadual competente, sob pena de extinção da presente ação, nos termos do art. 267, III e IV do Código de Processo Civil.

Intime-se e cumpra-se.

0020689-38.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301200077 - MARA CRISTINA BRITO BARBOSA SOUSA (SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim sendo, concedo à autora o prazo de 15 dias, sob pena de extinção, para que esclareça se visa apenas a revisão de sua cota de pensão ou também da cota dos demais beneficiários, respeitando-se a prescrição quinquenal. Em caso afirmativo, deverá requerer a regularização do polo ativo da demanda, com a inclusão dos demais beneficiários, e apresentar os requerimentos pertinentes.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se.

0013879-47.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301200181 - DIOGO GIMENEZ DE SOUSA (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de amparo social, sem a realização da necessária perícia social, por este juizado especial para aferir a situação socioeconômico da parte autora.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado, posto não estarem presentes os requisitos da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações, pelo que, ao menos por ora, indefiro a tutela antecipada.

Diante do despacho de 22/05/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 04/07/2012, às 15h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Maria Aparecida dos Santos, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0014333-27.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301199712 - EDIVAN ALVES DOS SANTOS (SP101735 - BENEDITO APARECIDO SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Int.

0017168-85.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301200341 - JOSEFA CORREIA CAVALCANTE (SP196808 - JULIANA KLEIN DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de pedido de benefício assistencial ao idoso.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo socioeconômico. Ademais, o benefício recebido anteriormente foi cessado e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual, ausente no momento prova inequívoca, essencial ao deferimento do pedido, indefiro a medida antecipatória postulada. Remetam-se os autos à divisão de perícias para agendamento. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face do exposto, defiro a liminar para que o INEP exiba a correção da prova de redação no prazo de cinco dias. Intime-se.

Citem-se os réus para apresentação de defesa no prazo de legal.

Após, tornem conclusos para novas deliberações, inclusive para a reanálise da competência no caso de se ter ingressado com eventual ação anulatória.

0016831-96.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301198919 - ERICA SANTOS DE OLIVEIRA (SP156299 - MARCIO S POLLET) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE) INEP - INST. NAC. DE EST. E PESQ. EDUCAC. ANISIO TEIXEIRA
0016847-50.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301198918 - JULIO CESAR TONIN MOREIRA (SP156299 - MARCIO S POLLET) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE) INEP - INST. NAC. DE EST. E PESQ. EDUCAC. ANISIO TEIXEIRA
FIM.

0044205-24.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301199747 - ANTONIO DOS SANTOS ARAUJO (SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Considerando-se a proposta de acordo anexa em 02.04.2012, intime-se a parte autora para que esclareça se foi nomeado curador provisório (decisão proferida em 22.03.2012) e, em caso positivo, esclareça se aceita a proposta de transação. Prazo: 20 dias, após voltem conclusos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão.

Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela ré.

Decorrido o prazo, ao setor competente para expedição do necessário. Intime-se. Cumpra-se.

0031655-02.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301195357 - JOSE ARMANDO DE LOPES AMERICANO (SP188268 - VIVIAN CRISTINA JORGE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0011960-62.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301195364 - IRIO MAREGA (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0025351-50.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301195361 - ANA LUISA AZEVEDO CASTELO (SP266487 - RAIMUNDO NONATO DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0025412-08.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301195360 - CLAUDIA DARAKJIAN TAVARES PRADO (SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

FIM.

0044025-08.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301171139 - CARLOS ALBERTO LEAL (SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, vez que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Deixo de receber o recurso inominado anexado em 11/05/2012, porquanto não ser cabível em face de decisão

interlocutória.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0019504-62.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301195899 - JOAQUINA LISBOA DE SOUZA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação movida em face do INSS para obter a revisão do benefício com o fim de recalcular a RMI sem a incidência do Fator Previdenciário.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 7ª. Vara deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 7ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002053-45.2012.4.03.6100 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301200713 - E.R.V. COSMETICOS E ESTETICA LTDA ME (SP118302 - SERGIO AUGUSTO DA SILVA) RAFAEL VIOTTO (SP118302 - SERGIO AUGUSTO DA SILVA) EDISON ROBERTO VIOTTO (SP118302 - SERGIO AUGUSTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Cuida-se de ação ajuizada em face da CEF, alegando os autores cláusulas abusivas em contrato de conta corrente mantido junto à ré, requerendo, em sede de antecipação de tutela, provimento que determine à CEF se abster de qualquer cobrança no tocante ao referido contrato, bem como inscrição do nome dos autores em cadastros de restrição ao crédito.

DECIDO.

A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em tela, INDEFIRO a tutela buscada, pois não há comprovação, de plano, de qualquer irregularidade no contrato entre as partes, sendo necessária dilação probatória, com participação da parte contrária.

Cite-se. Int.

0047353-82.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301196640 - JORGE KOICHI NAKAYAMA (SP203936 - LEONARDO FELIPE DE MELO RIBEIRO G. JORGETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Considerando-se a impugnação da parte autora, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do alegado, salientando-se que os valores atrasados deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 5º, da lei 11.960/09, que assim dispõe:

LEI 11.960/09:

Art. 5º- O art. 1º-F da Lei no 9.494, de 10 de setembro de 1997, introduzido pelo art. 4º da Medida Provisória no 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ar. 1º F- "Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança." (NR)

Anexados os cálculos, dê-se vista às partes por dez dias e voltem conclusos. Int.

0046196-35.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301184753 - PATRICK GOVENTAROFF ALEXIOU X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

PATRICK GOVENTAROFF ALEXIOU move ação em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, em que se objetiva o cancelamento da dívida, bem como a devolução dos valores pagos.

Alega, em suma, que em virtude de pedido de mudança da data de vencimento de seu financiamento imobiliário do 5º dia útil do mês para todo dia 10 de cada mês, a CEF acabou cobrando juros pelos 12 dias a mais, como se o autor tivesse atrasado o pagamento de sua prestação. Informa, ainda, que referido erro ocorreu nos meses de novembro, dezembro, janeiro, fevereiro e abril, tendo sua conta negativada, totalizando uma dívida no valor de R\$1.703,71. Alega, ainda, que somente teve conhecimento ao fazer um empréstimo pessoal, o construcard, e, para que seu nome não ficasse com restrições nos serviços de proteção ao crédito, fez um acordo com a CEF, onde pagou o valor de R\$200,00 e terá que efetuar o pagamento de 24 parcelas de R\$77,35, em uma poupança criada para essa finalidade.

Requer em sede de tutela antecipada o cancelamento da dívida e devolução dos valores pagos.

É a síntese do necessário.

O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida, desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Em cognição sumária, não verifico a presença de prova inequívoca do valor efetivamente devido, sendo necessária a realização de prova pericial para apuração do valor da dívida. Além disso, a segurança jurídica, princípio que se deve prestigiar nesta perfunctória análise, requer a preservação do contrato firmado, que deve ser observado pelos contratantes.

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela.

Int.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0043120-37.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301189666 - REGINALDO SOARES DA SILVA (SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso,

a) Após oficie-se à empresa Associação Fundo de Incentivo a Psicofarmacologia, no endereço: Rua Napoleão de Barros 925 - Vila Clementino - SP - CEP: 04024002, requisitando-se o envio, no prazo de 30 dias, a este juízo ficha de registro de empregado, bem como informações acerca:

- a.1) objeto social da empresa.
- a.2) natureza do vínculo do autor e cargo por ele ocupado na empresa.
- a.3) de que forma era o contato do autor com agentes biológicos, e qual a periodicidade da exposição.

b) Faculto ao autor a possibilidade de juntar novos documentos para comprovação do labor exercido em condições especiais.

Redesigno a audiência para o dia 11/01/2013, às 15:00 horas (dispensando-se a presença das partes).

P.R.I.

0001571-13.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301199170 - PAULO BABOLIN GUTIERRES (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a intimação das testemunhas arroladas na inicial, para que compareçam à próxima audiência.

Redesigno desde logo a audiência para o dia 11/01/2013, às 16:00 hs, com o comparecimento das partes..

P.R.I.C.

0044294-81.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301193509 - CECILIA JULIA CORDEIRO (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em decisão.

Analisando a petição inicial, depreendo que não houve indicação precisa do pedido com suas especificações, a teor do que determina o art. 282, IV, do CPC.

No caso em tela, a parte autora não especificou o pedido, pois não indicou o que vínculo pretende ver reconhecido pela autarquia ré, somente requerendo a revisão do benefício de modo genérico.

Posto isso, determino seja a parte autora intimada para que emende a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, especificando o pedido, explicitando que vínculos pretende ver reconhecidos, sob pena de extinção sem exame do mérito.

Anoto que, para o reconhecimento de período urbano comum, não reconhecido administrativamente pela Autarquia, deverá a parte autora instruir o feito com cópias de ficha de registro de empregado, declaração do empregador, comprovante de recolhimento de FGTS, RAIS, termo de rescisão de contrato de trabalho, ou qualquer outro documento que demonstre a efetiva prestação do serviço, tudo sob pena de preclusão.

Caso a autora, além das provas materiais, pretenda a oitiva de testemunhas que tenham laborado no mesmo período para a mesma empresa, no mesmo prazo, deverá ser apresentada a qualificação das testemunhas, que deverão comparecer à audiência designada independentemente de nova intimação.

Transcorrendo in albis o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação.

Emendada a inicial, cite-se o INSS acerca da emenda.

Redesigno a audiência para o dia 11/01/2013 às 16:00 horas.

Publique-se. Intime-se.

0043241-65.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301199417 - JOSE AMANCIO DA SILVA (SP115876 - GERALDO JOSMAR MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

“Tornem os autos conclusos para sentença.

Saem os presentes intimados.”

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000355

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA-8

0019937-87.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301190479 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) X MARIA FRANCO MACIEL (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES)

Cuida-se de recurso de medida cautelar, com pedido de liminar, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) contra decisão judicial que concedeu tutela antecipada para a conceder benefício assistencial de amparo a pessoa idosa.

Alega, em síntese, a recorrente que a parte autora não faz jus à concessão do benefício por não preencher os requisitos necessários.

Alega a parte recorrente que a decisão deve ser reformada, pois preenche os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

O Código de Processo Civil disciplina sobre a possibilidade concessão de tutela, consoante artigo 273, cuja redação é a seguinte:

"Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

§ 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento.

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado."

O primeiro requisito é o da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, que é mais do que o *fumus boni juris* do processo cautelar. A aparência ou fumaça do direito é mais frágil do que a prova inequívoca da verossimilhança. Aquela se contenta com a mera plausibilidade do direito substancial; esta exige forte probabilidade de acolhimento do pedido.

O segundo requisito é o da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou seja, é o perigo da infrutuosidade da sentença caso não seja concedida a antecipação.

De qualquer forma, ambos os requisitos devem estar presentes, concomitantemente.

Neste caso concreto, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Dispõe o artigo 20, da Lei n.º 8.742/1993, que o benefício de prestação continuada é a garantia de 01 (um) salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos, ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

Os requisitos legais para concessão do benefício assistencial para o idoso são os seguintes:

a) tratar-se de pessoa com idade igual ou superior a 65 anos (artigo 34, da Lei n.º 10.741/2003);

b) renda per capita familiar inferior a 1/4 do salário mínimo, devendo-se considerar a renda mensal do conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto, assim entendidos o requerente, o cônjuge, a companheira, o companheiro, o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, os pais e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido (artigo 20, § 1º, Lei n.º 8.742/1993 c/c o artigo 4º, IV, V, Decreto n.º 6.214/2007). Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda e a pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol legalmente previsto;

c) não possuir outro benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, salvo o de assistência médica e no caso de recebimento de pensão especial de natureza indenizatória.

Portanto, o benefício assistencial pretendido pela parte autora requer dois pressupostos para a sua concessão: a idade avançada e o estado de miserabilidade, caracterizado pela inexistência de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

No caso dos autos, a parte autora cumpriu o requisito etário.

Quanto ao requisito econômico, atentando-me ao laudo socioeconômico, verifico que a renda familiar per capita, considerando apenas as pessoas que compõem o núcleo familiar (artigo 20, § 1º, Lei n.º 8.742/1993 c/c o artigo 4º, IV e V, Decreto n.º 6.214/2007), é inferior ao patamar estabelecido no artigo 20, § 3º, da Lei n.º 8.742/1993.

Eventual renda proveniente de benefício recebido por pessoa idosa, no valor de um salário mínimo, não pode ser computada para fins de apuração da renda familiar per capita.

Este é o entendimento pacificado pela Súmula n.º 30, das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, "in verbis": "O valor do benefício equivalente a um salário mínimo, concedida a idoso, a partir de 65

anos, também não é computado para fins do cálculo da renda familiar a que se refere o artigo 20, § 3º da Lei nº 8.742/93.”

Importante destacar o entendimento cristalizado pela Súmula n.º 05, destas Turmas Recursais e pela Súmula n.º 01, da Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, “a renda mensal per capita de ¼ (um quarto) do salário mínimo não constitui critério absoluto de aferição de miserabilidade para fins de benefício assistencial.”

Não se pode olvidar que, por força dos brocardos jurídicos “da mihi factum, dabo tibi ius” e “iura novit curia” e disposto no artigo 4º, da Lei n.º 8.742/1993, são princípios norteadores da assistência social: a dignidade do cidadão e a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica. Sendo assim, agiu, acertadamente, o Juízo a quo, ao deferir a concessão de tutela antecipada.

No estado atual em que se encontra o processo, a parte recorrente não logrou fazer prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados, requisito necessário para a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, nos termos do artigo 273, do Código de Processo Civil.

Por fim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento “... a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”.

Veja-se, também, a Súmula n.º 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial:

“A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada”.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de medida cautelar.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime(m)-se.

0011726-62.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301187682 - JOAO ALVES DE LIMA FILHO (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela parte autora contra decisão proferida nos autos n. 0063467-28.2009.4.03.6301, que condenou a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios.

Sustenta a parte autora, em síntese, fazer jus à concessão dos benefícios da justiça gratuita.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, ou em razão de sentença definitiva, conforme artigos 4º e 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordina sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente.

No presente caso, o recurso é inadmissível, pois a decisão recorrida não se reveste das características acima mencionadas, razão pela qual incabível a impugnação pela via eleita.

Assim sendo, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento “...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”.

Veja-se, também, o Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial:

“A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada”.

Ante o exposto, não conheço do presente recurso.

Anexe cópia desta decisão na ação principal.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime(m)-se.

0018254-15.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301191029 - FERNANDO PEREIRA RODRIGUES (SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por FERNANDO PEREIRA RODRIGUES em face de r. decisão proferida pelo MM. Juízo Federal da Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 0046705-97.2010.4.03.6301, que determinou a juntada da declaração de hipossuficiência para o recebimento do recuso de sentença.

É o breve relatório. Passo a decidir.

No âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis somente são recorríveis as decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei Federal n.º 10.259/2001.

No caso dos autos, a decisão recorrida não se reveste dessas características, razão pela qual incabível a impugnação pela via eleita.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está autorizada, por força do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negativa de seguimento "a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pela parte autora.

Após as formalidades legais, proceda-se à baixa do processo do acervo desta 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.

Intime-se. Cumpra-se.

0011277-07.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301187669 - ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela parte autora contra decisão proferida nos autos n. 0000861-06.2010.4.03.6308, que indeferiu a remessa dos autos à Contadoria para elaboração de novo parecer contábil. Sustenta a parte autora, em síntese, fazer jus à concessão de aposentadoria por tempo de serviço, na modalidade proporcional.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, ou em razão de sentença definitiva, conforme artigos 4º e 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordina sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente.

No presente caso, o recurso é inadmissível, pois a decisão recorrida não se reveste das características acima mencionadas, razão pela qual incabível a impugnação pela via eleita.

Assim sendo, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

Veja-se, também, o Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial:

“A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada”.

Ante o exposto, não conheço do presente recurso.

Anexe cópia desta decisão na ação principal.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime(m)-se.

0017349-10.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301188704 -

ANTONIO SANTOS FILHO (SP051302 - ENIO RODRIGUES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela parte autora contra decisão proferida nos autos n. 0021064-73.2011.4.03.6301, que não recebeu o recurso por ela interposto, por considerá-lo intempestivo.

Sustenta a parte autora, em síntese, a tempestividade da peça recursal.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, ou em razão de sentença definitiva, conforme artigos 4º e 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordina sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente.

No presente caso, o recurso é inadmissível, pois a decisão recorrida não se reveste das características acima mencionadas, razão pela qual incabível a impugnação pela via eleita.

Assim sendo, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

Veja-se, também, o Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial:

“A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada”.

Ante o exposto, não conheço do presente recurso.

Anexe cópia desta decisão na ação principal.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime(m)-se.

0020307-66.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301191056 - PANIFICADORA RAINHA DO TATUAPE LTDA (SP297170 - ESNALRA SINERIA VITORIA LIMA DOS ANJOS) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por PANIFICADORA RAINHA DO TAUBATÉ LTDA. contra ato de JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO que, nos autos do processo nº 0009353-29.2010.4.03.6100, determinou a apresentação de documentos indispensáveis à proposição da demanda.

É o breve relato. Passo a decidir.

Com efeito, o mandado de segurança é o remédio constitucional (artigo 5º, inciso LXIX, da Carta Magna) posto à disposição de pessoa física ou jurídica, visando à proteção de direito líquido e certo, lesado ou ameaçado por ato de autoridade, porém sujeito a requisitos específicos, regulados em normas infraconstitucionais.

Especificamente no âmbito dos Juizados Especiais Federais, a Lei federal nº 10.259/2001 é taxativa ao excluir da competência qualquer mandado de segurança, conforme a expressa dicção do artigo 3º, § 1º, inciso I, in verbis:

“Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

§ 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;” (grafei).

Verifica-se que a norma em apreço exclui todo tipo de impetração da competência dos Juizados Especiais Federais, não havendo qualquer distinção, tampouco ressalva. Significa, portanto, que mesmo em segundo grau de jurisdição não é possível manejar o remédio constitucional.

A ausência de recurso específico para impugnar a decisão do MM. Juízo Federal a quo não autoriza o ajuizamento de mandado de segurança substitutivo, por força da limitação imposta pela norma especial transcrita acima.

Não há incompatibilidade vertical entre o artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei federal nº 10.259/2001 e o artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, na medida em que as questões processuais não foram impostas pela norma hierarquicamente superior, podendo ser reguladas pela de grau inferior, como de fato ocorreu, em observância ao preceito do artigo 22, inciso I, do Texto Maior.

Ressalto, outrossim, que o Colendo Supremo Tribunal Federal, instado ao controle de outra disposição infraconstitucional relativa ao mandado de segurança, qual seja, o prazo para a impetração, proclamou a constitucionalidade da norma correlata, consoante o verbete da Súmula nº 632. Em decorrência, a disposição que limita a competência, por ser essencialmente processual, tem a mesma validade.

Assim, resta ausente um dos pressupostos de constituição válida para o processo, qual seja, a competência. Colho, a propósito, a preleção de Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, in verbis:

“O juiz não pode prover sobre o mérito em processo que não se haja constituído e desenvolvido válida e regularmente. Deveras, de nada adianta emitir-se pronunciamento meritório em processo nulo. Sendo nulo o instrumento, o provimento ele originado também o será.

(...)

A partir da lição de Galeno Lacerda, inserta em obra clássica (Despacho saneador), afirma-se que os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo podem ser assim classificados:

5.1. Pressupostos processuais subjetivos:

a) Relativos ao juiz: investidura na jurisdição; imparcialidade; e competência.

A investidura na jurisdição é essencial para que haja processo. Se o julgador não for regularmente investido do poder estatal de prestar a jurisdição, nem sequer de formar a relação processual.

Além de investido na jurisdição, o juiz há de ser imparcial, vale dizer, deve estar a salvo dos motivos que ensejariam seu impedimento ou sua suspeição (ver arts. 134 ss).

Ainda, o órgão jurisdicional deve - de acordo com as normas processuais positivadas - ser dotado de competência para processar e julgar o feito.” (itálicos e negritos do original e grifos meus)

(in “Código de Processo Civil Interpretado” - coordenação de Antonio Carlos Marcato, Ed. Atlas, pág. 771)

Neste caso, friso que o Juiz Federal Relator tem a atribuição monocrática de negar seguimento a pedido, quando incompetente a Turma, na forma do artigo 12, inciso X, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF (Resolução nº 334/2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região).

Ante o exposto, indefiro a petição inicial e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos dos artigos 6º, § 5º, e 10 da Lei federal nº 12.016/2009, combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Após as formalidades legais, proceda-se à baixa do processo do acervo desta 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.

Intime-se.

0019526-44.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301190979 - JOAQUIM RODRIGUES ALVES (SP254886 - EURIDES DA SILVA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PFN) Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOAQUIM RODRIGUES ALVES em face de r. decisão proferida pelo MM. Juízo Federal da Juizado Especial Federal de Campinas/SP, nos autos do processo nº 0050738-38.2007.4.03.6301, que indeferiu pedido de remessa dos autos à contadoria judicial para a apuração dos valores descontados indevidamente à título de imposto de renda sobre auxílio-creche/auxílio pré-escolar, após a prolação da sentença, bem como a expedição de RPV complementar.

É o breve relatório. Passo a decidir.

No âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis somente são recorríveis as decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei Federal nº 10.259/2001.

No caso dos autos, a decisão recorrida não se reveste dessas características, razão pela qual incabível a impugnação pela via eleita.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está autorizada, por força do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negativa de seguimento "a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pela parte autora.

Após as formalidades legais, proceda-se à baixa do processo do acervo desta 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.

Intime-se. Cumpra-se.

0019728-21.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301191045 - RAIMUNDO FERREIRA AMORIM (SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por RAIMUNDO FERREIRA AMORIM contra ato de JUÍZA FEDERAL DA 11ª VARA GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO que, nos autos do processo nº 0067720-93.2008.4.03.6301, julgou deserto recurso de sentença diante do não recolhimento das custas de preparo.

É o breve relato. Passo a decidir.

Com efeito, o mandado de segurança é o remédio constitucional (artigo 5º, inciso LXIX, da Carta Magna) posto à disposição de pessoa física ou jurídica, visando à proteção de direito líquido e certo, lesado ou ameaçado por ato de autoridade, porém sujeito a requisitos específicos, regulados em normas infraconstitucionais.

Especificamente no âmbito dos Juizados Especiais Federais, a Lei federal nº 10.259/2001 é taxativa ao excluir da competência qualquer mandado de segurança, conforme a expressa dicção do artigo 3º, § 1º, inciso I, in verbis:

“Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

§ 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;” (grafei).

Verifica-se que a norma em apreço exclui todo tipo de impetração da competência dos Juizados Especiais Federais, não havendo qualquer distinção, tampouco ressalva. Significa, portanto, que mesmo em segundo grau de jurisdição não é possível manejar o remédio constitucional.

A ausência de recurso específico para impugnar a decisão do MM. Juízo Federal a quo não autoriza o ajuizamento de mandado de segurança substitutivo, por força da limitação imposta pela norma especial transcrita acima.

Não há incompatibilidade vertical entre o artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei federal nº 10.259/2001 e o artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, na medida em que as questões processuais não foram impostas pela norma hierarquicamente superior, podendo ser reguladas pela de grau inferior, como de fato ocorreu, em observância ao preceito do artigo 22, inciso I, do Texto Maior.

Ressalto, outrossim, que o Colendo Supremo Tribunal Federal, instado ao controle de outra disposição infraconstitucional relativa ao mandado de segurança, qual seja, o prazo para a impetração, proclamou a constitucionalidade da norma correlata, consoante o verbete da Súmula nº 632. Em decorrência, a disposição que limita a competência, por ser essencialmente processual, tem a mesma validade.

Assim, resta ausente um dos pressupostos de constituição válida para o processo, qual seja, a competência. Colho, a propósito, a preleção de Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, in verbis:

“O juiz não pode prover sobre o mérito em processo que não se haja constituído e desenvolvido válida e regularmente. Deveras, de nada adianta emitir-se pronunciamento meritório em processo nulo. Sendo nulo o instrumento, o provimento ele originado também o será.

(...)

A partir da lição de Galeno Lacerda, inserta em obra clássica (Despacho saneador), afirma-se que os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo podem ser assim classificados:

5.1. Pressupostos processuais subjetivos:

a) Relativos ao juiz: investidura na jurisdição; imparcialidade; e competência.

A investidura na jurisdição é essencial para que haja processo. Se o julgador não for regularmente investido do poder estatal de prestar a jurisdição, nem sequer de formar a relação processual.

Além de investido na jurisdição, o juiz há de ser imparcial, vale dizer, deve estar a salvo dos motivos que ensejariam seu impedimento ou sua suspeição (ver arts. 134 ss).

Ainda, o órgão jurisdicional deve - de acordo com as normas processuais positivadas - ser dotado de competência para processar e julgar o feito.” (itálicos e negritos do original e grifos meus)

(in “Código de Processo Civil Interpretado” - coordenação de Antonio Carlos Marcato, Ed. Atlas, pág. 771)

Neste caso, friso que o Juiz Federal Relator tem a atribuição monocrática de negar seguimento a pedido, quando incompetente a Turma, na forma do artigo 12, inciso X, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF (Resolução nº 334/2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região).

Ante o exposto, indefiro a petição inicial e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos dos artigos 6º, § 5º, e 10 da Lei federal nº 12.016/2009, combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Após as formalidades legais, proceda-se à baixa do processo do acervo desta 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.

Intime-se.

0018751-29.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301191249 - BENEDITO FERNANDES DA SILVA (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de r. decisão proferida pelo MM. Juízo Federal da Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto/SP, nos autos do processo nº 0004245-97.2007.4.03.6302, que, ao reconhecer a prescrição do direito do autor à capitalização do juros progressivos sobre as contas vinculadas, julgou extinta a fase executória.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Entendo que a decisão que extingue a fase de execução possui a natureza jurídica de sentença, eis que encerra a atividade jurisdicional executiva do órgão de primeira instância.

Com efeito, o recurso cabível contra as sentenças proferidas no âmbito do Juizado Especiais Federais é o previsto no artigo 5º da Lei Federal 10.259/2001 (recurso inominado).

A interposição de agravo de instrumento, em vez do recurso próprio, como é o caso dos autos, constitui erro

grosseiro, que afasta a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está autorizada, por força do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negativa de seguimento "a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pela parte autora.

Após as formalidades legais, proceda-se à baixa do processo do acervo desta 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.

Intime-se. Cumpra-se.

0016124-52.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301187634 - UNIAO FEDERAL (PFN) X OSVALDO SIMONELLI (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO)

Cuida-se de recurso de medida cautelar, com pedido de liminar, interposto pela União contra decisão judicial que concedeu tutela antecipada para a suspensão do recolhimento de imposto de renda incidente, em uma única vez e sob regime de caixa, sobre a integralidade do valor recebido em demanda previdenciária.

Alega, em síntese, a recorrente que a concessão de tutela antecipada implica na possibilidade de a parte autora executar de imediato o pedido formulado na inicial, deixando de recolher aos cofres públicos os valores que entende devidos, acarretando em prejuízos à União.

Sustenta a sobreposição do interesse público sobre o interesse particular.

Alega a parte recorrente que a decisão deve ser reformada, pois preenche os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

O Código de Processo Civil disciplina sobre a possibilidade concessão de tutela, consoante artigo 273, cuja redação é a seguinte:

"Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

§ 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento.

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado."

O primeiro requisito é o da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, que é mais do que o *fumus boni juris* do processo cautelar. A aparência ou fumaça do direito é mais frágil do que a prova inequívoca da verossimilhança. Aquela se contenta com a mera plausibilidade do direito substancial; esta exige forte probabilidade de acolhimento do pedido.

O segundo requisito é o da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou seja, é o perigo da infrutuosidade da sentença caso não seja concedida a antecipação.

De qualquer forma, ambos os requisitos devem estar presentes, concomitantemente.

Neste caso concreto, não vislumbro a presença de tais requisitos.

O Imposto Sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza tem como fato gerador a aquisição de acréscimos patrimoniais, nos termos do art. 43 e seus parágrafos, do Código Tributário Nacional. Os acréscimos patrimoniais devem ser entendidos como signos distintivos de riqueza, somados ao patrimônio material do contribuinte.

Na hipótese discutida no processo de origem, a percepção dos valores oriundos de concessão, ou revisão, de benefícios previdenciários ou assistenciais pagos com atraso, em parcela única, adquire caráter eminentemente indenizatório.

De fato, o pagamento acumulado decorre de manifesta incapacidade da Autarquia-ré implantar o benefício previdenciário em tempo socialmente justo, sendo certo que, praticamente, todas as prestações dos benefícios concedidos não se sujeitam à incidência do imposto sobre a renda. Acaso as referidas prestações fossem pagas tempestivamente não sofreriam qualquer desconto na fonte a título do respectivo tributo.

Ademais, verifico que o Ato Declaratório do Procurador Geral da Fazenda Nacional nº 1, de 27/03/2009, adotou o entendimento de que no cálculo do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente, devem

ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem os rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global.

Sendo assim, agiu, acertadamente, o Juízo a quo, ao deferir a concessão de tutela antecipada.

No estado atual em que se encontra o processo, a parte recorrente não logrou fazer prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados, requisito necessário para a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, nos termos do artigo 273, do Código de Processo Civil.

Por fim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "... a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

Veja-se, também, a Súmula nº. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial:

“A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada”.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de medida cautelar.

Anexe cópia desta decisão na ação principal.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime(m)-se.

0020526-79.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301192711 - JOSE EDUARDO KERSTING BONILLA (SP198955 - CRISTIANO LINK BONILLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Na sistemática adotada pela Lei nº 10.259/2001, somente a decisão que “deferir medidas cautelares no curso do processo” e a “sentença definitiva” são recorríveis, ex vi dos artigos 4º e 5º.

Assim, no âmbito do microsistema dos Juizados Especiais Cíveis o presente recurso é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível.

Isso posto, nego seguimento ao recurso interposto.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Intimem-se.

0009740-20.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301191501 - VALDEMAR JOSE DA SILVA (SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o óbito da parte autora, bem como a petição anexada em 03.05.2012, que informou que os sucessores da parte autora não têm interesse em habilitar os herdeiros, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no disposto no artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Dê-se baixa da Turma Recursal.

Cumpra-se.

0000419-59.2009.4.03.6313 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301200144 - RONILSON MARINHO DE OLIVEIRA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Trata de recurso interposto por RONILSON MARINHO DE OLIVEIRA em face de sentença que julgou improcedente o pedido de revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário, sem qualquer limitação ao teto.

Em sessão de julgamento realizada em 10/03/2010, esta 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo proferiu acórdão, negando provimento ao recurso.

A parte autora apresentou, então, pedido de uniformização em face do acórdão.

A Excelentíssima Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo proferiu decisão, determinando que os autos fossem encaminhados a este Relator para juízo de retratação, nos termos do artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 14, § 9º, da Lei Federal nº 10.259/2001.

Diante da notícia do óbito da parte autora, conforme dados extraídos do sistema TERA, foi suspenso o curso do processo para que eventuais sucessores nele se habilitassem.

Verifico que, até o presente momento, decorridos mais de 30 (trinta) dias da data da referida decisão, os sucessores da parte autora não procederam à habilitação, deixando de apresentar os documentos necessários.

Ante o exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso V, da Lei federal nº 9.099/1995 e do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil (aplicado subsidiariamente no âmbito dos Juizados Especiais Federais, por força do artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001), em razão da ausência de habilitação dos sucessores do autor falecido no prazo de 30 (trinta) dias.

Após as formalidades legais, proceda-se à baixa do processo do acervo desta 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.

Intime-se.

0005001-72.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301197192 - PRISCILA CARVALHO ALVES DE OLIVEIRA (SP269887 - JEFFERSON RENOSTO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.

Homologo o pedido de desistência da demanda, formulado em petição anexada aos presentes autos eletrônicos em 24/05/2012 e, em decorrência, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil (aplicado subsidiariamente no âmbito dos Juizados Especiais Federais).

Após as formalidades legais, proceda-se à baixa do processo do acervo desta 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.

Intime-se. Cumpra-se.

0005035-15.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301197145 - LINDALVA DOMINGOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Petição de 25/05/2012: Homologo a desistência do recurso, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil (aplicado subsidiariamente), mantendo, portanto, a respeitável sentença proferida em 1ª instância.

Após as formalidades legais, proceda-se à baixa do processo do acervo desta 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.

Intime-se.

DECISÃO TR-16

0002068-17.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301191359 - CARLOS ABAD INSUA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Com a prolação do acórdão esta Turma Recursal cessou seu ofício jurisdicional.

Certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa dos autos para apreciação da petição anexada em 10.05.2012, que diz respeito a fase de cumprimento do julgado.

Publique-se. Intime-se.

0007405-59.2009.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301200177 - ISMAEL HONORATO ROSA (SP236760 - DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA, SP261709 - MARCIO DANILO DONA, SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Tendo em vista o teor da declaração firmada pela parte autora, anexada aos autos pela petição de 13/04/2012, na qual manifesta seu interesse em manter os poderes outorgados ao advogado DANIEL JUNQUEIRA SILVA, OAB/SP nº 236760, indefiro os requerimentos formulados na petição de 03/05/2012.

Sem prejuízo, remetam-se cópias dos autos ao Ministério Público Federal e à Ordem dos Advogados do Brasil para a adoção das medidas cabíveis quanto às condutas dos advogados, diante dos fatos narrados na petição de 13/04/2012.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que este relator proferiu decisão/sentença nestes autos, bem como o contido no art. 134, III do Código de Processo Civil, que estabelece as hipóteses de impedimento, determino a redistribuição do presente processo.

Publique-se. Intime-se.

0004835-25.2008.4.03.6307 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301195877 - ROSA DE CARVALHO RIBEIRO (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005692-34.2009.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301195876 - ZULMIRA NUNES CAMARGO (SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001233-52.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301195879 - JOAO ELIAS SANTOS (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com a prolação do acórdão esta Turma Recursal cessou seu ofício jurisdicional.

Certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa dos autos para apreciação da petição anexada em 16.05.2012, que diz respeito a fase de cumprimento do julgado.

Publique-se. Intime-se.

0005095-28.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301191476 - ANTONIO RODRIGUES TEIXEIRA (SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005696-28.2010.4.03.6311 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301191481 - CARLOS SAMUEL DA SILVA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0036665-27.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301191396 - JOSE LIMA DO AMARAL (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Com a prolação do acórdão esta Turma Recursal cessou seu ofício jurisdicional.

Certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa dos autos para apreciação das petições anexadas em 16 e 17.05.2012, que dizem respeito a fase de cumprimento do julgado.

Publique-se. Intime-se.

0001803-64.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301191303 - RUTE TERESA MARQUES COTINI (SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se pessoalmente, no endereço constante na inicial, eventuais herdeiros da parte autora, para que proceda a habilitação de eventuais herdeiros, providenciando a documentação necessária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

Publique-se. Intime-se.

0067277-79.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301191323 - LUCILA LEANDRO DA SILVA (SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o INSS em 10 (dez) dias sobre a petição e documentos anexados em 23.02.2010.

Após, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Publique-se. Intime-se.

0025233-11.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301195043 - ROSA ELMIRA DE LOURDES MESADRI MARIA DOLORES BENEDITA MEZADRI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.

Diante do falecimento da co-autora Rosa Elmira de Lourdes Mesadri, defiro a habilitação de JORGE ANTONIO MESADRI na qualidade de sucessor, como provam os documentos acostados aos autos, passando a figurar no pólo ativo da presente demanda, nos termos do artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil.

Proceda a Secretaria à devida alteração nos dados cadastrais do pólo ativo.

Intime-se. Cumpra-se.

0005893-41.2009.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301196128 - ANDRE BERNARDINO DOS SANTOS (SP136586 - PAULA RODRIGUES FURTADO, SP248903 - MÔNICA DE FÁTIMA PINHEIRO DOS SANTOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Requer a parte autora prioridade no julgamento do feito.

Tendo em conta o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, deve a parte aguardar o julgamento de seu recurso de sentença, que será pautado oportunamente, dentro das possibilidades.

Registro que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Ademais, friso que a garantia de duração razoável do processo (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal) deve ser conjugada com o princípio da proporcionalidade do número de juízes em relação à efetiva demanda judicial e à respectiva população (artigo 93, inciso XIII, da Carta Magna), que ainda não condiz com a realidade desta Turma Recursal.

Intime-se.

0016127-07.2012.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301196257 - JOAO CANDIDO DA SILVA (SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES, SP236760 - DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA) X TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por JOÃO CÂNDIDO DA SILVA em face de acórdão proferido pela 3ª. TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, que, nos autos do processo nº 0003655-15.2010.4.03.6303, negou provimento a recurso inominado, julgando improcedente concessão de benefício previdenciário.

Em 24/05/2012 foi proferida decisão que indeferiu a inicial do writ e julgou extinto o processo, nos termos dos artigos 6º, § 5º, e 10 da Lei federal nº 12.016/2009, combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Foram opostos, então, embargos de declaração pelo impetrante, nos quais sustenta, em suma, a que a decisão contraria reiterada doutrina e jurisprudência no sentido da competência da Turma Recursal para apreciar e julgar o mandado de segurança contra seus atos.

É o relatório. Passo a decidir.

No caso em tela, verifico que a decisão embargada decidiu a questão controvertida de forma clara e fundamentada, adotando uma linha de raciocínio razoável e coerente. Assim, não vislumbro a ocorrência de qualquer dos vícios que possam dar ensejo à oposição de embargos de declaração.

Na realidade, ocorreu pura e simplesmente a inconformidade da embargante com a decisão embargada. Tal inconformismo ressoa como manifesta contrariedade à orientação jurídica adotada na decisão atacada, o que consubstancia evidente caráter infringente, não sendo passível de correção nesta via recursal. Neste sentido já decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal:

“Revelam-se incabíveis os embargos de declaração, quando inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais de embargabilidade (CPC, art. 535), vem esse recurso, com desvio de sua específica função jurídico-processual, a ser utilizado com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo Tribunal. Precedentes.” (AgRg-EDcl no RE nº 173.459/DF - in RTJ 175/315 - jan/2001)

Saliente-se, ademais, que os magistrados não têm o dever de enfrentar todos os argumentos expostos pelas partes para motivar suas decisões. Neste sentido é o entendimento jurisprudencial, in verbis:

“PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - ALEGAÇÃO RESTRITA À AFRONTA AO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO-DEMONSTRADA AS EIVAS QUE CARACTERIZAM A VIOLAÇÃO DO DISPOSITIVO ELEITO COMO VIOLADO.

- A pretensão recursal deduzida pela Fazenda Nacional centra-se, exclusivamente, na suposta afronta ao artigo 535 do Diploma Processual Civil.

- No caso particular dos autos, prevalece o entendimento jurisprudencial segundo o qual não ocorre omissão quando o acórdão deixa de responder exaustivamente a todos os argumentos invocados pela parte, certo que a falha deve ser aferida em função do pedido, e não das razões invocadas pelo litigante. Não há confundir ponto do litígio com argumento trazido à colação pela parte, principalmente quando, para a solução da lide, bastou o exame de aspectos fáticos, dispensando o exame da tese, por mais sedutora que possa parecer. Se o acórdão contém suficiente fundamento para justificar a conclusão adotada, na análise do ponto do litígio, então objeto da pretensão recursal, não cabe falar em omissão, posto que a decisão está completa, ainda que diversos os motivos acolhidos seja em primeira, seja em segunda instância. Os embargos declaratórios devem referir-se a ponto omissivo ou obscuro da decisão e não a fatos e argumentos mencionados pelas partes (Embargos 229.270, de 24.5.77, 1º TAC - SP, Rel. Juiz Márcio Bonilha, 'Dos Embargos de Declaração', Sônia Márcia Hase de Almeida Baptista, Ed. Revista dos Tribunais, 2ª ed.).

- Recurso especial improvido.” (grifei)

(STJ - 2ª Turma - RESP nº 422541/RJ - Relator Min. Franciulli Netto - j. 09/11/2004 - in DJ de 11/04/2005, pág. 220)

No mais, consideram-se prequestionadas as questões aventadas pelo embargante (Súmulas nºs 282 e 356 do STF).

Ante o exposto, NEGOU PROVIMENTO aos embargos declaratórios, mantendo a decisão monocrática proferida em todos os seus termos.

Intimem-se.

0007319-04.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301196918 - MOACIR PEREIRA DONATO (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Tendo em vista o noticiado pela parte autora na petição de 17/05/2012, revogo a tutela antecipada concedida pela sentença.

Destarte, expeça-se ofício ao Chefe de Serviço da AADJ do INSS para que restabeleça o benefício nº 138.884.101-8, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.

Oficie-se, com urgência.

Intime-se. Cumpra-se.

0001442-15.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301196138 - ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA (SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Petição de 01/06/2012: Em consulta aos autos do processo eletrônico, verifico que até o presente momento a autarquia-ré, embora tenha sido intimada, não cumpriu a medida liminar concedida na r. sentença proferida pelo MM. Juízo Federal a quo.

Assim, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, integralmente a sentença, concedendo o benefício previdenciário ao autor, caso implementados os requisitos para tanto, sob as penas da lei.

Deverá a autarquia ré informar nos autos se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação assegurada nos autos.

Oficie-se, com urgência.

Intime-se. Cumpra-se.

0000080-33.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301191404 - ROBERTO THIAGO FERREIRA (SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Através de consulta ao sistema Dataprev Verifico que até o presente momento a autarquia-ré, embora devidamente oficiada, não implantou o benefício em favor da parte autora, concedido liminarmente em Audiência de Instrução e Julgamento.

O descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

Justamente tendo em vista tal situação, o artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil caracteriza como ato atentatório à dignidade da Justiça, o descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória, caracterizando crime de desobediência a ser imputado à autoridade que descumpriu a determinação do Juízo.

Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões

judiciais, determino seja intimado pessoalmente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS para que implante de imediato o benefício em favor da parte autora ou informe no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os motivos do descumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Oficie-se com urgência. Intime(m)-se.

0015173-58.2012.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301184970 - SANDRA CRISTINA DE MORAES (SP176090 - SANDRA CRISTINA DE MORAES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pela advogada, Dra. Sandra Cristina de Moraes - OAB/SP n. 176.090, contra decisão proferida pelo juízo do Juizado Especial Cível desta Subseção Judiciária de São Paulo.

Consta que no processo n. 0077250-97.2003.4.03.6301, a sentença julgou parcialmente procedente o pedido de conversão de tempo especial em comum e a consequente concessão de aposentadoria por tempo de serviço, a contar da data do requerimento administrativo, com valor dos atrasados de R\$ 87.657,57.

Em face da r. sentença, o INSS interpôs recurso inominado tendo a Turma Recursal negado provimento ao recurso, mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95, condenando a parte autora “ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos arts. 11, §2º, e 12 da Lei nº 1.060/50, se o caso.”

O v. acórdão transitou em julgado.

Posteriormente, verificado o erro material contido na v. decisão colegiada, o juízo de origem corrigiu da seguinte maneira: “Verifico que há erro material no tópico final do voto e no acórdão anexado aos autos, pois constou equivocadamente que se negava provimento a recurso da parte autora, quando se trata de recurso do INSS a que se nega provimento, mantida a sentença por seus próprios fundamentos. Assim, corrijo o voto e o acórdão para que conste que foi negado provimento ao recurso do INSS”.

As partes foram intimadas da decisão e o prazo para eventual recurso transcorreu in albis.

Em 14/06/2011, a parte autora requereu o cumprimento de sentença, com a expedição de RPV no valor de R\$ 163,92, correspondentes a 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios.

A parte autora verificou a ausência de atualização monetária do valor pago pelo INSS até a data da efetiva expedição do precatório, dessa forma requereu a expedição de precatório complementar.

Após a apresentação dos cálculos pela Contadoria, a parte autora requereu a expedição de RPV em favor do Autor, no valor de R\$ 29.802,74, bem como requer expedição de RPV em favor desta patrona, no valor de R\$ 2.980,27.

Em seguida, o impetrado determinou o seguinte: “Quanto aos honorários sucumbenciais, observo que o v. acórdão, devidamente corrigido para negar provimento ao recurso do INSS, fixou o pagamento dos honorários advocatícios em 10% do valor da causa (R\$ 119,57 - cento e dezenove reais e cinquenta e sete centavos). Todavia, conforme consta dos autos, foi requisitado para a patrona dos autos, equivocadamente, valor correspondente a 10% do valor da condenação (R\$ 8.765,75 - oito mil setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). Assim, indefiro a requisição de valores referentes à diferença dos honorários sucumbenciais e concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a advogada Sandra Cristina de Moraes, OAB/SP 176.090, proceda à devolução do valor levantado a maior, ou seja, R\$ 8.646,18 (oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos) com data do cálculo em 01/10/2006, devidamente atualizado.”

A patrona realizou pedido de reconsideração da decisão, sustentando, em síntese, que após verificar o valor do RPV expedido em seu favor, entendeu que o valor requisitado pela Secretaria do JEF estava em consonância com a legislação em vigor (art. 55 da Lei n. 9.099/95 e Enunciado das Turmas Recursais de São Paulo n. 32).

O pedido de reconsideração foi indeferido.

A impetrante sustenta não ser devida a devolução dos honorários advocatícios, por ter caráter alimentar, sendo concedido por decisão judicial e recebido de boa-fé.

Informa, ainda, que houve o desconto do valor pago a título de imposto de renda, ocorrendo dano material à impetrante.

Defende que houve erro na atribuição do valor da causa, pois foi dado o valor correspondente da RMI (R\$ 1.195,70) quando o correto seria a soma das 12 parcelas vincendas e das prestações vencidas (R\$ 56.241,15).

Requer, em suma, que o deferimento de liminar para suspender a determinação da autoridade coatora.

É o breve relatório. Passo a apreciar a liminar.

Nos termos do artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Registro, ainda, ser possível a apreciação do presente mandamus, mesmo monocraticamente, quando

manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

Para a concessão do pleito na via estreita do mandado de segurança, impõe-se, desde o oferecimento da petição inicial, a juntada dos documentos destinados a comprovar as alegações em prol do impetrante, exceto no caso do artigo 6º, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/1951, quando o documento se encontrar em poder de órgãos públicos ou da autoridade que se recusar a fornecê-lo por certidão.

O mandado de segurança reclama pré-constituição das provas em relação às situações fáticas ensejadoras de seu ajuizamento, sob pena de ser extinto de plano, uma vez que, independentemente da complexidade do problema jurídico discutido, é preciso que os fatos alegados pelo impetrante e em que se baseia o seu direito seja certo, tenha sido provado documentalmente, de modo absoluto e evidente.

No caso dos autos, a alegação de ter havido boa-fé da parte autora no recebimento, bem como o caráter alimentar do benefício não são motivos suficientes para a não reposição ao Erário Público, sob pena de configuração de enriquecimento sem causa.

Se o manto da boa-fé for irrestritamente aplicado, bastará que qualquer pessoa receba pagamento com recursos públicos e alegue a sua natureza alimentícia, para que jamais os valores regressem aos cofres da Administração Pública.

A patrona tinha ciência de que a decisão, com trânsito em julgado, fixava a condenação em honorários advocatícios em 10% do valor da causa, sendo irrelevante a fixação do valor da condenação como parâmetro para determinação do montante dos honorários advocatícios, pois cabia à impetrante a impugnação do acórdão pelos meios cabíveis.

Em relação à alegação de erro na atribuição do valor da causa, não pode a advogada se beneficiar de erro apresentado na petição inicial, visto que a ninguém é dado beneficiar-se da própria torpeza.

Ressalto, outrossim, que caberia à patrona, ao menos, questionar o juízo de origem quanto o valor do RPV expedido a maior antes do seu levantamento.

Desta forma, não há como se vislumbrar direito líquido e certo na hipótese em análise, acerca dos fatos descritos na petição inicial ou que estes se revistam das características de liquidez e certeza.

Posto isto, indefiro a liminar pleiteada.

Notifique-se a autoridade coatora.

Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público Federal.

Intime(m)-se. Cumpra-se.

0001463-72.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301192406 - LILIAN ALVES DA SILVA (SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

Em petição anexada aos presentes autos em 09-05-2012, a parte autora formulou pedido de desistência da ação.

Entendo, contudo, descabido tal pedido neste momento processual, após o julgamento do recurso de sentença, no qual caberia apenas a renúncia ao direito sobre que se funda ação.

Nesse sentido, a seguinte jurisprudência:

A desistência da ação pressupõe não haver sido proferida, ainda, sentença de mérito, sendo que, contestada, requer o consentimento do réu" (STF 2ª Turma, RE163976-1 -MG-EDcl, j.11.3.96, receberam os embs, DJU16.4.96, P. 13.122).

Veja, ainda, a lição do mestre Humberto Theodoro Júnior:

Se a causa está pendente de recurso interposto pelo autor, pode este desistir do recurso, mas não desistir da ação. Com a desistência do recurso opera-se o trânsito em julgado da decisão recorrida: com a desistência da ação far-se-ia cair a decisão de mérito, e não é admissível que o autor, mesmo com a aquiescência do réu, inutilize uma verdadeira sentença proferida, não sobre a relação processual, mas sobre uma relação substancial, uma sentença que tem o alcance de pôr termo ao litígio.(Curso de Direito Processual Civil - Humberto Theodoro Júnior, 32ª edição, página 278).

Ante o exposto, indefiro o pedido de desistência da ação.

Após as formalidades legais, proceda-se à baixa do processo do acervo desta Terceira Turma Recursal.

Intime-se. Cumpra-se.

0001797-92.2005.4.03.6312 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301192267 - ELIZETE VICENTE DA SILVA (SP186452 - PEDRO LUIZ SALETTI, SP044624 - ANTONIO MARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por meio de petição anexada aos autos em 19.05.2012, foi noticiado o óbito da parte autora.

Assim, proceda a patrona da parte autora a habilitação de eventuais herdeiros, providenciando a documentação necessária, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se. Intime-se.

0032353-03.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301191767 - CLAUDEMISO ARTUR BIAS (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com a prolação do acórdão esta Turma Recursal cessou seu ofício jurisdicional.

Assim, reputo prejudicada a análise da petição anexada em 23.03.2012.

Publique-se. Intime-se.

0000095-62.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301194437 - ALCIR ALVES CRESPO (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Trata-se de demanda ajuizada em face do INSS, em que o autor pretende o reconhecimento e averbação de períodos laborado sob condições especiais, com a consequente concessão da aposentadoria por tempo de serviço.

O MM Juízo a quo julgou o pedido parcialmente procedente para condenar o INSS à concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço à parte autora, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, no valor mensal de R\$ 1.471,22, para a competência de agosto de 2010.

Inconformado, o autor apresentou recurso, sustentando a total procedência do pedido.

Em petição de 29/02/2012, o autor noticiou que, por meio de acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional da 3ª Região, nos autos do processo 0000780-44.2012.403.6128, teve reconhecido seu direito ao recebimento de aposentadoria por tempo de serviço na razão de 70% da RMI, com DIB na data do requerimento administrativo em 25/10/1999.

A decisão proferida em 28/03/2012 determinou a juntada pelo autor da certidão de inteiro teor do processo nº 0000780-44.2012.4.03.6128, para análise de eventual litispendência e coisa julgada.

Verifico da análise da documentação apresentada pelo autor em 15/05/2012, que o acórdão proferido nos autos do processo nº 0000780-44.2012.4.03.6128, assegurou ao autor o direito de optar pelo benefício mais vantajoso no momento do cumprimento de sentença, e se for, o caso, o abatimento dos valores já recebidos, dos cálculos de execução.

Dessa forma, determino o normal prosseguimento do presente feito, que será oportunamente pautado, dentro das possibilidades do juízo.

Intime-se. Cumpra-se.

0020240-85.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301191463 - WALDIR ALVES DE SIQUEIRA (SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, bem como de prioridade no julgamento do feito.

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, esculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso presente, a r. sentença julgou procedente o pedido da parte autora e manteve a antecipação dos efeitos da tutela para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez com renda mensal no valor de um salário-mínimo.

Em face da r. sentença foi interposto embargos de declaração, aduzindo erro material nos cálculos que apuraram o valor da renda mensal inicial.

Remetido os autos à Contadoria do Juízo, foi confirmada a correção dos cálculos, bem como do valor da renda mensal inicial, tendo sido rejeitados os embargos interpostos.

Nesse diapasão, evidencia-se que a verossimilhança do direito material alegado não restou demonstrada, razão pela qual indefiro o pedido formulado.

No que toca ao pedido de prioridade no julgamento do feito, esclareço que por motivos operacionais e humanos e em decorrência dos mais de 100 (cem) mil processos encaminhados a esta Turma Recursal, a parte autora deverão aguardar para o reexame atento de sua demanda, a fim de lhe assegurar o duplo grau de jurisdição.

Posto isto, num momento oportuno, o recurso da parte autora será pautado dentro das possibilidades deste Juízo, haja vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal e o critério de respeitar-se à ordem cronológica.

Publique-se. Intime(m)-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Cuida-se de petição da autora requerendo a reconsideração da decisão que determinou o sobrestamento do feito, a fim de aguardar a fixação de posicionamento pela jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Em sendo reconhecida a repercussão geral do tema, os autos deverão aguardar o julgamento do mérito e, no presente caso, somente após o pronunciamento do STF, observar o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil.

O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu decisões nos autos dos Recursos Extraordinários nº. 567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada -, e nº. 580.963 - critério utilizado para aferir a renda mensal 'per capita' da família do requerente, com alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da lei n. 10.741/2003 -, no sentido de admitir a repercussão geral e recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Dito isso, mantenho a decisão de sobrestamento do presente feito.

Acaulem-se os autos em pasta própria.

Intime(m)-se.

0004071-14.2009.4.03.6304 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301190010 - CACILDA APPARECIDA MANENTI SILVEIRA (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005517-86.2008.4.03.6304 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301190009 - JOSE APARECIDO CARDOSO (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002862-44.2008.4.03.6304 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301188810 - ANTONIO CARLOS MIRANDA (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0037181-52.2005.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301195291 - SZABOLCS BAKCSY (SP116252 - AVANI RIBEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Tendo em vista que o objeto do processo de nº 2003.61.00.033380-5, em trâmite na 4ª Vara Previdenciária da Justiça Federal de São Paulo/SP, é a revisão, mediante nova contagem dos períodos trabalhados, do coeficiente de cálculo da concessão de aposentadoria por tempo de serviço e no presente feito o autor busca a revisão da renda mensal inicial - RMI de seu benefício, através do enquadramento de classe, da aplicação da URV e dos corretos

índices de correção, não verifico a existência de litispendência ou coisa julgada.

Assim, determino o regular andamento do feito, que deverá ser oportunamente pautado, dentro das possibilidades do juízo.

Intime-se. Cumpra-se.

0007174-98.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301191485 - MARCOS VALERIO GONCALVES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o INSS em 10 (dez) dias sobre a petição anexada em 04.05.2012.

Após, tornem conclusos.

Publique-se. Intime-se.

0016122-22.2007.4.03.6306 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301192285 - CAMILA APARECIDA DE SOUZA (SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de prioridade.

O seu atendimento somente pode dar-se tendo em vista as condições específicas do Juízo, sendo amplamente reconhecido que as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais, por sua própria competência, têm enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

Registro que já foi estabelecido, dentre dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra a da parte autora, cuja distribuição é antiga.

Isso posto, atenda-se ao pedido de prioridade, na medida do possível.

Publique-se, intímem-se.

0002804-42.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301191582 - VALDIR MARQUES (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o INSS em 10 (dez) dias sobre a petição e documentos anexados em 16.05.2012.

Após, tornem conclusos.

Publique-se. Intime-se

0004886-98.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301191613 - MARCOS TADEU DIAS CASACA (SP308435 - BERNARDO RUCKER, SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com a prolação do acórdão esta Turma Recursal cessou seu ofício jurisdicional.

Assim, reputo prejudicada a análise da petição anexada em 23.03.2012.

Publique-se. Intime-se.

0001198-70.2007.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301192275 - JOSE MACARIO (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessária a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG, CPF e certidão de casamento; 5) comprovante de endereço com CEP e procuração do advogado regularmente constituído pelos habilitandos.

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não constam dos autos todos os documentos necessários à apreciação do pedido, restando, portanto, prejudicada por ora a análise do requerido.

Diante do exposto, determino intimação dos interessados para providenciar a juntada dos documentos faltantes, bem como cópia legível do CPF, no prazo de 30 (trinta) dias.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

0009479-67.2010.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301192644 - JOSE LUCIO DA SILVA (SP205732 - ADRIANA CHAFICK MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Petição de 10-05-2012: Indefiro o requerimento de declaração de nulidade das intimações não realizadas em nome da advogada DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ, OAB/SP 73.634, por não vislumbrar a existência de prejuízo à parte autora, resultante da atuação de seus defensores.

No mais, proceda a secretaria à atualização do cadastro de advogados da parte autora.

Intime-se. Cumpra-se.

0003187-64.2009.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301196531 - ALDO MARCAL SA TELES (SP240925 - LUCIA CRISTIANE JULIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Tendo a sentença determinado a reavaliação da parte autora após o período de 12 (doze) meses, a partir da data do laudo pericial (em 03/04/2009) e constatada pela perícia médica, a recuperação da capacidade de trabalho, nada obsta que o benefício concedido seja cessado.

Pontuo que o benefício de auxílio-doença é, por sua própria natureza, transitório, devendo ser mantido enquanto durar a incapacidade laboral do segurado.

No mais, aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0000134-67.2007.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301197041 - APARECIDO ANTONIO DOS SANTOS (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Reitere-se o ofício ao Chefe de Serviço da Agência da Previdência Social em Campinas/SP para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia do procedimento administrativo referente ao benefício nº 42.137.396.086-5, sob as penas da lei.

Estabeleço, para o descumprimento da medida, multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser imputada diretamente ao referido Chefe de Serviço.

Oficie-se. Intimem-se.

0018096-57.2012.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301193334 - ANDRE MAREGA DE GODOI (SP196992 - EDUARDO AUGUSTO RAFAEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão proferida em primeiro grau, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela.

A r. decisão ora atacada, indeferiu a antecipação de tutela sob o argumento de que não estariam presentes alguns dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, vez que inexistem provas de que o nome da parte autora esta atualmente incluída no cadastro de inadimplentes.

Requer a recorrente à reforma da decisão, com o deferimento da antecipação da tutela, alegando que já existem nos autos elementos suficientes que comprovam os requisitos para a concessão da tutela.

É o relatório.

Decido.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Com a razão o Nobre Magistrado “a quo”.

Em uma análise superficial dos autos virtuais não vislumbro a presença dos requisitos necessários. Não existem sequer documentos comprovando que o nome da parte autora encontra-se no cadastro de inadimplentes.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar.

Dê-se vista à parte contrária para resposta, no prazo de 10(dez) dias.

Oficie-se ao juízo de 1º-Grau com cópia desta decisão.

0003382-05.2007.4.03.6315 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301191305 - JOEL RODRIGUES DA SILVA (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA, SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Manifeste-se o INSS em 10 (dez) dias sobre o pedido de habilitação.
Publique-se. Intime-se

0000255-38.2006.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301191837 - WALTER COSTA DE BRITO (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Chamo o feito à ordem.

Cancele-se termo nº 6301367451/2011, gerado por equívoco, tendo em vista que o recurso da parte autora foi julgado na sessão realizada em 17/06/2011.

Outrossim, expeça-se, com urgência, mandado de intimação ao INSS, para ciência dos termos do acórdão proferido em 17/06/2011.

Intime-se. Cumpra-se.

0007269-20.2009.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301192369 - MANUEL MARTINS (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Com a prolação do acórdão esta Turma Recursal cessou seu ofício jurisdicional.
Certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa dos autos para apreciação das petições anexadas em 10 e 11.05.2012.
Publique-se. Intime-se.

0006542-58.2009.4.03.6318 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301191408 - BENEDITO FELIZARDO CINTRA (SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Terezinha Gonçalves Cintra e Claudia Aparecida Cintra, formularam pedido de habilitação nesse processo, em

razão do falecimento do autor.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente Terezinha Gonçalves Cintra provou sua qualidade de dependente habilitada à pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber eventuais valores que venham a ser reconhecidos e que não foram percebidos por ele em vida.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação apenas da requerente Terezinha Gonçalves Cintra, na qualidade de dependente habilitada à pensão por morte do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição, devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000096-19.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301186222 - NILTON CELESTINO DA SILVA (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) SANDRA PEREIRA DA SILVA (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA, SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) NILTON CELESTINO DA SILVA (SP219820 - FLAVIA CRISTIANE GOLFETI, SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) SANDRA PEREIRA DA SILVA (SP219820 - FLAVIA CRISTIANE GOLFETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição anexada aos 23.05.2012: cadastre-se conforme requerido.

Cumpra-se.

0009749-11.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301191363 - ANA ALICE ALMEIDA DE CAMARGO (SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte contrária em 10 (dez) dias sobre a petição e documentos anexados em 23.02.2010.

Após, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Publique-se. Intime-se

0077994-87.2006.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301190054 - LUIZ GONZAGA (SP135366 - KLEBER INSON) X UNIAO FEDERAL (AGU) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

Cuida-se de pedido de reconsideração da decisão que determinou o sobrestamento do feito até julgamento da matéria objeto da presente demanda pelos Tribunais Superiores.

Defiro o pedido formulado pelo Banco Central do Brasil, uma vez que a matéria tratada nos presentes autos (Recadastramento de conta-poupança nos termos da Medida Provisória n. 1597/97) diverge da reconhecida a repercussão geral pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal (expurgos inflacionários).

Assim, determino o retorno do trâmite processual.

Aguarde-se a oportuna inclusão dos autos em pauta de julgamento.

Intime(m)-se.

0007835-74.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301196739 - JOSE VIEIRA DA SILVA (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Petição de 15/05/2012: Em consulta aos autos do processo eletrônico, verifico que até o presente momento a autarquia-ré, embora tenha sido intimada, não cumpriu a medida liminar concedida na r. sentença proferida pelo MM. Juízo Federal a quo.

O descumprimento de decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da

parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao estado democrático de direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

Em vista de tal situação, o artigo 14, inciso V, do Código de Processo Civil (CPC), prescreve como dever das partes o cumprimento com exatidão dos provimentos jurisdicionais, inclusive de natureza liminar ou antecipatória.

Em contrapartida, o descumprimento de decisão judicial acarreta ao responsável o pagamento de multa (parágrafo único do artigo 14 do CPC), sem prejuízo da apuração de responsabilidade por crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal). Nesta hipótese, o responsável deve ser considerado a pessoa natural (ou física) que tem o dever de fazer ou desfazer o ato que emerge do comando judicial.

Destarte, visando evitar o perecimento do direito reconhecido na r. sentença recorrida e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação pessoal do Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de São Paulo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, implante em favor da parte autora o benefício previdenciário, ou informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do descumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Estabeleço, para o descumprimento da medida, multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser imputada diretamente ao referido Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de São Paulo.

Oficie-se com urgência.

Intimem-se.

0002813-13.2007.4.03.6312 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301196170 - SILVIA HELENA DIAS (SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos.

Em grau recursal no âmbito dos Juizados Especiais Federais a atuação das partes deve ser feita por intermédio de advogado, nos termos do § 2º do artigo 41 da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Destarte, intime-se pessoalmente a parte autora para regularizar sua representação processual, mediante a assistência de advogado da sua confiança ou, na impossibilidade de contratar algum, de Defensor Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se. Cumpra-se

0022877-38.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301191765 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com a prolação do acórdão esta Turma Recursal cessou seu ofício jurisdicional.

Assim, reputo prejudicada a análise da petição anexada em 23.03.2012.

Publique-se. Intime-se.

0040272-43.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301199987 - ALTAIR MAGALHAES SILVA (SP174740 - CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Petição de 29/05/2012: Em consulta aos autos do processo eletrônico, verifico que até o presente momento a autarquia-ré, embora tenha sido intimada, não cumpriu a medida liminar concedida na r. sentença proferida pelo MM. Juízo Federal a quo.

O descumprimento de decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao estado democrático de direito, princípio

nuclear da República Federativa do Brasil.

Em vista de tal situação, o artigo 14, inciso V, do Código de Processo Civil (CPC), prescreve como dever das partes o cumprimento com exatidão dos provimentos jurisdicionais, inclusive de natureza liminar ou antecipatória.

Em contrapartida, o descumprimento de decisão judicial acarreta ao responsável o pagamento de multa (parágrafo único do artigo 14 do CPC), sem prejuízo da apuração de responsabilidade por crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal). Nesta hipótese, o responsável deve ser considerado a pessoa natural (ou física) que tem o dever de fazer ou desfazer o ato que emerge do comando judicial.

Destarte, visando evitar o perecimento do direito reconhecido na r. sentença recorrida e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação pessoal do Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de São Paulo, para que implante em favor da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício previdenciário, nos termos da sentença, ou informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do descumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Estabeleço, para o descumprimento da medida, multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser imputada diretamente ao referido Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de São Paulo.

Oficie-se com urgência.

Intimem-se.

0003788-38.2007.4.03.6311 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301192282 - VALDIR TELES (SP82722 - CLEDEILDES REIS DE SOUZA, SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o INSS em 10 (dez) acerca do pedido de habilitação dos herdeiros.

Após, tornem conclusos.

Publique-se. Intime-se.

0018613-75.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301191617 - MARIA DO CARMO DA SILVA (SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Oficie-se novamente para cumprimento da tutela concedida na r. sentença.

Publique-se. Intime-se.

0048881-49.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301199375 - MARIA DAS GRACAS PEREIRA SILVA (SP241892 - ARIELLA D'PAULA RETTONDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Intime-se pessoalmente o Gerente da Agência da Previdência Social - Demandas Judiciais - INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe nos autos sobre a realização da perícia médica administrativa referente ao benefício nº 31/5375408127, titularizado pela parte autora, sob as penas da lei.

Oficie-se com urgência.

Intime-se.

0017822-33.2007.4.03.6306 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301191319 - PEDRO MARQUES DA SILVA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Providencie os herdeiros habilitandos a juntada em 10 (dez) dias de cópia legível do CPF e comprovante de endereço com CEP.

Publique-se. Intime-se.

0002323-79.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301191218 - JOAO PAULINO DOMINGUES (SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de prioridade.

Vale destacar que o pedido de prioridade na tramitação do processo conforme o Estatuto do Idoso configura pleito bastante razoável, com fundamento legal.

No entanto, o seu atendimento somente pode dar-se tendo em vista das condições específicas do Juízo, sendo amplamente reconhecido que as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais, por sua própria competência, têm enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

Registro que já foi estabelecido, dentre dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra a da parte autora, cuja distribuição é antiga.

Isso posto, atenda-se ao pedido de prioridade, na medida do possível.

Publique-se, intímese.

0019939-57.2012.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301190150 - EDISON DEL VALHE (SP237074 - ERICA APARECIDA ASSIS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela parte autora contra decisão proferida nos autos n. 0001535-83.2012.4.03.6317, que determinou a fixação do correto valor da causa, bem como a apresentação do comprovante de residência.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, ou em razão de sentença definitiva, conforme artigos 4º e 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordina sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente.

No presente caso, o recurso é inadmissível, pois a decisão recorrida não se reveste das características acima mencionadas, razão pela qual incabível a impugnação pela via eleita.

Assim sendo, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

Veja-se, também, o Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial:

“A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada”.

Ante o exposto, não conheço do presente recurso.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime(m)-se.

0004473-43.2005.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301191213 - SEBASTIAO SERAFIM DE PAULA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de prioridade.

Vale destacar que o pedido de prioridade na tramitação do processo conforme o Estatuto do Idoso configura pleito bastante razoável, com fundamento legal.

No entanto, o seu atendimento somente pode dar-se tendo em vista das condições específicas do Juízo, sendo amplamente reconhecido que as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais, por sua própria competência, têm enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

Registro que já foi estabelecido, dentre dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra a da parte autora, cuja distribuição é antiga.

Isso posto, atenda-se ao pedido de prioridade, na medida do possível.

Publique-se, intímese.

DESPACHO TR-17

0003816-75.2008.4.03.6309 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301194884 - SIMONE GABRIEL FERREIRA (SP258142 - GABRIEL BAZZEGIO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos etc.

Petição de 10/11/2009: Proceda a Secretaria, se em termos, à atualização no autos do endereço da parte autora.

Intime-se. Cumpra-se.

0004186-92.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301199259 - ELAINE CRISTINA FELIX DA SILVA (SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos etc.

Petição de 01/06/2012: Tendo em conta o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, deve a parte aguardar o julgamento de seu recurso de sentença, que será pautado oportunamente, dentro das possibilidades.

Registro que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Ademais, friso que a garantia de duração razoável do processo (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal) deve ser conjugada com o princípio da proporcionalidade do número de juízes em relação à efetiva demanda judicial e à respectiva população (artigo 93, inciso XIII, da Carta Magna), que ainda não condiz com a realidade desta Turma Recursal.

Intime-se.

0004995-49.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301197232 - IDA DA SILVA FERNANDES (SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos etc.

Petição de 18/04/2012: Tendo em conta o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, deve a parte aguardar o julgamento de seu recurso de sentença, que será pautado oportunamente, dentro das possibilidades.

Registro que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Ademais, friso que a garantia de duração razoável do processo (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal) deve ser conjugada com o princípio da proporcionalidade do número de juízes em relação à efetiva demanda judicial e à respectiva população (artigo 93, inciso XIII, da Carta Magna), que ainda não condiz com a realidade desta Turma Recursal.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Vistos em Inspeção.**

0016684-77.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301098426 - MARIA DE LOURDES DO PATROCINIO KOKUDAY (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001923-57.2005.4.03.6308 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301098646 - ARACY DE LOURDES ROCHA MYRTUE (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012901-77.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301098449 - JOSE LUIZ RIBEIRO DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007051-42.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301098505 - JOAO AMARO FERREIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008020-57.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301098491 - SEBASTIÃO CAPITELI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0005364-82.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301188282 - IVANI APARECIDA DA SILVA (SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X EUNICE MARTINS DE LACERDA (SP230842 - SILVANA FEBA VIEIRA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos etc.

Vista à co-ré Eunice Martins de Lacerda do ofício do INSS nº 247/2012, anexado aos autos em 01/04/2012, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0072890-80.2007.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301191420 - OLGA SANCHES MARTINS (SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos etc.

Petição de 18/09/2008: Os valores devidos em decorrência do atraso no cumprimento da antecipação de tutela devem ser pagos após o trânsito em julgado, juntamente com o montante devido em razão de condenação definitiva do réu, mediante precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, se for o caso.

Assim, aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0017295-57.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301197894 - IRENILDE SILVA PEREIRA (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP255944 - DENAÍNE DE ASSIS FONTOLAN, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos etc.

Aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0029019-29.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301196614 - JOSE CLEMENTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos etc.

Intime-se pessoalmente o chefe de serviço da Agência da Previdência Social em São Paulo (Cidade Dutra) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia do procedimento administrativo referente ao benefício NB: 36/534.621.842-0, sob as penas da lei.

Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

0030336-96.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301196643 - VAGNER DIAS DOS SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Intime-se pessoalmente o Chefe de Serviço da Agência da Previdência Social em São Paulo (Vila Mariana) para que informe o motivo dos descontos realizados no benefício nº 36/158.140.0206, titularizado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei

Estabeleço, para o descumprimento da medida, multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser imputada diretamente ao referido Chefe de Serviço.

Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

0049397-11.2006.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301188207 - MARIA LUIZA DE ANDRADE OLIVEIRA (SP197686 - ELINEI PRADO ESTETER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Petição de 03/04/2012: Defiro o prazo requerido.

Intime-se.

0010659-04.2009.4.03.6315 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301188310 - MARIA ALICE DOS SANTOS (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Deixo de apreciar o pedido formulado pela advogada da parte autora, posto que não há qualquer condenação em honorários advocatícios até o presente estágio processual.

Intime-se.

0005293-86.2006.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301196677 - CLOVIS MARCILIO (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA, SP111575 - LEA LOPES ANTUNES, SP219820 - FLAVIA CRISTIANE GOLFETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Proceda a Secretaria, se em termos, à atualização do cadastro de advogados da parte autora.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Proceda a Secretaria à atualização do cadastro de advogados da parte autora.

Intime-se. Cumpra-se.

0001545-25.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301191379 - MARCOS MEIRA (SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA, SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011184-62.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301189519 - GILBERTO DA FONSECA JUNIOR (SP172718 - CLAUDIA PEREIRA GONÇALVES) X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SAO PAULO - CEFET FIM.

0014683-61.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301199962 - CLAUDIO TAMBORIM (SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos etc.

Petição de 29/05/2012: Os atos processuais praticados pelas partes estão cobertos pela preclusão, não comportando desfazimento.

Destarte, tornem os autos conclusos para decisão monocrática terminativa.

Intime-se. Cumpra-se.

0025652-31.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301191373 - RUDOLF GOVERT VAN DRIEL (SP043022 - ADALBERTO ROSSETTO, SP245744 - MARCELLA RICCILUCA MATIELLO FELIX) X UNIAO FEDERAL (PFN)
Vistos etc.

Petição de 13/04/2012: A verificação sobre o cabimento da juntada da petição protocolizada sob o número 2011/6301248792, à vista do disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 10.259/2001, bem como no artigo 397 do Código de Processo Civil (aplicado subsidiariamente no âmbito dos Juizados Especiais Federais), deverá ocorrer por ocasião do julgamento do recurso interposto, razão pela qual indefiro, por ora, o pedido de desentranhamento formulado.

Ademais, em respeito ao contraditório, foi assegurada à parte autora a oportunidade de se manifestar sobre os documentos juntados antes do julgamento do recurso.

Assim, aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0014035-05.2007.4.03.6303 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301194804 - GELSON ANTONIO SAPIA (SP100861 - LUIZ FABIO COPPI, SP248258 - MARINA GUATELLI GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos etc.

Petição de 18/04/2012: Considerando que o pleito formulado se refere ao próprio mérito da demanda, aguarde-se o oportuno julgamento do recurso, a ser realizado por meio de decisão colegiada desta 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.

Intime-se. Cumpra-se.

0351075-22.2005.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301191527 - PEDRO GILBERTO DUARTE (SP204642 - MÁRCIA GUEDES DOS REIS CUSTÓDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos etc.

Petição de 19/08/2008: Proceda a Secretaria à atualização do cadastro de advogados da parte autora.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Vistos etc.

Proceda a Secretaria à atualização do cadastro de advogados da parte autora.

Intime-se.

0001955-31.2006.4.03.6307 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301191644 - LINDAURA MARIA RIBEIRO (SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001471-94.2007.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301191645 - IRANI GABRIEL DE LIMA LANCA (SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012841-07.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301191642 - ABRAHAO BITTAR (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0008090-66.2009.4.03.6303 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301196657 - NELSON MARCONATO (SP286326 - RICARDO JOSÉ GOTHARDO, SP285052 - CARLOS EDUARDO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Vista à parte autora do ofício do INSS nº 0729/2012 anexado aos autos em 10/05/2012, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0007928-84.2008.4.03.6310 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301200063 - CICERA SOARES BATISTA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Vista ao INSS da petição anexada em 31/05/2012, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0009262-68.2008.4.03.6306 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301188254 - GIVALDO BATISTA DE LIMA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Apresentem os interessados, no prazo de 10 (dez) dias, cópias legíveis dos documentos mencionados na decisão de 27/03/2012.

No silêncio, arquivem-se os autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0044407-69.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301194441 - SEBASTIAO ALVES MARTINS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.

Petição de 20/04/2012: Defiro o prazo requerido.

Intime-se.

0005545-58.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301194483 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Oficie-se, com urgência, o chefe de serviço da AADJ do INSS para que, no prazo de 10 (dias), esclareça nos autos os motivos da cessação do benefício concedido em favor da parte autora, informando se foi realizada perícia médica administrativa que tenha atestado a capacidade para o retorno às atividades laborativas, sob as penas da lei.

Intime-se Cumpra-se.

0031430-74.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301194291 - DALVA GOMES DA SILVA (SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA, SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Petições de 11/04/2012: Proceda a Secretaria, se em termos, à atualização do cadastro de advogados da parte autora.

Intime-se.

0005163-62.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301194738 - JOSE APARECIDO DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Vista à parte autora do ofício do INSS nº 2699/201, anexado aos autos em 20/04/2012, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0002051-61.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301199244 - HILDA CAMPOS BARBOSA ANTONIO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011376-21.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301197430 - RICARDO NEPOMUCENO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003032-88.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301194867 - CONCEICAO DE ABREU MARTINS (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO, SP316132 - ERICA CRISTINA MIRANDA, SP231836 - WANESSA PRIOLLI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Petição de 25/04/2012: Proceda a Secretaria, se em termos, à atualização do cadastro de advogados da parte autora.

No mais, aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Petição de 25/05/2012: Eventual pagamento administrativo efetivado por força do acordo firmado na Ação Civil Pública, processo nº 0004911-28.2011.4.03.6183, em curso na 1ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, não obsta que o autor, na presente demanda, discuta o valor que entenda correto. Se for apurado nos presentes autos que as diferenças devidas são maiores, deverão ser descontados os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Assim, aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0055368-35.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301197102 - JOSE ROBERTO MACHADO JULIO (SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003267-84.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301197202 - JOSE CARLOS CAMARGO (SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0029800-56.2006.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301197542 - MARCOS SHWARTSMAN (SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para o cumprimento do determinado na decisão de 17/06/2011.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Requer a parte autora prioridade no julgamento do feito.

Registro que o presente processo se enquadra na Meta 2 para 2012, definida no V Encontro Nacional do Judiciário: julgar, até 31/12/2012, pelo menos, 80% dos processos distribuídos em 2007, no STJ; 70%, em 2009, na Justiça Militar da União; 50%, em 2007, na Justiça Federal; 50%, de 2007 a 2009, nos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais Federais; 80%, em 2008, na Justiça do Trabalho; 90%, de 2008 a 2009, na Justiça Eleitoral; 90%, de 2008 a 2010, na Justiça Militar dos Estados; e 90% em 2007, nas Turmas Recursais Estaduais, e no 2º Grau da Justiça Estadual.

Assim, tendo em vista que a tramitação do presente feito já foi estabelecida como prioritária, deve a parte autora aguardar o julgamento de seu recurso de sentença, que será pautado oportunamente, dentro das possibilidades.

Intimem-se.

0013634-72.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301197219 - ANTONIO GOMES SANTANA (SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020906-22.2005.4.03.6303 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301196942 - JESUL ALEXANDRE GONÇALVES (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000955-02.2006.4.03.6305 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301197909 - MARIA LOPES MARQUES (SP282685)

- OCTAVIO SANTOS ANTUNES, SP182722 - ZEILE GLADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0094061-30.2006.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301193243 - ALTAIR DE SOUZA MELO (SP231533 - ALTAIR DE SOUZA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Vistos etc.

Vista à parte autora da petição anexada em 09/10/2009, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0000611-24.2006.4.03.6304 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301198022 - VICENTE APARECIDO BARBIERI (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos etc.

Em grau recursal no âmbito dos Juizados Especiais Federais a atuação das partes deve ser feita por intermédio de advogado, nos termos do § 2º do artigo 41 da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Destarte, intime-se a parte autora para regularizar a petição anexada aos autos eletrônicos em 31/05/2012, mediante a anuência de seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusão da peça.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000007-24.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301194958 - ROMANO BERGER (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos etc.

Petição de 09/04/2012: Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de parecer, com a apuração da RMI mais vantajosa ao autor, com base nos requisitos cumpridos, aplicando-se a correção monetária e juros de mora tanto para valores positivos ou negativos apurados em cada mês, em conformidade com o disposto na Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Intime-se. Cumpra-se.

0010157-85.2006.4.03.6310 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301194252 - BENEDITO PEREIRA DA SILVA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos etc.

Petição de 07/04/2010: Baixem-se os autos ao juízo de origem, com urgência, a fim de que sejam sanados os erros materiais da sentença, apontados na petição de 28/05/2009.

Intime-se. Cumpra-se.

0008454-41.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301188305 - SUELI VIEIRA DE ALMEIDA CRUZ (SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos etc.

Deixo de apreciar o pedido formulado na petição de 28/07/2012, posto que não há qualquer condenação em

honorários advocatícios até o presente estágio processual.

Sem prejuízo, manifeste-se o INSS sobre a petição da parte autora anexada aos autos em 14/04/2011.

Intime-se.

0004021-47.2007.4.03.6307 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301196670 - APARECIDA NEIDE SANGALETI BIAGINI (SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Vista à parte autora da petição anexada em 04/05/2012, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Aguarde-se oportunamente a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime(m)-se.

0001889-66.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301190862 - MARIA JOSE DOS SANTOS PRAXEDES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007051-42.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301190856 - JOAO AMARO FERREIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006635-74.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301190857 - JURACI DE OLIVEIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008020-57.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301190855 - SEBASTIÃO CAPITELI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005477-81.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301190859 - AMAURILIO BORAZO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005628-81.2005.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301190858 - JOAO BATISTA GAISDORF (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012353-52.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301190852 - LUIZ RENATO DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009736-56.2005.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301190854 - JOSE APARECIDO MONTEIRO FILHO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010387-88.2005.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301190853 - NELSON BURIAN (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001240-33.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301190863 - JANELIZIO FRANCISCO RIBEIRO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016345-84.2007.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301190848 - SONIA APARECIDA DADALT BOENZI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000836-79.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301190865 - MAURO JORGE DE MORAIS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000391-95.2007.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301190866 - JOSE ALVES PEREIRA SOBRINHO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000894-53.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301190864 - JOÃO APARECIDO DE LIMA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004236-09.2005.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301190860 - JOSE REIS DOS SANTOS (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001923-57.2005.4.03.6308 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301190861 - ARACY DE LOURDES ROCHA MYRTUE (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016684-77.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301190847 - MARIA DE LOURDES DO PATROCINIO KOKUDAY (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012901-77.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301190851 - JOSE LUIZ RIBEIRO DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013356-76.2005.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301190850 - ONOFRE DE ALMEIDA LAURA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013357-61.2005.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301190849 - LUIZ ANTONIO MARTINS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0024456-26.2008.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301197072 - IVETE DE SOUZA OLIVEIRA (SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Petição de 25/05/2012: Nada a decidir, tendo que vista que não ocorreu o sobrestamento do feito.

Assim, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se.

0000208-45.2008.4.03.6317 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301194220 - ADALBERTO SILVA (SP120032 - ANDREIA LUCIANA TORANZO, SP115508 - CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO) X GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SP234949 - AUGUSTO BELLO ZORZI) UNIAO FEDERAL (AGU) MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (SP088313 - JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO)

Vistos etc.

Vista à parte autora das petições anexadas em 27/01/2010, 15/03/2010 e 23/03/2012, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0003395-38.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301190811 - RUTH ALEXANDRE (SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em atendimento ao despacho proferido em 09/05/2012, pelo ilustre Juízo “a quo”, esclareço que a data de início do benefício de auxílio-doença (DIB) é 16/7/2009.

Dê-se baixa dos autos desta Turma Recursal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Petição de 21/05/2012: Nada a deferir, considerando que o advogado RICARDO DE SOUZA CORDIOLI, OAB/SP nº 268.965, não está cadastrado nos autos.

No mais, aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0002179-65.2008.4.03.6317 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301200234 - VENTURA CARREIRA (SP268965 - LAERCIO PALADINI) FLORACI MARCELINO DOS SANTOS (SP240882 - RICARDO DE SOUZA

CORDIOLI, SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001198-65.2010.4.03.6317 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301200251 - JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA (SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

PORTARIA Nº 6301000013, de 30 de maio de 2012.

A Doutora **VANESSA VIEIRA DE MELLO**, MMª Juíza Federal, Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

ALTERAR para 18/07/2012 a 27/07/12 , 19/11/2012 a 28/11/2012 e 21/01/2012 a 30/01/2013, os períodos de férias da funcionária **ISABEL CRISTINA CORREIA TEMPLE - RF 6944**, anteriormente marcados para 16/07/2012 a 04/08/2012 e 19/11/2012 a 28/11/2012.

ALTERAR para 07/01/2013 a 18/01/2013 e 10/07/2013 e 27/07/2013, os períodos de férias da funcionária **MARCIA LIAO MING HUI - RF 5221**, anteriormente marcados para 20/07/2012 a 29/07/2012, 10/12/2012 a 19/12/2012 e 10/07/2013 a 19/07/2013.

ALTERAR para 27/06/2012 a 06/07/2012, o período de férias da funcionária **TATIANA BOGHOURIAN - RF 6908** , anteriormente marcado para 10/07/2012 a 19/07/2012.

ALTERAR para 11/06/2012 a 20/06/2012 e 10/09/2012 a 19/09/2012 o período de férias do funcionário MAURICIO LUZ ERNESTO COELHO - RF 6895 , anteriormente marcado para 11/06/2012 a 30/06/2012 (exercício 2010/2011).

ALTERAR para 04/03/2013 a 18/03/2012 o período de férias do funcionário MAURICIO LUZ ERNESTO COELHO - RF 6895, anteriormente marcado para 10/09/2012 a 24/09/2012 (exercício 2011/2012).

ALTERAR para 08/08/2012 a 17/08/2012, o período de férias da funcionária **LILIAN MARA DE ALMEIDA E SILVA - RF 2757** , anteriormente marcado para 13/08/2012 A 22/08/2012.

ALTERAR para 05/11/2012 A 14/11/2012, o período de férias da funcionária **CAMILA LUCIA NAVAS QUEIROZ - RF 5610** , anteriormente marcado para 28/05/2012 A 06/06/2012.

ALTERAR para 07/01/2013 a 26/01/2013, o período de férias da funcionária **MARIA TERESA LA PADULA - RF 5916**, anteriormente marcado para 27/06/2012 a 06/07/2012 e 05/11/2012 a 14/11/2012.

ALTERAR para 30/11/2012 a 19/12/2012, o período de férias da funcionária **LAURA ALICE MAGALHÃES DE SOUZA - RF 6119**, anteriormente marcados para 11/06/2012 a 20/06/2012 e 10/12/2012 a 19/12/2012.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 30 de maio de 2012.

Documento assinado por **JF00176-Vanessa Vieira de Mello**

Autenticado sob o nº 0036.0D2F.157F.1331.0478 - SRDDJEFSP

(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais
da Seção Judiciária de São Paulo

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000041/2012

ATA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 22 de maio de 2012, às 14:00 horas, na Escola de Magistrados, localizada na Avenida Paulista, n.º 1.912, 1º andar, Sala 11, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal JAIRO DA SILVA PINTO, Presidente em exercício da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes também os Meritíssimos Juizes Federais ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK e FERNANDO MARCELO MENDES. Ausente em razão de convocação para atuação na Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência o Meritíssimo Juiz Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO. Todos os magistrados participaram da sessão por meio de videoconferência. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 0000012-94.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: GIANI APARECIDA EUZEBIO

ADVOGADO(A): SP264511 - JOÃO PAULO CUNHA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000014-93.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ MARQUES DE PAULA

ADVOGADO: SP105503 - JOSE VICENTE FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000020-67.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA GUERREIRO ESTRADA

ADVOGADO(A): SP285407 - GIOVANI MORETTE TEIXEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000025-14.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: NILVA JOSE DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000039-32.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ANTONIO MINGUINI

ADVOGADO(A): SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000046-93.2012.4.03.6322DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: ANTONIO BELINTANI

ADVOGADO(A): SP123079 - MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000050-39.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: REINALDO FERNANDO SILVA

ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000057-31.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000057-94.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: ATAIDE FAGUNDES SALATIEL
ADVOGADO(A): SP119453 - DIRCEU APARECIDO CARAMORE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000058-77.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: OSVALDO JOSE MARIA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000060-83.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSEVALDO GOMES DAS MERCES
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000063-38.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE APARECIDO ANTONIETTI
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000066-90.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO BERNARDES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000078-07.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: WILSON FELIX DA SILVA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000078-10.2007.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO
BASE
RECTE: JUVENAL DIAS FILHO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000080-74.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EDSON NILSON LOPES
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000085-96.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EVERALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000088-51.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE LUIS JUSTINO
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000095-43.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: GILSON LUIZ BOTIN
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000095-84.2009.4.03.6308DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NATALINA ROSSI MAMEDE
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000102-35.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: BENEDITO VIANA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000106-72.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CLEUZA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000109-27.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CELY APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000115-23.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA APARECIDA DE ANDRADE TAGLIARI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000116-08.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUCI DOS SANTOS CHAGAS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000116-19.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: APPARECIDO PIRANGELO
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000118-37.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000118-56.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VALDEMIRO COSME DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000123-11.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO FACCO
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000127-52.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALDEMIR DE MORAES
ADVOGADO(A): SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000134-40.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIA ROBLES ANTONIO
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000135-25.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIA ISCUISSATI DA SILVA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000141-32.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INES OCTAVIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000145-69.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SILVANA VILARINHO
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000147-33.2012.4.03.6322DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ANDERSON GUILHERME SQUISATTI
ADVOGADO(A): SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000150-36.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ALMERIO URIAS
ADVOGADO(A): SP209327 - MATEUS DE FREITAS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000152-50.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOAO GOMES MARTINS
ADVOGADO: SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000161-10.2008.4.03.6305DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NELSON LOURENCO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000170-85.2012.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: MARIA ANTONIA ZANCHETTA
ADVOGADO(A): SP086674B - DACIO ALEIXO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000176-34.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: JOSE PEDRO
ADVOGADO(A): SP222142 - EDSON RENEÊ DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000177-19.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: CLAYTON RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO(A): SP222142 - EDSON RENEÊ DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000185-93.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: MARIA INES DOS SANTOS LHEIRA
ADVOGADO(A): SP222142 - EDSON RENEÊ DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000193-73.2012.4.03.6305DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ALICE DE OLIVEIRA GUEDES
ADVOGADO(A): SP306300 - LUIZ DE ALMEIDA BAPTISTA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000194-07.2012.4.03.6322DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: JOAO FERREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000197-50.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RECTE: MARIA DA PENHA ALVES COSTA

ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000199-20.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000213-83.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALZIRA DAVID DA CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000223-09.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000238-59.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000238-75.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: APARECIDA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000245-47.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: APARECIDA REGINALDO DE SOUZA ALBINO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000247-37.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECDO: ELIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000251-54.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ANTONIO CARLOS RICHETI
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000252-60.2009.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: EDUARDO JOSE GRAVA
ADVOGADO: SP220671 - LUCIANO FANTINATI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000252-86.2011.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA ESTER RAIMUNDO ROMAO
ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000258-11.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GABRIEL ROSA DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP105204 - RICHARD FRANKLIN MELLO D'AVILA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000262-87.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000280-55.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO LUIZ DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000301-05.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PEDRO PAULO DA SILVA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000305-42.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: VICENTE MARTINS LOPES
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000320-06.2011.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: KAUAN GUSTAVO DA SILVA ALVES
ADVOGADO(A): SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RECTE: PEDRO LUCAS DA SILVA ALVES
ADVOGADO(A): SP202805-DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000328-16.2011.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIS FERNANDO GOES
ADVOGADO(A): SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000331-59.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ABILENE PASCHOALIN DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000334-58.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUNICE DE OLIVEIRA HIPOLITO
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000341-90.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: RAIMUNDO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000341-92.2009.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE ALVES DE LUNA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000352-91.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ESMERALDO MORAES DOTTI
ADVOGADO(A): SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000354-61.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CARLOS ROBERTO CHIERATTI
ADVOGADO(A): SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000362-73.2011.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DO CARMO RUIZ
ADVOGADO(A): SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000373-71.2012.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: CONSUELO SOUZA RAMOS
ADVOGADO(A): SP288252 - GUILHERME KOIDE ATANAZIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000377-04.2009.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALTER DIAS DE ANDRADE
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000378-36.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA LUCIA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP203300 - AFONSO CARLOS DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000389-08.2010.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDA DE ALMEIDA LOPES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000398-12.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: CARMELITA DA SILVA GOMES
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000401-69.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: FABIO ALESSANDRO MALAGO
ADVOGADO(A): SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000411-09.2009.4.03.6305DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: XAVIER RIBEIRO
ADVOGADO: SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000415-87.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ANDRE LUIS CURTOLO
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000442-87.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIO AMELIO DA SILVA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000448-65.2011.4.03.6305DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIA GONCALVES DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000454-16.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JAIME ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP227139 - MARLON CARLOS MATIOLI SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000458-87.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: GILBERTO DE ANGELO
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000483-22.2007.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO TEMPO SERV. RURAL(EMPREGADO(/R))
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RECDO: JOSE CARLOS LOUREIRO FILHO
ADVOGADO: SP112781 - LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000494-19.2009.4.03.6307DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO PEDRO LOPES
ADVOGADO: SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000508-46.2008.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS QUINARELLI
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000513-32.2012.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: JOSE GALDINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000531-59.2012.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ARAUJAN ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000546-59.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: VANILDE AMERICO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP271756 - JOAO GERMANO GARBIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000547-07.2012.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO
NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: CARMEM PIERANGELI GARCIA
ADVOGADO(A): SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000556-85.2011.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIZABETH DA SILVA CARRASCO
ADVOGADO(A): SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000565-48.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ISRAEL PAULO LEITE
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000577-62.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: HEDENIR VERRAZAM
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000584-40.2012.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: AGNALDO AGRIPINO
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000592-94.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: LUIS SERGIO RUIZ
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000605-84.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA MOREIRA RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000616-33.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADENIR RAIMUNDO DOMENEGHETI
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000620-82.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PAULO ROBERTO LOPES
ADVOGADO(A): SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000630-17.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: IRMA ORIPA LISBOA CACERES
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000631-54.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: CELIO BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000637-15.2012.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: NAZARENO GALDINO BEZERRA
ADVOGADO(A): SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000644-23.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELIA ROSA SOARES
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000653-97.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: MAURO BRANDINI MOSCON
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000659-92.2011.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ROSA JULIAO DE MORAES
ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000665-90.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA TEREZINHA DE PAULA
ADVOGADO(A): SP102888 - TERESINHA LEANDRO SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000669-67.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: OSVALDO PINI
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000682-81.2010.4.03.6305DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDGAR BRUNO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000690-09.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUZA CONCEICAO DE FARIAS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000691-91.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KELLY CARDOSO BENEDITO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000696-86.2011.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROBERTO SALES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP255786 - MARCOS VINICIUS GIMENES GANDARA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO(A): SP135372-MAURY IZIDORO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000699-97.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: NUHAD MUSSI ARCIFFI
ADVOGADO(A): SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000709-48.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LAZARO DONIZETTI DO PRADO
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000712-26.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ROBERTO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000718-74.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MARIA DE CAMPOS MACHADO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000721-85.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: BENEDITO GOMES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000723-55.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: WANDERLEY MADUREIRA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000725-25.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: JOAO PEDRO CASTRO PIVA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000728-77.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000729-82.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GILBERTO GALANO
ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000733-02.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: OSVALDO BONINI
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000736-83.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: WALTER SANTANA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000741-41.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARCIO ALBERTINI DE TOLEDO
ADVOGADO(A): DF017184 - MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000746-29.2012.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: EUNICE DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000792-79.2012.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: IVANI GOMES DOMINGUES ROMERO

ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000793-95.2011.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PAULO INOCENCIO
ADVOGADO: SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000795-74.2011.4.03.6313DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARLEIDE SILVA SA
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WESLEY SA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP209917-LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SUSTENTAÇÃO ORAL: ADVOGADA FERNANDA MASSAD DE AGUIAR FEBRETTI OAB 261132
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000801-48.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALBERTO TEODORO DE SOUZA
ADVOGADO: SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000808-81.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEIDE APARECIDA GALHARDO
ADVOGADO: SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000835-64.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: BEATRIZ ALMEIDA DOS REIS SANTOS
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000842-75.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO
NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LISETTE MEGETO COSTA
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000846-37.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MARTINS DOS SANTOS NETO
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000853-85.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000855-03.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: DELI JUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000855-49.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DEJANIR MARTINS BATISTA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000860-08.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINA HELENA BONIFACIO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000860-38.2007.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOÃO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000866-95.2010.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LEILA APARECIDA ANGELO DA SILVA ORELIO
ADVOGADO(A): SP195504 - CÉSAR WALTER RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000870-18.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: WALDEMAR CALEJURE
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000896-79.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: GERALDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000903-71.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ROSA DA CONCEICAO CARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP114818 - JENNER BULGARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000903-90.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: JOAO CELSON DE ANDRADE
ADVOGADO: SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000916-73.2009.4.03.6313DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000918-80.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: GERCINO SEBASTIAO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000929-97.2012.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: IVO JURANDIR MOREIRA
ADVOGADO(A): SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000951-34.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: SEBASTIAO CUESTA PELLEGRIN
ADVOGADO(A): SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000952-22.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANA MARIA FIRMINO
ADVOGADO(A): SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000962-32.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZANIRA CICERA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000981-08.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ADAO LOPES FARIA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000981-21.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLISA CONCEICAO ALMEIDA BARROS
ADVOGADO: SP118919 - LEÔNCIO GOMES DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000983-69.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO
RECTE: APARECIDA BAPTISTA DE AGUIAR
ADVOGADO(A): SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001012-22.2012.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO LINO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001013-45.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MILTON DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001014-95.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: TERESA GERALDELI DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001015-80.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SOELI ROQUE
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001015-90.2011.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JESUS RODRIGUES SANTANA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP253433 - RAFAEL PROTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001026-97.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DALVA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001028-63.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALBERICO JOSE MENDES DA SILVA NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001031-59.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARTINS BRAZ AFONSO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001035-09.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: CELIA IRANI BEDUSCHI DE ALMEIDA FISCHER
ADVOGADO(A): SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001035-65.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: VALDERIS DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO: SP169130 - ALESSANDRA GONÇALVES ZAFALON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001038-51.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: VIRGILIO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001042-69.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: NIVALDO APARECIDO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001045-18.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JACOMO MESSORE FILHO
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001052-17.2011.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001057-32.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ITAMAR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001065-09.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: IDALINA DOS SANTOS MODESTO

ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001066-91.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: OSVALDO FALCAO EVANGELISTA
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001070-20.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOEL FERNANDES
ADVOGADO(A): SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001078-75.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: EVERALDO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001079-18.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: RUBENS DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001082-39.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JUDITH FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001082-77.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIANA MARIA SANTOS PAZ
ADVOGADO(A): SP233043 - VITOR CARLOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001083-55.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ROLDÃO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001103-21.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA APARECIDA ROCHA
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001105-88.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA ANTONIA ALBINO NOVAES
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001114-50.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARA ISABEL MARUCCI
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001119-34.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO MORAES SOUZA
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001119-72.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA DA SILVA
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001125-26.2010.4.03.6307DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: FRANCISCO ROBERTO BRAZ
ADVOGADO: SP253751 - SÉRGIO HENRIQUE LOUREIRO ORTIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001140-48.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE ROBERTO PILEGGI
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001143-28.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001143-95.2011.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MERCEDES ARLINDO LUPORINI
ADVOGADO(A): SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001147-98.2007.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: CILVO LEMOS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001154-36.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: KATIA MARIA NETO SILVA
ADVOGADO(A): SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001158-63.2012.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ALBERTO JOSE RAUNAIMER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001158-73.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PAULO MARQUES FARIA
ADVOGADO(A): SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001176-18.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO ADEMIR DE BONGOZI CAGALLE
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001179-94.2012.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ALDECI LOPES SANTANA
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001180-55.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: CICERO LEO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001181-19.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO SERGIO JORDAO
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001181-23.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO ARAUJO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001186-62.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: AMIRES ANTUNES PINTO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001196-61.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: MARIA APARECIDA GONCALVES PIRES
ADVOGADO(A): SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001196-69.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: GUILHERME GONCALVES CELESTINO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001211-57.2011.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DALVA FRANCISCA TEIXEIRA DE BARROS
ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001213-48.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDIL DE ALMEIDA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001220-19.2011.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BENEDITO DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SUSTENTAÇÃO ORAL: ADVOGADA FERNANDA KATSUMATA NEGRÃO - OAB 303339
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001220-28.2007.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE
SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001228-38.2012.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: JOSE BENEDITO MARQUES FLORENCIO
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001229-45.2011.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDNER MOURA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP181813 - RONALDO TOLEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001247-86.2012.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIENE PINHEIRO RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001272-82.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO SILVEIRA
ADVOGADO: SP195165 - BENEDITO ROBERTO MACEDO SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001275-92.2005.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO TEIXEIRA ALVES DA CRUZ
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001286-11.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IRACEMA APARECIDA DE SIQUEIRA GRANADO
ADVOGADO(A): SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001286-49.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUCIANO CANDIDO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001292-24.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO MAURICIO SANTOS
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001295-15.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001296-61.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: MARIO GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001298-31.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: MARIA DO CARMO FRANCISCA VELOSO

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001305-93.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: IVO SOUZA MONTEIRO

ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001307-29.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ADEMIR TORQUATO DE SOUZA

ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001309-20.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: JOSE CARLOS AMARO

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001311-96.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECD: ROSALVO COVRE

ADVOGADO: SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001312-37.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ALBENEZIO BERTO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP113105 - FLORISE MAURA DE LIMA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001315-36.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ALTAMIRO ALVES EVANGELISTA
ADVOGADO: SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001319-85.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO CORREA NOBRE
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001322-95.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARISTEU PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001326-87.2011.4.03.6305DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELEECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SANDRO DOMINGUES DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001338-85.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA NAVARI
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001370-90.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELEECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VICENTE GONCALVES BARBOSA
ADVOGADO(A): SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001378-61.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: LEONILDO FACIONI LOPES
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001389-34.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: GERALDO ALEXANDRE PRIMO
ADVOGADO(A): SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001401-56.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: GENI CARVALHO DE MELO
ADVOGADO(A): SP133117 - RENATA BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001417-91.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: AMARDINO LUCIO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001417-92.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARMINDO BORGES
ADVOGADO: SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001421-02.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ZILDA HERMILINA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP062891 - HELIO GREGORIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001424-54.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001427-55.2010.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO ROMANI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001433-43.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: NARCISO CASCIMIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001449-94.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: FRANCISCO ALMIR DE SALES
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001450-58.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDIVALDO RAIMUNDO CRUZ
ADVOGADO(A): SP204337 - MARIA DO SOCORRO SANTOS DE SOUZA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001452-46.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SHIRLEY APARECIDA DA COSTA
ADVOGADO: SP121166 - EVANIA APARECIDA ROSS BRUZON DALL'ACQUA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001457-54.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: JOAO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001460-58.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ABRAAO ALVES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001465-52.2010.4.03.6312DPU: NÃOMPf: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ALEXANDRE CRISTIANO ROBERTI
ADVOGADO(A): SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001473-59.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CASSIA BERTOLINI DE LIMA
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001480-17.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: CICERO VIRGULINO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001481-95.2008.4.03.6305DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SERGIO SUEJIRO OBINATA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001482-59.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAURINDA DA SILVA
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001483-66.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIO CAETANO
ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001488-91.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO DE PADUA MARCELINO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001490-61.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001491-37.2007.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE ANTONIO BALDOINO
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001494-89.2007.4.03.6318DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOAO DOS REIS DOMINGOS
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001501-02.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE ESTEVAM FAVARO
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001502-88.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: QUINTINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP247825 - PATRICIA GONTIJO DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001507-38.2009.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCOS DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO(A): SP079785 - RONALDO JOSE PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001509-76.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SEBASTIAO APARECIDO VICENTIN
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001512-31.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SEBASTIAO IGNACIO
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001513-98.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA NEIDE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001514-35.2006.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SYLVIO CHIMIRRE
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001516-22.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: IRMA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001519-57.2006.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LENILDA RAMOS JESUS DA SILVA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001521-90.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MANOEL CAMARGO
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001523-51.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: AMARILDO BAPTISTA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001527-34.2006.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA IZABEL PEREIRA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001535-74.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIO PAGANI

ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001538-29.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LEILA MARLENE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001541-66.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE JORGE DA COSTA
ADVOGADO: SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001543-88.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: LIVONETE ALVES FEITOSA BUENO
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001550-31.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELSO IVASSE
ADVOGADO: SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001553-86.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ROBERTO PEDROSO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001555-95.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: DJAIR RODRIGUES DE AMORIM
ADVOGADO(A): SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001556-41.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: RAFAEL EUFRASIO CAVALCANTE
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001556-92.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: LEONARDO JOSE ROSA
ADVOGADO(A): SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001558-54.2006.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: GILBERTO DONIZETTI PASCHOALIN
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001559-39.2006.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JUDITE MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001564-61.2006.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SEBASTIAO ALTAMIRO FRANÇOSO
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001570-86.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: MARLENE AMADEU DE MAGALHAES
ADVOGADO(A): SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001571-08.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: APARECIDO CANDIDO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001574-62.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA JOSE APARECIDA MARQUES
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001580-15.2006.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO CARLOS CARDUCCI
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001581-97.2006.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: APARECIDO LEVI TREVELIN
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001585-60.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ALCEU ROBERTO CANILE
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001597-74.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CLOVIS BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001601-14.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: NAIR ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001602-14.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA CRISTINA GOMES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001621-61.2010.4.03.6305DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GILMA ALVES LIMA
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001622-26.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: CLAUDEMIR GABRIEL DA COSTA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001626-34.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001635-14.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ZULMIRA DE MACEDO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001636-57.2006.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EURICO MARTINS NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP102844 - ANTONIO GALVAO DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001638-72.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001639-07.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE NILTON VIEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO(A): SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001642-12.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: LOURDES APARECIDA COUTINHO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001642-56.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: AURORA DIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001642-72.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: IRINEU BALTAZAR
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001642-78.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: GERCINO ZINI
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001643-57.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CAROLINO MARTINS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001645-11.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ALMIR ROGERIO DE MORAES
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001649-07.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BRUNO PALAZZI SILLOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001650-49.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA HELENA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001652-47.2007.4.03.6318DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE FATIMA RINALDI
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001652-56.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE FEITOSA LOPES
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001656-85.2010.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: ELZA PEREIRA GARCIA
ADVOGADO(A): SP109791 - KAZUO ISSAYAMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001658-55.2010.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: ARISTIDE MAXIMO COUTINHO
ADVOGADO(A): SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001667-16.2007.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DE PAULA MARTINS
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001669-55.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ORACIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001670-02.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLARICE MOREIRA NETO ALVES
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001672-10.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: HELENA MARIA BATISTA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001694-74.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: FLAVIA CRISTINA BARBOSA
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001718-11.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DURVALINA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001718-79.2006.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: JOAO FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001724-19.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO SCHUMAHER NETO
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001730-21.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001731-06.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERMINDO GOMES
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001736-57.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: PHILOMENA DA ANUNCIACAO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001738-21.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: AIRSON JULIO PIACENTINI
ADVOGADO(A): SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001744-34.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ FERNANDO SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP270633 - LUCIANA APARECIDA CARVALHO SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001759-23.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE
SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: JOAO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001760-85.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSÉ BENEDITO BRASILIO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001762-55.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: SEBASTIÃO DE MORAES
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001772-93.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001775-48.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARLENE PARANHOS CRUZ DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001775-51.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO ANTONIO MARÇAL
ADVOGADO: SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001779-14.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: VALDIRENE BERNARDES DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001781-81.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: WELLINGTON ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001782-66.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: GERRIVAN FLAVIO SOARES
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001783-20.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA IZABELLE SOARES MOREIRA
ADVOGADO(A): SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RECTE: GABRIELY MOREIRA PICCOLI
ADVOGADO(A): SP236873-MARCIA MARQUES DE SOUSA
RECTE: LARISSA MOREIRA PICCOLI
ADVOGADO(A): SP236873-MARCIA MARQUES DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001804-43.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: GIVALDO PERCINCULA SANTOS
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RECTE: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS
RECTE: ANDERSON PERCINCULA SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001807-75.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LEO CELIO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001820-94.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO ANTONIO BARAO
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001821-07.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA FATIMA MOURA SANDRINI
ADVOGADO: SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001822-28.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ADALGISO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001825-56.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL DONIZETE DE ANDRADE
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001835-90.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA DA LUZ DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001838-60.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ FERNANDO MALAGUTTI
ADVOGADO: SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001848-84.2006.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: PERCIO CHAGAS
ADVOGADO(A): SP239115 - JOSÉ ROBERTO STECCA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001852-60.2007.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: SEBASTIAO MARQUES SARAIVA
ADVOGADO(A): SP239614 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001876-90.2008.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: TAKAO OUGUI
ADVOGADO(A): SP187081 - VILMA POZZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001878-16.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: KATIA ELENA PIOLTINI
ADVOGADO(A): SP248414 - VALDEMIR GOMES CALDAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001885-02.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: CLAUDETE BONILHA
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001885-13.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HAROLDO DIDONE AMORIM
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001894-13.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: ERNAILTON PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001900-07.2007.4.03.6320DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO TEMPO SERV. ALUNO APRENDIZ

RECTE: GILBERTO CABETT JUNIOR

ADVOGADO(A): SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001900-20.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: ANTONIO CARLOS PENEIRA

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001904-34.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: PEDRO PIOVESAN

ADVOGADO: SP093147 - EDSON SANTONI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001907-60.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RECTE: TAKEHIRO SUZUKI

ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: PROCURADOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001910-69.2011.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: GERALDO MARTINHO FRANCELINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001914-94.2007.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.

RECTE: JOAO DONIZETE DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001922-35.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOEL FORTUNATO CAMPOS

ADVOGADO(A): SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001922-64.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA IZETE ESTANCIAL DA CRUZ

ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001925-40.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MIQUIAS ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001927-90.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: GILDAZIO MANOEL SILVA

ADVOGADO(A): SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001928-03.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: MARIA ISABEL BARBOSA

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001932-42.2007.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL

RECTE: NAIR DE OLIVEIRA TEIXEIRA

ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001934-78.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DAVID DE SANTANA SOUZA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001946-96.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU DIFERENÇAS DECORRENTES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO DA CONSOLACAO SANTOS
ADVOGADO: SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001950-12.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001956-55.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE PERES
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001961-56.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: SUECO IAMANAKA KITAGAWA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001962-62.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: NANCI ARCHELEIGAR
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001963-47.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: NAIR RODRIGUES CARNEIRO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001971-24.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSE MARIA CALLIGARI
ADVOGADO(A): SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001985-05.2007.4.03.6316DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001991-09.2011.4.03.6304DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO ANDRIOTI
ADVOGADO(A): SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001994-64.2011.4.03.6303DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE GARCIA
ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002000-13.2007.4.03.6303DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO FERNANDES NETO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002001-38.2011.4.03.6309DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOSE ALVES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP099749 - ADEMIR PICOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002002-80.2007.4.03.6303DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WONIA MARIA FRANCO KHALIL
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002006-36.2011.4.03.6317DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE RAIMUNDO XAVIER

ADVOGADO(A): SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002007-05.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VIVALDO ALMEIDA MATOS
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002010-18.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRINEU CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP099749 - ADEMIR PICOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002010-94.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS APARECIDO SANTARATTO
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002011-42.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ORMINDO FIDENCIO
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002012-82.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATO GREGÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002014-37.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: EVANDRO PINTO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP174521 - ELIANE MACAGGI GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002015-37.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NAIR DE OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002023-56.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ISRAEL MARTINS

ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002030-48.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCA FIGUEIREDO DA SILVA

ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002033-33.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: VANILDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002038-25.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE ILTON LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002040-54.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: LUZIA BERNARDES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002045-15.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: SIM

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: FELIPE MULLER GONCALVES

ADVOGADO(A): SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO

RECTE: HIGOR MULLER GONCALVES

ADVOGADO(A): SP161512-VICENTE DE CAMPOS NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002045-47.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CICERO HENRIQUE DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002055-77.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CICERO DO NASCIMENTO PESSOA
ADVOGADO(A): SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002083-94.2010.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCIA OSTAPECHEN DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002090-79.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WANDERLEY TEIXEIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002101-34.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002102-49.2009.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: ANESIO REDONDO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002103-04.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: IOLANDA ANNONI GUERRA SANDOVAL
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002106-41.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCDTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ODETE CORREIA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002111-76.2011.4.03.6102DPU: NÃOMPf: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PAULO MENDES JUNIOR
ADVOGADO(A): SP152940 - MARTA DELFINO LUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002119-50.2007.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVERALDO RODRIGUES XAVIER
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002134-19.2007.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NICANOR ZANELATO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002137-50.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CARLOS HENRIQUE CONSTANTINI
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002148-85.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JUDITE PEREIRA SOARES
ADVOGADO(A): SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002154-89.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ FLORINDO DE PIERI

ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002160-93.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: IVO MARTINS
ADVOGADO(A): SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002167-62.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ADRIANO CESAR CINTRA
ADVOGADO(A): SP267995 - ANDRE ANTUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002176-08.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IOLANDA SOUZA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP099858 - WILSON MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002182-54.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ARMANDO FADIGATTI
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002185-76.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: FERNANDO ALBERTO MELUZZI
ADVOGADO(A): SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002191-04.2011.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANDREA CRISTINA ANDRADE
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SUSTENTAÇÃO ORAL: ADVOGADA FERNANDA KATSUMATA NEGRÃO - OAB 303339
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.
PROCESSO: 0002204-53.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: HERMINIO LUIZ DO AMORIM
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002207-17.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO
BASE
RECTE: CAROLINE GONCALVES SILVA
ADVOGADO(A): SP039998 - SERGIO AMARO AVELINO BONAVIDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002208-51.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDREIA PATRÍCIA DE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002209-85.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ARLINDO DA COSTA SANTOS
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002214-56.2011.4.03.6305DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: ALCIDES ROSA
ADVOGADO(A): PR049073 - JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002215-65.2007.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AIRTON SPERANDIO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002239-13.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EDNILSON GOMES NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002240-60.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS CARLOS PINTO DE CAMARGO

ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002240-63.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA LEOCADIA CASSETARI DA ROSA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002243-83.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE ACORDO C/ SIST. ANT. L.9.876/99
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ONOFRE CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002246-24.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: ANTONIA FATIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002246-49.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: OSORIO MARIANO
ADVOGADO(A): SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002246-52.2011.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DIRCE PEDROSO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002248-19.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: SEBASTIAO GUILHEM RONDAO
ADVOGADO(A): SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002248-65.2010.4.03.6305DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO(A): SP259485 - RODRIGO MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002251-74.2011.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO CARLOS MARTINS
ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002257-78.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MIEKO SAITO
ADVOGADO(A): SP073817 - BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002259-38.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ATTILIO NUNES
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002262-82.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARINA DE BARROS LUVIZOTTO
ADVOGADO(A): SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002275-74.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE ALVES
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002276-49.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO
BASE
RECTE: ISRAEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002276-97.2010.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: DOMINGOS PEDAO NETO
ADVOGADO(A): SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002278-29.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002292-96.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: WILSON HIDEMARO ICHIKI
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002296-45.2011.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: BENEDITO SANTO TORRES
ADVOGADO(A): SP086674B - DACIO ALEIXO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002297-21.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA DE JESUS PRISCO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002297-50.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ALEXANDRE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002297-75.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002297-78.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO
NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: LUIZ OTAVIO POLLETTINI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002301-09.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ CARLOS BORGES
ADVOGADO(A): SP109729 - ALVARO PROIETE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002302-23.2009.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: LUIZ PAULINO BERGAMASCO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002313-04.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: OSVALDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002314-73.2009.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LUIZ FERREIRA
ADVOGADO: SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002315-37.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SILVANA PORFIRIO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002317-36.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JAIR ANTONIO ESTEVES
ADVOGADO(A): SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002319-74.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ CONSONI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002321-73.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA HELENA DE MARQUI MAGALHAES
ADVOGADO(A): SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002321-78.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JURANDY ALVARES MANTOVANE
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002326-03.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: WALTER GUIMARAES BORGES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002328-03.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: WALTER GUIMARAES BORGES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002328-36.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NEIVA MARIA MAZIERO DE ABREU
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002328-80.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: MARIA ALICE GONCALVES PUGLIESE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002338-80.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: OLDIMAR CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002340-84.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOSE ANTONIO MAZZI
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002341-35.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO BENA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002349-26.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: JOSE EVERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002352-37.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: VERGILIO TIEZZI
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002357-03.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: JOSE ROBERTO DA COSTA PINTO
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002359-21.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALVARO PEDROSO
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002361-88.2007.4.03.6316DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VALTER GOULART DA SILVA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002363-58.2007.4.03.6316DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VALDIR TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002369-41.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE PAULINO DA SILVA
ADVOGADO: SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002377-20.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS RODRIGUES LUCAS
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002383-26.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARNOLD HERMANN FERLE
ADVOGADO: SP128282 - JOSE LUIZ DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002386-79.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALMEIRE MARCHI
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002391-04.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO IZAIAS NEVES
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002393-72.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOMINGOS SEBASTIAO DA CUNHA
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002398-15.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARCELO SANTORO
ADVOGADO(A): SP150222 - JUNDI MARIA ACENCIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002399-72.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MILTON PEREIRA
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002401-70.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON ANTONIO EHRHARDT
ADVOGADO: SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002405-16.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO(A): SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002418-68.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO ANDRE DE LIMA
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002427-83.2007.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: ADEMIR NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002433-71.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: WALTER ALVARENGA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002435-41.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ALBINO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002436-26.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA DA NEVES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002437-11.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIEZER FERREIRA PIMENTEL
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002440-14.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS DA SILVA CORREA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002451-46.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: LEORDECI BORTOLOZO
ADVOGADO(A): SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002456-90.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ADILSON GUELFY
ADVOGADO(A): SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002457-97.2007.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCEU MARQUES NUNES
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002459-73.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON PIRES MODESTO
ADVOGADO: SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002461-46.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARINALDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002470-05.2007.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CIRILO AMARO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002470-05.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSWALDO CALEJA CARRETERO
ADVOGADO: SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002471-59.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ANTONIO THELES MACHADO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002473-57.2007.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CLELIO TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002474-81.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROGERIO SAMPAIO FERRAZ
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002476-97.2011.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DIRCE APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002480-09.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE

SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: DEUSMAR BATISTA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002496-88.2011.4.03.6307DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSALINA FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP276817 - LUIZ WILSON FITTIPALDI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002499-31.2011.4.03.6311DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSA MARIA DE AZEVEDO MARQUES
ADVOGADO(A): SP099646 - CLAUDIO CANDIDO LEMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.
PROCESSO: 0002500-08.2009.4.03.6304DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002501-94.2008.4.03.6314DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: CLEMENTE PINTO CABRAL
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002514-93.2008.4.03.6314DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: REINALDO PREZOTO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002518-33.2008.4.03.6314DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PEDRO RUZZA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002519-43.2011.4.03.6304DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE SOARES

ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002531-54.2007.4.03.6318DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DENISE REGINA SILVA DORIGAN
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002531-57.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOEL MARIANO
ADVOGADO(A): SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002533-15.2011.4.03.6308DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUIZ APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002549-84.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSUE RUBENS LUCCHESI
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002556-31.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADEVIR MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002561-67.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: CLAUDENIR BEDUTTI
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002563-27.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA NEUSA RODRIGUES AMERICO
ADVOGADO(A): SP286977 - EDISON PEDRO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002581-74.2011.4.03.6307DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP233230 - VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002581-83.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA DO CARMO SILVA MENDONCA
ADVOGADO: SP274018 - DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002587-08.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELVIO VANDERLEI MIGUEL
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002587-84.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ALOISIO ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002600-07.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENI TURCI
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002609-66.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA NEUZA JORGE CATANE
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002610-51.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ DUZ
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002618-13.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ CARLOS BERTI
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002623-50.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOVAIR SACILOTI
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002628-72.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MIGUEL DE ASSIS
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002632-69.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LEONILDO FANTINATI
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002658-77.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO DOS REIS ALVES
ADVOGADO(A): SP206456 - LÉIA DOS SANTOS PAIXÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002659-18.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: OTHAIDES GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002669-30.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: APARÍCIO DE FRANÇA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002675-34.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ANTONIO GALAMBA
ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002678-24.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA NEUZA MARTINS NOVAIS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002678-34.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: AKIO WILSON KOSSAKA
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002687-30.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO DA SILVA AMARAL
ADVOGADO(A): SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002736-92.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ABILIO DA SILVA CABRAL FILHO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002740-32.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: VANDA LUCIA DINIZ
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002742-02.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ROSEMEIRE APARECIDA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002749-91.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: PLINIO MARTINS DE MOURA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002756-83.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ELIZABETH RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002773-98.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA MARCIANA SIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP109729 - ALVARO PROIETE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002774-09.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES ALMEIDA
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002780-11.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: JOAO BARGAS
ADVOGADO(A): SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002781-57.2006.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: JOAO BATISTA DIAS
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.
PROCESSO: 0002796-34.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: BENEDICTA MARTINELLI
ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002798-14.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDSON MARCIL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP198839 - PAULO DOMINGOS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002801-48.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA LUCIA FELIZARDO
ADVOGADO(A): SP096787 - VANIA MARIA DE PAULA SA GILLE (Suspenso até 19/04/2013)
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002803-18.2006.4.03.6307DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002804-11.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NELSON ANGELO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002805-02.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ATAÍDE DA SILVA BRAZ
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002810-18.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002814-21.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: APARECIDO ROBERTO ADORNE
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002814-55.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: CARLOS RUIZ GUILHEM
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002815-40.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: BENEDITO DOMINGOS BENEDITO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002815-87.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA LUCIA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SUSTENTAÇÃO ORAL: ADVOGADO CARLOS DANIEL PIOL TAQUES - OAB 208071
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002817-10.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VANDERLEI ROCHA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002817-41.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ADEMILSON DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002819-18.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: OTAVIO ICASSA
ADVOGADO(A): SP240354 - ERICO LAFRANCHI CAMARGO CHAVES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.
PROCESSO: 0002821-47.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO TREVISAN
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002835-65.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP267128 - ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002844-24.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MARIA STELLA MAZZER JUNQUEIRA
ADVOGADO(A): SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002844-82.2006.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: OSVALDO APARECIDO GODOY
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002859-59.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: BRAZELINA TAVARES DA SILVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002863-96.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOEL RIBEIRO DAS NEVES JUNIOR
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002864-81.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOAO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002875-98.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: LUIZ LESPINASSE FILHO

ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002877-32.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ONORIO CEZAR LEISBAO
ADVOGADO(A): SP215646 - MARCILIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002894-53.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: CLAUDIO LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002896-81.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: OSMAR BENNONE FERRAREZI
ADVOGADO(A): SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002899-75.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALBERTO APARECIDO DE BARTOLO
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002909-65.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: ARIBALDO LUCENA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002914-35.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO MANZAN RONCOLATO
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002922-30.2007.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALMIR JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES
RECTE: VICTORIA ISABEL DOS SANTOS (MENOR, REPR. P/)
ADVOGADO(A): SP169755-SERGIO RODRIGUES DIEGUES
RECTE: VALMIR JOSE DOS SANTOS JUNIOR (MENOR, REPR. P/)
ADVOGADO(A): SP169755-SERGIO RODRIGUES DIEGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SUSTENTAÇÃO ORAL: ADVOGADO SERGIO RODRIGUES DIEGUES OAB 169755
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002924-25.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: DURVAL DA SILVA ALVES
ADVOGADO(A): SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002931-12.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE GERALDO PIOVEZAN
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002949-04.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ HENRIQUE BELLATO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002966-37.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: LUZIA DE AGOSTINHO FESTUCIA
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002976-50.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOSE FELIX DA SILVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002992-04.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: IVONE RODRIGUES VIANA TASCA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002996-54.2011.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: REYNALDO BORDA DE BARROS
ADVOGADO(A): SP182981 - EDE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003000-15.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANANIAS JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003001-80.2010.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECDO: JOSE QUERINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003004-35.2010.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA GOULART
ADVOGADO(A): SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003005-63.2009.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALDEZIRO FIRMINO DE PAULA
ADVOGADO: SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003006-63.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RCTE/RCD: MARIA ELISA GRAF
ADVOGADO(A): SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003007-07.2011.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ORMELINDO JOSE DOS ANJOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003011-61.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUCIANO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003012-96.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE EVERALDO GOMES DE BRITO
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003019-88.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM PEREIRA SOARES
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003025-28.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOSE RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003054-44.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ FIALHO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003063-69.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUCIA CASSIANO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003068-16.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE
SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: CELSO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003068-41.2011.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZA DE SOUZA TAVARES
ADVOGADO(A): SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003069-20.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AUGUSTO BUENO NEVES
ADVOGADO: SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003088-26.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIVANIR DIAS DAS CHAGAS
ADVOGADO: SP038040 - OSMIR VALLE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003089-47.2007.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: JOSEFA NILDA DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO(A): SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003091-88.2010.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECDO: FRANCISCO MARTINS CAMPOS
ADVOGADO: SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003095-63.2007.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA CECILIA ROCHA DAMASCENO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003100-37.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003109-29.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: WILLIAM JUNIO LOPES BENATE
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003109-58.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ JOSE DE BRITTO
ADVOGADO(A): SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003112-53.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ZAGO
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003116-94.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LAUDISSEIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003118-60.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LAZARINI
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003122-43.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOÃO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003122-53.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GUSTAVO FERNANDES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP294495 - GUTEMBERGUE ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003126-31.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: ROSA DE CARVALHO RIBEIRO

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003127-88.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO
BASE

RECTE: JOSEFA IRES DOS SANTOS MATOS

ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003136-12.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: ORLANDO RODRIGUES BROCARDO

ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003161-74.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: JULIO ANACLETO

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003162-10.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: JOÃO OLIVERIO

ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003165-62.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: EMILIA DUTRA FIGUEIREDO

ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003171-30.2006.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MIRIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP141431 - ANDREA MARIA DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003207-08.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS GHISELLI
ADVOGADO: SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003216-20.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE LUIZ FERREIRA
ADVOGADO(A): SP235828 - INOCENCIO MATOS ROCHA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003219-11.2005.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CLAUDIO DE OLIVEIRA CEZAR
ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.
PROCESSO: 0003228-40.2009.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: JOSE BENEDITO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003228-60.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE PEGO BARBOZA DE SOUZA NETO
ADVOGADO: SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003230-15.2006.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: ALTIMAR JOSE BOATTO
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003233-75.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARCIO CESAR ROSA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003252-47.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO WILSON BRAGA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003255-02.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: FLORISA FERREIRA MOTTA CARDOSO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003259-92.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOÃO DE OLIVEIRA MENEZES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003260-92.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NORMA DARIZ SHINTANI
ADVOGADO: SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003279-30.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: FRANCISCA MARIA RUBIO GARRIDO PERES
ADVOGADO(A): SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003289-18.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO: SP088108 - MARI ANGELA ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003308-61.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JUREMA DOMINGUES LEMES
ADVOGADO(A): SP165162 - ANDRÉIA APARECIDA LEMES HERZER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.
PROCESSO: 0003309-12.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º

SALÁRIO NO PBC

RECTE: JOAO EVANGELISTA VILELA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003312-05.2009.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO

RCDO/RCT: IZAURA INACIO MANTOVANI

ADVOGADO: SP198855 - RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003313-11.2009.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ILDA GUIOMAR GENOVA (REP. ESPOLIO)

ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003319-68.2007.4.03.6318DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: GERALDA SENHORINHA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP207870 - MAYSIA KELLY SOUSA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003326-26.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE

SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.

RECTE: DORACI RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003335-92.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: SONIA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP203404 - CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003357-58.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: EDIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003358-28.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: APARECIDO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003362-08.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ELIO ROSALINO
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003398-59.2011.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIA PEREIRA SILVA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003402-93.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: APARECIDA EZINA FIOREZE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP171820 - RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003409-67.2011.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCIA HELENA CALIXTO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003414-82.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELO ONIVALDO CARLINI
ADVOGADO: SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003418-02.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE WALTER DA SILVA
ADVOGADO(A): SP211762 - FABIO DOS SANTOS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003430-70.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIRO JOSE GARCIA
ADVOGADO: SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003443-14.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ADEILZA CORDEIROS DE BARROS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003448-36.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NELSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003449-43.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSEMARY APARECIDA FERMINO
ADVOGADO: SP177761 - OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003450-84.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO APARECIDO GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003451-88.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: OLAVO ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003457-76.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA APARECIDA STUCHI FERREIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003460-90.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: TUFU LUCIANO ALVES
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003462-20.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NILSON DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003484-08.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: TEODORO MOACYR VENTURA
ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003496-34.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO FELIX FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003498-08.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS GALANI
ADVOGADO: SP093385 - LUCÉLIA ORTIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003504-84.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CLAUDIO PERES
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003526-45.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE FERNANDES
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003527-30.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOSE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003538-25.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: CICERO QUIRINO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003545-73.2007.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCELINA NEVES DE SOUSA
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003546-02.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA APARECIDA ROSA CAMILO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003555-03.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: SERGIO DAS GRACAS BRANDASSI
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003557-11.2007.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: ANANIAS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003558-84.2011.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO VIEIRA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003563-18.2007.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003565-67.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: GERALDO PERUCCHI

ADVOGADO(A): SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003577-71.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE ACORDO C/ SIST. ANT. L.9.876/99
RECTE: FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003580-42.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: LIDIA SCRIPNIC OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO(A): SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003603-73.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROGERIO FERNANDO VIEIRA MOURA
ADVOGADO(A): SP051384 - CONRADO DEL PAPA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003609-56.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOSE PINHO DE JESUS
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003614-78.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOSE LEONIDIO SILVA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003620-26.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - AVERB./CÔMPUTO TEMPO SERV. RURAL(EMPREGADO(/R))
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ENOCH MAURICIO DA ROCHA
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003620-90.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003631-66.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ITAMAR PEREIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003634-60.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IRMA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003636-75.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: AURO CESAR DA COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003637-24.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: LIDIA MARGARIDA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003641-32.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: WALDIR PRETE
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003643-42.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: WALDOMIRO CORSI
ADVOGADO(A): SP270069 - DANIEL MAGALHAES DOMINGUES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003644-34.2011.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VERA LUCIA RODRIGUES VERSIGNASSI

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003648-88.2008.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: ARLINDO FRANCISCO CARBOL
ADVOGADO(A): SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS ROMERO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003649-05.2006.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: JOSE CARLOS ABREU
ADVOGADO: SP085951 - ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003653-89.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO
BASE
RECTE: SEVERINO JOSE ALVES
ADVOGADO(A): SP073493 - CLAUDIO CINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003654-06.2010.4.03.6311DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ABNER ALVES MACEDO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003655-38.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROGERIO MACHADO RAMOS
ADVOGADO(A): SP185627 - EDUARDO HENRIQUE VALENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003661-64.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEUSA DE OLIVEIRA RAK
ADVOGADO: SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003666-41.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WALTER DE OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003677-20.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO
BASE
RECTE: CARLOS ALBERTO ANTUNES DA MOTA
ADVOGADO(A): SP073493 - CLAUDIO CINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003690-10.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: APARECIDO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003693-82.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003696-17.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: AGENOR PRETO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003699-65.2009.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ERENE SANTIAGO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003709-56.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO LUIZ DA CRUZ
ADVOGADO: SP097226 - LUIZ CARLOS MARTINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003713-53.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ARCANJO JOAQUIM DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003718-66.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MILTON DE LIMA
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003739-58.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EZEQUIAS ALVES
ADVOGADO: SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003746-50.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA CARDOSO SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003747-25.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: CLAUDINEI INACIO
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003758-18.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CILENE GIRÃO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003762-44.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LENICE DE JESUS TRINDADE
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003768-67.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: APARECIDA ANDRADE ASSONI
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003769-52.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANA MARIA STEFANIN DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003769-76.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO MAZZARO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003770-22.2009.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP098144 - IVONE GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003777-77.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003778-14.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ARISTIDES AMADEU
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003782-70.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: JOSE BENEDITO DA LUZ
ADVOGADO: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003783-55.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: ARGEZU DA SILVA VIANA
ADVOGADO: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003786-35.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003788-82.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELINALDO GENEZIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003790-47.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ROSALINO PERIERA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003804-60.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: JOAO BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003817-17.2009.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SONIA MARIA DA SILVA SIGARI
ADVOGADO(A): SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0003836-37.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FERNANDO MATERAGIA
ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0003851-53.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: ADEVANIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003855-14.2009.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: JOSE DUARTE
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003864-82.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ARISTIDES SCOBOSA DARSIN
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003865-67.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SEBASTIAO GARCIA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003869-07.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ROSIVALDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003869-19.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE CASTRO SILVESTRINI
ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003876-49.2011.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELEECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA DE SENA LOPES
ADVOGADO(A): SP282198 - MONICA CRISTINA DA COSTA PETTAZZONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003880-36.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PAULO FRANÇA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003882-70.2008.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ONOFRE LUIZ DE LIMA
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003886-81.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GUILHERME GONCALVES DE CASTRO NETTO
ADVOGADO(A): SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003887-28.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ZULMIRA SOLCIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003887-62.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003894-54.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA CAMILO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003896-19.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOAO DUTRA SANT ANNA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003904-98.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ELZA EVA CUSTODIO VERLOTTA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003908-24.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCA SILVANIRA FELEX
ADVOGADO(A): SP265510 - TANIA DA SILVA SAKATA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003908-37.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE
ACORDO C/ SIST. ANT. L.9.876/99
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELIRA ROSA DE SOUZA BRITO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003913-55.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: RUBENS DE GRANDE
ADVOGADO(A): SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003914-45.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO CLEMENTINI
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003915-30.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EDER CASSIO BUZAO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003922-41.2007.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECDO: IVAN ROBERTO LOPES PACIFICO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003927-91.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIO DE FATIMA ALBINO
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003936-91.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AGOSTINHO BORGES DE FREITAS
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003944-12.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: TERUO ISHI
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003944-21.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO
RECTE: JAYME MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003947-75.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NIVALDO APARECIDO GARCIA
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003949-68.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARLENE ANTONIO PIO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003952-97.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLADIR ULBRINK RODE
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003954-13.2006.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE RAIMUNDO APARECIDO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003957-22.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSALINDA MENDES
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003959-89.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARISTOTELES APARECIDA ALVES VASCONCELOS
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003962-33.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO DE PAULA
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003974-56.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA REGINA RUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003974-58.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOVINO DA SILVA
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003984-24.2006.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES
ESPECIAIS
RECTE: RICARDO GOMES SOARES
ADVOGADO(A): SP076795 - ERNANI JOSE DO PRADO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003986-61.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003989-06.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: WILFREDO JOSE GONZALEZ
ADVOGADO(A): SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003999-28.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE GOMES DE MENEZES
ADVOGADO(A): SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004000-11.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004005-38.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: RUBENS DE CRISTO NESPLE
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004006-18.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: SEBASTIANA CANDIDO DE OLIVEIRA PIMENTEL
ADVOGADO(A): SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0004006-23.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ADRIANO CHAGAS MARCELANI
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004009-41.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ARISTIDES DE VIVEIROS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004010-03.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON BATISTA GOMES
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004010-55.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ALOIZIO SANTOS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004013-55.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADOLPHO ALBERTI
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004016-10.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORINALDO MOURA DE LIMA
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004016-67.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ELISIO MORAIS BARBOSA
ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004018-03.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO SANCHES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004018-80.2011.4.03.6104DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOAO DAUJOTAS
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0004020-07.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ANTONIA CARRASCO MARTINS
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004022-17.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALZIRA MARCHETTI
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004023-21.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: FERNANDO BARBARINI
ADVOGADO(A): SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004023-59.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: EDILBERTO DE FREITAS
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004026-54.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO NASCIMENTO
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004026-86.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ARISTON MILITAO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004027-39.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004027-96.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: HELENA PIRES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004032-21.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004033-89.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SIRLEI CARATIN
ADVOGADO(A): SP055516 - BENI BELCHOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004035-10.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO LAUREANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004035-80.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMIR FLORES
ADVOGADO: SP036994 - CASSIANO ROBERTO ZAGLOBINSKY VENTURELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004035-92.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE APARECIDO DOMINGOS
ADVOGADO(A): SP114602 - CICERO VIRGINIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004059-96.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VERA NICE MINGOIA MARTINS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004077-06.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ROBERTO CAMILO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004081-58.2009.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: IDALINA CASARIN BEGO
ADVOGADO(A): SP086621 - NANJI DA SILVA LATERZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0004085-52.2010.4.03.6307DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IZILDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004138-30.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: JOSE ELIO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004142-61.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEVAIR FERREIRA MACHADO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004148-90.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: LUIZ SULATI
ADVOGADO: SP180341 - FABIANE MICHELE DA CUNHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004149-31.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELVIRA LUIZA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SUSTENTAÇÃO ORAL: ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004155-55.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: LUCIO SYLVERIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004158-05.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JUSTINO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004160-43.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: NILDA DE OLIVEIRA SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004164-58.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: HELEZIRA MAIA DIAS
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0004166-82.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE DONIZETI DE BRITO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004184-79.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO LUIZ PERES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004189-19.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MAURÍCIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004204-64.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SHEYLA CRISTINA PIRES GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP263075 - JULIANA BARBINI DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004221-67.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO NEIVA BONFIM

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004224-37.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDILEUZA LINS MOREIRA
ADVOGADO(A): SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004225-42.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ CARLOS VARGAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0004232-37.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO
BASE
RECTE: OSMIR ELIAS
ADVOGADO(A): SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004236-06.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE RIVALDO GOMES MOURA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0004239-97.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO
BASE
RECTE: ARLINDO ALVES PINTO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004240-56.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: EURIPEDES DARC ALVES CARDOSO
ADVOGADO(A): SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004241-62.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -

AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO

RECTE: UBIRAJARA CREMONA SANTANA

ADVOGADO(A): SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004247-33.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: MARIA APARECIDA CRUZ GUILHERME

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004256-21.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -

AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO

RECTE: CLAUDEMIR LAURIA

ADVOGADO(A): SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004256-31.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO

BASE

RECTE: JOSE ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004262-87.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSEFA CALIXTO DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004267-32.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MATILDE DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP201982 - REGINA APARECIDA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004275-90.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITO FRANCISCO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004280-91.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º

RECTE: NADIR DEZAN SCUPIN
ADVOGADO(A): SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004287-86.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC

RECTE: ELY MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP299930 - LUCIANA ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004289-90.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: IVANA MOLINA
ADVOGADO(A): AC002513 - SANDRA REGINA LOUREIRO GOMES ALVES DE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004306-57.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE

RECTE: DOMINGOS GOMES DE SOUZA NETO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004316-17.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SAMIRA ALICE DE PAULA
ADVOGADO: SP198869 - SORAYA LUIZA CARILLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004341-13.2006.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: MARIA CARDOZO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004344-94.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: ANTONIO DE LAMAJOR
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004348-41.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RITA ZIFIRINO DE MELO
ADVOGADO: SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0004362-37.2007.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA APARECIDA FRANCO
ADVOGADO(A): SP209327 - MATEUS DE FREITAS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004372-96.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GERSON GOMES NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0004381-53.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004392-87.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: GENAIRE DE ALMEIDA PAVANETTI RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004396-27.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JORGINO VIEIRA NETO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004405-90.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RONDOLFO JOSE BRAGA
ADVOGADO: SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004408-36.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JULIETA PIRES DE MATTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004412-19.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EVERALDO DOS PASSOS SACRAMENTO
ADVOGADO(A): SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004426-56.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVANDRO ANTONIO LISBOA
ADVOGADO: SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004431-75.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004435-19.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004441-61.2007.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO TEMPO SERV. RURAL(EMPREGADO(/R))
RECTE: CLAUDEMIRO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP187081 - VILMA POZZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0004446-19.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: PAULO GUARDIANO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004447-04.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ISaura APARECIDA XAVIER TAVARES
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004456-83.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: MAURO BEVENUTO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP215658 - PRISCILA KOGAN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004459-03.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE

RECDO: JOSE STEVANELLI CARINI

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004466-64.2009.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: COSME FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP150697 - FABIO FREDERICO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SUSTENTAÇÃO ORAL: ADVOGADO ANTONIO ALBERTO DA CRUZ NUNES - OAB 224113

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004475-40.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: JOSE DE JESUS SANT ANA

ADVOGADO(A): SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004485-13.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: JULIO ANGELO DA CRUZ

ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004490-16.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: ANTONIO DE JESUS ZANETTI

ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004492-83.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004493-68.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO CARLOS MORAIS
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0004505-91.2009.4.03.6307DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA BRISOLA ALVES
ADVOGADO: SP205751 - FERNANDO BARDELLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0004536-73.2007.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: DONIZETI APARECIDO BORGES
ADVOGADO(A): SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RECTE: JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RECTE: EDMUNDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RECTE: MANOEL DE MOURA IBIAPINA
ADVOGADO(A): SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RECTE: HELIO BERALDO
ADVOGADO(A): SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RECTE: JOANA CORREA IBIAPINO
ADVOGADO(A): SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RECTE: ELISABETE ALVES BORGES
ADVOGADO(A): SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RECTE: EDSON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RECTE: CLARICE GOTARDI
ADVOGADO(A): SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RECTE: JOSE MARTINS
ADVOGADO(A): SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RECTE: JESUINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RECTE: JOSE LUIZ ROMAGNOLI
ADVOGADO(A): SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RECTE: ANGELO EGYDIO
ADVOGADO(A): SP229406-CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0004561-59.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GILVAN PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0004565-39.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: CAETANO ROZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP187081 - VILMA POZZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0004566-90.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIZA MARTINA PALOMBO
ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004569-42.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0004570-96.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: PEDRO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004572-66.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: JULIO GEFUNI
ADVOGADO(A): SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004575-10.2006.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEONILIO SANTANA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004576-34.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOÃO BATISTA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004576-56.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLEUNICE DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP153582 - LOURENÇO MUNHOZ FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004593-20.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO
BASE
RECTE: MARCO ANTONIO TILLY
ADVOGADO(A): SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004599-64.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZINETE DE ANDRADE
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0004613-67.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: JOSE GARDINI
ADVOGADO(A): SP116573 - SONIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004624-08.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SHIRLEY APARECIDA PINTO DE LIMA
ADVOGADO: SP270141 - CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004633-67.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA APARECIDA NEVES
ADVOGADO(A): SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004636-83.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DA PAZ SILVA
ADVOGADO(A): SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004641-81.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: RITA DE CASSIA OLIVEIRA DE MIRANDA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004644-56.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: BENEDITA APARECIDA ROQUE
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004646-66.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: OSVALDO VALERIO
ADVOGADO(A): SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004656-70.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: NEUZA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004657-55.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA APARECIDA DIAS CHAVES
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004661-72.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE
RECTE: LUIS REIS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004671-19.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE
RECTE: MADALENA FRANCISCA DE MELO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004675-76.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ODAIR THOMAZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004683-69.2011.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO DONIZETI BATISTA
ADVOGADO(A): SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004687-86.2009.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: JOSE OMENA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004698-41.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARLENE PEREIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP306453 - ELOISA ALVES DA SILVA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004705-45.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: MARIA DE LOURDES PONTOGLIO CARDOSO
ADVOGADO(A): SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004706-30.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ANTONIO MARMO CASSONI
ADVOGADO(A): SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004715-38.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO
BASE
RECTE: JOSE JORGE DINIZ

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004720-30.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SONIA MARIA GIMENES MARCONDES
ADVOGADO(A): SP279576 - JONATHAN KSTNER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0004724-30.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: LUIZ CESAR DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004728-04.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: PAULO DUARTE DE CARVALHO(FALECIDO-REPR POR URIEL DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004736-05.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: CELSO TEIXEIRA MEIRELES
ADVOGADO(A): SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004743-06.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO
BASE
RECTE: JOAO EUGENIO DO CARMO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004755-20.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO
BASE
RECTE: EDNEA DE LIMA BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004757-87.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO

BASE

RECTE: EDINAN ERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004759-05.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: GERALDO SEBASTIAO PEREIRA

ADVOGADO(A): SP262077 - IDAIANA PASOTTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004777-55.2009.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004781-62.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELSIO ELVIRO DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004795-02.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO

BASE

RECTE: MARIA DAS GRACAS RESSUREICAO SANTOS

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004805-46.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO

BASE

RECTE: SEVERINO ROCHA VANDERLEI

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004809-34.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JEFERSON DIEGO ARAUJO LEITE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004818-96.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA FRAZAO ALVES
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004819-50.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SERGIO ROBERTO CAMARGO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004826-42.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NELSON NOLASCO DE MENEZES
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004830-79.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: BERNADETE APARECIDA MOTTA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004831-64.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: BENEDITA MATTOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004832-56.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ANGELO PAGOTTO
ADVOGADO(A): SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004834-19.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: AVELINO BARCELLOS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004840-26.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ISABEL APARECIDA BOVOLENTA PAULONI
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004849-28.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANGELITA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004853-65.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CLEONILDA BENEDITO MENDES DE MEDEIROS
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004855-35.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004856-77.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PEDRO HENRIQUE LEITE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004865-79.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO RUIZ PRADELA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004873-56.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE ANEZIO LEME DE SOUZA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004878-72.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE MATERNA
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004886-59.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)
RECTE: MARIA ADELIA DE ALMEIDA PACCA
ADVOGADO(A): SP089810 - RITA DUARTE DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004890-44.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEUSA TERESA JUSTI DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0004954-77.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALIPIO DANTAS PEREIRA
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0004976-33.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: LUZIA APARECIDA BARRETO
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004997-83.2009.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO DA CUNHA NETO
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005007-29.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: TAYMIR FAZANI
ADVOGADO(A): SP303256 - ROSANGELA MARIA LATANCIO FATOBENE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SUSTENTAÇÃO ORAL: ADVOGADA ROSANGELA M. LATANCIO FATOBENE - OAB 303256
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0005015-45.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JAIME RAMON CASANELLA
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005018-81.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO
BASE
RECTE: REGINA GAMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005019-35.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LOURDES ALVES DO VALE BENETTI
ADVOGADO: SP219629 - RICARDO LUIS RAMOS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005021-74.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: BENEDITA LEITE DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005025-52.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE
SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DENILSON MARTINS GONCALVES
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005050-84.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: SP163855 - MARCELO ROSENTHAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005058-51.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO ANGELO PEREIRA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005084-71.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA REGINA BENEDICTO FELIX
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005086-87.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: JOSE RAMIRO TALIERI
ADVOGADO(A): SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005105-13.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: DURVAL COLOMBO
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005123-27.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEUSA MARCELINO BRUETTO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005140-22.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ CARLOS DO COUTO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005145-10.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ANIZIO FERRARI
ADVOGADO: SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005156-25.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDNALDO FELIX DA SILVA
ADVOGADO(A): SP166985 - ERICA FONTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005189-39.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DALVIRINA LIMA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005192-91.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA PRIMO
ADVOGADO(A): SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005201-18.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: EUGENIO ALVES JUSTO
ADVOGADO(A): SP083699 - ROBERTO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005208-42.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO SERGIO DUARTE
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005212-26.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO SERGIO LARA
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005213-91.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VALTER ZINATO
ADVOGADO(A): SP174693 - WILSON RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005233-76.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCEBIADES GONCALVES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005236-10.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ROSELI APARECIDA JACINTO DE GOES CURTOLO
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0005242-17.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO NERIVALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005247-41.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO
BASE
RECTE: JOAQUIM ANGELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP073493 - CLAUDIO CINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005292-36.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAQUIM MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005314-94.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MILTON WALTER SOARES
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005320-14.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: SILVIA MARIA MASSARIN
ADVOGADO(A): SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005321-64.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: GERALDA SILVA NEVILLE
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005346-80.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENA INOUE NAKAMURA
ADVOGADO: SP273532 - GILBERTO CORREA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005352-43.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ANTONIETA ZABOTTO BRAGA
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005366-46.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SEVERINO FERREIRA GOMES
ADVOGADO(A): SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005399-60.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO
BASE
RECTE: ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005433-28.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: JOSE VITAL
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005435-35.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: JUVENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005440-20.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: LAZARA RUFINO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0005441-68.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: GERALDO PAULINO ALVES
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005443-33.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NILSON APARECIDO VAZ
ADVOGADO(A): SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005447-12.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0005455-47.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005465-27.2007.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: GEISA PEREIRA FERRO
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005472-25.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: AQUILES SANTILO ABAD
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0005518-65.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO SERGIO DO PARDO
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005556-31.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -

AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JORGE LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005566-04.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: REINALDO FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005574-55.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: SIRLEI DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP223219 - THALES URBANO FILHO

RECTE: RAFAEL VENANCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP223219-THALES URBANO FILHO

RECTE: RAFAEL VENANCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP300529-RICARDO AMOROSO IGNACIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005586-25.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE ARAUJO CINTRA

ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005596-21.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ADOLFO DA ROCHA

ADVOGADO(A): SP129628B - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005607-03.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: FRANCISCA DA SILVA PRADO

ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005641-70.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOAO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005647-61.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA APARECIDA RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005648-21.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: SALVO PEREIRA LACERDA
ADVOGADO(A): SP277241 - JOSÉ BASTOS FREIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005648-33.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LETICIA MAYRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005666-38.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIDNEI LORENZONI
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0005682-91.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JOSE DE LIMA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005685-77.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: CALMINO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005687-64.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: JOSE LUIZ PEREIRA

ADVOGADO(A): SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005689-02.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005694-97.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO
BASE
RECTE: GENI NENEDITA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005709-66.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO
BASE
RECTE: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005713-91.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUZIA CATALANI
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005720-66.2009.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARLICE DE CARVALHO SINOPOLI
ADVOGADO(A): SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005724-23.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NELSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005732-44.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: VALDINEI ANTONIO LAO

ADVOGADO(A): SP080984 - AILTON SOTERO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005735-70.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSE FREIRE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP282658 - MARIA APARECIDA GONÇALVES STIVAL ICHIURA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005737-58.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: JOSE ROBERTO FERREIRA NUNES

ADVOGADO(A): SP18351 - DONATO LOVECCHIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005744-53.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULO CEZAR DOS SANTOS BARRETO

ADVOGADO: SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005749-48.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE

RECTE: MARIA DE LOURDES ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005752-85.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: LOURENCO CARLOS DINIZ

ADVOGADO(A): SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005764-68.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP167370 - MARCIO RICARDO CARTA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005793-38.2009.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANGELITA PRATES CRUZ SEVILHA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005829-39.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARTA MARIA BICHARA CORREA BUENO
ADVOGADO(A): SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0005838-28.2011.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALMIR VIEIRA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0005839-68.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: OSVALDO JOVINIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005844-32.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZELIA DIVINA DE OLIVEIRA NOVELLO
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005857-30.2008.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES
ESPECIAIS
RECTE: JOSE IOMAR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP080070 - LUIZ ODA
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005866-21.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE EDUARDO COELHO
ADVOGADO(A): SP225254 - ERCILIO CECCO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005902-48.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA DE MATOS
ADVOGADO(A): SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005945-91.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: ASCENDINO LEANDRO DE AGUIAR MARQUES
ADVOGADO(A): SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005954-65.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELISANGELA APARECIDA TREVÉLIN
ADVOGADO(A): SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL CAROSIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006019-05.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSALVO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO(A): SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006053-03.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE EDUARDO VALENTIN
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006077-60.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: CLAUDEMIRO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006083-88.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDNEA FERNANDES CORDEIRO

ADVOGADO(A): SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006089-16.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006092-34.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REYNALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006095-23.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006108-28.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALTER BELARMINO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006121-21.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ANTONIO JOSE DA SILVA PITA
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006145-47.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA NEUZA MASSON
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006155-93.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE AMARO FRANÇA FILHO

ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006158-48.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006164-71.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MIGUEL VICTOR DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP239463 - OLINDA CAETANO GARCIA CENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0006170-02.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ROSA DE JESUS PELLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006171-81.2010.4.03.6311DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSEFA VALENTIM DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006175-11.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA ORCALINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0006176-69.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANEZIO DE MORAES
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006189-32.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO
NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GERALDA MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006192-18.2009.4.03.6303DPU: SIMMPF: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: THELMA CECILIA SALGADO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006200-50.2009.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ANTONIO BRESSAN

ADVOGADO: SP134139 - URSULA LUCIA TAVARES TAMAYOSE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006202-26.2009.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: IZAURA LEITE GALVAO

ADVOGADO(A): SP194126 - CARLA SIMONE GALLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006205-04.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSEFA FIRMINO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006212-35.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ADEMAR GOULART RAIMUNDO

ADVOGADO(A): SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0006241-28.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU DIFERENÇAS DECORRENTES

RECTE: FRANCISCO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006249-88.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE LUIZ FACIROLLI

ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006272-16.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO
RECTE: GASPAR CESAR
ADVOGADO(A): SP217581 - BARBARA KRISHNA GARCIA FISCHER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.
PROCESSO: 0006282-80.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELEECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA FATIMA PINTO
ADVOGADO: SP173416 - MARIO APARECIDO MARCOLINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0006291-28.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO DE PAULA DA SILVA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006294-03.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELEECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VINICIUS EDUARDO ROLA FORTAREL BARBOSA
ADVOGADO(A): SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006316-33.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: GEDIR JOSE DE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP281112 - CRISTIANO JESUS DA CRUZ SALGADO
RECTE: EDSON LUIZ DE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP281112-CRISTIANO JESUS DA CRUZ SALGADO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006373-64.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELEECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUZINETE FELIX DE BRITO
ADVOGADO(A): SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0006376-09.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSCAR BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006384-27.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: AMILTON VITORIO
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006384-53.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ROSELI PAIVA GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0006397-76.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO
NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: DEBORA AGOSTINHO
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006404-65.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSIAS NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006407-42.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: BENEDITA PENACHINI RODRIGUES ALVES
ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006418-77.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO(A): SP097906 - RUBENS MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006467-93.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: JOSE HENRIQUE DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006470-25.2009.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ CARLOS SURIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006491-27.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006495-64.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: GUATABI BERNARDES COSTA BORTOLIN
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006497-37.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANIEL COSTA GUIMARAES
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006510-80.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006512-34.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VLADMIR MANOEL CASARIN
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006521-17.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: APARECIDA TAROCCO
ADVOGADO(A): SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006538-48.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE LOURENCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006544-55.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ALIPIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006547-15.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS DORES BARBOSA
ADVOGADO: SP166985 - ERICA FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006547-70.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO VIEIRA NETO
ADVOGADO: SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006555-84.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006562-19.2008.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: DARCI TIROLO
ADVOGADO(A): SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006585-33.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RICARDO BENEDITO GENEROSO MACHADO
ADVOGADO(A): SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006602-14.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: JOAO PINTO FERREIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP297620 - JULIANA GARCIA VALEZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006602-18.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: GILENO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0006654-65.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOAO RODRIGUES RIOS
ADVOGADO(A): SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006670-97.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECDO: ALZIRA ALEXANDRE DE MACEDO
ADVOGADO: SP193159 - LEANDRO DONIZETE DO CARMO ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0006672-93.2009.4.03.6303DPU: SIMPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PAULO HENRIQUE TOLEDO PEREIRA JUNIOR, REP JAQUELINE T. PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006692-41.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AILTON AMARO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0006750-97.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO
BASE
RECTE: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP073493 - CLAUDIO CINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006764-09.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: MARCIO LACERDA
ADVOGADO(A): SP246295 - JEFERSON MIQUELETTI LUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006767-11.2009.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA MELO
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0006779-56.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSINO VIEIRA BARROS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006814-34.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
APLICAÇÃO DE COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213
RECTE: GILBERTO MINIACI
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006815-14.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0006835-76.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006840-82.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: PEDRO GOMES DE BRITO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006865-43.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA ROCHA LEAO GURTHER
ADVOGADO(A): SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006936-50.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE VIEIRA FILHO
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006961-13.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: LUIZ DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006969-14.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: VALTER BERNARDO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0006976-61.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: ADEMIR DE MOURA MACHADO
ADVOGADO(A): SP283419 - MAURICIO DIAS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006979-79.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: TEREZA MARIA MARCAL

ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006985-52.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE FIRMINO DE MELO

ADVOGADO: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007005-11.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO

RECTE: LUIZ ANTONIO DE PAULA LEITE

ADVOGADO(A): SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0007039-40.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: PAULO VALENCA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): SP064242 - MILTON JOSE MARINHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007047-66.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ARMINDO MOISES DORING

ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007054-97.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC

RECTE: GERALDO FLORENTINO RAMOS

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007101-65.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA FABIANO DA SILVA

ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007138-92.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOISES DE JESUS
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007145-71.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007151-73.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: SIRLEI DEMETRIO KASPERAVINCIUS
ADVOGADO(A): SP099858 - WILSON MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007185-66.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALVES FILHO
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007187-71.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MARIA ODETE OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007190-88.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: NELSON SILVIO RAMOS
ADVOGADO(A): SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007196-95.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEUSA SALIN ALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007223-76.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOÃO CARLOS ABRANTES PINHEIRO
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007247-09.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUNICE RIBEIRO AGUIAR
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007257-53.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007258-20.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: ELCIO CITERO
ADVOGADO(A): SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007258-77.2007.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE
RECTE: LUIZ PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007261-78.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA CELIA CANDIDA
ADVOGADO(A): SP173728 - ALEXANDRE SIMONE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007285-81.2007.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: ILDA MARIA RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007307-16.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DAS GRACAS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP281664 - CLAUDIA BRAZ GIACOMINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007327-52.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVA APARECIDA DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007360-71.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SEVERINA NORMA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0007367-34.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DONATO VANALD PIVA
ADVOGADO(A): SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0007369-04.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSUÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0007372-95.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOVERCINA DE PAULA PADUELI
ADVOGADO: SP149110 - EDVALDO FERREIRA GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007403-76.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NELSON GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007404-79.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO BERNARDES RIBEIRO
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007411-71.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: ELOI BERNARDINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007467-68.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA GALDINO FERRAREZI
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007472-11.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: ALBERTINA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO(A): SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007485-58.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: CELIA REGINA RORATO
ADVOGADO(A): SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007492-06.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATA CRISTINA DE MOURA SANTOS
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0007496-43.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL TEIXEIRA GUIMARAES
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0007498-09.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007520-67.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE HUMBERTO FERRARI
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007527-02.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: RAIMUNDO ALVES
ADVOGADO(A): SP277853 - CESAR WILLIAM GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007537-30.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE MARIA EVANGELISTA
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007589-44.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MERCEDES DAS GRACAS AGUIAR PETRONI
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007696-30.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICENTE AGOSTINHO PINTO FILHO
ADVOGADO: SP133605 - ODAIR LEAL SEROTINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007702-04.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIEL DE JESUS BORGES SANTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007715-34.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: EVERALDO EMIDIO INOCENCIO
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0007749-31.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ERONDINA DE FATIMA BONFIM
ADVOGADO(A): SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0007772-70.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: FLAVIO EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007905-67.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSILENE BRASIL DE ARAUJO MANZATO
ADVOGADO(A): SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007915-59.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE MONTEIRO
ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007929-93.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO
RECTE: JOAO CLAUDIO ROBUSTI
ADVOGADO(A): SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007941-39.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: ITAMAR MENEZES

ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007962-33.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OSVALDO POSTAL

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007990-48.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: HUMBERTO LOTUFFO FILHO

ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008044-09.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: BENEDITA APARECIDA RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP188752 - LARISSA PEDROSO BORETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008072-38.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CASSILDA HESSEL ALMENARA

ADVOGADO(A): SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008090-47.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RECTE: EDSON ROMAO FONSECA FILHO

ADVOGADO(A): SP232035 - VALTER GONÇALVES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: PROCURADOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008119-06.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VALNEY PATROCINIO DOS SANTOS BELINI

ADVOGADO: SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008135-07.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008147-48.2009.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: CARLOS CORREA ESTEVES

ADVOGADO(A): SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008190-08.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º

RECTE: MARIA FABIANA MATIAS

ADVOGADO(A): SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008201-29.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCO DANTAS DA SILVA

ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008215-37.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: BENEDITO DE MELO

ADVOGADO(A): SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008216-22.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ACHILLES DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP190709 - LUIZ DE MARCHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0008216-46.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: IRENE VIEIRA MARCURIO
ADVOGADO(A): SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0008219-11.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ALCEU GOMES MOREIRA
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008232-02.2011.4.03.6303DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA GALVAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008241-48.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE
SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMARO LOURENÇO DE LIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008273-69.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: VALDIVINO FRANCISCO VIANA
ADVOGADO(A): SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008328-54.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLINDO DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO: SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0008340-68.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0008397-55.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: JOSE FERNANDO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP178061 - MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008414-20.2009.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: FILOMENA APOSTOLICO CESARIO
ADVOGADO(A): SP149930 - RUBENS MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008460-14.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NATHALIA YUME IKEDA DE SOUZA PINTO
ADVOGADO(A): SP244577 - BIANCA MANZI RODRIGUES PINTO NOZAQUI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008460-80.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EMILIA HAYASHI
ADVOGADO: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008472-46.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUI MATHIAS
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008537-83.2011.4.03.6303DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APARECIDA SILVINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008543-87.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENI DOMINGOS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008589-85.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELSO ANTONIO MENDES
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008602-84.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008665-77.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: JOSE DONISETE RISSATO
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008708-46.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON FRATELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008747-52.2007.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: RUBENS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008747-67.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECDO: LUIZ CARLOS SILVA
ADVOGADO: SP252595 - ALECSO PEGINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0008758-98.2009.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VITOR LUIZ DE SOUZA BRAGA
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0008765-64.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PAULO APARECIDO IZIDORO
ADVOGADO(A): SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008835-12.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AUGUSTO GONÇALVES
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0008870-80.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CONCEIÇÃO APARECIDA DO AMARAL
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0008881-64.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: ALBERTINA CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008943-88.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA ISaura BALDO MIGUEL
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.
PROCESSO: 0008958-79.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REINALDO FREITAS MENDES
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008968-06.2005.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: PAULO ROBERTO GOULART
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008970-11.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ALEXANDRE ROBERTO GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP083658 - BENEDITO CEZAR DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009002-05.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HUGO HERRERA MUNHOZ
ADVOGADO(A): SP263075 - JULIANA BARBINI DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009023-68.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO
NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: UBIRAJARA SINICO
ADVOGADO(A): SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009048-87.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAUDIR DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO: SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009077-40.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009158-25.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECDO: JOAQUINA ELAHI GOMES SALGADO
ADVOGADO: SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0009160-58.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009161-45.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE MARIA LOPES JUNIOR
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0009183-02.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: MARCEL GASPAR MOURA
ADVOGADO(A): SP204684 - CLAUDIR CALIPO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009198-07.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: PASCHOAL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0009200-30.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSELI NUNES ALQUESAR
ADVOGADO(A): SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SUSTENTAÇÃO ORAL: DRA. FLAVIA C. GOLFETI - OAB 219820
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009258-31.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DOS PRAZERES DA COSTA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009262-56.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: CREUSA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009296-86.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECDO: ODILON TEIXEIRA
ADVOGADO: SP177759 - MARIA MARCIA ZANETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0009314-74.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: FRANCISCO MANOEL DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009337-14.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DE LOURDES SOUSA LAGROTTA
ADVOGADO(A): SP273529 - GERALDO EUSTAQUIO DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009348-92.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO
BASE
RECTE: WAGNER FELICIANO SANTOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009353-12.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NATALICE SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009358-39.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARIA DE LOURDES XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009369-68.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO
BASE
RECTE: MARIA DE LOURDES SOUZA DE BRITO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009402-14.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE
ACORDO C/ SIST. ANT. L.9.876/99
RECTE: JOACUNHA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009439-41.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SHINOBU KASAHARA
ADVOGADO(A): SP043439 - MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0009506-50.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO
BASE
RECTE: ADEMAR AUGUSTO GOMES
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009509-61.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA LUIZA DAMANTE FERRACINI DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009529-93.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO
BASE
RECTE: ALIPIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009557-61.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO
BASE
RECTE: JOSE ERASMO LIMA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009568-27.2005.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: CLARICE BRASIL FONTES
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009604-81.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: CUSTODIA DE ASSIS E SILVA
ADVOGADO(A): SP213004 - MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA PRESTES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009718-06.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VALDIR ANTONIO AGNESE
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0009838-86.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: VALTERLIM DA SILVA LIMA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009858-93.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: KAMYLLA CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0009876-98.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: ROZENDO ALVES MAGALHAES
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009888-15.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: DARCY UMBELINO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009912-08.2005.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: ALCIDES QUINTAS
ADVOGADO(A): SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009923-37.2005.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: WANDERLEY RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO(A): SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009953-04.2007.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0009958-11.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE JOB ARRUDA
ADVOGADO: SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009974-67.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: PAULO DOMINGUES
ADVOGADO(A): BA023100 - DEISIMAR BORGES DA CUNHA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010041-33.2011.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FABIOLA JULIANA SILVEIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010061-05.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ADILSON FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010093-23.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: MARIA MIGUELINA DA SILVA MAGRINI
ADVOGADO(A): SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010094-91.2005.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: ORLANDO GONÇALVES HENRIQUE
ADVOGADO(A): SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010176-60.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE CARLOS DE LIMA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010218-12.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: LEDJA JUVENCIO DE MOURA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010315-72.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NELSON PEREIRA CALDAS
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0010323-05.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: HELENA RAMOS LIMA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP141784 - HELENA MARIA CANDIDO PENTEADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010373-97.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BENVINDO DA SILVA FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010393-22.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MONALISE ARIANE BATISTA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0010393-88.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: MARIA AUXILIADORA MARQUES VERDE
ADVOGADO(A): SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010486-29.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO HENRIQUE EICHIMBERGAR
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0010497-09.2009.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HORACIO CLARO
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0010569-32.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIMAO HESPANHOL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0010588-53.2005.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: DAVID LOURENÇO DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010645-09.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO NICOLAU DA SILVA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010649-64.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010662-45.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ERIVALDO DE JESUS PIRES
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010676-50.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARCILIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0010685-12.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010685-88.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: TEREZA CARNEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010717-93.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SATORU KIDOGUCHI
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010736-64.2005.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: JAIR RODRIGUES LUZ
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010767-96.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NOEMIA DA CONCEICAO TELES
ADVOGADO(A): SP104602 - APARECIDA JESUS DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010809-65.2007.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE
RECTE: EDSON SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP230191 - FABIO LUIZ DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010838-86.2005.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: ARI OSVALDO DA SILVA CUNHA
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECTE: LUIZ ANTONIO CAMPOS
ADVOGADO(A): SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECTE: ROSEMARY BITTENCOURT VIANA
ADVOGADO(A): SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECTE: CARLOS ALBERTO FANTINELLI
ADVOGADO(A): SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECTE: FLAVIO ALVES
ADVOGADO(A): SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECTE: HIDEO MISUMOTO
ADVOGADO(A): SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECTE: JOSÉ PRAXEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECTE: MARIA HELENA BORTOLUCCI DE LIMA
ADVOGADO(A): SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECTE: ORIOVALDO QUEIROZ OCHIUCI
ADVOGADO(A): SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECTE: WALDEMAR RAMOS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP121340-MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010846-83.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDUARDO PRATES REIS
ADVOGADO: SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010896-45.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PAULO DONIZETI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA
RECTE: REGINA LUIZA BORDIGNON
ADVOGADO(A): SP156245-CELINA CLEIDE DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010906-87.2006.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO HENRIQUE GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011010-48.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA SALETE CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011071-71.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ELIZABETH JOSEFA DE MATOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011137-80.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: VILSON LOURENÇO MARQUES
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011147-30.2011.4.03.6301DPU: SIMMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALMIR FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011148-90.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO DE SOUZA COSTA NETO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0011213-73.2011.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: JOAO BATISTA BONIFACIO
ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011286-59.2005.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: JOSE LEOPOLDO DE VASCONCELOS
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011286-79.2011.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO BOSCO DE SOBRAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011327-55.2007.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARIA LUISA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011339-69.2007.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE DE ANDRADE LIMA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011366-43.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: RINALDO TONELLO
ADVOGADO(A): SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011392-72.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: HERSILIA BENVINDA SILVA
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011403-70.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NANCY COMINATO
ADVOGADO: SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011417-15.2006.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOVENCIO SOARES MALTA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011484-19.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO HEFFER

ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011665-51.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: AIRTON MODESTO ALVES
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011688-02.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: CARLOS APARECIDO CASAGRANDE
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011698-87.2005.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: BENEDITO MOREIRA SOARES
ADVOGADO(A): SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011704-53.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE MOREIRA DA ROCHA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011708-90.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: GENTIL DE CASTRO
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0011761-71.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011789-34.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: LUIZ OCTAVIO VITORINO
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0011917-35.2007.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: FRANCISCO MARZOTTI
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011963-77.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALDEMAR CAETANO ALVES
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011965-16.2010.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011975-69.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE
RECTE: JORGE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012124-12.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECDO: EMILIA MARIA DAS NEVES GALEANO
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.
PROCESSO: 0012171-93.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOSE ALMIR DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO(A): SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012288-84.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA SEVERINA ALVES
ADVOGADO(A): SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012440-66.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA APARECIDA PIRES MENDES
ADVOGADO(A): SP086679 - ANTONIO ZANOTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012504-76.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILSON PEREIRA DA R OCHA
ADVOGADO: SP202094 - FLAVIANO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0012735-69.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ZILDA BERNADETE DA SILVA BARREIRO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012742-61.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE MARIA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012860-42.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: OSVALDO BATISTA
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012957-42.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDA LUCIO CELESTINO
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013016-67.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PANTALEAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0013054-40.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THARSSIO COSTA BRITO
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013076-25.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AROLDO FERNANDES NEVES JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013125-39.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO/CONV. DE TEMPO SERV. ESPECIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS TARABORELLI
ADVOGADO: SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0013148-85.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MATEUS XAVIER DA FONSECA
ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013236-23.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ CARLOS CAETANO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013237-11.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IBIRACI CORNELIO DE MELLO
ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013719-56.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIO BENEDICTO RAVANINI
ADVOGADO: SP290003 - RAFAEL CANIATO BATALHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013769-72.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: ANTONIO LUIZ GONZAGA
ADVOGADO(A): SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013876-97.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: GRACINDA DUARTE CAPUTO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0014228-81.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MARCOS ROBERTO DAMASIO
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0014293-69.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BEATRIZ LUCIA SANTOS SOUZA
ADVOGADO(A): SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RECTE: MATHEUS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP184680-FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RECTE: MATHEUS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP182965-SARAY SALES SARAIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0014380-47.2007.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELA MARIA DE ABREU FERREIRA
ADVOGADO: SP131256 - JOSE PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0014397-71.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LOURENCO SILVA
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0014405-53.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECDO: ALFREDO IRAPUAN DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0014471-28.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JAIR LUZ
ADVOGADO(A): SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0014505-37.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JACINTO ANGELO FILHO
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0014743-82.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAUL DE GOES VIEIRA
ADVOGADO: SP202866 - ROSANA MARQUES BUENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0014824-73.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECDO: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0014866-25.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECDO: JESSE LINO DA SILVA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0014869-72.2011.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JESUINA RIBEIRO PAIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0014906-26.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE RICARDO DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0014930-64.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA LUIZA DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015208-65.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES
RECTE: CARMELA CIANO PRIME
ADVOGADO(A): SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015227-37.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE BRANDAO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015278-21.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE ADRIANO AMBROSIO
ADVOGADO(A): SP136482 - MOUNIF JOSE MURAD
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015326-04.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: EDGAR JOSE FERNANDES
ADVOGADO(A): SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015419-72.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JULIO CESAR TAVARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015525-41.2007.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECDO: NARCIZO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0015698-50.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: RONALDO BRISOTI
ADVOGADO(A): SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015719-26.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: PAULO ROBERTO SOARES
ADVOGADO(A): SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015721-93.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: OSVALDO NESPOLI
ADVOGADO(A): SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015725-33.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015817-11.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ADÃO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016305-08.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RCDO/RCT: LEVI BERTOLDI
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016355-31.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECDO: APARECIDA REGES MARTINES NUNES
ADVOGADO: SP196059 - LUIS FERNANDO PERES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016593-14.2011.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ETELVINO ALVES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016653-26.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016693-08.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO BATISTA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016803-77.2007.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0016887-37.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDVALDO PINHEIRO DIAS
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0017052-16.2011.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RENATO AUGUSTO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017064-30.2011.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA NEUSA DA SILVA MARCOLINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017090-52.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONI FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017184-97.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017190-80.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALAOR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017194-54.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: ISAUQUE BONEL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017197-96.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO SANTANA DOMINGUES BRANCO
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017251-62.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LAIDE BARBOSA DE MENDONÇA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017300-16.2010.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DULCINEIA DE LOURDES SCOMBATTI FAVARELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017540-10.2007.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDSON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017556-61.2007.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: PEDRO PAIAO
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017559-45.2009.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: VALDIR RIBEIRO - ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP247939 - SABRINA NASCHENWENG
RECTE: MAURÍCIO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP247939A-SABRINA NASCHENWENG
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017726-18.2007.4.03.6306DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017731-40.2007.4.03.6306DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EUGENIO ALVES DE SANTA ROSA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017733-10.2007.4.03.6306DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DOUGLAS DE PAIVA BENTO
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017740-02.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINO A DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017745-24.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA REGINA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017748-52.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOSE FELIX GAMA
ADVOGADO(A): SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017762-60.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PEDRO LUIZ DOS REIS
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017764-40.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARIA DO SOCORRO SILVA
ADVOGADO(A): SP154226 - ELI ALVES NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017765-15.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARIVALDO RODRIGUES PEDROZO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017780-81.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CID REIS PIMENTA BASTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017794-65.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017826-46.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA IZABEL NEPOMUCENO FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017840-54.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017841-39.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE FERNANDO KRAUSE
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017856-81.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALDEMAR ROMANELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017872-35.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO VAZ ROCHA
ADVOGADO: SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017904-79.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: HUMBERTO ANHOLETTO LEITE
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017966-22.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

ESPECIAIS

RECTE: JOSUE OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA

RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017988-80.2007.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS

RECTE: FERNANDO SPERA

ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA

RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018125-47.2007.4.03.6306DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: CECILIO FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018143-68.2007.4.03.6306DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: FRANCISCO TOMAZ

ADVOGADO: SP285134 - ALESSANDRA GALDINO DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018149-75.2007.4.03.6306DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: GERALDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018156-67.2007.4.03.6306DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: IRACEMA MARIA CAVALCANTI PEIXOTO

ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018162-74.2007.4.03.6306DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE DE JESUS BORGES

ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018213-61.2011.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: JOSE AMANDO DA CRUZ

ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0018236-41.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERMINIO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0018315-83.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: VALDENIR TEIXEIRA CAPUCHINHO
ADVOGADO(A): SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.
PROCESSO: 0018320-32.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: QUITERIA SOARES MOTA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0018321-61.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS JORDAO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0018326-39.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ SEVERINO DE SANTANA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0018339-38.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA DE FARIAS SILVA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0018391-34.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMBROSIO SOUZA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0018470-23.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: GUILHERME ROBERTO PULEGHINI

ADVOGADO(A): SP077638 - EVELYN HELLMEISTER ALTIMAN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018517-60.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FABIO CAETANO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP307042 - MARION SILVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018632-08.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: REGINA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018634-75.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NELSON FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018638-15.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: JOSE FERNANDES

ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018795-61.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: DORINA ARDITO PROVERA

ADVOGADO(A): SP275569 - SEBASTIÃO TADEU DE OLIVEIRA VALÊNCIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SUSTENTAÇÃO ORAL: ADVOGADO SEBASTIÃO TADEU O. VALÊNCIO - OAB 275569

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018796-46.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)

RECTE: ALBERTINA CARVALHO PEDROSA

ADVOGADO(A): SP097389 - LUCIA CRISTINA DA SILVA COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018806-90.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR

PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: NORMANDIA MACHADO PALOMBO

ADVOGADO(A): SP276983 - LUCIANA RODRIGUES PRETO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019122-06.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: EUNICE CORDEIRO

ADVOGADO(A): SP208190 - ANA LUCIA ABADE DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019129-37.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ULISSES CARLOS BARBOSA

ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019381-98.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: LAZARA MARTINS DE SENA

ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019384-53.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: MARIA JOSE FERREIRA

ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019424-69.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ZENALDO SOARES SILVA

ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019663-10.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA CORREIA

ADVOGADO: SP149071 - IRACY SOBRAL DA SILVA DO RIO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0019985-83.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0019988-38.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSÉ RODRIGUES DE ASSIS
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0020334-62.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSCAR UNGARELLI FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0020340-06.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MANOEL MISSIAS BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0020735-65.2005.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: JOSE ANTONIO BROISLER
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0020860-63.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: EDSON ROMEIRA
ADVOGADO(A): SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0021018-84.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ARENITA BEZERRA DELGADO
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0021055-19.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ORLANDO SILVEIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0021100-18.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: CLARA GUERRA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0021170-69.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JOSE TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0021248-29.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HENRIQUE PROCOPIO
ADVOGADO: SP196007 - FERNANDO ANTONIO SOARES DE SÁ JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0021322-83.2011.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IRANI RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0021457-95.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CIBELE LEITAO MARTINS
ADVOGADO: SP236114 - MARCOS FERNANDO MENDONÇA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0021691-04.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORCINDO DOMINGOS DA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0021698-69.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: ANTONIO ALVES NASCIMENTO SOBRINHO

ADVOGADO(A): SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0021718-60.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO BATISTA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0021781-85.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOTA VON ZIMMERMANN
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0021798-24.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CLAUDIO HENRIQUE
ADVOGADO(A): SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0021855-81.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PEDRO ALVES DUARTE
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0021907-38.2011.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SONIA REGINA FERNANDES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0021929-33.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NAIR RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0021980-10.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ANTONIO UCCLA
ADVOGADO(A): SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022119-59.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA CONSTANCIO
ADVOGADO: SP307082 - EDUARDO SCHNEIDER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022237-35.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022262-48.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NICOMEDES DOMINGUES
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022323-79.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS VERISSIMO DA COSTA ROSA
ADVOGADO: SP144152 - ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022421-30.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEUZA PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022433-05.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JEFFERSON TOZZO GOMES
ADVOGADO: SP251439 - PAULA MOURA DE ALBUQUERQUE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022569-70.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: HELENA RAMONAS ARANA
ADVOGADO(A): SP202126 - JOSUÉ PINHEIRO DO PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022583-88.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECDO: MARIA CRISTINA DE BARROS SOUZA
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022599-42.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: GLAUCIO LOPES
ADVOGADO(A): SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0022922-47.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0023111-59.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA SILVA GUARDIANO
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0023418-71.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BATISTA RAMOS
ADVOGADO: SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0023520-30.2010.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0023542-93.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: NILTON CLAUDIO BENEDICTO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0023692-35.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA BENEDITA VECCHIATTI
ADVOGADO(A): SP261204 - WILLIAN ANBAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0023723-55.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA JUDITH FERREIRA
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0023779-25.2010.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES ARANDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0023783-67.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECDO: JOSE SIMPLICIO DA SILVA
ADVOGADO: SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0023863-94.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECDO: JORZELIA FLORENZANO GENERALI E OUTRO
RECDO: OZORICO GENERALI - ESPÓLIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0024016-25.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0024168-73.2011.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIANA ROSA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0024257-33.2010.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE LEITE CARNEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0024328-98.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PAULO GENARO
ADVOGADO(A): SP021010 - PAULO HENRIQUE SALGADO COLONNESE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0024795-77.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO CARLOS PEREIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0024830-37.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSELAINÉ PISSAIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0024853-80.2011.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLODOALDO SANTOS DA SILVA VIERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0024943-30.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: CARMINA AMORIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0024954-20.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CLAUDIONOR NONATO DE JESUS
ADVOGADO(A): SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0025000-09.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: GERALDO MANZARO

ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0025004-80.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MARGARIDA DE SOUZA MAIA
ADVOGADO(A): SP275854 - DULCINEIA APARECIDA MAIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0025010-58.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MACHADO
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0025156-36.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0025250-47.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: FRANCISCO GOMES FILHO
ADVOGADO(A): SP235748 - ARLETE ALVES MARTINS CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0025338-22.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0025438-35.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0025681-76.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCOS MARANHÃO
ADVOGADO(A): SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0025878-31.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: DURVAL FREDERICO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0026339-03.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BELINHA GUEDES MANDINGA
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0026488-33.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARLI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP175721 - PATRÍCIA FELIPE LEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0026791-81.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0027202-90.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA LUIZA DE SOUSA DEMENTAVICIUS
ADVOGADO(A): SP261192 - VANDERLI AUXILIADORA DA SILVEIRA E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0027245-27.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: CACILDA PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027283-39.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JARBAS RIBEIRO VARGAS
ADVOGADO(A): SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027485-79.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADOLFO PEREIRA LEITE
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027491-86.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALFREDO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RECDO: RAFAEL CARNIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP171517-ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027714-78.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ROBERTO CRISTOFOLI
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027717-33.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: WILSON CORREIA LIMA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027731-80.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNALDO PEDRO DA COSTA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027814-33.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MANSUETO DALLATORRE
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0027914-80.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: APPARECIDO RAMALHO
ADVOGADO(A): SP183574 - LUÍS CÉSAR DE ARAUJO FERRAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0027924-32.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MILTON ANTONIO MACHADO
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0027956-37.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: PAULO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0027980-26.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DIMITROL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0028008-33.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0028023-02.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA CONCEICAO PORTO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0028252-20.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WAMBERTO DUARTE DA SILVA

ADVOGADO: SP275743 - MARIA ANGELICA OLIVEIRA CORSI NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0028344-95.2011.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AUREA PINHEIRO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0028614-22.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DARCY CARDOZO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0028632-43.2011.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JORGE ALEXANDRINO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0028642-29.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA MARIA FERREIRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0028748-49.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CARLOS ROBERTO FERNANDES GONCALVES
ADVOGADO(A): SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0028763-18.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: AIRTON TREVISAN
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0028772-14.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: BENEDITA LAGES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029426-06.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO BISPO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029523-06.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZABEL PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029525-34.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GONCALVO ARAUJO DE JESUS
ADVOGADO: SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029593-23.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DE SOUZA MATOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029625-86.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: ELISA RIYOKO HIGA
ADVOGADO(A): SP195414 - MARIO LUIZ MAZARÁ JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029700-28.2011.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: KAZUTAKE KATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029728-64.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: BENEDITA DE LOURDES BRAMBILA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029961-27.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: NELSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030019-98.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: DEJAIR DE PAULA
ADVOGADO(A): SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030128-78.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: GERINALDO MENDES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0030222-60.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: CREUSA MARIA DA SILVA SENA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030222-94.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA DOVIZIO OLIVAL
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030268-44.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: VALDIR QUIOCHI IZUMI
ADVOGADO(A): SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030484-39.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALTER RIBEIRO
ADVOGADO: SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0030485-24.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VIVIANE SOUSA SANTOS
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0030559-78.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DEBORA TELES SILVA
ADVOGADO(A): SP260314 - LEONINA LEITE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0030663-75.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENE FRANCISCO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0030685-07.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELANI PIMENTEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0030729-50.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARCOS CAVALCANTE REZENDE
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0030733-87.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: DELCIDES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP137208 - ANA ALICE DIAS SILVA OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0030906-48.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSILDA LOURENCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP142997 - MARIA SELMA BRASILEIRO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0030936-20.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ABILIO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0031024-53.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILENO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP307042 - MARION SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0031297-71.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE GONÇALEZ DE MACEDO
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0031455-92.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DURVALINO BARBOSA TELES
ADVOGADO(A): SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0031563-53.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACI TORRES TAVARES
ADVOGADO: SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0031589-17.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: MARIA BENEDITA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP211969 - TEOBALDO PEREIRA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0031642-95.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VERA LUCIA KRUGER
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0031713-34.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA HELENA DOMICIANO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENY MELEGATTI RABELLO
ADVOGADO(A): SP041994-NILO DE ARAUJO BORGES JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0031800-53.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ELIO CRUZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP098292 - MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0031895-83.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ANTONIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0031967-70.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0032057-20.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ARISTEU ESTEVES SANTANNA
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0032087-21.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: NELSON DE QUADROS SCHAEFER
ADVOGADO(A): SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0032273-78.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRINEU GUIMARAES
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0032306-29.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA IRIS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0032328-87.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: TEREZINHA MARIA FLORENCIO
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0032392-39.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOAO FERREIRA DE SENA
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0032433-64.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: REYNALDO CLEMENTE
ADVOGADO(A): SP203404 - CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0032452-07.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LAURINDO PERCEBAO
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0032557-81.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERENC BANKUTI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0032797-36.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: CLEMENS BRANDAO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0032944-33.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARIA HERCULANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0032955-33.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILVAM FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0032998-67.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ROBERTO CARLOS FELICISSIMO
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0033228-70.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: CHOON SIL PARK KIM
ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0033270-90.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: OSMAR SIMONETI
ADVOGADO(A): SP145730 - ELAINE APARECIDA AQUINO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0033288-82.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: DARCI DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0033312-42.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JUNG YEUL CHUN YOU
ADVOGADO(A): SP147496 - ALESSANDRA GOMES MARQUES
RECTE: CRISTINA JINA CHUN
ADVOGADO(A): SP147496-ALESSANDRA GOMES MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0033418-72.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ANTONIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0033426-49.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: VALDECI CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0033475-51.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOACIR GOMES DA FONSECA
ADVOGADO: SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0033503-53.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: ANA MARIA RINALDO ZENKER
ADVOGADO(A): SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0033504-72.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU
DIFERENÇAS DECORRENTES
RECTE: MARIA LUISA BESSER RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0033713-07.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GILCA CORDEIRO LIMA
ADVOGADO(A): SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0033812-45.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: RAIMUNDO JORGE DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0034082-98.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: MARIA SOARES DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP294327 - VIRGINIA SANTOS NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0034093-93.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA NEUZA RIVELLI
ADVOGADO(A): SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0034138-34.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: AUREA REGINA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECTE: SANDRA REGINA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECTE: ERIKA REGINA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECTE: KATIA REGINA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECTE: ROBSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECTE: ANDERSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECTE: ADRIANA REGINA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECTE: SUSAMARA REGINA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0034183-38.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034270-57.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: FRANCISCA ZIZEUDA DE MOURA SOUZA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0034393-55.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034445-85.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURA BARBOSA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034462-87.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: GERALDO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034486-52.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA SONIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA
RECTE: MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP155457-ALEXANDRE LUPETTI VIRGILIO
RECTE: MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP220333-PHILIPPE ANDRÉ ROCHA GAIL
RECTE: MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP240077-SILVIA REGINA BEZERRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034502-69.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ANTONIO MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034576-26.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CARLOS ALBERTO DE AGUIAR
ADVOGADO(A): SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0034642-74.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALICE ANDRE DA SILVA
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0034830-04.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEMAR TOMIELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0034865-56.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANA LUCIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0034984-22.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GILZEPE MARTINS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0035100-28.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: EDISON PEREZ FRANCO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0035152-19.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ELIEZER COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0035178-51.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSILDA MIRANDA MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP197161 - RENATO MARINHO DE PAIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0035213-45.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FABIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0035386-35.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PATRICIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP211944 - MARCELO SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0035393-90.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EMILIA TOMIE MURATA ONODERA
ADVOGADO(A): SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0035511-66.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0035521-13.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DENISE DE SOUZA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0035598-22.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOANICE DE LIMA CLAUDINO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0035860-69.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON BERLOFFA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0035953-32.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: PAULO GRIGORIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0036014-87.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FREDERICO SAPIENZA
ADVOGADO: SP195002 - ELCE SANTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0036117-94.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON BASILIO ZANONI
ADVOGADO: SP290003 - RAFAEL CANIATO BATALHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0036173-30.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: TERESINHA DELFRATE ESTEVAO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0036369-39.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: CARLOS ALBERTO SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0036373-76.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: DARCISIO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0036419-65.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0036427-03.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ALCIDES QUIQUETO
ADVOGADO(A): SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0036444-39.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: OTACILIO FLAUZINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0036554-38.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MENEZES DAVID
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0036736-29.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SERGIO UBIRAJARA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0036804-42.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ARLETES ROSARIO FONTES BATISTINI
ADVOGADO(A): SP195397 - MARCELO VARESTELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0036922-81.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0037015-78.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RUBENS SILVIO DE AZEVEDO SILVA
ADVOGADO(A): SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SUSTENTAÇÃO ORAL: ADVOGADA ELCE SANTOS SILVA - OAB 195002
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.
PROCESSO: 0037047-15.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: AILTON LOPES DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0037227-31.2011.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RUTY PEREIRA BEZERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0037281-31.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA NOGUEIRA DUTRA
ADVOGADO(A): SP287504 - HELIO CESAR VELOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0037445-59.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ANTONIO NAPOLIONE
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0037886-74.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA LUCIENE DE MACEDO
ADVOGADO(A): SP166729 - ORLAN FABIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0037932-29.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: EVANDRO SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0037976-48.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0038317-74.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: CARLOS FRANCISCO PENNA
ADVOGADO(A): SP305665 - CAROLINA SAUTCHUK PATRICIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0038424-21.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO LOPES
ADVOGADO: PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0038481-39.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IVALMIR HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0038819-13.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: HUGO PEREIRA MARBA
ADVOGADO(A): SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0038850-33.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA JOSE FERREIRA SANCHEZ
ADVOGADO(A): SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0038884-08.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAO TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0038921-06.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: FLORILDA SERRA CARMO
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038950-85.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: SILVIO JOSE MENEGHELLI
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039022-72.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: ANTONIO PAULINO DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039024-47.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DE JESUS
ADVOGADO: SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0039151-77.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: FERNANDO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP195098 - NEILA DINIZ DE VASCONCELOS MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039234-93.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECDO: ANA PAULA SILVA DE ALMEIDA STANCATI
ADVOGADO: SP200183 - FABIANA GUSTIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0039303-28.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: ANTONIO JULIO FONTANA ROTONDI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0039321-54.2008.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA SENHORA MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO HENRIQUE MARINHO BRAGA
RECDO: LUCAS MARINHO BRAGA

RECDO: LUCIA REGINA NOVAIS DOS ANJOS
ADVOGADO(A): SP088167-RUI PACHECO BASTOS
RECDO: LUCIA REGINA NOVAIS DOS ANJOS
ADVOGADO(A): SP013688-DARIO SION
RECDO: ALLAN DOS ANJOS MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP088167-RUI PACHECO BASTOS
RECDO: ALLAN DOS ANJOS MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP013688-DARIO SION
RECDO: ITALO DOS ANJOS MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP088167-RUI PACHECO BASTOS
RECDO: ITALO DOS ANJOS MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP013688-DARIO SION
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0039324-38.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: LEILA DE PAULA BIASIOLI
ADVOGADO(A): SP273757 - ADRIANA COSMO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0039447-02.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA VASCONCELOS GOMES
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0039466-76.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SEVERINO FERREIRA FILHO
ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0039550-09.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VALDELICE MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0039601-20.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: ROBERTO REIS ALVES COELHO
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0039875-18.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: MIRIAN ZAMPACH
ADVOGADO(A): SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0040322-69.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LIA PINTO LIMA
ADVOGADO(A): SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0040330-80.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORLANDO BUENO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0040459-22.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM JANUARIO
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0040570-35.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLEUSA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP185551 - TÁRCIO MAGNO FERREIRA PIMENTEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0040687-26.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ROBERTO ANTONIO LUIS
ADVOGADO(A): SP263075 - JULIANA BARBINI DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0040862-88.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSIVALDO MOREIRA GONCALVES
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0040873-83.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCO ANTONIO CORREA DE MELLO
ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0041198-24.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO DANTAS DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0041203-46.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GERALDO BUENO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0041232-96.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: EVERALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0041290-07.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: IGNEZ DE OLIVEIRA PANARELLI
ADVOGADO(A): SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0041308-23.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: BERNARDINO PISCIOTTA NETO
ADVOGADO(A): SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0041310-90.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO EDCARLOS DUARTE
ADVOGADO: SP290003 - RAFAEL CANIATO BATALHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0041415-38.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDSON MORAIS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
RECTE: EDVALDO ARAUJO DA SILVA - ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP255312-BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0041477-10.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDIMILSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP218661 - VALQUIRIA APARECIDA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0041484-36.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEILSON FRANCISCO SOARES
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0041534-96.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA EMILIA DO ESPIRITO SANTO PACHECO
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0041563-78.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: AURELIO JOSE DE LIMA
ADVOGADO(A): SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0041592-65.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAILSON DE OLIVEIRA ALEXANDRE
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0041595-88.2008.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMIENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RAUL PEREIRA DE CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0042014-74.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOAO VIANA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0042113-10.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA LINDALVA TEIXEIRA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042172-32.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE WALDYR DA COSTA GODINHO
ADVOGADO(A): SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042300-52.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOEL ALVES
ADVOGADO(A): SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042308-58.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: ZULEICA APARECIDA DA ROCHA NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042320-72.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: JOSE HILDEBRANDO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042363-43.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA FERREIRA ANDRADE
ADVOGADO: SP290047 - CELIO OLIVEIRA CARVALHO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042365-76.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ANA MARIA SCHIADA

ADVOGADO(A): SP271867 - VIRGILIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042375-23.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042411-02.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: ANTONIO BELARMINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0042740-14.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: SONIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042820-41.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: JAIR FAUSTINO CANDIDO
ADVOGADO(A): SP170820 - PAULO RODRIGUES DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042848-09.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CYRO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042850-13.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANIZIO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042941-74.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: SUELY SARAIVA LEÃO

ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042951-50.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSE CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP233289 - ADALBERTO FERRAZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043057-12.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU

DIFERENÇAS DECORRENTES

RECTE: JOAQUIM RIBEIRO GUIMARAES

ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043201-83.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SERGIO GASPAR BIZARRA

ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043357-42.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: ALCIDES MORAIS

ADVOGADO(A): SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043420-67.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IOLANDA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043524-88.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: LAIS VASCONCELOS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP166349 - GIZA HELENA COELHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043800-85.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: DENEIR SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043820-76.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZA VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043885-42.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: RENATO GIGLIO
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043928-08.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CELINA SHIRAISHI HITOMI
ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043944-93.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORALICE MARIA PINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0044236-83.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CHRISTIANE FRANCISCA SOUZA ALVES
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0044250-28.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LAERTE FERREIRA
ADVOGADO: SP033111 - ANACLETO JORGE GELESCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0044336-04.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ FERNANDO PIMENTEL DO REGO FREITAS
ADVOGADO: SP212608 - LUÍS EDUARDO MANGINI DO RÊGO FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0044365-20.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0044458-12.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: JOSE DIONISIO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0044585-86.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: DAGOBERTO DE SOUZA MACEDO
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0044644-35.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0044670-33.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA ALICE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0044875-04.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0045126-17.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO(A): SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0045153-34.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU
DIFERENÇAS DECORRENTES
RECTE: VALTER DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0045375-31.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO ALVES FRASAO
ADVOGADO(A): SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0045417-17.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: FERNANDO LOPES
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECTE: LUCIA PEREIRA LOPES - FALECIDA
ADVOGADO(A): SP223890-VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0045749-81.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEISE CRISTINA ALVES
ADVOGADO: SP087791 - MAURO SILVIO MENON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0045778-73.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALICE SOUZA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0045819-98.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0045845-62.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: PAULO JOSE DOS REIS
ADVOGADO(A): SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0045974-67.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VALTER PEREIRA LEAL
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0045988-51.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: GUSTAVO SIEGFRIED NIGGEMANN
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0046071-38.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: RAIMUNDO COELHO DE BRITO
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0046440-95.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ARY DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0046466-93.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: EDELI BELUCI
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0046469-19.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOEL TEIXEIRA DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0046558-71.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALAIDE DE CARVALHO
ADVOGADO: SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0046582-02.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO APARECIDO GUEDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0046600-23.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVANIL NOVAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0046656-22.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: CELSO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0046860-03.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: AURELIANO SIMAO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0046864-06.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CLEBER DANTAS DE SOUSA
ADVOGADO: SC005409 - TANIA MARIA PRETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0046874-55.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECD: FRANCISCO MALAQUIAS
ADVOGADO: SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0047391-60.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCD/RCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: AGOSTINHO CASTILHO
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0047399-66.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA ANGELINA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0047526-09.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOAO LEANDRO CINALLI
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0047531-89.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PEDRO DE BIASI FILHO
ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0047584-12.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE ALBERTO ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0047626-61.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JUAREZ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0047701-95.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JORGE OHQUI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0047772-63.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU

DIFERENÇAS DECORRENTES

RECTE: JOAO GARCIA LOPES

ADVOGADO(A): SP038627 - JOSE RATTO FILHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047826-97.2009.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MAURO GONCALVES LIMA

ADVOGADO: SP212493 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0047859-53.2010.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: EDINALDO FERNANDES BORGES

ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047874-27.2007.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: JOSE LEITE

ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047971-90.2008.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: FRANCISCO GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0047994-02.2009.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: MARIA GORETE DA SILVA FRANCELINO

ADVOGADO(A): SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE

RECTE: JOSE NILDO FRANCELINO - ESPOLIO

ADVOGADO(A): SP192291-PÉRISSON LOPES DE ANDRADE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048002-08.2011.4.03.6301DPU: NÃOMP: SIM

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA JOSE FERREIRA DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RECD: RONIELLY FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: JANAINA FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: MELISSA FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: JAMILE FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0048071-79.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE/RCD: EDNA GOMES DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: MARIA ANASTACIA LUIZ
ADVOGADO: SP212361 - VIVIANE REGINA DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0048208-22.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ALDAIR DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0048245-49.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILMARA BIZERRA DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0048344-53.2010.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SAMUEL FRANCISCO MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0048433-42.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: HUMBERTO TALO
ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0048517-82.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ELZA PATROCÍNIA BATISTA
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0048526-44.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: CLAUDIO SERGIO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0048551-57.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIO SANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0048580-73.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE SCARMIN FILHO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0048581-53.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDENITA DOS SANTOS REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0048626-57.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS DE MELO SOTERO
ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0048706-21.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CLAUDIO CORREA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0048872-53.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: ORLANDO CALIJURI FILHO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048967-20.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO COSTA TATARENA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0049032-78.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS NEVES FRIGIERI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049033-63.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: HELIO JOAO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049040-55.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: RENATA MAGRI LASALVIA
ADVOGADO(A): SP253088 - ANGELA VALENTE MONTEIRO DA FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049046-96.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: FLORINDA CAVALINI AVANSI
ADVOGADO(A): SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049119-39.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE TEIXEIRA DE GODOY FILHO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049137-60.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAZARO BENEDITO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0049206-24.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: MARI LURDES SANTANA DE SA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0049475-29.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: PAULO SALVADOR BURITY
ADVOGADO(A): SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0049737-76.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: GARIBALDE BAPTISTA
ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0049834-13.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0049849-45.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INACIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP307042 - MARION SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0049857-56.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOAQUIM GOMES DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050040-90.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO ESTEVAM
ADVOGADO: SP263015 - FERNANDA NUNES PAGLIOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050044-30.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ MASSETTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050067-15.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO FERNANDES SOUZA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050071-52.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM PEREIRA FREIRE
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050086-79.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050203-07.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA DAS GRACAS SANTOS COSTA
ADVOGADO(A): SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050216-69.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ADEMIR DE FARIA
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050325-88.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENA DE GODOY
ADVOGADO: SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050335-30.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JUVENAL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050551-88.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: EZEQUIAS DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050653-18.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROBSON PAES SILLAS
ADVOGADO: SP075682 - ANTONIO CARLOS MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0050696-18.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: SERGIO CIRUMBOLO
ADVOGADO(A): SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050710-31.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AMARA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050818-60.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: IZAURA MARIA GALLINARO
ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0051008-28.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROSIMERE VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0051056-79.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NOBUYOSHI KONDO
ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0051057-98.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: GERALDO CESAR ALVES
ADVOGADO(A): SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0051156-34.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: OSWALDO AGNELLO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP096833 - JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0051263-78.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOSE DA CONCEIÇÃO REIS LIMA
ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0051267-52.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ERISVALDO LUIS DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP150145 - JOSE GOMES CARNAIBA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0051519-55.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARLI GUARIENTO RIBEIRO BRAGA
ADVOGADO(A): SP267128 - ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0051625-80.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: MARIA JULIA TAMASO
ADVOGADO(A): SP063163 - IRENE FERNANDES SILVESTRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0051694-54.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: YARA HELENA CALISTO

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0051788-94.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: ELISA VAZ RIBEIRO BISPO VICTOR
ADVOGADO(A): SP112580 - PAULO ROGERIO JACOB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0051925-76.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: GESIMIR AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0052058-84.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL -
DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MARIA DO PILAR PEREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO(A): SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0052142-56.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELA JASCHKE MACHADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0052439-34.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE OTAVIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0052458-40.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARISTEU BEZERRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0052627-22.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRINEU ANTONIO LOPES
ADVOGADO: SP221439 - NADIA FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0052810-56.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CLAUDENICE MARQUES DAS NEVES
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0053114-55.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JOSE MARIA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0053277-74.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ALCINDO PICOLI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0053570-05.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: CELSO MANUEL VIEIRA
ADVOGADO(A): SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0053594-33.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THEREZINHA LA FERREIRA LUPO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0053652-36.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: DILTON PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0053710-10.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: MARIA EDEIL DA SILVA FARIS
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0053736-71.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: FRANCISCO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP207983 - LUIZ NARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0053744-14.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: EXPEDITO DE LUCENA CUSTODIO
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0054013-87.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: CARMEN FERREIRA MARQUES
ADVOGADO(A): SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0054159-31.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMAR QUIRINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0054340-95.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0054347-58.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NEEMIAS MOREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP259604 - ROBERTA JOIA TEIXEIRA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0054350-47.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0054356-83.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0054532-28.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: SADAO IFUKO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0054614-59.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FABIO MOREIRA
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0054710-74.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSELIA GOMES DE FRANCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0055166-97.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: CLAUDEMIRO CROZARIOLO
ADVOGADO(A): SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0055174-06.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE DORIN
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0055190-52.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: RODRIGO GAMA DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0055407-66.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CLOVIS DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO(A): SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0055456-73.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EUNI DIAS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0055618-05.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLECIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP203764 - NELSON LABONIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0055652-43.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SERGIO APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP227593 - BRUNO ROMANO LOURENÇO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0055797-65.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ROBERTO DANTAS DA PAIXAO
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0055843-54.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: VALDETE ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0055871-22.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROGERIO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0056057-84.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOANA BELIZARIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0056071-29.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: PAULO DOMINGOS COELHO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0056110-26.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARIA NILDETE DAS NEVES SILVA
ADVOGADO(A): PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0056250-60.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO GREGORIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0056529-85.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO OTAVIO DA SILVA- ESPOLIO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0056566-15.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIÃO BERTOLETI
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0056596-50.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EURIPEDES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0056615-56.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0056690-95.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISAIAS ATELVINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0056732-47.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: GERALDO ACACINO DE JESUS
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0056752-38.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0057068-51.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ZELITO JESUS DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0057188-94.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOLDEMAR DO CARMO
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0057349-70.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: SIM

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: EURIPEDES MIGUEL PLACIDO
ADVOGADO(A): SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0057355-14.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE AILTON DA SILVA
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0058027-85.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DARI TELES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP206428 - FABIO MARQUES FERREIRA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0058231-66.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ CARLOS MEREGE
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0058261-04.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ADEMIR FERREIRA ROSA
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0058386-98.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA FONTES
ADVOGADO(A): SP264067 - VAGNER FERRAREZI PEREIRA
RECTE: AMANDA DE OLIVEIRA FONTES
ADVOGADO(A): SP264067-VAGNER FERRAREZI PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0058394-75.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ARONILDES INACIO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0058595-38.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: GELSINO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0058666-40.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: WILSON ROBERTO PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0058968-69.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0058976-75.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU
DIFERENÇAS DECORRENTES
RECTE: MARIA DE LOURDES DEODATO BARROS
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0059123-72.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: CLAUDINEI FULGENCIO DOS ANJOS
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0059303-54.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: LUIZ NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0059332-07.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFINA OLIVEIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0059383-52.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MARIA CAROLINA DAS GRACAS
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0059459-08.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE AUGUSTO NETO
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0059509-05.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOAO BENEDITO
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0059571-45.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: BONFIM DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0059573-78.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: APARECIDO CARLOS SANTANA
ADVOGADO(A): SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0059679-74.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0059689-84.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: JOSE CARLOS MONTEIRO MINARELLO

ADVOGADO(A): SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0059700-50.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: JOSE FERNANDES TAVARES

ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0059751-61.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: MARIA AUGUSTA DA CONCEICAO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0059793-76.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: ADEVALDO RIBEIRO DE FARIA

ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0059794-95.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: MOISES JOSE MESSIAS

ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0059820-93.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: VALTER JOSE PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0059878-96.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: MOISES JOSE RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0059900-23.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: APARECIDO GONZAGA
ADVOGADO(A): SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0059994-05.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO SEVERINO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0060086-80.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EZEQUIEL DE SOUZA CARRILHO
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0060148-23.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0060221-92.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNA GUERREIRO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0060223-62.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0060321-76.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MASAKO TANAKA
ADVOGADO(A): SP152224 - LUIZ CARLOS ALENCAR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0060976-48.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECDO: JOSÉ CARLOS DE AMARANTE BENAİM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0062503-06.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIRIAN ARBAJI CONTIN
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0062606-42.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA HELENA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO(A): SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU) E OUTRO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV./PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0062676-30.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANGELA SOCORRO FERNANDES NASCIMENTO
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0063148-60.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: CIDONE ASSIS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0063220-18.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LOPES PEREIRA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0063764-06.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AZOR FERNANDES VIANA

ADVOGADO: SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0063934-07.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU

DIFERENÇAS DECORRENTES

RECTE: FAUSTO FORNASIER

ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0064011-84.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: MANOEL JACINTO DA CRUZ

ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0064059-72.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU

DIFERENÇAS DECORRENTES

RECTE: SÉRGIO CREPALDI

ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0064573-25.2009.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: WAINE VOLPIM

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0064631-62.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO DOS SANTOS NORMANDIA

ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0065186-16.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: ARLINDA ROSA SILVA

ADVOGADO(A): SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0065293-60.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ANTONIA GOMES AVILAR
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0065481-53.2007.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0066857-74.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ANTONIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0067588-36.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE GARCIA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0070596-55.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: BENEDITO FIDENCIO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0070634-67.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: GENI ILDEFONSO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0070860-09.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES
ESPECIAIS
RECTE: PAULO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0070919-60.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: FLAVINA DA CONCEICAO MOREIRA DE MELLO
ADVOGADO(A): SP207758 - VAGNER DOCAMPO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0070993-17.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ILDEFONSO CUNHA
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0072116-50.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE JERONIMO DE SOUSA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0072151-10.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERALDO FELIX TRINDADE
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0072195-29.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE NAELSON DE ANDRADE
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0072312-20.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PAULO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0072590-21.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DANIEL PEDROSO DE MORAES
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0072714-04.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DULCELINA APARECIDA CALISTO DA SILVA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0073102-04.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA BARBARA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0073316-92.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BONIFACIO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0073974-53.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES
ESPECIAIS
RECTE: LEDUINO JOSE GONCALVES
ADVOGADO(A): SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0073977-08.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES
ESPECIAIS
RECTE: MARCO ANTONIO RODRIGUES FURTADO
ADVOGADO(A): SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0074084-52.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES
ESPECIAIS
RECTE: JOSE ALFREDO PEREIRA NUBILE
ADVOGADO(A): SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0074088-89.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES
ESPECIAIS
RECTE: FABIO GONCALVES
ADVOGADO(A): SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0074107-95.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: CAMILO DE LELIS PINTO
ADVOGADO(A): SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0074168-53.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: MARIO LUIZ CAVENAGHI
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0075159-29.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: VALDIR CARLOS GODOIZ
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0075167-06.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: VALMIR NUNES DE BARROS
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0075200-93.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: OSVALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0075253-74.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: REGINALDO VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0075332-53.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: JURACY DOS REIS
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal FERNANDO MARCELO MENDES
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0076313-48.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: EDWIN WALTER KOLBE
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0077665-41.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: HELIO MITSUHIRO HIRAOKA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0078049-04.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MASUMI ISHI
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0078162-55.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR BENEDITO GLOBEKNER
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0078335-79.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELCI JOSE DE SANTANA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0080547-10.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ANTONIO NORONHA SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0080557-54.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: LUPERCIO AUGUSTINHO
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0081228-43.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVERALDO BARBOSA DOS REIS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0082436-62.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: HAMILTON VIEIRA RAMOS
ADVOGADO(A): SP203555 - TATIANA PAZIM VENTURA
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0082536-17.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0082828-02.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GABRIELA OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0084622-58.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE NETO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0086071-85.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SALVADOR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0087723-06.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: EDWIN WALTER KOLBE
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0089223-10.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: BENEDITA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SC000431 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0089223-44.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0089246-53.2007.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSENITA ABREU DE OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0089821-61.2007.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE LOURDES GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0089992-18.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUILHERME SILVA LIMBERG
ADVOGADO: SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0091696-03.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ESMERALDA JESUS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO(A): SP195892 - SANDRA APARECIDA DA CUNHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0092748-97.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO

RECDO: ABELARDO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP189114 - VERA MARIA DA CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0092880-57.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MARIA DO CARMO ALVES
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0092951-59.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PEDRO EUZEBIO DA SILVA
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0093049-44.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: TOSHIO MURAKI
ADVOGADO(A): SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0094217-18.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EDDA AUGUSTA QUIRINO SIMOES
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0094815-35.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: DONIZETI APARECIDO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0095363-60.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
SUSTENTAÇÃO ORAL: ADVOGADA ELCE SANTOS SILVA - OAB 195002
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0115717-77.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: VICTOR TORRICO LAGRAVE

ADVOGADO(A): SP243657 - SONIA DIOGO DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0272042-80.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU DIFERENÇAS DECORRENTES

RECTE: MARIA ELISA DE MORAES

ADVOGADO(A): SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0272191-76.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: ROSA DE FREITAS GRANDINETTI

ADVOGADO(A): SP183488 - SHIGUEO MORIGAKI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0313814-23.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: LEOPOLDO MACHADO RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP049764 - JULIA MARIA CINTRA LOPES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal JAIRO DA SILVA PINTO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

O Excelentíssimo Presidente em exercício marcou a data da próxima sessão para o dia 5 de junho de 2012. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Isabel C. O. Silva, Técnica Judiciária, RF 6133, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal.

JAIRO DA SILVA PINTO

Presidente em exercício da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000356 - SESSÃO DE 13/03/2012

ACÓRDÃO-6

0006767-11.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301082183 - MARIA

APARECIDA DA SILVA MELO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE

FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Vencida a Dra. Tathiane Menezes da Rocha Pinto, que negava provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, André

Wasilewski Duszczyk e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.
São Paulo, 13 de março de 2012. (data do julgamento).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000351

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Cadastre a Secretaria nome do patrono, conforme indicado na petição anexa.Cumpra-se.

0005379-75.2006.4.03.6309 --Nr. 2012/6301036037 - SAMUEL DAVID NASC. DE VASCONCELOS (REP. IRACY C. NASCIMENTO) (SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN) RAMMON VITOR VASCONCELOS DE LIMA (REPR. IRACY C. NASCIMENTO) (SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN) SAMUEL DAVID NASC. DE VASCONCELOS (REP. IRACY C. NASCIMENTO) (SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) RAMMON VITOR VASCONCELOS DE LIMA (REPR. IRACY C. NASCIMENTO) (SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO)
0024679-13.2007.4.03.6301 --Nr. 2012/6301034807 - RITA DE CASSIA CALDEIRA (SP165750 - MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI)
FIM.

0056668-71.2006.4.03.6301 --Nr. 2012/6301034805 - FRANCISCA ALDAGIZA MACEDO (SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE) WEZIO FIGUEIREDO (SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE) SIMONE ADALGIZA FIGUEIREDO (SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE)

Vistos,Trata-se de petição em que a parte autora apresenta cálculos para a liquidação de sentença, o que só poderá ser apreciado após o trânsito em julgado, pelo Juízo de Execução.Pendente o julgamento do recurso do réu, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento.Intime-se.

0008105-04.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301036039 - UNIAO FEDERAL (PFN) MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO (SP226690 - MARCELO RODRIGUES MAZZEI) FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO

Vistos etc. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, agência nº 2014, situada na Rua Afonso Taranto, nº 455, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14096-740, para a vinculação de eventuais depósitos judiciais dos autos originários nº 000384681.2010.4.03.6102 (conta nº 29183-0) para os presentes autos, pois se trata do mesmo processo.Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 86/2012

0008833-08.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001387 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

Intimação da parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias.

0002233-34.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001397 - RAFAEL ALVES MARTINS (SP080161 - SILVANA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Fica facultado às partes manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Fica facultado às partes manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias

0002558-09.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001393 - MARLENE DE JESUS INOCENCIO (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002244-63.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001388 - ISABEL CRISTINA ALMEIDA (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002577-15.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001389 - ROSANA HELENA CRUZ (SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES, SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002584-07.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001395 - MARLI RIZZIOLLI AMARAL DOMINGOS (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002644-77.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001396 - VARNETTI ALVES DO NASCIMENTO (SP102111 - ECLAIR INOCENCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002580-67.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001394 - SONIA REGINA ALVES BATISTA (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002592-81.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001391 - EVANDRO ROBERTO BARBOSA (SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002362-39.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303001392 - ELILDE DA SILVA NASCIMENTO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005781-04.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014901 - JAILTON BATISTA (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007503-73.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014831 - KELI DE FATIMA CRUZ (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007457-84.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014839 - GESSIONI JOSE DA CRUZ (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007181-53.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014852 - RENATO PLAZIER LAZZARI (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007111-36.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014862 - ANIBAL FERNANDES MARCONSINI (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0006609-97.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014873 - JOSE MANOEL DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0006479-10.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014875 - JOSÉ ADELSTAN TELES DE MENDONÇA (SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI, SP214835 - LETICIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0006475-70.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014876 - MAGDA HERMOGENES DE SOUZA (SP269971 - TERESINHA AP. VEZANI MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007551-32.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014822 - ADRIANA REGINA DONEDA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0005733-79.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014903 - GERALDA VENANCIO DA SILVA (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI, SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004571-15.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014956 - ADEMIR PRANSTRETER (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007547-92.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014824 - EVANDRO FARIAS RAMPAZO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007507-13.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014829 - CLAYTON SANTANA MARTINS (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007455-17.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014841 - MARCIO ROSA BRASIL (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0006697-38.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014869 - ANTONIO EVANGELISTA BARBOSA JUNIOR (SP050332 - CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0006639-35.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014872 - GEAZI MIRANDA DE OLIVEIRA (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0006437-58.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014879 - IVANA VIEIRA DA SILVA (SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004849-16.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014950 - ALEXANDRE ANTONIO LEITE (SP247640 - EDEMILSON ANTONIO GOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007843-51.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014797 - ANTONIO DE OLIVEIRA (SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007561-76.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014820 - MAURO ALVES DE SOUZA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007011-81.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014866 - GERALDO ADAO DA SILVA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE, SP311213A - APARECIDO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0006655-86.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014870 - EMILIA MARIA DA SILVA BATISTA (SP194617 - ANNA MARIA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0006441-95.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014878 - AMELIA CAROLINA GONCALVES DE AGUIAR (SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0006283-40.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014888 - CLEIDE LIACI MARTINS (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0006251-35.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014891 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003895-04.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014972 - VALMIR CONSTANCIO DE SOUZA (SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004469-27.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014958 - DIVINA DE CASTRO FANGER (SP272169 - MAURICIO ONOFRE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004097-44.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014964 - JOAO DE JESUS SANTOS FILHO (SP251271 - FABIANA DOS SANTOS VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003609-89.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014974 - ALIRIO DA MATA SANDER (SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0020729-58.2005.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014765 - MARIA SELES (SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0013277-94.2005.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014769 - JOSÉ DA SILVA (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007509-80.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014828 - MARIA AUXILIADORA MORATO PEREIRA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0005551-59.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014916 - PASCHOAL FAVERO FILHO (SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001605-84.2008.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303015003 - JOAO DE OLIVEIRA (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0005655-51.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014911 - DONIZETTI APARECIDO DE MORAIS (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003131-86.2008.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014978 - BENEDITO APARECIDO ANTONIO (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0012641-60.2007.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014771 - JOSE GALVAO SABINO (SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0011591-67.2005.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6303014772 - JOSE OSWALDYR CAETANO (SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0007817-19.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014803 - SILVIA MARIA JERONYMO DE ALBUQUERQUE (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0007805-05.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014804 - LUIZ GOMES DAS NEVES (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0007497-66.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014833 - MARINES RIBEIRO DE MELO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0005773-27.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014902 - PAULO MOREIRA (SP294027 - DANIELLE FERNANDA DE MELO CORREIA NARCIZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0003933-79.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014968 - OSVALDO MAZIERO (SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0005023-25.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014947 - APARECIDA DE FATIMA ROCHA NASCIMENTO (SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA, SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0001383-14.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303015009 - DORCINEA VIEIRA MENDES (SP210528 - SELMA VILELA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0009023-05.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014778 - MARIO GIANNACCINI FILHO (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0007447-40.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014844 - RUTHE ALVES TELES DE DEUS COUTINHO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0006035-74.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014893 - MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA WHITEMAN (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0005381-87.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014932 - CAMILA KATHIELE MARTINS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) JONATHA MARTINS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) SELMA MARTA MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0002747-55.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014986 - SUELI TRIVELATO SANTANA (SP279395 - ROBSON BERLANDI DA SILVA, SP272968 - NILO CESAR RAMOS ARRUDA, SP093396 - ELIANA REGINA LUIZ M DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0004777-29.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014954 - ARNALDO GALDINO FILHO (SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0007501-06.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014832 - VALDECIR MATO CORREIA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0003453-04.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014976 - WALLACE SANTOS DOS ANJOS (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0003219-22.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014977 - JUCELINO XAVIER PEREIRA (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0003093-69.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014980 - DANIEL MEIRA COSTA (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0009323-98.2009.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6303014776 - JOAO BATISTA SOUZA ROCHA (SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0007567-83.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6303014817 - ELMO DA SILVA CRAVO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0007537-48.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6303014826 - RITA AUXILIADORA FAVARAO (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0005929-15.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6303014897 - RAFAELA CRISTINA VEIGA (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE
SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0007191-97.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6303014850 - ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE
SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0006469-63.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6303014877 - ANTONIO ELIAS TOLEDO (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0002013-07.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6303014997 - JOAO ANTONIO DE ALVARENGA (SP103886 - JOSE RENATO VASCONCELOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000991-50.2006.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6303015014 - LUCIANO ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO (SP114397 - ERIS CRISTINA
CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0007841-47.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6303014798 - DENIS PACCIN (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0007573-90.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6303014816 - MARCOS ROBERTO MOREIRA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0007387-67.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6303014846 - FRANCISCA DE FATIMA RODRIGUES (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
FIM.

0010428-42.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6303015089 - REINALDO AMBRUST (SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural, proposta por
REINALDO AMBRUST, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS.
Alega que requereu administrativamente o benefício de aposentadoria por idade (NB 155.788.658-7, DER
13/10/2011). O benefício foi indeferido por não ter sido comprovado o exercício de atividade rural no período
correspondente à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento.
Devidamente citado, o INSS contestou a ação, pugnando pela improcedência do pedido.
Em audiência de instrução e julgamento foi tomado o depoimento pessoal do autor e ouvidas duas testemunhas.
É o relatório do necessário. Fundamento e decido.
Inicialmente, defiro ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos
legais.
Analisados os autos, verifica-se que pleiteia o autor o benefício da aposentadoria por idade rural, nos termos
preconizados no artigo 48, § 1º, 2º e 3º da lei 8213/91, c/c o artigo 55, § 2º e com o artigo 11, VI, c e § 1º do
mesmo diploma legal, ou seja, como segurado especial, em regime de economia familiar.
Alega que trabalhou durante toda a sua vida, até o ano de 2007, no Sítio Primavera, de propriedade de sua família.
Sobre o benefício pleiteado, tem se posicionado a jurisprudência no sentido de que seja devida a concessão de
aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, quando restar comprovado que o requerente laborou
como trabalhador rural, não podendo ser penalizado pela não exigência de contribuição para o regime geral de
previdência social anteriormente a 24 de julho de 1991.

Para o reconhecimento de tempo de trabalho prestado em atividade rural, como segurado especial, nos termos da norma transitória do artigo 143 da Lei de Benefícios, necessita o autor comprovar o tempo de trabalho na forma indicada no artigo 55, § 3º do mesmo diploma legal, ou seja, com início de prova material do trabalho efetivamente exercido, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. Trata-se de norma legal que vincula o julgador, que excepciona o princípio do livre convencimento motivado do juízo, que é norma no processo civil pátrio.

Não obstante, há necessidade de que a prova material apresentada, seja, ao menos parcialmente, contemporânea dos fatos que se pretende provar.

A esse respeito, confira-se o entendimento sumulado da TNU:

Súmula 34

Para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início da prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar.

No caso dos autos, apresentou o autor como início de prova material os seguintes documentos:

Matrícula do imóvel rural, denominado Sítio Primavera, constando a aquisição por herança do referido imóvel, em razão do falecimento do genitor do autor, por ele e seus cinco irmãos, em 12/06/1985, fazendo referência, ainda, que em 07/05/1986, a genitora do autor doou a parte delas aos filhos;

Certidão de casamento do autor, celebrado em 12/07/1980, trazendo a sua qualificação como sendo a de lavrador;

Certidão de nascimento do filho do autor, em 11/09/1982, qualificando-o como lavrador;

Título de eleitor do autor, emitido em 24/08/1992, constando sua profissão como sendo a de agricultor;

Ficha de inscrição cadastral de produtor, referente ao Sítio Primavera, com validade de inscrição até 28/02/1989, em nome de Ederaldo Ambrust, irmão do autor, e outros;

Notas fiscais de produtor em nome de “Ederaldo Ambrust e outros”, referentes à venda de manga, uva, batata e milho nos anos de 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 2000, 2001 e 2002;

Imposto Territorial Rural referente ao ano de 1994, do Sítio Primavera, com área de 69,8 hectares em nome de Ederaldo Ambrust;

Certificado de cadastro de imóvel rural dos anos de 2003, 2004 e 2005, referente ao Sítio Primavera, com área de 69,8 hectares, classificado como média propriedade, constando como proprietário “Ederaldo Ambrust e outros”;

Escritura de venda e compra, constando que o autor e seus irmãos vendaram a propriedade rural denominada Sítio Primavera, em 24/08/2007 para Vila D'Este Participações e Empreendimentos Ltda pelo valor de R\$ 2.011.685,90 (dois milhões, onze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos);

In casu, considerando-se o conjunto de provas colacionadas aos autos, verifico que o pleito do autor não merece prosperar.

Em seu depoimento pessoal, o autor afirma que sempre trabalhou no Sítio Primavera, com área de 33 alqueires, que, após a morte do pai passou a ser dele e de seus cinco irmãos. Relatou que possuem 4 tratores e que cultivam batata, uva, tomate, milho e feijão. Informa ainda que reside na cidade, em imóvel próprio.

Os depoimentos das testemunhas Dalfim Quitzau e Samuel Wodewotzky não são se prestam ao fim pretendido.

Relatam que a propriedade possui aproximadamente 25 a 30 alqueires, que a família cultiva uva, batata, milho e feijão, com auxílio de maquinários. Ambas informam que a família vendeu a propriedade há 6 anos.

Com efeito, entendo que o início de prova material apresentado não é suficiente para abonar a existência de trabalho agrícola em regime de economia familiar. E os depoimentos, isoladamente, não são capazes de afiançar o trabalho do autor em regime de economia familiar.

Observo que se trata de imóvel de grande extensão (69,8 hectares). Ademais, o próprio autor relata que possui outro imóvel na cidade, onde reside, não obstante informar que trabalha todos os dias no sítio. Vale acrescentar, que a documentação está toda em nome do irmão do autor, não havendo qualquer documento em nome do autor fazendo referência à propriedade.

As documentação juntada acrescida dos depoimentos pessoal e testemunhais demonstram que o autor e sua família não se enquadram como pequenos produtores em regime de economia familiar, que pressupõe uma rudimentar economia de subsistência, onde o trabalho de todos é indispensável para a sobrevivência do grupo parental e a produção é feita sem o concurso de empregados. Cabe ainda asseverar que, conforme escritura de venda e compra anexada aos autos, a propriedade foi vendida em 2007 por uma quantia bastante considerável, o que leva a crer que se tratava realmente de uma extensa área rural.

Por conseguinte, o conjunto probatório não atende ao objetivo de provar a prestação de serviços rurais pelo regime de economia familiar e especialmente pelo período de tempo exigido pelo artigo 143 da citada Lei, no período imediatamente anterior à data do requerimento do benefício.

Não provado, assim, o exercício de atividade rural pela parte autora, em regime de economia familiar, não faz jus ao benefício pretendido.

Para que o autor fizesse jus ao benefício previdenciário pretendido, deveria, portanto, recolher as contribuições devidas, o que não aconteceu.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPP, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor REINALDO AMBRUST e determino a extinção desta ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0006896-60.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303015460 - MASAIYO HOLIGUTI SAKADA (SP204730 - VANESSA NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0007402-36.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303015459 - MARIA HELENA VIEIRA (SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
FIM.

0000980-11.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303015121 - MARIA CASADO DE LIMA (SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Trata-se de ação que tem por objeto a concessão de benefício assistencial de prestação continuada, previsto na Lei n. 8.742/93 (LOAS), com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Passo a apreciar o mérito.

O benefício assistencial decorre do princípio da dignidade da pessoa humana, tendo previsão no art. 203, V, da Constituição da República/88, destinando-se à garantia de um salário mínimo à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, nos termos da lei.

A Lei n. 8.742/92 (LOAS) regula o benefício assistencial em questão, estabelecendo como requisitos à sua concessão: a) idade superior a sessenta e cinco anos (alteração decorrente da Lei n. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso) ou deficiência que acarrete incapacidade para a vida independente e para o trabalho, comprovada mediante laudo médico; b) ausência de meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida pela família; e c) renda familiar per capita inferior a ¼ (um quarto) de salário-mínimo.

Tal benefício é inacumulável com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo a assistência à saúde (art. 20, §4º, da Lei n. 8.742/93), sujeitando-se à revisão a cada dois anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem (art. 21, caput).

No caso concreto sob apreciação, a parte autora implementa o requisito etário.

No entanto, a autora percebe benefício de pensão por morte NB 097.312.190-4, no valor de um salário-mínimo.

Portanto, não preenche os requisitos necessários à concessão do benefício, em virtude da vedação estabelecida pelo artigo 20, parágrafo 4º, da Lei nº 8.742/93.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0000594-78.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303015115 - MARIA LACERDA FERREIRA (SP301193 - RODRIGO NEGRÃO PONTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Trata-se de ação de concessão de benefício assistencial ao idoso, proposta por MARIA LACERDA FERREIRA, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela autora.

A autora requereu o benefício assistencial ao idoso, tendo sido indeferido em virtude da renda per capita ultrapassar $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente à época dos fatos.

Com efeito, a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado e tem por objetivo garantir o atendimento às necessidades básicas, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, insculpido na Constituição Federal.

Nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, é prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição para a seguridade social e tem por objetivo garantir um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

São requisitos para a concessão do benefício: ser portador de deficiência ou idoso e não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Preenchido o requisito idade, encontrava-se com mais de 65 anos na data do requerimento administrativo. Quanto à miserabilidade, dispõe o art. 20, § 3º da LOAS que é incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. No caso dos autos, consoante o laudo socioeconômico, a autora reside com seu cônjuge, Sr. Jesuíno dos Santos Ferreira, em uma casa de alvenaria, própria, quitada, acabada externa e internamente apresentado bom estado de conservação. Informa que a renda familiar é proveniente da aposentadoria por tempo de contribuição recebida pelo cônjuge da autora, no valor de um salário mínimo.

Vale destacar, que a renda familiar mensal supera as despesas elencadas no laudo.

Verifica-se, portanto, que a renda per capita supera $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, não podendo a autora ser considerada miserável nos termos da lei.

É verdade que o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93, ao prescrever que “considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal "per capita" seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo” deve merecer interpretação conforme a Constituição, no sentido de que “não ficam limitados os meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado deficiente ou idoso”,

consoante os votos dos Ministros ILMAR GALVÃO e NÉRI DA SILVEIRA no julgamento da ADIn nº 1.232-DF. É verdade também que no referido julgamento, o Supremo Tribunal Federal não proclamou a constitucionalidade do 3º do art. 20 da LOAS, por falta de quorum (art. 23 da Lei n. 9.868/99). E ainda que, certamente, ao indeferir a medida liminar, teve em vista que a suspensão da eficácia do dispositivo legal levaria ao agravamento do estado de inconstitucionalidade, uma vez que a Corte considera que o art. 203, V, da CF/88, trata-se de norma de eficácia limitada, dependendo de integração infraconstitucional para operar a plenitude de seus efeitos.

Todavia, no caso vertente, não restou caracterizada a miserabilidade do grupo familiar que a lei pressupõe para a concessão do benefício, que é reservado às situações de maior penúria ainda, que lamentavelmente proliferam na atualidade.

Do exposto, a autora não se encontra em desamparo social e econômico nos termos da lei.

Assim sendo, ausente o requisito da miserabilidade, a autora não faz jus à concessão do benefício de amparo assistencial.

Como é cediço, a família tem o dever de prestar alimentos, por disposição expressa da lei civil e, fundamentalmente, pela obrigação natural de mútua colaboração entre pais, filhos e irmãos.

A obrigação do Estado de prestar assistência a idosos ou deficientes é subsidiária, vale dizer, apenas no caso de inexistência de parentes que possam contribuir para a manutenção da pessoa, é que surge a obrigação do Estado de prover o benefício assistencial.

Deve ficar bem claro que o benefício assistencial, criado pelo legislador tem por objetivo prover as necessidades básicas do requerente, não sendo a sua função a complementação de renda do grupo familiar.

Ausente o requisito da miserabilidade exigido pela lei, não é devido o benefício.

DISPOSITIVO

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007593-81.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303013260 - PAULO FERNANDES (SP077123 - FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Trata-se de ação judicial, pelo procedimento dos Jefs, Juizados Especiais Federais, que tem por objeto a suspensão liminar da exigibilidade e o cancelamento posterior da contribuição social incidente sobre a parcela inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, Regime Geral da Previdência Social, de que trata o art. 201, e nos termos do art. 40, § 18 da Constituição, bem como da restituição dos recolhimentos que atingiram esse montante, efetuados com base na legislação infraconstitucional, Lei n. 3.765/60, Lei n. 8.237/91, e Medida Provisória n. 2.215- 10/01.

Na contestação apresentada a parte ré pugna pela improcedência do pedido.

A Emenda Constitucional n. 41/03, cuidou da seguridade social do servidor público da União e estabeleceu regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas.

Foi acrescentado ao art. 40 da Constituição o texto seguinte:

"§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos".

Resta, então, detectar, se a disposição abrange ou não os militares.

A parte ré argumenta com a distinção entre as remunerações, proventos e pensões dos servidores civis e dos militares.

A Emenda Constitucional n. 18/98 excluiu os militares do gênero "servidores públicos", que até então abrangia as espécies servidores civis e militares. Dessa maneira, os militares passaram a constituir um conjunto diferenciado de agentes públicos, que se divide em militares das Forças Armadas (art. 142, § 3º) e militares dos demais entes federados (art. 42).

A pretensão da parte autora, de que, após a EC n.º 41/2003, os percentuais de contribuição aos proventos ou à pensão militar incidam apenas sobre o montante que exceder o teto do regime geral de previdência, esbarra na distinção dada pela própria Constituição aos militares e aos servidores públicos.

A Constituição passou a disciplinar expressamente acerca da aplicação de normas dos servidores públicos aos militares, como consta do art. 142, VIII. Por este motivo, não cabe exegese extensiva ou analógica. É que a própria Constituição dá o tratamento isonômico ao caso em exame, mediante aplicação desigual na proporção da desigualdade que ela própria estabeleceu.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

Atendidos os requisitos legais, defiro a gratuidade da Justiça.

Sem custas e honorários, no sistema processual de primeiro grau jurisdicional dos Juizados Especiais Federais.

0006833-35.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303015453 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Pelo exposto, rejeito as preliminares invocadas pelo INSS, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0005054-45.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303015329 - DIOGO RONDELLI DANTONI (SP107152 - CLEIDE BENEDITA TROLEZI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Trata-se de ação judicial pelo procedimento dos Jefs, Juizados Especiais Federais, que tem por objeto a condenação, para indenização pelos danos materiais e morais causados por prestação deficiente de serviço postal da parte ré ECT, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Na contestação apresentada, a parte ré pugna pela aplicação de privilégios e prerrogativas do art. 12 do Decreto-Lei n. 509/1969; argui ilegitimidade ativa, já que o serviço postal não foi contratado pelo autor, pois o SEDEX SG034501479BR foi postado por Assessoria Turística Raifran, em Brasília, DF, sendo que, nos termos do art. 11 da Lei n. 6.538/1978, que regulamenta o serviço postal no Brasil, dispõe que “Os objetos postais pertencem ao remetente até a entrega a quem de direito”; e, no mérito, requer a improcedência do pedido.

Esclarece a parte ré que, nos casos de atraso na entrega, e não optando o cliente do serviço postal pela declaração de valor e conteúdo, a indenização corresponde ao valor da postagem, salvo quando se tratar das modalidades SEDEX 10 e SEDEX HOJE, quando o valor corresponde ao dobro do preço de postagem pago.

Primeiramente, observo que a tentativa de conciliação restou infrutífera.

Qualquer pessoa que se encontre na cadeia sucessiva de fornecedores de produtos e/ou serviços tem legitimidade para figurar no polo passivo da demanda do consumidor, polaridade esta à qual corresponde, ao menos em tese, dependendo, é claro, das circunstâncias de caso a caso concreto que se apresente, a polaridade ativa.

São requisitos para a existência da responsabilidade civil a existência de uma ação ou omissão por parte do agente, a ocorrência de um dano, seja ele qual for (material ou moral), causado pela ação de um agente ou terceiro por quem o imputado responde, e, por último, o nexo de causalidade, que é o vínculo existente entre a ação e o dano causado. O dever de indenizar, portanto, tanto em face do dano material quanto do dano moral, pressupõe a existência de liame entre a ação ou omissão e o resultado danoso suportado pela parte.

Em sucinta noção, o dano moral é aquele resultante da conduta anormal do ofensor que impõe comoção que atinja os direitos da personalidade de outrem. Vale dizer, é o sofrimento íntimo que acomete o homem médio, ou que é reconhecido pelo senso comum. Excluem-se, portanto, as adversidades decorrentes de fatos regulares da vida, os melindres particulares desta ou daquela pessoa e as suscetibilidades provocadas pela maior sensibilidade da vítima.

Como princípio, a jurisprudência do STJ, Superior Tribunal de Justiça, considera que o mero inadimplemento contratual não implica dano moral, pois, muito embora possa causar incômodo à parte contratante, não repercute de forma significativa na esfera subjetiva do consumidor (AgRg no Ag 1161069; AgRg no AgRg no Ag 546608; AgRg no AREsp 14557; EDcl no REsp 1243813; REsp 1151688; e, AgRg no REsp 1254952).

Dessa maneira, o aborrecimento e transtorno sofrido pelo autor não chega a configurar abalo subjetivo indenizável.

Não é de se ignorar que o serviço postal, por estar sujeito a vicissitudes ocasionais, é dotado de previsão legal e regulamentar de seguros automático e especiais, com declaração de conteúdo e valor do objeto da postagem. A cobertura securitária, como em outras atividades e negócios jurídicos, tem fundamento material justamente nos riscos naturalmente existentes.

A parte autora não comprova requerimento administrativo de indenização, mesmo porque não era ela a cliente da parte ré na ocasião dos fatos.

Que houve deficiência na prestação do serviço, disso não restam dúvidas, já que o documento deveria chegar antes da data em que fora recebido. Mas não há nos autos comprovação do prejuízo material alegado.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários, nesta instância jurisdicional.

0008142-91.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014638 - ALZIRA MARIA ALFONSO (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de revisão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença ou pensão por morte, na qual a parte autora busca a alteração da forma de cálculo do salário-de-benefício, observado o art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia colocada em Juízo na correta aplicação do inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99, no cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença da parte autora, benefício este concedido em data posterior ao advento do referido dispositivo legal.

Dispõe o art. 29, inciso II, da Lei 8.213/91 que [...] o salário-de-benefício consiste [...] para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

De outra parte, estipulava o § 20 do art. 32 do Decreto 3.048/99 que [...] nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

O texto normativo da Lei nº 9.876/99 deixa evidente que devem ser considerados apenas os 80% maiores salários-de-contribuição, desconsiderando-se os demais.

Entretanto, em virtude do que dispunha o Decreto nº 3.048/99, a Autarquia utilizou todos os salários-de-contribuição no cálculo de concessão do benefício da parte autora, deixando de desconsiderar os 20% menores.

Resta claro que o decreto regulador afrontava o dispositivo legal, uma vez que restringiu o alcance do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, ultrapassando a finalidade de tão-somente dar fiel execução à lei.

Correta, portanto, a interpretação da parte autora, pela qual, em qualquer situação, após corrigidos os salários-de-contribuição de todos os meses, seleciona-se os oitenta por cento maiores do período de julho de 1994 até a data da concessão.

A razão aproxima-se da parte autora, na medida em que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa, amparado no § 20 do art. 32 do Decreto nº 3.048/99, extrapolou flagrantemente o dispositivo legal regulamentado (inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99), sendo, portanto, ilegal.

Outrossim, o artigo 1º do Decreto nº 6.939/2009 alterou o art.188-A, parágrafo 4º, do Decreto 3.048/99, bem como revogou o seu art. 32, parágrafo vinte, modificando novamente a forma de cálculo de concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Ademais, a redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99 estabelece:

“Art. 32 (omissis)

[...]

§ 22. Considera-se período contributivo:

I - para o empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso: o conjunto de meses em que houve ou deveria ter havido contribuição em razão do exercício de atividade remunerada sujeita a filiação obrigatória ao regime de que trata este Regulamento; ou

II - para os demais segurados, inclusive o facultativo: o conjunto de meses de efetiva contribuição ao regime de que trata este Regulamento.”

Com base nas referidas normas previdenciárias, o Senhor Contador Judicial, ao realizar exame contábil do benefício da parte autora, cujo laudo adoto como complemento a esta decisão, constatou que: " No cálculo do benefício antecessor (B31/113035791-8) ao benefício atual, foi utilizada devidamente a regra do 29,II, conforme demonstramos no recálculo da RMI anexa e extrato do benefício. Sem valores a serem calculados."

Sendo assim, a rejeição do pedido da parte autora é medida que se impõe.

Pelo exposto, rejeito as preliminares; declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto aos pedidos antecedentes ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. P.R.I.

0005312-55.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303015330 - APARECIDO GONCALVES FELIPE (SP290534 - CLAUDIONOR BORGES DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

Trata-se de ação judicial, pelo procedimento dos Jefs, Juizados Especiais Federais, que tem por objeto a condenação da parte ré, CEF, Caixa Econômica Federal, por danos materiais e morais suportados pela parte autora, tendo em vista prestação deficiente de serviço.

Na contestação apresentada, a CEF argui ilegitimidade passiva, já que os fatos narrados dizem respeito a crédito de que não é titular ou devedora; e, no mérito, pugna pela improcedência do pedido.

Qualquer pessoa inserida na cadeia de fornecedores de produtos e/ou serviços, relativamente à relação jurídica base, tem, em tese, legitimidade passiva para responder à demanda do consumidor.

O CDC, Código de Defesa do Consumidor, é aplicável, com as peculiaridades da Resolução n. nº 2.878, de 26.07.2001, do Conselho Monetário Nacional, que passou a ser chamada de Código de Defesa do Consumidor Bancário (CDCB). Tais peculiaridades são, no entanto, indicativas.

Há que se verificar em que condições e circunstâncias o negócio jurídico ou o evento danoso foi realizado. As condições pessoais da parte autora fazem a diferença nesse tipo de avaliação, ante o conceito jurídico da lesão, que pressupõe, na figura do consumidor, pessoa simples com baixa capacidade de entender a extensão e as implicações do negócio oferecido pelo fornecedor.

Quanto à inversão do ônus da prova, tem ela a função de evitar a inviabilização do ajuizamento de eventual pretensão jurídica, para os casos em que há evidentes dificuldades que impedem o consumidor de produzi-la. Fundada na teoria do risco administrativo, a responsabilidade objetiva independe da apuração de culpa ou dolo, ou seja, basta estar configurada a existência do dano, da ação ou, conforme o caso, da omissão e do nexo de causalidade entre ambos. Demonstrado o nexo causal entre o fato lesivo e o dano, exsurge o dever de indenizar o particular, mediante o restabelecimento do patrimônio lesado por meio de uma compensação pecuniária compatível com o prejuízo. Não se perquire acerca da existência ou não de culpa, porque a responsabilidade, neste caso, é objetiva, importando apenas o prejuízo causado a dado bem tutelado pela ordem jurídica. A noção de culpa, no âmbito da teoria do risco administrativo, tem relevo, no entanto, quando se tratar de omissão e da hipótese de participação - exclusiva ou concorrente - do administrado ou de terceiro, no evento danoso, situação em que a responsabilidade sofre mitigação ou de todo é afastada.

No caso dos autos, a parte autora afirma que a desídia da parte ré, ao deixar de providenciar baixa no protesto de título (boleto bancário de cobrança) que, embora com atraso, havia sido pago pelo seu cliente, causou-lhe prejuízos materiais e morais, pois tivera que ressarcir-lo em processo judicial no Jec, Juizado Especial Cível, e suportar suas ofensas oralmente desferidas em seu estabelecimento comercial, na presença de outros clientes.

Em sucinta noção, o dano moral é aquele resultante da conduta anormal do ofensor que impõe comoção que atinja os direitos da personalidade de outrem. Vale dizer, é o sofrimento íntimo que acomete o homem médio, ou que é reconhecido pelo senso comum. Excluem-se, portanto, as adversidades decorrentes de fatos regulares da vida, os melindres particulares desta ou daquela pessoa e as suscetibilidades provocadas pela maior sensibilidade da vítima.

Como princípio, a jurisprudência do STJ, Superior Tribunal de Justiça, considera que o mero inadimplemento contratual não implica dano moral, pois, muito embora possa causar incômodo à parte contratante, não repercute de forma significativa na esfera subjetiva do consumidor (AgRg no Ag 1161069; AgRg no AgRg no Ag 546608; AgRg no AREsp 14557; EDcl no REsp 1243813; REsp 1151688; e, AgRg no REsp 1254952).

Dessa maneira, o aborrecimento e transtorno sofrido pelo autor não chega a configurar abalo subjetivo indenizável.

Não obstante a inversão do ônus da prova, a parte autora comprova o julgamento proferido no Jec, mas não os pedidos de baixa realizados.

A testemunha confirma menção aos fatos narrados, mas não a realidade tal como fora descrita.

Por sua vez, a parte ré comprova que houve equívoco na formulação do pedido de baixa.

Quanto ao mais, agiu a ré na conformidade com o que lhe fora contratado.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários, nesta instância jurisdicional.

0001492-91.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014672 - JOAQUIM LAURIANO SOBRINHO (SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Trata-se de ação que tem por objeto a concessão de benefício assistencial de prestação continuada, previsto na Lei n. 8.742/93 (LOAS), com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

O benefício assistencial decorre do princípio da dignidade da pessoa humana, tendo previsão no art. 203, V, da Constituição da República/88, destinando-se à garantia de um salário mínimo à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, nos termos da lei.

A Lei n. 8.742/92 (LOAS) regula o benefício assistencial em questão, estabelecendo como requisitos à sua concessão: a) idade superior a sessenta e cinco anos (alteração decorrente da Lei n. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso) ou deficiência que acarrete incapacidade para a vida independente e para o trabalho, comprovada mediante laudo médico; b) ausência de meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida pela família; e c) renda familiar per capita inferior a ¼ (um quarto) de salário-mínimo.

Tal benefício é inacumulável com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo a assistência à saúde (art. 20, §4º, da Lei n. 8.742/93), sujeitando-se à revisão a cada dois anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem (art. 21, caput).

No caso concreto sob apreciação, verifico que a parte autora não apresenta incapacidade para a vida independente e para o trabalho, em caráter permanente, conforme conclusão do laudo médico do Sr. Perito Judicial.

Diante disso, houve concordância entre as conclusões do perito judicial e as emitidas pelo médico perito da Autarquia Previdenciária.

No tocante à ausência de meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, embora haja indícios de miserabilidade pelo levantamento sócio-econômico realizado, observo que a hipossuficiência do requerente consiste numa das condições para a concessão do benefício assistencial de prestação continuada, devendo estar presente, simultaneamente, com os requisitos da incapacidade laboral ou da idade mínima, conforme o caso. A miserabilidade do requerente não é suficiente para a concessão do benefício pleiteado, devendo estar conjugada com a incapacidade ou com a idade avançada.

Assim, não estando comprovado o adimplemento do requisito incapacidade laboral, resta afastada a possibilidade de concessão de benefício assistencial.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Fica a parte autora ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias e, caso deseje fazê-lo, poderá constituir um advogado ou solicitar a designação de Defensor Público junto à Defensoria Pública da União, situada nesta cidade, na Avenida Francisco Glicério, n. 1.110, Centro, CEP 13.012-100, Fone (19) 3234-9299.

Registro.

Publique-se.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação previdenciária cujo objeto é a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

O INSS foi regularmente citado.

Relatei. Decido.

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

Os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição Federal, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Estipula a Lei n. 8.213/91 que o requerente deve implementar as seguintes condições para a concessão da aposentadoria por invalidez: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43 de referido diploma legal, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Por outro lado, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

Além disso, o art. 60 da Lei n. 8.213/91 fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

DA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE DA PARTE AUTORA.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito nomeado pelo juízo, de isenção inequívoca, portanto, concluiu que a parte autora não é portadora de qualquer enfermidade que a impeça de exercer sua atividade laboral atual ou outras atividades profissionais.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir-se acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

DA IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL.

Eventual impugnação do laudo elaborado pelo perito do juízo, sob o argumento de que houve discordância com os elementos trazidos aos autos, não deve ser acolhida, na medida em que a incapacidade atestada pelo médico de confiança da parte autora não prevalece diante da firme conclusão do perito de confiança do Juízo, cujo parecer é distante do interesse das partes.

Ademais, não foi apontada contradição ou omissão no teor do laudo do perito judicial, o qual descreveu minuciosamente o quadro clínico em que se encontra a parte autora, concluindo pela sua capacidade laborativa.

Portanto, não há necessidade de novo exame pericial, pois o laudo apresentado é claro quanto à ausência de incapacidade, nele não havendo contradição ou omissão. Entendo que o laudo pericial somente estará viciado por contradição ou omissão quando não for possível formar qualquer conclusão a respeito da

capacidade/incapacidade do examinando. O laudo apresentado pelo expert judicial, no presente caso, foi contundente quanto à ausência de incapacidade da parte autora. Assim, não há razão para que seja desconsiderado.

DA CAPACIDADE TÉCNICA DO MÉDICO PERITO.

A alegação de que o perito nomeado nestes autos não possui conhecimentos técnicos suficientes à elaboração da prova pericial, acaso formulada, não merece prosperar.

É que a perícia foi realizada por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, órgão responsável pela fiscalização e regulamentação da profissão.

O laudo seria inválido somente se a perícia médica tivesse sido realizada por quem não tem conhecimento técnico em medicina, como, por exemplo, engenheiros, químicos ou advogados, dentre outros profissionais. Desta forma, entendo que não está presente a hipótese do artigo 424, inciso I, do CPC, o que afasta, de plano e indubitavelmente, a invalidade técnica ou legal do laudo pericial.

Anoto, ainda, que o laudo contém histórico médico bastante detalhado, dando conta que o Sr. Perito, com conhecimentos técnicos suficientes ao exame do estado de saúde da parte autora, considerou todos os exames anexados aos autos.

Em que pese o fato de terem sido juntados atestados e laudos fornecidos por outros médicos, nos quais é atestada a incapacidade para o exercício de atividade laboral, entendo que tal fato não descredencia o médico do juízo, uma vez que foi realizado criterioso exame do estado de saúde da parte autora, sendo certo, ainda, que houve o integral, fiel e escrupuloso cumprimento, por parte do médico perito, de seus deveres profissionais.

DISPOSITIVO

De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado nos autos.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0002035-94.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6303014689 - GINOELSON DE JESUS GOMES (SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001751-86.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6303014692 - MARIA IRENE ALVES TEIXEIRA (SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002221-20.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6303014688 - MARIA JOSE DA SILVA (SP244092 - ALEXANDRE JOSE CAMPAGNOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001757-93.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6303014691 - APARECIDA MARTINS PEREIRA (SP198477 - JOSE MARIA RIBAS, SP095226 - WALDEMAR DE OLIVEIRA RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001871-32.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6303014690 - JOSE VALDECIR RODRIGUES (SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002357-17.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6303014687 - ROSILMA ROSA MARTINS (SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007533-11.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6303014686 - MARIA APARECIDA MANSANO (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) FIM.

0001026-97.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6303015324 - CATARINA APARECIDA CORREA (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de concessão de benefício assistencial ao idoso, proposta por CATARINA APARECIDA CORREA, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela autora.

A autora requereu o benefício assistencial ao idoso, tendo sido indeferido em virtude da renda per capita ultrapassar $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente à época dos fatos.

Com efeito, a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado e tem por objetivo garantir o atendimento às necessidades básicas, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, insculpido na Constituição Federal.

Nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, é prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição para a seguridade social e tem por objetivo garantir um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

São requisitos para a concessão do benefício: ser portador de deficiência ou idoso e não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Preenchido o requisito idade, pois a autora encontrava-se com mais de 65 anos na data do requerimento administrativo.

Quanto à miserabilidade, dispõe o art. 20, § 3º da LOAS que é incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. No caso dos autos, consoante o laudo socioeconômico, a autora reside com seu cônjuge, Sr. João Batista Correa, em uma casa de alvenaria, própria, quitada, acabada externa e internamente apresentado bom estado de conservação. Informa que a renda familiar é proveniente da aposentadoria por idade recebida pelo cônjuge da autora, no valor de um salário mínimo.

Verifica-se, portanto, que a renda per capita supera $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, não podendo a autora ser considerada miserável nos termos da lei.

É verdade que o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93, ao prescrever que “considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal “per capita” seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo” deve merecer interpretação conforme a Constituição, no sentido de que “não ficam limitados os meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado deficiente ou idoso”, consoante os votos dos Ministros ILMAR GALVÃO e NÉRI DA SILVEIRA no julgamento da ADIn nº 1.232-DF. É verdade também que no referido julgamento, o Supremo Tribunal Federal não proclamou a constitucionalidade do 3º do art. 20 da LOAS, por falta de quorum (art. 23 da Lei n. 9.868/99). E ainda que, certamente, ao indeferir a medida liminar, teve em vista que a suspensão da eficácia do dispositivo legal levaria ao agravamento do estado de inconstitucionalidade, uma vez que a Corte considera que o art. 203, V, da CF/88, trata-se de norma de eficácia limitada, dependendo de integração infraconstitucional para operar a plenitude de seus efeitos.

Todavia, no caso vertente, não restou caracterizada a miserabilidade do grupo familiar que a lei pressupõe para a concessão do benefício, que é reservado às situações de maior penúria ainda, que lamentavelmente proliferam na atualidade.

Do exposto, a autora não se encontra em desamparo social e econômico nos termos da lei.

Assim sendo, ausente o requisito da miserabilidade, a autora não faz jus à concessão do benefício de amparo assistencial.

Como é cediço, a família tem o dever de prestar alimentos, por disposição expressa da lei civil e, fundamentalmente, pela obrigação natural de mútua colaboração entre pais, filhos e irmãos.

A obrigação do Estado de prestar assistência a idosos ou deficientes é subsidiária, vale dizer, apenas no caso de inexistência de parentes que possam contribuir para a manutenção da pessoa, é que surge a obrigação do Estado de

prover o benefício assistencial.

Deve ficar bem claro que o benefício assistencial, criado pelo legislador tem por objetivo prover as necessidades básicas do requerente, não sendo a sua função a complementação de renda do grupo familiar. Ausente o requisito da miserabilidade exigido pela lei, não é devido o benefício.

DISPOSITIVO

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007446-55.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014722 - BOLIVAR FERREIRA DA CUNHA (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais.

Pretende a parte autora o reconhecimento como de atividade especial dos períodos abaixo transcritos:

Empregadora Período Comprovação Agente agressor

Embrasa - Embalagem Brasileira Ind. Com. Ltda. 06/02/1981 a 01/12/1983 e 12/03/1984 a 20/05/1985 PPP e Cópia de CTPS Ruído acima de 80 dB(A)

Citado, o INSS contestou a ação, aduzindo que não restaram comprovadas as alegações do autor, e que o mesmo não faz jus ao benefício pleiteado. Por fim, pugnou pela improcedência do pedido.

É o relatório. DECIDO.

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado). O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.

Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício.

Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.

Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.

Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.

Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar.

Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997; superior a 90 decibéis, a partir de 05 de março de 1997 e até 17.11.2003; e superior a 85 decibéis, a partir de 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

Período até 05.03.1997 - Anexo do Decreto nº 53.831/64 (1); Anexo I do Decreto nº 83.080/79 (2). - Ruído superior a 80 dB (1); Superior a 90 dB (2).

De 06-03-1997 a 06-05-1999. - Anexo IV do Decreto nº 2.172/97. - Superior a 90 dB.

De 07-05-1999 a 18-11-2003. - Anexo IV do Decreto nº 3.048/99, na sua redação original. - Superior a 90 dB.

A partir de 19-11-2003. - Anexo IV do Decreto nº 3.048/99 com a alteração do Decreto nº 4.882/2003. - Superior a 85 dB.

DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecido (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, CTPS e, especialmente, o formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP - de fls. 33 a 41 do processo administrativo, acolho a natureza especial do período.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, 35 anos, 05 meses e 26 dias, conforme planilha elaborada pela Contadoria deste Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Referido tempo é suficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, admitindo-se o reconhecimento dos períodos como de atividade especial constantes da planilha elaborada pela Contadoria do Juízo.

Assim temos o seguinte quadro dos períodos controversos:

Empregadora Período Comprovação Agente agressor

Embrasa - Embalagem Brasileira Ind. Com. Ltda. 06/02/1981 a 01/12/1983 e 12/03/1984 a 20/05/1985 Cargo do autor: Ajudante Setor: Tecelagem PPP - fls 40/41 da petição inicial; Cópia de CTPS com o devido registro e anotações da empresa Ruído de 99,2 dbB(A) Legislação vigente: Anexo do Decreto n. 53.831/64 e Anexo I do

Decreto n. 83.080/79 - ruído superior à 80 dB(A)

DISPOSITIVO.

Pelo exposto, rechaço as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço o período de 06/02/1981 a 01/12/1983 e 12/03/1984 a 20/05/1985 (Empresa - Embalagem Brasileira Ind. Com. Ltda.), estes a serem convertidos para atividade comum, razão pela qual JULGO PROCEDENTE o pedido pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 154.169.212-5, desde a data do requerimento administrativo (28/04/2011), com DIP em 01.07.2012, RMI e RMA a serem calculadas pela Autarquia Previdenciária. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 28/04/2011 a 30/06/2012, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de concessão. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

0009754-64.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303012580 - TEREZINHA SCABELLO RICCI (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural, com o reconhecimento do labor campesino em regime de economia familiar no período de 1970 a 2011, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

O benefício de aposentadoria por idade decorre do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura ao evento idade avançada.

Para a concessão de aposentadoria rural por idade, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) Comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente ao prazo de carência; e 2) contar com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos, se homem, ou, caso compute períodos de contribuição sob outras categorias de segurado, caberá a concessão do benefício aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade para o homem, e 60 (sessenta) anos para a mulher.

Tais requisitos constam do art. 48 da Lei n. 8.213/1991 e do art. 51 do Decreto n. 3.048/1999.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o período de atividade rural correspondente ao prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

O §1º do art. 102, do mesmo diploma, estabelece que eventual perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando preenchidos todos os requisitos, de acordo com a legislação vigente à época em que estes requisitos foram atendidos.

Entendo que a exigência de comprovação do exercício de atividade rural no período imediatamente anterior ao do requerimento do benefício não se aplica aos segurados que já tenham implementado o tempo na forma da tabela progressiva do art. 142 da Lei n. 8.213/1991.

Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL. PERÍODO A SER COMPROVADO. REQUISITOS IDADE E INÍCIO DE PROVA MATERIAL, CORROBORADA POR ROBUSTA PROVA TESTEMUNHAL IDÔNEA E HARMÔNICA, SATISFEITOS. I. O trabalhador rural pode requerer aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, durante o prazo de 15 (quinze) anos contados da promulgação da Lei Federal nº 8.213/91. Para tanto, deverá comprovar o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao mês em que cumprir o requisito idade, em número de meses idêntico à carência exigida para a concessão do benefício. II. Não se deve exigir do segurado rural que continue a trabalhar na lavoura até às vésperas do dia do requerimento do benefício de aposentadoria por idade, quando ele já houver completado a idade necessária e comprovado o tempo de atividade rural em número de meses idêntico à carência do benefício. III. A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação de atividade rural, para efeitos de obtenção de benefício previdenciário, devendo ser acompanhada de um início de prova material (Súmula nº 149 deste e. STJ). IV. Todavia, "é prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idêntico à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, desde que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência (AgRg no REsp 945.696/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalho, DJe 7/4/2008). Recurso especial provido. (RESP 200900052765, FELIX FISCHER, STJ - QUINTA TURMA, 14/09/2009) GRIFEI

AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURÍCOLA NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO - DESNECESSIDADE. RESERVA DE PLENÁRIO - DESCABIMENTO.

I. A exigência de comprovação do exercício da atividade no período imediatamente anterior ao do requerimento do benefício só tem sentido quando ainda não completado o tempo necessário para a concessão.
II. O fato de terem a autora e o marido, posteriormente, se tornado trabalhadores urbanos não descaracteriza a atividade anterior como trabalhadores rurais.
III. A decisão não declarou a inconstitucionalidade dos arts. 39, I, e 143 da Lei 8.213/91, não havendo que se falar na aplicação do art. 97 da CF.
IV. Agravo legal improvido. (Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Nona Turma - AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0055044-77.2008.4.03.9999/SP- Rel. Des. Fed. Marisa Santos - D.E. Publicado em 12/8/2011)GRIFEI

No que tange ao termo inicial do exercício da atividade campesina, a jurisprudência está consolidada no sentido de que é admissível a contagem do trabalho rurícola a partir dos doze anos de idade. Não há falar em violação ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/1988, pois tal norma tem finalidade protetiva, com o intuito de coibir o trabalho infantil, não podendo ser utilizada como restrição aos direitos previdenciários.

O art. 55, §3º, da Lei n. 8.213/1991, exige início de prova material para a comprovação do tempo de serviço urbano ou rural, não admitindo prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito.

O exercício de atividade rural pode ser comprovado por quaisquer dos documentos enumerados no art. 106, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 11.718/2008, quais sejam, contrato individual de trabalho ou carteira de trabalho e previdência social; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração do sindicato de trabalhadores homologada pelo INSS; comprovante de cadastro do INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; bloco de notas do produtor rural; notas fiscais de entrada de mercadorias emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; comprovantes de recolhimento de contribuição social decorrentes da comercialização da produção, cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; e/ou licença de ocupação ou permissão outorgada pelo INCRA.

Entretanto, tal rol não é taxativo, mas meramente exemplificativo, sendo admitido qualquer início de prova material do exercício da atividade rural. Assim, são aceitos documentos dotados de fé pública, com dados colhidos do registro civil, como certidão de casamento, de nascimento de filhos, assentos de óbito, documentos pessoais onde conste a qualificação profissional de rurícola, dentre outros.

Os documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural podem ter sido emitidos em nome do interessado, de familiares ou de terceiros, o que se justifica pela dificuldade encontrada pelos trabalhadores do campo para provar o efetivo desempenho de sua atividade. Em se tratando de documentos em nome de terceiros, devem ser corroborados por prova testemunhal idônea e consistente.

Não é exigida a apresentação de documentos contemporâneos para cada ano que o requerente pretenda ver reconhecido como de exercício de atividade rural.

A Lei n. 8.213/1991, com as alterações da Lei n. 11.718/2008, passou a considerar como segurado especial a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente, ou, em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, exerça atividades de produtor, na condição de proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro, meeiro, comodatário ou arrendatário, explorando atividade agropecuária, de seringueiro, de extrativista vegetal ou de pescador artesanal.

Também é considerado segurado especial o cônjuge ou companheiro do segurado, bem como o filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, ou a este equiparado, que comprovadamente trabalhe com o grupo familiar respectivo, tendo participação ativa nas atividades rurais.

O regime de economia familiar é aquele em que o trabalho dos membros da família é indispensável à sua manutenção e ao seu desenvolvimento socioeconômico, sendo exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem contar com empregados permanentes.

Tal regime restará descaracterizado se constatado: 1) exploração de imóvel rural com área superior a 04 módulos fiscais; 2) presença de empregados permanentes; 3) utilização de terceiros durante período superior a 02 (dois) meses por ano; 4) utilização de mais de 120 (cento e vinte) pessoas por dia para auxiliar nas atividades; 5) outorga, por meio de contrato escrito de parceria, meação ou comodato de mais de 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel; e 6) exploração de atividade turística por período superior a 120 (cento e vinte) dias, dentre outros.

A jurisprudência tem afastado o regime de economia familiar quando constatada produção de elevada monta e uso de mecanização.

Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. REQUISITOS. ATIVIDADE RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. NÃO PREENCHIMENTO. ARRENDAMENTO DO IMÓVEL. MAQUINÁRIO. RESIDÊNCIA NA ZONA URBANA. 1. São requisitos para a concessão do benefício rural por idade: a comprovação da qualidade de segurado especial, a idade mínima de 60 anos para o sexo masculino ou 55 anos para o feminino, bem como a carência exigida na data em que implementado o requisito etário, sem necessidade de recolhimento das contribuições (art. 26, III e 55, §2º da LBPS). 2. A utilização contínua de maquinário, a existência de outra fonte de renda provinda de arrendamento agrícola e o fato de a parte residir na zona urbana são fatores que, juntamente analisados, acabam por descaracterizar o regime de economia familiar, pois constituem indícios de que a produção, além de não ser a única fonte de renda, transborda a simples subsistência. Incabível, portanto, a concessão do benefício de aposentadoria rural por idade. (Tribunal Regional Federal da 4ª Região - AC 200970990007140 AC - APELAÇÃO CIVEL - Rel. Des. Fed. LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE - D.E. 01/06/2009)

No caso concreto sob apreciação, a parte autora juntou os seguintes documentos:

- 1) Certidão de casamento, ocorrido em 05/05/1973, onde consta a profissão da autora como lavradora - fls. 13;
- 2) Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cosmópolis, Artur Nogueira, Paulínia e Campinas, emitida em 10/03/2011, onde consta que a autora foi lavradora no período de 14/08/1987 a 10/03/2011 - fls. 15/17;
- 3) Certidão de escritura de imóvel rural, expedida em 17/11/1961, certificando a escritura de compromisso de venda e compra, datada de 19/10/1956, onde consta a propriedade da Fazenda Capivary, com área de 439 alqueires - fl. 22/26;

- 4) Escritura de doação, com usufruto vitalício, de imóvel rural, constando como doadores os pais do cônjuge da autora, destacado o imóvel da Fazenda Capivary, com área de 42.785,00 m², expedida em 06/07/1987 - fls. 28/30;
- 5) Cópia da matrícula do imóvel rural, adquirido pelo pai do esposo da autora em 29/05/1979 - fls. 32/42;
- 6) Notas Fiscais de produtor rural, em nome do cônjuge da autora - , expedidas 1973, 1978, 1980 e 1983 - fls. 43/48;
- 7) Guias de Recolhimento de imposto territorial rural - fls. 49/51;
- 8) Notas Fiscais de produtor rural e guias de recolhimento do ITR - fls 52/75.

A parte requerente não conta com vínculos urbanos inseridos no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.

Em seu depoimento pessoal, a autora informou que exerceu atividade rural entre os anos de 1970 a 2012, em terras próprias, com área de 2 alqueires, com a ajuda de aproximadamente 7 pessoas, no cultivo de tomate, abobrinha, quiabo e chuchu, cujos produtos eram comercializados ao Ceasa, que não contava com a ajuda de diaristas, que a partir dos anos 80 passaram a utilizar maquinário, sendo um trator, um caminhão e um veículo de passeio, bem como que se casou em 1973 e seu cônjuge era agricultor, atualmente aposentado rural.

A testemunha Maria Neusa Martins da Cruz, que conhece a autora desde 1992, disse que a presenciou a autora e seus familiares trabalhando nas lides rurais, em terras próprias, que frequenta o sítio da autora, onde compra hortaliças, que é cultivado chuchu, quiabo, abobrinha, que a destinação dos produtos é comercial, vendendo ao CEASA e ao consumidor final, que não contavam com a ajuda de terceiros, que o cônjuge da autora era lavrador, que eles possuem um trator, um caminhão e um veículo de passeio.

A testemunha Gersino José da Cruz acrescentou que a parte autora e os membros da família não exerciam outra atividade no período.

Observo que, conforme pesquisa ao sistema Plenus, o cônjuge da autora percebe, desde 12/02/2009, aposentadoria por idade urbana, cujo ramo de atividade era comerciante.

Portanto, no que tange ao labor campesino desempenhado pela autora, entendo que não é possível considerar qualquer período como em regime de economia familiar, ao passo que a propriedade rural era superior a 4 módulos fiscais, bem como, após 1980, foram adquiridos os maquinários (um trator e um caminhão). Conforme já salientado, tais fatores descaracterizam o regime de economia familiar.

Não havendo a implementação dos requisitos idade e exercício de atividade rural pelo período correspondente à carência, torna inviável a concessão do benefício de aposentadoria rural por idade, nem mesmo o reconhecimento do labor campesino, por restar descaracterizado o regime de economia familiar.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0000588-71.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303015106 - BENEDITA CHIERATTO IAMARINI (SP287197 - NEIMAR BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Trata-se de ação de concessão de benefício assistencial ao idoso, proposta por BENEDITA CHIERATO IAMARINI, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela autora.

A autora requereu o benefício assistencial ao idoso, tendo sido indeferido em virtude de a renda per capita ultrapassar $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente à época dos fatos.

Com efeito, a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado e tem por objetivo garantir o atendimento às necessidades básicas, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, insculpido na Constituição Federal.

Nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, é prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição para a seguridade social e tem por objetivo garantir um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

São requisitos para a concessão do benefício: ser portador de deficiência ou idoso e não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Preenchido o requisito idade, pois a autora, encontrava-se com mais de 65 anos na data do requerimento administrativo.

Quanto à miserabilidade, dispõe o art. 20, § 3º da LOAS que é incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. No caso dos autos, consoante o laudo socioeconômico, a autora reside com seu cônjuge, Sr. Antonio Waldemar Iamarini, e com seu irmão, Sr. José Aparecido Chieratto, em uma casa de alvenaria, própria, quitada, acabada externa e internamente apresentado bom estado de conservação. Informa que a renda familiar é proveniente da aposentadoria por idade recebida pelo cônjuge da autora, no valor de um salário mínimo. Verifica-se, portanto, que a renda per capita supera $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, não podendo a autora ser considerada miserável nos termos da lei.

É verdade que o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742/93, ao prescrever que “considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal “per capita” seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo” deve merecer interpretação conforme a Constituição, no sentido de que “não ficam limitados os meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado deficiente ou idoso”, consoante os votos dos Ministros ILMAR GALVÃO e NÉRI DA SILVEIRA no julgamento da ADIn nº 1.232-DF. É verdade também que no referido julgamento, o Supremo Tribunal Federal não proclamou a constitucionalidade do 3º do art. 20 da LOAS, por falta de quorum (art. 23 da Lei n. 9.868/99). E ainda que, certamente, ao indeferir a medida liminar, teve em vista que a suspensão da eficácia do dispositivo legal levaria ao agravamento do estado de inconstitucionalidade, uma vez que a Corte considera que o art. 203, V, da CF/88, trata-se de norma de eficácia limitada, dependendo de integração infraconstitucional para operar a plenitude de seus efeitos.

Todavia, no caso vertente, não restou caracterizada a miserabilidade do grupo familiar que a lei pressupõe para a concessão do benefício, que é reservado às situações de maior penúria ainda, que lamentavelmente proliferam na atualidade.

Do exposto, a autora não se encontra em desamparo social e econômico nos termos da lei.

Assim sendo, ausente o requisito da miserabilidade, a autora não faz jus à concessão do benefício de amparo assistencial.

Como é cediço, a família tem o dever de prestar alimentos, por disposição expressa da lei civil e, fundamentalmente, pela obrigação natural de mútua colaboração entre pais, filhos e irmãos.

A obrigação do Estado de prestar assistência a idosos ou deficientes é subsidiária, vale dizer, apenas no caso de inexistência de parentes que possam contribuir para a manutenção da pessoa, é que surge a obrigação do Estado de prover o benefício assistencial.

Deve ficar bem claro que o benefício assistencial, criado pelo legislador tem por objetivo prover as necessidades básicas do requerente, não sendo a sua função a complementação de renda do grupo familiar.

Ausente o requisito da miserabilidade exigido pela lei, não é devido o benefício.

DISPOSITIVO

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009703-53.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014685 - SENHORINHA APARECIDA DE SOUZA ROZA (SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Vistos etc.

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante reconhecimento de atividade rural no período de 25.04.1969 a 30.09.1982 e de atividade urbana comum no interstício de 01.10.1982 a 31.08.1986 (Eduardo I. H. Pupo e Outros).Pleiteia, ainda, o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

O benefício de aposentadoria por tempo de contribuição decorre do preceito contido no §7º do art. 201, da Constituição da República/88.

Para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) contar com 30 (trinta) anos de serviço, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos, se homem, sendo tais prazos reduzidos em cinco anos para os trabalhadores rurais que tenham exercido suas atividades em regime de economia familiar e para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

Nos termos do art. 4º, da Emenda Constitucional n. 20/1998, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Os segurados que tenham se filiado ao Regime Geral da Previdência Social até a data de publicação da EC n. 20/1998, ou seja, até 16/12/1998, podem optar pela concessão de aposentadoria de acordo com as regras instituídas por tal emenda ou pela concessão nos moldes da regra transitória contida no art. 9º da mesma emenda.

De acordo com a regra transitória dos incisos I e II do art. 9º, da EC n. 20/1998, pode ser concedida a aposentadoria por tempo de contribuição integral, de acordo com os critérios anteriormente vigentes, quando implementados, cumulativamente, os seguintes requisitos: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de 35 anos, se homem; e 30 anos, se mulher; 3) Cumprir pedágio equivalente a vinte por cento do tempo que faltaria para atingir o limite de tempo de 35 ou de 30 anos, na data da publicação da emenda mencionada.

Para a concessão de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, o §1º, do art. 9º, da EC n. 20/1998, exige o atendimento das seguintes condições: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) 30 anos de contribuição, se homem; e 25 anos de contribuição, se mulher; e 3) pedágio equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC n. 20/1998 faltaria para atingir o limite de tempo de 30 ou de 25 anos.

O §1º do art. 102, da Lei n. 8.213/91, estabelece que eventual perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando cumpridos todos os requisitos, de acordo com a legislação vigente à época em que estes requisitos foram atendidos.

A Lei n. 10.666/93, no caput de seu art. 3º, por sua vez, dispõe:

Art. 3º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

Portanto, para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, torna-se irrelevante a perda da qualidade de segurado, devendo, todavia, o requerente contar com o tempo de serviço e a carência exigida.

Resta apurar o total do tempo de contribuição da parte autora.

A atividade rural exercida antes da edição da Lei n. 8.213/1991 pode ser computada, independentemente do recolhimento das respectivas contribuições, exceto para fins de carência e de aposentadoria no setor público com regime próprio, a teor dos artigos 55, §2º, 94 e 96, IV, da mencionada lei.

No que tange ao termo inicial do exercício da atividade campesina, a jurisprudência tem se consolidado no sentido de que é admissível a contagem do trabalho rurícola a partir dos doze anos de idade. Não há falar em violação ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/1988, pois tal norma tem finalidade protetiva, com o intuito de coibir o trabalho infantil, não podendo ser utilizada como restrição aos direitos previdenciários.

O exercício de atividade rural pode ser comprovado por quaisquer dos documentos enumerados no art. 106, da Lei n. 8.213/1991, quais sejam, carteira de identificação e contribuição; contrato individual de trabalho; carteira de trabalho e previdência social; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração do sindicato de trabalhadores rurais homologada pelo INSS; comprovante de cadastro do INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; e bloco de notas do produtor rural. Entretanto, tal rol não é taxativo, mas meramente exemplificativo, sendo admitido qualquer início de prova material do exercício da atividade rural. Assim, são aceitos documentos dotados de fé pública, com dados colhidos do registro civil, como certidão de casamento, de nascimento de filhos, assentos de óbito, documentos pessoais onde conste a qualificação profissional de rurícola, dentre outros.

Os documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural podem ter sido emitidos em nome do interessado ou em nome de terceiros, o que se justifica pela dificuldade encontrada pelos trabalhadores do campo para provar o efetivo desempenho de sua atividade. Em se tratando de documentos em nome de terceiros, devem ser corroborados por prova testemunhal idônea e consistente.

Não é exigida a apresentação de documentos contemporâneos para cada ano que o requerente pretenda ver reconhecido como de exercício de atividade rurícola.

O regime de economia familiar é aquele em que o trabalho dos membros da família é indispensável à sua manutenção e ao seu desenvolvimento socioeconômico, sendo exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem contar com empregados permanentes.

Tal regime restará descaracterizado se constatado: 1) exploração de imóvel rural com área superior a 04 módulos fiscais; 2) presença de empregados permanentes; 3) utilização de terceiros durante período superior a 02 (dois) meses por ano; 4) utilização de mais de 120 (cento e vinte) pessoas por dia para auxiliar nas atividades; 5) outorga, por meio de contrato escrito de parceria, meação ou comodato de mais de 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel; e 6) exploração de atividade turística por período superior a 120 (cento e vinte) dias, dentre outros.

A jurisprudência tem afastado o regime de economia familiar quando constatada produção de elevada monta e uso de mecanização.

Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. REQUISITOS. ATIVIDADE RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. NÃO PREENCHIMENTO. ARRENDAMENTO DO IMÓVEL.

MAQUINÁRIO. RESIDÊNCIA NA ZONA URBANA. 1. São requisitos para a concessão do benefício rurícola por idade: a comprovação da qualidade de segurado especial, a idade mínima de 60 anos para o sexo masculino ou 55 anos para o feminino, bem como a carência exigida na data em que implementado o requisito etário, sem necessidade de recolhimento das contribuições (art. 26, III e 55, §2º da LBPS). 2. A utilização contínua de maquinário, a existência de outra fonte de renda provinda de arrendamento agrícola e o fato de a parte residir na zona urbana são fatores que, juntamente analisados, acabam por descaracterizar o regime de economia familiar, pois constituem indícios de que a produção, além de não ser a única fonte de renda, transborda a simples subsistência. Incabível, portanto, a concessão do benefício de aposentadoria rural por idade. (Tribunal Regional Federal da 4ª Região - AC 200970990007140 AC - APELAÇÃO CIVEL - Rel. Des. Fed. LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE - D.E. 01/06/2009)

No caso dos autos, como início de prova material, a parte autora apresentou:

1. Certidão de casamento, realizado em 31.07.1982, constando o cônjuge da autora como lavrador - fl. 26;
2. Certidão de Registro de Imóvel rural, adquirido pelo pai da autora em 26.12.1953, com escritura pública lavrada em 16.11.1953, constando que era lavrador - fl. 27;
3. Certidão de registro de imóvel rural, adquirido pelo pai da autora, em conjunto, aos 07.02.1955, constando que este era lavrador - fl. 28;
4. Matrículas de imóveis rurais, co-propriedade do pai da autora, constando como lavrador - fls. 29/41;
5. Declaração de produtor, em nome do pai da autora, com data de início de atividade em 27.05.1986 - fl. 42/43;
6. Ficha cadastral na Junta Comercial de São Paulo, pela qual se observa a constituição de microempresa (Gregório e Souza Ltda-ME) pelo pai da autora, em 12.02.1974, com situação cadastral baixada desde 27.09.1991 - fls. 75/76

Em seu depoimento pessoal, a parte autora afirmou que exerceu exclusivamente o labor campesino de 1969 a 1986, em terras próprias (de seu pai), na cidade de Socorro/SP. Disse que o imóvel possuía 7 alqueiras, que não cediam as terras para terceiros, que possuía apenas uma casa no imóvel rural, que cultivavam café e milho, que a produção era destinada para consumo e comercialização do excedente, que mais 8 irmãos trabalhavam com a autora. Disse ainda que não contavam com a ajuda de terceiros, nem havia troca de dias/mutirão entre vizinhos, que não possuíam maquinários, que se casou em 1982, sendo que seu conjuge era trabalhador rural à época.

A testemunha Nirza Casturino Ferreira afirmou que conhece a autora há mais de 30 anos, que morava em Pedreira à época, que esteve várias vezes no sítio da família da autora mas apenas aos finais de semana, que cultivavam café, feijão e vassoura, que conheceu a autora somente depois do casamento desta, que 8 familiares a ajudavam nas lides campesinas, bem como que presenciou o trabalho da autora quando a visitava durante a semana no sítio.

A testemunha Maria Luisa Pinto Cardoso disse que conhece a autora há 22 anos, momento que a autora já morava na cidade.

Cumprido observar que a prova testemunhal produzida não foi contundente em confirmar o período alegado pela autora como de labor rural.

Ainda, observo que, conforme consulta no sistema Plenus, o pai da autora percebeu aposentadoria por idade desde 05.11.1985, cuja forma de filiação se deu como empresário e o ramo da atividade comercial.

Portanto, utilizando-se dos documentos carreados aos autos em nome do pai da autora, impossível o reconhecimento do trabalho rural da autora após 12.02.1974, data esta a partir da qual seu pai constituiu a microempresa Gregório e Souza Ltda-ME, ao passo que resta descaracterizada a atividade rural.

No entanto, a partir do casamento, deve ser considerada, para fins de reconhecimento de trabalho rural, a atividade desempenhada pelo marido da autora, pois houve a constituição de nova família. Resta caracterizado, assim, o labor rural da autora no ano de seu casamento, pois consta a profissão de seu marido como lavrador.

Certo é que o exercício de atividade rural pelo pai da autora e por seu cônjuge faz com que se presuma ter a mesma exercido tal labor, uma vez que, pelos costumes campesinos da época, as filhas e esposas, além de se dedicar às lides domésticas, empregava sua mão-de-obra no trabalho rural, sendo que os documentos comprovantes da atividade sempre eram expedidos em nome do “chefe” ou “arrimo de família”.

Assim, verificadas apenas as provas materiais carreadas aos autos, entendo como provado e deve ser reconhecido o exercício de atividade rural pela parte autora somente nos interregnos de 25.04.1969 a 11.02.1974 e de 01.01.1982 a 30.09.1982.

Logo, neste tópico, procede em parte o pleito formulado pela parte autora.

A parte autora postula também pelo reconhecimento da atividade urbana comum no período de 01.10.1982 a 31.08.1986 (Eduardo I. H. Pupo e Outros).

Ressalto que neste ponto a Autarquia Previdenciária não apresentou combatividade, ao passo que deixou de se manifestar expressamente em sua contestação.

A anotação do contrato de trabalho consta da Carteira de Trabalho e Previdência Social da parte autora, na fl. 32 do processo administrativo. Subsiste, inclusive, referente ao período, algumas anotações de alterações de salário (fl.33).

As anotações dos contratos de trabalho estão regulares, em ordem cronológica e sem rasuras. Deste modo, tais períodos não podem ser desconsiderados.

A atividade urbana registrada em carteira de trabalho goza de presunção legal e veracidade juris tantum, prevalecendo se provas em contrário não são apresentadas, nos termos do art. 19, do Decreto n. 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social). No caso concreto sob apreciação, não há qualquer elemento que elida a veracidade da anotação do vínculo da parte autora. Assim, resta comprovado o vínculo com registro em carteira de trabalho.

É admissível o reconhecimento do tempo de serviço com registro em CTPS, cujo vínculo é obrigatório com o Regime Geral da Previdência Social, ainda que não tenham sido recolhidas as respectivas contribuições previdenciárias.

A responsabilidade pelo desconto e recolhimento das contribuições sociais é do empregador, não sendo o empregado o responsável legal pelo repasse.

O dever de recolher as contribuições previdenciárias e descontar da remuneração do empregado a seu serviço compete exclusivamente ao empregador, incumbindo à fiscalização previdenciária exigir do devedor o cumprimento da legislação. Assim, não pode ser exigido do empregado o recolhimento das contribuições sociais como condição para o reconhecimento do vínculo laboral.

Nesse sentido:

“(…)

A anotação em CTPS basta à comprovação e ao cômputo do tempo de serviço, em sendo responsabilidade do empregador o recolhimento das contribuições do segurado empregado.

(…)”

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1210165 Processo: 200703990303590 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA, Data da decisão: 13/11/2007 Documento: TRF300138458 - DJU DATA:09/01/2008 PÁGINA: 558)

Portanto, neste aspecto, procedente o pleito autoral, cabendo o reconhecimento do período de trabalho urbano desempenhado pela parte autora no interregno de 01.10.1982 a 31.08.1986 (Eduardo I. H. Pupo e Outros).

Desse modo, com o reconhecimento da atividade rural nos períodos de 25.04.1969 a 11.02.1974 e de 01.01.1982 a 30.09.1982 e da atividade urbana comum no interstício de 01.10.1982 a 31.08.1986 (Eduardo I. H. Pupo e Outros), que somados aos períodos já reconhecidos administrativamente (fl. 82 do PA), a parte autora computa 22 anos, 11 meses e 01 dia de serviço, tempo insuficiente à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, reconhecendo o exercício de atividade rural nos períodos de 25.04.1969 a 11.02.1974 e de 01.01.1982 a 30.09.1982 e da atividade urbana comum no interstício de 01.10.1982 a 31.08.1986 (Eduardo I. H. Pupo e Outros).

Improcede o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

0001287-62.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303014627 - CLONIDES MARTURANO DE ALMEIDA (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ, SP295002 - CYNTHIA ALMEIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por idade, mediante reconhecimento de atividade urbana comum, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

O INSS suscitou preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada. Ocorre que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, razão pela qual rechaço a prefacial invocada.

O benefício de aposentadoria por idade decorre do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura ao evento idade avançada.

Para a concessão de aposentadoria urbana por idade, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) contar com 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos, se homem.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

O §1º do art. 102, do mesmo diploma, estabelece que eventual perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando preenchidos todos os requisitos, de acordo com a legislação vigente à época em que estes requisitos foram atendidos.

A Lei n. 10.666/93, no §1º, de seu art. 3º, por sua vez, estabelece:

Art. 3º Omissis

§ 1º Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Portanto, para a concessão do benefício de aposentadoria por idade, torna-se irrelevante a perda da qualidade de

segurado, devendo, todavia, o requerente contar com a idade e a carência exigida.

Inaplicável o prazo de carência de 60 (sessenta) meses, previsto na legislação previdenciária anteriormente em vigor, para os segurados que não implementaram o requisito etário antes da vigência da Lei n. 8.213/1991, não havendo falar em direito adquirido a tal prazo.

Entendo que a carência da data do requerimento do benefício, estipulada no §1º, do art. 3º, da Lei n. 10.666/93, deve ser interpretada como aquela contida na tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91, para o ano de cumprimento do requisito idade, aplicável aos filiados ao RGPS antes de 24/07/1991. Friso que, na data do requerimento administrativo, não se poderia exigir da autora outro prazo de carência, senão o da tabela progressiva em comento, pois, do contrário, a norma do art. 142 da Lei n. 8.213/91 perderia sua eficácia.

Ademais, segundo a jurisprudência dominante, o implemento dos requisitos idade e carência não necessita ser simultâneo, podendo ocorrer em momentos distintos. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR URBANO. PREENCHIMENTO SIMULTÂNEO DOS REQUISITOS. IRRELEVÂNCIA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. NÃO-OCORRÊNCIA. BENEFÍCIO MANTIDO. PRECEDENTES.

1. A Terceira Seção deste Superior Tribunal, no âmbito da Quinta e da Sexta Turma, uniformizou seu entendimento no sentido de ser desnecessário o implemento simultâneo das condições para a aposentadoria por idade, visto que não exigida esta característica no art. 102, § 1º, da Lei 8.213/91. Assim, não há óbice à concessão do benefício previdenciário, mesmo que, quando do implemento da idade, já se tenha perdido a qualidade de segurado.
2. In casu, embora fosse prescindível a simultaneidade, a parte recorrida preencheu os três requisitos indispensáveis à percepção de seu benefício previdenciário: idade mínima, qualidade de segurado e carência, fazendo, jus, portanto, à concessão de aposentadoria por idade.
3. Recurso especial improvido. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 554466 Processo: 200301166437 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 11/10/2005 Documento: STJ000656705) - GRIFEI

Como a parte autora filiou-se anteriormente a 24/07/1991, faz-se aplicável a tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91, a qual exige, para o ano de 2006, quando a autora completou 60 (sessenta) anos de idade, carência de 150 (cento e cinquenta) meses de contribuição.

A parte autora, além dos períodos já reconhecidos e computados pelo INSS, pretende o reconhecimento do exercício de atividade urbana comum no interregno de 08.08.2000 a 16.06.2003 (Mariza Sumiko Kaneko). O exercício da atividade no(s) período(s) está comprovado pelos seguintes documentos que instruem a petição inicial:

1. Anotação do contrato de trabalho e de fêria em CTPS - fl. 16 e 18 da petição inicial.

As anotações na Carteira de Trabalho estão em ordem cronológica e não apresentam rasuras que comprometam seu teor.

Ademais, saliento que o Instituto Nacional do Seguro Social não impugnou os documentos apresentados pela parte autora.

Com isso, a prova material acostada aos autos é suficiente para comprovar os vínculos laborais da parte autora, conforme o próprio Regulamento da Previdência Social, Decreto n. 3.048/99, art. 62, caput e §3º. O fato de não constar o recolhimento das contribuições sociais devidas no(s) período(s) não afasta o direito do(a) segurado(a) ao reconhecimento de sua atividade urbana, tendo em vista que a obrigação de verter as contribuições incidentes sobre as remunerações pagas aos trabalhadores implica em dever do empregador. Não pode o(a) empregado(a)

sofrer prejuízo em decorrência da omissão de seu empregador no que tange à obrigação de proceder aos recolhimentos.

Computados os períodos constantes do CNIS, os já admitidos administrativamente pelo INSS e os reconhecidos nesta sentença, a parte autora computa 143 contribuições, não cumprindo a carência imposta pela tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91, conforme tabela anexada aos autos.

Cabe salientar que os períodos em que houve concomitância da atividade de empregada doméstica e recolhimentos na condição de contribuinte individual não podem ser computados em duplicidade para efeitos de carência.

Ausente os requisitos idade e carência, resta inviável a concessão do benefício de aposentadoria urbana por idade.

De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades urbana comum no período de 08.08.2000 a 16.06.2003, na empregadora doméstica Mariza Sumiko Kaneko, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a averbar referido período.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0010493-37.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303015154 - LAERCIO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP086770 - ARMANDO GUARACY FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Vistos etc.

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 155.592.840-1, mediante reconhecimento de atividade rural nos interregnos de 09.05.1972 a 31.12.1975 e de 01.01.1977 a 31.12.1977, inclusão do ano de 1976 como tempo de serviço, por não ter sido contabilizado em sua contagem final, e de atividade urbana submetida a condições especiais no(s) interregno(s) de 29.04.1995 a 31.05.1997 (Empresa de Ônibus Santa Maria Ltda.), com conversão para atividade comum. Pleiteia, ainda, o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

O benefício de aposentadoria por tempo de contribuição decorre do preceito contido no §7º do art. 201, da Constituição da República/88.

Para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) contar com 30 (trinta) anos de serviço, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos, se homem, sendo tais prazos reduzidos em cinco anos para os trabalhadores rurais que tenham exercido suas atividades em regime de economia familiar e para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

Nos termos do art. 4º, da Emenda Constitucional n. 20/1998, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Os segurados que tenham se filiado ao Regime Geral da Previdência Social até a data de publicação da EC n. 20/1998, ou seja, até 16/12/1998, podem optar pela concessão de aposentadoria de acordo com as regras instituídas por tal emenda ou pela concessão nos moldes da regra transitória contida no art. 9º da mesma emenda.

De acordo com a regra transitória dos incisos I e II do art. 9º, da EC n. 20/1998, pode ser concedida a aposentadoria por tempo de contribuição integral, de acordo com os critérios anteriormente vigentes, quando implementados, cumulativamente, os seguintes requisitos: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de 35 anos, se homem; e 30 anos, se mulher; 3) Cumprir pedágio equivalente a vinte por cento do tempo que faltaria para atingir o limite de tempo de 35 ou de 30 anos, na data da publicação da emenda mencionada.

Para a concessão de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, o §1º, do art. 9º, da EC n. 20/1998, exige o atendimento das seguintes condições: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) 30 anos de contribuição, se homem; e 25 anos de contribuição, se mulher; e 3) pedágio equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC n. 20/1998 faltaria para atingir o limite de tempo de 30 ou de 25 anos.

O §1º do art. 102, da Lei n. 8.213/91, estabelece que eventual perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando cumpridos todos os requisitos, de acordo com a legislação vigente à época em que estes requisitos foram atendidos.

A Lei n. 10.666/93, no caput de seu art. 3º, por sua vez, dispõe:

Art. 3º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

Portanto, para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, torna-se irrelevante a perda da qualidade de segurado, devendo, todavia, o requerente contar com o tempo de serviço e a carência exigida.

Passo a apurar o total do tempo de contribuição da parte autora, bem como o eventual cumprimento do prazo de carência.

A atividade rural exercida antes da edição da Lei n. 8.213/1991 pode ser computada, independentemente do recolhimento das respectivas contribuições, exceto para fins de carência e de aposentadoria no setor público com regime próprio, a teor dos artigos 55, §2º, 94 e 96, IV, da mencionada lei.

No que tange ao termo inicial do exercício da atividade campesina, a jurisprudência tem se consolidado no sentido de que é admissível a contagem do trabalho rurícola a partir dos doze anos de idade. Não há falar em violação ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/1988, pois tal norma tem finalidade protetiva, com o intuito de coibir o trabalho infantil, não podendo ser utilizada como restrição aos direitos previdenciários.

O exercício de atividade rural pode ser comprovado por quaisquer dos documentos enumerados no art. 106, da Lei n. 8.213/1991, quais sejam, carteira de identificação e contribuição; contrato individual de trabalho; carteira de trabalho e previdência social; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração do sindicato de trabalhadores rurais; comprovante de cadastro do INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; e bloco de notas do produtor rural. Entretanto, tal rol não é taxativo, mas meramente exemplificativo, sendo admitido qualquer início de prova material do exercício da atividade rural. Assim, são aceitos documentos dotados de fé pública, com dados colhidos do registro civil, como certidão de casamento, de nascimento de filhos, assentos de óbito, documentos pessoais onde conste a qualificação profissional de rurícola, dentre outros.

Os documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural podem ter sido emitidos em nome do interessado ou em nome de terceiros, o que se justifica pela dificuldade encontrada pelos trabalhadores do campo para provar o efetivo desempenho de sua atividade. Em se tratando de documentos em nome de terceiros, devem ser corroborados por prova testemunhal idônea e consistente.

Não é exigida a apresentação de documentos contemporâneos para cada ano que o requerente pretenda ver reconhecido como de exercício de atividade rurícola.

No caso concreto sob apreciação, para comprovar a alegada atividade rural, a parte autora colacionou os seguintes

documentos, que integram o processo administrativo:

- 01) Declaração do Sindicato dos Empregados Rurais de Itaporanga/SP - fls. 42/43;
- 02) Título de Eleitor, emitido em 01.09.1976, constando a profissão do autor como lavrador - fl. 45;
- 03) Certificado de Dispensa de Incorporação, emitido em 05.01.1977, cuja profissão do autor era lavrador - fls. 47/48;
- 04) Certidão de registro de imóvel rural, propriedade em nome da testemunha Sebastião Bernardo Pinto, adquirida em 17.01.1968 e vendida em 10.10.1979 - fl. 51;
- 05) Matrícula de imóvel rural - fls. 52/55;

Em seu depoimento pessoal, a parte autora afirmou que exerceu exclusivamente o labor campesino no período de 1972 a 1977, em terras de terceiro, Sebastião Bernardo, juntamente com seu pai, que era meeiro, na qual trabalhava como diarista, juntamente com seus familiares, no cultivo de feijão, que não contavam com a ajuda de terceiros e que não possuíam maquinários.

A testemunha José Gonçalves disse que trabalhou com o autor de 1972 a 1975 nas terras do Sr. Sebastião, em Reversul/SP, no cultivo de arroz, feijão e milho, que presenciou o trabalho do autor, que não contavam com a ajuda de terceiros e que havia troca de dias/mutirão entre vizinhos.

A testemunha Sebastião Bernardo Pinto disse que conhece o autor desde 1972, que a família do autor era meeira nas terras do depoente, que trabalhava juntamente com 3 familiares todos os dias no cultivo de feijão e milho, que na entressafra o autor fazia todos os serviços de roça, que não contavam com a ajuda de terceiros, que não possuíam maquinários, que havia troca de dias/mutirão entre vizinhos e que a família do autor vendia a produção e ficava com parte do dinheiro.

Já a testemunha Sebastião Reale Garcia disse que conhece o autor desde criança até 1975, pois era vizinho das terras de Sebastião Bernardo, que o autor morava e trabalhava no sítio, que trocou dias com o autor, que o autor era meeiro e trabalhava como diarista, que era cultivado arroz, feijão e milho, que mais 3 familiares trabalhavam com o autor, que não possuíam maquinários e afirma ter presenciado o trabalho do autor.

Assim, diante da prova material produzida, em cotejo com a prova testemunhal, entendo como provado o exercício de atividade rural pela parte autora no interregno de 09.05.1972 a 31.12.1977.

Logo, neste tópico, procede o pleito formulado pela parte autora.

Para a apreciação do tempo de serviço realizado em condições especiais por exposição a agentes insalubres, observo que, segundo o art. 201, § 1º, da Constituição da República, “é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.” Assim, a própria Carta Maior excepciona a adoção de critérios diferenciados para os trabalhadores que exerçam suas atividades em ambientes afetados por agentes nocivos à saúde.

Ressalto que o tempo de serviço é disciplinado pela lei em vigor à época de sua efetiva prestação, integrando, como direito adquirido, o patrimônio jurídico do trabalhador. Vale dizer que, prestado o serviço sob a égide de legislação que o ampara, o segurado adquire o direito à contagem como tal, bem como à comprovação das condições de trabalho na forma então exigida, não sendo cabível aplicação retroativa de lei nova, que venha a estabelecer restrições à admissão do tempo de serviço especial.

Esse é o entendimento consolidado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, (AGRESP nº 493.458/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 429, e REsp nº 491.338/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 457), o qual passou a ter previsão normativa expressa no Decreto n. 4.827/2003, que introduziu o §1º do art. 70, do Decreto n. 3.048/90.

Acerca da atividade especial, tem-se a seguinte evolução normativa:

a) Período até 28-04-1995, quando vigente a Lei nº 3.807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social) e suas alterações e, posteriormente, a Lei nº 8.213/91, em sua redação original (artigos 57 e 58) - É possível o reconhecimento da especialidade do trabalho quando houver a comprovação do exercício de atividade enquadrável como especial nos decretos regulamentadores, ou na legislação especial, ou quando demonstrada a sujeição do segurado a agentes nocivos por qualquer meio de prova (exceto para ruído, em que necessária sempre a aferição do nível de decibéis mediante perícia técnica, carreada aos autos ou noticiada em formulário emitido pela empresa, a fim de se verificar a nocividade, ou não, desse agente);

b) Período a partir de 29-04-1995 (data de extinção do enquadramento por categoria profissional) até 05-03-1997 (quando vigentes as alterações introduzidas pela Lei n. 9.032/95 no artigo 57 da Lei n. 8.213/91) - Necessária a demonstração efetiva de exposição, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, por qualquer meio de prova, considerando-se suficiente, para tanto, a apresentação de formulário-padrão preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico;

c) Período posterior a 06-03-1997 e até 28-05-1998, em que vigente o Decreto nº 2.172/97, que regulamentou as disposições introduzidas no artigo 58 da LBPS pela Medida Provisória nº 1.523/96 (convertida na Lei nº 9.528/97) - Passou-se a exigir, para fins de reconhecimento de tempo de serviço especial, a comprovação da efetiva sujeição do segurado a agentes agressivos pela apresentação de formulário-padrão, embasado em laudo técnico, ou mediante perícia técnica;

Essas conclusões são firmadas por remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 461.800-RS, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 25-02-2004, p. 225; REsp nº 513.832-PR, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 04-08-2003, p. 419; REsp nº 397.207-RN, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJU de 01-03-2004, p. 189).

Para o enquadramento das categorias profissionais, devem ser considerados os Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 2ª parte) e n. 83.080/79 (Anexo II) até 28-04-1995, por ocasião da extinção do reconhecimento da atividade especial por presunção legal. O enquadramento dos agentes nocivos, devem ser norteados pelos Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte) e 83.080/79 (Anexo I) até 05-03-1997 e o Decreto n. 2.172/97 (Anexo IV). Ademais, sempre possível a comprovação da especialidade da atividade no caso concreto, mediante perícia técnica, nos termos da Súmula n. 198 do extinto Tribunal Federal de Recursos (AGRESP n. 228.832-SC, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 30-06-2003, p. 320).

No que tange ao agente nocivo ruído, o Quadro Anexo do Decreto n. 53.831, de 25-03-1964, o Anexo I do Decreto n. 83.080, de 24-01-1979, o Anexo IV do Decreto n. 2.172, de 05-03-1997, e o Anexo IV do Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, alterado pelo Decreto n. 4.882, de 18-11-2003, consideram insalubres as atividades que expõem o segurado a níveis de pressão sonora superiores a 80, 85 e 90 decibéis, de acordo com os Códigos 1.1.6, 1.1.5, 2.0.1 e 2.0.1, conforme quadro abaixo:

Período até 05.03.1997 - Anexo do Decreto n. 53.831/64 (1); Anexo I do Decreto n. 83.080/79 (2). - Ruído superior a 80 dB (1); Superior a 90 dB (2).

De 06-03-1997 a 06-05-1999. - Anexo IV do Decreto n. 2.172/97. - Superior a 90 dB.

De 07-05-1999 a 18-11-2003. - Anexo IV do Decreto n. 3.048/99, na sua redação original. - Superior a 90 dB.

A partir de 19-11-2003. - Anexo IV do Decreto n. 3.048/99 com a alteração do Decreto n. 4.882/2003. - Superior a 85 dB.

Quanto ao período anterior a 05-03-1997, já foi pacificado, também pelo INSS na esfera administrativa (Instrução Normativa INSS/DSS n. 57/2001 e posteriores), que são aplicáveis concomitantemente, para fins de enquadramento, os Decretos n. 3.831/64 e 83.080/79 até 05-03-1997, data imediatamente anterior à publicação do Decreto n. 2.172/97. Desse modo, até então, é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, conforme previsão mais benéfica do Decreto n. 53.831/64.

No que tange ao período posterior, caso aplicados literalmente os Decretos vigentes, ter-se-ia a exigência de ruídos superiores a 90 decibéis até 18-11-2003 (Anexo IV dos Decretos n. 2.172/97 e n. 3.048/99, este na redação

original) e, somente então, de ruídos superiores a 85 decibéis, conforme a alteração trazida pelo Decreto n. 4.882/2003 ao Decreto n. 3.048/99, que unificou a legislação trabalhista e previdenciária na matéria.

Porém, tendo em vista que esse novo critério de enquadramento da atividade especial veio a beneficiar os segurados expostos a ruídos no ambiente de trabalho, bem como diante do caráter social do direito previdenciário, é cabível a aplicação retroativa da disposição regulamentar mais benéfica, considerando-se especial a atividade quando sujeita a ruídos superiores a 85 decibéis desde 06-03-1997, data da vigência do Decreto n. 2.172/97.

Em suma, é admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis até 05-03-1997 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora mediante perícia técnica, trazida aos autos ou noticiada no preenchimento de formulário expedido pelo empregador.

No que tange ao uso de equipamentos de proteção, é pacífico o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 462.858-RS, Rel. Min. Paulo Medina, 6ª Turma, DJU de 08-05-2003) no sentido de que esses dispositivos não são suficientes para descaracterizar a especialidade da atividade, a não ser que comprovada a sua real efetividade mediante perícia técnica especializada e desde que devidamente demonstrado o uso permanente pelo empregado durante a jornada de trabalho.

Diante disso, conclui-se que o emprego desses acessórios não é suficiente para descaracterizar a especialidade do tempo de serviço.

Ainda, entendo possível a conversão de período especial em comum a qualquer tempo, nos termos do Decreto n. 3.048/99, art. 70, §2º, com redação dada pelo Decreto n. 4.827/2003 e que, embora a Medida Provisória 1.663-10 de 28.05.1998 tivesse revogado o §5º do art. 57 da Lei n. 8.213/91, essa revogação não foi levada a efeito pela 13ª Edição da Medida Provisória n. 1.663 e sua respectiva conversão na Lei n. 9.711/98.

Ressalto que a Medida Provisória n. 1.663-10, de 28.05.1998, e suas posteriores reedições, até a MP n. 1663-15, revogavam expressamente o §5º, do art. 57 da Lei n. 8.213/1991.

Porém, a Medida Provisória n. 1663-15 foi convertida na Lei n. 9.711/1998, sem que o seu art. 32 contivesse expressa revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991.

Não mantida a revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, com a redação dada pela Lei n. 9.032/1995, tal dispositivo permanece em vigência.

Entendo que o art. 28 da Lei n. 9.711/1998 não veda a conversão do tempo de trabalho exercido em condições especiais após 28.05.1998, data da edição da Medida Provisória n. 1.663-10, o que se pode depreender de sua interpretação literal, vez que se limita a atribuir ao Poder Executivo o estabelecimento de critérios para a conversão da atividade especial exercida até 28.05.1998. Da redação de tal dispositivo não se pode concluir que houve vedação ao reconhecimento da atividade especial posterior a 28.05.1998, caso em que, inexistindo restrição expressa em lei, não pode o intérprete limitar o exercício do direito.

Ademais, o art. 28, da Lei n. 9.711/1998, perdeu seu objeto, tendo em vista tratar-se de norma de caráter transitório, em função da expressa revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, intentada através do art. 28, da Medida Provisória n. 1663-10, e de suas reedições, não sendo reproduzido na conversão para a Lei n. 9.711/1998. O conteúdo do art. 28, da Lei n. 9.711/1998, constava das medidas provisórias mencionadas tão-somente com a finalidade de regular situações transitórias, evitando o impacto da revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991. Isoladamente considerado, o art. 28, da Lei n. 9.711/1998 não tem o poder de revogar o §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, quer por se tratar de norma provisória cujo objeto restou perdido, quer por não estabelecer expressa vedação à conversão dos períodos especiais posteriores a 28.05.1998, tendo em vista que apenas confere ao Poder Executivo o estabelecimento de critérios para a conversão até aquela data.

O art. 30, da Lei n. 9.711/1998, que convalida os atos praticados com base na Medida Provisória n. 1.663, igualmente, não tem poder revocatório do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, destinando-se meramente ao resguardo dos atos administrativos praticados com base naquela norma durante sua vigência.

Cumpra observar, ainda, que a medida provisória, por ter força de lei, possui efeitos paralisantes e não revogatórios da lei a que pertence. Em sendo assim, inoperada sua conversão em lei, ou sendo revogada, restaura-se, ex tunc, em sua plenitude, a eficácia da lei antes suspensa. Somente com a conversão da medida provisória em lei é que pode ocorrer a revogação de dispositivo legal.

O art. 15, da Emenda Constitucional n. 20/1998, norma transitória de natureza pára-constitucional, determina que permanece em vigor o disposto no art. 57, da Lei n. 8.213/1991, com a redação vigente na data da publicação daquela emenda (16.12.1998), até a edição da lei complementar mencionada no art. 201, §1º, da Constituição da República. Tal lei complementar regulamentará a atividade exercida em condições especiais.

O texto do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, em vigor na época da publicação da EC n. 20/1998, continha o §5º, acrescido pela Lei n. 9.032/1998.

Saliente que, em virtude da finalidade social das normas previdenciárias, sua interpretação deve maximizar a eficácia de seus preceitos, sem perder de vista o fundamento da dignidade da pessoa humana, estabelecido no art. 1º, III, e a ressalva à fixação de requisitos e critérios diferenciados para as atividades exercidas sob condições especiais, contida no §1º, do art. 201, ambos da Constituição da República. O disposto no §1º, do art. 201, da Constituição da República, por contemplar o tratamento diferenciado para as atividades exercidas sob condições especiais, contempla, inclusive, a possibilidade de conversão da atividade especial, haja vista que não estabelece o tratamento diferenciado apenas para os trabalhadores que tenham laborado exclusiva e integralmente sob condições insalubres.

Assim, entendo que permanece em pleno vigor o disposto no §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991. Tanto que, por essa mesma razão, o Decreto n. 4.827, de 03.09.2003, ao estabelecer nova redação ao art. 70 do Regulamento da Previdência Social (Decreto n. 3.048/1999), incluiu o §2º, consoante o qual “as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”. (GRIFEI)

Igualmente, a recente Instrução Normativa INSS/PRES n. 20, de 11.10.2007, em seu artigo 173, admite a conversão, para atividade comum, do trabalho exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador, qualquer que seja o período trabalhado.

Portanto, as próprias normas do INSS reconhecem a possibilidade de conversão da atividade especial em atividade comum, qualquer que seja o período da prestação do trabalho, o que está em consonância com o disposto no §1º, do art. 201, da Constituição da República, e com o vigente §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991.

O Superior Tribunal de Justiça aplicou igual entendimento ao julgar o Recurso Especial n. 956.110, reconhecendo a possibilidade de conversão de atividade especial em comum após 1998, uma vez que, a partir da última reedição da Medida Provisória n. 1.663, convertida parcialmente na Lei n. 9.711/1998, a norma tornou-se definitiva sem a parte do texto que revogava o parágrafo quinto do art. 57 da Lei n. 8.213/1991, que admite a referida conversão.

Nesse mesmo sentido há precedentes da egrégia Corte Regional da 3ª Região:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. ORDEM DE SERVIÇO Nº 600/98. CONTAGEM DE TEMPO LABORADO EM ATIVIDADE ESPECIAL. CRITÉRIOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. VIGÊNCIA CONCOMITANTE DOS DECRETOS N. 53.831/64 E 83.080/79. DECRETO N. 4.882/03. APLICABILIDADE. TEMPO DE SERVIÇO MÍNIMO NÃO ATINGIDO. REQUISITOS DA EC Nº 20/98 NÃO PREENCHIDOS.

I - Os Decretos n. 53.831/64 e 83.080/79 vigeram, até o advento do Decreto nº 2.172/97, de forma simultânea, não havendo revogação daquela legislação por esta, de forma que, verificando-se divergência entre as duas normas, deverá prevalecer aquela mais favorável ao segurado. Precedente do C. STJ (Resp. nº 412351/RS).

II - A partir de 05.03.1997, há que se considerar como agente agressivo à saúde a exposição à pressão sonora acima de 85 dB, em conformidade com o disposto no Decreto n. 4.882, de 18.11.2003, que reduziu o nível máximo de ruídos tolerável, trazendo um abrandamento da norma até então vigente, a qual considerava como nociva a exposição acima de 90 decibéis.

III - A autoridade administrativa ao apreciar os pedidos de aposentadoria especial ou de conversão de tempo de

atividade especial em comum deve levar em consideração apenas os critérios estabelecidos pela legislação vigente à época em que a atividade foi efetivamente exercida, desprezando critérios estabelecidos por ordens de serviço.

IV - Não se encontra vedada a conversão de tempo de serviço especial em comum, uma vez que ao ser editada a Lei n. 9.711/98, não foi mantida a redação do art. 28 da Medida Provisória n. 1.663-10, de 28.05.1998, que revogava expressamente o § 5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/91, devendo, portanto, prevalecer este último dispositivo legal.

V - O uso de equipamento de proteção individual - EPI não descaracteriza a natureza especial da atividade, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos.

VI - Os informativos SB-40, DSS 8030 e laudos técnicos competentes comprovam que o autor exerceu labor exposto ao agente nocivo ruído superior a 80 db(A), de forma habitual e permanente até 05/03/1997.

VII - Computado o período ora reconhecido com o tempo de serviço incontroverso, verifica-se que autor não preencheu os requisitos necessários à aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do sistema legal vigente até 15.12.1998, bem como pelos critérios determinados pelo art. 9º da EC nº 20/98, tendo em vista que não atingiu a idade mínima exigida.

VIII - Remessa oficial e apelações do INSS e do autor improvidas.

Recurso adesivo do autor não conhecido.

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1248468 Processo: 200361260027950 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA

Data da decisão: 22/01/2008 Documento: TRF300140428 - DJU DATA:06/02/2008 PÁGINA: 710 - Rel. Des. Sérgio Nascimento - VOTAÇÃO UNÂNIME)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TELEFONISTA. ATIVIDADE INSALUBRE. MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 1.663-10 E 1663-13. ART. 57, § 5º DA LEI Nº 8.213/91, E LEIS Nº 9.032/95 E 9.711/98. EC Nº 20/98. DECRETO Nº 4.827/03. CONVERSÃO. ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE. APLICAÇÃO DOS DECRETOS Nº 53.831/64 E 83.080/79. TEMPO DE SERVIÇO INSUFICIENTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS.

1- O benefício previdenciário é regido pela lei vigente ao tempo da aquisição do direito; tratando-se de tempo de serviço prestado no exercício de atividade penosa, insalubre ou perigosa, deve ser levada em consideração a legislação em vigor ao tempo em que foram exercidas tais funções. Precedentes do STJ.

2- As atividades consideradas prejudiciais à saúde foram definidas pelos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 até 05.03.1997; após, Decreto nº 2.172/97, substituído pelo Decreto nº 3.048/99.

3- A MP 1663, em sua 10ª edição, de 28.05.1998, revogou o §5º, do art. 57, da LBPS (acrescentado pela Lei nº 9032/95 - tratava da conversão para comum, do tempo de trabalho exercido em condições especiais) e, na sua 13ª edição (26.08.1998), inseriu, no artigo 28, norma de transição, prevista em razão da revogação do aludido §5º, que admitiu a conversão do tempo laborado até 28/05/1998, desde que o segurado tivesse completado, até aquela data, o tempo necessário estabelecido em regulamento, para a obtenção da respectiva aposentadoria especial.

4- A norma do § 5º, do art. 57, da Lei nº 8.213/91, permanece em vigor, pois quando a MP 1663 foi convertida na Lei nº 9.711, de 20.11.98, a revogação do parágrafo 5º, do artigo 57, da Lei nº 8.213/91 (pretendida pela 15ª reedição daquela medida provisória) não foi mantida, permanecendo a possibilidade legal de conversão de tempo especial em tempo comum e sua soma, inclusive para períodos posteriores a maio de 1998, em que pese entendimento em sentido contrário do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e o contido na Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

5- O artigo 28 da aludida MP 1663 - norma provisória, de modo a evitar o impacto da revogação do § 5º, do art. 57 do PBPS - constou da Lei nº 9.711/98, mas, como a revogação não ocorreu, o artigo em apreço perdeu seu objeto.

6- Ao ser promulgada a Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.1998, vigorava o § 5.º do artigo 57 da Lei n.º 8.213, de 24/07/91, na redação da Lei n.º 9.032/95, cuja redação, por força do disposto no art. 15 da referida emenda foi mantida, até que seja publicada a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal.

7- O Decreto nº 4.827 de 03.09.2003, assegura que as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período, orientação adotada pelo INSS na IN/DC 11/06.

8- Ante a observância do princípio tempus regit actum, o enquadramento da categoria deve ser feito de acordo com a legislação à época do exercício da atividade, sendo os agentes nocivos descritos em regulamento; na hipótese, o Anexo do Decreto n.º 53.831, de 25/03/1964, e o Anexo I do Decreto n.º 83.080, de 24/01/1979, descreviam a atividade de telefonista como atividade insalubre no código 2.4.5.

(...)

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 991642 Processo: 200060020017983 UF: MS Órgão Julgador: NONA TURMA
Data da decisão: 12/11/2007 Documento: TRF300138817 - DJU DATA:17/01/2008 PÁGINA: 719 - Rel. Des. Santos Neves - VOTAÇÃO UNÂNIME)

A parte autora pleiteia pelo reconhecimento de atividade especial no(s) período(s) de:

29.04.1995 a 31.05.1997 (Empresa de Ônibus Santa Maria Ltda.)

Função: motorista

Setor: departamento de tráfego

Agentes nocivos: poeira, calor e ruído, bem como os perigos a que fica exposto o motorista nas estradas.

Prova: Anotação em CTPS na fl. 32; formulário de fl. 92.

Consoante já asseverado, até 28.04.1995, para o reconhecimento da especialidade, bastava o simples enquadramento da categoria profissional no rol de atividades consideradas insalubres pelos decretos de números 53.831/1964 e 83.080/1979. O requerente deveria comprovar, tão-somente, o exercício da atividade, tanto que o art. 168, da Instrução Normativa INSS/PRES n. 20/2007, traz a previsão de que a CTPS é documento hábil a comprovar o exercício da atividade enquadrada nos decretos mencionados até 28.04.1995. Somente após esta data passou a ser exigida a demonstração efetiva de exposição permanente, não ocasional, nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, por qualquer meio de prova.

O Decreto n. 53.831/1964, em seu item 2.4.4, considerava insalubre a atividade laboral exercida por motoristas de ônibus ou de caminhão, e, por sua vez, o Decreto n. 83.080/1979 admitia como especial a categoria de motoristas de ônibus ou de caminhão de carga.

Certo é que parte autora postula pelo reconhecimento da atividade de motorista de ônibus exercida posteriormente a 28.04.1995, exige-se a prova da efetiva exposição a agentes nocivos, o que não ocorreu no caso presente.

Portanto, neste aspecto, improcede o pleito autoral.

Por fim, com o reconhecimento da atividade rural no interregno de 09.05.1972 a 31.12.1977, que somados aos períodos já reconhecidos administrativamente e os constantes do CNIS, a parte autora computa 37 anos, 05 meses e 17 dias de serviço, tempo suficiente à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

A correção monetária e os juros moratórios devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, reconhecendo a atividade rural no interregno de 09.05.1972 a 31.12.1977, e condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, com RMI e RMA a ser calculada pela Autarquia Previdenciária, desde a data do requerimento administrativo (DER 23.05.2011), com DIP em 01.06.2012.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 23.05.2011 a 31.05.2012, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez)

dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

0009699-16.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303015110 - DIVINO APARECIDO MODESTO (SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Vistos etc.

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 153.167.862-0, mediante reconhecimento de atividade rural nos interregnos de 11.09.1977 a 03.08.1980 e de 14.09.1993 a 30.04.2001, com a indenização deste último período para fins de contagem como carência, e de atividade urbana submetida a condições especiais no(s) interregno(s) de 04.08.1980 a 10.12.1992 (Fazenda São Miguel, de Tarcílio de Oliveira Dias e Iracy Mathias Duarte Dias) e de 07.04.2003 a 28.03.2011 (Cerâmica São José Ltda.), com conversão para atividade comum. Pleiteia, ainda, o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Preliminarmente, verifico, de ofício, que, na via administrativa, foi reconhecido o exercício de atividade rural no período de 14.09.1993 a 30.04.2001, conforme fls. 95/96 do processo administrativo.

Portanto, no que tange a tais períodos, está ausente o interesse processual da parte autora, pois não há necessidade de que os mesmos sejam pleiteados na via judicial, eis que reconhecidos administrativamente.

Ressalto que aludido período somente não fora considerado pela Autarquia para efeito de carência. Tal pedido de indenização para fins de cômputo do período para a carência é improcedente, pois referida indenização e o cumprimento da carência devem se dar anteriormente à postulação do benefício.

Assim, quanto ao pleito de reconhecimento da atividade no período mencionado, a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, é medida que se impõe.

Passo à apreciação do mérito.

O benefício de aposentadoria por tempo de contribuição decorre do preceito contido no §7º do art. 201, da Constituição da República/88.

Para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) contar com 30 (trinta) anos de serviço, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos, se homem, sendo tais prazos reduzidos em cinco anos para os trabalhadores rurais que tenham exercido suas atividades em regime de economia familiar e para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

Nos termos do art. 4º, da Emenda Constitucional n. 20/1998, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Os segurados que tenham se filiado ao Regime Geral da Previdência Social até a data de publicação da EC n. 20/1998, ou seja, até 16/12/1998, podem optar pela concessão de aposentadoria de acordo com as regras instituídas por tal emenda ou pela concessão nos moldes da regra transitória contida no art. 9º da mesma emenda.

De acordo com a regra transitória dos incisos I e II do art. 9º, da EC n. 20/1998, pode ser concedida a aposentadoria por tempo de contribuição integral, de acordo com os critérios anteriormente vigentes, quando implementados, cumulativamente, os seguintes requisitos: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de 35 anos, se homem; e 30 anos, se mulher; 3) Cumprir pedágio equivalente a vinte por cento do tempo que faltaria para atingir o limite de tempo de 35 ou de 30 anos, na data da publicação da emenda mencionada.

Para a concessão de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, o §1º, do art. 9º, da EC n. 20/1998, exige o atendimento das seguintes condições: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) 30 anos de contribuição, se homem; e 25 anos de contribuição, se mulher; e 3) pedágio equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC n. 20/1998 faltaria para atingir o limite de tempo de 30 ou de 25 anos.

O §1º do art. 102, da Lei n. 8.213/91, estabelece que eventual perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando cumpridos todos os requisitos, de acordo com a legislação vigente à época em que estes requisitos foram atendidos.

A Lei n. 10.666/93, no caput de seu art. 3º, por sua vez, dispõe:

Art. 3º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

Portanto, para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, torna-se irrelevante a perda da qualidade de segurado, devendo, todavia, o requerente contar com o tempo de serviço e a carência exigida.

Passo a apurar o total do tempo de contribuição da parte autora, bem como o eventual cumprimento do prazo de carência.

A atividade rural exercida antes da edição da Lei n. 8.213/1991 pode ser computada, independentemente do recolhimento das respectivas contribuições, exceto para fins de carência e de aposentadoria no setor público com regime próprio, a teor dos artigos 55, §2º, 94 e 96, IV, da mencionada lei.

No que tange ao termo inicial do exercício da atividade campesina, a jurisprudência tem se consolidado no sentido de que é admissível a contagem do trabalho rurícola a partir dos doze anos de idade. Não há falar em violação ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/1988, pois tal norma tem finalidade protetiva, com o intuito de coibir o trabalho infantil, não podendo ser utilizada como restrição aos direitos previdenciários.

O exercício de atividade rural pode ser comprovado por quaisquer dos documentos enumerados no art. 106, da Lei n. 8.213/1991, quais sejam, carteira de identificação e contribuição; contrato individual de trabalho; carteira de trabalho e previdência social; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração do sindicato de trabalhadores rurais; comprovante de cadastro do INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; e bloco de notas do produtor rural. Entretanto, tal rol não é taxativo, mas meramente exemplificativo, sendo admitido qualquer início de prova material do exercício da atividade rural. Assim, são aceitos documentos dotados de fé pública, com dados colhidos do registro civil, como certidão de casamento, de nascimento de filhos, assentos de óbito, documentos pessoais onde conste a qualificação profissional de rurícola, dentre outros.

Os documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural podem ter sido emitidos em nome do interessado ou em nome de terceiros, o que se justifica pela dificuldade encontrada pelos trabalhadores do campo para provar o efetivo desempenho de sua atividade. Em se tratando de documentos em nome de terceiros, devem ser corroborados por prova testemunhal idônea e consistente.

Não é exigida a apresentação de documentos contemporâneos para cada ano que o requerente pretenda ver reconhecido como de exercício de atividade rurícola.

No caso concreto sob apreciação, para comprovar a alegada atividade rural, a parte autora colacionou os seguintes documentos, que integram o processo administrativo:

01) Certidão de casamento do autor, celebrado em 07.12.1985, qualificado como lavrador - fl. 06;;

Observo que os demais documentos carreados aos autos pelo autor referem-se ao período rural já reconhecido administrativamente pelo INSS.

Assim, inexistem nos autos qualquer início de prova material contemporâneo referente ao alegado labor campesino no interregno de 11.09.1977 a 03.08.1980, sendo desnecessário perquirir acerca da prova testemunhal produzida.

Portanto, neste tópico, improcede o pleito autoral.

Para a apreciação do tempo de serviço realizado em condições especiais por exposição a agentes insalubres, observo que, segundo o art. 201, § 1º, da Constituição da República, “é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.” Assim, a própria Carta Maior excepciona a adoção de critérios diferenciados para os trabalhadores que exerçam suas atividades em ambientes afetados por agentes nocivos à saúde.

Ressalto que o tempo de serviço é disciplinado pela lei em vigor à época de sua efetiva prestação, integrando, como direito adquirido, o patrimônio jurídico do trabalhador. Vale dizer que, prestado o serviço sob a égide de legislação que o ampara, o segurado adquire o direito à contagem como tal, bem como à comprovação das condições de trabalho na forma então exigida, não sendo cabível aplicação retroativa de lei nova, que venha a estabelecer restrições à admissão do tempo de serviço especial.

Esse é o entendimento consolidado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, (AGRESP nº 493.458/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 429, e REsp nº 491.338/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 457), o qual passou a ter previsão normativa expressa no Decreto n. 4.827/2003, que introduziu o §1º do art. 70, do Decreto n. 3.048/90.

Acerca da atividade especial, tem-se a seguinte evolução normativa:

a) Período até 28-04-1995, quando vigente a Lei nº 3.807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social) e suas alterações e, posteriormente, a Lei nº 8.213/91, em sua redação original (artigos 57 e 58) - É possível o reconhecimento da especialidade do trabalho quando houver a comprovação do exercício de atividade enquadrável como especial nos decretos regulamentadores, ou na legislação especial, ou quando demonstrada a

sujeição do segurado a agentes nocivos por qualquer meio de prova (exceto para ruído, em que necessária sempre a aferição do nível de decibéis mediante perícia técnica, carreada aos autos ou noticiada em formulário emitido pela empresa, a fim de se verificar a nocividade, ou não, desse agente);

b) Período a partir de 29-04-1995 (data de extinção do enquadramento por categoria profissional) até 05-03-1997 (quando vigentes as alterações introduzidas pela Lei n. 9.032/95 no artigo 57 da Lei n. 8.213/91) - Necessária a demonstração efetiva de exposição, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, por qualquer meio de prova, considerando-se suficiente, para tanto, a apresentação de formulário-padrão preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico;

c) Período posterior a 06-03-1997 e até 28-05-1998, em que vigente o Decreto n.º 2.172/97, que regulamentou as disposições introduzidas no artigo 58 da LBPS pela Medida Provisória n.º 1.523/96 (convertida na Lei n.º 9.528/97) - Passou-se a exigir, para fins de reconhecimento de tempo de serviço especial, a comprovação da efetiva sujeição do segurado a agentes agressivos pela apresentação de formulário-padrão, embasado em laudo técnico, ou mediante perícia técnica;

Essas conclusões são firmadas por remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp n.º 461.800-RS, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 25-02-2004, p. 225; REsp n.º 513.832-PR, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 04-08-2003, p. 419; REsp n.º 397.207-RN, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJU de 01-03-2004, p. 189).

Para o enquadramento das categorias profissionais, devem ser considerados os Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 2ª parte) e n. 83.080/79 (Anexo II) até 28-04-1995, por ocasião da extinção do reconhecimento da atividade especial por presunção legal. O enquadramento dos agentes nocivos, devem ser norteados pelos Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte) e 83.080/79 (Anexo I) até 05-03-1997 e o Decreto n. 2.172/97 (Anexo IV). Ademais, sempre possível a comprovação da especialidade da atividade no caso concreto, mediante perícia técnica, nos termos da Súmula n. 198 do extinto Tribunal Federal de Recursos (AGRESP n. 228.832-SC, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 30-06-2003, p. 320).

No que tange ao agente nocivo ruído, o Quadro Anexo do Decreto n. 53.831, de 25-03-1964, o Anexo I do Decreto n. 83.080, de 24-01-1979, o Anexo IV do Decreto n. 2.172, de 05-03-1997, e o Anexo IV do Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, alterado pelo Decreto n. 4.882, de 18-11-2003, consideram insalubres as atividades que expõem o segurado a níveis de pressão sonora superiores a 80, 85 e 90 decibéis, de acordo com os Códigos 1.1.6, 1.1.5, 2.0.1 e 2.0.1, conforme quadro abaixo:

Período até 05.03.1997 - Anexo do Decreto n. 53.831/64 (1); Anexo I do Decreto n. 83.080/79 (2). - Ruído superior a 80 dB (1); Superior a 90 dB (2).

De 06-03-1997 a 06-05-1999. - Anexo IV do Decreto n. 2.172/97. - Superior a 90 dB.

De 07-05-1999 a 18-11-2003. - Anexo IV do Decreto n. 3.048/99, na sua redação original. - Superior a 90 dB.

A partir de 19-11-2003. - Anexo IV do Decreto n. 3.048/99 com a alteração do Decreto n. 4.882/2003. - Superior a 85 dB.

Quanto ao período anterior a 05-03-1997, já foi pacificado, também pelo INSS na esfera administrativa (Instrução Normativa INSS/DSS n. 57/2001 e posteriores), que são aplicáveis concomitantemente, para fins de enquadramento, os Decretos n. 3.831/64 e 83.080/79 até 05-03-1997, data imediatamente anterior à publicação do Decreto n. 2.172/97. Desse modo, até então, é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, conforme previsão mais benéfica do Decreto n. 53.831/64.

No que tange ao período posterior, caso aplicados literalmente os Decretos vigentes, ter-se-ia a exigência de ruídos superiores a 90 decibéis até 18-11-2003 (Anexo IV dos Decretos n. 2.172/97 e n. 3.048/99, este na redação original) e, somente então, de ruídos superiores a 85 decibéis, conforme a alteração trazida pelo Decreto n. 4.882/2003 ao Decreto n. 3.048/99, que unificou a legislação trabalhista e previdenciária na matéria.

Porém, tendo em vista que esse novo critério de enquadramento da atividade especial veio a beneficiar os segurados expostos a ruídos no ambiente de trabalho, bem como diante do caráter social do direito previdenciário, é cabível a aplicação retroativa da disposição regulamentar mais benéfica, considerando-se especial a atividade quando sujeita a ruídos superiores a 85 decibéis desde 06-03-1997, data da vigência do Decreto n. 2.172/97.

Em suma, é admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis até 05-03-1997 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora mediante perícia técnica, trazida aos autos ou noticiada no preenchimento de formulário expedido pelo empregador.

No que tange ao uso de equipamentos de proteção, é pacífico o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 462.858-RS, Rel. Min. Paulo Medina, 6ª Turma, DJU de 08-05-2003) no sentido de que esses dispositivos não são suficientes para descaracterizar a especialidade da atividade, a não ser que comprovada a sua real efetividade mediante perícia técnica especializada e desde que devidamente demonstrado o uso permanente pelo empregado durante a jornada de trabalho.

Diante disso, conclui-se que o emprego desses acessórios não é suficiente para descaracterizar a especialidade do tempo de serviço.

Ainda, entendo possível a conversão de período especial em comum a qualquer tempo, nos termos do Decreto n. 3.048/99, art. 70, §2º, com redação dada pelo Decreto n. 4.827/2003 e que, embora a Medida Provisória 1.663-10 de 28.05.1998 tivesse revogado o §5º do art. 57 da Lei n. 8.213/91, essa revogação não foi levada a efeito pela 13ª Edição da Medida Provisória n. 1.663 e sua respectiva conversão na Lei n. 9.711/98.

Ressalto que a Medida Provisória n. 1.663-10, de 28.05.1998, e suas posteriores reedições, até a MP n. 1663-15, revogavam expressamente o §5º, do art. 57 da Lei n. 8.213/1991.

Porém, a Medida Provisória n. 1663-15 foi convertida na Lei n. 9.711/1998, sem que o seu art. 32 contivesse expressa revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991.

Não mantida a revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, com a redação dada pela Lei n. 9.032/1995, tal dispositivo permanece em vigência.

Entendo que o art. 28 da Lei n. 9.711/1998 não veda a conversão do tempo de trabalho exercido em condições especiais após 28.05.1998, data da edição da Medida Provisória n. 1.663-10, o que se pode depreender de sua interpretação literal, vez que se limita a atribuir ao Poder Executivo o estabelecimento de critérios para a conversão da atividade especial exercida até 28.05.1998. Da redação de tal dispositivo não se pode concluir que houve vedação ao reconhecimento da atividade especial posterior a 28.05.1998, caso em que, inexistindo restrição expressa em lei, não pode o intérprete limitar o exercício do direito.

Ademais, o art. 28, da Lei n. 9.711/1998, perdeu seu objeto, tendo em vista tratar-se de norma de caráter transitório, em função da expressa revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, intentada através do art. 28, da Medida Provisória n. 1663-10, e de suas reedições, não sendo reproduzido na conversão para a Lei n. 9.711/1998. O conteúdo do art. 28, da Lei n. 9.711/1998, constava das medidas provisórias mencionadas tão-somente com a finalidade de regular situações transitórias, evitando o impacto da revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991. Isoladamente considerado, o art. 28, da Lei n. 9.711/1998 não tem o poder de revogar o §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, quer por se tratar de norma provisória cujo objeto restou perdido, quer por não estabelecer expressa vedação à conversão dos períodos especiais posteriores a 28.05.1998, tendo em vista que apenas confere ao Poder Executivo o estabelecimento de critérios para a conversão até aquela data.

O art. 30, da Lei n. 9.711/1998, que convalida os atos praticados com base na Medida Provisória n. 1.663, igualmente, não tem poder revocatório do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, destinando-se meramente ao resguardo dos atos administrativos praticados com base naquela norma durante sua vigência.

Cumprindo observar, ainda, que a medida provisória, por ter força de lei, possui efeitos paralisantes e não revogatórios da lei a que pertence. Em sendo assim, inoperada sua conversão em lei, ou sendo revogada, restaura-se, ex tunc, em sua plenitude, a eficácia da lei antes suspensa. Somente com a conversão da medida provisória em lei é

que pode ocorrer a revogação de dispositivo legal.

O art. 15, da Emenda Constitucional n. 20/1998, norma transitória de natureza pára-constitucional, determina que permanece em vigor o disposto no art. 57, da Lei n. 8.213/1991, com a redação vigente na data da publicação daquela emenda (16.12.1998), até a edição da lei complementar mencionada no art. 201, §1º, da Constituição da República. Tal lei complementar regulamentará a atividade exercida em condições especiais.

O texto do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, em vigor na época da publicação da EC n. 20/1998, continha o §5º, acrescido pela Lei n. 9.032/1998.

Saliento que, em virtude da finalidade social das normas previdenciárias, sua interpretação deve maximizar a eficácia de seus preceitos, sem perder de vista o fundamento da dignidade da pessoa humana, estabelecido no art. 1º, III, e a ressalva à fixação de requisitos e critérios diferenciados para as atividades exercidas sob condições especiais, contida no §1º, do art. 201, ambos da Constituição da República. O disposto no §1º, do art. 201, da Constituição da República, por contemplar o tratamento diferenciado para as atividades exercidas sob condições especiais, contempla, inclusive, a possibilidade de conversão da atividade especial, haja vista que não estabelece o tratamento diferenciado apenas para os trabalhadores que tenham laborado exclusiva e integralmente sob condições insalubres.

Assim, entendo que permanece em pleno vigor o disposto no §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991. Tanto que, por essa mesma razão, o Decreto n. 4.827, de 03.09.2003, ao estabelecer nova redação ao art. 70 do Regulamento da Previdência Social (Decreto n. 3.048/1999), incluiu o §2º, consoante o qual “as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”. (GRIFEI)

Igualmente, a recente Instrução Normativa INSS/PRES n. 20, de 11.10.2007, em seu artigo 173, admite a conversão, para atividade comum, do trabalho exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador, qualquer que seja o período trabalhado.

Portanto, as próprias normas do INSS reconhecem a possibilidade de conversão da atividade especial em atividade comum, qualquer que seja o período da prestação do trabalho, o que está em consonância com o disposto no §1º, do art. 201, da Constituição da República, e com o vigente §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991.

O Superior Tribunal de Justiça aplicou igual entendimento ao julgar o Recurso Especial n. 956.110, reconhecendo a possibilidade de conversão de atividade especial em comum após 1998, uma vez que, a partir da última reedição da Medida Provisória n. 1.663, convertida parcialmente na Lei n. 9.711/1998, a norma tornou-se definitiva sem a parte do texto que revogava o parágrafo quinto do art. 57 da Lei n. 8.213/1991, que admite a referida conversão.

Nesse mesmo sentido há precedentes da egrégia Corte Regional da 3ª Região:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. ORDEM DE SERVIÇO Nº 600/98. CONTAGEM DE TEMPO LABORADO EM ATIVIDADE ESPECIAL. CRITÉRIOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. VIGÊNCIA CONCOMITANTE DOS DECRETOS N. 53.831/64 E 83.080/79. DECRETO N. 4.882/03. APLICABILIDADE. TEMPO DE SERVIÇO MÍNIMO NÃO ATINGIDO. REQUISITOS DA EC Nº 20/98 NÃO PREENCHIDOS.

I - Os Decretos n. 53.831/64 e 83.080/79 vigeram, até o advento do Decreto nº 2.172/97, de forma simultânea, não havendo revogação daquela legislação por esta, de forma que, verificando-se divergência entre as duas normas, deverá prevalecer aquela mais favorável ao segurado. Precedente do C. STJ (Resp. nº 412351/RS).

II - A partir de 05.03.1997, há que se considerar como agente agressivo à saúde a exposição à pressão sonora acima de 85 dB, em conformidade com o disposto no Decreto n. 4.882, de 18.11.2003, que reduziu o nível máximo de ruídos tolerável, trazendo um abrandamento da norma até então vigente, a qual considerava como nociva a exposição acima de 90 decibéis.

III - A autoridade administrativa ao apreciar os pedidos de aposentadoria especial ou de conversão de tempo de atividade especial em comum deve levar em consideração apenas os critérios estabelecidos pela legislação vigente à época em que a atividade foi efetivamente exercida, desprezando critérios estabelecidos por ordens de serviço.

IV - Não se encontra vedada a conversão de tempo de serviço especial em comum, uma vez que ao ser editada a Lei n. 9.711/98, não foi mantida a redação do art. 28 da Medida Provisória n. 1.663-10, de 28.05.1998, que

revogava expressamente o § 5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/91, devendo, portanto, prevalecer este último dispositivo legal.

V - O uso de equipamento de proteção individual - EPI não descaracteriza a natureza especial da atividade, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos.

VI - Os informativos SB-40, DSS 8030 e laudos técnicos competentes comprovam que o autor exerceu labor exposto ao agente nocivo ruído superior a 80 db(A), de forma habitual e permanente até 05/03/1997.

VII - Computado o período ora reconhecido com o tempo de serviço incontroverso, verifica-se que autor não preencheu os requisitos necessários à aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do sistema legal vigente até 15.12.1998, bem como pelos critérios determinados pelo art. 9º da EC nº 20/98, tendo em vista que não atingiu a idade mínima exigida.

VIII - Remessa oficial e apelações do INSS e do autor improvidas.

Recurso adesivo do autor não conhecido.

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1248468 Processo: 200361260027950 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA

Data da decisão: 22/01/2008 Documento: TRF300140428 - DJU DATA:06/02/2008 PÁGINA: 710 - Rel. Des. Sérgio Nascimento - VOTAÇÃO UNÂNIME)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TELEFONISTA. ATIVIDADE INSALUBRE. MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 1.663-10 E 1663-13. ART. 57, § 5º DA LEI Nº 8.213/91, E LEIS Nº 9.032/95 E 9.711/98. EC Nº 20/98. DECRETO Nº 4.827/03. CONVERSÃO. ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE. APLICAÇÃO DOS DECRETOS Nº 53.831/64 E 83.080/79. TEMPO DE SERVIÇO INSUFICIENTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS.

1- O benefício previdenciário é regido pela lei vigente ao tempo da aquisição do direito; tratando-se de tempo de serviço prestado no exercício de atividade penosa, insalubre ou perigosa, deve ser levada em consideração a legislação em vigor ao tempo em que foram exercidas tais funções. Precedentes do STJ.

2- As atividades consideradas prejudiciais à saúde foram definidas pelos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 até 05.03.1997; após, Decreto nº 2.172/97, substituído pelo Decreto nº 3.048/99.

3- A MP 1663, em sua 10ª edição, de 28.05.1998, revogou o §5º, do art. 57, da LBPS (acrescentado pela Lei nº 9032/95 - tratava da conversão para comum, do tempo de trabalho exercido em condições especiais) e, na sua 13ª edição (26.08.1998), inseriu, no artigo 28, norma de transição, prevista em razão da revogação do aludido §5º, que admitiu a conversão do tempo laborado até 28/05/1998, desde que o segurado tivesse completado, até aquela data, o tempo necessário estabelecido em regulamento, para a obtenção da respectiva aposentadoria especial.

4- A norma do § 5º, do art. 57, da Lei nº 8.213/91, permanece em vigor, pois quando a MP 1663 foi convertida na Lei nº 9.711, de 20.11.98, a revogação do parágrafo 5º, do artigo 57, da Lei nº 8.213/91 (pretendida pela 15ª reedição daquela medida provisória) não foi mantida, permanecendo a possibilidade legal de conversão de tempo especial em tempo comum e sua soma, inclusive para períodos posteriores a maio de 1998, em que pese entendimento em sentido contrário do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e o contido na Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

5- O artigo 28 da aludida MP 1663 - norma provisória, de modo a evitar o impacto da revogação do § 5º, do art. 57 do PBPS - constou da Lei nº 9.711/98, mas, como a revogação não ocorreu, o artigo em apreço perdeu seu objeto.

6- Ao ser promulgada a Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.1998, vigorava o § 5.º do artigo 57 da Lei n.º 8.213, de 24/07/91, na redação da Lei n.º 9.032/95, cuja redação, por força do disposto no art. 15 da referida emenda foi mantida, até que seja publicada a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal.

7- O Decreto nº 4.827 de 03.09.2003, assegura que as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período, orientação adotada pelo INSS na IN/DC 11/06.

8- Ante a observância do princípio tempus regit actum, o enquadramento da categoria deve ser feito de acordo com a legislação à época do exercício da atividade, sendo os agentes nocivos descritos em regulamento; na hipótese, o Anexo do Decreto n.º 53.831, de 25/03/1964, e o Anexo I do Decreto n.º 83.080, de 24/01/1979, descreviam a atividade de telefonista como atividade insalubre no código 2.4.5.

(...)

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 991642 Processo: 200060020017983 UF: MS Órgão Julgador: NONA TURMA

Data da decisão: 12/11/2007 Documento: TRF300138817 - DJU DATA:17/01/2008 PÁGINA: 719 - Rel. Des. Santos Neves - VOTAÇÃO UNÂNIME)

A parte autora pleiteia pelo reconhecimento de atividade especial no(s) período(s) de:

04.08.1980 a 10.12.1992 (Fazenda São Miguel, de Tarcílio de Oliveira Dias e Iracy Mathias Duarte Dias)

Função: lavrador

Setor: Lavoura de café

Agentes nocivos: produtos químicos, como herbicidas (Automix, Handap, Autocem, Gramoxone, Tiodan, Gramocil e Etion) e inseticidas a base de sulfeto de carbono e compostos de arsênico, intempéries: frio, calor e chuva.

Prova: Anotação em CTPS na fl. 42; DSS-8030 de fl. 101.

07.04.2003 a 28.03.2011 (Cerâmica São José Ltda.)

Função: operador de maromba e calibradora (07.04.2003 a 20.02.2005) e preparador de massa (21/02/2005 a 28.03.2011).

Setor: conformação de esboço (07.04.2003 a 20.02.2005) e matéria prima (21.02.2005 a 28.03.2011).

Agentes nocivos: Ruído 86 dB(A) (07.04.2003 a 20.02.2005) e ruído 88 dB(A), poeira contendo Silica - SiO² entre 0,203 a 0,020 mg/m³ e poeira incômoda enxofre/grafite menor que 0,122 mg/m³ (21.02.2005 a 28.03.2011).

Prova: Anotação em CTPS na fl. 42, PPP de fls. 102/104.

No interstício de 04.08.1980 a 10.12.1992 (Fazenda São Miguel), o formulário de fl. 101 aponta a presença de agentes químicos, como herbicidas e inseticidas a base de sulfeto de carbono e compostos de arsênico, bem como intempéries (frio, calor e chuva), que tem sua especialidade admitida pelo item 1.2.1 do quadro do Decreto n. 53.831/1964 e pelos itens 1.2.1 e 1.2.10 do Anexo I do Decreto n. 83.080/79, os quais não fixam patamar mínimo para o reconhecimento da insalubridade. O reconhecimento da especialidade, no presente caso, é possível ante à exposição do autor ao agente agressivo pela aplicação de produtos inseticidas à base de arsênico e de sulfeto de carbono na atividade laborativa desempenhada no período, de modo habitual e permanente.

A exposição ao agente ruído em índices superiores aos limites de tolerância está comprovada, de modo habitual e permanente, não ocasional e nem intermitente para o período de 07.04.2003 a 28.03.2011.

Saliento que o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) consiste em documento hábil a comprovar a exposição ao agente ruído, sendo um misto de formulário e laudo, e, nos termos do art. 176, da Instrução Normativa INSS/PRES/ n. 20, de 11.10.2007, constitui-se em documento histórico-laboral que reúne dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica. Tem a finalidade de comprovar as condições de trabalho a que submetido o segurado/trabalhador. O fato de o PPP não indicar se a exposição ao agente insalubre é permanente, não ocasional nem intermitente, não pode prejudicar o segurado, haja vista que, no próprio modelo constante do anexo XV da Instrução Normativa INSS/PRES n. 20, de 11.10.2007, não consta campo para tal informação. Na hipótese, a especialidade somente estaria afastada se constasse do PPP a informação de que a exposição ao agente nocivo era ocasional ou intermitente, ou, se demonstrado mediante outros elementos de prova, o que não ocorreu no presente caso. Ademais, não cabe falar que o PPP deva ser elaborado contemporaneamente à prestação de trabalho, pois passou a ser exigido a partir de 01.01.2004.

A recente jurisprudência tem se firmado no sentido de que o perfil profissiográfico previdenciário é prova suficiente da exposição a agentes insalubres, uma vez que é emitido com base em laudo técnico. Nesse sentido:

(...)

O perfil profissiográfico previdenciário - PPP, elaborado com base em laudo técnico pericial, a ser mantido pela empresa nos termos da lei 9032/95 supra a juntada aos autos do laudo, pois consigna detalhadamente as suas conclusões.

(...)

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1207248 Processo: 200703990285769 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA

Data da decisão: 13/11/2007 Documento: TRF300138457 - DJU DATA:09/01/2008 PÁGINA: 558 - JUIZA LOUISE FILGUEIRAS)

Ressalto que a utilização de equipamentos de proteção individual não é suficiente para descaracterizar a especialidade da atividade, a não ser que comprovada a sua real efetividade para eliminar o agente agressivo, e

não para meramente reduzi-lo aos limites de tolerância ou neutralizá-lo, o que deve ser averiguado apenas mediante perícia técnica especializada. Ademais, a utilização de equipamentos de proteção coletiva só foi objeto de preocupação por parte do legislador com a vigência da Lei n. 9.528/1997 e de proteção individual tão-somente após a Lei n. 9.732/98, conforme alterações por elas introduzidas no art. 58, §2º, da Lei n. 8.213/91, de forma que, antes disso, aqueles dispositivos não eram considerados para fins de verificação da atenuação ou neutralização de agentes nocivos no ambiente laboral, uma vez ausente a previsão legal respectiva.

No que tange à carência, cumpre ressaltar que o período de trabalho rural no interregno de 04.08.1980 a 10.12.1992 deve também ser computado para fins de carência, pois se encontra devidamente anotado na CTPS do autor (fl. 42).

A responsabilidade pelo desconto e recolhimento das contribuições sociais é do empregador, não sendo o empregado o responsável legal pelo repasse.

O dever de recolher as contribuições previdenciárias e descontar da remuneração do empregado a seu serviço compete exclusivamente ao empregador, incumbindo à fiscalização previdenciária exigir do devedor o cumprimento da legislação. Assim, não pode ser exigido do empregado o recolhimento das contribuições sociais como condição para o reconhecimento do vínculo laboral e contagem para efeito de carência.

Nesse sentido:

“(…)

A anotação em CTPS basta à comprovação e ao cômputo do tempo de serviço, em sendo responsabilidade do empregador o recolhimento das contribuições do segurado empregado.

(…)”

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1210165 Processo: 200703990303590 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA, Data da decisão: 13/11/2007 Documento: TRF300138458 - DJU DATA:09/01/2008 PÁGINA: 558)

Assim, resta implementado pelo autor o requisito carência.

Por fim, com o reconhecimento de atividade especial nos interregnos de 04.08.1980 a 10.12.1992 (Fazenda São Miguel, de Tarcílio de Oliveira Dias e Iracy Mathias Duarte Dias) e de 07.04.2003 a 28.03.2011 (Cerâmica São José Ltda.), após a conversão desta para atividade comum, que somados aos períodos já reconhecidos administrativamente e os constantes do CNIS, a parte autora computa 36 anos, 3 meses e 3 dias de serviço, tempo suficiente à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

A correção monetária e os juros moratórios devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de reconhecimento da atividade rural exercida no período de 14.09.1993 a 30.04.2001 e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, reconhecendo a atividade especial nos interregnos de 04.08.1980 a 10.12.1992 (Fazenda São Miguel, de Tarcílio de Oliveira Dias e Iracy Mathias Duarte Dias) e de 07.04.2003 a 28.03.2011 (Cerâmica São José Ltda.), com conversão para tempo comum, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, com RMI e RMA a ser calculada pela Autarquia Previdenciária, desde a data do requerimento administrativo (DER 28.03.2011), com DIP em 01.06.2012.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 28.03.2011 a 31.05.2012, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

0007095-82.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303012883 - VANDA DE QUEIROZ RAMOS (SP280591 - MARIA ELISABETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

O benefício de aposentadoria por idade decorre do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura ao evento idade avançada.

Para a concessão de aposentadoria rural por idade, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) Comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente ao prazo de carência; e 2) contar com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos, se homem, ou, caso compute períodos de contribuição sob outras categorias de segurado, caberá a concessão do benefício aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade para o homem, e 60 (sessenta) anos para a mulher.

Tais requisitos constam do art. 48 da Lei n. 8.213/1991 e do art. 51 do Decreto n. 3.048/1999.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o período de atividade rural correspondente ao prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

O §1º do art. 102, do mesmo diploma, estabelece que eventual perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando preenchidos todos os requisitos, de acordo com a legislação vigente à época em que estes requisitos foram atendidos.

Entendo que a exigência de comprovação do exercício de atividade rural no período imediatamente anterior ao do requerimento do benefício não se aplica aos segurados que já tenham implementado o tempo na forma da tabela progressiva do art. 142 da Lei n. 8.213/1991.

Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL. PERÍODO A SER COMPROVADO. REQUISITOS IDADE E INÍCIO DE PROVA MATERIAL, CORROBORADA POR ROBUSTA PROVA TESTEMUNHAL IDÔNEA E HARMÔNICA, SATISFEITOS. I. O trabalhador rural pode requerer aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, durante o prazo de 15 (quinze) anos contados da promulgação da Lei Federal nº 8.213/91. Para tanto, deverá comprovar o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao mês em que cumprir o requisito idade, em número de meses idêntico à carência exigida para a concessão do benefício. II. Não se deve exigir do segurado rural que continue a trabalhar na lavoura até às vésperas do dia do requerimento do benefício de aposentadoria por idade, quando ele já houver completado a idade necessária e comprovado o tempo de atividade rural em número de meses idêntico à carência do benefício. III. A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação de atividade rural, para efeitos de obtenção de benefício previdenciário, devendo ser acompanhada de um início de prova material (Súmula nº 149 deste e. STJ). IV. Todavia, "é prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idêntico à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, desde que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência (AgRg no REsp 945.696/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalho, DJe 7/4/2008). Recurso especial provido. (RESP 200900052765, FELIX FISCHER, STJ - QUINTA TURMA, 14/09/2009) GRIFEI

AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURÍCOLA NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO - DESNECESSIDADE. RESERVA DE PLENÁRIO - DESCABIMENTO.

I. A exigência de comprovação do exercício da atividade no período imediatamente anterior ao do requerimento do benefício só tem sentido quando ainda não completado o tempo necessário para a concessão.

II. O fato de terem a autora e o marido, posteriormente, se tornado trabalhadores urbanos não descaracteriza a atividade anterior como trabalhadores rurais.

III. A decisão não declarou a inconstitucionalidade dos arts. 39, I, e 143 da Lei 8.213/91, não havendo que se falar na aplicação do art. 97 da CF.

IV. Agravo legal improvido. (Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Nona Turma - AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0055044-77.2008.4.03.9999/SP- Rel. Des. Fed. Marisa Santos - D.E. Publicado em 12/8/2011)GRIFEI

No que tange ao termo inicial do exercício da atividade campesina, a jurisprudência está consolidada no sentido de que é admissível a contagem do trabalho rurícola a partir dos doze anos de idade. Não há falar em violação ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/1988, pois tal norma tem finalidade protetiva, com o intuito de coibir o trabalho infantil, não podendo ser utilizada como restrição aos direitos previdenciários.

O art. 55, §3º, da Lei n. 8.213/1991, exige início de prova material para a comprovação do tempo de serviço urbano ou rural, não admitindo prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito.

O exercício de atividade rural pode ser comprovado por quaisquer dos documentos enumerados no art. 106, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 11.718/2008, quais sejam, contrato individual de trabalho ou carteira de trabalho e previdência social; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração do sindicato de trabalhadores homologada pelo INSS; comprovante de cadastro do INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; bloco de notas do produtor rural; notas fiscais de entrada de mercadorias emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; comprovantes de recolhimento de contribuição social decorrentes da comercialização da produção, cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; e/ou licença de ocupação ou permissão outorgada pelo INCRA.

Entretanto, tal rol não é taxativo, mas meramente exemplificativo, sendo admitido qualquer início de prova

material do exercício da atividade rural. Assim, são aceitos documentos dotados de fé pública, com dados colhidos do registro civil, como certidão de casamento, de nascimento de filhos, assentos de óbito, documentos pessoais onde conste a qualificação profissional de rurícola, dentre outros.

Os documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural podem ter sido emitidos em nome do interessado, de familiares ou de terceiros, o que se justifica pela dificuldade encontrada pelos trabalhadores do campo para provar o efetivo desempenho de sua atividade. Em se tratando de documentos em nome de terceiros, devem ser corroborados por prova testemunhal idônea e consistente.

Não é exigida a apresentação de documentos contemporâneos para cada ano que o requerente pretenda ver reconhecido como de exercício de atividade rurícola.

A Lei n. 8.213/1991, com as alterações da Lei n. 11.718/2008, passou a considerar como segurado especial a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente, ou, em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, exerça atividades de produtor, na condição de proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro, meeiro, comodatário ou arrendatário, explorando atividade agropecuária, de seringueiro, de extrativista vegetal ou de pescador artesanal.

Também é considerado segurado especial o cônjuge ou companheiro do segurado, bem como o filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, ou a este equiparado, que comprovadamente trabalhe com o grupo familiar respectivo, tendo participação ativa nas atividades rurais.

O regime de economia familiar é aquele em que o trabalho dos membros da família é indispensável à sua manutenção e ao seu desenvolvimento socioeconômico, sendo exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem contar com empregados permanentes.

Tal regime restará descaracterizado se constatado: 1) exploração de imóvel rural com área superior a 04 módulos fiscais; 2) presença de empregados permanentes; 3) utilização de terceiros durante período superior a 02 (dois) meses por ano; 4) utilização de mais de 120 (cento e vinte) pessoas por dia para auxiliar nas atividades; 5) outorga, por meio de contrato escrito de parceria, meação ou comodato de mais de 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel; e 6) exploração de atividade turística por período superior a 120 (cento e vinte) dias, dentre outros.

A jurisprudência tem afastado o regime de economia familiar quando constatada produção de elevada monta e uso de mecanização.

Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. REQUISITOS. ATIVIDADE RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. NÃO PREENCHIMENTO. ARRENDAMENTO DO IMÓVEL. MAQUINÁRIO. RESIDÊNCIA NA ZONA URBANA. 1. São requisitos para a concessão do benefício rurícola por idade: a comprovação da qualidade de segurado especial, a idade mínima de 60 anos para o sexo masculino ou 55 anos para o feminino, bem como a carência exigida na data em que implementado o requisito etário, sem necessidade de recolhimento das contribuições (art. 26, III e 55, §2º da LBPS). 2. A utilização contínua de maquinário, a existência de outra fonte de renda provinda de arrendamento agrícola e o fato de a parte residir na zona urbana são fatores que, juntamente analisados, acabam por descaracterizar o regime de economia familiar, pois constituem indícios de que a produção, além de não ser a única fonte de renda, transborda a simples subsistência. Incabível, portanto, a concessão do benefício de aposentadoria rural por idade. (Tribunal Regional Federal da 4ª Região - AC 200970990007140 AC - APELAÇÃO CIVEL - Rel. Des. Fed. LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE - D.E. 01/06/2009)

No caso concreto sob apreciação, a parte autora juntou os seguintes documentos:

- 1) Certidão emitida por Cartório de Registro de Imóveis, demonstrando a aquisição de imóvel rural pelo cônjuge da requerente em 14/05/1981, vendida em 18/07/1984 - fl. 26;
- 2) Declaração do presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, informando o labor campesino da requerente de 1984 a 1986 - fl. 27;

- 3) Certidão de casamento, ocorrido em 26.06.1970, onde consta a profissão do cônjuge da requerente como lavrador - fl. 28;
- 4) Certidão de nascimento de filhos, ocorridos em 1971, 1972, 1975 e 1977, mas que não consta profissão dos pais - fls. 29/33;

Observo que inexistem nos autos qualquer prova que demonstre o labor campesino da parte autora em período anterior ao seu casamento. Ainda, as certidões de nascimento de filhos não se prestam como início de prova material de labor rural, ao passo que não consta informação da profissão dos pais como lavradores ou trabalhador rural.

Também, cumpre observar que, conforme consulta ao sistema Plenus e ao CNIS, o cônjuge da requerente iniciou atividade urbana, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em 16/01/1976, bem como percebe benefício de aposentadoria por idade desde 07/07/2011, como segurado empregado, cujo valor atual é de R\$ 2.316,32.

Ressalto que, mesmo durante o período em que o esposo da autora era proprietário de imóvel rural, permanecia este desempenhando atividade urbana.

Certo é que, embora tenha a requerente afirmado em seu depoimento pessoal que trabalhou na atividade rural de 1957 a 1986, verifico que, conforme depoimento da testemunha Marlene Silva Lima, nascida em 1969, afirmou não haver presenciado o trabalho da autora após o casamento, que somente teria presenciado o trabalho da autora nas terras dos pais.

Assim, no que tange ao labor campesino desempenhado pela autora, apreciando as provas materiais carreadas aos autos, entendo que somente é possível o reconhecimento do período de 01.01.1970 a 31.12.1970, ano da realização do casamento da autora.

A parte requerente conta também com vínculos empregatícios como segurada empregada, bem como recolhimentos de contribuições, como contribuinte individual, conforme o CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, já reconhecidos administrativamente pela Autarquia (fl. 54 do PA).

Como a parte autora iniciou o exercício da atividade rural anteriormente a 24/07/1991, faz-se aplicável a tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91, a qual exige, para o ano de 2010, quando a parte autora completou 60 (sessenta) anos de idade, carência de 174 (cento e setenta e quatro) meses de contribuição, o que atende ao princípio contributivo.

Assim, havendo o reconhecimento do período rural no interregno de 01.01.1970 a 31.12.1970, e considerado o período de labor urbano reconhecido administrativamente (12 anos, 10 meses e 23 dias), o que corresponde a 167 (cento e sessenta e sete) meses de carência, verifica-se que a parte autora não atingiu a carência necessária para concessão do benefício.

Não havendo a implementação dos requisitos idade e carência, torna inviável a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, reconhecendo o período de trabalho rural desempenhado pela autora no interregno de 01.01.1970 a 31.12.1970.

Improcede o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por idade.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

P.R.I.

0008463-29.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303015116 - GERALDO MAIA DOS SANTOS (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 154.808.530-5, com a DER em 26.05.2011, mediante reconhecimento de atividade urbana submetida a condições especiais nos interregnos de 08.08.1989 a 26.04.1991 (Empresa Texcolor S/A) e de 06.03.1997 a 26.05.2011 (Empresa 3M do Brasil), com conversão para atividade comum. Pleiteia, ainda, o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a preliminar invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos. Preliminar rejeitada.

Rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica de reconhecimento de atividade especial anterior à vigência da Lei n. 3.807/1960, em 04.09.1960, uma vez que a parte autora não formulou pedidos que contemplem o exercício de atividade anterior a tal data.

Entendo que não há impossibilidade jurídica do pedido de conversão de atividade especial em atividade comum quanto aos períodos trabalhados anteriormente à vigência da Lei n. 6.887/1980. A impossibilidade jurídica do pedido, enquanto fenômeno capaz de gerar a carência de ação, deve ser considerada como vedação expressa do ordenamento jurídico quanto ao pedido formulado pela parte. O pedido deve estar expressamente vedado pelo ordenamento, para que seja considerado impossível. Segundo Cândido Rangel Dinamarco, in *Condições da Ação: a possibilidade jurídica do pedido*, p.41, “o petitum é juridicamente impossível quando se choca com preceitos de direito material, de modo que jamais poderá ser atendido, independentemente dos fatos e das circunstâncias do caso concreto”. Na hipótese, antes do advento da Lei n. 6.887/1980, de fato não havia norma que expressamente admitisse a conversão da atividade especial em comum, porém, há de se ressaltar, que inexistia regra no ordenamento jurídico que a vedasse expressamente. Por esse motivo, com a edição da Lei n. 6.887/1980, norma mais favorável ao trabalhador/segurado, cabível a retroatividade de tal lei, de modo que seja admitida a conversão da atividade especial em comum exercida antes de seu advento. A aplicação retroativa da lei mais benéfica decorre da finalidade social das normas previdenciárias.

Por entender admissível a conversão de período especial em comum a qualquer tempo, nos termos do Decreto n. 3.048/99, art. 70, §2º, com redação dada pelo Decreto n. 4.827/2003, conforme será explicitado na fundamentação de mérito, afasto a preliminar de impossibilidade jurídica de conversão de atividade especial em comum após 28.05.1998.

Também deixo de acolher a impugnação ao valor da causa, vez que o montante postulado não ultrapassa sessenta salários mínimos, na data da propositura da ação, contadas as parcelas vencidas e doze vincendas.

Afasto a alegação de inépcia da petição inicial, pois o seu teor não impossibilitou o pleno exercício dos direitos de ampla defesa e contraditório por parte da Autarquia Previdenciária.

Rejeito a alegação de prescrição, em virtude de que, desde a data do requerimento administrativo, não incidiu o lapso quinquenal previsto no art. 103, da Lei n. 8.213/1991.

Passo à apreciação do mérito.

O benefício de aposentadoria por tempo de contribuição decorre do preceito contido no §7º do art. 201, da Constituição da República/88.

Para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) contar com 30 (trinta) anos de serviço, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos, se homem, sendo tais prazos reduzidos em cinco anos para os trabalhadores rurais que tenham exercido suas atividades em regime de economia familiar e para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

Nos termos do art. 4º, da Emenda Constitucional n. 20/1998, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Os segurados que tenham se filiado ao Regime Geral da Previdência Social até a data de publicação da EC n. 20/1998, ou seja, até 16/12/1998, podem optar pela concessão de aposentadoria de acordo com as regras instituídas por tal emenda ou pela concessão nos moldes da regra transitória contida no art. 9º da mesma emenda.

De acordo com a regra transitória dos incisos I e II do art. 9º, da EC n. 20/1998, pode ser concedida a aposentadoria por tempo de contribuição integral, de acordo com os critérios anteriormente vigentes, quando implementados, cumulativamente, os seguintes requisitos: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de 35 anos, se homem; e 30 anos, se mulher; 3) Cumprir pedágio equivalente a vinte por cento do tempo que faltaria para atingir o limite de tempo de 35 ou de 30 anos, na data da publicação da emenda mencionada.

Para a concessão de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, o §1º, do art. 9º, da EC n. 20/1998, exige o atendimento das seguintes condições: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) 30 anos de contribuição, se homem; e 25 anos de contribuição, se mulher; e 3) pedágio equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC n. 20/1998 faltaria para atingir o limite de tempo de 30 ou de 25 anos.

O §1º do art. 102, da Lei n. 8.213/91, estabelece que eventual perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando cumpridos todos os requisitos, de acordo com a legislação vigente à época em que estes requisitos foram atendidos.

A Lei n. 10.666/93, no caput de seu art. 3º, por sua vez, dispõe:

Art. 3º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

Portanto, para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, torna-se irrelevante a perda da qualidade de segurado, devendo, todavia, o requerente contar com o tempo de serviço e a carência exigida.

Resta apurar o total do tempo de contribuição da parte autora.

Para a apreciação do tempo de serviço realizado em condições especiais por exposição a agentes insalubres, observo que, segundo o art. 201, § 1º, da Constituição da República, “é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.” Assim, a própria Carta Maior excepciona a adoção de critérios diferenciados para os trabalhadores que exerçam suas atividades em ambientes afetados por agentes nocivos à saúde.

Ressalto que o tempo de serviço é disciplinado pela lei em vigor à época de sua efetiva prestação, integrando, como direito adquirido, o patrimônio jurídico do trabalhador. Vale dizer que, prestado o serviço sob a égide de legislação que o ampara, o segurado adquire o direito à contagem como tal, bem como à comprovação das condições de trabalho na forma então exigida, não sendo cabível aplicação retroativa de lei nova, que venha a estabelecer restrições à admissão do tempo de serviço especial.

Esse é o entendimento consolidado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, (AGRESP nº 493.458/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 429, e REsp nº 491.338/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 457), o qual passou a ter previsão normativa expressa no Decreto n. 4.827/2003, que introduziu o §1º do art. 70, do Decreto n. 3.048/90.

Acerca da atividade especial, tem-se a seguinte evolução normativa:

- a) Período até 28-04-1995, quando vigente a Lei nº 3.807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social) e suas alterações e, posteriormente, a Lei nº 8.213/91, em sua redação original (artigos 57 e 58) - É possível o reconhecimento da especialidade do trabalho quando houver a comprovação do exercício de atividade enquadrável como especial nos decretos regulamentadores, ou na legislação especial, ou quando demonstrada a sujeição do segurado a agentes nocivos por qualquer meio de prova (exceto para ruído, em que necessária sempre a aferição do nível de decibéis mediante perícia técnica, carreada aos autos ou noticiada em formulário emitido pela empresa, a fim de se verificar a nocividade, ou não, desse agente);
- b) Período a partir de 29-04-1995 (data de extinção do enquadramento por categoria profissional) até 05-03-1997 (quando vigentes as alterações introduzidas pela Lei n. 9.032/95 no artigo 57 da Lei n. 8.213/91) - Necessária a demonstração efetiva de exposição, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, por qualquer meio de prova, considerando-se suficiente, para tanto, a apresentação de formulário-padrão preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico;
- c) Período posterior a 06-03-1997 e até 28-05-1998, em que vigente o Decreto nº 2.172/97, que regulamentou as disposições introduzidas no artigo 58 da LBPS pela Medida Provisória nº 1.523/96 (convertida na Lei nº 9.528/97) - Passou-se a exigir, para fins de reconhecimento de tempo de serviço especial, a comprovação da efetiva sujeição do segurado a agentes agressivos pela apresentação de formulário-padrão, embasado em laudo técnico, ou mediante perícia técnica;

Essas conclusões são firmadas por remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 461.800-RS, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 25-02-2004, p. 225; REsp nº 513.832-PR, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 04-08-2003, p. 419; REsp nº 397.207-RN, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJU de 01-03-2004, p. 189).

Para o enquadramento das categorias profissionais, devem ser considerados os Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 2ª parte) e n. 83.080/79 (Anexo II) até 28-04-1995, por ocasião da extinção do reconhecimento da atividade especial por presunção legal. O enquadramento dos agentes nocivos, devem ser norteados pelos Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte) e 83.080/79 (Anexo I) até 05-03-1997 e o Decreto n. 2.172/97 (Anexo IV). Ademais, sempre possível a comprovação da especialidade da atividade no caso concreto, mediante perícia técnica, nos termos da Súmula n. 198 do extinto Tribunal Federal de Recursos (AGRESP n. 228.832-SC, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 30-06-2003, p. 320).

No que tange ao agente nocivo ruído, o Quadro Anexo do Decreto n. 53.831, de 25-03-1964, o Anexo I do Decreto n. 83.080, de 24-01-1979, o Anexo IV do Decreto n. 2.172, de 05-03-1997, e o Anexo IV do Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, alterado pelo Decreto n. 4.882, de 18-11-2003, consideram insalubres as atividades que expõem o segurado a níveis de pressão sonora superiores a 80, 85 e 90 decibéis, de acordo com os Códigos 1.1.6, 1.1.5, 2.0.1 e 2.0.1, conforme quadro abaixo:

Período até 05.03.1997 - Anexo do Decreto n. 53.831/64 (1); Anexo I do Decreto n. 83.080/79 (2). - Ruído superior a 80 dB (1); Superior a 90 dB (2).

De 06-03-1997 a 06-05-1999. - Anexo IV do Decreto n. 2.172/97. - Superior a 90 dB.

De 07-05-1999 a 18-11-2003. - Anexo IV do Decreto n. 3.048/99, na sua redação original. - Superior a 90 dB.

A partir de 19-11-2003. - Anexo IV do Decreto n. 3.048/99 com a alteração do Decreto n. 4.882/2003. - Superior a 85 dB.

Quanto ao período anterior a 05-03-1997, já foi pacificado, também pelo INSS na esfera administrativa (Instrução Normativa INSS/DSS n. 57/2001 e posteriores), que são aplicáveis concomitantemente, para fins de enquadramento, os Decretos n. 3.831/64 e 83.080/79 até 05-03-1997, data imediatamente anterior à publicação do Decreto n. 2.172/97. Desse modo, até então, é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, conforme previsão mais benéfica do Decreto n. 53.831/64.

No que tange ao período posterior, caso aplicados literalmente os Decretos vigentes, ter-se-ia a exigência de ruídos superiores a 90 decibéis até 18-11-2003 (Anexo IV dos Decretos n. 2.172/97 e n. 3.048/99, este na redação original) e, somente então, de ruídos superiores a 85 decibéis, conforme a alteração trazida pelo Decreto n. 4.882/2003 ao Decreto n. 3.048/99, que unificou a legislação trabalhista e previdenciária na matéria.

Porém, tendo em vista que esse novo critério de enquadramento da atividade especial veio a beneficiar os segurados expostos a ruídos no ambiente de trabalho, bem como diante do caráter social do direito previdenciário, é cabível a aplicação retroativa da disposição regulamentar mais benéfica, considerando-se especial a atividade quando sujeita a ruídos superiores a 85 decibéis desde 06-03-1997, data da vigência do Decreto n. 2.172/97. Em suma, é admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis até 05-03-1997 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora mediante perícia técnica, trazida aos autos ou noticiada no preenchimento de formulário expedido pelo empregador.

No que tange ao uso de equipamentos de proteção, é pacífico o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 462.858-RS, Rel. Min. Paulo Medina, 6ª Turma, DJU de 08-05-2003) no sentido de que esses dispositivos não são suficientes para descaracterizar a especialidade da atividade, a não ser que comprovada a sua real efetividade mediante perícia técnica especializada e desde que devidamente demonstrado o uso permanente pelo empregado durante a jornada de trabalho.

Diante disso, conclui-se que o emprego desses acessórios não é suficiente para descaracterizar a especialidade do tempo de serviço.

Ainda, entendo possível a conversão de período especial em comum a qualquer tempo, nos termos do Decreto n. 3.048/99, art. 70, §2º, com redação dada pelo Decreto n. 4.827/2003 e que, embora a Medida Provisória 1.663-10 de 28.05.1998 tivesse revogado o §5º do art. 57 da Lei n. 8.213/91, essa revogação não foi levada a efeito pela 13ª Edição da Medida Provisória n. 1.663 e sua respectiva conversão na Lei n. 9.711/98.

Ressalto que a Medida Provisória n. 1.663-10, de 28.05.1998, e suas posteriores reedições, até a MP n. 1663-15, revogavam expressamente o §5º, do art. 57 da Lei n. 8.213/1991.

Porém, a Medida Provisória n. 1663-15 foi convertida na Lei n. 9.711/1998, sem que o seu art. 32 contivesse expressa revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991.

Não mantida a revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, com a redação dada pela Lei n. 9.032/1995, tal dispositivo permanece em vigência.

Entendo que o art. 28 da Lei n. 9.711/1998 não veda a conversão do tempo de trabalho exercido em condições especiais após 28.05.1998, data da edição da Medida Provisória n. 1.663-10, o que se pode depreender de sua interpretação literal, vez que se limita a atribuir ao Poder Executivo o estabelecimento de critérios para a conversão da atividade especial exercida até 28.05.1998. Da redação de tal dispositivo não se pode concluir que houve vedação ao reconhecimento da atividade especial posterior a 28.05.1998, caso em que, inexistindo restrição expressa em lei, não pode o intérprete limitar o exercício do direito.

Ademais, o art. 28, da Lei n. 9.711/1998, perdeu seu objeto, tendo em vista tratar-se de norma de caráter transitório, em função da expressa revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, intentada através do art. 28, da Medida Provisória n. 1663-10, e de suas reedições, não sendo reproduzido na conversão para a Lei n. 9.711/1998. O conteúdo do art. 28, da Lei n. 9.711/1998, constava das medidas provisórias mencionadas tão-somente com a finalidade de regular situações transitórias, evitando o impacto da revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991. Isoladamente considerado, o art. 28, da Lei n. 9.711/1998 não tem o poder de revogar o §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, quer por se tratar de norma provisória cujo objeto restou perdido, quer por não estabelecer expressa vedação à conversão dos períodos especiais posteriores a 28.05.1998, tendo em vista que apenas confere ao Poder Executivo o estabelecimento de critérios para a conversão até aquela data.

O art. 30, da Lei n. 9.711/1998, que convalida os atos praticados com base na Medida Provisória n. 1.663, igualmente, não tem poder revocatório do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, destinando-se meramente ao resguardo dos atos administrativos praticados com base naquela norma durante sua vigência.

Cumpra observar, ainda, que a medida provisória, por ter força de lei, possui efeitos paralisantes e não revogatórios da lei a que pertence. Em sendo assim, inoperada sua conversão em lei, ou sendo revogada, restaura-se, ex tunc, em sua plenitude, a eficácia da lei antes suspensa. Somente com a conversão da medida provisória em lei é que pode ocorrer a revogação de dispositivo legal.

O art. 15, da Emenda Constitucional n. 20/1998, norma transitória de natureza pára-constitucional, determina que permanece em vigor o disposto no art. 57, da Lei n. 8.213/1991, com a redação vigente na data da publicação daquela emenda (16.12.1998), até a edição da lei complementar mencionada no art. 201, §1º, da Constituição da República. Tal lei complementar regulamentará a atividade exercida em condições especiais.

O texto do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, em vigor na época da publicação da EC n. 20/1998, continha o §5º, acrescido pela Lei n. 9.032/1998.

Saliento que, em virtude da finalidade social das normas previdenciárias, sua interpretação deve maximizar a eficácia de seus preceitos, sem perder de vista o fundamento da dignidade da pessoa humana, estabelecido no art. 1º, III, e a ressalva à fixação de requisitos e critérios diferenciados para as atividades exercidas sob condições especiais, contida no §1º, do art. 201, ambos da Constituição da República. O disposto no §1º, do art. 201, da Constituição da República, por contemplar o tratamento diferenciado para as atividades exercidas sob condições especiais, contempla, inclusive, a possibilidade de conversão da atividade especial, haja vista que não estabelece o tratamento diferenciado apenas para os trabalhadores que tenham laborado exclusiva e integralmente sob condições insalubres.

Assim, entendo que permanece em pleno vigor o disposto no §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991. Tanto que, por essa mesma razão, o Decreto n. 4.827, de 03.09.2003, ao estabelecer nova redação ao art. 70 do Regulamento da Previdência Social (Decreto n. 3.048/1999), incluiu o §2º, consoante o qual “as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”. (GRIFEI)

Igualmente, a recente Instrução Normativa INSS/PRES n. 20, de 11.10.2007, em seu artigo 173, admite a conversão, para atividade comum, do trabalho exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador, qualquer que seja o período trabalhado.

Portanto, as próprias normas do INSS reconhecem a possibilidade de conversão da atividade especial em atividade comum, qualquer que seja o período da prestação do trabalho, o que está em consonância com o disposto no §1º, do art. 201, da Constituição da República, e com o vigente §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991.

O Superior Tribunal de Justiça aplicou igual entendimento ao julgar o Recurso Especial n. 956.110, reconhecendo a possibilidade de conversão de atividade especial em comum após 1998, uma vez que, a partir da última reedição da Medida Provisória n. 1.663, convertida parcialmente na Lei n. 9.711/1998, a norma tornou-se definitiva sem a parte do texto que revogava o parágrafo quinto do art. 57 da Lei n. 8.213/1991, que admite a referida conversão. A parte autora pleiteia pelo reconhecimento de atividade especial nos períodos de:

de 08.08.1989 a 26.04.1991 (Empresa Texcolor S/A)

Setor: tinturaria - serviços gerais (auxiliando o operador de máquinas para o tingimento de tecidos e pesando os corantes e outros)

Agentes nocivos (físico e químico): Ruídos provenientes das máquinas Gigger, tubo 89 DB; calor de 28,9 IBUTG; contatos com soda caustica hidro-sulfito, peróxido de hidrogênio, água quente e fria.

Prova: Levantamento de nível de ruído às fls. 20 - Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), apresentado na petição inicial

de 06.03.1997 a 26.05.2011 (Empresa 3M do Brasil) Função: prensista industrial e operador de máquinas

Setor: conversão abrasivos - operados de produção, operador D e cobrimento - Maker

Agentes nocivos (físico): ruído de 86 a 88 dB(A)

Prova: Levantamento de nível de ruído às fls. 20/22 - Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), apresentado na petição inicial

A exposição ao agente ruído em índices superiores aos limites de tolerância está comprovada, de modo habitual e permanente, não ocasional e nem intermitente para o período de 04.12.1998 a 12.05.2011 (Empresa Mabe Brasil)

Eletrodomésticos Ltda.).

Ressalto que a utilização de equipamentos de proteção individual não é suficiente para descaracterizar a especialidade da atividade, a não ser que comprovada a sua real efetividade para eliminar o agente agressivo, e não para meramente reduzi-lo aos limites de tolerância ou neutralizá-lo, o que deve ser averiguado apenas mediante perícia técnica especializada. Ademais, a utilização de equipamentos de proteção coletiva só foi objeto de preocupação por parte do legislador com a vigência da Lei n. 9.528/1997 e de proteção individual tão-somente após a Lei n. 9.732/98, conforme alterações por elas introduzidas no art. 58, §2º, da Lei n. 8.213/91, de forma que, antes disso, aqueles dispositivos não eram considerados para fins de verificação da atenuação ou neutralização de agentes nocivos no ambiente laboral, uma vez ausente a previsão legal respectiva.

Consoante já asseverado, até 28.04.1995, para o reconhecimento da especialidade bastava o simples enquadramento da categoria profissional no rol de atividades consideradas insalubres pelos decretos de números 53.831/1964 e 83.080/1979. O requerente deveria comprovar, tão-somente, o exercício da atividade, tanto que o art. 168, da Instrução Normativa INSS/PRES n. 20/2007, traz a previsão de que a CTPS é documento hábil a comprovar o exercício da atividade enquadrada nos decretos mencionados até 28.04.1995. Somente após esta data passou a ser exigida a demonstração efetiva de exposição permanente, não ocasional, nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, por qualquer meio de prova.

O Decreto n. 53.831/1964, em seu item 1.1.6, considerava insalubre a atividade laboral exercida em “ locais com ruído excessivo capaz de ser nocivo à saúde”

Desse modo, com o reconhecimento de atividade especial no(s) interregno(s) de 08.08.1989 a 26.04.1991 (Empresa Texcolor S/A) e de 06.03.1997 a 26.05.2011 (Empresa 3M do Brasil), após a conversão para atividade comum, conforme planilha elaborada por este Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença, a parte autora computa 36 anos, 10 meses e 03 dias de serviço, o que impõe a concessão do benefício desde a data do requerimento.

A correção monetária e os juros moratórios devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC, reconheço o exercício de atividade especial no interregno de 08.08.1989 a 26.04.1991 (Empresa Texcolor S/A) e de 06.03.1997 a 26.05.2011 (Empresa 3M do Brasil), razão pela qual JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 154.808.530-5, com DER em 26.05.2011, DIB em 26.05.2011 e DIP em 01.07.2012, bem como ao pagamento das prestações vencidas no período de 26.05.2011 a 30.06.2012, com atualização nos termos da fundamentação.

Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

O montante relativo às prestações pretéritas será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

0007999-05.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2012/6303015148 - GIUSEPPE LAUREANO LAPENNA (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria especial, ou, sucessivamente, aposentadoria por tempo de contribuição, integral ou proporcional, referente ao NB. 153.554.149-8 (DER 28.02.2011), mediante cômputo do período de prestação de serviço militar obrigatório de 15.01.1973 a 21.06.1973e, ainda, o reconhecimento de atividade urbana submetida a condições especiais nos períodos de 01.05.1978 a 28.09.1990 e 03.12.1990 a 31.01.1996 (Villares Metais S/A.).Pleiteia, ainda, o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação.Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera o teto em vigor na data da propositura da ação.O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos.Prefacial rechaçada.

Rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica de reconhecimento de atividade especial anterior à vigência da Lei n. 3.807/1960, em 04.09.1960, uma vez que a parte autora não formulou pedidos que contemplem o exercício de atividade anterior a tal data.

Entendo que não há impossibilidade jurídica do pedido de conversão de atividade especial em atividade comum quanto aos períodos trabalhados anteriormente à vigência da Lei n. 6.887/1980. A impossibilidade jurídica do pedido, enquanto fenômeno capaz de gerar a carência de ação, deve ser considerada como vedação expressa do ordenamento jurídico quanto ao pedido formulado pela parte.O pedido deve estar expressamente vedado pelo ordenamento, para que seja considerado impossível.Segundo Cândido Rangel Dinamarco, in Condições da Ação:

a possibilidade jurídica do pedido, p.41, “o petitum é juridicamente impossível quando se choca com preceitos de direito material, de modo que jamais poderá ser atendido, independentemente dos fatos e das circunstâncias do caso concreto”. Na hipótese, antes do advento da Lei n. 6.887/1980, de fato não havia norma que expressamente admitisse a conversão da atividade especial em comum, porém, há de se ressaltar, que inexistia regra no ordenamento jurídico que a vedasse expressamente. Por esse motivo, com a edição da Lei n. 6.887/1980, norma mais favorável ao trabalhador/segurado, cabível a retroatividade de tal lei, de modo que seja admitida a conversão da atividade especial em comum exercida antes de seu advento. A aplicação retroativa da lei mais benéfica decorre da finalidade social das normas previdenciárias.

Por entender admissível a conversão de período especial em comum a qualquer tempo, nos termos do Decreto n. 3.048/99, art. 70, §2º, com redação dada pelo Decreto n. 4.827/2003, conforme será explicitado na fundamentação de mérito, afasto a preliminar de impossibilidade jurídica de conversão de atividade especial em comum após 28.05.1998.

Também deixo de acolher a impugnação ao valor da causa, vez que o montante postulado não ultrapassa sessenta salários mínimos, na data da propositura da ação, contadas as parcelas vencidas e doze vincendas.

Afasto a alegação de inépcia da petição inicial, pois o seu teor não impossibilitou o pleno exercício dos direitos de ampla defesa e contraditório por parte da Autarquia Previdenciária.

Rejeito a alegação de prescrição, em virtude de que, desde a data do requerimento administrativo, não incidiu o lapso quinquenal previsto no art. 103, da Lei n. 8.213/1991.

Passo à apreciação do mérito.

O benefício de aposentadoria por tempo de contribuição decorre do preceito contido no §7º do art. 201, da Constituição da República/88.

Para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) contar com 30 (trinta) anos de serviço, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos, se homem, sendo tais prazos reduzidos em cinco anos para os trabalhadores rurais que tenham exercido suas atividades em regime de economia familiar e para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

Nos termos do art. 4º, da Emenda Constitucional n. 20/1998, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Os segurados que tenham se filiado ao Regime Geral da Previdência Social até a data de publicação da EC n. 20/1998, ou seja, até 16/12/1998, podem optar pela concessão de aposentadoria de acordo com as regras instituídas por tal emenda ou pela concessão nos moldes da regra transitória contida no art. 9º da mesma emenda.

De acordo com a regra transitória dos incisos I e II do art. 9º, da EC n. 20/1998, pode ser concedida a aposentadoria por tempo de contribuição integral, de acordo com os critérios anteriormente vigentes, quando implementados, cumulativamente, os seguintes requisitos: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de 35 anos, se homem; e 30 anos, se mulher; 3) Cumprir pedágio equivalente a vinte por cento do tempo que faltaria para atingir o limite de tempo de 35 ou de 30 anos, na data da publicação da emenda mencionada.

Para a concessão de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, o §1º, do art. 9º, da EC n. 20/1998, exige o atendimento das seguintes condições: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) 30 anos de contribuição, se homem; e 25 anos de contribuição, se mulher; e 3) pedágio equivalente a

quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC n. 20/1998 faltaria para atingir o limite de tempo de 30 ou de 25 anos.

O §1º do art. 102, da Lei n. 8.213/91, estabelece que eventual perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando cumpridos todos os requisitos, de acordo com a legislação vigente à época em que estes requisitos foram atendidos.

A Lei n. 10.666/93, no caput de seu art. 3º, por sua vez, dispõe:

Art. 3º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

Portanto, para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, torna-se irrelevante a perda da qualidade de segurado, devendo, todavia, o requerente contar com o tempo de serviço e a carência exigida.

Resta apurar o total do tempo de contribuição da parte autora.

No que tange ao serviço militar obrigatório de 15.01.1973 a 21.06.1973, deve ser computado como tempo de serviço, conforme determina o art. 55, I, da Lei n. 8.213/1991. O certificado de reservista de primeira categoria de fls. 22 dos documentos que instruem a petição inicial comprova o ingresso do autor às Forças Armadas.

Para a apreciação do tempo de serviço realizado em condições especiais por exposição a agentes insalubres, observo que, segundo o art. 201, § 1º, da Constituição da República, “é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.” Assim, a própria Carta Maior excepciona a adoção de critérios diferenciados para os trabalhadores que exerçam suas atividades em ambientes afetados por agentes nocivos à saúde.

Ressalto que o tempo de serviço é disciplinado pela lei em vigor à época de sua efetiva prestação, integrando, como direito adquirido, o patrimônio jurídico do trabalhador. Vale dizer que, prestado o serviço sob a égide de legislação que o ampara, o segurado adquire o direito à contagem como tal, bem como à comprovação das condições de trabalho na forma então exigida, não sendo cabível aplicação retroativa de lei nova, que venha a estabelecer restrições à admissão do tempo de serviço especial.

Esse é o entendimento consolidado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, (AGRESP nº 493.458/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 429, e REsp nº 491.338/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 457), o qual passou a ter previsão normativa expressa no Decreto n. 4.827/2003, que introduziu o §1º do art. 70, do Decreto n. 3.048/90.

Acerca da atividade especial, tem-se a seguinte evolução normativa:

- a) Período até 28-04-1995, quando vigente a Lei nº 3.807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social) e suas alterações e, posteriormente, a Lei nº 8.213/91, em sua redação original (artigos 57 e 58) - É possível o reconhecimento da especialidade do trabalho quando houver a comprovação do exercício de atividade enquadrável como especial nos decretos regulamentadores, ou na legislação especial, ou quando demonstrada a sujeição do segurado a agentes nocivos por qualquer meio de prova (exceto para ruído, em que necessária sempre a aferição do nível de decibéis mediante perícia técnica, carreada aos autos ou noticiada em formulário emitido pela empresa, a fim de se verificar a nocividade, ou não, desse agente);
- b) Período a partir de 29-04-1995 (data de extinção do enquadramento por categoria profissional) até 05-03-1997 (quando vigentes as alterações introduzidas pela Lei n. 9.032/95 no artigo 57 da Lei n. 8.213/91) - Necessária a demonstração efetiva de exposição, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, por qualquer meio de prova, considerando-se suficiente, para tanto, a apresentação de formulário-padrão preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico;
- c) Período posterior a 06-03-1997 e até 28-05-1998, em que vigente o Decreto nº 2.172/97, que regulamentou as disposições introduzidas no artigo 58 da LBPS pela Medida Provisória nº 1.523/96 (convertida na Lei nº 9.528/97) - Passou-se a exigir, para fins de reconhecimento de tempo de serviço especial, a comprovação da efetiva sujeição do segurado a agentes agressivos pela apresentação de formulário-padrão, embasado em laudo técnico, ou mediante perícia técnica;

Essas conclusões são firmadas por remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 461.800-RS, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 25-02-2004, p. 225; REsp nº 513.832-PR, 5ª Turma, Rel.

Min. Laurita Vaz, DJU de 04-08-2003, p. 419; REsp nº 397.207-RN, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJU de 01-03-2004, p. 189).

Para o enquadramento das categorias profissionais, devem ser considerados os Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 2ª parte) e n. 83.080/79 (Anexo II) até 28-04-1995, por ocasião da extinção do reconhecimento da atividade especial por presunção legal. O enquadramento dos agentes nocivos, devem ser norteados pelos Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte) e 83.080/79 (Anexo I) até 05-03-1997 e o Decreto n. 2.172/97 (Anexo IV). Ademais, sempre possível a comprovação da especialidade da atividade no caso concreto, mediante perícia técnica, nos termos da Súmula n. 198 do extinto Tribunal Federal de Recursos (AGRESP n. 228.832-SC, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 30-06-2003, p. 320).

No que tange ao agente nocivo ruído, o Quadro Anexo do Decreto n. 53.831, de 25-03-1964, o Anexo I do Decreto n. 83.080, de 24-01-1979, o Anexo IV do Decreto n. 2.172, de 05-03-1997, e o Anexo IV do Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, alterado pelo Decreto n. 4.882, de 18-11-2003, consideram insalubres as atividades que expõem o segurado a níveis de pressão sonora superiores a 80, 85 e 90 decibéis, de acordo com os Códigos 1.1.6, 1.1.5, 2.0.1 e 2.0.1, conforme quadro abaixo:

Período até 05.03.1997 - Anexo do Decreto n. 53.831/64 (1); Anexo I do Decreto n. 83.080/79 (2). - Ruído superior a 80 dB (1); Superior a 90 dB (2).

De 06-03-1997 a 06-05-1999. - Anexo IV do Decreto n. 2.172/97. - Superior a 90 dB.

De 07-05-1999 a 18-11-2003. - Anexo IV do Decreto n. 3.048/99, na sua redação original. - Superior a 90 dB.

A partir de 19-11-2003. - Anexo IV do Decreto n. 3.048/99 com a alteração do Decreto n. 4.882/2003. - Superior a 85 dB.

Quanto ao período anterior a 05-03-1997, já foi pacificado, também pelo INSS na esfera administrativa (Instrução Normativa INSS/DSS n. 57/2001 e posteriores), que são aplicáveis concomitantemente, para fins de enquadramento, os Decretos n. 3.831/64 e 83.080/79 até 05-03-1997, data imediatamente anterior à publicação do Decreto n. 2.172/97. Desse modo, até então, é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, conforme previsão mais benéfica do Decreto n. 53.831/64.

No que tange ao período posterior, caso aplicados literalmente os Decretos vigentes, ter-se-ia a exigência de ruídos superiores a 90 decibéis até 18-11-2003 (Anexo IV dos Decretos n. 2.172/97 e n. 3.048/99, este na redação original) e, somente então, de ruídos superiores a 85 decibéis, conforme a alteração trazida pelo Decreto n. 4.882/2003 ao Decreto n. 3.048/99, que unificou a legislação trabalhista e previdenciária na matéria.

Porém, tendo em vista que esse novo critério de enquadramento da atividade especial veio a beneficiar os segurados expostos a ruídos no ambiente de trabalho, bem como diante do caráter social do direito previdenciário, é cabível a aplicação retroativa da disposição regulamentar mais benéfica, considerando-se especial a atividade quando sujeita a ruídos superiores a 85 decibéis desde 06-03-1997, data da vigência do Decreto n. 2.172/97.

Em suma, é admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis até 05-03-1997 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora mediante perícia técnica, trazida aos autos ou noticiada no preenchimento de formulário expedido pelo empregador.

No que tange ao uso de equipamentos de proteção, é pacífico o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 462.858-RS, Rel. Min. Paulo Medina, 6ª Turma, DJU de 08-05-2003) no sentido de que esses dispositivos não são suficientes para descaracterizar a especialidade da atividade, a não ser que comprovada a sua real efetividade mediante perícia técnica especializada e desde que devidamente demonstrado o uso permanente pelo empregado durante a jornada de trabalho.

Diante disso, conclui-se que o emprego desses acessórios não é suficiente para descaracterizar a especialidade do tempo de serviço.

Ainda, entendo possível a conversão de período especial em comum a qualquer tempo, nos termos do Decreto n. 3.048/99, art. 70, §2º, com redação dada pelo Decreto n. 4.827/2003 e que, embora a Medida Provisória 1.663-10 de 28.05.1998 tivesse revogado o §5º do art. 57 da Lei n. 8.213/91, essa revogação não foi levada a efeito pela 13ª Edição da Medida Provisória n. 1.663 e sua respectiva conversão na Lei n. 9.711/98.

Ressalto que a Medida Provisória n. 1.663-10, de 28.05.1998, e suas posteriores reedições, até a MP n. 1663-15, revogavam expressamente o §5º, do art. 57 da Lei n. 8.213/1991.

Porém, a Medida Provisória n. 1663-15 foi convertida na Lei n. 9.711/1998, sem que o seu art. 32 contivesse expressa revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991.

Não mantida a revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, com a redação dada pela Lei n. 9.032/1995, tal dispositivo permanece em vigência.

Entendo que o art. 28 da Lei n. 9.711/1998 não veda a conversão do tempo de trabalho exercido em condições especiais após 28.05.1998, data da edição da Medida Provisória n. 1.663-10, o que se pode depreender de sua interpretação literal, vez que se limita a atribuir ao Poder Executivo o estabelecimento de critérios para a conversão da atividade especial exercida até 28.05.1998. Da redação de tal dispositivo não se pode concluir que houve vedação ao reconhecimento da atividade especial posterior a 28.05.1998, caso em que, inexistindo restrição

expressa em lei, não pode o intérprete limitar o exercício do direito.

Ademais, o art. 28, da Lei n. 9.711/1998, perdeu seu objeto, tendo em vista tratar-se de norma de caráter transitório, em função da expressa revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, intentada através do art. 28, da Medida Provisória n. 1.663-10, e de suas reedições, não sendo reproduzido na conversão para a Lei n. 9.711/1998. O conteúdo do art. 28, da Lei n. 9.711/1998, constava das medidas provisórias mencionadas tão-somente com a finalidade de regular situações transitórias, evitando o impacto da revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991. Isoladamente considerado, o art. 28, da Lei n. 9.711/1998 não tem o poder de revogar o §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, quer por se tratar de norma provisória cujo objeto restou perdido, quer por não estabelecer expressa vedação à conversão dos períodos especiais posteriores a 28.05.1998, tendo em vista que apenas confere ao Poder Executivo o estabelecimento de critérios para a conversão até aquela data.

O art. 30, da Lei n. 9.711/1998, que convalida os atos praticados com base na Medida Provisória n. 1.663, igualmente, não tem poder revocatório do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, destinando-se meramente ao resguardo dos atos administrativos praticados com base naquela norma durante sua vigência.

Cumpra observar, ainda, que a medida provisória, por ter força de lei, possui efeitos paralisantes e não revogatórios da lei a que pertence. Em sendo assim, inoperada sua conversão em lei, ou sendo revogada, restaura-se, ex tunc, em sua plenitude, a eficácia da lei antes suspensa. Somente com a conversão da medida provisória em lei é que pode ocorrer a revogação de dispositivo legal.

O art. 15, da Emenda Constitucional n. 20/1998, norma transitória de natureza pára-constitucional, determina que permanece em vigor o disposto no art. 57, da Lei n. 8.213/1991, com a redação vigente na data da publicação daquela emenda (16.12.1998), até a edição da lei complementar mencionada no art. 201, §1º, da Constituição da República. Tal lei complementar regulamentará a atividade exercida em condições especiais.

O texto do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, em vigor na época da publicação da EC n. 20/1998, continha o §5º, acrescido pela Lei n. 9.032/1998.

Saliento que, em virtude da finalidade social das normas previdenciárias, sua interpretação deve maximizar a eficácia de seus preceitos, sem perder de vista o fundamento da dignidade da pessoa humana, estabelecido no art. 1º, III, e a ressalva à fixação de requisitos e critérios diferenciados para as atividades exercidas sob condições especiais, contida no §1º, do art. 201, ambos da Constituição da República. O disposto no §1º, do art. 201, da Constituição da República, por contemplar o tratamento diferenciado para as atividades exercidas sob condições especiais, contempla, inclusive, a possibilidade de conversão da atividade especial, haja vista que não estabelece o tratamento diferenciado apenas para os trabalhadores que tenham laborado exclusiva e integralmente sob condições insalubres.

Assim, entendo que permanece em pleno vigor o disposto no §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991. Tanto que, por essa mesma razão, o Decreto n. 4.827, de 03.09.2003, ao estabelecer nova redação ao art. 70 do Regulamento da Previdência Social (Decreto n. 3.048/1999), incluiu o §2º, consoante o qual “as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”. (GRIFEI)

Igualmente, a recente Instrução Normativa INSS/PRES n. 20, de 11.10.2007, em seu artigo 173, admite a conversão, para atividade comum, do trabalho exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador, qualquer que seja o período trabalhado.

Portanto, as próprias normas do INSS reconhecem a possibilidade de conversão da atividade especial em atividade comum, qualquer que seja o período da prestação do trabalho, o que está em consonância com o disposto no §1º, do art. 201, da Constituição da República, e com o vigente §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991.

O Superior Tribunal de Justiça aplicou igual entendimento ao julgar o Recurso Especial n. 956.110, reconhecendo a possibilidade de conversão de atividade especial em comum após 1998, uma vez que, a partir da última reedição da Medida Provisória n. 1.663, convertida parcialmente na Lei n. 9.711/1998, a norma tornou-se definitiva sem a parte do texto que revogava o parágrafo quinto do art. 57 da Lei n. 8.213/1991, que admite a referida conversão.

A parte autora pleiteia pelo reconhecimento de atividade especial nos períodos de:

de 15.01.1973 a 21.06.1973 (Serviço Militar) - período devidamente comprovado em fls. 22, da petição inicial

de 01.05.1978 a 28.09.1990 e 03.12.1990 a 31.01.1996 (Villares Metais S/A.)

Função: encarregado geral lingotamento

Setor:

Agentes nocivos (físicos): Ruído de 90,2 e calor de 31,6 IBUTG

Prova: Levantamento de nível de ruído e calor às fls. 23/26 - Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), apresentado na petição inicial.

A exposição ao agente ruído em índices superiores aos limites de tolerância está comprovada, de modo habitual e permanente, não ocasional e nem intermitente para o período de 01.05.1978 a 28.09.1990 e 03.12.1990 a 31.01.1996 (Villares Metais S/A.) e comprovado o período de 15.01.1973 a 21.06.1973 (Serviço Militar), devendo ser computado como tempo de serviço.

Ressalto que a utilização de equipamentos de proteção individual não é suficiente para descaracterizar a especialidade da atividade, a não ser que comprovada a sua real efetividade para eliminar o agente agressivo, e não para meramente reduzi-lo aos limites de tolerância ou neutralizá-lo, o que deve ser averiguado apenas mediante perícia técnica especializada. Ademais, a utilização de equipamentos de proteção coletiva só foi objeto de preocupação por parte do legislador com a vigência da Lei n. 9.528/1997 e de proteção individual tão-somente após a Lei n. 9.732/98, conforme alterações por elas introduzidas no art. 58, §2º, da Lei n. 8.213/91, de forma que, antes disso, aqueles dispositivos não eram considerados para fins de verificação da atenuação ou neutralização de agentes nocivos no ambiente laboral, uma vez ausente a previsão legal respectiva.

Consoante já asseverado, até 28.04.1995, para o reconhecimento da especialidade bastava o simples enquadramento da categoria profissional no rol de atividades consideradas insalubres pelos decretos de números 53.831/1964 e 83.080/1979. O requerente deveria comprovar, tão-somente, o exercício da atividade, tanto que o art. 168, da Instrução Normativa INSS/PRES n. 20/2007, traz a previsão de que a CTPS é documento hábil a comprovar o exercício da atividade enquadrada nos decretos mencionados até 28.04.1995. Somente após esta data passou a ser exigida a demonstração efetiva de exposição permanente, não ocasional, nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, por qualquer meio de prova.

O Decreto n. 53.831/1964, em seu item 1.1.6, considerava insalubre a atividade laboral exercida em “ locais com ruído excessivo capaz de ser nocivo à saúde”

Desse modo, com o reconhecimento e de atividade especial e a sua devida conversão no(s) interregno(s) de 01.05.1978 a 28.09.1990 e 03.12.1990 a 31.01.1996 (Villares Metais S/A.) e do período de atividade urbana de 15.01.1973 a 21.06.1973 (Serviço Militar), conforme planilha elaborada por este Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença, a parte autora computa 38 anos, 00 meses e 29 dias de serviço, o que impõe a concessão do benefício desde a data do requerimento.

A correção monetária e os juros moratórios devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC, reconheço o exercício de atividade especial no interregno de 01.05.1978 a 28.09.1990 e 03.12.1990 a 31.01.1996 (Villares Metais S/A.) e de 15.01.1973 a 21.06.1973 (Serviço Militar), sendo este tempo considerado como atividade urbana, razão pela qual JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 153.554.149-8, com DER em 28.02.2011, DIB em 28.02.2011 e DIP em 01.07.2012, bem como ao pagamento das prestações vencidas no período de 28.02.2011 a 30.06.2012, com atualização nos termos da fundamentação.

Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

O montante relativo às prestações pretéritas será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia

Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

0008459-89.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303015112 - SIGISBERTO APARECIDO DOS SANTOS (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 154.169.410-1 (DER 12.05.2011), mediante reconhecimento de atividade urbana submetida a condições especiais nos interregnos de 04.12.1998 a 12.05.2011 (Empresa Mabe Brasil Eletrodomésticos Ltda.), com conversão para atividade comum. Pleiteia, ainda, o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos. Prefacial rechaçada.

Rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica de reconhecimento de atividade especial anterior à vigência da Lei n. 3.807/1960, em 04.09.1960, uma vez que a parte autora não formulou pedidos que contemplem o exercício de atividade anterior a tal data.

Entendo que não há impossibilidade jurídica do pedido de conversão de atividade especial em atividade comum quanto aos períodos trabalhados anteriormente à vigência da Lei n. 6.887/1980. A impossibilidade jurídica do pedido, enquanto fenômeno capaz de gerar a carência de ação, deve ser considerada como vedação expressa do ordenamento jurídico quanto ao pedido formulado pela parte. O pedido deve estar expressamente vedado pelo ordenamento, para que seja considerado impossível. Segundo Cândido Rangel Dinamarco, in *Condições da Ação: a possibilidade jurídica do pedido*, p.41, “o petitum é juridicamente impossível quando se choca com preceitos de direito material, de modo que jamais poderá ser atendido, independentemente dos fatos e das circunstâncias do caso concreto”. Na hipótese, antes do advento da Lei n. 6.887/1980, de fato não havia norma que expressamente admitisse a conversão da atividade especial em comum, porém, há de se ressaltar, que inexistia regra no ordenamento jurídico que a vedasse expressamente. Por esse motivo, com a edição da Lei n. 6.887/1980, norma mais favorável ao trabalhador/segurado, cabível a retroatividade de tal lei, de modo que seja admitida a conversão da atividade especial em comum exercida antes de seu advento. A aplicação retroativa da lei mais benéfica decorre da finalidade social das normas previdenciárias.

Por entender admissível a conversão de período especial em comum a qualquer tempo, nos termos do Decreto n. 3.048/99, art. 70, §2º, com redação dada pelo Decreto n. 4.827/2003, conforme será explicitado na fundamentação de mérito, afasto a preliminar de impossibilidade jurídica de conversão de atividade especial em comum após 28.05.1998.

Também deixo de acolher a impugnação ao valor da causa, vez que o montante postulado não ultrapassa sessenta salários mínimos, na data da propositura da ação, contadas as parcelas vencidas e doze vincendas.

Afasto a alegação de inépcia da petição inicial, pois o seu teor não impossibilitou o pleno exercício dos direitos de ampla defesa e contraditório por parte da Autarquia Previdenciária.

Rejeito a alegação de prescrição, em virtude de que, desde a data do requerimento administrativo, não incidiu o lapso quinquenal previsto no art. 103, da Lei n. 8.213/1991.

Passo à apreciação do mérito.

O benefício de aposentadoria por tempo de contribuição decorre do preceito contido no §7º do art. 201, da Constituição da República/88.

Para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) contar com 30 (trinta) anos de serviço, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos, se homem, sendo tais prazos reduzidos em cinco anos para os trabalhadores rurais que tenham exercido suas atividades em regime de economia familiar e para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

Nos termos do art. 4º, da Emenda Constitucional n. 20/1998, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Os segurados que tenham se filiado ao Regime Geral da Previdência Social até a data de publicação da EC n. 20/1998, ou seja, até 16/12/1998, podem optar pela concessão de aposentadoria de acordo com as regras instituídas por tal emenda ou pela concessão nos moldes da regra transitória contida no art. 9º da mesma emenda.

De acordo com a regra transitória dos incisos I e II do art. 9º, da EC n. 20/1998, pode ser concedida a aposentadoria por tempo de contribuição integral, de acordo com os critérios anteriormente vigentes, quando implementados, cumulativamente, os seguintes requisitos: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de 35 anos, se homem; e 30 anos, se mulher; 3) Cumprir pedágio equivalente a vinte por cento do tempo que faltaria para atingir o limite de tempo de 35 ou de 30 anos, na data da publicação da emenda mencionada.

Para a concessão de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, o §1º, do art. 9º, da EC n. 20/1998, exige o atendimento das seguintes condições: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) 30 anos de contribuição, se homem; e 25 anos de contribuição, se mulher; e 3) pedágio equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC n. 20/1998 faltaria para atingir o limite de tempo de 30 ou de 25 anos.

O §1º do art. 102, da Lei n. 8.213/91, estabelece que eventual perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando cumpridos todos os requisitos, de acordo com a legislação vigente à época em que estes requisitos foram atendidos.

A Lei n. 10.666/93, no caput de seu art. 3º, por sua vez, dispõe:

Art. 3º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

Portanto, para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, torna-se irrelevante a perda da qualidade de segurado, devendo, todavia, o requerente contar com o tempo de serviço e a carência exigida.

Resta apurar o total do tempo de contribuição da parte autora.

Para a apreciação do tempo de serviço realizado em condições especiais por exposição a agentes insalubres, observo que, segundo o art. 201, § 1º, da Constituição da República, “é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.” Assim, a própria Carta Maior excepciona a adoção de critérios diferenciados para os trabalhadores que exerçam suas atividades em ambientes afetados por agentes nocivos à saúde.

Ressalto que o tempo de serviço é disciplinado pela lei em vigor à época de sua efetiva prestação, integrando, como direito adquirido, o patrimônio jurídico do trabalhador. Vale dizer que, prestado o serviço sob a égide de legislação que o ampara, o segurado adquire o direito à contagem como tal, bem como à comprovação das condições de trabalho na forma então exigida, não sendo cabível aplicação retroativa de lei nova, que venha a estabelecer restrições à admissão do tempo de serviço especial.

Esse é o entendimento consolidado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, (AGRESP nº 493.458/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 429, e REsp nº 491.338/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 457), o qual passou a ter previsão normativa expressa no Decreto n. 4.827/2003, que introduziu o §1º do art. 70, do Decreto n. 3.048/90.

Acerca da atividade especial, tem-se a seguinte evolução normativa:

- a) Período até 28-04-1995, quando vigente a Lei nº 3.807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social) e suas alterações e, posteriormente, a Lei nº 8.213/91, em sua redação original (artigos 57 e 58) - É possível o reconhecimento da especialidade do trabalho quando houver a comprovação do exercício de atividade enquadrável como especial nos decretos regulamentadores, ou na legislação especial, ou quando demonstrada a sujeição do segurado a agentes nocivos por qualquer meio de prova (exceto para ruído, em que necessária sempre a aferição do nível de decibéis mediante perícia técnica, carreada aos autos ou noticiada em formulário emitido pela empresa, a fim de se verificar a nocividade, ou não, desse agente);
- b) Período a partir de 29-04-1995 (data de extinção do enquadramento por categoria profissional) até 05-03-1997 (quando vigentes as alterações introduzidas pela Lei n. 9.032/95 no artigo 57 da Lei n. 8.213/91) - Necessária a demonstração efetiva de exposição, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, por qualquer meio de prova, considerando-se suficiente, para tanto, a apresentação de formulário-padrão preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico;
- c) Período posterior a 06-03-1997 e até 28-05-1998, em que vigente o Decreto nº 2.172/97, que regulamentou as disposições introduzidas no artigo 58 da LBPS pela Medida Provisória nº 1.523/96 (convertida na Lei nº 9.528/97) - Passou-se a exigir, para fins de reconhecimento de tempo de serviço especial, a comprovação da efetiva sujeição do segurado a agentes agressivos pela apresentação de formulário-padrão, embasado em laudo técnico, ou mediante perícia técnica;

Essas conclusões são firmadas por remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 461.800-RS, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 25-02-2004, p. 225; REsp nº 513.832-PR, 5ª Turma, Rel.

Min. Laurita Vaz, DJU de 04-08-2003, p. 419; REsp nº 397.207-RN, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJU de 01-03-2004, p. 189).

Para o enquadramento das categorias profissionais, devem ser considerados os Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 2ª parte) e n. 83.080/79 (Anexo II) até 28-04-1995, por ocasião da extinção do reconhecimento da atividade especial por presunção legal. O enquadramento dos agentes nocivos, devem ser norteados pelos Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte) e 83.080/79 (Anexo I) até 05-03-1997 e o Decreto n. 2.172/97 (Anexo IV). Ademais, sempre possível a comprovação da especialidade da atividade no caso concreto, mediante perícia técnica, nos termos da Súmula n. 198 do extinto Tribunal Federal de Recursos (AGRESP n. 228.832-SC, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 30-06-2003, p. 320).

No que tange ao agente nocivo ruído, o Quadro Anexo do Decreto n. 53.831, de 25-03-1964, o Anexo I do Decreto n. 83.080, de 24-01-1979, o Anexo IV do Decreto n. 2.172, de 05-03-1997, e o Anexo IV do Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, alterado pelo Decreto n. 4.882, de 18-11-2003, consideram insalubres as atividades que expõem o segurado a níveis de pressão sonora superiores a 80, 85 e 90 decibéis, de acordo com os Códigos 1.1.6, 1.1.5, 2.0.1 e 2.0.1, conforme quadro abaixo:

Período até 05.03.1997 - Anexo do Decreto n. 53.831/64 (1); Anexo I do Decreto n. 83.080/79 (2). - Ruído superior a 80 dB (1); Superior a 90 dB (2).

De 06-03-1997 a 06-05-1999. - Anexo IV do Decreto n. 2.172/97. - Superior a 90 dB.

De 07-05-1999 a 18-11-2003. - Anexo IV do Decreto n. 3.048/99, na sua redação original. - Superior a 90 dB.

A partir de 19-11-2003. - Anexo IV do Decreto n. 3.048/99 com a alteração do Decreto n. 4.882/2003. - Superior a 85 dB.

Quanto ao período anterior a 05-03-1997, já foi pacificado, também pelo INSS na esfera administrativa (Instrução Normativa INSS/DSS n. 57/2001 e posteriores), que são aplicáveis concomitantemente, para fins de enquadramento, os Decretos n. 3.831/64 e 83.080/79 até 05-03-1997, data imediatamente anterior à publicação do Decreto n. 2.172/97. Desse modo, até então, é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, conforme previsão mais benéfica do Decreto n. 53.831/64.

No que tange ao período posterior, caso aplicados literalmente os Decretos vigentes, ter-se-ia a exigência de ruídos superiores a 90 decibéis até 18-11-2003 (Anexo IV dos Decretos n. 2.172/97 e n. 3.048/99, este na redação original) e, somente então, de ruídos superiores a 85 decibéis, conforme a alteração trazida pelo Decreto n. 4.882/2003 ao Decreto n. 3.048/99, que unificou a legislação trabalhista e previdenciária na matéria.

Porém, tendo em vista que esse novo critério de enquadramento da atividade especial veio a beneficiar os segurados expostos a ruídos no ambiente de trabalho, bem como diante do caráter social do direito previdenciário, é cabível a aplicação retroativa da disposição regulamentar mais benéfica, considerando-se especial a atividade quando sujeita a ruídos superiores a 85 decibéis desde 06-03-1997, data da vigência do Decreto n. 2.172/97.

Em suma, é admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis até 05-03-1997 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora mediante perícia técnica, trazida aos autos ou noticiada no preenchimento de formulário expedido pelo empregador.

No que tange ao uso de equipamentos de proteção, é pacífico o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 462.858-RS, Rel. Min. Paulo Medina, 6ª Turma, DJU de 08-05-2003) no sentido de que esses dispositivos não são suficientes para descaracterizar a especialidade da atividade, a não ser que comprovada a sua real efetividade mediante perícia técnica especializada e desde que devidamente demonstrado o uso permanente pelo empregado durante a jornada de trabalho.

Diante disso, conclui-se que o emprego desses acessórios não é suficiente para descaracterizar a especialidade do tempo de serviço.

Ainda, entendo possível a conversão de período especial em comum a qualquer tempo, nos termos do Decreto n. 3.048/99, art. 70, §2º, com redação dada pelo Decreto n. 4.827/2003 e que, embora a Medida Provisória 1.663-10 de 28.05.1998 tivesse revogado o §5º do art. 57 da Lei n. 8.213/91, essa revogação não foi levada a efeito pela 13ª Edição da Medida Provisória n. 1.663 e sua respectiva conversão na Lei n. 9.711/98.

Ressalto que a Medida Provisória n. 1.663-10, de 28.05.1998, e suas posteriores reedições, até a MP n. 1663-15, revogavam expressamente o §5º, do art. 57 da Lei n. 8.213/1991.

Porém, a Medida Provisória n. 1663-15 foi convertida na Lei n. 9.711/1998, sem que o seu art. 32 contivesse expressa revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991.

Não mantida a revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, com a redação dada pela Lei n. 9.032/1995, tal dispositivo permanece em vigência.

Entendo que o art. 28 da Lei n. 9.711/1998 não veda a conversão do tempo de trabalho exercido em condições especiais após 28.05.1998, data da edição da Medida Provisória n. 1.663-10, o que se pode depreender de sua interpretação literal, vez que se limita a atribuir ao Poder Executivo o estabelecimento de critérios para a conversão da atividade especial exercida até 28.05.1998. Da redação de tal dispositivo não se pode concluir que houve vedação ao reconhecimento da atividade especial posterior a 28.05.1998, caso em que, inexistindo restrição expressa em lei, não pode o intérprete limitar o exercício do direito.

Ademais, o art. 28, da Lei n. 9.711/1998, perdeu seu objeto, tendo em vista tratar-se de norma de caráter transitório, em função da expressa revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, intentada através do art. 28, da Medida Provisória n. 1663-10, e de suas reedições, não sendo reproduzido na conversão para a Lei n. 9.711/1998. O conteúdo do art. 28, da Lei n. 9.711/1998, constava das medidas provisórias mencionadas tão-somente com a finalidade de regular situações transitórias, evitando o impacto da revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991. Isoladamente considerado, o art. 28, da Lei n. 9.711/1998 não tem o poder de revogar o §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, quer por se tratar de norma provisória cujo objeto restou perdido, quer por não estabelecer expressa vedação à conversão dos períodos especiais posteriores a 28.05.1998, tendo em vista que apenas confere ao Poder Executivo o estabelecimento de critérios para a conversão até aquela data.

O art. 30, da Lei n. 9.711/1998, que convalida os atos praticados com base na Medida Provisória n. 1.663, igualmente, não tem poder revocatório do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, destinando-se meramente ao resguardo dos atos administrativos praticados com base naquela norma durante sua vigência.

Cumprir observar, ainda, que a medida provisória, por ter força de lei, possui efeitos paralisantes e não revogatórios da lei a que pertence. Em sendo assim, inoperada sua conversão em lei, ou sendo revogada, restaura-se, ex tunc, em sua plenitude, a eficácia da lei antes suspensa. Somente com a conversão da medida provisória em lei é que pode ocorrer a revogação de dispositivo legal.

O art. 15, da Emenda Constitucional n. 20/1998, norma transitória de natureza pára-constitucional, determina que permanece em vigor o disposto no art. 57, da Lei n. 8.213/1991, com a redação vigente na data da publicação daquela emenda (16.12.1998), até a edição da lei complementar mencionada no art. 201, §1º, da Constituição da República. Tal lei complementar regulamentará a atividade exercida em condições especiais.

O texto do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, em vigor na época da publicação da EC n. 20/1998, continha o §5º, acrescido pela Lei n. 9.032/1998.

Saliento que, em virtude da finalidade social das normas previdenciárias, sua interpretação deve maximizar a eficácia de seus preceitos, sem perder de vista o fundamento da dignidade da pessoa humana, estabelecido no art. 1º, III, e a ressalva à fixação de requisitos e critérios diferenciados para as atividades exercidas sob condições especiais, contida no §1º, do art. 201, ambos da Constituição da República. O disposto no §1º, do art. 201, da Constituição da República, por contemplar o tratamento diferenciado para as atividades exercidas sob condições especiais, contempla, inclusive, a possibilidade de conversão da atividade especial, haja vista que não estabelece o tratamento diferenciado apenas para os trabalhadores que tenham laborado exclusiva e integralmente sob condições insalubres.

Assim, entendo que permanece em pleno vigor o disposto no §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991. Tanto que, por essa mesma razão, o Decreto n. 4.827, de 03.09.2003, ao estabelecer nova redação ao art. 70 do Regulamento da Previdência Social (Decreto n. 3.048/1999), incluiu o §2º, consoante o qual “as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”. (GRIFEI)

Igualmente, a recente Instrução Normativa INSS/PRES n. 20, de 11.10.2007, em seu artigo 173, admite a conversão, para atividade comum, do trabalho exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador, qualquer que seja o período trabalhado.

Portanto, as próprias normas do INSS reconhecem a possibilidade de conversão da atividade especial em atividade comum, qualquer que seja o período da prestação do trabalho, o que está em consonância com o disposto no §1º, do art. 201, da Constituição da República, e com o vigente §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991. O Superior Tribunal de Justiça aplicou igual entendimento ao julgar o Recurso Especial n. 956.110, reconhecendo

a possibilidade de conversão de atividade especial em comum após 1998, uma vez que, a partir da última reedição da Medida Provisória n. 1.663, convertida parcialmente na Lei n. 9.711/1998, a norma tornou-se definitiva sem a parte do texto que revogava o parágrafo quinto do art. 57 da Lei n. 8.213/1991, que admite a referida conversão.

A parte autora pleiteia pelo reconhecimento de atividade especial nos períodos de:

04.12.1998 a 12.05.2011- Empresa Mabe Brasil Eletrodomésticos Ltda.

Função: prensista industrial e operador de máquinas

Setor: transformação

Agentes nocivos (físico): Ruído de 92,0 a 92,4 dB(A)

Prova: Levantamento de nível de ruído às fls. 19/21 - Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), apresentado na petição inicial.

A exposição ao agente ruído em índices superiores aos limites de tolerância está comprovada, de modo habitual e permanente, não ocasional e nem intermitente para o período de 04.12.1998 a 12.05.2011 (Empresa Mabe Brasil Eletrodomésticos Ltda.).

Ressalto que a utilização de equipamentos de proteção individual não é suficiente para descaracterizar a especialidade da atividade, a não ser que comprovada a sua real efetividade para eliminar o agente agressivo, e não para meramente reduzi-lo aos limites de tolerância ou neutralizá-lo, o que deve ser averiguado apenas mediante perícia técnica especializada. Ademais, a utilização de equipamentos de proteção coletiva só foi objeto de preocupação por parte do legislador com a vigência da Lei n. 9.528/1997 e de proteção individual tão-somente após a Lei n. 9.732/98, conforme alterações por elas introduzidas no art. 58, §2º, da Lei n. 8.213/91, de forma que, antes disso, aqueles dispositivos não eram considerados para fins de verificação da atenuação ou neutralização de agentes nocivos no ambiente laboral, uma vez ausente a previsão legal respectiva.

Consoante já asseverado, até 28.04.1995, para o reconhecimento da especialidade bastava o simples enquadramento da categoria profissional no rol de atividades consideradas insalubres pelos decretos de números 53.831/1964 e 83.080/1979. O requerente deveria comprovar, tão-somente, o exercício da atividade, tanto que o art. 168, da Instrução Normativa INSS/PRES n. 20/2007, traz a previsão de que a CTPS é documento hábil a comprovar o exercício da atividade enquadrada nos decretos mencionados até 28.04.1995. Somente após esta data passou a ser exigida a demonstração efetiva de exposição permanente, não ocasional, nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, por qualquer meio de prova.

O Decreto n. 53.831/1964, em seu item 1.1.6, considerava insalubre a atividade laboral exercida em “ locais com ruído excessivo capaz de ser nocivo à saúde”

Desse modo, com o reconhecimento de atividade especial no(s) interregno(s) de 04.12.1998 a 12.05.2011 (Empresa Mabe Brasil Eletrodomésticos Ltda.), após a conversão para atividade comum, conforme planilha elaborada por este Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença, a parte autora computa 36 anos, 03 meses e 22 dias de serviço, o que impõe a concessão do benefício desde a data do requerimento.

A correção monetária e os juros moratórios devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC, reconheço o exercício de atividade especial no interregno de 04.12.1998 a 12.05.2011 (Empresa Mabe Brasil Eletrodomésticos Ltda.), razão pela qual JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 154.169.410-1, com DER em 12.05.2011, DIB em 12.05.2011 e DIP em 01.07.2012, bem como ao pagamento das prestações vencidas no período de 12.05.2011 a 30.06.2012, com atualização nos termos da fundamentação.

Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez)

dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

O montante relativo às prestações pretéritas será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

0008587-12.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303015118 - DJALMA APARECIDO CAMARGO (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS, SP204912 - EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 154.808.569-0 (DER 02.06.2011), mediante reconhecimento de atividade urbana submetida a condições especiais nos interregnos de 01.05.1990 a 05.03.1997 (Empresa Singer do Brasil Ind. e Com. Ltda.) e 06.08.2007 a 13.04.2011 (Empresa Robert Bosch Ltda.), com conversão para atividade comum. Pleiteia, ainda, o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos. Prefacial rechaçada.

Rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica de reconhecimento de atividade especial anterior à vigência da Lei n. 3.807/1960, em 04.09.1960, uma vez que a parte autora não formulou pedidos que contemplem o exercício de atividade anterior a tal data.

Entendo que não há impossibilidade jurídica do pedido de conversão de atividade especial em atividade comum quanto aos períodos trabalhados anteriormente à vigência da Lei n. 6.887/1980. A impossibilidade jurídica do pedido, enquanto fenômeno capaz de gerar a carência de ação, deve ser considerada como vedação expressa do ordenamento jurídico quanto ao pedido formulado pela parte. O pedido deve estar expressamente vedado pelo ordenamento, para que seja considerado impossível. Segundo Cândido Rangel Dinamarco, in *Condições da Ação: a possibilidade jurídica do pedido*, p.41, “o petitum é juridicamente impossível quando se choça com preceitos de direito material, de modo que jamais poderá ser atendido, independentemente dos fatos e das circunstâncias do caso concreto”. Na hipótese, antes do advento da Lei n. 6.887/1980, de fato não havia norma que expressamente admitisse a conversão da atividade especial em comum, porém, há de se ressaltar, que inexistia regra no ordenamento jurídico que a vedasse expressamente. Por esse motivo, com a edição da Lei n. 6.887/1980, norma mais favorável ao trabalhador/segurado, cabível a retroatividade de tal lei, de modo que seja admitida a conversão da atividade especial em comum exercida antes de seu advento. A aplicação retroativa da lei mais benéfica decorre da finalidade social das normas previdenciárias.

Por entender admissível a conversão de período especial em comum a qualquer tempo, nos termos do Decreto n. 3.048/99, art. 70, §2º, com redação dada pelo Decreto n. 4.827/2003, conforme será explicitado na fundamentação de mérito, afasto a preliminar de impossibilidade jurídica de conversão de atividade especial em comum após 28.05.1998.

Também deixo de acolher a impugnação ao valor da causa, vez que o montante postulado não ultrapassa sessenta salários mínimos, na data da propositura da ação, contadas as parcelas vencidas e doze vincendas.

Afasto a alegação de inépcia da petição inicial, pois o seu teor não impossibilitou o pleno exercício dos direitos de ampla defesa e contraditório por parte da Autarquia Previdenciária.

Rejeito a alegação de prescrição, em virtude de que, desde a data do requerimento administrativo, não incidiu o lapso quinquenal previsto no art. 103, da Lei n. 8.213/1991.

Passo à apreciação do mérito.

O benefício de aposentadoria por tempo de contribuição decorre do preceito contido no §7º do art. 201, da Constituição da República/88.

Para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) contar com 30 (trinta) anos de serviço, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos, se homem, sendo tais prazos reduzidos em cinco anos para os trabalhadores rurais que tenham exercido suas atividades em regime de economia familiar e para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

Nos termos do art. 4º, da Emenda Constitucional n. 20/1998, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Os segurados que tenham se filiado ao Regime Geral da Previdência Social até a data de publicação da EC n. 20/1998, ou seja, até 16/12/1998, podem optar pela concessão de aposentadoria de acordo com as regras instituídas por tal emenda ou pela concessão nos moldes da regra transitória contida no art. 9º da mesma emenda.

De acordo com a regra transitória dos incisos I e II do art. 9º, da EC n. 20/1998, pode ser concedida a aposentadoria por tempo de contribuição integral, de acordo com os critérios anteriormente vigentes, quando implementados, cumulativamente, os seguintes requisitos: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de 35 anos, se homem; e 30 anos, se mulher; 3) Cumprir pedágio equivalente a vinte por cento do tempo que faltaria para atingir o limite de tempo de 35 ou de 30 anos, na data da publicação da emenda mencionada.

Para a concessão de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, o §1º, do art. 9º, da EC n. 20/1998, exige o atendimento das seguintes condições: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) 30 anos de contribuição, se homem; e 25 anos de contribuição, se mulher; e 3) pedágio equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC n. 20/1998 faltaria para atingir o limite de tempo de 30 ou de 25 anos.

O §1º do art. 102, da Lei n. 8.213/91, estabelece que eventual perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando cumpridos todos os requisitos, de acordo com a legislação vigente à época em que estes requisitos foram atendidos.

A Lei n. 10.666/93, no caput de seu art. 3º, por sua vez, dispõe:

Art. 3º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

Portanto, para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, torna-se irrelevante a perda da qualidade de segurado, devendo, todavia, o requerente contar com o tempo de serviço e a carência exigida.

Resta apurar o total do tempo de contribuição da parte autora.

Para a apreciação do tempo de serviço realizado em condições especiais por exposição a agentes insalubres, observo que, segundo o art. 201, § 1º, da Constituição da República, “é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.” Assim, a própria Carta Maior excepciona a adoção de critérios diferenciados para os trabalhadores que exerçam suas atividades em ambientes afetados por agentes nocivos à saúde.

Ressalto que o tempo de serviço é disciplinado pela lei em vigor à época de sua efetiva prestação, integrando, como direito adquirido, o patrimônio jurídico do trabalhador. Vale dizer que, prestado o serviço sob a égide de legislação que o ampara, o segurado adquire o direito à contagem como tal, bem como à comprovação das condições de trabalho na forma então exigida, não sendo cabível aplicação retroativa de lei nova, que venha a estabelecer restrições à admissão do tempo de serviço especial.

Esse é o entendimento consolidado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, (AGRESP nº 493.458/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 429, e REsp nº 491.338/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 457), o qual passou a ter previsão normativa expressa no Decreto n. 4.827/2003, que introduziu o §1º do art. 70, do Decreto n. 3.048/90.

Acerca da atividade especial, tem-se a seguinte evolução normativa:

- a) Período até 28-04-1995, quando vigente a Lei nº 3.807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social) e suas alterações e, posteriormente, a Lei nº 8.213/91, em sua redação original (artigos 57 e 58) - É possível o reconhecimento da especialidade do trabalho quando houver a comprovação do exercício de atividade enquadrável como especial nos decretos regulamentadores, ou na legislação especial, ou quando demonstrada a sujeição do segurado a agentes nocivos por qualquer meio de prova (exceto para ruído, em que necessária sempre a aferição do nível de decibéis mediante perícia técnica, carreada aos autos ou noticiada em formulário emitido pela empresa, a fim de se verificar a nocividade, ou não, desse agente);
- b) Período a partir de 29-04-1995 (data de extinção do enquadramento por categoria profissional) até 05-03-1997 (quando vigentes as alterações introduzidas pela Lei n. 9.032/95 no artigo 57 da Lei n. 8.213/91) - Necessária a demonstração efetiva de exposição, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, por qualquer meio de prova, considerando-se suficiente, para tanto, a apresentação de formulário-padrão preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico;
- c) Período posterior a 06-03-1997 e até 28-05-1998, em que vigente o Decreto nº 2.172/97, que regulamentou as

disposições introduzidas no artigo 58 da LBPS pela Medida Provisória nº 1.523/96 (convertida na Lei nº 9.528/97) - Passou-se a exigir, para fins de reconhecimento de tempo de serviço especial, a comprovação da efetiva sujeição do segurado a agentes agressivos pela apresentação de formulário-padrão, embasado em laudo técnico, ou mediante perícia técnica;

Essas conclusões são firmadas por remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 461.800-RS, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 25-02-2004, p. 225; REsp nº 513.832-PR, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 04-08-2003, p. 419; REsp nº 397.207-RN, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJU de 01-03-2004, p. 189).

Para o enquadramento das categorias profissionais, devem ser considerados os Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 2ª parte) e n. 83.080/79 (Anexo II) até 28-04-1995, por ocasião da extinção do reconhecimento da atividade especial por presunção legal. O enquadramento dos agentes nocivos, devem ser norteados pelos Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte) e 83.080/79 (Anexo I) até 05-03-1997 e o Decreto n. 2.172/97 (Anexo IV). Ademais, sempre possível a comprovação da especialidade da atividade no caso concreto, mediante perícia técnica, nos termos da Súmula n. 198 do extinto Tribunal Federal de Recursos (AGRESP n. 228.832-SC, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 30-06-2003, p. 320).

No que tange ao agente nocivo ruído, o Quadro Anexo do Decreto n. 53.831, de 25-03-1964, o Anexo I do Decreto n. 83.080, de 24-01-1979, o Anexo IV do Decreto n. 2.172, de 05-03-1997, e o Anexo IV do Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, alterado pelo Decreto n. 4.882, de 18-11-2003, consideram insalubres as atividades que expõem o segurado a níveis de pressão sonora superiores a 80, 85 e 90 decibéis, de acordo com os Códigos 1.1.6, 1.1.5, 2.0.1 e 2.0.1, conforme quadro abaixo:

Período até 05.03.1997 - Anexo do Decreto n. 53.831/64 (1); Anexo I do Decreto n. 83.080/79 (2). - Ruído superior a 80 dB (1); Superior a 90 dB (2).

De 06-03-1997 a 06-05-1999. - Anexo IV do Decreto n. 2.172/97. - Superior a 90 dB.

De 07-05-1999 a 18-11-2003. - Anexo IV do Decreto n. 3.048/99, na sua redação original. - Superior a 90 dB.

A partir de 19-11-2003. - Anexo IV do Decreto n. 3.048/99 com a alteração do Decreto n. 4.882/2003. - Superior a 85 dB.

Quanto ao período anterior a 05-03-1997, já foi pacificado, também pelo INSS na esfera administrativa (Instrução Normativa INSS/DSS n. 57/2001 e posteriores), que são aplicáveis concomitantemente, para fins de enquadramento, os Decretos n. 3.831/64 e 83.080/79 até 05-03-1997, data imediatamente anterior à publicação do Decreto n. 2.172/97. Desse modo, até então, é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, conforme previsão mais benéfica do Decreto n. 53.831/64.

No que tange ao período posterior, caso aplicados literalmente os Decretos vigentes, ter-se-ia a exigência de ruídos superiores a 90 decibéis até 18-11-2003 (Anexo IV dos Decretos n. 2.172/97 e n. 3.048/99, este na redação original) e, somente então, de ruídos superiores a 85 decibéis, conforme a alteração trazida pelo Decreto n. 4.882/2003 ao Decreto n. 3.048/99, que unificou a legislação trabalhista e previdenciária na matéria.

Porém, tendo em vista que esse novo critério de enquadramento da atividade especial veio a beneficiar os segurados expostos a ruídos no ambiente de trabalho, bem como diante do caráter social do direito previdenciário, é cabível a aplicação retroativa da disposição regulamentar mais benéfica, considerando-se especial a atividade quando sujeita a ruídos superiores a 85 decibéis desde 06-03-1997, data da vigência do Decreto n. 2.172/97.

Em suma, é admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis até 05-03-1997 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora mediante perícia técnica, trazida aos autos ou noticiada no preenchimento de formulário expedido pelo empregador.

No que tange ao uso de equipamentos de proteção, é pacífico o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 462.858-RS, Rel. Min. Paulo Medina, 6ª Turma, DJU de 08-05-2003) no sentido de que esses dispositivos não são suficientes para descaracterizar a especialidade da atividade, a não ser que comprovada a sua real efetividade mediante perícia técnica especializada e desde que devidamente demonstrado o uso permanente pelo empregado durante a jornada de trabalho.

Diante disso, conclui-se que o emprego desses acessórios não é suficiente para descaracterizar a especialidade do tempo de serviço.

Ainda, entendo possível a conversão de período especial em comum a qualquer tempo, nos termos do Decreto n. 3.048/99, art. 70, §2º, com redação dada pelo Decreto n. 4.827/2003 e que, embora a Medida Provisória 1.663-10 de 28.05.1998 tivesse revogado o §5º do art. 57 da Lei n. 8.213/91, essa revogação não foi levada a efeito pela 13ª Edição da Medida Provisória n. 1.663 e sua respectiva conversão na Lei n. 9.711/98.

Ressalto que a Medida Provisória n. 1.663-10, de 28.05.1998, e suas posteriores reedições, até a MP n. 1663-15,

revogavam expressamente o §5º, do art. 57 da Lei n. 8.213/1991.

Porém, a Medida Provisória n. 1663-15 foi convertida na Lei n. 9.711/1998, sem que o seu art. 32 contivesse expressa revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991.

Não mantida a revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, com a redação dada pela Lei n. 9.032/1995, tal dispositivo permanece em vigência.

Entendo que o art. 28 da Lei n. 9.711/1998 não veda a conversão do tempo de trabalho exercido em condições especiais após 28.05.1998, data da edição da Medida Provisória n. 1.663-10, o que se pode depreender de sua interpretação literal, vez que se limita a atribuir ao Poder Executivo o estabelecimento de critérios para a conversão da atividade especial exercida até 28.05.1998. Da redação de tal dispositivo não se pode concluir que houve vedação ao reconhecimento da atividade especial posterior a 28.05.1998, caso em que, inexistindo restrição expressa em lei, não pode o intérprete limitar o exercício do direito.

Ademais, o art. 28, da Lei n. 9.711/1998, perdeu seu objeto, tendo em vista tratar-se de norma de caráter transitório, em função da expressa revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, intentada através do art. 28, da Medida Provisória n. 1663-10, e de suas reedições, não sendo reproduzido na conversão para a Lei n. 9.711/1998. O conteúdo do art. 28, da Lei n. 9.711/1998, constava das medidas provisórias mencionadas tão-somente com a finalidade de regular situações transitórias, evitando o impacto da revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991. Isoladamente considerado, o art. 28, da Lei n. 9.711/1998 não tem o poder de revogar o §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, quer por se tratar de norma provisória cujo objeto restou perdido, quer por não estabelecer expressa vedação à conversão dos períodos especiais posteriores a 28.05.1998, tendo em vista que apenas confere ao Poder Executivo o estabelecimento de critérios para a conversão até aquela data.

O art. 30, da Lei n. 9.711/1998, que convalida os atos praticados com base na Medida Provisória n. 1.663, igualmente, não tem poder revocatório do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, destinando-se meramente ao resguardo dos atos administrativos praticados com base naquela norma durante sua vigência.

Cumpra observar, ainda, que a medida provisória, por ter força de lei, possui efeitos paralisantes e não revogatórios da lei a que pertence. Em sendo assim, inoperada sua conversão em lei, ou sendo revogada, restaura-se, ex tunc, em sua plenitude, a eficácia da lei antes suspensa. Somente com a conversão da medida provisória em lei é que pode ocorrer a revogação de dispositivo legal.

O art. 15, da Emenda Constitucional n. 20/1998, norma transitória de natureza pára-constitucional, determina que permanece em vigor o disposto no art. 57, da Lei n. 8.213/1991, com a redação vigente na data da publicação daquela emenda (16.12.1998), até a edição da lei complementar mencionada no art. 201, §1º, da Constituição da República. Tal lei complementar regulamentará a atividade exercida em condições especiais.

O texto do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, em vigor na época da publicação da EC n. 20/1998, continha o §5º, acrescido pela Lei n. 9.032/1998.

Saliento que, em virtude da finalidade social das normas previdenciárias, sua interpretação deve maximizar a eficácia de seus preceitos, sem perder de vista o fundamento da dignidade da pessoa humana, estabelecido no art. 1º, III, e a ressalva à fixação de requisitos e critérios diferenciados para as atividades exercidas sob condições especiais, contida no §1º, do art. 201, ambos da Constituição da República. O disposto no §1º, do art. 201, da Constituição da República, por contemplar o tratamento diferenciado para as atividades exercidas sob condições especiais, contempla, inclusive, a possibilidade de conversão da atividade especial, haja vista que não estabelece o tratamento diferenciado apenas para os trabalhadores que tenham laborado exclusiva e integralmente sob condições insalubres.

Assim, entendo que permanece em pleno vigor o disposto no §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991. Tanto que, por essa mesma razão, o Decreto n. 4.827, de 03.09.2003, ao estabelecer nova redação ao art. 70 do Regulamento da Previdência Social (Decreto n. 3.048/1999), incluiu o §2º, consoante o qual “as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”. (GRIFEI)

Igualmente, a recente Instrução Normativa INSS/PRES n. 20, de 11.10.2007, em seu artigo 173, admite a conversão, para atividade comum, do trabalho exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador, qualquer que seja o período trabalhado.

Portanto, as próprias normas do INSS reconhecem a possibilidade de conversão da atividade especial em atividade comum, qualquer que seja o período da prestação do trabalho, o que está em consonância com o disposto no §1º, do art. 201, da Constituição da República, e com o vigente §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991.

O Superior Tribunal de Justiça aplicou igual entendimento ao julgar o Recurso Especial n. 956.110, reconhecendo a possibilidade de conversão de atividade especial em comum após 1998, uma vez que, a partir da última reedição da Medida Provisória n. 1.663, convertida parcialmente na Lei n. 9.711/1998, a norma tornou-se definitiva sem a parte do texto que revogava o parágrafo quinto do art. 57 da Lei n. 8.213/1991, que admite a referida conversão.

A parte autora pleiteia pelo reconhecimento de atividade especial nos períodos de:

de 01.05.1990 a 05.03.1997 (Empresa Singer do Brasil Ind. e Com. Ltda.),

Função: operador de linha de montagem, inspetor visual de acabamento, inspetor reparador mecânico e ajustador reparador mecânico

Setor: montagem de maquina

Agentes nocivos (físico): Ruído de 81,0 dB(A)

Prova: Levantamento de nível de ruído às fls. 19/20 - Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), apresentado na petição inicial.

de 06.08.2007 a 13.04.2011 (Empresa Robert Bosch Ltda.)

Função: auxiliar de produção e operador fabricação

Agentes nocivos (físico e químicos): Ruído de 90 dB(A); estireno, heptano, nitrato sódico, níquel, nevoa oleo e ferro

Prova: Levantamento de nível de ruído às fls. 21/23 - Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), apresentado na petição inicial.

A exposição ao agente ruído em índices superiores aos limites de tolerância está comprovada, de modo habitual e permanente, não ocasional e nem intermitente para o período de de 01.05.1990 a 05.03.1997 (Empresa Singer do Brasil Ind. e Com. Ltda.) e 06.08.2007 a 13.04.2011 (Empresa Robert Bosch Ltda.).

Ressalto que a utilização de equipamentos de proteção individual não é suficiente para descaracterizar a especialidade da atividade, a não ser que comprovada a sua real efetividade para eliminar o agente agressivo, e não para meramente reduzi-lo aos limites de tolerância ou neutralizá-lo, o que deve ser averiguado apenas mediante perícia técnica especializada. Ademais, a utilização de equipamentos de proteção coletiva só foi objeto de preocupação por parte do legislador com a vigência da Lei n. 9.528/1997 e de proteção individual tão-somente após a Lei n. 9.732/98, conforme alterações por elas introduzidas no art. 58, §2º, da Lei n. 8.213/91, de forma que, antes disso, aqueles dispositivos não eram considerados para fins de verificação da atenuação ou neutralização de agentes nocivos no ambiente laboral, uma vez ausente a previsão legal respectiva.

Consoante já asseverado, até 28.04.1995, para o reconhecimento da especialidade bastava o simples enquadramento da categoria profissional no rol de atividades consideradas insalubres pelos decretos de números 53.831/1964 e 83.080/1979. O requerente deveria comprovar, tão-somente, o exercício da atividade, tanto que o art. 168, da Instrução Normativa INSS/PRES n. 20/2007, traz a previsão de que a CTPS é documento hábil a comprovar o exercício da atividade enquadrada nos decretos mencionados até 28.04.1995. Somente após esta data passou a ser exigida a demonstração efetiva de exposição permanente, não ocasional, nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, por qualquer meio de prova.

O Decreto n. 53.831/1964, em seu item 1.1.6, considerava insalubre a atividade laboral exercida em “ locais com ruído excessivo capaz de ser nocivo à saúde”

Desse modo, com o reconhecimento de atividade especial no(s) interregno(s) de 01.05.1990 a 05.03.1997 (Empresa Singer do Brasil Ind. e Com. Ltda.) e 06.08.2007 a 13.04.2011 (Empresa Robert Bosch Ltda.), após a conversão para atividade comum, conforme planilha elaborada por este Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença, a parte autora computa 36 anos, 06 meses e 05 dias de serviço, o que impõe a concessão do benefício desde a data do requerimento.

A correção monetária e os juros moratórios devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC, reconheço o exercício de atividade especial no interregno de 01.05.1990 a 05.03.1997 (Empresa Singer do Brasil Ind. e Com. Ltda.) e 06.08.2007 a 13.04.2011 (Empresa Robert Bosch Ltda.), razão pela qual JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 154.808.569-0, com DER em 02.06.2011, DIB em 02.06.2011 e DIP em 01.07.2012, bem como ao pagamento das prestações vencidas no período de 02.06.2011 a 30.06.2012, com atualização nos termos da fundamentação.

Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

O montante relativo às prestações pretéritas será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0006053-95.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6303015294 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA (SP198475 - JOSE CASSIANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, com o objetivo de sanar alegada contradição existente na sentença proferida em 31.01.2012.

É o relatório.

Conheço dos embargos de declaração, posto que tempestivos.

Analisando a sentença, verifico que a sentença proferida não se refere a estes autos.

Assim, os embargos de declaração apresentados pela parte autora devem ser acolhidos, dada a inequívoca contradição na sentença proferida.

Contudo, reconheço o erro material na sentença proferida anteriormente, bem como passo a proferir uma nova nos seguintes termos:

“Vistos, etc.

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de pensão por morte NB. 153.424.201-2. Requer o pagamento das parcelas vencidas, acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

O benefício de pensão por morte decorre do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, tendo a finalidade social de dar cobertura aos dependentes do segurado da Previdência Social diante do evento morte, nos termos da lei.

Para a concessão de pensão por morte, em consonância com a Lei n. 8.213/91, deve ocorrer a implementação das seguintes condições: 1) qualidade de segurado do instituidor; 2) qualidade de dependente do requerente; e 3) óbito do instituidor.

O art. 26, I, da Lei n. 8.213/91, não exige cumprimento de carência para a concessão do benefício de pensão por morte.

São considerados dependentes, para fins de concessão de pensão por morte, os beneficiários elencados no art. 16, da mencionada lei. Nos termos do art. 16, I, o cônjuge, o companheiro ou a companheira e o filho são considerados dependentes do segurado, com presunção de dependência econômica, consoante o §4º do citado artigo.

Segundo o art. 76, §2º, da mesma lei, o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato concorrerá em igualdade de condições com os dependentes estipulados no inciso I, do art. 16, quando perceber prestação de alimentos pelo segurado.

No caso concreto em exame, a qualidade de segurado do Sr. José Faustino Pereira está comprovada pela consulta ao sistema Plenos, onde consta que percebeu benefício de aposentadoria por invalidez no interregno de 08.09.2005 a 12.09.2010.

O(A) ex-segurado(a) faleceu em 12.09.2010, consoante certidão de fl. 9. Portanto, resta provada a ocorrência do óbito.

Portanto, a qualidade de segurado e o óbito do mesmo estão provados, não consistindo em matéria controvertida nos autos, ademais.

Assim, resta analisar o implemento do requisito da qualidade de dependente da autora em relação ao segurado falecido e/ou a alegada união estável e dependência econômica entre a autora e o falecido instituidor.

Conforme certidão de casamento de fls. 11 dos documentos que instruem a petição inicial, a parte autora casou-se em 22.05.1976, com o ex-segurado JOSÉ FAUSTINO PEREIRA, havendo separação consensual por sentença prolatada em 19.12.1991, continuando a autora a usar o nome de casada. Observe-se que não houve a conversão da separação em divórcio.

Aduz a parte requerente que, embora separados judicialmente, continuaram residindo sob o mesmo teto.

Em pesquisa efetuada no sistema Plenus, constata-se que a parte autora não é segurada do INSS.

Para comprovar a alegada união estável, a parte autora apresentou os seguintes documentos:

1. Certidão de óbito, onde consta o endereço comum do falecido segurado - fl. 09;
2. Contrato de Plano Funerário, tendo a autora como contratante, apontando o endereço comum, bem como constando que o falecido instituidor era participante do contrato como marido da autora - fls. 12/15;
3. Nota fiscal de exame médico, tendo a autora como contratante e o falecido como paciente, constando o endereço comum - fl. 16;
4. Carta de concessão do benefício do segurado falecido, indicando o endereço comum - fl. 10;
5. Conta Telefônica e CPFL, emitidas em 15.10.2010 e 06.11.2010 e em nome da autora e do segurado falecido respectivamente, constando o endereço comum: Rua Julia Pazini, 57, Jd Marina, Indaiatuba/SP, CEP: 13343-550.

Ocorre que tais documentos não são suficientes à comprovação da união estável.

Em seu depoimento pessoal, a parte autora narrou que aceitou a permanência do Sr. José Faustino Pereira apesar da separação de corpos. Não havia relações afetivas, dormiam em quartos separados. Até o óbito o segurado morou na casa da requerente.

A testemunha Sueli de Fátima Millanez Zambão confirmou que o casal vivia no mesmo endereço, mas não soube dizer se dormiam no mesmo quarto ou se mantinham relações afetivas.

E a informante Marília Elisa Antonia Ribeiro, irmã do Sr. José Faustino, afirmou que a parte autora e o de cujus, mesmo após separados, continuaram a morar na mesma casa, por questões financeiras e também pelas crianças, apesar de dormirem em quartos separados.

O depoimento pessoal e a prova testemunhal demonstram que não havia convivência marital entre a parte autora e o ex-segurado, o que consiste em requisito essencial ao reconhecimento de união estável.

Diante disso, entendo que não restou comprovada a união estável ao tempo do óbito, caso em que o indeferimento do pedido é medida que se impõe.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação que tem por objeto a revisão da renda mensal de benefício previdenciário, mediante incorporação dos mesmos índices de atualização do limite máximo do salário-de-contribuição em junho/1999 (2,28%) e maio/2004 (1,75%).Pleiteia, ainda, o pagamento das diferenças vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

A sentença julgou improcedente o pedido.

A parte autora opôs embargos de declaração ao argumento de que a decisão objurgada apreciou matéria distinta da constante na petição inicial.

Presentes os pressupostos genéricos e específicos de admissibilidade dos embargos de declaração.

Correta a observação da parte embargante.

Observe que, de fato, a sentença apreciou matéria diversa da contida na petição inicial, não observando o

princípio da congruência, o que gera nulidade absoluta, passível de reconhecimento em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento, declarando a nulidade da sentença anteriormente proferida.

Assim, a sentença de mérito passa ao seguinte teor:

“Vistos etc.

Trata-se de ação que tem por objeto a revisão da renda mensal de benefício previdenciário, mediante incorporação dos mesmos índices de atualização do limite máximo do salário-de-contribuição em junho/1999 (2,28%) e maio/2044 (1,75%).Pleiteia, ainda, o pagamento das diferenças vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Alega a parte autora que a diversidade de índices de reajustamento para o limite máximo do salário-de-contribuição e para os benefícios de prestação continuada, não se funda em autorização legislativa, bem como tal critério desconsidera a reposição da inflação pro rata, desde o último ajuste, acarretando aumento real apenas para a base de arrecadação, sem repercutir na renda mensal dos benefícios previdenciários em manutenção.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Preliminarmente, o INSS suscitou a incompetência absoluta em razão do valor perseguido nesta ação; a ineficácia da sentença que defira pedido em valor superior ao teto do Juizado Especial Federal; e a impossibilidade jurídica de pedido excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.Como preliminar de mérito, invocou a prescrição.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação.Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera o teto em vigor na data da propositura da ação.O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos.Prefacial rechaçada.

Acolho a alegação de prescrição, nos termos do art. 103, da Lei n. 8.213/1991, restando prescrita a pretensão da parte autora quanto às diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação.

Rejeito a preliminar de mérito relativa à decadência, a despeito de haver transcorrido o lapso decenal entre o dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação e a data do ajuizamento desta ação, tendo em vista que o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei n. 8.213/1991 se aplica exclusivamente aos pedidos de revisão do ato de concessão de benefício, não no que tange aos pedidos de reajustamento fundados em fatos ocorridos posteriormente à concessão, situação na qual se aplica apenas o instituto da prescrição.

Aprecio a matéria de fundo.

Desde o seu texto original, a Constituição da República, no art. 201, §2º, tem assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. Atualmente, tal preceito consta do § 4º do mesmo artigo, positivando o princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios, segundo o qual, uma vez definido o valor da renda mensal de um benefício previdenciário, não poderá haver redução nominal e o seu reajustamento deverá observar os critérios a serem fixados pelo legislador ordinário.

Por sua vez, a fixação de limite máximo dos salários-de-contribuição e do valor dos benefícios decorre da previsão contida no caput do art. 201 da Carta Suprema, que impõe a observação de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

No texto constitucional, não há vedação nem fixação de critério de atualização do teto dos salários-de-contribuição e da renda mensal dos benefícios em manutenção mediante índices idênticos.

A Emenda Constitucional n. 20, de 16.12.1998, no art. 14, fixou como limite máximo para o valor dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), enquanto a Emenda n. 41, de 31.12.2003, art. 5º, fixou-o em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Ambas trouxeram a previsão do reajustamento de forma a preservar, em caráter permanente, o valor real do benefício, com atualização pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS. Referidas emendas, assim, não delinearão restrições à atividade regulamentar do Poder Executivo quanto ao reajuste do limite dos salários-de-contribuição.

A Lei n. 8.213/1991, na redação original do seu art. 41, II, estabeleceu que os valores dos benefícios em manutenção seriam reajustados, conforme suas datas de início, com base na variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, nas mesmas épocas em que o salário-mínimo fosse alterado, dispositivo revogado pela Lei n. 8.542/1992.

A Lei n. 9.711/1998, em seu art. 11, determinou o reajustamento em junho de cada ano, conforme índice fixado pela lei concessiva do reajuste, casuisticamente.

A Medida Provisória n. 2.022-17/2000, alterou o art. 41 da Lei n. 8.213/1991, possibilitando definição do percentual de reajustamento mediante regulamento, ato do Poder Executivo.

Com a edição da Medida Provisória n. 2.187-13/2001, o caput do art. 41 passou a prever reajustamento pro rata, conforme as datas de início ou do último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento.

A Lei n. 10.699, de 09.07.2003, alterou o caput do art. 41, estipulando o reajuste dos benefícios mantidos para a mesma data de reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com percentual fixado em regulamento. Sua revogação ocorreu por força da Lei n. 11.430/2006.

Atualmente, a questão está regulada pelo art. 41-A, da Lei n. 8.213/1991, incluído pela Medida Provisória n. 316/2006, convertida na Lei n. 11.430/2006, nestes termos:

Art. 41-A. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Vide Medida Provisória nº 316, de 2006) (Incluído pela Lei nº 11.430, de 2006)

Por conseguinte, conforme a evolução legislativa acima explicitada, as normas previdenciárias não prevêm o reajustamento dos benefícios mantidos pela Previdência Social nas mesmas épocas e índices da atualização dos salários-de-contribuição dos segurados.

Necessário salientar que as regras contidas nos artigos 20, §1º, e 28, §5º, da Lei n. 8.212/1991, são pertinentes, tão-somente, à atualização dos salários-de-contribuição dos segurados, não se relacionando aos critérios de reajuste periódico da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, que seguem os ditames da Lei n. 8.213/1991 e demais normas previdenciárias.

Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO. REAJUSTAMENTO PELOS MESMOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DO TETO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. EC 20/98 E EC 41/2003. IMPOSSIBILIDADE. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO. LEI 8.213/91 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES. PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. 1. O reajustamento dos benefícios previdenciários, a partir da entrada em vigor do novo Plano de Benefícios da Previdência Social, deve observar o disposto no art. 41, II, da Lei 8.213/91 e alterações subsequentes, atendendo à determinação constitucional de que a preservação do valor real dos benefícios se dá com a aplicação dos critérios de reajuste previstos em lei. 2. Não há amparo legal para a pretensão de atrelamento dos reajustes dos benefícios em manutenção aos aumentos concedidos nas faixas de salários-de-contribuição utilizadas pelo INSS para a arrecadação das contribuições vertidas ao Regime Geral da Previdência Social. É que a regra estabelecida nos arts. 20, §1º, e 28, §5º, da Lei 8.212/91, que assegurava a atualização do teto dos salários-de-contribuição com base nos mesmos índices aplicados sobre os benefícios em manutenção, foi excepcionada pelas determinações contidas nas EC 20/98 e 41/2003. 3. Previsão inserida na Lei 11.430, de 26 de dezembro de 2006, que atualizou a Lei 8.213/91 estabelecendo que: ". O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (...)". 4. A preservação do valor real dos benefícios previdenciários ocorre com observância aos critérios e índices estabelecidos em lei, defeso ao Poder Judiciário estabelecer a aplicação de índices de reajuste diferentes, não havendo falar, pois, em ofensa às garantias de irredutibilidade do valor dos benefícios e da preservação do seu valor real, bem assim em qualquer inconstitucionalidade na Lei 8.213/91. 5. Apelação desprovida. (Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Segunda Turma - DESEMBARGADORA FEDERAL NEUZA MARIA ALVES DA SILVA - e-DJF1 DATA:14/02/2012 PAGINA:443) GRIFEI

Deste modo, não há falar em inconstitucionalidade ou ilegalidade do exercício do poder regulamentar no que toca à Portaria n. 5.188, de 10.05.1999, do Ministro da Previdência Social, e Decreto n. 5.061/2004, do Presidente da República, ao fixarem os novos valores dos limitadores dos salários-de-contribuição, respectivamente, em R\$ 1.255,32 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos) e R\$ 2.508,72 (dois mil, quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos), os quais não vinculam a fixação do teto dos benefícios em manutenção do Regime Geral da Previdência Social.

Estranhamente, a parte autora alega vício de iniciativa em tais atos normativos, porém, pretende a aplicação dos índices neles preconizados, para o reajustamento de seu benefício. Ora, se houvesse inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, ou ilegalidade por abuso do poder regulamentar, o ato seria expurgado do mundo jurídico, e não aplicado.

Assim, no que tange ao reajustamento anual dos benefícios previdenciários pelo INSS, a jurisprudência consolidou-se no sentido de que são constitucionais e legais os índices aplicados pela legislação previdenciária, não atrelados a índices oficiais, não havendo violação ao preceito da preservação do valor real dos benefícios. Portanto, o índice a ser utilizado é aquele previsto na norma previdenciária, não cabendo ao segurado o direito à escolha do percentual que, segundo seu entendimento, melhor refletiria a reposição do valor real do benefício.

Assim, improcede o pleito revisional.

Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pela Autarquia Previdenciária; julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes do inciso IV, do artigo 269, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil, com relação à pretensão sobre diferenças vencidas antes do quinquênio que precedeu a data do ajuizamento desta ação, em vista da prescrição; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

**Registro eletrônico.
Publique-se. Intimem-se.”**

Registro.

Publique-se.

Intimem-se.

0002115-58.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6303014420 - APARECIDA CICERA GOMES DE OLIVEIRA (SP082675 - JAIRO MOACYR GIMENES, SP201469 - NILCE APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002169-24.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6303014414 - RAUL SIGOLI (SP082675 - JAIRO MOACYR GIMENES, SP201469 - NILCE APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000573-05.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6303014428 - MARIO SERGIO RIBEIRO (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002175-31.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6303014425 - JULIO DE ASSIS GONÇALVES (SP082675 - JAIRO MOACYR GIMENES, SP201469 - NILCE APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

0000038-47.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6303015341 - GENESIO DOS SANTOS (SP150973 - IVANETE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo autor, com objetivo de sanar alegada contradição, obscuridade ou omissão existente na sentença proferida em 23/01/2012.

Manifesta a parte autora em seus embargos ter constado na inicial, pedido de condenação da Embargada em proceder a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com pedido de reconhecimento de períodos exercidos em condições especiais e conversão em tempo de serviço comum, bem como de período laborado na função de trabalhador rural, desde a data do requerimento, ou seja, desde 28/05/2008 e computando-se as contribuições e atividades laborativas até esta data.

Esclarece que a r. sentença de fls., reconheceu-se o período aquisitivo do Autor, porém, sem planilha expositiva, calculando-se tempo de TRINTA E SETE ANOS, NOVE MESES E TRÊS DIAS.

Ocorre que, tanto da planilha apresentada quando do requerimento judicial, quando posteriormente atendendo a despacho deste MM. Juízo, demonstrou-se que o período aquisitivo do Autor perfaz mais de QUARENTA ANOS. Considerando-se que o período aquisitivo é de suma importância à fixação do valor do benefício, requer seja explicitado por esse MM. Juízo o cálculo de tempo, eis que não constou da r. sentença de fls.

Pelo exposto, opõe os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, que espera ver recebidos e providos, para sanar as mencionadas omissões, ou seja, que seja explicitado em planilha o tempo de contribuição do Embargante e implantação do benefício considerando-se o efetivo tempo de contribuição e atividades laborativas.

Conheço os embargos de declaração interpostos pela parte autora, visto terem sido protocolados tempestivamente. Os embargos de declaração apresentados pelo autor devem ser acolhidos, dada a inequívoca omissão referente à planilha de tempo de serviço, a qual deixou de ser prontamente anexada aos autos.

Apenas em relação ao interregno de 01/10/2005 a 21/11/2006, contido na planilha detempo de serviço elaborada pelo embargante, no referido interregno o segurado permaneceu em gozo de benefício de incapacidade, não podendo ser computado para fins de concessão de aposentadoria, visto não ter sido entre períodos intercalados de atividade.

Desta forma, determino seja anexado aos autos do presente feito a planilha de tempo de serviço do segurado,

abrindo-se prazo para eventual interposição de recurso pelas partes.
Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0002536-48.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303015261 - LOURIVAL ONANIAS (SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação que tem por objeto o restabelecimento do auxílio suplementar de acidente do trabalho, NB 95/077.925.116-4, conforme apresenta a própria parte autora em documentos na exordial.

Portanto, a questão cinge-se à ocorrência de acidente de trabalho, nos moldes do art. 20, da Lei n. 8.213/91.

Diante disso, constato a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para o processamento e julgamento do feito, haja vista tratar-se de lide decorrente de acidente de trabalho, cuja competência está afeta à Justiça Comum Estadual, por exceção prevista no art. 109, I, da Constituição da República/88.

A questão encontra-se sumulada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, no enunciado de n. 15, segundo o qual “compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho”.

Nesse sentido é o entendimento do colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

BENEFÍCIO - CONCESSÃO - AUXÍLIO -DOENÇA DECORRENTE DE MOLÉSTIA PROFISSIONAL - COMPETÊNCIA - REMESSA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EC N.45/2004. EXTINÇÃO DOS TRIBUNAIS DE ALÇADA. I - Nas causas em que se discute concessão de benefício em razão de acidente de trabalho ou doença profissional, a competência para conhecer e julgar cabe à Justiça Estadual, consoante exegese do artigo 109, inciso I, da Constituição da República . Precedentes do STJ e STF. II - Com a extinção dos Tribunais de Alçada preconizada pelo art. 4º da EC n. 45/2004, os autos devem ser remetidos ao Tribunal de Justiça. III - Autos remetidos ao Tribunal de Justiça, restando prejudicado o exame, por esta Corte, do recurso interposto pelo autor.(AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1115817 - 2006.03.99.018832-2 - Rel. Juiz Sérgio Nascimento - Décima Turma - DJU DATA:05/09/2007 PÁGINA: 509)

Afastada a competência deste Juizado, há ausência de pressuposto processual de validade da relação processual, impondo-se a extinção do feito, sem resolução do mérito, em razão da incompatibilidade de rito entre o Juizado Especial Federal Virtual e o procedimento especial acidentário.

Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para o processamento e julgamento desta causa, por envolver matéria acidentária, e portanto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Fica facultado à parte autora extrair cópia integral destes autos para ajuizamento junto à Justiça Comum Estadual.

DESPACHO JEF-5

0009264-42.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015156 - ROSANA COSTA CHRISPIM (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO, SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cumpra-se.

0003712-62.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015299 - MARIA MADALENA PICONE NOVELETT (SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

DEFIRO o pedido de gratuidade processual.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte

autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Saliento que mediante pré-cadastro no site e liberação de senha - no Juizado Especial Federal mais próximo - é possível enviar petições pela Internet.

Intime-se.

0007239-56.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015243 - ALEXANDRE SIDERI (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Compulsando os autos verifico que o ofício juntado pelo INSS, noticiando que a revisão do benefício previdenciário não foi processada, veio desacompanhado da competente planilha de cálculo.

Ante o exposto, intime-se o INSS para que apresente planilha de cálculo detalhada, em conformidade com os parâmetros indicados na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária a ser arbitrada.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do Autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca do(s) processo(s) apontado(s) como possivelmente preventivo(s) - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver.

Após, venham os autos conclusos.

0004127-45.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015045 - LAERTE PEREIRA LIMA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004235-74.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015162 - JOSE BENEDICTO DE OLIVEIRA (SP282686 - PAULO EDUARDO BORDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Reitere-se a intimação do INSS para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.

Intimem-se.

0010402-44.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015170 - LUIZ ANTONIO DA ROCHA (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0005174-25.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015196 - JOSE DECHICHI JUNIOR (SP223433 - JOSE LUIS COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0006908-74.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015194 - CLORENE BRANHAM SILVA PORTO (SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000872-79.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015214 - WALCY DE OLIVEIRA (SP247608 - CARLOS RUBENS SANTOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000884-93.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015212 - SABINA FRANCISCA ALVES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000922-08.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015206 - JUDSON CLEYTON DIAS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0010314-06.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015173 - NILSO VALENCIO (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003351-79.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015201 - HENRIQUE PEREIRA DE FRANCA (SP254258 - CRISTIANE APARECIDA PATELLI GALORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000144-38.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015226 - JULIETA DE AGUIAR BARBOZA (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000228-39.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015223 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000658-88.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015216 - MARILDA DE SOUZA (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000882-26.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015213 - FRANCISCA REGILANE ALEXANDRINO DA CHAGAS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) LUANA CHAGA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000962-87.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015204 - CICERO DIAS DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001054-65.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015202 - ELIZABETE VARGAS ALVES (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007396-29.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015193 - RITA DE CASSIA SANTOS (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000892-70.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015211 - JOANA DE FREITAS PAIVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008514-40.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015191 - CLAUDIO VIANA (SP107461 - GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008871-20.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015188 - CLEUSA MARIA DE ALMEIDA (SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000378-20.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015219 - LUIZ ANTONIO MENDES DA SILVA (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000952-43.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015205 - ANGELA MARIA PINHEIRO (SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004982-58.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015198 - MARCIO ROBERTO MILANI (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0010284-68.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015180 - ADILSON GUEDES CALDEIRA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000916-98.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015207 - FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS JAQUES (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000914-31.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015208 - JOSE CARLOS ALVES DE LIMA (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0010244-86.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015182 - GIRLENE CAVALCANTE FERREIRA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000966-27.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015203 - SANDRA

APARECIDA CAMARGO MUSSATO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000902-17.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015209 - ANTONIA SATURNINO DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) LUCAS ANSELMO SATURNINO DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000146-08.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015224 - ROBERTA ALMEIDA MENEZES DOS SANTOS (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0000896-10.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015210 - NEUSA MARIA MODOLO JUSTI (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
FIM.

0004337-09.2006.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015120 - GERALDO DE ASSIS CARDOSO DA COSTA (SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO, SP300475 - MILER RODRIGO FRANCO, SP303210 - LARISSA DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Dê-se ciência às partes dos cálculos anexados aos autos em 02/05/2012.
Considerando o disposto no art. 12 da Resolução nº 168, de 05/12/2011, do Conselho da Justiça Federal, intime-se o réu para que, no prazo de 30 dias, informe, discriminadamente, a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art. 100 da Constituição Federal, sob pena de perda do direito de abatimento.
Intimem-se.

0003953-70.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015155 - EDNA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA (SP287808 - CAMILA DE SOUSA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Intime-se a parte autora para juntar aos autos, cópia da sentença trabalhista mencionada na petição anexada em 02/04/2012 e que não acompanhou a mesma.
Prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se.

0001475-52.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015149 - LUIZ MAXIMILIANO PEISSNER (SP292824 - MARIA JOSE DE ANDRADE BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juizado Especial Federal de Campinas, SP.
Concedo os benefício da assistência judiciária gratuita, vez que preenchidos os pressupostos legais.
Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, motivo pelo qual o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.
Intime-se a Autarquia para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente sua contestação, bem como para que traga a estes autos virtuais cópia integral e legível do procedimento administrativo relativo ao pedido formulado pela parte autora, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser contada a partir do trigésimo primeiro dia da intimação, e independentemente de novo despacho.
Cumpridas as determinações acima, voltem conclusos.
Intimem-se e cumpra-se.

0005281-06.2009.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015289 - LAERCIO FERREIRA DIAS (SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 13/04/2012, remetam-se os autos à Contadoria deste Juizado para revisão do cálculo dos valores atrasados.
Com a vinda do cálculo, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal autorizando a liberação do valor devido à parte autora, bem como ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando o estorno do valor excedente relativo à Requisição de Pagamento de Valor nº 965 (protocolado no TRF sob nº20120025832), efetuada para

proposta 3/2012.

Ad cautelam, determino seja expedido ofício para a Caixa Econômica Federal a fim de que bloqueie, por ora, o pagamento das valores que encontram-se à disposição da parte autora.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003929-08.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015297 - JOAO JOSE DE LIMA (SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

DEFIRO o pedido de gratuidade processual.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

Saliento que mediante pré-cadastro no site e liberação de senha - no Juizado Especial Federal mais próximo - é possível enviar petições pela Internet.

Intime-se.

0004441-25.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015151 - CELIO TOMAZ RUELA (SP227506 - TELMA STRACIERI JANCHEVIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, proposta por CÉLIO TOMAZ RUELA, em face do INSS.

Analisados os autos, verifico que os formulários apresentados pela parte autora relativos aos empregadores Magnum Serviços Empresariais Ltda (período de 01/12/1997 a 02/05/2002) e Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda (período de 03/02/2003 a 08/06/2007), não contêm os fatores de risco a que o autor eventualmente esteve exposto, pelo fato de que se tratava de empregado à disposição de empresas tomadoras de serviços.

Destarte, faculto à parte autora a apresentação, no prazo de 30 dias, dos formulários a serem produzidos pelas seguintes empresas: Magneti Marelli Contr. do Motor Ltda, Filial Cofap Hortolândia e Filial Marelli Eletrônica, onde devem estar descritos os fatores de risco das atividades prestadas pelo autor, nos períodos indicados nos formulários constantes dos autos.

Faculto ainda ao autor, no mesmo prazo, a apresentação de documentos pessoais ou profissionais em seu nome, comprobatórios das atividades rurais alegadas, tais como o alistamento militar e eleitoral.

Após, dê-se vista ao INSS dos documentos apresentados, se for o caso.

Cumpridas as diligências, retornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0003505-05.2008.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015310 - BENEDITO AUGUSTO ALENCASTRO (SP044886 - ELISABETH GIOMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Tendo em vista o deferimento do pedido formulado pelo INSS, intime-se a parte autora para que efetue o pagamento do valor recebido a maior, conforme os cálculos apresentados pela contadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, via depósito judicial.

Transcorrido o prazo acima, intime-se o INSS para que requeira o que de direito.

Intimem-se.

0003933-45.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015285 - NELITA VASCONCELOS CAMARGO (SP310531 - VIVIANE ALVES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Não havendo prova oral a ser produzida, promova a secretaria a exclusão dos autos da pauta de audiência.

DEFIRO o pedido de gratuidade processual.

Intime-se a parte autora a:

- a) juntar certidão de casamento com data de expedição recente;
- a) regularizar sua representação processual, juntando procuração por instrumento público ou apresentando procuração a rogo, identificando quem assina pela autora, bem como a assinatura e identificação de 2 (duas) testemunhas;
- b) juntar cópia da carta de concessão do benefício do de cujus;
- c) juntar certidão de dependentes habilitados à pensão por morte no INSS.

Sendo verificada a existência de beneficiários, deverá ser promovida a emenda à inicial, para que integrem o pólo passivo.

Havendo dependentes, ao cadastro para anotação.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Saliento que mediante pré-cadastro no site e liberação de senha - no Juizado Especial Federal mais próximo - é possível enviar petições pela Internet.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DEFIRO o pedido de gratuidade processual.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

Saliento que mediante pré-cadastro no site e liberação de senha - no Juizado Especial Federal mais próximo - é possível enviar petições pela Internet.

Intime-se.

0003144-46.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015304 - NIVALDO DA SILVA (SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003721-24.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015298 - JOSE FERREIRA DA SILVA (SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Compulsando os autos observa-se que não há pedido administrativo atual necessário para configurar a necessidade da tutela jurisdicional ora perseguida, bem como, inviabiliza a análise da existência de litispendência ou coisa julgada.

Destarte, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cópia de indeferimento do pedido administrativo junto ao INSS, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

0004324-97.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015231 - ELVIRA DE PINA FERREIRA (SP262766 - TATIANA OLIVER PESSANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003057-90.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015030 - JOSE CAMILO DA CRUZ (SP251271 - FABIANA DOS SANTOS VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004273-86.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015163 - APARECIDA DE CAMARGO (SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004304-09.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015164 - VALDIR APARECIDO ZANINI (SP262552 - LUIZ CARLOS GRIPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)
FIM.

0001535-72.2005.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015094 - EDGARD FANTI QUAGLIARINI (SP277569 - JULIO CESAR LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Tendo em vista que a requisição de pagamento referente ao presente feito foi cancelada por se encontrar em duplicidade com a requisição protocolizada sob o nº 2007.0058863, reitere-se a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o determinado no despacho proferido em 07/01/2008 e esclareça acerca do processo nº 0603500-05.1992.4.03.6105, que tramitou perante a 3ª Vara Federal de Campinas - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Intimem-se.

0006625-51.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015235 - MARIA APARECIDA REIS DOS SANTOS (SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias requerido pelo INSS.
Intimem-se.

0001665-18.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015079 - PAULO SERGIO DE LUNA MARTINS (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Tendo em vista a consulta anexada aos autos, informando que a parte autora se encontra com a situação cadastral pendente de regularização junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo.

Após a regularização, expeça-se o ofício requisitório.
Intime-se.

0008205-53.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015152 - WLAMIR MANZINI (SP084024 - MARY APARECIDA OSCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Concedo o prazo de quinze dias para que o autor junte cópia do perfil profissiográfico previdenciário do período pleiteado, uma vez que aquele acostado aos autos está ilegível, prejudicando a análise da prova.

Decorrido o prazo, façam os autos conclusos.
P.R.I.C.

0019313-55.2005.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015339 - JOAO RAFAEL DA SILVA FILHO (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência à parte autora da petição do INSS anexada em 04/06/2012.
Certifique-se o trânsito em julgado. Após, archive-se.

0004277-94.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303014718 - YVONE BAUMGARTEN YAMAMOTO (SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES, SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Dê-se ciência à parte autora do ofício da Secretaria da Receita Federal anexado em 23/04/2012.

Com a vinda das informações solicitadas, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiá encaminhando cópia dos documentos apresentados pela parte autora.

Intimem-se.

0001400-84.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015238 - LUIZ GONZAGA CREACE (SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO, SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

Defiro o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias.

Intimem-se.

0000375-02.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015418 - CLAUDIO SOUSA LIMA (SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pela contadoria judicial.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

Intimem-se.

0002956-53.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015296 - ANTONIA SILVA DA CRUZ (SP128949 - NILTON VILARINHO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

DEFIRO o pedido de gratuidade processual.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, a juntada de documento que comprove o requerimento administrativo indeferido pelo INSS.

Saliento que mediante pré-cadastro no site e liberação de senha - no Juizado Especial Federal mais próximo - é possível enviar petições pela Internet.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência à parte autora dos cálculos apresentados pelo INSS.

Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que especifique para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, caso haja condenação.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o RPV.

Intimem-se.

0003591-68.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015128 - ODYR DOMINGOS LEITE DA CUNHA (SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001801-49.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015130 - CRISTINE PEREIRA RIBEIRO DA SILVA (SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009990-16.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015123 - JOSE ANASTACIO DOS SANTOS (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004766-97.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015127 - MANOEL JOAQUIM MENDES NETO (SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

0003349-75.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015300 - JACIRA MARIA FIORINI DO PRADO (SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

DEFIRO o pedido de gratuidade processual.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, desde o ajuizamento do feito (em atendimento à celeridade e economia processuais), nas ações do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Eventual juntada de declaração de residência por terceiro, deve vir acompanhada de cópia de seu documento pessoal de identificação.

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Saliento que mediante pré-cadastro no site e liberação de senha - no Juizado Especial Federal mais próximo - é possível enviar petições pela Internet.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a consulta anexada aos autos, informando que a parte autora se encontra com a situação cadastral pendente de regularização junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma

para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo.

Após a regularização, expeça-se o ofício requisitório.

Intime-se.

0001675-62.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015232 - JOSE ANTONIO DA SILVA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001669-55.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015239 - APARECIDA DE FATIMA REIS (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Aguarde-se a resposta do INSS quanto ao cumprimento do ofício de obrigação de fazer.

Após, façam-se os autos conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

0002029-97.2006.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303014744 - NORIVAL IVAN (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS, SP284684 - LILIANY KATSUE TAKARA CAÇADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0006121-21.2006.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303014742 - ZELDO OZORIO (SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes dos cálculos anexados aos autos.

Nada sendo requerido no prazo de 5 dias, expeça-se o precatório.

Intimem-se.

0006926-71.2006.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015268 - AMAURI DE BARROS (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000101-77.2007.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015281 - DEVANIR SOUZA SILVA (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0013809-97.2007.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015265 - GERALDO DONADON (SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0012957-73.2007.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015266 - DEVANIR JOSE BORTOLIN (SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

0004570-30.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015233 - LINO MACHADO (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.

Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que especifique para qual advogado e

seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, caso haja condenação.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

Intimem-se.

0003106-39.2009.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015142 - MARIA JOSE DE ALMEIDA RIBEIRO (SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009977-17.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015138 - MARIA DAS VIRGENS OLIVEIRA (SP304668 - ROSELI DE MACEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0008453-53.2009.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303014652 - DAIANA CRISTINA DA SILVA (SP227092 - CARLOS ANDRÉ LARA LENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0005611-32.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303014659 - MANOEL SIMAO FERNANDES DE SOUZA (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0010005-82.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015137 - JOSE BATISTA DE OLIVEIRA (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007417-39.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015378 - ELIANA APARECIDA COLAIOCCO (SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO, SP277744 - PATRICIA GONZALES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0005849-51.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015391 - NORIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0005579-27.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015393 - VILMA MIRANDA ROSSI (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0010318-43.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015134 - MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0006797-27.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303014655 - BENEDITA APARECIDA LOPES DA SILVA (SP143873 - CELIA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0004947-98.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303014662 - ISRAEL ALVES GONCALVES (SP045817 - FATIMA VALERIA MORETTI DE ORNELLAS, SP307131 - MARIA BEATRIZ MORETTI DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001109-50.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303014664 - LUCAS GUARIEIRO COSTA (SP265521 - VAGNER CESAR DE FREITAS, SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0010398-07.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015133 - TERESA MONDINI (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0010240-49.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015136 - JORGE LUIZ DA SILVEIRA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0007185-90.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015382 - JULIO CESAR ROMEIRO (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0005103-23.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303014661 - JOSE APARECIDO NERY (SP116107 - ROSELI LOURDES DOS SANTOS CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0003691-23.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015395 - VIVIANE CARAPETICO RIZZI (SP143028 - HAMILTON ROVANI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0008024-52.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015140 - GERSON GONÇALVES DA SILVA (SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0006163-94.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015141 - LUIZ CARLOS PIANCA (SP194617 - ANNA MARIA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0005809-69.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015392 - VALDIR MARCOS MANOEL DE SOUZA (SP265521 - VAGNER CESAR DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0008176-03.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015139 - MARIA ANTONIETA VELOSO DA SILVA (SP289766 - JANDER C. RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
FIM.

0003268-29.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015288 - DARCY VIEIRA VILLELA (SP251271 - FABIANA DOS SANTOS VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

DEFIRO o pedido de gratuidade processual.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

Providencie a parte autora a juntada de certidão de dependentes habilitados à pensão por morte no INSS.

Sendo verificada a existência de beneficiários, deverá ser promovida a emenda à inicial, para que integrem o pólo passivo.

Havendo dependentes, ao cadastro para anotação.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Saliento que mediante pré-cadastro no site e liberação de senha - no Juizado Especial Federal mais próximo - é possível enviar petições pela Internet.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50.

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

.

0001637-50.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015455 - NIVALDO TONIN (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002819-71.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015454 - ZELINDA DE LIMA (SP293551 - FLAVIA ANDREIA DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

0005195-40.2006.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015426 - ADAUTO RIBEIRO DA SILVA (SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO, SP252479 - CRISTIANO WAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Considerando os argumentos expendidos pela parte autora na petição anexada em 06.06.2012 e tendo em vista que a Secretaria deste Juizado diligenciou junto ao Banco do Brasil, sobrevivendo a informação de que os valores devidos neste feito estão disponibilizados à parte, AUTORIZO o levantamento respectivo, cabendo, tanto ao advogado constituído, quanto à parte autora, dirigirem-se à Agência do Banco do Brasil, localizada na Rua Dr.

Costa Aguiar, n 626, Centro, nesta cidade, e contatarem o gerente-geral, Sr. Elvis, estando este ciente do caso. Ressalto que, conforme informação obtida pela Secretaria, os valores se encontram liberados para saque independente de alvará.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**Dê-se ciência ao patrono da parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munido dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Após, aguarde-se a liberação do precatório.
Intimem-se.**

0009459-71.2004.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303014760 - NELSON SALAS RUIZ (SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0017899-22.2005.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303014750 - OSVALDO BALDO DO NASCIMENTO (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0010485-70.2005.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303014759 - PAULO TEODORO DA SILVA (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0016295-26.2005.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303014751 - LAERCIO GIANELLI (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
FIM.

0003947-63.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015325 - CONCELINA CAMILO (SP253059 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Considerando a necessidade de maiores esclarecimentos quanto a alegada incapacidade da parte autora, notadamente no que tange à opinião do perito de que a DID e DII seriam bem anteriores às datas de realização dos exames em 2009, bem como a necessidade de produção de prova para comprovação do alegado labor campesino, indefiro o pedido contido na petição anexada em 31.05.2012.
Ressalto que o pedido de antecipação de tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.
Oficie-se à Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo, nos endereços constantes dos documentos de fls. 39/40 da inicial, para que remeta cópia do processo ITESP nº 78/95, que tem como interessada a autora CONCELINA CAMILO, RG: 13.479.969-0, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.
Com a juntada dos ofícios expedidos aos hospitais, intime-se o médico perito para conclusão do laudo.
Cumpra-se e intimem-se, com urgência.

0004681-48.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015462 - GERALDO ROBERTO TAVARES DEL GIUDICE (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP219886 - PATRICIAYEDA ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP274695 - MICHEL AZEM DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)
Dê-se ciência à parte autora do ofício protocolado pela ré, informando o cumprimento da sentença/acórdão.
Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que especifique para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, caso haja condenação.
Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório, se o caso.
Intimem-se.

0003059-94.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303014639 - VALDEMAR GRININGER (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Requer o Autor a desistência do benefício concedido no presente feito, bem como das parcelas devidas em decorrência da concessão.
Contudo, o pedido de desistência, conforme formulado pela parte autora, somente tem cabimento antes de proferida sentença de mérito. Prolatada sentença de mérito, o pedido de desistência deve vir acompanhado de renúncia ao direito em que se funda a ação, extinguindo-se o feito com resolução de mérito (artigo 269, inciso V,

do CPC).

Ante o exposto, esclareça a parte autora o que pretende, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes do parecer/cálculos elaborados pela contadoria judicial.

Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, conforme os cálculos apurados pela Contadoria Judicial.

Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que especifique para qual advogado e seu respectivo CPF deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, caso haja condenação.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório nos termos dos cálculos judiciais que consideraram os salários que fizeram parte da concessão.

Intimem-se.

0003961-47.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015146 - FLORISBELA MALFAIA PINTO (SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0002945-58.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015147 - OSWALDO FARIA GOMES (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
FIM.

0003213-78.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015303 - MARIA DIRCE MALVEZZI NESPINI (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

DEFIRO o pedido de gratuidade processual.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação.

Intime-se a parte autora a emendar a inicial, indicando expressamente o período de labor rural que pretende ver reconhecido.

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Saliento que mediante pré-cadastro no site e liberação de senha - no Juizado Especial Federal mais próximo - é possível enviar petições pela Internet.

Intime-se.

0003509-03.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015306 - EVA APARECIDA PIRES (SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

DEFIRO o pedido de gratuidade processual.

DESIGNO audiência para o dia 22/11/2012, às 16:00.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela, formulado pela parte autora, o qual está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, o PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SERÁ APRECIADO NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

Intime-se a parte autora a esclarecer se o vínculo laboral controvertido é apenas o indicado às fls. 07, juntando outras provas documentais que possua.

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o

número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las à audiência independente de intimação. Saliento que mediante pré-cadastro no site e liberação de senha - no Juizado Especial Federal mais próximo - é possível enviar petições pela Internet.
Intime-se.

0001799-45.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303015439 - ARGEMIRO TOBIAS DA SILVA (SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Primeiramente determino o prosseguimento do feito, considerando que os processos indicados no Termo de Prevenção foram extintos sem resolução de mérito, com trânsito em julgado da sentença. Compulsando os autos do processo nº0000585-53.2011.4.03.6303, verifico que foi expedida Carta Precatória para a Comarca de Guapirama/PR e as testemunhas arroladas pela parte autora já foram ouvidas em audiência realizada no Juízo deprecado.
Ante o exposto, tendo em vista a impossibilidade de transferência do arquivo de áudio referente à oitiva das testemunhas, deverão ser aproveitados os arquivos anexados no processo nº nº0000585-53.2011.4.03.6303. Aguarde-se a realização da audiência.
Intimem-se.

DECISÃO JEF-7

0009757-19.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6303015301 - APARECIDO ADOLFO ACCORSI (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Vistos, etc.

Trata-se de ação previdenciária, visando a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, interposta por Aparecido Adolfo Acorsi, em face do INSS.

O processo foi distribuído neste Juizado em 07.12.2011.

Inicialmente, cumpre observar que o autor pretende não só a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, mas também a condenação da Autarquia Previdenciária no pagamento das parcelas vencidas desde a DER, em 26.10.2010.

Para atribuição do valor à causa, conforme o disposto no artigo 260 do CPC, cuja aplicação deste é subsidiária no silêncio das Leis 10.259/2001 e 9.099/95, “quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras”.

Ainda, conforme determina o § 2º do art. 3º da Lei 10.259/01, “quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3o, caput”.

Certo é que, em caso de procedência do pleito, a Contadoria do Juízo apurou uma renda mensal inicial do benefício em R\$ 1.521,02 para a competência setembro/2010.

Assim, somadas as parcelas vencidas (que, devidamente corrigidas e com a incidência de juros, perfazem mais de R\$ 20.000,00) com 12 prestações vincendas, temos que o valor da causa supera o limite da competência deste Juizado Especial Federal Previdenciário.

A incompetência do juizado especial para o conhecimento das ações que superam o limite legal, é absoluta, devendo, portanto, ser conhecida até mesmo de ofício pelo juízo.

Posto isso, declaro a incompetência deste Juizado Especial Federal de Campinas, bem como declino da competência, devendo a Secretaria, excepcionalmente, providenciar a impressão dos arquivos virtuais, remetendo estes autos ao Distribuidor da Justiça Federal desta Subseção com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e intím-se.

0015641-41.2011.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6303014573 - JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS (SP245471 - JOSÉ CARLOS ZORZETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116967- MARCO CEZAR CAZALI)

Verifico que a parte autora reside na cidade de VÁRZEA PAULISTA/SP, não estando abrangida pela Jurisdição deste Juizado Especial Federal de Campinas, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista da limitação imposta pelo Provimento nº 283 de 15/01/2007, em seu anexo II, do Conselho de Justiça Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Assim sendo, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA O JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI/SP, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos, com a devida baixa no sistema.

Cumpra-se e intím-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/06/2012
UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0004400-24.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAVID ANGELINO NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/07/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004401-09.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KELLY CRISTINA BERNARDI ORDONHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 11/07/2012 09:20 no seguinte endereço: CENTRO EMPRESARIAL ENCOL RUA CONCEIÇÃO, 233, 233 - 10º A - SALA 1005 - CENTRO - CAMPINAS/SP - CEP 13010916, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004402-91.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DOMINGOS LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/07/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615,

devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004403-76.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JESA DE SOUZA

ADVOGADO: SP201023-GESLER LEITÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/06/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004404-61.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ILMA MARIA MARTINS GARCIA

ADVOGADO: SP201023-GESLER LEITÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/06/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004405-46.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESPEDITO DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP220637-FABIANE GUIMARÃES PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 27/06/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004406-31.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HODILEI DE SOUZA ALBRES

ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/06/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004407-16.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO LUIZ LUNARDELLI

ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/06/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004408-98.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIANE APARECIDA DE BRITO

ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 26/06/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 19/07/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0004409-83.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NATANAEL AUGUSTO DE SOUZA

ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 19/07/2012 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).
PROCESSO: 0004410-68.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOIDES PRADO

ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 26/06/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 20/07/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0004411-53.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RICCO

ADVOGADO: SP120251-ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/06/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 20/07/2012 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0004412-38.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR SALES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP220637-FABIANE GUIMARÃES PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004413-23.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DESTEFANI

ADVOGADO: SP220637-FABIANE GUIMARÃES PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004414-08.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA VENANCIO

ADVOGADO: SP120251-ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/10/2012 14:30:00
PROCESSO: 0004415-90.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DOMINGUES GONÇALVES

ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004416-75.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON FIRMINO BERGAMO

ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004417-60.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARDOSO DE ANDRADE

ADVOGADO: MG107402-SIMONE BARBOZA DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/06/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 23/07/2012 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0004418-45.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS BORGES DE CARVALHO

ADVOGADO: MG107402-SIMONE BARBOZA DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 27/06/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004419-30.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAYTON RODRIGUES CARLOS

ADVOGADO: MG107402-SIMONE BARBOZA DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/06/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004420-15.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEUZA PEREIRA DONATO

ADVOGADO: SP165241-EDUARDO PERON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/06/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004421-97.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMILCAR GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MG107402-SIMONE BARBOZA DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004422-82.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE WILSON DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004423-67.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA CELIA MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP321226-ZULMIRA DE PAULA ROSA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004424-52.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA INES LEME

ADVOGADO: SP300359-JOSE EDUARDO SANTOS MOREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004425-37.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIMONE CASTRO FERES DE MELO

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0002953-13.2012.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR SOARES DE MORAIS
ADVOGADO: SP085534-LAURO CAMARA MARCONDES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002956-65.2012.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KYRSTEN CARDOSO DA FONSECA
ADVOGADO: SP085534-LAURO CAMARA MARCONDES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002957-50.2012.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR ANTONIO VEZZANI
ADVOGADO: SP085534-LAURO CAMARA MARCONDES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002962-72.2012.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIVALDO MOREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP085534-LAURO CAMARA MARCONDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002964-42.2012.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLEGARIO PEREIRA
ADVOGADO: SP085534-LAURO CAMARA MARCONDES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002965-27.2012.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEOVA FERREIRA DE MELO
ADVOGADO: SP085534-LAURO CAMARA MARCONDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002973-04.2012.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA PATRICIA MARQUES ANTUNES
ADVOGADO: SP085534-LAURO CAMARA MARCONDES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003057-05.2012.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERCINA DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP085534-LAURO CAMARA MARCONDES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003939-64.2012.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NOGUEIRA MOREIRA
ADVOGADO: SP087680-PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 9

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 35

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000387

9602

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º, combinado com artigo 43 da Lei 9.099/2005 e inciso II da Ordem de Serviço 006/2004 do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto).

0001412-33.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004981 - JORGE CARAM SABBAG JUNIOR (SP303152 - ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO, SP274241 - ARATUS GLAUCO MARTINS FERNANDES)

0000222-35.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004973 - MARIA LUCIA SANTIAGO (SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES)

0000464-91.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004974 - MARIA CONCEICAO DA FONSECA (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA)

0000734-52.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004975 - LUCIANA FIRMINO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE)

0000738-55.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004976 - NELIA PAULA CASTELAN ARAUJO (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO)

0000870-15.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004977 - BENEDITA APARECIDA AFONSO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR)

0001034-77.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004978 - MARIA APARECIDA BENATTI CARNIEL (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU)

0001044-24.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004979 - LUZIA DIAS DOS SANTOS NOGUEIRA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU)

0001143-91.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005052 - UBIRAJARA REGINALDO PAPINI (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO)

0002775-55.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004990 - ISABELLA DA ROCHA LIMA SILVA (SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA)

0000087-23.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004972 - SHEILA DANIELA DANIEL (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA)

0001431-39.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004982 - APARECIDA DE LOURDES ABEL BELISARIO (SP289898 - PEDRO MARCILLI FILHO)

0001437-98.2011.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004983 - QUITERIA DA SILVA GOBBI (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ)

0001547-97.2011.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004984 - DONIZETI IGNACIO (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ)

0001837-60.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004985 - JOSEFA RODRIGUES CARLOS (SP190709 - LUIZ DE MARCHI)

0001888-71.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004986 - ANA MARIA BENTO DE

ARAUJO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL) 0002369-68.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004987 - FRANCISCO IGNACIO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU)

0002438-66.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004988 - MARILUCE JOSSI (SP084546 - ELIANA MARCIA CREVELIM)

0002496-06.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004989 - ISABEL MONTEIRO BARBOSA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR)

0001383-80.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004980 - MARIA NASCIMENTO BANDEIRA (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA)

0000078-61.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004971 - ANA CLAUDIA SILVA DE PAULA (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS, SP295238 - MATHEUS RISSATO RIVOIRO, SP293108 - LARISSA SOARES SAKR)

0003048-68.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004991 - MIGUEL FERNANDES (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE)

0003081-58.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004992 - SILVIO ANTONIO DA SILVEIRA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE)

0003123-10.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004993 - PAULO DE SOUZA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS)

0003829-90.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004994 - JOSE CARLOS LIMA DE JESUS (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA)

0003878-34.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004995 - LEONOR SCORSATO ALVES (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE)

0003879-19.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004996 - JOAO BATISTA DE OLIVERA (SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA)

0003905-17.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004997 - MARCOS ANTONIO JERONYMO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR)

0003962-35.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004998 - ONESIO EUSTAQUIO SOARES (SP248226 - MAISA ARANTES FELICIO FERRARI MORAES)

0004002-17.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004999 - MANOEL ALVES DE ALMEIDA (SP092282 - SERGIO GIMENES)

0004012-61.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005000 - ROMILDA RAFAEL MARTINS (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO)

0004903-82.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005010 - JOAO APARECIDO VILA NOVA (SP167399 - CLAUDIO MORETTI JUNIOR)

0004036-89.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005002 - VILMA DOS SANTOS CAMPOS (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO)

0004064-57.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005003 - REINALDO ESPOSITO (SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI, SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA)

0004085-33.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005004 - SEBASTIAO NUNES DE AZEVEDO (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO)

0004350-35.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005005 - JOAO BRAZ DE LIMA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA)

0004437-88.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005006 - ANTONIO MARCOS CASSIANO (SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA, SP189320 - PAULA FERRARI MICALI, SP147825 - MARCELO CHAVES JARA)

0004488-02.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005007 - NEUSA RUVIERA (SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA)

0004634-43.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005008 - ARNALDO CARDOSO DOS SANTOS (SP261586 - DANIEL APARECIDO MASTRANGELO, SP280411 - SAMUEL CRUZ DOS SANTOS)

0004802-45.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005009 - MARIA ANTONIA DE SOUZA (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO)

0004024-12.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005001 - JOAO FRANCISCO TOBIAS LEITE (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS)

0006440-16.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005021 - SILVIA HELENA DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR)

0007813-82.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005031 - MARCOS SILVA (SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI)

0005242-41.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005012 - IDIS LOURDES APARECIDA MANTOVANI XAVIER (SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI, SP296155 - GISELE DE PAULA TOSTES)

0005247-63.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005013 - ALAIDE RODRIGUES GUEDES (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE)

0005401-81.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005014 - LUZIA MENEZES GUEDES DA SILVA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA)

0005465-91.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005015 - ESMERALDA MOMENSA DA SILVA (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA)

0005490-07.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005016 - JOSE LOPES (SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)

0005952-61.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005017 - MAGNO FILETO (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)

0006057-38.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005018 - GENI GERALDINA DOS SANTOS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA)

0006256-60.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005019 - JOAO BATISTA BIZINOTO (SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS)

0006414-18.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005020 - NELSON ROBERTO NUNES JUNIOR (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA)

0005236-34.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005011 - ELZA DE SOUSA (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO)

0006515-89.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005022 - JURACI BADARO LOPES PEREIRA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE)

0007101-92.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005023 - ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE)

0007247-36.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005024 - LEONELSON GOMES DA SILVA (SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO)

0007392-92.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005025 - ALEXANDRE MONKOSQUE ALVES (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)

0007403-24.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005026 - JOAO BARDELA (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI)

0007435-29.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005027 - CLARICE APARECIDA DA ROCHA INACIO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE)

0007573-93.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005028 - IVA CARLOS DOS SANTOS SCALON (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA)

0007778-25.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005029 - IRENE DE SOUZA GALDONA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU)

0007780-92.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005030 - JOSE VELOSO DA SILVA (SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO)

0007900-09.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005033 - ORLANDO DA SILVA (SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI, SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA)

0007882-17.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005032 - MARCIO MORENO (SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA)

0007907-30.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005034 - TARCISIO APARECIDO BENAGLIA (SP171471 - JULIANA NEVES BARONE)

0007941-05.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005035 - SANDRA REGINA MAILLARI (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA)

0007946-27.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005036 - MARIA DAS GRACAS FERREIRA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE)

0008143-79.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005037 - JUSSARA ELAINE VANHOZ SIQUEIRA (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA)

0008211-29.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005038 - HILDA APARECIDA TEIXEIRA DA CRUZ (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)

0008231-20.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005039 - NEUCI APARECIDA ZORZETTO MOI (SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN)

0008236-42.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005040 - CRISTIANE APARECIDA

MARTINS (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO, SP199567 - JOÃO ESTEVÃO CORTEZ VANNUCCHI, SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) 0008299-67.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005041 - ALBERTO PASTOR (SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA)
0008408-81.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005042 - DORIVAL PEREIRA MARQUES (SP273556 - HOMERO GOMES)
0008493-67.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005043 - IDELMA CABRAL (SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI, SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI)
0008641-78.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005044 - ORLANDO BARASINO (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP191034 - PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ)
0008673-83.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005045 - MARIA LUCIA GRACIOLI DEARO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU)
0008753-47.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005046 - ALBERTINHO CHAGAS DE ASSIS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA)
0008769-98.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005047 - EVANILDA COSTA DOS SANTOS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA)
0008781-15.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005048 - JOSE DE CARVALHO GARCIA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA)
0008799-36.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005049 - LEONILDA CASSIA DOS SANTOS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA)
0011705-33.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005050 - ILDA MARIA GARCIA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ)
0012593-02.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302005051 - ESPEDITO MESSIAS DE LIMA (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS, SP293108 - LARISSA SOARES SAKR)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO
PRETO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000388 (Lote n.º 9621/2012)

DESPACHO JEF-5

0001754-62.2012.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302020479 - EDMILA CRISTINA DE FARIA (SP215552 - HANNA BRIGIDA PINHEIRO LIMA SARRETA DE FRANÇA) PATRICIA HELENA DA CRUZ DE CARVALHO (SP215552 - HANNA BRIGIDA PINHEIRO LIMA SARRETA DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

1. Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, proceder a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo. 2. Após, Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo, venham conclusos. Cumpra-se.

0005250-81.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302020456 - EVA HELENA FERREIRA GOMES (SP210510 - MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

0006361-55.2011.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302020413 - NEIDA NETO LIMA (MG095601 - MARCO ANTONIO DA SILVA, MG106544 - CAROLINA FONSECA BELTRAO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Comprove documentalmente a parte autora, no prazo de cinco dias, a doença que diz ser portadora, bem como o tratamento a que vem sendo submetida, sob pena de extinção do feito. Int.

0000654-54.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302020448 - LUIZ CARLOS DE FREITAS (SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI, SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Dê-se vista a parte autora acerca do Ofício à empresa Bruno Tinti que retornou sem cumprimento. Prazo: 5 dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

0005165-95.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302020473 - MARIA GARCIA BENTO (SP169705 - JULIO CESAR PIRANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de agosto de 2012, às 14h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas. 2 Deverá a parte autora, no mesmo prazo, promover a emenda da inicial, para especificar, detalhadamente no pedido, os locais e intervalos de tempos em que exerceu atividade rural que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC. Int.

0001147-31.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302020399 - JURACI RAVANELLI PASSARO (SP269319 - JOAQUIM BRANDAO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

A fim de se aquilatar a existência algum outro herdeiro (litisconsorte ativo necessário) do falecido titular da conta, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para trazer aos autos cópia da certidão de óbito de seu pai (Sr. José Pedro Pássaro), sob pena de extinção.

Após, voltem conclusos.

0001877-42.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302020461 - DENIZE DE OLIVEIRA DE SOUZA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, para apresentar cópia do cartão nacional de saúde (CNS). Após cumpra-se o despacho anterior 6302020311/2012.Int.

0002758-53.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302020393 - JULIO CESAR BERMUDEZ (SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS) REGINA CELIA BERMUDEZ (SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS) ANTONIO CARLOS DE JESUS BERMUDEZ (SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS) KARINA BERMUDEZ PINHEIRO (SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS) ISABEL CRISTINA BERMUDEZ (SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para aditar a petição inicial, fazendo incluir no pólo ativo da demanda, como litisconsorte necessário, o marido da falecida titular da conta vinculada ao FGTS, Sr. José Bermudes, trazendo aos autos o respectivo instrumento de procuração e cópias dos documentos pessoais (CPF e RG), sob pena de extinção. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

0006825-61.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302020402 - FIRMINO APARECIDO DA SILVA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Ciência as partes acerca do retorno da Carta Precatória 19/2012 devidamente cumprida. Venham os autos

conclusos. Int.

0008483-75.2010.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302020415 - ANTONIO CARLOS THOMASINHO (SP130163 - PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO, SP186532 - CLÁUDIA REGINA GIACOMINE DE OLIVEIRA, SP155640 - JOSÉ HENRIQUE DONISETTE GARCIA DE CAMPOS, SP121910 - JAIR MOYZES FERREIRA JUNIOR) X CAIXA SEGURADORA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Comprove a parte autora, no prazo de cinco dias, o requerimento de cobertura securitária, bem como o motivo da negativa da seguradora, sob pena de extinção do feito. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o ofício do Hospital das clínicas, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, para apresentar cópia do cartão nacional de saúde (CNS). Int.

0008339-49.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302020405 - JOAO ROBERTO ZERBINATI (SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
0004016-53.2010.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302020441 - JOSE APARECIDO BATISTA COSTA (SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
FIM.

0005152-96.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302020467 - JEFFERSON MARTINS DA COSTA (SP178010 - FLAVIA TOSTES MANSUR BERNARDES, SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, providenciar o aditamento da inicial, para constar no pedido o benefício correto que pretende restabelecer por meio desta ação. 2. No mesmo prazo, deverá a parte autora, proceder a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo. Int.

DECISÃO JEF-7

0005168-50.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302020410 - BENEDITO CASSIANO PIMENTA (SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Trata-se de ação ajuizada por BENEDITO CASSIANO PIMENTA em face da UNIÃO FEDERAL (PFN), pleiteando a declaração de que a incidência de imposto de renda sobre o valor dos benefícios atrasados recebidos em uma única parcela deve ser apurada mensalmente, observando-se as competências para pagamento de benefício, condenando-se a ré à restituição dos valores pagos indevidamente. Sustenta que recebeu de forma acumulada proventos de benefício previdenciário, concedido mediante ação judicial, tendo sofrido a incidência de IR. Por tais razões, requer a restituição do valor pago indevidamente. É o breve relatório. DECIDO. A liminar pleiteada não é de ser concedida por este Julgador. Fundamento. Conforme se verifica do art. 273 do Código de Processo Civil, a tutela jurisdicional invocada poderá ser antecipada se houver cumulativamente a presença de dois requisitos específicos, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de análise sumária, verifico ausente o requisito do periculum in mora, ou seja, não se configura, in casu, o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, a justificar a concessão da medida ora pleiteada, tendo em vista que o tributo questionado já foi retido aos cofres públicos e, em caso de procedência do pedido, a parte autora repetirá o indébito por meio de precatório e/ou requisitório. ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pela parte autora. Cite-se a União Federal (PFN). Com a juntada da contestação, venham os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

0005082-79.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302020406 - LEANDRO SOARES DA SILVA (SP200434 - FABIANO BORGES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Trata-se de ação proposta por LEANDRO SOARES DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), na qual pleiteia a declaração de inexigibilidade de débito c.c. indenização por danos morais. Alega que firmou contrato de financiamento junto ao banco réu, sob nº 8.5555.1218.465-0, pelo qual vem pagando prestações mensais no valor aproximado de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais), todo dia 05 (cinco) de cada mês. Afirma que no início do mês de outubro de 2011 requereu a alteração da data de vencimento de tais prestações para o dia 12 (doze) de cada mês, pedido este que foi aceito pela CEF e que teria validade a partir do mês de novembro de 2011. Acrescenta que em 22/11/2011, constatou que a nova data de débito e pagamento da prestação não estava sendo respeitada, pois em 07/11/2011 fora debitada de sua conta a parcela com vencimento em novembro de 2011 e em 14/11/2011 houve o débito da parcela que venceria dia 12/12/2011. Narra que procurou a agência bancária informando sobre o ocorrido, ocasião em que houve o estorno da parcela do mês de dezembro, paga antecipadamente, sem o estorno dos juros do cheque especial, vez que teria sido usado seu limite no banco para cobertura desse pagamento. Além disso, um funcionário da requerida imprimiu um boleto da parcela com vencimento em 12/12/2011, a qual foi paga pelo autor na data aprazada. Após tais fatos, o autor alega que vem recebendo correspondências mensais do SCPC e do SERASA, acerca de eventuais débitos em atraso referentes ao contrato em questão, muito embora esteja em dia com o pagamento das prestações. Requer, em sede liminar, a concessão da tutela antecipada para o fim de excluir o seu nome do rol de inadimplentes (SCPC). É o relatório. DECIDO. A tutela antecipada deve ser deferida por este Julgador, pelas razões que passo a expor: Com efeito, em sede de análise sumária, verifico presentes os requisitos necessários para a sua concessão, quais sejam, a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273, do CPC. O primeiro porque, analisando os documentos anexados à inicial, depreende-se que o autor efetuou o pagamento, em 12/12/2011, do valor de R\$ 517,26 referente a parcela com vencimento nesta mesma data (fl. 20 do arquivo pet.provas.pdf). O segundo porque foram anexadas diversas correspondências que vêm cobrando do autor as prestações do contrato de financiamento 000855551284650, e a descrição do pagamento de parcelas anteriores contida nos boletos demonstra o pagamento regular das prestações. ISTO POSTO, face às razões expostas, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para determinar à Caixa Econômica Federal que providencie, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a exclusão do nome do autor LEANDRO SOARES DA SILVA, CPF n. 281.872.118-06, do Serviço de Proteção ao Crédito - SCPC, referente ao contrato em questão, bem como se abstenha de incluí-lo, caso ainda não o tenha feito. Cite-se a CEF para que apresente a contestação no prazo de 30 (trinta) dias ou apresente eventual proposta de acordo. Deverá ainda apresentar os documentos referentes aos fatos mencionados na inicial e dizer se tem interesse na produção de prova oral. A parte autora também deverá se manifestar em 10 (dez) dias acerca do interesse na produção de prova oral. Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR, **FICANDO ADVERTIDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR NA PERÍCIA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO;**

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO ÀS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTES JUIZADOS COMO “CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO”. PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTES JUIZADOS COMO “PAUTA EXTRA”, “PAUTA COLETIVA” E “INSTRUÇÃO E JULGAMENTO” - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO. (EXPEDIENTE N.º 389/2012 - LOTE n.º 9622/2012)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/06/2012

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0005532-22.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/08/2012 17:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005540-96.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CACILDA SILVA
ADVOGADO: SP057661-ADAO NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/08/2012 16:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001972-43.2010.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 21/05/2010 10:00:00

PROCESSO: 0002045-49.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAULINO DA SILVA
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 24/04/2009 10:00:00

PROCESSO: 0002210-33.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BRUNELI
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RÉU: ANTONIO CARLOS BRUNELI
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/06/2008 12:00:00

PROCESSO: 0004290-33.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ARMANDO ASCARI
ADVOGADO: SP161512-VICENTE DE CAMPOS NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 0004976-30.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAMIR ANTONIO
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005551-67.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/08/2008 12:00:00

PROCESSO: 0006005-47.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/02/2009 15:40:00

PROCESSO: 0006394-95.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO TADEU DE AMORIM
ADVOGADO: SP076453-MARIO LUIS BENEDITINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007481-23.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DOS SANTOS AMANCIO
ADVOGADO: SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/09/2008 12:00:00

PROCESSO: 0007906-21.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMELITO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP052797-ONEIDE MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0008141-17.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247578-ANGELA APARECIDA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247578-ANGELA APARECIDA DE SOUZA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/11/2008 15:00:00

PROCESSO: 0008760-44.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO: SP143305-JURANDIR ROCHA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/10/2008 12:00:00

PROCESSO: 0009731-29.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE AGOSTINO
ADVOGADO: SP065415-PAULO HENRIQUE PASTORI
RÉU: ANTONIO DE AGOSTINO
ADVOGADO: SP065415-PAULO HENRIQUE PASTORI
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010232-51.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010304-67.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO AIRTON MINUTI
ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010518-92.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONSTANTINO CIRILO
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: CONSTANTINO CIRILO
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2007 14:40:00

PROCESSO: 0010639-52.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 0011205-06.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP176725-MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP176725-MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011714-97.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/02/2008 12:00:00

PROCESSO: 0011859-56.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE XAVIER ROSA
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: ALICE XAVIER ROSA
ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2008 15:40:00

PROCESSO: 0012659-21.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARA PRIMO FLORENTINO
ADVOGADO: SP245400-INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013935-19.2008.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES GONÇALVES
ADVOGADO: SP270633D-LUCIANA APARECIDA CARVALHO SILVA
RÉU: ALCIDES GONÇALVES
ADVOGADO: SP270633D-LUCIANA APARECIDA CARVALHO SILVA
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2009 14:40:00

PROCESSO: 0014250-18.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP176725-MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP176725-MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017705-88.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DE FREITAS
ADVOGADO: SP143299-ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RÉU: BENEDITO DE FREITAS
ADVOGADO: SP143299-ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/06/2007 14:20:00

PROCESSO: 0019257-88.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP186602-RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP186602-RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/04/2007 15:00:00

PROCESSO: 0019656-88.2004.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL RUCINATO
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2005 18:00:00

PROCESSO: 0020367-18.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO MIZIARA YUNES
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 27
TOTAL DE PROCESSOS: 29

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA EXPEDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA N. 22/2012

O DOUTOR **PAULO RICARDO ARENA FILHO**, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO a vacância da função comissionada/cargo em comissão nos termos do artigo 60, parágrafo 3º da Resolução nº 3, de 10.03.08, publicada em 13.03.08,

RESOLVE:

DESIGNAR, em substituição, o servidor RENATO DE OLIVEIRA ZUCOLOTO, RF nº 3373, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de Oficial de Gabinete(FC-5) no período de 16/04/2012 a 13/05/2012.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria ao Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro, para as providências pertinentes.
Ribeirão Preto, 30 de maio de 2012.

PAULO RICARDO ARENA FILHO

Juiz Federal Presidente
Juizado Especial Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2012/6304000223

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001227-57.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006720 - MARIA EDILEUZA ROCHA DA COSTA CRUZ (SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de revisão de seu benefício previdenciário, relativa ao IRSM 02/94.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intime-se o MPF.

0000058-64.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006656 - VANILDE PELLEGRINI (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0000135-73.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006647 - CLEUSA PESTANA FLORENCIO (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
FIM.

0003288-51.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006680 - JOAO ANDRE DOS SANTOS (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do autor.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P. R. I.

0003796-94.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006628 - EMILIA MELFI MARON (SP257746 - ROSELI LOURENÇON NADALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Pelo exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela Autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.

0004004-78.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006687 - HIOLETE MARIA DE SOUZA SILVA (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Pelo exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela Autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.

0003279-89.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006677 - MARLENE ZANARDO FERRO (SP198885 - WENDY CARLA FERNANDES ELAGO) X TEREZINHA DE CASTRO (SP244364 - RODRIGO ANTONIO ZIVIENE DE OLIVEIRA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora.

Sem honorários nem custas.

NADA MAIS. P.R.I.

0000371-25.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006633 - RONILDO LOURO DE CARVALHO (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Considerando o teor do laudo médico pericial, nos termos do artigo 110 caput e parágrafo único da Lei n.º 8.213/91, nomeio a Sra Inez Canale de Carvalho como curadora provisória do autor para representá-lo neste processo, devendo apresentar cópia dos documentos de identidade e CPF no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004939-21.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006597 - EUNICE LOPES LEAL (SP231005 - VIVIANE AGUERA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, de concessão do benefício de pensão por morte.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

0004996-39.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006540 - VALERIA APARECIDA NUVOLONI (SP097062 - IDIOCLAIDE SOARES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB em 05/10/2011, data da citação. O benefício deverá ser mantido até 10/11/2013, no mínimo.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que conceda no prazo máximo de 30 (trinta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença

Condeneo, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, calculadas desde a DIB, em 05/10/2011 até a competência abril/2012, atualizadas até a competência maio/2012, no valor de R\$ 4.137,05 (QUATRO MILCENTO E TRINTA E SETE REAISE CINCO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Intime-se o MPF.

0004945-28.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006634 - JOAO BATISTA SANTOS (SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela parte autora, JOÃO BATISTA DOS SANTOS, para:

i) majorar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição recebido pelo autor (NB 149.982.806-0), mantendo-se a renda mensal inicial do benefício em 100% do salário-de-benefício, passando a renda mensal do benefício a corresponder ao valor de R\$ 2.203,55 (DOIS MIL DUZENTOS E TRÊS REAISE CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), para maio de 2012.

ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 5.366,39 (CINCO MIL TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAISE

TRINTA E NOVE CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data da concessão (23/06/2009) até 31/05/2012, atualizadas pela contadoria judicial até maio de 2012, conforme Resolução CJF 134/2010, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido e o significativo acréscimo no valor decorrente da revisão, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante a revisão do benefício previdenciário ora revisado no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

0000238-80.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006645 - MARIA TEREZINHA DE ARAUJO BISPO (SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB em 25/01/2012, data da citação.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que conceda no prazo máximo de 30 (trinta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, calculadas desde a DIB, em 25/01/2012, até a competência maio/2012, atualizadas até a competência maio/2012, no valor de R\$ 2.635,60 (DOIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAISE SESENTACENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Intime-se o MPF.

0005815-73.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006550 - DANIEL FLORENCIO RIBEIRO (SP188282 - ALEX SANDRO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB em 14/11/2011, data da citação.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que restabeleça no prazo máximo de 30 (trinta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença

Condeno, ainda, o INSS no pagamento das prestações vencidas, calculadas desde 14/11/2011 até a competência maio/2012, atualizadas até a competência maio/2012, no valor de R\$ 4.023,89 (QUATRO MIL VINTE E TRÊS REAISE OITENTA E NOVE CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se Ofício Requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Intime-se o MPF.

0003984-87.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006549 - JOSE DIRCEU DE NOVAIS (SP262015 - CARLOS HENRIQUE BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor, JOSÉ DIRCEU NOVAIS, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial correspondente a 100% do salário-de-benefício, e renda mensal atualizada no valor de R\$ 1.165,73 (UM MILCENTO E SESENTA E CINCO REAISE SETENTA E TRÊS CENTAVOS), para maio de 2012.

ii) pagar ao autor o valor de R\$ 9.354,95 (NOVE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAISE NOVENTA E CINCO CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde 10/08/2011 até 31/05/2012, atualizadas pela contadoria judicial até maio de 2012, cálculo este elaborado com base na Resolução nº 134/2010, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença. Oficie-se.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

0004099-11.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006686 - JOSE SERGIO DIAS (SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB em 03/08/2011, data da citação.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que conceda no prazo máximo de 30 (trinta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, calculadas desde a DIB, em 03/08/2011, até a competência abril/2012, atualizadas até a competência maio/2012, no valor de R\$ 5.317,96 (CINCO MIL TREZENTOS E DEZESSETE REAISE NOVENTA E SEIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/05/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Considerando o teor do laudo médico pericial, nos termos do artigo 110 caput e parágrafo único da Lei nº 8.213/91, nomeio o Sr. José Roberto Dias como curador provisório do autor para representá-lo neste processo, do qual deverá apresentar cópia dos documentos de identidade, CPF e comprovante de endereço.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Intime-se o MPF.

0005438-05.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006707 - MARCELO DE OLIVEIRA SCHIMIT (SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO, SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, MARCELO DE OLIVEIRA SCHIMIT, para o fim de condenar o INSS a:

i) implantar o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo - R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), a partir da data do requerimento administrativo em 08/09/2011 e,

ii) pagar os atrasados do período de 08/09/2011 a 30/04/2012, no valor de R\$ 4.647,38 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, nos termos do parecer da Contadoria deste Juizado, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/05/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

A parte autora sujeita-se à reavaliação de que trata o artigo 21 da Lei 8.742/93.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0005173-03.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006690 - NELSON QUINA DA SILVA (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, ACOLHO os pedidos formulados pelo autor, NELSON QUINA DA SILVA, para:

I) conceder-lhe a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor de R\$ 1.393,29 (MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) e renda mensal atualizada no valor de R\$ 1.425,19 (MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) para maio de 2012.

II) pagar-lhe o valor de R\$ 15.655,63 (QUINZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DER (18/07/2011), atualizadas pela contadoria judicial até maio de 2012, conforme Resolução 134/2010 do CJF.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2012, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se as partes.

SÚMULA

PROCESSO: 0005173-03.2011.4.03.6304

AUTOR (Segurado): NELSON QUINA DA SILVA

ASSUNTO : 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

NB: 1564508665 (DIB)

CPF: 57256527853

NOME DA MÃE: VICENTINA CARDOSO DA SILVA

Nº do PIS/PASEP:

ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, 748 -- VILA ESPERANCA

CAIEIRAS/SP - CEP 7700000

ESPÉCIE DO NB:

RMA:R\$ 1.425,19

DIB: 18/07/2011

RMI: R\$ 1.393,29

DATA DO CÁLCULO: 28/05/2012

0005592-23.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6304006709 - EUNICE DAVID CASTRO DA SILVA (SP223135 - MÁRCIO PESSINI RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, EUNICE DAVID CASTRO DA SILVA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a:

1) implantar o benefício assistencial ao idoso, no valor de um salário mínimo, a partir de 12/09/2011, data do requerimento administrativo e,

2) pagar os atrasados do período de 12/09/2011 a 30/04/2012, no valor de R\$ 5.189,29 (CINCO MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, nos termos do parecer da Contadoria deste Juizado, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/05/2012, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Intimem-se.

0005121-07.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006699 - JOVEM ALVES DE OLIVEIRA (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, JOVEM ALVES DE OLIVEIRA, para condenar o INSS a:

I) implantar o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, com DIB em 09/05/2011;
II) condenar o INSS a pagar as diferenças acumuladas desde 09/05/2011 até a competência de abril/2012, no valor de R\$ 6.904,96 (seis mil, novecentos e quatro reais e noventa e seis centavos), atualizadas até a competência de abril/2012 nos termos da Resolução 134/2010 do CNJ, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/05/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento dos atrasados. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0000879-68.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006655 - OTAVIANO RODRIGUES SIMIAO (SP302279 - OTÁVIO SOUZA THOMAZ) ANA LUCIA GUEDES DA SILVA SIMIAO (SP302279 - OTÁVIO SOUZA THOMAZ, SP303174 - EVANETE GENI CONTESINI NIVOLONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE JUNDIAI-FUMAS

Ante o exposto:

1- Julgo extinto sem resolução do mérito, Fundação Municipal de Ação Social de Jundiai - FUMAS, por ilegitimidade passiva;

2- Julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a reavaliar o pedido dos autores no programa habitacional Minha Casa Minha Vida, observando-se a renda familiar correta.

Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0004231-68.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6304006710 - JOSE RAGEL DE OLIVEIRA (SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes parcial provimento, acrescentando a fundamentação acima, passando o dispositivo da sentença para o seguinte conteúdo:

'ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela parte autora, JOSÉ RAGEL DE OLIVEIRA, para:

i) majorar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição recebido pelo autor (NB 42/129.214.763-3), passando a renda mensal inicial do benefício de 76% para 82% do salário-de-benefício, e a renda mensal do benefício passa a corresponder ao valor de R\$ 1.647,50 (UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAISE CINQUÊNTACENTAVOS) , para março de 2012.

ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 11.428,58 (ONZE MIL QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAISE CINQUÊNTA E OITO CENTAVOS) , referente às diferenças devidas desde a data da concessão do benefício (16/04/2003), observada a prescrição quinquenal e atualizadas pela contadoria judicial até março de 2012, conforme Resolução CJF 134/2010, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/04/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
No mais, permanece o conteúdo da sentença.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0002739-41.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006718 - JAIR FRANCISCO NOGUEIRA (SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da presente causa, e extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei 9.099/95.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. P.I.

DECISÃO JEF-7

0001395-25.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006669 - SANDRO CANDIDO DIAS (SP242765 - DARIO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Para fins de julgamento conjunto, tendo os processos deste Juizado Especial Federal de números 1394-40.2011, 1395-25.2011 e 1396-10.2011 a mesma causa de pedir, e tendo ocorrido o primeiro despacho no processo 1396-10.2011 (em 02/03/2011, manuscrito na petição inicial), nos termos do artigo 106 do CPC, redistribua-se este processo (1395-25.2011) à 1ª Vara do Juizado Especial Federal, por dependência aos autos 1394-40.2011. P.I.

0000511-93.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006708 - PRIMO JOSE ROSALEM (SP167714 - BRAÚLIO JAIR PAGOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela parte autora, PRIMO JOSÉ ROSALEM, para:
i) majorar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição recebido pelo autor (NB 127.892.998-0), cuja renda mensal inicial passa de 90% para 100% do salário-de-benefício, passando a renda mensal do benefício a corresponder ao valor de R\$ 974,77 (NOVECIENTOS E SETENTA E QUATRO REAISE SETENTA E SETE CENTAVOS) , para abril de 2012.

ii) pagar à parte autora o valor de R\$ R\$ 14.816,10 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAISE DEZ CENTAVOS) , referente às diferenças devidas desde a data da concessão, em 09/01/2003, observada atualizadas pela contadoria judicial até maio de 2012, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/05/2012, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

0001460-83.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006706 - MARLENE MARIA DE ATAIDE MELO (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

I - Tendo em vista petição de 28/05/2012, designo nova perícia na especialidade ortopedia para o dia 01/08/2012, às 09:00 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca das moléstias alegadas. II - Intime-se.

0001309-20.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006580 - CLAUDINEI PIRES ONOFRE (SP297812 - LUCIANO CALEBE MALTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Trata-se de pedido de recebimento de diferenças de auxílio-doença entre dois benefícios.

O autor recebeu o benefício de auxílio-doença no período de 14/06/2011 a 09/09/2011 (NB 546.629.273-3) e no

período de 11/01/2012 a 24/02/2012 (NB 549.667.318-2).

Alega ter retornado às atividades laborativas a partir do dia imediato à cessação do benefício, em 25/02/2012, e requer o recebimento de diferenças referentes ao período de 10/09/2011 a 10/01/2012.

Tendo em vista que o laudo médico pericial informa que o início das afecções deu-se em 04/2011 e que houve cessação da incapacidade em 24/02/2012, intime-se o Sr. Perito para que informe, no prazo de dez dias, se no período de 10/09/2011 a 10/01/2012 o autor apresentava incapacidade laborativa. P.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.

Publique-se. Intime-se.

0001334-33.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006704 - JUVENIR BUENO DA SILVA (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0001923-25.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006692 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0001930-17.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006691 - ONOFRE PEREIRA SOARES (SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS, SP258032 - ANA MARIA ROSSIRODRIGUES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0001914-63.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006693 - JOAO RAFAEL DA SILVA (SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.

0001941-46.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006694 - GERALDA RODRIGUES MARTINS (SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0001817-63.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006701 - MANOEL VICENTE DE LIMA (SP167955 - JUCELINO LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0001574-22.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006702 - LUCILENE FERREIRA (SP213621 - CANDIDA TEREZINHA ROSA BRITES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0001924-10.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006697 - RICARDO AUGUSTO NOIA BUENO (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0001933-69.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006695 - JOSEFA MARIA DOS SANTOS (SP279395 - ROBSON BERLANDI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0001917-18.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006698 - LAMARTINE MANOEL DO NASCIMENTO (SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0001900-79.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006700 - ANA COCHITO APOLINARIO (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
FIM.

0003273-82.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006674 - LAERCIO

VALINI (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Tendo em vista a pretensão da parte autora, e o valor dos salários-de-contribuição do segurado, constato que - aparentemente - o montante pretendido, de atrasados desde o requerimento administrativo, poderá ser, na data do ajuizamento da ação, muito superior ao limite de 60 salários-mínimos.

Assim, determino que a parte autora, no prazo de cinco (05) dias, manifeste-se quanto à renúncia ao excedente a 60 salários-mínimos, na data do ajuizamento da ação, ou, caso contrário, apresente demonstrativo do valor dado à causa, que deve ser adequado à sua pretensão.

No mais, redesigno a data da audiência para o dia 24 de julho de 2012, às 15:15, neste Juizado Especial Federal. Publique-se. Intimem-se.

0005160-04.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006673 - VALDEMIR LEME DA COSTA (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

No prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta decisão, apresente a parte autora documentos emitidos (ou declaração) pela “Neumayer Tekfor Automotivo Brasil Ltda.”, que confirmem sua condição de sucessora das empresas “Bollhoff e Neumayer Metalforming - Indústria e Comércio Ltda.” E “Metalforming - Indústria e Comércio Ltda.”, assim como a autorização para o subscritor dos formulários, para assiná-los em nome da empresa

No mesmo prazo, apresente informação da empresa quanto às datas e locais das medições dos agentes nocivos, relativos às citadas “Bollhoff e Neumayer Metalforming - Indústria e Comércio Ltda.” E “Metalforming - Indústria e Comércio Ltda.”

No mais, redesigno a data da audiência para o dia 06 de dezembro de 2012, às 13:30 neste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2012/6304000222

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0002851-83.2006.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006615 - VANDERLI APARECIDA GIANOTTO FERREIRA (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325- ALESSANDRO DEL COL)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, fixando o valor a ser executado em R\$ 2.375,57 (DOIS MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAISE CINQUENTA E SETE CENTAVOS), atualizado até junho de 2012, nos termos do cálculo anexo, mais o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, referente aos honorários advocatícios fixados no acórdão.

Expeça-se o ofício requisitório.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, diante da inexistência de crédito em favor da parte autora pela comprovação do pagamento administrativo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 795, do CPC.

0002506-78.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006619 - DURVALINA BUENO DE ALMEIDA (SP121718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0002000-39.2009.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006622 - ABEL MOLINERO (SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

0006694-56.2006.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006617 - MAURO ANTONIETTE (SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

FIM.

0005513-44.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006569 - JUSCELINO ILIDIO DOS SANTOS (SP185434 - SILENE TONELLI, SP266908 - ANDERSON DARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB em 28/10/2011, data da citação. O benefício deverá ser mantido até 28/10/2012, no mínimo.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que conceda no prazo máximo de 30 (trinta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença

Condene, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, calculadas desde a DIB, em 28/10/2011 até a competência maio/2012, atualizadas até a competência maio/2012, no valor de R\$ 4.324,71 (QUATRO MIL TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAISE SETENTA E UM CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Intime-se o MPF.

0005588-83.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006598 - MARIA DE LURDES MAGALHAES (SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com DIB em 01/11/2011, data da citação, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que implante no prazo máximo de 30 (trinta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face desta sentença

Condene, outrossim, o INSS no pagamento das prestações vencidas calculadas desde 01/11/2011 até a competência maio/2012, atualizadas até a competência maio/2012, no valor de R\$ 4.268,05 (QUATRO MIL DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAISE CINCO CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se Ofício Requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Intime-se o MPF.

0004922-82.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006675 - FRANCISCO JOSE DE SOUSA (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, para:

i) conceder-lhe aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor de R\$ 1.021,39 (MIL E VINTE E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), com DIB em 07/10/2011, e renda mensal atualizada de R\$ 1.035,79 (MIL E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), para a competência de maio de 2012;

ii) pagar-lhe o valor de R\$ 8.454,07 (OITO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB, atualizadas pela contadoria judicial até maio de 2012, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2012, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

P. I. Oficie-se.

0005567-10.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006613 - MOISES MONTEIRO DE SOUZA (SP223135 - MÁRCIO PESSINI RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com DIB em 31/10/2011, data da citação, consoante cálculo realizado pela contadoria Judicial deste Juizado.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que implante no prazo máximo de 30 (trinta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face desta sentença

Condene, outrossim, o INSS no pagamento das prestações vencidas calculadas desde 31/10/2011 até a competência maio/2012, atualizadas até a competência maio/2012, no valor de R\$ 4.286,94 (QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se Ofício Requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Intime-se o MPF.

0005111-60.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6304006533 - LINO MIGUEL MENDES (SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES, SP261782 - REGINALDO FIORANTE SETTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, LINO MIGUEL MENDES, para:

I) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria;

II) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como sendo de exercício de atividades especiais, e DETERMINAR ao INSS que o acresça ao tempo de contribuição do autor com a respectiva conversão em tempo comum, averbando no CNIS:

De 05/10/1977 a 05/12/1986, e de 21/10/1992 a 13/04/1993, com enquadramento no código 1.1.6 do Decreto 53.831/1964;

E de 01/11/1994 a 28/04/1995, com enquadramento no código 2.5.2 do Anexo II do Decreto 83.080/1979.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se as partes.

0004683-78.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006557 - GUILHERME MULLER TUBINI (SP204321 - LUCIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, GUILHERME MULLER TUBINI, para o fim de condenar o INSS a:

- i) implantar o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo - R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), a partir da data do requerimento administrativo em 17/10/2011 e,
- ii) pagar os atrasados do período de 17/10/2011 a 30/04/2012, no valor de R\$ 3.910,44 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, nos termos do parecer da Contadoria deste Juizado, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/05/2012, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

A parte autora sujeita-se à reavaliação de que trata o artigo 21 da Lei 8.742/93.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0005097-76.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006548 - JOAO ZAFANI NETO (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS, SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, ACOELHO os pedidos formulados pelo autor, JOÃO ZAFANI NETO, para:

I) conceder-lhe aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB na DER em 08/04/2011, e renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor de R\$ 1.464,17 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) e renda mensal atualizada no valor de R\$ 1.520,39 (MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) para maio de 2012.

II) pagar-lhe o valor de R\$ 22.173,34 (VINTE E DOIS MIL, CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB (08/04/2011) até 31/05/2012, atualizadas pela contadoria judicial até maio de 2012, conforme a Resolução 134/2010 do CJF.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2012, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se as partes. Oficie-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0005695-30.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6304006682 - MARIO IGNACIO DE MORAES (SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes nego provimento.

Publique-se. Intimem-se.

0004812-20.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6304006663 -

BENITO DE FRANCA (SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes dou parcial provimento, conforme fundamentação acima, e extingo o processo sem julgamento de mérito.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes nego provimento.

Publique-se. Intimem-se.

0002626-87.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6304006668 - IOLANDA APARECIDA ZAMBOLI BORTOLETTO (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0005631-20.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6304006681 - ANTONIO CARLOS GALASSI (SP095673 - VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0045682-82.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6304006684 - PATRICIA MUNIZ DA SILVA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

FIM.

0001034-08.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6304006624 - PRESENTACION TRINIDAD SANTA MARIA GARCIA (SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes dou provimento para deferir à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

0005590-87.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6304006660 - LOURDES GALAFASSI BRAVI (SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes dou parcial provimento, conforme fundamentação acima.

No mais, permanece o conteúdo da sentença.

0000308-34.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6304006623 - ADILSON DE OLIVEIRA (SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes nego provimento.

Publique-se. Intimem-se.

0026748-13.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6304006666 - JAIR PEREIRA DE ARAUJO (SP161955 - MARCIO PRANDO, SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes dou provimento, conforme fundamentação acima, passando o dispositivo da sentença para os seguintes termos:

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a pagar a parte autora a importância de R\$ 9.499,88 (Nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), relativa à diferença entre o valor recebido administrativamente e aquele que devido com atualização desde cada parcela mensal do benefício, tudo conforme apuração da Contadoria do Juizado, atualizado de acordo com a Resolução CJF 134/10 (juros de mora de 6% ao ano).

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes dou parcial provimento, conforme fundamentação acima.

No mais, permanece o conteúdo da sentença.

0004050-67.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6304006667 - PEDRO LUIZ CLINNI (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0004200-48.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6304006688 - MAURO STAPAIT (PR042071 - BADRYED DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
FIM.

0004201-33.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6304006689 - IRIO PEREIRA DE MORAES (SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação dos critérios previstos no artigo 26 da Lei 8.870/94, NB 056.665.720-1, com nova RMA de R\$ 1.206,61 (UM MIL DUZENTOS E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) , revisada até a competência de janeiro de 2012, conforme cálculos da Contadoria do Juizado.

No mais permanece o conteúdo da sentença.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0006068-61.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006651 - ANIZIO RODRIGUES DA SILVA (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal de Jundiá para conhecer da presente causa, e extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei 9.099/95.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, incisos III e IV do Código de Processo Civil, c/c artigo 51, § 1º, da Lei 9.099/95.

0000771-39.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006648 - NEILDA MARIA DE OLIVEIRA (SP147804 - HERMES BARRERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0002042-88.2009.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006664 - ROZELI MARIA DE SOUZA OLIVEIRA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0000777-46.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006644 - TEREZINHA MARQUES (SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
FIM.

0004264-58.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006662 - GIOVANA CASSARI ANGELO (SP044813 - ANTONIO TEIXEIRA NUNES) JULIA CASSARI ANGELO (SP044813 - ANTONIO TEIXEIRA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em razão da falta de interesse processual.

Concedo às autoras os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância.

0005830-42.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6304006612 - MARIA PATRICIA DE ARAUJO SILVA (SP268131 - PAULA CRISTINA SILVA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

DESPACHO JEF-5

0001554-31.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6304006314 - JOAO CARLOS DA CUNHA (SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se.

DECISÃO JEF-7

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001901-64.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006620 - CICERO DE SIQUEIRA TORRES (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0001919-85.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006630 - GILBERTO CICALINO ROSA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
FIM.

0001149-92.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006614 - JURACY GOMES DA SILVA (SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Designo perícia médica, na especialidade de Ortopedia, para o dia 25/07/2012, às 13h30, neste Juizado. P.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se o autor sobre o depósito efetuado, valendo essa decisão como ALVARÁ JUDICIAL.

0009876-84.2005.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006596 - RUBENS ROBERTO BERTOCCHI (SP194037 - MARCIO ARAUJO OPROMOLLA) SONIA REGINA BERTOCCHI (SP194037 - MARCIO ARAUJO OPROMOLLA, SP210340 - SABRINA BERTOCCHI) RUBENS ROBERTO BERTOCCHI (SP197309 - ANA BRASIL ROCHA) X SAB - SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO MOSTEIRO E TERRAS DE ITAICI (SP122897 - PAULO ROBERTO ORTELANI) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP149894 - LELIS EVANGELISTA)

0004378-31.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006595 - WALTER LUIS BARBOSA FERNANDES (SP232225 - JOÃO RENATO DE FAVRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)
FIM.

0006251-08.2006.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006639 - ANTONIO PEREIRA LOPES (SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Em cumprimento aos parágrafos 9º e 10º do art. 100 da Constituição Federal, deverá a representação judicial do

rêu se manifestar, no prazo de trinta dias, sobre eventual existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas nos dispositivos referidos, sob pena de perda de direito de abatimento. No silêncio, expeça-se o ofício precatório. Intime-se.

0002069-03.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006635 - JOAO AUGUSTO BROMBILLA (SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos. Uma vez que pendente de processamento recurso interposto pelo INSS contra a sentença proferida, não ocorreu o trânsito em julgado da sentença. Assim sendo, determino o cancelamento da certidão de trânsito em julgado. Oficie-se ao INSS uma vez que em razão do equívoco ocorrido foi expedido ofício à autarquia para averbação dos períodos citados na sentença, o que só deve ser feito posteriormente ao efetivo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Intime-se. Cumpra-se.

0002687-45.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006643 - FRANCISCO RODRIGUES ARAUJO (SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Oficie-se ao INSS para que comprove nos autos o pagamento administrativo a partir de 01/02/2012, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da sentença, sob pena de caracterizar-se descumprimento injustificado de ordem judicial. Intime-se.

0005196-46.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006632 - RUBENS OLIVEIRA DE SOUZA (SP231884 - CLAUDIA FERNANDEZ CANDOTTA CICARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos.

No prazo de 30 dias contados da ciência desta decisão, apresente o autor documentos que comprovem o porte de arma de fogo, bem como a devida habilitação para exercício de atividade de vigilância referentes aos períodos de 01/09/1980 a 01/07/1983, e de 20/08/1985 a 01/01/2007.

No mais, redesigno a data da audiência para o dia 21 de novembro de 2012, às 14:00 neste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Intimem-se.

0006774-20.2006.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006661 - BENEDITO PAULO MARQUES (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Prossiga-se com a execução do julgado, oficiando-se ao INSS para revisão do benefício do autor. P.I.

0000165-45.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006611 - ORANDI NEGRINI (SP220631 - ELIANE REGINA GROSSI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se deseja a expedição de ofício requisitório ou precatório. P.I.

0001039-30.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006604 - ANA PAULA DE OLIVEIRA (SP272846 - CRISTIANE PAMELA MANOEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência para a parte autora do teor da petição da Caixa, informando que o saque do abono do PIS deverá ser efetuado no Banco do Brasil, até o dia 30/06/2012.

0001114-35.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006638 - LUZIA DE SANTANA (SP242240 - VILMA ANTONIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Designo perícia médica, na especialidade de Ortopedia, para o dia 01/08/2012, às 8h, neste Juizado. P.I.

0007813-18.2007.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006649 - ERICA VIRGINIO

DA SILVA (SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Em relação a petição da autora, reitero a decisão anterior, uma vez que os honorários de sucumbência foram pagos conforme comprovante anexado aos autos em 26/04/2012. Intime-se.

0005930-94.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006658 - AMARILDO APARECIDO DOS SANTOS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Designo perícia médica, na especialidade de Cardiologia, para o dia 22/08/2012, às 14h, neste Juizado, devendo a parte autora apresentar exames, relatórios e documentos médicos referentes à alegada afecção. P.I.

0001429-39.2007.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006603 - ELAINE KAMEOKA UNGARO (SP270940 - HENRIQUE DUARTE DE ALMEIDA) EDUARDO GONCALVES UNGARO (SP270940 - HENRIQUE DUARTE DE ALMEIDA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP202818 - FABIO SCRIPTORE RODRIGUES)

Intime-se o autor sobre os depósitos efetuados, valendo essa decisão como ALVARÁ JUDICIAL.

0004285-39.2008.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006636 - JOSE BATISTA DA SILVA (SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Manifeste-se o INSS em 15 (quinze) dias quanto a petição do autor alegando descumprimento de ordem judicial. Intime-se.

0002369-62.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006616 - BENEDITA VICENTE DE SOUZA FONSECA (SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Reitero a decisão anterior nº 3756/2012 para cumprimento pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

0000754-37.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006646 - JOAO HIGINO PERCHON (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Em relação a petição do autor, destaco que já foi expedida requisição de pequeno valor para pagamento dos valores da condenação, nos extaos termos da sentença proferida. Intime-se.

0005116-58.2006.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006657 - JOSUE CARLOS DE SOUSA (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Em cumprimento aos parágrafos 9º e 10º do art. 100 da Constituição Federal , deverá a representação judicial do réu se manifestar, no prazo de trinta dias, sobre eventual existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no acima referido art 9ª, sob pena de perda de direito de abatimento. Regularize a parte autora, também em 30 (trinta) dias, seu nome perante a Receita Federal, comprovando nestes autos. P.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001943-16.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006627 - EDITE SILVEIRA GUIMARAES FERREIRA (SP187197 - GUARACI ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0001939-76.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006625 - LUIZ CARLOS MENDES ANTUNES (SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0001932-84.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006626 - GILVANE BESERRA DE OLIVEIRA ACIOLE (SP161926 - LUIZ CARLOS ROBLES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0001912-93.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006618 - WILSON BOTIM (SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0001931-02.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006609 - GERALDO FRANCISCO DA COSTA (SP161926 - LUIZ CARLOS ROBLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
FIM.

0011703-33.2005.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006605 - NIVALDO LUCIANO DAS CHAGAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)
Tendo em vista a existência de contas poupança com saldo no período da condenação, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a Caixa apresente os cálculos para cumprimento da sentença.

0006336-52.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006659 - PAULO PIO DUARTE (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Em cumprimento aos parágrafos 9º e 10º do art. 100 da Constituição Federal , deverá a representação judicial do réu se manifestar, no prazo de trinta dias, sobre eventual existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no acima referido art 9ª, sob pena de perda de direito de abatimento.

0001928-47.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006629 - VIRGINIA FERRARI DA SILVA (SP205425 - ANDRÉA FERRIGATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0004084-81.2007.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006653 - JULIA MARINA CREPALDI PAULA (SP277941 - MARCIO GIROLDI GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Intime-se a autora por via postal quanto à disponibilidade dos valores para saque. Intime-se.

0000509-89.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006665 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, relação das contribuições (parte do empregado) do período entre 05/1993 a 04/1994. P.I.

0005849-82.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006652 - JOANA MARIA DE SOUZA (SP290170 - ALEXANDRE FERREIRA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, se deseja a expedição de ofício requisitório ou precatório. Em igual prazo, providencie, ainda, a regularização de seu CPF perante a Receita Federal, comprovando-a nestes autos. P.I.

0003545-13.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006602 - JOSE JESUS DA SILVA (SP143157 - SEBASTIAO HILARIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)
Intime-se o autor sobre o depósito efetuado, valendo essa decisão como ALVARÁ JUDICIAL.

Tendo em vista a petição informando a alteração do endereço do autor, providencie o setor de atendimento a atualização do endereço.

0000999-14.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006642 - CIDALIA RAMOS DA SILVA (SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO, SP134903 - JOSE ROBERTO

REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Designo perícia médica, na especialidade de Ortopedia, para o dia 25/07/2012, às 14h, neste Juizado. P.I.

0002307-95.2006.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006608 - CLÁUDIA INEZ GARDINI (SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325-ALESSANDRO DEL COL)

Dê-se ciência à parte autora quanto aos cálculos apresentado pela União Federal.

Nada sendo requerido em dez dias, expeça-se o ofício requisitório.

0003000-40.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006606 - VICENTE BARBOSA DE AGUIAR (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

No prazo de 30 (trinta) dias, apresente a parte autora cópia da (s) CTPS, ou documento equivalente, legível, contendo todas as alterações salariais do período referente ao vínculo discutido e, ainda, faculte-se a apresentação dos extratos que disponha.

0001530-03.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006312 - ANTONIO JOSE FERREIRA (SP237178 - SANDRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA GALVÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Esclareça a parte autora, comprovando no prazo de 10 (dez) dias, o objeto da ação, Processo: 00446900219984036100, pontado na prevenção.

No mesmo prazo, esclareça quanto ao requerimento administrativo do saque do FGTS, já que não existe óbice ao levantamento por aposentadoria.

P.I

0006977-79.2006.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006607 - OSVALDO GUIZE (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Defiro a conversão em renda do depósito para a Caixa.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI
28ª SUBSEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/05/2012

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001868-74.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CRISTINA DE MELO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/07/2012 08:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001869-59.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERCY APARECIDA MEDEIROS TAVARES COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/07/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 28/09/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001870-44.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR ZANATTA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001871-29.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP208917-REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/12/2012 14:30:00

PROCESSO: 0001872-14.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP297162-ELIZABETE RIBEIRO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001873-96.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BRIGIDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001874-81.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO CELSO FERREIRA
ADVOGADO: SP297162-ELIZABETE RIBEIRO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001875-66.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA ELZA MIRANDA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/07/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001876-51.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/12/2012 14:45:00

PROCESSO: 0001877-36.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIEZER ALMEIDA DO AMARAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/07/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO
LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001878-21.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR ANTONIO FURATORI
ADVOGADO: SP274946-EDUARDO ONTIVERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/12/2012 15:00:00

PROCESSO: 0001879-06.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA VICENCIA FERNANDES
ADVOGADO: SP191601-MARILU RIBEIRO DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/12/2012 15:15:00

PROCESSO: 0001880-88.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP200685-MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 6/7/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001881-73.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEIA MOREIRA DUTRA
ADVOGADO: SP200685-MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001882-58.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CAMPOS FILHO
ADVOGADO: SP151204-EDISON LUIZ CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/1/2013 15:00:00

PROCESSO: 0001883-43.2012.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENEDITA MARQUES MARTINS
ADVOGADO: SP198325-TIAGO DE GÓIS BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 6/7/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001884-28.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA MARIA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/07/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO
LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001885-13.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE JURCOVIC MOTA
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/1/2013 15:15:00

PROCESSO: 0001886-95.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA APARECIDA PRAMPOLIM
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/07/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO
LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001887-80.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONIAS RUFINO DA SILVA
ADVOGADO: MG312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20
2) TOTAL RECURSOS: 0
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 20

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/05/2012

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 0001888-65.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAYLOR ANA SCARANSI RODEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/07/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO
LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001889-50.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO: SP208917-REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001890-35.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUDITH SAVIETTO
ADVOGADO: SP159986-MILTON ALVES MACHADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001891-20.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO ALVES MARTINS
ADVOGADO: SP159986-MILTON ALVES MACHADO JUNIOR
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001892-05.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR DAVID MORANDINI
ADVOGADO: SP198539-MÁRIO LUÍS PAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001893-87.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRAZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP159986-MILTON ALVES MACHADO JUNIOR
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001894-72.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUDICEIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP159986-MILTON ALVES MACHADO JUNIOR
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001895-57.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON MARETTI
ADVOGADO: SP146298-ERAZÊ SUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001896-42.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO GOMES DE MORAES
ADVOGADO: SP250193-SILVANIA MARIA PASCOAL DA SILVA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/1/2013 15:30:00

PROCESSO: 0001897-27.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALBERTINA ASALINA ANTONIO
ADVOGADO: SP029987-EDMAR CORREIA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001898-12.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDA BALBINO NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 6/7/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/07/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDAPREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001899-94.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANANIAS RODRIGUES DA TRINDADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001900-79.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA COCHITO APOLINARIO
ADVOGADO: SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 6/7/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001901-64.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO DE SIQUEIRA TORRES
ADVOGADO: SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 6/7/2012 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001902-49.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADERNALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP160551-MARIA REGINA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/07/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDAPREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001903-34.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS FERREIRA

ADVOGADO: SP193300-SIMONE ATIQUE BRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001904-19.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TEIXEIRA
ADVOGADO: SP193300-SIMONE ATIQUE BRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001905-04.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP193300-SIMONE ATIQUE BRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001906-86.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO: SP168143-HILDEBRANDO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001907-71.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR JOSE MARCANZOLA
ADVOGADO: SP208748-CASSIANO GESUATTO HONIGMANN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 20

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/05/2012

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001908-56.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAIMUNDO CORREIA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/07/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001909-41.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VICENTINA DA SILVA MURARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/07/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001910-26.2012.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO HENRIQUE DE ANDRADE E SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 13/07/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001911-11.2012.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON BARNABE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/12/2012 13:45:00

PROCESSO: 0001912-93.2012.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON BOTIM

ADVOGADO: SP144544-LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/07/2012 07:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001913-78.2012.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GLEIDE CASSIA DOS SANTOS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001914-63.2012.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO RAFAEL DA SILVA

ADVOGADO: SP147941-JAQUES MARCO SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/1/2013 15:45:00

PROCESSO: 0001915-48.2012.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE AMIM NETTO

ADVOGADO: SP147941-JAQUES MARCO SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/07/2012 08:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001916-33.2012.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZILDA ANTONIA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 27/08/2012 08:30 no seguinte

endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001917-18.2012.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAMARTINE MANOEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP147941-JAQUES MARCO SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 27/08/2012 09:00 no seguinte

endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001918-03.2012.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMELIA DEVASTATO

ADVOGADO: SP157418-SANDRA REGINA GANDRA

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001919-85.2012.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO CIDALINO ROSA

ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/12/2012 15:45:00

PROCESSO: 0001920-70.2012.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE SALVADOR RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 04/07/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA CULTO A

CIÊNCIA, 30 -4522-6037 - VILA VIRGINIA - JUNDIAÍ/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001921-55.2012.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001922-40.2012.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GRACIANA GOMES ARCURI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001923-25.2012.4.03.6304

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ROBERTO RODRIGUES

ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/1/2013 13:30:00

PROCESSO: 0001924-10.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO AUGUSTO NOIA BUENO
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/07/2012 08:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001925-92.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA TATIANE DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO: SP165699-FERNANDA CAMUNHAS MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 28/09/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18
2) TOTAL RECURSOS: 0
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/05/2012

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 0001926-77.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 20/7/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 28/09/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001927-62.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO BARBOZA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/07/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 31/07/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA

DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001928-47.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIRGINIA FERRARI DA SILVA
ADVOGADO: SP205425-ANDRÉA FERRIGATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/12/2012 14:00:00

PROCESSO: 0001929-32.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA ANTONIA BENTO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/07/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDAPREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001930-17.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONOFRE PEREIRA SOARES
ADVOGADO: SP029987-EDMAR CORREIA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/1/2013 13:45:00

PROCESSO: 0001931-02.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO: SP161926-LUIZ CARLOS ROBLES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/07/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDAPREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001932-84.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILVANE BESERRA DE OLIVEIRA ACIOLE
ADVOGADO: SP161926-LUIZ CARLOS ROBLES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/07/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDAPREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001933-69.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279395-ROBSON BERLANDI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 28/09/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDAPREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001934-54.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA APARECIDA SILVA MARQUES ALEIXO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/12/2012 14:15:00

PROCESSO: 0001935-39.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOZIMO DANTAS DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001936-24.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO MELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001937-09.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA SILVERIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 27/08/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDAPREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001939-76.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS MENDES ANTUNES
ADVOGADO: SP271776-LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/07/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDAPREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001940-61.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA MARIA DE JESUS XAVIER
ADVOGADO: SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 6/7/2012 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001941-46.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO: SP159986-MILTON ALVES MACHADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/07/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDAPREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001942-31.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA APARECIDA MORAES VITO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001943-16.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDITE SILVEIRA GUIMARAES FERREIRA
ADVOGADO: SP187197-GUARACI ALVARENGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/07/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO
LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora
comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001944-98.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GRAZIELA PAGANELI GOMES GONCALVES
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001938-91.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIVALDO APARECIDO MULINARI
ADVOGADO: SP222704-AMILCAR ZANETTI NEVES
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002165-27.2012.4.03.6128
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IGNEZ PAVESI
ADVOGADO: SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005040-67.2012.4.03.6128
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE HOLLINGER DE SOUZA
ADVOGADO: SP213983-ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18
2) TOTAL RECURSOS: 0
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 21

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/06/2012

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 0001945-83.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA DE BARROS BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/06/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001946-68.2012.4.03.6304
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATIANA DO CARMO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 27/08/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE, 4875 - VILA DAS HORTÊNCIAS - JUNDIAÍ/SP - CEP 13209430, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2) TOTAL RECURSOS: 0
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000262

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0004828-31.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009170 - NEUSA MARIA DE OLIVEIRA ESPOZITO (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petição do INSS anexada em 17/04/2012 e concordância da parte autora na petição anexada aos autos em 04/05/2012, reiterada nesta audiência, inclusive com os valores apurados pela contadoria judicial em 15/05/2012.

0004051-17.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009328 - NADIR MARIA SILVA DE SOUZA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do exposto, declaro prescrito o direito da parte autora de pleitear qualquer importância decorrente da aplicação da Súmula 260 do Extinto Tribunal de Recursos, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

0014879-09.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6306009072 - MARIA DE JESUS PEREIRA NETO (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.

Trata-se de ação na qual a sentença condenou a CEF ao pagamento das diferenças devidas a título de correção monetária decorrente dos “expurgos inflacionários” relativamente aos períodos de janeiro/89 e abril/90, perpetrados pelos diversos planos econômicos, cujo montante deveria ser creditado na conta vinculada da parte autora relativamente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

No presente caso, considerando a situação fática do demandante, constatou-se que a parte autora aderiu ao acordo nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, conforme petição da ré de 20/03/2012 e que já está recebendo, ou já recebeu, as diferenças na via administrativa.

A despeito de a sentença ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos:

“Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 - Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE. Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator. PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR SER A MESMA INEXEQUÍVEL.

EMENTA: Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta Relatoria que reconheceu ser legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do ADCT-CF/88. 3) Sendo a sentença inexecutável, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso). 4) Agravo Inominado improvido.”

Ante o exposto, julgo extinto o processo de execução por ser inexecutável.

Arquivem-se os presentes autos e dê-se baixa no sistema informatizado.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Tendo em vista a satisfação da obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no art. 794, I do CPC.

Dê-se baixa dos autos no sistema.

Intimem-se.

0007143-66.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009264 - OTILIO DE OLIVEIRA ROCHA FILHO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005380-93.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009281 - OTACILIO PEREIRA DOS SANTOS (SP224652 - ALISON RODRIGO LIMONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026869-07.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009279 - JOSE FRANCISCO DE BARROS (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024277-45.2010.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009262 - ELVIS CLEMENTE (SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0015504-77.2007.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009503 - JOSE VALMIR DE SOUSA FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004990-26.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009284 - ANTONIO AVELINO PEQUENO (SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES, SP294759 - ANGELICA DOS SANTOS BONESS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007100-32.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009265 - JOSE BENEDITO MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0002694-31.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009287 - RAMON GUTIERREZ RAMOS (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000954-38.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009288 - NILCE QUAGLIA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004646-45.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009285 - VANDERLEI DE ANDRADE BENIFEZ (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000002-59.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009291 - ARNALDO LUIZ RIBEIRO MARTINS (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005024-98.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009283 - CARMELITA SANTANA DA SILVA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009342-32.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009263 - WILSON ROBERTO GINATO (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005047-44.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009282 - ANDERSON ARTHUR DEZEN (SP308435 - BERNARDO RUCKER, SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004620-47.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009266 - ZEEZIA GOMES NETO DA SILVA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003453-29.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009512 - ANTONIO VALDEMAR CLAUDINO (SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003794-55.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009508 - KLEBER DOS REIS CAMPOS (SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU, SP204771 - CARLOS EDUARDO LOBO MORAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000538-70.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009289 - NILSON JOSE PAZ (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006329-54.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009280 - JOSE CARLOS MARTINS (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0009695-72.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009295 - IRENE DOS SANTOS FERNANDES (SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO, SP119003 - ANTONIO CARLOS COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em inspeção.

Tendo em vista a concordância da parte autora sobre os cálculos da CEF apresentados em petição de 10/04/2012, juntamente com os créditos efetuados, homologo os cálculos apresentados pela ré.

Libere-se as importâncias depositadas em favor da parte autora.

Assim sendo, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO pela satisfação da obrigação, com fundamento no art. 794, I do CPC.

Intimem-se.

0006305-89.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009080 - OSMAR ALVES DOS SANTOS (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA, SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petição do INSS anexada em 23/04/2012 e concordância da parte autora na petição anexada aos autos em 30/05/2012, inclusive com os valores apurados pela contadoria judicial em 15/05/2012.

0005557-57.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009082 - ARGEMIRO FERREIRA VICENTE (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petição do INSS anexada em 17/04/2012 e concordância da parte autora na petição anexada aos autos em 16/05/2012, inclusive com os valores apurados pela contadoria judicial em 15/05/2012.

0005397-32.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009083 - APARECIDA ALVES DA COSTA (SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petição do INSS anexada em 17/04/2012 e concordância da parte autora nas petições anexadas aos autos em 09 e 17/05/2012, inclusive com os valores apurados pela contadoria judicial em 15/05/2012.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
julgo IMPROCEDENTE o pedido**

0004949-59.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009323 - GEVALDO DOS SANTOS (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003888-66.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009322 - LUCIVALDO SOARES DE MELO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000618-97.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009498 - IZAIAS LUIZ VIEIRA (SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005025-98.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009320 - GUTEMBERG ANDRADE DOS SANTOS (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007123-41.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009500 - ELIANA DE CARVALHO (SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR, SP114369 - VALERIA PIVATTO TOCUNDUVA, SP303778 - MICHELE SENA DA PAIXÃO SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006655-77.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009499 - SANDRA DO PRADO (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
julgo IMPROCEDENTE o pedido.**

0003373-02.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009326 - ROBERTO RAFANELLI (SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008527-98.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009312 - MARIA JOSE DE AGUIAR SANTOS (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0042187-98.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009319 - JOSE PEDRO TEODORO (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.**

0006517-13.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306005144 - FRANCISCA AUCINETE ALVES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005403-73.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009157 - MARIA AUXILIADORA ARAUJO (SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)EUNICE ANTONIA DE ASSIS (SP207336 - RAQUEL APARECIDA MARTINS, SP280243 - ADRIANO MUNIZ, SP243750 - OSWALDO ALFREDO FILHO)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.**

0006357-85.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009331 - WARNER SANTOS (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO, SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES , SP241047 - LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006985-74.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009364 - RUI CEZAR DEZOTTE (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0002138-63.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009333 - APPARECIDA PICOLI BITTENCOURT (SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial.**

0004665-85.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009313 - ANTONIO JOSE DE LIMA (SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003231-27.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009314 - GERALDO SALUSTIANO DE LIMA (SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003077-09.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009315 - MARIA CRISTINA DA SILVA ARRUDA (SP158019 - JEANE DE LIMA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005941-54.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009335 - SEBASTIAO ARI MESQUITA (SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003436-90.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009321 - GUSTAVO ROSA DE ALMEIDA (SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.**

0005910-97.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009148 - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003692-96.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009150 - MARINALVA RODRIGUES AMORIM DE JESUS (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005615-60.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009149 - TEMOTEO NUNES DOS REIS (SP170563 - REINALDO NUNES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.**

0000081-72.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009332 - SAULO VERAZANI (SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ, SP273700 - ROBERTO CARLOS NUNES SARAIVA, SP152388 - ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002167-45.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009402 - CARLOS ROBERTO SINEGAGLIA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020820-75.2011.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009406 - CÍCERO CALORIOLO DOS SANTOS (SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001564-40.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009198 - ROSA DE VITRO PONS PRADO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012128-25.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009404 - NILZA PEREIRA DE SOUZA (SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001009-57.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009252 - ATAIDE ALVES DA SILVA (SP138856 - VINICIUS BERNARDO LEITE, SP251386 - TULIANA RIBEIRO CANDIDO, SP184467 - REGINALDO GOMES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047568-19.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009400 - ANTONIO TEIXEIRA DE SOUSA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014913-57.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009401 - MARCOS ANTONIO PINTO (SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020464-80.2011.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009405 - JOSE NARCISO MIOTO (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006923-05.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009195 - VITOR GUIMARÃES (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000672-97.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009505 - GIAN PAOLO GIOMARELLI (SP145338 - GIAN PAOLO GIOMARELLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004323-11.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009253 - BENEDITO RIBEIRO DA SILVA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005021-80.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009318 - JOSE MARIA MELLO (SP085755 - NELSON LUIZ GRAVE, SP288268 - ISABEL APARECIDA GOMES TEIXEIRA GRAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001573-02.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009197 - EDINELZITA PEREIRA DO VALE (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001582-61.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009196 - DARCY CORREA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008585-04.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009190 - SEBASTIAO LIMA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002200-06.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009334 - EDIVALTER GENEROSO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a parte autora é carecedora da ação, por falta de interesse processual no tocante ao pedido de aplicação do artigo 29, inciso II da Lei 8213/1991, pelo que indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, com fundamento nos artigos 267, VI e 295, III, do CPC. No mais, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com relação ao artigo 29, §5º da Lei 8213/1991.

0002175-56.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009544 - JOSE FLAVIO CORREIA DOS SANTOS (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001955-24.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009546 - GILBERTO CORREIA DE SOUZA (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001969-42.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009545 - JESUITA FERREIRA SANTOS (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0005567-04.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008753 - FRANCISCO MAGALHAES DA SILVA (SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a réa pagar ao autor indenização por danos morais, no valor que arbitro em R\$4.618,00 (quatro mil, seiscentos e dezoito reais) que deverá ser atualizado monetariamente e juros na forma da lei civil, conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal no que couber, desde esta data até seu efetivo pagamento.

0005012-84.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009327 - PEDRINA SOLI CESARIO MOREIRA (SP218839 - ZILDA TERESINHA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0002976-40.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306009513 - CARLOS APARECIDO DELGADO (SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO, SP313279 - ELISABETH STHAL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

0000398-07.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306009504 - LUIZ CARLOS MARION (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

0004399-35.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306009502 - GERSON DOMINGOS PILON (SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

acolho os embargos interpostos e retifico a sentença proferida em 20/05/2011, de modo que a parte dispositiva passa a ter a seguinte redação

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a parte autora é carecedora da ação, por falta de interesse de agir, pelo que, com fundamento no artigo 267, VI, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito.

0001107-37.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009351 - JAIR DA SILVA MELO (SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006132-02.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009408 - JOAO CARLOS SILVA RIBEIRO (SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005098-89.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009410 - MARIA ROSA DA SILVA FERNANDES (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003536-45.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009411 - SUELI PEREIRA DOS SANTOS SILVA (SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ, SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005104-96.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009409 - MARIA APARECIDA SANTOS DE ANDRADE (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006590-19.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009407 - MARIA DAS GRACAS SIQUEIRA CAVALCANTE (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP288830 - NAIANE PINHEIRO RODRIGUES, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000162-50.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009352 - GERALDO PEREIRA DE PAULA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a parte autora é carecedora da ação por falta de interesse processual, pelo que indefiro liminarmente a peça inicial com fulcro no artigo 295, inciso III do CPC.

0043100-12.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009305 - ODETE DOS SANTOS ESMERINDO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) WILLIAM DOS SANTOS MUNIZ (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002089-51.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009383 - CIRLEIDE RODRIGUES ARAUJO (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA

TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001637-41.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009240 - IVO MENDES DE ABREU (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002614-33.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009269 - HELIENAR MACEDO DE OLIVEIRA (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005361-68.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009393 - CECILDE DE JESUS MARINHO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005412-98.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009237 - ALCIONE BARROS DOS SANTOS (SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001866-98.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009387 - DIEGO DE JESUS MOREIRA (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002369-22.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009274 - OTACILIO VICENTE FILHO (SP243538 - MARGARETH CRISITNA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042826-48.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009297 - MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002380-51.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009273 - GERSON PAULO SO (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002600-49.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009270 - SELMA MENDES VARJAO (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042973-74.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009392 - ARLANY DA SILVA VIEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001863-46.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009388 - ROGERIO ROCHA ALVES PEREIRA (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001337-79.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009251 - LUZIA PIRES DE ALMEIDA (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005228-45.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009361 - DAVID FERREIRA DE SOUZA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002096-43.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009381 - JOSE CANDIDO DA SILVA (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001868-68.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009386 - EDILEUZA BEZERRA DA SILVA (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051965-24.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009346 - NAIR FARIA DOS SANTOS (SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000702-98.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009278 - JOSE ANTONIO BIONDO (SP243538 - MARGARETH CRISITNA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050770-04.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009391 - ALDAIR JOSE GOMES DE CASTRO (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015157-83.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009348 - ANTONIO LOPES DOS SANTOS (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002329-40.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009275 - EDGARD ALMEIDA CRISPIM (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001338-64.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009250 - SAULO THEODORO DA SILVA (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001486-75.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009245 - LUCIANA MARIA DE SOUZA (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002519-03.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009272 - JOSE MARIA VEIGA DE SOUZA (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001480-68.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009247 - RENATA CONSOLACAO LOURENCO (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002098-13.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009277 - MARIA JOANA DO NASCIMENTO (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001640-93.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009239 - ARNALDO AMBROSIO CANDIDO (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001971-75.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6306009385 - ROBERTO VASCONCELOS RIBEIRO (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001591-52.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009244 - EDILSON BARBOSA EVANGELISTA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001666-91.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009238 - MARIO OIKAWA (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001358-55.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009248 - VALBERVANDO MELO DE NEGREIROS (SP243538 - MARGARETH CRISITNA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009323-02.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009349 - ADEMIR TIMOTEO DE ARRUDA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001627-94.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009242 - HIGOR VALERIO DA SILVA (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001620-05.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009243 - ANDERSON DOS SANTOS BUENO (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001635-71.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009241 - VIVIANE PEREIRA DE SOUZA SANTOS (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001484-08.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009246 - ARNALDO BISPO DA SILVA (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002274-89.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009276 - LUZIA NETINHA CELESTINO DA CRUZ (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002597-94.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009271 - MARCUS VINICIUS FEITOSA DO VALE (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043840-67.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009304 - ADILSON LUIZ AVELAR (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016459-50.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009347 - JOSAILSON GOMES SANTOS (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000264-72.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6306009506 - ADAUTO DA COSTA PEREIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001357-70.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009249 - EVANILDE LOPES DA SILVA (SP243538 - MARGARETH CRISITNA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000263-87.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009507 - ALDEMIRA DO NASCIMENTO SANTOS DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002094-73.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009382 - FRANCISCO LUCIMAR DA SILVA (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006010-33.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009360 - EDILBERTO MARQUES DOS REIS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052906-71.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009390 - JOSE HORLANDO DE SOUSA MACEDO (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001983-89.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009384 - ANA MARIA DA SILVA LOPES (SP219837 - JOILMA FERREIRA MENDONÇA, SP023056 - MILEIDE MARTINEZ RIBEIRO, SP017197 - PAULO AMERICO DE PAULA RIBEIRO, SP050123 - LUIZ BALSANUR DE MORAIS, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0004805-85.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6306042935 - WELINGTON ANTONIO SILVA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

0003096-15.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009137 - ALEKSANDER FELIX DA SILVA ARAUJO (SP276261 - ANA LUIZA DE OLIVEIRA BICUOLA) X PEDRO FRANCISCO DO VALLE VIEIRA UNIAO FEDERAL (AGU) (SP196901- PRISCILA KUCHINSKI)

reconheço a ilegitimidade passiva de parte do Banco Central do Brasil - BACEN para figurar no pólo passivo da lide e reconheço a incompetência absoluta deste JEF para processar e julgar a ação proposta em face do Banco Itaú, julgando extinto o feito sem apreciação do mérito

0008902-02.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009311 - MARCO ANTONIO PISTORESINI (SP268199 - ALESSANDRA DE ARAUJO RODRIGUES, SP219012 - MARCIO DE ALMEIDA CORIERE, SP265067 - WILLIAN FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Ante ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

0005050-67.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306008963 - JORGE PAULINO DOS SANTOS (SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

0004367-93.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009317 - JOSE RIBEIRO DO VALE (SP272511 - WILDER ANTONIO REYES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito

0002825-69.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009372 - FRANCISCA DE ASSIS DE SOUZA SILVA BEZERRA (SP261733 - MÁRIO MAURÍCIO DA MATTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95.

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000263

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0008081-95.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009134 - SHINHITI KOMATSU (SP261796 - ROGERIO DE OLIVEIRA, SP212243 - EMERSON BORTOLOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

0002741-05.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009301 - JOSE ROBERTO DE ANDRADE (SP170563 - REINALDO NUNES DOS REIS, SP147597 - GIULIANO ROSA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0013973-19.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009255 - PAULO ROBERTO PEREIRA (SP217598 - DANIELE DIAS LIMA OSAKABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I e IV do CPC.

0000056-88.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306009303 - BENICIO MORAES SILVA (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e IV, do CPC.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2012/6307000155

0000082-20.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001195 - MARIA CRISTINA DOS SANTOS (SP268252 - GUILHERME AUGUSTO WINCKLER GUERREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o erro de digitação constante na decisão TERMO Nr: 6307008310/2012, ficam as partes intimadas que a audiência de conciliação, instrução e julgamento foi designada para o dia 29/01/2013 às 12:00 horas.

0001421-77.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001092 - APARECIDA DE FATIMA SILVEIRA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intimem-se as partes da designação da seguinte perícia médica:11/07/201208:00:00ORTOPEDIAJOEL CHILOFFRUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES,77 - - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU(SP)

0001320-40.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001089 - MARLI OMENA BEZERRA DA SILVA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intimem-se as partes da designação da seguinte perícia médica, com especialista na área de reumatologia:10/07/201207:30:00ORTOPEDIAOSWALDO MELO DA ROCHAR. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU(SP)

0003014-83.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001193 - ANNA MARIA VIANNA DE CASTRO (SP236511 - YLKA EID) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Considerando os termos da Decisão proferida em 06/06/2012, Manifestem-se as partes acerca de qual será o valor a ser descontado a título de PSS.

0005068-17.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001091 - VALERIA APARECIDA ANDREOTTI (SP214135 - LARISSA MARISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intimem-se as partes do relatório médico apresentado em 31/05/2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimem-se as partes sobre a apresentação dos laudos. Prazo para impugnação: 20 dias. Intime-se o INSS para oferecer eventual proposta de acordo no mesmo prazo.

0004037-59.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001125 - MARIA APARECIDA GARCIA RANU (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003771-77.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001121 - ROSELI DE FATIMA TASSI SPANA (SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004574-55.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001143 - JOAO JOSE DE OLIVEIRA (SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004744-27.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001150 - JOAO BATISTA DORNELLAS (SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003923-23.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001122 - NEUZA RODA RODRIGUES DIAS (SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0005070-84.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001164 - TEREZINHA DE FATIMA AMOROZINO TEIXEIRA (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004258-42.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001132 - ARMANDO MARCOS FERREIRA (SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004140-66.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001129 - APARECIDA DE SOUZA (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001047-95.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001076 - MANOEL MUNIZ BARRETO (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004610-97.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001145 - ESTER DE CAMARGO BURGNOLE (SP193628 - PATRICIA GUACELLI DI GIACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004035-89.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001124 - TEREZA CRUZ SILVESTRE (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004784-09.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001151 - VALTER HOMELIO DA SILVA (SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004547-72.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001142 - MARIA ANDREIA RIZZATO (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000237-86.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001093 - MARCIO CESAR BURIM (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004507-90.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001140 - MARIA EMILIA DOS SANTOS (SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004829-13.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001153 - IVANE TORCINELLI CREMONEZE (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004687-09.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001149 - HELIO BARBOSA (SP306715 - BEATRIZ MARILIA LAPOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0005011-96.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001162 - MIGUEL APARECIDO COSTA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004660-26.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001147 - SULEIME PINTO DE OLIVEIRA (SP213306 - ROBERTO COUTINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001655-93.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001117 - LUCAS AMBROSIO DA SILVA (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003286-72.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001118 - ANA CLARA DE OLIVEIRA RODRIGUES (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004520-89.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001141 - ELIANE FERREIRA DIAS (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004642-05.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001146 - ANTONIO JOAO OTHERO VIDAL (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004809-22.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001152 - OSEIAS FRANCA (SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004868-10.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001158 - ANA MARIA FERREIRA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003608-92.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001120 - RICARDO PEREZIN MUSSI (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004857-78.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001157 - FRANCISCO MACIEL DOS SANTOS (SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004289-62.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001134 - OLINDA MARIA ROSA (SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0005128-87.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001166 - BENEDITO APARECIDO CARLOS (SP103996 - MILTON CARLOS BAGLIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004093-92.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001127 - JOSE ANTONIO HONORIO (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004117-23.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001128 - MARIA CARBO RISSO (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004952-11.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001160 - APARECIDA CONCEICAO ALBERTIN ALEXANDRE (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004851-71.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001156 - DIEGO RAFAEL DA SILVA SANTANA (SP275685 - GIOVANNI TREMENTOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004036-74.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001081 - ELZA ANTONIO DE ALMEIDA MORENO (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002557-46.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001079 - ELIANE CRISTINA MAZARON (SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001084-25.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001077 - AIRTON APARECIDO DA FONSECA (SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004092-10.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001126 - JOAO CARLOS APARECIDO ALVES (SP114385 - CINTIA SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002178-08.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001095 - ADRIANA SCUDELETTI (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004684-54.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001148 - MARIA SEBASTIANA TEODORO NACHBAL (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0005084-68.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001165 - RAQUEL PEREIRA SOARES (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004954-78.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001161 - MARIZA DA SILVA CAMPOS (SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004847-34.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001155 - JAIR DA SILVA RODRIGUES (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004453-27.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001139 - CLAUDINEI BECCI DA SILVA (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004905-37.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001159 - APARECIDO PEREIRA DE SOUZA (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004409-08.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001138 - MARIO SANCHES (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004174-41.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001131 - MARIA DE LOURDES SOARES

DE ALMEIDA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004579-77.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001082 - LIDIENE CARLA DE LIMA SALVADOR (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004386-62.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001137 - IVONETE JOLVINA DA SILVA (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004278-33.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001133 - OLIVIA CLELIA ARIELO PINHEIRO (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001665-62.2010.4.03.6117 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001078 - JOAO DE CAMPOS (SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0000985-21.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001189 - BENEDITO APARECIDO MARIANO (SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intimem-se as partes da designação da seguinte perícia médica:20/07/201210:30:00NEUROLOGIAMARCIO ANTONIO DA SILVA AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU(SP)

0001364-59.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001188 - CELSO FERREIRA (SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intimem-se as partes da designação da seguinte perícia médica:16/07/201214:35:00PSIQUIATRIAGABRIEL ELIAS SAVI COLLA AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU(SP)

0001150-68.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001191 - IZABEL ALVES (SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o comunicado social, no prazo de 10 dias. No silêncio, encaminhem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimem-se as partes da apresentação do(s) laudo(s), que atesta a capacidade da parte autora. Prazo para manifestação: 20 dias.

0000918-56.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001101 - ILZA LOPES DE SOUZA DA SILVA (SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000876-07.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001100 - APARECIDA DONIZETTI DA SILVA (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001403-56.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001111 - SUELI BRESIO (SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000937-62.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001102 - LUIZ ANTONIO AGOSTINI (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000025-65.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001096 - RENATO MASIERO JUNIOR (SP218775 - MARIA CAROLINA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001431-24.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001087 - KARINA ALESSANDRA SILVA DE OLIVEIRA (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000872-67.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001099 - JOSE DOS SANTOS SILVA (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001416-55.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001114 - ROSA MARIA JANA (SP202966 - JACKELINE ROBATINI FARFAN MAZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004990-23.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001116 - MARIA HELENA GOMES PRUDENTE (SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001161-97.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001106 - MARIO JOSE PEREIRA DA SILVA (SP287847 - GILDEMAR MAGALHÃES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001404-41.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001112 - JAIRO ALVES DE SOUSA (SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001381-95.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001110 - MARIA LUIZA GONCALVES (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001164-52.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001107 - MARIA PEREIRA (SP103996 - MILTON CARLOS BAGLIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001410-48.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001113 - VALTER APARECIDO GERMANO (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001380-13.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001109 - ELDA APARECIDA CAVAZZANI LOPES (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000940-17.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001103 - CLEUZA NUNES BARBOSA (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001158-45.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001105 - IZAURA SALES (SP103996 - MILTON CARLOS BAGLIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000167-69.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001097 - CELIA RODRIGUES ALVES DOS SANTOS FERNANDES (SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001222-55.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001108 - MARIA APARECIDA NINNO DE MOURA (SP255164 - JOSÉ LOURENÇO ACEDO PIMENTEL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004656-86.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001115 - ONEIDE FRANCO DE OLIVEIRA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001475-43.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001088 - APARECIDA DE FATIMA TELES DINIZ (SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0001323-92.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001090 - ALEX APARECIDO DE ALMEIDA (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intimem-se as partes da designação da seguinte perícia médica:20/07/201210:15:00NEUROLOGIAMARCIO ANTONIO DA SILVA AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU(SP)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimem-se as partes da juntada do(s) laudo(s) e da designação de perícia contábil para o dia 06/08/2012

(não há necessidade de comparecimento).

0001477-13.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001085 - ELIANE CHAGURI (SP213306 - ROBERTO COUTINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001458-07.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001083 - VERGINIA AUGUSTA MAZIERO BUENO (SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001478-95.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001086 - GUILHERME TURINI (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0004920-40.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009080 - ADEMIR PIRES DA SILVA (SP264501 - IZAIAS BRANCO DA SILVA COLINO, SP260502 - DANIEL TOLEDO FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0003229-54.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008892 - PAULO CESAR GONCALVES DE LIMA (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Trata-se de ação movida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando seja implantado o benefício de aposentadoria por invalidez.

O réu contestou, alegando que a parte autora não satisfaz os requisitos legais para obtenção do benefício.

Decido.

Dispõe o art. 42 da Lei nº 8.213/91 que a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Por sua vez, estabelece o art. 59 da mesma Lei que o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Em tais casos, assume indiscutível importância a prova pericial produzida. Embora o juiz não esteja adstrito às conclusões da perícia, podendo, com base no Código de Processo Civil, formar livremente seu convencimento, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, não se pode negar que o laudo pericial, desde que bem fundamentado e elaborado de forma conclusiva, constitui importante peça no conjunto probatório, não podendo o seu conteúdo ser desprezado pelo julgador.

No presente caso, considero que o laudo é conclusivo quanto à incapacidade total e permanente, conforme resposta aos quesitos formulados por este Juízo. Com efeito, o laudo está suficientemente fundamentado, e registra que a parte autora apresenta sintomas de Esquizofrenia paranóide (F20.0).

A controvérsia, no caso, resume-se a questão de ser a autora portadora de doença pré-existente à sua filiação ao regime geral de previdência social.

Segundo pesquisa realizada pela Contadoria Judicial junto ao sistema DATAPREV/CNIS, constato possuir a qualidade de segurada quando do requerimento administrativo. No entanto, do parecer médico proferido pelo Perito judicial, sobressai que o início da incapacidade remonta ao ano de 2001, época em que a parte autora já não ostentava a qualidade de segurada; sendo, pois, a doença pré-existente ao seu reingresso no regime da previdência social. Sendo assim, constato não preencher a autora os requisitos essenciais a concessão do benefício por ela pretendido, haja vista ter a incapacidade que a tornou total e permanentemente incapaz antes de sua re-filiação ao Regime Geral de Previdência.

Em decorrência do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.
Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55).
Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0004282-07.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009020 - ARIIVALDO ARI GABRIEL (SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.
Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, RECONHEÇO A DECADÊNCIA DO DIREITO DE PLEITEAR A REVISÃO DO BENEFÍCIO E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que dispõe o art. 269, inciso IV, primeira figura, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004973-21.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009084 - JOSE CARLOS PLACCA (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0005100-56.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009087 - TEREZA SALETE SALAS DA SILVA (SP160366 - DALVA LUZIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004293-36.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009023 - MARIA INES CACHONE CAMILLO (SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004652-83.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009038 - NELSON AVELINO (SP175034 - KENNYTI DAIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0005326-61.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009118 - ALIDES FABRIS (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004480-44.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009034 - BENEDICTA CANDIDO DE OLIVEIRA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0005499-85.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009113 - ANTONIO DA SILVA LUIZ (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004992-27.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009085 - PEDRO SOARES (SP188609 - SALMO CAETANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004648-46.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009037 - MARIA HORTENSE DA SILVA LOURENCO (SP068578 - JAIME VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004433-70.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009033 - DIVINA PEREIRA DE SOUZA (SP173969 - LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA

E DR. OLAVO CORREIA JR.)
FIM.

0004381-74.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009025 - GLORIA MARIA GARCIA (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.

0005103-11.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009095 - CLAUDETE HENRIQUES LOURENCO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.
Sem custas ou honorários, nesta instância.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005167-21.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009097 - MANOEL GONCALVES DE ALMEIDA (SP100924 - FABRICIO FAUSTO BIONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.
Sem custas e honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005168-06.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009098 - ANTONIO JESUS GARCIA (SP100924 - FABRICIO FAUSTO BIONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu (SP), data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005102-26.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009093 - ELIZABETE SUELI SANCHES BLASSIOLI (SP160366 - DALVA LUZIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0005459-06.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009116 - ODILA CRIVELARI COCA (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0002558-31.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009026 - JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA (SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o auxílio-doença, concedendo a antecipação da tutela, conforme segue:

SEGURADO: José Carlos Ribeiro da Silva
ESPÉCIE DO NB- IMPLANTAR - auxílio-doença
DIB: 08/08/2011
DIP: 01/12/2011
RMA: R\$ 888,01
RMI: R\$ 888,01

Data para reavaliação: 90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado, observando-se que, desde a implantação do benefício, e durante o prazo em que este for pago, a parte autoradeverá comprovar nos autos que buscou o tratamento e a internação necessários à sua plena reabilitação, sob pena de cassação do benefício. Além disso, caso não o faça, isso será considerado na hipótese de ele pleitear novamente o benefício judicialmente.

TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS: R\$ 3.391,87, atualizados até dezembro de 2011

DATA DO CÁLCULO: PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 08/08/2011 À DATA ATUAL

a) Está-se diante de segurado com gravíssimos problemas de saúde e considerando a natureza da enfermidade de que é portador, alcoolismo, determino que a parte autora indique um curador, com laços de parentesco ou afinidade, responsável para fins de eventual recebimento de benefício.

a.1) Para tanto, deverá a parte autora apresentar os documentos pessoais do curador indicado, o comprovante de residência, assim como informar o grau de parentesco ou afinidade existente, no prazo de 10 (dez) dias.

a.2) Após, providencie a Secretaria o cadastro do responsável indicado para curador.

b) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

c) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;

d) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0001785-83.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008730 - DORIVAL BATISTA (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar aposentadoria por invalidez, concedendo a antecipação da tutela, conforme segue:

SEGURADO: Dorival Batista
ESPÉCIE DO NB- IMPLANTAR - aposentadoria por invalidez

DIB: 01/05 /2011

DIP: 01/03/2012

RMA: R\$ 750,88 (março de 2012)

RMI: R\$ 728,31

TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS: R\$ 8.016,95, atualizados até fevereiro de 2012

DATA DO CÁLCULO: 29/03/2012

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 01/05/2011 À DATA ATUAL

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por

procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0003605-40.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008869 - MARIA INES ANTONIO (SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o auxílio-doença, concedendo a antecipação da tutela, conforme segue:

SEGURADO: Maria Inês Antonio

ESPÉCIE DO NB- IMPLANTAR - auxílio-doença

NB 31/546.642.450-8

DIP: 01/02/2012

RMA: salário mínimo

DIB: 16/06/2011

RMI: salário mínimo

Data para reavaliação: 90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado.

TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS: R\$ 4.585,12, atualizados até fevereiro de 2012

DATA DO CÁLCULO: 10/02/2012

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 16/06/2011 À DATA ATUAL

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0001439-35.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009043 - MARIA EVA RAMOS DOS SANTOS (SP253630 - FERNANDA MARIA PERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar a aposentadoria por invalidez, concedendo a antecipação da tutela, conforme segue:

SEGURADO: Maria Eva Ramos dos Santos

ESPÉCIE DO NB- IMPLANTAR - aposentadoria por invalidez

DIB: 11/01/2011

DIP: 01/02/2012

RMA: salário mínimo

RMI: salário mínimo

TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS: R\$ 7.738,67, atualizados até fevereiro de 2012

DATA DO CÁLCULO: 10/02/2012

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 11/01/2011 À DATA ATUAL

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0002115-80.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008878 - JOSE TAVARES DA SILVA (SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o auxílio-doença, concedendo a antecipação da tutela, conforme segue:

SEGURADO: José Tavares da Silva

ESPÉCIE DO NB- IMPLANTAR - auxílio-doença

NB 31/544.892.392-1

DIP : 01/03/2012

RMA: R\$1.052,30

DIB:18/02/2011

RMI: R\$1.001,34

TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS: R\$ 13.806,18, atualizados até02/2012

DATA DO CÁLCULO:27/03/2012

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 18/02/2011 Á DATA ATUAL

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0004382-59.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009032 - MONICA APARECIDA D ANGELO LUQUE ANCELI (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a pagar as diferenças, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, devidas em favor da parte autora, resultando, conforme os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta sentença, as quais totalizam R\$ 3.632,27 (TRÊS MIL SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAISE VINTE E SETE CENTAVOS)até09/02/2011, conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução em vigor na data do ajuizamento do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 0,5% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.

0004247-13.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009223 - MISAEL ELIAS DE SOUZA (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar e pagar o benefício de pensão por morte em favor de MISAEL ELIAS DE SOUZA, com termo inicial na data do óbito e renda mensal no valor de um salário mínimo.

Presentes estão os requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela. Há prova inequívoca, a conferir verossimilhança ao pedido, alicerçado em jurisprudência da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais. Trata-se de menor, cujos direitos previdenciários são protegidos pela Constituição e pela legislação especial (CF/88, art. 227, § 3º, inciso II; Lei nº 8.069/90), além do que o benefício ora pleiteado tem nítido caráter alimentar, necessário, portanto, à subsistência da parte autora.

Por todo o exposto, com fundamento no enunciado da Súmula nº 729 do E. Supremo Tribunal Federal, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS implante o benefício em favor da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do ofício, com data de início de pagamento (DIP) em 1º de abril de 2012, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Oficie-se à EADJ.

Os atrasados, apurados até março de 2012, com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal e juros de 0,5% ao mês, contados da citação, totalizam R\$ 18.490,03 (dezoito mil, quatrocentos e noventa reais e três centavos), expedindo-se oportunamente o ofício requisitório.

Efetuada o crédito dos atrasados, a instituição financeira onde for realizado o depósito, sob pena de responsabilidade, providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioridade, ou na medida da sua necessidade (tratamento médico, equipamentos especiais, medicamentos, etc). Eventuais liberações antes da maioridade, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime de apropriação indébita, previsto no artigo 168 do Código Penal, com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea “e” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se à instituição financeira para as providências cabíveis.

Fica o(a) representante legal advertido(a) de que os valores recebidos mensalmente devem ser integralmente aplicados no atendimento das necessidades da parte autora (alimentação, vestuário, higiene, educação, material escolar, medicamentos etc.), e que a falta de comprovação dessa regular aplicação poderá acarretar consequências no âmbito penal. O Ministério Público Federal poderá, a qualquer momento, exigir prestação de contas e, em caso de omissão, instaurar ação penal para efeito de apuração de responsabilidade criminal. O descumprimento desta determinação judicial acarretará imposição, à representante legal, de multa variável de três a vinte salários de referência (Lei nº. 8.069/90, art. 249 - “descumprir determinação de autoridade judiciária”), além de representação para efeitos criminais.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Oficie-se à EADJ/Bauru.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0005474-72.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009115 - APARECIDO DONIZETI MANOEL (SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), o pagamento dos valores devidos à parte autora a título de correção monetária, os quais, respeitada a prescrição quinquenal e devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios até abril de 2012, totalizam R\$ 2.341,10 (DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E UM REAISE DEZ CENTAVOS), conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução em vigor do Conselho de Justiça Federal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 0,5% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

Considerando o texto do Enunciado nº 28 da Advocacia-Geral da União, de observância obrigatória ("O pagamento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário deve ocorrer sempre com correção monetária, independentemente de ocorrência de mora e de quem lhe deu causa, vez que representa mera atualização da moeda"), manifeste-se o INSS sobre eventual interesse em recorrer.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0000505-77.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6307009069 - ANTONIO DARCI BAPTISTA (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Verifico que não houve a alegada omissão. A petição não foi considerada, embora analisada, porque este juízo entendeu de forma diversa, extinguindo o feito sem resolução do mérito em razão do INSS estar efetuando a revisão administrativa dos benefícios na hipótese pretendida. Posto isso, rejeito os embargos oferecidos. Permanecem inalterados todos os demais termos da sentença embargada.

Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria (LJE, art. 41/43), sob pena de imposição das sanções por litigância de má-fé, em caso de manejarem embargos de declaração protelatórios ou manifestamente descabidos (Código de Processo Civil, art. 17, inciso VII), conduta essa que conspira contra a celeridade que deve nortear o rito das ações propostas perante os Juizados Especiais Federais (Lei nº 9.099/95, art. 2º, c. c. o art. 1º da Lei nº 10.259/2001). Intimem-se.

0002587-18.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6307009091 - ODETE DANIEL BARBOSA (SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Diante do exposto, acolho os embargos para sanar a contradição na sentença e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Abra-se novo prazo para recurso.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0001032-63.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6307009082 - LEONOR DE CAMPOS ORLANDI (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Desta forma, rejeito os oferecidos. Permanecem inalterados todos os demais termos da sentença embargada.

Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria (LJE, art. 41/43), sob pena de imposição das sanções por litigância de má-fé, em caso de manejarem embargos de declaração protelatórios ou manifestamente descabidos (Código de Processo Civil, art. 17, inciso VII), conduta essa que conspira contra a celeridade que deve nortear o rito das ações propostas perante os Juizados Especiais Federais (Lei nº 9.099/95, art. 2º, c. c. o art. 1º da Lei nº 10.259/2001). Intimem-se.

0002593-25.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6307009143 - DUZOLINA QUINONERO MELGES (SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

O autor apresenta embargos de declaração requerendo a nulidade da sentença, afirmando que não foi intimado do laudo contábil. Alega ainda existência de erro no cálculo apresentado pela contadoria judicial.

Considerando o disposto no artigo 48 da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001, recebo os embargos ora oferecidos, pois que tempestivos e formalmente em ordem.

Com relação ao pedido de nulidade da sentença, indefiro o pedido da parte. O laudo contábil foi anexado aos 12/07/2011 estando desde então, à disposição das partes para eventuais impugnações. Ressalto que o parecer contábil é elaborado para formar a convicção do juiz e não para as partes. Em caso de eventual discordância, as mesmas terão a oportunidade pela via recursal própria.

No que tange à afirmação de que o laudo contém erro material, entendo que eventuais impugnações à cálculos devem ser devidamente fundamentadas e acompanhadas de planilha dos valores julgados corretos pela parte, sob

pena de rejeição liminar.

Posto isso, conheço dos embargos mas nego-lhes provimento, dando por encerrada a discussão sobre a matéria, que deverá ser agitada na via própria, a saber, por meio de recurso às Turmas.

Aguarde-se o decurso do prazo recursal.

Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0004643-24.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307007994 - MARIA CICCONI RAMOS (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se

0001178-36.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008995 - CARLOS FORTI (SP027086 - WANER PACCOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora, por intermédio de procurador com poderes específicos para tanto, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil, para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

De acordo com petição apresentada pela parte, já existe outro processo tramitando perante a Vara Cível de São Manuel.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora, por intermédio de procurador com poderes específicos para tanto, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil, para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001197-42.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008996 - MARIA FERNANDES SANCHES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0004288-77.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008997 - JOSE FERNANDO POLICASTRO (SP277971 - ROGERIO MILANESI DE MAGALHAES CHAVES) DENISE MARIA BOZONI (SP277971 - ROGERIO MILANESI DE MAGALHAES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
FIM.

0005096-19.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009086 - IBRAIM ROQUE (SP188752 - LARISSA PEDROSO BORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante todo o exposto:

1) ante a perda de objeto e falta de interesse de agir da parte, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com relação ao pedido de revisão do artigo 29, inciso II da Lei 8.213/1991;

Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria (LJE, art. 41/43), sob pena de imposição das sanções por litigância de má-fé, em caso de manejarem embargos de declaração protelatórios ou manifestamente descabidos (Código de Processo Civil, art. 17, inciso VII), conduta essa que conspira contra a celeridade que deve nortear o rito das ações

propostas perante os Juizados Especiais Federais (Lei nº 9.099/95, art. 2º, c. c. o art. 1º da Lei nº 10.259/2001). Sem custas. Sem honorários nesta instância. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

DESPACHO JEF-5

0002405-66.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008831 - ELOIDE APARECIDO LAMES (SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ofício protocolado em 17/04/2012: considerando as informações da Subsecretaria dos Feitos da Presidência, determino que a Secretaria providencie o cancelamento da requisição nº 20120001449R, expedindo novo RPV, constando expressamente que não há identidade entre a presente ação e o processo 200461170029329. Prossiga-se.

0003161-07.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008795 - ENIVALDO DONIZETTI PIO MATOSO (SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição anexada em 03/05/2012: manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das informações prestadas pela parte autora quanto ao erro na renda do autor, sob pena aplicação das sanções legais. Após, abra-se nova conclusão.

0002150-11.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008705 - JOAO ARGEMIRO PALEOLOGO (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o teor do v. acórdão, designo perícia contábil complementar a ser realizada no dia 06/08/2012 pela sra. Karian Correa, devendo elaborar novo cálculo dos valores devidos a título de atrasados aplicando, no que tange aos juros e correção monetária, a Lei 9.494/97, artigo 1º F, com a redação dada pela Lei 11.960/2009. Após, abra-se nova conclusão. Int.

0005105-49.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008929 - NATALINO ROSA (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Petição protocolada em 10/05/2012: considerando a notícia do falecimento da parte autora, determino a intimação da ré para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de habilitação, sendo que o silêncio implicará em concordância. Após, abra-se nova conclusão. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do depósito noticiado pela ré em 18/05/2012, sendo que o silêncio implicará em concordância.

Em caso de inércia ou concordância da parte autora, a Secretaria expedirá ofício para levantamento, devendo a instituição bancária informar o saque a este Juízo.

Efetuada o saque, proceda-se à baixa dos autos no sistema, independentemente de nova deliberação.

0000256-63.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009045 - DANIELE CRISTINA NARDINI (SP109694 - JOSEY DE LARA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0004875-70.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009044 - FRANCISCO MACEDO DE ANDRADE (SP195537 - GILSON CARLOS AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando o trânsito em julgado, designo perícia contábil complementar no dia 06/08/2012 a ser realizada pela sra. Karina Correa devendo elaborar novo cálculo dos valores devidos a título de atrasados,

observando os termos da Lei 9.494/97, artigo 1º F, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, no prazo de 20 (vinte) dias após a referida data. Após, abra-se nova conclusão. Int.

0002807-50.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008691 - GILBERTO LUIZ DA SILVA (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004019-43.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008693 - JOSE CARLOS CRISPIM (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
FIM.

0000363-78.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008874 - DANILLO DE MORAIS (SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição protocolada em 20/04/2012: defiro o requerimento do douto representante do MPF, devendo a Secretaria intimar o(a) representante da parte autora apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, fotos ou outro documento que comprove o efetivo término da obra, sob pena de responsabilização criminal.

Após, abra-se nova conclusão. Int.

0004419-91.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009094 - JULIO CEZAR DA SILVA (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Tendo em vista que o Ofício 368/2012 para desbloqueio dos valores depositados em nome da parte autora fora devidamente encaminhado a Caixa Econômica Federal conforme Fase do Processo lançada em 18/05/2012, e o Ofício 367/2012 devidamente enviado a UFEP conforme certidão de 16/04/2012, aguarde-se o levantamento.

Após, baixem-se os autos.

0003435-68.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008981 - MARIA CELIA JACOMINI PEIXOTO (SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Recebo o recurso interposto pela parte autora apenas no efeito devolutivo, uma vez que a sentença antecipou os efeitos da tutela. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

0004483-62.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008926 - ZILDA OLIVEIRA ALTHEMAN (SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição protocolada em 15/05/2012: considerando os esclarecimentos prestados, determino que a Secretaria altere os dados cadastrais da parte autora para constar o endereço informado na referida petição, ficando advertida que, as alterações deverão ser noticiadas a este Juízo, sob pena de aplicação das sanções legais.

Sem prejuízo, intime-se a perita CLAUDIA BEATRIZ ARIA, dando ciência do endereço correto para realização de perícia social.

Prossiga-se.

0005008-49.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008864 - FABIANA APARECIDA GOMES (SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Deixo de apreciar a petição de 11/04/2012, considerando que o pedido foi objeto de análise na sentença de embargos proferida em 08/02/2012.

Demais, considerando o esgotamento da prestação jurisdicional, determino a baixa definitiva aos autos. Int.

0002411-73.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008859 - NILZA BISPO DE LIMA (SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição protocolada em 11/04/2012: manifeste-se o INSS, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca da informação de que não foram pagos os valores compreendidos entre a DIP 01/12/2009 e maio de 2010, devendo, se for o caso, adotar as providências cabíveis ao pagamento administrativo de eventuais diferenças, uma vez que há determinação expressa na r. sentença, sob pena de responsabilização do agente omissor.

0004220-40.2005.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008829 - GIVALDO BRITO (SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Oficie-se à EADJ/Bauru, determinando que, à luz do que ficou decidido no processo, sejam elaborados os cálculos do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, considerando DIB em 26/10/2001 com DAT na DER e comodireito adquirido antes da Emenda Constitucional nº 20, apresentando ambas as rendas mensais apuradas, consoante esses critérios, e os valores dos respectivos atrasados, a fim de possibilitar a análise de qual o benefício mais vantajoso.

O ofício à EADJ deverá ser instruído com cópia da sentença, do acórdão e dos cálculos apresentados pelo INSS. O INSS deverá, também, esclarecer por que motivo considerou a DIB na data do ajuizamento do pedido.

Prazo: 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00.

Após, manifestem-se as partes.

0001268-49.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008736 - ROSEMEIRE DE OLIVEIRA PASSARINHO (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Deixo de receber o recuso interposto pelo Autor contra decisão proferida em 27/03/2012, por ausência de previsão legal, em sede de Juizado Especial Federal, por restrição expressa no art. 5º da Lei nº 10.259/2001.

Prossiga-se.

0002060-71.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008712 - JANDIRA ROSA (SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o teor do v. acórdão, designo perícia contábil complementar a ser realizada no dia 30/07/2012 pelo sr. Jose Carlos Vieira Júnior, devendo elaborar novo cálculo dos atrasados utilizando os parâmetros da Resolução nº. 134/2010 do CJF, devendo apresentar o respectivo laudo no prazo de 20 (vinte) dias. Após, abra-se nova conclusão. Int.

0003565-63.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008647 - MARIA ANGELA HERVAZ (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o trânsito em julgado, bem como as informações prestadas pela autarquia previdenciária, determino a intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos dados constantes em ofício anexado aos autos em 09/04/2010 que demonstram a inexistência de valores a serem recebidos a título de atrasados. Após, abra-se nova conclusão. Int.

0005578-64.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009110 - EDUARDO CARANI (SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias sobre as alegações do INSS em contestação de que há litispendência deste processo com outro que tramita na 3ª Vara da Comarca de Botucatu, processo 643/2009. Deverá juntar cópia da petição inicial, sob pena de ser condenada em litigância de má-fé. Int..

0004754-08.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009076 - ISMERIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição de 02/06/2012: indefiro o cadastro da Dra. Janaina Baptista Tente, uma vez que não foi localizado subestabelecimento.

Recurso de 02/06/2012: indefiro o recebimento, uma vez que já há recurso recebido nos autos.

Intime-se a parte autora para dizer, em 10 dias, se houve outorga de procuração ou substabelecimento para os advogados Dr. Emerson Chibiaqui e Dra. Janaina Baptista Tente.

0001436-51.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008936 - VALDIR BENEDITO BORNIO (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando a consulta anexada nos autos em 04/06/2012 que comprovam o pagamento do benefício desde a data determinada pelo v. acórdão qual seja 02/12/2008 (dia posterior à cessação), determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores devidos a título de atrasados, no período compreendido entre 01/07/2010 a 30/04/2012, que totalizam R\$ 49.743,45 (QUARENTA E NOVE MIL SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAISE QUARENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até abril de 2012. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados.

Após, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000682-75.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009071 - MARIA JOSE MOIA MESSA (SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe Petição de 27/05/2012: indefiro o cadastro da Dra. Janaina Baptista Tente, uma vez que não foi localizado o substabelecimento juntado.

Intime-se a parte autora para dizer, em 10 dias, se houve outorga de procuração ou substabelecimento para os advogados Dr. Emerson Chibiaqui e Dra. Janaina Baptista Tente.

0000518-52.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008703 - ADEMIR PEREIRA CAJAL (SP172168 - RENATA CAMACHO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Considerando que o v. acórdão deu provimento ao recurso da parte autora, reformando, em parte, a sentença, julgando procedente o pedido, sendo a União condenada a também restituir o pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores recebidos à título de abono pecuniário de férias, terço constitucional de férias indenizadas, às férias proporcionais e ao terço constitucional sobre férias proporcionais.

Por conseguinte, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que elabore o cálculo dos valores devidos à parte autora, apurado será corrigido monetariamente e terá incidência de juros de mora, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pelo Conselho de Justiça Federal mediante a Resolução 134, de 21/12/2010, observando-se os recolhimentos anteriores a vigência da Lei complementar nº 118/05 estão sujeitos à prescrição quinquenal. Após, abra-se nova conclusão. Int.

0003553-15.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008796 - ANTONIA DE FATIMA ARRUDA SILVA (SP233760 - LUÍS VICENTE FEDERICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ofício anexado em 29/03/2012: manifeste-se a parte autora acerca das informações prestadas pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das sanções legais. Após, abra-se nova conclusão. INT.

0001782-02.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008893 - JOAO BATISTA DE MELO (SP254893 - FABIO VALENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição anexada em 20/04/2012, defiro o requerimento do douto representante do MPF, devendo a Secretaria expedir mandado para intimação de BENEDITA HELENA DE MELO para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente recibos ou outros documentos idôneos (notas fiscais, recibos, etc.) que demonstrem que os gastos ocorreram conforme solicitação feita, sendo que, em caso de inércia, sob pena de responderem por delito criminal. Após, abra-se nova conclusão.

0003072-81.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008789 - SEBASTIAO ESTEVES DOS SANTOS (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA

JR.)

Considerando a que já houve expedição de requisição de pagamento, determino a intimação do profissional da advocacia, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se opta pela manutenção da requisição expedida ou por seu cancelamento, com estorno dos valores e expedição de requisição com o respectivo destaque dos honorários, sendo que o silêncio implicará em opção à requisição expedida.

0000727-50.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008876 - VALDINEI GOMES FORTUNATO (SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição protocolada em 26/04/2012: intime-se o(a) representante da parte autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra integralmente os termos constantes na audiência realizada em 15/06/2011, apresentando extratos bancários, no período de junho a dezembro de 2009, sob pena de aplicação das sanções legais. Após, abra-se nova conclusão.

0001371-95.2005.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008983 - LAZARO JOSE BENTO (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Deixo de receber o recurso de sentença interposto em 24/05/2012 por ausência de previsão legal e porque o processo transitou em julgado no dia 27/09/2010. Conforme já determinado, baixem-se os autos. Intimem-se.

0004925-33.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009009 - UMBERTO RUIZ (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores devidos a título de atrasados, no período compreendido entre 10/12/2007 E 30/08/2009, que totalizam R\$ 21.766,62 (VINTE E UM MIL SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAISE SESSENTA E DOIS CENTAVOS) , atualizados até MAIO de 2012. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados, independente de nova deliberação.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, conforme os parâmetros definidos, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na forma da lei.

Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003097-36.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008992 - JOSE CARLOS GUIDINI (SP139515 - APARECIDO JOVANIR PENA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o trânsito em julgado bem como as informações da parte autora de que não encontra-se recebendo o benefício, determino que a Secretaria expeça ofício à APSDJ para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra integralmente a r. sentença, informando a este Juízo acerca das providências adotadas.

Após, remeta-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos a título de atrasados. Int.

0001587-46.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008724 - JOAO DIAS DAMASCENO (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida, no prazo de 10 dias.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, mediante comparecimento na audiência ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 18 de junho de 2012, às 9:00 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

P.R.I

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

0000441-67.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008969 - SAMUEL CAETANO BEZERRA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001418-59.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008965 - ANTONIO RODA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003795-03.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008949 - CLAUDINEI APARECIDO ROSA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002840-69.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008962 - ANA LUCIA XAVIER LEME CALANCA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001539-87.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008964 - AIRTON CARLOS DE BRITO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003793-33.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008950 - MARIA JOSE STOCCO VENARUSSO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002862-30.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008960 - TEREZA PEREZ MARQUES (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002844-09.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008961 - FABIANO ROBERTO DE SOUZA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001408-15.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008966 - MARTA BENEDITA BARBOSA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003295-68.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009073 - CESARIO PEREIRA CARVALHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000430-04.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008853 - JOSE LUIZ APARECIDO DE PAULA (SP204349 - RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO, SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000436-45.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008850 - JOAO LUIZ TEDESCO (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI, SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004846-49.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009072 - APARECIDA NATALINA VITORIANO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001529-43.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008846 - MARIA APARECIDA SILVA FERREIRA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003788-11.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008837 - CELSO RAMOS (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003789-93.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008952 - VALENTINA

APARECIDA PARRO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0002872-74.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008957 - ANA DE FATIMA DA SILVA ALEXANDRE (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0003790-78.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008836 - APARECIDA DE FATIMA LAZARIN FRANCISCO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0003784-71.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008953 - ANA APARECIDA DA SILVA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0003260-74.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008841 - JOEL HORACIO DA SILVA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0003791-63.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008835 - AMARO PEDRO DE SOUZA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001535-50.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008844 - EVA MARIA DE CARVALHO BRITO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001407-30.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008967 - SOLANGE APARECIDA DA ROCHA NORATO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089 - DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001410-82.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008849 - IVOLETE MOREIRA PEREIRA DE SOUSA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001405-60.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008968 - OSVALDO FERIANI FILHO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001540-72.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008963 - CREUSA APARECIDA CRISTINA DA SILVA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0002871-89.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008958 - JOSE VICARI (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001422-96.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008847 - MARIA CONCEICAO DE SOUZA VARGA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0003262-44.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008954 - MARCIA ROMERO MARTINEZ (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001420-29.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008848 - JOAO ALEXANDRE DA SILVA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0002868-37.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008959 - LUCILIA BARBIERI MARQUES (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0003261-59.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008840 - SALETE

THEREZINHA DO NASCIMENTO CAMARGO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003662-29.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008839 - CARLOS ELOI PEREIRA (SP193607 - LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES, SP237171 - ROSANGELA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000433-90.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008851 - WALFRIDES DOS SANTOS (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003258-07.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008843 - DANIELA AMELIA DE OLIVEIRA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003259-89.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008842 - ANDREIA CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003257-22.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008955 - ANGELO MARIO NETO (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004184-85.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008834 - MARIA APARECIDA ROSA SBRUGNARA (SP233341 - HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000432-71.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008852 - MADALENA CAITANA DE OLIVEIRA (SP204349 - RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO, SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003792-48.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008951 - CIRSO DA SILVA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001531-13.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008845 - IZAURA CELIA ROSA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002877-96.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008956 - MARIA DE FATIMA CONDE RAMIRES (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000206-37.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008970 - MARIA APARECIDA TOZELLI CATALAN (SP236723 - ANDREIA DE FATIMA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003245-42.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009074 - JOSE BATISTA PEREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0000643-10.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008777 - ANNA CONCETTA GRIECO GOMES (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição protocolada em 22/05/2012: indefiro o requerimento da parte autora, cabendo-lhe, caso queira, buscar a modificação da r. sentença através da via própria. Int.

0004412-36.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008979 - ANGELO APARECIDO MORELI (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando a inércia do INSS quanto a opção pelo pagamento de atrasados através de requisição de pagamento, determino sua intimação para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das informações trazidas pelo autor em 08/02/2012 bem como informar se há atra, sob pena de responsabilização do agente omissor. Após, abra-se

nova conclusão. Int.

0005829-53.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008718 - APARECIDO DONIZETI BUENO (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
Considerando o teor do v. acórdão, determino a intimação pessoal da perita contábil NIRVANA GASPARINI, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, elabore novo cálculo dos atrasados utilizando os parâmetros da Resolução nº. 134/2010 do CJF. Após, abra-se nova conclusão. Int.

0004172-08.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008699 - JAIR EMIDIO ORSI (SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
Considerando os termos do v. acórdão que alterou a DIB, designo perícia contábil complementar a ser realizada no dia 30/07/2012 pelo sr. José Carlos Vieira Júnior, devendo elaborar cálculo dos atrasados devidos desde 04.10.2010 (data de juntada do laudo médico pericial aos autos) até 31/10/2010, devendo apresentar o respectivo laudo no prazo de 20 (vinte) dias. Após, abra-se nova conclusão. Int.

0001396-35.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008980 - MARIA APARECIDA SIDARAS MAZINE (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
Recebo o recurso interposto pela parte requerida, nos efeitos suspensivo e devolutivo.
Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

0003963-44.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008811 - MARCELO TORRES (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
Deixo de apreciar o pedido para pagamento de multa de mora devendo a parte autora ingressar com processo autônomo.
Ademais, considerando as informações de levantamento, determino que a Secretaria promova a baixa definitiva dos autos. INT.

0004086-37.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008866 - DENILSON ALVES DA SILVA (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) MARIA ALVES DOS ANJOS (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) VALDENIS ALVES DA SILVA (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) JOICE ALVES DA SILVA (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) JOSIANE ALVES DA SILVA (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
Deixo de apreciar o contrato de honorários, uma vez que sua apresentação de seu após a expedição da requisição de pagamento, em descumprimento ao art. 22, § 4º da Lei 8.906/94.

0000133-70.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008889 - ANGELICA CRISTINA DA SILVA (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) ROSA FIDELIZ DA SILVA (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
Petição anexada em 20/04/2012: intime-se a(o) representante da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente documento que comprove a efetiva abertura da conta de poupança, bem como do respectivo depósito e extrato atualizado.
Após, abra-se nova conclusão.

0003750-67.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009130 - JOSE CARLOS ADAO BINDI (SP202966 - JACKELINE ROBATINI FARFAN MAZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
Petição anexada em 16/05/2012: intime-se o MPF. Após, dê-se normal prosseguimento. Int..

0000407-05.2005.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008742 - CLAUDIO MARTIN (SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) MARIA DE LOURDES DADONA MARTINS (SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ofício anexado em 19/04/2012: considerando as informações prestadas pela Subsecretaria dos Feitos da Presidência do TRF3ª Região, determino que a Secretaria cancele a requisição de pagamento 20120001078R, promovendo a expedição de novo RPV observando os dados necessários a serem preenchidos por tratar-se de RPV complementar. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso interposto pelo INSS somente no efeito devolutivo, um razão de a sentença ter concedido a antecipação dos efeitos da tutela, ou por tratar-se de matéria já pacificada na jurisprudência.

A esse respeito, o STJ já decidiu que, “ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deve ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela” (STJ, 2ª Seção, REsp 648.886, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 25/8/2004, deram provimento parcial, v.u., DJU 6/9/2004, p. 162).

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

0001555-41.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008978 - IVADIL BOMBONATO (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0003116-37.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008976 - ROSA MARIA GOMES (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004726-06.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008972 - JOAO BENEDITO FRANCISCO (SP287800 - ANDREI GUSTAVO FORTI QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0002096-74.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008977 - CLAUDEMIR SILVA OLHER MENDES (SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0005064-14.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008971 - ARLINDO GOMES (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001208-08.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009081 - SEBASTIAO ROQUE NUNES FILHO (SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004095-62.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008974 - JOSE BENEDITO RAMOS DE OLIVEIRA (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0004420-76.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009092 - MARIA LUIZA DE MOURA CAMPOS SIMAO (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Tendo em vista que o Ofício 369/2012 para desbloqueio dos valores depositados em nome da parte autora fora devidamente encaminhado a Caixa Econômica Federal conforme Fase do Processo lançada em 18/05/2012, e o Ofício 367/2012 devidamente enviado a UFEP conforme certidão de 16/04/2012, aguarde-se o levantamento. Após, baixem-se os autos.

0004998-68.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009047 - MARIA HELENA MORAES (SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do depósito noticiado pela ré em 10/05/2012, sendo que o silêncio implicará em concordância.

Em caso de inércia ou concordância da parte autora, a Secretaria expedirá ofício para levantamento, devendo a instituição bancária informar o saque a este Juízo.

Efetuada o saque, proceda-se à baixa dos autos no sistema, independentemente de nova deliberação.

0001240-81.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008903 - NILTON CESAR OCON (SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição anexada em 03/05/2012: face ao esgotamento da prestação jurisdicional, deixo de apreciar o requerimento da parte autora, devendo, se for o caso, promover nova demanda.

Por conseguinte, determino a baixa aos autos. Int.

0005619-02.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008942 - MARIANA DA SILVA FERREIRA (SP279601 - LUCIANE MIRANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição anexada em 04/05/2012: determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil, determinando o bloqueio da conta poupança nº 7521-3, agência 5556-5, em nome de MARIANA DA SILVA FERREIRA, devendo permanecer bloqueado e liberado mediante prévia autorização judicial, sob pena de caracterização de crime de desobediência, devendo informar a este Juízo acerca das providências adotadas, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, determino que a Secretaria providencie o SOBRESTAMENTO do feito por prazo indeterminado, ficando ressalvada a possibilidade de que, após provocação dos interessados, o processo seja reativado para apreciação dos requerimentos a serem formulados, assim ocorrendo até que a totalidade dos valores requisitados por este Juízo seja levantada, quando ocorrerá a baixa definitiva dos autos.

0003529-89.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008672 - DIRNEI JOSE PEREIRA (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO, SP198592 - THAIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o trânsito em julgado, determino a intimação do INSS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cálculo dos valores devidos a parte autora a título de atrasados compreendidos entre DIB (01/02/2007) a 30/04/2007, apurados com aplicação da Resolução nº. 134/2010 do CJF, sob pena de responsabilização do agente omissor. Após, abra-se nova conclusão. Int.

0007457-77.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008872 - ELAINE APARECIDA LABELLA DE SOUZA (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição anexada em 10/05/2012: considerando a renúncia ao valor excedente aos 60 (sessenta) salários mínimos, determino que a Secretaria expeça RPV para pagamento dos atrasados. Int.

0002107-06.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009003 - PATRICIA GREGORIO (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando que, em consulta aos extratos do CNIS, verifica-se que a parte autora possui recolhimentos em valor inferior ao mínimo legal, determino sua intimação a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, querendo, comprove a complementação dos recolhimentos como contribuinte individual dos meses de dezembro de 2008 a maio de 2009, os quais são imprescindíveis para a análise da carência legal.

P.R.I

0002358-63.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009077 - EZEQUIEL DE ALMEIDA (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) BENEDITA DE OLIVEIRA ALMEIDA (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição anexada em 15/05/2012: verifico que não houve integral cumprimento da decisão proferida em 08/03/2012. Por conseguinte, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a representante da parte autora

apresente fotos do cômodo devidamente reformado, sob pena de responsabilização civil e criminal.
Sem prejuízo, dê-se ciência ao douto representante do MPF acerca dos comprovantes apresentados em 15/05/2012.

0004520-26.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009035 - BENEDITO QUEBEM (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Parecer anexado em 02/02/2012: considerando as informações do laudo contábil, entendo ser necessário que a parte autora apresente documento que contenha a relação de todo o período básico de cálculo do seu benefício, bem como cópia do termo de acordo feito na Justiça do Trabalho que demonstre a relação de todos os cálculos efetuados, para que seja possível dar andamento ao feito. Deverá cumprir no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena do feito ser extinto. Com o cumprimento da decisão, à contadoria para apuração de novo parecer

0000630-11.2012.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008776 - MADALENA DE LOURDES CASTRO (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição anexada em 21/05/2012: indefiro o requerimento da parte autora uma vez que houve esgotamento da prestação jurisdicional com a prolação da sentença. Ademais, a modificação da sentença deve ser buscada em sede própria. Int.

0000588-35.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008994 - EVALDO TADEU DAMATTO (SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o trânsito em julgado determino que a Secretaria expeça ofício à APSDJ para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra integralmente a r. sentença, informando a este Juízo acerca das providências adotadas. Após, remeta-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos a título de atrasados. Int.

0003980-46.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009027 - MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS BORTOLOTO (SP195523 - FABIANA CRISTINA RODRIGUES GARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando a necessidade de tutelar os interesses de incapazes com princípios norteados dos processos que tramitam nos Juizados Especiais Federais, determino que a Secretaria providencie o SOBRESTAMENTO do feito por prazo indeterminado, ficando ressalvada a possibilidade de que, após provocação dos interessados, o processo seja reativado para apreciação dos requerimentos a serem formulados, assim ocorrendo até que a totalidade dos valores requisitados por este Juízo seja levantada, quando ocorrerá a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se, independentemente de intimação.

0004367-95.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009075 - BENEDITO FUSCO (SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando a concordância da parte autora, homologo os cálculos apresentados pelo INSS em 03/04/2012 que totalizando a título de atrasados R\$ 39.838,83 (TRINTA E NOVE MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAISE OITENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados até fevereiro de 2012.

Ademais, face renúncia ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos em petição de 21/05/2012, determino que a Secretaria expeça a respectiva RPV. Prossiga-se.

0001617-57.2006.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008905 - FAUSTO SABINO (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Deixo de receber o recuso interposto pelo Autor contra decisão proferida em 03/05/2012, por ausência de previsão legal, em sede de Juizado Especial Federal, por restrição expressa no art. 5º da Lei nº 10.259/2001.

Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a baixa aos autos.

Intime-se.

0004640-35.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008858 - OTELINA GONCALVES RIBEIRO (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição de 31/05/2012: defiro. Expeça-se carta precatória ao Juizado Especial Federal Cível de São Carlos para a oitiva das testemunhas arroladas nas fls. 18 do arquivo da petição inicial.

0000730-63.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307007639 - JOSE CARLOS MARCIOLA (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Verifico que a parte autora apresentou o processo administrativo, em atendimento ao despacho judicial. Resta, tão somente, definir os pontos sobre os quais paira a controvérsia.

Desse modo:

- a) concedo à parte autora o prazo de dez (10) dias para especificar, mediante demonstrativos, os períodos que já foram e os que não foram reconhecidos pelo INSS em seu favor, na fase administrativa, de sorte a provar que, com o cômputo de todos os períodos ora pleiteados, teria alcançado o direito à aposentadoria pleiteada, ônus esse que lhe incumbe (CPC, art. 333, inciso I);
- b) à luz desse demonstrativo, remetam-se os autos à Sra. Perita, para análise e elaboração de parecer.
- c) designe-se audiência de instrução e julgamento.

Caso a parte autora não atenda à determinação contida na letra "a", venham os autos conclusos para extinção do processo.

Intimem-se.

0000669-76.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008935 - PEDRO DE OLIVEIRA (SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores devidos a título de atrasados, no período compreendido entre 18/03/2010 a 30/04/2011, que totalizam R\$ 3.660,29 (TRÊS MIL SEISCENTOS E SESENTAREISE VINTE E NOVE CENTAVOS), atualizados até agosto de 2011. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados, independente de nova deliberação.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, conforme os parâmetros definidos, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na forma da lei.

Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003557-23.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008735 - ALESSANDRO PIRILLO (SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição anexada em 13/04/2012: intime-se o douto representante do Ministério Público Federal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do pedido de levantamento do(a) representante da parte autora, sendo que o silêncio será considerado como concordância. Após, abra-se nova conclusão.

0004145-25.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008865 - ANTONIO GONCALVES MEDEIROS (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição protocolada em 03/04/2012: manifeste-se o douto representante do MPF acerca do requerimento da profissional de advocacia, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o silêncio implicará em concordância.

Sem prejuízo, determino que a Secretaria expeça ofício ao Banco do Brasil, com cópia da r. sentença para que promova a abertura de conta poupança em nome do autor, cujos valores ficarão bloqueado, dependendo de autorização deste Juízo para liberação.

0003781-24.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008933 - CLEONICE DE ALMEIDA (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores devidos a título de atrasados, no período compreendido entre 26/06/2008 e 31/10/2008, que totalizam R\$ 2.248,62 (DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAISE SESSENTA E DOIS CENTAVOS), atualizados até abril de 2012. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados, independente de nova deliberação.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, conforme os parâmetros definidos, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na forma da lei.

Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000643-15.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009010 - ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores devidos a título de atrasados que totalizam R\$ 13.126,55 (TREZE MILCENTO E VINTE E SEIS REAISE CINQÜENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até abril de 2012. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados, independente de nova deliberação.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, conforme os parâmetros definidos, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na forma da lei.

Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004999-53.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009048 - YALU FRANCISCA FERNANDES MORAES (SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do depósito noticiado pela ré em 08/05/2012, sendo que o silêncio implicará em concordância.

Em caso de inércia ou concordância da parte autora, a Secretaria expedirá ofício para levantamento, devendo a instituição bancária informar o saque a este Juízo.

Efetuada o saque, proceda-se à baixa dos autos no sistema, independentemente de nova deliberação.

0005958-58.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008733 - ANTONIO CAVALARI (SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petições anexadas em 24 e 26/04/2012: intime-se o douto representante do Ministério Público Federal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do pedido de levantamento do(a) representante da parte autora, sendo que o silêncio será considerado como concordância. Após, abra-se nova conclusão.

0000890-25.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008797 - ROSANGELA MARIA FOGLIA NICOLAU (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Deixo de apreciar o contrato de honorários advocatícios, com fulcro no artigo 22, § 4º da Lei nº 8906/1994, uma vez que a sua juntada ocorreu após a expedição da requisição de pagamento. Int.

0002586-96.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307005944 - PEDRO

RODRIGUES DE FRANCA (SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Trata-se de ação na qual a parte autora pretende obter a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO.

Em 23/02/2012 foi proferida por este juízo decisão na qual determinado que “recortasse o pedido, indicando de forma precisa aqueles períodos sobre os quais pende controvérsia, excluindo os já reconhecidos em sede administrativa e também os que forem concomitantes, apresentando quadro demonstrativo detalhado, para o que concedo o prazo de 10 (dez) dias.”

Todavia, melhor analisando o caso sob julgamento, vejo que o autor declinou, na petição inicial, os períodos que pretende ver reconhecidos em seu favor. Na mesma peça, ele indicou também o período em que teria trabalhado como lavrador, bem assim os documentos que pretende utilizar à guisa de início de prova material, nos termos da Súmula nº 149 do Superior Tribunal de Justiça.

Desse modo:

- a) reconsidero a decisão proferida, e determino o agendamento de audiência de instrução e julgamento;
- b) que a Contadoria, à luz do demonstrativo contido na petição inicial e nos dados do CNIS, elabore simulação de contagem de tempo de serviço/contribuição e os correspondentes cálculos.

Em seguida, aguarde-se a audiência. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0002636-30.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008862 - CIRO SILVA (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição protocolada em 26/04/2012: determino que a Secretaria providencie expedição de requisição para pagamento dos honorários sucumbenciais a dra. LUCIANA APARECIDA TERRUEL, no valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). Int.

0005038-21.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008944 - MARCIO JOSE DE OLIVEIRA (SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE, SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando os esclarecimentos prestados pela(o) representante do autor, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, a fim de que se efetue o levantamento dos valores, devendo promover a respectiva prestação de contas sob pena de responsabilização civil e criminal.

0004799-12.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009079 - JORGE BIRAL (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição de 31/05/2012: indefiro o cadastro da Dra. Janaina Baptista Tente, uma vez que não foi localizado substabelecimento.

Recurso de 31/05/2012: indefiro o recebimento, uma vez que já há recurso recebido nos autos.

Intime-se a parte autora para dizer, em 10 dias, se houve outorga de procuração ou substabelecimento para os advogados Dr. Emerson Chibiaqui e Dra. Janaina Baptista Tente.

0001110-86.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008860 - ALBERTINA DE JESUS TINEU (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intimem-se as partes do laudo pericial apresentado em 02/06/2012. Cancelo, por ora, a perícia designada para o dia 03/07/2012. Fica designada perícia contábil para o dia 06/08/2012.

0003989-37.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008830 - ALESSANDRO VICENTE ADAUTO (SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ofício protocolado em 17/04/2012: considerando as informações da Subsecretaria dos Feitos da Presidência, determino que a Secretaria providencie o cancelamento da requisição nº 20120001220R, expedindo novo RPV preenchendo os dados pertinentes por tratar-se de requisição complementar. Prossiga-se.

0003643-23.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008713 - MARIA MADALENA DE ALMEIDA (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o teor do v. acórdão, designo perícia contábil complementar a ser realizada no dia 30/07/2012 pelo sr. José Carlos Vieira Júnior, devendo elaborar novo cálculo dos atrasados utilizando os parâmetros da Resolução nº. 134/2010 do CJF, devendo apresentar o respectivo laudo no prazo de 20 (vinte) dias. Após, abra-se nova conclusão. Int.

0003454-11.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008601 - TEREZINHA DE FATIMA PEREIRA SARTORI (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando que o v. acórdão reformou a r. sentença, designo perícia complementar contábil a ser realizada no dia 30/07/2012, pela sra. Natália Palumbo, devendo elaborar cálculo dos valores devidos à parte autora a título de atrasados no período compreendido entre a DER e 31/08/2011, devendo apresentar o perpectivo laudo no prazo de 20 (vinte) dias. Após, abra-se nova conclusão.

0000970-86.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008793 - LUIZ BARBOSA (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição anexada em 17/04/2012: defiro o pedido de sobrestamento do feito, por 30 (trinta) dias, a fim de que os interessados promovam a respectiva habilitação.

Entretanto, Deixo de apreciar o contrato de honorários advocatícios, com fulcro no artigo 22, § 4º da Lei nº 8906/1994, uma vez que a sua juntada ocorreu após a expedição da requisição de pagamento. Int.

0004718-97.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009066 - JOSE DONIZETTI LOCATELLI (SP021350 - ODENEY KLEFENS) MARIA DE LOURDES SILVA LOCATELLI (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Dê-se ciência à parte autora acerca das informações prestadas. Após, baixem-se os autos. INt.

0000828-82.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009014 - TALITA DE ALBUQUERQUE PINTO (SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) JOAO FELICIANO PINTO FILHO (SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) ANA JULIA DE ALBUQUERQUE PINTO (SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petições anexadas em 28 e 30/05/2012: manifeste-se o INSS, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca das informações prestadas pela parte autora, adotando, se for o caso, as providências cabíveis ao efetivo cumprimento da r. sentença, sob pena de responsabilização do agente omissor. Após, abra-se nova conclusão.

0003352-57.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009012 - JOSE CARLOS NUNES (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando os documentos apresentados pelo(a) representante da parte autora bem como a concordância do douto representante do MPF, determino que a Secretaria providencie o SOBRESTAMENTO do feito por prazo indeterminado, ficando ressalvada a possibilidade de que, após provocação dos interessados, o processo seja reativado para apreciação dos requerimentos a serem formulados, assim ocorrendo até que a totalidade dos valores requisitados por este Juízo seja levantada, quando ocorrerá a baixa definitiva dos autos.

Cumpra-se, independentemente de intimação.

0000657-91.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008861 - PAULO SOARES RODRIGUES (SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intime-se o Dr. Oswaldo Melo da Rocha para apresentar relatório esclarecendo se a parte autora está incapacitada e qual o tipo de incapacidade, bem como para responder aos quesitos do Juízo.

0001675-60.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008947 - EDNA ARECO DE CARVALHO (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
Petição protocolada em 03/05/2012: intime-se o douto representante do Ministério Público Federal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do pedido de levantamento do(a) representante da parte autora, sendo que o silêncio será considerado como concordância. Após, abra-se nova conclusão.

0003483-95.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008786 - JULISMAR NOLETO CORREIA (SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
Petição anexada em 01/06/2012: intime-se a parte autora para manifesta-se acerca das informações prestadas pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Int.

0007272-39.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008833 - ANETICIA LUANA BISPO COSTA (SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
Ofício protocolado em 17/04/2012: considerando as informações da Subsecretaria dos Feitos da Presidência, determino que a Secretaria providencie o cancelamento da requisição nº 20120001135R, expedindo novo RPV preenchendo os dados da requerente conforme consta no site da Receita Federal. Prossiga-se.

0003629-44.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009067 - PEDRO KUIL (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
Considerando os esclarecimentos prestados pelo INSS em 17/05/2012 quanto a natureza dos valores pagos, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que sejam elaborados cálculos referente aos atrasados devidos à parte autora, conforme os parâmetros constantes no v. acórdão. Após, abra-se nova conclusão. Int.

0004654-53.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307009040 - ANTONIO SILVIO COVRE (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
Manifeste-se o autor acerca das informações do parecer contábil sobre eventual possibilidade de litispendência. Deverá anexar cópia da petição inicial e da sentença dos processos mencionados, sob pena de litigância de má-fé. O prazo para o cumprimento será de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Int..

0002701-54.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008932 - HELENA PEREIRA CAMPOS (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores devidos a título de atrasados, no período compreendido entre 27/08/2009 e abril de 2012, que totalizam R\$ 12.577,15 (DOZE MIL QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAISE QUINZE CENTAVOS) , atualizados até abril de 2012, descontados os valores pagos administrativamente. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados, independente de nova deliberação.
Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, conforme os parâmetros definidos, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na forma da lei.
Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão.
Intimem-se. Cumpra-se.

0003990-22.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008714 - MARIA APARECIDA DE PONTE (SP284154 - FERNANDO SANDOVAL DE ANDRADE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o teor do v. acórdão, designo perícia contábil complementar a ser realizada no dia 06/08/2012 pela sra. KARINA CORREA, devendo elaborar novo cálculo dos atrasados utilizando os parâmetros da Resolução nº. 134/2010 do CJF, devendo apresentar o respectivo laudo no prazo de 20 (vinte) dias. Após, abra-se nova conclusão. Int.

0002786-74.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008832 - FRANCISCA DE SOUZA ALENCAR (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
Ofício protocolado em 17/04/2012: considerando as informações da Subsecretaria dos Feitos da Presidência, determino que a Secretaria providencie o cancelamento da requisição nº 20120001157R, expedindo novo RPV cadastrado como requerente o profissional de advocacia uma vez que se trata de pagamento de honorários sucumbenciais. Prossiga-se.

DECISÃO JEF-7

0004487-70.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008940 - JOSE LUIS NUNES (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
Considerando que o laudo contábil comprovou que houve pagamento de auxílio-doença 01/02/2010, homologo o cálculo apresentado, tendo sido apurado o montante devido a título de atrasados em R\$ 647,99 (SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAISE NOVENTA E NOVE CENTAVOS) , atualizado até abril de 2012.
Por conseguinte, determino que a Secretaria providencie a expedição da requisição de pagamento, referente aos atrasados, no valor supracitado, em nome da parte autora, cujos saques rege-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio.
Após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos.
Sem prejuízo, a Secretaria providenciará o enquadramento do ofício expedido pela ré como documento sigiloso, uma vez que contém informações reservadas da parte autora.
Intimem-se. Cumpra-se.

0001743-34.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009007 - LIDIOMAR GONCALVES DA SILVA (SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
Petição anexada em 14/2/2012: considerando que o autor desistiu expressamente de averbar o período rural pleiteado na inicial, resta tão somente analisar o alegado direito à conversão dos períodos especiais. Para tanto, determino:
a) que a Contadoria efetue a conferência dos períodos especiais discriminados na petição inicial, confrontando-os com os documentos apresentados com vistas a provar a especialidade, analisando, segundo o entendimento adotado por este Juízo, o direito ou não à conversão pleiteada;
b) que a Contadoria elabore parecer e cálculos, verificando se o autor completou ou não os requisitos para a obtenção da aposentadoria, quer na data de entrada no requerimento (DER), quer quando do ajuizamento do pedido.
Prazo: 30 (trinta) dias.
Em seguida, venham conclusos para sentença.
Intimem-se.

0003141-84.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008898 - LOURIVAL JORGE VIEIRA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores devidos a título de atrasados, no período compreendido entre 11/09/2008 a 11/03/2009, que totalizam R\$ 9.890,39 (NOVE MIL OITOCENTOS E NOVENTAREAISE TRINTA E NOVE CENTAVOS) , atualizados até abril de 2012. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados, independente de nova deliberação.
Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de

pagamento, conforme os parâmetros definidos, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na forma da lei.

Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003035-25.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008937 - WANDA LINARES DE OLIVEIRA (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores devidos a título de atrasados, no período compreendido entre 07/08/09 a 31/12/09, que totalizam R\$ 3.339,51 (TRÊS MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAISE CINQUENTA E UM CENTAVOS), atualizados até janeiro de 2010. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados, independente de nova deliberação.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, conforme os parâmetros definidos, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na forma da lei.

Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0005267-73.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009039 - AMELIA PAULINO DA SILVA (SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Tendo em vista decisão registrada em 13/02/2012, a qual afasta a suposta litispendência acusada vez que se tratam de períodos diversos, e Ofício 01168/2012 enviado pela UFEP-TRF3ªR, determino que a secretaria proceda o cancelamento da Requisição de RPV nº 20120000927R e a expedição de nova requisição a fim de regularizar o pagamento, com as observações necessárias. Após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos. Int.

0002299-41.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009059 - ISAURA CAROLINA RESENDE (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Tendo em vista o falecimento da parte autora, ocorrido em 24/02/2010, conforme certidão de óbito anexada aos autos, passo à análise da habilitação de herdeiros, com vistas a eventual percebimento de valores atrasados a que fariam jus.

Instado a manifestar-se, o INSS permaneceu inerte.

DECIDO.

Primeiramente, necessário mencionar que o artigo 112 da Lei 8.213/91, assim dispõe:

Art. 112. O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de arrolamento ou inventário”.

O Código Civil, por sua vez, preconiza em seus artigos 1829 e seguintes:

Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;

III - ao cônjuge sobrevivente;

IV - aos colaterais.

Apreciando os documentos trazidos aos autos em 23/03/2012, depreende-se que ISAURA CAROLINA RESENDE deixou quatro filhos maiores, implicando, a rigor que a habilitação de seus herdeiros deva obedecer a ordem de vocação hereditária estabelecida no artigo 1829 do Código Civil de 2002 e não o artigo 112 da Lei nº 8213 de 1991.

Pelo exposto, declaro habilitados nos autos em questão os herdeiros VALÉRIA APARECIDA RESENDE, PAULO SERGIO RESENDE, LUIZ CARLOS RESENDE e WILMA APARECIDA RESENDE DE OLIVEIRA, filhos da falecida.

Providencie a Secretaria a alteração dos dados cadastrais deste processo, devendo incluir os habilitados no pólo ativo, conforme documentos anexados em 23/03/2012.

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil onde se encontram depositados os valores pagos através do ofício requisitório, com cópia desta decisão, sendo que referido ofício servirá de autorização para que os herdeiros levantem os valores depositados judicialmente na fração ideal de 25% (vinte e cinco por cento) para cada um. Fica desde já ressalvado que caso o(a) falecido(a) tenha outros herdeiros, além dos informados neste processo, ficam os mesmos advertidos das sanções civis e penais que estarão sujeitos.

Intimem-se as partes.

Após, baixem-se os autos.

0003053-51.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008421 - APARECIDO RODRIGUES (SP193607 - LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.) APARECIDO RODRIGUES ajuizou ação contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando o reconhecimento de período laborado em condições especiais com conseqüente condenação da autarquia a implantar e pagar-lhe aposentadoria por tempo de contribuição.

Ocorre que, após o trânsito em julgado, o INSS informou que a parte autora encontra-se recebendo benefício de aposentadoria por tempo de serviço desde 19/01/2010, requerendo a extinção do feito por falta de interesse de agir superveniente.

DECIDO.

Em resumo, tem-se o seguinte: o autor requereu aposentadoria por tempo de serviço em 20/12/2004, como menciona na petição inicial. O benefício foi indeferido. Depois, em 19/01/2010, durante o trâmite da ação judicial, deu entrada em novo pedido administrativo. Desta feita, todavia, a aposentadoria foi concedida pelo INSS. O deferimento, segundo consulta aos extratos do HISCRE, demonstram que o benefício vem sendo pago desde a data do requerimento administrativo.

A parte autora não informou a este Juízo que, durante o curso do processo judicial, a aposentadoria fora concedida em sede administrativa. Todavia, é evidente que o pedido perdeu seu objeto.

Antes de prosseguir, devo registrar que o trâmite paralelo de pedidos feitos em sede judicial e administrativa - sem o conhecimento do Juízo - só traz percalços. O órgão judiciário, como se já não estivesse atulhado de processos, continua a impulsionar o feito, sem saber que todos os atos praticados podem, ao final, se revelar inúteis diante da concessão administrativa.

Entendo que, se a parte pleiteia a jurisdição, deve então, por coerência, aguardar o resultado da demanda. O processo precisa ter um resultado prático, de sorte a concretizar na esfera jurídica do demandante a obtenção do direito pleiteado. Afinal, é para isso que se movimenta todo o aparelho judiciário, cujos custos são elevados. Embora não se possa subtrair à parte autora o direito de ver apreciado o seu pedido em sede administrativa, a verdade é que, em casos assim, toda a movimentação do aparelho judiciário - juízes, servidores, peritos, procuradores, a demandar tempo razoável no processamento do feito - se torna inútil. É inaceitável que o Judiciário, ignorando a concessão administrativa - que não lhe foi comunicada pelo jurisdicionado -, continue a impulsionar o processo.

No presente caso, o benefício veio a ser concedido em sede administrativa. Com isso, a pretensão da parte autora, nessa parte, se esvaziou: afinal, o benefício foi concedido. Não há mais pretensão resistida. Não há mais lide. Nem se argumente que, eventualmente, a depender do resultado da demanda judicial, o segurado possa ter direito a um benefício mais vantajoso, ou fixado em data anterior, de sorte a gerar pagamento de atrasados. Isso tudo cabe ao segurado sopesar, e analisar bem, antes de dar entrada em novo requerimento administrativo durante o curso da demanda judicial.

O artigo 181-B do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, em sua atual redação, assim dispõe:

Art. 181-B. As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela previdência social, na forma deste Regulamento, são irreversíveis e irrenunciáveis.

Parágrafo único. O segurado pode desistir do seu pedido de aposentadoria desde que manifeste esta intenção e requeira o arquivamento definitivo do pedido antes da ocorrência do primeiro de um dos seguintes atos:

I - recebimento do primeiro pagamento do benefício; ou

II - saque do respectivo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou do Programa de Integração Social.

O Enunciado nº 93 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais (FONAJEF) prescreve que “a concessão administrativa do benefício no curso do processo acarreta a extinção do feito sem resolução de mérito por perda de objeto, desde que corresponda ao pedido formulado na inicial”.

No caso, havia correspondência entre os pedidos judicial e administrativo. Em ambos, o desiderato era o mesmo: a concessão de aposentadoria.

Ao receber o primeiro pagamento, em sede administrativa, a parte manifestou de forma inequívoca sua opção pelo benefício em vigor, ficando prejudicado o pedido de concessão formulado judicialmente, o qual perdeu o seu objeto.

Em última análise, o que a parte autora almeja é, na verdade, uma autêntica desaposentação. Sim, porque já existe uma aposentadoria reconhecida e deferida em sede administrativa, perfeita e acabada, em pleno vigor. E substituir a aposentadoria vigente por outra, que a parte julga ser mais vantajosa, equivale a desaposentar-se, pretensão que a jurisprudência tem repellido:

Data da Publicação/Fonte

DJF3 DATA:06/05/2008

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO . INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESCABIMENTO.

I- Pretensão deduzida que não é de renúncia a direitos, objetivando-se não a abstenção pura do recebimento do benefício mas a re aquisição de tempo de filiação em ordem a carrear ao Instituto nova obrigação consistente no deferimento de outra futura e diversa aposentadoria. Tratamento da matéria à luz do conceito de renúncia a direitos que não se depara apropriado.

II- Postulação de cancelamento da aposentadoria com a recuperação do tempo de filiação que não traduz direito personalíssimo. A pretendida desaposentação não se configura como um direito inato, como um atributo da personalidade redutível à esfera de autodeterminação do segurado, que se sobrepujasse ao direito legislado e não dependesse de qualquer condicionamento legal.

III- O princípio da liberdade na aceção do livre poder de ação onde a lei não dispõe de modo contrário é válido no regime do direito privado, não, porém, na órbita da Administração, cuja atividade pressupõe a existência de prévia autorização da lei. Inexistência do direito alegado, à falta de previsão legal.

IV- Recurso do INSS e remessa oficial providos.

V- Acórdão Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. DECIDE a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso da autarquia e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Isso não quer dizer, todavia, que o benefício não possa ser revisado. Claro que pode, mas dependerá de pedido específico, cuja formulação, a esta altura, é impossível, conforme dispõe o art. 264 do CPC.

Repito: o pedido do autor, deduzido na petição inicial, não era de revisão, e sim de concessão de benefício, aplicando-se ao caso os artigos 128 e 460 do CPC:

Art. 128. O juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte.

Art. 460. É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

De modo que restará ao autor apenas pleitear em sede administrativa a eventual revisão do valor da renda mensal do benefício atualmente recebido, à luz do que restou decidido na sentença ou no acórdão. Não há mais que falar em concessão/implantação de benefício. Este já foi concedido, depois da propositura do pedido, de sorte que só se pode cogitar de eventual revisão da renda mensal.

Assim sendo, determino que sejam extraídas cópias da sentença e do acórdão, remetendo-se tudo à agência do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS com circunscrição sobre o domicílio da parte autora, para que averbe em seu favor o tempo reconhecido como especial, apreciando, à luz do que se tenha decidido em sede judicial, eventual pedido de revisão que ele venha a formular.

Registro, desde logo, que a E. Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, apreciando caso semelhante, originário deste mesmo Juizado Especial Federal (Correição Parcial nº 2011.01.0495), decidiu que se trata de ato tipicamente jurisdicional, não passível de ataque pela referida via.

Em seguida, dê-se baixa nos autos.

Intimem-se.

0003774-32.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009008 - FILOMENA PEDRONI SIQUEIRA (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando os documentos apresentados em 22/03/2012, verifico que não há identidade entre o presente

processo e o processo 108/98 da 2ª vara cível da Comarca de Botucatu. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência e determino que a Secretaria providencie o cancelamento do RPV 20110002509R e expeça nova requisição constando observação quanto a inexistência de litispendência.Int.

0000999-44.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307009000 - MARIA DE LOURDES MATOSINHO SERRANO (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Tendo em vista o falecimento da parte autora, ocorrido em 24/10/2010, conforme certidão de óbito anexada aos autos, passo à análise da habilitação de herdeiros, com vistas a eventual percebimento de valores atrasados a que fariam jus.

Instado a manifestar-se, o INSS permaneceu inerte.

DECIDO.

Primeiramente, necessário salientar que o presente feito se trata de concessão de benefício assistencial e não de benefício previdenciário, implicando, a rigor que a habilitação de seus herdeiros deva obedecer a ordem de vocação hereditária estabelecida no artigo 1829 do Código Civil de 2002 e não o artigo 112 da Lei nº 8213 de 1991, que preconiza em seus artigos 1829 e seguintes:

Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;

III - ao cônjuge sobrevivente;

IV - aos colaterais.

Apreciando os documentos trazidos aos autos, depreende-se que MARIA DE LOURDES MATOSINHO era casada com ÂNGELO SERRANO pelo regime de comunhão de bens, deixou 01 filho maior.

Note-se que no caso em tela, não há que se falar na habilitação do cônjuge da falecida, uma vez que eram casados sob o regime da comunhão universal de bens, mas apenas de seu descendente.

Pelo exposto, declaro habilitado nos autos em questão o herdeiro EVANDRO VALENTIN SERRANO, filho da falecida.

Providencie a Secretaria a alteração dos dados cadastrais deste processo, devendo incluir o habilitado no pólo ativo, conforme documentos anexados em 08/05/2012.

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil onde se encontram depositados os valores pagos através do ofício requisitório, com cópia desta decisão, sendo que referido ofício servirá de autorização para que o herdeiro levante os valores depositados judicialmente em nome de MARIA DE LOURDES MATOSINHO SERRANO, CONTA 2900131561474.

Fica desde já ressalvado que caso o(a) falecido(a) tenha outros herdeiros, além dos informados neste processo, ficam os mesmos advertidos das sanções civis e penais que estarão sujeitos.

Intimem-se as partes.

Após, baixem-se os autos.

0007563-39.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008765 - EDIVALDO LOURENCO DA SILVA (SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) JOSE LOURENCO DA SILVA (SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) MARIA CORCULINA DA SILVA (SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição anexada em 04/05/2012: considerando a informação de que o genitor do autor veio a falecer em 06/06/2011, para declarar habilitada nos autos apenas MARIA CORDULINA DA SILVA.

Por conseguinte, retifico os termos da decisão proferida em 24/04/2012 para assim constar:

"Pelo exposto, declaro habilitada nos autos em questão a genitora do de cujus MARIA CORDULINA DA SILVA.

Providencie a Secretaria a alteração dos dados cadastrais deste processo, devendo incluí-la no pólo ativo.

Expeça-se requisição de pagamento em nome da habilitante.

Fica desde já ressalvado que caso o (a) falecido(a) tenha outros herdeiros, além dos informados neste processo, ficam os mesmos advertidos das sanções civis e penais que estarão sujeitos.

Prossiga-se. Intimem-se as partes."

Permanece inalterado os demais termos da referida decisão.

Providencie a Secretaria a exclusão de JOSÉ LOURENÇO DA SILVA.

0006019-16.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008939 - ARIIVALDO PAULINO (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o laudo/parecer contábil apresentado, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores devidos a título de atrasados, no período compreendido entre 22/06/04 A 30/09/11, que totalizam R\$ 18.127,18 (DEZOITO MILCENTO E VINTE E SETE REAISE DEZOITO CENTAVOS) , atualizados até setembro de 2011, descontados valores pagos administrativamente. Eventual impugnação deverá ser feita detalhadamente, com apresentação de demonstrativos de cálculo, e não de forma genérica, sob pena de homologação dos valores apurados, independente de nova deliberação.

Em caso de concordância ou ausência de impugnação detalhada, a Secretaria deverá expedir requisição de pagamento, conforme os parâmetros definidos, cujos saques reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, desde que não tenha sido determinado bloqueio, ficando, consignado, que caso o levantamento seja efetivado por pessoa diversa do Requerente, poderá ser compelida a promover a respectiva prestação de contas e conseqüente responsabilização na forma da lei.

Caso haja impugnação, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
DESTA SUBSEÇÃO,**

Intima os autores dos processos abaixo relacionados para, no prazo de 10 (dez) dias:

1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa ser processada e julgada neste Juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001). Tal declaração será entendida como irrevogável. Caso a declaração esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC.

2) Esclarecer, por intermédio de seu advogado, se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Em caso positivo, os esclarecimentos serão instruídos com toda a documentação necessária (CPC, art. 283), sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Tal declaração será prestada nos termos do que dispõem os artigos 14, 16, 17 e 18 do Código de Processo Civil, com responsabilidade solidária do autor e do profissional da advocacia que o representa em Juízo (STJ, 2ª Turma, REsp 427.839-RS-AgRgEDcl, Rel. Min. Eliana Calmon).

3) Nos casos em que se discute aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, aposentadoria por idade ou pensão por morte, para o caso de o autor ingressar novamente em sede administrativa, pleiteando as mesmas espécies de benefícios discutidas nos presentes autos e, caso haja a concessão do benefício pretendido pelo INSS, entender-se-á tal ato como desistência tácita à DER promovida anteriormente, sendo que, a análise do eventual direito da parte à contagem de novos períodos e/ou períodos com contagem diferenciada tomará como base a data da concessão da aposentadoria concedida em sede administrativa. Fica assegurada a análise do eventual direito adquirido nas datas das publicações da EC 20/98 e da Lei 9876/99. Todavia, a apuração de diferenças devidas será apenas a partir da data da última entrada de requerimento no setor administrativo. Caso existam recursos administrativos em andamento, estes são dados por prejudicados, nos termos do art. 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

4) Para o caso de designação de audiência de instrução e julgamento, a parte deverá apresentar, por ocasião do ato processual, os originais da documentação trazida com a petição inicial.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/06/2012

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001890-26.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARGARIDA DE LIMA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 10/07/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001891-11.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA CELESTINO OSAKU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 10/07/2012 12:45 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001892-93.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARISTELA RODRIGUES

ADVOGADO: SP272631-DANIELLA MUNIZ DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/07/2012 13:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001893-78.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARTA REGINA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP143894-LUCIANO CESAR CARINHATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 10/07/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001894-63.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILDA BENTO

ADVOGADO: SP143894-LUCIANO CESAR CARINHATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 10/07/2012 13:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001895-48.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEONILIO FIALHO DE CARVALHO

ADVOGADO: SP233360-LUIZ HENRIQUE MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/07/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001896-33.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIOMARA MARIA FRANCA

ADVOGADO: SP233360-LUIZ HENRIQUE MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/07/2012 13:35 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001897-18.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NOEMIA CASSIANO MENDES

ADVOGADO: SP233360-LUIZ HENRIQUE MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/07/2012 07:00 no seguinte endereço: RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001898-03.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP233360-LUIZ HENRIQUE MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/07/2012 13:30 no seguinte endereço: R. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001899-85.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARISTELA DEL LORTO CAMPOS

ADVOGADO: SP233360-LUIZ HENRIQUE MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/07/2012 13:55 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001900-70.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP143894-LUCIANO CESAR CARINHATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/07/2012 09:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001901-55.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDENIR FRANCISCO NARCISO

ADVOGADO: SP143894-LUCIANO CESAR CARINHATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/07/2012 07:20 no seguinte endereço: RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001902-40.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILLIAM RODOLFO SILVEIRA E SOUZA

ADVOGADO: SP233360-LUIZ HENRIQUE MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/07/2012 14:00 no seguinte endereço: R. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001903-25.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELVIRA DA CUNHA MOREIRA

ADVOGADO: SP107813-EVA TERESINHA SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 13/07/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001904-10.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CIRLEIDE MARIA RAMOS CAVALCANTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/07/2012 12:45 no seguinte endereço: AV. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - LAVAPÉS - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001905-92.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DORALICE DANIEL GONCALVES TARDIVO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/07/2012 14:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001907-62.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDIVALDO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/01/2013 11:30:00

PROCESSO: 0001908-47.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAZARO ALVES CARDOSO

ADVOGADO: SP152408-LUCIANA APARECIDA TERRUEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/07/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001909-32.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CIRO SILVA

ADVOGADO: SP152408-LUCIANA APARECIDA TERRUEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/07/2012 07:40 no seguinte endereço: RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001910-17.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ROBERTO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP258201-LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/07/2012 14:30 no seguinte endereço: R. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001911-02.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDILTON FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP213306-ROBERTO COUTINHO MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/03/2013 10:30:00

PROCESSO: 0001912-84.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE OSMAR CARDOSO
ADVOGADO: SP210327-MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/04/2013 10:00:00
PROCESSO: 0001914-54.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001915-39.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDUARDO CASTILHO
ADVOGADO: SP131812-MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001916-24.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAMILA TORRES DA SILVA
ADVOGADO: SP280540-FABIO HENRIQUE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2013 10:30:00
PROCESSO: 0001917-09.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAMILA TORRES DA SILVA
ADVOGADO: SP280540-FABIO HENRIQUE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2013 11:00:00
PROCESSO: 0001918-91.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAMILA TORRES DA SILVA
ADVOGADO: SP280540-FABIO HENRIQUE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2013 11:30:00
PROCESSO: 0001919-76.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAMILA TORRES DA SILVA
ADVOGADO: SP280540-FABIO HENRIQUE DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2013 12:00:00

3) Outros Juízos:
PROCESSO: 0001913-69.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDELINA NUNES DE OLIVEIRA BUENO
ADVOGADO: SP185234-GABRIEL SCATIGNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2013 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28

2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 29

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000178
Lote= 2012/2365

DESPACHO JEF-5

0003319-59.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008327 - JURACY GAZZOLA (SP024799 - YUTAKA SATO, SP213882 - ELAINE CRISTINA SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Recebo o recurso interposto pela parte autora, tendo em vista a sua tempestividade e o recolhimento do preparo, em conformidade com o disposto no art. 42, § 1º, da Lei n.º 9.099/95 e com a Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região (DJe 12/06/2009).

O recurso tem efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n.º 9.099/95.

Intime-se o réu para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

0006390-06.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008014 - ANA MARIA PEDRO PINTO (SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a certidão da Oficial de Justiça anexada em 29/05/2012, informando que Thiago Pedro Pinto reside na cidade de Campo Grande/MS, Rua Portuguesa nº 501, apto. 03, Vila Maciel, providencie-se a expedição de novo mandado para intimá-lo a apresentar habilitação nos autos, na qualidade de sucessor de Ana Maria Pedro Pinto, nos termos do art. 1055 e seguintes do Código de Processo Civil.

0003748-26.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008045 - BENEDITO DE OLIVEIRA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Em complemento ao dispositivo da sentença, oficie-se o INSS através da APS em Bauru/SP, para que cumpra o acordo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Intimem-se.

0004218-91.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008145 - MARIA DO CARMO DOMINGUES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X JANDIRA MORGUETA (SP262902 - ADEMIR ANGELO DIAS) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Recebo o recurso interposto pela parte autora, tendo em vista a sua tempestividade e a desnecessidade do recolhimento de preparo em virtude da gratuidade de justiça deferida nos autos.

O recurso tem efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n.º 9.099/95.

Intime-se o réu para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

0000011-78.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008282 - LEIDE MOITA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Defiro a juntada da procuração, conforme requerido por meio da petição anexada aos autos em 23/05/2012.

Anote-se no sistema.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para manifestação acerca do laudo pericial anexado em 23/03/2012.

Intime-se.

0000542-67.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008041 - MARIA ZITA CORREA DE MORAES MELO (SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Em complemento ao dispositivo da sentença exarada, oficie-se o INSS através da APS em Bauru/SP para que cumpra o acordo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Intimem-se.

0000718-80.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008277 - MARIA APARECIDA NOGUEIRA (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Defiro a juntada da procuração, conforme requerido por meio da petição anexada aos autos em 31/05/2012, reiterada em 01/06/2012. Anote-se no sistema.

Antes de apreciar o pedido de devolução do prazo para interposição de recurso, comprove o advogado, no prazo de 10 (dez) dias, que a procuração foi juntada aos autos antes do decurso do referido prazo ou justifique o pedido, mediante apresentação de documentos hábeis para comprovar a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 180 e 183 do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso interposto pelo INSS, tendo em vista a sua tempestividade e a desnecessidade do recolhimento de preparo em virtude de previsão legal.

O recurso é recebido no duplo efeito, com fulcro nos arts. 16 e 17 da Lei n.º 10.259/2001 e nos §§ 1º-A e 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Intime-se o réu para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

0003481-59.2008.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008315 - JOSE DE CHICO (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000111-67.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008321 - WILSON PELA (SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003172-67.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008316 - WANDERCY

CARDIM (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP296217 - ARIADINI GIARDULO MARCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0005804-66.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008314 - MARIA GILDA SANTANA (SP158844 - LEANDRY FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0002329-68.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008318 - ALCELI ROBERTO TIBURCIO (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000427-51.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008320 - WESLEY GABRIEL VIEIRA COELHO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0001016-72.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008319 - GUMERCINDO BENTO (SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso interposto pelo INSS, tendo em vista a sua tempestividade e a desnecessidade do recolhimento de preparo em virtude da isenção legal.

O recurso tem efeito meramente devolutivo no tocante à obrigação de fazer, em virtude da antecipação dos efeitos da tutela deferida nos autos, e é recebido no duplo efeito quanto à obrigação de pagar, em razão do disposto nos §§ 1º-A e 3º do art. 100 da Constituição Federal e no art. 17 da Lei n.º 10.259/2001.

Intime-se a parte autora para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

0003556-30.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008072 - NAIR MARCOLINA DA SILVA (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0005288-46.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008060 - JOAO ARRUDA (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002134-83.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008082 - HELENA MARIA DA COSTA (SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS, SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA JORDAO DE MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003427-88.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008076 - NELSON LOPES DOS SANTOS (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0002858-87.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008080 - JOSE ROQUE ANTUNES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002905-61.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008079 - DJANIRA LEITE DA SILVA BRASSERO (SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0004651-95.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008066 - JOSE ANTONIO DA SILVA (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0006937-46.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008051 - SUELI MARIA DA SILVA TONIOLO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) VENICIUS TONIOLO DEL PINO SUELI MARIA DA SILVA TONIOLO (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES

MORAES)

0003490-16.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008073 - DORACI FERREIRA ZARATINI (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000171-40.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008089 - JOAO LUCIO SALVEGO (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000148-60.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008090 - ILZA APARECIDA DO PRADO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003480-06.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008074 - MARILENE TRINDADE RAMOS (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0004710-83.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008063 - CLAUDIA REGINA TANAKA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002361-73.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008081 - JOSE LOPES DOS SANTOS (SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003400-08.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008077 - LEOVIL RODRIGUES DA CRUZ (SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO, SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0004693-47.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008064 - SATURNINO CORREA DE ALMEIDA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001214-12.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008085 - APARECIDA CORREA GOMES DA SILVA (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0004336-67.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008068 - JOSEFA SANTOS DE JESUS (SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA, SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0004434-52.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008067 - MANOEL RODRIGUES DE LIMA (SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0005698-41.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008058 - JOSE APARECIDO MARQUES (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003959-96.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008070 - SILVIO BATISTA DE OLIVEIRA (SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000320-70.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008088 - RENATA BERNARDO DA ROCHA (SP154885 - DORIVAL PARMEGANI) X LUIS FELIPE DA ROCHA MONTEFERRANTE CARLOS EDUARDO DA ROCHA MONTEFERRANTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) GABRIELA FERNANDA DA ROCHA MONTEFERRANTE

0003835-16.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008071 - GENOVEVA DE OLIVEIRA ALHER (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003987-98.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008069 - LETICIA MENDES CUNHA (SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI) RUAN GABRIEL MENDES DA SILVA (SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0003435-65.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008075 - NEUSA APARECIDA OLEGARIO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0006069-68.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008057 - JOSE CAMARGO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0005113-52.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008061 - JACIRA DA SILVA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000033-73.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008091 - RAUL RIBEIRO (SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0002944-92.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008078 - APARECIDA TRISTAO DE SALES (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0005413-14.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008059 - YOUSSEF HANNA TRAD (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0006406-91.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008055 - PEDRO ANDRE (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0006421-26.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008054 - MARIA DA GRAÇAS RIBEIRO BRONZATO (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0006087-89.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008056 - VALDELI PAULINO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0006727-92.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008053 - BETANIA CANDIDO MACHADO (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0001696-57.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008084 - ADAO DE JESUS CARRIEL (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000589-75.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008086 - GENI FRANCISCO DA SILVA. (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0004823-37.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008062 - IVONETE MARIA JACINTO (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Preliminarmente, defiro os benefícios da gratuidade de justiça requerida pela parte autora.

Recebo o recurso interposto pela parte autora, tendo em vista a sua tempestividade e a desnecessidade do recolhimento de preparo em virtude da gratuidade de justiça deferida.

O recurso tem efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n.º 9.099/95.

Intime-se o réu para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

0002203-18.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008255 - HELIO MOREIRA DOS SANTOS (SP279279 - GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0004884-92.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008251 - JOAO BRAZ DAS VIRGENS (SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000342-60.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008258 - EDSON RUIZ (SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0005024-29.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008249 - FRANCISCO ULISSES DE SA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP296217 - ARIADINI GIARDULO MARCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0005696-37.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008248 - HEROTILDES DA COSTA ANDRADE (SP212787 - LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0006941-83.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008247 - ALEX CELESTINO DE OLIVEIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) ELIVELTON CELESTINO DE OLIVEIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0004882-25.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008253 - NEDINO ALVES (SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003506-67.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008254 - REGINA MADALENA RISSATO SIMOES (SP082734 - ARTELINO XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001016-72.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008257 - GUMERCINDO BENTO (SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0006989-42.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008246 - PAULO APARECIDO DA ROCHA (SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0004898-76.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008250 - GENI BORDA DOS SANTOS (SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0004883-10.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008252 - ALCINDO CARLOS DE OLIVEIRA (SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001098-11.2008.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008256 - VALDEREZ FRANCO DE OLIVEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000340-90.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008259 - DANIEL ALVES (SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

0002405-29.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008317 - BENEDITO DE MELO BIANCHINI (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Recebo o recurso interposto pela parte ré, tendo em vista a sua tempestividade e a desnecessidade do recolhimento de preparo em virtude de previsão legal.

O recurso é recebido no duplo efeito, com fulcro nos arts. 16 e 17 da Lei n.º 10.259/2001 e nos §§ 1º-A e 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Intime-se o réu para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

0006546-91.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008267 - JOAQUIM SEVERINO MARTINS (SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP229807 - ELIANE TAVARES DE

SOUZA PAULINO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Converto o julgamento em diligência.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Anexado o parecer contábil, abra-se conclusão para sentença.

0005692-97.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008017 - ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS LOPES (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Anexado o parecer contábil, abra-se conclusão para sentença.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0006372-82.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008009 - WESLEY RICARDO DO AMARAL SOUZA (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça anexada em 01//06/2012, informando a não localização de Marcelo Vilela na cidade de Piraju, endereço residencial constante do mandado expedido em 23 de março de 2012, providencie-se a expedição de novo mandado para intimá-lo da audiência designada, no endereço comercial reportado na petição de 28/11/2011, a saber: Auto Posto Villa S, Avenida Santa Bárbara, Águas de Santa Bárbara.

0000780-86.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008019 - LAERCIO RIBEIRO (SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Defiro o pedido formulado por meio da petição de 19/04/2012. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/12/2012, às 13h30, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Intimem-se as partes.

0007100-26.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008276 - CLOVIS GUIMARAES TEIXEIRA COELHO (SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Converto o julgamento em diligência.

Indefiro a gratuidade de justiça, porque, sendo o valor do benefício superior ao limite de isenção do imposto de renda (R\$ 1.637,11), não há como presumir a hipossuficiência da parte autora, que deve, por conseguinte, ser efetivamente demonstrada no caso concreto.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Anexado o parecer contábil, abra-se conclusão para sentença.

0004948-05.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008245 - NIVALDO NUNES FERREIRA (SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista que, previamente, a parte autora apresentou sua pretensão na esfera administrativa, providencie a Contadoria Judicial a elaboração de novo cálculo com os seguintes parâmetros: data de início do benefício (DIB), considerando-se a data de entrada de requerimento administrativo (DER), aos 18/02/2010, em relação ao benefício de auxílio-doença (NB. 539.596.746-6).

Com a vinda do parecer, abra-se nova conclusão para sentença.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000179

Lote= 2012/2367

DECISÃO JEF-7

0000704-62.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008048 - RODOLFO PRETO CARDOSO (SP081339 - JOAO COUTO CORREA, SP083304 - JOSE GERALDO MALAQUIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Indefiro a gratuidade de justiça, porque, sendo o valor do benefício superior ao limite de isenção do imposto de renda (R\$ 1.637,11), não há como presumir a hipossuficiência da parte autora, que deve, por conseguinte, ser efetivamente demonstrada no caso concreto.

Tendo em vista os dados extraídos do sistema “PLENUS”, anexados aos autos em 05/06/2012, onde consta que a renda mensal do benefício do autor está limitada ao teto, mas não foi revisada pelo motivo “11- MR NÃO CONVALIDADA - SEM DIREITO”, cite-se e intime-se o INSS para oferecer resposta no prazo legal, assim como para esclarecer o motivo da não revisão automática do benefício.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Anexado o parecer contábil, abra-se conclusão para sentença.

0000814-61.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008015 - ALICE SEGOBIA POLO (SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que o teor da certidão retro, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a divergência, apresentando, se for o caso, novo comprovante de endereço, a fim de demonstrar que reside em município abrangido pela Subseção Judiciária de Avaré, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

0000534-66.2007.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008027 - LUIZ ELIAS BRANDAO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Defiro a dilação do prazo por 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta decisão, conforme requerido na petição anexada em 29/05/2012.

Intime-se.

0002630-15.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005063 - IVONETE BATISTA LOUREIRO PINHO (SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que o laudo pericial reporta “ESQUIZOFRENIA PARANOIDE”, suspendo o processo por 90 (noventa) dias, a fim de que o advogado da parte autora promova a regularização do pólo ativo, nos termos do art. 8º, combinado com art. 13, ambos do Código de Processo Civil, mediante a apresentação de termo de curatela.

Intimem-se as partes.

Intime-se, ainda, o Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, inciso I, do Código de Processo Civil.

0000506-25.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008065 - MARILDA APARECIDA MARIANO DIAS (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que o Dr. Ludiney Roberto Campedelli declarou-se impedido para a realização do exame pericial, redesigno a perícia médica para o dia 17/09/2012, às 12h00, na especialidade ortopedia, aos cuidados do Dr.

Afonso Celso de Almeida Ferreira.

Intimem-se as partes.

0006564-15.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008275 - MOIZES

ONOFRE DA COSTA (SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO, SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Revogo a gratuidade de justiça anteriormente deferida nos autos (cf. decisão anexada em 15/12/2012), porque, sendo o valor do benefício superior ao limite de isenção do imposto de renda (R\$ 1.637,11), não há como presumir a hipossuficiência da parte autora, que deve, por conseguinte, ser efetivamente demonstrada no caso concreto.

Tendo em vista os dados extraídos do sistema “PLENUS”, anexados aos autos em 06/06/2012, onde consta que a renda mensal do benefício do autor está limitada ao teto, mas não foi revisada pelo motivo “06 - SEM DIREITO A REVISAO - SISTEMA”, intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o motivo de não ter sido o benefício revisto administrativamente.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Anexado o parecer contábil, abra-se conclusão para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, impõe-se o reconhecimento da falta de cumprimento de pressuposto de admissibilidade recursal e por isso nego seguimento ao recurso interposto de forma intempestiva.

Certifique-se, oportunamente, o trânsito em julgado.

Nada mais sendo requerido, dê-se baixa dos autos no sistema processual.

Intimem-se as partes.

0006599-72.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008299 - JOSEFA PEREIRA DE ANDRADE SANTANA (SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000951-14.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008303 - ROQUE DE CAMPOS (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) CAIO HENRIQUE NOGUEIRA CAMPOS (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002225-76.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008301 - PAULO AUGUSTO MOREIRA (SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0006745-16.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008298 - APARECIDA ROSA (SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003637-42.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008300 - VANIRA MUNIZ DE SOUZA (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001232-33.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008302 - MARIA EDITE DE OLIVEIRA SANTOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

0000538-30.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008092 - JANETE GABRIEL FIRMINO (SP271764 - JOSÉ RICARDO CAETANO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que o Dr. Ludiney Roberto Campedelli declarou-se impedido para a realização do exame pericial, redesigno a perícia médica para o dia 17/09/2012, às 12h15, na especialidade ortopedia, aos cuidados do Dr.

Afonso Celso de Almeida Ferreira.

Intimem-se as partes.

0002544-54.2005.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008016 - ORLANDO MARTINS DE SOUZA (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Ante a postulado pelo advogado o de cujus, suspendo o processo por 90 (noventa) dias, a fim de que a Sra. Laurinda Martins Zuim promova ação de retificação de registro civil.

Ademais, considerando o teor da certidão de óbito, deverá ser promovida a habilitação de todos os herdeiros do de cujus, nos termos do parágrafo único do art. 47 do Código de Processo Civil; ou comprovar a renúncia expressa dos valores deixados pelo de cujus, pelos demais herdeiros noticiados na certidão de óbito juntada aos autos.

Expirado o prazo de suspensão, abra-se nova conclusão.
Intimem-se as partes.

0005704-14.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008093 - VILSON ANTONIO DE OLIVEIRA (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que o Dr. Ludiney Roberto Campedelli declarou-se impedido para a realização do exame pericial, redesigno a perícia médica para o dia 14/09/2012, às 09h00, na especialidade clínico geral, aos cuidados do Dr. Oswaldo Melo da Rocha.

Intimem-se as partes.

0000606-77.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008288 - SEBASTIAO PIRES DE OLIVEIRA (SP165885 - KLAUDIO COFFANINUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a ausência justificada do periciando, conforme documento anexado aos autos em 22/05/2012, redesigno a perícia médica para o dia 28/08/2012, às 12h00, aos cuidados do mesmo perito médico.

Intimem-se as partes.

0000746-14.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008289 - MARIA APARECIDA PAULO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a ausência justificada do periciando, conforme documento anexado aos autos em 25/05/2012, redesigno a perícia médica para o dia 28/08/2012, às 12h15, aos cuidados do mesmo perito médico.

Intimem-se as partes.

0005906-88.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008189 - CLEIDE SONIA ALVES GONCALVES (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista o teor de certidão retro, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer comprovante de endereço recente, em seu próprio nome e com endereço completo, a fim de demonstrar que reside em município abrangido pela Subseção Judiciária de Avaré, assim como, cópia de seu CPF, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

0002912-58.2008.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008012 - ALAOR DE SOUZA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante da documentação trazida juntamente com a petição de 27/04/2012, que foi recebida como pedido de habilitação, nos termos da decisão de 07/05/2012, e considerando a expressa anuência do réu, defiro a habilitação da dependente Rosa Irene de Souza, na condição de cônjuge, portadora do CPF n.º 195.438.428-92, nos termos do primeira parte do art. 112 da Lei n.º 8.213/91.

Cancele-se eventual ofício requisitório (“RPV”) expedido em nome do de cujus. Providencie-se a expedição de novo RPV em nome da dependente habilitada, cuidando-se para que o crédito fique limitado à data do óbito: 16/04/2011. Para tanto, se for o caso, encaminhe-se o feito previamente à Contadoria Judicial.

Anote-se no sistema.

Intimem-se as partes.

0000770-42.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008243 - EMANOEL ROBERTO VASQUES (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que o Dr. Ludiney Roberto Campedelli declarou-se impedido para a realização do exame pericial, redesigno a perícia médica para o dia 17/09/2012, às 12h45, na especialidade ortopedica, aos cuidados do Dr.

Afonso Celso de Almeida Ferreira.

Intimem-se as partes.

0006364-08.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008242 - ANA RITA

ALBANI MENDONCA (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Tendo em vista o comunicado medico do Dr. Afonso Celso de Almeida Ferreira, conforme documento anexado aos autos em 04/06/2012, redesigno a perícia médica para o dia 29/10/2012, às 11h45, aos cuidados do mesmo perito médico.
Intimem-se as partes.

0006384-96.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008244 - LUIZ CARLOS ALBANO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer comprovante de endereço recente, em seu próprio nome e com endereço completo, a fim de demonstrar que reside em município abrangido pela Subseção Judiciária de Avaré, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

0000684-71.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008096 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que o Dr. Ludiney Roberto Campedelli declarou-se impedido para a realização do exame pericial, redesigno a perícia médica para o dia 17/09/2012, às 12h30, na especialidade ortopedia, aos cuidados do Dr. Afonso Celso de Almeida Ferreira.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, impõe-se o reconhecimento da falta de cumprimento de pressuposto de admissibilidade recursal e por isso nego seguimento ao recurso interposto sem o recolhimento da taxa judiciária.

Certifique-se, oportunamente, o trânsito em julgado.

Nada mais sendo requerido, dê-se baixa dos autos no sistema processual.

Intimem-se as partes.

0000081-32.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008265 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0005930-19.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008262 - JOSE VICENTE VAZ (SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE, SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000502-22.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008263 - NEUSA APARECIDA VIEIRA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000090-91.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008264 - JAIR ALVES BARBOSA (SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000180

Lote= 2012/2369

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, ante a decadência do direito invocado na inicial, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do Artart. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

0000998-17.2012.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008007 - ORMINIO DE OLIVEIRA (SP288268 - ISABEL APARECIDA GOMES TEIXEIRA GRAVE, SP085755 - NELSON LUIZ GRAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001010-31.2012.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008008 - JUSTINO RODRIGUES DE ALMEIDA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

0000430-98.2012.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008268 - MILTON PEREIRA BICUDO (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000422-24.2012.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008010 - GENARO SOARES DOS SANTOS (SP165885 - KLAUDIO COFFANINUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
FIM.

0001290-36.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007958 - JOANA TONINI RODRIGUES (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Indefiro a gratuidade de justiça, porque, sendo a renda familiar superior ao limite de isenção do imposto de renda (R\$ 1.637,11), não há como presumir a hipossuficiência da parte autora, que deve, por conseguinte, ser efetivamente demonstrada no caso concreto.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

0003964-21.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007988 - CINIRA APARECIDA CAMARGO DE LIMA (SP265541 - CRISTIANE DE PAULA MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

0005334-35.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007979 - YAIKO SASAKI FUSSE (SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a pagar à parte autora o benefício assistencial ao idoso a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 26/05/2008, com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo.

Estando presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil em virtude da procedência da ação e da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do 46º (quadragésimo sexto) dia subsequente à intimação da presente sentença.

O INSS responderá pela multa aqui estabelecida, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Oficie-se à EADJ para implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) provisoriamente fixado em 01/06/2012. Após o trânsito em julgado, a referida data deverá ser alterada, em definitivo, para 01/01/2011.

Condene ainda o INSS ao pagamento dos valores em atraso, correspondentes ao período de 26/05/2008 a 31/12/2010, com juros e correção monetária, nos termos da Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal e Lei nº 11.960/09, no montante de R\$ 15.042,98 (quinze mil e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), atualizado até o mês de janeiro de 2011.

SÚMULA

PROCESSO: 0005334-35.2010.4.03.6308

AUTOR (Segurado): YAIKO SASAKI FUSSE

ASSUNTO : 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CPF: 30610866842

NOME DA MÃE: SADAKO SASAKI

Nº do PIS/PASEP:

ENDEREÇO: CAIXA POSTAL, 54 -- CENTRO
SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP - CEP 18900000

ESPÉCIE DO NB: 88

RMA: um salário mínimo.

DIB: 26/05/2008 (DER)

RMI: um salário mínimo.

DIP PROVISÓRIA (DEFERIMENTO DA TUTELA): 01/06/2012

DIP (APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO): 01/01/2011

DATA DO CÁLCULO: 17/01/2011

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: NIHIL

REPRESENTANTE: NIHIL

Sem custas e honorários.

O réu reembolsará à União os honorários periciais, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 10.259/2001.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0003065-86.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6308008322 - PEDRO NUNES DE CARVALHO (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS.

Determino que a Secretaria realize a respectiva certificação do estado do feito levando em conta a ausência de suspensão do prazo recursal em decorrência dos Embargos não terem sido conhecidos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
ACOLHO OS EMBARGOS, MAS MANTENHO O RESULTADO DE PROCEDÊNCIA.**

0006311-27.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6308008308 - MARIA APARECIDA DE MELLO (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0006313-94.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6308008309 - RONALDO DIAS DA MOTTA (SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
FIM.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0000338-23.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008283 - ALCIDES FLORIANO DA ROSA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0007122-84.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007981 - PEDRO IVO REIS (SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000240-38.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008278 - VALDIR VANO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0006562-45.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008273 - OSWALDO VANSO (SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO, SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0006560-75.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008271 - WALTER AIDAR (SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO, SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000246-45.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008043 - TOLERO JOSE BURINI (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0006566-82.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008266 - OVIDIO VENTURINI (SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO, SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
FIM.

0001008-61.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008284 - ANTONIA SARAIVA (SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto e considerando que já houve o trânsito em julgado da ação n.º 0004232-78.2010.4.03.6307, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em virtude da coisa julgada.

Sem custas e honorários.

Advirto que o abuso no ajuizamento de ações judiciais pode ensejar a imposição das sanções previstas nos arts. 14, 16, 17 e 18 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da comunicação do fato ao órgão de fiscalização profissional.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

0000962-72.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008269 - CLOVIS DOS SANTOS (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, em virtude de litispendência com o processo n.º 0000104-41.2012.4.03.6308, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000181

Lote= 2012/2371

0006219-49.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308000511 - JOSE DECIO VIOL (SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM)

Em cumprimento ao Termo de Audiência de 19/01/2012, abro vista à parte autora para que apresente alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias como alí fora determinado.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/06/2012
UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001160-12.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALERIA FIORI

ADVOGADO: SP290639-MAURICIO CAETANO VELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2012 14:30:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 27/08/2012 11:15 no seguinte endereço: RUA SÉRGIO BERNARDINO, 1298 - CENTRO - AVARE/SP - CEP 18700000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001163-64.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILZA APARECIDA RODRIGUES

ADVOGADO: SP268312-OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/10/2012 13:30:00

PROCESSO: 0001170-56.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO PEREIRA

ADVOGADO: SP290639-MAURICIO CAETANO VELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/11/2012 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/06/2012

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001171-41.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEUZA BATISTA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001172-26.2012.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DE FATIMA NOGUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2012 15:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001592-07.2007.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 02/08/2007 18:10:00

PROCESSO: 0002307-20.2005.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CONCEIÇÃO MARIA MALDONADO

ADVOGADO: SP213900-HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN

RÉU: CONCEIÇÃO MARIA MALDONADO

ADVOGADO: SP213900-HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002831-80.2006.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002840-08.2007.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: ANA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 01/10/2007 13:50:00

PROCESSO: 0003874-52.2006.4.03.6308

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GUIOMAR DA SILVA CORTEZ GONÇALVES

ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: GUIOMAR DA SILVA CORTEZ GONÇALVES

ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 28/03/2007 17:10:00
PROCESSO: 0004383-12.2008.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164345-HOMELL ANTONIO MARTINS PEDROSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP164345-HOMELL ANTONIO MARTINS PEDROSO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 05/12/2008 14:00:00
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 6
TOTAL DE PROCESSOS: 8
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/06/2012
UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001177-48.2012.4.03.6308
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: KAUAN RIBEIRO
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001178-33.2012.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PRISCILA EMANUELA ASSIS DA CONCEIÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001179-18.2012.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER RODRIGUES MARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0003730-10.2008.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
COLETIVA: 24/10/2008 14:00:00
PROCESSO: 0004830-63.2009.4.03.6308
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP140171-JOSIANE APARECIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP140171-JOSIANE APARECIDA SILVA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 5

PORTARIA Nº 21, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

O DOUTOR CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ, 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES;

CONSIDERANDO a extrema necessidade de serviço neste Juizado Especial Federal de Avaré;

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade de serviço, o 2º período de férias do servidor **FABIO ALEXANDRE GRIGOLON - RF 5993**, anteriormente designadas para os dias 18 a 27 de junho de 2012, para os dias 10 a 19 de dezembro de 2012.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Avaré, 05 de junho de 2012.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000387

DESPACHO JEF-5

0002704-37.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011757 - CARLOS FERREIRA (SP252837 - FERNANDO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Reconsidero o despacho 3967/2012, lançado por manifesto equívoco, tendo em vista que o valor da execução será requisitado por Ofício Requisitório de Pequeno Valor. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes sobre os Cálculos e Parecer da Contadoria Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

0004590-37.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011824 - MARCIO VELOSO SOUSA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0002648-38.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011825 - NANCI BARBOSA DE ALMEIDA (SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0000328-44.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011831 - JOSE CARLOS

DIAS DE SOUSA (SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0001916-57.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011827 - VERA LUCIA DA SILVA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0001572-08.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011828 - ANTONIO ANTUNES BARBOSA (SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA, SP313943 - VIVIANE ELEOTERO SOUZA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0001388-86.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011829 - LUIZ DONIZETE MACHADO (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0001258-96.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011830 - MAURICIO GOUVEIA DA SILVA (SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
FIM.

0008768-97.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011832 - ALECSANDER WILSON APARECIDO ALVES DE MORAES (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) LAURA APARECIDA ALVES DE MORAES (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) ALECSANDER WILSON APARECIDO ALVES DE MORAES (SP160796 - VIVIAN GENARO) LAURA APARECIDA ALVES DE MORAES (SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
Manifestem-se as partes sobre os Cálculos e Parecer da Contadoria Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

0001307-40.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011755 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
Cumpra o Autor integralmente o despacho 21310/2012, manifestando-se expressamente sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no importe de R\$44.841,70 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e hum reais e setenta centavos), no prazo de 05 (cinco) dias.
Havendo concordância, especifique-se ofício precatório. Intime-se.

0009622-91.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011753 - PAULO DA COSTA JUNIOR (SP179417 - MARIA DA PENHA SOARES PALANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
Tendo em vista o certificado pela Secretaria, reconsidero o despacho 4278/2012, lançado por manifesto equívoco. Remetam-se os autos ao arquivo, tendo em vista o pagamento do ofício requisitório de pequeno valor. Intimem-se as partes.

0000755-12.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011888 - AZELIA RODRIGUES MEDEIROS (SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a parte autora para que RATIFIQUE ou RETIFIQUE sua opção para a expedição da requisição de pagamento por ofício precatório, manifestando-se expressamente nos limites do art.17 da Lei 10.259/2001. Intime-se.

0007808-44.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011823 - ORLANDO DE OLIVEIRA FRANCA (SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
Ciência as partes do Parecer da Contadoria Judicial. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Intimem-se.

0002265-60.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011826 - ANTONIO HENRIQUE DA SILVA (SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Face a notícia do óbito do Autor, intime-se os sucessores de ANTONIO HENRIQUE DA SILVA, para se manifestarem, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, apresentando, para tanto, cópia de seus documentos para fins de habilitação: CPF, cédula de identidade (RG), certidão de casamento/nascimento, certidão de óbito da parte autora, carta de concessão de benefício de pensão por morte junto ao INSS e comprovante de endereço. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI
DAS CRUZES**

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000388

DESPACHO JEF-5

0000084-47.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011114 - LUZIA NAZARETE DA SILVA (SP260530 - MARTA MORAES PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

1) Concedo à parte autora o prazo IMPROPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos comprovação de contestação dos saques junto à ré, bem como a sua negativa quanto à devolução dos valores sacados.

2) Verifica-se que a parte demandante não apresentou comprovante de residência.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome.

Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

Intime-se.

0000172-85.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011373 - AKIO NAKAGAWA (SP158795 - LEONARDO POLONI SANCHES, SP159063 - AUGUSTINHO BARBOSA DA SILVA, SP247646 - ELAINE CRISTINA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1) Verifica-se que a parte demandante não apresentou comprovante de residência.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome.

Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

2) No mesmo prazo e sob a mesma cominação, atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal

Atual;

3) conforme recente enunciado FONAJEF: "O disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não desobriga a parte autora de instruir seu pedido com a documentação que lhe seja acessível junto às entidades públicas rés."

Assim, concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício pleiteado, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

Após a juntada, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer ou, caso decorrido o prazo sem cumprimento, retornem os autos imediatamente conclusos para a prolação da sentença.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se. Cumpra-se.

0000294-98.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011637 - ANTONIO JACOB DE LIMA (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Verifica-se que o comprovante de residência juntado não está em nome do demandante.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que:

1) junte comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco;

2) atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

DECISÃO JEF-7

0007550-29.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309009953 - SILVANIA DOS SANTOS (SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem

discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Verifica-se que a parte demandante não apresentou comprovante de residência.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome.

Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

No mesmo prazo e sob a mesma cominação, atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual.

Intime-se.

0007578-94.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309010099 - SEBASTIAO DE PAULA CARNEIRO (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA, SP247437 - FLAVIA DOS SANTOS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos cópias legíveis de seus documentos

pessoais (RG, CPF, CNH etc.).

Considerando-se a fragilidade das provas juntadas aos autos, concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente outros documentos comprobatórios da alegada atividade rural contemporâneas ao período alegado, em seu nome, sob pena de preclusão.

Intime-se.

0000332-13.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309011676 - FRANCISCO DE ARAUJO MOURAO (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Verifica-se que o comprovante de residência juntado não é apto para o fim a que se destina.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que:

1) junte comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco;

2) atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;

3) para melhor instrução do feito, apresente outros documentos que comprovem a alegada união estável/dependência econômica, sob pena de preclusão.

Intime-se.

0000254-19.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309011542 - NAGUICA YAMASHITA (SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

1) Verifica-se que o comprovante de residência juntado não é apto para o fim a que se destina.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome.

Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

2) junte aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício pleiteado, no prazo de 30(trinta) dias sob pena de preclusão;

3) junte aos autos cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.);

4) atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual.

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para o cumprimento das providências acima.

Intime-se.

0000046-35.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309010696 - MARIA QUITERIA DA SILVA (SP147790 - EDUARDO GEORGE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Verifica-se que o comprovante de residência juntado não é apto para o fim a que se destina.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome.

Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

- 1) atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;
- 2) considerando a fragilidade das provas apresentadas, apresente outros documentos que comprovem a alegada união estável.
- 3) junte aos autos a declaração prevista no art. 4º, da Lei 1.060/50, sob pena de não apreciação do pedido de benefício de assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI
DAS CRUZES**

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000389

DESPACHO JEF-5

0000166-78.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309008842 - GILSON JACINTO DA SILVA (SP243717 - JOÃO VICENTE PEREIRA DOS SANTOS BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Verifica-se divergência entre o endereço constante do comprovante de residência apresentado pela parte autora por ocasião do ajuizamento da demanda, qual seja: Rua Maranhão, nº 424, Vila Ercília, Itaquaquecetuba, São Paulo, e o constante do comprovante de residência acostado aos autos por petição protocolizada em 27/04/2012, a saber: Rua Petrolina, nº 96, Bloco D, apartamento nº 11, Aracaré, Itaquaquecetuba, São Paulo.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome.

Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 23/01/2012 às 15 horas, ficando prejudicada a audiência marcada para o dia 14/06/2012.

Intimem-se as partes.

0001981-47.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011934 - JOSE VALTONIO DOS SANTOS (SP179113 - ALFREDO CORSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, SP237273 - ADRIANA FATIMA DE ABREU SANHO, SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

1) O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Por sua vez o artigo 4º da Lei n. 10.259/2001 dispõe que: “O Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

Perceptível a verossimilhança da alegação do autor quanto à existência de fraude na documentação apresentada para o financiamento que originou o débito lançado em seu nome, visto que a cópia do RG diverge dos originais apresentados pelo autor em audiência (foto, naturalidade, data de expedição, pai, etc), bem como o autor afirma nunca ter residido em Poços de Caldas - MG (comprovante de endereço então apresentado).

No que tange ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, é evidente o risco, pois, enquanto o nome do autor se mantiver nos registros do SCPC e do SERASA, sofrerá abalo em seu crédito, não podendo realizar compras a crédito, nem tampouco efetuar transações em instituições financeiras, em manifesto prejuízo do demandante.

Posto isso, concedo a antecipação de tutela, nos termos do art. 4º, da Lei nº 10.259/01, determinando a exclusão do nome de JOSÉ VALTONIO DOS SANTOS, CPF nº 538.860.543-49, dos cadastros de inadimplentes do SCPC e do SERASA, tão só quanto ao débito apontado no contrato CEF nº 260145125000152623, no valor de R\$ 2.441,60.

Expeça-se ofício ao SCPC e ao SERASA, para que tal medida seja cumprida desde logo, evitando-se assim maior demora e prejuízo à parte autora, devendo mencionados órgãos informarem a este Juizado, por ofício, o cumprimento do determinado, no prazo de 10 (dez) dias.

2) Expeça-se ofício ao SCPC e ao SERASA, requisitando-se informações quanto à existência de eventuais inscrições por inadimplência, em nome de JOSÉ VALTONIO DOS SANTOS, CPF nº 538.860.543-49. Tais informações deverão ser encaminhadas no mesmo prazo assinalado acima.

Dê-se ciência que o descumprimento da determinação sujeita o agente às penas da lei.

Oficie-se e intimem-se as partes.

0003282-29.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011732 - ESTERLINA LUIZA SOUZA DE JESUS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias e sob pena de extinção do feito, traga a carta de concessão

do benefício de pensão por morte do qual é titular.

Após, retornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0005397-91.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309010923 - TORU SAKODA (SP243040 - MATHEUS PEREIRA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Tendo em vista a manifestação da parte autora e conforme recente enunciado FONAJEF: "O disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não desobriga a parte autora de instruir seu pedido com a documentação que lhe seja acessível junto às entidades públicas réis."

Assim, concedo à autora o prazo adicional de 20 (vinte) dias para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo, NB 41/136.439.594-8, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

Após a juntada, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer ou, caso decorrido o prazo sem cumprimento, retornem os autos imediatamente conclusos para a prolação da sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

0001434-07.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011173 - MARIA COSTA SANTOS SANTARELLI (SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN, SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Tendo em vista que no CNIS não constam as datas das rescisões dos contratos de trabalho, tampouco os respectivos recolhimentos, concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos documentos que comprovem os vínculos empregatícios, tais como carteiras de trabalho, holerites, ficha de registro de empregado, termo de rescisão do contrato de trabalho, crachá, recibos de férias, entre outros, sob pena de preclusão, uma vez que é imprescindível a produção de outras provas que confirmem a existência do vínculo empregatício mantido a partir de junho de 1976, bem como a data de rescisão/desligamento.

Intime-se.

0002071-98.2011.4.03.6133 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309008120 - ODAIR DOS SANTOS (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Redesigno a perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA, que se realizará no dia 08/08/2012 às 9:00 e nomeio para o ato Dr. Aloisio Meloti Dottore.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.

Também, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, "caput", da lei 10.259/2001).

Intimem-se as partes.

0000977-38.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011853 - JAIRO OLIVEIRA AMORIM (SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

O artigo 3o da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001 determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças.

Por sua vez, o valor da causa, que deve corresponder ao proveito econômico, no presente feito dá-se conforme art. 260 do Código de Processo Civil, o qual dispõe que "quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a um ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações".

Tratando-se o pedido de revisão de prestações vencidas desde o requerimento administrativo, bem como das vincendas, o valor da causa dar-se-á pela soma das diferenças apuradas no período entre o requerimento administrativo e o ajuizamento, respeitada a prescrição quinquenal, e o valor da diferença de 12 parcelas, contadas a partir do ajuizamento da ação.

De acordo com o parecer da Contadoria, na data do ajuizamento desta ação (em 01.03.2012) o valor da causa era de R\$\$ 162.657,80, sendo que nesta mesma data o valor de alçada dos Juizados era de R\$ 37.320,00. Assim sendo, intime-se a parte autora para que se manifeste expressamente se renuncia aos valores que excedem a R\$ 37.320,00, cientificando-a de se trata de competência absoluta e que a falta de renúncia expressa quantos aos valores excedentes importam na devolução dos autos ao Juízo de origem. Fica a parte autora ciente que, em conformidade com o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 055/2010, ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor, para fins de classificação do requisitório de pequeno valor. Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

0006231-94.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309009495 - DINOLI FERREIRA MARCELO SANTOS (SP249404 - MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI) Tendo em vista a manifestação da parte autora, defiro o prazo adicional de 60 (sessenta) dias para que cumpra integralmente o despacho nº 6309006054/2012, proferido em 12.04.2012, SOB PENA DE EXTINÇÃO

0003211-95.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005038 - GILDA APARECIDA DE FRANCA (SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI) Conforme recente enunciado FONAJEF: "O disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não desobriga a parte autora de instruir seu pedido com a documentação que lhe seja acessível junto às entidades públicas rés." Assim, concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo, NB 21/083. 054.741-0, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. Após a juntada, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer ou, caso decorrido o prazo sem cumprimento, retornem os autos imediatamente conclusos para a prolação da sentença. Intime-se. Cumpra-se.

0006804-69.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011899 - NEUSA DA SILVA NEGRAO (SP178332 - LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI) Tendo em vista a petição da parte autora, concedo o prazo adicional de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção, para que cumpra integralmente o despacho 6309002464/2012, trazendo aos autos cópia integral e legível do procedimento administrativo do regime próprio em que laborou, a fim de se verificar se houve averbação dos períodos solicitados no presente processo. Intime-se.

0007516-54.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011747 - MILTON RODRIGUES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI) Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias e sob pena de extinção do feito, traga a carta de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição mencionado na petição inicial, tendo em vista que a carta de concessão juntada aos autos se refere à benefício diverso (auxílio doença). Após, retornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

DECISÃO JEF-7

0006736-17.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309011586 - KIMI SUGEDA (SP274187 - RENATO MACHADO FERRARIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI) Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora pretende a concessão do benefício de prestação continuada, previsto no art. 203, V, da Constituição da República.

Manifesto-me sobre a antecipação parcial dos efeitos da tutela.

Ao dizer, no artigo 4.º da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que o “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares (...) para evitar dano de difícil reparação”, o legislador disse menos do que tencionou dizer (dixit minus quam voluit). Em verdade, tanto pode o Magistrado conceder medidas cautelares, em sua acepção técnica, para assegurar o resultado útil e definitivo da sentença condenatória que venha a pronunciar, como pode antecipar os efeitos da tutela, para que se produzam imediatamente, hic et nunc, os efeitos da tutela pretendida, isto é, para conceder antecipadamente o bem da vida que a parte autora busca obter por meio do processo.

A tutela antecipatória de mérito é ontologicamente diferente da tutela cautelar porque, enquanto o objetivo da tutela antecipatória é adiantar o próprio bem da vida pretendido pelo autor (pretensão de mérito), a finalidade precípua e primordial da medida cautelar é assegurar o resultado útil do processo de conhecimento ou de execução.

A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, ao instituir os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitando-se a indicar certas regras de natureza procedimental (forma de representação das partes em juízo, fixação de prazos etc.) e estabelecer a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro nas balizas que a lei dita.

A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da “oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade”.

A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado no Juizado.

Ressalto que é lícito ao juiz deferir tutela antecipatória em face da Fazenda Pública em demandas de natureza previdenciária, relativas à saúde pública ou à assistência social, caso atendidos os pressupostos legais fixados no artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n.º 8.952/94, não ocorrendo ofensa ao efeito vinculante decorrente do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal de pedido de medida cautelar formulado na ADC-4/DF, pois a vedação à concessão de tutela em face da Fazenda Pública estabelecida na Lei n.º 9.494/97, artigo 1º, cinge-se às ações relativas aos servidores públicos que versem matérias concernentes à reclassificação ou equiparação, à concessão de aumento ou extensão de vantagens pecuniárias, à outorga ou ao acréscimo de vencimentos, ao pagamento de vencimentos ou vantagens pecuniárias ou ao esgotamento, total ou parcial, do objeto da ação, desde que tal ação diga respeito, exclusivamente, a qualquer dessas matérias (Supremo Tribunal Federal, Súmula 729; Rcl 2.240 MC/MG, Decisão Monocrática, Ministro Celso de Mello, DJ 10/04/2003; Rcl 1.514 MC/RS, Decisão Monocrática, Ministro Celso de Mello, DJ 05/06/2000; TRF1, AG 1998.01.00.003414-4/RO, Primeira Turma Suplementar, Juiz Federal João Carlos Mayer Soares, DJ 29/01/2004).

No caso em questão, encontro elementos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, pois preenchidos satisfatoriamente, ao menos num juízo de cognição sumária, os requisitos e pressupostos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil:

“Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

§ 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento.

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

§ 3º A execução da tutela antecipada observará, no que couber, o disposto nos incisos II e III do art. 588.

§ 3º A efetivação da tutela antecipada observará, no que couber e conforme sua natureza, as normas previstas nos arts. 588, 461, §§ 4º e 5º, e 461-A.

§ 4º A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada.

§ 5º Concedida ou não a antecipação da tutela, prosseguirá o processo até final julgamento.

§ 6º A tutela antecipada também poderá ser concedida quando um ou mais dos pedidos cumulados, ou parcela deles, mostrar-se incontroverso.

§ 7º Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado.”

Diz-se verossímil a alegação que é plausível, que ostenta a aparência de verdade, segundo as regras de experiência. Essa verossimilhança diz respeito à alegação, pois do fato exige-se prova inequívoca. O fato inequivocamente provado deve subsumir-se, amoldar-se ao preceito normativo da lei para que, dessa adequação

do fato à norma, se possam produzir as conseqüências fáticas e jurídicas descritas hipoteticamente na norma. Essa alegação confunde-se com o direito de que o requerente da medida alega ser titular para exigir a prestação jurisdicional.

Fundado em cognição sumária e ante a prova inequívoca dos fatos descritos na petição inicial, o Juiz deve verificar se a alegação é verossimilhante, isto é, se a pretensão que lhe é submetida parece ser legítima, se parece tutelada pelo ordenamento jurídico e, uma vez convencido de que a alegação parece verdadeira, deve conceder a tutela.

No caso presente, a alegação ostenta um grau de probabilidade tal que enseja a concessão da tutela antecipada. Há documentação nos autos virtuais a indicar o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício em questão. O requisito da miserabilidade restou demonstrado através da perícia sócio-econômica, que apontou a hipossuficiência da parte autora e a impossibilidade de as necessidades financeiras serem supridas pelos familiares. Da mesma forma, também comprovado o cumprimento do requisito idade ou deficiência.

Exige a lei, alternativamente, “haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”, ou “fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu”.

Uma vez que não se verifica abuso de direito de defesa, deve-se voltar a atenção para a exigência expressa no inciso I. No entanto, a probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, em casos da espécie, refere-se de maneira mais significativa ao segurado ou beneficiário, que atualmente não pode prescindir, de imediato, da verba de natureza alimentar para a sobrevivência digna (Supremo Tribunal Federal, AgRcl 1.132-1/RS, AgRcl 1.067-8/RS).

Ante todo o exposto, presentes os requisitos dispostos em lei, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que, cumprindo obrigação de fazer e independentemente da interposição de eventual recurso (o qual deverá ser recebido somente no efeito devolutivo), implante em favor da parte autora, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do ofício, o benefício previdenciário de prestação continuada, no valor de um salário mínimo.

O descumprimento desta decisão importará no pagamento de multa diária, que fixo em R\$ 30,00, independentemente de sanções cíveis, administrativas e/ou criminais.

Oficie-se com urgência ao Chefe (ou, em sua ausência, a qualquer outro servidor responsável) da Agência da Previdência Social perante a qual o benefício assistencial foi requerido administrativamente, comunicando-o do inteiro teor desta decisão.

No mais, determino o regular prosseguimento do feito.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0000462-03.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309011922 - WLANDENIRA NATALINA PEREIRA (SP220693 - RITA APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença previsto no art. 59 da Lei nº 8.213/91.

O presente caso tem como requisitos legais a qualidade de segurado da postulante e sua incapacidade total e temporária para o trabalho em razão de possível seqüela de tratamento de neoplasia mamária.

Numa cognição sumária, vislumbro a verossimilhança necessária ao deferimento da tutela, eis que verificados os requisitos supra mencionados.

Quanto à comprovação de prova inequívoca das alegações, entendo suficientemente demonstrada pelos documentos apresentados pela autora e prova pericial.

Observo que, de acordo com o alegado na exordial e documentos que a instruem, a autora recebeu obenefício NB 31/542.258.812-2 até janeiro de 2012.

De acordo com o art. 15 da lei 8213/91, mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições: I- Sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício; II- até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração.

O art. 59 da mesma lei reza que o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigida em lei (doze meses, sendo que este foi cumprido pela autora), ficar incapacitado para o trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Submetida a perícia clínica, apontou o nomeado que a autora padece de seqüela neuromotora (Lesão nervosa?) de tratamento cirúrgico de neoplasia mamária in situ à esquerda e que está TOTAL E TEMPORARIAMENTE INCAPAZ PARA O LABOR. Sugeriu, ainda, o perito a realização de perícia neurológica.

Apontou o perito que a autora submeter-se-ia à cirurgia de reconstrução (com colocação de prótese siliconada) em 23/04/2012.

Assim, constata-se que a cessação do benefício foi prematura, uma vez que a autora permanece incapacitada e portanto, de acordo com os documentos juntados aos autos, restam preenchidos os requisitos legais para o

restabelecimento do benefício.

Afigura-se patente, ainda, o receio de dano irreparável, dada a natureza alimentar da verba reclamada.

Posto isso, atendidos os pressupostos do art. 273 do CPC, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, a fim de que a ré restabeleça, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da intimação, o benefício de auxílio-doença (NB 31/542.258.812-2), sob pena de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Sem prejuízo, designo perícia na especialidade neurologia, a ser realizada neste Juizado, no dia 03.10.2012 às 11 horas, nomeando para o ato o Dr George Luiz Ribeiro Kelian.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (artigo 12, § 2º, da Lei nº. 10.259/01);

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida com toda documentação pertinente à moléstia alegada;

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Expeça-se ofício ao INSS.

Fica mantida a data da audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2012.

Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/06/2012

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003288-96.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZINETE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP299659-JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2012 14:15:00

PROCESSO: 0003289-81.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR DA CONCEICAO LOURENCO PERINI
ADVOGADO: SP299659-JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2012 14:00:00

PROCESSO: 0003290-66.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO DE SOUZA FERRAZ
ADVOGADO: SP050099-ADAUTO CORREA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003291-51.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003292-36.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELEIDE MARTINEZ ORTEGA SOUZA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003293-21.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA VITORIA ALVES NORONHA
ADVOGADO: SP258107-DULCE MARIA CORTE CRESSONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003294-06.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIAS PATRICIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003295-88.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUZA DA SILVA CASTRO
ADVOGADO: SP287221-REGIANE CASTRO DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003296-73.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA QUINAIA FATOR
ADVOGADO: SP299659-JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/12/2012 15:15:00

PROCESSO: 0003297-58.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIERTE RIBEIRO ACIALDI
ADVOGADO: SP195214-JOSE PIVI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003298-43.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FERNANDES MARQUES
ADVOGADO: SP299659-JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/12/2012 15:30:00

PROCESSO: 0003299-28.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIRA DE OLIVEIRA ZANCAN SALVADOR
ADVOGADO: SP145959-SILVIA MARIA PINCINATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003300-13.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVAL STEFANINI
ADVOGADO: SP232030-TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003301-95.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DE ANDRADE SOPRANI
ADVOGADO: SP145959-SILVIA MARIA PINCINATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003302-80.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA DAS CHAGAS SANTOS
ADVOGADO: SP274546-ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/12/2012 15:00:00

PROCESSO: 0003303-65.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO PALMIRO MARQUES SIMOES
ADVOGADO: SP309442-ILMA MARIA DE FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003304-50.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA BALAO FANTACUSSI
ADVOGADO: SP092860-BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2012 14:30:00

PROCESSO: 0003305-35.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO MUSCIO
ADVOGADO: SP092860-BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003306-20.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE REIS RAMOS CARNAVALLI
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003307-05.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA APARECIDA BORTOLOSSO CALEGARI
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003308-87.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVALDO PERUZZO
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003309-72.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE BONFIM ALVES
ADVOGADO: SP242782-FERNANDA LIMA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 11/07/2012 14:20 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003310-57.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENIRA TEIXEIRA SANTANA
ADVOGADO: SP232004-RAPHAEL LOPES RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003311-42.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MESSIAS RENATO CLEMENTE
ADVOGADO: SP242782-FERNANDA LIMA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/09/2012 16:20 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003312-27.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ COLOGNESI
ADVOGADO: SP309442-ILMA MARIA DE FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003313-12.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDES LAGO BARDEJA
ADVOGADO: SP309442-ILMA MARIA DE FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003314-94.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PLINIO FERREIRA ANTUNES
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003315-79.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBSON CARLOS FLORENCIO CAMARGO
ADVOGADO: SP242782-FERNANDA LIMA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 05/07/2012 16:00 no seguinte endereço:RUASETE DE SETEMBRO, 864 - CENTRO - AMERICANA/SP - CEP 13465320, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003316-64.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO COUTINHO
ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003317-49.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETTI JOSE DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/07/2012 10:00 no seguinte endereço:AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 03/07/2012 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003318-34.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE MARIA DE SANTANA
ADVOGADO: SP277328-RAFAEL PAGANO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003319-19.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI TARDIVELLI URZE
ADVOGADO: SP277328-RAFAEL PAGANO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003320-04.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP277328-RAFAEL PAGANO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003321-86.2012.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA DIAS BARBOSA
ADVOGADO: SP277328-RAFAEL PAGANO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003322-71.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENEDITA DE MELO
ADVOGADO: SP277328-RAFAEL PAGANO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003323-56.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO: SP277328-RAFAEL PAGANO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003324-41.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ADAO
ADVOGADO: SP277328-RAFAEL PAGANO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003325-26.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI TARDIVELLI URZE
ADVOGADO: SP277328-RAFAEL PAGANO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003326-11.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREA REGINA SALZEDAS
ADVOGADO: SP277328-RAFAEL PAGANO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003327-93.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA CELESTINO DE JESUS
ADVOGADO: SP277328-RAFAEL PAGANO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003328-78.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/12/2012 16:15:00

PROCESSO: 0003329-63.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VICENTE RIZZO

ADVOGADO: SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003330-48.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRYAN GUILHERME GROBMANN
ADVOGADO: SP219501-BIANCA MELISSA TEODORO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003331-33.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIR PAULINO DE LIMA
ADVOGADO: SP277328-RAFAEL PAGANO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003332-18.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL DOS ANJOS DATRINO
ADVOGADO: SP283347-EDMARA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 02/07/2012 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 08/08/2012 11:40 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003333-03.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VANDERLEIA DE LIMA BATISTA
ADVOGADO: SP283347-EDMARA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/07/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003334-85.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA RIBEIRO SUNALAITIS
ADVOGADO: SP283347-EDMARA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/07/2012 13:15 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003335-70.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROGERIO GONZAGA
ADVOGADO: SP283347-EDMARA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 08/08/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003336-55.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENAIDE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP054459-SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003337-40.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI ADELINA DA SILVA FLORENCIO
ADVOGADO: SP283347-EDMARA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003338-25.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MIGUEL MARTINS
ADVOGADO: SP283347-EDMARA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/07/2012 10:40 no seguinte endereço: AVENIDACAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003339-10.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO DE MELO
ADVOGADO: SP121851-SOLEMAR NIERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003340-92.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGA HYPOLITO REGOLIN
ADVOGADO: SP177750-CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 02/07/2012 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003341-77.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIRLEY APARECIDA CORTELA
ADVOGADO: SP188834-MARCIA MARIZA CIOLDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003342-62.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DEL POZZO ARAUJO
ADVOGADO: SP311957-JAQUELINE BLUM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 55
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 55

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2012/6310000061

0004962-80.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6310000049 - ANIZIO PEREIRA DONATO (SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO)

Ciência à parte autora acerca da sentença proferida nos autos.

0001139-30.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6310000048 - MARCIA EVILEIA DOS SANTOS ROCHA (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pela ilustre perita, bem como do prazo de cinco dias para eventual manifestação.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001165-28.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015500 - MARIA JOSE CELESTINO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Considerando que a parte autora manifestou anuência aos valores apresentados pelo INSS, não desejando dar prosseguimento ao feito e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, declaro EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pelo acordo firmado entre as partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Expeça-se ofício requisitório (RPV) consoante valores da proposta de acordo anexada aos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000947-97.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015888 - EDI LUIZ RANGHETTI (SP268068 - IGOR DORTA RODRIGUES, SP271746 - GUSTAVO SALES MODENESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado em que a Empresa Pública se obriga a pagar ao autor, em até 30 (trinta) dias após a homologação do acordo, em uma única parcela, o valor creditado em sua conta do FGTS, nos termos da LC 110/01, com a dedução do deságio, observando o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por via

administrativa em uma das agências da Caixa, observadas as hipóteses de saque previstas em lei. Em consequência, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001324-68.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015889 - NELSON PEIXOTO DA SILVA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO, SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado em que a Empresa Pública se obriga a pagar ao autor, em até 30 (trinta) dias após a homologação do acordo, em uma única parcela, o valor creditado em sua conta do FGTS, nos termos da LC 110/01, com a dedução do deságio, observando o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por via administrativa em uma das agências da Caixa, observadas as hipóteses de saque previstas em lei. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o PEDIDO, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

0000444-76.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015968 - WANDERLEY HIDALGO SELLA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001584-48.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015950 - ORIVAL PEREIRA DA SILVA (SP272652 - FABIO LEMES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001776-78.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015936 - BENEDITA APARECIDA TOSINI DOS SANTOS (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001978-55.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015931 - REGINA MARIA DA SILVA MELO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002144-87.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015928 - ANTENOR ROBERTO DA FONSECA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001699-69.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015939 - MARILDA STORIAN REGONHA (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001658-05.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015943 - JOAO SILVERIO FILHO (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001645-06.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015945 - IRENE ALMEIDA FERREIRA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002380-39.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015924 - ROSELI APARECIDA PENAZZO (SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001666-79.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015941 - MAURO LOPES DOS PASSOS (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA

MEDEIROS DA SILVA)

0002019-22.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015930 - LINDAMIRA APARECIDA MACARI EZIDIO (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001670-19.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015940 - ELISEU NUNES DA SILVA (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI, SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006904-16.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015919 - MARIA CLOTILDE BESCAINO NUNES (SP241750 - DANIEL CESAR FONSECA BAENINGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001308-17.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015959 - AMILTON CARLOS CAPELETI (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001662-42.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015942 - MARIA IVETE DE JESUS GOMES (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001638-14.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015946 - MARIA TERESINHA CAROLINA ZAGHETI DINIZ (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001974-18.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015932 - ONEIDE AMANCIO (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002345-79.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015925 - VANIA TEREZINHA ALVES FEIJO DE SOUZA (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001219-91.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015964 - EVA MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002229-73.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015926 - ISABEL CRISTINA GENARI (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006945-80.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015918 - JOAQUIM VALDECIR QUEIROZ DE MORAES (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002022-74.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015929 - DIRCE ALVES DE OLIVEIRA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002212-37.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015927 - PAULO ALBERTO GOMES (SP262072 - GUILHERME FALCONI LANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001294-33.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015961 - MARIA HELENA GONCALVES DA ROCHA (SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002388-16.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015923 - FATIMA APARECIDA ROSINELLI MARTIM (SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001415-61.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6310015956 - LUCILAINE APARECIDA FERREIRA (SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001526-45.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015953 - TEREZINHA HIPOLITO DA SILVA (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001873-78.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015933 - ANEZIA APARECIDA MARTINS (SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS, SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001775-93.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015937 - NATALIA DOS REIS (SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001253-66.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015962 - MARTA BROISLER DE LIMA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0006144-67.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015921 - ILZA DE OLIVEIRA DO CARMO (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001209-47.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015965 - LUCIA MASSUDA (SP260403 - LUDMILA TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001604-39.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015949 - MARIA APARECIDA DA SILVA DE FARIA (SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001733-44.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015938 - RENATA CRISTINA RICARDO JOSUE (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004788-37.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015922 - ROSA MARINA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001547-21.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015952 - MARLI ALVES MENDONCA (SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO, SP209986 - ROBERTO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001844-28.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015934 - GILSON DIAS DA SILVA (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001559-35.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015951 - ELISA MARA FERRES ANTONINI (SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001508-24.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015954 - MARIA MIRANDA RODRIGUES (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0006712-83.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015920 - ELIANA CRISTINA DE OLIVEIRA (SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA, SP263937 - LEANDRO GOMES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001653-80.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015944 - JOAO LUIS CAVALINI (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001247-59.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6310015963 - FATIMA APARECIDA SANTOS SILVA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001157-51.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6310015966 - BENEDITA MARQUES DE OLIVEIRA DE BRITO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001827-89.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6310015935 - MARIA APARECIDA DE LIMA DOS SANTOS (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001457-13.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6310015955 - SONIA APARECIDA HERNANDES (SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0000736-61.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6310015911 - ANA MOREIRA DA SILVA SORATO (SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fulcro no art. 269, I do CPC.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vista ao MPF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vista ao MPF.

0006611-46.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6310015910 - EDUARDO MORAES PEREIRA DOS SANTOS (SP260403 - LUDMILA TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000920-17.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6310015808 - IRENE CACEZE DA COSTA (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006605-39.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6310015801 - BEATRIZ SPAULUCCI CHRISTAN (SP260403 - LUDMILA TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004523-35.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015823 - GENI ALVES PINHEIRO (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005859-74.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015812 - ADAIRTE SAMPAIO DE SOUZA (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

0000921-02.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015994 - ANSELMA FURTUOSO DA CONCEICAO (SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002105-90.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015975 - RUBENS LASARA ELIAS (SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001519-53.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015986 - APARECIDO FRANCISCO DE SOUZA (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0006136-90.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015969 - ROSANGELA CRISTINA JACOMASSI DA SILVA (SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001767-19.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015980 - MARIA MARLENE GOMES RODRIGUES PICOLO (SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001644-21.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015984 - APARECIDO DA SILVA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001774-11.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015979 - NEUSA MARIA DA SILVA BUZO (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001488-33.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015987 - INEZ VALENTIMNUZZO BARUFALDI (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004642-93.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015970 - NEIDE AMARAL (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001748-13.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015981 - ROSINEIDE BARBOSA TEIXEIRA DOS SANTOS (SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001976-85.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015977 - DORACI DA SILVA COQUEIRO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001453-73.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6310015990 - MARIA IVETE BORTOLETTO (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO, SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001325-53.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015992 - BENEDITO FERNANDES DUARTE (SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001667-64.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015983 - PAULO SEJO (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS, SP247653 - ERICA CILENE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001849-50.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015978 - ELISIO FERREIRA DA FONSECA (SP260411 - MARIANA FREITAS DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001295-18.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015993 - DORIVAL CARLOS PEREIRA (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004242-79.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015971 - ENILDE DOS ANJOS (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP120898 - MARIA ANTONIA BACCHIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001387-93.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015991 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0002385-61.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015973 - ANA MATILDES DE OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

0000142-47.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015783 - MAURICIO ROBERTO BOSQUIERO (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004718-20.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015868 - MARIA DE FATIMA SANCHES (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para:

1- determinar ao INSS que conceda o benefício de pensão por morte à autora, com DIB em 17/02/2003, RMI (na DIB) de R\$ 200,00, RMA de R\$ 622,00, e DIP na data da sentença; e

2- condenar o INSS a pagar à autora as diferenças apuradas desde a DER, no valor de R\$ 38.531,47, já observada a prescrição quinquenal (conforme cálculos procedidos pela Contadoria e anexos aos autos).

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes (Enunciado 30 do FONAJEF).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV).

Oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento da obrigação positiva.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004402-07.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015864 - INES ROSALINA DIAZ (SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para:

1- determinar ao INSS que conceda o benefício de pensão por morte à autora, com DIB em 04/08/2010, RMI (na DIB) de R\$ 510,00, RMA de R\$ 622,00, e DIP na data da sentença; e

2- condenar o INSS a pagar à autora as diferenças apuradas desde a DER, no valor de R\$ 12.946,25.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes (Enunciado 30 do FONAJEF).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV).

Oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento da obrigação positiva.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000300-05.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016018 - APARECIDO DONIZETI POLVERE (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 25/03/86 a 26/09/2011 (Goodyar);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que conceda a aposentadoria especial ou por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (27/10/2011) e DIP na data da prolação desta sentença, atendendo-se ao critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Caso não obtido o tempo necessário à concessão do benefício, deverá o INSS considerar os períodos de contribuição posteriores a 26/09/2011, como comuns, devendo, em tal caso, a DIB ser fixada na data em que implementados os requisitos, ainda que posteriormente à propositura da ação (CPC, art. 462).

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001609-61.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016050 - ABRAO ELIASQUEVICI (SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 15/08/1975 a 15/03/1976 (“Ipanema de Aviação Agrícola Ltda”), de 20/03/1976 a 20/01/1979 (“Clube Aerodesportivo de Tiete - CAT”), de 01/04/1981 a 17/05/1981 (“Mickey Transportes Aéreos Ltda”), de 15/03/1982 a 13/12/1994 (“Viação Aérea São Paulo - VASP”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (17/08/2010) e DIP na data da prolação desta sentença, atendendo-se ao critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes (Enunciado 32 do FONAJEF).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006476-34.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015871 - LUIZ CARLOS MOCCHI (SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 01/11/2005 A 06/02/2009 (“COSTA E Costa Ltda”);

(2) que averbe os períodos de 01/05/1983 a 31/01/1986, de 16/05/1986 a 11/03/1987, de 16/11/1987 a 01/06/1989, de 05/11/1997 a 16/01/1998 e de 10/01/1999 a 19/08/2001 constantes da CTPS;

(3) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(4) que conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (30/08/2010) e DIP na data da prolação desta sentença, atendendo-se ao critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes (Enunciado 32 do FONAJEF).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de

abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003869-48.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015825 - SONIA MARIA GALLO ROSA VIANA (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, com DIB em 01.03.2012 (data do laudo médico pericial), e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial (01.03.2012), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004894-96.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016004 - DARCY GOMES PAES (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para:

1- determinar ao INSS que conceda o benefício de pensão por morte à autora, com DIB em 18/01/2011, RMI (na DIB) de R\$ 974,59, RMA de R\$ 1.033,84, e DIP na data da sentença; e

2- condenar o INSS a pagar à autora as diferenças apuradas desde a DIB, no valor de R\$ 17.803,69.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes (Enunciado 30 do FONAJEF).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV).

Oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento da obrigação positiva.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001342-89.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015904 - BENICIO FLAVIO DE OLIVEIRA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, extingo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para:

a) determinar ao INSS que proceda à desconstituição da aposentadoria atualmente recebida pela parte autora, com efeitos ex nunc; e

b) determinar ao INSS que conceda, ato contínuo e sem solução de continuidade, nova aposentadoria à parte, computando-se, para a apuração da RMI, o tempo de serviço anterior e posterior à aposentadoria antecedente, conforme for apurado pela autarquia, com DIB a partir da prolação desta sentença.

O INSS deverá proceder aos cálculos pertinentes (Enunciado 30 do FONAJEF).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV).

Sem custas e honorários nesta instância.

PRI.

0004712-13.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015821 - ROGERIO LUIZ DE GODOI (SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a manter à parte autora o benefício de auxílio-doença NB:515.120.358-0.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001479-71.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015862 - CARMO ERNANDES (SP281044 - ANDREA GOMES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 01/08/1976 a 25/02/1978 (“Oswaldo Calderan”), de 01/02/1979 a 05/04/1981 e de 03/03/1979 a 05/04/1981 (“Bontato & Cia Ltda”), de 01/02/1996 a 09/02/2006 e de 02/01/2007 a 07/10/2009 (“Concrebon Serv. de concretagem Ltda”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (05/03/2009) e DIP na data da prolação desta sentença, atendendo-se ao critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes (Enunciado 32 do FONAJEF).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000837-98.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015846 - ANTONIO BATISTA NETO (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM, SP178942E - PAULA RENATA VITORIO DOS SANTOS, SP187407E - ELAINE APARECIDA PERIRA DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 01/08/1975 a 30/01/1977 (“Neymar Ind. e Com. De Tecidos Ltda”), de 27/09/1977 a 16/06/1981 (“Vicunha Têxtil S/A”), de 01/09/1981 a 15/10/1981 (“Cruzeiro do Sul Ind. Têxtil S/A”), de 12/11/1981 a 08/02/1985 (“Distral Ltda”), e de 06/03/2006 a 04/06/2008 (DAE - Departamento de Água e Esgoto de St. Bárbara D'Oeste”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do ajuizamento da ação (26/01/2012) e DIP na data da prolação desta sentença, atendendo-se ao critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes (Enunciado 32 do FONAJEF).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002758-29.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015853 - VANIL DA SILVA VACCARI (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que averbe o período laborado na condição de trabalhadora rural.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006516-16.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015817 - NAIR BASSO DO AMARAL (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, com DIB em 16.01.2012 (data do laudo médico pericial), e com DIP na data da prolação desta sentença.

A parte autora, concitada, deve submeter-se ao disposto no art. 101 da Lei nº 8.213/91.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial (16.01.2012), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente

aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000712-33.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015793 - AUGUSTO APARECIDO MARCHI (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 01/09/1985 a 09/07/1988 e de 01/02/1989 a 22/03/1991 (“Francisco Hencklein”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que conceda a aposentadoria integral por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (07/07/2011) e DIP na data da prolação desta sentença, atendendo-se ao critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes (Enunciado 32 do FONAJEF).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003351-58.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016056 - MARIA DE LOURDES PIRES PERECIN (SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que averbe o período laborado na lavoura de 23.05.1973 a 15.10.1973, bem como os períodos constantes da CTPS na condição de empregada rural de 01.06.1977 a 02.07.1977, de 18.04.1979 a 04.08.1981, de 01.06.1982 a 01.02.1983, de 02.07.1984 a 18.11.1985, de 01.07.1986 a 01.04.1987 e de 04.01.1988 a 01.11.1988 e averbe os períodos comuns de 01.12.1988 a 30.09.1991 e de 21.10.1993 a 20.01.2011.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002438-76.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015892 - JOSE ANTONIO CLEMENTE (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício e demais requisitos constantes do § 1º do art. 9º da EC 20/98, com DIB na data do requerimento administrativo (19/03/2010) e DIP na data da prolação desta sentença, devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes (Enunciado 32 do FONAJEF).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004797-96.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016074 - ORLANDO BARRINUEVO LARIOS (SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que averbe os períodos laborados na lavoura de 01.01.1970 a 31.12.1971, de 01.01.1972 a 22.12.1972, de 01.01.1977 a 22.08.1977, de 15.09.1979 a 31.12.1979 e de 01.01.1987 a 31.12.1987.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000163-23.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015822 - VANDERLEI ZOCATELLI (SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a manter à parte autora o benefício de auxílio-doença.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001351-51.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015891 - ROBERTO JESUS DE CASTRO (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 24/03/1980 a 28/01/1988, de 04/03/1988 a 03/06/1988 e de 06/06/1988 a 22/04/1991 (“Votorantim Celulose e Papel S/A”) e de 01/12/1991 a 28/04/1995 (“Auto Posto Teatro”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (23/08/2011) e DIP na data da prolação desta sentença, atendendo-se ao critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença,

apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes (Enunciado 32 do FONAJEF).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002327-58.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016075 - ORLANDO GOMES (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 18/03/1980 a 12/12/1980 (“Sima Transhid Cilindros Hidráulicos S/A”), de 02/02/1981 a 30/04/1984 (“Servpro - Serviços de Vigilância e Proteção Ltda”), de 01/05/1984 a 01/02/1985 (“Ind. Reunidas de Bebidas Tatuzinho S/A”), de 05/02/1985 a 28/01/1986 (“Ind. Klabin do Paraná de Celulose”), de 07/05/1986 a 18/07/1986 (“Frigorífico Angeleli Ltda”), de 11/08/1988 a 04/03/1989 (“Schahin Cury Eng. E Com. Ltda”) e de 15/05/1991 a 03/10/1991 (“Romano Eng. E Constr. Ltda”);

(2) que averbe os períodos de 16/05/1972 a 30/03/1973 constantes no certificado de reservista;

(3) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(4) que conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (27/07/2011) e DIP na data da prolação desta sentença, atendendo-se ao critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Caso não obtido o tempo necessário à concessão do benefício, deverá o INSS considerar os períodos de contribuição posteriores a 26/09/2011, como comuns, devendo, em tal caso, a DIB ser fixada na data em que implementados os requisitos, ainda que posteriormente à propositura da ação (CPC, art. 462).

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes (Enunciado 32 do FONAJEF).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003053-66.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015861 - CARMEM TORRES GUIRAO (SP299659 - JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS: (1) que proceda à averbação, para efeitos de carência, do período laborado na condição de trabalhadora rural de 21.11.1963 a 31.12.1989 e (2) que conceda à autora Carmem Torres Guirão, o benefício de aposentadoria por idade, no valor de 1 salário-mínimo, com DIB em 03.06.2011 (ajuizamento da ação), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) para a competência de abril/2012.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir da data do ajuizamento da ação (03.06.2011), cujo valor apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 6.992,96 (SEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados para a competência de maio/2012, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam científicas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003945-72.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015900 - VALDEMIR CARMELO (SP062734 - LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO MOURA, SP275068 - ULISSES ANTONIO BARROSO DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 07/11/1980 a 17/03/1982 (“Dedini S/A Equipamentos e Sistemas”), de 01/04/1991 a 31/03/1995 (“Kraft Foods Brasil”), de 16/04/1997 a 01/12/1998 (“Wahler Metalúrgica Ltda”) e de 10/02/2005 a 20/07/2009 (“Caterpillar Brasil Ltda”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (21/09/2010) e DIP na data da prolação desta sentença, atendendo-se ao critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes (Enunciado 32 do FONAJEF).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004192-53.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015850 - PASCHOALINA DIMEU (SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS: (1) que proceda à averbação, para efeitos de carência, dos períodos constantes da CTPS na condição de empregada rural de 16.05.1981 a 22.03.1983, de 29.04.1985 a 31.08.1985, de 13.04.1987 a 07.07.1987, de 13.07.1987 a 10.08.1990, de 01.02.1991 a 09.03.1991, de 30.04.1991 a 28.08.1991, de 01.10.1992 a 07.08.1993, de 02.09.1996 a 01.02.1997 e de 01.02.2005 a 01.01.2008 e (2) que conceda à autora Paschoalina Dimeu, o benefício de aposentadoria por idade rural, com DIB em 25.05.2011 (DER), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) para a competência de abril/2012.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir da DER (25.05.2011), cujo valor apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 6.271,41 (SEIS MIL DUZENTOS E SETENTA E UM

REAISE QUARENTA E UM CENTAVOS), atualizados para a competência de maio/2012, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000374-59.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016073 - JOSE PAULO GOMES DA SILVA (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 07/08/84 a 11/09/86 (Ripasa); de 27/10/86 a 17/08/88 (Vicunha); de 28/04/98 a 25/06/98 (Corttex); de 01/02/03 a 12/05/03 (Romi); e de 17/11/2010 a 02/12/2010 (Nardini);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos como especiais em sede administrativa; e

(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, convertendo-a para aposentadoria especial, caso presentes seus requisitos, com a conseqüente alteração da RMI.

Condene o INSS ao pagamento das diferenças resultantes da revisão, desde a DIB (02/12/2010), na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em conseqüência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em

recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006609-76.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015819 - PEDRO FERREIRA (SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, com DIB em 31.07.2010 (data imediatamente posterior à cessação do último benefício), e com DIP na data da prolação desta sentença.

A parte autora, concitada, deve submeter-se ao disposto no art. 101 da Lei nº 8.213/91.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data imediatamente posterior à cessação do último benefício (31.07.2010), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001797-54.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016007 - FATIMA APARECIDA SANTOS (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 01/07/1992 a 05/01/2011 (“Riclan S/A”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002163-93.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016020 - LUIS CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA (SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 01/11/1980 a 01/09/1986, de 01/12/1986 a 28/03/1989 e de 01/08/1989 a 28/01/1991 (“Indústria Mecânica Harmon Ltda”);

(2) que averbe os períodos de 01/05/1979 a 22/10/1980, de 01/11/1980 a 01/09/1986, de 01/12/1986 a 28/03/1989 e de 01/08/1989 a 28/01/1991 constantes da CTPS;

(3) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(4) que conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (29/11/2010) e DIP na data da prolação desta sentença, atendendo-se ao critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes (Enunciado 32 do FONAJEF).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005553-08.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015811 - CARLOS DIVINO MARTINS (SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a manter à parte autora o benefício de auxílio-doença.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003295-25.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015909 - ANA RAFAEL DOS SANTOS (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que averbe os períodos como empregada rural de 12.09.1990 a 23.10.1990, de 30.05.1995 a 27.01.1997, de 21.07.1998 a 14.12.1998, de 12.04.2005 a 14.11.2005, de 26.06.2006 a 18.08.2006, de 15.01.2007 a 25.04.2007 e de 28.04.2007 a 24.12.2007.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004665-78.2007.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015957 - GERALDO VIEIRA (SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 09/02/1998 A 20/07/1998 (“Indústria Marucci”);

(2) que averbe os períodos de 15/05/1964 a 13/07/1965 constantes do registro de empregados;

(3) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(4) que conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (15/07/1999) e DIP na data da prolação desta sentença, atendendo-se ao critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes (Enunciado 32 do FONAJEF).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006441-74.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015826 - JONAS PEREIRA FRANCO (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP283347 - EDMARA MARQUES, SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, com DIB em 14.12.2011 (data do laudo médico pericial), e com DIP na data da prolação desta sentença.

A parte autora, concitada, deve submeter-se ao disposto no art. 101 da Lei nº 8.213/91.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial (14.12.2011), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006042-45.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015815 - GILBERTO DONISETE DOMINGUES DA SILVA (SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 02.10.2003 (data do requerimento administrativo), e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data do último requerimento administrativo (02.10.2003), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis, e observada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001012-92.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015820 - ANTONIO LUIZ APARECIDO SALLES (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de de 13/05/1974 a 07/12/1974, de 02/01/1975 a 26/04/1975, de 19/05/1975 a 13/12/1975, de 07/01/1976 a 15/05/1976, de 17/05/1976 a 24/12/1976, de 03/01/1977 a 19/02/1977, de 02/05/1977 a 05/11/1977, de 29/05/1978 a 09/12/1978, de 08/01/1979 a 24/02/1979, de 07/05/1979 a 08/12/1979, de 07/01/1980 a 02/02/1980, de 05/05/1980 a 12/12/1980, de 05/01/1981 a 18/04/1981, de 18/05/1981 a 24/10/1981, de 03/11/1981 a 20/02/1982, de 03/05/1982 a 02/10/1982, de 11/10/1982 a 31/12/1982, de 24/01/1983 a 26/02/1983, de 02/05/1983 a 10/12/1983, de 16/01/1984 a 11/02/1984, de 10/05/1984 a 06/10/1984, de 29/10/1984 a 22/12/1984, de 07/01/1985 a 09/02/1985, de 06/05/1985 a 19/10/1985, de 04/11/1985 a 07/12/1985, de 06/01/1986 a 22/02/1986, de 19/05/1986 a 06/12/1986, de 05/01/1987 a 28/02/1987, de 11/05/1987 a 24/10/1987, de 03/11/1987 a 12/12/1987, de 04/01/1988 a 06/02/1988, de 09/05/1988 a 22/10/1988, de 27/02/1989 a 18/03/1989, de 17/05/1993 a 30/10/1993, de 08/11/1993 a 11/12/1993, de 10/01/1994 a 19/03/1994, de 16/05/1994 a 29/10/1994, de 03/11/1994 a 08/04/1995, de 15/05/1995 a 28/10/1995, de 31/10/1995 a 27/04/1996 e de 13/05/1996 a 09/11/1996 (“Agropecuária Cresciúmal Ltda”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que conceda a aposentadoria integral por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (14/07/2011) e DIP na data da prolação desta sentença, atendendo-se ao critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes (Enunciado 32 do FONAJEF).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em

recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000365-34.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015908 - ZENAIDE OLIVEIRA DOS SANTOS (SP105572 - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa idosa, com DIB em 21.01.2011 (data da distribuição da ação) e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício de amparo social à pessoa idosa, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício de amparo social à pessoa idosa, no caso em espécie, a partir da data da distribuição da ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) e da perícia social no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vista ao MPF.

0001097-78.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015804 - TEREZA DA ROCHA GENTIL (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa idosa, com DIB em 06.02.2012 (data do requerimento administrativo) e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício de amparo social à pessoa idosa, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício de amparo social à pessoa idosa, no caso em espécie, a partir da data do requerimento administrativo.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) e da perícia social no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vista ao MPF.

0000046-32.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015914 - ALAIDE SOUZA VIANA (SP199093 - REGINA SOUZA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de amparo social à pessoa idosa, com DIB em 01.10.2010 (data da cessação do benefício assistencial) e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício de amparo social à pessoa idosa, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício de amparo social à pessoa idosa, no caso em espécie, a partir da data da cessação do benefício assistencial.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) e da perícia social no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vista ao MPF.

0004082-54.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015824 - GERSON ALVES DE SOUZA (SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA, SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 22.08.2011 (data do laudo médico pericial), e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data do laudo médico pericial (22.08.2011), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006539-59.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015818 - MARLI HELENA CALIXTER PULTZ (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 12.01.2012 (data do início da incapacidade), e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em

julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data do início da incapacidade (12.01.2012), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001523-90.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015863 - EDSON VIEIRA DA ROCHA (SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 16/12/1998 a 10/03/2002 (“Guarda Municipal de Americana”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do ajuizamento da ação (02/03/2012) e DIP na data da prolação desta sentença, atendendo-se ao critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes (Enunciado 32 do FONAJEF).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno

valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001482-26.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015810 - ANTONIA DO CARMO SILVA GUTZLAFF (SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa idosa, com DIB em 23.02.2012 (data do requerimento administrativo) e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício de amparo social à pessoa idosa, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício de amparo social à pessoa idosa, no caso em espécie, a partir da data do requerimento administrativo.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) e da perícia social no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vista ao MPF.

0001140-15.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015829 - NEUSA MARIA DA SILVA (SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 28.03.2012 (data do laudo pericial), e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício em tela, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício, no caso em espécie, a partir da data do laudo pericial (28.03.2012), deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios por incapacidade ou outros benefícios inacumuláveis.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005146-02.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015800 - MARIA SORAYA CAVALCANTI SILVEIRA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa deficiente, com DIB em 16.09.2011 (data do laudo sócio-econômico), e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício de amparo social, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício de amparo social à pessoa idosa, no caso em espécie, a partir da data do laudo sócio-econômico.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês

conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais) e da perícia social no valor de R\$ 170,00 (cento e cinquenta reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vista ao MPF.

0001185-19.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015803 - JOSE LOPES DOS PASSOS (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa deficiente, com DIB em 15.02.2012 (data da distribuição da ação), e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício de amparo social, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício de amparo social à pessoa idosa, no caso em espécie, a partir da data da distribuição da ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e cinquenta e cinco reais) e da perícia social no valor de R\$ 170,00 (cento e cinquenta reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vista ao MPF.

0001100-33.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015916 - LUZIA INES FERREIRA DA SILVA (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS: (1) que proceda à averbação, para efeitos de carência, dos períodos constantes da CTPS na condição de empregada rural de 03.01.1974 a 09.04.1974, de 29.05.1978 a 09.12.1978, de 26.05.1980 a 13.11.1980, de 15.07.1981 a 16.09.1981, de 18.05.1982 a 22.10.1982, de 18.04.1983 a 14.12.1983, de 04.06.1984 a 27.10.1984 e de 03.06.1985 a 27.11.1985, bem como dos períodos na condição de segurada empregada, facultativa ou individual de 01.02.1964 a 20.04.1967, de 01.11.1979 a 12.02.1980, de 01.05.2003 a 30.06.2010 e de 01.08.2010 a 02.05.2011; e (2) que conceda a aposentadoria híbrida por idade à autora LUZIA INES FERREIRA DA SILVA, com DIB em 02.05.2011 (DER), Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) para a competência de maio/2012.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir da DER (02.05.2011), cujo valor apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 7.986,92 (SETE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), atualizados para a competência de maio/2012, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 11.06.2012, às 16 horas e 15 minutos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0008570-23.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6310015997 - ELISANGELA LOPES (SP088095 - ELIETE BRAMBILA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

1. Tratam-se de Embargos de Declaração opostos pela autora em razão da omissão quanto ao pedido de Justiça Gratuita.

2. Recebo estes Embargos, pois tempestivos e formalmente perfeitos.

3. Entendo, desde logo, que assistem razões aos embargos opostos pela ré, razão pela qual a integro, inscrevendo-se no dispositivo da retro sentença: CONCEDO o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do art. 4º, §1º da L. 1060/50 e do art. 5º, XXXV da CF.“

No mais, mantendo a sentença proferida em todos os seus termos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008547-77.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6310015998 - MARIA ODETE DE SOUSA SANTOS (SP174681 - PATRÍCIA MASSITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP237329 - FLAVIA LIAS SGOBI)

1. Tratam-se de Embargos de Declaração opostos pela autora em razão da omissão quanto à preliminar de incompetência da Justiça Federal.

2. Recebo estes Embargos, pois tempestivos e formalmente perfeitos.

3. Entendo, desde logo, que assistem razões aos embargos opostos pela ré, razão pela qual anulo a sentença proferida, dados os seus efeitos infringentes.

Reconheço o erro da sentença, que descuidou de sua análise. É já pacífico na jurisprudência que a Caixa Seguradora, por ser S/A, não pode ser demandada na Justiça Federal, mas, sim, na Justiça Estadual.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAIXA SEGURADORA. CEF. SEGURO HABITACIONAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. VÍCIO DE CONSTRUÇÃO. . A Caixa Segurados S/A, sociedade anônima, não está abarcada na esfera de competência da Justiça Federal, mas sim sujeita à jurisdição estadual. Constatado vício de construção como causador do dano no imóvel mutuado, exime-se a Caixa Econômica Federal de qualquer responsabilidade relativa à indenização securitária do mesmo. A responsabilidade do agente financeiro na hipótese está restrita às questões afetas ao contrato do mútuo, ou seja, ao financiamento para a aquisição do imóvel. . O interesse exclusivamente econômico não autoriza a Caixa a figurar na ação na qualidade de assistente (art. 50 do CPC). . Prequestionamento quanto à legislação invocada estabelecido pelas razões de decidir. . Agravo de instrumento improvido. (TRF4, AG 2007.04.00.032772-0, TERCEIRA TURMA, RELATOR NICOLAU KONKEL JÚNIOR, D.E. 23/09/2009)

Assim, revogo o provimento anterior e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual do domicílio do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005150-10.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6310005758 - APARECIDO OLIVERO MARTINEZ (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

1. Tratam-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora em razão do erro quanto à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

2. Recebo estes Embargos, pois tempestivos e formalmente perfeitos.

3. Entendo, desde logo, que assistem razões aos embargos opostos pela ré. De fato, em contradição à própria fundamentação, reconheço-lhe o direito à aposentadoria especial no lugar da aposentadoria por tempo de contribuição.

Assim, reescrevo o item (3) do dispositivo nos seguintes termos: “(3) conceder a parte autora a aposentadoria especial, considerada a data do ajuizamento como DIB na DER (25/05/09), bem como pague os atrasados desde então, de acordo com a correção monetária acima.”

No mais, mantendo a sentença proferida em todos os seus termos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005410-87.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6310005761 - LAZARO APARECIDO DA SILVA (SP272652 - FABIO LEMES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

1. Tratam-se de Embargos de Declaração opostos pela autora em razão de erro no dispositivo da sentença..
2. Recebo estes Embargos, pois tempestivos e formalmente perfeitos.
3. Entendo, desde logo, que assistem razões aos embargos opostos pela ré, razão pela qual a integro, corrigindo evidente e importante equívoco no dispositivo, que está em própria contradição com a fundamentação.

Assim, altero o dispositivo, especificamente no item (1), o período em negrito reconhecido como de 20/07/82 a 27/10/99, para o correto, com bem observado pela ilustre Procuradora Federal, 20/07/92 a 27/10/99.

No mais, mantendo a sentença proferida em todos os seus termos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004713-66.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6310005756 - ANTONIO ROBERTO ZANAO (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

1. Tratam-se de Embargos de Declaração opostos pela ré em razão de erro na sentença.

2. Recebo estes Embargos, pois tempestivos e formalmente perfeitos.

3. Entendo, desde logo, que assistem razões aos embargos opostos pela ré. Perfeito o apontamento da ilustre Procuradora Federal, razão pela reconheço, de fato, terem apenas sido trabalhados em condições especiais 14 anos, 36 meses e 114 dias, sendo impróprio a sua soma com o tempo comum para fins de concessão de aposentadoria especial. Por essa razão, corrija-se no dispositivo o quanto reconhecido como especial nestes termos, e se conceda ao autor a “aposentadoria por tempo de contribuição” no lugar da aposentadoria especial.

No mais, mantendo a sentença proferida em todos os seus termos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0003126-04.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015751 - MARIA APARECIDA RIOS (RJ143243 - LUIS FELIPE LIMA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, indefiro a inicial com fundamento no disposto pelo inciso "VI", do art. 295 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003046-40.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015764 - MILTON FAUSTINO DE FREITAS (SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Posto isso, indefiro a petição inicial, com fulcro no inciso I do parágrafo único do artigo 295, do Código de Processo Civil, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM A APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no disposto pelo inciso I, do art. 267, todos do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, indefiro a inicial com fundamento no disposto pelo inciso "VI", do art. 295 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM

EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003137-33.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015759 - MARIA LUCIA DE LIMA (SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003091-44.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015761 - LIDIA ANTONIA VITOLA (SP150331 - MARIO AGOSTINHO MARTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003044-70.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015762 - MARLI ROSA (SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, indefiro a inicial com fundamento no disposto pelo inciso "VI", do art. 295 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003133-93.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015749 - NOELI APARECIDA ALVES RODRIGUES (RJ138725 - LEONARDO DE O BURGER MONTEIRO LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003065-46.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015748 - MARIA JOSE DA SILVA SANTOS (SP284266 - NILZA CELESTINO MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003050-77.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015754 - NEUSA MARIA BERTO DA SILVA (SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003047-25.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015747 - ANA PAULA MUNIZ DIAS (SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
0003132-11.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015750 - BENEDITA NATALINA PAES DALFRE (RJ138725 - LEONARDO DE O BURGER MONTEIRO LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003140-85.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015763 - AURORA TREVIZAN DA COSTA (SP232669 - MAURÍCIO MUELAS EVANGELISTA CASADO, SP286144 - FERNANDA BORTOLETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)
FIM.

0003159-91.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015885 - MANOEL MESSIAS DA SILVA (SP237225 - WALDOMIRO ANTONIO RIZATO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- LORENA COSTA)
Posto isso, indefiro a petição inicial, com fulcro no inciso I do parágrafo único do artigo 295 do Código de Processo Civil, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM A APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no disposto pelo inciso I, do art. 267, todos do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução de mérito nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95.

Sem custas ou honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004899-21.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016001 - BENEDITA MARCOLINO DE MORAIS LEME (SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004599-93.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015878 - MIGUEL INACIO (SP195214 - JOSE PIVI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0003164-16.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015873 - MANOEL JUVINIANO DOS SANTOS (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Do exposto, ausente o pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003258-61.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016017 - MARGARETE GARCIA MARCHIOLI (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, indefiro a inicial com fundamento no disposto pelo inciso "VI", do art. 295 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003265-53.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016010 - FRANCISCO CARLOS MORAIS (SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante ao exposto, indefiro a petição inicial, com fulcro no inciso I, do parágrafo único do art. 295, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no disposto pelo inciso I, do art. 267, todos do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003097-51.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015860 - JOSE CARLOS FONTEBASSO (SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, indefiro a inicial com fundamento no disposto pelo inciso "VI", do art. 295 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

PRI.

0001222-46.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015903 - ANTONIO BELOTTI (SP260403 - LUDMILA TOZZI, SP278436 - MARIA TERESA RIBEIRO FELDMAN, SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002501-67.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015906 - JOSE MATIAS VITTI (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0001951-72.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6310015905 - OSNI GUAZZELLI (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

0003213-57.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6310015870 - ANTONIO BLANE (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Do exposto, ausente os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO
EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000059-31.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6310015780 - CARLOS ALBERTO BENITTES DA CRUZ (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA
SILVA)
Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em
recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003147-77.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6310015874 - JOAO ADELICIO MENDES VIEIRA (SP107843 - FABIO SANS MELLO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, indefiro a inicial com fundamento no
disposto pelos incisos "I" e "VI", do art. 295 do CPC e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME
DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos "I" e "IV", do Código de Processo Civil, que aplico
subsidiariamente.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, indefiro a inicial com
fundamento no disposto pelo inciso "VI", do art. 295 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM
EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, que aplico
subsidiariamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

0003260-31.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6310016013 - CREUSA BORGES DE SOUZA (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA
SILVA)

0003229-11.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6310016006 - TELMA APARECIDA NUNES SOAVE (SP269407 - MAIARA AP PENA PINHEIRO
MOBILON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA
MEDEIROS DA SILVA)

0003178-97.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6310015872 - RONALDO APARECIDO BRUZZA (SP265671 - JOSÉ FRANCISCO MOREIRA FABRO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA
SILVA)

0003255-09.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6310016016 - ELZA DE BRITO MATHIAS (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA
SILVA)

0003263-83.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6310016011 - ELIESER ROCHA DO NASCIMENTO (SP208934 - VALDECIR DA COSTA
PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA

MEDEIROS DA SILVA)

0003198-88.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015883 - ODETINA AMARAL SALOMAO FERREIRA (SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003266-38.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016009 - SONIA MARIA FREALDO (SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003230-93.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016008 - ROSANA RAMOS PEDRA (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003269-90.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016014 - MARCOS ANTONIO ROSA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003261-16.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016012 - ALIRA LEONARDO DOS SANTOS DE AMARAL (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003209-20.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015869 - IVANILDO DE FREITAS (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003146-92.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015884 - JOSE MARCOS BORDON (SP190849 - ALINE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003170-23.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015886 - SEBASTIAO BRANCO (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003259-46.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016015 - BENEDICTA CLARO RONCASELLI (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, indefiro a inicial com fundamento no disposto pelo inciso "VI", do art. 295 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002620-28.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016028 - ANTONIO PECORARI (SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002650-63.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016021 - ANTONIO GERALDO GALVAO DE ALMEIDA (SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002749-33.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016027 - VALDIR GOMES MENDES (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002564-92.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310016029 - FRANCISCO APARECIDO RODRIGUES DA SILVA (SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0002871-46.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015362 - RIVANA MARIA POSSENTE (SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de ação adequada ao pedido, indefiro a inicial com fundamento no disposto pelo inciso "VI" e inciso "I" do parágrafo único, ambos do art. 295 do Código de Processo Civil e, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos "I" e "IV", do mesmo diploma legal. Sem condenação nas custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002115-37.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310015901 - MAURO CESAR LEME DE PAULA (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Posto isso, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9099/1995.

P.R.I.

DESPACHO JEF-5

0004702-66.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015915 - HELENA APARECIDA GOMES (SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Indefiro o pedido do autor, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Turma Recursal.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando que não há nos autos qualquer manifestação quanto ao cumprimento da tutela concedida, concedo ao INSS o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que o faça, apresentando inclusive o valor da multa arbitrada caso tal cumprimento não tenha ocorrido no prazo estipulado na própria sentença.

Int.

0004352-78.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015776 - ALZIRA DA CONCEICAO VITORELLI (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0004787-86.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015775 - VERA DE FATIMA BATISTA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0002965-91.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015867 - ANTONIO MORAES CAMARGO (SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Fica sem efeito a decisão de redesignação de audiência, tendo em vista a sentença de extinção sem julgamento de mérito, prolatada neste feito.

Int.

0006649-58.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015866 - MARLENE DE AZEVEDO FERNANDES (SP179752 - MARCELO REIS BIANCALANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a reconsideração da sentença extintiva do feito sem exame de mérito, devolva-se o prazo para contestação ao INSS.

Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença de mérito.

Int.

0008276-10.2005.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015845 - MAROLGA JULIA DE MELO GARCIA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a comprovação do falecimento do autor, defiro a habilitação da pensionista Marolga Júlia de Melo Garcia, nos termos dos arts. 1055 e 1060 do CPC e 112 da Lei nº 8.213/91. Anote-se no sistema.

Expeçam-se ofício requisitório de pagamento à habilitada.

Intimem-se.

0001254-51.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015795 - JOSE NASCIMENTO DOS REIS (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/06/2012, às 11:10 horas.

Na oportunidade, traga o réu os cálculos da proposta ofertada para submetê-los à concordância do autor.

Intimem-se.

0004913-05.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016005 - LUIZ TIETZ (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

O autor, em sua exordial, elenca, entre os documentos acostados em tal peça, dispensa de reservista datado de 1963. Sucede que, compulsando os autos, observo que tal documento não se encontra digitalizado. Considerando que sua falta pode ter se dado por erro na digitalização, não imputável à parte mas sim à Secretaria, converto o julgamento em diligência, para que seja o autor intimado a trazer, em 05 (cinco) dias, referido documento à colação. Após, voltem conclusos para sentença. PRI.

0002450-90.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015855 - MARCIA CRISTINA DO NASCIMENTO (SP109736 - ANTONIO CLAUDIO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ciência ao INSS da juntada aos autos do novo laudo pericial. Fica facultado à autarquia ré manifestar-se no prazo de 15 dias. Int.

0001245-89.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015797 - CLEDINEA DA CRUZ SILVA (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/06/2012, às 16:00 horas.

Na oportunidade, traga o réu os cálculos da proposta ofertada para submetê-los à concordância do autor.

Intimem-se.

0001347-14.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015852 - JOSE ANTONIO CARREGARI (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora junte aos autos, sob pena de julgamento do feito conforme estado do processo, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias referente aos meses de 06/1988, 01/1990, 03/1990, 11/1990, 07/1992, 12/1992 e 04/1997, tendo em vista que não consta os recolhimentos nos CNIS.

Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, emende a parte autora, no prazo de 10 dias, sua petição inicial, adequando-se o valor da causa ao conteúdo econômico da demanda, nos termos da fundamentação supra, sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo ora concedido, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.

PRI.

0002423-73.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016072 - CARLEONDAS GONCALVES DE SOUZA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002561-40.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016067 - VAGNER MACHADO (SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA, SP086775 - MAGALI TERESINHA S ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0005063-83.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015768 - DENISE APARECIDA DOS SANTOS SOUSA (SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000959-14.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015769 - LUZIA SEBASTIANA LAZARA CONTE SIMOES (SP309442 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000813-70.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015770 - SAMUEL COSTA RODRIGUES (SP241766 - ROSANGELA DE FATIMA TREVIZAM CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002321-51.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016025 - APARECIDA CESARIO (SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000224-78.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015798 - VALDOMIRO FERREIRA DOS SANTOS (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

0002699-07.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015745 - SONIA DE JESUS DA SILVA (SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Designo a data de 27/06/2012, às 13:30 horas para exame pericial, a ser realizado no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

0004217-66.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015774 - RICARDO MARQUES SALES (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Considerando que não há nos autos qualquer manifestação quanto ao cumprimento da tutela concedida, concedo ao INSS o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que o faça, apresentando inclusive o valor da multa arbitrada caso tal cumprimento não tenha ocorrido no prazo estipulado na própria sentença.

Int.

0005494-20.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015907 - MARIA SEVERINA DE OLIVEIRA FERMINO (SP203847 - CRISTIANE GERBELLI CIARAMELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ciência às partes acerca da informação anexada aos autos, informando a data designada para o dia 26/06/2012 às 14:00 horas para oitiva de testemunhas arroladas pela parte autora a ser realizada no Juízo deprecado.

Int.

0006387-11.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015779 - DORACI MARIA DOS SANTOS SHIBA (SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Designo o dia 18 de junho de 2012, às 13:20 horas, para a realização da perícia médica na parte autora. Nomeio para o encargo o Dr. ANDRÉ PARAÍSO FORTI, cadastrado neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Após a anexação do Laudo Pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0002095-80.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015827 - MARIA PERINA CAETANO CAMILLI (SP304909 - KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

O artigo 112 da Lei 8.213/91 estabelece:

“Art. 112. O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.”

Assim, tendo em vista a comprovação do falecimento do autor, defiro a habilitação da Sra. MARIA PERINA CAETANO CAMILLI, nos termos dos arts. 1055 e 1060 do CPC e 112 da Lei nº 8.213/91. Anote-se no sistema.

Int.

0002719-95.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015848 - CELIA CAVICHIOLI MAZZI (SP241218 - JULIANA CRISTINA COGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a manifestação da parte autora, concedo o prazo de 10 dias para que cumpra a regularização do comprovante de endereço, determinanda pelo despacho de 14/05/2012. Int.

0000763-44.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015777 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Determino que o INSS providencie a juntada, no prazo de 15 (quinze) dias de cópia integral do processo administrativo, cadastrado sob nº 156.357.697-7.

Após, volvam os autos conclusos para sentença.

Int.

0006458-47.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015738 - RINALDO ANTUNES COSTA (SP279399 - ROGERIO FERNANDO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Reconsidero o despacho anterior em razão da improcedência da sentença proferida. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0005038-75.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015736 - NEVALTER FERREIRA DE LIMA (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Nos termos do Art. 12 da Resolução 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, determino a compensação dos valores informados pelo réu em petição anexada aos autos.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos valores.

Após, expeça-se o competente ofício requisitório.

Int.

0001224-16.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015796 - MARIA DO CARMO DA SILVA (SP145208 - CLAUDIO LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/06/2012, às 11:20 horas.

Na oportunidade, traga o réu os cálculos da proposta ofertada para submetê-los à concordância do autor.

Intimem-se.

0001039-75.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015778 - LUIS CARLOS DE BARROS (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Designo o dia 08 de agosto de 2012, às 11 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. NESTOR COLLETES TRUITE JÚNIOR, cadastrado neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Após a anexação do Laudo Pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0005317-56.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015784 - ISABEL ALIER (SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Oficie-se a União, com urgência, a fim de que informe, em 10 dias, a que título se refere a rubrica "diferença paga pela União", relativamente a Nicolino Giaimo, CPF n.º 133.951.148-72, RG n.º 8.926.813-1, bem como se referido valor integra a aposentadoria que era por ele recebida (NB.:42/0000109800).

0004724-32.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015995 - MARIA APARECIDA DE LURDES BRAGALHA CAETANO (SP026359 - BENEDITO GONCALVES DA CUNHA, SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Considerando os termos da consulta ao sistema Plenus/Dataprev anexada aos autos, a qual noticia que o v. acórdão foi integralmente cumprido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, implantando-se à parte autora benefício de aposentadoria por invalidez, nada a deferir quanto ao requerido pela parte autora na petição anexada aos autos em 04/06/2012.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência anteriormente agendada para a nova data anotada no sistema processual informatizado, disponível às partes na consulta ao processo no sítio da Justiça Federal através da internet ou nos terminais de consulta nos fóruns da Justiça Federal.

Int.

0002934-71.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015843 - LAURA SPIGOLON GASPAROTTO JESUINO (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002957-17.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015841 - MARGARIDA LAJE GONCALVES (SP279399 - ROGERIO FERNANDO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002965-91.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015839 - ANTONIO MORAES CAMARGO (SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002971-98.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015837 - JOAO MARIO THOME (SP279399 - ROGERIO FERNANDO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002931-19.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015844 - MARIA APARECIDA PIRES SOUZA (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002984-97.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015835 - SUELI MAESTRELLO VALERIO DE SOUZA (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, nos termos do disposto pelo parágrafo 4º do art. 17 da lei nº 10.259/2001, que reza que: "§ 4o Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1o, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista".

Manifeste-se o réu, em 30 (trinta) dias, nos termos do art. 100, §§ 9º e 10 da Constituição Federal.

Int.

0002949-16.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015809 - VALDIR CHECA DE ARRUDA (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0003458-78.2006.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015851 - ARLINDO MARCULINO DE LIMA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

0005408-88.2007.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015735 - JOSE ALBINO DA CUNHA FILHO (SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Tendo em vista a anexação do parecer da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra o despacho anterior no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

0001232-03.2006.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015856 - CLEZIO MARTINS BARATA (SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Manifeste-se o réu, em 30 (trinta) dias, nos termos do art. 100, §§ 9º e 10 da Constituição Federal.
Int.

0001034-53.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015794 - JOSE LIBERATO DA SILVA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/06/2012, às 10:10 horas.

Na oportunidade, traga o réu os cálculos da proposta ofertada para submetê-los à concordância do autor.
Intimem-se.

0000053-24.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015781 - MANOEL GOMES DE FRANCA (SP296412 - EDER MIGUEL CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Considerando que o comprovante de residência juntado pela parte autora em sua inicial data de 2007, e que a propositura da presente ação é de 2012, cumpra, em derradeiros 05 (cinco) dias, o quanto determinado no despacho anterior, juntando aos autos comprovante atualizado de endereço, sob pena de extinção do processo.
PRI.

0002304-15.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015807 - WILMA MARIA BECK LAVRADOR (SP289400 - PRISCILA VOLPI BERTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/06/2012, às 16:10 horas. Na oportunidade, traga o réu os cálculos da proposta ofertada para submetê-los à concordância do autor.
Intimem-se.

0005646-44.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015902 - ONOFRE LOURENÇO DA SILVA (SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Tendo em vista o cumprimento da sentença/acórdão pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para

ciência quanto aos créditos efetuados na conta vinculada do FGTS.

Após, arquivem-se os autos.

Int.

0000243-84.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015865 - LOURDES ALVES DE ALBUQUERQUE (SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONÇALVES, SP183274 - ADNILSON ROSA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Ciência às partes acerca da informação anexada aos autos, informando a data designada para o dia 07/08/2012 às 16:00h para oitiva de testemunhas arroladas pela parte autora a ser realizada no Juízo deprecado.

Int.

0001123-76.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015847 - FABIO PURCINI (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista que os documentos trazidos pelo autor não são suficientes para comprovar o período de trabalho rural (01/01/1969 a 05/10/1971 e de 26/09/1972 a 21/09/1973) pleiteado neste processo, providencie a Secretaria sua intimação para que indique, no prazo de 15 (quinze) dias, seu interesse em indicar testemunha capaz de provar o labor campesino.

Em caso positivo, providencie a Secretaria o agendamento de audiência.

Nada sendo requerido, voltem os autos conclusos para sentença.

Int.

0001160-06.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015830 - MARIA JOANA DA SILVA COELHO (SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora, sobre a pesquisa realizada por este Juizado nos sistemas DATAPREV, acerca do recebimento não interrompido do benefício assistencial NB: 550.451.097-6.

Após, voltem os autos conclusos para sentença.

0005019-64.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015741 - ROSALINA DE FATIMA OCANGNO (SP079385 - JOAO ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067876- GERALDO GALLI)

Tendo em vista a informação do cumprimento da sentença pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para ciência quanto aos créditos efetuados na conta vinculada do FGTS.

Após, arquivem-se os autos.

Int.

0004025-36.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015773 - NATALIA MARIA DE ANDRADE MEREJOLLI (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Concedo ao INSS o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da sentença/acórdão.

Determino a aplicação de multa diária na proporção de um trinta avos do Salário Mínimo vigente, em caso de descumprimento, a contar da data da intimação desta decisão.

Int.

0001821-82.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310016002 - JOAO ANTONIO BOARETTO (SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Tendo em vista que as diligências para a comprovação da pretensão aduzida compete ao autor, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que seja comprovada a falta de êxito em obter o PPP junto à empresa Cruzeiro do Sul Ind. Têxtil S/A.

Decorrido o prazo sem a devida comprovação acima, votem os autos conclusos para sentença, conforme o estado do processo.

Int.

0000838-83.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015772 - ADEMIR BATISTA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia legível do DSS 8030 referente ao período de 26/04/1994 a 24/09/1997 laborado na empresa Jawa Manutenção e Instalação Industrial Ltda, sob pena de julgamento do feito conforme estado do processo.

Decorrido a prazo, voltem os autos conclusos para sentença.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove o INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cumprimento da sentença/acórdão apresentando, inclusive, os cálculos de eventuais valores das parcelas em atraso.

Havendo parcelas em atraso, apresente o INSS em sua planilha de cálculos a quantidade de parcelas mensais (número de meses) a que se refere a condenação, nos termos do Art. 34 da RESOLUÇÃO N. 168, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011 do Conselho da Justiça Federal, que trata do imposto de renda sobre os Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA).

Int.

0001587-37.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015836 - JANIA GONCALVES MARQUES BANHADO (SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0012320-38.2006.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015831 - JAMIL PAOLUCCI (SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000208-61.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015842 - EDDI NATAL BORCETTI (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0003123-83.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015833 - WANDERLEY RAGONETE (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0008710-62.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015832 - OVIDIO PASCHOALIN (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0000385-25.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015840 - SEVASTIAO DUARTE (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0001192-45.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015838 - ANTONIO APARECIDO SIQUEIRA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)

0002215-26.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015834 - LOURDES APARECIDA NALESSO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

0001420-83.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310015543 - JOELMA DA SILVA FERREIRA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
Intime-se o ilustre perito judicial, Dr. Sérgio Nestrovsky, para que, no prazo de dez dias, responda os quesitos complementares elaborados pela parte ré em sua contestação. Após, dê-se vista às partes, facultando a elas a manifestação no prazo de cinco dias.

DECISÃO JEF-7

0000317-41.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310016057 - JOAO CARLOS ISAAC (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
A parte autora protesta, em sua exordial, pela produção da prova testemunhal e pericial, a fim de comprovar a insalubridade inerente às funções desempenhadas na empresa “Indarma”, já desativada.

Segundo o Enunciado 84 do FONAJEF, “os Juizados Especiais Federais são incompetentes para julgar causas que demandem perícias complexas ou onerosas que não se enquadrem no conceito de exame técnico (art. 12 da Lei n. 10.259/2001)”.

Nesse diapasão, entendo que a prova pericial requerida pela parte autora, a fim de se verificar o nível de ruído dentro de determinada empresa - a qual deve ser realizada em empresa similar, tendo em vista a desativação da INDARMA -, extrapola os lindes do que possa se entender por exame técnico, integrando o elemento conceitual, isto sim, de “perícia de maior complexidade”.

No que tange à prova testemunhal, indefiro-a, uma vez que a insalubridade, notadamente aquela decorrente de ruído, somente pode ser eficazmente comprovada mediante prova técnica, sendo certo que, para tal agente, sempre foi exigido laudo técnico.

Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se ainda pretende produzir a prova pericial, valendo seu silêncio como resposta positiva.

PRI.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0004914-87.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6310015880 - JOANA MADASQUI BATISTELA (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
A parte autora por sua patrona, requereu a retificação de seu pedido, tendo em vista a existência de erro material devendo o mesmo corresponder ao reconhecimento e averbação dos períodos trabalhados na lavoura de 1971 a 30.11.2000.
Pelo INSS nada foi oposto ou requerido quanto a referida correção.
Declaro encerrada a instrução processual.
Façam-se os autos conclusos para prolação da sentença.
Saem intimados os presentes.
Publique-se. Registre-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**Declaro encerrada a instrução processual.
Façam-se os autos conclusos para prolação da sentença.
Saem intimados os presentes.
Publique-se. Registre-se.**

0004444-56.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6310015879 - ZEFERINA ROSA FERREIRA (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004909-65.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6310015882 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
0004894-96.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6310015875 - DARCY GOMES PAES (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP210429- LIVIA MEDEIROS DA SILVA)
FIM.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6312000132

Lote 1896

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000524-68.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003708 - GESNER BRASIL NETTO (SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Diante do exposto:

- a) quanto ao pedido de restabelecimento do benefício de auxílio doença NB/541.492.263-9, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI do CPC.
- b) quanto ao pedido de conversão do benefício de auxílio doença usufruído pela parte autora em aposentadoria por invalidez julgo improcedente o pedido formulado em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Sem condenação em custas e honorários. Defiro a gratuidade requerida.

0002209-47.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003736 - JUDERLEI PEDROSO DE MORAES (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, para condenar o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, com a imediata implantação, em sede de antecipação de tutela, a partir de 23.08.2010 (data da citação), ficando autorizada a autarquia previdenciária a, oportunamente, promover a reavaliação médica do segurado, com vistas a constatar a persistência da incapacidade laborativa. Deverá ainda o Instituto requerido comprovar a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno o réu ao pagamento das prestações vencidas, acrescidas de correção monetária na forma do Manual de

Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, desde a citação.

Após o trânsito em julgado, promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados. Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

0000005-30.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003457 - ANTONIO OGELIO (SP208755 - EDUARDO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
Ante o exposto, julgo:

a) extinto o feito sem o julgamento do mérito quanto ao pedido de reconhecimento da especialidade do labor exercido no período de 01.10.1977 a 28.08.1980, posto que já reconhecido administrativamente pela Autarquia Previdenciária;

b) parcialmente procedente o pedido da parte autora, para determinar ao INSS averbar o tempo de serviço especial prestado nos períodos de 10.09.1990 a 16.07.2004 e de 12.01.2007 a 03.04.2009, com a consequente conversão em comum; e conceder o benefício integral de aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos da súmula abaixo, fazendo esta parte integrante do presente dispositivo; e condenar ao pagamento das parcelas atrasadas no valor de R\$ 29.432,94 (vinte e nove mil reais quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), atualizados até outubro de 2010.

Fixo os critérios de atualização monetária e juros de acordo com a Resolução n. 134/10, do CJF.

Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no perigo de dano irreparável ou de difícil reparação dada a natureza alimentar da verba, determinando a imediata implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se ofício requisitório ou precatório, no prazo de 90 dias.

Concedo a gratuidade requerida.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, indevidos nesta instância.

0002556-85.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003750 - FATIMA APARECIDA LOPES (SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das diferenças de saldo em caderneta de poupança, de acordo com os critérios de liquidação acima especificados, a serem objeto de cálculo de liquidação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a parte ré para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002536-94.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003731 - RINALDO MILANI (SP151293 - RENATA MILANI DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das diferenças de saldo em caderneta de poupança, de acordo com os critérios de liquidação acima especificados, a serem objeto de cálculo de liquidação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a parte ré para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002293-53.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003667 - ROGERIO EDUARDO SARTORI (SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das diferenças de saldo em caderneta de poupança, nos termos acima especificados, a serem objeto de cálculo de liquidação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a parte ré para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito,

procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000531-60.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003695 - EVERALDO BARRETO DA SILVA (SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora para condenar o réu ao restabelecimento do auxílio-doença (NB 536.933.505-9), a partir da data seguinte à cessação administrativa em 14.10.2010, ficando autorizada a autarquia previdenciária a, oportunamente, promover a reavaliação médica do segurado, com vistas a constatar a persistência desta incapacidade laborativa. Fixo a DIP administrativa em 01.06.2012.

Condeno o réu ao pagamento das prestações vencidas, acrescidas de correção monetária na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora que fixo em 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da citação, nos termos do art.1º-F da Lei 9.494/97, modificado pela Lei n. 11.960/09.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao réu para implantar o restabelecimento do benefício imediatamente, devendo demonstrar a cumprimento da obrigação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para apresentar cálculo de liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados. Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

0002221-95.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003014 - MARIA LUIZA ZORZETTI THAMOS (SP283821 - SAMUEL AUGUSTO BRUNELLI BENEDICTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos da inicial para reconhecer o tempo serviço especial de 05.06.1984 a 23.10.1996, bem como para condenar a parte ré à restituição do benefício de aposentadoria à habilitada Maria Luiza Zorzetti Thamos, com termo inicial na data do ajuizamento da ação e termo final na data do(17.09.2010), acrescidas de atualização monetária e juros, nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Após o trânsito em julgado, promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários, nesta instância. Publique-se. Intimem-se.

0000776-71.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003710 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS FERNANDES (SP142486 - AUSTER ALBERT CANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para condenar o INSS à concessão do benefício de auxílio doença (NB 504.209.979-0) a partir da data da cessação administrativa em 23.08.2010 e à sua conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo médico (31.05.2011). Fixo a DIP administrativa em 01.06.2012.

Condeno o réu ao pagamento das prestações vencidas, acrescidas de correção monetária na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora que fixo em 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da citação, nos termos do art.1o.-F da Lei 9.494/97, modificado pela Lei n. 11.960/09.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao réu para imediata implantação do benefício, devendo ser comprovado o cumprimento da obrigação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados. Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

0000974-11.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003699 - MARIA BENEDITA CARLOS DE PAULA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Pelo exposto, julgo procedente da autora MARIA BENEDITA CARLOS DE PAULA para condenar a autarquia-ré a concessão do benefício assistencial de amparo ao idoso LOAS, fixando a data de início do benefício em

04.06.2012 (DIB) renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo. A DIP é fixada em 04.06.2012. Condene o Instituto Réu ao pagamento das prestações vencidas, acrescidas de correção monetária na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal. Concedo a tutela antecipada, para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício acima concedido, no prazo de 30 (trinta) dias, arbitrando multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite de 30 dias-multa. Autorizo a autarquia previdenciária a promover, futuramente, a reavaliação médica e social do(a) assistido(a), com vistas a constatar a persistência da incapacidade e da hipossuficiência econômica. Oficie-se. Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 1.211-A do CPC. Após o trânsito em julgado, promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000621-68.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003689 - VALENTINA APARECIDA NUNES MONTEIRO (SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora para condenar o réu à concessão do auxílio-doença (NB 544.537.563-0), a partir da data da entrada do requerimento administrativo em 26.01.2011, ficando autorizada a autarquia previdenciária a, oportunamente, promover a reavaliação médica da segurada, com vistas a constatar a persistência desta incapacidade laborativa. Fixo a DIP administrativa em 01.06.2012. Condene o réu ao pagamento das prestações vencidas, acrescidas de correção monetária na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora que fixo em 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da citação, nos termos do art.1º-F da Lei 9.494/97, modificado pela Lei n. 11.960/09.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao réu para imediata implantação do benefício, devendo ser comprovado o cumprimento da obrigação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados. Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

0000495-86.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003740 - ELIZABETH OSHIMA (SP248185 - JOSÉ WAMBERTO ZANQUIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das diferenças de saldo em caderneta de poupança, nos termos acima especificados, a serem objeto de cálculo de liquidação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a parte ré para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000972-41.2011.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003685 - ANA PEREIRA DE ALMEIDA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora ANA PEREIRA DE ALMEIDA, para condenar a autarquia-ré a concessão do benefício assistencial de amparo ao idoso LOAS, com DIB em 08/08/2011 (data da realização do estudo social) e RMA - renda mensal atual no valor de um salário mínimo. A DIP é fixada em 01/06/2012.

Condene o Instituto Réu ao pagamento das prestações vencidas, acrescidas de correção monetária na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora que fixo em 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da citação, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, modificado pela Lei n. 11.960/09, observando-se, entretanto, a prescrição quinquenal.

Concedo a tutela antecipada, para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício acima concedido, a ser comprovada a implantação no prazo de 30 (trinta) dias, arbitrando-se desde já multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite de 30 dias-multa.

Autorizo a autarquia previdenciária a promover, futuramente, a reavaliação médica e social do(a) assistido(a), com vistas a constatar a persistência da incapacidade e da hipossuficiência econômica. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o

pagamento dos atrasados. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.
Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 1211-A do CPC.
Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000917-27.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003678 - BENEDITA MILHORINI BRITO (SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, para reconhecer o direito da parte autora à aposentadoria por idade rural determinando a demanda proceda a implantação imediatamente, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, antecipando os efeitos da tutela, com base no art. 273 do CPC.

Condena autarquia ré ao pagamento das parcelas atrasadas a contar da data do pedido administrativo, fixando os critérios de atualização monetária e juros de acordo com a Resolução n. 134/10, do CJF.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria a fim de elaboração de novos cálculos, em observância aos critérios fixados, para posterior expedição de RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida, bem assim prioridade na tramitação do feito.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, indevidos nesta instância.

0002661-57.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003606 - GONCALO CORREA DA SILVA (SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para condenar o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio doença (NB 537.588.168-0), a partir da data seguinte à data da cessação administrativa, 16.03.2010, e à sua conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo médico (06.06.2011), descontados os valores já percebidos pelo autor durante este período. Fixo a DIP administrativa em 01.05.2012.

Defiro a antecipação de tutela e determino ao Instituto a imediata implantação do benefício, devendo comprovar o cumprimento da medida no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno o réu ao pagamento das prestações vencidas, acrescidas de correção monetária na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Após o trânsito em julgado, promova-se a liquidação das parcelas vencidas e expeça-se RPV ou precatório para o pagamento dos atrasados. Defiro a concessão da assistência judiciária gratuita - AJG. Indevidas custas e honorários advocatícios nesta instância.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6312000133

Lote 1897

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de INTIMAÇÃO das partes para se manifestarem dos cálculos de liquidação do julgado, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

0001763-20.2005.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000393 - RENATO BOSCHILIA (SP189287

- LUANA ALESSANDRA VERONA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- SILVIO LEVCOVITZ)
0000122-60.2006.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000388 - EDWAINER LOPES (SP189287 - LUANA ALESSANDRA VERONA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYÃO)
0001253-07.2005.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000392 - KLEBER HENRIQUE MORENO (SP189287 - LUANA ALESSANDRA VERONA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYÃO)
0000662-35.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000390 - JOSE CARLOS MARANHÃO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0000123-45.2006.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000389 - LEONARDO PIQUERES BARRUGUER (SP189287 - LUANA ALESSANDRA VERONA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYÃO)
0000810-56.2005.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000391 - ANTONIO CARLOS PEREIRA (SP102544 - MAURICE FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0000120-90.2006.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000387 - ANDERSON DE CASSIO LIBERTUCCI (SP189287 - LUANA ALESSANDRA VERONA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYÃO)
FIM.

0002855-62.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000386 - JOAO DA SILVA (SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de: 1- intimação das partes para se manifestarem dos cálculos de liquidação do julgado, para fins de expedição de ofício requisitório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão; 2- intimação da parte autora para optar pela forma de recebimento de seu crédito, nos termos do art. 17, §4º, da Lei 10.259/2001, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecendo se deseja renunciar aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, para recebimento do crédito através de requisição de pequeno valor, ou se deseja receber o valor total liquidado através de precatório, ficando o exequente ciente de que o seu silêncio será interpretado como não renúncia. Nada mais.

DECISÃO JEF-7

0001783-06.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003625 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (SP229079 - EMILIANO AURELIO FAUSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1- Intimada em 15.10.2010 (A.R. juntado aos autos) da sentença, iniciou-se o prazo da parte autora para interposição do recurso de apelação. No entanto, em 10.11.2010, foi protocolada petição informando a constituição de advogado, com a juntada procuração e requerimento para devolução do prazo recursal. A constituição do advogado, em 25.10.2010, ocorreu no antepenúltimo dia do prazo recursal, vindo a petição somente após a data o transcurso do recurso.

Não se trata de hipótese justa causa (art. 183 do CPC), pois não se verificou “evento imprevisto, alheio à vontade da parte, e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário”, impondo-se o indeferimento do pedido de reabertura do prazo recursal.

2- Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 dias, dos cálculos de liquidação do julgado.

Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório para pagamento.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Segundo o disposto no art. 3º, III e V, da Portaria COORDJEF3 nº 25/2011, com redação dada pelas portarias COORDJEF3 nº 27/2011, 28/2011 e 01/2012, que regulam o peticionamento eletrônico, deverão ser descartados os documentos desacompanhados de petição de juntada e os substabelecimentos sem assinatura, protocolados pela internet.

Desta forma, ante o acima exposto, determino à parte autora que regularize sua representação processual, juntando aos autos substabelecimento assinado pelo advogado substabelecido, outorgado em favor da advogada que realizou a audiência de conciliação, acompanhado da respectiva petição de juntada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após apresentado o substabelecimento, expeça-se o ofício requisitório.

Intimem-se.

0001379-47.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003572 - ADILSON ROCHA MARIANO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
0002087-05.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003573 - ANTONIO LUIS LAMEIRO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
FIM.

0001968-44.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003747 - JULIO RODRIGUES DO PRADO (SP239209 - MATHEUS BERNARDO DELBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Considerando que a parte recorrente faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita e que inexistente Defensoria Pública da União nesta Subseção Judiciária de São Carlos, em observância ao artigo 41, §2º da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/01 nomeio o Dr. MATHEUS BERNARDO DELBON, OAB SP-239.209, com endereço profissional à rua Rua São Bento, 1271, Centro, Araraquara-SP, telefone (16) 3331-5868, para atuar como advogado dativo no presente processo, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões de recurso, bem como proceder ao ulterior acompanhamento do feito. Após a apresentação das razões, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

0001797-82.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003697 - DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA CRISTIANE DE RIGGI BORBOREMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a petição anexada em 04.06.2012, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem conclusos os autos.

Intimem-se.

0002843-14.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003631 - LUIZ DE SANTIS FILHO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Ante a impugnação dos cálculos apresentada pela parte autora, intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 10 dias, dos cálculos de liquidação do julgado elaborados pela contadoria do Juízo/perito contador e da impugnação formulada pela parte autora.

Em seguida, remetam-se os autos à contadoria para manifestação e, se o caso, refazimento ou correção dos cálculos.

Após a manifestação da contadoria, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0000266-29.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003735 - JAYME VICENTE DE LUCA (SP129975 - CLEIDE MARIA DE LUCA AFFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Considerando se tratar de pretensão fundada em direito sucessório exercido por herdeiro e/ou cônjuge supérstite do titular da conta, impõe-se sejam cientificados todos os demais herdeiros e/ou cônjuge supérstite interessados, em razão dos eventuais créditos a serem partilhados, por se tratar de acervo hereditário pro indiviso (art. 1.791 do CC).

A despeito da informação de o autor ser inventariante da sucessão de AGOSTINHO DE LUCA, titular da conta, não constou termo de nomeação, verificando-se ademais já ter sido homologada a partilha de bens. Deste modo, somente compôs o pólo ativo JAYME VICENTE DE LUCA, não havendo manifestação em relação aos demais herdeiros. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove nos autos a notificação dos herdeiros da existência da presente demanda, bem como da autorização para, querendo, a inclusão dos co-herdeiros no pólo ativo da demanda, mediante requerimento próprio ou por intermédio de representação com procuração ad judicium a ser apresentada conjuntamente.

Sem prejuízo, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos períodos de junho de 1987 e janeiro de 1989 da conta de poupança de nº 78231-3, agência 348, indicada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Intime-se.

0001660-08.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003656 - JOSE LUIZ RINALDI (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Indefero o requerimento de destaque de honorários contratuais em razão da ausência de demonstração do não adiantamento pela parte contratante, causa extintiva do direito ao destaque, nos termos do art. 22, §4º, do Estatuto da OAB. A natureza da relação é de direito privado e, portanto, o ônus de tal demonstração é da parte interessada.

2. Aguarde-se em arquivo atualização do endereço da parte autora para expedição do ofício requisitório.

3. Regularizado do efeito, expeça-se imediatamente o ofício requisitório.

Intimem-se.

0002700-25.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003630 - ELIZABETH APARECIDA RODRIGUES DAS NEVES (SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 dias, dos cálculos de liquidação do julgado elaborados pela contadoria do Juízo e do ofício da EADJ anexado aos autos em 12/01/2012.

Em seguida, remetam-se os autos à contadoria para manifestação e, se o caso, refazimento ou correção dos cálculos.

Após a manifestação da contadoria, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0002547-26.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003744 - PEDRO FERNANDES PAES DE BARROS (SP223589 - VANESSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1989; março, abril, maio e junho de 1990, da conta de poupança 0251.013.00023477-7 em nome de Pedro Fernandes Paes de Barros, indicada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

0001845-46.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003627 - ADRIANA ROSA DE LIMA (SP116698 - GERALDO ANTONIO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1- Com prolação da sentença, esgotou-se a atividade jurisdicional no que concerne ao mérito da questão (art. 463 do CPC). Não é possível alteração do pedido após a prolação, assim com não é viável a reabertura da fase instrutória. Deste modo, impõe-se o indeferimento dos pedidos de realização de nova perícia e conversão do benefício em aposentadoria por invalidez.

2- Tratando-se de execução invertida, impulsionada de ofício, nos termos do art. 52 da Lei n. 9.099/95, não tem aplicação os dispositivos invocados pela parte autora (petição anexada em 16/01/2012), razão pela qual indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios na fase executiva.

3- Intime-se a parte ré para se manifestar, no prazo de 10 dias, dos cálculos de liquidação do julgado.

Não havendo impugnação, expeça-se o ofício requisitório para pagamento.

Intimem-se.

0000690-66.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003370 - GALILEU ARAUJO RAMOS CARNEIRO (SP264426 - CESAR SAMMARCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.
2. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.
3. Retire-se de pauta a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 07/08/12, às 15 horas.
4. Cite-se a Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar contestação no prazo de 30 dias.

5.Intimem-se.

0002460-65.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003734 - SABRINA ZAMBOM SOARES (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1- Em atenção ao ofício anexado em 15/03/2012, encaminhe-se resposta ao Juízo com as seguintes informações.

Nos termos da Resolução CJF nº 168/2011, o levantamento de depósitos decorrentes do pagamento de requisições judiciais são regidas pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.

Independentemente de autorização deste Juízo, o levantamento é realizado pela própria parte titular do crédito ou seu representante, devendo a parte dirigir-se diretamente à instituição bancária depositária munida de seus documentos pessoais de identificação.

Sendo o levantamento realizado por representante judicial da parte autora, com procuração nos autos, exige-se, no mínimo, a depender do valor, de procuração com firma reconhecida por autenticidade em Tabelionato de Notas.

Tratando-se de parte incapaz representada ou assistida por curador ou tutor, exige-se a procuração por instrumento público com finalidade específica para o levantamento de valores, bem como do respectivo termo de tutela ou curatela.

Em caso de falecimento do autor da ação, necessária a habilitação dos sucessores nos termos do art. 1.060 do CPC, nos autos do processo.

Havendo negativa da instituição bancária, a parte poderá peticionar nos autos da demanda em que foi emitida a ordem de pagamento.

Oficie-se, com cópia desta decisão e da Resolução CJF nº 168/2011.

2- Cientifique-se a parte autora, pela Imprensa Oficial e por carta A.R., sobre o depósito/pagamento de valores efetuado nos autos, referente ao ofício requisitório expedido.

Intimem-se.

0002060-85.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003629 - MARIA MADALENA NOGUEIRA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Para possibilitar a expedição do ofício requisitório, deverá a parte autora juntar aos autos cópia do seu CPF, bem como de sua certidão de interdição definitiva, no prazo de 10 (dez) dias.

Juntados referidos documentos, regularize-se o cadastro no sistema JEF e expeça-se o ofício requisitório.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6312000134

1898

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0002552-48.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003746 - NEUZA APARECIDA CORDEIRO (SP223589 - VANESSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a concessão de assistência judiciária gratuita - AJG. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0002541-19.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003733 - IGNES PAROLO JOTA (SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/06/2012
UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000924-48.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA CELIA LOPES ALVES ARAUJO

ADVOGADO: SP144691-ANA MARA BUCK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 09/08/2012 11:15 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VL PRADO - SAO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000956-53.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS FELICIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000957-38.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISETE REGINA DE LIMA ESTROPA

ADVOGADO: SP170986-SIMONE FABIANA MARIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000958-23.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA GODOY DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218313-MARIA HELENA DO CARMO COSTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000959-08.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS CARBONEIRO
ADVOGADO: SP218313-MARIA HELENA DO CARMO COSTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000960-90.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEY APARECIDO PERUSSO
ADVOGADO: SP218313-MARIA HELENA DO CARMO COSTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000961-75.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIEGO FERNANDO NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 16/07/2012 17:15 no seguinte endereço: AV DR TEIXEIRA DE BARROS, 741 - V PRADO - S CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000962-60.2012.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ADEMIR DE SOUZA
ADVOGADO: SP218313-MARIA HELENA DO CARMO COSTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000964-30.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFEU MEIRELLES THOMAZ
ADVOGADO: SP108154-DIJALMA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000965-15.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZIO DIETHEMBERG
ADVOGADO: SP218313-MARIA HELENA DO CARMO COSTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000966-97.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RICCO
ADVOGADO: SP108154-DIJALMA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000967-82.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DONADONI
ADVOGADO: SP103039-CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2012 14:40:00

PROCESSO: 0000968-67.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA BENEDICTA FRANCISCON VERONA

ADVOGADO: SP213182-FABRICIO HERNANI CIMADON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000970-37.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIANA DE SALES ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 16/07/2012 10:45 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VILA PRADO - SÃO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000971-22.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ARRIQUE FERNANDES

ADVOGADO: SP213182-FABRICIO HERNANI CIMADON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000972-07.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS CARLOS FIOCHO

ADVOGADO: SP213182-FABRICIO HERNANI CIMADON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000973-89.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALERIA MAIA

ADVOGADO: SP208755-EDUARDO FERREIRA SANTIAGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000974-74.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAMIAO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP218313-MARIA HELENA DO CARMO COSTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/07/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VL PRADO - SAO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000975-59.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULA RAQUEL PICA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP229079-EMILIANO AURELIO FAUSTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 19

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/06/2012

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000976-44.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA PAULINA FERREIRA OTAVIANO

ADVOGADO: SP210686-TATIANA GABRIELE DAL CIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2012 14:20:00
PROCESSO: 0000977-29.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENESIO ANTONIO OCTAVIANO
ADVOGADO: SP210686-TATIANA GABRIELE DAL CIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2012 14:40:00
PROCESSO: 0000978-14.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP210686-TATIANA GABRIELE DAL CIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2012 14:00:00
PROCESSO: 0000979-96.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR PISSUTI DAMALIO
ADVOGADO: SP048967-ROSELY FERREIRA POZZI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000980-81.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANNA MARTINS ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000981-66.2012.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCIELLE CRISTINA DE PAULA FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/07/2012 08:00 no seguinte endereço: AV DR TEIXEIRA DE BARROS, 74 - V PRADO - S CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/06/2012

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000982-51.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEIVA ERLENE MINATEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/07/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VILA PRADO - SÃO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000983-36.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/07/2012 10:45 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VILA PRADO - SÃO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000984-21.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES TIZATTO MONTANARI

ADVOGADO: SP108154-DIJALMA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/08/2012 14:40:00

PROCESSO: 0000985-06.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO BORDUCHI

ADVOGADO: SP268149-ROBSON CREPALDI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000986-88.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONOR COLOSI

ADVOGADO: SP224751-HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/08/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000987-73.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRINEIA FELICIA DA SILVA

ADVOGADO: SP242940-ANDERSON CLAYTON ROSOLEM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 09/08/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VL PRADO - SAO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000988-58.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CRISTIANE SILVA DE MELO

ADVOGADO: SP201369-DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000989-43.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO ZANDERIN

ADVOGADO: SP292856-SERGIO MORENO PEREA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000990-28.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGHIM

ADVOGADO: SP201369-DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000991-13.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: COSME DAMIAO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP247867-ROSANGELA GRAZIELE GALLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/07/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VL PRADO - SAO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000992-95.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGUINALDO JOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP148809-ADILSON APARECIDO FELICIANO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000993-80.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AFONSO SERGIO TARANTINO

ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000994-65.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WISON FERRARESI

ADVOGADO: SP225208-CINTYA CRISTINA CONFELLA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/07/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA TEIXEIRA DE BARROS, 741 - VILA PRADO - SÃO CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001365-05.2007.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON AUGUSTO TAGLIALATELA

ADVOGADO: SP225144-THAIS RENATA VIEIRA

RÉU: EDSON AUGUSTO TAGLIALATELA

ADVOGADO: SP225144-THAIS RENATA VIEIRA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001516-68.2007.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/10/2007 14:45:00

PROCESSO: 0002185-58.2006.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159270-RENATO NERY MALMEGRIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP159270-RENATO NERY MALMEGRIM

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004138-23.2007.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP208755-EDUARDO FERREIRA SANTIAGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP208755-EDUARDO FERREIRA SANTIAGO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 14/08/2008 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4

TOTAL DE PROCESSOS: 17

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/06/2012

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000963-45.2012.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO EMIDIO
ADVOGADO: SP218313-MARIA HELENA DO CARMO COSTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000995-50.2012.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APPARECIDA CATALDI CRIPPA
ADVOGADO: SP279280-GUSTAVO BIANCHI IZEPPE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/08/2012 15:50:00
PROCESSO: 0000996-35.2012.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZILDA CAPELARO BRAMBILLA
ADVOGADO: SP279280-GUSTAVO BIANCHI IZEPPE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/08/2012 16:10:00
PROCESSO: 0000997-20.2012.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIRGILIO ALECIO ANTONIO
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000998-05.2012.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGNALDO ROCHA
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000999-87.2012.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO ALEKSANDRO GRACIANO
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001000-72.2012.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CORDIANO DA SILVA
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001001-57.2012.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON DONIZETI BARRUCA
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001002-42.2012.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ ARMANDO BIZ
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001003-27.2012.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SGOBBI PASSARELLI
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001004-12.2012.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICHEL FERREIRA SIABE
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001005-94.2012.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS DE MELLO
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001006-79.2012.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM CARDOSO GOMES
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001007-64.2012.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001008-49.2012.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALYNE BERNARDES VEROLI
ADVOGADO: SP117051-RENATO MANIERI
RÉU: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001009-34.2012.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA DE FATIMA PEREIRA RAMOS
ADVOGADO: SP198591-TATIANE TREBBI FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 23/07/2012 17:00 no seguinte endereço: AV DR TEIXEIRA DE BARROS, 741 - V PRADO - S CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001010-19.2012.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURIANO PEREIRA
ADVOGADO: SP279280-GUSTAVO BIANCHI IZEPPE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 23/07/2012 17:15 no seguinte endereço: AV DR TEIXEIRA DE BARROS, 741 - V PRADO - S CARLOS/SP - CEP 13574033, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001011-04.2012.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO: SP116698-GERALDO ANTONIO PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 06/08/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA PAULINO BOTELHO DE ABREU SAMPAIO, 945 - JD BETHÂNIA - SAO CARLOS/SP - CEP 13561060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:
PROCESSO: 0002585-04.2008.4.03.6312

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP101577-BENITA MENDES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP101577-BENITA MENDES PEREIRA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 17/04/2009 17:00:00
PROCESSO: 0003697-71.2009.4.03.6312
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDERES NAIR DELFINO BELEZIA PAVANI
ADVOGADO: SP292982-ARTURO GIOVANNO VALLE DELFINO BELEZIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 20

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

Nos processos abaixo relacionados, e em observância à Portaria nº 19, de 14 de setembro de 2010, alterada pela Portaria nº 01, de 18 de janeiro de 2011, expedida pelo Exmo. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, ficam os autores intimados:

- a)** nos processos em que houver designação de perícia, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 10.259/01.
- b)** a parte sem advogado será intimada da data, hora e local das perícias e audiências designadas no momento da propositura da ação neste Juizado Especial Federal.
- c)** fica a parte autora intimada para comparecer no local, dia e horários designados para realização de perícia médica e audiência de conciliação, instrução e julgamento, munida de documento pessoal de identificação com foto, bem como de toda a documentação médica de que dispuser (laudos e exames médicos), competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas e locais designados, bem como da documentação necessária.
- d)** ficam intimados as partes e os advogados que as testemunhas, arroladas ou não na inicial, devem comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento independentemente de intimação, salvo requerimento expresso em sentido contrário.”

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/06/2012

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 0000637-82.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GRACILIA IZABEL DA CONCEICAO CAMPOS
ADVOGADO: SP204694-GERSON ALVARENGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/10/2012 15:30:00

PROCESSO: 0000638-67.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: SP204694-GERSON ALVARENGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 08/11/2012 15:15:00
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 03/08/2012 09:30 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 11/08/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000639-52.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP064639-PURCINA IRLANDINA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 08/11/2012 15:00:00
SERVIÇO SOCIAL - 03/08/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000640-37.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP064639-PURCINA IRLANDINA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/10/2012 14:30:00

PROCESSO: 0000641-22.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA HONORATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP064639-PURCINA IRLANDINA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 12/11/2012 14:00:00
A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 06/08/2012 12:30 no seguinte endereço: RUA: SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000643-89.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DINALIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP064639-PURCINA IRLANDINA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 12/11/2012 14:15:00
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 10/08/2012 10:45 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000644-74.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP204694-GERSON ALVARENGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/10/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000645-59.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA MARIA AVELINO PEREIRA
ADVOGADO: SP064639-PURCINA IRLANDINA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 12/11/2012 14:30:00
SERVIÇO SOCIAL - 03/08/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/08/2012 11:20 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000646-44.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAIR DONIZETTE DOS ANJOS GAIA
ADVOGADO: SP241995-GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 12/11/2012 14:45:00
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/08/2012 11:40 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/08/2012 16:15 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000647-29.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO BATISTA SENA DA SILVA
ADVOGADO: SP241995-GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 12/11/2012 15:00:00
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/08/2012 17:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000648-14.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALENTIN SEBIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 08/11/2012 14:30:00

PROCESSO: 0000649-96.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA CAMPORA
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 12/11/2012 15:15:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 03/08/2012 09:45 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 10/08/2012 11:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000650-81.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAURA ESIQUIEL DOMICIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/10/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000651-66.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO RENATO RODRIGUES JUNIOR

ADVOGADO: SP093510-JOAO MARIA CARNEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 14/11/2012 14:00:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 09/08/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA ANCHIETA, 215 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660010, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000652-51.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DE FARIAS GOIS

ADVOGADO: SP132186-JOSE HENRIQUE COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000653-36.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARIIVALDO NARDI AMERICANO

ADVOGADO: SP132186-JOSE HENRIQUE COELHO

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000654-21.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS BATISTA

ADVOGADO: SP165907-SERGIO RONALD RISTHER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 14/11/2012 14:15:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 03/08/2012 10:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 31/08/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000655-06.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILCE BUENO DA SILVA

ADVOGADO: SP241995-GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 14/11/2012 14:30:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 14/08/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000656-88.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FELIX NOVAIS

ADVOGADO: SP114842-ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 19

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001233

0000160-90.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004188 - REGINA LUCIANA GOMES (SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES, SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X ANDERSON LUIZ GOMES E SILVA (SP249576 - CYNTHIA MENEGOLI CARLESSI) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA a curadora da parte autora, bem como o Ministério Público Federal (MPF) do teor do termo da audiência realizada em 05/06/2012, no qual restou consignado o que segue: “A teor do art. 9º, inciso I, do CPC, há a necessidade de nomeação de curador especial ao menor ANDERSON LUIZ GOMES DA SILVA. Assim, afim de regularizar o feito, nomeio como curador especial, de ANDERSON LUIZ GOMES DA SILVA, a Dra CYNTHIA MENEGOLI CARLESSI - OAB 249576, devendo a mesma ser intimada de todos os atos processuais, podendo, se o caso, oferecer contestação até a data da audiência, bem como promover os demais atos processuais em prol do menor. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 17/07/2012 às 16 horas, saindo desde já intimadas as partes presentes, devendo trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intime-se o senhor curador especial nomeado para fins de representar o menor e também para comparecimento em audiência. Intime-se o MPF”.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001234

0000570-56.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004189 - ANTONIO DIVINO MOREIRA (SP240632 - LUCIANO WILLIANS CREDENDIO TAMANINI)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que se manifeste sobre o Ofício anexado pelo INSS em 21/09/2011. Prazo 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001235

0000918-06.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004190 - CLAUDENICE PEREIRA MARTINS (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que se manifeste sobre os cálculos anexados pelo INSS em 23/04/2012. Prazo: 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001236

0004420-50.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004191 - ADILSON LUIZ MACEIO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que se manifeste sobre os cálculos anexados pelo INSS em 23/04/2012. Prazo: 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001237

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA a parte autora, para que se manifeste sobre proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.

0001569-67.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004192 - PAULO CESAR PIMENTEL (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001571-37.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004193 - EDISON AMADEU BIGATTI (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001573-07.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004194 - MARIA DE LOURDES GALANTE MATOS (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001576-59.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004195 - ANA PAULA MARRASCA (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001238

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o requerido (INSS) do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que apresente os respectivos cálculos, no prazo 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento do julgado

0004613-31.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004196 - MARCO LUIZ LEAO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001239

0001529-56.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004197 - EUCLYDES JORGETTI (SP240632 - LUCIANO WILLIANS CREDENDIO TAMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA novamente o requerido (INSS) do (s) feito (s) acima identificado (s), para manifestação acerca da

petição anexada em 20/10/2010. Prazo 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001240

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste (m) sobre eventual concordância quanto aos cálculos anexados pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.

0000201-23.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004198 - JOAO BATISTA GUIRARDELO (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS)
0000223-81.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004199 - MAURILIO JOSE CORREA PINTO (SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA)
0000239-35.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004200 - CANDIDO BARBOSA PIRES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
0000345-94.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004201 - EVA NATALINA ALVES JORGE (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO)
0000395-23.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004202 - MARIA HELENA MARTINS DE MORAES (SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI)
0000405-67.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004203 - BENEDITA DOS SANTOS MARASCO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
0000406-52.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004204 - JOSE ROBERTO BRIENZO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
0000408-22.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004205 - LAUDELINA DE OLIVEIRA CEREJO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
0000509-59.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004206 - ROSARIO GRAVATA ROBERTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
0000512-14.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004207 - OSVALDO SOZO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
0000514-81.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004208 - ANDERSON ROBERTO DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
0000556-33.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004209 - MARIA GINALDA ALVES PEREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
0001472-09.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004210 - DORIVAL HERNANDES (SP115239 - CREUSA RAIMUNDO)
0001500-69.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004211 - LUIZ ANSELMO GASPAR (SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS, SP123061 - EDER ANTONIO BALDUINO)

0003310-16.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004212 - HILDA BERNARDES DE AZEVEDO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES)
0004255-66.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004213 - VALDELINO ALVES DE OLIVEIRA (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA, SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA)
0004848-95.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004214 - JULIANO CESAR ANTONIO (SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI)
0004854-05.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004215 - ADRIANA BARRETO NOGUEIRA NUNES (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001241

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste (m) sobre petição anexada pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.

0002330-74.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004216 - ALBINO PEREIRA DA COSTA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE)
0002500-46.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004217 - WILMA MARIA BIO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE)
0004809-74.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004218 - MARIA NILZA NUNES DOS SANTOS MARTINS (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001242

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o requerido (INSS) do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que apresente os respectivos cálculos, no prazo 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento do julgado

0002331-59.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004219 - ANTONIO MOREIRA DE SOUZA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001243

0001579-14.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004220 - LINDALVA GUSMAO ARNA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que anexe aos autos comprovante de residência atualizado datado dos últimos 90 (noventa) dias. Prazo 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001244

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA a requerida CEF para que cumpra o acordo proposto, tendo em vista a aceitação manifestada pela parte autora. Prazo 10 (dez) dias.

0001372-83.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004225 - MARCO ANTONIO TALAÇO (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0003225-30.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004226 - DIRCEIA VERDERIO MARQUES (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001245

0001564-45.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004227 - LAUDEMIR DE FREITAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que anexe aos autos comprovante de residência atualizado datado dos últimos 90 (noventa) dias, bem como para que anexe cópia legível do CPF. Prazo 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001246

0000922-72.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004228 - SIMONE APARECIDA DO CARMO GARCIA (SP313911 - MARA RÚBIA FELIS ALCÁINE)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s) para que cumpra integralmente o ato ordinatório de 27/04/2012, no sentido de que providencie a anexação de cópia do indeferimento administrativo do benefício pleiteado, haja vista que o documento anexado em 22/05/2012 não supre a referida exigência. Prazo: 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001247

0001556-68.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004229 - LUIS FERNANDO LANZA (SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)

SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s) para que providencie a anexação de declaração do autor afirmando residir no endereço informado no comprovante de residência juntado em 18/05/2012, vez que referido comprovante de residência não se encontra em nome da parte autora. Prazo 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001248

0001210-20.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004230 - LOURDES CANOSSA DE MARCO (SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que cumpra integralmente o ato ordinatório de 17/05/2012, no sentido de que adite a inicial, de maneira que conste no pedido os períodos que pretende ver reconhecidos como tempo rural, bem como as respectivas propriedades rurais em que tenha trabalhado nos referidos períodos. Prazo 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001249

0001536-77.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004232 - SERLANDIO APARECIDO DE LIMA (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o instituto réu (INSS) do (s) feito (s) acima identificado (s), para que apresente os cálculos referentes à proposta de acordo efetuada. Prazo: 30 (trinta) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001250

0001536-77.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004233 - SERLANDIO APARECIDO DE LIMA (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA novamente o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que anexe aos autos comprovante de residência atualizado datado dos últimos 90 (noventa) dias, sob pena de extinção do feito. Prazo 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001251

0001440-62.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004234 - CASSIMIRO TEIXEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o instituto réu (INSS) do (s) feito (s) acima identificado (s), para que apresente os cálculos referentes à proposta de acordo efetuada. Prazo: 30 (trinta) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001252

0001326-26.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004235 - LUZIA NEIDE QUINTILIANO (SP313911 - MARA RÚBIA FELIS ALCÁINE)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que fique ciente da dilação de prazo concedida, visando a anexação de comprovante de residência atualizado. Prazo 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001253

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s) para que providencie a anexação de declaração do autor afirmando residir no endereço informado no comprovante de residência juntado ao feito, vez que referido comprovante de residência não se encontra em nome da parte autora. Prazo 10 (dez) dias.

0001319-34.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004236 - BENEDITO DEAJUTE (SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI)
0001325-41.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004237 - MOACIR DOS SANTOS BORGES (SP313911 - MARA RÚBIA FELIS ALCÁINE)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001254

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste quanto à propositade acordo formulada pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.

0001116-72.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004238 - NELSON FARIA DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
0001117-57.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004239 - MARILENE PAGLIONE CORREIA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

0001136-63.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004240 - ONEIDE MARCONI ALVES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN)

0001228-41.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004241 - JAMIL PASTRE (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO)

0001249-17.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004242 - WALDOMIRO PAULINO FERREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

0001252-69.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004243 - JOAO RODRIGUES MARTIN (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN)

0001257-91.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6314004244 - IRMA PICCINI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

0001259-61.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004245 - CELSO RODRIGUES GOMES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

0001289-96.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004246 - DORIVAL SANDRIM (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

0001558-38.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004247 - JOAO PAULO BATISTA (SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI)

0001565-30.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004248 - LUCIANA CRISTINA PIZI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

0001578-29.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004249 - ARLINDO BOMBONATO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

0001580-96.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004250 - CLAUDIO BATISTA DE SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

0001598-20.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004251 - ZENAIDE DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001255

0001555-83.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004295 - IRENE ESTEVES PAIS DA CRUZ (SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s) para que providencie a anexação de declaração do autor afirmando residir no endereço informado no comprovante de residência juntado em 18/05/2012, vez que referido comprovante de residência não se encontra em nome da parte autora. Prazo 10 (dez) dias.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001256

0000402-15.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004296 - MARIA APARECIDA MARTINS DE MORAES (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes para que se cientifiquem quanto à designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que será realizada no dia 29/08/2012, às 13 horas, neste Juízo, sendo que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001257

0000077-40.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004297 - ANA DE LOURDES PALADINI THOME (SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes para que se manifestem sobre o relatório médico de esclarecimentos (esclarecimentos do Perito) anexado em 06/06/2012. Prazo 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001258

0004876-63.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004294 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA, Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA a parteré (CEF) para que fique(m) ciente(s) da interposição de recurso da parte autora, bem como para se manifestar(em) no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrazões).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o requerido (INSS) do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que apresente os respectivos cálculos, inclusive, observando-se a multa imposta através do v. acórdão em embargos, no prazo 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento integral do julgado.**

0001991-76.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004184 - ANTONIO DOMINGOS GAZZOLI (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001413-16.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004178 - VERA LUCIA MASTROCOLA VELOCE (SP200352 - LEONARDO MIALICHI, SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001559-57.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004179 - NADIR CARVALHO (SP227292 -

ELAINE CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001989-09.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004183 - ANTONIO VALDIR FRASSON (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001689-47.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004181 - ELTON DE BRITO OLIVEIRA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001748-35.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004182 - DORALINA GUIMARAES DE LIMA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

0000188-24.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004155 - LOURDES DE JESUS PEREIRA DA SILVA (SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o instituto réu - INSS para que se manifeste sobre a petição anexada pela parte autora em 18/05/2012.
Prazo 10 (dez) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes do (s) feito (s) abaixo identificado (s), quanto à anexação do (s) laudo (s) pericial (periciais), para que, em sendo o caso, aponte ao Juízo, em forma de quesitos, as questões relevantes que demandem esclarecimento (s) do perito (s) e sem os quais a conclusão restaria prejudicada.
Prazo: 10 (dez) dias.

0000789-30.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004223 - LUCIO JOAO BRIGHENTE (SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO, SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000773-76.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004221 - NEUZA EUNICE SOLDATI VERRI (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000785-90.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004222 - HONORFO OFIMAN (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO, SP156288 - ANDRÉ LUIZ BECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004238-30.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004224 - BENEDITA CELIA DOS SANTOS (SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO, SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001259

0000561-89.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004298 - VALMIR LAUDELINO ZANZERI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMAnovamente a requerida (CEF) para que cumpra o despacho proferido em 24/04/2012, haja vista que a petição anteriormente enviada foi descartada, conforme certidão constante do feito. Prazo: 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001260

0003931-76.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004300 - MARIA VALERIO DA SILVA CORDEIRO (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA novamente o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s) para que providencie a anexação de certidão de objeto e pé referente à Apelação Cível n. 2008.03.99.029205-5, que tramitou no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, vez que a petição anteriormente enviada foi descartada, conforme certidão constante do feito. Prazo: 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001261

0001231-93.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004301 - SOLANGE SEVERIANO (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA novamente o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s) para que anexe aos autos comprovante de residência atualizado datado dos últimos 90 (noventa) dias, bem como regularize o instrumento de procuração de maneira que constea data correta da outorga (consta data futura), sob pena de extinção do feito. Prazo 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001262

0001419-86.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004302 - NEUSA CANO DOS SANTOS RODRIGUES (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012,

INTIMA novamente o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que anexe aos autos comprovante de residência atualizado datado dos últimos 90 (noventa) dias, sob pena de extinção do feito. Prazo 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001263

0001332-33.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004303 - MARIA BETIOL (SP116573 - SONIA LOPES)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA novamente o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que anexe aos autos cópia do indeferimento administrativo do benefício pleiteado, bem como comprovante de residência atualizado datado dos últimos 90 (noventa) dias, sob pena de extinção do feito. Prazo 30 (trinta) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001264

0003529-29.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004304 - CARLOS FERNANDES LOURENCO (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA novamente o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que cumpra o despacho proferido em 11/05/2012, anexando aos autos demonstrativos de pagamento que comprovem o pagamento do abono pecuniário, bem como a retenção do imposto de renda sob pena de extinção do feito. Prazo 10 (dez) dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6315000223

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/06/2012**

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003280-07.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA MOTA SCUPIN
ADVOGADO: SP133930-JOAO AUGUSTO FAVERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/07/2012 10:30 no seguinte endereço:AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003282-74.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/07/2012 08:00 no seguinte endereço:AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003283-59.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELITA EVA VOIGTT DUARTE
ADVOGADO: SP070734-HELENI DE FATIMA BASTIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/07/2012 11:00 no seguinte endereço:AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003284-44.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HEITOR FERNANDO GOMES
ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/07/2012 11:30 no seguinte endereço:AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003285-29.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/08/2012 15:30 no seguinte endereço:AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003286-14.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLELIA EUNICE GREGORIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP320391-ALEXSANDER GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/09/2012 17:30 no seguinte endereço:AVENIDADOUTOR

ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003287-96.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL PEREIRA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 27/06/2012 18:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003288-81.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINE BRAZ CAMPOS
ADVOGADO: SP269019-RAQUEL MARA SALLES DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 16/07/2012 08:00 no seguinte endereço: AV ARMANDO PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 1805000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003289-66.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA DAS DORES PERES
ADVOGADO: SP070734-HELENI DE FATIMA BASTIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/07/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003291-36.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HUMBERTO BERGAMO
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003292-21.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAIO FELIPE DE MOURA SOUZA
ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/09/2012 18:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 17/11/2012 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003294-88.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSICLEIA MATOS
ADVOGADO: SP236930-PAULO ROBERTO MORELLI FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003295-73.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISABETE VIEIRA MACHADO CACHALLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 29/08/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003296-58.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODAIR ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/07/2012 08:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003297-43.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: YOSHIKO MORITA

ADVOGADO: SP302742-CRISTINA MASSARELLI DO LAGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003298-28.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO XAVIER

ADVOGADO: SP117326-ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/07/2012 08:30 no seguinte endereço: AV ARMANDO PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 1805000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003299-13.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SALVADOR PINTO DA SILVA

ADVOGADO: SP302742-CRISTINA MASSARELLI DO LAGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003300-95.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: YTSON SANTANA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003301-80.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MURILO HENRIQUE BRAGANTI APARECIDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/09/2012 17:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 03/11/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003302-65.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO LOPES CARDOSO FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 16/07/2012 08:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003310-42.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTIANE BUENO ALVES

ADVOGADO: SP213004-MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA PRESTES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/08/2013 14:00:00

PROCESSO: 0003316-49.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINEIDE ALVES DINIZ

ADVOGADO: SP213004-MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA PRESTES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2013 15:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0003290-51.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EURIAS APARECIDO MIRANDA

ADVOGADO: SP073062-MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003293-06.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: Nanci Beltrame Navas

ADVOGADO: SP073062-MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22

2) TOTAL RECURSOS: 0

3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2

4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 24

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/06/2012

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003303-50.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BRUNO HENRIQUE FERREIRA

ADVOGADO: SP216863-DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/09/2012 18:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 03/11/2012 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003304-35.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAODICEIA FERNANDES DA MOTA

ADVOGADO: SP248170-JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/09/2012 18:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 12/11/2012 13:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003305-20.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MADALENA NUNES

ADVOGADO: SP248170-JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 17/07/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003306-05.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NOEL DE GOES VIEIRA

ADVOGADO: SP248170-JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/09/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 03/11/2012 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003307-87.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA REGINA FELIX

ADVOGADO: SP248170-JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 17/07/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003308-72.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO DE GOES

ADVOGADO: SP209825-ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/07/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 20/10/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003309-57.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE COELHO DA SILVA
ADVOGADO: SP082954-SILAS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 17/07/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003311-27.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP248170-JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 17/07/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003312-12.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO BAPTISTA DE MIRANDA
ADVOGADO: SP209907-JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 17/07/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003313-94.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA MARIA ALMEIDA SILVEIRA
ADVOGADO: SP060805-CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003314-79.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA DE MOURA
ADVOGADO: SP209907-JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/09/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003315-64.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL LUIZ COSTA
ADVOGADO: SP097073-SIDNEY ALCIR GUERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 17/07/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003317-34.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TALITA ELISE DA SILVA
ADVOGADO: SP192911-JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/07/2012 09:00 no seguinte endereço: AV ARMANDO PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 1805000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003318-19.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSELIA GAVIAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP071393-LOURIVAL ADAO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003319-04.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLODOALDO APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO: SP172920-KELLEN ROBERTA DE ARAUJO BERGARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003320-86.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO ANTUNES FERREIRA
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/07/2012 08:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003321-71.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANICE ANTONIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP176133-VANESSA SENTEIO SMITH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/07/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003322-56.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISA ALMEIDA
ADVOGADO: SP132525-SERGIO RICARDO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/09/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003323-41.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERENIL DAS NEVES
ADVOGADO: SP212806-MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2013 17:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/09/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003324-26.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANILSA ROSA SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/07/2012 09:30 no seguinte endereço: AV ARMANDO PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 15/09/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003325-11.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KUNIMATSU MAEDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003326-93.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AILTON MANOEL DE SIQUEIRA

ADVOGADO: SP068892-MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/07/2012 08:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JD V CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003327-78.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO EDUARDO SALES

ADVOGADO: SP286065-CLAUDIA ROSANA SANTOS OLIVEIRA KILLIAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003328-63.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DYANA MARIA NABAS GRANDE

ADVOGADO: SP128845-NILSON DOS SANTOS ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/09/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003329-48.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ABRAAO ROLIM DE GOES

ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003330-33.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ANTONIO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP246987-EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003331-18.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA BUENO BARBOSA
ADVOGADO: SP162766-PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/08/2013 15:00:00

PROCESSO: 0003332-03.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELI ANTONIO PINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP186915-RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/07/2012 08:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JD V CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003333-85.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ALEXANDRE RIBEIRO
ADVOGADO: SP137148-NEIDE GOMES DE CAMARGO HIRAKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/07/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JD V CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 29

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/06/2012

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 0003334-70.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAMIL VAZ
ADVOGADO: SP089287-WATSON ROBERTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/08/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003335-55.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONDINA JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO: SP262043-EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003336-40.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE PAIXAO
ADVOGADO: SP089287-WATSON ROBERTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003337-25.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA RAMOS DE MOURA
ADVOGADO: SP207292-FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/07/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003338-10.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TADEU SOUZA CARVALHO
ADVOGADO: SP244611-FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003339-92.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAKAO WAKI
ADVOGADO: SP244611-FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003340-77.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALILA DOMINGUES VILIOTTI
ADVOGADO: SP250460-JULIANA MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/07/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR
ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte
autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003341-62.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI GOMES PINTOR MOSCATELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 16/07/2012 10:00 no seguinte endereço: AV ARMANDO
PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer
munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003342-47.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIEZER ORNILO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/09/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003344-17.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GETULIO MARCELINO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/09/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003345-02.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA MARQUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/09/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003346-84.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO VIEIRA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/07/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JD V CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003347-69.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONALDO ROCHA LEITE
ADVOGADO: SP269974-VALDENIR FERNEDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003348-54.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILDE DEMETRIO
ADVOGADO: SP269974-VALDENIR FERNEDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/07/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003349-39.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALLYCE MARIA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003350-24.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA MARIA ROSTELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/09/2012 17:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003351-09.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS PENHA
ADVOGADO: SP117326-ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/07/2012 10:30 no seguinte endereço: AV ARMANDO PANUNZIO, 298 - JD VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 1805000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003352-91.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MONICA MARCELA DE SA
ADVOGADO: SP209907-JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/07/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDADOUTOR ARMANDO PANNUNZIO, 298 - JARDIM VERA CRUZ - SOROCABA/SP - CEP 18050000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 17/09/2012 13:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003353-76.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA MARQUES DE FREITAS
ADVOGADO: SP209907-JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003354-61.2012.4.03.6315
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS MELHADO RAMIRES
ADVOGADO: SP050958-ARISTEU JOSE MARCIANO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 20

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2012/6315000224

DECISÃO JEF-7

0006738-42.2006.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014285 - REINALDO ROBERTO TIBURCIO (SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Deixo de receber o recurso interposto pela parte autora em face da decisão anterior por falta de amparo legal, uma vez que o recurso cabível seria o de Agravo de Instrumento, cuja peça inaugural não pode ser protocolada via internet.

Intime-se. Após, arquivem-se os autos.

0007772-76.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014219 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (SP201445 - MÁRCIO FABIANO BÍSCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a efetuar o pagamento de valores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0002972-68.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014114 - LUIZ CORREA GOMES (SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 00081018820114036315, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 21/03/2012.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal, da RPV expedida em favor da Justiça Federal, bem do ofício expedido à Agência de Atendimento de Demandas Judiciais - AADJ.

Caso nada seja requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0006062-89.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014134 - ARLINDO JOAQUIM DOS SANTOS (SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005976-21.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014133 - FABIO ROMANO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0002964-91.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014140 - CELSO DE SOUZA (SP293509 - BRUNO ARCHILLA SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001955-07.2006.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014238 - JANIO GOMES PEREIRA (SP219912 - UILSON DONIZETI BERTOLAI, SP061625 - MARIA ZENITA PINHEIRO MACHADO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Prejudicado o pedido de execução da verba honorária, uma vez que a parte vencida é beneficiária da assistência judiciária gratuita e a vencedora, ora petionária, não apresentou qualquer prova de ter a primeira perdido sua condição legal de necessitada.

Intime-se. Em seguida, retornem os autos ao arquivo.

0002966-61.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014129 - MARIA DO AMPARO LEITE (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças apuradas, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que ela receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada deste Juizado Especial Federal, correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos. A ausência de opção importará no recebimento integral da condenação através de precatório.

Intime-se.

0003995-88.2008.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014147 - CESAR DIAS DA LUZ (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0010632-26.2006.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014190 - REINALDO ZAILA (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0008774-91.2005.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014142 - DIRCEU MORAIS (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para retificação dos cálculos, conforme determinado na decisão proferida pela Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Cumpra-se.

0002921-57.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014149 - JAIME AMADOR MOREIRA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003257-03.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014282 - ALMERINDA BENEDITA DE OLIVEIRA (SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de junho/2008, totalizam R\$ 9.154,93.

Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

0001677-69.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014286 - MARIA DE LOS ANGELES LANA MOREIRA (SP114208 - DERLY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, SP050958 - ARISTEU JOSE MARCIANO, SP187005 - FRANCINE MARIA CARREIRA MARCIANO, SP232960 - CAROLINE CRISTINA CARREIRA MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Deixo de receber o recurso interposto pela parte autora em face da decisão anterior por falta de amparo legal, uma vez que o recurso cabível seria o de Agravo de Instrumento, cuja peça inicial não pode ser protocolada via internet.

Intime-se. Após, arquivem-se os autos.

0002671-24.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014218 - WILLIAM SANTOS LOPES (SP222184 - MOACIR LOPES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista a alegação constante da petição inicial, junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, declaração atualizada expedida pela Clínica Renascer, atestando acerca de sua permanência naquele local até a presente data, sob pena de extinção do processo.

Intimem-se

0002933-71.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014146 - EDINETE PRESTES DE MORAIS (SP262041 - EDMILSON ALVES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos dive 2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG, CPF e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judicia original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0004092-83.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014258 - JOSE PEREIRA GONÇALVES (SP075153 - MILTON MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para as 15 horas do dia 11/06/2012.

Intimem-se as partes.

0008410-12.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014125 - GERALDA APARECIDA BISPO CARNEIRO (SP061929 - SANDRA MARIA GUAZELLI M BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão.

Intime-se.

0008762-67.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014157 - IVAN EBEL DE LIMA (SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista a r. decisão proferida pela Turma Recursal, designo perícia médica complementar com o ortopedista Dr. João de Souza Meirelles Junior, na sede deste juízo, para o dia 18/07/2012, às 09h00min. A parte autora deverá comparecer à perícia munida dos documentos médicos que possuir.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

0001088-04.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014273 - JOSE PEREIRA MARTINS (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000699-19.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014275 - JOSE LUCIMAR DA SILVA ALMEIDA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001538-44.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014270 - JOSE CARLOS VAZ DE ALMEIDA (SP154144 - KILDARE MARQUES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000864-66.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014274 - REJANE LIMA DA SILVA (SP264405 - ANDRÉIA VANZELI DA SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000547-68.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014277 - ROBSON VILARINO DE MACEDO (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0008507-80.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014144 - RENATO MONTINI (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para retificação dos cálculos, conforme determinado pelo v. acórdão transitado em julgado pela Turma Recursal.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0001527-15.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014113 - IRIS MARTINS CATINI (SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000898-41.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014111 - NADIR LEITE ZAMPIERI (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002445-19.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014115 - MANOEL FERREIRA DE SOUZA (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0005121-47.2006.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014171 - WALTER

SERGIO DE SOUZA ALMEIDA (SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (SP210142 - DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI) Homologo, por decisão, os valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de junho/2012, totalizam R\$ 9.743,62.

Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

0003987-14.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014283 - SANDRO DE JESUS CAMARGO (SP187772 - GUILHERME FELIPE VENDRAMINI DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de junho/2012, totalizam R\$ 6.358,94.

Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

0002220-96.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014279 - ORSINI LUIZ CAUCHIOLI (SP180651 - DEIVALDO JORDÃO TOZZI) X MUNICÍPIO DE SOROCABA (SP129515 - VILTON LUIS DA SILVA BARBOZA) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SP148180 - LUCIANA AUGUSTA SANCHEZ)

A parte autora pretende o fornecimento do medicamento RANIBIZUMABE LUCENTIS, vez que necessita de tal medicamento para conseguir impedir o agravamento da sua doença, o que culminaria com sua cegueira total.

Informou que tal medicamento possui alto custo e o SUS não fornece tal medicamento.

Pretende a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional a fim de iniciar o seu tratamento médico.

Houve a citação da Prefeitura de Sorocaba, Governo do Estado de São Paulo e a União.

O Governo do Estado de São Paulo e a União contestaram a ação.

Foi realizada perícia médica.

É o breve relatório.

Passo a analisar o pedido de antecipação de tutela.

A antecipação dos efeitos da tutela está disciplinada no art. 273 do Código de Processo Civil:

Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano de difícil reparação

...

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

O art. 4º da Lei 10.269/01, a seu turno, permite a concessão de cautelares no curso de processos nos Juizados Especiais Federais, de forma que não há nenhum impedimento na sua concessão desde que satisfeitos aos requisitos probabilidade de procedência do pedido e o periculum in mora.

Com efeito, em sede de cognição sumária vislumbro razões para que seja deferida antecipação dos efeitos da tutela, em especial por estar em jogo o direito constitucional à saúde.

A saúde é direito de todos e dever do Estado (leia-se: União, Estados e Municípios), nos termos do art. 196, da Carta Magna. Um dos vértices do sistema constitucional de saúde é o atendimento integral (art. 198, II). Para concretizar tal dever, a Lei 8080/90, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da

saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes”, incluiu entre as ações do SUS, a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica (art. 6º, inciso I, alínea “d”).

Deste modo, é direito de todos o acesso aos medicamentos necessários à manutenção da vida e da própria saúde, devendo o Estado fornecer assistência gratuita àqueles que não tiverem condições financeiras de adquiri-los. No caso em tela, a necessidade do medicamento está comprovada *prima facie* pelos documentos acostados aos autos, especialmente pela conclusão da perícia médica realizada nestes autos. O perito judicial informou que o autor é portador de degeneração macular relacionada a idade. Informou que o tratamento indicado para o autor é o uso do medicamento “RANIBIZUMABE LUCENTIS” através de 03 ampolas, as quais deverão ser usadas uma por mês.

Acrescentou que o medicamento supracitado é o único capaz de reduzir a progressão da doença e em alguns casos até regredir um pouco. Informou, ainda, que se trata de uma doença progressiva e o retardo no início do tratamento vai piorar o prognóstico.

Esclareceu que outro medicamento que poderia ser utilizado não foi aprovado pela Anvisa, bem como no sistema do SUS não é fornecido nenhum medicamento similar.

Dessa forma, resta cristalino que é imprescindível e urgente o uso do medicamento “RANIBUZUMABE LUCENTIS” pela parte autora, preenchendo assim, os requisitos do artigo 273 do CPC.

Ou seja, presente o requisito de prova inequívoca da alegação e fundado receio de dano irreparável - possibilidade de cegueira total da parte autora, deve assim, ser deferida a liminar para fornecimento do medicamento pretendido.

A jurisprudência é no sentido de que o fornecimento de medicamento é um dever dos três entes públicos de forma solidária. Senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 557, § 1º, CPC. APELAÇÃO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A PACIENTE HIPOSSUFICIENTE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO, ESTADOS-MEMBROS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS. AGRAVO DESPROVIDO. - A decisão agravada está em consonância com o disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, visto que supedaneada em jurisprudência consolidada dos C. Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. - A jurisprudência dos Colendo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça é no sentido da responsabilidade solidária da União, dos Estados e dos Municípios quanto ao fornecimento de medicamentos aos hipossuficientes. Precedentes. - De outra parte, a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de reconhecer aos portadores de moléstias graves, sem disponibilidade financeira para custear o seu tratamento, o direito de receber gratuitamente do Estado os medicamentos de comprovada necessidade. Precedentes. - In casu, consoante o laudo médico, constata-se a necessidade de fornecimento do medicamento indicado ao autor para o controle adequado da doença. - Comprovado nos autos ser o autor hipossuficiente, estando inclusive representado na presente demanda pela Defensoria Pública da União. - As razões recursais não contrapõem tal fundamento a ponto de demonstrar o desacerto do decisum, limitando-se a reproduzir argumento visando a rediscussão da matéria nele contida. - Agravo desprovido. (AC 00002021920084036000, DESEMBARGADORA FEDERAL DIVA MALERBI, TRF3 - SEXTA TURMA, TRF3 CJ1 DATA:16/02/2012 ..FONTE_REPUBLICACAO:.)

Reconheço, portanto, a plausibilidade do direito invocado, bem como o risco de dano irreparável, vez que a falta do medicamento pode trazer prejuízos à saúde da autora, razão pela qual a antecipação dos efeitos da tutela é medida que se impõe.

Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que Secretaria Municipal de Saúde de Sorocaba/SP, Governo do Estado de São Paulo e a União Federal forneçam - de forma solidária - gratuitamente a parte autora o medicamento “RANIBIZUMABE LUCENTIS” em forma de três ampolas, as quais deverão ser fornecidas ao autor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação desta decisão, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$10.000,00.

Cumpra-se. Oficie-se. Intime-se pessoalmente os réus União Federal e Prefeitura de Sorocaba em razão de possuírem representates na comarca de Sorocaba. Citem-se. Defiro o prazo de 05 dias para que as partes se

manifestem sobre o laudo pericial. Após conclusos.

0003136-72.2008.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014170 - FRANCISCO CARLOS DE ARRUDA (SP185949 - NELSON JOSE BRANDAO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

Homologo, por decisão, o novo parecer apresentado pela Contadoria Judicial referente aos valores atrasados, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado, uma vez que os cálculos anteriores já consideraram a prescrição quinquenal.

Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV do valor constante da sentença de 1º Grau.

0003287-96.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014214 - RAQUEL PEREIRA DE CAMARGO (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0019476-94.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014316 - ELIZABETH APARECIDA ANDREETA COMPORTO (SP312375 - JOSÉ ROBERTO DA CONCEIÇÃO COMPORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000990-19.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014118 - MINERVINO SANTOS PEREIRA (SP310444 - FERNANDA QUADROS PEREIRA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

0003303-84.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014131 - BENEDITA MARIA DA CONCEICAO PEREIRA (SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004052-38.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014145 - SIRLEI APARECIDO LOPES (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0003026-34.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014178 - MARIA JOSE RIBEIRO (SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 00106362420104036315, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 27/04/2012.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003449-67.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014205 - JOAO FRANCISCO PRESTES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias o pedido de dilação requerido pela CEF.

Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

0009708-47.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014204 - DJALMA PEREIRA DA SILVA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO, SP088037 - PAULO ROBERTO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos.

Intime-se.

0004508-22.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014288 - ROQUE LAZARO DE LARA (SP041260 - ANTONIO ALBERTO GHIRALDI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

Tendo em vista a apresentação de novo parecer contábil, torno sem efeito a decisão nº 6315009108/2012 e homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de março/2010, totalizam R\$ 1.571,45.

Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

0002939-78.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014143 - ROBERTO BRANDAO DAS VIRGENS (SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judicium original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

4. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça

do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela. O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003033-26.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014169 - ALMIR IRINEU DA SILVA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003006-43.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014174 - MARIA APARECIDA SILVANO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003109-50.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014166 - CLEIDE PIRES DE OLIVEIRA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0008844-35.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014177 - MARCIA PINATTI DE JESUS (SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista a r. decisão proferida pela 2ª Turma Recursal de São Paulo, designo nova perícia médica psiquiátrica com a Dra. Patrícia Ferreira Mattos, na sede deste juízo, para o dia 16/07/2012, às 09h30min. Intimem-se.

0000206-42.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014197 - MARIA CANDIDA DE ARAUJO MEIRA (SP171224 - ELIANA GUITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes do retorno da carta precatória.

Aguarde-se a realização da audiência já designada neste Juízo.

Intimem-se.

0005543-46.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014163 - IVO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA (PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Expeça-se carta precatória para comarca de Itu, para a oitiva da testemunha arrolada pela parte autora na inicial.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Antes do encaminhamento do precatório para o Tribunal, para os efeitos da compensação prevista nos §§9º e 10 do artigo 100 da Constituição Federal, intime-se a entidade devedora/executada para que informe, em 30 (trinta) dias, a existência de débitos com a Fazenda Pública devedora que preenchem as condições estabelecidas no referido §9º, sob pena de perda do direito de abatimento.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o precatório.

0006906-73.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014168 - FRANCISCO PEDRO ARAUJO (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA, SP213939 - MARCIA CESAR ESTRADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004473-28.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014156 - VALDECI ANTONIO DA SILVA (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) FIM.

0003252-78.2008.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014173 - MANOEL AMARO DA SILVA (SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

Homologo, por decisão, os novos valores apresentados pela Contadoria Judicial, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal transitado em julgado e, conseqüentemente, declaro que os valores atrasados, até a competência de junho/2008, totalizam R\$ 5.833,48.

Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

0009234-68.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315012287 - JOSE AMARO FERREIRA (SP234543 - FELIPE BRANCO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a manifestação da parte, indefiro o pedido de realização de nova perícia, no entanto, considerando novos documentos acostados aos autos e quesitos suplementares apresentados, acolho o pedido alternativo e determino que se intime o perito médico-judicial a se manifestar acerca da petição protocolada pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias, ofertando, se necessário, o respectivo laudo médico complementar.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal, bem do ofício expedido à Agência de Atendimento de Demandas Judiciais - AADJ.

Caso nada seja requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0012239-40.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014176 - SUELI RIBEIRO FIUZA DE CASTRO (SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006562-63.2006.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014130 - MARGARIDA PINTO AZEVEDO (SP129198 - CLAUDINEI JOSE MARCHIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) FIM.

0003007-28.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014172 - ROSELI MARIA ALVES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não

configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela. O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002923-27.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014148 - PAULO ROBERTO GONELLA DIMAS DE ALMEIDA (SP213862 - CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002971-83.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014110 - MANUEL CALIXTO NETO (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) FIM.

0002969-16.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014126 - ALEXANDRE TAVARES DA SILVA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia do seu RG, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0009288-68.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014224 - ARISTIDES FERREIRA LEAL (PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes do retorno da carta precatória. Após, venham os autos conclusos para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial complementar.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se as partes.

0007912-13.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014122 - ROSANA APARECIDA DE LIMA (SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0009160-14.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014121 - MARIA DAS DORES PEREIRA DIAS (SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003341-54.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014124 - JOSE MENDES DE OLIVEIRA (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A fim de não prejudicar o autor com a demora do INSS em efetuar o cálculo dos atrasados, defiro parcialmente o requerido pelo INSS unicamente para que a Contadoria Judicial elabore parecer com relação aos valores atrasados.

Oficie-se à AADJ para que, no prazo de quinze dias, proceda à revisão do benefício do autor, conforme determinado pela sentença/acórdão transitado em julgado.

Intimem-se.

0000906-86.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014138 - FLORESMILA DE

ALMEIDA AGOSTINHO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000174-71.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014139 - THIAGO FELIPE RIBEIRO DE MEDEIROS (SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003401-69.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014137 - FABIOLA CRISTINI DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) PAULO CESAR DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) PAULA KEROLIN DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) LIVIA MARIA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0002988-22.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014155 - CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 00004117120124036315, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 13/04/2012.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2012/6315000225

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0003960-94.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315014281 - MARIA APARECIDA CRUZ AUGUSTO (SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pleiteia revisão de benefício previdenciário. Juntou documentos.

O INSS ofereceu proposta de transação. Instada a manifestar-se acerca da referida proposta, a parte autora concordou com seus termos.

É a síntese do necessário.

Decido.

Em princípio, restou consignada pela Autarquia ré a proposta de transação, em síntese, nos seguintes termos:

“1. A Autarquia se compromete a pagar, a título de revisão do teto pela ACP nº 0004911-28.2011.4.03 da APOSENTADORIA da autora - NB 32/119.386.190-7, R\$ 46.192,33.”

"2. Quanto a esse valor - R\$ 46.192,33, o INSS propõe-se a pagar tal quantia supra, exclusivamente por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, no prazo máximo de 60 dias, nos moldes do disposto na Resolução nº 439, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal."

Em petição datada de 04/06/2012, o INSS requereu retificação da proposta apresentada, esclarecendo que o pagamento do valor de R\$ 46.192,33, oferecido à autora a título de revisão do seu benefício previdenciário, somente poderá ser efetuado através da expedição de OFÍCIO PRECATÓRIO, não por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor) como constara por equívoco, devido a limite de alçada do Juizado Especial Federal.

Sendo assim, a parte autora manifestou sua concordância com os termos do acordo e retificação propostas, entretanto, renunciou ao valor excedente à 60 (sessenta) salários mínimos vigentes e requereu, portanto, a imediata expedição do RPV.

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se para cumprimento do acordo.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, requirite-se o valor acordado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0009039-54.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315014299 - ORLANDO DA SILVA FREITAS JUNIOR (SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pleiteia concessão de benefício previdenciário. Juntou documentos.

O INSS ofereceu proposta de transação. Instada a manifestar-se acerca da referida proposta, a parte autora concordou com seus termos.

É a síntese do necessário.

Decido.

Restou consignada pela Autarquia ré a proposta de transação, em síntese, nos seguintes termos:

"1. A Autarquia se compromete a implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor da parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (DER/DIB=18/02/2008), com RMI e RMA de 1 (um) salário mínimo. A DIP será fixada em 01/06/2012."

"2. Quanto aos atrasados, o INSS propõe-se a pagar a quantia de 80% do valor total devido à autora até a DIP, que monta a quantia de R\$ 25.008,00 (vinte e cinco mil e oito reais), exclusivamente por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, no prazo máximo de 60 dias, nos moldes do disposto na Resolução nº 439, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal."

"6. O cumprimento do presente acordo homologado judicialmente se dará observando os seguintes parâmetros fixados de comum acordo pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e o Poder Judiciário da seguinte forma:

6.1. O INSS se compromete a, no prazo máximo de 45 dias após a intimação da homologação, implantar o benefício de aposentadoria por idade, com:

- a. DIB - 18/02/2008 (DER);
- b. RMI - igual a 1 (um) salário-mínimo;
- c. RMA - igual a 1 (um) salário-mínimo;
- d. DIP (início do pagamento administrativo) - 01/06/2012;
- e. Atrasados - no importe de 80% do valor total devido à autora até a DIP, no valor de R\$ 25.008,00 (vinte e cinco mil e oito reais)."

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se para cumprimento do acordo.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, requirite-se o valor acordado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000465-71.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315014312 - ROSANA RIBEIRO (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) POLLYANNA LAIS RIBEIRO CAMARGO PAOLA LAIS RIBEIRO CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
As autoras propõem a presente ação em que objetivam a concessão do benefício de pensão por morte alegando serem esposa e filhas do falecido.

Realizaram pedido na esfera administrativa em 10/11/2010(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de perda de qualidade de segurado.

Sustenta que o último contrato de trabalho do falecido se deu com a empresa ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA CLUBE SAN MARCO DE 20/02/2007 A 20/06/2007 E COMERCIAL MONCATT LTDA EPP, durante o período de 20/08/2007 a 31/08/2007.

É o relatório.

Decido.

Passo a análise do mérito.

As partes autoras pleiteiam benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu cônjuge/pai, Alexandre Araújo Camargo, falecido em 24/10/2007, alegando que ele possuía qualidade de segurado quando de seu falecimento.

O pedido do benefício pensão por morte encontra respaldo legal no artigo 74 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, que assim prevê:

“Art. 74. A pensão por morte será devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

O aludido artigo 16 elenca como dependentes:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos (vinte e um) anos ou inválido. (Redação dada pela Lei n. 9.032/95).

(...)

§4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada. (negritei)

Assim sendo, três são os requisitos necessários à obtenção do benefício de pensão por morte: óbito do instituidor, qualidade de segurado daquele que faleceu e condição de dependente do requerente.

No tocante à morte do segurado, restou esta demonstrada pela Certidão de Óbito acostada aos autos.

O mesmo se diga da condição de dependente dos autores devidamente comprovada pelas Certidões de Casamento da co-autora com o falecido e de Nascimento.

O ponto ora guerreado, objeto da presente lide, circunscreve-se à existência ou não da qualidade de segurado do falecido quando de seu óbito.

Passo a examinar a suposta qualidade de segurado da esposa da parte autora.

Alega-se na exordial que o segurado falecido teve vínculo empregatício de 20/02/2007 a 20/06/2007. Portanto, detinha a qualidade de segurado na data do óbito.

Contudo, como o segurado não era registrado a autora teve que ingressar com ação trabalhista para ver reconhecido o presente vínculo.

Observa-se que houve composição entre a autora e a alegada empregadora após o óbito do falecido. Em outras palavras o magistrado limitou-se a homologar o acordo firmado entre as partes, não analisando o mérito de efetiva existência do contrato de trabalho durante todo o interregno pleiteado.

A CTPS é documento que goza de presunção relativa de veracidade, desde que os vínculos nela anotados sejam posteriores à sua emissão e não existam rasuras ou indícios de fraude no documento.

No presente caso, embora o vínculo controverso esteja anotado em CTPS, esta anotação decorreu de sentença homologatória de acordo na Justiça do Trabalho que, de acordo com a Súmula 31 da Turma Nacional de Uniformização, constitui mero início de prova material para fins previdenciários.

Sendo mero início de prova material e não prova plena, esta tem que ser corroborada por prova testemunhal.

Nesse diapasão, aliás, a orientação pretoriana, abaixo colacionada:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE RECONHECEU O NÃO-CABIMENTO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PARA APRECIAR ILEGITIMIDADE DE PARTE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. MATÉRIA A SER APRECIADA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. I - Em que pese a sentença oriunda de reclamatória trabalhista não fazer coisa julgada perante a

Justiça Federal, pode ser utilizada como elemento de prova que permita formar convencimento acerca da existência do vínculo de emprego. No caso dos autos, todavia, constata-se que a decisão proferida naquele feito não teve por base as provas produzidas a fim de demonstrar a veracidade das alegações da reclamante, mas sim a confissão ficta, em razão da revelia reconhecida (fls. 115 - Da confissão e da revelia). II - Dessa forma, a sentença proferida na Justiça do Trabalho não pode ser considerada prova plena, cumprindo ser enquadrada como mero início de prova material, que reclama complementação com a oitiva de testemunhas. III - Destarte, não merece acolhimento a insurgência da agravante, pois a exceção de pré-executividade se mostra inadequada, no caso, para se reconhecer a ausência de responsabilidade da co-executada, cujo nome figura na CDA, demonstração que, como visto, demanda dilação probatória e, portanto, deve ser promovida em embargos à execução. IV - Agravo legal desprovido. Decisão monocrática mantida. (AI 200903000445965, JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE SORMANI, TRF3 - SEGUNDA TURMA, 01/07/2010)

E embora a parte autora tenha trazido uma testemunha em audiência, seu depoimento não foi apto a comprovar que o falecido teria efetivamente laborado no empregador em questão, quando ou por quanto tempo.

Com efeito, a testemunha afirmou que o único contato que tinha com o falecido era o fato de que este frequentava seu bar, mas a testemunha nunca foi ao clube onde supostamente trabalhava o falecido e não soube dizer quanto tempo o falecido teria laborado neste local, nem o ano, pois disse que teria se dado em 2005/2006, quando o vínculo anotado é de 2007.

Assim, diante da natureza da decisão trabalhista na justiça federal, apenas com base no acordo trabalhista apresentado, sem o cotejo de demais provas, não se pode reconhecer o exercício do referido labor pela parte autora. Vejamos:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO URBANO. COMPROVAÇÃO - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. CÔMPUTO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL - REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. 1. Em certas situações pode a reclamatória trabalhista ser tomada como prova plena do que se pretende alegar, quando apresenta algumas características, a saber: 1) a contemporaneidade do ajuizamento; 2) a inexistência de acordo entre empregador e empregado; 3) a existência de prova; e 4) a não prescrição das verbas indenizatórias, nos termos do que já foi decidido por esta Corte. 2. O acordo homologado em reclamatória trabalhista pode constituir início de prova, a ser complementado por testemunhas, para a comprovação de tempo de serviço. Todavia, à míngua de qualquer ato instrutório, bem como de significativa repercussão financeira, inviável o aproveitamento do termo de conciliação. (AC 200671000090810, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, TRF4 - TURMA SUPLEMENTAR, D.E. 08/07/2008.)

No entanto, verifico constar outra CTPS em nome do autor em que consta um vínculo de emprego no período de 20/08/2007 a 31/08/2007.

Neste caso, tal vínculo não decorreu de sentença trabalhista, portanto, se presume contemporâneo e, inclusive, este consta do CNIS do autor.

E a CTPS é documento que goza de presunção relativa de veracidade (art. 19 Decreto 3.048/99). E esta presunção deve ser afastada por quem a põe em dúvida: o próprio INSS. Como o INSS não apresentou qualquer elemento probatório que afastasse a presunção de veracidade da CTPS quanto a este período, presumem-se verdadeiros os vínculos anotados nela.

Quanto ao fato de não haver informação de contribuição neste período, em regra, os recolhimentos são de responsabilidade do empregador. O trabalhador não pode ser responsabilizado pela sua ausência. É da responsabilidade do INSS arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais elencadas nas alíneas "a", "b", e "c", do artigo 11 da lei 8.212/91, incluída a contribuição de responsabilidade do empregador, incidente sobre a folha de salários (artigo 33 da Lei 8.212/91). Não pode o INSS, em razão de sua inércia em não cumprir sua obrigação de fiscalizar, eximir-se da concessão de benefício.

Assim, diante do vínculo existente em CTPS do falecido e no CNIS de 20/08/2007 a 31/08/2007 entendo que o falecido tinha qualidade de segurado à época do óbito.

Assim, o benefício de pensão por morte deverá ser concedido aos autores.

Para os co-autores Pollyana Lais Ribeiro Camargo e Paola Lais Ribeiro Camargo, tendo em vista serem menores, a DIB é a data do óbito (24/10/2007).

Para a autora Rosana Ribeiro, tendo efetuado o requerimento administrativo após o período previsto no artigo 74 da Lei 8.213/91, a pensão somente pode ser paga (DIB) a partir do requerimento administrativo, ou seja, em 10/11/2010 (DER).

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores, ROSANA RIBEIRO, POLLYANNA LAIS RIBEIRO CAMARGO E PAOLA LAIS RIBEIRO CAMARGO este representado pela mãe e coautora Rosana Ribeiro, para:

1. Conceder o benefício de pensão por morte em favor dos autores com fundamento nos artigos 11, 15, § 1º ; 16, inciso I e § 4º; 39; 74; 77; 79 e 103, § único, todos da Lei 8.213/91;
 - 1.1 A DIB e a data de implantação do benefício são a data do óbito (24/10/2007), para as autoras POLLYANA LAIS RIBEIRO CAMARGO E PAOLA LAIS RIBEIRO CAMARGO, e a data da DER (10/11/2010) para a autora ROSANA RIBEIRO.
 - 1.2 A RMI INTEGRAL corresponde a R\$ 973,84
 - 1.3 A RMA INTEGRAL corresponde a R\$ 1.291,68 para a competência de maio de 2012;
 - 1.4 Os atrasados são devidos nos seguintes termos:
 - 1.4.1 Para a co-autora POLLYANA LAIS RIBEIRO CAMARGO a partir da data do óbito (24/10/2007) até a competência de maio de 2012 no montante de R\$ 31.394,18;
 - 1.4.2 para co-autora PAOLA LAIS RIBEIRO CAMARGO a partir da data do óbito (24/10/2007) até a competência de maio de 2012 no montante de R\$ 31.394,18.
 - 1.4.3 Para a autora ROSANA RIBEIRO, os atrasados são devidos a partir da DER (10/11/2010) e totalizam R\$ 8.492,82.
 - 1.4.4 Os cálculos integram a presente sentença. Os cálculos integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 06% ao ano, a partir da citação (Lei n. 11.960/2009).
2. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.
3. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem as intimados os presentes.

Publicada e registrada em audiência.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0003352-28.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315014220 - ODILON VERLANGIERI (SP014884 - ANTONIO HERNANDES MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante a retificação dos valores das contribuições do período básico de cálculo, alteração do coeficiente de cálculo e a majoração da renda mensal inicial.

Realizou pedido na esfera administrativa em 24/08/1995(DER), oportunidade em que lhe foi deferido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/067.688.180-7, cuja DIB data de 24/08/1995, deferido em

12/05/1996(DDB).

Aduziu que ingressou com Ação Trabalhista, autos n.º 832/1998, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba, para retificação de parcelas salariais.

Menciona que quando da concessão do benefício acima, não foram incluídos no cálculo os valores retificados por meio da ação trabalhista.

Pretende:

Declarando e condenando o INSS a:

É o relatório.
Decido.

Em um primeiro plano, há que se verificar se na apreciação desta lide estão presentes os pressupostos processuais de existência e validade da relação processual.

Falta de interesse de agir por ausência de reflexo financeiro:

No presente caso há falta de interesse de agir por ausência de reflexo financeiro, como verificado por ocasião da perícia contábil.

Com efeito, a Contadoria do Juízo ratificou a informação de que a parte autora é titular de aposentadoria por tempo de contribuição, NB NB 42/067.688.180-7, cuja DIB data de 24/08/1995, deferido em 12/05/1996 (DDB), cuja RMI correspondeu a R\$ 516,90.

Informa o Contador Judicial:

“Analisamos os salários considerados no período básico de cálculo (PBC) e verificamos que os mesmos foram limitados ao Teto Máximo de Contribuição previdenciária não cabendo, portanto, a majoração requerida (vide cálculo da RMI com Adicional de Insalubridade anexada aos autos”.

No presente caso, portanto, não há vantagem econômica propriamente dita, visto que o benefício já foi calculado limitado ao teto.

Em outras palavras, a renda utilizada no PBC - Período Básico de Cálculo, por si só, já era superior ao teto, sendo, portanto, limitada a este.

Eventuais diferenças apuradas posteriormente em decorrência de ação trabalhista em nada alterarão os salários de contribuição que já se encontravam acima do teto.

Para que alguém obtenha uma sentença de mérito, é necessário que preencha as três condições da ação: legitimidade de parte, possibilidade jurídica do pedido e interesse processual.

O interesse processual pode ser definido como a utilidade ou necessidade que o provimento jurisdicional invocado trará a quem o invocou. Se este provimento conferir ao autor benefício que este já recebe ou inferior ao que recebe, ele não tem necessidade deste provimento e a sentença que julgar seu pedido procedente é inútil.

Não verifico interesse algum para a autora em simplesmente requerer a retificação dos salários de contribuição já limitados ao teto quando da concessão para acréscimo de diferenças apuradas em sede de ação trabalhista, vez que

o valor do benefício será o mesmo em virtude da limitação ao teto.

Com efeito, no caso dos autos, realizada a pretensão da parte autora, ou seja, acrescidas as diferenças salariais decorrentes de ação trabalhista, esta concessão não ocasionará reflexos financeiros favoráveis à parte autora, já que os salários de contribuição utilizados no PBC - Período Básico de Cálculo, por si só já se encontravam acima do teto e foram limitados a este.

Desta forma, a parte autora não tem interesse processual em ter o pedido formulado na petição inicial analisado judicialmente.

Deve, pois, o feito também por este motivo ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da parte autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Assim sendo, extingo o processo sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Determino o cancelamento da audiência designada para o dia 11/06/2012. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente

0003205-02.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315014226 - MARLI MARQUES (SP232228 - JOSÉ EDUARDO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Considerando a ausência da parte autora nesta audiência, devidamente intimada para o ato, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 1º da Lei n.º 10.259/2001 c/c o art. 51, I, da Lei 9.099/95. Intimem-se. Publicada em audiência. Registrada eletronicamente

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELA MMA. JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2012/6316000133

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001984-78.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003492 - LUIZA DE FATIMA ALVINO GUALIBERTO (SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial pela parte autora, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0001443-45.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003488 - ELIAS DOS SANTOS (SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES, SP305028 - GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0001500-63.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003489 - MANOEL ANJOS DOS SANTOS (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0001503-18.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003490 - MARTA MORAES GELLI (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0001860-95.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003491 - ROSALINA DOS SANTOS FURLAN (SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0001993-40.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003493 - SEBASTIAO EVARISTO (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0002007-24.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003494 - VALDI LEITE (SP306731 - CAROLINE TEIXEIRA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

FIM.

0001672-05.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003495 - FRANCISCA COSTA DOS SANTOS (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial pela parte autora, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0001535-23.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003348 - JESSICA JULIANA NASCIMENTO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) EDUARDA DOS SANTOS NASCIMENTO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, para condenar a parte ré a:

a) revisar o benefício da parte autora na forma do artigo 29, inciso II, Lei nº 8.213/91, com renda mensal atual de R\$ 976,64 (NOVECIENTOS E SETENTA E SEIS REAISE SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) na

competência de Março/2012 e DIP - 01/04/2012, tendo como DIB - 11/02/2002, e renda mensal inicial de R\$ 490,79 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), na concessão.

b) pagar diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/03/2012, desde 11/02/2002, no valor de R\$ 19.685,56 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisatório. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELA MMA. JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2012/6316000134

DESPACHO JEF-5

0002015-69.2009.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003533 - ELISEU DE SOUZA RIBEIRO (SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Tendo em vista o “Indicativo de Possibilidade de Prevenção”, anexado nos autos em 04/12/2009, dando conta de processo com as mesmas partes, bem como, considerando que em consulta ao sistema CNIS consta que o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora (NB 128.958.659-1) foi restabelecido com o motivo “reativação judicial”, há necessidade de se verificar o conteúdo do feito referido.

Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar nos autos a Certidão de Inteiro Teor, a petição inicial e as principais decisões do Mandado de Segurança nº 200861070094093, protocolizado perante a 1ª Vara da Justiça Federal de Araçatuba, sob pena de extinção. Após, à conclusão. Cumpra-se.

DECISÃO JEF-7

0000479-86.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003531 - EDNA DA COSTA MORAIS (SP280106 - ROGER AUGUSTO MARTINI PEREIRA) HELENA DA SILVA COSTA (SP280106 - ROGER AUGUSTO MARTINI PEREIRA) ELZA DA COSTA LINDOLFO (SP280106 - ROGER AUGUSTO MARTINI PEREIRA) MARIA OTILIA DA SILVA COSTA (SP280106 - ROGER AUGUSTO MARTINI PEREIRA) CELIA DA COSTA (SP280106 - ROGER AUGUSTO MARTINI PEREIRA) SUELI DA COSTA (SP280106 - ROGER AUGUSTO MARTINI PEREIRA) EDVALDO LUIZ DA COSTA (SP280106 - ROGER AUGUSTO MARTINI PEREIRA) ELIZETE COSTA RODRIGUES (SP280106 - ROGER AUGUSTO MARTINI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

Trata-se de pedido de levantamento de quantia depositada em conta judicial sob nº 01031043-8, Agência 2776, Caixa Econômica Federal, a título de Requisição de Pequeno Valor, referente ao processo tramitado perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, sob o nº 2004.61.84.192367-5.

Devidamente citada, a Caixa Econômica Federal arguiu preliminar de incompetência deste Juízo, uma vez que a ordem de bloqueio dos valores acima referido foi expedida pela MMª Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Paulo, por meio do ofício nº 6301004533/2009 - SESP - ardiás, juntado a estes autos.

Nesse sentido, acolho a preliminar suscitada pela Caixa Econômica Federal, uma vez que o presente feito refere-se à execução de processo que tramitou perante o E. JEF de São Paulo, declaro este Juízo incompetente para o julgamento desta ação e determino a remessa destes autos eletrônicos a esse JEF, após cumpridas as formalidades de praxe.

Dê-se ciência à partes. Cumpra-se.

0000575-33.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003247 - LAYDE LOPES DE OLIVEIRA (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Inicialmente, ante a presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida lei e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em razão de se tratar de pedido baseado em fatos novos.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Ana Rita Grazzini como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 27/07/2012, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito na Rua Santa Terezinha, 787, Centro, em Andradina.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual (is) é (são) o(s) seu(s) sintoma (s)?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é suscetível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação à perita do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000741-65.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003259 - MANOEL MESSIAS PEREIRA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR) Inicialmente, ante a presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida lei e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndia litispêndia em razão de ter sido extinto, o processo anterior, sem julgamento de mérito, tendo em vista a ausência da parte autora na perícia designada.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 06/08/2012, às 11:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito na Rua Santa Terezinha, 787, Centro, em Andradina.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual (is) é (são) o(s) seu(s) sintoma (s)?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é suscetível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação à perita do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Inicialmente, ante a presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida lei e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndia por se tratar de pedidos distintos.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que, querendo, apresente contestação no prazo de

60 (sessenta) dias.
Após, à conclusão.
Cumpra-se.

0000679-25.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003229 - FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA (SP048810 - TAKESHI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000675-85.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003227 - LIGIA MARIA SOEIRO (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000584-92.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003226 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

FIM.

0000665-41.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003258 - JANICE ISABEL CARDOSO (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Inicialmente, ante a presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida lei e afastamento da ocorrência de prevenção/litispêndência litispêndência em razão de ter sido extinto, o processo anterior, sem julgamento de mérito, tendo em vista a ausência da parte autora na perícia designada.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 06/08/2012, às 10:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito na Rua Santa Terezinha, 787, Centro, em Andradina.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual (is) é (são) o(s) seu(s) sintoma (s)?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

- 10) O autor(a) é suscetível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação à perita do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000572-78.2012.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003253 - TEREZINHA VICENTE BASSI (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Inicialmente, ante a presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida lei e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em razão de se tratar de pedido baseado em fatos novos.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luís Júnior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 16/08/2012, às 10:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito na Rua Santa Terezinha, 787, Centro, em Andradina.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual (is) é (são) o(s) seu(s) sintoma (s)?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é suscetível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se.

0005614-56.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003273 - SUELI SANTA DE SOUSA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Inicialmente, ante a presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida lei e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedido de revisão de benefícios distintos.
Cite-se o réu para que, querendo, apresente sua contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.
Publique-se. Cumpra-se.

0000625-59.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003255 - NEUSA DIMA CUSTODIO (SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Inicialmente, ante a presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida lei e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em razão de se tratar de pedido baseado em fatos novos.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luís Júnior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 16/08/2012, às 10 horas e 30 minutos, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito na Rua Santa Terezinha, 787, Centro, em Andradina.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual (is) é (são) o(s) seu(s) sintoma (s)?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é suscetível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
Dê-se ciência ao INSS.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se.

0000732-06.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003260 - ALZIRA SUARES (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Inicialmente, ante a presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida lei e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em razão de se tratar de pedido baseado em fatos novos.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 06/08/2012, às 10 horas e 30 minutos, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito na Rua Santa Terezinha, 787, Centro, em Andradina.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual (is) é (são) o(s) seu(s) sintoma (s)?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é suscetível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
Dê-se ciência ao INSS.
Proceda a Secretaria a devida comunicação à perita do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se.

0043371-21.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003268 - ELIEZER TELES DE MENEZES (SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384- FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Inicialmente, dê-se ciência à parte autora da redistribuição do presente feito.

Afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedido de aplicação, em cadernetas de poupança, de índices de correção monetária distintos.

Cite-se a Caixa Econômica Federal a fim de que, querendo, apresente sua contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Postula o patrono da parte autora que o valor dos honorários advocatícios contratados seja destacado do montante devido ao autor, requisitando-se, em seu nome, a importância em tese devida. Para tanto, junta aos presentes autos eletrônicos o respectivo contrato de prestação de serviços.

Assim, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 22, da Lei nº 8.906/94, intime-se pessoalmente a parte autora, com cópia desta decisão, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo se houve pagamento dos honorários contratuais, integral ou parcialmente, devendo suas alegações estarem comprovadas mediante documento que prove a respectiva quitação para com o causídico constituído nos presentes autos eletrônicos.

Após, voltem os autos eletrônicos conclusos para deliberação quanto ao pleito de destacamento de honorários.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000889-18.2008.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003295 - JAIR ANTONIO BRAGADINI (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0001660-30.2007.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003294 - DANIEL PERES DA CRUZ (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0003351-16.2006.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003296 - WALDOMIRO RIBEIRO (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000613-79.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003297 - MARIO APARECIDO PEREIRA (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

FIM.

0000612-60.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003248 - MARILDE DA SILVA SOUZA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Inicialmente, ante a presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida lei e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em razão de se tratar de pedido baseado em fatos novos.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Ana Rita Grazzini como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 27/07/2012, às 09 horas e 30 minutos, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito na Rua Santa Terezinha, 787, Centro, em Andradina.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e

horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual (is) é (são) o(s) seu(s) sintoma (s)?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é suscetível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação à perita do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000581-40.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003252 - LAURA MARIA DA SILVA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Inicialmente, ante a presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida lei e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em razão de se tratar de pedido baseado em fatos novos.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 31/07/2012, às 15:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito na Rua Santa Terezinha, 787, Centro, em Andradina.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual (is) é (são) o(s) seu(s) sintoma (s)?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é suscetível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000726-96.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003250 - APARECIDA DIAS BATISTA DOS SANTOS (SP223944 - DANILA AYLÁ FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Inicialmente, ante a presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida lei e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em razão de se tratar de pedido baseado em fatos novos.

Nomeio a Dra. Ana Rita Grazzini como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 27/07/2012, às 10 horas e 30 minutos, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito na Rua Santa Terezinha, 787, Centro, em Andradina.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual (is) é (são) o(s) seu(s) sintoma (s)?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é suscetível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação à perita do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000690-54.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003251 - EULINA ANTONIO DA SILVA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR) Inicialmente, ante a presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida lei e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em razão de se tratar de pedido baseado em fatos novos.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Ana Rita Grazzini como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 27/07/2012, às 11:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito na Rua Santa Terezinha, 787, Centro, em Andradina.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual (is) é (são) o(s) seu(s) sintoma (s)?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é suscetível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação à perita do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000641-13.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003249 - INACIA NUNES SEVERO (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Inicialmente, ante a presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida lei e afastamento a ocorrência de

prevenção/litispendência em razão de se tratar de pedido baseado em fatos novos.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Ana Rita Grazzini como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 27/07/2012, às 10:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito na Rua Santa Terezinha, 787, Centro, em Andradina.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munida de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual (is) é (são) o(s) seu(s) sintoma (s)?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é suscetível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação à perita do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/06/2012

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000765-93.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FLORENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/11/2012 14:30:00

PROCESSO: 0000766-78.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES FERREIRA UGEDA
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/12/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000767-63.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO BARBOZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/12/2012 15:30:00

PROCESSO: 0000768-48.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE RODRIGUES DOS SANTOS TORRES
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000769-33.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA APARECIDA BRITTO
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000770-18.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA PEREIRA DE SOUZA CORDEIRO
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000771-03.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUINA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/12/2012 16:00:00

PROCESSO: 0000772-85.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA BARBOSA VERONES
ADVOGADO: SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000773-70.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NATAL DRUZIAN
ADVOGADO: SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000774-55.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO DE SOUSA SALOMAO
ADVOGADO: SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000775-40.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CIRILO SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000776-25.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR BERNARDES TONON
ADVOGADO: SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/11/2012 13:30:00

PROCESSO: 0000777-10.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS DE OLIVEIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/12/2012 13:30:00

PROCESSO: 0000778-92.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR APARECIDO CORAZZA
ADVOGADO: SP293604-MIRIAM CARDOSO E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000779-77.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ PICHUTI

ADVOGADO: SP293604-MIRIAM CARDOSO E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15

2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 15

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/06/2012**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000780-62.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA SOARES BARBOSA CHAPELETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000781-47.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/12/2012 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/06/2012**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000782-32.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA LIMA RODRIGUES
ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000783-17.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA APARECIDA DO NASCIMENTO LEITE MENEGHELI
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000784-02.2012.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000785-84.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECINDO MATIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000786-69.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE OLIVEIRA BORBA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000787-54.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEILA SILVIA SONCINI
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000788-39.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CUNHA
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000789-24.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORINDA OLIVEIRA DAS VIRGENS
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000790-09.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000791-91.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL MENEGHELI
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0020335-13.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GASPARINI SOBRINHO
ADVOGADO: SP150011-LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 11

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELA MMA. JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2012/6316000135

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0080810-42.2006.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003542 - DURVALINA ARANHA DE OLIVEIRA (SP139701 - GISELE NASCIMBENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
Ante o exposto, na forma da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei 9.099/95 e 1º da Lei 10.259/01.
Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça.
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial pela parte autora, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0000172-64.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003517 - MARIA DE LOURDES VENTURA DOS SANTOS (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000043-59.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003508 - ANTONIA LUIZA FERREIRA BATISTA (SP223944 - DANILA AYLA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000052-21.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003510 - MARIA DE OLIVEIRA MORAES (SP223944 - DANILA AYLA FERREIRA DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0000157-95.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6316003513 - MARINALVA MAGALHAES DE AMURIM (SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA
DE ARAUJO GALLIS, SP309527 - PEDRO ROBERTO DA SILVA CASTRO FILHO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0000161-35.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6316003515 - MARIA APARECIDA ARAUJO (SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0000169-12.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6316003516 - EMILIA ROCHA OTSUKA (SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO
GALLIS, SP309527 - PEDRO ROBERTO DA SILVA CASTRO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0000192-55.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6316003497 - NELSON RAMOS (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 -
ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0000184-78.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6316003519 - VALDECI DOURADO DA SILVA (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS,
SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0000041-89.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6316003502 - SOLANGE COQUEIRO DE SA (SP223944 - DANILA AYLA FERREIRA DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0000239-29.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6316003520 - LEONDINA DO NASCIMENTO MOURA (SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0002113-83.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6316003498 - GERSON ALVES (SP113099 - CARLOS CESAR MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0002117-23.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6316003500 - MARCOS BEZERRA DE ARAUJO (SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE
ARAUJO GALLIS, SP309527 - PEDRO ROBERTO DA SILVA CASTRO FILHO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

FIM.

0001981-26.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6316003628 - ENCARNAÇÃO LUCAS AYALA (SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA
RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY
GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora, e extingo o processo com a
resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54
e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001304-93.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6316003534 - SIRLEY DE CARVALHO ARMANI (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP261674 -
KLEBER MARIM LOSSAVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (-
RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Ante o exposto, na forma da fundamentação supra, julgo improcedente o pedido e declaro extinto o feito, com
resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei 9.099/95 e 1º da Lei 10.259/01.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6317000223

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida.

0008171-02.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012000 - VAGNER HIPOLITO CASTELLARO TRINDADE (SP235482 - BRUNA LEYRAUD VEIRIA MONIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0004750-04.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317011999 - MARIA INEZ RECHE (SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA, SP085759 - FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

0016782-55.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317011751 - NILTON RODRIGUES DE SOUZA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- DRA. SUELI GARDINO)

Diante da análise dos autos virtuais, verifico que o número do processo encontrado no termo de prevenção é o do originário deste processo, devido à redistribuição da Vara Federal Previdenciária para o Fórum Cível da Capital, de lá para o JEF da Capital, onde desmembrado, em razão do domicílio de Nilton.

Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. E, considerando o disposto no § 2º. do artigo 113 do Código de Processo Civil, declaro como válida a citação realizada em 24/09/10, tendo a União Federal já contestado a demanda.

Proceda a Secretaria as devidas anotações.

0001233-54.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012024 - LUCAS DE OLIVEIRA PIMENTA (SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra a decisão anterior, sob pena de extinção, na forma do art 267, IV, CPC.

0004635-51.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317011818 - JOSE PINHEIRO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a planilha de cálculos da liquidação, conforme parâmetros contidos no acórdão proferido.

Decorrido o prazo supra, intime-se o réu para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia oficial o INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) expedir o ofício requisitório no caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

0006926-53.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012022 - MARIA REDE GERALDO (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Designo perícia na especialidade Clínica Geral, no dia 11/07/12, às 13h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Designo pauta extra para o dia 12/09/12, sendo dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra. Int.

0005870-87.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012015 - ELES JOAQUIM DO BOMFIM (SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante das informações fornecidas pelo empresa trabalhada pelo autor, intime-se a CEF para cumprimento da sentença com relação aos juros progressivos no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, voltem conclusos para deliberação.

0002284-03.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012009 - GERSON MANOEL MONTEIRO MELO (SP266983 - RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE, SP223810 - MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se novamente a parte autora para que esclareça, objetivamente, se as suas moléstias são decorrentes de acidente do trabalho ou da atividade profissional, a fim de fixação da competência para o julgamento da causa, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

0001878-79.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317011974 - ELIO LOPES VENTURA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Oficie-se o Juízo da 2ª Vara Previdenciária de São Paulo, solicitando cópias da petição inicial, sentença e informação quanto ao trânsito em julgado, ou certidão de objeto e pé do processo sob o nº

00065640720074036183, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação.

0005868-15.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317011817 - ANA MARIA DOS SANTOS DA SILVA (SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se o INSS para ciência e cumprimento do acórdão transitado em julgado e para que apresente a planilha de cálculos da liquidação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme parâmetros contidos na sentença proferida.

Decorrido o prazo supra, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Caso o valor das parcelas vencidas ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, deverá a parte autora manifestar-se também acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório.

Nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia expedir o ofício requisitório no caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de opção de recebimento por meio de ofício precatório (valor total), intime-se o Réu para, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, manifestar o interesse na compensação de valores prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 100 da CF/88 (Orientação Normativa nº. 4, de 08/06/2010, CJP).

0005332-04.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012013 - RUBENS RODRIGUES SILVA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Expeçam-se os ofícios requisitórios para pagamento dos atrasados, conforme cálculos apresentados pela ré, e dos honorários sucumbenciais no valor fixado em acórdão, já que a discordância do autor referiu-se tão só à não inclusão da advocatícia.

0005946-14.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012006 - MILTON BERNARDO (SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da notícia do falecimento do autor, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para eventual pedido de habilitação na presente ação.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0002728-70.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317011998 - ADMIR PAULO NEGOCIA (SP094331 - NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Oficie-se novamente o Juízo da 1ª Vara Fórum Federal Previdenciário, solicitando cópias da petição inicial, sentença e informação quanto ao trânsito em julgado, ou certidão de objeto e pé do processo sob o nº 00032892120054036183, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação.

Sem prejuízo, faculta-se a parte autora a apresentação dos documentos solicitados.

0004489-73.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012004 - MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE ARRUDA (SP211875 - SANTINO OLIVA) NILSON JUNIOR FERNANDES DE ARRUDA (SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP211875 - SANTINO OLIVA)

Considerando a posterior intimação do MPF (após habilitação de herdeiros), proceda a Secretaria a exclusão da certidão de trânsito em julgado da sentença de 07/12/11, sem prejuízo da manutenção daquela assestada em 04/06/2012, à vista da concordância do INSS inclusive quanto à habilitação dos herdeiros do autor falecido.

Assim, oficie-se ao INSS para ciência e cumprimento da sentença transitada em julgado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

0002110-91.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012034 - NEREIDE MARIA VARSOLERI (SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior, sob pena de extinção.

0001504-63.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012036 - JOSE LUIZ VENANCIO (SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora informe qual o número do benefício (NB) que pretende restabelecer, apresentando a respectiva cópia do requerimento administrativo.

Se houve agravamento da moléstia, deve a parte apresentar novo requerimento, linha de princípio, mormente porque já ajuizou ação com igual pedido (benefício por incapacidade).

Não havendo nova provocação do INSS, descabe à parte vir diretamente ao Judiciário, ainda mais se, uma vez ajuizada idêntica ação, esta fora julgada improcedente, formada, no ponto, auctoritas rei judicata.

Assim, assinalo, uma vez mais, o prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

0006590-83.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012008 - FRANCISCA DOS SANTOS (SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM, SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- DRA. SUELI GARDINO)

Trata-se de ação de restituição do imposto de renda em que a União Federal efetuou os cálculos de liquidação. A parte autora impugnou o valor calculado.

Ante a discordância da parte autora quanto aos valores apurados remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação.

Intimem-se.

0007957-11.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012012 - RAIMUNDO FONTES (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Oficie-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, e consequente apuração de eventual descumprimento de ordem

judicial.

0001641-45.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012032 - JOSE RIBEIRO DA SILVA FILHO (SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Assinolo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão proferida em 18/04/2012, sob pena de extinção.

0002135-07.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012029 - ANDRE LUIS ALVES PENA (SP211886 - VALMIR DA SILVA FRATE) X DI FRATELLI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) ANDRE DAMASCENO COELHO DESIGN ME

Assinolo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra a decisão anterior, sob pena de extinção, por ilegitimatio e incompetência desta Especializada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assinolo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra a decisão anterior, sob pena de extinção.

0002216-53.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012021 - SUMARA BARBOSA DA SILVA (SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0014309-96.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012026 - VAGNER VICENTE DA SILVA (SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

0007672-18.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012031 - CLEBER JUNIO FERRARI (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da proximidade entre as datas agendadas (perícia e pauta-extra), retifico em parte a decisão anterior para que passe a constar como data designada para pauta extra (conhecimento de sentença) o dia 23/11/2012, sendo dispensado o comparecimento das partes, facultada manifestação sobre o laudo em até 5 dias da data agendada.

0001249-08.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012025 - ADRIANO DAMIAO GUEDES DE SOUZA (SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Designo perícia na especialidade Neurologia, no dia 28/09/12, às 15h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Redesigno pauta extra para o dia 28/11/12, sendo dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra. Int.

0000697-43.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012020 - MARLON HENRIQUE ARANTES DA COSTA (SP206893 - ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Assinolo o prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora cumpra a decisão anterior, sob pena de extinção.

Destaco que a juntada de exame de DNA na exordial, por si, não implica na automática validação do pólo ativo, sob pena de impor ao Juiz Federal competência para reconhecimento de paternidade, o que, à evidência, escapa ao quanto inserto no art. 109 e incisos, da CF.

0006847-11.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317011975 - MARCOS ANTONIO TOVANI (PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Expeçam-se os ofícios requisitórios para pagamentos dos atrasados, honorários sucumbenciais (10% sobre o valor da causa atualizado) e multa em razão de embargos protelatórios (1% sobre o valor da causa atualizado).

0001646-67.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317012023 - JOSE PEDRO (SP115354 - FRANCISCO DIAS DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- DRA. SUELI GARDINO)
Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra a decisão anterior, sob pena de extinção (art 267, IV, CPC).

DECISÃO JEF-7

0008378-98.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317011965 - MIRINALDO NERES PEREIRA (SP158294 - FERNANDO FREDERICO, SP263977 - MAYRA THAIS FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de antecipação de pauta extra, inicialmente agendada para maio/12 e reagendada para 01/10/12.

DECIDO.

O feito foi distribuído em 02/12/2011, envolvendo revisional de benefício.

O benefício, até aqui, não foi sacado, posto que o autor invoca o art. 181-B do Decreto 3048/99.

No ponto, tem-se que o recebimento do benefício não obsta o ajuizamento de ação revisional, caso o segurado entenda ter havido erro na concessão.

Demais disso, não há urgência e relevância no caso in concreto a determinar eventual antecipação de pauta, sendo o feito julgado dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos neste JEF, consoante dados estatísticos oficiais.

Sendo assim, indefiro o pedido.

0002688-54.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012005 - ANA ROSI DE OLIVEIRA PEREIRA (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica, com especialista em neurologia, a realizar-se no dia 28.09.2012, às 15h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os

documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra.

Intimem-se.

0002670-33.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012001 - MARIA ELENA RODRIGUES (SP166985 - ERICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista o comprovante de residência em nome de terceiro, defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido ou apresente comprovante de endereço idôneo, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Com o cumprimento, voltem conclusos para designação de perícia médica psiquiátrica.

Intimem-se.

0002673-85.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012018 - NOMINANDO PRATI (SP276762 - CELI APARECIDA VICENTE DA SILVA SANTOS, SP255118 - ELIANA AGUADO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- DRA. SUELI GARDINO)

Nominando Prati ajuizou ação contra a União Federal pleiteando a desconstituição de lançamento tributário relativo à cobrança de imposto de renda sobre as parcelas do seu benefício previdenciário pagas em atraso, eis que o correto seria a incidência do imposto mês a mês. Pretende, ainda, a devolução dos valores já pagos sob essa rubrica. Liminarmente, requer a suspensão das cobranças relativas ao pagamento da dívida, que alega indevida.

Alega o autor que desde 1994 recebe aposentadoria por tempo de contribuição. No ano 2003 propôs ação judicial para revisão do benefício, a qual foi julgada procedente. Sendo assim, a soma das diferenças devidas gerou o pagamento de ofício precatório no valor de R\$ 63.475,98, em 24.05.07, sobre houve retenção de imposto de renda no montante de R\$ 1.970,66.

No entanto, recebeu aviso de cobrança para pagamento de R\$ 31.684,49, com vencimento em 30/04/12, a título de imposto de renda incidente relativos ao exercício do ano de 2008 (fl. 16 do anexo Pet_provas.pdf).

Em sede cautelar, requer a suspensão da exigência do pagamento do imposto de renda até o provimento jurisdicional definitivo.

Juntou documentos.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

A concessão de medida inaudita altera pars só se justifica em hipóteses excepcionais, quando devidamente demonstrada a verossimilhança do alegado, acompanhado de prova inequívoca (art 273 CPC). No ponto:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. ARTIGO 273 DO CPC. APRECIÇÃO APÓS A CITAÇÃO. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. I - O artigo 273 do CPC preceitua que o Juiz somente poderá deferir a antecipação da tutela quando restar perfeita e adequadamente configurada a presença de todos os requisitos autorizadores para a concessão do provimento antecipatório. II - Conceder a antecipação de tutela sem ouvir a parte contrária importa em supressão dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Somente em casos excepcionais e desde que presentes os requisitos autorizadores, é cabível a antecipação de tutela inaudita altera pars. III - Não há norma legal que obrigue o juiz a apreciar e decidir sobre o pedido de antecipação da tutela, liminarmente, ao despachar a inicial, sem ouvir a parte contrária. Há de se ter em mente que a antecipação da tutela não é uma simples medida liminar, mas uma decisão sobre o próprio mérito da causa, implicando, via de regra, em uma condenação provisória do réu. IV - O Juiz onde tramita o feito, por acompanhá-lo com mais proximidade, detém maiores subsídios para a concessão ou não de medidas liminares ou antecipatórias de tutela. Assim, não caberia, em princípio, ao Tribunal ad quem substituir a decisão inserida na área de competência do Juiz que dirige o processo, a não ser que ficasse patenteada flagrante ilegalidade ou situação outra com premente necessidade de intervenção, o que não ocorre na espécie. (Precedentes deste Tribunal). V - Agravo interno conhecido, mas não provido. (TRF-2 - AG 185.335 - 1ª T Especializada, rel. Des Fed Abel Gomes, j 27/07/2010) - grifei

Compulsando os autos, não é possível concluir primo iccto oculi que o aviso de fl. 16 se refere à cobrança de imposto de renda incidente sobre os valores recebidos acumuladamente, em razão de ação judicial.

Logo, ausente o fumus boni iuris autorizador da medida judicial inaudita altera pars, até porque sequer depositado o quantum controvertido, a título de caução (Súmula 112 STJ).

Sendo assim, o caso dos autos revela hipótese onde prudente aguardar-se a manifestação da parte ex adversa, para então decidir-se acerca da legitimidade da cobrança, bem como eventual direito à repetição de valores já pagos.

Entretanto, pode o Fisco responder, ao menos, se a cobrança em tela (fls. 16) refere-se aos rendimentos recebidos acumuladamente, sem prejuízo da oportuna contestação, após regular mandado, tudo com vistas a resguardar eventual direito da parte, no curso do processo.

Do exposto, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR para determinar à ré, em 10 (dez) dias, especifique a natureza da cobrança de fls. 16 (pet.provas). Com a resposta, ou decorrido o prazo e, mediante provocação da parte, conclusos para reanálise do pedido de liminar. Cite-se. Intime-se. Oficie-se

0004214-90.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012028 - ALEXANDRA CERQUEIRA DOS SANTOS AMARAL (SP179388 - CHRISTIAN BENTES RIBEIRO) ANA HELOISY CERQUEIRA DOS SANTOS AMARAL (SP179388 - CHRISTIAN BENTES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Diante da ausência de regularização da renúncia por parte do patrono da parte autora (art 45 CPC), depreende-se que este permanece atuante nos autos.

Assim, prossiga-se com o processamento do recurso interposto, intimando-se o autor para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

0000751-43.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317011947 - MARIA LUCIA SANTOS (SP261540 - ALESSANDRA DA SILVA LIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Em petição anexada aos autos, requer a parte autora à incidência dos juros de mora, bem como a correta atualização monetária dos valores, decorrentes da expedição do ofício requisitório.

Nota-se que a atualização monetária do período correspondente entre a data do cálculo e o efetivo pagamento é de competência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o índice de aplicação utilizado pelo Tribunal, previstos na Resolução nº 168/2011 do Conselho da Justiça Federal.

Quanto aos juros de mora, também não procede ao pedido, uma vez que há jurisprudência pacífica no Supremo Tribunal Federal de que não incide juros de mora no período de tramitação do precatório, compreendido este como o período que intermedeia a data do cálculo e a data do pagamento.

Deve-se frisar que a formação requisitório compete ao juízo e não ao Instituto-réu. Assim, conforme preconiza o art. 396 do Código Civil, “não havendo fato ou omissão imputável ao devedor, não incorre este em mora”.

Seguindo este entendimento, o Ministro Gilmar Mendes no julgado de Ag. Reg. no Agravo de Instrumento nº 492.779-1 - Distrito Federal, decidiu que não deve incidir juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos até a formação do precatório, in verbis:

“(…) é que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (§ 1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento sob a forma de precatório - o caput e o § 1º do art. 100 impedem o Poder Público, neste caso, pagá-los sem a observância deste procedimento - (...)”.

Neste sentido, também trazemos à baila os termos do julgado no Recurso Extraordinário nº 305.186-5, Relatoria do Ministro Ilmar Galvão,

“(…) há de ponderar-se que, via de regra, a simples atualização monetária do montante pago no exercício seguinte à expedição do precatório já corrige, junto com o principal, todas as verbas acessórias, inclusive os juros lançados na conta originária. Sendo assim, a incidência contínua de juros moratórios representaria capitalização de tais juros, o que não se justificaria nem mesmo em face dos créditos de natureza alimentar” (grifo nosso).

No caso em tela, já foram aplicados juros e correção monetária durante a tramitação do recurso do INSS, como se confere das planilhas de cálculo elaboradas em junho/2011 e março/2012.

Assim, INDEFIRO o requerido pela parte autora.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002680-77.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012014 - MARIA IBIAPINO BORGES (SP180512 - ELIANA DE ALMEIDA CALDEIRA, SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia o pagamento das parcelas em atraso do seu benefício de pensão por morte.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará prejuízo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

0001678-72.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012030 - FRANCA TOMOKO OSIRO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Mantenho a decisão de indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela por seus próprios fundamentos.

Aguarde-se a data designada para a audiência de pauta extra, dispensada a presença das partes, facultada manifestação sobre o laudo em até 5 dias da data agendada. Int.

0007024-72.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012027 - ROQUE JOSE FORNAZIERI (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de revisão de benefício.

Intimada para cumprimento da sentença, o INSS informa que já havia efetuado o pagamento dos valores relativos à revisão à parte autora, em cumprimento à Ação Civil Pública, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação.

Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0003156-52.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317011949 - OSWALDO PEREIRA FILHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Tendo em vista que o recurso de decisão foi protocolado, por equívoco, como “Agravado de Instrumento de Decisão Denegatória de Recurso Especial”, proceda a Secretaria a exclusão do arquivo “AGRAVO PDF.PDF” dos presentes autos.

Considerando que não é permitido o recebimento da referida peça via Internet (Ofício Circular 45/2011 cordjef3), fica a parte autora ciente que, caso queira, deverá providenciar o protocolo físico do recurso.

0000396-33.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012035 - ALEKSANDRO RESENDE (SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Conforme constou no ofício do INSS de 01/08/11, o benefício assistencial já havia sido implantado. Cabia à parte autora, na ocasião, comparecer na agência mantenedora do INSS para atualizar seus dados e obter informações acerca do recebimento dos créditos.

No histórico de créditos anexo, verifico que foram efetuados o depósito das parcelas referentes ao período de julho a outubro de 2011. No entanto, não havendo a retirada dos valores pela autora no prazo de 6 (seis) meses, houve a cessação do benefício.

Neste caso, basta a parte autora comparecer na agência mantenedora do INSS e solicitar a reativação do benefício e consequente valores, descabendo falar em penhora dos bens da Autarquia.

Assim, considerando que o INSS já cumpriu a obrigação de fazer, indefiro o requerido pela parte autora.

Int. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no processo.

0002679-92.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012011 - MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA (SP275113 - CAMILA PRINCIPESSA GLIGANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Compulsando os presentes autos virtuais, verifico na petição inicial o requerimento dos benefícios da justiça gratuita, porém ausente a declaração de pobreza, firmada pela parte autora. Diante do exposto, intime-se a parte autora para regularização, mediante juntada da declaração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade.

Intimem-se.

0007576-37.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317011996 - LUIZ DANTAS (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Trata-se de pedido de revisão de benefício.

Intimada para cumprimento da sentença, o INSS informa que a parte autora já recebeu os valores relativos à revisão, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação.

Com relação aos honorários sucumbenciais, conforme determinado em acórdão, o valor é de 10% sobre o valor da causa atualizado e não sobre eventual valor pago administrativamente, conforme requerido pela parte autora.

Assim, expeçam-se os ofícios requisitórios para pagamento dos honorários sucumbenciais e multa (embargos protelatórios)

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
VISTOS.**

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0002666-93.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012003 - HELENA COSTAL (SP137166 - ANTONIO PEREIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002663-41.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012007 - MARIA ILMA DOS SANTOS LEMOS (SP137166 - ANTONIO PEREIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002689-39.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012002 - ADRIANE CAMARGO DA SILVA (SP316942 - SILVIO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

0002664-26.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317012019 - ANGITA DA ROCHA DINIZ (SP137166 - ANTONIO PEREIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de instrução em audiência a fim de que a parte autora possa comprovar sua qualidade de companheira do de cujus.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0007117-40.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317011865 - OSVALDO ZANELLI (SP178652 - ROGERIO PAVAN MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Diante da renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos feita pela parte autora após a expedição do ofício precatório, determino o cancelamento do PRC 20120000699R, expedido em favor da parte autora.

Oficie-se com urgência ao Tribunal Regional Federal, solicitando o cancelamento do ofício precatório.

Após o cancelamento, expeça-se o ofício requisitório para o pagamento dos atrasados, limitado ao montante de 60 salários mínimos.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0000180-38.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6317011872 - CLAIRE DE MELO DANTONIO (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia integral da CTPS de modo que permita a identificação de seu titular, bem como a data de sua emissão, já que a CTPS apresentada mostra-se incompleta.

Redesigno pauta-extra para o dia 24.07.2012, dispensado o comparecimento das partes. Int.

0007582-10.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6317011726 - JOSE SERAFIM LUCENA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Considerando a conclusão do laudo pericial apresentado, bem como a manifestação da parte autora, designo nova perícia médica, com especialista em ortopedia, no dia 04/07/12, às 14h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Redesigno a pauta extra para o dia 04/09/12, dispensada a presença das partes. Intime-se.

0000170-91.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6317011876 - FERNANDA BARBOSA DE OLIVEIRA TOSTA (SP224032 - RÉGIS CORREA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Intime-se o Sr. Perito para que esclareça se os novos exames trazidos pela parte alteram a conclusão do laudo pericial, tendo em vista a alegação da petição retro, quanto aos exames complementares - Prazo - 15 (quinze) dias. Redesigno pauta-extra para a próxima data disponível, dia 27.08. p.f., dispensado o comparecimento das partes, facultando-se manifestação sobre os novos documentos em até 5 dias da data aprazada.

0007938-05.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6317011546 - ZILDA MORENO DA SILVA (SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias o cumprimento do ofício expedido ao INSS, que deverá informar inclusive a impossibilidade de fornecimento do documento (PA), justificando. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão do nos termos da decisão anterior.

Redesigno a pauta extra para o dia 09.11.2012, dispensada a presença das partes. Int.

0000155-25.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6317011882 - MANOEL APARECIDO PILISSARI (SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos.

Diante do parecer da Contadoria Judicial, oficie-se ao INSS para apresentar o processo administrativo do benefício da parte autora, MANOEL APARECIDO PILISSARI, NB 42/157.591.139-3, contendo a contagem do tempo de contribuição que embasou a concessão do benefício. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão e responsabilização da autoridade administrativa.

Redesigno a pauta extra para o dia 26.07.2012, dispensada a presença das partes. Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6317000224

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0006409-48.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011848 - EVANGELINO CYRILLO DA SILVA (SP184670 - FÁBIO PIRES ALONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007280-49.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011844 - ARNALDO MACHADO DUARTE (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002791-03.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011860 - PAULO DE ALMEIDA FREIRE (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004698-08.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011852 - IRANI MARIA GALLON LELIS (SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005378-61.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011851 - GESSI ROSA DE JESUS (SP262780 - WILER MONDONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005397-67.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011850 - BATISTA SCOPIATO NETO (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004643-57.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011854 - GLAUCO ZSENGELLER EVANGELISTA (SP230664 - DANIELE FERNANDES REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0006123-07.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011849 - PEDRO ZAKALSKI FILHO (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006542-95.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011846 - EVA MARIA DE OLIVEIRA (SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006470-74.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011847 - SEBASTIAO MELO (SP299126A - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN, SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006821-76.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011845 - PAULO AUGUSTO MELO ISAIAS (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI, SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003377-40.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011858 - JOSE MILTON GIROLDI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002511-03.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011862 - MARIA DA CONSOLAÇÃO FERREIRA (SP211875 - SANTINO OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004604-60.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011855 - ARLINDO APARECIDO DOS SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004588-09.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011856 - ROSELI ROSA DA SILVA (SP263945 - LUCIANA CRISTINA BIAZON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004034-74.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011857 - CARLOS SERGIO SANTOS SOUZA (SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA,

SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0000131-94.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011737 - SOLANGE CONCEICAO ORTIZ PEREZ DA SILVA (SP096437 - MARIA TEREZINHA PATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95). Decido.

Gratuidade concedida.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.

A Perita concluiu que a autora possui varizes nos membros inferiores com insuficiência venosa (CID I 83), não havendo falar em incapacidade até o presente momento.

Cumpram apreciar as impugnações ao laudo pericial.

No que tange à impossibilidade do comparecimento da assistente técnica no ato da perícia, cumpre lembrar que restara prolatado em despacho anterior (17/02/2012), que deveria a assistente técnica comparecer independente de intimação.

Contudo, o acidente noticiado em São Bernardo do Campo se dera em 06/02/2012. Porém, no dia 10/02/2012, a própria autora apresentou petição, informando o nome da assistente técnica e aduzindo ter a mesma já sido informada da data, local e horário da perícia agendada, implicando assim preclusão lógica em relação à atual alegação, a saber, de que a assistente técnica estaria impossibilitada de comparecer ao exame pericial, agendado para 22/02/2012, afastada a justa causa a ensejar nova realização do ato.

No mais a impugnação ao laudo pericial não procede, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame realizado, não apresenta o autor qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado.

O documento anexado à petição de 01.06.2012 foi elaborado pela própria assistente técnica da parte e, desacompanhados de novos exames, não constitui fato novo que justifique outra avaliação pericial.

Do próprio documento apresentado colhe-se que:

“...foram realizados 2 exames de Doppler venoso, em dias alternados, sem evidenciar de novos focos de trombose...”

Orientei paciente para manter repouso com membros inferiores elevados e meia elástica até resultado do D dímero e melhora clínica...”

Portanto, o próprio documento não atesta, de per si, ter sido a autora acometida de trombose venal, já que vem tomando medicação preventiva, consoante exame pericial, embora tenha a assistente técnica mencionado o aumento da dosagem da medicação.

Demais disso, descabe o requerimento de perícia com especialista em medicina vascular/pneumologista. Isto porque não assiste à parte o direito inafastável de ser examinada por este ou aquele profissional, ou nesta ou aquela especialidade, já que a perícia se faz por profissional médico, que, se não se sentir capaz de realizar aquele

exame, declinará em favor de especialista, o que não foi o caso dos autos.

Por fim, descabe a produção de prova testemunhal para comprovação da incapacidade, à luz do quanto disposto no art. 400, II, CPC.

Assim, ausente o requisito da incapacidade, imprescindível à concessão dos benefícios pleiteados, é de rigor a improcedência do pedido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000134-49.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011736 - MARIA DOS SANTOS ALVES (SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95). Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa e em razão da matéria. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

No mérito, controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.

Assim, ausente o requisito da incapacidade, imprescindível à concessão dos benefícios pleiteados, é de rigor a improcedência do pedido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000219-35.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011731 - ANTONIO BENEDITO DE MORAES (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95). Decido.
Gratuidade concedida.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa

compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No exame pericial ficou efetivamente demonstrada a incapacidade total e temporária da parte autora para a sua atividade habitual, desde 14/12/2010, conforme considerações que seguem:

Autor apresentou quadro clínico e laboratorial que evidenciam pseudoartrose de perna. Pseudoartrose é, segundo a organização mundial de saúde, uma não consolidação de uma fratura após seis meses de tratamento; segundo a maioria dos tratados de ortopedia trata-se de uma não melhora do quadro por três meses. Logo este paciente enquadra-se em qualquer um dos conceitos. Esta patologia tem como as principais causas uma imobilização inadequada, infecção no foco de fratura, não contato entre os fragmentos ósseos e uma circulação sanguínea insuficiente no foco de fratura, sendo este ultimo a hipótese mais provável para este caso. Tem o tratamento cirúrgico a melhor opção. Causa grande limitação ao periciado visto que o mesmo desempenha atividade de grande exigência física, após reconstrução cirúrgica tem grandes possibilidades de tornar-se apto a realizar qualquer atividade laboral. Apresentou documentos que comprovam patologia e incapacidade desde 14/12/2010. Conclusão: Autor total e temporariamente incapacitado ao labor.

Assim, restou apenas apurar se a autora efetivamente ostentava a qualidade de segurada quando do surgimento da doença.

Em consulta realizada junto ao sistema CNIS, verifica-se que a parte autora manteve vínculo empregatício até junho de 2008, informação corroborada pela cópia da CTPS (fl. 11 das provas). Considerando o recebimento do seguro-desemprego, tenho como presente a hipótese do parágrafo segundo da Lei de Benefícios.

Portanto, o autor manteve a qualidade de segurado até 15 de setembro de 2010.

Há de se considerar que, embora o autor acumule mais de 120 contribuições, verifico que houve perda da qualidade de segurado em razão da ausência de contribuições entre junho/2002 e julho/2004, conforme consta do CNIS. Logo, não cabe a dilação do período de graça para 36 meses.

Desta forma, o Perito consignou a DII em 14/12/2010, quando a parte autora não mais possuía qualidade de segurado, consoante exames médicos apresentados nos autos.

Assim, não obstante a incapacidade, certo é que o regime previdenciário é eminentemente contributivo (art. 201 CF), não podendo desfrutar dos benefícios aquele que não contribui para o sistema, mormente quando inexistente qualidade de segurado no momento da incapacidade.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0006605-18.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011825 - JULIANA APARECIDA SCHNEIDER DAMAZIO FERNANDES (SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) JOSIANE SCHNEIDER DAMAZIO FERNANDES (SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) RAFAEL SCHNEIDER DAMAZIO FERNANDES (SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) FABIANA APARECIDA DOS SANTOS (SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) GIOVANNE ACACIO SANTOS FERNANDES (SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) LIDIANE DE CASSIA SANTOS FERNANDES (SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Para a concessão da pensão por morte, devem ser preenchidos os requisitos da qualidade de dependente do interessado e de segurado do falecido, de acordo com o art. 74 da Lei 8.213/91:

Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

No caso dos autos, não restou comprovada a qualidade de segurado do falecido. Não há registro no CNIS acerca de vínculo laboral por ele exercido, nem recolhimento de contribuições. Por sua vez, acostou-se a fls. 30 das provas da inicial uma folha de CTPS, onde restaria comprovado que o falecido laborou até o óbito na Empresa Empreiteira de Construção Civil Renopinty Ltda., com início do vínculo em 07/10/2010.

Entretanto, este Juízo decidiu pela oitiva do ex-empregador, o qual não compareceu a esta audiência.

Sequer descabe eventual redesignação dos trabalhos, mediante condução coercitiva, haja vista a certidão do Oficial de Justiça (mi testemunha sebastião.03.05.2012), que, por si só, revela a inutilidade da insistência na oitiva em tela.

Além da dificuldade na intimação da testemunha, daquela certidão de mandado extrai-se que, no suposto endereço do último labor do de cuius, funciona outra empresa, com outro proprietário, há pelo menos 4 (quatro) anos, o que, somado ao fato de o ex-empregador não comparecer à audiência, impossibilita o reconhecimento deste último vínculo laboral do de cuius, ausente anotação no CNIS do vínculo bem como efetivo recolhimento previdenciário.

Sendo assim, patente a perda da qualidade de segurado quando do óbito (28/03/2011), já que o último vínculo laboral cessou em 15/06/2009, não havendo prova de vínculo posterior. Tampouco houve percepção de seguro-desemprego quando da cessação do vínculo em 15/06/2009, o que possibilitaria a prorrogação do período de graça para 24 meses. Também, segundo a Contadoria JEF, o falecido não ostentava mais de 120 contribuições, nos termos do art 15, § 1º, Lei de Benefícios, o que também ensejaria referida prorrogação.

Logo, a ação improcede, nos termos do parecer do MPF, reiterado em audiência, não se requerendo novas provas.

Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO (art 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais. PRI.

0006136-69.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011980 - LUCIANE CRISTINA BELARMINO (SP106787 - GESSE PEREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95). Decido.
Gratuidade concedida.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade. Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, os peritos ortopedista e psiquiatra foram conclusivos em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.

Assim, ausente o requisito da incapacidade, imprescindível à concessão dos benefícios pleiteados, é de rigor a improcedência do pedido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá contratar um advogado, caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000192-52.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011993 - FLAVIO DE LOIOLA LIMA (SP222133 - CARLOS EDUARDO GABRIELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de ação proposta por FLÁVIO DE LOIOLA LIMA contra a CEF, objetivando a condenação ao ressarcimento de danos materiais e morais.

Alega o autor que, maio e novembro de 2010, foram realizadas operações fraudulentas em sua conta-poupança, n.º 013-00011552, no valor total de R\$ 15.028,81. Alega que não realizou as operações. Logo, pede a condenação da ré à restituição dos valores retirados de sua conta e a condenação ao pagamento de danos morais, diante dos transtornos sofridos.

Vieram aos autos extratos do período e o autor aditou a inicial para discriminar os saques que reputa indevidos, apontando várias operações realizadas entre 16.04.2010 e 30.12.2010, totalizando R\$ 15.610,99.

Em contestação, a Caixa Econômica alegou preliminarmente falta de interesse de agir em razão da ausência de contestação administrativa dos saques. No mérito pugna pela improcedência.

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Inicialmente afasto a preliminar argüida pela CEF, tendo em vista que o requerimento administrativo não é requisito essencial para a propositura de ação indenizatória.

Passo ao mérito.

Entendo indiscutível que a prestação de serviços bancários estabelece entre os bancos e seus clientes uma relação de consumo, nos termos do art. 3º, §2º, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), ADIN 2591/DF e Súmula 297 do STJ. Aplica-se também a essa relação o disposto no artigo 14 dessa lei, segundo o qual “o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua função e riscos”.

Além disso, nos termos do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, as instituições financeiras respondem independentemente de culpa, pelos danos causados em decorrência do exercício de sua atividade. Portanto, a responsabilidade civil das instituições financeiras por danos causados aos seus clientes é de natureza objetiva - prescinde, portanto, da existência de dolo ou culpa.

Trata-se da teoria do risco profissional, fundada no pressuposto de que o banco assume os riscos pelos danos que vier a causar a terceiros ao exercer atividade com fins lucrativos. Para essa teoria, basta o nexo causal entre a ação ou omissão e o dano para que exista a obrigação de indenizar. Assim, responde a instituição bancária pelo dano sofrido por seu cliente no recebimento do serviço, independentemente da existência de culpa do prestador.

Essa é a regra de responsabilização civil consumerista. O consumidor prova o dano e o nexo de sua causalidade entre esse dano e a conduta (ou omissão) do fornecedor; este, por seu eito, defende-se invocando uma das causas de formação da responsabilidade objetiva (conduta, dano e nexo) ou uma de suas causas excludentes (caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva do prejudicado) ou relativizadoras (culpa concorrente do prejudicado).

Desta forma, o prestador de serviço, mormente aquele que atua em ramo em que há maior risco de danos e fraudes de seus consumidores, deve-se precaver de instrumentos aptos a fazer prova de uma das causas excludentes de sua responsabilidade civil objetiva.

Ademais, o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 6º, VIII, prevê a possibilidade de inversão do ônus probatório quando, dada as circunstâncias do fato posto em julgamento, tornar-se bastante difícil ou mesmo impossível ao consumidor provar as suas alegações. Por outro lado, ao fornecedor do bem ou serviço, por ser o detentor dos elementos de controle da atividade, presume-se ser ele dotado de maiores possibilidade de impugnar, por meio de provas, as alegações apresentadas pelo consumidor.

A solução da controvérsia, inclusive para se verificar a procedência da ação, passa pela análise dos extratos juntados na exordial e na contestação. Isto é, caso verossímeis as alegações do autor, a presunção de responsabilidade do Banco se inverte em seu favor. Não se verificando a verossimilhança, aplica-se a regra geral do direito probatório (art. 333, I, CPC).

No caso dos autos, o autor alega que desde maio de 2010 vem sendo realizados saques indevidos em sua conta-poupança, pelo que teria procurado o Gerente para esclarecimentos. O Banco permaneceu inerte, sendo que os saques continuaram, ainda que de forma mais espaçada, tendo os saques aumentado após novembro de 2010.

Diante do ocorrido, lavrou o Boletim de Ocorrência de fls. 54/55 (pet.provas), em 14/06/2011.

A fim de justificar a demora na lavratura do BO, considerando a data dos fatos, aduziu que estava aguardando providências administrativas do Banco.

Isto, de per si, já evidencia não haver verossimilhança no alegado, a justificar a inversão do ônus da prova em desfavor do Banco, que, como sabido é, não é automática, ex vi art 6º, inciso VIII, CDC.

É que, percebida eventual clonagem do cartão em maio/2010, cumpria ao autor adotar as providências para o bloqueio do cartão, ou mesmo fazer a competente contestação administrativa.

Nota-se, entretanto, que o autor limitou-se a solicitar extratos da conta, que, de per si, não evidenciam a efetiva contestação administrativa. Embora esta não seja imprescindível ao manejo da ação judicial, o procedimento padrão do *homo medius* é, em casos como tais, comunicar imediatamente ao Banco a ocorrência, com a solicitação de bloqueio da conta, até mesmo com o fito de evitar novos prejuízos.

Daí ser impertinente a inversão do onus probandi para verificação das “solicitações gravadas” ou outros elementos de prova, em tese sob a guarda do Banco. À guisa de exemplo, as solicitações de fls. 48/9 (pet.provas) são datadas de janeiro e novembro de 2011, muito tempo depois dos fatos.

Não bastasse tal, vê-se que há divergência entre o quanto postulado em Juízo a título de reparação e o quanto afirmado junto à Polícia Civil quando da lavratura do BO (R\$ 23.000,00), indicando que sequer o autor sabe precisar, ao certo, o quanto fora indevidamente sacado de sua conta.

Ainda, do cotejo dos extratos trazidos aos autos, entre abril e dezembro de 2010, vê-se que algumas operações são questionadas e outras não, o que coloca uma vez mais em dúvida a versão lançada na exordial, já que, ao lado de operações em “terminal 24 horas” e mediante “cp maestro” impugnadas, convivem outras, as quais o autor não impugna a autoria.

Por fim, no arquivo (indicação de valores.pdf), em 16.05.2012, o autor indica o saque indevido de R\$ 200,00, em 29/11/2010, quando o extrato (fls. 39 - pet.provas) indica um saque de R\$ 2.000,00 naquela data. Sem prejuízo,

indica um saque indevido de R\$ 1.000,00 em 17/12/2010, quando o extrato (fls. 44 - pet.provas) indica um crédito em favor do autor, em R\$ 1.000,00.

Ou seja, vê-se um certo descontrole nas contas do autor, a ponto de exigir a devolução de um valor supostamente sacado que, na verdade, já fora creditado ao mesmo, sem falar que o autor só tomou providências documentais acerca dos fatos, segundo a prova dos autos, quando da lavratura do BO, em junho de 2011, ou seja, mais de seis meses após as operações que reputa fraudulentas.

A demora na percepção dos tais saques (seis meses), em tese, pode configurar até mesmo o "lapso de memória", a impossibilitar a procedência da ação, mormente se convivem, lado a lado, operações questionadas e não questionadas pelo autor, sem falar que a leitura atenta dos extratos, com os locais de saque (P30.05.12.pdf) mostra que a maior parte dos mesmos foi feita em Mauá, cidade onde reside o autor, bem como em suas adjacências, não bastando, para a procedência da actio, a mera alegação de que foram feitas várias operações em um mesmo dia.

Consideradas, portanto, todas essas circunstâncias, verifica-se inexistir nos autos elementos a indicar, de forma verossímil, a utilização de outros artifícios ("clonagem" de cartões, fraude no sistema eletrônico ou qualquer outro meio diferente da utilização do cartão do cliente e de sua senha), a fim de configurar o defeito na prestação do serviço.

Por isso, somente em casos onde há verossimilhança do alegado pelo cliente é que se mostra possível a inversão do ônus da prova a que alude o inciso VIII do art 6º CDC.

Não sendo o caso, prevalece a regra geral, consubstanciada no CPC, de que o ônus da prova cabe ao autor (art. 333, I, CPC).

E, por essa razão, tampouco é possível atribuir à ré a prática de ato causador de dano moral, já que, até aqui, a recusa no ressarcimento mostrou-se lícita. Inexistindo ilícito por parte do Banco réu, descabe invocar a indenização de que trata o inciso X do art 5º da CF.

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0012377-10.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011723 - MARCOS GONCALVES DE LIPOLI (SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, visando à concessão de pensão especial para os portadores da Síndrome de Talidomida. Alega o autor, em síntese, que as suas deformidades são decorrentes da utilização de talidomida por sua mãe durante o período de gestação. Formulou requerimento administrativo, tendo o benefício sido negado em razão do parecer contrário da perícia médica.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

É o relatório. Decido.

Defiro a gratuidade.

A Lei nº 7.070/82 estabeleceu a pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível, aos portadores da deficiência física denominada Síndrome de Talidomida. Essa deficiência física é provocada pela ingestão do remédio Talidomida pela gestante durante a gravidez.

Assim, a prova de que a deformidade resultou da ingestão de Talidomida pela mãe do requerente é um dos requisitos necessários para a concessão do benefício.

No presente caso, o laudo médico elaborado pelo perito do Juízo concluiu que não é possível estabelecer de forma precisa e certa a origem da malformação do autor. Confirma-se:

VI. Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se:

. Autor é portador de Focomelia.

. Não é possível comprovar o uso de Talidomida pela mãe do periciado durante a gestação.

. Não é possível afirmar o nexo entre a focomelia e o uso de Talidomida alegado na Inicial.

Dessa forma, como não restou comprovado que a deficiência física do autor tem origem na Talidomida, ele não

faz jus à pensão especial, vez que ausente o nexo de causalidade. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. AÇÃO AJUIZADA COM VISTAS AO DEFERIMENTO DA PENSÃO ESPECIAL PREVISTA NA LEI 7.070/82. SÍNDROME DE TALIDOMIDA. AGRAVO IMPROVIDO. - Recurso interposto contra decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, do CPC. - A parte autora não tem direito à percepção da pensão especial em questão, pois o laudo médico judicial explicitou que a incapacidade resultante não pode ser relacionada com a "Síndrome de Talidomida". - O caso dos autos não é de retratação. A agravante aduz que o laudo retromencionado é inconclusivo. Decisão objurgada mantida. - Eventual alegação de que não é cabível o julgamento monocrático no caso presente, resta superada, frente à apresentação do recurso em mesa para julgamento colegiado. - Agravo legal não provido (TRF-3 - AC 1130047 - 8ª T, rel. Des Fed Vera Jucovsky, j. 06.02.2012)

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Caso deseje recorrer cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 dias, devendo valer-se de Advogado, caso não possua. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0002342-40.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2012/6317011730 - JOSEFA GOMES GALDINO (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Afasto a preliminar de incompetência deste Juizado Especial em razão do valor da causa. O réu não apresentou qualquer demonstrativo hábil a afastar a competência deste Juizado Especial. O valor da causa está de acordo com o limite estabelecido pela Lei 10.259/2001.

Igualmente, afastos a preliminar de ausência do processo administrativo, pois o INSS foi devidamente intimado para juntar aos autos a referida documentação, não tendo se manifestado a respeito. Ademais, cabe ao representante da autarquia diligenciar, administrativamente, a fim de buscar os documentos que entender indispensáveis.

Passo à matéria de mérito.

O benefício de prestação continuada de um salário mínimo foi assegurado pela Constituição Federal nos seguintes termos:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (...) V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

A Lei nº 8.742/93, que regulamenta a referida norma constitucional, estabelece em seu artigo 20 os seguintes requisitos para a concessão do benefício assistencial:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (redação dada pela Lei 12.435/2011)

No presente caso, resta comprovada a qualidade de pessoa idosa da parte autora, conforme documentos carreados aos presentes autos virtuais.

No que toca ao requisito sócio-econômico, o parágrafo terceiro do referido diploma legal estabelece que:

§ 3o Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (redação dada pela Lei 12.435/2011).

A família, para fins de concessão do benefício assistencial, é o conjunto de pessoas arroladas no art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93 (com alteração dada pela Lei 12.435/2011), desde que vivam sob o mesmo teto.

Art. 20. (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

Conforme se verifica do laudo social produzido nos autos, a parte autora vive com seu marido, um filho solteiro, quatro netos, um bisneto e a companheira do neto. Sobrevivem com a aposentadoria do esposo da autora, no valor próximo a um salário mínimo, mais R\$ 300,00 provenientes da renda informal de um dos netos da autora, além da pensão percebida pelo neto Kauã (R\$ 150,00).

Não foi comprovado, ou mesmo mencionado na inicial, que o neto e bisneto menores sejam tutelados pela autora.

Consoante determinação legal, deve ser considerada apenas a renda do marido da autora para a composição da renda familiar, desconsiderada a renda dos netos, eis que não são considerados integrantes da família para fins de LOAS.

Impõe saber acerca do descarte da renda do marido da autora, para fins de cálculo da renda per capita familiar.

Verifica-se da juntada do histórico de crédito relativo à aposentadoria por idade do esposo da autora que o mesmo recebeu no ano de 2011 valores à ordem de R\$ 592,32 mensais brutos. O salário mínimo, à época, era de R\$ 545,00, sendo a diferença entre um e outro de R\$ 47,32.

Aqui tem-se benefício com valor superior ao mínimo, havendo entendimento do TRF-3 no sentido da não aplicação analógica, in concreto, do quanto previsto no art 34 do Estatuto do Idoso. No ponto:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. APLICAÇÃO NO ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 10.741/2003 - ESTATUTO DO IDOSO. I - A divergência que ensejou a oposição dos presentes embargos infringentes diz respeito à eventual hipossuficiência econômica da autora, tendo em vista a alegação que seu marido recebe benefício previdenciário de um salário mínimo. II - Mesmo que se admita que seja aplicável por analogia o disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei n. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, pelo qual o benefício assistencial de valor mínimo concedido a outro membro da família não será computado para fins do cálculo da renda familiar, no caso em tela, não há como se adotar tal entendimento, vez que à época do ajuizamento da ação (janeiro de 2005) o marido da autora já recebia benefício previdenciário (aposentadoria por tempo de contribuição; fl.15) há mais de 20 anos em valor superior a um salário mínimo, ou seja, no valor de R\$ 523,14 quando o salário mínimo consistia em R\$ 260,00. III - Embargos Infringentes a que se nega provimento. (TRF-3 - Emb. Infringentes na AC 1176359 - 3ª Seção, j. 08/05/2008).

Da mesma forma se dá com o benefício recebido em 2012 (R\$ 628,33), que supera o salário mínimo, ainda que em poucos reais de diferença, cabendo, no ponto, a interpretação estrita, em se tratando de analogia.

Logo, dividindo-se a aposentadoria por idade entre a autora, seu esposo e o filho solteiro, tem-se renda per capita superior a ¼ do salário mínimo, critério já afirmado pelo STF como válido para fins de aferição da necessidade de benefício assistencial (RE 463.800, 2a T, rel. Min. Gilmar Mendes, j. 23.05.2006; Rcl 4427, Pleno, rel. Min. Cezar Peluso, j. 06.06.2007, Rcl 2323, Pleno, rel. Min. Eros Grau, j. 07.04.2005), tudo fundamentado no quanto decidido na ADIN 1232, Pleno, rel. para o acórdão Min Nelson Jobim, 27/08/1998.

Logo, a ação, no ponto, improcede.

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO (art 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art 55 Lei 9099/95). Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema. PRI. Nada mais.

0002137-79.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011989 - EVA BARBOSA DOS SANTOS (SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Preliminares se confundem com o mérito.

Trata-se de ação de benefício assistencial julgada improcedente, haja vista que a autora não preenchia o requisito etário. A Turma Recursal anulou o julgado tão só pela falta de intimação do MPF.

Intimado, o MPF se pronuncia pela procedência.

No caso concreto, a autora implementou 65 anos de idade em 13/08/2011. No ponto, verifico que a parte é carecedora da ação, tendo em vista já ter benefício (amparo social ao idoso) implantado administrativamente, em 18.08.2011, conforme consulta ao PLENUS. Como o requerimento fora formulado em 18/8/11, não há falar em direito a atrasados, pelo que a actio há ser extinta sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir.

No mais, a idade a ser considerada para fins de LOAS é a de 65 anos, consoante art 34 da Lei 10.741/03, pelo que os atrasados não hão retroagir a data anterior, como quer a parte autora, ao pretender seja considerada a idade de 60 anos.

Diante do exposto, julgo a autora carecedora da ação em relação ao pedido de implantação do benefício assistencial ao idoso (art 267, VI, CPC), e, no mais, julgo improcedentes os demais pedidos. Resolvo o mérito (artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil). Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0004774-32.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011986 - LEANDRO ANTONIO DE MEDEIROS FILHO (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95). Decido.

Gratuidade concedida.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.

Assim, ausente o requisito da incapacidade, imprescindível à concessão dos benefícios pleiteados, é de rigor a improcedência do pedido. Analisado o autor sob 2 (duas) óticas médicas, não se formou diagnóstico incapacitante. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95). Decido.

Gratuidade concedida.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.

Assim, ausente o requisito da incapacidade, imprescindível à concessão dos benefícios pleiteados, é de rigor a improcedência do pedido.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá contratar um advogado caso não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0004608-97.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011987 - ALAIR DE SOUZA (SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005592-81.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011867 - BERTOLINA PILE DA SILVA (SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0006100-27.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011982 - CLAUDETE NERY (SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000169-09.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011877 - DOMINGOS CARLOS PEREIRA (SP239312 - VANIA FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000168-24.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011878 - PAULA DE CAMARGO BORGHI (SP239312 - VANIA FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000153-55.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011883 - PURCINA AMALIA DE BARROS (SP094342 - APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0000194-22.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011992 - SARA DOS SANTOS (SP146932 - LUIZ AMERICO FRATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

0005547-77.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011985 - SOLANGE APARECIDA MARCOLINO MACIEL (SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI, SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS, SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI, SP190787 - SIMONE NAKAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95). Decido.

Gratuidade concedida.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes acerca do direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, “caput”, da Lei n. 8.213/91.

É importante a diferenciação conceitual entre doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Quando as limitações impedem o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade.

No caso dos autos, o perito judicial foi conclusivo em afirmar que não há incapacidade para o exercício de atividade laborativa, respondendo aos quesitos das partes e, após regular exame, concluindo que a parte tem condições de exercer atividade laboral.

As impugnações apresentadas contra o laudo pericial não comportam acolhimento, vez que não apresenta o autor qualquer argumentação técnica que possa desqualificar o laudo apresentado e nem mesmo apresenta qualquer fato novo que justifique outra avaliação pericial.

Igualmente descabe a realização de audiência, considerando que o fato a ser provado na presente ação restringe-se à incapacidade laboral, matéria de natureza estritamente técnica, cuja prova cabível é a perícia médica. Assim, indefiro o requerimento de produção de prova testemunhal, com fundamento no artigo 400, II do Código de Processo Civil.

Ressalta-se que exames e diagnósticos apresentados por médicos particulares, não obstante a importância, não podem fundamentar o decreto de procedência, já que o laudo pericial realizado neste Juizado é confeccionado por médico de confiança do Juiz, que prestou compromisso de bem desempenhar o mister, e pode formar o seu livre entendimento de acordo com o conjunto probatório, como a entrevista e o exame clínico realizados quando da perícia judicial.

Assim, ausente o requisito da incapacidade, imprescindível à concessão dos benefícios pleiteados, é de rigor a improcedência do pedido. Segundo o Perito, inobstante a moléstia psíquica, desde que tratada com medicação, pode a autora exercer atividade habitual.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000150-03.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011732 - MARCELO ANDRE GUTIERI (SP222133 - CARLOS EDUARDO GABRIELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Passo à análise do mérito.

CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Tocante ao termo final de conversão, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, pacífico o tema em jurisprudência (STJ - RESP 1108945 - 5ª T, rel. Min. Jorge Mussi, j. 23/06/2009).

E, no caso, admite-se a conversão em razão da “categoria profissional” ou em razão do agente nocivo.

Para tanto, mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, os quais, segundo a jurisprudência, devem ser interpretados conjuntamente, ao menos até a edição do Decreto 2.172/97.

No entanto, com a superveniência da Lei 9.032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas, passou-se a exigir a efetiva comprovação da exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física (art. 57, §§ 3º e 4º, Lei de Benefícios).

Isto quer dizer que, até 28/04/1995, admite-se a comprovação da especialidade pela só menção à “categoria profissional”. Após esta data, impõe-se a apresentação de formulário com a menção ao agente nocivo (válido, no ponto, o SB 40 ou DSS 8030), descabendo então a conversão pela só “categoria profissional”. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL SEM REGISTRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. AGENTE FÍSICO. RUÍDO. TEMPO INSUFICIENTE. -

(...)

Aposentadoria especial é devida aos segurados que trabalhem sob efeito de agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas. - Para o trabalho exercido até o advento da Lei nº 9.032/95 bastava o enquadramento da atividade especial de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, segundo os agentes nocivos constantes nos róis dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, cuja relação é considerada como meramente exemplificativa. - Com a promulgação da Lei nº 9.032/95 passou-se a exigir a efetiva exposição aos agentes nocivos, para fins de reconhecimento da agressividade da função, através de formulário específico, nos termos da lei que a regulamentasse. - Somente após a edição da MP 1.523, de 11.10.1996, tornou-se legitimamente exigível a apresentação de laudo técnico a corroborar as informações constantes nos formulários SB 40 ou DSS 8030

(...) - TRF-3 - REO 897.138 - 8ª T, rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 02/02/2009

A exigência de laudo vem com a edição da Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios. Logo, exigível laudo a partir de 10/10/1996, exceto para “ruído” e “calor”, onde sempre se exigiu a apresentação de laudo:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO NÃO ANOTADO NA CTPS. TEMPO INSUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA.

(...)

III. Para a comprovação dos agentes agressivos "ruído" e "calor" é indispensável a apresentação de laudo técnico, não apresentado para os períodos laborados de 01.06.1962 a 27.05.1965 e 01.10.1968 a 27.10.1969, inviabilizando o reconhecimento das condições especiais.

(...). (TRF-3 - AC 1063346 - 9ª T, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 29/11/2010)

Evidente que o laudo em questão deve ser expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, ex vi art. 58, § 1º, Lei 8.213/91.

Quanto à extemporaneidade do laudo, a jurisprudência tem-se inclinado no sentido da desnecessidade de ser o laudo contemporâneo ao período trabalhado, podendo ser posterior. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. ATIVIDADE PROFISSIONAL ELECADA EM ROL CONSTANTE NOS DECRETOS N.ºS 53.831/64 E 83.080/79. DISPENSA DE LAUDO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI N.º 9.032/95. DOCUMENTOS EXTEMPORÂNEOS. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA RECORRIDA.

(...)

4. A extemporaneidade dos documentos apresentados não obsta o reconhecimento de tempo de trabalho sob condições especiais, até porque como as condições do ambiente de trabalho tendem a aprimorar-se com a evolução tecnológica, supõe-se que em tempos pretéritos a situação era pior ou quando menos igual à constatada na data da elaboração. (TRF-3 - AC 926.229 - 7ª T, rel. Juíza Convocada Rosana Pagano, j. 14/04/2008).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. LEI N. 9.711/98. DECRETO N. 3.048/99. LAUDO EXTEMPORÂNEO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É devida a aposentadoria por tempo de serviço se comprovada a carência e o tempo de serviço exigidos pela legislação previdenciária. 2. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 3. A Lei n. 9.711, de 20-11-1998, e o Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, resguardam o direito adquirido de os segurados terem convertido o tempo de serviço especial em comum, até 28-05-1998, observada, para fins de enquadramento, a legislação vigente à época da prestação do serviço. 4. Até 28-04-1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29-04-1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05-03-1997 e, a partir de então e até 28-05-1998, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica. 5. A extemporaneidade do laudo pericial não lhe retira a força probatória, já que, constatada a presença de agentes nocivos no ambiente de labor em data posterior à de sua prestação, mesmo com as inovações tecnológicas e de medicina e segurança do trabalho advindas com o passar do tempo, reputa-se que, à época da atividade, a agressão dos agentes era igual, ou até maior, dada a escassez de recursos materiais existentes para atenuar sua nocividade e a evolução dos equipamentos utilizados no desempenho das tarefas. 6. A ausência de percepção de adicional de insalubridade não elide o direito ao reconhecimento da nocividade do trabalho e à consequente conversão do tempo de serviço especial para comum, na esfera previdenciária, uma vez que esta é diversa e independente daquela do direito trabalhista. 7. Comprovado o exercício de atividade rural nos períodos alegados na petição inicial, assim como o de atividades em condições especiais nos interregnos referidos na peça póstica, estes devidamente convertidos pelo fator 1,40, tem o autor direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, a contar da data do requerimento administrativo. 8. A atualização monetária, a partir de maio de 1996, deve-se dar pelo IGP-DI, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.711/98, combinado com o art. 20, §§5º e 6º, da Lei nº 8.880/94, incidindo a contar do vencimento de cada prestação. (TRF-4 - AC 200204010489225 - 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 21/06/2007) - grifei

Contudo, não empresto integral adesão à tese, vez que, independente da contemporaneidade do laudo, deve-se demonstrar que as condições encontradas quando da medição eram compatíveis com a época do labor, sem alteração significativa de layout. E, mesmo com a atual possibilidade de o período pretérito ser comprovado por

PPP (perfil profissiográfico previdenciário), tal não afasta a necessidade de consignação de que a medição guarde relação com o período trabalhado, correlacionando, v.g., os campos 15.1 e 16.1 do PPP.

Em relação ao PPP (perfil profissiográfico previdenciário), previsto no § 4º do art. 58 da Lei 8.213/91, quando apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 161, § 1º, IN-INSS 20/07 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009).

É bem verdade que, ao ver deste Julgador, o PPP deveria refletir com exatidão o laudo e/ou formulário, a ponto de nele constar informação acerca de “habitualidade e permanência”, requisito exigido pelo art. 57, § 3º, Lei 8.213/91, mormente para período laborado antes de 01/01/2004.

Contudo, a experiência vem revelando que o próprio INSS não exige essa formalidade, a ponto de, em alguns julgados no âmbito do JEF, ter-se lançado mão do *nemo potest venire contra factum proprium*. Talvez por isso, analisando a evolução da legislação interna do INSS, nota-se que a redação do art. 148 VIII IN 84/2002 não veio repetida na IN seguinte, a saber, a IN 95/2003, da mesma forma com que ocorre na atual redação da IN 45/2010 (arts. 271/2).

Quanto à exclusão da conversão em razão da utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplico, no ponto, a Súmula 9 da TNU, que entende em sentido diverso.

Por fim, estando o autor em gozo de auxílio-doença, enquanto em exercício de atividade insalubre, o tempo há ser computado com o acréscimo, vez que o limitador do art. 259 da IN-INSS 45/2010 aos benefícios acidentários não encontra abrigo no princípio da isonomia (art. 5º, I, CF).

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter ficado exposta ao agente nocivo ruído.

No que tange à exposição ao agente ruído, vale citar a súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em sua nova redação, *in verbis*:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a administração pública que reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

Para comprovação da alegada insalubridade, o autor apresentou perfil profissiográfico previdenciário indicando sua exposição a ruídos nocivos ao longo da jornada de trabalho (fls. 44/46 do anexo PET PROVAS.PDF). Assim, possível o enquadramento do interregno de 29.10.86 a 31.12.86 e 06.03.97 a 25.06.10, com fundamento no item 1.1.6 do quadro anexo ao Decreto n.º 53.831/64 e item 2.0.1 Anexo Decreto 3048/99.

Incabível a conversão do período de 26.06.10 até a DER (01/09/2010), tendo em vista que o PPP elaborado em 25.06.10 não se presta à comprovação da insalubridade de período posterior.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo procedente o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter os períodos especiais em comum, de 29.10.86 a 31.12.86 e 06.03.97 a 25.06.10 (Barile Ind e Com de Artefatos de Metais Ltda.) conceder o benefício de aposentadoria especial ao autor, MARCELO ANDRE GUTIERI, com DIB em 01/09/2010 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.186,88 (coeficiente de 100%), e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.298,44 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAISE QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para a competência de maio de 2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 28.182,53 (VINTE E OITO MILCENTO E OITENTA E DOIS REAISE CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) , para a competência de junho de 2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000166-54.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011879 - MARIA ELVIRA GAROFALO DE OLIVEIRA (SP151188 - LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêm:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

No caso dos autos, ficou efetivamente demonstrada a incapacidade total e permanente da parte autora para a sua atividade habitual, desde 17.10.2077, conforme considerações que seguem:

A autora é portadora de psoríase, forma articular (artrite), ou seja, artropatia psoriasica, com Cid M07, com comprometimento de ombro - síndrome de impacto de ombro esquerdo, com Cid. M75.4 .

A requerente tem seqüela de paralisia infantil com dificuldade motora do membro inferior direito, adquirida na infância, porém no momento com complicações: lesões osteodegenerativas em bacia, osteopenia em coluna lombar, e osteoporose em fêmur. Portanto, a autora tem incapacidade total permanente.

A condição de segurado e a carência mínima restaram incontroversas, tendo em vista a percepção de benefício anterior.

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Neste sentido:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE AFIRMADA NO LAUDO PERICIAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA NO PERÍODO DA INCAPACIDADE. EFEITOS FINANCEIROS DO BENEFÍCIO. 1. A remuneração eventualmente percebida no período em que é devido benefício por incapacidade não implica abatimento do valor do benefício nem postergação de seus efeitos financeiros. Recurso desprovido. (INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 0016284-18.2009.404.7050/PR; RELATOR Juiz Federal LUÍSA HICKEL GAMBA, D.E em 26.10.2010)

Portanto, faz jus à concessão da aposentadoria por invalidez desde a data da cessação indevida do primeiro auxílio doença, com o desconto das diferenças posteriormente recebidas.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar o INSS na concessão de aposentadoria por invalidez à parte autora, MARIA ELVIRA GAROFALO DE OLIVEIRA, com DIB em 11.11.2011, com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 834,00 (OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), em maio de 2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 4.858,38 (QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS TRINTA E OITO CENTAVOS), em junho/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título do NB 549.307.629-9. Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000083-38.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011118 - CONDOMÍNIO DAS PALMEIRAS (SP089864 - VINICIUS JOSE EDUARDO) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

As preliminares se confundem com o mérito.

O Juizado pode conhecer de ações intentadas por condomínio, dada a sua natureza de ente despersonalizado, bem como dada a finalidade dos Juizados, que é a solução de questões de pequena expressão econômica.

No mérito, tem-se que o Condomínio pretende a cobrança em face da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, relativas às parcelas condominiais vencidas entre dezembro de 2008 a dezembro de 2011, cabendo ao Condomínio, representado pelo Síndico, efetuar a cobrança em comento (art. 12, IX, CPC), vez que provido de capacidade judiciária.

Acerca da responsabilidade pelo pagamento, dispõe o art. 1345 do NCC:

“O adquirente de unidade responde pelos débitos do alienante, em relação ao condomínio, inclusive multas e juros moratórios.”

Comentando este artigo, assevera João Batista Lopes:

“Como vimos, as despesas de condomínio têm natureza propter rem, que se caracterizam pela ambulatoriedade da pessoa do devedor.

Precisamente por isso, a responsabilidade pelo pagamento das despesas condominiais acompanha a pessoa do adquirente, que não pode eximir-se com alegação de que os encargos foram gerados anteriormente à aquisição do imóvel.” (Condomínio, 9ª ed. Ed. RT, SP, 2006).

Se as taxas anteriores à transmissão do imóvel são de responsabilidade do adquirente, em razão do caráter propter rem da taxa de condomínio, com muito mais razão as despesas posteriores, sendo certo que a EMGEA adjudicou o imóvel em 2010, como se lê da certidão atualizada da matrícula do bem, assentado assim, de forma inequívoca, que a EMGEA é a proprietária do imóvel, dada a presunção iuris tantum decorrente da anotação no Registro de Imóveis (arts. 1245 a 1247 do CC), frisando que, havendo discordância, qualquer interessado pode reclamar a retificação ou anulação do registro (art. 1247 CC).

No caso, eventual alegação de que o imóvel está sendo ocupado por terceiros não socorre, até porque a ré não fez prova a respeito. E, mesmo que fizesse, não alteraria a conclusão desse julgado, já que a jurisprudência tem asseverado ser a adquirente do imóvel responsável pelos débitos vencidos antes e após a aquisição.

Neste sentido:

IMOBILIÁRIO - COTA CONDOMINIAL - OBRIGAÇÃO "PROPTER REM" JUROS DE MORA - MULTA - RECURSO DA CEF IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. A ré adjudicou o imóvel e reconheceu, já em contestação, ser a atual e legítima proprietária do mesmo, não merecendo qualquer argumentação a questão atinente à propriedade do apartamento integrante do condomínio-autor, sobre o qual recai a dívida, consistente em parcelas de condomínio não pagas na época própria.
2. Cabe ao proprietário do bem arcar com todas as dívidas que recaiam sobre ele, independentemente de estar na posse do mesmo, ou ainda, de estar na posse de terceiros. Precedentes do STJ e desta Corte Regional. Preliminar rejeitada. (TRF-3 - AC 1229066 - 5ª T, rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, DE 14.10.08)

CIVIL E PROCESSUAL. IMÓVEL ARREMATADO. DESPESAS CONDOMINIAIS. OBRIGAÇÃO 'PROPTER REM'. RESPONSABILIDADE DA ADQUIRENTE.

1. Trata-se de apelação da CEF contra sentença que julgou procedentes os pedidos, reconhecendo o direito do condomínio-autor ao recebimento das taxas condominiais a partir da mensalidade correspondente ao mês de março/2002, acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos legais.
2. A obrigação de pagar a cota de condomínio é de natureza "propter rem" e segue o bem, mesmo quando a aquisição tenha ocorrido por adjudicação ou arrematação. Precedentes do STJ, razão pela qual, irreparável a decisão singular que entendeu que CEF deve responder pela dívida resultante dos encargos de condomínio relativos à unidade que adquiriu, a partir do período relativo à arrematação do bem, no caso, março/2002, momento a partir do qual passa a figurar como proprietária. (TRF-5 - AC 342.062/CE, 2ª T, rel. Des. Fed. Petrucio Ferreira, DE 01.08.2007).

Ainda, no que tange às parcelas que se vencerem no curso do processo, deverá ser aplicado o disposto no art. 290 do Código de Processo Civil.

Neste sentido:

PROCESSO CIVIL. PEDIDO. PRESTAÇÕES PERIÓDICAS. DESPESAS DE CONDOMÍNIO. PARCELAS VINCENDAS. PEDIDO EXPRESSO. INCLUSÃO NA CONDENAÇÃO, "ENQUANTO DURAR A OBRIGAÇÃO". CPC, ART. 290. DOUTRINA. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. I - As cotas de condomínio incluem-se, na espécie, entre as prestações periódicas, que se consideram implícitas no pedido, devendo ser incluídas na condenação, se não pagas, enquanto durar a obrigação. II - A norma do art. 290, CPC,

insere-se na sistemática de uma legislação que persegue a economia processual buscando evitar o surgimento de demandas múltiplas. (STJ, RESP - RECURSO ESPECIAL - 155714; Relator Sálvio de Figueiredo Teixeira - Quarta turma - DJ DATA:21/02/2000 PG:00128 RT VOL.:00778 PG:00221)

Como o ônus de contribuir para as despesas do condomínio é do proprietário (art. 1315 CC), diante da prova dos autos, há de se reconhecer que cabe à EMGEA arcar com a cobrança efetuada, mesmo porque não impugnou os valores, sem prejuízo de eventual ação regressiva.

Do exposto, RESOLVO O MÉRITO (art. 269, I, CPC), julgando PROCEDENTE a pretensão, CONDENANDO A EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS ao pagamento das despesas condominiais em atraso, relativas ao imóvel registrado sob a Matrícula 85.519 (apartamento 13B, 3º andar, bloco 01, Edifício Areca), 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André/SP, no valor de R\$ 7.252,21 (SETE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAISE VINTE E UM CENTAVOS), válidos para dezembro de 2011, com juros de 12% ao ano e correção monetária (Resolução 561/07 - CJF). Deverão ser acrescidas às parcelas devidas, todas aquelas que se vencerem até o trânsito em julgado desta ação (art. 290 do CPC), mediante comprovação do Condomínio autor em execução. Sem custas e honorários, nos termos da Lei 9099/95. Transitada em julgado, archive-se. PRI.

0005992-95.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011866 - ZENAIDE DE MELO LOPES (SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Inicialmente, ressalto, que não obstante o laudo pericial aponte incapacidade permanente para a atividade habitual, é necessário verificar se o segurado é elegível para o programa de reabilitação. Não o sendo, a jurisprudência admite, desde logo, a concessão de aposentadoria por invalidez, conforme segue:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, CPC. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial atestou que a Autora padece de "surdez adquirida", estando incapacitada de maneira parcial e permanente para realizar atividades físicas que habitualmente exercia. 2. Não obstante o expert tenha concluído pela incapacidade parcial, é de rigor observar que a Autora encontra-se atualmente com 53 (cinquenta e três) anos e possuía como ocupação habitual a função de "balconista", conforme se denota dos documentos juntados com a inicial e oitiva de testemunhas. Logo, não há como considerá-la apta ao exercício do trabalho no campo e em zona urbana, que inegavelmente demanda esforço intenso físico. Aliás, nesse sentido, o próprio perito judicial é expresso a respeito. 3. Em relação a qualidade de segurada da Autora, os documentos juntados aos autos: cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida em 30.05.1973 atestam os seguintes registros em atividade urbana qualificada como "empregada doméstica", "empacotadeira", "auxiliar de escritório", "balconista", nos seguintes períodos: 1º.05.1973 - sem data de saída; 1º.12.1974 a 14.08.1978; 1º.06.1979 a 05.01.1980; 1º.03.1980 - sem data de saída; 1º.03.1980 a 08.10.1987; 14.10.1987 a 31.08.1988; 1º.08.89 a 29.01.1991, além das contribuições efetuadas a título de "contribuinte individual" entre setembro de 2006 a outubro de 2006, valendo salientar que em consulta ao Sistema Dataprev (CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais), verifica-se que a Autora foi beneficiária do auxílio-doença desde 20.10.2006 a 1º.05.2007. 4. Agravo legal a que se nega provimento. (TRF-3 - APELREE 700.146 - 7ª T - rel. Des. Fed. Antonio Cedenho, j. 15.09.2008)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. PRELIMINAR. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO COMPROVADOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. HONORÁRIOS PERICIAIS E ADVOCATÍCIOS. REEXAME NECESSÁRIO. I - A orientação pretoriana dominante no E. Superior Tribunal de Justiça admite a concessão da tutela antecipada por ocasião da prolação da sentença de mérito. II - O benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, que tenha cumprido a carência de 12 (doze) contribuições e não tenha perdido a qualidade de segurado (Lei 8.213/91, art. 42). III - O auxílio-doença é devido ao segurado que se encontre incapacitado para o exercício do seu trabalho ou de sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias, que tenha cumprido a carência de 12 (doze) contribuições e não tenha perdido a qualidade de segurado (Lei 8.213/91, art. 59). IV - Laudo pericial conclui que a autora, atualmente com 63 (sessenta e três) anos, é portadora de osteoartrose lombar, está incapacitada parcial e permanentemente para o trabalho. V - A requerente trouxe a sua carteira de trabalho, dando conta que esteve vinculada ao Regime Geral de Previdência Social por 12 (doze) meses, cumprindo o período de carência exigido. O último vínculo empregatício ocorreu em 31/07/2002 e a demanda foi ajuizada em 24/09/2002, não perdendo a qualidade de segurada. VI - A incapacidade total e permanente resulta da conjugação entre a doença que acomete o trabalhador e suas condições pessoais, de forma que, se essa associação indicar que ele não possa mais exercer a função habitual, porque a enfermidade impossibilita o seu restabelecimento, e nem receber treinamento para readaptação profissional, em função de sua idade e baixa instrução, não há como deixar de se reconhecer a invalidez. VII - Demonstrado o atendimento a todos os pressupostos básicos para concessão da aposentadoria por invalidez. VIII - O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do laudo pericial, de acordo com o entendimento pretoriano. IX - Correção monetária nos termos da Súmula nº 148 do E. STJ, Súmula nº 8 desta Egrégia Corte, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. X - Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% ao mês, a contar da data do termo inicial, nos termos do art. 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161, § 1º, do CTN. XI - Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (Súmula nº 111, do STJ), de acordo com o entendimento desta Colenda Turma. Além do que, a Autarquia Federal é isenta de custas e não dos honorários advocatícios como pretende. XII - Desnecessário constar na sentença monocrática que o segurado está obrigado a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, sob pena de suspensão do benefício, eis que previsto no artigo 46, do Decreto nº 3.048/1999. XIII - Não se conhece da remessa oficial, em face da superveniência da Lei nº 10.352/2001, que acrescentou o § 2º ao art. 475 do C.P.C. e a condenação não excede a 60 (sessenta) salários mínimos. XIV - Recurso do INSS parcialmente provido. (TRF-3 - AC 1068694 - 8ª T, rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 13.03.2006).

Assim, o laudo pericial deverá ser contextualizado, se presentes determinados requisitos objetivos, a saber: a) laudo apontando incapacidade permanente para a atividade habitual; b) segurado (a) com idade superior a 50 (cinquenta) anos; c) baixa escolaridade (no máximo, 1º grau incompleto); d) exercício, durante a vida, apenas de atividades braçais (pedreiro, doméstica, faxineira, pintor, etc.).

Para a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, a parte deve comprovar os requisitos previstos nos arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A incapacidade da parte autora desde 03/05/2010 ficou devidamente comprovada, conforme laudo anexo. Com efeito, o perito judicial, em exame clínico realizado, bem como da análise dos documentos juntados a estes autos,

constatou:

A autora tem varizes em membros inferiores com Cid I 83, tromboflebite com Cid I 80 e espondilopatia com Cid M 48. Portanto tem incapacidade parcial permanente para atividade que realiza.

Conforme anotações da CTPS, a autora manteve vínculo de emprego no período de 01/05/2008 a 06/04/2009. Portanto, possuía qualidade de segurada na data em que foi fixado o início da incapacidade, consante parecer da Contadoria JEF. No mais, houve anterior recolhimento de contribuição, de sorte que já implementada a carência mínima (12 contribuições).

Evidenciada a incapacidade para o exercício de qualquer atividade profissional, já que a parte autora não se elege para o programa de reabilitação, deve ser acolhido o pedido, condenando a autarquia na concessão de auxílio-doença, com a conversão aposentadoria por invalidez, no momento em que a segurada implementa a idade de 50 anos, dada a presunção de inelegibilidade para o programa de reabilitação, observado, no que couber, a atual Súmula 47 da TNU.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder o benefício de auxílio-doença à parte autora, desde 03/06/2010 (DER), com RMI no valor de R\$552,73, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde 31/01/2012 (data em que completou 50 anos), com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 662,81, para a competência de maio/2012.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 15.475,48, em maio/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0007867-03.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011724 - LUIZ FRANCISCO DA SILVA (SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS, SP239420 - CARLOS RICARDO CUNHA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, diante da renúncia ao excedente de alçada.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêm:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

No caso dos autos, ficou efetivamente demonstrada a incapacidade total e permanente da parte autora para a sua atividade habitual, desde 02/12/2004, conforme considerações que seguem:

O periciando manifesta quadro atual de crises convulsivas parcialmente controladas com a medicação, depressão e quadro psiquiátrico. Há incapacidade laborial do ponto de vista neurológico, apesar baixa frequência e crises 1 a 2 /mes, pelo tipo de profissão que desempenha. Considero a data do início da incapacidade total e permanente a da data do seu afastamento pelo INSS em 02-12-04.

Quesito nº 9 do Juízo.: Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa.

Resp.: Sim, totalmente.

A condição de segurado e a carência mínima restaram incontroversas, tendo em vista a percepção de benefício anterior.

Portanto, faz jus à concessão de aposentadoria por invalidez, desde a data da cessão do auxílio-doença, com acréscimo de 25% (Grande Invalidez), vez que comprovada a hipótese do art. 45 da Lei de Benefícios, qual pode inclusive ser reconhecida ex officio (TRF-3 - AC 1344445, 10a T, rel Des Fed Anna Maria Pimentel, j. 14.04.2009; TRF-3 - AC 1260036 - 9a T, rel. Juíza Convocada Mônica Nobre, j. 02.8.2010).

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar o INSS na concessão de aposentadoria por invalidez à parte autora, LUIZ FRANCISCO DA SILVA, com DIB em 19.07.2011, com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.972,89 (DOIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAISE OITENTA E NOVE CENTAVOS), em março de 2012, já com o acréscimo de 25% (Grande Invalidez).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 15.762,76 (QUINZE MIL SETECENTOS E SESENTA E DOIS REAISE SETENTA E SEIS CENTAVOS), em abril/2012, já descontada a renúncia ao excedente da alçada, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Publique-se, registre-se e intímese. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0005925-33.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011728 - MANOEL RIBEIRO DE SOUZA (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento

capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêem:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

No caso dos autos, ficou efetivamente demonstrada a incapacidade temporária da parte autora para a sua atividade habitual, desde 18.08.2005, conforme considerações que seguem:

O autor apresenta quadro clínico e laboratorial que evidencia a ocorrência de patologia ortopédica na coluna lombar. Existe correlação clínica com os achados dos exames subsidiários apresentados, levando a concluir que existe afecção na região lombar com repercussão clínica atual que denota incapacidade para a sua atividade habitual. O mesmo apresentou em seus exames de imagem, achados compatíveis com estágio moderado de espondilodiscoartrose lombar, com compressão na sua estrutura neurológica (hérnia discal em L5-S1). Para estes estágios moderados e com compressão neurológica, a literatura médica orienta tratamento medicamentoso com analgésicos, antiinflamatórios e trabalho de reabilitação motora (fisioterapia e hidroterapia), além de correção de déficits posturais associados (quando estes existirem). Com essas modalidades de tratamento a literatura mostra um resultado muito bom no tocante à melhora da dor e da amplitude dos movimentos.

...

Conclusão: Periciado total e temporariamente incapacitado..

A condição de segurado e a carência mínima restaram incontroversas, tendo em vista a percepção de benefício anterior.

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Neste sentido:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE AFIRMADA NO LAUDO PERICIAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA NO PERÍODO DA INCAPACIDADE. EFEITOS FINANCEIROS DO BENEFÍCIO. 1. A remuneração eventualmente percebida no período em que é devido benefício por incapacidade não implica abatimento do valor do benefício nem postergação de seus efeitos financeiros. Recurso desprovido. (INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 0016284-18.2009.404.7050/PR; RELATOR Juiz Federal LUÍSA HICKEL GAMBA, D.E em 26.10.2010)

Portanto, faz jus à concessão de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo (17.08.2010), sendo que eventuais exames médicos devem ser apresentados até a data do exame pericial, assegurando-se assim a todos a duração razoável do processo (inciso LXXVIII, art 5º, CF).

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para

condenar o INSS na concessão do auxílio-doença à parte autora, MANOEL RIBEIRO DE SOUZA, com DIB em 17.08.2010 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 835,16 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 912,95 (NOVECIENTOS E DOZE REAISE NOVENTA E CINCO CENTAVOS), em maio de 2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 20.712,44 (VINTEMIL SETECENTOS E DOZE REAISE QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), em junho/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000130-12.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011550 - MARIA SOLANGE SANTOS LIMA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da proposição da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Passo à análise do mérito.

CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Tocante ao termo final de conversão, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, pacífico o tema em jurisprudência (STJ - RESP 1108945 - 5ª T, rel. Min. Jorge Mussi, j. 23/06/2009).

E, no caso, admite-se a conversão em razão da “categoria profissional” ou em razão do agente nocivo.

Para tanto, mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, os quais, segundo a jurisprudência, devem ser interpretados conjuntamente, ao menos até a edição do Decreto 2.172/97.

No entanto, com a superveniência da Lei 9.032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas, passou-se a exigir a efetiva comprovação da exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física (art. 57, §§ 3º e 4º, Lei de Benefícios).

Isto quer dizer que, até 28/04/1995, admite-se a comprovação da especialidade pela só menção à “categoria

profissional”. Após esta data, impõe-se a apresentação de formulário com a menção ao agente nocivo (válido, no ponto, o SB 40 ou DSS 8030), descabendo então a conversão pela só “categoria profissional”. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL SEM REGISTRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. AGENTE FÍSICO. RUÍDO. TEMPO INSUFICIENTE. -

(...)

Aposentadoria especial é devida aos segurados que trabalhem sob efeito de agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas. - Para o trabalho exercido até o advento da Lei nº 9.032/95 bastava o enquadramento da atividade especial de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, segundo os agentes nocivos constantes nos róis dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, cuja relação é considerada como meramente exemplificativa. - Com a promulgação da Lei nº 9.032/95 passou-se a exigir a efetiva exposição aos agentes nocivos, para fins de reconhecimento da agressividade da função, através de formulário específico, nos termos da lei que a regulamentasse. - Somente após a edição da MP 1.523, de 11.10.1996, tornou-se legitimamente exigível a apresentação de laudo técnico a corroborar as informações constantes nos formulários SB 40 ou DSS 8030

(...) - TRF-3 - REO 897.138 - 8ª T, rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 02/02/2009

A exigência de laudo vem com a edição da Medida Provisória nº 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios. Logo, exigível laudo a partir de 10/10/1996, exceto para “ruído” e “calor”, onde sempre se exigiu a apresentação de laudo:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO NÃO ANOTADO NA CTPS. TEMPO INSUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA.

(...)

III. Para a comprovação dos agentes agressivos "ruído" e "calor" é indispensável a apresentação de laudo técnico, não apresentado para os períodos laborados de 01.06.1962 a 27.05.1965 e 01.10.1968 a 27.10.1969, inviabilizando o reconhecimento das condições especiais.

(...). (TRF-3 - AC 1063346 - 9ª T, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 29/11/2010)

Evidente que o laudo em questão deve ser expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, ex vi art. 58, § 1º, Lei 8.213/91.

Quanto à extemporaneidade do laudo, a jurisprudência tem-se inclinado no sentido da desnecessidade de ser o laudo contemporâneo ao período trabalhado, podendo ser posterior. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. ATIVIDADE PROFISSIONAL ELECADA EM ROL CONSTANTE NOS DECRETOS N.ºS 53.831/64 E 83.080/79. DISPENSA DE LAUDO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI N.º 9.032/95. DOCUMENTOS EXTEMPORÂNEOS. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA RECORRIDA.

(...)

4. A extemporaneidade dos documentos apresentados não obsta o reconhecimento de tempo de trabalho sob condições especiais, até porque como as condições do ambiente de trabalho tendem a aprimorar-se com a evolução tecnológica, supõe-se que em tempos pretéritos a situação era pior ou quando menos igual à constatada na data da elaboração. (TRF-3 - AC 926.229 - 7ª T, rel. Juíza Convocada Rosana Pagano, j. 14/04/2008).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. LEI N. 9.711/98. DECRETO N. 3.048/99. LAUDO EXTEMPORÂNEO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É devida a aposentadoria por tempo de serviço se comprovada a carência e o tempo de serviço exigidos pela legislação previdenciária. 2. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 3. A Lei n. 9.711, de 20-11-1998, e o Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, resguardam o direito adquirido de os segurados terem convertido o tempo de serviço especial em comum, até 28-05-1998, observada, para fins de enquadramento, a legislação vigente à época da prestação do serviço. 4. Até 28-04-1995 é admissível

o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29-04-1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05-03-1997 e, a partir de então e até 28-05-1998, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica. 5. A extemporaneidade do laudo pericial não lhe retira a força probatória, já que, constatada a presença de agentes nocivos no ambiente de labor em data posterior à de sua prestação, mesmo com as inovações tecnológicas e de medicina e segurança do trabalho advindas com o passar do tempo, reputa-se que, à época da atividade, a agressão dos agentes era igual, ou até maior, dada a escassez de recursos materiais existentes para atenuar sua nocividade e a evolução dos equipamentos utilizados no desempenho das tarefas. 6. A ausência de percepção de adicional de insalubridade não elide o direito ao reconhecimento da nocividade do trabalho e à consequente conversão do tempo de serviço especial para comum, na esfera previdenciária, uma vez que esta é diversa e independente daquela do direito trabalhista. 7. Comprovado o exercício de atividade rural nos períodos alegados na petição inicial, assim como o de atividades em condições especiais nos interregnos referidos na peça póstica, estes devidamente convertidos pelo fator 1,40, tem o autor direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, a contar da data do requerimento administrativo. 8. A atualização monetária, a partir de maio de 1996, deve-se dar pelo IGP-DI, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.711/98, combinado com o art. 20, §§5º e 6º, da Lei nº 8.880/94, incidindo a contar do vencimento de cada prestação. (TRF-4 - AC 200204010489225 - 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 21/06/2007) - grifei

Contudo, não empresto integral adesão à tese, vez que, independente da contemporaneidade do laudo, deve-se demonstrar que as condições encontradas quando da medição eram compatíveis com a época do labor, sem alteração significativa de layout. E, mesmo com a atual possibilidade de o período pretérito ser comprovado por PPP (perfil profissiográfico previdenciário), tal não afasta a necessidade de consignação de que a medição guarde relação com o período trabalhado, correlacionando, v.g., os campos 15.1 e 16.1 do PPP.

Em relação ao PPP (perfil profissiográfico previdenciário), previsto no § 4º do art. 58 da Lei 8.213/91, quando apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 161, § 1º, IN-INSS 20/07 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009).

É bem verdade que, ao ver deste Julgador, o PPP deveria refletir com exatidão o laudo e/ou formulário, a ponto de nele constar informação acerca de “habitualidade e permanência”, requisito exigido pelo art. 57, § 3º, Lei 8.213/91, mormente para período laborado antes de 01/01/2004.

Contudo, a experiência vem revelando que o próprio INSS não exige essa formalidade, a ponto de, em alguns julgados no âmbito do JEF, ter-se lançado mão do *nemo potest venire contra factum proprium*. Talvez por isso, analisando a evolução da legislação interna do INSS, nota-se que a redação do art. 148 VIII IN 84/2002 não veio repetida na IN seguinte, a saber, a IN 95/2003, da mesma forma com que ocorre na atual redação da IN 45/2010 (arts. 271/2).

Quanto à exclusão da conversão em razão da utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplico, no ponto, a Súmula 9 da TNU, que entende em sentido diverso.

Por fim, estando o autor em gozo de auxílio-doença, enquanto em exercício de atividade insalubre, o tempo há ser computado com o acréscimo, vez que o limitador do art. 259 da IN-INSS 45/2010 aos benefícios acidentários não encontra abrigo no princípio da isonomia (art. 5º, I, CF).

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter ficado exposta ao agente nocivo ruído.

No que tange à exposição ao agente ruído, vale citar a súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em sua nova redação, *in verbis*:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de

1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a administração pública que reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

Para comprovação da alegada insalubridade, o autor apresentou perfil profissiográfico previdenciário indicando sua exposição a níveis nocivos de ruído ao longo da jornada de trabalho (fls. 10/11 do anexo PET PROVAS.PDF). Assim, possível o enquadramento do interregno de 23.04.84 a 05.03.97, com fundamento no item 1.1.6 do quadro anexo ao Decreto n.º 53.831/64, eis que exposta a ruído superior a 80 dB.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo procedente o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter o período especial em comum, de 23.04.84 a 05.03.97 (AMP Indústria e Comércio de Peças Automotivas Ltda.), e conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à autora, MARIA SOLANGE SANTOS LIMA, com DIB em 07/05/2011(DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.513,45 (coeficiente de 100%), e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.560,36 (UM MIL QUINHENTOS E SESENTAREAISE TRINTA E SEIS CENTAVOS)para a competência de abril de 2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condene, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 19.480,51 (DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTAREAISE CINQUENTA E UM CENTAVOS) , para a competência de maio de 2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0007953-71.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011977 - FATIMA FONSECA CAMARGO GONCALVES (SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

O pedido é procedente.

Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêem:

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15

(quinze) dias consecutivos.”

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional.

Por isso, o artigo 59 da referida lei diz atividade habitual e não simplesmente atividade. A incapacidade há de ser total, que o impeça de trabalhar em sua atividade, mas temporária, ou seja, susceptível de recuperação.

No caso dos autos, ficou efetivamente demonstrada a incapacidade total e permanente da parte autora para a sua atividade habitual, desde 21/12/2009, conforme considerações que seguem:

O(A) periciando(a) apresenta marcha hesitante, espástica, hemiparesi direita FM G III/IV com postura antálgica ao sentar-se e deitar-se na maca. Ao exame assimetria de reflexos patelares, hiperativos a direita. Amputação de 3 falanges distais de MSE.

Discussão: O exame clínico é compatível com a queixa apresentada. Ressalto que as alterações apresentadas justificam o quadro apresentado e a limitação para exercer tarefas laborais com exigência de força e movimentação física constante, como é caso do(a) periciando(a) .

Conclusão: Concluo que o exame clínico é compatível com a queixa apresentada. Ressalto que as alterações apresentadas justificam o quadro apresentado e a limitação para exercer tarefas laborais com exigência de força e movimentação física constante, como é caso do(a) periciando(a) . De acordo com a documentação médica anexada ao processo , fixo a data do início da incapacidade total e permanente na data de 21/12/09, data do seu afastamento do trabalho pelo INSS .

A condição de segurado e a carência mínima restaram incontroversas, tendo em vista a percepção de benefício anterior.

Vale dizer, ainda, que o fato de a parte autora ter trabalhado quando já incapacitada não é óbice ao recebimento do benefício, pois, uma vez negado, nada podia fazer para manter sua subsistência, senão trabalhar, ainda que sem condições, não havendo equívoco algum em se mandar pagar o benefício referente àquele período.

Neste sentido:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE AFIRMADA NO LAUDO PERICIAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA NO PERÍODO DA INCAPACIDADE. EFEITOS FINANCEIROS DO BENEFÍCIO. 1. A remuneração eventualmente percebida no período em que é devido benefício por incapacidade não implica abatimento do valor do benefício nem postergação de seus efeitos financeiros. Recurso desprovido. (INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 0016284-18.2009.404.7050/PR; RELATOR Juiz Federal LUÍSA HICKEL GAMBA, D.E em 26.10.2010)

Portanto, faz jus à concessão de aposentadoria por invalidez, desde a data da cessão do auxílio-doença, em 19/04/2011, descabendo a impugnação ao parecer da Contadoria JEF, eis que cristalino o pedido exordial, a saber, o restabelecimento do benefício desde a cessação (fls. 3 - pet.provas).

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar o INSS na concessão de aposentadoria por invalidez à parte autora, FATIMA FONSECA CARVALHO GONÇALVES, com DIB em 19/04/2011, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 891,80 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 946,02 (NOVECIENTOS E QUARENTA E SEIS REAISE DOIS CENTAVOS), em maio de 2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 13.257,36 (TREZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAISE TRINTA E SEIS CENTAVOS), em junho/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Publique-se, registre-se e intímem-se. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados e dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000132-79.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011657 - MANOEL BARBOSA DE SOUZA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar de decadência, confrontando-se a DIB/DDB com o disposto no art. 103 da Lei 8213/91. Tocante à prescrição, aplica-se a Súmula 85 STJ.

Passo à análise do mérito.

CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL

Sobre o tema, há de frisar que a primeira menção às regras de conversão de atividade especial em comum para fins de aposentadoria está no art. 31, caput, da Lei 3807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social), revogada pela Lei 5890/73 que manteve idêntica previsão, afastando a tese da autarquia de que a contagem só se permite a partir da Lei 6887/80 (TRF-3 - APELREE 1158733 - 7ª T, rel. Juíza Federal Convocada Rosana Pagano, j. 28.01.2009; TRF-3 - AC 1346116 - 10ª T, rel. Juíza Federal Giselle França, j. 30.09.08).

Tocante ao termo final de conversão, com a vigência do art. 70 do Decreto 3048/99, a conversão é admitida em relação ao tempo trabalhado a qualquer momento, pacífico o tema em jurisprudência (STJ - RESP 1108945 - 5ª T, rel. Min. Jorge Mussi, j. 23/06/2009).

E, no caso, admite-se a conversão em razão da “categoria profissional” ou em razão do agente nocivo.

Para tanto, mantidos os quadros constantes dos Anexos I e II dos Decretos 83080/79 e 53831/64, os quais, segundo a jurisprudência, devem ser interpretados conjuntamente, ao menos até a edição do Decreto 2.172/97.

No entanto, com a superveniência da Lei 9.032, em 28 de abril de 1995, dentre outras alterações promovidas, passou-se a exigir a efetiva comprovação da exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à integridade física (art. 57, §§ 3º e 4º, Lei de Benefícios).

Isto quer dizer que, até 28/04/1995, admite-se a comprovação da especialidade pela só menção à “categoria profissional”. Após esta data, impõe-se a apresentação de formulário com a menção ao agente nocivo (válido, no ponto, o SB 40 ou DSS 8030), descabendo então a conversão pela só “categoria profissional”. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL SEM REGISTRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. AGENTE FÍSICO. RUÍDO. TEMPO INSUFICIENTE. -

(...)

Aposentadoria especial é devida aos segurados que trabalhem sob efeito de agentes nocivos, em atividades penosas, insalubres ou perigosas. - Para o trabalho exercido até o advento da Lei nº 9.032/95 bastava o enquadramento da atividade especial de acordo com a categoria profissional a que pertencia o trabalhador, segundo os agentes nocivos constantes nos róis dos Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79, cuja relação é considerada como meramente exemplificativa. - Com a promulgação da Lei nº 9.032/95 passou-se a exigir a efetiva exposição aos agentes nocivos, para fins de reconhecimento da agressividade da função, através de formulário específico, nos termos da lei que a regulamentasse. - Somente após a edição da MP 1.523, de 11.10.1996, tornou-se legitimamente exigível a apresentação de laudo técnico a corroborar as informações constantes nos formulários SB 40 ou DSS 8030

(...) - TRF-3 - REO 897.138 - 8ª T, rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta, j. 02/02/2009

A exigência de laudo vem com a edição da Medida Provisória n.º 1523/96, reeditada até a MP 1523-13, de 23 de outubro de 1997, republicada na MP 1596-14 e convertida na Lei 9528/97, dando nova redação ao artigo 58 da Lei de Benefícios. Logo, exigível laudo a partir de 10/10/1996, exceto para “ruído” e “calor”, onde sempre se exigiu a apresentação de laudo:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO NÃO ANOTADO NA CTPS. TEMPO INSUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA.

(...)

III. Para a comprovação dos agentes agressivos "ruído" e "calor" é indispensável a apresentação de laudo técnico, não apresentado para os períodos laborados de 01.06.1962 a 27.05.1965 e 01.10.1968 a 27.10.1969, inviabilizando o reconhecimento das condições especiais.

(...). (TRF-3 - AC 1063346 - 9ª T, rel. Des. Fed. Marisa Santos, j. 29/11/2010)

Evidente que o laudo em questão deve ser expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, ex vi art. 58, § 1º, Lei 8.213/91.

Quanto à extemporaneidade do laudo, a jurisprudência tem-se inclinado no sentido da desnecessidade de ser o laudo contemporâneo ao período trabalhado, podendo ser posterior. No ponto:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. ATIVIDADE PROFISSIONAL ELECADA EM ROL CONSTANTE NOS DECRETOS N.ºS 53.831/64 E 83.080/79. DISPENSA DE LAUDO ATÉ A EDIÇÃO DA LEI N.º 9.032/95. DOCUMENTOS EXTEMPORÂNEOS. CARÁTER SOCIAL DA NORMA. EPI. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA RECORRIDA.

(...)

4. A extemporaneidade dos documentos apresentados não obsta o reconhecimento de tempo de trabalho sob condições especiais, até porque como as condições do ambiente de trabalho tendem a aprimorar-se com a evolução tecnológica, supõe-se que em tempos pretéritos a situação era pior ou quando menos igual à constatada na data da elaboração. (TRF-3 - AC 926.229 - 7ª T, rel. Juíza Convocada Rosana Pagano, j. 14/04/2008).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. LEI N. 9.711/98. DECRETO N. 3.048/99. LAUDO EXTEMPORÂNEO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É devida a aposentadoria por tempo de serviço se comprovada a carência e o tempo de serviço exigidos pela legislação previdenciária. 2. O tempo de serviço rural pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea. 3. A Lei n. 9.711, de 20-11-1998, e o Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, resguardam o direito adquirido de os segurados terem convertido o tempo de serviço especial em comum, até 28-05-1998, observada, para fins de enquadramento, a legislação vigente à época da prestação do serviço. 4. Até 28-04-1995 é admissível o reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos, aceitando-se qualquer meio de prova (exceto para ruído); a partir de 29-04-1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05-03-1997 e, a partir de então e até 28-05-1998, por meio de formulário embasado em laudo técnico, ou por meio de perícia técnica. 5. A extemporaneidade do laudo pericial não lhe retira a força probatória, já que, constatada a presença de agentes nocivos no ambiente de labor em data posterior à de sua prestação, mesmo com as inovações tecnológicas e de medicina e segurança do trabalho advindas com o passar do tempo, reputa-se que, à época da atividade, a agressão dos agentes era igual, ou até maior, dada a escassez de recursos materiais existentes para atenuar sua nocividade e a evolução dos equipamentos utilizados no desempenho das tarefas. 6. A ausência de percepção de adicional de insalubridade não elide o direito ao reconhecimento da nocividade do trabalho e à conseqüente conversão do tempo de serviço especial para comum, na esfera previdenciária, uma vez que esta é diversa e independente daquela do direito trabalhista. 7. Comprovado o exercício de atividade rural nos períodos alegados na petição inicial, assim como o de atividades em condições especiais nos interregnos referidos na peça póstica, estes devidamente convertidos pelo fator 1,40, tem o autor direito à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, a contar da data do requerimento administrativo. 8. A atualização monetária, a partir de maio de 1996, deve-se dar pelo IGP-DI, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.711/98,

combinado com o art. 20, §§5º e 6º, da Lei nº 8.880/94, incidindo a contar do vencimento de cada prestação. (TRF-4 - AC 200204010489225 - 5ª T, rel. Des. Fed. Celso Kipper, DE 21/06/2007) - grifei

Contudo, não empresto integral adesão à tese, vez que, independente da contemporaneidade do laudo, deve-se demonstrar que as condições encontradas quando da medição eram compatíveis com a época do labor, sem alteração significativa de layout. E, mesmo com a atual possibilidade de o período pretérito ser comprovado por PPP (perfil profissiográfico previdenciário), tal não afasta a necessidade de consignação de que a medição guarde relação com o período trabalhado, correlacionando, v.g., os campos 15.1 e 16.1 do PPP.

Em relação ao PPP (perfil profissiográfico previdenciário), previsto no § 4º do art. 58 da Lei 8.213/91, quando apresentado, é suficiente para o reconhecimento do período especial, inclusive para labor exercido até 31.12.2003, ex vi art. 161, § 1º, IN-INSS 20/07 (TRF-3 - AC 1344598 - 10ª T. rel Juíza Federal Giselle França, j. 09.09.2008, TNU, PEDILEF 2006.51.63.000174-1, rel. Juiz Federal Otávio Port, DJ 15.09.2009).

É bem verdade que, ao ver deste Julgador, o PPP deveria refletir com exatidão o laudo e/ou formulário, a ponto de nele constar informação acerca de “habitualidade e permanência”, requisito exigido pelo art. 57, § 3º, Lei 8.213/91, mormente para período laborado antes de 01/01/2004.

Contudo, a experiência vem revelando que o próprio INSS não exige essa formalidade, a ponto de, em alguns julgados no âmbito do JEF, ter-se lançado mão do nemo potest venire contra factum proprium. Talvez por isso, analisando a evolução da legislação interna do INSS, nota-se que a redação do art. 148 VIII IN 84/2002 não veio repetida na IN seguinte, a saber, a IN 95/2003, da mesma forma com que ocorre na atual redação da IN 45/2010 (arts. 271/2).

Quanto à exclusão da conversão em razão da utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplico, no ponto, a Súmula 9 da TNU, que entende em sentido diverso.

No tocante à alegada ausência de recolhimento da contribuição relativa ao seguro de acidentes do trabalho - SAT, aventada em contestação, não assiste razão ao INSS. Isso porque é irrelevante que a empresa empregadora tenha deixado de proceder aos recolhimentos que lhe cabiam, mesmo com relação ao SAT, nunca sendo demais ressaltar que a responsabilidade legal pelo pagamento das contribuições previdenciárias devidas é da empregadora (art. 30, I, Lei 8212/91).

Cabe ao INSS a verificação administrativa acerca do recolhimento da referida contribuição, efetivando eventual cobrança. Por esta razão, o fato de não constar a informação de recolhimento ao SAT no campo 13.7 do PPP não é óbice ao reconhecimento de períodos insalubres para fins de concessão de aposentadoria especial.

Sem prejuízo, fato de constar GFIP "0", por si, não conduz à conclusão de ausência de insalubridade, já que esta é verificada, nos termos da lei, por meio de laudo técnico assinado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Por fim, estando o autor em gozo de auxílio-doença, enquanto em exercício de atividade insalubre, o tempo há ser computado com o acréscimo, vez que o limitador do art. 259 da IN-INSS 45/2010 aos benefícios acidentários não encontra abrigo no princípio da isonomia (art. 5º, I, CF).

No caso dos autos, a parte autora requer a conversão de tempo especial em comum, por ter ficado exposta ao agente nocivo ruído.

No que tange à exposição ao agente ruído, vale citar a súmula n. 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em sua nova redação, in verbis:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a

administração pública que reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

Para comprovação da alegada insalubridade, o autor apresentou perfis profissiográficos previdenciários indicando sua exposição a ruídos nocivos ao longo da jornada de trabalho (fls. 21/24 do anexo PET PROVAS.PDF). Assim, possível o enquadramento do interregno 01.01.01 a 04.11.10, com fundamento no item 1.1.6 do quadro anexo ao Decreto n.º 53.831/64 e item 2.0.1 Anexo Decreto 3048/99.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS à conversão do período especial em comum, de 01.01.01 a 04.11.10 (Magneti Marelli Cofap Cia Fabr de Peças), e revisão do benefício do autor MANOEL BARBOSA DE SOUZA, NB 42/155.259.760-9, fixando a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.656,54, em 04/11/2010 (DER) e mediante pagamento da mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.786,06 (UM MIL SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAISE SEIS CENTAVOS), para a competência de abril de 2012 - 100% do salário-de-benefício.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças em atraso, no montante de R\$ 3.645,70 (TRÊS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAISE SETENTACENTAVOS), em maio/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS para cumprimento, bem como ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0003885-78.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011869 - JOANA RODRIGUES BARBOSA DE TOLEDO (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Rejeito a preliminar invocada pela autarquia previdenciária, posto que a petição inicial traz valor da causa compatível com a competência deste Juizado, bem como não indicou a Contadoria do JEF nenhum elemento capaz de conduzir ao entendimento de que referida ação não poderia ser julgada neste Juizado.

No que tange à ocorrência de prescrição, destaco que às prestações previdenciárias, por se revestirem de caráter alimentar e serem de trato sucessivo, a regra do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91 aplica-se tão somente às parcelas vencidas no período imediatamente anterior aos cinco anos da propositura da ação, consoante teor da Súmula 85 do STJ.

Finalmente, rejeito a alegada incompetência material, tendo em vista as conclusões do laudo pericial.

As partes são legítimas, estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, controvertem as partes quanto ao direito da parte autora à percepção de benefício por incapacidade.

Inicialmente, ressalto, que não obstante o laudo pericial aponte incapacidade permanente para a atividade habitual, é necessário verificar se o segurado é elegível para o programa de reabilitação. Não o sendo, a jurisprudência admite, desde logo, a concessão de aposentadoria por invalidez, conforme segue:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, CPC. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. Em relação a comprovação do requisito incapacidade, o laudo médico-pericial atestou que a Autora padece de "surdez adquirida", estando incapacitada de maneira parcial e permanente para realizar atividades físicas que

habitualmente exercia. 2. Não obstante o expert tenha concluído pela incapacidade parcial, é de rigor observar que a Autora encontra-se atualmente com 53 (cinquenta e três) anos e possuía como ocupação habitual a função de "balconista", conforme se denota dos documentos juntados com a inicial e oitiva de testemunhas. Logo, não há como considerá-la apta ao exercício do trabalho no campo e em zona urbana, que inegavelmente demanda esforço intenso físico. Aliás, nesse sentido, o próprio perito judicial é expresso a respeito. 3. Em relação a qualidade de segurada da Autora, os documentos juntados aos autos: cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida em 30.05.1973 atestam os seguintes registros em atividade urbana qualificada como "empregada doméstica", "empacotadeira", "auxiliar de escritório", "balconista", nos seguintes períodos: 1º.05.1973 - sem data de saída; 1º.12.1974 a 14.08.1978; 1º.06.1979 a 05.01.1980; 1º.03.1980 - sem data de saída; 1º.03.1980 a 08.10.1987; 14.10.1987 a 31.08.1988; 1º.08.89 a 29.01.1991, além das contribuições efetuadas a título de "contribuinte individual" entre setembro de 2006 a outubro de 2006, valendo salientar que em consulta ao Sistema Dataprev (CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais), verifica-se que a Autora foi beneficiária do auxílio-doença desde 20.10.2006 a 1º.05.2007. 4. Agravo legal a que se nega provimento. (TRF-3 - APELREE 700.146 - 7ª T - rel. Des. Fed. Antonio Cedenho, j. 15.09.2008)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. PRELIMINAR. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO COMPROVADOS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. HONORÁRIOS PERICIAIS E ADVOCATÍCIOS. REEXAME NECESSÁRIO. I - A orientação pretoriana dominante no E. Superior Tribunal de Justiça admite a concessão da tutela antecipada por ocasião da prolação da sentença de mérito. II - O benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, que tenha cumprido a carência de 12 (doze) contribuições e não tenha perdido a qualidade de segurado (Lei 8.213/91, art. 42). III - O auxílio-doença é devido ao segurado que se encontre incapacitado para o exercício do seu trabalho ou de sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias, que tenha cumprido a carência de 12 (doze) contribuições e não tenha perdido a qualidade de segurado (Lei 8.213/91, art. 59). IV - Laudo pericial conclui que a autora, atualmente com 63 (sessenta e três) anos, é portadora de osteoartrose lombar, está incapacitada parcial e permanentemente para o trabalho. V - A requerente trouxe a sua carteira de trabalho, dando conta que esteve vinculada ao Regime Geral de Previdência Social por 12 (doze) meses, cumprindo o período de carência exigido. O último vínculo empregatício ocorreu em 31/07/2002 e a demanda foi ajuizada em 24/09/2002, não perdendo a qualidade de segurada. VI - A incapacidade total e permanente resulta da conjugação entre a doença que acomete o trabalhador e suas condições pessoais, de forma que, se essa associação indicar que ele não possa mais exercer a função habitual, porque a enfermidade impossibilita o seu restabelecimento, e nem receber treinamento para readaptação profissional, em função de sua idade e baixa instrução, não há como deixar de se reconhecer a invalidez. VII - Demonstrado o atendimento a todos os pressupostos básicos para concessão da aposentadoria por invalidez. VIII - O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do laudo pericial, de acordo com o entendimento pretoriano. IX - Correção monetária nos termos da Súmula nº 148 do E.STJ, Súmula nº 8 desta Egrégia Corte, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. X - Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% ao mês, a contar da data do termo inicial, nos termos do art. 406 do novo Código Civil, conjugado com o artigo 161, § 1º, do CTN. XI - Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (Súmula nº 111, do STJ), de acordo com o entendimento desta Colenda Turma. Além do que, a Autarquia Federal é isenta de custas e não dos honorários advocatícios como pretende. XII - Desnecessário constar na sentença monocrática que o segurado está obrigado a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, sob pena de suspensão do benefício, eis que previsto no artigo 46, do Decreto nº 3.048/1999. XIII - Não se conhece da remessa oficial, em face da superveniência da Lei nº 10.352/2001, que acrescentou o § 2º ao art. 475 do C.P.C. e a condenação não excede a 60 (sessenta) salários mínimos. XIV - Recurso do INSS parcialmente provido. (TRF-3 - AC 1068694 - 8ª T, rel. Des. Fed. Marianina Galante, j. 13.03.2006).

Assim, o laudo pericial deverá ser contextualizado, se presentes determinados requisitos objetivos, a saber: a) laudo apontando incapacidade permanente para a atividade habitual; b) segurado (a) com idade superior a 50 (cinquenta) anos; c) baixa escolaridade (no máximo, 1º grau incompleto); d) exercício, durante a vida, apenas de atividades braçais (pedreiro, doméstica, faxineira, pintor, etc.).

Para a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, a parte deve comprovar os requisitos previstos nos arts. 42 e 59 da Lei 8.213/91:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

A parte autora possuía qualidade de segurada e carência ao tempo do início da incapacidade, conforme dados constantes do CNIS, e parecer da Contadoria JEF.

A incapacidade da parte autora ficou devidamente comprovada, conforme laudo anexo. Com efeito, o perito judicial, em exame clínico realizado, bem como da análise dos documentos juntados a estes autos, constatou:

Apresenta quadro clínico e laboratorial que mostra alterações compatíveis com artrose de joelhos, esta patologia é irreversível e provoca quadro progressivo de dor conforme for diminuindo a espessura da cartilagem articular podendo, quando quadro algico torna-se insuportável tendo um grau de desgaste intenso, é realizada a locação de prótese de joelho, que apresenta uma série de restrições quanto ao seu uso. Em estágios iniciais pode-se realizar tratamento clínico e fisioterápico. No tratamento clínico podem ser prescritos medicações analgésicas associadas a condroprotetores, estes últimos com a intenção de retardar o desgaste da cartilagem articular. Apresentou exames que comprovam patologia e incapacidade desde 05/04/2007. Autora apresentou quadro laboratorial que evidenciam patologia em discos lombares e cervicais. Não existe correlação de exame clínico com exames laboratoriais apresentados levando concluir que existe patologia discal sem repercussões clínicas, lembro que esta patologia pode ter origem traumática ou idiopática ou seja sem uma causa definida que é o caso deste autora. Convém lembrar que alterações em discos lombares e 4 cervicais ao exame de raio-x, tomografia ou ressonância estão presentes em quarenta por cento de pessoas assintomáticos, sendo necessária uma correlação clínica entre exame clínico e exame de imagem.

Conclusão: Autora encontra-se permanentemente incapacitado para suas atividades laborais.

Evidenciada a incapacidade para o exercício de qualquer atividade profissional, já que a parte autora não se elege para o programa de reabilitação, deve ser acolhido o pedido, condenando a autarquia na concessão de aposentadoria por invalidez, sabendo-se que a autora tem mais de 60 anos de idade e com ensino fundamental incompleto.

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à autora JOANA RODRIGUES BARBOSA DE TOLEDO, com DIB em 01/10/2007 (DER), renda mensal inicial (RMI) de R\$ 380,00 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), para a competência de maio/2012.

- pagar as prestações em atraso no montante de R\$ 31.324,67 (TRINTA E UM MIL TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS), em junho/2012, conforme cálculos da contadoria judicial, incidindo juros e correção monetária, na forma da Resolução 561/07-CJF, até 30/06/2009, incidindo a partir daí os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, redação da Lei nº 11.960/2009).

Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título do NB 525.481.011-0.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da aposentadoria por invalidez à parte autora. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0000081-68.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011119 - ROSIMEIRE APARECIDA DE ALMEIDA (SP089864 - VINICIUS JOSE EDUARDO) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Dispensado o relatório (art. 38 Lei 9099/95).

Decido.

Gratuidade concedida.

Sem contestação, passo à análise do mérito.

O Juizado pode conhecer de ações intentadas por condomínio, dada a sua natureza de ente despersonalizado, bem como dada a finalidade dos Juizados, que é a solução de questões de pequena expressão econômica.

No mérito, tem-se que o Condomínio pretende a cobrança em face da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, relativas às parcelas condominiais vencidas entre outubro de 2004 a dezembro de 2011, cabendo ao Condomínio, representado pelo Síndico, efetuar a cobrança em comento (art. 12, IX, CPC), vez que provido de capacidade judiciária.

Acerca da responsabilidade pelo pagamento, dispõe o art. 1345 do NCC:

“O adquirente de unidade responde pelos débitos do alienante, em relação ao condomínio, inclusive multas e juros moratórios.”

Comentando este artigo, assevera João Batista Lopes:

“Como vimos, as despesas de condomínio têm natureza propter rem, que se caracterizam pela ambulatoriedade da pessoa do devedor.

Precisamente por isso, a responsabilidade pelo pagamento das despesas condominiais acompanha a pessoa do adquirente, que não pode eximir-se com alegação de que os encargos foram gerados anteriormente à aquisição do imóvel.” (Condomínio, 9ª ed. Ed. RT, SP, 2006).

Se as taxas anteriores à transmissão do imóvel são de responsabilidade do adquirente, em razão do caráter propter rem da taxa de condomínio, com muito mais razão as despesas posteriores, sendo certo que a EMGEA adjudicou o imóvel em 2007, como se lê da certidão atualizada da matrícula do bem, assentado assim, de forma inequívoca, que a EMGEA é a proprietária do imóvel, dada a presunção iuris tantum decorrente da anotação no Registro de Imóveis (arts. 1245 a 1247 do CC), frisando que, havendo discordância, qualquer interessado pode reclamar a retificação ou anulação do registro (art. 1247 CC).

No caso, eventual alegação de que o imóvel está sendo ocupado por terceiros não socorre, até porque a ré não fez prova a respeito. E, mesmo que fizesse, não alteraria a conclusão desse julgado, já que a jurisprudência tem asseverado ser a adquirente do imóvel responsável pelos débitos vencidos antes e após a aquisição.

Neste sentido:

IMOBILIÁRIO - COTA CONDOMINIAL - OBRIGAÇÃO "PROPTER REM" JUROS DE MORA - MULTA - RECURSO DA CEF IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. A ré adjudicou o imóvel e reconheceu, já em contestação, ser a atual e legítima proprietária do mesmo, não merecendo qualquer argumentação a questão atinente à propriedade do apartamento integrante do condomínio-autor, sobre o qual recai a dívida, consistente em parcelas de condomínio não pagas na época própria.
2. Cabe ao proprietário do bem arcar com todas as dívidas que recaiam sobre ele, independentemente de estar na posse do mesmo, ou ainda, de estar na posse de terceiros. Precedentes do STJ e desta Corte Regional. Preliminar rejeitada. (TRF-3 - AC 1229066 - 5ª T, rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, DE 14.10.08)

CIVIL E PROCESSUAL. IMÓVEL ARREMATADO. DESPESAS CONDOMINIAIS. OBRIGAÇÃO 'PROPTER REM'. RESPONSABILIDADE DA ADQUIRENTE.

1. Trata-se de apelação da CEF contra sentença que julgou procedentes os pedidos, reconhecendo o direito do condomínio-autor ao recebimento das taxas condominiais a partir da mensalidade correspondente ao mês de março/2002, acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos legais.

2. A obrigação de pagar a cota de condomínio é de natureza "propter rem" e segue o bem, mesmo quando a aquisição tenha ocorrido por adjudicação ou arrematação. Precedentes do STJ, razão pela qual, irreparável a decisão singular que entendeu que CEF deve responder pela dívida resultante dos encargos de condomínio relativos à unidade que adquiriu, a partir do período relativo à arrematação do bem, no caso, março/2002, momento a partir do qual passa a figurar como proprietária. (TRF-5 - AC 342.062/CE, 2ª T, rel. Des. Fed. Petrucio Ferreira, DE 01.08.2007).

Ainda, no que tange às parcelas que se vencerem no curso do processo, deverá ser aplicado o disposto no art. 290 do Código de Processo Civil.

Neste sentido:

PROCESSO CIVIL. PEDIDO. PRESTAÇÕES PERIÓDICAS. DESPESAS DE CONDOMÍNIO. PARCELAS VINCENDAS. PEDIDO EXPRESSO. INCLUSÃO NA CONDENAÇÃO, "ENQUANTO DURAR A OBRIGAÇÃO". CPC, ART. 290. DOCTRINA. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. I - As cotas de condomínio incluem-se, na espécie, entre as prestações periódicas, que se consideram implícitas no pedido, devendo ser incluídas na condenação, se não pagas, enquanto durar a obrigação. II - A norma do art. 290, CPC, insere-se na sistemática de uma legislação que persegue a economia processual buscando evitar o surgimento de demandas múltiplas. (STJ, RESP - RECURSO ESPECIAL - 155714; Relator Sálvio de Figueiredo Teixeira - Quarta turma - DJ DATA:21/02/2000 PG:00128 RT VOL.:00778 PG:00221)

Como o ônus de contribuir para as despesas do condomínio é do proprietário (art. 1315 CC), diante da prova dos autos, há de se reconhecer que cabe à EMGEA arcar com a cobrança efetuada, mesmo porque não impugnou os valores, sem prejuízo de eventual ação regressiva.

Do exposto, RESOLVO O MÉRITO (art. 269, I, CPC), julgando PROCEDENTE a pretensão, CONDENANDO A EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS ao pagamento das despesas condominiais em atraso, relativas ao imóvel registrado sob a Matrícula 85.583 (apartamento 31B, 1º andar, bloco 03, Edifício Buriti), 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André/SP, no valor de R\$ 28.700,80 (VINTE E OITO MIL SETECENTOSREAISE OITENTACENTAVOS), válidos para janeiro de 2012, com juros de 12% ao ano e correção monetária (Resolução 561/07 - CJF). Deverão ser acrescidas às parcelas devidas, todas aquelas que se vencerem até o trânsito em julgado desta ação (art. 290 do CPC), mediante comprovação do Condomínio autor em execução. Sem custas e honorários, nos termos da Lei 9099/95. Transitada em julgado, archive-se. PRI.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0007812-52.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6317011835 - PAULA DE LIMA VIDAL (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Nos termos do artigo 48 da Lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

Alega o embargante que houve omissão na sentença prolatada, no que tange ao pedido de danos morais.

Decido.

Assiste razão ao embargante, eis que a sentença deixou de apreciar o pedido de dano moral.

Neste particular, tenho que, com relação ao pedido de indenização por danos morais, o mero indeferimento administrativo, ainda que corrigido em Juízo, não enseja este tipo de reparação, até porque não foi comprovado, de forma alguma, ter a autora experimentado algum tipo de dano extrapatrimonial ou mesmo abalo psíquico em face da negativa administrativa, improcedente referido pedido, dada a inexistência de nexo causal. No ponto:

ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO - LEGALIDADE - NEXO CAUSAL AFASTADO - DANOS MORAIS NÃO VERIFICADOS. 1. Eventual rejeição de pedido de concessão de benefício previdenciário insere-se no âmbito das atribuições do INSS, não havendo ilicitude nesse comportamento. Nexo causal afastado. 2. O dano moral não é o padecimento, a aflição, a angústia experimentada, mas as consequências na esfera jurídica do ofendido. Mera alegação de ter havido prejuízos de ordem moral não impõem condenação em danos morais. 3. Apelação a que se nega provimento. (TRF-3 - AC 944.062 - 6ª T, rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 17/03/2011) - grifos

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE DEFINITIVA. CARDIOPATIA GRAVE. CARÊNCIA. DISPENSA. DANO MORAL INDEVIDO. HONORÁRIOS PERICIAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS. TUTELA ESPECÍFICA. ART. 461, CPC. 1. A existência de cardiopatia grave dispensa a comprovação do cumprimento da carência para a concessão de auxílio-doença (art. 26, II, Lei nº 8.213/91), sendo necessário apenas a comprovação da qualidade de segurado na data de início da incapacidade. 2. Havendo incapacidade laborativa definitiva é devida a concessão da aposentadoria por invalidez. 3. Indeferido o pedido de indenização por danos morais, porquanto não demonstrado pelo autor o abalo que alega ter sofrido diante do indeferimento administrativo do benefício. (TRF-4 - AC 200470010079150, 6ª T, rel. Des Fed. LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, j. 05.05.2010) - grifos

Ante o exposto, acolho os embargos para afastar o direito à indenização por danos morais, mantendo, no mais, a sentença proferida, cujo resultado passa a ser PARCIALMENTE PROCEDENTE. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000515-28.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6317011842 - APARECIDA ZELI DORIZOTTO X BANCO PINE S. A. (SP244315 - FERNANDO MORENO ROSA) BANCO GE CAPITAL S/A (SP275763 - MIRELLA CARNEIRO HIRAI) BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A (SP091311 - EDUARDO LUIZ BROCK) BANCO DAYCOVAL S/A (SP307947 - LEANDRO JOSE MILINI) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) BANCO BRADESCO INVESTIMENTOS S/A (SP191447 - MAURÍCIO ALESSANDER BARRACA) BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A (SP140975 - KAREN AMANN) BANCO BRADESCO INVESTIMENTOS S/A (SP275763 - MIRELLA CARNEIRO HIRAI) BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A (SP275763 - MIRELLA CARNEIRO HIRAI, SP230073 - DANILO ALVES DE SOUZA) BANCO DAYCOVAL S/A (SP134719 - FERNANDO JOSE GARCIA, SP258486 - GISELE STELLA BAGNATI) BANCO BRADESCO INVESTIMENTOS S/A (SP178551 - ALVIN FIGUEIREDO LEITE, SP178858 - EDUARDO FRANCISCO VAZ) BANCO GE CAPITAL S/A (SP091311 - EDUARDO LUIZ BROCK) BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A (SP094389 - MARCELO ORABONA ANGELICO) BANCO PINE S. A. (SP173691 - VIVIANE TESSARI BUK CARDOSO, SP173635 - JEFFERSON DIAS MICELI, SP222637 - RICARDO SEGHETTO, SP154602 - LUCIANE CECILIA GRESSLER) BANCO GE CAPITAL S/A (SP246915 - DIANA SILVEIRA DE BRITO)

Tratam-se de embargos de declaração, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal.

Alega o embargante que a sentença é omissa em relação a eventual condenação em relação ao correu Banco Cruzeiro do Sul S/A.

Decido.

Não reconheço a alegada omissão na sentença proferida, eis que a questão suscitada nos embargos, embora não conste do dispositivo, foi devidamente apreciada no item nº5 da fundamentação, onde conclui-se que a autora utilizou-se normalmente do numerário depositado pelo banco em sua conta bancária, não havendo valor algum a devolver, advertindo este Julgador que eventual discordância quanto ao julgado há ser manifestada na via recursal prevista em lei.

Pelo exposto, recebo os presentes embargos, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, negos-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007446-13.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6317011839 - MARIA GOMES DE LIRA (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Tratam-se de embargos de declaração, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal.

Insurge-se o INSS contra a concessão do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, acrescentando argumentação contrária ao entendimento que determinou o julgado.

DECIDO

Não reconheço a existência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na sentença proferida, eis que a argumentação apresentada nos embargos veicula mero inconformismo em relação à decisão atacada.

A sentença concedeu a “aposentadoria por idade híbrida”, na forma dos §§ 3º e 4º do art 48 da Lei de Benefícios, consoante jurisprudência abaixo:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. APOSENTADORIA POR IDADE PREVISTA NOS §§ 3º E 4º DA LEI N.º 8.213/91. PERÍODO DE TRABALHO RURAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI DE BENEFÍCIOS.

REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. I. Embora o período trabalhado como rurícola, sem o recolhimento de contribuições, anterior a julho de 1991, não possa ser computado para efeito de carência de aposentadoria por tempo de serviço, a teor do disposto no §2º do art. 55 da Lei 8.213/91, referido período de atividade rural pode ser considerado para fins de concessão do benefício de aposentadoria por idade, conforme determinam os artigos 39, I e 143 da Lei n.º 8.213/91. II. Com o advento da Lei n.º 11.718 de 20.06.2008, a qual acrescentou os §§3º e 4º ao art. 48 da Lei n.º 8.213/91, o ordenamento jurídico passou a admitir expressamente a soma do tempo de exercício de labor rural ao período de trabalho urbano, para fins de concessão do benefício da aposentadoria por idade aos 60 (sessenta) anos, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos, se homem, sendo este o caso dos autos. III. A parte autora faz jus à percepção do benefício de aposentadoria por idade, na forma prevista nos §§ 3 e 4º do art. 48 da Lei n.º 8.213/91. IV. Agravo a que se nega provimento. (TRF-3 - AC 1330493 - 10ª T, rel. Des Fed. Walter do Amaral, j. 01.03.2011) - grifei

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DO §1º ART.557 DO C.P.C. APOSENTADORIA COMUM POR IDADE. LEI 11.718/08. ATIVIDADE RURAL ANTERIOR A NOVEMBRO DE 1991. LEI 11.718/08. I - Os documentos que instruíram a inicial foram sopesados segundo o princípio da livre convicção motivada, tendo concluído pela existência de início de prova material do exercício de atividade rural pela parte autora. II - A alteração legislativa trazida pela Lei 11.718 de 20.06.2008, que introduziu os §§3º e 4º ao art. 48 da Lei 8.213/91, passou a permitir a concessão de aposentadoria comum por idade, àqueles segurados que embora inicialmente rurícolas passaram a exercer outras atividades e tenha idade mínima de 60 anos (mulher) e 65 anos (homem). III - A par do disposto no art. 39 da Lei 8.213/91 que admite o cômputo de atividade rural para fins de concessão de aposentadoria rural por idade, a Lei 11.718/2008 ao introduzir o §§3º e 4º ao art. 48 da Lei 8.213/91 veio permitir a contagem de atividade rural, ainda que posterior a novembro de 1991, para fins de concessão de aposentadoria comum por idade, àqueles que, inicialmente rurícolas, passaram a exercer outras atividades, caso dos autos IV - Agravo previsto no §1º do art. 557 do C.P.C., interposto pelo INSS, improvido. (TRF-3 - AC 1657332 - 10ª T, rel. Des Fed Sérgio Nascimento, j. 24.04.2012) - grifei

APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL BÓIA-FRIA. ATIVIDADE URBANA. IMPLEMENTO DA IDADE DE 60 ANOS. A trabalhadora rural do tipo bóia-fria que abandonou a atividade rural anos antes do final do período aquisitivo do direito não faz jus a aposentadoria por idade como trabalhadora rural, aos 55 anos de idade, mas considerando que implementou a idade de 60 anos e que continuou trabalhando como empregada urbana, tem direito à aposentadoria por idade na forma prevista no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.213, de 1991, acrescentado pela Lei nº 11.718, de 2008. (TRF-4 - AC 200670990010082 - 5ª T, rel. Dês Fed. Rômulo Pizzolatti, j. 09/02/2010) - grifei

Nos moldes propostos, os presentes embargos têm natureza evidentemente infringente, objetivando, na verdade, a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos. Eventual inconformismo quanto ao julgamento deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio, que é o meio adequado para a parte questionar a sentença com a qual não se conforma.

Pelo exposto, recebo os presentes embargos, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, negos-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007702-87.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6317011838 - LILIAN RURIKO IFA (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- PRISCILA KUCHINSKI)

Tendo em vista que os presentes embargos não trazem qualquer inovação em relação àqueles anteriormente decididos (rejeitada a alegação de praescriptio), mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos. O inconformismo da parte autora quanto ao julgamento proferido deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio, que é o meio adequado para a parte questionar a sentença com a qual não se conforma. Pelo exposto, nego provimento aos embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007413-23.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6317011840 - MARILAN RODRIGUES DE PAIVA MARTINS (SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Tratam-se de embargos de declaração, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal.

Insurge-se a parte autora contra a condenação ao pagamento de atrasados somente a partir do ajuizamento, requerendo se o mesmo fixado no limite de alçada do JEF (60 salários mínimos).

Decido.

Não reconheço a existência de qualquer vício na sentença proferida, uma vez que a condenação foi fixada na exata medida do pedido constante da inicial. O que a parte pretende, na verdade, é o aditamento à inicial, medida incabível em sede de embargos de declaração.

Não se trata, portanto, de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Nos moldes propostos, os presentes embargos têm natureza evidentemente infringente, objetivando, na verdade, a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos. Eventual inconformismo quanto ao julgamento deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio, que é o meio adequado para a parte questionar a sentença com a qual não se conforma.

Pelo exposto, recebo os presentes embargos, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, negos-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000074-04.2011.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6317011843 - JAIR CLARO (SP094890 - MARCIA APARECIDA DA FONSECA, SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Tratam-se de embargos de declaração, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal.

Insurge-se o Embargante contra a fixação do início do benefício a partir da data da perícia, requerendo seja o mesmo fixado em data anterior visando a majoração dos valores atrasados.

DECIDO

Não reconheço a existência de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na sentença proferida. A fixação da DIB em data anterior à perícia somente seria cabível caso fosse possível apurar a efetiva data do início da incapacidade, o que não ocorreu nos presentes autos, conforme se verifica do laudo pericial.

Não se trata, portanto, de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Nos moldes propostos, os presentes embargos têm natureza evidentemente infringente, objetivando, na verdade, a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos. Eventual inconformismo quanto ao julgamento deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio, que é o meio adequado para a parte questionar a sentença com a qual não se conforma.

Pelo exposto, recebo os presentes embargos, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, negos-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001639-12.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6317011841 - JOAO FERNANDES DOS SANTOS (SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) Tratam-se de embargos de declaração, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal.

Alega a parte autora que a sentença é omissa quanto ao pedido de concessão da gratuidade de justiça.

DECIDO.

Não reconheço a alegada omissão, eis que o pedido de gratuidade foi devidamente apreciado e deferido, conforme decisão proferida em 27.01.2012. Não decidindo a sentença em sentido diverso, prevalece o lá disposto.

Pelo exposto, recebo os presentes embargos, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, negos-lhes provimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0001308-93.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011924 - LEANDRO DA SILVA (SP304997 - ALEXANDRE ANDREOZA) X EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Em petição entregue ao protocolo desiste a parte autora da ação.

Nos termos do Enunciado sob número 1 das Turmas Recursais de São Paulo: “A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu.”

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Nos termos do artigo 3º do Provimento COGE 90/2008: “ Art. 3º - As petições, iniciais ou não, e respectivos anexos, serão fragmentados após terem sido digitalizados e anexados aos processos correspondentes.” Desta feita, indefiro eventual pedido de desentranhamento de documentos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008524-42.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011997 - SEVERINO GOMES BEZERRA (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Conforme o parecer da Contadoria Judicial, considerando as prestações vencidas na data do ajuizamento da presente demanda, bem assim as doze prestações vincendas, a teor do art. 260, do Código de Processo Civil, o valor da causa achado supera o limite de alçada dos Juizados Especiais Federais.

A parte autora, devidamente intimada, manifestou-se que não pretende renunciar ao montante que supera os 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

Dessa forma, impositivo o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juízo.

Com efeito, estabelece a Lei nº 10.259/01, em seu art. 3º, caput:

“Art. 3o Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

Pela leitura do dispositivo, vê-se que a competência é fixada em função do valor que se espera obter, de maneira direta e indireta, com o atendimento da pretensão.

Referido montante engloba tanto as parcelas vencidas quanto vincendas, fato este que é confirmado pelo § 2º do dispositivo citado acima, segundo o qual “quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3o, caput”. Noutros termos, pode-se dizer que a multiplicação das parcelas mensais, para aferição do valor, só tem razão de ser quando o pleito somente se refere às competências que ainda não venceram.

A contrario sensu, se houver pedido de condenação em atrasados, deverão estes ser considerados, em consonância com a regra geral contida no caput, sob pena de ser desvirtuada a própria finalidade que determinou a criação dos Juizados Especiais, qual seja, a de julgar as causas de pequeno valor, com maior celeridade e sem a necessidade de observância de todas as normas relacionadas às prerrogativas da Fazenda Pública, existentes para que se preserve o erário. Neste sentido:

CC 46732 / MS ; CONFLITO DE COMPETENCIA

2004/0145437-2 Relator(a) Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (1106) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 23/02/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 14.03.2005 p. 191

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada.

Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.

Acórdão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.

Nesse sentido também dispõe recente jurisprudência do TRF da 3ª Região conforme segue:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE BENEFÍCIO VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA.

1. A regra do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01 é aplicável

quando se postula somente o pagamento de prestações vincendas.

Consistindo a pretensão no pagamento das diferenças de prestações vencidas e vincendas, o cálculo do valor da causa deve obedecer ao disposto no artigo 260 do Código de Processo Civil.

2. Considerando que a expressão econômica da causa ultrapassa o limite cominado pela Lei nº 10.259/01, é de mister o processamento do feito perante a Vara de origem, e não perante o Juizado Especial Federal.

3. Agravo de instrumento provido.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, AG. N. 188859 - DJU - 10/01/2005, PÁG. 156 - RELATOR JUIZ GALVÃO MIRANDA.

Por fim, revendo posicionamento anterior deste Juízo, assevero que não cabe a remessa dos autos ao Juízo competente, face à incompatibilidade de ritos, a teor do art. 295, V, do Código de Processo Civil.

Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0001230-02.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011962 - DERCI ANA DE SOUZA (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Vistos em sentença.

A parte autora, regularmente intimada para aditar a petição inicial demonstrando os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, como comprova certidão anexada aos autos virtuais, não cumpriu a determinação judicial, nem justificou eventual impossibilidade de fazê-lo.

Já decidi o T.R.F. 4ª Região que: “Negligenciando a parte autora à determinação do Juízo a quo para que emendasse a inicial, correta a extinção do feito sem julgamento de mérito” (Apelação Cível nº 2004.71.00.018380-3 - rel. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ - DJ - 30.11.05 - p. 763).

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0001822-46.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011819 - SAMUEL MOREIRA BRITO (SP259293 - TALITA SILVA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação da data da realização da perícia.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em sentença.

A parte autora, regularmente intimada para apresentação de documentação necessária ao regular desenvolvimento do processo, como comprova certidão anexada aos autos virtuais, não cumpriu a determinação judicial, nem justificou eventual impossibilidade de fazê-lo.

Já decidiu o T.R.F. 4ª Região que: “Negligenciando a parte autora à determinação do Juízo a quo para que emendasse a inicial, correta a extinção do feito sem julgamento de mérito” (Apelação Cível nº 2004.71.00.018380-3 - rel. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ - DJ - 30.11.05 - p. 763).

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0007929-43.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011959 - JOÃO ALVES CAVALCANTI (SP109932 - ROSANA APARECIDA FIRMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001462-14.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011958 - AMARO JOSE INACIO DA SILVA (SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES) FIM.

0001488-12.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012041 - MIRIAM VIEIRA DA SILVA (SP154181 - CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Vistos em sentença.

Trata-se de ação versando sobre a concessão de benefício por incapacidade.

Há indicação no termo de prevenção dos presentes autos quanto à existência de ação neste Juizado, em que figuram as mesmas partes, pedido e causa de pedir.

Intimada a comprovar o requerimento administrativo do benefício efetuado após o trânsito em julgado dos autos nº 0006814-84.2011.4.03.6317, a parte autora apresentou documentação que comprova a solicitação em 05/12/2011, a qual já restou acobertada pela coisa julgada.

É a síntese. Decido.

Noticiada a existência de ação idêntica, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada primeiramente perante este Juízo (processo nº 0006814-84.2011.4.03.6317), já transitada em julgado, fica caracterizado o fenômeno da coisa julgada. Inclusive o requerimento que se pretende seja concedido fora formulado em dezembro/2011, sendo que a perícia elaborada no processo preventivo deu-se em janeiro/2012. Ou seja, à evidência, o autor não estava incapacitado ao tempo daquela DER.

Considerando que a parte já exerceu seu direito de ação perante outro Juízo, não há interesse processual na continuidade do processo em trâmite no Juizado Especial Federal de Santo André e não estão presentes os pressupostos processuais necessários para o desenvolvimento regular do processo, pelo que se impõe a extinção do feito sem análise do mérito.

Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

0001261-22.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012038 - RAIMUNDO ANTONIO DE SOUSA (SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Vistos em sentença.

A parte autora, regularmente intimada para que esclarecesse divergências apontadas na petição inicial, como comprova certidão anexada aos autos virtuais, não cumpriu a determinação judicial, nem justificou eventual impossibilidade de fazê-lo.

A mera juntada do comunicado de indeferimento administrativo não bastava a sanar a irregularidade apontada, eis que este Juízo verificou contradições inclusive no próprio corpo da exordial, a dificultar a exata compreensão do petitum e da causa petendi.

Já decidiu o T.R.F. 4ª Região que: “Negligenciando a parte autora à determinação do Juízo a quo para que emendasse a inicial, correta a extinção do feito sem julgamento de mérito” (Apelação Cível nº 2004.71.00.018380-3 - rel. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ - DJ - 30.11.05 - p. 763).

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0001490-79.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011934 - ADEGISTO BARBOSA DA SILVA (SP229164 - OTAVIO MORI SARTI, SP070952 - SIZUE MORI SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Vistos em sentença.

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS, pleiteando a parte autora a concessão de benefício por incapacidade.

Passo a decidir.

Conforme petição protocolada em 24/05/12, a parte autora é portadora de patologias decorrentes do exercício da sua atividade profissional.

Ressalte-se que tanto a moléstia profissional, que é aquela produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade, como a doença do trabalho, que é moléstia comum, podendo atingir qualquer pessoa, mas provocada por condições especiais em que o trabalho é realizado, são equiparadas a acidente do trabalho.

Desse modo, existindo nexo de causalidade entre a incapacidade e o exercício da atividade profissional do autor, constata-se que a competência para o julgamento da lide passa a ser da Justiça Estadual.

Nesse sentido o enunciado da Súmula n.º 15 do Superior Tribunal de Justiça:

“Súmula 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.”

Outrossim, a Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho.

Por fim, revendo posicionamento anterior deste Juízo, assevero que não cabe a remessa dos autos ao Juízo competente, face à incompatibilidade de ritos, a teor do art. 295, V, do Código de Processo Civil.

Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 109, I, da Constituição da República. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0050888-77.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6317011969 - MARCOS AMERICO RIPOLI PEREIRA (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Vistos em sentença.

A parte autora, regularmente intimada para apresentação de esclarecimentos necessários ao regular desenvolvimento do processo, como comprova certidão anexada aos autos virtuais, não cumpriu a determinação judicial, nem justificou eventual impossibilidade de fazê-lo, limitando-se mais uma vez à juntada de documentos médicos.

Isto porque este Juízo determinou em mais de uma oportunidade a adequada regularização processual, extraindo-se daí o correto pedido e a causa de pedir, até mesmo para fixação da competência. Transcrevo, assim, o teor dos despachos:

1) Explícite o autor, fundamentadamente, a natureza do benefício por incapacidade pretendido (se de natureza acidentária ou previdenciária), haja vista a concessão de benefício de auxílio-doença por acidente do trabalho (NB 548.371.273-7) junto ao INSS.

Friso que a informação é imprescindível para a fixação da competência (art. 109, I, CF).

No mais, explícite sob qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, mediante apresentação de laudos médicos e exames recentes.

Assinalo o prazo de 10 dias.

No silêncio, ou não adequadamente explicitado o quanto determinado por este Juiz Federal, o feito sofrerá extinção sem resolução do mérito. Int - 22/03/2012

2) Considerando que a parte autora, na petição de 30/03/12, somente juntou os relatórios médicos, sem prestar os devidos esclarecimentos, intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida (com os esclarecimentos), sob pena de extinção do feito (art 267, IV e VI, CPC). - 18/04/2012

3) Vistos em inspeção.

Verifica-se que a parte autora informa ser portadora de diversas moléstias, umas decorrentes de acidente do trabalho e outras não. Observa-se ainda, que não informou especificamente qual delas é incapacitante, o que impede a verificação de competência deste Juizado, bem como a designação de eventual perícia médica com especialista adequado.

Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, indique objetivamente sobre qual das doenças mencionadas na petição protocolizada em 07/05/2012 comprovaria a incapacidade, informando ainda se esta é a decorrente de acidente do trabalho. - 09/05/2012

Já decidi o T.R.F. 4ª Região que: “Negligenciando a parte autora à determinação do Juízo a quo para que emendasse a inicial, correta a extinção do feito sem julgamento de mérito” (Apelação Cível nº 2004.71.00.018380-3 - rel. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ - DJ - 30.11.05 - p. 763).

No mesmo sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ORIGINÁRIAS. SÚMULA 286/STJ. POSSIBILIDADE DO EXEQUENTE PROCEDER À JUNTADA DE DOCUMENTOS REFERENTES À DÍVIDA. PROVIDÊNCIA NÃO ATENDIDA NOS AUTOS. CORRETA A EXTINÇÃO DO FEITO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83 DO STJ. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1 - Com efeito, o Tribunal a

quo, considerando a possibilidade de discussão do crédito, oportunizou ao credor que apresentasse o contrato do qual se originou a dívida exequenda, medida que está em perfeita consonância com a orientação dada à espécie por este sodalício. Não tendo a recorrente atendido a determinação judicial correta a extinção do feito. 2 - Da leitura das razões expendidas na petição de agravo regimental, não se extrai argumentação relevante apta a afastar os fundamentos do julgado ora recorrido. Destarte, nada havendo a retificar ou acrescentar na decisão agravada, deve esta ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. 3 - Agravo regimental desprovido. (STJ - ADRESP 829.002 - 4ª T, rel. Min Fernando Gonçalves, j. 07.05.2009) - grifei

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO DE CUSTAS. DETERMINAÇÃO JUDICIAL NÃO ATENDIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1. Correta a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, posto que o magistrado conferiu à impetrante oportunidade de complementar as custas processuais, deixando a parte, todavia, de atendê-lo. 2. Apelação improvida. (TRF-1 - AMS 200643000017393 - JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA (CONV.), 8ª T, j. 05.06.2009) - grifei

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. DETERMINAÇÃO JUDICIAL NÃO ATENDIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1. Correta a decisão do juízo a quo que indeferiu a inicial com fundamento no art. 267, I e IV do CPC, posto que a autora deixou de atender determinação judicial para sanar defeito existente na peça vestibular no que diz respeito à regularização processual e à juntada de documentos. 2. Apelação improvida. (TRF-1 - AC 200232000016873 - 8ª T, rel. Des. Fed. LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA, j. 19/06/2007) - grifei

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0001427-54.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012040 - ELZA ROCHA DA SILVA (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Vistos em sentença.

A parte autora, regularmente intimada para que prestasse os esclarecimentos necessários ao regular desenvolvimento do processo, como comprova certidão anexada aos autos virtuais, não cumpriu a determinação judicial, nem justificou eventual impossibilidade de fazê-lo.

Já decidiu o T.R.F. 4ª Região que: “Negligenciando a parte autora à determinação do Juízo a quo para que emendasse a inicial, correta a extinção do feito sem julgamento de mérito” (Apelação Cível nº 2004.71.00.018380-3 - rel. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ - DJ - 30.11.05 - p. 763).

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0001259-52.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012033 - ISOMI DA SILVA (SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Vistos em sentença.

A parte autora, regularmente intimada para apresentação de documentação necessária ao regular desenvolvimento do processo, como comprova certidão anexada aos autos virtuais, não cumpriu a determinação judicial, nem justificou eventual impossibilidade de fazê-lo (juntada da certidão de óbito).

Já decidiu o T.R.F. 4ª Região que: “Negligenciando a parte autora à determinação do Juízo a quo para que emendasse a inicial, correta a extinção do feito sem julgamento de mérito” (Apelação Cível nº 2004.71.00.018380-3 - rel. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ - DJ - 30.11.05 - p. 763).

Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

0001494-19.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317012010 - NADIR DE OLIVEIRA GOES (SP162868 - KARINA FERREIRA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Vistos.

Trata-se de ação proposta por NADIR DE OLIVEIRA GOES contra o INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial de amparo a pessoa portadora de deficiência.

A Autora devidamente intimada para apresentar cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo do benefício pleiteado perante a autarquia ré não o fez.

Verifico estar ausente uma das condições da ação, o interesse de agir, em face da ausência de requerimento administrativo.

O interesse de agir somente se caracteriza com a resistência à pretensão. Assim, o pedido administrativo é condição indispensável para o ajuizamento da demanda e, conseqüentemente, à caracterização do direito à ação, porque somente com a decisão de indeferimento é possível ficar demonstrada a resistência da Administração Pública.

Se o INSS não tem sequer ciência da pretensão do segurado, não há motivo para levar a questão à análise do Poder Judiciário, razão pela qual o feito deve ser extinto sem resolução de mérito.

Não há nos autos o menor indício de que a parte tenha procurado a Autarquia previdenciária a fim de obter a concessão do benefício. Ainda que houvesse negativa de recebimento do requerimento, esta circunstância deveria estar ao menos descrita. Da forma como está, o que se tem é que a parte autora sequer se dirigiu ao INSS.

Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, ante a falta de interesse de agir. Sem custas e honorários advocatícios, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita. PRI.

0000175-16.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6317011768 - FRANCISCO FRANCO DA SILVA (SP228554 - DALTON NUNES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
Vistos em sentença.

Trata-se de ação versando sobre restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Há indicação no termo de prevenção dos presentes autos quanto à existência de ação no Juizado Especial Federal de Avaré, já transitada em julgado, em que figuram as mesmas partes, pedido e causa de pedir.

É a síntese. Decido.

O autor pretende o restabelecimento do benefício 504.889.139-4, o qual já foi objeto de apreciação judicial. Após a cessação administrativa, em julho/2010, o autor ingressou com ação no JEF de Avaré, julgada improcedente, com trânsito em julgado. Por isso, despachei:

O benefício que a parte autora pretende ser restabelecido (506.889.139-4) foi cessado bem antes da perícia realizada no processo anteriormente ajuizado em Avaré, com sentença de improcedência, e conseqüente trânsito em julgado.

Sendo assim, diante da alegação de agravamento da doença, cabe a parte autora nova provocação administrativa, em vista do fato superveniente, com o que eventual indeferimento abre a via judicial (art. 5º, inciso XXXV, CF). Desta forma, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe novamente o benefício que requer seja concedido, especificamente aquele que tenha sido requerido após o alegado agravamento da moléstia, e após o trânsito em julgado da sentença de improcedência de benefício por incapacidade, na ação ajuizada em Avaré.

O não cumprimento do determinado, ou o seu cumprimento inadequado, ensejará extinção do feito sem resolução do mérito, na forma dos incisos IV e VI do art 267 CPC. Int.

O autor insiste no restabelecimento daquele benefício já discutido em Juízo, o que implica na caracterização do fenômeno da coisa julgada.

Como dito, havendo prova do agravamento da moléstia, após o trânsito em julgado da ação movida em Avaré-SP, cumpriria ao autor ingressar com novo requerimento administrativo e, em caso de indeferimento, possibilitar-se-ia o manejo do Judiciário.

Contudo, no caso dos autos, o autor não pugna pela concessão de outro benefício senão aquele já discutido em Avaré (504.889.139-4), ao invés de pugnar por eventual concessão de outro benefício administrativamente requerido após o trânsito em julgado daquela actio.

E, considerando que a parte já exerceu seu direito de ação perante outro Juízo, não há interesse processual na continuidade do processo em trâmite no Juizado Especial Federal de Santo André e não estão presentes os pressupostos processuais necessários para o desenvolvimento regular do processo, pelo que se impõe a extinção do feito sem análise do mérito.

Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6317000222

0003266-85.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6317001459 - CARLOS HIROSHI HAINO (SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ)

"(...)intime-se a parte autora para se manifestar a respeito dele (comprovação do depósito complementar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima deferido sem qualquer manifestação, oficie-se a Agência da Caixa Econômica Federal desta Subseção Judiciária para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Core 80/2007. Após, voltem conclusos para extinção da execução."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

"(...) intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Caso o valor das parcelas vencidas ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, deverá a parte autora manifestar-se também acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia expedir o ofício requisitório no caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.No caso de opção de recebimento por meio de ofício precatório (valor total), intime-se o Réu para, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, manifestar o interesse na compensação de valores prevista nos §§ 9º e 10 do artigo100 da CF/88 (Orientação Normativa nº. 4, de 08/06/2010, CJF)."

0000560-66.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001454 - FRANCISCO ALVARO BINHARDI (SP190271 - MAGDA MARIA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003358-63.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001455 - MIRIAM BORGES DE PAULA

(SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0003550-59.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001456 - LUIZ DE JESUS COSTA
(SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005020-28.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001457 - ANA MENDES DE LIMA
(SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005380-60.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001458 - GILSON APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS (SP242219 - MARCEL LEONARDO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 06/06/2012

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002274-53.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO: SP233462-JOAO NASSER NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002275-38.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUGUSTA RODRIGUES
ADVOGADO: SP217789-TATIANE FERREIRA NACANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002276-23.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: STEFANIA FIDURCZAK PUGLIERI
ADVOGADO: SP074491-JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/07/2012 12:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002277-08.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELICA DE SOUSA SILVA MIRANDA
ADVOGADO: SP074491-JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/07/2012 18:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002278-90.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA LUIZA ALVES

ADVOGADO: SP074491-JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/07/2012 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002279-75.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANILDE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP074491-JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/07/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002280-60.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA ALVES MALTA

ADVOGADO: SP074491-JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/07/2012 12:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002281-45.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZITA AGUIAR D ASSUNCAO

ADVOGADO: SP074491-JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002282-30.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA ANTUNES CINTRA CAMARA

ADVOGADO: SP074491-JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/07/2012 09:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002283-15.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES GOMES

ADVOGADO: SP074491-JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/07/2012 13:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002284-97.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IDELMA DA LAPA DE SOUZA

ADVOGADO: SP074491-JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/07/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002285-82.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: SP074491-JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/07/2012 10:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002286-67.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CALCADOS DELVANO LTDA

ADVOGADO: SP244993-RENATO GUIMARAES MOROSOLI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002287-52.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EURICO MENDONCA

ADVOGADO: MG025089-ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002288-37.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA IMACULADA BORGES DE SOUSA

ADVOGADO: SP184679-SIDNEY BATISTA DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002289-22.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DIVINO FAGUNDES DA COSTA

ADVOGADO: SP140811-ROSANGELA APARECIDA VILACA BERTONI

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002290-07.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSALINA DE FREITAS

ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/07/2012 14:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002291-89.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI BARBOSA MENDES
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/07/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002292-74.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HUMBERTO APARECIDO REZENDE
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002293-59.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE DE FATIMA SIQUEIRA SOUSA
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/07/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002294-44.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA RITA TORRES BLANCA FARIA
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002295-29.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA FERNANDES ALVES
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002296-14.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRA GUTIERREZ DA SILVA
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/07/2012 14:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002297-96.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO GARCIA

ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002298-81.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002299-66.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILDA GORETTI DOS REIS
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/07/2012 09:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002300-51.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP189438-ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 27

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2012/6318000101

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

“Manifeste-se a parte autora, em contrarrazões, no prazo de 10 dias.”Ato Ordinatório expedido conforme Portaria 22/2011 da Presidência do JEF/Franca.

0000846-36.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001727 - EMERSON FERREIRA DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)

0001420-59.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001754 - GRACE KELY SOUZA DA SILVA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU)

0002110-25.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001761 - HOMERO DE OLIVEIRA (SP059625 - PAULO DE OLIVEIRA CINTRA)

0000742-44.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001712 - ANA MARIA VIEIRA MARIANO DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)

0001605-34.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001759 - DIRCE RODRIGUES DE MEDEIROS (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS)

0003935-04.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001779 - EDINA PEREIRA DE MATOS PINTO (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU)

0000856-80.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001728 - JOSE BENEDITO FERREIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)

0000813-46.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001722 - ALENITA REIS DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)

0005428-50.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001783 - MARIA IZABEL CUNHA DA SILVA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO)

0000876-71.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001735 - APPARECIDO AUGUSTO MACHADO (SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE)

0001070-71.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001744 - EUCLIDES SOARES DA CRUZ (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU)

0000865-42.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001731 - VARDUINO DONIZETTE MARQUES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)

0004686-25.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001782 - LENI BATISTA BERTOLON MACHADO (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE)

0001212-75.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001749 - APARECIDA MARIA DE ALMEIDA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU)

0000845-56.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001726 - MILTON JOSE BALDOCHI (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) NEULZI JESUS CHIMELLO ALVARENGA (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) EURIPEDES CHIMELLO (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) SAURA CHIMELLO BRAGANHOLO (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) VALERIA BALDOCHI (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) SUELY CHIMELO DE ALMEIDA (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) FERNANDO LUIZ BALDOCHI (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) VANIA CRISTINA BALDOCHI (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) JAMIL CHIMELO (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR)

0003403-30.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001772 - JULIA MAKIKO MOTOBAYASHI COUTO (SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA)

0000888-85.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001736 - ELZA HELENA DA SILVA DE MELO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)

0004593-96.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001781 - KAUANY GABRIELY CESARIO DOS SANTOS (SP054943 - BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA) DANIELY CRISTINA CESARIO NASCIMENTO (SP054943 - BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA) KAYKY GABRIEL CESARIO DOS SANTOS (SP054943 - BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA) DANIELY CRISTINA CESARIO NASCIMENTO (SP260551 - TIAGO ALVES SIQUEIRA) KAYKY GABRIEL CESARIO DOS SANTOS (SP260551 - TIAGO ALVES SIQUEIRA) KAUANY GABRIELY CESARIO DOS SANTOS (SP260551 - TIAGO ALVES SIQUEIRA)

0001124-71.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001746 - NEY FERREIRA COELHO (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON)

0003263-93.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001771 - SEBASTIAO LEONARDO DA SILVA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU)

0001438-80.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001756 - JOAO EVANGELINO DE CAMPOS (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU)

0000940-81.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001743 - PAULO CESAR DE SOUZA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU)

0024782-15.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001787 - WANDER FERNANDO FELIX FERNANDES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO)

0000752-88.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001715 - JOAQUIM CASSIANO FERREIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)

0005610-36.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001786 - IVANILDA DOS SANTOS (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA)

0000762-35.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001719 - MARIA LUCIA BATISTA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)

0000739-89.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001711 - CACILDO FILIPINO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)

0002989-32.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001768 - ISILDA APARECIDA TEIXEIRA

(SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP258125 - FERNANDA APARECIDA SENE PIOLA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS)
0000938-14.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001742 - IZILDA NANJI SILVA
(SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU)
0000864-57.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001730 - RONALDO MENDES BERTELI
(SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)
0001210-08.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001748 - JOSE MORALES DE ALMEIDA
(SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU)
0004291-33.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001780 - MARIA DO ROSARIO MORAIS RODRIGUES (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA)
0003018-19.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001769 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA (PR035670 - THAISA CRISTINA CANTONI, SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA)
0003629-35.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001773 - LAERCIO CELIO DE OLIVEIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI)
0005601-74.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001785 - MARIA JOSE PATROCINI CAPELOZI (SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO)
0000892-25.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001738 - RICARDO ALEXANDRE GOMES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)
0001213-60.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001750 - ADRIANA MORAIS MARTINS (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU)
0002463-65.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001762 - ELIANA DE JESUS ROSA BIZZI (SP083205 - ANTONIO HONORIO DA SILVA FILHO, SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO)
0003840-42.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001777 - JOSE OSMAR BONACINI (SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE)
0000867-12.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001732 - MARIA LUISA FIDENCIO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)
0000869-79.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001733 - MARIA APARECIDA DA SILVA MELO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)
0001350-76.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001752 - ROSANGELA IARA OLIVEIRA VICENTE (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP305419 - ELAINE DE MOURA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA)
0000748-51.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001713 - EURIPIA ALVES JOAZEIRO RODRIGUES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)
0000859-35.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001729 - MARLY PEREIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)
0003817-96.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001776 - MARIA FERNANDES DE NASCIMENTO OLIVEIRA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO)
0002839-51.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001766 - AIRTON DIAS ALVINO (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP301169 - NARA TASSIANE DE PAULA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA)
0000095-20.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001704 - ANAIR LINA DE PAULA (SP230381 - MARINA SILVEIRA CARILLO, SP205440 - ERICA MENDONÇA CINTRA)
0001456-09.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001757 - MARIA CELIA MARQUES DE SOUZA (SP158490 - IVAN DA CUNHA SOUSA, SP251625 - LUIS FERNANDO DE PAULA MARQUES)
0000205-82.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001706 - RODRIGO SENE PIZZO (SP258294 - ROGERIO SENE PIZZO)
0000890-55.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001737 - SILVANA APARECIDA DE SOUZA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) MARIA EDUARDA DE SOUZA (COM REPRESENTANTE) (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) REBECA CRISTINA DE SOUZA (COM REPRESENTANTE) (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)
0000757-13.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001717 - SILVANIA APARECIDA GONCALVES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)
0001428-70.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001755 - MARIA ODILA PESSOA (SP103342 - MARIA ELISABETE MOREIRA EWBank, SP251060 - LIVIA EDALIDES GOMES DUARTE FRANCHINI)
0000750-21.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001714 - ERICK MANTOVANI LUIZ (COM REPRESENTANTE) (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) REGIANE MARCIA MANTOVANI (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)
0000154-37.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001705 - WAGNER SABIO DE MELO

(SP244993 - RENATO GUIMARAES MOROSOLI)
0000760-65.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001718 - GRACIA ANTONIA DE ARAUJO INACIO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)
0001929-58.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001760 - JULIA CORTEZ BARION RIBEIRO (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ)
0000526-83.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001709 - CLARICE OTONI BORGES (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS)
0003854-55.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001778 - ANTONIO DA SILVA LEAO (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU)
0000768-42.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001720 - PEDRO MARCIO DUTRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)
0000828-15.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001723 - GENIRIO JOSE PIMENTA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)
0000934-74.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001739 - MARIA DAS GRACAS GOMES FONSECA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU)
0002609-09.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001765 - ANTONIO RENATO DE SOUZA (SP120216 - GLEISON DAHER PIMENTA)
0003764-47.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001775 - CLAUDETE GARCIA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU)
0000015-85.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6318001703 - SANDRA APARECIDA DE FREITAS (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO)
0000937-29.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001741 - JOSE MARTINS DE OLIVEIRA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU)
0000936-44.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001740 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA E SOUZA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU)
0000870-64.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001734 - LUCIMARA DE SOUZA JACINTO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)
0000756-28.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001716 - EVANIR ALVES DINIZ (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)
0005489-08.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001784 - VERA LUCIA DE JESUS PEDRO (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE)
0000736-37.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001710 - ADAO SALVADOR DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)
0001094-36.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001745 - VERA GOMES MORETTI (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON)
0000843-81.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001725 - JOSE MARCOS DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)
0002479-53.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001763 - SANDRA GONÇALVES BORGES (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ)
0000495-97.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001707 - PAULO GALVAO DA SILVA (SP199972 - GISLAINE RODRIGUES DA SILVA, SP262414 - LUCIANO GONÇALVES MENDONÇA)
0000812-61.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001721 - BRUNA BATISTA MOREIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)
0002489-63.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001764 - ANA CLAUDIA PEREIRA (SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA)
0002889-14.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001767 - ONEDIA DE MELLO (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ)
0003762-77.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001774 - ROSA HELENA CUBERO RAMIRES (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU)
0001404-08.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001753 - APARECIDO DIAS DE ARAUJO (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU)
0003081-44.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001770 - FRANCISCO ANACLETO BARBOSA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA)
0000830-82.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001724 - DEJANIRA DE FATIMA ANDRADE (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI)
0001143-77.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001747 - MILTON EDUARDO GUIMARAES AZZUZ (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO

XISTO DE PADUA AYLON)

0000526-20.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001708 - ESPÓLIO DE ALICE DE PAULA ELEUTERIO (SP178719 - MARCIO HENRIQUE DE ANDRADE)

0001478-33.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6318001758 - VALDEMAR GRANERO (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ)

FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0005167-22.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003477 - JURANDIR SILVA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria especial, nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício APOSENTADORIA ESPECIAL

Nº. do benefício: (conversão)PREJUDICADO

Data da conversão PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$ 3.420,08

Data de início do benefício (DIB) 30/12/2009

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 2.901,08

Salário de Benefício (SB) R\$ 2.901,08

Data do início do pagamento (DIP) 01/04/2012

Cálculo atualizado até 04/2012

Total Geral dos Cálculos R\$99.268,58

Reconheço que a parte autora exerceu atividades sob condições especiais nos seguintes períodos:

1 Destilaria Guaira Ltda 01/06/1982 17/07/1982

2 Prefeitura Municipal de Ipuã 19/02/1983 30/10/2002

3 Serviço Autônomo Água e Esgoto 01/11/2002 30/12/2008

Resolvo o mérito da demanda com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra.

Após o trânsito em julgado expeça-se a requisição de pequeno valor ou o precatório correspondente.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

DESPACHO JEF-5

0002005-53.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318007212 - ANA LAURA LIMA ALVES (SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) MARIA CLARA LIMA ALVES (SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) DAIANE CRISTINA DE LIMA (SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) MARIA CLARA LIMA ALVES (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) DAIANE CRISTINA DE LIMA (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) ANA LAURA LIMA ALVES (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

I - Providencie a parte autora a regularização do CPF das menores Maria Clara Lima Alves e Ana Laura Lima Alves junto a Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias, para expedição RPV.

II - Tendo em vista o contrato de honorários anexados aos autos, providencie a secretaria a expedição de RPV, destacando-se os honorários contratuais em favor do nobre advogado.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

42ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem, nos casos em que há audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícias médica e/ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, desse Juizado:

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 06/06/2012

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001066-31.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTO CALSAVARA NETO
ADVOGADO: SP139595-FRANCISCO CARLOS MAZINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/02/2013 11:40:00

PROCESSO: 0001067-16.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIDES CORADO CAMARA NOTARIO
ADVOGADO: SP249044-JUCILENE NOTARIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0003398-44.2007.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO XAVIER
ADVOGADO: SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: APARECIDO XAVIER
ADVOGADO: SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003855-08.2009.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARINDA APARECIDA DO PRADO
ADVOGADO: SP163848-CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 0004485-98.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA CRISTINA LIMA MATTOS
ADVOGADO: SP164516-ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004496-30.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO EDUARDO GRIJOTA
ADVOGADO: SP164516-ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RÉU: ANTONIO EDUARDO GRIJOTA
ADVOGADO: SP164516-ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005100-88.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005514-86.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO MEDICI
ADVOGADO: SP083064-CLOVIS LUIS MONTANHER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PE023691-RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 6
TOTAL DE PROCESSOS: 8

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
42ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2012/6319000071

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000509-44.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319005531 - ROSA BARTACHINI PERIM (SP103338 - JOSIAS TADEU CORREA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela parte autora, resolvendo o mérito da presente demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099/95.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259/01).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao arquivo, após as anotações e comunicações pertinentes.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0002080-55.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6319005524 - ONESIMO ROMEU DE CARVALHO (SP055799 - MARCO ANTÔNIO DE SOUZA, SP147489 - JOSE FRANCISCO MARTINS, SP226982 - KARINA VIEIRA, SP178677 - ANDRÉ LUIZ RIBEIRO, SP122698 - MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO) X UNIAO FEDERAL (PFN) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (- DR SIMONE SOUZA)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora e dou-lhes provimento, suprindo omissão existente no provimento jurisdicional embargado nos seguintes termos:

PRELIMINARMENTE

Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sendo portanto, parte ilegítima para figurar no pólo passivo do presente feito.

Mantido, quanto o mais, o provimento jurisdicional embargado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 06 de junho de 2012.

0001881-33.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6319005525 - PEDRO ORESTES TOLEDO (SP147489 - JOSE FRANCISCO MARTINS, SP055799 - MARCO ANTÔNIO DE SOUZA, SP226982 - KARINA VIEIRA, SP178677 - ANDRÉ LUIZ RIBEIRO, SP122698 - MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO) X UNIAO FEDERAL (PFN) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (- DR SIMONE SOUZA)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora e dou-lhes provimento, suprindo omissão existente no provimento jurisdicional embargado nos seguintes termos: “. . .

PRELIMINARMENTE

Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sendo portanto, parte ilegítima para figurar no pólo passivo do presente feito.

Mantido, quanto o mais, o provimento jurisdicional embargado.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Lins, 06 de junho de 2012.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo extinto o feito sem exame do mérito, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95, por analogia.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, após as anotações de praxe.

Int.

0002206-37.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319005653 - ANTONIO DA ANUNCIACAO DE JESUS (SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR, SP260383 - GUSTAVO ANTONIO TEIXEIRA, SP194451 - SILMARA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000077-25.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319005652 - APARECIDA DE FATIMA CAETANO DOS SANTOS (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
FIM.

DECISÃO JEF-7

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL para conhecer e julgar da presente demanda, determinando a remessa do feito à Justiça Estadual Comum da Comarca de Lins, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil.

0000068-12.2012.4.03.6142 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005694 - JEANDRO CARLOS SIQUEIRA (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA, SP219633 - ROBERTO PANICHI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000287-25.2012.4.03.6142 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005706 - AILTON APARECIDO MOREIRA DOS SANTOS (SP055388 - PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO, SP300503 - PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO FILHO, SP239416 - BARBARA MARIA DE MATOS RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo.

Providencie a Secretaria a intimação do setor de revisão de benefício do INSS e, após para apresentação dos cálculos dos valores atrasados, se houverem, no prazo do v. acórdão. Int.

0001742-13.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005709 - WANDERLEI DE MELO (SP302878 - RAQUEL DE OLIVEIRA LOPES, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) 0001530-89.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005710 - MARIA BETANIA DA SILVA FERREIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0001757-79.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005707 - JOANA MARTINS DA SILVA NOVAIS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP302878 - RAQUEL DE OLIVEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0001529-07.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005711 - RITA DE CASSIA CUSTODIO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias.

No silêncio, ou havendo concordância, expeça-se ofício de RPV para pagamento.

Lins, 06 de junho de 2012.

0001791-54.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005687 - ESTER FREITAS DE SOUZA (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0003364-98.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005689 - ANTONIO SANTOS LISBOA (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI) 0005167-19.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005688 - JOSE CAETANO BEZERRA (SP226427 - DIOGO SPALLA FURQUIM BROMATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Determino que sejam incluídos no sistema eletrônico todos os advogados constituídos pela parte autora, com representação processual regular.

Int.

0000700-26.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005739 - CLEUSA CARNEIRO (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0000719-95.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005738 - MARIA BENTA DOURADO ARAUJO (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA, SP171752 - ROGÉRIO CESAR BARUFI, SP232726 - JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) 0001405-24.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005727 - CICERO JORDAO (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0000147-42.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005750 - ISABEL ROCHA (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000764-02.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005737 - MARIA DE LOURDES LIMA LOPES (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000417-66.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005744 - MARIA CLEUSA PEREIRA DA SILVA GOMES (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0002078-17.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005726 - ANTONIA DE FATIMA RODRIGUES BARBOSA (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA, SP171752 - ROGÉRIO CESAR BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0003418-30.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005724 - HILDA DO AMARAL GRAMINE (SP301231 - ADRIANA ANGELICA BERNARDO NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000683-53.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005740 - MARIA ERNESTINA FELIZARDO DA SILVA (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000979-75.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005731 - MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO DOS SANTOS (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000418-51.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005743 - DARCY OLIMPIO DE LIMA ROCHA (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000259-11.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005749 - ELIZABETE INACIO DA SILVA FERREIRA (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0003689-73.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005722 - MARIANA FRANCISCA ANGELINA SALES (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0000598-67.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005741 - MARIA EUFRAZIA DOS SANTOS (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0000785-12.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005736 - CLARA NEVES ZINI NOGUEIRA (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA, SP301231 - ADRIANA ANGELICA BERNARDO NOBRE, SP171752 - ROGÉRIO CESAR BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0004216-59.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005718 - ODETE MORENO DOS SANTOS PEREIRA (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA, SP161873 - LILIAN GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0001037-15.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005730 - OSCAR PEREIRA DE CARVALHO (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0003975-22.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005720 - JOSEFA DE LOURDES RODRIGUES (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA, SP193754 - RENATA LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656))
0002364-92.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005725 - APARECIDA COCO (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001052-81.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005729 - CARMEN DE LIMA CORREA (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA, SP171752 - ROGÉRIO CESAR BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000865-39.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005733 - HERMINIA APARECIDA PELEGRINO DA CRUZ (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0004167-47.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005719 - DIRCE DOS SANTOS (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA, SP161873 - LILIAN GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000827-61.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005734 - MARLI SCHUINDT FARIA TEIXEIRA (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA, SP171752 - ROGÉRIO CESAR BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003449-50.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005723 - HARUO DAKE (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000301-60.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005745 - JULINDA ANTONIA DE LIMA SILVA (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000296-38.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005747 - LEONETE DE FATIMA MATIELO (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000804-81.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005735 - MARCIA CRISTINA CAVALARI SERAFIM (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003832-62.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005721 - GERALDO ARAUJO TRINDADE (SP301231 - ADRIANA ANGELICA BERNARDO NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0000470-47.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005742 - JOAQUIM ELIAS DA SILVA (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000284-70.2012.4.03.6142 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005748 - ELENA PEREIRA NITTA (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA, SP171752 - ROGÉRIO CESAR BARUFI, SP232726 - JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000296-84.2012.4.03.6142 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005746 - JOAO FERREIRA (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000931-19.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005732 - JOAO FAUSTINO ALVES (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001334-22.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005728 - JOSE CARLOS PAVONI (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA, SP171752 - ROGÉRIO CESAR BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Faculto às partes a manifestação acerca do laudo pericial médico juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0000824-72.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005714 - JOSE WILSON MAZZO (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000822-05.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005715 - ANTONIO MARTINS PEREIRA (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000806-51.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005717 - VALTER ALVARO FRANCO (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo.
Providencie a Secretaria a expedição de RPV.
Int.

0003094-40.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005713 - MARLI ROSANGELA CARDOSO DE CARVALHO SILVA (SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO, SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0003216-53.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005712 - MARIA LAIOLA DOS SANTOS (SP297223 - GISELE RAMALIA PERES GIAVARINA, SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
FIM.

0002325-66.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005684 - MAURO SERGIO DE SOUZA (SP164962 - MARIDALI JACINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

Considerando a notícia de falecimento do autor originário e o pedido de habilitação formulado por Marisylva Aparecida França de Souza - que veio instruído com documentação pertinente e capaz de demonstrar a sua condição de sucessora (esposa) do falecido - declaro Marisylva Aparecida França de Souza habilitada para ocupar o pólo ativo desta demanda, conforme artigo 1.060, I, do Código de Processo Civil.

Providencie a Secretaria as anotações pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS.

Outrossim, intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia do procedimento administrativo, no bojo do qual restou indeferida a aposentadoria por tempo de contribuição de Mauro Sérgio de Souza (NB 140.207.261-6).

Int.

Lins/SP, 06 de junho de 2012.

0000255-08.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005401 - ROBERTO MORETO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Dê-se ciência às partes do laudo contábil anexado aos autos para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0000364-85.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005751 - MARIA JOSE ANTONIO (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Determino a nomeação da perita Doutora Carmen Aparecida de Salvo Palhares, para a realização da perícia médica no dia 18/07/2012, às 14 horas e 30 minutos, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo, para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou no silêncio, dê-se baixa no sistema.

0005100-88.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005699 - JOSE DELSON RIBEIRO (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0004364-36.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005702 - CLARICE UEDA (SP260545 - SINCLEI GOMES PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0005603-12.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005696 - TEREZA RIBEIRO DE SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0005785-61.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005695 - JOSE DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003855-08.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005703 - CLARINDA APARECIDA DO PRADO (SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0005179-33.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005698 - APARECIDA DE FATIMA SOARES ALVES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0004485-98.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005701 - ANDREIA CRISTINA LIMA MATTOS (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0003414-90.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005704 - EDNA BERNARDO ALVES (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA, SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003152-43.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005705 - LUZIA CAMILO TUZZI (SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004496-30.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005700 - ANTONIO EDUARDO GRIJOTA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0005514-86.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005697 - CELIO MEDICI (SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER, SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA, SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE)

FIM.

0000177-48.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005683 - MAGALI APARECIDA DA CRUZ (SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA, SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS, SP146472 - ODIN CAFFEO DE ALMEIDA, SP165515 - VIVIANE BERNE BONILHA, SP286523 - DIEZA ZANIM DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Face a petição apresentada pelos patronos da autora, determino a exclusão dos advogados constantes da procuração apresentada com a petição inicial, bem como a intimação da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco dias) constitua novo patrono ou opte pela continuidade do processamento do feito em nome próprio.

Int.

Lins, 06 de junho de 2012.

0002126-44.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005499 - SEBASTIAO VALENTIM DE JESUS (SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI, SP100219 - ANNA RITA LEMOS

DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/08/2012 às 14h50min.

Intimem-se as partes para que compareçam na data designada, acompanhadas de, no máximo, 03 (três) testemunhas (munidas de seus documentos pessoais e independentemente de intimação), bem como para que tragam os documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos.

0004619-57.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319004955 - RODRIGO LUIZ PAULI (SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/08/12 às 15h40min.

Intimem-se as partes para que compareçam na data designada, munidas dos documentos originais que instruíram suas manifestações nos autos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2012/6319000072

DECISÃO JEF-7

0001755-12.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005708 - WILSON SANTANA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP302878 - RAQUEL DE OLIVEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo.

Providencie a Secretaria a intimação do setor de revisão de benefício do INSS e, após para apresentação dos cálculos dos valores atrasados, se houverem, no prazo do v. acórdão. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2012/6319000074

DECISÃO JEF-7

0001055-02.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319005639 - LUZIA MARIA DA GAMA MOREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Cite-se a ré Caixa Econômica Federal para que apresente contestação no prazo legal.

Após, conclusos.

Lins, 05 de junho de 2012.

EDITAL 05/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA EXARADA NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO DE COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS - 42ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

Pelo presente Edital, fica a parte Autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, abaixo identificada, intimada do dispositivo da r. sentença: **0000567-81.2011.4.03.6319 - IVANILSON SEVERINO DA SILVA X INSS**: “Diante do exposto, **HOMOLOGO** o pedido de **desistência** deduzido pela autora e extingo o feito sem exame do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil em combinação com o § 1º do artigo 51 da Lei 9.099/95”. O Edital terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação na imprensa oficial, devendo ficar afixado na sede deste Juizado Especial Federal por igual prazo. Transcorrido o prazo do Edital, a parte autora poderá recorrer da r. sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo do edital, devendo para isto, estar representada por advogado. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso pela parte autora, providencie a secretariaa certificação do trânsito em julgado e dê-se baixa aos autos. Int.

EDITAL 06/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA EXARADA NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO DE COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS - 42ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

Pelo presente Edital, fica a parte Autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, abaixo identificada, intimada do dispositivo da r. sentença: **0000709-56.2009.4.03.6319 - SABRINA PEREIRA LOPES X INSS**: “**Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Rejeito** os pedidos formulados por **SABRINA PEREIRA LOPES**, sucessora de **SÉRGIO LOPES MARCÍLIO**, resolvendo o mérito da demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se”. O Edital terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação na imprensa oficial, devendo ficar afixado na sede deste Juizado Especial Federal por igual prazo. Transcorrido o prazo do Edital, a parte autora poderá recorrer da r. sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo do edital, devendo para isto, estar representada por advogado. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso pela parte autora, providencie a secretariaa certificação do trânsito em julgado e dê-se baixa aos autos. Int.

EDITAL 07/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA EXARADA NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO DE COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS - 42ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

Pelo presente Edital, fica a parte Autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, abaixo identificada, intimada do dispositivo da r. sentença: **0001678-03.2011.4.03.6319 - OSVALDO MACHADO X INSS**: “Diante do exposto, extingo o feito sem exame do mérito, conforme artigo 267, I, em combinação com o artigo 284, § único, ambos do CPC. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. O Edital terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação na imprensa oficial, devendo ficar afixado na sede deste Juizado Especial Federal por igual prazo. Transcorrido o prazo do Edital, a parte autora poderá recorrer da r. sentença, no prazo de 10 (dez) dias,

contados do término do prazo do edital, devendo para isto, estar representada por advogado. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso pela parte autora, providencie a secretariaa certificação do trânsito em julgado e dê-se baixa aos autos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/06/2012

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001924-28.2012.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON FLORES

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 27/07/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - VILA GLORIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001925-13.2012.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO REBELLO JUNIOR

ADVOGADO: MS013966-RODRIGO REBELLO CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/03/2013 08:30 no seguinte endereço: RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001926-95.2012.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA DE FATIMA ALMEIDA FLORES

ADVOGADO: MS007291-AIRTON HORACIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 14/11/2012 14:20 no seguinte endereço: RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001927-80.2012.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALZINA ISIDORIA ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO: MS007291-AIRTON HORACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 25/02/2013 10:40 no seguinte endereço: RUA 14 DE JULHO, 356 - VL GLORIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001928-65.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BEATRIZ ALVES DE CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS007291-AIRTON HORACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 21/11/2012 14:20 no seguinte endereço: RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001929-50.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO NUNES DA MOTA
ADVOGADO: MS007291-AIRTON HORACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/10/2012 16:10 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001930-35.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PASCOAL DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO: MS014606-ROBSON LEIRIA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001931-20.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGOSTINHO HERMES COLMAN
ADVOGADO: MS014606-ROBSON LEIRIA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001932-05.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILITAO RENOVATO PIRES
ADVOGADO: MS013385-LEONARDO QUEIROZ TROMBINE LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001933-87.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES DE LONDRES

ADVOGADO: MS008460-LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 26/09/2012 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/10/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001934-72.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS VARGAS NOGUEIRA
ADVOGADO: MS008460-LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 28/11/2012 11:50 no seguinte endereço: RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001935-57.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE
ADVOGADO: MS014843-RITA DE CASSIA DA SILVA ROCHA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001936-42.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE
ADVOGADO: MS014843-RITA DE CASSIA DA SILVA ROCHA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001937-27.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO: MS013404-ELTON LOPES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 28/11/2012 12:40 no seguinte endereço: RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001938-12.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEI BEZERRA DANTAS
ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001939-94.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL ALVES DOS SANTOS DANTAS

ADVOGADO: MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001941-64.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RIEDEL GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: MS007285-RICARDO TRAD FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001942-49.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP119506-MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 20/03/2013 08:30 no seguinte endereço: RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001943-34.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI DA SILVA
ADVOGADO: MS009982-GUILHERME BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001944-19.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON CAMILO R CORREIA
ADVOGADO: MS009979-HENRIQUE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001945-04.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMIA SANCHES PRATES
ADVOGADO: SP119506-MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001946-86.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MACIEL
ADVOGADO: SP119506-MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 26/09/2012 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 28/11/2012 15:10 no seguinte endereço: RUA 14 DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais

exames que tiver.

PROCESSO: 0001947-71.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO: MS012569-GABRIELA DA SILVA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 20/03/2013 08:00 no seguinte endereço: RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001948-56.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: MS012500-RENATA DALAVIA MALHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 19/03/2013 08:30 no seguinte endereço: RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001949-41.2012.4.03.6201
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS008332-ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000897-65.2011.4.03.6000
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA CRISPIN SILVA
ADVOGADO: MS014340-JOCIMAR TADIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000969-52.2011.4.03.6000
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERARDINO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO: MS014340-JOCIMAR TADIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000971-22.2011.4.03.6000
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORACY CENTURIÃO
ADVOGADO: MS014340-JOCIMAR TADIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001933-11.2012.4.03.6000
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES PADILHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS005738-ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 29

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO
GRANDE

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000256

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ficam as partes intimadas parase manifestarem acerca dos cálculos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. (art. 1º, inc. I, da Portaria 030/2011-JEF02-SEJF).

0001592-37.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003912 - ERNESTINA SOARES NETO (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0006529-27.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003920 - JURANDIR JOSE FRANCELINO (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0002895-47.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003916 - EDINILVA BATISTA RIBEIRO (MS012513 - ROBERTO MENDES DA SILVA, MS014729 - RENATO TAKAHIRO SHINZATO MOLICAWA, MS012921 - PATTERSON SHINZATO MOLICAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003098-48.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003917 - JOSE ARCANJO ALVES (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003650-13.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003918 - ABADIA MARIA MARTINS (MS006024 - MARCELO MONTEIRO PADIAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0004795-07.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003919 - ANTONIO FELIX DA CRUZ (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0004122-14.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003923 - MARIA HELENA SIMÃO DANTAS (MS009448 - FABIO CASTRO LEANDRO, MS009059 - HEITOR MIRANDA GUIMARAES)

Fica a parte autora ciente que a vista requerida está disponibilizada pelo acesso ao site próprio deste Juizado (web) (art. 1º, inc. XX § único da Portaria nº 05/2010-SEMS-GA01).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Abertura de vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, do teor da requisição de pequeno valor (art. 1º, inc. XVI, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01) .

0003495-73.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003904 - MARIA ROSA PINHEIRO (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) ARILENE ROSA DE FREITAS (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) AMELIA CRISTINA ROSA DE FREITAS (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

0000406-42.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003877 - VIVALDO DELGADO (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

0000443-69.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003882 - DALVA ESCOBAR CABRAL (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

0003339-85.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003903 - JOSE ROBERTO DA SILVA (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

0000444-54.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003883 - MARGARETE SILVA MARTINS (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

0003051-35.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003900 - MARLY PEREIRA DE ARAUJO (MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (MS003012- MARTA MELLO GABINIO COPPOLA)

0000430-70.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003879 - ALISEU LOPES BRUNO (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

0003170-64.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003901 - ARNALDO FERNANDES MOREIRA -ME (MS010102 - ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO, MS011705 - CARLOS HENRIQUE SANTANA, MS012195 - ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (MS999999- RICARDO MARCELINO SANTANA)

0000623-85.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003890 - EVA DOS SANTOS REIS TAPARAS (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) IARA REIS PAZ (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) RUTH REIS PAZ (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

0000587-43.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003889 - OSCARLINO RODRIGUES DA SILVA (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

0001457-88.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003894 - SEBASTIAO ELOY PEREIRA (MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0000702-64.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003891 - ESTHER DA SILVA PATROCINIO (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) MARLI ROSENTALSKI DA SILVA (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

0001098-41.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003893 - MANOEL PAULO DIAS (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

0004041-60.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003906 - ARACY TEIXEIRA LEITE (SP159490 - LILIAN ZANETTI, SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0006457-98.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003909 - ANTONIO BUENO (MS012220 - NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003174-38.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003902 - ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA (MS011782 - HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

(MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
0008214-06.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003910 - REGINA FERNANDES
(MS002261 - BERNARDINO LOPES) RUTH PALHANO FERNANDES (MS002261 - BERNARDINO
LOPES) VANDA FERNANDES (MS002261 - BERNARDINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS002261 - BERNARDINO LOPES)
0000439-32.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003881 - JACY JORGE (MS003415 -
ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194-
MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)
0000578-81.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003888 - TEREZA ESCOBAR CABRAL
(MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
(MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)
0002617-17.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003898 - MARIA LENIZE MAGALHAES
DE CARVALHO (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424-
ÉRIKA SWAMI FERNANDES)
0001894-03.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003896 - GIVALDO TENORIO DA SILVA
(MS009130 - FABIO ALVES MONTEIRO, MS009129 - GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR) X UNIÃO
FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
0001775-71.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003895 - DOMINGAS GONCALVES
FERNANDES (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -
FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)
0004179-27.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003907 - ANNA ZARAMELLA CARDOSO
(MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA, MS011096 - TIAGO FLORES G. BARBOSA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA
PINHEIRO)
0002013-61.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003897 - NIDIA GRACIELA CASTILHO
MENDES DINIZ (MS008684 - NIDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000571-89.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003887 - IVETE DE CASTRO SILVA
(MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
(MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)
0000450-61.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003885 - JOAO WILSON GONÇALVES
(MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
(MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)
0000427-18.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003878 - JOANA DE SOUZA
GONCALVES (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -
FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)
0003725-81.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003905 - JOSE GOUVEIA DE BARROS
(MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
(MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)
0003050-50.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003899 - VERA LINA DA SILVA LEITE
(MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO
MARTINS DE LIMA) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
(MS003012- MARTA MELLO GABINIO COPPOLA)
0000445-39.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003884 - ZEFERINA XAVIER DE
CAMPOS (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -
FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)
0000555-38.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003886 - VALDEMAR DE FREITAS
(MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
(MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)
0000433-25.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003880 - MARIA APARECIDA PERES
GONÇALVES (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -
FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)
0006173-95.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003908 - JOAO SOARES DA SILVA
(MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
(MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)
0000785-80.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003892 - MARIA DA CONCEIÇÃO
MACEDO (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -
FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)
FIM.

0003148-35.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003922 - THEONESTO DE ARRUDA (RO002262 - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao retorno da carta precatória. (art. 1º, XII, da Portaria nº 05/2010-SEMS-GA01).

0005660-59.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003921 - MARYSTELLA DE BRITTO FRETT MORALES (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA)

Fica a parte autora intimada, independentemente de despacho, para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar divergências surgidas no momento da expedição de requisição de pagamento (art. 1º, inc. XV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

0006091-64.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012847 - ULISSES CORREA FERREIRA (MS009873 - NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001699-42.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012861 - LUIZ APARECIDO PASSARINI (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0007071-45.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013995 - MARIA DE LOURDES PINTO DE ARAUJO (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004063-89.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012853 - CATARINA PEREIRA SANGA (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001607-35.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012862 - WALTER RODRIGUES MAGALHAES (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002887-75.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012859 - MARLENE SILVA PEREIRA (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002867-84.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012860 - MARCIA MARIA FERREIRA DE LIMA (MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004149-94.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012852 - FATIMA DE SOUZA (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004847-37.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012850 - EVANIL DE AZEVEDO MARTINS (MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003975-51.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012855 - JOSE ROBERTO DIVINO DA CRUZ (MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

PINHEIRO)

0003687-35.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012856 - ODETE FRANCISCA DA SILVA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003197-47.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012858 - MARIA EDINA DOS SANTOS (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063 - MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

0005605-11.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012848 - MARILEI INEZ FACHIN (MS012442 - EVERTON JULIANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001333-37.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012923 - MARIA MARCIA SILVA DE OLIVEIRA (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA, MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004023-73.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012854 - NELCIDES GOMES DA SILVA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003205-87.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012857 - MIGUEL ALUIZIO CRISPIM (MS012859 - JUCINEIDE ALMEIDA DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0016443-52.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012843 - NATALINO DE OLIVEIRA (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) ROBSON DOS SANTOS OLIVEIRA (MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) RAQUEL SANTOS DE OLIVEIRA (MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) MARIA DO CARMO DOS SANTOS OLIVEIRA (MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) ROBSON DOS SANTOS OLIVEIRA (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) MARIA DO CARMO DOS SANTOS OLIVEIRA (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) RAQUEL SANTOS DE OLIVEIRA (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0007837-98.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012846 - ARENIL CARNEIRO DA SILVA (MS011051 - ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001491-63.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012932 - CLAUDIO CUEVAS (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001343-23.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012863 - NELCI WEISS (MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004889-47.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012849 - DAVI VALEZI (MS011980 - RENATA GONÇALVES PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0015931-69.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012844 - RAMAO RAMIRES ACOSTA (MS008618 - DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA) DAMIANO ACOSTA - ESPÓLIO (MS008618 - DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA) RAMONA RAMIRES COSTA JOAO RAMIRES ACOSTA GABRIELA RAMIRES ACOSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063 - MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Não obstante a ausência de resposta ao ofício enviado à instituição bancária solicitando que fosse apresentado o comprovante de RPV/precatório ressalvo que os valores encontram-se depositados em conta remunerada e individualizada por beneficiário, cujos saques correspondentes regem-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do art. 46, caput e §1º, da Resolução nº 122, de 28/10/2010, do Conselho da Justiça Federal. Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

0003851-68.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012920 - CIPRIANA GONCALVES LIMA (MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0007171-34.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012909 - LUIZ ALMEIDA SILVA (MS009189 - SAUL GIROTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001923-82.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012922 - SIRDILENE DE FATIMA SILVEIRA MOITINHO CIQUEIRA (MS013338 - SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA, MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002581-43.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012921 - SANDRA RENATA SANTANA (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004385-41.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012913 - DANIELE DA COSTA QUADRA (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004279-55.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012916 - ISIDORO FLORES (MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0003939-38.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012919 - LOIDES DA SILVA RIBEIRO (MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA, MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0012965-36.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012907 - ROSA MARIA FAGUNDES (MS004809 - SANDY SHEYLA PEREIRA DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004293-39.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012914 - GILMAR MONÇÃO OJEDA (MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0004287-32.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012915 - APOLONIO DURE (MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

FIM.

0015968-96.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014081 - MARLI CABREIRA (MS001214 - ELENICE PEREIRA CARILLE) WALTER ALVES CLEMENTE (MS001214 - ELENICE PEREIRA CARILLE) MARLI CABREIRA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) WALTER ALVES CLEMENTE (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

Ante o exposto, diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Dê-se a baixa pertinente.

P.R.I

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento nos artigos 269, inciso I c/c 285-A, ambos do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0001333-66.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014092 - SERGIO DUO (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001417-67.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014095 - HAMILTON LOPES (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) FIM.

0001125-82.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014089 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito nos termos dos artigos 269, I c/c 285-A, ambos do CPC.

Defiro a gratuidade da justiça requerida.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0004328-28.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014263 - AARÃO PEDRO PIRES DE MEDEIROS (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) DIANTE DO EXPOSTO e o que mais dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal na obrigação de fazer consistente na revisão do saldo devedor, devendo o valor da dívida, ser acrescido dos juros remuneratórios segundo o critério previsto no contrato até o seu vencimento e, após, a partir da mora, ser atualizada somente pela comissão de permanência, sem qualquer outro acréscimo, ou seja, inacumulável com correção monetária (Súmula 30/STJ), com os juros remuneratórios (Súmula 296/STJ), juros moratórios, TJLP, taxa de rentabilidade e nem com a multa contratual, até o efetivo pagamento. Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa pertinente.

Publicado e registrado neste ato. Intimem-se.

0004439-07.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014137 - NAIR DE ARRUDA ORTIZ (MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à autora o benefício de amparo assistencial ao idoso, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir de outubro de 2010, com renda mensal inicial calculada nos termos da lei.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0004140-80.2012.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6201014100 - ROSANGELA DE SOUSA CABRAL (MS008353 - ALEXANDRE MORAIS CANTERO, MS010867 - LARISSA MORAIS CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação (29/02/2008), com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0003869-55.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014093 - JAIR TOLON DE CAMARGO (MS013118 - TEREZA CORREA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a conceder o benefício de auxílio-doença ao autor desde a data do requerimento administrativo (5/10/2007), com renda mensal na forma da lei, descontando-se os valores pagos a esse título posteriormente, bem assim para declarar a inexigibilidade do débito decorrente dos valores pagos nos benefícios nºs 31/506.461.706-9 e 31/516.818.712-5.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício até a data da prolação desta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

0004575-38.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014085 - WANDIRLEA AMERICA DOS SANTOS AMARAL (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca o restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõem a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(destaquei)

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

“Art.59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei)

A parte autora submeteu-se à perícia médica que resultou em um laudo conclusivo no sentido de que a parte autora sofre de síndrome do túnel do carpo, à direita, com acometimento sensitivo e lesão mielínica, hipertensão arterial sistêmica, paratendinite do patelar no joelho direito e fascíte plantar no pé direito, gonoartrose em membro superior esquerdo, é obesa e está grávida, sendo quadro de gravidez de risco. Atesta que a postulante está incapacitado de forma parcial e temporária para a atividade que vinha habitualmente exercendo, conforme esclarecimentos complementares. Fixa o início da incapacidade em 23 de abril de 2009.

A incapacidade, ainda que parcial, possibilita a concessão do benefício em tela, como já reconhecido inclusive em Enunciado da Advocacia-Geral da União.

Enunciado 25

"Será concedido auxílio-doença ao segurado considerado temporariamente incapaz para o trabalho ou sua atividade habitual, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais."

Desta forma, resta claro o preenchimento, no caso concreto, do primeiro requisito necessário para o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Acrescente-se que o assistente técnico do INSS concluiu pela existência de incapacidade total e temporária na data da perícia.

Quanto ao segundo requisito necessário para a concessão do benefício ora postulado, a qualidade de segurada também está presente, nos termos do artigo 15, da Lei 8.213/91 c/c art. 13, inciso II, do Decreto 3.048/99.

Por fim, observo que a incapacidade que deu ensejo ao benefício NB 115.530.177-0 derivou de acidente de trânsito, como aferido inclusive pelo laudo pericial, de modo que não lhe é exigido nenhum período de carência, consoante o disposto no art. 26, inciso II, da Lei nº 8.213/91.

Assim sendo, a autora faz jus à concessão do benefício desde o indevido indeferimento administrativo em 21.08.2009 (conforme dados do PLENUS), e até que seja constatado, em perícia médica pela autarquia administrativa, que possui condições para retornar a suas atividades laborais.

Importante consignar que o segurado não poderá se negar a participar de processo de reabilitação profissional e tratamento médico que o INSS entender necessário promover, conforme estabelecem o artigo 62 da Lei 8.213/91 e o artigo 72 do Decreto n.º 3048/99.

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à autora o benefício de auxílio-doença desde 21.08.2009, incidindo juros de mora de 12 % ao ano desde

a citação (art. 405, do Código Civil) e correção monetária desde o vencimento de cada parcela na forma do Manual de Cálculos aprovado pelo Conselho da Justiça Federal até 30 de junho de 2009, a partir de quando para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, incidirá uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação conferida pela Lei nº 11.960/09.

Presente prova inequívoca da verossimilhança da alegação da autora, após cognição exauriente, e configurado periculum in mora, uma vez que se trata de verbas alimentares, que se prestam para a própria subsistência da autora e de sua família, confirmo a tutela antecipada para a implementação imediata do auxílio-doença.

O valor da condenação corresponderá ao definido pela Contadoria do Juízo, a partir dos parâmetros fixados nesta sentença, devendo ser juntada planilha para tal fim. O prazo recursal das partes somente terá início após a apresentação do referido documento.

Transitada em julgado, intime-se a parte autora para, querendo, optar pelo pagamento por meio de RPV, desde que renuncie ao crédito excedente a 60(sessenta) salários mínimos, no valor vigente à época da requisição, conforme faculta o art. 17, § 4º, da Lei 10.259/2001. Em não havendo a renúncia expressa, expeça-se o precatório (art. 100, CF)

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ ESTAR REPRESENTADA POR ADVOGADO.

Vencido o INSS, condeno-o ao ressarcimento dos honorários periciais.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0001945-72.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014099 - ALAIDE MORENO COSTA (MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à autora o benefício de amparo assistencial ao idoso, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir do requerimento administrativo (18/3/2010), com renda mensal inicial calculada nos termos da lei.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0000319-18.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014135 - ALMIR GUIMARAES AGUIAR (MS014005A - EVANDRO AKIRA IOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por idade (rural), com data de início em 14/12/2010 (data da DER), respeitada a prescrição.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, cujos valores encontram-se descritos na planilha da Contadoria que segue em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem

olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.
Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.
EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.
P.R.I.

0001940-16.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014087 - VANIR VIEIRA DA ROCHA (MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora o benefício de aposentadoria por idade (rural), com data de início em 13.01.2010.

Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, cujos valores encontram-se descritos na planilha da Contadoria que segue em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 10 (dez) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

P.R.I.

0003583-77.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014091 - JOAO MARQUES DA SILVA SOUZA (MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condene o réu a implantar em favor do autor o benefício de auxílio-acidente a partir de abril de 2009.

Condene o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo que faz parte integrante desta sentença.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Por tais motivos, presentes os pressupostos previstos no artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO, ex officio, OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício de auxílio-acidente em favor da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para, reconhecendo que o adicional de férias tem natureza indenizatória, bem por isso, a ilegitimidade da incidência de contribuição previdenciária própria do servidor público (PSS) sobre esta verba, ordenar não mais se realizem descontos a título de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias e, por fim, condenar a União a restituir as contribuições descontadas da parte autora para o PSS incidentes sobre os valores percebidos a título de terço de férias (adicional), observada a prescrição quinquenal nos termos da fundamentação, com juros e correção monetária aplicados de acordo com o novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal, tudo no montante.

Indefiro o pedido de Justiça Gratuita.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, será expedido o ofício requisitório, na forma prevista pela Resolução nº 122/2010, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

P.R.I.

0001294-69.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014229 - JOAO ANTONIO DE PINHO (MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI, MS008713 - SILVANA GOLDINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
0001290-32.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014240 - LAZARO FARIA (MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI, MS008713 - SILVANA GOLDINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
0001258-27.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014241 - ANGELA LAGUILHON NOSELLA (MS008713 - SILVANA GOLDINI, MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) FIM.

0000921-43.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014132 - CATARINA MOREIRA DE OLIVEIRA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à autora o benefício de aposentadoria por idade (rural), com data de início em 12/04/2007.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, cujos valores encontram-se descritos na planilha da Contadoria que segue em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 10 (dez) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

P.R.I.

0004651-28.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014138 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (MS009830 - FABIO BATISTA DUREX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a restabelecer ao autor o benefício de amparo assistencial ao idoso, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir da cessação (21/9/2010), com renda mensal inicial calculada nos termos da lei.

Condeneo o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0006715-11.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014139 - KAYKY MOREIRA DE LIMA (MS009979 - HENRIQUE LIMA) KAUA MOREIRA DE LIMA (MS009979 - HENRIQUE LIMA) NATALY FAUSTINO MOREIRA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO) KAUA MOREIRA DE LIMA (MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) KAYKY MOREIRA DE LIMA (MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) NATALY FAUSTINO MOREIRA (MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) KAUA MOREIRA DE LIMA (MS009982 - GUILHERME BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto a Nataly Faustino Moreira, por desistência da ação, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, II, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar em favor dos autores Kauã Moreira de Lima e Kayke Moreira de Lima, devidamente representados por sua genitora, o benefício de auxílio-reclusão desde 03/11/2009, com renda mensal calculada na forma da Lei. Incumbirá aos autores a comprovação periódica da permanência carcerária.

Condeneo o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo que faz parte integrante desta sentença.

Por tais motivos, presentes os pressupostos previstos no artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO, ex officio, OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício de auxílio-reclusão em favor dos autores, no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para, reconhecendo que o adicional de férias tem natureza indenizatória, bem por isso, a ilegitimidade da incidência de contribuição previdenciária própria do servidor público (PSS) sobre esta verba, ordenar não mais se realizem descontos a título de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias e, por fim, condenar a União a restituir as contribuições descontadas da parte autora para o PSS incidentes sobre os valores percebidos a título de terço de férias (adicional), observada a prescrição quinquenal nos termos da fundamentação, com juros e correção monetária aplicados de acordo com o novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal, tudo no montante.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, será expedido o ofício requisitório, na forma prevista pela Resolução nº 122/2010, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

P.R.I.

0001202-91.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014200 - LEANDRO MARQUES DE SA (MS013362 - CRISTIANE DE FÁTIMA MULLER, MS013416 - ANELISE GUIMARAES FREIRE, MS013813 - BRUNA KAWANO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
0004696-95.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014198 - GERMANA MARIA DE OLIVEIRA (MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (MS003012- MARTA MELLO GABINIO COPPOLA)
0005610-62.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014197 - MARIA ROSIMARY ORTEGA SULZER (MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (MS003012- MARTA MELLO GABINIO COPPOLA)
0001200-24.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014201 - AGNALDO BARBOSA MECENERO (MS013362 - CRISTIANE DE FÁTIMA MULLER, MS013813 - BRUNA KAWANO RODRIGUES, MS013416 - ANELISE GUIMARAES FREIRE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
0000868-57.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014203 - JULIANA DE MENDONCA LEMOS (MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO, MS009753 - TCHOYA GARDENAL FINA DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
FIM.

0004159-36.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013622 - ADALBERTO RODRIGUES DE MATOS (MS012003 - MICHELLI BAHJAT JEBAILI) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DISPOSITIVO

Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para, ratificando a medida antecipatória dos efeitos da tutela, condenar os réus no fornecimento ao autor do medicamento XOLAIR (Omalizumabe) 150 mg, conforme prescrição médica.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Tendo em vista os Recursos interpostos pelos réus (da antecipação da tutela), oficie-se à Turma Recursal informando-a acerca da prolação desta sentença.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001619-49.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014134 - CLEIDE FONTOURA DA SILVA (MS013929 - CRISTINA RISSI PIENEGONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer o benefício previdenciário de auxílio-doença a partir da cessação em 10/12/2008, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da

Resolução CJF nº 558/2007).
P.R.I.

0002032-91.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014090 - URLAN PEREZ PEREIRA (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora o benefício assistencial a que se refere o artigo 203, V, da Constituição Federal, e o artigo 20 da Lei nº 8742/93, de um salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo (15.02.2011). CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, para a implantação do benefício, no prazo de 15 dias; e início de pagamento, em 45 dias.

Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (artigo 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

0002464-13.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014097 - OLGA CORREA DE AMORIM (MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora o benefício assistencial a que se refere o artigo 203, V, da Constituição Federal, e o artigo 20 da Lei nº 8742/93, de um salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo (06/06/2011). Concedo a tutela antecipada, para implantação do benefício, em 15 dias; e início de pagamento, em 45.

Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (artigo 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para, reconhecendo que o adicional de férias tem natureza indenizatória, bem por isso, a ilegitimidade da incidência de contribuição previdenciária própria do servidor público (PSS) sobre esta verba, ordenar não mais se realizem descontos a título de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias e, por fim, condenar a União a restituir as contribuições descontadas da parte autora para o PSS incidentes sobre os valores percebidos a título de terço de férias (adicional), observada a prescrição quinquenal nos termos da fundamentação, com juros e correção monetária aplicados de acordo com o novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal, tudo no montante.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.

Após o trânsito em julgado, será expedido o ofício requisitório, na forma prevista pela Resolução nº 122/2010, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

P.R.I.

0001264-34.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014234 - JAQUELINE IRALA DE MOREIRA (MS008713 - SILVANA GOLDINI, MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0001292-02.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014231 - MARLON MARQUES DE OLIVEIRA (MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI, MS008713 - SILVANA GOLDINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0001268-71.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014232 - MARILDA PINTO (MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI, MS008713 - SILVANA GOLDINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0001256-57.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014237 - GENI DA COSTA GUIMARAES (MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI, MS008713 - SILVANA GOLDINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0001262-64.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014235 - MARCIO JUSTINO MARCOS (MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI, MS008713 - SILVANA GOLDINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0001266-04.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014233 - ARMANDA RIBEIRO AQUINO (MS008713 - SILVANA GOLDINI, MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0001270-41.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014230 - ROSIMEIRY PEREIRA DUARTE (MS008713 - SILVANA GOLDINI, MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0001260-94.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014236 - ANA RITA SIMOES MENDES (MS008713 - SILVANA GOLDINI, MS005800 - JOAO ROBERTO GIACOMINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) FIM.

0002048-45.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014094 - IRENICE LEITE SIGIURA (MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora o benefício assistencial a que se refere o artigo 203, V, da Constituição Federal, e o artigo 20 da Lei nº 8742/93, de um salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo (24/03/2011). Concedo a tutela para implantação em 15 dias; e início de pagamento, em 45 dias.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (artigo 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0000298-42.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6201014184 - ELDA MOREIRA MARTINS (MS010895 - GUSTAVO UBIRAJARA GIACCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios e NEGO-LHES PROVIMENTO. Intimem-se.

0003630-17.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6201014176 - MARIA DE FATIMA ARAUJO (MS010903 - DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios e nego-lhes provimento, mantendo a sentença in totum.

Intimem-se.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000419-36.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201014102 - MARIA GORETI DA CONCEIÇÃO (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, IV do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente no feito.

P.R.I.

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para carrear aos autos comprovante das competências em que houve retenção de contribuição para a seguridade social sobre 1/3 de férias, bem como dos valores cobrados, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

0003886-57.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014144 - ADEMIR RIBEIRO (MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

(MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS
0000248-45.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014149 - WAGNER LIMA (MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO, MS009753 - TCHOYA GARDENAL FINA DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) FIM.

0002635-72.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201013894 - LUCINDA CASTELHANO VICENTE (MS008916 - ROGERIO ALBRES MIRANDA) LUIZ VICENTE SANCHES (MS008916 - ROGERIO ALBRES MIRANDA) X AGEHAB- AGENCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MS (MS005990 - ADVANY RODRIGUES JULIO) EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA(MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) AGEHAB- AGENCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MS (MS008699 - EVANI CRISTIANE PEREIRA DIAS) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS012915 - FELIPE RIBEIRO CASANOVA, MS009494 - ARY SORTICA DOS SANTOS JUNIOR, MS010272 - ROGÉRIO RISSE DE FREITAS, MS011791 - CARLOS HENRIQUE QUEIROZ DE SA)
Tendo em vista a petição da CEF juntada em 23/03/2012, manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre seu interesse em prosseguir com o feito, sob pena de extinção.
Após, tornem os autos conclusos.
Intimem-se

0004118-06.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014111 - SESIMAR PEREIRA DA SILVA (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Defiro pedido da parte autora.
Designo a perícia social para o dia:
26/09/2012; 15:00; SERVIÇO SOCIAL; REGINA BENTO DA SILVA OLIVEIRA, SERÁ REALIZADA NO DOMICÍLIO DO AUTOR.
Com a vinda do laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias e o MPF no prazo de 20 (vinte) dias.
Intimem-se.

0005636-60.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014109 - ANA LUCIA DE SOUZA HENRIQUE (MS012784 - FABIO DA SILVA NAKAYA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
Considerando a resposta ao Ofício 845/2012, encaminhada por mensagem eletrônica a esse Juizado Especial Federal, designo audiência de conciliação para o dia 25 de junho de 2012, às 15:10 horas.

Intimem-se as partes, com urgência.

0000281-06.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014179 - NELMA MEDEIROS OLIVIO (MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO) NELI MEDEIROS OLIVIO (MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO) NELMA MEDEIROS OLIVIO (MS014955 - JEAN SAMIR NAMMOURA) NELI MEDEIROS OLIVIO (MS014955 - JEAN SAMIR NAMMOURA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)
A parte autora, embora tenha procedido a emenda à inicial, deixou de indicar o endereço completo da Sra. Elice Advíncula Olivio para fins de cumprimento da citação.
Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar o referido endereço, sob pena de extinção do Feito sem resolução do mérito.
Após, se em termos, cumpra-se a parte final do despacho anterior, constando-se prazo de 30 (trinta) dias para resposta ao ofício.

0003463-97.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014117 - ANA ROZANGELA CUNHA DE SOUZA (MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Considerando que o endereço do autor estava incorreto no comunicado social, sendo assim, redesigno a perícia social para o dia:

26/09/2012; 10:00; SERVIÇO SOCIAL; ODILA VELASQUEZ, SERÁ REALIZADA NO DOMICÍLIO DO AUTOR.

Com a vinda do laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias e o MPF no prazo de 20 (vinte) dias.

Intimem-se.

0004988-51.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014112 - ELENIR ALEXANDRE (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Considerando a mudança de endereço da parte autora, sendo assim, redesigno a perícia social para o dia:

26/09/2012; 09:00; SERVIÇO SOCIAL; JANE LAURA VILLELA DOS SANTOS DIAS, SERÁ REALIZADA NO DOMICÍLIO DO AUTOR.

Com a vinda do laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias e o MPF no prazo de 20 (vinte) dias.

Intimem-se.

0001713-26.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014133 - REGINALDO MODESTO (MS012241 - EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se o réu para se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre a petição da parte autora anexada aos autos em 01/06/2012.

Intime-se.

0000590-56.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014110 - DORACY ALVES MEDINO (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Considerando a resposta ao Ofício 845/2012, encaminhada por mensagem eletrônica a esse Juizado Especial Federal, designo audiência de conciliação para o dia 25 de junho de 2012, às 15:20 horas.

Intimem-se as partes, com urgência.

0000566-28.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014125 - ANGELA SILVA DE SOUZA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Designo a perícia social para o dia:

26/09/2012; 10:00; SERVIÇO SOCIAL; ROSA D'ELIA DE MOURA, SERÁ REALIZADA NO DOMICÍLIO DO AUTOR.

Com a vinda do laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias e o MPF no prazo de 20 (vinte) dias.

Intimem-se.

0000239-83.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014118 - EDUARDA DE SOUZA (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro pedido da parte autora.

Designo a perícia médica para o dia:

21/08/2012; 15:50; CLÍNICA GERAL; REINALDO RODRIGUES BARRETO, RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE (MS).

Com a vinda do laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias e o MPF no prazo de 20 (vinte) dias.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que a parte requerida alega matéria enumerada no art. 301, do CPC, bem como os princípios do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, assegurados constitucionalmente, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

0000163-59.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014255 - MARIA DA GLORIA DUARTE GONCALVES (MS015228 - ELAINE CORREIA PEREIRA, MS015242 - ANDRÉ GOEDE E SILVA, MS014265 - GIEZE MARINO CHAMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005667-80.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014252 - CELESTINO VALERIANO DE SOUZA NETTO (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005663-43.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014253 - PHILOMENA NICOMEDES (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0001332-81.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014194 - AILSON FERREIRA SANDIM (MS008794 - GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Considerando a resposta ao Ofício 845/2012, encaminhada por mensagem eletrônica a esse Juizado Especial Federal, designo audiência de conciliação para o dia 25 de junho de 2012, às 15:30 horas.

Intimem-se as partes, com urgência.

0000888-48.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014126 - TACILDA DE SOUZA VIEIRA SANATANA (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro pedido da parte autora.

Designo a perícia médica para o dia:

20/07/2012; 09:00; CARDIOLOGIA; JANDIR FERREIRA GOMES JUNIOR, RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE (MS).

Com a vinda do laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias e o MPF no prazo de 20 (vinte) dias.

Intimem-se.

0002730-97.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014108 - JANDER AUGUSTO BATISTA PEREIRA (MS013647 - WALTER RAVASCO DA COSTA) X GIRAFÁ COMERCIO ELETRONICO LTDA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA

Considerando a resposta ao Ofício 845/2012, encaminhada por mensagem eletrônica a esse Juizado Especial Federal, designo audiência de conciliação para o dia 25 de junho de 2012, às 15:00 horas.

Intimem-se as partes, com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A parte autora interpôs tempestivamente recurso contra sentença que indeferiu a petição inicial.

Mantenho os termos da r. sentença proferida pelos seus próprios fundamentos, e recebo o recurso apresentado pela parte autora nos seus regulares efeitos. Encaminhem-se os autos à Turma Recursal, nos termos do parágrafo único do art. 296, do CPC.

Intime-se.

0005507-89.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014151 - ADMAR ANDRADE DA SILVA (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005503-52.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014153 - EDNA MOTA DA SILVA (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005249-79.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014158 - PAULO CESAR POGLIESE (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005243-72.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014160 - DOUGLAS BILK (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005247-12.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014159 - CLODOALDO GAUNA (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005505-22.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014152 - CLEBER ROBERTO BATISTOTE (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005235-95.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014163 - PAULO ROGERIO LOPES (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005231-58.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014165 - APARECIDA NUNES DA COSTA (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005511-29.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014148 - RONECLEI DE LIMA SILVEIRA (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005501-82.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014154 - ISABEL CRISTINA DA COSTA SANTOS (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005237-65.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014162 - LIGIA APARECIDA CANDIDA MOREIRA (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005521-73.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014146 - NELI RIBEIRO DE LIMA (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005519-06.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014147 - ADRIANA LUZIA FERREIRA (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005253-19.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014156 - ANTONIO NISETE LOPES (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005523-43.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014145 - MARIA DE FATIMA PINHEIRO DE LIMA (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005233-28.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014164 - ALONSO VIEIRA COSTA (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005509-59.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014150 - JORGE ANTONIO ALVES DA SILVA (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005225-51.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014166 - VANESSA CARBONARI (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005239-35.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014161 - OSVALDO TEIXEIRA FIGUEIREDO (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005255-86.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014155 - ELCIO DA SILVA MARQUES (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005251-49.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014157 - DALVANIR LOURENCO SANTANA (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Proceda-se a correção do reagendamento da perícia, conforme disponibilizado no andamento processual.
Intime-se.

0002280-28.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014121 - CARLA THAYNARA BARRETO DOS SANTOS (MS012494 - JAYME DE MAGALHAES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0002785-19.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014124 - GEORGINA DOS SANTOS CONCEICAO (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000410-16.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201014122 - ANTONIO WILGIVANY DE MENEZES (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS009494 - ARY SORTICA DOS SANTOS JUNIOR) SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (MS007785 - AOTORY DA SILVA SOUZA) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO, MS011791 - CARLOS HENRIQUE QUEIROZ DE SA)
FIM.

DECISÃO JEF-7

0001466-11.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014086 - ADEMIR CORREA (MS014725 - PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (MS999999- RICARDO MARCELINO SANTANA)

Pretende a parte autora, na qualidade de servidor público federal, a condenação da ré à majoração do auxílio alimentação em valor equivalente àquele concedido aos servidores do Tribunal de Contas da União. Suscita o princípio da igualdade e o direito à isonomia de vencimentos para que lhe seja estendido o aumento do auxílio-alimentação no valor pago os servidores do TCU.

DECIDO.

Analisando-se, detidamente, a competência deste Juizado para julgar essas ações, devem-se observar as seguintes considerações. Para o magistrado reconhecer a extensão do valor do auxílio-alimentação, fixado por ato do Tribunal de Contas da União, à servidores de outros órgãos federais, o juízo deverá confrontar as portarias editadas pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão com a ordem jurídica, no caso, a Constituição, especificamente com o princípio da igualdade, e suas “ramificações, ou desdobramentos jurídicos” (paridades, equivalências etc).

Noutro dizer, a pretensão da parte autora leva à análise da validade jurídica das portarias ministeriais, que fixaram valores de auxílio-alimentação em patamar inferior àquele fixado por órgão do Tribunal de Contas da União.

Reconhecida essa situação, o Juizado encontra óbice jurídico para analisar o pedido da inicial; o artigo 3º, § 1º, III, da Lei nº 10.259, de 12 de junho de 2001, veda o Juizado Especial julgar causas que visam à anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal.

Observa-se, vale repetir, a questão toda se põe no plano da validade jurídica da portaria que fixou o valor de auxílio-alimentação a quem do patamar fixado por outro órgão público federal (Presidência do TCU).

De toda forma, somente a partir da portaria do TCU, os valores seriam supostamente devidos; de resto, ainda se coloca o plano de validade (caducidade) dos atos ministeriais

Frise-se, a Lei nº 10.259/2001 refere-se à anulação ou cancelamento de ato administrativo, cujas expressões abarcam as hipóteses já referidas.

Nesse sentido, em situação similar, o Superior Tribunal Justiça já decidiu:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL.

ADMINISTRATIVO. MILITAR. PROMOÇÃO. PRETENSÃO DE EQUIPARAÇÃO COM QUADRO

FEMININO DA AERONÁUTICA. PORTARIA Nº 120/GM3 DE 1984. Se a pretensão do autor é de revisão de atos administrativos, com possibilidade de anulação ou cancelamento, incide o art. 3º, § 1º, inciso III, da Lei nº 10.259/2001 dos Juizados Especiais. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Roraima.

(STJ, CONFLITO DE COMPETENCIA - 48047, TERCEIRA SEÇÃO, JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ DATA:14/09/2005 PG:00191)

Posto isso, em face do princípio da economia processual, declino da competência, extraiam-se cópias do quanto necessário e remetam-se os autos à Justiça Federal competente, dando-se a baixa pertinente.

Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pretende a parte autora, na qualidade de servidor publico federal, a condenação da ré à majoração do auxílio alimentação em valor equivalente àquele concedido aos servidores do Tribunal de Contas da União. Suscita o princípio da igualdade e o direito à isonomia de vencimentos para que lhe seja estendido o aumento do auxílio-alimentação no valor pago os servidores do TCU.

DECIDO.

Analisando-se, detidamente, a competência deste Juizado para julgar essas ações, devem-se observar as seguintes considerações. Para o magistrado reconhecer a extensão do valor do auxílio-alimentação, fixado por ato do Tribunal de Contas da União, à servidores de outros órgãos federais, o juízo deverá confrontar as portaria editadas pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão com a ordem jurídica, no caso, a Constituição, especificamente com o princípio da igualdade, e suas “ramificações, ou desdobramentos jurídicos” (paridades, equivalências etc).

Noutro dizer, a pretensão da parte autora leva à análise da validade jurídica das portarias ministeriais, que fixaram valores de auxílio-alimentação em patamar inferior àquele fixado por órgão do Tribunal de Contas da União. Reconhecida essa situação, o Juizado encontra óbice jurídico para analisar o pedido da inicial; o artigo 3º, § 1º, III, da Lei nº 10.259, de 12 de junho de 2001, veda o Juizado Especial julgar causas que visam à anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal.

Observa-se, vale repetir, a questão toda se põe no plano da validade jurídica da portaria que fixou o valor de auxílio-alimentação aquém do patamar fixado por outro órgão público federal (Presidência do TCU).

De toda forma, somente a partir da portaria do TCU, os valores seriam supostamente devidos; de resto, ainda se coloca o plano de validade (caducidade) dos atos ministeriais

Frise-se, a Lei nº 10.259/2001 refere-se à anulação ou cancelamento de ato administrativo, cujas expressões abarcam as hipóteses já referidas.

Nesse sentido, em situação similar, o Superior Tribunal Justiça já decidiu:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL.

ADMINISTRATIVO. MILITAR. PROMOÇÃO. PRETENSÃO DE EQUIPARAÇÃO COM QUADRO

FEMININO DA AERONÁUTICA. PORTARIA Nº 120/GM3 DE 1984. Se a pretensão do autor é de revisão de atos administrativos, com possibilidade de anulação ou cancelamento, incide o art. 3º, § 1º, inciso III, da Lei nº 10.259/2001 dos Juizados Especiais. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Roraima.

(STJ, CONFLITO DE COMPETENCIA - 48047, TERCEIRA SEÇÃO, JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ DATA:14/09/2005 PG:00191)

Posto isso, em face do princípio da economia processual, declino da competência, extraiam-se cópias do quanto necessário e remetam-se os autos à Justiça Federal competente, dando-se a baixa pertinente.

Cumpra-se. Intimem-se.

0000368-88.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014223 - SUELY RIBEIRO CESARI (MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (MS003012- MARTA MELLO GABINIO COPPOLA)

0005490-19.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014220 - ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA (MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (MS003012- MARTA MELLO GABINIO COPPOLA)

0000374-95.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014221 - MARCIO ANTONIO DA SILVA (MS014559 - ERIC VINICIUS POLIZÉR) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (MS999999- RICARDO MARCELINO SANTANA)

0000366-21.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014224 - JANIO COELHO DA SILVEIRA (MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (MS003012- MARTA MELLO GABINIO COPPOLA)

0005484-12.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014212 - GERMANA MARIA DE OLIVEIRA (MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (MS003012- MARTA MELLO GABINIO COPPOLA)

0005488-49.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014211 - GENOVES DE LIMA BRITO (MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424-

ÉRIKA SWAMI FERNANDES) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (MS003012- MARTA MELLO GABINIO COPPOLA)

0002234-68.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014214 - NEIDE APARECIDA DA SILVA CABANHA (SP251924 - CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005608-92.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014217 - EVALDO FERREIRA DE ALMEIDA (MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (MS003012- MARTA MELLO GABINIO COPPOLA)

0005492-86.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014219 - FRANCISCO HILTON DA COSTA (MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (MS003012- MARTA MELLO GABINIO COPPOLA)

0005600-18.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014209 - VERA LUCIA DORABIATO HEFFKEKO (MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (MS003012- MARTA MELLO GABINIO COPPOLA)

0000364-51.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014225 - RONALDO INACIO DA SILVA (SP251924 - CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000244-08.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014226 - CLAUDEMIR ANIZ (MS014559 - ERIC VINICIUS POLIZÉR) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (MS999999- RICARDO MARCELINO SANTANA)

0002144-60.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014210 - LEIDE APARECIDA DE SOUZA QUEIROZ (MS014907 - BRUNA FERREIRA GONZALEZ MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005482-42.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014213 - ANTONIO MARTINS RAMOS (MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (MS003012- MARTA MELLO GABINIO COPPOLA)

0000548-07.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014216 - MARGARETH FERREIRA MARTINS CELLOS (MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (MS003012- MARTA MELLO GABINIO COPPOLA)

0005494-56.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014218 - MARIA ROSIMARY ORTEGA SULZER (MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (MS003012- MARTA MELLO GABINIO COPPOLA)

0002224-24.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014215 - MARIA LOURDES LARANJEIRA SANCHEZ (SP251924 - CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000370-58.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014222 - ELVIA MUREB SALLUM (MS014559 - ERIC VINICIUS POLIZÉR) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (MS999999- RICARDO MARCELINO SANTANA)

FIM.

0001920-88.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014206 - ROSA MARIA DA SILVA SANTOS (MS005674 - MARGIT JANICE POHLMANN STRECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Trata-se de ação judicial proposta por ROSA MARIA DA SILVA SANTOS em face do INSS, objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez.

DECIDO.

O primado do acesso à jurisdição, consubstanciado no art. 5º, XXXV, do Texto Constitucional, corroborado à garantia da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional 45, de 08/12/2004) bem como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), além dos objetivos fundamentais da República Federativa Brasileira, estampados no artigo 3º da Lei Maior, sem olvidar da redução das desigualdades regionais e sociais (art.170, VII) e a busca do pleno

emprego (art.170, VIII), objetivos da política econômica, conduzem as decisões jurisdicionais para sentido, ou norte, prospectivo, atual, de ação, ou intervenção, no meio social. Ou seja, o magistrado não pode ficar inerte às necessidades sociais; ficar de ouvidos moucos, sem atentar àquilo que a população espera dele.

Mas, não se está a falar de um, por assim dizer, 'populismo judicial', em que o juiz deveria decidir de acordo com o clamor, ou calor [impingido pela mídia], da sociedade, em dado momento; não é isso! Trata-se de atuação efetiva, em prol das necessidades sociais, de pessoas carentes, pobres, às vezes, miseráveis, que contam com proteção das normas constitucionais, especialmente aquelas voltadas aos direitos e garantias fundamentais, as quais devem a máxima efetividade, ou eficácia (jurídica e social).

Vale dizer, o Judiciário tem função social, interventiva, eficaz, em prol de interesse social. Com efeito, a visão legalista do direito, o sistema meramente formal, sede à confrontação de valores alinhada no Texto Constitucional, inclusive com as consequências jurídicas equitativas aos interesses subjacentes às respectivas normas [constitucionais]. Trata-se de raciocínio prático, embora restrito aos parâmetros jurídico-constitucionais.

Nesse sentido, os critérios da razoabilidade e proporcionalidade são instrumentos importantes para a verificação do caso concreto, a fim de que seja praticada a justiça concreta, anseio da sociedade, e motivo da existência do Poder Judiciário.

Inicialmente, uma das vertentes admitidas à razoabilidade é a consideração daquilo que normalmente acontece. Trata-se da razoabilidade como equidade (Teoria dos Princípios, Humberto Avila, 10ª edição, Malheiros Editores, 2009). Pois bem. Normalmente, ocorre a demora, injustificada aos jurisdicionados, na realização das provas periciais. As dificuldades encontradas, por este juízo, são quase intransponíveis. Não se encontram profissionais interessados em realizar perícias; ao contrário, alguns têm se descredenciado. Ao menos até o momento, a situação não pode perdurar, em prejuízo dos jurisdicionados, destinatários da prestação da jurisdição.

Quanto à proporcionalidade, verifica-se a correlação entre meios e fins, de acordo com a finalidade normativa. Nessa linha, pode-se falar na distribuição equitativa das cargas públicas, sob o ângulo do ônus que sobrecarregam os particulares numa distribuição de valores de forma igualitária (Heraldo Garcia Vitta, Aspectos da Teoria Geral no Direito Administrativo, p. 154, Malheiros Editores, 2001). Os jurisdicionados não podem sofrer o encargo de até mesmo passarem fome, ou viverem, indignamente, por conta de terceiros, ou familiares, devido à demora da prestação jurisdicional, por conta da ausência ou demora na realização da prova pericial.

Além do mais, o princípio da moralidade administrativa impõe não só à Administração, mas a todos que exercem função pública, o respeito à ética e aos valores protegidos da Carta Magna. Não pode ficar o juiz inerte, diante de situação inusitada, incomum, na qual os hipossuficientes não deram causa.

Além disso, afirma o mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, com a competência [e consciência] que lhe é peculiar:

“Uma vez que anota típica do Direito é a imposição de condutas, compreende-se que o regramento constitucional é, acima de tudo, um conjunto de dispositivos que estabelecem comportamentos obrigatórios para o Estado e para os indivíduos. Assim, quando dispõe sobre a realização da Justiça Social - mesmo nas regras chamadas programática - está, na verdade, imperativamente, constituindo o Estado Brasileiro no indeclinável dever jurídico de realizá-la”. (Eficácia das Normas Constitucionais e Direitos Sociais, p.12, Malheiros, 2009).

Ademais, prevê, a Lei 10.259/01, no artigo 4º, “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação.” (Grifei)

A esse respeito, pertinente os comentários de Hertz Jacinto Costa:

Os juristas entendem que a previsão do artigo 5º da LICC reforça o ideário de uma Justiça voltada para a equidade sempre que esse critério atender aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum. A equidade seria, dessa forma, uma permissão dada ao Juiz para fazer justiça sem sujeitar-se de forma absoluta à vontade contida na regra legal: é a liberdade para dar a cada um o que é seu sem subordinar-se rigorosamente ao direito escrito, na lição do professor Antonio Cláudio da Costa Machado (Código de Processo Civil Interpretado, Saraiva, pg. 90).

Tendo-se em conta que as ações previdenciárias dominam o contingente de feitos em curso nos Juizados Cíveis Federais, e, considerando-se também que inúmeros casos envolvem urgência no atendimento de pretensões dos segurados, foi feliz o legislador na previsão das medidas cautelares. Casos existem, de urgência, em que o segurado teve o benefício indevidamente suspenso ou cancelado pela autarquia previdenciária, funcionando a cautelar como medida judicial que poderá afastar a indevida resolução administrativa, reativando o pagamento do benefício. (<http://jus.com.br/revista/texto/4010/lei-dos-juizados-especiais-federais>)

Finalmente, o juiz pode [e deve] analisar as provas dos autos, no seu conjunto, atuar, portanto, mediante pronta decisão, sem prejuízo da imparcialidade e isenção, inerentes ao Judiciário. Ao magistrado, diga-se, veda-se apenas verificar, levar em conta, provas ilícitas (art.5º, LVI, CF); pois, ante o 'livre' convencimento do magistrado, em face dos autos, nos termos do artigo 131, do CPC, compete ao juiz velar pela rápida solução do litígio (art.125, II, CPC)

Dessa forma, considerando-se os documentos juntados aos autos, e especificamente o atestado do ortopedista (f. 11, petição inicial e provas.pdf), o qual declara a incapacidade da autora, necessitando de afastamento do trabalho por tempo indeterminado, diante do quadro apresentado de tendinite e bursite no ombro esquerdo, confirmando a necessidade de medicação, repouso e fisioterapia, bem como os aspectos pessoais relevantes a serem

considerados, como o fato de que o último emprego da autora foi de auxiliar de produção, denotando-se, em princípio, que ela detém pouca instrução, deve-se deferir a tutela antecipada pleiteada pela requerente, até que se complemente a instrução processual com a perícia judicial a ser designada.

Presentes, também, os requisitos referentes à carência e qualidade de segurada, uma vez que, conforme CNIS anexado aos autos, a autora recebeu auxílio-doença no período de 30/12/2010 a 10/02/2011.

Posto isso, defiro, com fulcro art. 4º da Lei 10.259/01, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao INSS que conceda em favor da autora o benefício de auxílio-doença no prazo de até 15 (quinze) dias, e o pagamento no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora, nos termos do art. 461, § 5º do CPC.

Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa de seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei 10.259/2001. Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

Designo a perícia médica, conforme data e hora constantes do andamento processual.

Cite-se. Intimem-se.

0001842-94.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014105 - ILZA MOTTA DE ALMEIDA (MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Trata-se de ação na qual pleiteia a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário, a fim de reajustar seu valor, com inclusão do décimo terceiro salário (gratificação natalina) no cálculo do salário-de-benefício. O benefício previdenciário da parte autora foi concedido em 7/6/1993, portanto, antes da alteração promovida pela Lei nº 8.870, de 15/04/94.

Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto o processo ali indicada refere-se a pedido diverso.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Cite-se.

0001922-58.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014195 - NERCY CAETANO DA SILVA (MS008993 - ELIETE NOGUEIRA DE GOES, MS013962 - JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do benefício, sendo necessária a dilação probatória a fim de se aferir a presença dos requisitos.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0001931-20.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014208 - AGOSTINHO HERMES COLMAN (MS014606 - ROBSON LEIRIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Trata-se de pedido de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Defiro a gratuidade da justiça.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na perícia médica. Ausente a verossimilhança.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, e:

- atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação;

- juntar comprovante de residência com até um ano de sua expedição, ou, declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei.

Sanada a diligência, proceda a Secretaria nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

0000943-04.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014113 - ADONINAS IVO DE OLIVEIRA (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se se renuncia ao valor do seu crédito, no momento da propositura da ação, que excedeu ao limite de alçada do Juizado Especial Federal, ou seja, sessenta salários mínimos, considerando o valor da causa apurado pela soma das prestações vencidas requeridas e de doze prestações mensais vincendas relativas ao benefício cuja implantação é pleiteada (artigo 3.º da Lei 10.259/01), sob a consequência de envio dos autos ao Juízo competente.

Em havendo renúncia para fins de fixação de competência neste Juízo, deverá a parte autora, no mesmo prazo, adequar o valor dado a causa com a informação dada pela contadoria (isto é, no limite de alçada, no caso de renúncia ao excedente), sob pena de extinção do feito.

Caso a decisão final lhe seja favorável, fica a parte autora ciente de que poderá ter de renunciar novamente ao crédito que eventualmente exceder o limite de alçada no momento da execução, considerando o acréscimo das prestações vencidas durante o processo de atualização monetária e juros, se optar recebê-la pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório (art. 17, § 4.º, da Lei n.º 10.259/01).

Em caso de renúncia deverá ser juntada procuração com poderes para tanto ou termo de renúncia assinado pela parte autora.

Intimem-se.

0000142-54.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014062 - JOSELIO DAMACENO FARIAS (MS009215 - WAGNER GIMENEZ, MS013122 - IVAN ANTONIO VOLPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A sentença, proferida em 14/10/2011, julgou procedente em parte o pedido autoral, condenou o réu a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data da realização do exame médico pericial (1º/3/2010), com renda mensal calculada na forma da Lei.

O INSS informa que não recorrerá e renuncia ao prazo recursal, todavia, requer sejam os cálculos da contadoria judicial refeitos para deduzir o período em que a parte autora recebeu remunerações pelo trabalho assalariado. DECIDO.

A questão pertinente ao desconto do valor do benefício no período em que a parte autora recebeu remuneração foi resolvida em incidente de uniformização de jurisprudência na Egrégia Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais - TNU (processo nº 2008.72.52.004136-1): EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TRABALHO EXERCIDO NO PERÍODO EM QUE RECONHECIDO INCAPACIDADE LABORAL PELA PERÍCIA MÉDICA. DIREITO AO BENEFÍCIO DESDE O INCORRETO CANCELAMENTO PELO INSS.

1. Embora não se possa receber, concomitantemente, salário e benefício, o trabalho exercido pelo segurado no período em que estava incapaz decorre da necessidade de sobrevivência, com inegável sacrifício da saúde do obreiro e possibilidade de agravamento do estado mórbido.

2. O benefício por incapacidade deve ser concedido desde o indevido cancelamento, sob pena de o Judiciário recompensar a falta de eficiência do INSS na hipótese dos autos, pois, inegavelmente, o benefício foi negado erroneamente pela perícia médica da Autarquia.

3. Incidente conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional De Uniformização, por maioria, dar provimento ao IU, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado

Desta forma, a remuneração percebida pela parte autora no período que é devido o benefício por incapacidade não implicará abatimento no valor do benefício, nem postergação de seus efeitos financeiros.

Diante do exposto, altero posicionamento anterior para alinhar-me à jurisprudência da TNU e indeferir o pedido do INSS para deduzir o período em que a parte autora recebeu remunerações pelo trabalho assalariado.

Ao Setor de Execução, para as medidas atinentes à solicitação dos atrasados.

Intimem-se.

0001860-18.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014106 - EDGARD DE OLIVEIRA CAMPOS (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto o processo ali indicado refere-se a pedido diverso.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Cite-se.

0001929-50.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014257 - APARECIDO NUNES DA MOTA (MS007291 - AIRTON HORACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Trata-se de pedido de restabelecimento de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Defiro a gratuidade da justiça.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto ausente o perigo da demora, diante do fato de estar o autor em gozo de auxílio-doença. Outrossim, necessária a dilação probatória consistente na perícia médica judicial.

Ausente a verossimilhança.

Designo a perícia médica, conforme data e hora constantes do andamento processual. Ressalte-se não haver no quadro de peritos do Juizado a especialidade requerida.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do processo administrativo.

0001919-06.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014251 - GILDETE SANTOS DE OLIVEIRA SOUZA (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Trata-se de pedido de Benefício Assistencial ao portador de necessidades especiais.

Defiro a gratuidade da justiça.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança.

Designo as perícias social e médica, conforme data e hora constantes do andamento processual.

Cite-se.

Sem prejuízo, junte a parte autora, em cinco dias, cópia legível do comprovante de residência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de pedido de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Defiro a gratuidade da justiça.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na perícia médica judicial. Ausente a verossimilhança.

Designo a perícia médica, conforme data e hora constantes do andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do processo administrativo.

0001925-13.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014207 - ANTONIO REBELLO JUNIOR (MS013966 - RODRIGO REBELLO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001927-80.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014205 - ALZINA ISIDORIA ALVES OLIVEIRA (MS007291 - AIRTON HORACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0002678-88.2012.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014129 - HELENY MARCELY BAUNGARTEN (MS006632 - CLAUDIONOR CHAVES RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Dispensado o relatório.

Defiro a exclusão do nome da autora do cadastro de inadimplência no SERASA e demais órgãos de proteção ao crédito, devendo a requerida providenciar a medida com a máxima urgência.

Isso porque a requerente discute a dívida em juízo; ademais, o texto constitucional assegura a proteção à imagem, artigo 5º, inciso X.

Cite-se. Intimem-se.

0001912-14.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014143 - SERGIO LUIS

NOVAES (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto o processo ali indicado foi extinto sem exame do mérito.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0001886-16.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014128 - ELIZEU DIAS DURANTE (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Trata-se de ação judicial proposta por ELISEU DIAS DURANTE, em face do INSS, objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com a conversão para aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação de tutela. A propósito, junta documentos, entre os quais, atestados médicos quanto à incapacidade.

DECIDO.

Conforme documentos juntados na inicial, o autor preenche os requisitos de qualidade de segurado; ademais, ele era servente, profissão, portanto, que exige esforço físico e apresenta problemas graves de saúde por decorrência de fratura na tíbia e fíbula, com esclerose intensa nesses órgãos.

O primado do acesso à jurisdição, consubstanciado no art. 5º, XXXV, do Texto Constitucional, corroborado à garantia da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional 45, de 08/12/2004) bem como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), além dos objetivos fundamentais da República Federativa Brasileira, estampados no artigo 3º da Lei Maior, sem olvidar da redução das desigualdades regionais e sociais (art.170, VII) e a busca do pleno emprego (art.170, VIII), objetivos da política econômica, conduzem as decisões jurisdicionais para sentido, ou norte, prospectivo, atual, de ação, ou intervenção, no meio social. Ou seja, o magistrado não pode ficar inerte às necessidades sociais; ficar de ouvidos moucos, sem atentar àquilo que a população espera dele.

Mas, não se está a falar de, por assim dizer, 'populismo judicial', em que o juiz deveria decidir de acordo com o clamor, ou calor [impingido pela mídia], da sociedade, em dado momento; não é isso! Trata-se de atuação efetiva, em prol das necessidades sociais, de pessoas carentes, pobres, às vezes, miseráveis, que contam com proteção das normas constitucionais, especialmente aquelas voltadas aos direitos e garantias fundamentais, as quais devem a máxima efetividade, ou eficácia (jurídica e social).

Vale dizer, o Judiciário tem função social, interventiva, eficaz, em prol de interesse social. Com efeito, a visão legalista do direito, o sistema meramente formal, sede à confrontação de valores alinhada no Texto Constitucional, inclusive com as consequências jurídicas equitativas aos interesses subjacentes às respectivas normas [constitucionais]. Trata-se de raciocínio prático, embora restrito aos parâmetros jurídico-constitucionais. Nesse sentido, os critérios da razoabilidade e proporcionalidade são instrumentos importantes para a verificação do caso concreto, a fim de que seja praticada a justiça concreta, anseio da sociedade, e motivo da existência do Poder Judiciário.

Inicialmente, uma das vertentes admitidas à razoabilidade é a consideração daquilo que normalmente acontece. Trata-se da razoabilidade como equidade (Teoria dos Princípios, Humberto Avila, 10ª edição, Malheiros Editores, 2009). Pois bem. Normalmente, ocorre a demora, injustificada aos jurisdicionados, na realização das provas periciais. As dificuldades encontradas, por este juízo, são quase intransponíveis. Não se encontram profissionais interessados em realizar perícias; ao contrário, alguns têm se descredenciado. Ao menos até o momento, a situação não pode perdurar, em prejuízo dos jurisdicionados, destinatários da prestação da jurisdição.

Quanto à proporcionalidade, verifica-se a correlação entre meios e fins, de acordo com a finalidade normativa. Nessa linha, pode-se falar na distribuição equitativa das cargas públicas, sob o ângulo do ônus que sobrecarregam os particulares numa distribuição de valores de forma igualitária (Heraldo Garcia Vitta, Aspectos da Teoria Geral no Direito Administrativo, p. 154, Malheiros Editores, 2001). Os jurisdicionados não podem sofrer o encargo de até mesmo passarem fome, ou viverem, indignamente, por conta de terceiros, ou familiares, devido à demora da prestação jurisdicional, por conta da ausência ou demora na realização da prova pericial, e de outras questões estruturais.

Além do mais, o princípio da moralidade administrativa impõe não só à Administração, mas a todos que exercem função pública, o respeito à ética e aos valores protegidos da Carta Magna. Não pode ficar o juiz inerte, diante de situação inusitada, incomum, na qual os hipossuficientes não deram causa.

Pois, afirma o mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, com a competência [e consciência] que lhe é peculiar:

“Uma vez que anota típica do Direito é a imposição de condutas, compreende-se que o regramento constitucional

é, acima de tudo, um conjunto de dispositivos que estabelecem comportamentos obrigatórios para o Estado e para os indivíduos. Assim, quando dispõe sobre a realização da Justiça Social - mesmo nas regras chamadas programática - está, na verdade, imperativamente, constituindo o Estado Brasileiro no indeclinável dever jurídico de realizá-la".(Eficácia das Normas Constitucionais e Direitos Sociais, p.12, Malheiros, 2009).

Prevê a Lei 10.259/01, no artigo 4º, "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação." (Grifei) Trata-se de norma de alcance social, interpretada num sentido bem mais amplo do que a sua simples leitura gramatical.

A esse respeito, pertinente os comentários de Hertz Jacinto Costa:

Os juristas entendem que a previsão do artigo 5º da LICC reforça o ideário de uma Justiça voltada para a equidade sempre que esse critério atender aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum. A equidade seria, dessa forma, uma permissão dada ao Juiz para fazer justiça sem sujeitar-se de forma absoluta à vontade contida na regra legal: é a liberdade para dar a cada um o que é seu sem subordinar-se rigorosamente ao direito escrito, na lição do professor Antonio Cláudio da Costa Machado (Código de Processo Civil Interpretado, Saraiva, pg. 90).

Tendo-se em conta que as ações previdenciárias dominam o contingente de feitos em curso nos Juizados Cíveis Federais, e, considerando-se também que inúmeros casos envolvem urgência no atendimento de pretensões dos segurados, foi feliz o legislador na previsão das medidas cautelares. Casos existem, de urgência, em que o segurado teve o benefício indevidamente suspenso ou cancelado pela autarquia previdenciária, funcionando a cautelar como medida judicial que poderá afastar a indevida resolução administrativa, reativando o pagamento do benefício. (<http://jus.com.br/revista/texto/4010/lei-dos-juizados-especiais-federais>)

Finalmente, o juiz pode [e deve] analisar as provas dos autos, no seu conjunto, atuar, portanto, mediante pronta decisão, sem prejuízo da imparcialidade e isenção, qualidades inerentes aos membros do Judiciário. Ao magistrado, diga-se, veda-se apenas verificar, ou levar em conta, as provas ilícitas (art.5º, LVI, CF); pois, ante o 'livre' convencimento do magistrado, em face dos autos, nos termos do artigo 131, do CPC, compete ao juiz velar pela rápida solução do litígio (art.125, II, CPC). Portanto, aguardar a longínqua prova pericial, para, somente depois, o juiz decidir a sorte do jurisdicionado, seria inviabilizar a prestação jurisdicional; torná-la, sem sentido, oca, vazia, um arremedo de justiça concreta, numa afronta aos mais mezinhos princípios e valores constitucionais.

Karl Larenz afirma: "Face ao argumento de que para além do procedimento lógico-dedutivo e da confirmação de uma hipótese através da observação e da experimentação não é possível qualquer conhecimento, ou seja, face ao conceito positivista de ciência, COING [Grundzuge der Rechtsphilosophie] aponta com razão para o fato das ciências do espírito. O seu 'negócio' é a compreensão de expressões humanas. 'O que é aqui decisivo não é a simples observação, mas a interpretação do observado enquanto expressão de vida humana plena de sentido.' Isto é válido para o historiador; isto é válido também para o jurista." (Metodologia da Ciência do Direito, 5ªed., p.252).

Expõe o mesmo autor alemão: "Da maior importância prática é, na minha opinião, precisamente esta 'função negativa' [de justiça], uma vez que segundo a experiência, é muito mais fácil reconhecer que uma determinada resolução seria aqui injusta do que qual seria a única justa. O juiz deveria evitar em todas as circunstâncias resoluções que viessem a ser identificadas como 'injustas'."(idem, ibidem, p.257. Grifos nossos)

Dessa forma, considerando-se os documentos juntados aos autos, especificamente os atestados e documentos médicos firmados por profissional habilitado (fls. 29/37 da petição inicial e provas.pdf), os quais declaram a incapacidade do autor, diante do quadro de graves problemas que apresenta, bem como os aspectos pessoais relevantes a serem considerados (dificuldade de exercer atividades laborativas), deve-se deferir a tutela antecipada pleiteada pelo requerente, até que se realize a perícia judicial.

Posto isso, defiro, com fulcro art. 4º da Lei 10.259/01, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao INSS que restabeleça em favor do autor o benefício de auxílio-doença no prazo de até 15 (quinze) dias, e o pagamento no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora, nos termos do art. 461, § 5º do CPC.

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa de seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei 10.259/2001. Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Intimem-se as partes da data da perícia, bem como para, querendo, apresentarem assistente técnico e quesitos em tempo hábil.

Após, intime-se o perito da realização da perícia e para responder a todos os quesitos das partes e os do Juízo, nos termos da Portaria nº 011/2012/JEF2-SEJF, alterada pela Portaria nº 15/2012/JEF2-SEJF.

Com o laudo pericial, vista às partes para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos para sentença.

Cite-se. Intimem-se.

0001921-73.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014250 - ZENILDA MATIAS BARBOSA (MS004657 - LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA, MS014789 -

ANA PAULA FERNANDES COELHO MARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com a conversão de tempo de atividade especial em tempo comum do período de 08/07/1982 a 16/12/1998. Pugna pela antecipação da tutela. Defiro a gratuidade da justiça.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança. Outrossim, considerando os termos da legislação que rege o reconhecimento das atividades especiais para fins previdenciários e levando em conta o período que alega ter exercido em condições especiais (de 08/07/1982 a 16/12/1998), intime-se a parte autora para, querendo, comprovar a alegada atividade especial de acordo com o enquadramento por categoria profissional previsto nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 até 28/04/1995 ou, não havendo, a demonstração da efetiva exposição a agentes agressivos; entre 29/04/1995 a 13/10/1996 deverá comprovar o alegado exercício de atividade especial através da exposição a agentes agressivos; e, a partir do Decreto nº 2.172/1997, mediante a apresentação de laudo técnico, o qual, no entanto, será exigido para todo período para o agente nocivo “ruído”. Ressalte-se que no formulário juntado à inicial, consta que a autora ficava exposta ao agente ruído.

Deverá, ainda, esclarecer o pedido, tendo em vista que, ao que parece, todo o período de trabalho foi exercido como Telefonista. Prazo: 10 dias.

Sem prejuízo, cite-se.

0001386-47.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014193 - GILMAR ANTONIO DOS SANTOS (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Verifico que foi anexada, indevidamente, a decisão de 05/06/2012, uma vez que impertinente aos autos.

Tratando-se de simples erro material, corrigível de ofício a qualquer tempo, a teor do disposto no art. 463, I, do CPC, corrijo a impropriedade determinando a exclusão do termo registrado sob número 6201014069/2012.

Intimem-se.

0001923-43.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014259 - JOSE ROMEIRO SALDANHA (MS011417 - JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO, MS012628 - IVAN HILDEBRAND ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Trata-se de ação objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença desde a cessação administrativa em 10.05.12.

Vieram os autos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

DECIDO.

Defiro a gratuidade da justiça.

Os benefícios previdenciários por incapacidade, aposentadoria por invalidez e auxílio-doença, reclamam a presença de três requisitos autorizadores de sua concessão: qualidade de segurado, carência de 12 contribuições mensais (dispensando-se a carência em alguns casos) e incapacidade para o trabalho posterior ao ingresso no Regime Geral de Previdência Social.

Na hipótese dos autos, a qualidade de segurado é incontroversa. Pela documentação juntada, percebeu auxílio-doença pelo período de 19.04.12 a 10.05.12.

Quanto à incapacidade, os atestados médicos e, sobretudo, o laudo de fls. 28/30 emitido na data da cessação do benefício (10.05.12) declaram que o autor é portador de depressão recorrente e a incapacidade persiste, devendo permanecer afastado por mais sessenta dias.

Portanto, em um primeiro momento, o autor preenche o requisito da incapacidade, devendo o benefício ser restabelecido pelo período de dois meses a contar da cessação do benefício.

O requisito do perigo da demora (artigo 273, I do CPC), resta caracterizado pela natureza alimentar do benefício pretendido.

Por tais motivos, nos termos do art. 4º da Lei n. 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que restabeleça o benefício de auxílio-doença (espécie 31) à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, § 6º, da Lei nº 8.213/91). O benefício deverá ser mantido pelo período de dois meses, conforme prescrição médica.

Designo a perícia médica, conforme data e hora constante do andamento processual.

Cite-se.

0001949-41.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014260 - ADELINO FERREIRA DA SILVA (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Trata-se de pedido de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Defiro a gratuidade da justiça.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na perícia médica. Ausente a verossimilhança.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, e juntar comprovante de residência com até um ano de sua expedição, ou, declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei.

Sanada a diligência, proceda a Secretaria nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

0001884-46.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014127 - IVAIR AZEVEDO DA SILVA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Trata-se de ação judicial proposta por IVAIR AZEVEDO DA SILVA, em face do INSS, objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com a conversão para aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação de tutela. A propósito, junta documentos, entre os quais, atestados médicos quanto à incapacidade.

DECIDO.

O autor, com 53 anos, segundo a inicial, é segurado da Previdência Social; ademais, apresenta problemas graves nos quadris, e tem prótese biológica mitral que exige tratamento clínico e uso de medicamentos.

Há atestados médicos informando que o autor não tem condição de trabalhar [definitivamente: essa questão será analisada após a prova pericial].

O primado do acesso à jurisdição, consubstanciado no art. 5º, XXXV, do Texto Constitucional, corroborado à garantia da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional 45, de 08/12/2004) bem como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), além dos objetivos fundamentais da República Federativa Brasileira, estampados no artigo 3º da Lei Maior, sem olvidar da redução das desigualdades regionais e sociais (art.170, VII) e a busca do pleno emprego (art.170, VIII), objetivos da política econômica, conduzem as decisões jurisdicionais para sentido, ou norte, prospectivo, atual, de ação, ou intervenção, no meio social. Ou seja, o magistrado não pode ficar inerte às necessidades sociais; ficar de ouvidos moucos, sem atentar àquilo que a população espera dele.

Mas, não se está a falar de, por assim dizer, 'populismo judicial', em que o juiz deveria decidir de acordo com o clamor, ou calor [impingido pela mídia], da sociedade, em dado momento; não é isso! Trata-se de atuação efetiva, em prol das necessidades sociais, de pessoas carentes, pobres, às vezes, miseráveis, que contam com proteção das normas constitucionais, especialmente aquelas voltadas aos direitos e garantias fundamentais, as quais devem a máxima efetividade, ou eficácia (jurídica e social).

Vale dizer, o Judiciário tem função social, interventiva, eficaz, em prol de interesse social. Com efeito, a visão legalista do direito, o sistema meramente formal, sede à confrontação de valores alinhada no Texto Constitucional, inclusive com as consequências jurídicas equitativas aos interesses subjacentes às respectivas normas

[constitucionais]. Trata-se de raciocínio prático, embora restrito aos parâmetros jurídico-constitucionais.

Nesse sentido, os critérios da razoabilidade e proporcionalidade são instrumentos importantes para a verificação do caso concreto, a fim de que seja praticada a justiça concreta, anseio da sociedade, e motivo da existência do Poder Judiciário.

Inicialmente, uma das vertentes admitidas à razoabilidade é a consideração daquilo que normalmente acontece.

Trata-se da razoabilidade como equidade (Teoria dos Princípios, Humberto Avila, 10ª edição, Malheiros Editores, 2009). Pois bem. Normalmente, ocorre a demora, injustificada aos jurisdicionados, na realização das provas periciais. As dificuldades encontradas, por este juízo, são quase intransponíveis. Não se encontram profissionais interessados em realizar perícias; ao contrário, alguns têm se descredenciado. Ao menos até o momento, a situação não pode perdurar, em prejuízo dos jurisdicionados, destinatários da prestação da jurisdição.

Quanto à proporcionalidade, verifica-se a correlação entre meios e fins, de acordo com a finalidade normativa.

Nessa linha, pode-se falar na distribuição equitativa das cargas públicas, sob o ângulo do ônus que sobrecarregam os particulares numa distribuição de valores de forma igualitária (Heraldo Garcia Vitta, Aspectos da Teoria Geral no Direito Administrativo, p. 154, Malheiros Editores, 2001). Os jurisdicionados não podem sofrer o encargo de até mesmo passarem fome, ou viverem, indignamente, por conta de terceiros, ou familiares, devido à demora da prestação jurisdicional, por conta da ausência ou demora na realização da prova pericial, e de outras questões estruturais.

Além do mais, o princípio da moralidade administrativa impõe não só à Administração, mas a todos que exercem função pública, o respeito à ética e aos valores protegidos da Carta Magna. Não pode ficar o juiz inerte, diante de situação inusitada, incomum, na qual os hipossuficientes não deram causa.

Pois, afirma o mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, com a competência [e consciência] que lhe é peculiar: "Uma vez que anota típica do Direito é a imposição de condutas, compreende-se que o regramento constitucional é, acima de tudo, um conjunto de dispositivos que estabelecem comportamentos obrigatórios para o Estado e para os indivíduos. Assim, quando dispõe sobre a realização da Justiça Social - mesmo nas regras chamadas programática - está, na verdade, imperativamente, constituindo o Estado Brasileiro no indeclinável dever jurídico de realizá-la". (Eficácia das Normas Constitucionais e Direitos Sociais, p.12, Malheiros, 2009).

Prevê a Lei 10.259/01, no artigo 4º, "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação." (Grifei) Trata-se de norma de alcance social, interpretada num sentido bem mais amplo do que a sua simples leitura gramatical.

A esse respeito, pertinente os comentários de Hertz Jacinto Costa:

Os juristas entendem que a previsão do artigo 5º da LICC reforça o ideário de uma Justiça voltada para a equidade sempre que esse critério atender aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum. A equidade seria, dessa forma, uma permissão dada ao Juiz para fazer justiça sem sujeitar-se de forma absoluta à vontade contida na regra legal: é a liberdade para dar a cada um o que é seu sem subordinar-se rigorosamente ao direito escrito, na lição do professor Antonio Cláudio da Costa Machado (Código de Processo Civil Interpretado, Saraiva, pg. 90).

Tendo-se em conta que as ações previdenciárias dominam o contingente de feitos em curso nos Juizados Cíveis Federais, e, considerando-se também que inúmeros casos envolvem urgência no atendimento de pretensões dos segurados, foi feliz o legislador na previsão das medidas cautelares. Casos existem, de urgência, em que o segurado teve o benefício indevidamente suspenso ou cancelado pela autarquia previdenciária, funcionando a cautelar como medida judicial que poderá afastar a indevida resolução administrativa, reativando o pagamento do benefício. (<http://jus.com.br/revista/texto/4010/lei-dos-juizados-especiais-federais>)

Finalmente, o juiz pode [e deve] analisar as provas dos autos, no seu conjunto, atuar, portanto, mediante pronta decisão, sem prejuízo da imparcialidade e isenção, qualidades inerentes aos membros do Judiciário. Ao magistrado, diga-se, veda-se apenas verificar, ou levar em conta, as provas ilícitas (art.5º, LVI, CF); pois, ante o 'livre' convencimento do magistrado, em face dos autos, nos termos do artigo 131, do CPC, compete ao juiz velar pela rápida solução do litígio (art.125, II, CPC). Portanto, aguardar a longínqua prova pericial, para, somente depois, o juiz decidir a sorte do jurisdicionado, seria inviabilizar a prestação jurisdicional; torná-la, sem sentido, oca, vazia, um arremedo de justiça concreta, numa afronta aos mais mezinhos princípios e valores constitucionais.

Karl Larenz afirma: "Face ao argumento de que para além do procedimento lógico-dedutivo e da confirmação de uma hipótese através da observação e da experimentação não é possível qualquer conhecimento, ou seja, face ao conceito positivista de ciência, COING [Grundzuge der Rechtsphilosophie] aponta com razão para o fato das ciências do espírito. O seu 'negócio' é a compreensão de expressões humanas. 'O que é aqui decisivo não é a simples observação, mas a interpretação do observado enquanto expressão de vida humana plena de sentido.' Isto é válido para o historiador; isto é válido também para o jurista." (Metodologia da Ciência do Direito, 5ªed., p.252).

Expõe o mesmo autor alemão: "Da maior importância prática é, na minha opinião, precisamente esta 'função negativa' [de justiça], uma vez que segundo a experiência, é muito mais fácil reconhecer que uma determinada resolução seria aqui injusta do que qual seria a única justa. O juiz deveria evitar em todas as circunstâncias resoluções que viessem a ser identificadas como 'injustas'." (idem, ibidem, p.257. Grifos nossos)

Dessa forma, considerando-se os documentos juntados aos autos, especificamente os atestados médicos firmados por profissional habilitado (fls. 25/34 da petição inicial e provas.pdf), os quais declaram a incapacidade do autor, diante do quadro de graves problemas que apresenta, bem como os aspectos pessoais relevantes a serem considerados (impossibilidade de exercer atividades laborativas), deve-se deferir a tutela antecipada pleiteada pelo requerente, até que se realize a perícia judicial.

Presentes, também, os requisitos referentes à carência e qualidade de segurado (fls. 21 e 22 da petição inicial).

Ademais, o atestado do médico assistente, datado de 23/02/12, atesta a necessidade de afastamento das atividades laborais, definitivamente.

Posto isso, defiro, com fulcro art. 4º da Lei 10.259/01, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao INSS que restabeleça em favor do autor o benefício de auxílio-doença no prazo de até 15 (quinze) dias, e o pagamento no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora, nos termos do art. 461, § 5º do CPC.

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa de seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei 10.259/2001. Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Intimem-se as partes da data da perícia, bem como para, querendo, apresentarem assistente técnico e quesitos em tempo hábil.

Após, intime-se o perito da realização da perícia e para responder a todos os quesitos das partes e os do Juízo, nos termos da Portaria nº 011/2012/JEF2-SEJF, alterada pela Portaria nº 15/2012/JEF2-SEJF.

Com o laudo pericial, vista às partes para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos para sentença.
Cite-se. Intimem-se.

0000329-28.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201013707 - ANTONIA FARIA SOARES (MS009975 - BRUNO MENEGAZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Altere-se no sistema o endereço da parte autora, conforme por ela informado. Em seguida, vista ao MPF.
Com a manifestação, conclusos.

0001852-41.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014107 - THIAGO DA SILVA (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto o processo ali indicado foi extinto sem exame do mérito.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Considerando o Enunciado FONAJEF nº 112, que consigna: “Não se exige médico especialista para a realização de perícias judiciais, salvo casos excepcionais, a critério do juiz”, bem como a necessidade de realização de perícia médica no presente feito, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.
Intime-se a parte autora.

0004887-77.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014192 - ADRIANO CUEVA BARBONI (SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Vistos em antecipação da tutela

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão do benefício de auxílio-doença.

Verifico a presença da verossimilhança das alegações.

Os benefícios previdenciários por incapacidade, aposentadoria por invalidez e auxílio-doença, reclamam a presença de três requisitos autorizadores de sua concessão: qualidade de segurado, carência de 12 contribuições mensais e incapacidade para o trabalho posterior ao ingresso no Regime Geral de Previdência Social, consoante se observa do disposto nos artigos 25, inc. I, 42 e 59, todos da Lei n.º 8.213/91.

Em algumas hipóteses (art. 26, inc. II, da Lei nº 8.213/91), dispensa-se a carência; e, quanto à incapacidade para o trabalho, esta deve estar presente em grau total e permanente para a concessão de aposentadoria por invalidez, ou, para auxílio-doença, em grau total e temporário por mais de 15 dias para atividades habituais do segurado.

No caso dos autos, verifica-se das informações constantes do CNIS em anexo com a contestação, que o último vínculo de emprego do autor data de 25/5/99 a 10/2004. Recebeu benefício de auxílio-doença no período de 7/11/06 a 30/3/09. Preenche os requisitos da carência e qualidade de segurado. Resta verificar se à época da constatação de eventual incapacidade o autor ainda mantinha essa qualidade.

Fixado isso, passo à análise da alegada incapacidade laborativa.

Ainda não foi realizada perícia médica. Contudo, de acordo com os documentos constantes nos autos, verifico a existência de incapacidade.

Isso porque, em documento oficial do INSS em 2009 à empresa para a qual o autor trabalhava, indicou a reabilitação do autor para outras funções, tendo em vista que não mais poderia exercer a atividade de motorista de ônibus, considerando, aí, a existência de incapacidade parcial e permanente (p. 7-8 petição juntada em 4/6/12).

Em resposta ao ofício da autarquia previdenciária, a empresa alegou não possuir outras funções para as quais o autor poderia ser reabilitado.

Consoante consta em atestado do médico assistente do autor, datado de 27/3/12 (p. 1 petição juntada em 4/6/12), o autor continua incapacitado, mormente para a função que até então exercia - motorista.

Verifico, pois, que desde a data da cessação do benefício de auxílio-doença (30/3/2009) o autor permaneceu incapacitado, sem ter sido reabilitado para outras funções. Manteve, portanto, a qualidade de segurado.

Nesses termos, ante a possibilidade de reabilitação constatada, cumpre deferir a ele o benefício previdenciário de auxílio-doença.

Diga-se, por fim, que como conseqüência legal da concessão do auxílio-doença, está obrigada o autor a submeter-se a exames médicos periódicos a cargo da Previdência Social, na forma do artigo 101 da Lei nº 8.213/91, não podendo o benefício ser cassado sem a necessária perícia médica e constatação de plena capacidade ou reabilitação.

Logo, é dever do INSS conceder o benefício ao autor, sendo devida sua manutenção enquanto subsistir a

incapacidade ora verificada, não podendo o benefício ser cassado sem a necessária perícia médica e constatação de plena capacidade ou reabilitação.

Outrossim, diante da natureza alimentar do benefício pleiteado e a demora na realização da perícia agendada, presente, também, o fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação.

Ressalto, também, que a perícia médica foi inicialmente agendada com médico particular do autor. Por essa razão, o reagendamento deslocou a perícia para data longínqua, evidenciando que a demora na prestação jurisdicional pode prejudicar o autor.

Isto posto, com fulcro no art. 4º da Lei 10.259/01, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença em favor do autor, no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, § 6º, da Lei nº 8.213/91).

Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa do seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 10.259/2001 (Art. 8º. As demais intimações das partes serão feitas na pessoa dos advogados ou dos Procuradores que oficiem nos respectivos autos [...]), para cumprimento da medida.

Fixa-se o prazo de até 45 dias (quarenta e cinco) dias para pagamento do benefício, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor da parte requerente. Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

Cumpra-se.

Aguarde-se a realização da perícia médica.

0000563-73.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014131 - ANGELA APARECIDA PAES FROHLICH (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Indefiro o pedido de antecipação da data da perícia (Psiquiatria).

Em que pese à alegada situação da parte autora, vale registrar que é a mesma (situação) de grande parte dos processos em trâmite neste Juizado, não podendo o Juízo excepcionar um ou outro caso. As perícias são marcadas de acordo com a disponibilidade da agenda dos peritos constantes do quadro.

Aguarde-se, pois, a realização da perícia, consoante agendada.

Intime-se.

0001901-82.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014034 - MARIA BENITES IRALA (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na prova da qualidade de segurado do instituidor da pensão à época do óbito. Dessa forma, no caso, ausente a verossimilhança das alegações.

Verifico ser a parte autora pessoa não alfabetizada. Seria necessário, pois, procuração por instrumento público, tendo em vista o disposto no artigo 654 do Código Civil. Todavia, diante de sua comprovada hipossuficiência, não terá condições financeiras para arcar com tal despesa.

Tenho que tal dispositivo tem que ser analisado de forma a não prejudicar a norma constitucional do devido processo legal (art. 5º, LV, CF), principalmente nas ações que tramitam nos juizados especiais, que foram criados para solucionar o problema da morosidade e do excesso de formalismo nos procedimentos do Judiciário.

Dessa forma, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer pessoalmente em Cartório e declarar sua vontade de ajuizar a presente ação, bem como outorgar poderes ao advogado constituído, inclusive e eventualmente os especiais contidos no art. 38 do CPC, fazendo-se de tudo certificação no presente feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Após, se em termos, proceda-se conforme dispõe a Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01, promovendo a citação.

Desnecessária a produção de prova oral para averiguar a condição de dependente da parte autora em relação ao de cujus.

0001888-83.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014204 - ROLDAO PEREIRA DE BARROS (MS008659 - ALCIDES NEY JOSE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Trata-se de ação judicial proposta por ROLDÃO PEREIRA DE BARROS, em face do INSS, objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, ou a concessão da aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação de tutela. A propósito, junta documentos, entre os quais, atestados médicos quanto à incapacidade.

DECIDO.

O autor, com 44 anos, segundo a inicial, exerce a função de montador de móveis tarefeiro; ocorre, conforme os documentos juntados, que houve a recomendação médica de 16/02/2012, no sentido de que deveria evitar esforços físicos de impacto e permanecer longos períodos na posição agachado ou sustado.

É que, conforme exame juntado, o autor apresenta problemas nos ombros (síndrome do manguito rotador dos ombros, associado a quadro de síndrome de túnel do carpo) e problemas nos pés, joelhos e coluna (sinais de espondilose incipiente, acompanhada de discopatia degenerativa de L3-L4 e L4-L5, associada à ruptura do anel fibroso) no sistema venoso.

O primado do acesso à jurisdição, consubstanciado no art. 5º, XXXV, do Texto Constitucional, corroborado à garantia da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional 45, de 08/12/2004) bem como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), além dos objetivos fundamentais da República Federativa Brasileira, estampados no artigo 3º da Lei Maior, sem olvidar da redução das desigualdades regionais e sociais (art.170, VII) e a busca do pleno emprego (art.170, VIII), objetivos da política econômica, conduzem as decisões jurisdicionais para sentido, ou norte, prospectivo, atual, de ação, ou intervenção, no meio social. Ou seja, o magistrado não pode ficar inerte às necessidades sociais; ficar de ouvidos moucos, sem atentar àquilo que a população espera dele.

Mas, não se está a falar de, por assim dizer, 'populismo judicial', em que o juiz deveria decidir de acordo com o clamor, ou calor [impingido pela mídia], da sociedade, em dado momento; não é isso! Trata-se de atuação efetiva, em prol das necessidades sociais, de pessoas carentes, pobres, às vezes, miseráveis, que contam com proteção das normas constitucionais, especialmente aquelas voltadas aos direitos e garantias fundamentais, as quais devem a máxima efetividade, ou eficácia (jurídica e social).

Vale dizer, o Judiciário tem função social, interventiva, eficaz, em prol de interesse social. Com efeito, a visão legalista do direito, o sistema meramente formal, sede à confrontação de valores alinhada no Texto Constitucional, inclusive com as consequências jurídicas equitativas aos interesses subjacentes às respectivas normas [constitucionais]. Trata-se de raciocínio prático, embora restrito aos parâmetros jurídico-constitucionais.

Nesse sentido, os critérios da razoabilidade e proporcionalidade são instrumentos importantes para a verificação do caso concreto, a fim de que seja praticada a justiça concreta, anseio da sociedade, e motivo da existência do Poder Judiciário.

Inicialmente, uma das vertentes admitidas à razoabilidade é a consideração daquilo que normalmente acontece. Trata-se da razoabilidade como equidade (Teoria dos Princípios, Humberto Avila, 10ª edição, Malheiros Editores, 2009). Pois bem. Normalmente, ocorre a demora, injustificada aos jurisdicionados, na realização das provas periciais. As dificuldades encontradas, por este juízo, são quase intransponíveis. Não se encontram profissionais interessados em realizar perícias; ao contrário, alguns têm se descredenciado. Ao menos até o momento, a situação não pode perdurar, em prejuízo dos jurisdicionados, destinatários da prestação da jurisdição.

Quanto à proporcionalidade, verifica-se a correlação entre meios e fins, de acordo com a finalidade normativa. Nessa linha, pode-se falar na distribuição equitativa das cargas públicas, sob o ângulo do ônus que sobrecarregam os particulares numa distribuição de valores de forma igualitária (Heraldo Garcia Vitta, Aspectos da Teoria Geral no Direito Administrativo, p. 154, Malheiros Editores, 2001). Os jurisdicionados não podem sofrer o encargo de até mesmo passarem fome, ou viverem, indignamente, por conta de terceiros, ou familiares, devido à demora da prestação jurisdicional, por conta da ausência ou demora na realização da prova pericial, e de outras questões estruturais.

Além do mais, o princípio da moralidade administrativa impõe não só à Administração, mas a todos que exercem função pública, o respeito à ética e aos valores protegidos da Carta Magna. Não pode ficar o juiz inerte, diante de situação inusitada, incomum, na qual os hipossuficientes não deram causa.

Pois, afirma o mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, com a competência [e consciência] que lhe é peculiar: “Uma vez que anota típica do Direito é a imposição de condutas, compreende-se que o regramento constitucional é, acima de tudo, um conjunto de dispositivos que estabelecem comportamentos obrigatórios para o Estado e para os indivíduos. Assim, quando dispõe sobre a realização da Justiça Social - mesmo nas regras chamadas programática - está, na verdade, imperativamente, constituindo o Estado Brasileiro no indeclinável dever jurídico de realizá-la”. (Eficácia das Normas Constitucionais e Direitos Sociais, p.12, Malheiros, 2009).

Prevê a Lei 10.259/01, no artigo 4º, “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação.” (Grifei) Trata-se de norma de alcance social, interpretada num sentido bem mais amplo do que a sua simples leitura gramatical.

A esse respeito, pertinente os comentários de Hertz Jacinto Costa:

Os juristas entendem que a previsão do artigo 5º da LICC reforça o ideário de uma Justiça voltada para a equidade sempre que esse critério atender aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum. A equidade seria, dessa forma, uma permissão dada ao Juiz para fazer justiça sem sujeitar-se de forma absoluta à vontade contida na regra legal: é a liberdade para dar a cada um o que é seu sem subordinar-se rigorosamente ao direito escrito, na lição do professor Antonio Cláudio da Costa Machado (Código de Processo Civil Interpretado, Saraiva, pg. 90).

Tendo-se em conta que as ações previdenciárias dominam o contingente de feitos em curso nos Juizados Cíveis Federais, e, considerando-se também que inúmeros casos envolvem urgência no atendimento de pretensões dos

segurados, foi feliz o legislador na previsão das medidas cautelares. Casos existem, de urgência, em que o segurado teve o benefício indevidamente suspenso ou cancelado pela autarquia previdenciária, funcionando a cautelar como medida judicial que poderá afastar a indevida resolução administrativa, reativando o pagamento do benefício. (<http://jus.com.br/revista/texto/4010/lei-dos-juizados-especiais-federais>)

Finalmente, o juiz pode [e deve] analisar as provas dos autos, no seu conjunto, atuar, portanto, mediante pronta decisão, sem prejuízo da imparcialidade e isenção, qualidades inerentes aos membros do Judiciário. Ao magistrado, diga-se, veda-se apenas verificar, ou levar em conta, as provas ilícitas (art.5º, LVI, CF); pois, ante o 'livre' convencimento do magistrado, em face dos autos, nos termos do artigo 131, do CPC, compete ao juiz velar pela rápida solução do litígio (art.125, II, CPC). Portanto, aguardar a longínqua prova pericial, para, somente depois, o juiz decidir a sorte do jurisdicionado, seria inviabilizar a prestação jurisdicional; torná-la, sem sentido, oca, vazia, um arremedo de justiça concreta, numa afronta aos mais mezinhos princípios e valores constitucionais.

Karl Larenz afirma: "Face ao argumento de que para além do procedimento lógico-dedutivo e da confirmação de uma hipótese através da observação e da experimentação não é possível qualquer conhecimento, ou seja, face ao conceito positivista de ciência, COING [Grundzuge der Rechtsphilosophie] aponta com razão para o fato das ciências do espírito. O seu 'negócio' é a compreensão de expressões humanas. 'O que é aqui decisivo não é a simples observação, mas a interpretação do observado enquanto expressão de vida humana plena de sentido.' Isto é válido para o historiador; isto é válido também para o jurista." (Metodologia da Ciência do Direito, 5ªed., p.252).

Expõe o mesmo autor alemão: "Da maior importância prática é, na minha opinião, precisamente esta 'função negativa' [de justiça], uma vez que segundo a experiência, é muito mais fácil reconhecer que uma determinada resolução seria aqui injusta do que qual seria a única justa. O juiz deveria evitar em todas as circunstâncias resoluções que viessem a ser identificadas como 'injustas'."(idem, ibidem, p.257. Grifos nossos)

Dessa forma, considerando-se os documentos juntados aos autos, especificamente os atestados médicos firmados por profissional habilitado (fls. 18/43 da petição inicial e provas.pdf), os quais declaram a incapacidade do autor, diante do quadro de problemas ortopédicos, bem como os aspectos pessoais relevantes a serem considerados (trabalho como montador de móveis), deve-se deferir a tutela antecipada pleiteada pelo requerente, até que se realize a perícia judicial.

Presentes, também, os requisitos referentes à carência e qualidade de segurado, uma vez que a CTPS anexada aos autos registra vínculo no período de 07/08/2006 a 28/02/2007 e a partir de 26/11/2007 e consta ainda dos autos o deferimento de auxílio doença até 13/02/2012. Ademais, o atestado do médico assistente, datado de 30/03/12, atesta a necessidade de afastamento das atividades laborais a partir desde 30/03/2012.

Posto isso, defiro, com fulcro art. 4º da Lei 10.259/01, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao INSS que restabeleça em favor do autor o benefício de auxílio-doença no prazo de até 15 (quinze) dias, e o pagamento no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora, nos termos do art. 461, § 5º do CPC.

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa de seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei 10.259/2001. Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Intimem-se as partes da data da perícia, bem como para, querendo, apresentarem assistente técnico e quesitos em tempo hábil.

Após, intime-se o perito da realização da perícia e para responder a todos os quesitos das partes e os do Juízo, nos termos da Portaria nº 011/2012/JEF2-SEJF, alterada pela Portaria nº 15/2012/JEF2-SEJF.

Com o laudo pericial, vista às partes para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos para sentença.

Cite-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Compulsando o(s) processo(s) indicado(s) no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto refere(em-se) a pedido diverso.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A parte ré, intimada, compareceu nos autos e apresentou a contestação, suprindo assim a falta da citação, nos termos do art. 214, §1º do CPC.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

Após, conclusos.

Intimem-se.

0005084-95.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014103 - IZABEL ARACIRO (MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO, MS009753 - TCHOYA GARDENAL FINA DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS
0005082-28.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014104 - ROSANGELA ROSA CARDOSO TEIXEIRA (MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO, MS009753 - TCHOYA GARDENAL FINA DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS FIM.

0001933-87.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201014256 - MARIA INES DE LONDRES (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS007213 - LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Trata-se de pedido de Benefício Assistencial ao portador de necessidades especiais.

Defiro a gratuidade da justiça.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança.

Designo as perícias social e médica, conforme data e hora constantes do andamento processual.

Ressalte-se não haver no quadro de peritos do Juizado a especialidade requerida, motivo pelo qual designo perito na especialidade Clínica Geral.

Cite-se.

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

Pauta nº 10/2012.

Lote geral 13147/2012

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia **15 de junho de 2012, sexta-feira, às 14:00 horas**, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas, bem como embargos de declaração não incluídos na pauta de julgamento.

A sessão de julgamentos será realizada na sala de julgamentos da Turma Recursal de Mato Grosso do Sul, situada no Fórum Ministro Amarílio Benjamin, à **Rua 14 de Julho, 356, Vila Glória, nesta Capital.**

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE CAMPO GRANDE - Nº 6201000010/2012.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 15 de junho de 2012, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

0001 PROCESSO: 0000369-49.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: SIRIO DOS ANJOS DA SILVA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 0000471-42.2005.4.03.6201
RECTE: EDER BORGES GOMES
ADV.-
RECDO: UNIÃO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 0000472-27.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO
RECDO: FLORIANO FERRARI SANTANA SOARES
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 0000484-41.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO
RECDO: DULCINDO PEDROZO JARDIM
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 0000489-63.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: BENEDITO SOARES
ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 0000862-94.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO
RECDO: CARLOS FELIX BEZERRA
ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 0000881-03.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ARILSON AZEVEDO SIQUEIRA
ADV. MS010017 - OSVALDO PIMENTA DE ABREU
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 0000915-75.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARCIO DIAS
ADV. MS010017 - OSVALDO PIMENTA DE ABREU e ADV. MS010020 - MARCO AURELIO DELFINO
DE ALMEIDA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 0000943-43.2005.4.03.6201
RECTE: EDER TIAGO BRAZ

RECDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 0001154-79.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO
RECDO: EMILIO APOSTOLO DE OLIVEIRA
ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 0001488-16.2005.4.03.6201
RECTE: IRENE SPENGLER DE ALMEIDA
ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 0001535-87.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: HENRIQUE SOARES DE BARROS
ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 0001593-90.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO
RECDO: ADANS DE ROSS ANESI
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 0001608-59.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: JUARES ESTANISLAU COLBECK GOMES
ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 0001645-86.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: PAULO DE TARSO GONÇALVES CHAVES
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 0001697-43.2009.4.03.6201
RECTE: ZULMAR SIMAO GRIEBLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 05/10/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0017 PROCESSO: 0001751-48.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: LUCIVAL NUNES DOS REIS
ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 13/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 0002289-92.2006.4.03.6201
RECTE: QUIMIE KAWABATA YAMAGUCHI
ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 0002657-38.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO
RECDO: JORGE LINHARES GARCIA
ADV. RS047359 - LUZIANA CASTANHO e ADV. RS028342 - JEFERSON DA SILVA PIRES e ADV.
RS050339 - BERENICE DA SILVA PIRES
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 28/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 0002687-73.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO
RECDO: ERANDIR GOMES DA SILVA
ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 0002803-45.2006.4.03.6201
RECTE: JOSÉ ALMEIDA PIRES
ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 0002807-19.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ELSE FRANCISCO DE ABREU - ESPOLIO E OUTROS
RECDO: DORALICE HOLSBACK DE ABREU
RECDO: VILMA HOLSBACK DE ABREU
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 0003112-03.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO
RECDO: JOSE WAGNO DE OLIVEIRA
ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 0003258-05.2009.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: LUCIANNE SPINDOLA NEVES
ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 0003413-13.2006.4.03.6201
RECTE: FRANCISCO CRUZ FERREIRA
ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 0003498-62.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: LEONORA APARECIDA BENEVIDES COSTA
ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 0003574-23.2006.4.03.6201
RECTE: NILTON SANTANA DE OLIVEIRA
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 0003591-93.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: CASSEMIRO MAGNO MARTINS
ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 0003608-32.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: MAURO LEITE DA ROCHA
ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 0003634-93.2006.4.03.6201
RECTE: NELSON MAECAWA
ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 0003637-48.2006.4.03.6201
RECTE: RUBENS ALVES DE ALMEIDA
ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES e ADV. MS013742 - SILVANA SANTOS LIMA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 0003702-77.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO
RECDO: PEDRO NOLASCO DE SOUZA
ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 0003787-63.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: CLAUDIO MOYSES PEIXOTO
ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 0003790-18.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO
RECDO: CARLOS FAQUE DOS SANTOS
ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 0003793-36.2006.4.03.6201
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: ANTONIO SABINO PEREIRA
ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 0003794-55.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO
RECDO: ANTONIO BORBA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 0003806-69.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO
RECDO: LUIZA SILVA CARNEIRO
ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 0003818-15.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE
ADV. MS006210 - OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 0003835-22.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO
RECDO: MATIAS HERIBERTO MELGAREJO
ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 0003871-30.2006.4.03.6201
RECTE: PAULO ELBERTH ALVES FERREIRA
ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 0003891-21.2006.4.03.6201
RECTE: HUGO DE OLIVEIRA ARAUJO
ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 0004008-12.2006.4.03.6201
RECTE: PEDRO PAULO MARTINS
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO

RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 0004009-94.2006.4.03.6201
RECTE: JOAO DE DEUS MEAURIO
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 0004010-79.2006.4.03.6201
RECTE: DEOCLECIANO DA SILVA
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 0004142-39.2006.4.03.6201
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: CLEVERSON RAMOS RODRIGUES
ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 0004145-91.2006.4.03.6201
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: GERALDO BARRETO DE MENEZES
ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 0004147-61.2006.4.03.6201
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: HEBERWAGNER COUTINHO DE OLIVEIRA GOMES
ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 0004166-67.2006.4.03.6201
RECTE: AMERICO FARIA
ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 0004175-29.2006.4.03.6201
RECTE: ROSANI MOTTA DO PRADO DA SILVA
ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 0004239-39.2006.4.03.6201
RECTE: RAMÃO SILVA
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS

DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 0004301-16.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO
RECDO: DJALMO RODRIGUES DOS SANTOS
ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 13/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 0004362-37.2006.4.03.6201
RECTE: LUIZMAR RAMIRES SOUZA
ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 0004913-80.2007.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MATHEUS MEIRA GUEDES E OUTRO
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: NAPOLEAO PINTO GUEDES
ADVOGADO(A): MS008076-NELSON PASSOS ALFONSO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0054 PROCESSO: 0004921-91.2006.4.03.6201
RECTE: ODORCE BENTOS DA CUNHA
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 0005100-88.2007.4.03.6201
RECTE: ENILDA DE OLIVEIRA PINTO
ADV. MS003533 - PAULO TADEU DE B. M. NAGATA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 0005166-05.2006.4.03.6201
RECTE: LUIZ CARLOS SORRENTINO
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 0005590-81.2005.4.03.6201
RECTE: NIWTON CESAR TEIXEIRA LOPES
ADV. MS004468 - EDSON PEREIRA CAMPOS
RECDO: UNIÃO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 0005595-06.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO
RECDO: OSMAR CORREIA LACERDA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 0005699-61.2006.4.03.6201
RECTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
RECDO: BERTINA MENDONÇA DA SILVA
ADV. RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 0006273-84.2006.4.03.6201
RECTE: DIEGO VIEIRA CAMARGO
ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 0006295-45.2006.4.03.6201
RECTE: ULISSES PEREIRA DE ALMEIDA
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 0006446-11.2006.4.03.6201
RECTE: SERGIO GUEDES CORREA
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 0006833-26.2006.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ALKINDAR CONTENTE GARCIA
ADV. MS010528 - CARLA DOBES
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 0006841-03.2006.4.03.6201
RECTE: NEURA NEY SILVA DE ALMEIDA DE SOUZA
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 0006945-29.2005.4.03.6201
RECTE/RCD: UNIÃO
RCDO/RCT: JAHIR ANTONIO BELTHOLDO
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 0007388-14.2004.4.03.6201
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADV. MS000580 - JACI PEREIRA DA ROSA e ADV. MS003659 - ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS
RECDO: ERNY ERNESTO GOELZER
ADV. MS005065 - AMILCAR SILVA JUNIOR
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 0007509-71.2006.4.03.6201
RECTE: DIEGO FERRAZ AVILA
ADV. MS011291 - PAULO HENRIQUE BORGES DALAVIA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 0008009-40.2006.4.03.6201
RECTE: ARLINDO FRANCO
ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 29/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 0008128-69.2004.4.03.6201
RECTE: LILIAM ARAUJO DE MELLO
ADV. MS006315 - JULIA CESARINA TOLEDO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 0008417-02.2004.4.03.6201
RECTE: UNIAO FEDERAL
RECDO: JOSIBERTO MARTINS DE LIMA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 0008474-20.2004.4.03.6201
RECTE: JUNIOR APARECIDO TAGLIALENHA
ADV. SP189372 - ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 0011853-32.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: SERGIO PEREIRA DA ROCHA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 03/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 0012088-96.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: BEATRIZ DA FONSECA VIEIRA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 0012263-90.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: JOÃO LOPES FILHO - ESPÓLIO E OUTROS
RECDO: CLEONICE LUIZ LOPES
RECDO: ROSANGELA LUIZ LOPES
RECDO: LUIZ CARLOS LOPES
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 03/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 0012267-30.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: JOSE BONIFACIO DE JESUS FILHO
ADV. MS009572 - THALES MARIANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 0012572-14.2005.4.03.6201
RECTE: CLOTILDO DE ASSIS ALFONSO
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 0012849-30.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ELEONORA VIELLAS DE FARIAS
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 0012851-97.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: OSCAR NILO CATHCART
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 0012981-87.2005.4.03.6201
RECTE: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA
ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 0013182-79.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ERNANI MENDES DA FONSECA
ADV. MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 0013333-45.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARIA TRINDADE DE FREITAS
ADV. MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO e ADV. MS002467 - IONE DE ARAÚJO MACHADO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 0013353-36.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: OSWALDO FERRAZ ALVES
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 0013354-21.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECDO: THELMA ELITA MIRANDA DE ASSIS
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 0013355-06.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARIA HELENA SILVERIO
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 0013357-73.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: EVODIO PASCOAL COSTA
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 0013358-58.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ROSANIA MARIA GALIARDI
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 0013360-28.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: IZABEL NANJI FERREIRA CARDOSO DE SOUZA
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 0013361-13.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: SELMA GONÇALVES DA ROCHA
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 0013362-95.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: NEUSA MARIA GRISE
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 0013365-50.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: SERGIO HANS
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 0013366-35.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: CLOTILDE NOVAES
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO

RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 0013367-20.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ISMAEL FERREIRA DE ARRUDA
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 0013368-05.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ADHERSON NEGREIROS TEJAS
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 0013370-72.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: MIGUEL FERREIRA
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 0013373-27.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: JOSE CARLOS TINARELI
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 0013374-12.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: SONIA MARIA MATOS LEITE
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 0013375-94.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: RAMAO COLMAN
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 0013395-85.2005.4.03.6201
RECTE: DEMETRIO CARDOZO
ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 0014502-67.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARCOS FERREIRA DINIZ
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 0014512-14.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: LUIZ MURQUIO
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 0014513-96.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: RAYMUNDO NASCIMENTO DE CARVALHO
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 0014515-66.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: EUNICE AJALA ROCHA
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 0014517-36.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: MILTON PENHA DE MACEDO
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 0014518-21.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: SILVIA DE OLIVEIRA LOPES
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 0014523-43.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ARLENE IGLESIAS MENEZES DA SILVA
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 0014525-13.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: TEREZINHA MARLENE DA MATTA
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 0014527-80.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: RUBENS RAMAO DOS SANTOS
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 0014528-65.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ORIVALDA FIGUEIREDO DE SIQUEIRA
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 0016174-13.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: FERNANDO MANOEL MONTEIRO DE SA
ADV. MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 0000087-74.2008.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ACYR RUFINO LOPES
ADV. MS004227 - HUGO LEANDRO DIAS
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 0000366-94.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ALBERTO LUIZ ALVES
ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 0000445-44.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO
RECDO: PAULINO PEREIRA
ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 28/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 0000891-47.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO
RECDO: CARLOS JODEL PARODES CORREA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 0000914-90.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARCOS VALENTIM DE MELLO
ADV. MS010020 - MARCO AURELIO DELFINO DE ALMEIDA e ADV. MS010017 - OSVALDO PIMENTA DE ABREU
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 0000918-30.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: LINDAIR HUGO ANSILIERO
ADV. MS010020 - MARCO AURELIO DELFINO DE ALMEIDA e ADV. MS010017 - OSVALDO PIMENTA DE ABREU
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 0000925-22.2005.4.03.6201

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: WANDER BATISTA DE ALMEIDA
ADV. MS010020 - MARCO AURELIO DELFINO DE ALMEIDA e ADV. MS010017 - OSVALDO PIMENTA DE ABREU
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 0001075-03.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO
RECDO: JOAO VIEIRA DA SILVA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 03/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 0001140-95.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO
RECDO: ÉRIQUE ROCHA DE MELO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 0001146-29.2010.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: PLINIO SEBASTIAO SOARES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Sim

0120 PROCESSO: 0001224-62.2006.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: BRAS GARCIA DE MORAES
ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 0001226-32.2006.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ZENÓBIO VEIGA DA SILVA
ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 28/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 0001230-69.2006.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: RUBENS PEREZ CORREA
ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 0001231-54.2006.4.03.6201
RECTE: GUIOMAR EMILIA ARCHONDO DE ALIAGA
ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 0001239-31.2006.4.03.6201
RECTE: ABIDIAS DOS SANTOS
ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 0001258-03.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MOISES GRACILIANO ARGUELLO
ADV. MS006315 - JULIA CESARINA TOLEDO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 0001467-98.2009.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: JOSE RODRIGUES SANTIAGO
ADV. MS012285 - LAERCIO ARAUJO SOUZA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 0001585-45.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: FREDERICO GARCIA DE MORAES
ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 0001588-97.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ROBERTO FERNANDES
ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 0001643-19.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO
RECDO: JETER SOUZA MACHADO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 0001915-76.2006.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARIA JORGE DA SILVA
ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA e ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES e
ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 0002317-89.2008.4.03.6201
RECTE: BENEDITA FATIMA RODRIGUES MASCARENHA
ADV. MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI e ADV. MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL
INACIO BARBOSA e ADV. MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 0002667-82.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO
RECDO: JOSE OGEDA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA

DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 0002686-88.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO
RECDO: SERGIO BATISTA BARBOSA
ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 0002909-70.2007.4.03.6201
RECTE: MARCOS JOSE SALLES DA CRUZ
ADV. MS010345 - LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 0003144-42.2004.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: REGINALDO DA SILVA GUIMARÃES
ADV. MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 0003636-29.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOARI OLARTE BULHÕES
ADV. MS008426 - ERALDO OLARTE DE SOUZA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 0003650-47.2006.4.03.6201
RECTE: RIAF DOUEIDAR
ADV. MS009329 - ANA FLORA ROSA DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 28/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 0003738-46.2010.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: LUCIANE DE GONZALES PACHE
ADV. MS009857 - THAIS PAES DE CAMPOS e ADV. MS009075 - MARCO AURELIO B. DE PAULA e
ADV. MS014514 - MARCO AURELIO G. CHAVES
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 03/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 0003773-45.2006.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: LIONETE GAMAS FERREIRA
ADV. MS011051 - ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 0003797-73.2006.4.03.6201
RECTE: ARY NUNES NOGUEIRA
ADV. MS008103 - ERICA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA

DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 0003997-46.2007.4.03.6201
RECTE: ALVARO LUIZ LIMA COSTA
ADV. MS011549 - CORALDINO SANCHES FILHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 0004150-16.2006.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ARGEMIRO SOARES DA SILVA
ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 28/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 0004154-53.2006.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: UDA MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA
ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 28/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 0004156-23.2006.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: PEDRO NUNES DE SIQUEIRA JUNIOR
ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 0004168-37.2006.4.03.6201
RECTE: ANATALIO LOPES DOS SANTOS
ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 0004169-22.2006.4.03.6201
RECTE: EZEQUIEL SEABRA DE OLIVEIRA
ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 0004170-07.2006.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: EDINO CHASTEL LIMA
ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 0004174-44.2006.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: CARLOS RAMÃO MAGALHÃES SOUZA
ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 0004182-21.2006.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: SERGIO DE OLIVEIRA BASTOS
ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 0004275-47.2007.4.03.6201
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: MARIA ERCILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Sim

0151 PROCESSO: 0004399-93.2008.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: OSCAR ZANDEVALLI JUNIOR
ADV. MS007447 - MARCELO BENCK PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 08/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 0004481-27.2008.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: EDSON APOLINARIO SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 15/06/2011 MPF: Não DPU: Sim

0153 PROCESSO: 0004590-75.2007.4.03.6201
RECTE: MARIA ELISIO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 29/04/2009 MPF: Não DPU: Sim

0154 PROCESSO: 0004605-44.2007.4.03.6201
RECTE: JURACY FERREIRA ALVES
ADV. MS013742 - SILVANA SANTOS LIMA e ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 0004663-52.2004.4.03.6201
RECTE: THOMAZ COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 0005355-46.2007.4.03.6201
RECTE: PAULO SOARES FEITOSA
ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 0005501-24.2006.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECDO: LAZARO DE SOUZA
ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 0006327-50.2006.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: ERALDO DA FONSECA
ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 0006353-48.2006.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: AGNALDO DIAS AGUILAR
ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 0006420-76.2007.4.03.6201
RECTE: IVONE RODRIGUES DE MORAIS e outros
ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA
RECTE: YASMIN RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO(A): MS008883-FABIO NOGUEIRA COSTA
RECTE: SILAS RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO(A): MS008883-FABIO NOGUEIRA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0161 PROCESSO: 0006462-62.2006.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: SONIA BELCO DO CARMO
ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 0006469-54.2006.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: CELAIR CAETANO
ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 0007684-65.2006.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MOACIR GOMES DA CRUZ
ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 0007819-77.2006.4.03.6201
RECTE: JOSE TADEU ALVES INACIO
ADV. MS013742 - SILVANA SANTOS LIMA e ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA

DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 0010178-34.2005.4.03.6201

RECTE: ADELFO MANOEL DA SILVA

ADV. MS009956 - CARLOS MELO DA SILVA e ADV. MS003484 - GETULIO RIBAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA

DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 0012573-96.2005.4.03.6201

RECTE: LENICE MITTER MARQUES

ADV. MS003920 - LUIZ AUDIZIO GOMES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA

DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 0012852-82.2005.4.03.6201

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECDO: VALDIR ALVES

ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO

RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA

DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 0013356-88.2005.4.03.6201

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECDO: SILVESTRINA BUTKENICIUS

ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO

RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA

DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 0013363-80.2005.4.03.6201

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECDO: MARCO ANTONIO ARAUJO AJALLA

ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO

RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA

DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 0013372-42.2005.4.03.6201

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECDO: ANGELA CLEIDE FRANCO GOMES

ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO

RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA

DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 0013377-64.2005.4.03.6201

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECDO: SENHORINHA MANDU MIYASATO

ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO

RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA

DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 0014516-51.2005.4.03.6201

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECDO: HERMINIA ALVES CHAVES

ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO

RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA

DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 0014521-73.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ADALGISA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 0014524-28.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: JOANITA MARCIA PARABA
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 0014529-50.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ARLINDO FIGUEIREDO VITORIO
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 0014530-35.2005.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: LAURENTINA PEREIRA DA SILVA
ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 0016225-24.2005.4.03.6201
RECTE: TEREZA PEREIRA DOS ANJOS
ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 0000234-37.2007.4.03.6201
RECTE: EDITH ROSA
ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0179 PROCESSO: 0000526-22.2007.4.03.6201
RECTE: TEREZINHA ANTUNES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0180 PROCESSO: 0000598-25.2010.4.03.9201
IMPTE: EDENIR LEITE SILVA
ADV. MS013881A - THAISA CRISTINA CANTONI
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0181 PROCESSO: 0000599-10.2010.4.03.9201

IMPTE: DULCE DE BARROS WEBER
ADV. MS013881A - THAISA CRISTINA CANTONI
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0182 PROCESSO: 0000602-62.2010.4.03.9201
IMPTE: ELOI DRANKA
ADV. MS013881A - THAISA CRISTINA CANTONI
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0183 PROCESSO: 0000606-02.2010.4.03.9201
IMPTE: JOAO BATISTA RICCI
ADV. MS013881A - THAISA CRISTINA CANTONI
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0184 PROCESSO: 0001149-86.2007.4.03.6201
RECTE: DIONESIA MARQUES DE AZEVEDO
ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0185 PROCESSO: 0001274-88.2006.4.03.6201
RECTE: MARCELO SILVA DOS REIS
ADV. MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 0001480-05.2006.4.03.6201
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: GLAUDISON MENDES DELGADO
ADV. MS004450 - CARMELO INTERLANDO NETO
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 0001623-91.2006.4.03.6201
RECTE: VALENTINA IBANHEZ
ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 0001689-37.2007.4.03.6201
RECTE: JEOVA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0189 PROCESSO: 0001876-79.2006.4.03.6201
RECTE: MARIA DA SILVA
ADV. MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 0002105-68.2008.4.03.6201
RECTE: MARIA ABADIA DOLORES MONTEIRO
ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0191 PROCESSO: 0002107-72.2007.4.03.6201
RECTE: RONALDO FRANCISCO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 29/04/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0192 PROCESSO: 0002749-45.2007.4.03.6201
RECTE: ALFREDO TEODORO DE CARVALHO
ADV. MS006024 - MARCELO MONTEIRO PADIAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 0002881-68.2008.4.03.6201
RECTE: LUCAS ARGUELO EVARISTO
ADV. MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0194 PROCESSO: 0002928-76.2007.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JURANDIR DE CASTRO BORGES
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0195 PROCESSO: 0003065-58.2007.4.03.6201
RECTE: ALMIR DE SOUZA VAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Sim

0196 PROCESSO: 0003082-31.2006.4.03.6201
RECTE: EDIMARA REZENDE DE CARVALHO
ADV. MS013377 - GEIZIMARY SILVA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 0003205-29.2006.4.03.6201
RECTE: FELIPE ALISON MARTINEZ DOS SANTOS
ADV. MS009584 - VERIATO VIEIRA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0198 PROCESSO: 0003801-13.2006.4.03.6201

RECTE: LUCIA BARBOSA DOLOURES
ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 0004137-80.2007.4.03.6201
RECTE: SEBASTIANA MARIA ORUE
ADV. MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 0004385-80.2006.4.03.6201
RECTE: SEBASTIANA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Sim

0201 PROCESSO: 0004843-97.2006.4.03.6201
RECTE: KARLA SABRINA COELHO DA SILVA
ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 0004894-74.2007.4.03.6201
RECTE: TEREZINHA BARBOSA DE PAULO
ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0203 PROCESSO: 0005250-06.2006.4.03.6201
RECTE: BRASILIA DA SILVA MELO
ADV. MS009106 - ELIS ANTONIA SANTOS NERES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 0005284-78.2006.4.03.6201
RECTE: ANTENOR GONÇALO ALVES
ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 0005924-47.2007.4.03.6201
RECTE: ARLINDO MOREIRA DE SOUZA
ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0206 PROCESSO: 0006231-35.2006.4.03.6201
RECTE: SEBASTIANA SERVIM
ADV. MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 0006383-83.2006.4.03.6201
RECTE: MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 0007050-69.2006.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: DIVA SERON NOCETTI
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 13/07/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0209 PROCESSO: 0014112-97.2005.4.03.6201
RECTE: MARIA HILDA TAVARES QUEIROZ
ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 05/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 0014534-72.2005.4.03.6201
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: NAPOLEÃO CAMPELO
ADV. MS003640 - VILMA MARIA INOCENCIO CARLI
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 0000571-75.2006.4.03.6002
RCTE: JUSTIÇA PÚBLICA
RCDO: FLÁVIO DOS SANTOS XIMENES
ADV. MS6804 - JAIRO JOSÉ DE LIMA
RELATOR(A): PAULO BUENO DE AZEVEDO
DATA DISTRIB: 22/02/2012 MPF: SIM DPU: NÃO

Publique-se. Registre-se.
Campo Grande, 06 de junho de 2012.
JUIZ FEDERAL PAULO BUENO DE AZEVEDO
Presidente da 1ª TURMA RECURSAL DE CAMPO GRANDE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE
41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

EXPEDIENTE Nº 2012/6321000114

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0004793-90.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005438 - ELZA MATEUS GOMES (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

0005116-95.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005437 - ZULMIRA DE CARVALHO LIMA (SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR, SP278861 - TATHIANE GRANDE GUERRA ANDRIA, SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0001798-06.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005283 - OLIVALDO DA SILVA RANGEL (SP184402 - LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

0001702-88.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005604 - COSMO MARTINS DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001755-69.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005425 - CLEBER MUNIZ FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001701-06.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005605 - GERENILDO MEDEIROS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001760-91.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005603 - IVANETE LOURES LELIS DA MATA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedente a presente demanda e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução

nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, Santos, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0001482-90.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005489 - TEREZA RIBEIRO BAKSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001563-39.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005492 - ANTONIO MARIANO DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001468-09.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005486 - ARTHUR CARVALHO DE LARA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001479-38.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005487 - OSVALDO TEIXEIRA DE ARAUJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001233-42.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005484 - JOSE DIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001085-31.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321003003 - JOSE EDSON DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001112-14.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002967 - SANDOVAL VIEIRA RAMOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001116-51.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002968 - JOSE GESU PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001080-09.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321003005 - ADILSON GUIDO CUNHA TAMASSIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001750-47.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005502 - BENEDITO DO CARMO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001847-47.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005579 - JURANDIR XAVIER DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001111-29.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002984 - IVONITA REBELO MARQUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001846-62.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005578 - VALDECIR DE ALMEIDA SIQUEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001696-81.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005499 - MOISES SALES DO NASCIMENTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000982-24.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002810 - JOSE LOPES DE LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000726-81.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6321002257 - TEREZA BORGES DE SOUZA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001758-24.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005504 - ELCIO AQUINO MACEDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001612-80.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005496 - RUI BARBOSA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000803-90.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002441 - MARCIO JOSE ZIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001577-23.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005493 - LUCIA CRUZ DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001578-08.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005494 - JULIO CESAR JANSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001685-52.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005497 - JOÃO BISPO DOS SANTOS (SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001120-88.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002977 - LUIZ CARLOS ASUNÇÃO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001483-75.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005490 - NILDA OLIVEIRA CANADINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001118-21.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002979 - REINALDO ALVES DA SILVA NETTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001772-08.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005506 - MARIA JOSE FELIX CAVALCANTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001699-36.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005500 - OLIVAL LEDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001561-69.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005491 - RAIMUNDO TELLES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001580-75.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005495 - SILVIO LEOPOLDO DRUWE XAVIER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001753-02.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005503 - JOSE TEODORO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000867-03.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002550 - ISVALDO DE SOUZA MATOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001124-28.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002973 - JOAO EVANGELISTA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000882-69.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002535 - JOSE ALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001770-38.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005505 - JOSE ELIAS DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000838-50.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002465 - CARLOS ALBERTO FERREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001749-62.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6321005501 - VERA LUCIA NEVES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000968-40.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002770 - IZETE DE ALMEIDA COLLETI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001104-37.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002969 - JOSE VALTER DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001695-96.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005498 - JOÃO MARTINS DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001113-96.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002983 - ALTAMIR MARREIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001480-23.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005488 - JANDIRA TOMAZ BEZERRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001263-77.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005485 - QUITERIA MARIA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

0000506-20.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005626 - AMELIA GEGESKY DE OLIVEIRA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000592-88.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005625 - TERESA ROSA BORGES (SP156488 - EDSON ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0004955-51.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321003764 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (SP237932 - ADRIANA FURLAN DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor de Antonio José dos Santos, benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 28/05/2009.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 28/05/2009, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados devidos.
Cumpra-se.
P.R.I.

0001196-15.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005340 - GIOVANNA SILVA DE CASTRO (SP218341 - RICARDO GOMES DOS SANTOS) GUILHERME SILVA DE CASTRO (SP218341 - RICARDO GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por Giovanna Silva de Castro e Guilherme Silva de Castro, representados por Gislaine da Silva Leite, reconhecendo seu direito ao benefício de auxílio-reclusão (em razão do recolhimento de seu genitor, Cleber de Castro, à prisão), pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implementá-lo, no prazo de 45 dias, com DIB em 28/02/2011, com RMI correspondente ao valor que caberia ao assegurado se estivesse aposentado por invalidez.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam-se os autos à contadoria, para cálculo dos atrasados.
P.R.I.

0000119-68.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005631 - VILSON DA SILVA PINTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP233948 - UGO MARIA SUPINO, SP303496 - FLAVIA DE CASTRO MACHADO SALGADO)

Ante o posto, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a ré a pagar à autora o montante de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a título de danos morais observando-se os critérios de atualização monetária constante do Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir do arbitramento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

0000114-46.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005632 - NEJE ELIAS JOAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP294546 - RENATA JULIANO RIBEIRO COSTA, SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) Ante do exposto, resolvendo do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar à parte autora:

a) a título de reparação por danos morais, a quantia de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), com juros e correção monetária, observados os critérios constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir do arbitramento;

b) e, a título de danos materiais, o valor de R\$ 1.800,00 (hum mil oitocentos reais), com juros e correção monetária, observados os critérios constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir dos saques indevidos.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº

1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

0001683-82.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005606 - FABIANO MEIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a:

1 efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, incluindo, no cálculo do salário de benefício, os valores referentes à gratificação natalina paga no período básico de cálculo;

2 efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;

3 efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;

4 proceder ao pagamento do denominado “complemento positivo”, verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;

5 proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal. A contar de 01/07/2009, data em que passou a vigor a Lei n.º 11.960, de 29/06/2009, publicada em 30/06/2009, que alterou o art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Fica a parte autora ciente de que o prazo para recorrer é de dez dias, sendo necessário ser representado por advogado.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

0007522-55.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321004667 - GILDETE DOS SANTOS CONCEICAO (SP179512 - GILMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0011138-77.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005233 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CONDE DE SANTO INÁCIO (SP143992 - ERINEIDE DA CUNHA DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, por falta de condição da ação, nos

termos do art. 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0007206-42.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005430 - CARLOS ROBERTO SUZART PEREIRA (SP133671 - VANESSA COSTA CHAVES, SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000103-17.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005427 - ROSEMARY SANINI DA SILVA (SP036987 - APARECIDO BARBOSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, com relação ao pedido de concessão de benefício por incapacidade, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de condição da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0001199-67.2012.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005405 - ANTONIETA ALVES PEREIRA MOTA (SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001173-69.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005359 - DJALMA BARBOSA DO NASCIMENTO FILHO (SP087753 - RITA DE CASSIA DA SILVA MOSCARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, face à ausência de interesse processual, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, Santos, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0001614-50.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005585 - ANTONIO MARTINES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000952-86.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002685 - JOSE TADEU DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001613-65.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005584 - NELSON DOS SANTOS (SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001481-08.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005586 - SAULO YAITE YOMOTO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001689-89.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005583 - ERIVELTO MEDEIROS CANADINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001774-75.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005572 - SANTO ESMERALDO CREPALDI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001700-21.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005582 - CELSO LORENZO CUQUEJO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001694-14.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005581 - MARIA OLIVIA FONSECA MIEREL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001276-76.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321005333 - VALDETE EVANGELISTA DOS SANTOS (SP282474 - ALEX CASSIANO POLEZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

DECISÃO JEF-7

0000061-02.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005217 - PAULO SERGIO MODICA (SP131530 - FRANCISCO CARLOS MORENO MANCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Nestes termos, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para a apreciação da demanda, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa à Justiça Estadual de São Vicente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Int.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nestes termos, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para a apreciação da demanda, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa à Justiça Estadual de Praia Grande. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Int.

Cumpra-se.

0001766-98.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005403 - JORGE OLIVEIRA SILVA (SP176719 - FRANCISCO CALIXTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000267-79.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005434 - PAULO HENRIQUE FAGUNDES DE LIRA (SP272930 - LEANDRO OLIVEIRA MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001437-86.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005422 - ANTONIA GALOTTI DE GODOY (SP085041 - MARIA CRISTINA GALOTTI DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Intime-se. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

0000893-98.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005321 - CARLOS EDUARDO FARIA DOS SANTOS (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0004009-79.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005590 - PEDRO BRASILIANO DA SILVA (SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

0001144-19.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005252 - MARIA SEBASTIANA FERREIRA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Designo perícia médica para o dia 26/06/2012, às 17:00 hs, especialidade - Clínica Geral, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça à perícia marcada, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Intimem-se.

0001498-44.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005241 - LUCIENE DA SILVA (SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA, SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

No mais, determino a realização de perícia médica para o dia 26/06/2012, às 16h30, especialidade - clínico geral; e dia 10/07/2012, às 17h00, especialidade - psiquiatria.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Intimem-se.

0000980-54.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005320 - RITA MARIA DA SILVA LIMA (SP285478 - SANDRA REGINA MISSIONEIRO) X RUAN PAULO SENA DE LIMA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistosetc...

Trata-se de ação em que RITA MARIA DA SILVA LIMA, pleiteia junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - I.N.S.S. (previd)- e o correu, Sr. Ruan Paulo Sena de Lima (05/03/1993), RG 6.521.263 SSP/PE, CPF 106.089.424-64 - NIT 1.689.812.007-8, Solteiro, Comerciante, filho de Doralice Nunes de Lima, natural da cidade de Paulo Afonso-BA (Certidão de Nascimento Termo nº 19.303, Livro A-17, Folha 160) com endereço para citação na Rua Buique, 55 -Cidade de Jatobá - PE - CEP 56470-000, comprovação legal de rateio para percepção de benefício de Pensão por Morte, decorrente do Óbito de seu legítimo esposo Paulo Gomes de Lima, ocorrido em 06/05/2010.

Constatado que o benefício vinha sendo pago somente para a autora e seus três filhos a saber: Walderi Gomes da Silva Lima (05/04/1993), Robson Matheus da Silva Lima (30/04/1992) e Meire Hellen da Silva Lima (27/02/1990), faz-se necessário que o autor emende a inicial para constar no polo ativo da ação como coautores os filhos que também são detentores do benefício.

Junte aos autos Processo Administrativo que gerou o benefício do correu, sendo que os autores deverão solicitar à Autarquia-ré.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

Com o cumprimento, Citem os réus, observando que o correu deverá ser citado por Carta Precatória no endereço indicado na inicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

Intime-se.

0000828-06.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005556 - GERALDO DIAS DE CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000885-24.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005553 - WILSON SANTOS OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000970-10.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005551 - JUVENAL NUNES DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000804-75.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005560 - NILTO GARCIA VILAVERDE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001054-11.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005550 - MARIA PASSARINHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000823-81.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005558 - REINALDO BRANCO XAVIER (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000856-71.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005555 - JOAO ANTONIO DA SILVA GANANÇA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000873-10.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005554 - NELSON APARECIDO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000945-94.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005552 - SUELI ROMERO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000808-15.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005559 - JOSE DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000827-21.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005557 - REINALDO DA SILVA RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Considerando que a matéria tratada na presente demanda se refere somente à matéria de direito, sem necessidade de produção de prova oral, cancele-se a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada.

No mais, aguarde-se oportuno julgamento do feito.

Int.

0001046-34.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005507 - LUIZ CANDIDO DA SILVA (SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP294546 - RENATA JULIANO RIBEIRO COSTA, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

0001063-70.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005508 - JOSE CARLOS FERREIRA MATSUDA (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO) BANCO DO BRASIL S/A FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, em 10 dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos.

Após, venham conclusos para prolação de sentença.

Intimem-se.

0000963-18.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005521 - ANTONIO ELIO PEIXOTO SILVA (SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000677-40.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005534 - EDNA DE SOUZA ARANTE (SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO, SP272953 - MARIANA ALVES DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000032-15.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005527 - ROSANA DA SILVA GOMES (SP170943 - HELEN DOS SANTOS BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006944-92.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005529 - JEFERSON BARBOSA DOS SANTOS (SP265845 - CHRISTIAN DE OLIVEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000686-02.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005522 - JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000101-47.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005526 - MAURO SERGIO VASSAO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000964-03.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005530 - ANA LUCIA SEVILHA (SP316516 - MARCOS ALBERTO MANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000685-17.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005533 - CLAUDIO DE LARA LIMA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000259-05.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005525 - CARLOS EDUARDO VIEIRA DIAS (SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000541-43.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005536 - LUIZ ARAUJO DA COSTA (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000687-84.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005532 - JOSÉ RAIMUNDO DOS ANJOS (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006580-23.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005519 - ANTONIO PEREIRA DE MELO (SP097967 - GISELAYNE SCURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000614-15.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005524 - ROBERTO MACEDO XAVIER (SP116382 - FRANCISCO CARLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000670-48.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005537 - ELIZABETH MOREIRA (SP092751 - EMILIO CARLOS FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000965-85.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005520 - MARIA HELENA DA CONCEICAO OLIVEIRA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000615-97.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005523 - MARLI LIMA NUNES (SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000507-05.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005360 - LUCY HORNEAUX POMPEU (SP269744 - HAMILTON HOURNEAUX POMPEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

No mais, officie-se conforme determinado na decisão de 03/02/2012.

Intime-se. Oficie-se.

0001462-02.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005248 - CARLOS ALBERTO MAURI MONTEIRO JUNIOR (SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos...

Trata-se de ação em que CARLOS ALBERTO MAURI MONTEIRO JUNIOR, pleiteia junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - I.N.S.S. (previd)- oBenefício de Pensão Por Morte, decorrente do óbito de ELIANA VEROTTI MARTINS, com quem vivia maritalmente.

Examinado a existência de relação de prevenção. Verifico ser o caso de demanda proposta perante o Juizado Especial Federal Cível de Santos sob nº 0000166-09.2011.4.03.6311, que foi resolvido sem julgamento do mérito haja visto a impossibilidade de ser intimado o então detentor do benefício e filho do “de cujo” Sr. Leonardo Verotti Martins Moreira, que de acordo com a pesquisa MPAS/INSS- DATAPREV, já teve o benefício extinto em 28/11/2011, face ao limite de idade, portanto, nesta demanda desnecessário sua composição no polo passivo. Afastada a hipótese de litispendência / coisa julgada, verifico que a certidão de casamento do autor fora juntada sem o verso, onde consta averbação de seu divórcio.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, cópia de sua Certidão de Casamento, com o verso, bem como, faz-se necessário que a parte autora junte, também, cópia recente do Comprovante de Residência, com até 180 dias da propositura da ação.

Prazo 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

Com o cumprimento, Cite o INSS, com audiência agendada para o dia 18/setembro/2012, às 15:00 horas .

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Dê-se vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme sentença, da manifestação e cálculo apresentados pela Ré.

Após, se o caso, peça-se RPV.

Int.

0002662-11.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005462 - REGINA DIAS CORREA (SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0007210-50.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005456 - ROGERIO MATIAS MARQUES (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0006139-76.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005457 - EDSON DE JESUS FELIX (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003788-67.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005460 - PAULO CESAR DO CARMO (SP291681 - MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, SP227540 - ALEXANDRE BANDEIRA DE MELLO, SP023946 - FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003562-28.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005461 - SAMUEL DE OLIVEIRA CORREA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002476-22.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005464 - JORGE AVELINO LIVIO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0008589-26.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005455 - LOURDES MENESES (SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIDO, SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000975-33.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005467 - JORGE CARLOS DE OLIVEIRA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002494-09.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005463 - FERNANDO DOS SANTOS SOUZA (SP254886 - EURIDES DA SILVA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0004953-18.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005459 - ANA SHIRLEY TOMAZ DE OLIVEIRA (SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0006107-71.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005458 - MARIA ANGELICA APARECIDA MEZADRE (SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU) X UNIAO FEDERAL (PFN)
FIM.

0000953-71.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002682 - LAERTE FURLANETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por LAERTE FURLANETO em face do Instituto Nacional do Seguridade Social - INSS - (prev) , na qual se pretende a revisão do benefício previdenciário objetivando recálculo da Renda Mensal Inicial -RMI - para inclusão do 13º salário no Período Básico de Cálculo - PBC -.

Há nos autos termo de prevenção.

É o relatório. DECIDO.

Verifico que o processo nº 0004129-98.2010.4.03.6104, que tramita pela 6ª Vara Federal de Santos, apontado no termo de prevenção anexado aos autos, possui as mesmas partes, mesmo pedido e causa de pedir deste feito, em situação similar, ou seja, a revisão de benefício previdenciário, objetivando recálculo do RMI com a inclusão do 13º salário no PBC .

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já vem exercendo o direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, conforme se verifica da consulta realizada.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito para que entregue o laudo médico, no prazo de 5 (cinco) dias.

Com a anexação do laudo, dê-se vista às partes consignando o prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se, com urgência.

0000764-93.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005609 - MARIA DE JESUS AVELINO PEREIRA FILHA (SP226932 - ESTER LÚCIA FURNO PETRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000485-10.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005623 - JOSE ALVES DA SILVA FILHO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000761-41.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005610 - IRAILDES MARIA DE JESUS (SP142907 - LILIAN DE SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000754-49.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005613 - JOSE MARIA FLOR (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000490-32.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005620 - MARIA DOS SANTOS PEDRO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000757-04.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005622 - JOSE RENIVALDO DE SANTANA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000758-86.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005611 - VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000753-64.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005614 - DORIVAL PIRES FERREIRA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000511-08.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005618 - MARIA SANTOS PEREIRA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID)

0000493-84.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005619 - MARIA APARECIDA DA PENHA DA SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006875-60.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005608 - CESAR DOS SANTOS (SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000738-95.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005616 - MARIA FATIMA DE SIQUEIRA (SP237433 - ALEXANDRE SIQUEIRA SALAMONI, SP155859 - RODRIGO LUIZ ZANETHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Oficie-se à CEF a fim de que dê integral cumprimento à sentença proferida, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, dê-se baixa nos autos.

Int.

0000235-80.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005518 - JOSE ANTONIO GONÇALVES (SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0003561-48.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005517 - MANUEL MESSIAS GAMA DA CRUZ (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0003699-15.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005516 - SERGIO PAULO DOS SANTOS (SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0006060-05.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005515 - ROSELI MARTINEZ FONTES (SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0012307-36.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005514 - NIVALDO DE SOUZA LIMA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

FIM.

0000832-43.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005239 - MARIA ISABEL GONCALO (SP229316 - THYAGO AUGUSTS SOARES CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 18 DE SETEMBRO de 2012 , às 14:00 horas.

Cite-se , INSS para apresentar sua contestação no prazo legal .

Intime-se.

0010878-97.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005577 - WOLFGANG WILHELM ULRICH MECKING (SP184402 - LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos.

Defiro a dilação de prozo por 60 dias, conforme requerido.

Após, venham os autos conclusos.

Int.

0001246-41.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005238 - VALMIR NUNES DE SANTANA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Compulsando os presentes autos virtuais, verifico que a parte autora não cumpriu integralmente o quanto determinado na decisão anterior, juntando declaração de pessoa não indicada no comprovante de residência.

Destarte, intime-se a parte autora para que, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito, apresente comprovante de residência atual em seu nome ou de terceiros, comprovando documentalmente

relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.
Intime-se.

0007254-35.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005587 - EDIVALDO DIAS DOS SANTOS (SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ, SP247204 - LARISSA PIRES CORREA, SP205732 - ADRIANA CHAFICK MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação do autor em petição anexada em 26.03.2012.

Após, venham os autos conclusos.

Int.

0001222-13.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005423 - ISAQUIEL JOSE CALISTO (SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para cumprimento da decisão de 24/04/2012, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Oficie-se à Ré a fim de que dê integral cumprimento à sentença proferida nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, dê-se baixa.

Int.

0005843-20.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005469 - ESMERALDO DA SILVA SIMOES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0005348-49.2010.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005471 - BRUNO SOUSA DE ALMEIDA (SP238996 - DENILTO MORAIS OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0005667-41.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005470 - JOSE ROBERTO MIRKAI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

0004769-67.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005473 - TEREZINHA DE JESUS BOAVENTURA (SP036308 - JOSE BENTO PAES DE BARROS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0005062-95.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005472 - ERIC ALEXANDRE MACHADO NARCISO (SP149140 - DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

FIM.

0000077-20.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005575 - MILENE ROSE GEREMIAS DE CAMPOS (SP268867 - ANDREIA RIBEIRO FERREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Os autos de ação em Juizado Especial Federal são virtuais, desde a petição inicial, e os documentos originais são digitalizados e devolvidos ao autor, após protocolizados.

Portanto, o autor e/ou seu patrono podem conseguir cópias de qualquer fase do processo do qual façam parte, acessando o site do TRF3 e consultando os autos.

Devolva-se estes autos ao arquivo.

Int.

0001156-33.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321004912 - SEVERINO INACIO DE ANDRADE (SP226273 - ROSIMEIRE MIAN CAFFARO HURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

O código de processo civil admite que a procuração geral para o foro seja conferida por instrumento particular, desde que nele conste a assinatura da parte (CPC, art 38). No caso, o autor está indevidamente representado no

processo, pois, por ser analfabeto, sua procuração deveria ser passada em cartório, por instrumento público, e não por instrumento particular.

Assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize a representação processual, juntando aos autos Procuração “ad judicium” formalizada em cartório competente, sob pena de exclusão do patrono.

Sem prejuízo do disposto acima, designo perícia médica para o dia 31/07/2012, às 10:00 hs, especialidade - Psiquiatria, que será realizada nas dependências deste Juizado Especial Federal, sito na Rua Benjamim Constant, 415 - Centro - São Vicente -

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça à perícia, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu por motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Dê-se vista ao Ministério Público.

Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Dê-se vista à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo oferecida pela ré.

Decorrido os prazos acima assinalados, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intime-se.

0000578-07.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321004621 - OSVALDO APARECIDO BELUQUI (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000227-97.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005624 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000458-61.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321004622 - WILSON KANISK DE SOUZA (SP084981 - CLAUDIA LOURENCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Dê-se vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos cálculos apresentados pelo Réu.

Após, não havendo discordância, expeça-se RPV.

Int.

0006662-54.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005452 - CICERA MARIA DA SILVA GOMES (SP241174 - DANIELLE ALVES CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003775-39.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005453 - MARIA DA PENHA FERREIRA DOS SANTOS (SP260286 - ALESSANDRA KATUCHA GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000030-45.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005541 - SIDNEY JOSE DO PRADO (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o teor do laudo pericial anexado aos autos, determino perícia médica para o dia 24/07/2012, às 18:30 horas, especialidade - Psiquiatria, que se realizará nas dependências deste Juizado.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

0000379-48.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005629 - IVONETE NUNES DE ANDRADE (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se a senhora perita para que entregue o laudo médico, no prazo de 5 (cinco) dias.

Com a anexação do laudo, dê-se vista às partes consignando o prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se, com urgência.

0001625-79.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005347 - FABIO DOS REIS SOARES (SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

“É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação” (art. 267, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.).

Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de requerimento administrativo junto ao INSS, ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido.

Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência de pretensão que o segurado(a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse de agir na propositura da demanda judicial.

Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo do réu, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.

Intime-se

0000239-14.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005435 - MARIA DO CARMO BONFIN DE SANTANA (SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o quanto requerido e em razão da isonomia processual, concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para as partes se manifestarem acerca do laudo pericial anexado aos autos.

Após, venham conclusos para prolação de sentença.

Intimem-se.

0000967-55.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005538 - MARIA LENIRA DOS REIS (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o teor do laudo pericial anexado aos autos, determino perícia médica para o dia 31/07/2012, às 16:00 horas, especialidade - Psiquiatria, que se realizará nas dependências deste Juizado.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intimem-se.

0001269-84.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005421 - MARIA LIGIA DE MEDEIROS MANSUR (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Cite-se o INSS.

Int.

0000457-42.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005253 - HUGO ALEXANDRE DE CASTRO TRIGO (SP284278 - PIERO DE SOUSA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

No que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Designo perícia médica para o dia 26/06/2012, às 17:30 hs, especialidade - Clínica Geral, que se realizará nas dependências deste Juizado.

Fica a parte autora cientificada que caso não compareça à perícia marcada, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Intimem-se.

0000773-55.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005539 - EDMILSON CORREIA DE OLIVEIRA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o teor do laudo pericial anexado aos autos, determino perícia médica para o dia 31/07/2012, às 16:30 horas, especialidade - Psiquiatria, que se realizará nas dependências deste Juizado.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Intimem-se.

0001624-94.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005348 - JOÃO ANTUNES (SP177385 - ROBERTA FRANCÉ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

“É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação” (art. 267, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.)”.

Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de requerimento administrativo junto ao INSS, ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido.

Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência de pretensão que o segurado(a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse de agir na propositura da demandajudicial.

Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo do réu, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.

Intime-se

0000665-26.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005343 - MANOEL ANDRE DE OLIVEIRA (SP228145 - MATHEUS APARECIDO ROSCHEL CONRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Cite-se.

Intime-se.

0002995-60.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005261 - ANA MARIA DOS SANTOS (SP265350 - JORGE ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos.

Ante a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/09/2012, às 15h00.

Eventuais testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação.

Proceda a Secretaria o cancelamento da audiência do dia 31/05/2012.

Intimem-se.

0000746-72.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005352 - ROSALIA DE JESUS GONCALVES (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Determino a submissão da parte autora à perícia com médico ortopedista para o dia 13 de julho de 2012, às 17h30min, na sede deste JEF. Deverá a parte autora comparecer na data agendada com todos os seus documentos

pessoais e médicos. Sua ausência implicará na extinção do feito.

No que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Por oportuno, intime-se a parte autora para apresentar comprovante de residência atual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Int.

0000784-84.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005483 - MARINALVA DIAS SANTOS (SP212913 - CHYARA FLORES BERTI) X TALITA DIAS DA CONCEIÇÃO JOSÉ ALDIREZ DIAS DA CONCEIÇÃO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) MATHEUS DIAS DA CONCEIÇÃO

Designo audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 20 de setembro de 2012, às 14:00 horas. Citem os réus para apresentar suas contestações no prazo legal.

Intime o corréu José Aldires Dias da Conceição a apresentar seu Cartão CPF e RG, bem como a Defensoria Pública da União a indicar Curadores Provisório aos menores.

0000494-06.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321004664 - MARIA DE LOURDES NUNES DE MELO (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Determino a realização de perícia médica para o dia 10/07/2012, às 16:30 horas, especialidade - psiquiatria.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Intime-se.

0001849-17.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005576 - CARLA AUGUSTA GONÇALVES COELHO (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, com CEP, em nome próprio, data recente de até 06 (seis) meses, contemporâneo a distribuição do feito.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se

0003523-94.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005325 - VICENTINA MARIA DE CASTRO COSTA (SP307234 - CARLA JANAINA APARECIDA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos.

Proceda a Secretaria as alterações no cadastro do patrono do polo ativo.

No mais, aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

Intime-se.

0003185-23.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005589 - EDNELSA AGRELA DE CASTRO (SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Ciência às partes da distribuição do feito ao Juizado Especial Cível de São Vicente.

No mais, aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

Int.

0000397-69.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005628 - JOSE RICARDO

DA SILVA (SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se a senhora perita para que entregue o laudo médico, no prazo de 5 (cinco) dias.

Com a anexação do laudo, dê-se vista às partes consignando o prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se, com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Oficie-se à Ré a fim de que dê integral cumprimento à sentença proferida, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, dê-se baixa nos autos.

Int.

0006644-67.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005513 - ALEXANDRE CARDOSO TRINIDAD (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0006646-37.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005512 - ROSANGELA APARECIDA DE FATIMA MILETTA (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0006648-07.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005511 - LUCIANA FINOTTI (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0006652-44.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005510 - RITA DE CASSIA DA CUNHA (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0028683-88.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005509 - HELIO RICARDO JUNIOR (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO VICENTE
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos Processos Distribuídos no dia 06/06/2012.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado.
- 4.As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/06/2012

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001869-08.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIDEYSE ISABEL ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/07/2012 15:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001870-90.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA NAIR LOPES RAMOS PEREIRA
ADVOGADO: SP286291-OSWALDO CANDIDO DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001871-75.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP286061-CHAFIC FONSECA CHAAITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001872-60.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO DE JESUS LIMA
ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001873-45.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO DOS SANTOS FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 31/07/2012 18:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001874-30.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIRGILINA BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001875-15.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCIO CAZARINI
ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001876-97.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 20/07/2012 15:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001877-82.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VICENTINA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP237661-ROBERTO AFONSO BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001878-67.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERMANO DE ALMEIDA SANTOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001879-52.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA DE FATIMA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: SP278716-CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001880-37.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA TENORIO DA CRUZ GUSIKEN

ADVOGADO: SP278716-CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001881-22.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANDERLEI RAMALHO SILVA

ADVOGADO: SP162183-LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SEARA CORDARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001882-07.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO SERGIO ALVES LISBOA

ADVOGADO: SP119755-LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/07/2012 15:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN

CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001883-89.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFINA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP244257-VAGNER LUIZ DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/07/2012 16:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN

CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001884-74.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER MARIANO
ADVOGADO: SP038627-JOSE RATTO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 16

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE DOURADOS/MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS/MS
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/06/2012

UNIDADE: DOURADOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000647-71.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LIDIA LOPES MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: MS011923- PRISCILA BULHÕES DE ARAÚJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000649-41.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELIA CARMEM DAVID
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000650-26.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: MS013540-LEONEL JOSE FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS013540-LEONEL JOSE FREIRE
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000652-93.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEOVA ANTONIO DE ALCANTARA

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/09/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA WEIMAR GONÇALVES TORRES, 3215 - CENTRO - DOURADOS/MS - CEP 79800023, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000653-78.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEMETRO ARNAL GONCALVES
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000654-63.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000655-48.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ MUCHON
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000656-33.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRAULIO BOGARIN BENITES
ADVOGADO: MS014033-FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000657-18.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GASPAR DOS PASSOS
ADVOGADO: MS010995-LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHÃES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/08/2012 13:00:00

PROCESSO: 0000658-03.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDA FERNANDES BONINI
ADVOGADO: MS002271-JOAO CATARINO T. NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/08/2012 13:30:00

PROCESSO: 0000659-85.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILEUZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS002271-JOAO CATARINO T. NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 11

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA
20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR.
2 -PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, O ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 34 DA LEI 9.099/95 E ART. 333, I DO CPC).
3 - A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA NO DOMICILIO DO AUTOR A PARTIR DA DATA DESIGNADA.

EXPEDIENTE 67/2012

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/06/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000931-10.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA APARECIDA VILLAVARDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 17/07/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte

autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000932-92.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAIANA ROBERTA CONZINI BETTI
ADVOGADO: SP268219-CARLOS ALBERTO GRIGOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000933-77.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS GUSTAVO MONTEZUMA HERBSTER
ADVOGADO: CE017889-LUIS GUSTAVO MONTEZUMA HERBSTER
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000934-62.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO REZENDE ALVES
ADVOGADO: SP300303-FELIPE JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000935-47.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTACILIO SANTIAGO
ADVOGADO: SP103039-CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000936-32.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201369-DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/08/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000937-17.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES LANGRAFFI CORTEZ
ADVOGADO: SP124496-CARLOS AUGUSTO BIELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000938-02.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS TACIANO LEPRI GOMES
ADVOGADO: SP228678-LOURDES CARVALHO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000939-84.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO PRANDINI
ADVOGADO: SP228678-LOURDES CARVALHO

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OURINHOS
25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OURINHOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6323000036

0000221-84.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6323000071 - MARLENE DE CAMPOS SEGANTINI (PR034202 - THAIS TAKAHASHI, PR037201 - ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA, PR006666 - WILSON YOICHI TAKAHASHI, PR031728 - ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE)
Nos termos da r. decisão proferida nestes autos, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

0000143-90.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6323000072 - ELIZABETH PEDROSO PINTO (PR057162 - JAQUELINE BLUM, PR050471 - FRANCISCO DE ASSIS CERSOSIMO RODRIGUES)
Nos termos do despacho anteriormente proferido por este juízo, fica a parte autora, por este ato, intimada para que, no prazo de 03 (três) dias, diga se está satisfeita com a prova produzida por meio da Justificação Administrativa realizada ou se deseja a oitiva judicial das testemunhas ouvidas administrativamente, alertando-se à parte autora de que o seu silêncio será interpretado como desinteresse na oitiva judicial das testemunhas.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000286-79.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6323001223 - MARIO TURCATO (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

1. Relatório

Trata-se de ação previdenciária em trâmite perante a 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Ourinhos-SP por meio da qual a parte autora acima identificada pretende a condenação do INSS na concessão/restabelecimento do auxílio-doença, ou alternativamente, na concessão de aposentadoria por invalidez, o que lhe foi negado administrativamente.

Seguindo o trâmite do procedimento especial dos JEF's, foi designada audiência de instrução e julgamento precedida de perícia médica, para a qual as partes foram prévia e devidamente intimadas Na referida audiência, o perito judicial apresentou suas conclusões, tendo-se assegurado às partes a apresentação de seus quesitos e

questionamentos sobre o laudo produzido verbalmente em audiência. Após, encerrada a instrução, às partes foi assegurado o direito de se manifestarem em alegações finais e os autos vieram-me conclusos para sentença, na mesma data.

É o relatório.

Decido.

2. Fundamentação

Em demandas desta natureza, é necessário verificar-se o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para a concessão do benefício pretendido: (a) carência de 12 meses de contribuição (art. 25, inciso I, Lei nº 8.213/91), exceto para as doenças preconizadas no art. 151 da mesma Lei; b) qualidade de segurado do pretense beneficiário na data da contração da doença/lesão incapacitante, salvo se esta decorrer de agravamento ou progressão (art. 59, parágrafo único, Lei nº 8.213/91) e (c) doença ou lesão incapacitante, sendo que (c1) para o auxílio-doença: incapacidade para o trabalho regularmente desempenhado pelo segurado por mais de 15 dias (art. 59) passível de cura ou reabilitação para outra atividade (art. 62) ou (c2) para aposentadoria por invalidez: incapacidade total e permanente para toda e qualquer atividade laboral (omniprofissional) - art. 42, Lei nº 8.213/91.

Em síntese, faltando qualquer dos requisitos acima, por serem cumulativos, o pedido deve ser julgado improcedente.

É o caso presente.

O(A) médico(a) perito(a) que examinou a parte fez constar de seu laudo, dentre outras conclusões, que o(a) autor(a), com 58 anos de idade, referiu em entrevista pericial trabalhar como motorista de ônibus (por 28 anos), sendo que em agosto/2011 sofreu acidente vascular cerebral do tipo isquêmico (conforme tomografia de crânio datada de dezembro/2011 indicando infarto em regiões frontais do cérebro), tendo sido atendido e dispensado no mesmo dia. Depois disso, iniciou uso de medicamentos para controle de hipertensão arterial e melhora da vascularização. Como seqüela, queixa-se de dificuldade para deambular, principalmente no membro inferior esquerdo.

Ao exame físico, a pressão arterial, pulso e ausculta cardíaca e pulmonar foram considerados normais à perícia, sem outros sinais exteriores de cardiopatia. Quanto ao aparelho neurológico, observou-se presença de equilíbrio, força muscular, sem alterações nas sensibilidades e reflexos, sem sinais de atrofia em membro inferior esquerdo e sem alterações ou limitações de movimentos.

Objetivamente, de maneira contundente, o médico perito explicou as seqüelas do AVC sofrido pelo autor, afirmando com segurança que não lhe trazem qualquer limitação para o desempenho de suas atividades habituais, inclusive podendo conduzir veículo de passageiros sem risco pelo fato de as seqüelas consolidadas serem leves e não restringirem suas funções laborais atuais.

O(A) médico(a) perito(a) foi enfático(a) e conclusivo(a) quanto à ausência de incapacidade atual, motivo que me leva, portanto, a julgar-lhe improcedente o pedido.

Portanto, ausente a demonstração de incapacidade para o seu trabalho habitual alegado e sendo tal requisito indispensável à concessão do pleito perseguido nesta demanda (art. 59 e art. 42, Lei nº 8.213/91), outra sorte não há senão julgar-lhe improcedente o pedido.

3. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, inciso I, CPC. Sem honorários e sem custas nos termos da lei. Publique-se (tipo A - 26090101).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Requisitem-se os honorários periciais ao(à) Sr(a). Médico(a) Perito(a) atuante neste feito independente da interposição de recurso, nos termos da Resolução CJF nº 558/07, no valor de R\$ 176,10. Aguarde-se o prazo recursal e, caso seja interposto recurso, intime-se a parte contrária para que apresente suas contrarrazões no prazo legal, voltando-me conclusos em seguida; caso contrário, certifique-se o trânsito em julgado da presente decisão e remetam-se ao arquivo, com as baixas necessárias.

0000280-72.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6323001222 - ORLANDO SARTORI (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)
1. Relatório

Trata-se de ação previdenciária em trâmite perante a 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Ourinhos-SP por meio da qual a parte autora acima identificada pretende a condenação do INSS na concessão/restabelecimento do auxílio-doença, ou alternativamente, na concessão de aposentadoria por invalidez, o que lhe foi negado administrativamente.

Seguindo o trâmite do procedimento especial dos JEF's, foi designada audiência de instrução e julgamento precedida de perícia médica, para a qual as partes foram prévia e devidamente intimadas. Na referida audiência, o perito judicial apresentou suas conclusões, tendo-se assegurado às partes a apresentação de seus quesitos e questionamentos sobre o laudo produzido verbalmente em audiência. Após, encerrada a instrução, às partes foi assegurado o direito de se manifestarem em alegações finais e os autos vieram-me conclusos para sentença, na mesma data.

É o relatório.

Decido.

2. Fundamentação

Em demandas desta natureza, é necessário verificar-se o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para a concessão do benefício pretendido: (a) carência de 12 meses de contribuição (art. 25, inciso I, Lei nº 8.213/91), exceto para as doenças preconizadas no art. 151 da mesma Lei; b) qualidade de segurado do pretense beneficiário na data da contração da doença/lesão incapacitante, salvo se esta decorrer de agravamento ou progressão (art. 59, parágrafo único, Lei nº 8.213/91) e (c) doença ou lesão incapacitante, sendo que (c1) para o auxílio-doença: incapacidade para o trabalho regularmente desempenhado pelo segurado por mais de 15 dias (art. 59) passível de cura ou reabilitação para outra atividade (art. 62) ou (c2) para aposentadoria por invalidez: incapacidade total e permanente para toda e qualquer atividade laboral (omniprofissional) - art. 42, Lei nº 8.213/91.

Em síntese, faltando qualquer dos requisitos acima, por serem cumulativos, o pedido deve ser julgado improcedente.

É o caso presente.

O(A) médico(a) perito(a) que examinou a parte fez constar de seu laudo, dentre outras conclusões, que o(a) autor(a), com 57 anos de idade, referiu em entrevista pericial trabalhar como vendedor autônomo (por 30 anos), sendo que afirmou que há doze anos iniciou um quadro de dor lombar com irradiação para membro inferior esquerdo, inclusive para o dedo do pé esquerdo. O tratamento medicamentoso traz melhora momentânea (segundo afirmado). Também se queixa de dores em joelho que o impedem de ficar agachado e deambular, devido à dor.

Ao exame físico, quanto ao aparelho osteomuscular, membros inferiores simétricos, com presença de força muscular, sem limitação aos movimentos. Não foi observada crepitação nos joelhos, falseamento ou instabilidade ligamentar, sendo que as manobras realizadas para aferir restrições em joelhos foram negativas (manobra de gaveta), não havendo sinais exteriores de meniscopatia ou lesões ligamentares. Com relação à coluna lombar, não se verificou alterações de movimento, sem sinais de radiculopatia às manobras realizadas (Laségue e Milgran negativos), tendo o autor deambulado sem restrições na ponta dos pés e calcanhares, embora o exame de imagem

apresentado à perícia apresente evidências de processo degenerativo da coluna lombar, que pode ser a causa das dores de que se queixa o autor, porém, sem relação com alteração estrutural importante.

Em suma, o autor é portador de espondilodiscoartrose em coluna lombar (quesito 1), tratando-se de uma artrose (processo degenerativo natural da coluna) que, no caso do periciando, acarreta-lhe um quadro de dor (contudo, sem limitação de movimento ou redução de força) - quesito 2. Não existe incapacidade atual para o trabalho habitual do autor (quesito 4), já que com tratamento fisioterápico e medicamentoso é possível um bom controle dos sintomas, sem necessidade de afastamento de suas atividades (quesito 6).

O(A) médico(a) perito(a) foi enfático(a) e conclusivo(a) quanto à ausência de incapacidade atual, motivo que me leva, portanto, a julgar-lhe improcedente o pedido.

Portanto, ausente a demonstração de incapacidade para o seu trabalho habitual alegado e sendo tal requisito indispensável à concessão do pleito perseguido nesta demanda (art. 59 e art. 42, Lei nº 8.213/91), outra sorte não há senão julgar-lhe improcedente o pedido.

3. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, inciso I, CPC. Sem honorários e sem custas nos termos da lei. Publique-se (tipo A - 26090101).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Requisitem-se os honorários periciais ao(à) Sr(a). Médico(a) Perito(a) atuante neste feito independente da interposição de recurso, nos termos da Resolução CJF nº 558/07, no valor de R\$ 176,10. Aguarde-se o prazo recursal e, caso seja interposto recurso, intime-se a parte contrária para que apresente suas contrarrazões no prazo legal, voltando-me conclusos em seguida; caso contrário, certifique-se o trânsito em julgado da presente decisão e remetam-se ao arquivo, com as baixas necessárias.

0000145-60.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6323001217 - EDSON BERNARDINO DA SILVA (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

1. Relatório

Trata-se de ação previdenciária em trâmite perante a 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Ourinhos-SP por meio da qual a parte autora acima identificada pretende a condenação do INSS na concessão/restabelecimento do auxílio-doença, ou alternativamente, na concessão de aposentadoria por invalidez, o que lhe foi negado administrativamente.

Seguindo o trâmite do procedimento especial dos JEF's, foi designada audiência de instrução e julgamento precedida de perícia médica, para a qual as partes foram prévia e devidamente intimadas. Na referida audiência, o perito judicial apresentou suas conclusões, tendo-se assegurado às partes a apresentação de seus quesitos e questionamentos sobre o laudo produzido verbalmente em audiência. Após, encerrada a instrução, às partes foi assegurado o direito de se manifestarem em alegações finais e os autos vieram-me conclusos para sentença, na mesma data.

É o relatório.

Decido.

2. Fundamentação

Em demandas desta natureza, é necessário verificar-se o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para a concessão do benefício pretendido: (a) carência de 12 meses de contribuição (art. 25, inciso I, Lei nº 8.213/91), exceto para as doenças preconizadas no art. 151 da mesma Lei; b) qualidade de segurado do pretense beneficiário

na data da contração da doença/lesão incapacitante, salvo se esta decorrer de agravamento ou progressão (art. 59, parágrafo único, Lei nº 8.213/91) e (c) doença ou lesão incapacitante, sendo que (c1) para o auxílio-doença: incapacidade para o trabalho regularmente desempenhado pelo segurado por mais de 15 dias (art. 59) passível de cura ou reabilitação para outra atividade (art. 62) ou (c2) para aposentadoria por invalidez: incapacidade total e permanente para toda e qualquer atividade laboral (omniprofissional) - art. 42, Lei nº 8.213/91.

Em síntese, faltando qualquer dos requisitos acima, por serem cumulativos, o pedido deve ser julgado improcedente.

É o caso presente.

O(A) médico(a) perito(a) que examinou a parte fez constar de seu laudo, dentre outras conclusões, que o(a) autor(a), com 48 anos de idade, referiu em entrevista pericial trabalhar como trabalhador rural (por 6 anos) e como operador de máquinas (por 21 anos), sendo que afirmou que não trabalha há cinco anos devido a queixas de dor em coluna lombar com irradiação para membro inferior esquerdo, acompanhado de parestesias na região da coxa esquerda e dificuldade para deambulação. Buscou tratamento médico, que lhe prescreveu tratamento medicamentoso e fisioterápico que, segundo o autor, não lhe trouxe melhora. Referiu ter-se iniciado, também, dor em coluna cervical sem irradiação.

Ao exame físico, pontualmente quanto ao aparelho locomotor, quanto à coluna cervical não se evidenciou limitação de movimentos, sem sinais de radiculopatia às manobras realizadas, sem assimetria de membros superiores com força muscular preservada, embora o exame de imagem tenha evidenciado protrusões discais entre C3-C4, entre C4-C5 e entre C5-C6. Quanto à coluna lombar, não foi observada assimetria de membros inferiores, estando com força muscular preservada, não se tendo observada limitação de movimentos durante a realização do exame, sendo que os testes para radiculopatia mostraram-se negativos (Laségue e Milgran negativos), tendo o autor conseguido deambular na ponta dos pés e calcanhar sem restrições, embora o exame de imagem apresentado à perícia tenha evidenciado uma listese entre L3-L4 de grau I (leve).

Em suma, o autor é portador de artrose em coluna cervical em lombar (quesito 1), que lhe causa dor como principal sintoma, porém, sem limitações de movimento (o que é comum em quadros mais avançados, que não é o caso do autor) - quesito 3. Não se evidenciou incapacidade para o trabalho de operador de máquina (quesito 4), mesmo porque, o tratamento para amenizar o quadro algico é medicamentoso, associado à fisioterapia, que podem ser realizados concomitantemente ao trabalho (quesito 6).

O(A) médico(a) perito(a) foi enfático(a) e conclusivo(a) quanto à ausência de incapacidade atual, motivo que me leva, portanto, a julgar-lhe improcedente o pedido.

Portanto, ausente a demonstração de incapacidade para o seu trabalho habitual alegado e sendo tal requisito indispensável à concessão do pleito perseguido nesta demanda (art. 59 e art. 42, Lei nº 8.213/91), outra sorte não há senão julgar-lhe improcedente o pedido.

3. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, inciso I, CPC. Sem honorários e sem custas nos termos da lei. Publique-se (tipo A - 26090101).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Requisitem-se os honorários periciais ao(à) Sr(a). Médico(a) Perito(a) atuante neste feito independente da interposição de recurso, nos termos da Resolução CJF nº 558/07, no valor de R\$ 176,10. Aguarde-se o prazo recursal e, caso seja interposto recurso, intime-se a parte contrária para que apresente suas contrarrazões no prazo legal, voltando-me conclusos em seguida; caso contrário, certifique-se o trânsito em julgado da presente decisão e remetam-se ao arquivo, com as baixas necessárias.

0000211-40.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6323001235 - EVANIL ANDRADE MARTINEZ PADELA (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS

1. Relatório

Trata-se de ação previdenciária em trâmite perante a 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Ourinhos-SP por meio da qual a parte autora acima identificada pretende a condenação do INSS na concessão/restabelecimento do auxílio-doença, ou alternativamente, na concessão de aposentadoria por invalidez, o que lhe foi negado administrativamente.

Seguindo o trâmite do procedimento especial dos JEF's, foi designada audiência de instrução e julgamento precedida de perícia médica, para a qual as partes foram prévia e devidamente intimadas. Na referida audiência, o perito judicial apresentou suas conclusões, tendo-se assegurado às partes a apresentação de seus quesitos e questionamentos sobre o laudo produzido verbalmente em audiência. Após, encerrada a instrução, às partes foi assegurado o direito de se manifestarem em alegações finais e os autos vieram-me conclusos para sentença, na mesma data.

É o relatório.

Decido.

2. Fundamentação

Em demandas desta natureza, é necessário verificar-se o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para a concessão do benefício pretendido: (a) carência de 12 meses de contribuição (art. 25, inciso I, Lei nº 8.213/91), exceto para as doenças preconizadas no art. 151 da mesma Lei; b) qualidade de segurado do pretense beneficiário na data da contração da doença/lesão incapacitante, salvo se esta decorrer de agravamento ou progressão (art. 59, parágrafo único, Lei nº 8.213/91) e (c) doença ou lesão incapacitante, sendo que (c1) para o auxílio-doença: incapacidade para o trabalho regularmente desempenhado pelo segurado por mais de 15 dias (art. 59) passível de cura ou reabilitação para outra atividade (art. 62) ou (c2) para aposentadoria por invalidez: incapacidade total e permanente para toda e qualquer atividade laboral (omniprofissional) - art. 42, Lei nº 8.213/91.

Em síntese, faltando qualquer dos requisitos acima, por serem cumulativos, o pedido deve ser julgado improcedente.

É o caso presente.

O(A) médico(a) perito(a) que examinou a parte fez constar de seu laudo, dentre outras conclusões, que o(a) autor(a), com 55 anos de idade, referiu em entrevista pericial trabalhar como cabeleireira, sendo que afirmou que há quatro anos iniciou queixas em dor tóraco-lombar com irradiação para membros inferiores, quando lhe foi prescrita medicação para dor e para controle de descalcificação óssea. Também se queixa de dor em ombros, com irradiação para mãos. Também refere um quadro depressivo grave (inclusive com ideação suicida) que acentuou o quadro de dores. Faz uso de lexotan (para dormir) e clonazepam (ansiolítico). Refere, também, ser acometida de hipertensão arterial tratada há vários anos.

Ao exame pericial, a pressão arterial e pulso estavam normais, assim como a ausculta cardio-respiratória, que estava sem alterações. Quanto ao aparelho locomotor, os membros superiores e inferiores estavam simétricos, com movimentos preservados, sendo que todos os testes irritativos e manobras para aferir radiculopatia ou tendinopatias foram negativos (embora seja portadora de hérnia discal e artrose em coluna lombar, como evidenciado nos exames de imagem apresentados à perícia que, contudo, não evidenciam achados de radiculopatia, compatível com o que foi aferido no exame físico - Laségue negativo). O teste para aferição de fibromialgia mostrou-se positivo ("trigger points"). Quanto ao aspecto psiquiátrico, não há evidências externas de alterações psíquicas, pois a autora apresentou-se com bom asseio pessoal, sem labilidade emocional, comunicando-se bem e apresentando-se orientada no tempo e no espaço.

Em suma, a autora é portadora de fibromialgia e um quadro depressivo recorrente (quesito 1), sendo que as duas doenças estão associadas entre si, já que o quadro depressivo amplifica as dores articulares e musculares que acometem a autora (quesito 2). Segundo impressão pericial, a autora não está incapaz para exercer sua profissão

habitual de cabeleireira (quesito 4), já que com otimização do tratamento, incluindo acompanhamento psiquiátrico associado a medicamentos para dor, que pode ser realizado sem necessidade de afastamento do trabalho, é possível uma boa resposta para os sintomas (quesito 6).

O médico perito foi enfático e conclusivo quanto à ausência de incapacidade atual, motivo que me leva, portanto, a julgar-lhe improcedente o pedido.

Portanto, ausente a demonstração de incapacidade para o seu trabalho habitual alegado e sendo tal requisito indispensável à concessão do pleito perseguido nesta demanda (art. 59 e art. 42, Lei nº 8.213/91), outra sorte não há senão julgar-lhe improcedente o pedido.

3. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, inciso I, CPC. Sem honorários e sem custas nos termos da lei. Publique-se (tipo A - 26090101).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Requisitem-se os honorários periciais ao(à) Sr(a). Médico(a) Perito(a) atuante neste feito independente da interposição de recurso, nos termos da Resolução CJF nº 558/07, no valor de R\$ 176,10. Aguarde-se o prazo recursal e, caso seja interposto recurso, intime-se a parte contrária para que apresente suas contrarrazões no prazo legal, voltando-me conclusos em seguida; caso contrário, certifique-se o trânsito em julgado da presente decisão e remetam-se ao arquivo, com as baixas necessárias.

0000295-41.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6323001215 - RUBENS PEREIRA DOS SANTOS (SP242515 - RODRIGO QUINALHA DAMIATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO) Trata-se de ação previdenciária em trâmite perante a 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Ourinhos-SP por meio da qual a parte autora acima identificada pretende a condenação do INSS na concessão/restabelecimento do auxílio-doença, ou alternativamente, na concessão de aposentadoria por invalidez, o que lhe foi negado administrativamente.

Seguindo o trâmite do procedimento especial dos JEF's, foi designada audiência de instrução e julgamento precedida de perícia médica, para a qual as partes foram prévia e devidamente intimadas. Na referida audiência, as partes apresentaram seus quesitos ao(à) médico(a) perito(a) e o INSS contestou o feito genericamente, insurgindo-se quanto ao pleito do(a) autor(a). As partes manifestaram-se oralmente em alegações finais e os autos vieram-me conclusos para sentença, na mesma data.

É o relatório.

Decido.

2. Fundamentação

Em demandas desta natureza, é necessário verificar-se o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para a concessão do benefício pretendido: (a) carência de 12 meses de contribuição (art. 25, inciso I, Lei nº 8.213/91), exceto para as doenças preconizadas no art. 151 da mesma Lei; b) qualidade de segurado do pretendo beneficiário na data da contração da doença/lesão incapacitante, salvo se esta decorrer de agravamento ou progressão (art. 59, parágrafo único, Lei nº 8.213/91) e (c) doença ou lesão incapacitante, sendo que (c1) para o auxílio-doença: incapacidade para o trabalho regularmente desempenhado pelo segurado por mais de 15 dias (art. 59) passível de cura ou reabilitação para outra atividade (art. 62) ou (c2) para aposentadoria por invalidez: incapacidade total e permanente para toda e qualquer atividade laboral (omniprofissional) - art. 42, Lei nº 8.213/91.

Em síntese, faltando qualquer dos requisitos acima, por serem cumulativos, o pedido deve ser julgado improcedente.

É o caso presente.

O(A) médico(a) perito(a) que examinou a parte fez constar de seu laudo, dentre outras conclusões, que o(a) autor(a), com 44 anos de idade, referiu em entrevista pericial trabalhar como montador/soldador (durante 20 anos), sendo que afirmou que há cinco anos iniciou um quadro de dor em ombro (mais intenso do lado direito), com irradiação para cotovelo acompanhado de diminuição de sensibilidade. Em tratamento médico, fez uso de medicamentos. Negou outras doenças.

Ao exame físico, quanto ao aparelho ósseo-muscular, os membros superiores estão simétricos, com presença de força muscular e sensibilidade preservada. Não foram observadas limitações de movimentos em ambos os membros e não foram observadas às manobras próprias a existência de tendinopatia em ombros sugestiva da presença de patologias incapacitantes (testes de Jobe, Neer e Gerber). O exame de imagem apresentado à perícia (ultrassom de ombro direito e esquerdo) evidencia um processo inflamatório leve, porém sem sinais de ruptura de tendões, fibras ou nervos.

Em suma, o autor é portador de um processo inflamatório leve em ambos os ombros - CID M65 (questo 1), que lhe causa dor leve, restrita a movimentos que acarretem elevação do membro mas, no caso específico do autor, não lhe causa restrição de movimentos ou sensibilidade (questo 2). Não foi evidenciada incapacidade para o trabalho habitual do autor (questo 4), já que para os sintomas algícos que o acometem é indicado o tratamento fisioterápico e medicamentoso, que pode ser realizado concomitantemente ao trabalho (questo 6).

O(A) médico(a) perito(a) foi enfático(a) e conclusivo(a) quanto à ausência de incapacidade atual, motivo que me leva, portanto, a julgar-lhe improcedente o pedido.

Portanto, ausente a demonstração de incapacidade para o seu trabalho habitual alegado e sendo tal requisito indispensável à concessão do pleito perseguido nesta demanda (art. 59 e art. 42, Lei nº 8.213/91), outra sorte não há senão julgar-lhe improcedente o pedido.

3. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, inciso I, CPC. Sem honorários e sem custas nos termos da lei. Publique-se (tipo A - 26090101).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Requisitem-se os honorários periciais ao(à) Sr(a). Médico(a) Perito(a) atuante neste feito independente da interposição de recurso, nos termos da Resolução CJF nº 558/07, no valor de R\$ 176,10. Aguarde-se o prazo recursal e, caso seja interposto recurso, intime-se a parte contrária para que apresente suas contrarrazões no prazo legal, voltando-me conclusos em seguida; caso contrário, certifique-se o trânsito em julgado da presente decisão e remetam-se ao arquivo, com as baixas necessárias.

0000347-37.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6323001229 - MARIA BISPO DOS SANTOS (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)
1. Relatório

Trata-se de ação previdenciária em trâmite perante a 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Ourinhos-SP por meio da qual a parte autora acima identificada pretende a condenação do INSS na concessão/restabelecimento do auxílio-doença, ou alternativamente, na concessão de aposentadoria por invalidez, o que lhe foi negado administrativamente.

Seguindo o trâmite do procedimento especial dos JEF's, foi designada audiência de instrução e julgamento precedida de perícia médica, para a qual as partes foram prévia e devidamente intimadas. Na referida audiência, o perito judicial apresentou suas conclusões, tendo-se assegurado às partes a apresentação de seus quesitos e questionamentos sobre o laudo produzido verbalmente em audiência. Após, encerrada a instrução, às partes foi

assegurado o direito de se manifestarem em alegações finais e os autos vieram-me conclusos para sentença, na mesma data.

É o relatório.

Decido.

2. Fundamentação

Em demandas desta natureza, é necessário verificar-se o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para a concessão do benefício pretendido: (a) carência de 12 meses de contribuição (art. 25, inciso I, Lei nº 8.213/91), exceto para as doenças preconizadas no art. 151 da mesma Lei; b) qualidade de segurado do pretense beneficiário na data da contração da doença/lesão incapacitante, salvo se esta decorrer de agravamento ou progressão (art. 59, parágrafo único, Lei nº 8.213/91) e (c) doença ou lesão incapacitante, sendo que (c1) para o auxílio-doença: incapacidade para o trabalho regularmente desempenhado pelo segurado por mais de 15 dias (art. 59) passível de cura ou reabilitação para outra atividade (art. 62) ou (c2) para aposentadoria por invalidez: incapacidade total e permanente para toda e qualquer atividade laboral (omniprofissional) - art. 42, Lei nº 8.213/91.

Em síntese, faltando qualquer dos requisitos acima, por serem cumulativos, o pedido deve ser julgado improcedente.

É o caso presente.

O(A) médico(a) perito(a) que examinou a parte fez constar de seu laudo, dentre outras conclusões, que o(a) autor(a), com 58 anos de idade, referiu em entrevista pericial trabalhar como faxineira (por mais de 25 anos), sendo que afirmou que há dois anos iniciou um quadro de dor em ombro direito, com irradiação para todo o membro direito, mais intenso à esquerda. Refere ter feito fisioterapia e uso de medicação para dores, contudo, sem melhora. Há dois anos alegou que iniciou uma dor no peito, sem uma característica específica (às vezes em repouso e às vezes em atividade). Procurou tratamento médico que, contudo, não lhe prescreveu medicação alguma depois de analisar os exames realizados (eletro, ecocardiograma e teste ergométrico), pois embora o eletro tenha evidenciado um bloqueio total de ramo esquerdo, o que tornou inconclusivo o teste de esforço, nenhuma cardiopatia grave foi diagnosticada.

Ao exame físico, a pressão arterial estava normal e o pulso cardíaco (100bpm) um pouco acima do normal. À ausculta cardíaca não se evidenciou sopro ou arritmia, sem outros sinais externos de cardiopatia. Quanto ao aparelho osteomuscular, apresenta dor à palpação em região deltóide, sem restrições de movimentos de amplitude, com força muscular preservada e manobras (testes irritativos - Gerber, Jobe e Neer) todas negativas para investigação de tendinopatia em ombro. Embora os exames de imagem (ultrassom) datados de 2010 não foram confirmados na avaliação pericial (exame físico) atual, em que não se evidenciou sinais físicos de ruptura de tendão.

Em suma, a autora é portadora de tenossinovite em ombro direito e hipertensão arterial (quesito 1). A tenossinovite é uma inflamação da bainha do tendão do ombro direito, causando dor que, no caso da autora, não é limitante sob o aspecto funcional. A hipertensão arterial está controlada, embora haja o bloqueio de ramo, não acarretando repercussão funcional (quesito 2). Segundo impressão pericial, as co-morbidades apresentadas não geram incapacidade para o trabalho habitual da autora como faxineira (quesito 4), nem mesmo para atividades que demandem esforço físico (quesito 5). Quanto ao tratamento, no caso da tendinopatia a fisioterapia é fundamental como coadjuvante ao tratamento medicamentoso, sendo que tal tratamento pode ser realizado independente da continuidade do labor (quesito 6).

O(A) médico(a) perito(a) foi enfático(a) e conclusivo(a) quanto à ausência de incapacidade atual, motivo que me leva, portanto, a julgar-lhe improcedente o pedido.

Portanto, ausente a demonstração de incapacidade para o seu trabalho habitual alegado e sendo tal requisito indispensável à concessão do pleito perseguido nesta demanda (art. 59 e art. 42, Lei nº 8.213/91), outra sorte não há senão julgar-lhe improcedente o pedido.

3. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, inciso I, CPC. Sem honorários e sem custas nos termos da lei. Publique-se (tipo A - 26090101).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Requisitem-se os honorários periciais ao(à) Sr(a). Médico(a) Perito(a) atuante neste feito independente da interposição de recurso, nos termos da Resolução CJF nº 558/07, no valor de R\$ 176,10. Aguarde-se o prazo recursal e, caso seja interposto recurso, intime-se a parte contrária para que apresente suas contrarrazões no prazo legal, voltando-me conclusos em seguida; caso contrário, certifique-se o trânsito em julgado da presente decisão e remetam-se ao arquivo, com as baixas necessárias.

0000274-65.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6323001211 - MAURO DOS SANTOS (SP318851 - VANDIR AZEVEDO MANDOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

Abro a presente audiência após a realização de perícia médica a que se submeteu a parte autora nesta data na sede deste juízo, a fim de que o INSS, aqui representado por seu procurador, Dr. Vinicius Alexandre Coelho, se manifeste sobre o laudo médico apresentado no ato, apresentando contestação, proposta de acordo ou suas alegações finais. A audiência tem por finalidade, também, oportunizar à parte autora, que se apresentou desacompanhada de advogado, manifestar-se verbalmente sobre a perícia médica realizada e sobre eventual contestação ou proposta de acordo apresentada pelo INSS, bem como, eventualmente, apresentar suas alegações finais.

Iniciados os trabalhos, foi apresentado laudo médico verbal pelo médico perito do juízo, Dr. Alexandre Giovanini Martins (CRM/SP nº 75.866), que apresentou suas conclusões à perícia médica realizada em relação ao(à) autor(a) e, ainda, prestou esclarecimentos às partes, a quem foi disponibilizado o uso da palavra para perguntas e formulação de seus quesitos verbalmente.

Em seguida, não tendo havido acordo, as partes apresentaram alegações finais remissivas.

Por derradeiro, proferi a seguinte sentença:

“O(A) médico(a) perito(a) que examinou a parte fez constar de seu laudo, dentre outras conclusões, que o(a) autor(a), com 33 anos de idade, referiu em entrevista pericial trabalhar como trabalhador rural (corte de cana) e, mais recentemente, como ajudante de confinamento, sendo que afirmou que há 9 anos iniciou um quadro de arritmia com dores no peito, tendo procurado tratamento médico que lhe prescreveu medicação para controle dos sintomas. Há três anos iniciou um quadro de dores de cabeça e tontura, agravado quando está em transporte de ônibus (em movimento), tendo sido diagnosticado labirintite para o qual lhe foi prescrita medicação. Refere também que sofre de retite (inflamação no reto) e que é uma pessoa bastante ansiosa. Negou outras doenças. Ao exame físico, apresenta-se em bom estado geral, corado, eupneico, acianótico, com pressão arterial e o pulso cardíaco normais, com ausculta cardíaca e pulmonar também normais. Os exames apresentados à perícia (ecocardiograma, teste de esforço e eletrocardiograma) não evidenciam qualquer cardiopatia, estando todos normais e sem alterações. O autor também não apresentou alteração de equilíbrio e a labirintopatia que o acomete é passível de bom controle medicamentoso, fornecido gratuitamente pelo SUS. Não se evidenciou ao exame físico alteração de qualquer outro órgão. A retite de que se queixa o autor (apenas referida), comumente é também passível de bom controle medicamentoso, sem necessidade de afastamento do trabalho e sem repercussão funcional. O(A) médico(a) perito(a) foi enfático(a) e conclusivo(a) quanto à ausência de incapacidade atual, motivo que me leva, portanto, a julgar-lhe improcedente o pedido. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, inciso I, CPC. Sem honorários e sem custas nos termos da lei. Publique-se (tipo A - 26090101). Registre-se. Requisitem-se os honorários periciais ao(à) Sr(a). Médico(a) Perito(a) atuante neste feito independente da interposição de recurso, nos termos da Resolução CJF nº 558/07, no valor de R\$ 176,10.”

Ato contínuo, estando o autor desacompanhado de advogado, foi-lhe explicado o teor da sentença e informado do seu direito de interpor recurso, para o quê podiu fosse-lhe nomeado advogado dativo. Assim, valendo-me do sistema AJG, foi-lhe nomeado para interpor recurso desta sentença o Dr. Vandir Azevedo Mandolini (CPF

348.831.288-73), tendo sido entregue ao autor o termo de nomeação e uma cópia da presente ata para que ele pudesse entregar pessoalmente ao referido procurador, cujo endereço e demais dados cadastrais (telefone) foram passados ao autor da ação. Ato contínuo, assim foi decidido:

“Intime-se o profissional nomeado como advogado dativo por telefone e pela imprensa oficial, conferindo-lhe o prazo de 10 dias para interpor recurso e informando-o de que seus honorários serão arbitrados ao final do processo, nos termos da Resolução CJF nº 558/07. Com as razões recursais, intime-se o INSS para contrarrazões e, após, remetam-se os autos a uma das E. Turmas Recursais de São Paulo, com nossas homenagens.”

Nada mais havendo para constar, foi dado por encerrada a audiência e lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue assinado. Para constar, eu, João Beluci, RF 6385, o digitei.

0000350-89.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6323001231 - EDNA DUMAS NEVES VANZELA (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

1. Relatório

Trata-se de ação previdenciária em trâmite perante a 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Ourinhos-SP por meio da qual a parte autora acima identificada pretende a condenação do INSS na concessão/restabelecimento do auxílio-doença, ou alternativamente, na concessão de aposentadoria por invalidez, o que lhe foi negado administrativamente.

Seguindo o trâmite do procedimento especial dos JEF's, foi designada audiência de instrução e julgamento precedida de perícia médica, para a qual as partes foram prévia e devidamente intimadas. Na referida audiência, o perito judicial apresentou suas conclusões, tendo-se assegurado às partes a apresentação de seus quesitos e questionamentos sobre o laudo produzido verbalmente em audiência. Após, encerrada a instrução, às partes foi assegurado o direito de se manifestarem em alegações finais e os autos vieram-me conclusos para sentença, na mesma data.

É o relatório.

Decido.

2. Fundamentação

Em demandas desta natureza, é necessário verificar-se o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para a concessão do benefício pretendido: (a) carência de 12 meses de contribuição (art. 25, inciso I, Lei nº 8.213/91), exceto para as doenças preconizadas no art. 151 da mesma Lei; b) qualidade de segurado do pretense beneficiário na data da contração da doença/lesão incapacitante, salvo se esta decorrer de agravamento ou progressão (art. 59, parágrafo único, Lei nº 8.213/91) e (c) doença ou lesão incapacitante, sendo que (c1) para o auxílio-doença: incapacidade para o trabalho regularmente desempenhado pelo segurado por mais de 15 dias (art. 59) passível de cura ou reabilitação para outra atividade (art. 62) ou (c2) para aposentadoria por invalidez: incapacidade total e permanente para toda e qualquer atividade laboral (omniprofissional) - art. 42, Lei nº 8.213/91.

Em síntese, faltando qualquer dos requisitos acima, por serem cumulativos, o pedido deve ser julgado improcedente.

É o caso presente.

O(A) médico(a) perito(a) que examinou a parte fez constar de seu laudo, dentre outras conclusões, que o(a) autor(a), com 64 anos de idade, referiu em entrevista pericial trabalhar como doméstica, sendo que afirmou que há dois anos iniciou processo de dores em coluna lombar com irradiação para membro inferior direito, progredindo para dores em articulações de todo o corpo (quadril, ombro e joelhos), tendo-lhe sido prescrita medicação (anti-inflamatório, vitaminas e corticóide). Nunca realizou tratamento fisioterápico.

Ao exame físico, o aparelho cardiorrespiratório mostrou-se normal. Em relação ao aparelho locomotor, apresentou dor em região da coluna lombar, embora os membros estivessem simétricos, com movimentos levemente prejudicados. Testada radiculopatia, os testes foram negativos (Laségue e Milgran negativos, tendo a autora deambulado em ponta dos pés e calcanhares sem limitação). Embora os exames de imagem tenham evidenciado osteoporose (o que pode ser a causa das dores articulares de que se queixa a autora), o tratamento atualmente prescrito à autora e que ela vem fazendo permite-lhe levar uma vida sem restrições.

Em suma, a autora é portadora de osteoporose em coluna lombar e fêmur bilateralmente, classificada como de grau leve (questo 1), que geram dor à autora e, por causa dela, alguma restrição de movimentos (questo 2), mas não incapacitantes para seu trabalho habitual (questo 4), porque dentro da terapia que vem sendo ministrada à autora falta a associação à fisioterapia que, se realizada (sem necessidade de afastamento do trabalho), poderia haver uma melhora significativa do quadro algico (questo 6).

O(A) médico(a) perito(a) foi enfático(a) e conclusivo(a) quanto à ausência de incapacidade atual, motivo que me leva, portanto, a julgar-lhe improcedente o pedido.

Portanto, ausente a demonstração de incapacidade para o seu trabalho habitual alegado e sendo tal requisito indispensável à concessão do pleito perseguido nesta demanda (art. 59 e art. 42, Lei nº 8.213/91), outra sorte não há senão julgar-lhe improcedente o pedido.

3. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, inciso I, CPC. Sem honorários e sem custas nos termos da lei. Publique-se (tipo A - 26090101).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Requisitem-se os honorários periciais ao(à) Sr(a). Médico(a) Perito(a) atuante neste feito independente da interposição de recurso, nos termos da Resolução CJF nº 558/07, no valor de R\$ 176,10. Aguarde-se o prazo recursal e, caso seja interposto recurso, intime-se a parte contrária para que apresente suas contrarrazões no prazo legal, voltando-me conclusos em seguida; caso contrário, certifique-se o trânsito em julgado da presente decisão e remetam-se ao arquivo, com as baixas necessárias.

0000227-91.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6323001219 - EVA TEREZA DE FREITAS (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

1. Relatório

Trata-se de ação previdenciária em trâmite perante a 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Ourinhos-SP por meio da qual a parte autora acima identificada pretende a condenação do INSS na concessão/restabelecimento do auxílio-doença, ou alternativamente, na concessão de aposentadoria por invalidez, o que lhe foi negado administrativamente.

Seguindo o trâmite do procedimento especial dos JEF's, foi designada audiência de instrução e julgamento precedida de perícia médica, para a qual as partes foram prévia e devidamente intimadas. Na referida audiência, o perito judicial apresentou suas conclusões, tendo-se assegurado às partes a apresentação de seus quesitos e questionamentos sobre o laudo produzido verbalmente em audiência. Após, encerrada a instrução, às partes foi assegurado o direito de se manifestarem em alegações finais e os autos vieram-me conclusos para sentença, na mesma data.

É o relatório.

Decido.

2. Fundamentação

Em demandas desta natureza, é necessário verificar-se o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para a concessão do benefício pretendido: (a) carência de 12 meses de contribuição (art. 25, inciso I, Lei nº 8.213/91), exceto para as doenças preconizadas no art. 151 da mesma Lei; b) qualidade de segurado do pretense beneficiário na data da contração da doença/lesão incapacitante, salvo se esta decorrer de agravamento ou progressão (art. 59, parágrafo único, Lei nº 8.213/91) e (c) doença ou lesão incapacitante, sendo que (c1) para o auxílio-doença: incapacidade para o trabalho regularmente desempenhado pelo segurado por mais de 15 dias (art. 59) passível de cura ou reabilitação para outra atividade (art. 62) ou (c2) para aposentadoria por invalidez: incapacidade total e permanente para toda e qualquer atividade laboral (omniprofissional) - art. 42, Lei nº 8.213/91.

Em síntese, faltando qualquer dos requisitos acima, por serem cumulativos, o pedido deve ser julgado improcedente.

É o caso presente.

O(A) médico(a) perito(a) que examinou a parte fez constar de seu laudo, dentre outras conclusões, que o(a) autor(a), com 59 anos de idade, referiu em entrevista pericial trabalhar como costureira por mais de 40 anos, com queixa de depressão há dois anos desencadeada após o casamento dos filhos e uma separação conjugal, agravada após o óbito do ex-marido. Faz tratamento para a patologia com médico psiquiatra e acompanhamento trimestral. Queixa-se, também, de dor na região da coluna lombar com irradiação para ambos os membros inferiores, para o quê faz uso medicamentoso por indicação médica.

Ao exame físico, o sistema cardio-respiratório mostrou-se normal (sem alterações). O sistema ósteo-muscular evidenciou membros inferiores simétricos, sem restrição de movimentos e preservação de força muscular, sem sinais de radiculopatia em coluna lombar (testes de Laségue, Milgram negativos), embora tenha o diagnóstico de artrose primária em coluna lombar (como evidenciado no exame de imagem apresentado à perícia). Sob o aspecto psíquico, a pericianda está orientada no tempo e no espaço, tendo respondido aos questionamentos corretamente, sem alterações psíquicas, com humor preservado, bom asseio pessoal, portanto, sem sinais sugestivos de depressão grave.

Em suma, a autora é portadora de depressão leve e espondilodiscoartrose em coluna lombar (quesito 1), estando o quadro depressivo controlado, com eventuais instabilidades psíquicas (como labilidade emocional e isolamento social) e, quanto à doença ortopédica, pode gerar um quadro de dor (quesito 2). Segundo impressão pericial, a autora não está incapaz para suas atividades habituais como costureira (quesito 4), até porque para as doenças o tratamento é medicamentoso com acompanhamento psiquiátrico, que a autora já vem fazendo, associado à fisioterapia, sendo que o tratamento pode ser realizado sem necessidade de afastamento do trabalho (quesito 6).

O(A) médico(a) perito(a) foi enfático(a) e conclusivo(a) quanto à ausência de incapacidade atual, motivo que me leva, portanto, a julgar-lhe improcedente o pedido.

Portanto, ausente a demonstração de incapacidade para o seu trabalho habitual alegado e sendo tal requisito indispensável à concessão do pleito perseguido nesta demanda (art. 59 e art. 42, Lei nº 8.213/91), outra sorte não há senão julgar-lhe improcedente o pedido.

3. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, inciso I, CPC. Sem honorários e sem custas nos termos da lei. Publique-se (tipo A - 26090101).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Requisitem-se os honorários periciais ao(à) Sr(a). Médico(a) Perito(a) atuante neste feito independente da interposição de recurso, nos termos da Resolução CJF nº 558/07, no valor de R\$ 176,10. Aguarde-se o prazo recursal e, caso seja interposto recurso, intime-se a parte contrária para que apresente suas contrarrazões no prazo legal, voltando-me conclusos em seguida; caso contrário, certifique-se o trânsito em julgado da presente decisão e remetam-se ao arquivo, com as baixas necessárias.

0000353-44.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6323001232 - ROSANA SANDRA VALLEZI (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)
1. Relatório

Trata-se de ação previdenciária em trâmite perante a 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Ourinhos-SP por meio da qual a parte autora acima identificada pretende a condenação do INSS na concessão/restabelecimento do auxílio-doença, ou alternativamente, na concessão de aposentadoria por invalidez, o que lhe foi negado administrativamente.

Seguindo o trâmite do procedimento especial dos JEF's, foi designada audiência de instrução e julgamento precedida de perícia médica, para a qual as partes foram prévia e devidamente intimadas Na referida audiência, o perito judicial apresentou suas conclusões, tendo-se assegurado às partes a apresentação de seus quesitos e questionamentos sobre o laudo produzido verbalmente em audiência. Após, encerrada a instrução, às partes foi assegurado o direito de se manifestarem em alegações finais e os autos vieram-me conclusos para sentença, na mesma data.

É o relatório.

Decido.

2. Fundamentação

Em demandas desta natureza, é necessário verificar-se o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para a concessão do benefício pretendido: (a) carência de 12 meses de contribuição (art. 25, inciso I, Lei nº 8.213/91), exceto para as doenças preconizadas no art. 151 da mesma Lei; b) qualidade de segurado do pretense beneficiário na data da contração da doença/lesão incapacitante, salvo se esta decorrer de agravamento ou progressão (art. 59, parágrafo único, Lei nº 8.213/91) e (c) doença ou lesão incapacitante, sendo que (c1) para o auxílio-doença: incapacidade para o trabalho regularmente desempenhado pelo segurado por mais de 15 dias (art. 59) passível de cura ou reabilitação para outra atividade (art. 62) ou (c2) para aposentadoria por invalidez: incapacidade total e permanente para toda e qualquer atividade laboral (omniprofissional) - art. 42, Lei nº 8.213/91.

Em síntese, faltando qualquer dos requisitos acima, por serem cumulativos, o pedido deve ser julgado improcedente.

É o caso presente.

O(A) médico(a) perito(a) que examinou a parte fez constar de seu laudo, dentre outras conclusões, que o(a) autor(a), com 53 anos de idade, referiu em entrevista pericial trabalhar como empregada doméstica e cuidadora (há mais ou menos 28 anos), sendo que afirmou apresenta dores em coluna lombar há vários anos, com piora há aproximadamente dois anos, com irradiação para membro inferior direito. Faz uso de medicação para melhoria dos sintomas algícos e melhoria da calcificação óssea. Refere que há três anos também passou a sofrer de dores em ombro direito.

Ao exame físico, a pressão arterial e pulso estavam normais, assim como a ausculta cardiorespiratória (quesito 1). Membros superiores e inferiores simétricos, com força muscular preservada em ambos, assim como a amplitude de movimentos. As manobras e testes irritativos para ombros e coluna lombar foram considerados negativos, sem sinais de radiculopatia (testes de Laségue, Milgran para a coluna, e Neer, Jobe e Gerber para investigação de tendinopatia em ombros, todos negativos). Foi observada dor à palpação em região de coluna lombar, considerada leve. A autora caminhou em ponta dos pés e calcanhares sem restrição. Os achados radiológicos com sinais de osteoartrose leve e osteopenia (início de uma osteoporose) que podem ser a causa das dores de que se queixa a autora, porém, sem repercussão funcional.

Em suma, a autora é portadora de osteoartrose em grandes articulações (principalmente em coluna lombar e joelhos) - quesito 1, que no caso da autora lhe gera dor, porém, não limitante sob o aspecto funcional (quesito 2).

A autora, assim, não está incapaz para o seu trabalho habitual (quesito 4), já que para as comorbidades que a acometem a otimização do tratamento medicamentoso é capaz de mitigar os sintomas de dores de que se queixa, sem necessidade de afastamento do trabalho (quesito 6).

O(A) médico(a) perito(a) foi enfático(a) e conclusivo(a) quanto à ausência de incapacidade atual, motivo que me leva, portanto, a julgar-lhe improcedente o pedido.

Portanto, ausente a demonstração de incapacidade para o seu trabalho habitual alegado e sendo tal requisito indispensável à concessão do pleito perseguido nesta demanda (art. 59 e art. 42, Lei nº 8.213/91), outra sorte não há senão julgar-lhe improcedente o pedido.

3. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, inciso I, CPC. Sem honorários e sem custas nos termos da lei. Publique-se (tipo A - 26090101).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Requisitem-se os honorários periciais ao(à) Sr(a). Médico(a) Perito(a) atuante neste feito independente da interposição de recurso, nos termos da Resolução CJF nº 558/07, no valor de R\$ 176,10. Aguarde-se o prazo recursal e, caso seja interposto recurso, intime-se a parte contrária para que apresente suas contrarrazões no prazo legal, voltando-me conclusos em seguida; caso contrário, certifique-se o trânsito em julgado da presente decisão e remetam-se ao arquivo, com as baixas necessárias.

0000171-58.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6323001214 - WILIANS FLORENCIO (SP186813 - MEIRE APARECIDA MOLINA FORMAGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO) Trata-se de ação previdenciária em trâmite perante a 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Ourinhos-SP por meio da qual a parte autora acima identificada pretende a condenação do INSS na concessão/restabelecimento do auxílio-doença, ou alternativamente, na concessão de aposentadoria por invalidez, o que lhe foi negado administrativamente.

Seguindo o trâmite do procedimento especial dos JEF's, foi designada audiência de instrução e julgamento precedida de perícia médica, para a qual as partes foram prévia e devidamente intimadas. Na referida audiência, as partes apresentaram seus quesitos ao(à) médico(a) perito(a) e o INSS contestou o feito genericamente, insurgindo-se quanto ao pleito do(a) autor(a). As partes manifestaram-se oralmente em alegações finais e os autos vieram-me conclusos para sentença, na mesma data.

É o relatório.

Decido.

2. Fundamentação

Em demandas desta natureza, é necessário verificar-se o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para a concessão do benefício pretendido: (a) carência de 12 meses de contribuição (art. 25, inciso I, Lei nº 8.213/91), exceto para as doenças preconizadas no art. 151 da mesma Lei; b) qualidade de segurado do pretendo beneficiário na data da contração da doença/lesão incapacitante, salvo se esta decorrer de agravamento ou progressão (art. 59, parágrafo único, Lei nº 8.213/91) e (c) doença ou lesão incapacitante, sendo que (c1) para o auxílio-doença: incapacidade para o trabalho regularmente desempenhado pelo segurado por mais de 15 dias (art. 59) passível de cura ou reabilitação para outra atividade (art. 62) ou (c2) para aposentadoria por invalidez: incapacidade total e permanente para toda e qualquer atividade laboral (omniprofissional) - art. 42, Lei nº 8.213/91.

Em síntese, faltando qualquer dos requisitos acima, por serem cumulativos, o pedido deve ser julgado improcedente.

É o caso presente.

O(A) médico(a) perito(a) que examinou a parte fez constar de seu laudo, dentre outras conclusões, que o(a) autor(a), com 58 anos de idade, referiu em entrevista pericial trabalhar como empresário da construção civil e atualmente é jornalista, sendo que afirmou que sofre de hérnia na região cervical há dois anos, causando dor na região escapular, mais intensa em membro superior direito. Queixa-se também de dor lombar e informou tratamento medicamentosos e fisioterápico para as referidas co-morbidades. É diabético e hipertenso, com tais doenças tratadas com medicação adequada (em bom controle e sem repercussão funcional).

Ao exame físico, o pulso e a pressão arterial foram normais. Da mesma forma, as ausculta cardíaca e pulmonar estavam normais. Quanto ao aparelho ósseo-muscular, apresentou cifose discreta em coluna cervical, contudo, não foram observadas alterações de movimentos, sendo que as manobras para verificação de compressão radicular mostraram-se negativas, demonstrando não existir radiculopatia. A força muscular estava preservada, com alteração discreta à esquerda. O exame da coluna lombar mostrou-se sem alteração de movimentos, não havendo, também, sinais de radiculopatia nas manobras realizadas (Testes de Laségue e Milgran negativos, inclusive tendo o autor caminhado na ponta dos pés e calcanhar sem restrições).

Em suma, o autor é portador de espondilodiscoartrose em coluna cervical (quesito 1), tratando-se de um processo degenerativo natural da coluna que comumente gera dor e, quando em processos avançados, pode causar perda de sensibilidade do membro, diminuição de movimento e até perda de força muscular, não sendo esta, porém, a situação do autor, em que o processo degenerativo é considerado leve (quesito 2). Segundo impressão pericial o autor não está incapaz para desempenhar sua profissão habitual, seja como jornalista, seja como empresário da construção civil (quesito 4), sendo que o tratamento indicado para seu quadro atual é fisioterápico (fortalecimento de musculatura e postural) associado ao uso de medicamentos sintomáticos, que podem ser dispensados sem necessidade de afastamento do trabalho (quesito 6).

As alegações expendidas pelo autor em audiência de que não consegue conciliar o tratamento com sua profissão (que demanda várias tarefas, e não só “ficar sentado atrás de uma mesa escrevendo”, como se pode pensar), não alteram o resultado da demanda, afinal, não se deve atribuir à Previdência Social o ônus de administrar problemas como os relatados pelo autor. Nem mesmo as dificuldades financeiras alegadas, que comprometem a realização de exames de imagem (“caros”, como afirmou o autor) são suficientes para alterar o julgamento, afinal, para o deferimento do benefício previdenciário reclamado pelo autor nesta ação (auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez) o requisito social da miserabilidade não é aferido, devendo haver a comprovação, dentre outros requisitos, da incapacidade para o trabalho, aferida por aspectos técnicos e científicos da medicina, excluindo aspectos sócio-econômicos do segurado. Conforme afirmou o médico perito, o quadro de saúde do autor não demanda mais a realização de exames, pois os que já foram realizados (ressonância e eletro-neuromiografia) mostram-se suficientes para se estabelecer um bom prognóstico e a indicar a linha terapêutica a ser seguida por seu médico assistente, sendo que o tratamento geralmente indicado para o caso do autor é fornecido gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde.

Como se disse, o médico perito foi enfático e conclusivo quanto à ausência de incapacidade atual, motivo que me leva, portanto, a julgar-lhe improcedente o pedido.

Portanto, ausente a demonstração de incapacidade para o seu trabalho habitual alegado e sendo tal requisito indispensável à concessão do pleito perseguido nesta demanda (art. 59 e art. 42, Lei nº 8.213/91), outra sorte não há senão julgar-lhe improcedente o pedido.

3. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, inciso I, CPC. Sem honorários e sem custas nos termos da lei. Publique-se (tipo A - 26090101).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Requisitem-se os honorários periciais ao(à) Sr(a). Médico(a) Perito(a) atuante neste feito independente da interposição de recurso, nos termos da Resolução CJF nº 558/07, no valor de R\$ 176,10. Aguarde-se o prazo

recursal e, caso seja interposto recurso, intime-se a parte contrária para que apresente suas contrarrazões no prazo legal, voltando-me conclusos em seguida; caso contrário, certifique-se o trânsito em julgado da presente decisão e remetam-se ao arquivo, com as baixas necessárias.

0000147-30.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6323001218 - CLAUDINEIA GARCIA (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)
1. Relatório

Trata-se de ação previdenciária em trâmite perante a 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Ourinhos-SP por meio da qual a parte autora acima identificada pretende a condenação do INSS na concessão/restabelecimento do auxílio-doença, ou alternativamente, na concessão de aposentadoria por invalidez, o que lhe foi negado administrativamente.

Seguindo o trâmite do procedimento especial dos JEF's, foi designada audiência de instrução e julgamento precedida de perícia médica, para a qual as partes foram prévia e devidamente intimadas. Na referida audiência, o perito judicial apresentou suas conclusões, tendo-se assegurado às partes a apresentação de seus quesitos e questionamentos sobre o laudo produzido verbalmente em audiência. Após, encerrada a instrução, às partes foi assegurado o direito de se manifestarem em alegações finais e os autos vieram-me conclusos para sentença, na mesma data.

É o relatório.

Decido.

2. Fundamentação

Em demandas desta natureza, é necessário verificar-se o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para a concessão do benefício pretendido: (a) carência de 12 meses de contribuição (art. 25, inciso I, Lei nº 8.213/91), exceto para as doenças preconizadas no art. 151 da mesma Lei; b) qualidade de segurado do pretendo beneficiário na data da contração da doença/lesão incapacitante, salvo se esta decorrer de agravamento ou progressão (art. 59, parágrafo único, Lei nº 8.213/91) e (c) doença ou lesão incapacitante, sendo que (c1) para o auxílio-doença: incapacidade para o trabalho regularmente desempenhado pelo segurado por mais de 15 dias (art. 59) passível de cura ou reabilitação para outra atividade (art. 62) ou (c2) para aposentadoria por invalidez: incapacidade total e permanente para toda e qualquer atividade laboral (omniprofissional) - art. 42, Lei nº 8.213/91.

Em síntese, faltando qualquer dos requisitos acima, por serem cumulativos, o pedido deve ser julgado improcedente.

É o caso presente.

O(A) médico(a) perito(a) que examinou a parte fez constar de seu laudo, dentre outras conclusões, que o(a) autor(a), com 45 anos de idade, referiu em entrevista pericial trabalhar como auxiliar de limpeza e auxiliar de cozinha (última atividade), sendo que afirmou que há seis meses iniciou dor em punho esquerdo com irradiação para antebraço, iniciando tratamento fisioterápico e medicamentoso sem redução do quadro. Faz também tratamento para depressão, devido a problemas familiares (faz uso de ansiolítico).

Ao exame físico, o sistema cárdio-respiratório mostrou-se sem alterações. Os membros superiores encontravam-se simétricos, com força muscular preservada, sem alteração de movimentos, embora com dor à palpação da região posterior do antebraço esquerdo, provavelmente decorrente do espessamento do nervo mediano e tendões extensores indicados no exame de ultrassom de punho esquerdo apresentado à perícia e juntado aos autos.

Em suma, a autora é portadora de tenossinovite em punho esquerdo e depressão leve (quesito 1), tratando-se de uma inflamação da bainha do tendão que causa dor (quesito 2), contudo, sem limitação funcional (trata-se de um quadro agudo muito provavelmente associado ao quadro depressivo que acomete a autora). Segundo impressão pericial, a autora não está incapaz para o desempenho de sua atividade habitual, pois apesar do quadro de dor, não foi evidenciada compressão nervosa, nem limitação de movimento para a atividade que desenvolve a pericianda (quesito 4), sendo que para um controle do quadro álgico, o tratamento medicamentoso, associado à fisioterapia e

à continuidade do tratamento psíquico, que podem ser realizados concomitantemente ao trabalho podem assegurar um bom resultado (questo 6). A inatividade, inclusive, é contra-indicada no caso da autora

O(A) médico(a) perito(a) foi enfático(a) e conclusivo(a) quanto à ausência de incapacidade atual, motivo que me leva, portanto, a julgar-lhe improcedente o pedido.

Portanto, ausente a demonstração de incapacidade para o seu trabalho habitual alegado e sendo tal requisito indispensável à concessão do pleito perseguido nesta demanda (art. 59 e art. 42, Lei nº 8.213/91), outra sorte não há senão julgar-lhe improcedente o pedido.

3. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, inciso I, CPC. Sem honorários e sem custas nos termos da lei. Publique-se (tipo A - 26090101).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Requisitem-se os honorários periciais ao(à) Sr(a). Médico(a) Perito(a) atuante neste feito independente da interposição de recurso, nos termos da Resolução CJF nº 558/07, no valor de R\$ 176,10. Aguarde-se o prazo recursal e, caso seja interposto recurso, intime-se a parte contrária para que apresente suas contrarrazões no prazo legal, voltando-me conclusos em seguida; caso contrário, certifique-se o trânsito em julgado da presente decisão e remetam-se ao arquivo, com as baixas necessárias.

0000210-55.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6323001234 - SILVANA APARECIDA CORREA (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

1. Relatório

Trata-se de ação previdenciária em trâmite perante a 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Ourinhos-SP por meio da qual a parte autora acima identificada pretende a condenação do INSS na concessão/restabelecimento do auxílio-doença, ou alternativamente, na concessão de aposentadoria por invalidez, o que lhe foi negado administrativamente.

Seguindo o trâmite do procedimento especial dos JEF's, foi designada audiência de instrução e julgamento precedida de perícia médica, para a qual as partes foram prévia e devidamente intimadas. Na referida audiência, o perito judicial apresentou suas conclusões, tendo-se assegurado às partes a apresentação de seus quesitos e questionamentos sobre o laudo produzido verbalmente em audiência. Após, encerrada a instrução, às partes foi assegurado o direito de se manifestarem em alegações finais e os autos vieram-me conclusos para sentença, na mesma data.

É o relatório.

Decido.

2. Fundamentação

Em demandas desta natureza, é necessário verificar-se o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para a concessão do benefício pretendido: (a) carência de 12 meses de contribuição (art. 25, inciso I, Lei nº 8.213/91), exceto para as doenças preconizadas no art. 151 da mesma Lei; b) qualidade de segurado do pretense beneficiário na data da contração da doença/lesão incapacitante, salvo se esta decorrer de agravamento ou progressão (art. 59, parágrafo único, Lei nº 8.213/91) e (c) doença ou lesão incapacitante, sendo que (c1) para o auxílio-doença: incapacidade para o trabalho regularmente desempenhado pelo segurado por mais de 15 dias (art. 59) passível de cura ou reabilitação para outra atividade (art. 62) ou (c2) para aposentadoria por invalidez: incapacidade total e permanente para toda e qualquer atividade laboral (omniprofissional) - art. 42, Lei nº 8.213/91.

Em síntese, faltando qualquer dos requisitos acima, por serem cumulativos, o pedido deve ser julgado improcedente.

É o caso presente.

O(A) médico(a) perito(a) que examinou a parte fez constar de seu laudo, dentre outras conclusões, que o(a) autor(a), com 49 anos de idade, referiu em entrevista pericial trabalhar como faxineira, sendo que afirmou que não trabalha há dois anos devido a queixas de dores em punhos, acompanhado de parestesia e irradiação para membros superiores, com redução de movimentos. Faz uso de anti-inflamatórios e analgésicos, sem melhora do quadro. Afirmou sofrer ainda de dor em coluna lombar com irradiação para membro inferior esquerdo, para o que faz uso de anti-inflamatório. É hipertensa há 9 anos, fazendo uso dos medicamentos adequados, sendo que há sessenta dias foi diagnosticada diabetes, tendo-lhe sido prescrita a insulina para controle da doença (10 unidades/dia).

Ao exame físico, apresentou pressão arterial e pulso considerados normais. Ausculta cardio-respiratória também normal. Exame físico ósteo muscular mostrou membros superiores simétricos, com arco de amplitude preservados (inclusive para punhos), com força muscular preservada, sendo que foi testada a compressão do nervo mediano, com manobra de Phallen que se mostrou negativo (ausência de Síndrome do Túnel do Carpo). Em coluna lombar os movimentos estavam preservados, com membros inferiores simétricos, força muscular preservada, sem sinais de radiculopatia aos testes de Laségue e Milgran, contudo, não deambulou em calcanhar (sentiu dificuldades), o que não permite conclusão sobre existência de radiculopatia porque os demais testes foram negativos para tal investigação.

Em suma, a autora é portadora de tenossinovite leve em punhos (inflamação da bainha dos extensores de ambos os punhos) e uma artrose de coluna lombar (envelhecimento natural das vértebras em coluna lombar, sendo que os achados nos exames de imagem demonstram que tal quadro degenerativo é próprio para sua idade) - quesito 1. Não existe incapacidade atual para o trabalho habitual da autora (quesito 4), já que o tratamento medicamentoso para o quadro de dor, associado à fisioterapia, contribuem para a resolutividade do quadro de maneira significativa, sendo que o tratamento pode ser realizado concomitantemente ao trabalho (quesito 6).

O(A) médico(a) perito(a) foi enfático(a) e conclusivo(a) quanto à ausência de incapacidade atual, motivo que me leva, portanto, a julgar-lhe improcedente o pedido.

Portanto, ausente a demonstração de incapacidade para o seu trabalho habitual alegado e sendo tal requisito indispensável à concessão do pleito perseguido nesta demanda (art. 59 e art. 42, Lei nº 8.213/91), outra sorte não há senão julgar-lhe improcedente o pedido.

3. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, inciso I, CPC. Sem honorários e sem custas nos termos da lei. Publique-se (tipo A - 26090101).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Requisitem-se os honorários periciais ao(à) Sr(a). Médico(a) Perito(a) atuante neste feito independente da interposição de recurso, nos termos da Resolução CJF nº 558/07, no valor de R\$ 176,10. Aguarde-se o prazo recursal e, caso seja interposto recurso, intime-se a parte contrária para que apresente suas contrarrazões no prazo legal, voltando-me conclusos em seguida; caso contrário, certifique-se o trânsito em julgado da presente decisão e remetam-se ao arquivo, com as baixas necessárias.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000342-15.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6323001230 - DIVA HERNANDES (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA, SP305037 - IEDA

MARIA DOS SANTOS GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

Trata-se de ação proposta por DIVA HERNANDES DEPIZOL em face do INSS por meio da qual pretende a condenação da autarquia ré a lhe conceder o benefício aposentadoria por idade rural indeferido na esfera administrativa sob o fundamento da não comprovação da implementação do requisito da carência exigido para espécie.

Antes da citação do INSS, foi determinada à Agência da Previdência Social em Ourinhos-SP que procedesse à realização de Procedimento de Justificação Administrativa a fim de aferir os períodos em que a parte autora exerceu atividade rural, ouvindo testemunhas e realizando a entrevista rural da parte autora. Em decorrência da J.A. a autarquia reconheceu o direito da autora ao benefício pretendido nesta ação, implantando o mesmo administrativamente como resultado daquele procedimento.

A concessão administrativa do benefício almejado pela parte autora nesta ação implica reconhecimento de sua carência de ação superveniente, ante a perda do objeto decorrente de sua falta de interesse de agir, na medida em que a tutela jurisdicional inicialmente objetivada não lhe é mais útil, nem mesmo necessária.

Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Sem honorários ante a falta de citação do réu.

Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte autora e nada sendo requerido em 10 dias, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se ao arquivo.

0000165-51.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6323001194 - RONALDO CESAR NEVES (SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

1. Relatório

Trata-se de ação proposta por Ronaldo César Neves em face do Instituto Nacional do Seguro Social, por meio da qual pretende aposentadoria por tempo de contribuição, cumulada com conversão de tempo laborado sob regime especial em tempo comum.

O autor instruiu a exordial com diversos documentos destinados à fazer prova dos agentes agressivos aos quais ficava exposto enquanto exercia sua atividade profissional, entre eles formulários de perfil profissiográfico previdenciário (PPPs), anotações de livros dos empregadores, autorização para porte de arma de fogo, etc.

A autarquia-ré em sua defesa aduziu que o autor não apresentou os documentos comprobatórios do exercício de atividade especial no momento do requerimento administrativo do benefício. Para tanto, trouxe cópia do processo administrativo, no qual o autor declarou expressamente que não havia mais nenhum documento em seu poder que pudesse interessar ao deslinde da causa.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

DECIDO.

2. Fundamentação

É entendimento deste juízo que o Poder Judiciário só pode ser acionado para resolver crises jurídicas efetivamente existentes, ou seja, ao Poder Judiciário compete, por atribuição constitucional, decidir lides (conflitos de interesses qualificados por uma pretensão resistida, nas lições de Carnelucci).

Verifica-se que assiste razão ao representante da autarquia previdenciária. O autor não apresentou os documentos necessários para análise de seu pleito na seara administrativa, consubstanciados nos formulários que instruíram sua petição inicial neste processo, nem sequer requereu a conversão do tempo de exercício de atividade especial em comum administrativamente. Pelo contrário, declarou à ré que não possuía qualquer outro meio de prova útil ao julgamento do seu requerimento administrativo que, por isso, foi indeferido. Desse modo não se vislumbra, in casu, resistência prévia do INSS ao pleito nos moldes em que foi deduzido agora em juízo.

A falta de documento que comprove o prévio indeferimento administrativo do benefício previdenciário almejado pela parte autora na presente demanda não evidencia a existência de lide a ser resolvida pelo Poder Judiciário, o que resulta na carência de ação pela ausência de demonstração de utilidade e necessidade do provimento jurisdicional pretendido.

Não se está aqui exigindo um prévio esgotamento da instância administrativa (só admitida nas lides esportivas - art. 217, § 1º, CF/88), mas sim, está-se exigindo que a parte autora demonstre a resistência do INSS em lhe entregar o bem da vida que aqui postula judicialmente, ou seja, a própria existência de um conflito a ser resolvido por meio da tutela jurisdicional, afinal, "não se pode transformar o Judiciário num balcão de requerimento de benefícios" (TRF 4ª Região, AC nº 2001.70.07.001466-3/PR, Rel. Des. Fed. Paulo Afonso Brum Vaz, j. 05.09.2002).

Ademais, o 3º Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais realizado em São Paulo em outubro/2006 - FONAJEF, editou o Enunciado FONAJEF nº 77, de seguinte teor: "O ajuizamento da ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo", dispensando o prévio indeferimento administrativo apenas com relação às ações revisionais, nos termos do Enunciado nº 78 de seguinte teor: "O ajuizamento da ação revisional de benefício da seguridade social que não envolva matéria de fato dispensa o prévio requerimento administrativo".

Processar-se o pedido do autor sem que antes tenha ele procurado o INSS para postular seu benefício é conferir ao Poder Judiciário atribuição que constitucionalmente não é sua, passando o juízo a usurpar função tipicamente administrativa conferida ao INSS para analisar documentos e verificar a presença dos requisitos legais que autorizem o autor a perceber o pretensão benefício. Negada a pretensão, aí sim tem sentido provocar o Poder Judiciário para aferir se houve ilegalidade ou não na negativa do pleito almejado pelo autor e, aí sim, nasce o interesse de agir que emerge da resistência do INSS em entregar-lhe o bem da vida pretendido.

Do contrário, esta Vara Federal se transformaria numa verdadeira Agência da Previdência Social, atendendo em seu balcão pretensos segurados no sentido de analisar documentos, fazer contagem de tempo de serviço, verificar requisitos, tudo a fim de decidir, de primeira mão, como se fosse o próprio INSS, se o autor (segurado) têm ou não direito a determinado benefício.

Com efeito, impende concluir que carece o autor de interesse processual, mais especificamente no que tange à necessidade de pronunciamento judicial sobre o pedido elaborado nos autos, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC sem que, antes, haja a possibilidade de o INSS, administrativamente, analisar os documentos que lhe foram omitidos pelo autor na seara administrativa.

3. Dispositivo

Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Fica a parte autora advertida de que, em caso de repetição da presente ação, deverá requerer expressamente sua distribuição a este juízo federal, por ser prevento nos termos do art. 253, inciso II, CPC. Eventual desatendimento da presente determinação poderá sujeitar a parte autora a eventual pena por litigância de má-fé por tentativa de burla ao princípio do juízo natural, ficando ciente desse ônus caso ajuíze a ação perante a Justiça Estadual (art. 109, § 3º, CF/88) ou qualquer outro juízo federal diverso deste.

Sem honorários ante a falta de citação do réu.

Publique-se (tipo C). Registre-se. Intime-se a parte autora e nada sendo requerido em 10 dias, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se ao arquivo.

DESPACHO JEF-5

0000399-33.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6323001086 - FRANCISCA ANGELA MACHADO FERREIRA (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO, SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO, SP297994 - ALEX RODRIGO TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

I - Concedo à parte autora o prazo adicional e improrrogável de 5 dias para cumprir o despacho que lhe determinou a emenda à petição inicial, já que o termo de renúncia ao excedente aos 60 salários mínimos na data da propositura da ação só pode ser firmado expressamente pela própria parte ou por advogado com poderes especiais expressos em instrumento de procuração, sendo que o juntado ao processo está sem assinatura e em nome de advogado não constituído nos autos, o que torna tal termo inválido.

III - Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC)

0000140-38.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6323001085 - MARIA APARECIDA CRISPIM (PR057162 - JAQUELINE BLUM, PR050471 - FRANCISCO DE ASSIS CERSOSIMO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

I. Adotando o procedimento especial do JEF, primando pela informalidade, celeridade, simplicidade e oralidade, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de agosto de 2012, às 14:00 horas, nas dependências do prédio da Justiça Federal, na Avenida Rodrigues Alves, 365, Vila Sá, nesta cidade.

II. Intime-se a parte autora acerca das datas acima designadas, devendo arrolar/substituir suas testemunhas com antecedência de no mínimo 5 dias da data da audiência, ficando ciente de que o não cumprimento desta determinação acarretará o indeferimento de suas oitivas, mesmo que presentes ao ato, e que tais testemunhas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação (art. 34, Lei nº 9.099/95). Frise-se que o não comparecimento da parte autora à audiência poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso III, Lei nº 9.099/95.

III. Cite-se e intime-se o INSS acerca: a) das datas acima designadas, facultando-se à autarquia apresentar eventual proposta de conciliação ou contestação em audiência, sob pena de revelia, devendo apresentar até a data da audiência cópia do procedimento administrativo que culminou com o indeferimento do pedido, bem como eventuais documentos pertinentes à lide (art. 11, da Lei nº 10.259/2001 e art. 355, CPC); b) de que deve arrolar/substituir suas testemunhas com antecedência de no mínimo 5 dias da data da audiência, ficando ciente de que o não cumprimento desta determinação acarretará o indeferimento de suas oitivas, mesmo que presentes ao ato, e que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Frise-se que o não comparecimento da parte ré à audiência de instrução, conciliação e julgamento, implicará presunção de veracidade dos fatos alegados no pedido inicial, aplicado ainda que contra a Fazenda Pública na medida em que, para valores de até 60 salários mínimos, como no caso, o direito não é indisponível, tanto que permite transação à luz do que preceitua a Lei nº 10.259/01 (inteligência do art. 20 da Lei 9.099/95, aplicado por analogia in casu).

IV. Cumpra-se e aguarde-se a realização da audiência

0000120-47.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6323001108 - HELENA BARBOSA ENGLERTH (SP310217 - MARIA JOSE NIZOLI COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

I. Indefiro o pedido de colheita de depoimento pessoal da autora com fundamento no art. 343 do CPC, já que em qualquer estado do processo, o juiz pode de ofício, se entender necessário, interrogar qualquer das partes (art. 342 do CPC).

II. Adotando o procedimento especial do JEF, primando pela informalidade, celeridade, simplicidade e oralidade,

designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de agosto de 2012, às 16:00 h, nas dependências do prédio da Justiça Federal, na Avenida Rodrigues Alves, 365, Vila Sá, nesta cidade.

III. Intime-se a parte autora acerca das datas acima designadas, devendo arrolar/substituir suas testemunhas com antecedência de no mínimo 5 dias da data da audiência, ficando ciente de que o não cumprimento desta determinação acarretará o indeferimento de suas oitivas, mesmo que presentes ao ato, e que tais testemunhas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação (art. 34, Lei nº 9.099/95). Frise-se que o não comparecimento da parte autora à audiência poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso III, Lei nº 9.099/95.

IV. Cite-se e intime-se o INSS acerca: a) das datas acima designadas, facultando-se à autarquia apresentar eventual proposta de conciliação ou contestação em audiência, sob pena de revelia, devendo apresentar até a data da audiência cópia do procedimento administrativo que culminou com o indeferimento do pedido, bem como eventuais documentos pertinentes à lide (art. 11, da Lei nº 10.259/2001 e art. 355, CPC); b) de que deve arrolar/substituir suas testemunhas com antecedência de no mínimo 5 dias da data da audiência, ficando ciente de que o não cumprimento desta determinação acarretará o indeferimento de suas oitivas, mesmo que presentes ao ato, e que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Frise-se que o não comparecimento da parte ré à audiência de instrução, conciliação e julgamento, implicará presunção de veracidade dos fatos alegados no pedido inicial, aplicado ainda que contra a Fazenda Pública na medida em que, para valores de até 60 salários mínimos, como no caso, o direito não é indisponível, tanto que permite transação à luz do que preceitua a Lei nº 10.259/01 (inteligência do art. 20 da Lei 9.099/95, aplicado por analogia in casu).

V. Cumpra-se e aguarde-se a realização da audiência.

0000451-29.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6323001084 - LUZIA ELIZA DA SILVA LIMA (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO, SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO, SP297994 - ALEX RODRIGO TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

I - Intime-se a parte autora para que no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

a) apresentando “termo de renúncia expressa aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação”, assinado pela própria parte ou por seu advogado (desde que possua poderes expressos e especiais para renunciar, nos termos do art. 38, CPC), já que não se admite a renúncia tácita para fins de fixação de competência (Enunciado nº 16 do II Encontro dos JEF da 4ª Região) e porque a fixação da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais leva em conta o critério de alçada (art. 3º, Lei nº 10.259/01).

II - Fica a autora ciente de que o termo de renúncia ao excedente aos 60 salários mínimos na data da propositura da ação só pode ser firmado expressamente pela própria parte ou por advogado com poderes especiais expressos em instrumento de procuração. O nobre advogado juntou ao processo termo de renúncia sem assinatura e com nome de advogado não constituído nos autos, o que torna tal termo inválido.

III - Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC)

0000540-52.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6323001105 - BRUNA LEOPOLDINO (SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

I. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se.

II. Cite-se o INSS para apresentar eventual proposta de acordo para pôr fim à demanda (sendo que, nesta hipótese, deverá indicar precisamente, e de forma nominal, o valor dos atrasados, em reais, a serem pagos, bem como eventual alteração da RMI) ou, então, para contestar o feito em 30 (trinta) dias, advertindo-o de que sua revelia implicará presunção de veracidade dos fatos alegados no pedido inicial, conforme art. 277, § 2º do CPC, aplicado ainda que contra a Fazenda Pública na medida em que, para valores de até 60 salários mínimos, como no caso, o direito não é indisponível, tanto que permite transação à luz do que preceitua a Lei nº 10.259/01 (inteligência do

art. 20 da Lei 9.099/95). No mesmo prazo, deverá trazer aos autos a cópia integral dos autos do procedimento administrativo relativo à concessão do benefício cuja revisão é aqui pretendida, incluindo memória do cálculo da RMI, relação de seus salários de contribuição integrantes do período básico do cálculo, com indicação do coeficiente de cálculo aplicado, histórico de créditos (HISCRE) de todos os valores até hoje pagos à parte autora, revisões e exames médicos efetivados administrativamente, bem como outros documentos que entender necessários ao deslinde da questão, nos termos do art. 11 da Lei nº 10.259/01, sob pena de se presumirem corretos os valores indicados pelo autor, aplicando-se por analogia o disposto no art. 475-B, § 2º, CPC.

III. Com a contestação, intime-se a parte autora para manifestação em 10 dias e, após, voltem-me conclusos os autos; para sentença se for o caso.

0000539-67.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6323001095 - APARECIDA DE FATIMA BERNARDINO DA SILVA (SP229384 - ANDRÉ LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

a) explicando em que a presente ação difere daquela(s) anteriormente ajuizada(s) e indicada(s) na certidão de prevenção, informando a relação de dependência entre elas eventualmente capaz de gerar prevenção do juízo anterior, ficando ciente e expressamente advertido de que a insistência no processamento deste feito com futura constatação de tentativa de burla ao princípio do juízo natural ou de ocultação de eventual litispendência ou coisa julgada anterior poderão acarretar-lhe a aplicação da sanção por litigância de má-fé;

II - Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

0000333-53.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6323001094 - OTILIA BERALDO DA SILVA (SP279320 - KAREN MELINA MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

I. Adotando o procedimento especial do JEF, primando pela informalidade, celeridade, simplicidade e oralidade, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de agosto de 2012, às 15:00 horas, nas dependências do prédio da Justiça Federal, na Avenida Rodrigues Alves, 365, Vila Sá, nesta cidade.

II. Intime-se a parte autora acerca das datas acima designadas, devendo arrolar/substituir suas testemunhas com antecedência de no mínimo 5 dias da data da audiência, ficando ciente de que o não cumprimento desta determinação acarretará o indeferimento de suas oitivas, mesmo que presentes ao ato, e que tais testemunhas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação (art. 34, Lei nº 9.099/95). Frise-se que o não comparecimento da parte autora à audiência poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso III, Lei nº 9.099/95.

III. Intime-se o INSS acerca: a) da data acima designada, devendo apresentar até a data da audiência cópia do procedimento administrativo que culminou com o indeferimento do pedido, bem como eventuais documentos pertinentes à lide (art. 11, da Lei nº 10.259/2001 e art. 355, CPC); b) de que deve arrolar/substituir suas testemunhas com antecedência de no mínimo 5 dias da data da audiência, ficando ciente de que o não cumprimento desta determinação acarretará o indeferimento de suas oitivas, mesmo que presentes ao ato, e que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

IV. Cumpra-se e aguarde-se a realização da audiência.